CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Nilto Tatto** - PT/SP

Ofício gab 267-02/2017 CPI-INCRA-FUNAI 2

Ref: Voto em Separado
RELATÓRIO PARALELO
Deputados Apoiadores da pauta Indígena, quilombola e dos (as) trabalhadores (as) rurais
Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, requerer a vossa excelência, que sejam incluídos na pauta da próxima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Funai Incra 2, o relatório de voto em separado apresentado à esta Comissão.

Gostaríamos de salientar, que a CPI está envolta em prerrogativas de investigação, que deve ser isenta de parcialidade e abrangente nos aspectos diversos da sua condução. O STF manifesta por diferentes estatutos, a importância e a necessidade de respeito às minorias, bem como, o respeito aos seus instrumentos e proposições, como destacado abaixo.

*A norma **inscrita** no art. 58, **§ 3º**, da Constituição da República **destina-se a ensejar a participação ativa das minorias parlamentares** no processo de investigação legislativa, **sem que**, para tanto, **mostre-se necessária a concordância** das agremiações **que compõem** a maioria parlamentar.*

.....

*- **O direito de oposição**, especialmente aquele reconhecido às minorias legislativas, **para que não se transforme** numa promessa constitucional inconseqüente, **há de ser aparelhado** com instrumentos de atuação **que viabilizem** a sua prática efetiva **e** concreta.* [1]

Salientamos que os requerimentos apresentados estão perfeitamente em consonância com o Acordo de Procedimentos firmado e aprovado nesta CPI, o que enseja, portanto, a sua inserção na pauta dos trabalhos.

Certos de contar com sua atenção, nos despedimos.

Atenciosamente

Brasília-DF,09 de maio de 2017

Deputado Federal Nilto Tatto

PT - SP

SEC/CPI/FUNAI/INCRA 09/Mai/2017 11:21 Ponto: 79104 Ass:

1 http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDecisao.asp?numDj=149&dataPublicacao=04/08/2006&incidente=2209221&capitulo=5&codigoMateria=1&numeroMateria=22&texto=1991230

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 267 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5267/3267 - Fax (61) 3215-2267 | dep.niltotatto@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Destinada a investigar a atuação da FUNAI e do INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos - 2

Voto em Separado

RELATÓRIO PARALELO

Deputados Apoiadores da pauta Indígena, quilombola e dos (as) trabalhadores (as) rurais

Câmara dos Deputados

Presidente: Deputado Alceu Moreira –PMDB/RS

Relator: Deputado Nilson Leitão-PSDB/MT

Maio de 2017

I. VOTO

Diferentemente do que é sugerido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, iniciamos o presente Voto pela sua a conclusão, que não pode ser outra, senão contrário ao Relatório oferecido pelo Deputado Nilton Leitão, pelas razões que passaremos a expor.

No dia 30 de agosto de 2016 foi criada a ***Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes dos quilombos, CPI Funai/Incra 2***, e instalada no dia 25 de outubro de 2016.

De iniciativa dos Deputados Alceu Moreira (PMDB – RS), Nilson Leitão (PSDB – MT), Valdir Colatto (PMDB – SC), Teresa Cristina (PSB – MS), Osmar Serraglio (PMDB – PR) e outros, a CPI foi um instrumento tático para as estratégias políticas comuns da Bancada Ruralista no Congresso Nacional, conforme será demonstrado ao longo do texto.

Este Voto em Separado retrata a percepção por parte dos parlamentares do campo democrático e popular que integraram a Comissão, sobre as atividades realizadas e as reais motivações da CPI.

Por suposto, as interpretações aqui apresentadas, não obstante a preocupação com a fidedignidade do texto aos fatos, observam uma narrativa crítica das condutas dos ruralistas na utilização da CPI para reforçar as suas ações sistemáticas pela subtração de direitos das populações indígenas, quilombolas, comunidade tradicionais e camponeses em geral.

Na direção acima, a decisão de apresentação e divulgação de um 'Voto em Separado' ao Relatório Oficial da CPI, foi a forma encontrada para contrapor os discursos e ações dos setores conservadores, largamente majoritários na Comissão e no Congresso como um todo.

No aspecto formal, ainda que 'derrotado na Comissão' o presente Voto em Separado servirá de substrato para iniciativas no plano institucional, em particular, junto ao Ministério Público Federal, assim como para a contraofensiva aos encaminhamentos que por certo serão deflagradas pelos ruralistas em defesa da ampliação territorial do latifúndio, em detrimento dos territórios afetados para os segmentos sociais do campo objeto dos ataques da CPI. De outra parte, o relatório também poderá subsidiar os embates contra as 'armações' da CPI pela criminalização de lideranças e dos movimentos sociais do campo e dos servidores públicos arrolados no relatório oficial.

Cumpre destacar que a participação nesta Comissão Parlamentar de Inquérito dos parlamentares que subscrevem este documento, teve o caráter de resistência aos atos potencialmente violadores de direitos. Também devemos ressaltar o papel de parlamentares de diferentes partidos políticos, que se

somaram a esta resistência ao longo das reuniões. Com efeito, conforme demonstram os números do balanço das atividades da CPI constantes do item introdutório deste documento, não houve margens para ações mais proativas tendo em vista não apenas a correlação de forças numérica, mas, sobretudo, a truculência e a arbitrariedade que marcaram a condução da CPI, em especial pelo seu Presidente. Foram rotineiras por parte da direção da Comissão as ofensas às prerrogativas parlamentares; o desrespeito pessoal; a parcialidade política ostensiva; e os atropelos às normas que regem iniciativas da espécie. Assim, e pelas razões expostas em nosso Voto em Separado - Relatório Paralelo desta CPI votamos contrários ao Relatório apresentado pelo Deputado Nilson Leitão.

Sala da Comissão em de maio de 2017.

Erika Kokay
Deputada Federal PT/DF

Patrus Ananias
Deputado Federal PT/MG

Marcon
Deputado Federal PT/RS

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP

Valmir Assunção
Deputado Federal PT/BA

Dep. Paulão
Deputado Federal PT/AL

João Daniel
Deputado Federal PT/SE

Janete Capiberibe
Deputada Federal PSB/AP

Glauber Braga
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Moisés Diniz
PCdoB/AC

II. CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

No dia 30 de agosto de 2016, foi assinado o Ato de Criação da CPI pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Rodrigo Maia, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 35 *caput* e § 4ºdo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo instalada no dia 25 de novembro de 2016, com o objetivo de investigar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto Nacional de Reforma Agrária-INCRA, na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

Esta CPI Funai/Incra -2, representa a continuidade da CPI Funai/Incra, instalada em 11 de novembro de 2015 e que estará sendo descrita e abordada no item II.1 deste Voto em Separado, para que se possa compreender o processo político em que se desenvolveram os trabalhos da CPI 2.

Voltando à CPI 2, com prazo inicial previsto de cento e vinte dias, prorrogável na forma regimental, esta Comissão foi composta por 29 membros titulares e igual número de suplentes, com representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Durante a reunião inaugural, a Comissão foi instalada.

Porém, e já na primeira reunião, realizada no dia 25 de outubro de 2016 e conduzida pelo Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP), a truculência e o ímpeto dos ruralistas em fazer impor sua maioria, levaram a um processo de eleição dos membros de sua mesa diretora completamente distante dos preceitos regimentais. Face a esta situação, foi apresentada Questão de Ordem nº 249/2016 pelo Partido dos Trabalhadores durante sessão do Plenário da Câmara dos Deputados, que tornou sem efeito o processo eleitoral.

Em 9 de novembro de 2016, na segunda reunião da Comissão, foi realizado novo processo eleitoral, conduzido novamente pelo Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP) e o resultado final foi:

Presidente: Dep. Alceu Moreira (PMDB/RS)
1º Vice-Presidente: Dep. Luis Carlos Heinze (PP/RS)
2º Vice-Presidente: Dep. Mandetta (DEM/MS)
3º Vice-Presidente: Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP)

Nesta reunião, o Presidente eleito designou o Dep. Nilson Leitão (PSDB/MT) para a relatoria.

Na terceira reunião, realizada em 23 de novembro de 2016, o Presidente criou duas sub-relatorias: para a primeira, que atuará na verificação da atuação da FUNAI na demarcação de terras indígenas, designou o Dep. Valdir Colatto (PMDB/SC); para a segunda, que atuará na verificação da atuação

do INCRA nas questões relacionadas à reforma agrária e as terras reclamadas por remanescentes de quilombos, designou a Dep. Tereza Cristina (PSB/MS).

O prazo de funcionamento da CPI foi prorrogado uma vez por mais sessenta dias, por processo de votação nominal no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 23 de março de 2017, estendendo sua vigência para até o dia 26 de maio de 2017.

Composição da CPI Funai Incra 2

TITULARES	**SUPLENTES**
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB	
Alceu Moreira PMDB/RS (Gab. 238-IV)	Abel Mesquita Jr. DEM/RR (Gab. 248-IV) **- vaga do PDT**
Carlos Henrique Gaguim PTN/TO (Gab. 222-IV)	Beto Salame PP/PA (Gab. 473-III)
César Halum PRB/TO (Gab. 422-IV)	Elmar Nascimento DEM/BA (Gab. 935-IV)
Dilceu Sperafico PP/PR (Gab. 746-IV)	Josué Bengtson PTB/PA (Gab. 505-IV)
Eduardo Bolsonaro PSC/SP (Gab. 481-III)	Lindomar Garçon PRB/RO (Gab. 548-IV)
Jair Bolsonaro PSC/RJ (Gab. 482-III) **- vaga do PROS**	Mauro Pereira PMDB/RS (Gab. 843-IV)
Luis Carlos Heinze PP/RS (Gab. 526-IV)	Newton Cardoso Jr PMDB/MG (Gab. 932-IV)
Mandetta DEM/MS (Gab. 577-III)	Professor Victório Galli PSC/MT (Gab. 539-IV)
Nelson Marquezelli PTB/SP (Gab. 920-IV)	Toninho Pinheiro PP/MG (Gab. 584-III)
Osmar Serraglio (*) PMDB/PR	5 vaga(s)
Sergio Souza PMDB/PR (Gab. 702-IV)	
Valdir Colatto PMDB/SC (Gab. 516-IV)	
Zé Silva SD/MG (Gab. 608-IV)	
1 vaga(s)	
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
Expedito Netto PSD/RO (Gab. 943-IV)	Erika Kokay PT/DF (Gab. 203-IV)
Irajá Abreu PSD/TO (Gab. 802-IV)	Evandro Roman PSD/PR (Gab. 303-IV)
João Carlos Bacelar PR/BA (Gab. 928-IV)	João Daniel PT/SE (Gab. 605-IV)
Marcos Montes PSD/MG (Gab. 334-IV)	Marcon PT/RS (Gab. 569-III)

Moisés Diniz PCdoB/AC (Gab. 421-IV)	Raquel Muniz PSD/MG (Gab. 444-IV)
Nilto Tatto PT/SP (Gab. 267-III)	Valmir Assunção PT/BA (Gab. 739-IV)
Patrus Ananias PT/MG (Gab. 720-IV)	3 vaga(s)
Paulão PT/AL (Gab. 366-III)	
(Deputado do PSC ocupa a vaga)	
PSDB/PSB/PPS/PV	
Adilton Sachetti PSB/MT (Gab. 374-III)	Eliziane Gama PPS/MA (Gab. 205-IV)
Arnaldo Jordy PPS/PA (Gab. 506-IV)	Paulo Foletto PSB/ES (Gab. 839-IV) **- vaga do PMB**
Domingos Sávio PSDB/MG (Gab. 345-IV)	5 vaga(s)
Janete Capiberibe PSB/AP (Gab. 209-IV)	
Nilson Leitão PSDB/MT (Gab. 825-IV)	
Ricardo Tripoli PSDB/SP (Gab. 241-IV)	
Tereza Cristina PSB/MS (Gab. 448-IV) **- vaga do PMB**	
PDT	
Assis do Couto PDT/PR (Gab. 428-IV)	**(Deputado do DEM ocupa a vaga)**
PMB	
(Deputado do PSB ocupa a vaga)	**(Deputado do PSB ocupa a vaga)**

(*) = deputado (a) não está no exercício do mandato.

1. Vínculo com a CPI Funai Incra 1

Faz-se fundamental registrar o vínculo desta CPI Funai/Incra 2 com a CPI Funai Incra 1, por ser a continuidade uma da outra. A primeira CPI funcionou entre os dias 11 de novembro de 2015 a 17 de agosto de 2016. Atuou com a mesma truculência e autoritarismo que a CPI 2.

A composição de seus membros foi bastante similar a segunda e percorreu os caminhos inquisidores na maior parte das suas atividades.

Foram realizadas audiências públicas com dezenas de convidados. Aqueles que vieram a convite dos ruralistas foram tratados com respeito e atenção. Já aqueles que compareceram por meio de convocações aprovadas no plenário da CPI, foram tratados com autoritarismo e desdém, recebidos com

desrespeito e inquiridos a responder perguntas agressivas e que em nada auxiliariam no caminhar dos trabalhos.

Outra iniciativa foram as diligências, que por onde passaram, instigaram a violência, o acirramento de ânimos e, pasmem, utilizando meios de transporte apoiados por pessoas ou empresas diretamente interessadas em áreas indígenas, um fragoroso descumprimento de qualquer princípio ético de conduta por parte dos servidores públicos que a compuseram.

Esta CPI encerrou-se por decurso de prazo, sem produzir um relatório, sem apresentar nenhuma proposta que pudesse mitigar ou solucionar os conflitos existentes, ou que aprimorassem a legislação vigente e os atos administrativos em curso.

Foram gastos R$ 136.578,98 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) com passagens, diárias, alimentação e despesas correntes[1]. Em um ano de fortes contingencias econômicas, a CPI 1 promove gastos com recursos públicos, sem nada produzir.

Ao seu final, mobilizou-se para realizar a quebra dos sigilos fiscal e bancário de entidades e pessoas, por meio de uma sessão secreta, que usurpou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e cuja deliberação final, foi energicamente derrotada no Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu liminar para todas as entidades que reclamaram seus direitos constitucionais, a partir de 7 liminares que suspenderam os efeitos desta sessão.

Uma derrota merecida, para aqueles que pretendem resolver as coisas na truculência e na ausência de diálogo. Aliás, condutas reproduzidas no parlamento, similarmente às utilizadas pelo latifúndio nas diversas regiões do país, como tradição na história dos conflitos agrários brasileiros, revestidos de violência e opressão, contra os povos da floresta, populações tradicionais e os trabalhadores rurais sem terra.

Esta é uma das características dos representantes do agronegócio no parlamento brasileiro: reproduzir no Poder Legislativo, a truculência e percepção de poder que os latifundiários demonstram na defesa de suas posses, muitos adquiridas ilegalmente, ou tomadas com a conivência estatal.

Percebe-se, portanto, porque a CPI 2 não promoveu nenhum depoimento ou diligencia, pois estava eirada do propósito único e simples de quebrar os sigilos fiscal e bancários das mesmas entidades que estavam na mira na CPI 1. Novamente, não tiveram êxito.

[1] Anexo 1

III. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos da CPI Funai Incra 2, a princípio, seriam organizados através de dois documentos distintos, a saber:

- Plano de Trabalho e
- Acordo de procedimentos

Cabe salientar, que a percepção de continuidade de uma CPI para outra, na lógica dos ruralistas, é tão líquida e certa, que não tiveram a preocupação de propor um outro Plano de Trabalho. Reproduzimos abaixo, a íntegra do Plano de Trabalho apresentado pelo Relator Dep. Nilson Leitão, no dia 23 de novembro de 2016.

1. Plano De Trabalho

i. Introdução

Por meio de Requerimento nº 16, de 2015, a Câmara dos Deputados criou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, prorrogável pela metade, investigar a "Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, principalmente nos seguintes aspectos: (i) critérios para demarcação das terras indígenas; (ii) critérios para demarcação das terras remanescentes de quilombos; (iii) conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos; (iv) relacionamento da FUNAI e do INCRA com outros órgãos públicos e com Organizações Não Governamentais – ONG's; (v) apuração de denúncias de interesses do setor imobiliário na demarcação de áreas de remanescentes de quilombos."

Composta de 30 membros titulares e garantida a vaga para representação de bancada não comtemplada pelo critério de proporcionalidade, e igual número de suplentes, está CPI instalada no dia 11 de novembro passado, ocasião em que foi eleito o Presidente, o Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS).

O Presidente indicou-me como Relator, o que foi aceito pelo plenário da Comissão. Nessa condição, elaborei o presente Plano de Trabalho.

Propósito das CPI's e estratégia de investigação

Inicialmente, cumpre registrar que as investigações parlamentares respondem ao propósito de fazer com que o Congresso Nacional ou cada uma de suas casas, separadamente, acumule as informações

necessárias para que possa agir com acerto e eficácia no exercício de duas grandes atribuições que a Constituição Federal lhe conferiu: a legiferação e o controle dos atos do Poder Executivo.

Nessa medida, não são as investigações empreendidas pelos órgãos do Poder Legislativo um fim em si mesmas, constituindo, antes, um importante meio preparatório à produção de normas ou à tomada de medidas que permitam alterar um determinado estado de coisas. Tudo isso se opera com base nos dados obtidos por meio das investigações.

Assim sendo e com o fito de cumprir relevante mister, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizada pelo §3º do art. 58 da Constituição Federal, que lhe atribui "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" para a apuração de fato ou de fatos determinados e por prazo certo, procederá, após a aprovação dos respectivos requerimentos, aos seguintes atos e diligências, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários às investigações:

- Requisitar da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária – INCRA e dos outros órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas às investigações, informações e documentos;
- Requerer a convocação de Ministros de Estado;
- Tomar o depoimento de outras autoridades federais;
- Estudar os critérios atualmente atualizados na desmarcação de terras indígenas e de terras remanescentes de quilombos, bem como analisar os ditames legais e infralegais por meio das quais eles são instituídos e sua compatibilidade para com as prescrições constitucionais de regência;
- Apurar as causas e os efeitos dos conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos;
- Analisar as interações entre a FUNAI e o INCRA e outros órgãos públicos e entre FUNAI e INCRA e Organizações Não-Governamentais – ONG's, entidades civis sem fins lucrativos e assemelhados, verificando, inclusive, a ocorrência de repasses, financiamentos, patrocínios ou qualquer outra forma de transferência de recursos públicos entre eles;
- Averiguar as denúncias relacionadas às demarcações de áreas remanescentes de quilombos e outras;
- Promover visitas técnicas aos estados do Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Roraima e a outros em que estiverem ocorrendo demarcação e conflitos;

- Analisar as despesas da FUNAI e do INCRA com a locação de aeronaves e veículos e outras relacionadas ao desempenho de suas atividades;
- Analisar a estrutura e força de trabalho da FUNAI e do INCRA, para desempenhar suas missões institucionais;
- Realizar reuniões de audiência pública nos Estados-membros e, caso se faça necessário, no Distrito Federal;
- Identificar e analisar as proposições legislativas relacionadas ao objeto da CPI que encontram-se tramitando nesta Câmara dos Deputados.

Para a consecução dos seus objetos institucionais, todos os ilustres Deputados membros desta CPI estão chamados para participar ativamente em seus trabalhos, para que se colha elementos robustos de prova aptos a sustentarem adequadamente suas conclusões.

Imbuído desse intuito, o colegiado fará reuniões administrativas, nas quais deliberará sobre os requerimentos que lhe forem submetido, além de realizar sessões de oitivas e de audiências públicas, para a tomada de depoimentos e a coleta de subsídios técnicos para a confecção do relatório final, do qual poderão constar recomendações e propostas legislativas.

O relatório final se for o caso, poderá ser encaminhado ao Ministério Público, para que este nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, bem como a outros órgãos responsáveis pela tomada das providências apontadas pela CPI.

As reuniões serão convocadas com antecedência e contarão com pauta específica, devendo ocorrer nos horários e locais definidos pela Presidência.

ii. Conclusão

As atividades previstas neste plano de trabalho visam conferir a efetividade à investigação parlamentar que se inicia e com relação à qual será assegurada a observância dos preceitos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

Pretende-se levar o efeito a consecução de um trabalho de cunho técnico, com eficiência e capacidade de se fazer um diagnóstico correto sobre o tema no Brasil de hoje, identificando-se a verdade real e obtendo resultados que permitam que esta Casa Legislativa exerça os atos que são de sua competência, além de fazer os encaminhamentos e as recomendações cabíveis, a quem de direito.

2. Acordo De Procedimentos

A Acordo de Procedimentos aprovado pela Comissão, não levou em conta as proposições[2] realizadas pelos deputados de oposição aos ruralistas. Novamente, e como em outros inúmeros momentos aqui relatados, fez-se prevalecer a opinião do Presidente e seus seguidores.

O Acordo de Procedimentos assim ficou deliberado:

1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;

2. As reuniões serão agendadas preferencialmente entre as terças-feiras às 14h30 e as quintas-feiras às 09h30;

3. A lista de inscrição de deputados interessados em interpelar pessoas convocadas será encerrada no início da fala do convocado;

4. Os requerimentos deverão ser encaminhados até às 18 horas do dia anterior à data das reuniões à Secretaria da Comissão para serem numerados e publicados na ordem do dia;

5. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos serão devolvidos aos respectivos autores;

6. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar o motivo da convocação, além de conter justificativa adequadamente fundamentada. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados. Para tomada de depoimento de autoridades, o requerimento deve também conter justificativa suficiente;

7. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;

8. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados sigilosamente e conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;

9. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico pesquisável;

10. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;

[2] Propostas de aprimoramento ao Acordo de Procedimentos, apresentado por meio do requerimento nº 74/2016, no dia 29 de novembro de 2016 (Anexo 2)

11. Os requerimentos para inclusão extrapauta deverão ser apresentados até o início da ordem do dia;

12. Durante a tomada de depoimento poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, prorrogáveis por decisão do Presidente da CPI, pelo tempo que julgar necessário, o relator por até 30 minutos, os relatores parciais, quando houver, por até 10 minutos, o autor do requerimento ou o 1º signatário por até 10 minutos, os membros da Comissão e demais parlamentares por até 3 minutos;

13. As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no espaço de tempo concedido, facultada a réplica ao parlamentar, pelo prazo de até 3 minutos, quando este não considerar satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas;

14. Os líderes e vice-líderes não poderão utilizar o tempo de comunicação de liderança para inquirir depoentes;

15. Os documentos produzidos e recebidos pela CPI, em reunião sigilosa, deverão ser classificados pelo Colegiado ao final da respectiva reunião;

16. A vista aos documentos do processo, depois de autorizada pelo Presidente, será concedida durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;

17. O acesso aos documentos ostensivos, recebidos ou produzidos pela CPI, será franqueado, após autorização da Presidência, na Secretaria da CPI.

18. O acesso aos documentos classificados como sigilosos serão disponibilizados na sala de consulta da Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão, aos servidores da Secretaria da CPI e integrantes da Equipe Técnica vinculada ao relator da Comissão e a um assessor por parlamentar, devidamente credenciado, mediante compromisso de responsabilidade em termo próprio, assinado pelo parlamentar e pelo assessor designado, ou pelo servidor que a eles tiver acesso, não podendo ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão;

19. Enquanto pendente diligência necessária à investigação, caberá ao Presidente decidir sobre o sigilo dos documentos relacionados aos eventos, informando o Colegiado acerca da respectiva decisão;

20. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial protocolar com órgãos externos à CPI deverão dirigir a solicitação por meio da Secretaria da Comissão.

IV. FORMAS DE INVESTIGAÇÃO

As iniciativas clássicas de uma CPI para promover as investigações são:

- Reuniões Internas de Audiências Públicas para coleta de depoimentos e testemunhos;
- Audiências Públicas Externas para coleta de depoimentos e testemunhos;
- Diligências;
- Requisição e análise documentos.

No entanto, esta CPI 2 nada realizou, a não ser reuniões para promover a quebra de sigilo fiscal e bancário das entidades de apoio ao movimento indigenista.

Nenhuma audiência ocorreu, tampouco diligências. Focados no seu autoritarismo e na percepção de poder, de que "podem tudo", os ruralistas tentaram por várias reuniões, atingir seu objetivo, sem êxito, novamente.

E o acervo de documentos que utilizaram para produzir suas evidencias criminais contra as pessoas e entidades sociais, vieram do acervo da CPI 1, por meio de um requerimento aprovado no plenário da Comissão e autorizado pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Mais um vínculo entre a CPI 1 e a CPI 2.

V. TRABALHOS REALIZADOS

Este Sumário de Atividades destina-se a traçar o diagnóstico da situação dos trabalhos desenvolvidos pela CPI – Funai Incra 2 desde o momento da sua instalação, em 25/10/2016, até o dia 15 de março de 2017, data da última reunião ordinária realizada.

No período de 10 de novembro de 2016 a 29 de março de 2016, foram apresentados 98 Requerimentos pelos membros da CPI. Destes, foram levados à deliberação do Plenário da Comissão, apenas 7, todos de autoria do Dep. Nilson Leitão, exceto um, de autoria do Dep. Nilto Tatto.

Dentre estes 7, os Requerimentos nº 65, 66 e 69, foram deliberados em reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016.

Os outros Requerimentos nº 80, 81, 82 e 86, que tratavam "DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO" das entidades neles citadas, forma levados à deliberação do Plenário por 6 datas diferentes, o que demonstra a insistência dos ruralistas em proceder com a quebra dos sigilos.

Apenas o Requerimento nº 80 foi deliberado, aprovado com alterações, no dia 8 de fevereiro de 2017. Todos os demais requerimentos não foram aprovados.

Para efeito de comparação, a CPI 1, realizou 29 reuniões, das quais, 13 para deliberação de Requerimentos, exclusivas ou juntamente com audiências públicas; duas reuniões internas, e 18 audiências públicas para tomadas de depoimentos.

Ou seja, a CPI 2 teve apenas dois propósitos:

1. Perseguir as entidades e forçar, a todo o custo, a quebra dos seus sigilos fiscal e bancário e
2. Conseguir mais prazo, para elaborar um relatório final, para sanar a ausência de relatório da CPI 1 e finalizar esta CPI com todos os indiciamentos de pessoas, lideranças e dirigentes de entidades e movimento sociais, desejados pelos ruralistas, a proposição de legislações que dificultem novas demarcações de terras indígenas e quilombolas, as mudanças nos procedimentos administrativos dos órgãos do Governo Federal para impedir novas demarcações e aliar estes órgãos aos interesses corporativos do agronegócio.

O Quadro abaixo exibe a distribuição dos requerimentos apresentados na CPI 2, por parlamentar, considerando, nos casos de requerimentos conjuntos, apenas o primeiro subscritor.

Parlamentar	Partido/UF	Nº requerimentos apresentados
Patrus Ananias	PT/MG	19
Nilto Tatto	PT/SP	18
Erika Kokay	PT/DF	11
João Daniel	PT/SE	8
Valmir Assunção	PT/BA	7
Arnaldo Jordy	PPS/PA	7
Marcon	PT/RS	6
Paulão	PT/AL	6
Nilson Leitão	PSDB/MT	6
Janete Capiberibe	PSB/AP	4
Carlos Marun	PMDB/MS	1
Sergio Souza	PMDB/PR	1
Tereza Cristina	PSB/MS	1
Josué Bengston	PTB/PA	1
João Bacelar	PR/BA	1

Percebe-se que o Partido dos Trabalhadores, foi responsável pela apresentação de 75 requerimentos, significando 76 % dos requerimentos apresentados na Comissão. Estes requerimentos pretendiam proporcionar à CPI, audiências públicas que contribuíssem com os principais temas afetos aos trabalhos, além de buscar dados e informações sobre os principais processos de investigação e apuração de violências contra indígenas e também os casos de grilagem de terras indígenas por parte de ocupantes irregulares.

Nesta direção, apresentou-se requerimentos para a quebra de sigilo fiscal e bancário de pessoas, entidades e empresas, para que fossem investigados os casos que poderiam auxiliar nos trabalhos da CPI.

Ocorre que o Presidente da CPI jamais se dispôs a pautar qualquer requerimento que trouxesse luz aos seus pares, seus apoiadores políticos ou que pudessem comprometer qualquer parlamentar ruralista e suas bases políticas.

Já a apresentação dos requerimentos distribuídas por partidos, tem a seguinte configuração, conforme apresentado no quadro abaixo:

Partido	Nº Requerimentos apresentados	Nº de Requerimentos pautados	% de requerimentos pautados	Nº requerimentos aprovados
PT	75	1	1%	1
PPS	7	0	0%	0
PSDB	6	6	100%	3
PSB	5	0	0%	0
PMDB	2	0	0%	0
PR	2	0	0%	0
PTB	1	0	0%	0

Novamente, é nítido o autoritarismo dos dirigentes desta CPI. O único requerimento pautado do PT dizia respeito a cedência de um servidor público para compor a equipe de assessoria da CPI. Todos os outros, nunca estiveram no horizonte do Presidente.

E, por outro lado, todos os 6 requerimentos do PSDB, assinados pelo Relator da CPI, foram pautados e só não foram todos deliberados, porque a resistência dos parlamentares do campo democrático e popular, impediu esta barbárie.

Nenhuma audiência pública foi realizada durante os 120 dias em que a CPI desenvolveu seus trabalhos.

A prorrogação do prazo aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 23 de março de 2017, tem por objetivo central, a preparação do relatório final. Ou seja, esta CPI 2, não realizou nada, a não ser a elaboração do relatório final.

Todas as reuniões foram gravadas pela Coordenação de Audiovisual da Câmara dos Deputados, tendo sido produzidas também notas taquigráficas e atas respectivas, as quais vêm sendo incorporadas à página da CPI na Internet sempre que disponibilizadas pelos órgãos correspondentes. Assessoram a Presidência e a Relatoria da Comissão servidores designados pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, um Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e um Delegado de Polícia Federal, requisitados para assessoramento especial. Auxiliam os trabalhos servidores do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, da Coordenação de Audiovisual, do Departamento de Polícia Legislativa e de diversos órgãos internos do Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados

1. Registro de Depoimentos na CPI Funai Incra 1

Para manter o registro de importantes depoimentos que ocorreram na CPI Funai Incra 1, trechos precisam ser descritos neste Relatório Paralelo, por afirmarem positivamente a importância das demarcações das terras indígenas e quilombolas, do fortalecimento da reforma agrária e a defesa da cidadania e da democracia no campo. Também servem pra enfrentar o autoritarismo dos ruralistas e da condução da CPI por seu Presidente, que não permitiram o contraponto devido às suas teses, não considerando, em nenhum momento, as opiniões daqueles que falaram e defenderam as temáticas relacionadas ao direito ancestral e à cidadania no campo.

A seguir, alguns dos principais depoimentos que ocorreram na CPI 1.

i. Trechos do depoimento da Antropóloga Flavia Cristina de Melo, realizado no dia 1/12/2015

A Dra. Flavia Cristina deve receber o desagravo por parte da Câmara dos Deputados, deve merecer as mesmas honras por parte da academia cientifica, e ser reparada pela justiça brasileira das ofensas e acusações que tem recebido, particularmente, desta CPI.

A antropóloga é citada nominalmente pelo Requerimento de criação da CPI FUNAI INCRA 1 e a ela é imputada a prática de atos delituosos, a começar por fraude na elaboração de laudo antropológico que

fundamentou a declaração de tradicionalidade da ocupação Guarani na Terra Indígena Mato Preto, conforme Portaria do Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, n°. 2.222 de 2012.

Em depoimento à CPI, Flávia Cristina de Melo contestou e espancou cada uma das imputações:

"SRA. FLÁVIA CRISTINA DE MELLO: Exmos. Srs. Presidente e Relatores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e demais presentes, boa tarde a todos e a todas. Agradeço a convocação para participar dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio —FUNAI, e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —INCRA, na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, a CPI FUNAI e INCRA, estando à disposição para colaborar com os trabalhos desta Comissão. Compraz-me a oportunidade de estar convosco nesta tarde e esclarecer aspectos relativos ao meu trabalho no âmbito das demarcações de terras indígenas. Inicio minha apresentação apontando um equívoco, Sr. Presidente, no documento de minha convocação e na pauta do dia de hoje. A referida convocação em meu nome me atribui um cargo, função profissional, que eu jamais exerci, o de Coordenadora da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, a CGID, da FUNAI. Portanto, peço que seja retificado, nos documentos e citações, que minha contribuição não se trata do exercício de função interna ao órgão ora investigado. A atuação que desempenhei junto à FUNAI foi na coordenação do grupo técnico que realizou os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto —terra indígena Guarani, no Estado do Rio Grande do Sul —, atividade da qual participei como antropóloga, selecionada via edital público relacionado ao convênio da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura —UNESCO com a FUNAI, através do Projeto 914BRA3018. Minha contratação foi conduzida pela UNESCO por período determinado e remuneração pró-labore. Portanto, reforço que nunca coordenei a CEGID. Não fui funcionária estatutária, comissionada, nem desempenhei cargos por nomeação, direção ou assessoramento superior. Não fui servidora temporária, sem nunca ter, portanto, exercido função interna ou ter mantido vínculo empregatício com a FUNAI. Sendo assim, caso seja ainda de interesse da Mesa, vou dar sequência à minha fala. "

Para registro, tem-se aqui a primeira falsidade desmascarada, constante do Requerimento da CPI.

Na sequência, passo a fazer uso da palavra para reparar referências ao meu trabalho e à minha pessoa, citada nas páginas do requerimento de instituição da CPI, que não se sustentam perante os fatos concretos doravante expostos. Primeiro item: o requerimento de instituição desta CPI registra a acusação de que o relatório circunstanciado de identificação e delimitação é uma... eu vou citar. Abre aspas. " É uma fraude, conforme confessado pela própria em sua tese doutoral. Página seis". Fecha aspas. Fim da citação. Nego veementemente essa informação, afirmando que não há fraude registrada ou mesmo inconfessa.

Como podemos notar, a antropóloga negou que tivesse confessado qualquer fraude. Anote-se: segunda falsidade constante no Requerimento da CPI. Segue a defesa de Flávia:

"O trabalho foi feito estritamente dentro das normas legais que orientam esse tipo de relatório: o art. 231 da Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 1.775, de 1996, e a Portaria nº 14, do Ministério da Justiça, de 1996. E peço a atenção dos senhores para responder a essas acusações. Item dois: no requerimento de instituição desta CPI, está referida minha produção bibliográfica junto ao povo Guarani apontando o fato de minha experiência acadêmica junto ao povo Guarani como comprovação dessa afirmação de fraude. Devo lembrar esta Casa que o Decreto nº 1.775, de 1996, indica, no art. 2º, que a demarcação de terras... vou citar: "A demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida (...)". Fecha aspas. Fim da citação. Além disso, o edital público de seleção e o termo de referência da UNESCO para contratação do profissional responsável pela coordenação do grupo técnico devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualificação — cito novamente: graduação em Ciências Sociais ou Antropologia e pós-graduação em Antropologia, experiência em Etimologia Indígena e conhecimento sobre o processo de regularização fundiária de terras indígenas no Brasil. Preferencialmente, possuir conhecimento específico sobre o território, a etnia e/ou a comunidade indígena a ser estudada — eu trouxe aqui um anexo que eu gostaria de disponibilizar à Mesa e aos Srs. Deputados em que consta, então, o termo de referência da UNESCO com a minha contratação.

Portanto, a demarcação segue as regras do Decreto n.1775, de 1996, e, o antropólogo que integrar o grupo deve ter conhecimento prévio sobre a comunidade a ser estudada. Além de requisitos estipulados no edital de seleção". Anote-se, terceira falsidade do Requerimento de criação da CPI. Lembremo-nos a ninguém é dado desconhecer a lei, os proponentes da investigação parecem fazê-lo. Segue a defesa.

Além disso, da perspectiva cronológica, há uma inverdade nesse mesmo parágrafo do requerimento de instituição da CPI. O que está citado como tese de doutorado, denominado Oguatá Taperadjá Yvy Tenondé mã - As imbricações entre os deslocamentos territoriais, organização social e sistema cosmológico Guarani, da UFSC, 2002, é apenas um projeto de tese. A tese de doutorado, intitulada Aetchá Nhanderukuery Karai Retarã: Entre deuses e animais: Xamanismo, Parentesco e Transformação entre os Chiripá e Mbyá Guarani — é o título da minha tese — é citada literalmente em pelo menos três referências com os respectivos números de páginas e em outras duas referências com citações gerais. Essa tese foi defendida em 2006 e foi disponibilizada ao público no mês de agosto do mesmo ano. A defesa foi em junho, 2 anos, portanto, após a realização dos trabalhos de campo de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto e 3 anos antes da aprovação e publicação do Relatório Circunstanciado de

Identificação e Delimitação no Diário Oficial da União, que foi em novembro de 2009. Quando dos estudos de identificação, eu era Mestre e Doutoranda em Antropologia, já com ampla experiência, não em uma, mas em várias aldeias guaranis, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o que atendia tanto aos termos do Decreto nº 1.775 quanto ao edital de seleção para composição do grupo técnico responsável pelos estudos, não havendo, portanto, nenhuma irregularidade nesse processo. Caso seja de curiosidade dos senhores, no termo de referência, que já está disponibilizado à Mesa, consta o valor dos honorários recebidos por mim para a realização do trabalho. Dito isso, apresento brevemente minha formação acadêmica, realizada em universidades de excelência no País: a UNICAMP —Universidade Estadual de Campinas —e a UFSC Universidade Federal de Santa Catarina.

Nesta parte, demonstra-se que, na elaboração do Requerimento de criação da CPI, trocou-se e confundiu-se títulos da tese e projetos que a antropóloga realizou; assim como, propositalmente, embaralhou-se as datas em que o procedimento demarcatório de Mato Preto se desenvolveu. Anote-se, é a quarta falsidade encontrada no Requerimento de criação CPI FUNAI INCRA. Segue a defesa de Flavia Cristina:

"Minha formação em nível de graduação é em Ciências Sociais, cursado na UNICAMP e concluído em 1998. O projeto referido no requerimento de instalação desta CPI é meu projeto de pesquisa destinado à disciplina Etnologia Indígena, ministrada pela Profa. Doutora Nadia Faraj, ainda na UNICAMP. Em novembro de 1999, ingressei no curso de mestrado. No final do ano 2000, acompanhei a equipe de estudos do componente indígena da duplicação da BR -101, colaborando na realização de genealogias e transcrições de depoimentos, como técnica antropológica, portanto.

No início de 2001, iniciei meu trabalho junto à Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina no curso de formação continuada de professores em guarani, ministrando disciplinas relacionadas a pesquisas interculturais e direitos indígenas. Nesse ano também iniciei assessoria à FUNASA— Fundação Nacional de Saúde, com participação em atividades de saúde indígena. Concluí o Mestrado em Antropologia Social em 2001 e ingressei no doutorado no mesmo ano na Universidade Federal de Santa Catarina. Em 2002, passei a atuar como docente no Programa de Formação para Educação Escolar Guarani nas Regiões Sul e Sudeste do Brasil, curso este denominado Kuaa Mboe, Conhecer e Ensinar, no qual atuei enquanto docente até sua conclusão, em 2006.

Em 2004, inscrevi-me no edital de seleção para realização dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto e fui selecionada. Em julho de 2004 é publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 948, que constitui o Grupo Técnico de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto. Em 2006, concluí meu Doutorado em Antropologia Social na Universidade de Santa Catarina.

Então, voltando à página 6 do requerimento de instituição desta CPI, há referência ao texto de minha tese, afirmando que ela é publicada em 2002, na qual disse - vou citar: "A antropóloga se auto intitula assessora dos indígenas e parte da família guarani. (Fls. 20 do seu trabalho doutoral) ".

Nego que tenha sido assessora de qualquer associação ou comunidade indígena. Na página 20 da minha tese, anexada aqui para apreciação dos senhores e, caso haja curiosidade, procederei à leitura dessa página, refiro -me ao fato de que minha pesquisa antropológica, as longas permanências nas aldeias, minha atuação como professora de professores indígenas nesses cursos de formação, ministrando disciplinas nas quais tratávamos de conteúdos relacionados a direitos indígenas, interculturalidade, organização social, orientações em pesquisas que os professores indígenas realizavam da perspectiva intercultural, entre outros temas, prestei, sim, colaboração para diversas lideranças, que era afinal o meu afazer, em questões pontuais relacionadas a leis e procedimentos da sociedade nacional, devido à minha experiência profissional, ao domínio da língua guarani— como os senhores devem saber, em várias aldeias guarani, as pessoas são monolíngues em língua indígena, então, há uma dificuldade de acessar os códigos da nossa sociedade nacional — e também por ser professora de vários professores indígenas no Estado de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. E, nos referidos cursos de formação de professores, muitos desses professores, lideranças em suas comunidades, estavam, pela comunidade, incumbidos de estudar e traduzir para seu grupo a lógica do mundo dos brancos. "

Portanto, nesta parte, também, fica evidenciado, que, propositalmente se alterou conteúdo da tese da antropóloga, fazendo constar disposição diversa da que efetivamente consta: ou seja, praticou-se uma fraude, novamente, a quinta. Segue o depoimento:

" Item 5. No último parágrafo da página 6 do requerimento de instituição da CPI, está indicado, vou citar: "O relatório circunstanciado diz que essas míseras pessoas foram expulsas de onde estavam (Reserva de Cacique Doble) (Folha 1082) quando de lá foram retiradas pelas suas lideranças, com apoio das ONGs, CIMI e CTI e até do Ministério Público Federal, como é confessada pela antropóloga Flávia, em seu trabalho de doutorado, além de ser fato público e notório". Essa afirmação não procede. Na versão do processo de demarcação, constante na FUNAI, a página 1082 do processo não faz menção a esse trecho. A mesma página está anexada juntamente com os documentos que foram xerocopiados por mim e está anexada aqui. Seguindo, então, mesmo não encontrando a citação, vou rebatê-la. Com relação ao que supostamente confesso "nessa página", referida erroneamente, nego e desconheço a fonte dessa informação. Anexo o trecho de minha tese de doutorado no qual descrevo a migração dos guaranis de Cacique Doble a Mato Preto, a partir de relatos colhidos juntos aos guaranis da aldeia em Biguaçu, Santa Catarina. Isso está citado, então (Mello, ano 2006, página 58 a 63). As páginas estão aqui disponíveis para

consulta. Nego ter confessado qualquer improbidade relacionada a esse fato e nego ter participado ou estimulado tal movimento. Item 6. No primeiro parágrafo da página 7, ainda do requerimento de instituição desta CPI, está indicado, vou citar: "O abandono da aldeia de Cacique Doble pela comunidade guarani foi realizado com participação direta da própria antropóloga Flávia, que depois foi nomeada para coordenar o grupo de trabalho que fez o relatório circunstanciado e demarcou a área". Nego ter tido participação direta nessa migração ou nas decisões e fatos que a antecederam ou a sucederam. Afirmo não haver qualquer evidência dessas afirmações em textos ou documentos.

Outra falsidade, foi inserido no texto do Requerimento de criação da CPI FUNAI INCRA afirmação falsa, para atribuir conduta ilícita à antropóloga. Sexta falsidade. Quanto ao processo de minha contratação para coordenar os estudos referidos aqui de delimitação, já referi que foi feito através de um edital público de seleção da UNESCO, que está em anexo sobre esta mesa. Devo lembrar a esta Casa que os estudos feitos sob a minha coordenação dão subsídio não para a demarcação, e, sim, para a identificação e delimitação da área. A demarcação é um processo administrativo de competência da FUNAI, do Ministério da Justiça e do Presidente da República, conforme reza a Constituição Federal.

Item 7. No segundo parágrafo da página 7 do requerimento de instituição desta CPI está afirmado que, vou citar: "Na realização do trabalho, ficou comprovado que a antropóloga falsificou informações, como dizer que o líder indígena Ernesto Kuray Pereira faleceu no acampamento —no caso, o Mato Preto —, por pneumonia em 2009 quando em verdade, retirou-se do local, indo morar na aldeia de Mbiguaçu, no litoral de Santa Catarina, como informa a própria Flávia Cristina De Melo, em seu trabalho de doutorado (página 63)". Nego que tenha falsificado informações de qualquer natureza no relatório, na tese, ou em qualquer outra produção técnica ou bibliográfica. E devo afirmar que o analista responsável pela elaboração destas acusações que constam do requerimento de instituição desta CPI, senhores, cometeu um erro de leitura, confundindo as pessoas que ele mesmo cita. Em minha tese, está referido o falecimento de outra liderança: o Sr. Eduardo Karai Guaçú Martins, falecido em Biguaçu, Santa Catarina, em 2003. O Sr. Ernesto Kuray Pereira realmente faleceu em Mato Preto, em 2009. Em anexo, está a referida página 63, que está aqui na mesa. Posso realizar a sua leitura, se for de interesse dos senhores. Item 8. Ainda na página 7, no terceiro parágrafo, consta, vou citar: "O Relatório Circunstanciado da FUNAI ampliou de 223,4 para 4.230 hectares a área a ser demarcada para os indígenas caçarem antas! (fl. 1082) E as onças para terem ambiente natural, quando esses animais estão extintos na região há quase um século" .Como referido, há outro erro de redação no requerimento de instituição desta CPI. Na versão constante do processo da FUNAI, a página 1082 não faz menção a este trecho. A página citada está xerocopiada e anexada aqui na mesa. De toda a sorte, eu vou responder a questão sobre a diferença de delimitação das duas áreas. A definição da área na

década de 1920, século XX, o foi feito segundo critérios muito distintos daqueles indicados pelo art. 231, da Constituição Federal de 1988, pelo Decreto nº 1.775/96 e pela Portaria nº 14/1996. São critérios técnicos, históricos e jurídicos substancialmente distintos dos que orientaram a demarcação na década de 20, quando, obviamente, eram outros os objetivos da política indigenista e outro marco regulatório para a questão indígena. ”

Anote-se, para registro, a antropóloga aponta mais uma falsificação, a sétima.

“Item 9. No quarto parágrafo da página 7 do requerimento de instituição desta CPI está registrado que, vou citar —abre aspas: “Mas o fato mais grave é que o deslocamento dos indígenas guaranis de Cacique Doble ocorreu após ritual xamânico liderado por Eduardo Karai Guaçú, do qual participou a antropóloga Flávia Cristina De Melo, com ingestão da erva alucinógena ayahuasca (chá do Santo Daime), como a própria confessa em sua tese doutoral, nas páginas 43 e 44”. Fim da citação. Fecha aspas. Eu descrevo na tese fatos que antecedem o deslocamento dos guaranis de Cacique Doble e a Mato Preto, nas páginas 58 a 63, também anexas aqui, segundo relatos colhidos junto aos guaranis de M’Biguaçu. Eu nego ter participado do ritual xamânico que antecedeu o deslocamento e não me refiro à ingestão de ayahuasca, nem confesso ter feito uso dessa substância. Minha tese de doutorado trata de aspectos religiosos e sobrenaturais da cultura guarani, tendo no xamanismo um dos seus temas. Essas descrições de cunho etnográfico tratam dos fatos dos quais presenciei e/ou me foram relatados. E o fato de afirmar que, por esses rituais estarem por mim descritos, implica o fato de que fiz uso de substâncias alucinógenas ou que professo e pratico essa religião é uma afirmação equivocada e preconceituosa. ”

Anote-se para fins de registro, primeiro a falsificação do que consta da tese da antropóloga, e segundo, ela nega que tenha admitido o uso de substancia alucinógena. Tem-se a oitava fraude revelada no Requerimento de criação da CPI. Segue o depoimento:

Item 10. No parágrafo seguinte do requerimento de instituição desta CPI, segue-se — vou citar entre aspas:

“Nesse material acadêmico disponível no site da UFSC, ela (eu) narra a participação em vários rituais com uso do chá alucinógeno, passando a partir daí a ter a responsabilidade sobre os guaranis e ajudando a fazer a construção política da ideia de demarcar uma área fora da Reserva Cacique Doble, quando, diante da realidade do intenso conflito com os vizinhos kaingangs, o casal de xamãs levado por Flávia a Cacique Doble conta que conseguiram demarcar área exclusivamente guarani em Santa Catarina ”. Nego ter feito uso de chá alucinógeno. Nego ter assumido —abre aspas —“responsabilidade sobre os guaranis ou ajudar a fazer a construção política da ideia de demarcar uma área fora de Cacique Doble”— fecha aspas. Como dito antes, minha tese de doutorado trata de aspectos religiosos da cultura guarani, tendo então no

xamanismo um dos seus temas. Essas descrições de cunho etnográfico tratam dos fatos dos quais presenciei e/ou me foram relatados. O fato de rituais religiosos estarem por mim descritos não implica, em nenhuma medida, que fiz uso de substâncias alucinógenas ou que professo e pratico essa religião. Reforço que essa é uma afirmação equivocada e preconceituosa. Reforço que nunca assumi responsabilidade, em nenhum nível, sobre os guaranis e que não ajudei a fazer a construção pó lítica de demarcar uma área fora de Cacique Doble, projetos que eles já tinham quando tive contato com essa comunidade. Item 11. No último parágrafo da página 7 do requerimento de instituição desta CPI está afirmado, vou citar: "Assim, sua atuação como antropóloga foi totalmente antiética, pois participou dos contatos pessoais e políticos que levaram à decisão de abandonar a aldeia de Cacique Doble, para escapar dos conflitos com os kaingangs e, com base nos sonhos decorrentes de rituais que participou com Alcindo e Eduardo Karai Guaçu, e resolveram ocupar a área de Mato Preto apenas com base nas lembranças do idoso Eduardo Karai Guaçu, já então com mais de 100 anos". Nego que participei da decisão de abandonar a área. Eu estava nesse momento no Estado de Santa Catarina e nem mesmo fui consultada a respeito para essa decisão específica. Não estive junto a eles no processo de retomada, e só tomei conhecimento da migração desse grupo tempos depois do fato ocorrido. Com base nos estudos do GT, do Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, fica evidenciado também que há várias pessoas que possuem lembrança sobre Mato Preto, e não apenas esse senhor referido. Esses relatos são constantes do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena de Mato Preto. No terceiro parágrafo da página 8 do requerimento de instituição desta CPI, está referido que, vou citar — abre aspas: "(...) os antropólogos não têm qualquer limite ético, jurídico ou mesmo de respeito às pessoas atingidas ilicitamente por seu agir temerário, fraudulento e tirânico". Fim da citação. No parágrafo seguinte, o texto segue referindo que —abre aspas: "(...) esses movimentos, apoiados por Flávia, pela Antropologia da UFSC, pela ONG Centro de Trabalho Indigenista, a que a antropóloga estava vinculada, pelo CIMI e pela FUNAI, causaram uma série de invasões em Santa Catarina, em áreas que nunca foram indígenas, levando essas à indigência". É inverídica a afirmação de que os antropólogos não têm qualquer limite ético e jurídico ou mesmo respeito às pessoas atingidas ilícitas por seu agir temerário, fraudulento...

(...)

Muito obrigada. Continuando, é inverídica a afirmação de que "os antropólogos não têm qualquer limite ético, jurídico ou mesmo respeito às pessoas atingidas ilicitamente por seu agir temerário, fraudulento e tirânico", citando o requerimento de instituição desta CPI. Nego. O fazer antropológico é pautado em consistente código de ética e há preciso arcabouço legal que normatiza esses trabalhos. Há também, enfim, informações que podem ser encontradas no site da Associação Brasileira de Antropologia,

onde está o referido código de ética. Se houver interesse dos senhores, eu posso fazer essa leitura; senão, está disponível para domínio público. Nego também que jamais estive vinculada à ONG CTI. Nunca, embora conheça o trabalho dessa ONG indigenista, que é respaldado pelo trabalho que desenvolve em pesquisa e atuação reconhecida no cenário nacional. Eu desconheço que haja atuação ilícita dessa ONG. Item 12. No parágrafo seguinte do requerimento de instituição desta CPI, está afirmado que, vou citar: " Ela (eu) participou de contestado Estudo de Impacto Ambiental na Reserva Parque do Tabuleiro em Santa Catarina (EIA-RIMA), onde ficou comprovado que as conclusões já estavam pré-determinadas, sendo intenção do grupo acadêmico da antropologia da UFSC, li derado por Maria Dorothea Post Varela, mentora de Flávia, a criação de inúmeras reservas guaranis em Santa Catarina". Nego a participação no "Estudo de Impacto Ambiental na Reserva Parque do Tabuleiro em Santa Catarina (EIA-RIMA) "e desconheço sua existência. Jamais ouvi falar que tenha havido esse estudo de impacto. E, com todo respeito à Dra. Maria Dorothea, ela nunca foi minha mentora. Meus orientadores no Mestrado e Doutorado foram, respectivamente, Profa. Dra. Jean Langdon e Prof. Dr. Oscar Calavia. Há ainda acusações acusativas e equivocadas sobre a atuação dos profissionais da área de Antropologia da UFSC, que, por terem caráter muito genérico, refiro que esta Casa receberá a manifestação de resposta por parte do Departamento de Ciências Humanas e da Reitoria da referida Universidade. Finalizando minha explanação, creio ser oportuno enfatizar que meu fazer profissional está pautado nos mais sólidos preceitos éticos e técnicos e que essas afirmações acusativas contra minhas produções acadêmicas e técnicas são totalmente inverídicas e infundadas. Da mesma forma, minha formação profissional se deu em duas das mais qualificadas universidades de formação de antropólogos do País, a UNICAMP —Universidade Estadual de Campinas e a UFSC —Universidade Federal de Santa Catarina. Da mesma forma, os textos de minha autoria aqui citados passaram pela análise de vários profissionais de — abre aspas —" qualificação reconhecida", o que me dá tranquilidade para afirmar que são textos de qualidade. Prova disso é que minha tese de doutorado, citada em vários trechos de acusação no requerimento de instituição desta CPI, recebeu a indicação de três prêmios de melhor tese do ano de 2006, a saber: o Prêmio CAPES de melhor tese do ano, o Prêmio Jorge Zaar e o Prêmio Bunge de tese. Essas indicações comprovam que minha tese foi lida, analisada por vários profissionais de igual qualificação, reconhecida no País, e teve apreciação por sua boa qualidade. Da mesma forma, o relatório e assim como os contra laudos constantes do processo de demarcação da Terra Indígena de Mato Preto, foi lido e aprovado por analistas em várias instâncias, inclusive pelo Ministro da Justiça, o que comprova ter passado pelo crivo de vários profissionais de qualificação reconhecida. Por isso, aspectos sem embasamentos científicos e concretos, por vezes preconceituosos, devem ser tratados com atenção pelos

Srs. Deputados, não só pela gravidade, mas por desqualificar não apenas o meu trabalho, mas o trabalho de várias outras pessoas. Meus sinceros cumprimentos. Encerro aqui. ”

O depoimento da antropóloga é grave em suas consequências. Ela apresentou documentos entregues a CPI, os quais desqualificam o próprio Requerimento de sua criação. O confronto com os documentos originais da antropóloga evidencia que informações falsas foram inseridas no Requerimento. Desta forma, não resta a menor dúvida, na elaboração do Requerimento de criação da CPI Funai Incra 1, ocorreu à prática do delito de falsidade, em suas várias modalidades tipificadas no art.297 e seguintes do Código Penal. Inseriu-se em documento público - Requerimento da criação da CPI - informações falsas. Da mesma forma, alterou-se documento particular, tese de doutorado, fazendo inserir, novamente, informação falsa.

ii. Trechos do depoimento de Maria Lucia Falcon, realizado no dia 5/5/2016

A CPI ouviu MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em 05/05/2016. Esse depoimento só ocorreu após o TCU paralisar a execução do Programa de Reforma Agrária. A decisão da Corte de Contas será abordada no item XIII deste relatório. O convite a Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, aprovada pelo Requerimento nº 178, de 2016, de autoria do Deputado Sergio Souza, focou sua iniciativa nas terras em áreas de fronteira.

Iniciou a Presidenta do Incra com uma apresentação global sobre a atuação do INCRA, uma espécie de prestação de contas da instituição, que completou 45 anos de atividade. Abordou o tema objeto do requerimento e acrescentou ao objeto do requerimento, informações quanto a regularização de terras quilombolas e as mudanças na gestão do órgão. Abordou rapidamente os números dos projetos de reforma agrária, para mostrar a evolução da autarquia, em 1985 eram 67 assentamentos e em 2015 são 9.332 projetos de assentamento; em 1985 as famílias atendidas eram 117 mil, hoje beiram quase 1 milhão de famílias. Atualmente, o órgão conta com mais de 4.600 servidores distribuídos em todos os estados da federação. As competências do INCRA ao longo da sua história foram sendo ampliadas, abordando a certificação, o georrefenciamento de terras públicas, a regularização fundiária e o cadastro rural nacional. Em relação especificamente ao requerimento do Deputado Sergio Souza, que trata da faixa de fronteira, a Lei nº 13.178, de 2015, define o instrumento usado para confirmar e convalidar as titulações feitas pelos Estados em terras de domínio da União e também algumas titulações feitas sem o consentimento do Conselho de Defesa Nacional. São 431 Municípios dentro da faixa de fronteira e 159 Municípios que tocam a faixa de fronteira. Todos estes Municípios foram beneficiados com essa nova legislação. A partir dessa

legislação todos os imóveis que não estão *sub judice*, sem requerimento de questionamento federal ou estadual, são automaticamente, até 2.500 hectares, reconhecidos pelos cartórios, um benefício para os pequenos e médios produtores.

Outro tema abordado foi a regularização quilombola. Os remanescentes de comunidades de quilombos que tenham trajetória histórica própria, com relações territoriais específicas e a presunção da ancestralidade negra, preenchem os requisitos para tal medida. A identificação como remanescente de quilombo é auto atribuída, baseada em uma legislação internacional que assim trata a questão. Do ponto de vista das normas do INCRA e da legislação, existe todo um procedimento técnico-científico para que, caso a caso, seja reconhecido o território, que inicia com o RTID — Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e com ele outros seis documentos técnicos. Quando a legislação foi colocada a nível nacional, iniciaram os procedimentos em alguns estados, como o Pará, São Paulo e Bahia, antes mesmo do Governo Federal. A partir de 1995, o próprio INCRA começou a fazer isso, em parceria com órgãos de terra, como o ITERPA — Instituto de Terras do Pará, no Pará. Neste período, 210 títulos foram expedidos, 152 territórios titulados, 241 comunidades beneficiadas, 16 mil famílias beneficiadas e uma área titulada de 1 milhão de hectares. Esses territórios titulados representam 0,1% do território nacional.

Por fim, abordou as medidas de aperfeiçoamento do órgão, que contam também com as recomendações emanadas pelos órgãos de controle interno e externo. Citou avanços na modernização tecnológica, avanços em georreferenciamento e recursos de imagem de satélite.

O Relator da CPI da Funai, faz inúmeras indagações e afirmativas à depoente, tais como:

"- qual critério utilizado pelo INCRA para a escolha das propriedades a serem desapropriadas ou adquiridas para fins de reforma agrária? O INCRA segue o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 8.629, de 1993? "

"- o TCU identificou que o INCRA não procede à retomada de terras públicas da União de forma organizada e não observa critérios técnicos, deixando a escolha para movimentos sociais. "

"- o TCU e a CGU emanam inúmeras identificações de irregularidades nas ações do Incra, na concessão dos lotes, nas iniciativas de seleção de beneficiários para os projetos de assentamento. "

Cita, inclusive, que o Incra tem rendido aos movimentos sociais inúmeras concessões, apoiando reivindicações de entidades, listas de pessoas, fornecimento de lonas para acampados, entre outros.

"- o INCRA efetua o licenciamento ambiental antes de realizar um assentamento? "

"- qual o procedimento do INCRA para titulação de lotes? Existe alguma forma de controle para o cumprimento da Lei n.º 13.001, de 2014, e titulação das terras? Se o assentado quiser efetuar o pagamento do crédito de instalação, o que deve fazer junto ao INCRA? "

"- quais medidas o INCRA têm adotado para a melhoria da dignidade nos assentamentos? "

"- o que o INCRA tem feito para combater a venda irregular de lotes e para destinar a terra àqueles que dela realmente precisam trabalhar? "

"- não seria adequada a formulação de convênios entre o INCRA e os entes federados, estaduais e municipais, para a gestão da arrecadação de terras? Por que o INCRA também não inova nessa situação, passando aos Governos estaduais que têm esse interesse a colocação dessas áreas colocadas? "

"- qual a verdadeira finalidade, ou necessidade, dos 21 decretos expropriatórios assinados pela Presidente Dilma no último dia 1º de abril? Não seria melhor investir os recursos em infraestrutura, em fornecimento de água, em construção de residências dignas, em prestação de assistência técnica à retomada dos lotes regulares e destinação a quem realmente precisa de terra para trabalhar? "

"- Com a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, temos notícia de que os cartórios estão temerosos em proceder aos registros. Os problemas são dos cartórios ou do INCRA? "

"- há dentro do INCRA, do Governo, um direcionamento para que sejam privilegiados assentamentos como modelo coletivo de produção? "

"- o Incra não concede a titulação aos assentados por sofrer pressão do MST? "

A Presidenta do Incra respondeu categoricamente que não há relações estabelecidas com entidades ou movimentos sociais que atuam e manipulam as decisões do órgão. Além disto, os casos que foram citados pelo relator, são casos de polícia e que, havendo envolvimento de funcionários, está atuando de forma enérgica para a correição dos atos por eles praticados. O Incra utiliza os PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apurar estas situações.

No que concerne aos questionamentos sobre a aplicação de multas emitidas pelo IBAMA ou por registros de ocorrência de danos ambientais, a Presidenta sugere à CPI, que se dirija, inclusive, ao Ministério Público Federal, que tem atuado e testemunhado os esforços do Incra em aprimorar a qualidade ambiental dos assentamentos.

Quanto ao processo de titulação, a legislação evoluiu para duas opções: a concessão de direito real de uso quanto também o título de domínio definitivo, a opção voluntária de cada assentado. Muito tem sido feito nos últimos anos para a qualificação dos assentamentos da reforma agrária. Foram apresentados dados de contratação de serviços de assistência técnica e de extensão rural, o Pronera, Programa de Educação na Reforma Agrária, com uma ampliação significativa, a Lei 13.001/2014 modificou muitos procedimentos para a titulação da terra e concessão de benefícios, modificando a cultura interna do INCRA em muitos pontos de ação.

Sobre a parceria com os Estados, menciona que pode ser bem-vinda e está totalmente de acordo. Há acordos em andamento com os Estados do Pará, do Ceará e outros Estados. No que concerne aos cartórios, foi taxativa em afirmar que a Lei 13.178, de 22 de outubro de 2015 é clara e a atribuição está com os cartórios.

Em relação ao TCU, o número de 500 mil famílias assentadas em desconformidades normativas, não configuram exatamente irregularidades, são indícios. Esse número apurado pelo TCU é baseado em um cruzamento de um banco de dados muito antigo, de um sistema que não está sendo mais utilizado, em Access. Hoje o Incra está buscando no SERPRO uma tecnologia mais avançada que permita fazer esses cruzamentos. Isso será mostrado ao TCU. Há falhas processuais, portanto, no trabalho realizado pelo TCU, que deverá ser objeto de discussão.

A Presidenta também esclareceu que há diferenças regionais muito grandes na forma do uso da terra. Portanto, os assentamentos podem ser em um formato convencional, com lotes individuais, ou podem ser assentamentos com um formato coletivo do uso da terra e dos recursos naturais, como os extrativistas ou a população dos fundos de pasto, na Bahia.

Com relação ao número de acampados no país, o Incra tem utilizado como referência o número contido no CadUnico, que neste momento, gira ao redor de 137 mil pessoas.

Por fim, esclareceu que o Incra não realiza contratação ou parceria com entidades ou instituições que não tenham CNPJ. Os convênios são realizados com Prefeituras e Governos de Estado para obras de infraestrutura, de assistência técnica, para as quais são feitas chamadas públicas. E para a educação no campo também são feitas chamadas públicas, contratando diretamente universidades públicas federais.

iii. O Direito ao Contraditório - depoimento do jurista Jacques Alfonsin, realizado no dia 10/03/2016

A intervenção do depoente caminhou no sentido de contribuir para desqualificar as pretensões da CPI bem como as justificativas ilegítimas constantes do requerimento que deu origem ao pedido de instalação da comissão. Manifesto defensor da causa indígena, quilombola e dos trabalhadores do campo, Alfonsin imprimiu peso e qualidade ao debate ao trazer à tona alguns gargalos que impedem a instituição de uma verdadeira Reforma Agrária no País, além de demonstrar quão descabidos e incoerentes são os argumentos da bancada ruralista ao questionar o direito dos indígenas à terra e o fato de fazerem vista grossa à matança cotidiana de diversas etnias indígenas, em nome da manutenção/proteção da pretensa propriedade privada, que em muitos casos, é fruto da grilagem.

Alfonsin, na condição de integrante do conselho consultivo da Acesso - Cidadania e Direitos Humanos, uma ONG que trabalha no Rio Grande do Sul defendendo agricultores sem-terra, índios e quilombolas, apresentou dados da década de 90, para destacar a urgência da reforma no país, época em que Raul Jungmann era ministro da Política Fundiária e da Reforma Agrária no governo de Fernando Henrique Cardoso, relatando que o INCRA fez um levantamento na época pelo qual identificou a existência de terras griladas cuja extensão era maior que a do estado de São Paulo. Na ocasião, entregou à mesa da Comissão dados históricos da realidade no campo relacionados com a urgência da reforma agrária e da proteção dos quilombolas.

Para rebater a afirmação da ex-ministra da Agricultura [Kátia Abreu] de que não há mais latifúndio no país, o especialista citou reportagem da revista Carta Capital com entrevistas de diversos proprietários para mostrar como a situação se acentuou nos últimos tempos em relação à grilagem de terras. Alfonsin fez questão de disponibilizar para exame dos membros da CPI toda a documentação porque, segundo ele, "uma das afirmações mais acentuadas no requerimento de instalação do colegiado foi a de que o direito ao contraditório seria respeitado".

O professor solicitou também que fosse anexado aos documentos da CPI levantamento do Serviço Nacional de Cadastro Rural de todas as áreas do país, apontando a distribuição pelo tamanho da área e pelo percentual que ela ocupa em toda a base física do território nacional. O cadastro, conforme o expositor, é impugnado por diversas pessoas, apesar de ser elaborado a partir da declaração de cada proprietário, sendo assim uma prova pré-constituída que depõe a favor do proprietário honesto, como também em desfavor do desonesto, que pode estar maquiando aquilo que ocupa.

Alfonsin desqualificou e rebateu trechos do requerimento de criação da CPI que alegam entre as justificativas para se investigar FUNAI e INCRA a existência de graves denúncias de que os direitos de proprietários rurais estariam sendo supostamente violados pela delimitação de áreas indígenas. "Não foi dada atenção, por parte de quem mencionou isso na petição de instalação da CPI, ao escândalo que isso significa de dizimação da população indígena. Por que só há 0,30% de índios hoje no Brasil? Questionou o debatedor de modo enfático aos membros do colegiado.

Para ele, esses números, por si só, evidenciam a desproporcionalidade da CPI ao não levar em conta a dizimação da população indígena em curso no país; o estudioso criticou ainda a violência existente no campo e as tentativas de criminalizar as entidades e organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos indígenas, a exemplo do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Citou, ainda, uma publicação chamada *IHU Notícias*. Essa publicação, que circula no País, é de uma universidade onde o professor já lecionou e intitula-se: *O genocídio dos povos indígenas,* com depoimentos de antropólogos, sociólogos e dados que comprovam de forma cabal a violência contra os índios.

O expositor criticou a ação intencional de determinados setores da sociedade em não reconhecer o número de "acampados, de sem-terra, de quilombolas e de gente com fome no Brasil, sendo assim uma incógnita disputada com os números mais díspares". Por exemplo, algumas pessoas garantem que existem 4 milhões de famílias sem-terra; outros discordam. "Mas a identificação desses povos como sujeitos de direito nunca é colocada, ou melhor, ela sempre é colocada, não como sujeito de direito, mas como uma ameaça a direitos adquiridos", ressaltou.

Sobre a questão indígena, Alfonsin fez referência ao art. 231: *"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens*".

Jacques disse acreditar numa mudança fundamental na orientação do Supremo Tribunal Federal no que tange à doutrina jurisprudencial acerca do marco temporal colocado na TI Raposa Serra do Sol, considerando que houve recentemente a suspensão de duas reintegrações de posse. Para ele, o argumento utilizado pelo STF foi o seguinte: "O direito indígena é um direito preexistente. Ele está antes do Estado Democrático de Direito". Portanto, até essa questão do marco temporal está sob novo exame do Supremo. E a força desse direito preexistente está no fato de que justamente esses 0,30% da população foram desrespeitados a ponto de perder a vida.

Para basear a sua fala, citou as Constituições da Bolívia, do Equador e da Venezuela, onde, segundo ele, é possível encontrar esse direito preexistente respeitado. "Primeiro, a jurisdição indígena está respeitada na Constituição da Bolívia. Ou seja, quando o cacique decide determinada coisa sobre uma área, o branco não mete a mão lá, com todos os seus valores completamente alheios, com aquela falta de interculturalidade que marca nossa interpretação jurídica aqui", lembrou.

Ao tomar como exemplo constituições de países da América do Sul, destacou que as mesmas clamam por um pluralismo jurídico que "nós aqui no Brasil não temos". Segundo o ex-professor, o branco interpreta o índio com a cabeça branca; o branco interpreta o quilombola com a cabeça branca. Para Jacques, não há respeito à igualdade enquanto essa igualdade nos inferioriza. "Isso é uma lição antiga do [professor] Boaventura de Sousa Santos. Quando a igualdade serve para inferiorizar, ela não pode ser consagrada.

Por fim, no que se refere às intervenções do relator, cabe destacar que Jacques Alfonsin demonstrou absoluta tranquilidade ao responder todas as questões/provocações feitas, baseando-se

sempre em dados e levantamentos oficiais, com embasamento jurídico, deixando claro para os que acompanhavam a sessão que ele estava ali não para emitir opinião pessoal sobre a CPI, mas, sobretudo, para contestá-la com dados objetivos e concretos. E assim o fez.

iv. Procurador da República Carlos H. Prola Junior, realizado no dia 1/3/2016

No que toca ao depoimento do Procurador da República Carlos Humberto Prola Junior, trata-se da atuação de autêntico defensor dos direitos dos indígenas, em cumprimento ao mandamento constitucional estampado no art. 129, V, que incumbe tal tarefa ao Ministério Público Federal. De pronto o Procurador afastou a tese do marco temporal, disse trata-se de tese derrotada durante a Assembleia Nacional Constituinte.

"Na Constituinte, houve um movimento para, primeiro, retirar os direitos dos denominados índios aculturados, segundo uma gradação de grau de assimilação. Também havia uma intenção de que houvesse exigência de posse imemorial, permanente e ainda existente para se reconhecer uma terra como tradicional. Por fim, permitir o acesso aos recursos minerais a sociedades não estatais. O único item que foi vencedor por quem pleiteava esses requisitos foi o último, que ainda hoje depende **de** uma lei complementar para poder ser implementado. Foi refutada pela Assembleia Nacional Constituinte a exigência de "ainda existente". Essa exigência foi refutada. Então, esse entendimento, com toda a vênia, inclusive ao Supremo Tribunal Federal, do marco de 1988, não encontra respaldo na própria tramitação dessa matéria na Assembleia Constituinte. "

O Procurador lembra sobre as concepções sobre as quais os constituintes de 1988 refletiram antes de converter em texto a nova Carta.

"O objetivo da política indigenista até 1988 era muito claro incorporação e integração desses povos indígenas. O objetivo era a extinção, realmente, se livrar do problema. Esse era um problema que precisava ser resolvido. No período colonial, por assimilação, eliminando qualquer traço cultural desses povos; depois, no período republicano, de uma forma mais camarada, fazendo uma integração deles à civilização nacional, preservando a sua cultura, como se isso fosse possível. O mais surpreendente é que os povos indígenas não foram exterminados. Não foram exterminados. Isso é uma evidência, para mim, bastante clara de que essa ideia de que os povos indígenas são um estágio a ser superado, uma forma primitiva que vai evoluir para uma forma civilizada, atualmente.... Esse é um fato que desconstrói essa ideia. Outra ideia muito disseminada na região, especialmente lá na região oeste, onde o povo kaingang tem uma interação constante com a sociedade envolvente, é a ideia de aculturação, como se fosse possível, com uma régua, medir quão indígena é uma pessoa, quão alemã é uma pessoa, quão brasileira é uma pessoa. Nessa visão,

que tem influência de um evolucionismo meio distorcido, que desconsidera a colaboração e a solidariedade como um elemento nessa competição, nesse processo evolutivo, a sociedade indígena é vista como um estágio anterior e primitivo da evolução humana. Seria um estágio de transição para atingir a nossa sociedade civilizada. Enquanto não houvesse essa incorporação, essa assimilação, esse extermínio da identidade cultural, eles deveriam ser educados pelo Estado. E isso coube, até certo momento, ao SPI. Está aí a origem dos aldeamentos lá, o que V.Exa, sabe muito bem como aconteceu. E aí tem até uma referência do próprio Darcy Ribeiro com relação a isso — e aqui eu vejo uma impropriedade, com todo o respeito à grande figura Darcy Ribeiro. Ele classificou, numa obra, os índios como isolados, em contato intermitente, e contato permanente e integrados. Isso teve reflexo, inclusive, na esfera criminal. O índio aculturado seria imputável; ele poderia responder por crimes. O índio isolado seria inimputável; então, ele não responderia criminalmente. Para os demais, teria que ter um laudo para ver qual é a gradação —quanto indígena ele ainda é — para ver se ele vai responder ou não. O senso comum, então, é que um grupo em contato com outro tende a assimilar, cada vez mais, elementos da outra cultura, perder totalmente a sua identidade cultural e se tornar aculturado. Nessa visão, o laudo antropológico deveria separar o joio do trigo, estabelecer quem é índio de verdade e quem não é índio de verdade, estabelecer uma medida da conservação da vida nativa, da ligação com o passado pré-colombiano, de grupos isolados (...)

Claude Lévi-Strauss é um dos antropólogos que refuta essa uniformidade, essa "uniforme monotonia", como ele aponta. Isso desconsidera que todo progresso da humanidade, toda essa história acumulativa de conhecimento não é fruto de uma civilização, não é fruto de uma sociedade. Isso é fruto de um conjunto. Quem inventou a matemática? Quem inventou a pólvora hoje usada em batalhas? Quer dizer, isso não está associado a nenhuma sociedade, a nenhuma cultura especificamente.

Nenhuma delas é superior a outra. Isso é um conjunto de colaboração entre culturas e entre sociedades, que não podem ser hierarquizadas. Então, essa ideia de que a sociedade indígena é primitiva e que ela vai acabar um dia de forma inexorável é refutada pela antropologia —não é pelos antropólogos brasileiros. Isso é refutado pela antropologia no mundo inteiro. "

Seguindo com o Procurador, diz ele:

"Outro antropólogo, escandinavo, também estabeleceu que não são os traços culturais que vão definir uma etnia. Não é porque um indígena usa celular, calça jeans ou dirige um veículo que ele vai deixar necessariamente de ser índio, da mesma forma que, se eu começar a falar alemão, comer chucrute e dirigir um carro produzido na Alemanha, eu não me torno alemão, eu continuo sendo brasileiro. O que vai definir um grupo étnico são as fronteiras sociais desse grupo, a forma como ele se relaciona com a sociedade envolvente, com os outros grupos étnicos, estabelecendo relações que são exclusivas dos membros e

outras que são abertas para quem é e para quem não é. E há fluxo cultural contínuo entre grupos étnicos. Eu me lembro de uma das principais figuras indígenas do oeste do Sul do País, um cacique famoso. Ele era um branco que foi sequestrado quando criança e criado dentro de uma comunidade indígena. Ele se tornou cacique e teve uma história bastante importante lá na região. Um ponto fundamental é que nem o legislador, nem o administrador, nem o Ministério Público Federal, nem a FUNAI, nem mesmo o juiz podem estabelecer ou tentar regrar quem é índio e quem não é índio. Isso é uma realidade cultural que tem que ser reconhecida. E a compreensão dessa realidade vai envolver, sim, uma análise, mas por quem tem expertise para isso, que vai ser o trabalho de antropologia (…) ”

Com a Constituição de 1988 abraçou muitos desses conceitos e trouxe um novo paradigma, totalmente distinto daquele que vigia até 4 de outubro de 1988. As Constituições anteriores, em regra, estabeleciam abertamente uma intenção de incorporação dos silvícolas, dos ditos silvícolas, e regulamentavam de forma muito esparsa a posse da terra tradicional indígena. A Constituição de 1969 deu avanço, estabeleceu a nulidade dos títulos de domínio e a posse das terras habitadas pelos índios. Com a Constituição de 1988, aí, sim, temos um novo paradigma. Foram assegurados direitos culturais, em vários dispositivos da Constituição, especialmente o direito a terra, que era o ponto central de debate na Assembleia Constituinte. Esse novo paradigma estabelece o direito à diferenciação social, assegura um Estado que é pluriétnico, que respeita essas várias etnias, essas várias formas de manifestação cultural. Não só respeita como estabelece a necessidade de promoção e preservação dessas culturas. O art. 231, que já deve ter sido referido aqui, estabeleceu o conceito do que é uma terra tradicionalmente ocupada pelos índios. E os requisitos, os pressupostos cumulativos que devem ser preenchidos seriam, em linhas gerais, quatro, habitação em caráter permanente, utilizada para atividades produtivas necessárias cultural. Esse dispositivo não pode ser interpretado a partir de categorias e de normas, por exemplo, de Direito Civil. Não dá para interpretar esse dispositivo usando o conceito de posse do Código Civil, por exemplo. Isso tem que ser analisado segundo a cultura, segundo a organização, segundo a tradição e os costumes de cada povo indígena específico. Isso vai variar inclusive com relação ao embate travado em caso, por exemplo, de esbulho. Um ponto importante é que a própria Constituição não fala em posse. Ela fala em ocupação tradicional do povo indígena. Ela fala em ocupação tradicional do povo indígena. É o modo com que determinado povo indígena ou determinada etnia ocupa e utiliza determinada área. Isso pode envolver, por exemplo, uma comunidade seminômade, que não vai estar todo o tempo em cima de um determinado lugar. A forma como se desloca nessa região pode variar muito, e varia muito de comunidade indígena para comunidade indígena.

O meu contato, por exemplo, é somente com guarani e kaingang, mas, em uma reunião que envolve kaingang e guarani, a gente não precisa perguntar quem é o kaingang e quem é o guarani. Isso vem à tona muito rapidamente. O Supremo Tribunal Federal — acompanhei aqui o final do debate com o expositor anterior — assegurou, inclusive no caso Raposa Serra do Sol, que a expulsão por meios violentos, o esbulho, não descaracterizaria essa terra como tradicional. O que vai significar esse esbulho e essa forma renitente, essa resistência em relação à expulsão, que é sempre violenta, vai depender muito de cada uma das etnias.

O kaingang, por exemplo, tem um ethos guerreiro. Ele vai partir para o confronto. O guarani vai recuar, vai tentar buscar formas de permanecer em contato com a sua terra tradicional. Não vejo como se estabelecer uma regra matemática para julgamentos, como decisões da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal parecem indicar. Os indígenas, então, permaneceriam na posse dessas terras tradicionais e a propriedade continuaria sendo da União. ”

O Procurador deu voz aos antropólogos, que não tiveram a oportunidade de defesa por meio de sua entidade, a ABA. A quem CPI negou a palavra. Dr. Prola explicou o sentido do laudo antropológico e sua importância no procedimento demarcatório, diz o procurador:

“Com relação ao laudo antropológico, talvez haja muita incompreensão e desconhecimento com relação ao trabalho dos antropólogos nessa matéria. A antropologia vai buscar nessa situação uma compreensão e, de certa forma, fazer uma interpretação, não a partir dos paradigmas da nossa sociedade, mas sim a partir dos paradigmas dos povos indígenas. O que o laudo antropológico vai buscar são explicações sobre os fatos. Para isso, necessariamente, o antropólogo vai precisar de uma vivência prolongada com o grupo de estudo. Não é possível pegar um antropólogo que não tenha familiaridade nenhuma com determinada etnia e solicitar dele que faça um laudo antropológico consistente em 1 semana. Ele vai precisar ter empatia com relação àquela realidade que ele está analisando. E é necessário fazer essa análise de dentro, por isso o contato direto do antropólogo, durante um longo período, com essas comunidades.

Esses estudos são totalmente distintos, por exemplo, de laudos que são corriqueiros na esfera judicial ou, por exemplo, na esfera criminal. Um laudo antropológico é completamente diferente de um estudo de DNA, de um laudo toxicológico ou de um exame balístico. Não há como aplicar, para a elaboração de um laudo antropológico, regras usadas nesses procedimentos. O conhecimento que o antropólogo vai desenvolver de uma comunidade vai ser paulatino, vai ser obtido ao longo do tempo. São comuns, então, alegações de suspeição, porque o perito teria uma opinião formada, porque ele conhece profundamente aquela etnia, já publicou vários estudos, ele já tem uma compreensão bastante ampla com relação à

realidade dessa comunidade. Isso, a meu ver, denota um desconhecimento do trabalho que o antropólogo vai realizar e certa parcialidade, na verdade, de quem está defendendo um interesse nessa causa. Então, essas dificuldades de compreensões com relação à elaboração do laudo antropológico residem na dificuldade, por exemplo, de localizar documentos referentes ao grupo. O indígena não é o objeto central da nossa história, ele é uma figura invisível. Os registros são episódicos: certa expedição militar passou em determinado lugar e lá registrou a percepção daquele não indígena em relação à realidade. A referência é sempre muito local e episódica. É difícil fazer a reconstrução dessa realidade. E isso envolve muito prova oral. A prova oral é que vai preencher essas lacunas. E aí há certo preconceito com relação à prova oral: "Mas e a ideologia e a subjetividade que o documento escrito pode conter? " E a gente não sabe e a gente refuta, por exemplo, uma prova oral e dá menos crédito a ela do que a um documento qualquer, só porque ele foi escrito. Então, eu acho que é perfeitamente possível — isso é mais ou menos uma frase que eu ouvi de uma antropóloga uma vez —, é possível fazer esse convencimento racional do juiz, de uma forma de acordo com as regras processuais, ampla defesa, contraditório, mas desde que haja boa-fé de todos os envolvidos, inclusive dos operadores do direito, com relação a isso. "

Quanto ao entendimento de que o STF tenha consagrado definitivamente o conceito de marco legal, como critério para a definição dos limites das terras indígena, o Procurador Prola explicou tratar-se de compreensão da Segunda Turma da Corte, acreditando que o Plenário ainda haverá de dar uma palavra final sobre o tema.

"Para encerrar, eu só gostaria de estabelecer que o STF, no julgamento Raposa Serra do Sol, que não é vinculante, mas é uma referência aí para muitos julgados, ele afirmou claramente — isso consta, inclusive, da ementa daquela decisão — que a tradicionalidade não se perde nos casos de esbulho renitente. Isso consta na ementa dessa decisão. Há recentes julgados, sim, da Segunda Turma do STF que são restritivos, mas são julgados de uma das turmas do STF. e o STF já mudou de entendimento muitas vezes sobre muitas matérias, especialmente agora que houve uma alteração significativa da composição da Corte. E a gente espera que isso seja levado a plenário e realmente entende que o Supremo pode avançar com relação ao entendimento dessa matéria. "

Em respostas aos deputados o Procurado Prola pôs uma pá de cal na alegação que há no país muita terra para pouco índio. Apresentou números da ocupação indígena em relação as extensões de terra dos Estados do Sul. Disse ele:

"Tem aqui um quadro — depois, eu acho que talvez haja questionamento com relação a isso —das terras indígenas regularizadas e em processo de regularização na região oeste de Santa Catarina. E aqui eu gostaria de desmistificar algumas informações que são veiculadas frequentemente de que os indígenas vão

ocupar todo o País. Em Santa Catarina hoje as terras efetivamente regularizadas, no oeste de Santa Catarina, representam 0,22% do território do Estado — 0,22% do território do Estado. As áreas em processo de demarcação no oeste do Estado são 0,32%. Eu imagino que tenha muito produtor rural pessoa física na Região Sul do País que tenha mais área do que 6 mil indígenas desse aqui, por exemplo, das TI Chapecó, que ocupam 12 mil hectares (...)

Posso só colocar aqueles gráficos em círculo? (Mostra gráfico)

Aqui são os percentuais de áreas já demarcadas e em processo de demarcação nos três Estados do Sul. Em Santa Catarina, há 0,26% regularizadas; e em processo de regularização, 0,57%. É aquela fatia ali do território catarinense. No Rio Grande do Sul, são estes números: 0,22% regularizadas e 0,16% em processo de regularização. No Paraná, são estes números: 0,40% regularizadas e 0,05%em processo de regularização. Essas extensas..."

Por fim, no que toca o arrendamento de terras indígenas, política defendida por vários proponentes da PEC 215, possibilidade, aliás, incluída no texto aprovado na Comissão Especial, em que foi relator o Deputado Osmar Serraglio. Prática infelizmente presente nos estados do Sul, e cujo o combate pelo Ministério Público Federal foi criticado por vários dos depoentes da CPI, ex. o Juiz Narciso, o advogado processado pelo MPF, Ubiratan Maia, disse o Procurador:

"Desses 12 mil hectares, estima-se que 6 mil são agricultáveis. Nessa terra indígena, no período do Serviço de Proteção aos Índios —SPI, toda a floresta de araucárias foi devastada, numa política, inclusive, oficial. A posse dessa terra devastada foi entregue às comunidades indígenas, sem nenhum recurso, sem nenhuma política, sem nenhuma opção de desenvolvimento sustentável — uma terra devastada, que foi entregue às comunidades indígenas. Na época, o próprio SPI fomentava o arrendamento de terra indígena. Esta era a política oficial da época, numa visão de assimilação, de integração e de extinção dos povos indígenas. Era uma política oficial, que se perpetuou e foi, talvez, o fato mais prejudicial a essa terra indígena. Isso gerou disputa de poder para ocupar áreas dessa terra indígena e fazer realmente práticas de parcerias, como eles chamam, com produtores rurais da região, que lucraram bastante com a plantação de soja e milho naquela área. O resultado dessas parcerias e arrendamentos —qualquer que seja a forma como isso é chamado pelos indígenas e pelos produtores rurais —beneficiou muitas poucas famílias, geralmente aquelas famílias ligadas às atuais ou ex-lideranças. Num ambiente de miséria como este, há relações de dominação, sim. Isso acontece na nossa sociedade e na sociedade indígena. As pessoas que dominavam aquelas áreas foram beneficiadas e queriam que se perpetuasse o arrendamento. A imensa maioria da comunidade indígena não quer. Era isso que chegava ao Ministério Público Federal: nós ouvimos diversos indígenas reclamando dessa situação — gente que tem de trabalhar na agroindústria distante 100

quilômetros, gente que sai de madrugada e volta no fim do dia. Na agroindústria, o trabalho é bastante pesado na região —o Deputado conhece muito bem —, porque não há opção dentro das áreas indígenas, em virtude da prática ilegal de arrendamento. E o Ministério Público Federal, felizmente ou infelizmente, não decide: quem decide é a Justiça Federal. Todas as decisões foram da Justiça Federal, a partir de requerimentos do Ministério Público Federal, em ações do Ministério Público Federal. Nós promovemos a quebra de sigilo bancário inclusive de ex-liderança indígena que recebeu 120 mil reais num ano para promover arrendamento de áreas. Então, entramos com medidas de sequestro de bens, bloqueio de recursos dessa ex-liderança, desse ex-cacique, e dos consultores [advogado Ubiratam Maia] que também participavam dessa prática ilegal. A nossa ideia agora é tentar, finalmente, pôr um fim a essa prática na Terra Indígena Chapecó, a partir de uma transição que vai envolver a destinação do resultado dessa prática para o conjunto da comunidade e a implementação de um plano de desenvolvimento sustentável naquela comunidade indígena. É o que nós vamos tentar buscar. O recurso não é o ideal, não é o que gostaríamos que fosse, mas é uma possibilidade, é uma oportunidade que os indígenas vão ter de desenvolver um plano de desenvolvimento sustentável que abranja o conjunto da comunidade, que benefício do conjunto da comunidade, e não uma meia dúzia de famílias, como acontecia até então. ”

v. Depoimento do Ex Ministro Nelson Jobim e a Inaplicabilidade da PEC 215, realizado em 16/3/2016

O ministro Nelson Jobim foi ouvido pela CPI no dia 16 de marco, atendendo requerimento aprovado do Deputado Adelmo Leão do PT/MG. O propósito do convite fora que explicasse a edição do Decreto n. 1.775, de 1996, ocorrida em sua gestão como Ministro da Justiça, dispondo sobre demarcação de terras indígenas; procedimento visto pelos proponentes da CPI com a raiz dos conflitos existentes no país. Antes disso o ministro rememorou o processo da Assembleia Nacional Constituinte, em que participou na condição de vice relator.

Sobre a discussão dos direitos territoriais indígenas na Constituinte, referiu-se à controversa advinda da emenda que propunha fossem reconhecidos como NAÇÕES os indígenas brasileiros. Afirmou que seus proponentes pretendiam adoção do tratamento dado pelos Estados Unidos aos índios daquele país. Da mesma forma, havia aqueles que propunham que a demarcação das terras indígenas se desse como posse imemorial; traduziu esse conceito como sendo o mesmo de INDIGENATO, empregado na doutrina por Joao Mendes Junior em 1910.

Acrescentou que o jurista Jose Afonso da Silva era partidário dessas ideias. Disse que ambas as teses posse imemorial e “nações indígenas” foram derrotadas. Quanto à última o constituinte seguiu a

tradição jurídica brasileira em não admiti-la. No que concerne aos pontos acima aludidos o ministro Jobim não foi exatamente fiel aos fatos. Primeiro por que as entidades que propuseram a emenda não o fizerem para copiar o modelo americano. Antes seguirem compreensão do patrono do indigenismo oficial, Marechal Cândido Mariano Rondon, que assim concebia os índios brasileiros. Acresce que se encontram nos Atos da Coroa portuguesa disposições reconhecendo a autonomia dos índios, a exemplo da Provisão de 9 de março de 1718, " *na qual el-rei reconhece que estes homens (os índios) são livres e ISENTOS DE MINHA JURISDICÇÃO, que os não pode obrigar a sahirem de suas terras para tomarem um modo de vida de que elles se não agradam*..."(J.M. Junior, op cit, pág.30).

"Ademais com citada emenda opunha-se ao status jurídico dispensado aos índios, inclusive pela Lei n.6001, de 1973, e, mesmo na Convenção 107 da OIT, sobre populações indígenas que o Brasil era signatário. Hoje substituída pela Convenção 169. Ambas as normas consideravam os índios como tribos, grupos tribais, semi-tribais, populações, conceitos que à época implicavam fases transitórias de um percurso que o obrigatoriamente levaria os índios ao patamar elevado de uma suposta escala evolutiva humana: à civilização. Mas que na prática autorizam a violência física, étnica e cultural contra os índios. O etnocídio. Os proponentes da emenda se sentem amplamente contemplados com a solução encontrada pelos constituintes consolidada no art. 231 da Carta Magna, que elevou os índios ao patamar de dignidade. No que concerne a compreensão que indigenato e posse imemorial como sendo a mesma coisa, trata-se de escapismo do ministro Jobim e uma deselegância como o jurista José Afonso da Silva. Como já ensinara Joao Mendes Junior em 1910, o indigenato diz respeito a ocupação indígena da terra como fonte de direito, no caso, àquela ocupação que sendo primaria, primeira, não precisa ser legitimada. Já a posse imemorial é aquela que se recorre à memória para se estabelecer o seu início. "

O ministro Jobim não foi correto ao fazer outra confusão ao tratar como sendo a mesma coisa a "direitos originários" e "posse imemorial". A regra basilar de hermenêutica é não considerar sem sentido e sem serventia qualquer expressão da Constituição. Logo se os citados conceitos fossem a mesma coisa, o artigo 231, caput, da Constituição Federal ao se referir a "direitos originários" na concepção do ministro estaria se referindo a "posse imemorial". Assim, como disse o ministro, a ideia de posse imemorial foi derrotada; logo, a expressão "direitos originais" se refere a outra coisa. Essa outra coisa nada mais é senão a compreensão de que o direito indígena à terra é fonte primária de direito. Daí o porquê a Constituição diz é reconhecido aos índios os direitos originários aos índios às terras como ocupam tradicionalmente. Como a muito ensinara Jose Afonso da Silva. Daí a deselegância de Jobim.

Voltando ao depoimento. O ministro permaneceu em desvio intelectual ao dizer que as disposições do Alvará Régio de 1680 (sobre a concessão de sesmarias) mandando reservar os direitos dos índios à terra

primários e naturais senhores delas, compreendia o conceito de posse imemorial. Nada haver. A disposição do Alvará tão só consagra o princípio de que a ocupação indígena da terra é fonte primaria de direito. Não depende de ato posterior que a legitime.

O ministro segue no desvio intelectual ao considerar que as terras indígenas se converteram em terras devolutas com a nossa primeira lei de terras, de 1850, passadas aos estados federados com instituição da Republica. Como dissera Joao Mendes Junior já em 1910, o Alvará Régio de 1680 não fora revogado, a norma mandava sempre reservar o direito dos índios à terra. E a Lei 601 de 1850, tratava igualmente das terras reservadas e das terras possuídas, portanto, preservando o direito dos índios. O que ficou evidente com o seu Regulamento n.1318 de 30 de janeiro de 1854 determinado fossem reservadas as posses dos índios onde existissem hordas selvagens, que assim estavam desobrigadas da necessidade de legitimá-las.

No que concerne ao Decreto n.1775, de 1996, disse que foi editado para evitar que o STF julgasse inconstitucional o Decreto n.22, de 1991, que tratava de demarcação de terras indígenas. Na vigência do qual fora demarcada a Terra Indígena Yanomami. O julgamento levaria de roldão toda estratégia militar que localizou 12 mil homens na fronteira norte do país, inclusive instalando pelotões de fronteira dentro das terras indígenas, inclusive a Yanomami. Isto porque o Decreto n.22 não assegurava o direito ao contraditório e a ampla defesa constitucionalizado pela Carta de 1988; e aplicando-se a todos os procedimentos não só ao penal, esse antes de 1988, o único previsto na Constituição do Brasil. Contraditório, portanto, aplicável ao procedimento de demarcação de terra indígena.

O ministro Jobim disse que o Decreto n. 1775 foi complementado pela Portaria n.14, de 1996, para que a confecção dos laudos antropológicos atendesse às disposições constitucionais, e esses não se constituíssem em peças acadêmicas. Jobim combateu a ideia que condena a demarcação de terras indígenas nas fronteiras, especialmente em oposição às demarcações da TI Yanomami e TI Raposa Serra do Sol. Argumentou que a proteção na fronteira norte se dá a partir dos rios (entrantes) e não por deslocamento na floresta com 45 graus de temperatura e 100% de umidade. Com as áreas indígenas fica facilitado o deslocamento das tropas, presente nos pelotões nelas instalados e localizados nos rios. Se disse contrário a política antes de 1967 que permitia aos estados o controle das fronteiras, jamais efetivado. Que não se verifica sequer no controle do transito nas regiões de fronteira seca. Disse que tal solução, admitindo as terras indígenas na fronteira, tinha em vista o combate ao narcotráfico.

Por fim, criticou a PEC 215 por não ser a formula adequada para a solução dos conflitos fundiários envolvendo terras indígenas. Com a PEC o Congresso Nacional não seria a solução, mas parte do problema. Todos os procedimentos seriam judicializados. Aprovando ou rejeitando os estudos vindos do Poder

Executivo a decisão do Congresso seria judicializada. O mesmo aconteceria se a proposta não fosse votada, permitiria ação junto ao Supremo Tribunal Federal por descumprimento de preceito constitucional: a demarcação de terras indígenas. Alternativamente recomendou que fossem transformadas em lei as 19 condicionantes estabelecidas pelo STF no caso de Raposa Serra do Sol, assim como a Portaria n.14 de 1996, que dispõe sobre a elaboração de laudo antropológico.

VI. QUESTÕES INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS

O objeto da CPI, conforme explicitado no Requerimento nº 26/2016 que a propôs, já sinalizava a ambição dos seus autores pela apuração de fatos diversos e difusos sobre as políticas executadas pelo INCRA e FUNAI, a depender das conveniências políticas dos ruralistas.

O requerimento propôs "...a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, **principalmente** nos seguintes aspectos (grifamos): 1 – critérios para demarcação das terras indígenas; 2 – critérios para a demarcação das terras de remanescentes de quilombos; 3 – conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos; 4 – relacionamento da FUNAI e INCRA com outros órgãos públicos e com Organizações Não Governamentais – ONGs; 5 – apuração de denúncias de interesses do setor imobiliário na demarcação de áreas de remanescentes de quilombos".

Pelas justificativas expressas no Requerimento, a CPI se impunha para investigar o caráter supostamente fraudulento e subjetivo que marcam os processos de titulação de terras para quilombos, "...onde a simples opinião de um antropólogo se sobrepõe a tudo e a todos e a registros públicos seculares, onde os direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa dos atingidos, inclusive dos entes federados, não são respeitados. "

Nesse mesmo diapasão, alegaram que o processo administrativo de demarcação das terras indígenas é arbitrário, concentrado na FUNAI. Denunciaram as restrições para a contestação desse processo por parte da sociedade brasileira como se os indígenas fossem um grupo social apartado. Asseguram que o Decreto nº 1.775/96, que regulamenta a matéria "fere todas as garantias fundamentais do devido processo legal, padecendo de unilateralidade e parcialidade; afronta a ampla defesa, o contraditório, e a igualdade; colide com o direito a uma decisão substancialmente justa, com o direito à vida; viola a dignidade da pessoa humana, bem como o direito de propriedade, garantido no art. 5º, caput, e incisos LIV, LV, XXII, da CF/88; se presta a todo o tipo de manipulação, pois se baseia em um mero laudo

técnico, unilateral, ideologizado e arbitrário; e sem defesa possível, revoga registros públicos seculares; e, por fim, ataca criminosamente a vida e a dignidade de milhares de pessoas, em nome de teses internacionais."

Denunciaram o suposto conluio entre FUNAI, ONGs e Departamentos de Antropologia das Universidades nos processos de demarcações de terras indígenas.

Citaram como exemplar "da manipulação criminosa" que marca a demarcação de terras indígenas, o caso da reserva de Mato Preto, localizada no Rio Grande do Sul, objeto de contencioso entre indígenas e agricultores.

Argumentaram que a destinação de 4.230 hectares para os indígenas, atualmente embargada pela Justiça, deve-se à conduta fraudulenta e a outros ilícitos atribuídos à pessoa da antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO. Inclusive, no esforço de desqualificar moralmente a pessoa da antropóloga, como estratégia de macular o processo demarcatório da referida reserva, acusam-na de que os atos da profissional, no caso, foram movidos pelos efeitos da ingestão de bebidas alucinógenas durante cerimônias com lideranças indígenas.

A despeito dessas motivações que serão devida e cabalmente denunciadas neste relatório, a amplitude temporal e de mérito do objeto descrito no requerimento propondo a CPI confrontou a premissa do 'fato determinado' requerido para a instituição dessas Comissões pelo Art. 58, §3º[3] da Constituição Federal, e pelo Art. 35, caput e §1º[4] do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A rigor, os termos dos Atos de criação e constituição da CPI procuraram delimitar o seu objeto, ainda que sem determinar o período a ser investigado. De todo o modo esses Atos determinaram como finalidade da CPI, conforme dito, antes, a investigação da ***atuação da FUNAI e do INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes do quilombos***. Indiferentes, os dirigentes da CPI desde o início dos trabalhos desta CPI 2, nada fizeram, a não ser pautar a quebra de sigilos fiscal e tributário de entidades e pessoas.

[3]Art. 58.....
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

[4] Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Mas há uma interface com a CPI 1 que precisaremos permanentemente citar neste Relatório Paralelo, já que o acervo desta CPI foi migrado para a CPI 2 e, portanto, foi utilizado na elaboração do relatório oficial.

Seguindo nesta linha, alguns fatos que ocorreram na CPI 1 precisam ser aqui citados, para que não se percam na memória, e que sejam devidamente rebatidos neste documento.

No rol das deformações da CPI 1, as diligências realizadas foram terceirizadas (pois na maioria delas não havia nenhum parlamentar presente, apenas os assessores da Secretaria da CPI), e não houve a participação de parlamentares alinhados com as causas populares em razão do desconhecimento ou conhecimento tardio das suas realizações ou dos seus roteiros. Essas diligências terceirizadas intimidaram lideranças indígenas e quilombolas, e encaminharam indevidamente pedidos diretos de indiciamentos, não cabíveis. Ademais, os Relatórios das diligências não foram submetidos ao plenário da Comissão.

Antevendo essas práticas na CPI, em nome dos demais membros da Bancada do PT na Comissão, a Deputada Érika Kokay, impetrou Mandado de Segurança junto ao STF para contestar a natureza ampla e irrestrita da Comissão. O pedido de liminar correspondente foi negado pelo Ministro Luiz Edson Fachin, em que pese o conteúdo do seu voto amplamente favorável às causas indígenas, quilombolas e camponesas. O mérito da matéria ainda se encontra pendente de deliberação pela Corte. Na verdade, a CPI foi proposta e implementada para a obtenção de várias finalidades econômicas e políticas da Bancada Ruralista em torno de um objetivo macro essencial: ampliar a oferta de terras para o agronegócio por meio da desconstituição de áreas protegidas, legalmente afetadas para indígenas, quilombolas e camponeses, com vistas a aumentar a disponibilidade de terras para o agronegócio. Para tanto, a estratégia adotada foi a de selecionar alguns casos de demarcação quilombolas e indígenas sobre as quais tinham a convicção da ocorrência de desvios de finalidade nos respectivos processos demarcatórios, notadamente em decorrência da prática de antropólogos, para então extrapolar esses desvios e caracterizá-los como congênitos aos processos demarcatórios. Todo o esforço dos ruralistas foi pela demonstração dos vícios, equívocos e exorbitâncias dos laudos antropológicos nas demarcações das terras indígenas e quilombolas e, associadamente, as interpretações equivocadas da Funai e dos antropólogos na definição do merco temporal delimitador das demarcações; tema a ser abordado, posteriormente.

No que tange a reforma agrária, a estigmatização moral e ética do programa foi tentada via a exploração de casos de anomalias em um relativamente reduzido número de projetos de assentamentos, todavia amplificados por auditoria do Tribunal de Contas da União.

Vale assinalar que o programa de reforma agrária no Brasil já distribuiu cerca de 90 milhões de hectares a camponeses sem terra. Mediante a estratégia de desqualificação do programa os ruralistas

intentam acelerar a emancipação dos assentados e assim habitá-los à transferência das terras para o domínio privado de grande parte dessas áreas. Para que se tenha idéia da dimensão produtiva da área reformada, a área total plantada com grãos no país é de 57 milhões de hectares.

Na estratégia global pela ampliação do território, os ruralistas conseguiram, recentemente, a aprovação da Lei nº 13.178, de 2015, que ratificou de ofício as grandes propriedades localizadas nas faixas de fronteira (terras da União). No momento, atuam, no Plenário da Câmara dos Deputados, pela aprovação de um Projeto de Lei (PL nº 4059 de 2012) que liberaliza o acesso à propriedade da terra no Brasil por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. E, a nível de Congresso Nacional, atuam pela aprovação do texto da MP 759/2016, que devolve ao mercado de terras, as áreas adquiridas para a reforma agrária e flexibiliza a regularização de terras na Amazônia Legal, muitas adquiridas ilegalmente ou sob forte violência dos latifundiários contra camponeses e sem-terra, ou povos e populações tradicionais.

Como objetivos conexos, mas funcionais ao objeto central, a CPI atuou forte pela desqualificação das instituições como meio de promover instrumentos, por exemplo, como a PEC 215 e pela criminalização das ONGs que atuam nos temas indígenas e quilombolas, bem assim das entidades dos trabalhadores rurais.

VII. DESVIOS DE FINALIDADE E ARBITRARIEDADES NOS TRABALHOS DA CPI

Esta CPI 2, e se estendermos para a CPI 1, foi repleta de situações que se configuram claramente como abusos de autoridade por parte dos seus dirigentes, flagrantes violações à Constituição Federal, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e à boa convivência democrática.

Por estes fatores, foram as CPI's mais judicializadas que se tem registro na Câmara dos Deputados. Liminares concedidas pelo STF e diversas Questões de Ordem impetradas pelo Partido dos Trabalhadores pretendiam estancar as arbitrariedades e, no limite, corrigir os rumos dos comandos da Presidência da CPI, procurando preservar ao menos, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O quadro abaixo identifica cada um dos Mandados de Segurança que foram impetrados no STF, contra a decisão de quebra de sigilo fiscal e bancário que foi votada em sessão secreta da CPI no dia 6 de julho de 2016, e que em todos, os Ministros Relatores Suspenderam os efeitos da decisão desta sessão.

N°MS	AUTOR	OBJETO	Ministro Relator no STF	DECISÃO
34305	BANCADA DO PT	Contra a Quebra de Sigilo	CELSO DE MELLO	SUSPENDEU A QUEBRA
34298	CIMI	Contra a Quebra de Sigilo	ROSA WEBER	SUSPENDEU A QUEBRA
34299	ABA	Contra a Quebra de Sigilo	LUIZ FUX	SUSPENDEU A QUEBRA
34306	CTI	Contra a Quebra de Sigilo	LUIZ FUX	SUSPENDEU A QUEBRA
34307	TRÓPICA CONSULTORIA	Contra a Quebra de Sigilo	RICARDO LEWANDOSKI	SUSPENDEU A QUEBRA
34318	EX-SERVIDORES DA FUNAI	Contra a Quebra de Sigilo	EDSON FACHIN	SUSPENDEU A QUEBRA
34295	ISA	Contra a Quebra de Sigilo	CELSO DE MELLO	SUSPENDEU A QUEBRA

A seguir, iremos destacar os temas mais relevantes, que precisam ser destacados e registrados para a história, como os desmandos e as arbitrariedades cometidas nestas CPI's.

1. Memorial tendo por escopo a Medida Cautelar em Mandato de Segurança nº 33882[5].

Prima facie, Excelência, desde a instalação desta CPI, como já sobejamente demonstrado no vertente Mandado de Segurança, as balizas constitucionais e legais que autorizam a atuação parlamentar com prerrogativas próprias dos órgãos judicantes, muito embora inequívocas e extreme de dúvidas, não estão sendo respeitadas. Contrário disso, o que se observa no funcionamento da CPI criada pelo Requerimento 16/2016, a que se insurge a Impetrante, vênia concessa, é um festival de atrocidades consubstanciadas em: i) ampliação do escopo de investigação estabelecido no requerimento de criação; ii) delegação de poderes próprios dos mandatários detentores de prerrogativa constitucional para a investigação; iii) determinação de providências para abertura de inquéritos contra investigados antes do termino dos trabalhos da CPI e aprovado o relatório final; iv) diligências abusivas nas terras indígenas em flagrante desrespeito às comunidades, culturas e costumes.

I – Da persistente afronta à constituição quanto a ampliação do objeto de investigação da CPI.

Como cediço, Excelência, um dos requisitos constitucionais para criação e funcionamento de uma Comissão Legislativa de Inquérito, estabelecido no artigo 58, inciso, inciso 3º, trata-se do fato determinado. Quis com isso o legislador originário que, por tratar-se de função estranha às atividades puramente legislativas, evitar abusos nas investigações e a ponto de um instrumento legítimo, como é o caso das CPIs, transformar-se em qualquer coisa, menos naquilo que justificou sua criação, representando afronta a expressiva limitação aos seus poderes constitucionais.

[5] Mandado de Segurança impetrado por

O próprio Supremo, sempre que instado a falar sobre o tema tem se posicionado e firmado jurisprudência no sentido de vedar a ampliação fora dos casos em que há fatos novos relacionados com o objeto da investigação, o que definitivamente não é o caso na vertente CPI.

Pois bem Excelência, a ampliação a que se chama a atenção está consignada nos Requerimentos 62,64,65,70,96, nesses há pedidos de informações e documentos desde 1988, ano da promulgação da Constituição, ou seja, o marco temporal de investigação muito amplo e extrapola até mesmo os limites do bom censo.

Só para gizar, os Requerimentos supracitados tratam respectivamente de: i) solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União relativas a convênios celebrados pela Funai, que dizem respeito a demarcações de terras indígenas, (*sem especificar quais terras e em que período*) e pelo Incra que se relacionam ao processo de reconhecimento e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos (também não se define nem que comunidades, nem o período que a CPI deseja investigar); ii) Requisição ampla e irrestrita de documentos, sendo eles: a. todos os convênios assinados com pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras no período entre 05 de outubro de 1988 e a presente data; b. todos os protocolos de intenção, termos de cooperação, pactos, termos de ajustamento de conduta e acordos realizados no período entre 05 de outubro de 1988 e a presente data, pela entidade com órgãos e entidades públicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive com o Ministério Público Federal; c. acesso integral às informações do sistema adotado pelo INCRA para cadastramento e controle de terras, incluindo as remanescentes das comunidades de quilombos ou de povos e comunidades tradicionais às quais já foi concedido o título de propriedade ou que estão com o procedimento em curso, assim como daquelas já demarcadas onde haja reivindicações para a ampliação, revisão ou reanálise das já demarcadas; d. cópia de todos os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) de terras remanescentes das comunidade de quilombos ou de povos e comunidades tradicionais aprovados pelos presidentes do INCRA entre 05 de outubro de 1988 e a presente data; e. cópia de todos os contratos celebrados com antropólogos no período entre 05 de outubro de 1988 e a presente data; f. relação e cópia de todos os processos administrativos de revisão, reanálise ou ampliação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos ou por povos e comunidades tradicionais; g. relação nominal de diárias pagas, passagens áreas, passagens terrestres e hospedagens custeadas pelo INCRA para deslocamento de pessoas até o Distrito Federal desde o ano de 2010; h. rol de todos os presidentes do INCRA entre 05 de outubro de 1988 e a presente data, com indicação da data do início e do término do exercício de cada um. i. organograma atual completo do INCRA, acompanhado da indicação de todos os dirigentes (chefes, diretores e assemelhados) de cada repartição interna dessa entidade; iii)

Requisição de cópias em inteiro teor e arquivo pesquisável, de todos os documentos, relatórios, estudos, laudos e demais dados relacionados ao Sistema de Terras Indígenas do órgão (sem definir quais guardam relação com a investigação pretendida pela CPI); iv) Requisição ao Ministro dos Transportes da remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos no setor de transporte que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.

Em outra leva de requerimentos aprovados pela comissão, destaca-se os de número 98/101/106/141/148/152/155/158172/172/187/195/201 todos são para requer informações e documentos para: i) a ABIN (sobre pessoas e organizações suspeitas; ii) a FUNAI (sobre registro de nascimento de indígenas); iii) ao DNIT sobre óbices criados com por indígenas sobre obras de infraestruturas; iv) sobre o pagamentos de compensações a comunidades indígenas em razão de obras de infraestrutura que impactam terras indígenas; v) ao IBAMA sobre EIA RIMA que criam dificuldades para obras de infraestrutura; vi) a Casa Civil sobre a posição do Governo brasileiro sobre a Declaração da ONU sobre as populações indígenas; vii) sobre a passagem do Rei da Noruega no Brasil (pasmem).

Como se abstrai, os requerimentos mencionados veiculam temas que, nada guardam relação com o objeto de investigação, quando não genéricos, no que se refere a demarcação terras indígenas e quilombolas.

Por outra quadra, da forma ampla, geral e irrestrita tal como apresentado, o que se observa claramente é a utilização de expedientes nada republicanos de que lançam mão alguns membros da CPI para constranger os órgãos sob investigação e criar embaraços no atendimento às determinações inócuas e sem perspectiva de resultados objetivos para o deslinde das investigações.

II – Da ilegalidade na delegação de competência e atribuições da CPI a comissão e assessores e requisitados.

Outro aspecto que merece relevo Excelência, inclusive objeto de questão de ordem feita pelo Partido dos Trabalhadores ao Plenário da Câmara dos Deputados, diz respeito a incongruente e inovadora decisão da presidência da CPI, com todas as vênias, contrariando dispositivos constitucionais, legais e regimentais, delegando competência investigativa de CPI que é, por essência, atribuição de natureza colegiada dos órgãos criados para esse fim no âmbito do Congresso Nacional e suas Casas e, por extensão, é atribuição do titular de mandato eletivo outorgado pelo povo, portanto, atribuição personalíssima e intransferível de parlamentar membro dessas comissões, inerente ao exercício da função pública, como se depreende das disposições constitucionais.

Pois bem, Excelência, a CPI FUNAI/INCRA por infelicidade enveredou pelo ilícito ao delegar o exercício regular do múnus investigativo a servidores da Câmara dos Deputados, a um procurador de estado e um delegado de polícia federal, ao aprovar o Requerimento n. 161/2015, em flagrante ofensa a Constituição, como se passa a dilucidar com o teor de despacho da presidência da CPI comunicando ato eivado de ilegalidade e ineditismo a consolidar precedente perigoso. Vejamos:

"Senhores Parlamentares Membros da CPI Funai e Incra,

Por determinação do Presidente da CPI Funai e Incra, Dep. Alceu Moreira, informamos a realização de Diligência da equipe técnica da CPI autorizada pela aprovação do Requerimento nº. 158/2016, com acréscimo do Estado do Pará, a ser realizada nos municípios de São Félix do Xingu/PA, Redenção/PA e regiões adjacentes. Período: 11 a 13/04/2016.

A comitiva será composta pelos seguintes integrantes:

- Lucas Azevedo de Carvalho, Consultor Legislativo, ponto 8021;

- Rodinei Escobar Xavier Candeia, Procurador Requisitado à CPI;

- Marcelo Augusto Xavier da Silva, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº - 16.854, requisitado à CPI;

- Dois servidores da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual (COAUD): Rodrigo Fonseca Shiratori, ponto 5272 e Luiz Carlos dos Santos Medeiros, ponto 5299.

A programação fornecida pela comitiva é a que segue no quadro abaixo:

Data	Período	Atividade
11/04	Manhã/Tarde	Ida para a área de desintrusão;
	Noite	Reunião com de Agricultores;
12/04		Diligência em São Félix do Xingu;
13/04	Manhã	Visitação a órgãos públicos (Justiça Federal, Polícia Federal, Ministério Público Federal) em Redenção.

Convém lembrar que as CPIs exercem poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias (art.58, §3º, CF/88). A prevalecer os desdobramentos advindos desta decisão, é como se admitir que o juiz-parlamentar possa delegar sua jurisdição a outrem e a outro órgão, configurando flagrante violação à garantia constitucional assegurada à eventuais investigados materializada na expressão "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" (art. 5º, inciso LIII, CF/88).

Acrescente-se, por oportuno, que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados também não autoriza a delegação de poderes investigativos para servidores da Casa ou de fora dela, a previsão constante no art.36, III, do RICD, diverso disso, o dispositivo foi erroneamente interpretado pela mesa diretora desta CPI, pois ao prevê expressamente que a CPI possa "incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa", não importando, em sede de interpretação sistemática, a substituição do parlamentar e suas prerrogativas nos trabalhos investigativos. Se assim o for, o dispositivo regimental confronta-se diretamente com o regramento Constitucional.

De se observar que o Regimento Interno é constituído de normas para a organização e o funcionamento da casa, portanto, as regras ali postas são típicas de processos e de procedimentos, sendo este último, o caso gizado.

A leitura simples do instrumento regimental é suficientemente esclarecedora de que quaisquer realizações de sindicâncias ou diligencias atribuídas a funcionários requisitados e se atém àqueles casos de servidores dos serviços administrativos da Casa, destacados para contribuir assessorando os membros da CPI no seu *munus*. Portanto, não há, nem sequer poderia, por ausência de respaldo constitucional e legal, a possibilidade de servidores de outros órgãos, requisitados para o estrito exercício auxiliar dos trabalhos de uma CPI, receberem delegação de poderes inerentes e exclusivos da atividade parlamentar em sede de procedimento de inquérito parlamentar.

Assim, a dicção do artigo regimental sob tela nos conduz a conclusão de que, apenas para o bom funcionamento das CPIs e os trabalhos investigativos, as regras regimentais devem assegurar, o quanto possível, recursos técnicos suficientes para a garantia e alcance do objeto perquirido pelo colegiado. Contrário senso, em hipótese alguma poderá os técnicos substituir o papel institucional inerente ao mandatário, pois, se assim o fosse, tornar-se-ia inócua a atuação parlamentar e dispensado estariam os membros das CPIs da tarefa que lhe foi investida pela Constituição, restando apenas a indicação por delegação de prepostos para que tudo se resolvesse no âmbito de um processo investigativo tão sério.

Não se imagine que tal previsão possa autorizar, por exemplo, a quem não seja parlamentar, colher depoimentos, requisitar documentos, realizar audiências, fazer busca e apreensões, quebrar sigilos telefônico, fiscal e bancário, enfim, atos típicos e privativos de autoridade judiciária conforme autoriza a Constituição Federal e a jurisprudência vigente em relação aos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito.

No entanto, Senhor Relator, foi isso que abusivamente passou a ocorrer com a realização de diligências realizadas no Rio Grande do Sul, mais especificamente no Município de Passo Fundo e outros, em decorrência da aprovação do Requerimento n.161/2015, aprovado em 23 de fevereiro do ano em curso.

III – Da inconstitucionalidade nos pedidos de abertura de inquéritos policiais contra não investigados e no curso dos trabalhos da CPI.

Não obstante os abusos já apontados Excelência, o presidente da CPI Incra/Funai ofende novamente o ordenamento jurídico brasileiro ao requisitar a um delegado específico da polícia federal de Passo Fundo/RS, a abertura de inquéritos para investigar atos supostamente relacionados a seu objeto de investigação.

Assim aquele Presidente inova mais uma vez ao estabelecer um cronograma de atividades para o mês de março consubstanciadas em diligências ao Estado do Rio Grande do Sul, em Passo Fundo e Erechim, cuja composição restou definida pelo Deputado ALCEU MOREIRA, Lucas Azevedo de Carvalho, Consultor Legislativo, ponto 8021, Fernando Carlos Wanderley Rocha; Consultor Legislativo, ponto 6712, Dr. Rodinei Escobar Xavier Candeia, Procurador Requisitado à CPI, Dr. Marcelo Augusto Xavier da Silva, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 16.854, Dois servidores da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual (COAUD) e um jornalista, nos termos dos Requerimentos nºs 158 e 161, aprovados no Plenário da CPI no dia 23/02/16, consoante cronograma abaixo:

Cronograma das atividades da CPI Incra/Funai em 07, 08, 09 e 10/03/16.

Data	Período	Atividade
07/03	Tarde	Depoimentos sobre Mato Preto, Erechim
08/03	Manhã	Diligência in loco Mato Preto
08/03	Tarde	Reunião com Autoridades Erechim
09/03	Manhã	Diligência junto à Polícia Federal
09/03	Tarde	Diligência in loco e reunião em Mato Castelhano
10/03	Dia todo	Diligências em Reservas da Região (Charrua, Ventarra, Votouro, Cacique Doble)

Registre-se, por oportuno, que em razão desta diligência o presidente da CPI produziu relatório circunstanciado detalhando as visitas, oitivas realizadas, tomada de depoimentos e demais providências objeto do deslocamento.

Releva salientar que, para perplexidade de todos, por determinação do Presidente, Deputado Alceu Moreira, após anuncio daquela Presidência, foi determinada à Secretaria da CPI que gravasse injustificadamente como documento sigiloso o denominado Relatório de Missão, referente à diligência da equipe técnica da Comissão, com a participação do Deputado Alceu Moreira, nos municípios de Passo Fundo, Erechim e outros municípios do seu entorno, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 06 a 11/03/16, conforme Requerimento aprovado de nº 158/2016.

Assim, na reunião deliberativa ordinária realizada em 06 de abril de 2016, mais uma vez, surpreendentemente, o Presidente subscreveu e apresentou diversos requerimentos (em anexo), submetendo-os de última hora a apreciação do colegiado, os quais, em sua maioria, requerendo providências para abertura de inquérito contra lideranças populares, indígenas e antropólogos dos municípios de Passo Fundo – RS, sem que o colegiado sequer tivesse conhecimento do teor do relatório que lastreou as justificativas dos referidos requerimentos, por isso inidônea, arbitrária e sem nenhum fundamento. Mais grave ainda Excelência, os requerimentos subscritos pelo presidente elege e especifica qual a autoridade policial se destina as providências a solicitadas, qual seja, o Delegado de Polícia Federal daquela localidade.

Ora, Senhor Ministro, mesmo com a aprovação dos requerimentos pelo colegiado à ocasião, cediço que às Comissões Parlamentares não é dada a prerrogativa nem Constitucional, nem legal, tão menos regimental para determinar abertura de procedimento investigatório à autoridade policial no curso dos seus trabalhos. Quando muito, dispõe em seu relatório final sobre as recomendações e providências que devem ser encaminhadas ao Ministério Público para que este, após análise, diga quais das merecem providências.

Entrementes, é o que se extrai do texto constitucional em seu artigo 58, parágrafo 3º, *verbis:*

Art. 58 .....

(...)

§ 3º As comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo sua conclusão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (grifo nosso)

(...)

Assim, as Comissões Parlamentares de Inquérito, muito embora com atribuições idênticas às de autoridades judiciais, não julgam, não condenam, não devem fazer juízo prévio de culpabilidade, senão estaria tomando a competência do Poder Judiciário, e é a Constituição Federal que estabelece que nossa República é constituída por três poderes: Legislativo, executivo e judiciário, independente e harmônico entre si.

Portanto, o legislativo e suas Comissões Parlamentares não devem avocar para si poder de determinar abertura de inquérito a autoridade policial ao seu bel prazer, porquanto estaria invadindo esfera jurisdicional e solapando direitos e garantias individuais estabelecidos na Constituição Federal.

Ora, o infortúnio porque passa uma pessoa que se vê investigada em inquérito policial indevidamente, reveste-se da mais profunda gravidade, pois os sagrados direitos fundamentais devem ser assegurados sempre sob ótica garantista da nossa Carta Magna, sendo necessário ao Estado que o corpo legislativo não se torne tirânico.

Para além do comando Constitucional, o Ministério Público, por força de lei ordinária estabelecendo os procedimentos que se deve adotar nas CPIS, tem a prerrogativa legal, e não a autoridade policial, para adotar as providências que entender necessário para a prática de atos que efetivamente visem dar consistência jurídica às recomendações oriundas de CPIs, consoante se extrai:

A lei 10.001/2000, determina os procedimentos que devem ser adotados após o término dos trabalhos das CPI, instituídas no Congresso Nacional, vejamos:

"Art. 1º o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva, e a resolução que o aprovar, aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único. A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão. (grifo nosso)

Art. 3º O processo ou procedimento referido no artigo 2º terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de habeas corpus, habeas data e mandado de segurança.

Art. 4º O descumprimento das normas desta Lei sujeita a autoridade a sanções administrativas, civis e penais." (Lei 10.001/2000, disponível em www.planalto.gov.br, em 04/4/2007). (grifo nosso)

Ressalta-se que o ministério público é o grande aliado das Comissões Parlamentares de Inquérito, pois suas conclusões e relatórios serão encaminhados aos órgãos respectivos para que promova a ação que

entender necessária. Note-se que não é necessário o término dos trabalhos, podendo as comissões encaminharem documentos durante os trabalhos, para que o *Parquet* tome providências de casos urgentes e que possa ser apreciados antes do encerramentos das comissões.

Dessa forma, invade a CPI FUNAI INCRA a competência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público.

Daí o art. 37, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputado estabelecer:

Art.37. Ao termo dos trabalhados a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhando:

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Por sorte, a CPI pode adotar as citadas providências antes do final dos trabalhos nos termos do art.36,VI; contudo, o destinatário sempre será o MINISTÉRIO PÚBLICO, para fins de responsabilização civil e criminal.

Assim, Senhor Ministro, por tudo que aqui se divisa, rogamos a Vossa Excelência considere os argumentos aqui alinhavados em sede de memoriais para que possa este juízo melhor abalizar seu decisum quanto aos abusos perpetrados e já reclamados na peça inaugural.

IV - Das diligências abusivas em terras indígenas com flagrante desrespeito às comunidades e suas culturas.

Por derradeiro, os relatos feitos por lideranças indígenas por ocasião da visita da CPI Incra/Funai são contundentes e coroam os abusos perpetrados pela CPI, consoante ao norte consignado.

A esse respeito, tem-se que no dia 09/03/2016, na região de Água Santa/RS, em tratativas com técnicos da FUNAI, lideranças indígenas mostraram-se preocupadas com o uso político que se estava fazendo do processo de investigações, bem como sobre as implicações desta comissão para o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.

É fato que as convocações de lideranças indígenas para prestar depoimentos, embora prerrogativa das Comissões Parlamentares, guarda maior sensibilidade, sobretudo porque envolve a proteção das terras indígenas e direitos individuais *sui generis*, igualmente de índole constitucional, portanto, reclama tratamento compatível com essa condição, mesmo em processos de investigação decorrentes de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Ademais, o conflito de interesses agrários complexos vivenciados em algumas comunidades, máxime pelas constantes ameaças de perda das terras tradicionalmente ocupadas, agravado pelas mútuas acusações, tendo de um lado indígenas e de outro o agronegócio, a toda evidência representado na composição da CPI sob comento, reclama cuidados especiais do poder público, sobretudo de uma Comissão da Câmara dos Deputados que, com sua passagem, deve esforçar-se para evitar a criação de celeumas ou potencializar desnecessariamente conflitos de um poder que, pelo papel institucional que desempenha, espera-se atitudes de pacificação social.

Nota-se dos relatos feitos pelas comunidades visitadas que há, na visão delas, uma ação articulada dos integrantes desta CPI no sentido de dividir e confundir os indígenas. O teor dos requerimentos que deram origem às diligências não declara quais comunidades nem que intuito teria.

Há igualmente reclamos quanto a completa inobservância da dos direitos indígenas, mormente pela chegada repentina da CPI, o que causou repulsa e estranhamento em algumas comunidades. O desrespeito àqueles povos, segundo relato, descura por completo do seu sagrado direito de receberem ou não os visitantes, vez que não há processo judicial em curso nem decisão semelhante que os obrigue a recebê-los sem prévia organização.

Apresentado o cronograma pelo Deputado Alceu Moreira (presidente da CPI), ficou patente e evidenciado o completo descumprimento do estabelecido, posto que em algumas comunidades, a comitiva chegou já no período da noite, invadindo a privacidade e costumes dos povos que ali vivem.

Não obstante isso, os relatos seguem no sentido de que há notório interesse eleitoreiro em toda ação da CPI, o que macula sua atuação, pois as diligências foram agendas de modo a coincidir datas com a Expodireto Cotrijal, uma das maiores feiras agrícolas do país, realizada justamente naquela semana, nas proximidades das comunidades visitadas.

Esta feira traduz-se em evento organizado e frequentado por lideranças do agronegócio detentores de mandato parlamentar e com assento na CPI. Desta forma, o uso político do espaço instrumentalizado e proporcionado pela CPI, une-se às pretensões eleitorais de seus membros e desembocam em discursos hostis dirigidos às comunidades indígenas daquela região.

Relevante consignar que em momento recente, por ocasião de um evento da mesma natureza, em discurso prolatado por um dos membros da CPI em Vicente Dutra/RS, este fez questão de afirmar que "índio e quilombola é tudo que não presta", revelando o ânimo belicoso do parlamentar contra essas comunidades, contribuindo para o acirramento dos indesejados conflitos já existentes.

Outro grave relato que evidencia a parcialidade, despropósito e desrespeito as comunidades diligenciadas trata-se da inobservância dos termos dos requerimentos aprovados pela CPI para tais

diligências, ou seja, o de número 158/2016, de autoria da Deputada Tereza Cristina, e o de número 161/2016, de autoria do Dep. Luiz Carlos Heinze, que prevê diligências apenas às Terras Indígenas Mato Preto e Mato Castelhano, no RS. No Entanto, não foi o que se observou, pois foram visitadas muitas outras não constantes nos requerimentos, entre elas a Terra Indígena Votouro e a Retomada Re Kuju (Campo do Meio) em mais um flagrante de ilegalidade e arbitrariedade perpetrado pelo presidente da CPI.

Desta feita, Senhor Relator, por tudo que aqui se deduz, assentados os fatos relevantes, são os memoriais referentes ao Mandado de Segurança 33882/DF para rogar a douto relator provimento jurisdicional para seja julgado procedente o pedido formulado em sede de Agravo Regimental, bem assim para que seja julgado procedente o pedido formulado na exordial.

2. Medidas de questionamentos realizadas pelos Parlamentares do campo democrático e popular

A CPI 2, conforme já demonstrado neste relatório paralelo, constitui-se de forte vínculo à CPI 1. Por esta conexão, alguns dos instrumentos utilizados, por meio de Questões de Ordem ou Reclamações, dirigidas à Mesa Diretora, contem argumentos que demonstram esta situação.

i. Interposição de recurso contra o despacho de instalação da CPI 1

Em 28 de outubro de 2015, o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, determinou a instalação da CPI FUNAI INCRA I, segundo despacho publicado no dia 29. O Requerimento n.º 16/2015 trazia fato determinado precariamente caracterizado. Contra esse ato, os parlamentares que apoiam a pauta indígena, interpuseram recurso à Mesa Diretora argumentando em sentido contrário, uma vez que o requerimento continha expressão genérica a caracterizar a indeterminação do objeto a ser investigado como se pode conferir do seguinte trecho:

“ (...requeremos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Fundação Nacional do Índio – Funai e o Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, principalmente nos seguintes aspectos...”

Ou seja, em que pese enumerasse assuntos tais como “critérios para a demarcação das terras indígenas”; “critérios para a demarcação das terras de remanescente de quilombos”, o requerimento de criação da CPI remetia a outros objetos de investigação que sequer enumerava, ofendendo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que exige que o objeto de CPI seja sobre “fato relevante para a vida nacional e a ordem constitucional, econômica e social, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão” (art. 36,§1º do RICD). Não estava, portanto.

O Presidente da Câmara não acolheu o recurso sob o fundamento de não haver previsão regimental para sua interposição. Demitindo-se ele próprio do dever de cumprir e fazer cumprir o Regimento, bem

como de devolver ao seu autor proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos. Exatamente hipótese do requerimento da CPI Funai Incra. (cf arts.17, VI. "p", e 137. §1º, I, do RICD).

Contra a instalação da CPI 1, os parlamentares do campo democrático e popular, que apoiam a pauta indígena, interpuseram Mandado de Segurança junto ao STF, cabendo, por distribuição eletrônica, sua relatoria ao Min. Edson Faccin, que negou liminar requerida em homenagem ao instituto da CPI, afirmando poder reapreciar o pedido no curso da tramitação do MS junto àquela Corte.

ii. Questão de Ordem pela ausência de referendo no Plenário da Câmara dos Deputados contra a continuidade dos trabalhos dessa Comissão

A CPI 1 foi prorrogada em seus trabalhos por três vezes, por atos monocráticos dos presidentes da Câmara. Iniciada em 11/11/2015, a CPI teria seu término na data de 19/04/2016.

Em 05/04/2016 os seus trabalhos foram prorrogados até 19/05/2016 por decisão do Presidente da Câmara *ad referendum* do Plenário da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Requerimento N.º 4163/16.

Em 04/05/2016 novamente por decisão do Presidente da Câmara *ad referendum* do Plenário da Câmara dos Deputados, seus trabalhos foram prorrogados até 18 de junho do corrente, em atenção ao Requerimento N.º 4398/16.

E em 15/07/2016, pela terceira vez, pelo Presidente da Câmara *ad referendum* do Plenário da Câmara dos Deputados, foi prorrogada para até 17/08/2016.

No entanto, enfrentando as Questões de Ordem N.º 425, de 2001, e Nº 284, de 1999, o Plenário firmou entendimento no sentido de admitir-se prorrogação dos trabalhos de CPI por decisão do Presidente da Câmara ad referendum do Plenário, "desde que a decisão do Plenário favorável ocorra ainda no prazo regular de funcionamento da CPI".

A Questão de Ordem[6] apresentada veio no sentido de fazer valer o Regimento da Câmara e estancar os abusos autoritários dos Presidentes em exercício. Novamente, não ouve acatamento por parte da Mesa Diretora sobre esta Questão de Ordem.

iii. Contra a Terceirização das Investigações

A CPI, persistindo seus erros e equívocos, resolveu terceirizar as atividades de investigações a servidores da Câmara dos Deputados bem como a delegado da polícia federal e a procurador do Estado do Rio Grande do Sul requisitados, que passaram a constituir uma chamada "Comissão Técnica". Para esse efeito aprovou-se requerimentos de realização de diligências a serem cumpridas nos Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Pará e Santa Catarina.

[6] Anexo 3

No caso, a CPI não delimitou quais os atos poderiam ser praticados pela "Comissão Técnica". A não fazê-lo pôde a referida "comissão" tomar depoimentos, convocar pessoas, inquirir testemunhas, requisitar documentos, requisitar serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais. Como ocorreu sobretudo na diligência realizada em Passo Fundo – RS.

Os parlamentares do campo democrático e popular se opuseram a terceirização das investigações por esta representar grave precedente, além de medida inconstitucional, ilegal e antirregimental. Ora os poderes de investigação de CPI são próprios dos parlamentares eleitos como representantes do povo brasileiro. Configura inclusive direito personalíssimo dos membros de CPI, posto que a eles o parlamentar não pode renunciar nem transferir a terceiros mesmo que servidores da Câmara dos Deputados e a requisitados. Obviamente podem as CPIs contar com serviços de terceiros, como seriam os de gravação de reuniões, registros de depoimentos colhidos, etc. Jamais àqueles que só os parlamentares podem e devem exercê-los.

Sobre o tema, ainda, eis que relatórios produzidos pela chamada "Comissão Técnica" foram transformados em sigilosos não podendo ser acessados por entidades, lideranças indígenas, funcionários da Funai, antropólogos e até procuradores da República, aos quais passaram ser "genericamente" acusados de ilícitos. Questão de ordem foi formulada pelos parlamentares que apoiam a pauta indígena contra esse abuso.

iv. Contra a quebra de sigilos de pessoas e entidades

A direção da CPI 1, em sua clara intenção de criminalizar os índios e seus apoiadores, especialmente àqueles que atuam pela demarcação dos limites das áreas indígenas, aprovou requerimentos (282, 284, 292, todos de 2016) de quebra de sigilo bancário e fiscal de aproximadamente 100 (cem) pessoas e entidades, em sessão realizada no dia 6 de julho de 2016, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o Instituto Socioambiental –ISA, o Centro de Trabalho Indigenista -CTI, a Associação Brasileira de Antropologia-ABA. Entre as pessoas, o Arcebispo Dom Roque Paloschi, presidente do CIMI.

Os requerimentos, além de regimentalmente irregulares, à medida que reuniram em uma só peça dezenas de pessoas, quando deveriam individualizar cada uma, bem como caracterizar materialmente os indícios e razões para as quebras de sigilo, foram votados em globo ou bloco, todos conjuntamente, não permitindo discussão e votação individualizada de cada um. Tais abusos ocorreram na reunião do dia 6 de junho de 2016, na qual as assessorias dos partidos e dos deputados foram impedidas de ingressar no local da reunião, quando a reunião era pública.

Questão de Ordem[7] contra esses abusos foi apresentada pelo Deputado Patrus Ananias com apoiamento de vários deputados aliados.

Mandados de Segurança apresentados por deputados e entidades foram interpostos junto ao STF contra as quebras de sigilo. Vários Ministros do STF relatores dos Mandados de Segurança acabaram por conceder parcialmente medidas liminares requeridas pelos deputados e entidades.

[7] Anexo 4

v. Representação junto ao Procurador da República pelas eventuais práticas de crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso

Parlamentares que apoiam a pauta indígena, representaram[8] contra os autores do requerimento de CPI 1 junto ao Procurador de República, Dr. Rodrigo Janot. No caso o requerimento da CPI 1 contém em sua justificativa a referência à tese de doutorado da antropóloga Flávia Cristina de Melo, participante do Grupo de Trabalho que identificou e delimitou a Terra Indígena Mato Preto, localizado no Rio Grande do Sul. Ocorre que o texto traz referências a trechos da tese absolutamente inexistentes em seu original, bem como, traz suposta admissão de fraude que a antropóloga teria cometido quando elaborou parecer antropológico sobre tratar-se a área em questão tradicionalmente ocupada por índios. Ou seja, o texto do requerimento imputa a antropóloga um crime que ela teria admitido em sua tese. Todas essas falsidades foram denunciadas pela antropóloga em depoimento à CPI.

vi. Reclamação contra Abusos da CPI I

O Deputado Paulão PT/AL, considerando anúncio da CPI FUNAI INCRA 2 apresentou à Presidência da Câmara dos Deputados, Reclamação[9] contra os abusos narrados, inclusive contra conduta de servidores da Câmara na assistência e assessoria ao presidente da CPI e ao seu relator, em detrimento aos demais parlamentares, membros da CPI.

vii. Resistência à aprovação de quebras de sigilos de entidades na CPI FUNAI INCRA 2

A CPI FUNAI INCRA 2 tem feito reuniões que têm se limitado em suas pautas as quebras de sigilo bancários e fiscais do CIMI, ABA, CTI e ISA. Isto por que àqueles requerimentos aprovados na CPI I foram prejudicados seus usos em razão de medida liminar concedida pelo então Presidente do STF Lewandovisk, que suspendeu seus efeitos. Viu-se a CPI 2 obrigada a refazer os requerimentos e submetê-los a voto. Nas reuniões chamadas da Comissão a postura da bancada aliada aos índios impediu a aprovação dos requerimentos, exceto o relativo ao CTI, que, no entanto, foi revertido novamente no STF.

VIII. MANIFESTAÇÃO DAS PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES DE APOIO INDIGENISTA NO BRASIL

A CPI 2, repetindo a arbitrariedade da CPI 1, nunca permitiu a manifestação das entidades que apoiam os povos indígenas e suas pautas. Em nenhum momento, os dirigentes da CPI 2, se dignaram a convidar os representantes do CIMI, da ABA, do ISA ou do CTI para explicar suas ações, trabalhos e propostas.

[8] Anexo 5
[9] Anexo 6

A insistência em quebrar os sigilos ficais e bancários destas entidades foi visível e por 5 reuniões da CPI 2 tentou-se, sem êxito, esta medida. E mesmo quando, ocorreu, na CPI 1, realizado por meio de procedimento ilegal, o STF bloqueou a deliberação do Plenário da CPI.

Assim, como estas entidades não tiveram a oportunidade de se manifestar, abre-se neste Voto em Separado - relatório paralelo, o espaço devido, pela importância que elas têm para o desenvolvimento territorial, indígena e ambiental no Brasil.

Se não fossem os ruralistas truculentos, ignóbeis, materialistas e pequenos em sua dignidade, estas entidades deveriam ter sido convidadas para contribuir nos debates mais altivos nesta Comissão, para ajudar a aprimorar as políticas públicas e serem reconhecidas pela suas histórias e relevantes contribuições ao país e aos povos indígenas.

Outro aspecto que a CPI insiste em desqualificar, é o caráter técnico e cientifico dos trabalhos das entidades, reconhecidas nacional e internacionalmente. E que as fontes de recursos que utilizam em suas atividades são licitas.

A seguir, as entidades apresentarão sua história, trabalhos, resultados e mecanismos de atuação, bem como, de apoio financeiro que sustentam suas ações.

1. Conselho Indigenista Missionário - CIMI

i. Contexto Político e Eclesial do Surgimento e Atuação do Cimi

A sociedade brasileira nasceu sob a égide da violência contra os povos indígenas e da superexploração dos trabalhadores. As guerras de extermínio, as bandeiras, a escravização dos índios, a busca incessante de subjugar e integrar constituíram uma ideologia marcadamente colonialista e etnocida; o trabalho escravo imposto aos negros, a tortura imposta como método disciplinador, a desvalorização do trabalho manual, a ausência de direitos para aqueles que realmente produzem a riqueza constituíram relações de classe explicitamente brutais e excludentes.

Com essas características de uma sociedade de classes e sem espaço para a alteridade dos povos indígenas, chegamos ao século XX e ao período da ditadura militar, que silenciou as organizações de classe dos trabalhadores e previu a “solução final” da integração assimilacionista para os povos indígenas.

Hoje, o neoliberalismo, com seu ideário de apologia do mercado e do indivíduo acumulador, da competição exacerbada como regra da convivência social e da mercantilização total da vida e da natureza, fez da sociedade brasileira uma das sociedades mais desiguais do mundo. O modelo de concentração tem

seus reflexos no sistema fundiário, nos meios de comunicação e no acesso aos bens produzidos pela sociedade.

Os povos indígenas continuam ameaçados em sua existência física e espiritual; em seus modos de vida; em suas identidades; em sua diversidade; em seus territórios e projetos de vida. O modelo de desenvolvimento regido pelas leis do mercado capitalista neoliberal, que tem no agronegócio uma de suas bases de sustentação, produz contra esses povos uma violência estrutural, que atinge permanentemente suas formas próprias de viver em sociedade.

Os eixos fundamentais do agronegócio, o latifúndio, as técnicas dispendiosas que geram desemprego, a monocultura, a produção voltada para o mercado externo e a devastação da natureza, atentam contra a concepção de vida dos povos indígenas. Ela se expressa no uso coletivo e no aproveitamento dos diferentes produtos da terra, na utilização de técnicas de domínio de todos, nas relações de reciprocidade e de respeito com a natureza, povoada por seres que dão significado à existência humana.

Os indígenas são considerados por setores das elites como obstáculos ao desenvolvimento, uma ameaça à soberania dos estados nacionais e um fator de distúrbio para a paz. As consequências mais visíveis dessa visão preconceituosa são a negação de seus direitos, a redução e a militarização de suas terras nas regiões de fronteira.

Muitas comunidades indígenas se encontram fora de suas terras, têm suas terras invadidas e degradadas ou estão com terras insuficientes para a sua reprodução física e cultural. Pendências judiciais e a morosidade do governo federal em proceder à demarcação administrativa e à regularização fundiária dessas terras são fatores decisivos para a persistência dessa situação calamitosa.

Grandes projetos governamentais ou privados são planejados e implantados segundo a lógica desenvolvimentista baseada no grande capital com a conivência do Estado, ferindo os direitos fundamentais dos povos indígenas assegurados na Constituição Federal, de 1988, para a exploração dos recursos hídricos, minerais e madeireiros no interior das terras indígenas.

Na Amazônia, o avanço do agronegócio, estimulado por recursos públicos, produz um desmatamento descontrolado. Em consequência disso, diversos povos indígenas “livres”, mais conhecidos como povos isolados, se tornaram vítimas de crimes, inclusive de crimes de genocídio, sobretudo nos estados do Mato Grosso, Rondônia, Amazonas, Maranhão, Acre e Pará.

O Cimi nasce durante a ditadura militar, numa década de violência institucionalizada em que a causa indígena, com sua repercussão internacional, serve como um núcleo de contestação para setores da sociedade civil descontentes com a política dos militares e sua ideologia desenvolvimentista em curso.

Em 1969, aparecem no exterior notícias sobre o genocídio dos índios no Brasil, inclusive com fotos de índios torturados. Um ano mais tarde, vem ao País uma comissão da Cruz Vermelha para investigar os casos mencionados. A "pacificação" dos Cinta-Larga ocupa, desde 1969, as manchetes dos jornais. O plano da "Operação Amazonas", de 1966, é substituído pelo famoso "Plano de Integração Nacional", de 1970. A construção das rodovias BR 230 (Transamazônica), 174 (Manaus-Boa Vista), 163 (Cuiabá-Santarém), 364 (Cuiabá-Porto Velho) e 210 (Perimetral Norte) projeta suas sombras sobre dezenas de povos indígenas na Amazônia. As notícias sobre massacres indígenas e sobre o grande número de índios mortos por doenças tornam-se cada vez mais frequentes. O órgão da política indigenista do Estado, a Fundação Nacional do Índio (Funai), dirigida por coronéis e generais, tinha a incumbência de garantir que os índios não representassem um suposto obstáculo à política desenvolvimentista.

Diante dessa realidade e à luz do Concílio Vaticano II e da Conferência do Episcopado Latino Americano de Medellín, de 1968, cresce, entre os missionários e as missionárias católicos, a consciência da necessidade de uma ação pastoral articulada e decidida em defesa da vida física e cultural dos povos indígenas. Assim, no "Encontro de Estudos sobre Pastoral Indigenista", de abril de 1972, convocado pela CNBB, para analisar as denúncias de genocídio e de dominação religiosa dos índios e elaborar um parecer sobre o Estatuto do Índio em tramitação no Congresso Nacional, nasce o Conselho Indigenista Missionário - Cimi.

A posição pastoral e política do Cimi vai se definindo, na medida em que se toma consciência das verdadeiras intenções da política indigenista do governo: integrar os povos indígenas à sociedade nacional e, em consequência disso, destruir a sua alteridade no "vale comum dos pobres", claramente denunciadas no documento Y Juca Pirama – O índio aquele que deve morrer (1973). Essa integração dispensaria a demarcação das terras dos índios e a sua proteção específica.

Num primeiro momento, o Cimi fez um levantamento da realidade dos povos indígenas em âmbito nacional e definiu a sua pastoral como específica, defendendo, no interior da sociedade nacional, a construção de um futuro próprio para os povos indígenas. A pastoral específica é a chave para defender a alteridade cultural dos povos indígenas no interior da comunidade eclesial.

A opção dos missionários e missionárias articulados pelo Cimi, que assumem a causa indígena em todo país, e se colocam decididamente a serviço da vida e dos direitos desses povos, contraria poderosos interesses, que reagem com violência. Essa violência "vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que «geme e sofre as dores do parto» (Rm 8,22)" (LS 2).

Em consequência, a história do Cimi é marcada pelos mártires, desde o seu início. Em 15 de julho de 1976, o padre Rodolfo Lunkenbein, missionário salesiano entre os Bororo e, desde 1973, conselheiro do Cimi, é assassinado junto como líder Simão Bororo no pátio da aldeia de Meruri, no Mato Grosso. João Bosco Burnier, missionário jesuíta que atuou junto aos Bakairi, é morto, em 11 de outubro de 1976, na delegacia de Ribeirão Bonito (MT), onde socorria mulheres torturadas pela polícia.

Em 28 de abril de 1985, é assassinada a coordenadora do sub-regional Purus do Cimi Norte I, irmã Cleusa Rody Coelho, missionária da comunidade das Agostinianas Recoletas de Lábrea (AM). Junto com ela são assassinados os índios Apurinã Maria e Arnaldo. Em abril de 1987, é assassinado Vicente Cañas, irmão jesuíta, missionário junto aos Enawenê-Nawê, no Mato Grosso.

ii. Fundamentos Teológicos-Pastorais e a Eclesialidade do Cimi

As fontes teológico-pastorais que orientam o trabalho do Cimi são a Sagrada Escritura; o magistério universal da Igreja, que se encontra nos textos do Concílio Ecumênico Vaticano II (1962-1965) e nas encíclicas papais; e o magistério local da Igreja latino-americana, que se encontra nos documentos de Medellín (DM, 1968), de Puebla (DP, 1979), de Santo Domingo (DSD, 1992), de Aparecida (DAp, 2007) e nos documentos da CNBB (DGAE, CR, DNC, MMCL, EMP, e.o.). Evangelização, missão, ecumenismo, diálogo inter-religioso e liberdade religiosa configuram, nesses documentos, um conjunto de programas e relações que no dia-a-dia do labor missionário são contextualizadas, vividas e discutidas.

O fio condutor dessa parte teológico-pastoral perpassa a compreensão da Igreja como Povo de Deus, cuja meta é o Reino de Deus (cf. LG 9b). Também o Cimi, que é um organismo operacional desta Igreja, junto aos povos indígenas, está comprometido com múltiplos serviços em prol da causa indígena. Em sua diaconia gratuita e universal procura seguir a palavra de Jesus: “Eu estou no meio de vocês como aquele que serve! ” (Lc 22,27).

O Cimi é um Organismo de Pastoral vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). O Cimi destaca, em sua ação missionária, a convivência com as comunidades indígenas, embora essa não seja a única maneira de agir pastoralmente em prol da causa indígena. Numa sociedade, cujo sistema econômico está marcado pela dessolidarização com os segmentos economicamente mais frágeis e pela homogeneização das diferenças culturais, impondo estilos uniformes de consumo e de vida, o Cimi testemunha a solidariedade com os povos indígenas e seus projetos de vida diferenciados como sinal profético na contra-mão do “senso comum”, marcado pela relação custo-benefício.

A pastoral indigenista do Cimi se definiu sempre como gratuita, universal, integral e específica. O Cimi não defende, por exemplo, a liberdade e a libertação dos povos indígenas à custa de outros segmentos

desfavorecidos na sociedade. A motivação profunda de toda a práxis histórica do Cimi vem da fé em Jesus Cristo, Deus da vida.

iii. Métodos, Meios e Fins na Atuação Missionária do Cimi

Os métodos e os meios, os conteúdos da formação e as alianças apontam, em seu conjunto, para os fins do Cimi. Por isso haverá sempre uma simetria entre estrutura organizacional do Cimi, a escolha dos meios, a pedagogia e os conteúdos de formação e os objetivos da entidade. Se a utopia de uma sociedade plenamente democrática, igualitária e plural é o horizonte, os meios, métodos, pedagogias e articulações do Cimi exigem coerência no dia-a-dia do trabalho missionário.

O Cimi trabalha com meios simples e funcionais, a serviço da causa indígena. Trabalha com os meios disponíveis. Meios materiais e institucionais requerem uma atenção permanente para que não sejam um contra-testemunho frente à simplicidade da vida dos povos indígenas. Trabalhar com o culturalmente disponível, no interior de uma pastoral inculturada, exige do Cimi permanentes renúncias culturais a si mesmo (cf. Mt 16,24). O Cimi procura adequar suas estruturas e encaminhamentos organizativos a uma perspectiva de serviço aos povos e comunidades indígenas.

Em seu estilo de vida e na própria administração da entidade, os missionários e missionárias do Cimi procuram viver a vida em sua simplicidade e integridade, na luta e na contemplação; procuram viver a afetividade irmanada com a racionalidade da luta; a eficácia na loucura da gratuidade. Rejeitam os bens de um consumo privilegiado que impede a construção de um mundo para todos.

A convivência nas aldeias em atitude de escuta e respeito às tradições de cada povo, as visitas aos povos, a presença e as assessorias em assembleias e reuniões indígenas, o acompanhamento criterioso das políticas públicas e o grito profético na sociedade brasileira e internacional, tudo isso enriquece a dimensão humana de cada missionário e missionária.

É essencial para os agentes do Cimi que todos e todas, além da especialização de seu serviço, participem dos debates das demais áreas temáticas. Para favorecer a articulação entre o particular e o geral, entre o trabalho missionário de cada um e o trabalho de conjunto da entidade, o Cimi tem experimentado diferentes formas organizativas. A partir das instâncias regionais e com o apoio de formas horizontais (coordenações colegiadas, articulações, coletivo) tem buscado a participação e animação de todos e todas para assumir a co-responsabilidade com a causa indígena.

O Cimi oferece aos missionários (as), povos indígenas e suas organizações assessorias nas áreas teológico-pastoral, jurídica, política, metodológica, de comunicação, saúde, educação, formação e documentação. Para isso, promove encontros de socialização e avaliação das experiências das equipes

missionárias, seminários, cursos e estudos de aprofundamento, momentos de projeção de perspectivas e de planejamento do trabalho.

Os agentes do Cimi priorizam o espaço das aldeias para contribuir, de forma solidária, em processos de formação desenvolvidos com as comunidades indígenas. Fazem, muitas vezes, o papel de tradutores culturais, para que os indígenas possam ter uma melhor compreensão da realidade que os cerca, dos seus direitos, das políticas governamentais. Buscam, em conjunto com as comunidades, caminhos que fortaleçam seus projetos de vida para o enfrentamento dos desafios atuais, valorizando os processos educativos próprios.

O Cimi assume uma postura crítica diante das iniciativas que partem do Estado ou de particulares que visam limitar a autonomia dos povos indígenas sobre seus territórios ou atentam contra o direito indígena ao usufruto exclusivo das riquezas naturais neles existentes. O Cimi apoia os processos organizativos que dão consistência às lutas e fortalecem o protagonismo indígena. Participa, junto com os índios, de instâncias de formulação de políticas públicas. Promove cursos de formação jurídica, facilita intercâmbios indígenas e soma-se como aliado às iniciativas indígenas de mobilização em defesa e pela conquista de direitos.

iv. Serviços Prestados pelo Cimi em sua ação Pastoral Indigenista

O Cimi presta também serviços de articulação, sensibilização e conscientização às sociedades brasileira e internacional. Para esse fim, edita o Jornal Porantim e também a Revista Mensageiro, como espaços de comunicação e formação a serviço dos próprios povos indígenas. Para repercutir as lutas e as denúncias de violação dos direitos, o Cimi semanalmente divulga o informativo “O Mundo que nos Rodeia”, que circula em países dos cinco continentes e produz o programa de rádio Potyrô, veiculado em várias rádios do País, além de outras iniciativas regionais. A maior parte das informações da entidade é veiculada através do seu sitio na internet: www.cimi.org.br e nas páginas da entidade nas redes sociais Facebook (conselhoindigenistamissionario) e Twitter (@ciminacional). O Cimi ainda presta serviço de assessoria de imprensa, facilitando o contato de veículos de comunicação, tais como rádios, jornais, televisão, agências de notícias com lideranças indígenas de diferentes regiões do país.

Anualmente, durante o mês de abril, o Cimi promove a “Semana dos Povos Indígenas”, como espaço de divulgação da causa indígena, buscando transformar relações preconceituosas em atitudes de diálogo e solidariedade e afirmando que um outro mundo será possível com os povos indígenas e através

deles. Com o apoio de cartaz e folder[10] produzido pelo Cimi, os agentes percorrem escolas, universidades e paróquias sensibilizando crianças, jovens e adultos em prol da causa e da vida dos povos originários do Brasil.

O Cimi, por meio de advogados membros de sua assessoria jurídica, presta serviço de formação na área jurídica e atua em dezenas de processos judiciais, que tramitam em diferentes instâncias do Poder Judiciário, em várias regiões do país, em defesa dos direitos coletivos de povos indígenas.

O Cimi também atua a fim de levar informações atualizadas a instâncias de organismos multilaterais, tais como, o Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

v. Contribuição do Cimi junto a Instâncias do Estado Brasileiro

Pela sua atuação junto aos povos indígenas e no intuito de contribuir organicamente na construção e fiscalização da implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas pelos diferentes órgãos públicos do Estado Brasileiro, o Cimi tem acento como membro titular e contribui em diferentes espaços oficiais em nosso país, tais como: 1) o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), ligado ao Ministério de Direitos Humanos; 2) o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), ligado ao Ministério da Justiça e Cidadania; 3) a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI), ligado ao Ministério da Educação; 4) a Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI), órgão do Conselho Nacional de Saúde, ligada ao Ministério da Saúde.

vi. Reconhecimento Nacional e Internacional ao Trabalho do Cimi

Como forma de reconhecimento da ONU acerca do histórico de atuação em prol da causa indígena no Brasil, o Cimi obteve e possui "Estatus Consultivo Especial" junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC[11], o principal Conselho da ONU.

Como resultado da coerência de sua ação indigenista, o Cimi tem recebido prêmios diversos e recorrentes. A título de exemplificação, citamos os seguintes prêmios recebidos pelo Cimi nos últimos anos: 1) Prêmio Pierre Chevalier ao Jornal Porantim, concedido pela Unión Católica Internacional de la Prensa; 2) Prêmio USP de Direitos Humanos, concedido pela Universidade de São Paulo (USP) na categoria

[10]Disponível em: http://www.cimi.org.br/site/ptbr/?system=news&conteudo_id=9204&action=read
[11]Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conselho-indigenista-missionario-obtem-status-consultivo-especial-em-conselho-da-onu/> Acessado em: 02/03/2016

"Institucional por suas atividades na promoção e na defesa dos Direitos Humanos em nosso país"; 3) Prêmio João Canuto 2010, concedido pelo Movimento Humanos Direitos; 4) Prêmio Nacional de Direitos Humanos, concedido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, na categoria Entidades; 5) Prêmio Odair Firmino de Solidariedade, concedido pela Cáritas Brasileira, em 2016, na categoria Pastoralidade e Transformação Social.

vii. Sobre as Doações Recebidas pelo Cimi

Os recursos financeiros administrados pelo Cimi são muito modestos relativamente ao grande volume de serviços prestados aos povos indígenas e à sociedade e ao Estado brasileiro.

Os projetos financeiros do Cimi são elaborados nesta perspectiva de serviço inculturado aos povos indígenas, à sociedade e ao Estado brasileiro. Meios pesados tornariam o próprio Cimi pesado. O volume e a destinação dos recursos são dimensionados para dar fluidez ao trabalho e operacionalidade às atividades, articulações e práticas de intercâmbio, que consolidam o protagonismo de povos e comunidades indígenas.

Para garantir transparência no uso dos recursos que recebe, o Cimi realiza, anualmente, em todos os seus Regionais e no Secretariado Nacional da entidade, auditoria institucional independente[12]. Toda a organização toma um cuidado especial com os meios utilizados para não ceder ao sistema, na contramão do Reino.

As doações recebidas pelo Cimi obedecem rigorosamente às normas legais do Estado brasileiro e baseiam-se em relações fundadas no princípio cristão da solidariedade. O mesmo princípio que orienta a ação missionária do Cimi. Uma parte dos recursos administrados pelo Cimi tem origem em doações de pessoas físicas no Brasil. Outra parte das doações recebidas pelo Cimi provém de agências de cooperação vinculadas à Igreja Católica da Europa. Uma parte das doações dão-se no âmbito do Instrumento europeu para a promoção da democracia e dos direitos humanos (IEDDH), cujo objetivo é apoiar a sociedade civil de forma que esta possa tornar-se uma força efetiva da defesa dos direitos humanos em países terceiros.

viii. Do Inquérito Policial Nº 0215/2013, Autos Nº 0009407-96.2013.403.6000/MS

O CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI, organismo filantrópico e sem fins lucrativos, ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com endereço no SDS, Ed. Venâncio III, 3º Andar, Salas 309-314 foi alvo de investigação através do Inquérito Policial de nº 0215/2013, o qual, ao final da

[12] Acesse o resultado da auditoria do CIMI em: http://cimi.org.br/pub/doc/Auditoria-Cimi-2014_Consolidada.pdf.

detida análise de mais de uma instância ministerial, concluiu pelo seu arquivamento em definitivo, como se percebe das considerações alçadas a seguir.

Foi instaurado o Inquérito Policial acima citado com o intuito de averiguar a possível prática, por parte dos integrantes do CIMI, de incitação ao crime (art. 286, CP) e desobediência (art. 330, CP). Teve como objetivo, também, investigar sobre a possível prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), perpetrado, em tese, pelo Delegado de Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo.

O fato ocorrido se deu em função da reintegração de posse de indígenas da etnia Terena da Fazenda Buriti no Estado do Mato Grosso do Sul, determinada pelo juiz da 1ª Vara Federal de Campo Grande. A imputação é que os integrantes do CIMI estariam influenciando os indígenas a não cumprirem a ordem de desocupação da fazenda no ano de 2013, o que não é verdade como se constata dos autos e do que segue.

ix. Da Atuação do Cimi e dos seus Objetivos Estatutários e da Improcedência do Inquérito Policial – Ip Nº 0215/2013

O CIMI, sendo um organismo ligado à CNBB, possui caráter filantrópico, sem fins lucrativos e tem como objetivo a contribuição com a manutenção dos direitos indígenas, especialmente aqueles previstos nos artigos 231 e 232 da CF/88.

No art. 3º do seu Estatuto, consta da finalidade da entidade, senão vejamos algumas das previsões:

> Art. 3º. O CIMI tem como finalidade:
>
> I - Articular, animar e assessorar a ação dos (das) missionários (as) junto aos povos indígenas, valorizando os seus projetos históricos, através do diálogo inter-religioso e inter-cultural e do processo de inculturação;
>
> (...)
>
> III - Conhecer e respeitar os direitos e as culturas dos povos indígenas;
>
> IV - Comprometer-se com o protagonismo e a autonomia dos povos indígenas;
>
> V - Assistir e assessorar os povos indígenas e suas organizações, em suas necessidades e em seus processos educativos, de forma específica, integral e articulada;

Essas são algumas das atividades desenvolvidas pelo Conselho Indigenista Missionário. Todos os missionários e missionárias, bem como seus assessores seguem irrestritamente as diretrizes e se limitam apenas às finalidades previstas no seu Estatuto.

Por isso, a presença do jornalista do CIMI na área ocupada pelos indígenas na data da reintegração de posse, o que gerou irritação nos setores do agronegócio e da Polícia Federal, não é argumento para afirmar que estava incitando crime ou desobedecendo ordens de reintegração de posse. O jornalista apenas cobria a reintegração de posse que, como sabido por todos, costuma ser violenta contra os indígenas. Depois, haviam várias entidades de direitos humanos no local, todas ligadas à preservação da vida e da segurança dos índios.

Ainda, na mesma toada da sua previsão estatutária, o CIMI assessora e presta apoio às comunidades indígenas em todas as regiões do Brasil. No Mato Grosso do Sul, onde foi aberto o Inquérito, não é diferente. Por isso, de acordo com a isenta e responsável atuação da entidade, não há falar em existência de qualquer espécie de crime por quaisquer de seus membros, mas sim uma atuação responsável, sob o prisma da caridade religiosa e pela garantia dos direitos humanos dos povos tradicionais.

No que se refere à falta de fundamento jurídico para a continuidade do processo movido em face do CIMI, podemos citar a jurisprudência do STJ e do STF e ainda o entendimento da procuradoria. Antes, cabe ressaltar que o MPF já pediu o arquivamento do IP sob o seguinte argumento:

Ante o exposto, considerando que, apesar das diligências realizadas não se constatou elementos que comprovem a autoria e a materialidade, o **Ministério Público Federal requer o arquivamento do presente inquérito policial**, sem prejuízo do que dispõe o art. 28 do CPP (grifos no original) – fls. 312.

Quanto ao entendimento dos Tribunais, temos que "Para a configuração do delito de desobediência não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. (...) em razão da atipicidade da conduta imputada ao paciente". (HC 115504 SP 2008/0202238-0. Relatora: Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) Julgamento: 20/11/2008; Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA. Publicação: DJe 09/02/2009).

No mesmo sentido, (HC 26640/RO 2007.01.00.026640-9. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES; Julgamento: 31/07/2007. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: 10/08/2007 DJ p.50) e (HC 86.254-3: STF. Min. Rel. Celso de Mello. Pub. 10/06/2006).

Portanto, o entendimento dos Tribunais Superiores, especialmente do STF, é de que em havendo sanção de multa, em caso de descumprimento de decisão judicial, não há falar em crime de desobediência. Depois, o CIMI nunca foi parte naquele processo de reintegração de posse, o que o excluiu de eventual imputação, como bem entendeu a 2ª Câmara de Revisão do MPF.

Nessa mesma linha de entendimento jurídico é que a 2ª Câmara de Coordenação do MPF determinou o arquivamento do Inquérito Policial nº 015/2013 por entender que nenhuma espécie de crime cometeu o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, colocando por terras a persecução através da CPI FUNAI-INCRA 1 e 2 e da CPI do CIMI instaurada na ALMS.

O juízo de piso ao receber os autos da Polícia Federal do Estado do Mato Grosso do Sul, com a apuração e relatório sobre a atuação estatutária, lícita e regular do CIMI, enviou ao Ministério Público Federal que promoveu o seu arquivamento.

A 2ª Câmara, antes de determinar o arquivamento definitivo do I.P. supracitado, narrou os fatos para ao final concluir:

> Ressaltou, também, que, apesar da detalhada investigação realizada nestes autos, não há indícios de autoria e materialidade que subsistem uma acusação em relação aos delitos de incitação ao crime (CP, art. 286) e de desobediência (CP, art. 330), cometidos, em tese, por integrantes do CIMI – Conselho Indigenista Missionário.
>
> O juiz Federal discordou do arquivamento, aduzindo que as informações contidas nos autos revelam, um contexto fático turbulento no qual, em princípio, há indícios de descumprimento doloso e deliberado de decisão judicial. Considera que os depoimentos colhidos, os materiais apreendidos com o investigado não-indígena e as características do confronto havido corroboram tal assertiva (fls. 04 do voto do relator).
>
> (...)
>
> Com a devida vênia ao juiz Federal, entendo que assiste razão à Procuradoria da República oficiante, sendo o arquivamento do presente Inquérito Policial medida que se impõe.
>
> (...)
>
> Desta forma, das informações constantes no IPL, não restaram caracterizados os delitos de incitação ao crime (CO, art. 286) e de desobediência (CP, art. 330) (fls. 09 do voto do relator)[13]

Significa dizer que o mesmo objeto, relativo à atuação do CIMI que pretendeu investigar através da CPI da FUNAI-INCRA 1 e a CPI da FUNAI-INCRA 2, o MPF, através da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, deixou devidamente compreendido como atípico. Ou seja, nenhum ilícito cometeu o CIMI quanto

[13] A decisão nos autos de nº 0215/2013, oriundos do mato Grosso do Sul foi unanime, nos termos do voto do relator

a sua atuação, muito pelo contrário, apenas foi motivado pela sua previsão estatutária, no âmbito de uma força missionária sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, tendo como objetivo o bem viver dos povos indígenas, de acordo com seus usos, costumes e tradições e, especialmente, de acordo com sua cultura e crenças e o direito que têm sobre seus territórios tradicionais (art. 231 e 232, da CF/88).

x. CPI do Cimi Instaurada na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul – ALMS através do Ato Nº 06/2015.

No dia 01/09/2015, a Deputada Estadual Mara Caseiro apresentou perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALMS) requerimento para ser instituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tendo como objetivo apurar a responsabilidade do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, na incitação e financiamento de invasões de propriedades particulares por indígenas em Mato Grosso do Sul.

Aprovado o requerimento, foi editado o Ato nº 06/2015, do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial ALMS nº 841, que resultou na criação da CPI do CIMI.

Na sequência, a Defensoria Pública da União (DPU), ajuizou uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR, na Justiça Federal de Campo Grande, alegando, em suma, ilegalidade da CPI por usurpação de competência federal e desvio de finalidade de competência Congresso Nacional por parte da ALMS.

No processo, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou manifestação pelo deferimento da medida liminar, alegando que a CPI inaugurada pelo Ato nº 06/15, do Gabinete da Presidência da ALMS abrange questões envolvendo direitos e interesses indígenas.

Em decisão fundamentada, o Juiz da 4ª Vara Federal de Campo Grande, Dr. Pedro Pereira dos Santos, reconheceu a legitimidade da DPU para propor a ACP em favor das comunidades indígenas e a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a ação, na forma do art. 109, XI, **deferindo o pedido liminar para suspender a CPI do CIMI**.

Inconformado, o Estado de Mato Grosso do Sul ingressou com Suspensão de Liminar e o Presidente do TRF3 determinou a suspensão da tutela antecipada concedida pelo Juízo de 1º grau de jurisdição, com fundamento no art. 102, I, letra "f" e art. 22, XIV, ambos da CF/88 (doc. 5)[14].

14 Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/diario/Consulta/VisualizarDocumentosProcesso?numerosProcesso=201603000020570&data=2016-02-22>. Acessado em: 02/03/2016

Retomados os trabalhos, a Comissão Parlamentar, em reunião ordinária do dia 24/02/2016 deliberou sobre a quebra do sigilo fiscal e telefônico do CIMI[15]. Esse material está juntado nos autos da CPI da FUNAI-INCRA e não pode em hipótese alguma, ser usado para quaisquer outros fins.

Desde já, registre-se que os estudos sobre a tradicionalidade das terras indígenas são realizados nos termos do Decreto 1.775/96 e demais legislação vigente[16], não dependendo da posição do CIMI ou de ou de ruralistas para acontecer, mas unicamente da lei.

Depois, o Conselho Indigenista Missionário, por determinação de seu Conselho deliberativo, não mantém nenhuma espécie de convênio ou contrato com os governos federal e estadual e, portanto, não gere recursos oriundos das esferas públicas brasileiras.

Primeiro, cabe ressaltar que a ação judicial que suspendeu a mencionada CPI foi derrubada pelo TRF3 sob a alegação de que a competência para julgar a demanda seria do STF. O CIMI pleiteou ao STF e a Corte Suprema determinou que a competência é sim da Justiça Federal de 1ª instância, a qual confirma a invasão de competência da CPI do CIMI instaurada na ALMS, afixando que não lhe compete investigar e fiscalizar matéria que não é de sua alçada legiferante. O processo está concluso para que o juízo possa julgar o mérito. Recentemente, a Defensoria Pública requereu fosse anulada a CPI e, na mesma linha o MPF, seguindo a fundamentação jurídica dominante, direcionada pelo Supremo Tribunal federal. O processo está concluso para julgamento, o que coloca sob risco parte do acervo juntado nos autos desta CPI.

Em segundo lugar, ressalta-se que o objeto da CPI do CIMI instaurada pela incompetente Assembleia legislativa do Mato Grosso do Sul já tinha sido dirimido através do Inquérito Policial nº 0215/2013, sendo a acusação de crime de desobediência e incitação ao crime. Na mesma linha é a CPI da FUNAI-INCRA. Ao tempo de sua instalação, tinha como escopo o INCRA e a FUNAI, ou seja, ingressar sobre uma seara fundiária e os órgãos de governo atuantes sobre as respectivas matérias e os públicos-alvo, sejam, índios, quilombolas, sem-terra e demais povos tradicionais, mas passou também a investir sobre ONG's que atuam com as questões indígenas, fatos que já tinham sido resolvidos através de competente IP.

15 Disponível em: http://www.al.ms.gov.br/Default.aspx?Tabid=56&ItemID=44452. Acessado em: 02/03/16.

16Não é o CIMI quem diz que as terras são tradicionalmente ocupadas, mas sim estudos elaborados através de GT coordenado por Antropólogo, legalmente constituído pela FUNAI. Os estudos são realizados com base na legislação pátria (art. 231 e 232 da CF/88; Lei 6001/73, Decreto 1775/96 e Portaria 14), que determinam as formas legais de se realizar a demarcação. Eventuais títulos incidentes em terras indígenas, de acordo com recente decisão do Pleno, são nulos de pleno direito (vide RE nº 636272, julgado em 13/10/2015 sobre nulidade de títulos).

A documentação colhida na CPI do CIMI na ALMS foi alçada à CPI da FUNAI-INCRA 1 e 2, como já mencionado. Nesse conjunto de dados está também material protegido por sigilo fiscal, bancário e telefônico do CIMI, o qual pode ser considerado ilegal, caso a CPI do CIMI na ALMS seja anulada por invasão da competência do Congresso, para além das ilegalidades de uso irrestrito de material sigiloso.

Em terceiro lugar, nos mesmos termos da posição do STF e do juízo da 4ª Vara da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, o Ministério Público Estadual – MPE, ao receber o relatório final da CPI do CIMI, determinou seu arquivamento, já que incompetente para tratar de matéria federal.

O MPF, antes da decisão do MPE determinou o completo arquivamento do relatório da CPI do CIMI em virtude de ter a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF determinado o arquivamento do Inquérito Policial nº 0215/2013, já que a CPI e o I.P. tinham por objeto a mesma linha investigativa. A conclusão da investigação pelo MPF foi de que nenhum ilícito foi praticado pelo CIMI e que não procedia, em hipótese nenhuma, o relatório final da CPI do CIMI instaurado na ALMS.

Desta forma, temos uma CPI nula por adentar seara que não é competente, já que direito indígena é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 22, XIV); temos a conclusão do MPF e do MPE pela improcedência do relatório final da CPI, pelos mesmos fundamentos; e, temos ainda, uma ação judicial que pode inutilizar todo o trabalho realizado no âmbito da ALMS, sabendo da sua agressão ao princípio da separação de poderes e da distribuição de prerrogativas e competências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Ofício nº 089/2016 CPI/CIMI

Campo Grande, 12 de maio de 2016

MINISTERIO PUBLICO FEDERA
14/07/2016 - 15:26:29
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-MS-00015411/2016

Assunto: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Senhor Procurador,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do CIMI, criada pelo Ato nº 06/2015 expedido pelo Presidente da Mesa Diretora deste Parlamento, cumpre-me o dever de encaminhar à Vossa Excelência, cópia do **RELATÓRIO FINAL** produzido e aprovado pela maioria do colegiado de investigação nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tendo em vista que a questão já foi devidamente apreciada e arquivada em feito específico, arquive-se.
Cgda, 20/08/16

Deputada **MARA CASEIRO**
Presidente CPI/CIMI

Deputado **PAULO CORRÊA**
Relator CPI/CIMI

Damaris Rossi Baggio de Alencar
PROCURADORA DA REPÚBLICA

A Sua Excelência o Senhor
EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República Ministério Público Federal em MS
CAMPO GRANDE - MS

DESPACHO
1) Ciente;
2) Encaminhe-se ao 7º Ofício da PR/MS

Campo Grande/MS, 18/07/2016

EMERSON KALIF SIQUEIRA
PROCURADOR-CHEFE DA/PR/MS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Ofício n.º 076/2016 CPI/CIMI

Campo Grande, 12 de maio de 2016

Encaminhe-se o presente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos.
Campo Grande, 20 / 7 / 16.
Alexandre Magno C. Lacerda
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Senhor Procurador,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do CIMI, criada pelo Ato nº 06/2015 expedido pelo Presidente da Mesa Diretora deste Parlamento, cumpre-me o dever de encaminhar à Vossa Excelência, cópia do **RELATÓRIO FINAL** produzido e aprovado pela maioria do colegiado de investigação nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputada **MARA CASEIRO**
Presidente CPI/CIMI

Deputado **PAULO CORRÊA**
Relator CPI/CIMI

Francisco Neves Júnior
Procurador de Justiça
Coordenador do CAO Direitos Humanos

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉZAR PASSOS
Procurador Geral de Justiça de MS
CAMPO GRANDE - MS

MF-MS-FGI -14-Jul-2016-15:48-039463-1/2

xi. Dos Fundamentos de Direito em Face da Ilegalidade da CPI do Cimi no Mato Grosso do Sul

Quanto aos fundamentos jurídicos, temos no direito pátrio uma latente distinção entre o que é público e o que é privado. Diante desta constatação, mais que certa a afirmativa de que a mencionada CPI que tem como objeto a investigação de entidade da sociedade civil, de caráter privado, religioso e filantrópico, sem nenhuma relação ou contrato com a administração pública, como no presente caso, todos os atos já desfechados pela Comissão estão eivados de ilegalidade e, portanto, são nulos.

O Ministro Luís Roberto Barroso assim explica sobre a matéria:

(...) em 1994, sem que se haja verificado qualquer alteração jurisprudencial sobre este ponto no período, o mesmo Tribunal explicitou, de forma ainda mais clara, seu entendimento acerca dos limites da atuação das comissões parlamentares de inquérito. No julgamento do HC n° 71.039, de que foi relator o Ministro Paulo Brossard, lavrou-se, in verbis:

"O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. (...) A comissão parlamentar de inquérito se destina a apurar fatos relacionados com a Administração (Constituição, art. 49, X) com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade. (...) Compete ao Congresso Nacional, com exclusividade, 'fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta', art. 49, X, da Constituição.

Como se vê da leitura do trecho do acórdão acima transcrito, **constitui pressuposto do cabimento da instauração de CPI que haja algum ente estatal envolvido, sobre o qual o Poder Legislativo exerça fiscalização ou controle.**

Ademais, temos o "acórdão proferido pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento do Mandado de Segurança n° 179/94, *in verbis*":

(...) A Comissão parlamentar de Inquérito não pode, enfim, ter por objeto de investigação a atuação e funcionamento de entidades de natureza privada, eis que tal refoge, às inteiras, seu poder de atuação, assim investindo, ostensivamente, contra a garantia constitucional de livre associação (...) Ora, as atividades de natureza privada (...) devem ser preservadas de qualquer interferência estatal (...) A liberdade de associação e a vedação à interferência estatal em seu funcionamento se antepõem, como barreira intransponível, ao suposto interesse público de

fiscalização, posto que, se reconhecido este, ensejaria, ao cabo, verdadeiro controle do funcionamento da própria associação.[17] *(g.n.)*

Isto posto, resta evidente que a CPI que visa apurar questões ligadas a entidades da sociedade civil ou de direito privado, não tem embasamento legal para tanto e por isso deve de plano ter todos os seus atos anulados. Ademais, o CIMI não possui nenhuma relação financeira com o Estado brasileiro por decisão do seu Conselho e, portanto, não há recurso ou órgão público envolvido para que haja elementos de aceitação do requerimento de CPI.

O art. 49, X da CF/88 delimita, sobremaneira, a margem de atuação de uma CPI, senão vejamos:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Como leciona o ministro Luiz Roberto Barroso, para que uma entidade privada possa ser investigada e/ou fiscalizada através de uma CPI, certo que deve haver contratos entre a parte investigada e algum órgão do serviço público, o que não existe no caso.

Observa-se que a leitura do trecho do acórdão acima transcrito, constitui pressuposto do cabimento da instauração de CPI que haja algum ente estatal envolvido, sobre o qual o Poder Legislativo exerça fiscalização ou controle[18].

No artigo 5º, XVIII da CF/88 temos o seguinte preceito: "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

Desse modo, como o CIMI é uma associação civil, sem qualquer vinculação com a Administração Pública e tampouco mantém contratos com o serviço público, é que não é permitida a interferência do Poder Legislativo, por meio de comissão de inquérito, em suas atividades internas.

Por ser o CIMI uma associação ou uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, ligado diretamente à CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, é que se excluísse, desta feita, da esfera de investigação do Poder Legislativo.

Portanto, diante de toda a ilegalidade perpetrada em face do CIMI através da CPI instaurada na ALMS, onde o objeto era o mesmo de Inquérito Policial já arquivado pela autoridade competente, resta

17 Luís Roberto Barroso: Comissões Parlamentares de Inquérito e Suas Competências: Política, Direito e Devido Processo Legal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_15/LuisRoberto.htm> Acessado em 19/10/2015.

18 Idem.

necessário concluir que também na CPI FUNAI-INCRA 1 e 2 os fatos apurados eram os mesmos e para tanto, resta infrutífera mais uma vez a imputação feita ao CIMI.

xii. Da Decisão que Suspendeu a CPI do Cimi

A Defensoria Pública da União – DPU ingressou com uma Ação Civil Pública em face da CPI do CIMI instalada na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul – ALMS, objetivamente, liminarmente, a suspensão liminar da CPI e, no mérito, a nulidade de todos os seus atos. Os argumentando da parte autora estão embasados na incompetência da ALMS para a instalação de CPI com natureza alheia à sua esfera legislativa.

O juízo de primeira instância, em decisão liminar, acolheu os pedidos da Defensoria e suspendeu os trabalhos da CPI. O CIMI e a União ingressaram no feito e ratificaram todos os termos da inicial, bem como o MPF ofereceu parecer favorável, o que foi deferido por aquele juízo.

O Estado do Mato Grosso do Sul, inconformado, pleiteou a suspensão da liminar no TRF3. O Desembargador Presidente caçou a decisão de primeira instância, contudo, não com base no mérito do pleito, mas apenas por considerar que o juízo de piso é incompetente para processar e julgar a ACP, visto, na sua compreensão, a existência de conflito federativo de competência (art. 102, I, letra "f" e art. 22, XIV, ambos da CF/88). Segundo o Desembargador Presidente, a competência para analisar o pleito é do E. STF.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ACO nº 2861 derrubou os fundamentos do presidente do TRF3, **determinando que no caso dos autos, não havia conflito federativo de competência, mantendo a competência da Justiça Federal de primeira instância, o que revigorou a decisão liminar que suspendeu a CPI,** quando a mencionada ACO 2861 era a Ação de nº 0013512-48.2015.403.6000, que tinha sido alçada ao STF.

Doravante, os autos voltaram à primeira instância. Nesse período de escoamento de prazos processuais, a CPI foi concluída e os autos encontram-se conclusos para que o juízo da 4ª Vara Federal de Campo Grande possa analisar o mérito.

Vale ressaltar que os autos da CPI do CIMI instaurada na ALMS, a qual afronta diretamente a Constituição da República, está todo juntado na CPI da FUNAI-INCRA instaurada da Câmara dos Deputados. Sendo confirmada a sua nulidade, nulo é todo acervo importado da CPI do CIMI.

Quanto a decisão liminar que suspendeu a denominada CPI do CIMI no MS, reconhecidamente inconstitucional, assim entendeu o juízo:

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO propôs a presente ação contra o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Alega, em síntese, que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Ato nº 065/15 do Gabinete da Presidência, nomeou Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar a responsabilidade do CIMI - Conselho Indigenista Missionário na incitação e financiamento de invasões de propriedades particulares por indígenas em Mato Grosso do Sul.

Entende que tal ato é ilegal porquanto, por força de normas constitucionais, as questões indígenas são de competência totalmente federal (art. 20, XI; 22, XIV; 49, XVI; 109, XI; 231, 3º e 5º, todos da CF e art. 67 do ADCT). Logo, a Assembleia Legislativa não teria competência para investigar os fatos referidos.

Pede a anulação do referido ato e a dissolução da CPI.

(...)

Pois bem. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco as Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" ... não se controverte que tudo quanto se inclua no domínio da competência legislativa do Parlamento pode ser objeto de investigação. Numa federação, isso permite enxergar uma limitação de competência específica: uma CPI legislativa federal não pode invadir área da competência constitucional dos Estados ou Municípios (Curso de Direito Constitucional, São Paulo, Saraiva, 2007, p. 816-7). Prosseguindo os doutrinadores transcrevem o art. 146 do Regimento Interno do Senado, que dispõe "não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes: a) à Câmara dos Deputados; b) às atribuições do Poder Judiciário; c) aos Estados".

Acerca dessas limitações, ensinou o Ministro Paulo Brossard no voto proferido no HC 71.039:

"... de longa data se entende que o poder de investigar é inerente ao poder de legislar e dele ancilar .....a possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem se discute; é tranquila, sobre toda e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar.(...) O mesmo vale dizer em relação às CPI estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do Estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do Município. ...Enfim, o poder de investigar é ancilar ao poder de legislar e, por conseguinte, dele coextencivo. Esta a regra fundamental.... Se a Comissão Parlamentar de Inquérito é uma

projeção da Câmara da qual emerge, seus poderes tem nos da Câmara a sua medida; nem mais, nem menos. ... A criatura não é, nem haveria de ser maior que o criador. Desse modo a competência do Congresso, da Assembleia estadual, da Câmara Municipal, é o limite do poder investigatório da comissão federal, estadual ou municipal.... "A competência das comissões de inquérito deve comportar-se no quadro da competência do Poder Legislativo, escreve Raul Machado Horta". " ... a competência do órgão delimita o campo operacional das comissões de inquérito, de modo geral, ... o seu âmbito de investigação está sempre predeterminado pela área de competência atribuída ao órgão legislativo. A natureza instrumental da comissão de inquérito torna de óbvio entendimento a submissão do elemento acessório à competência do órgão que lhe dá vida" (Rev. De Direito Público, V. 5, p. 36.... Assim, se é verdade que a amplitude do poder de investigar acompanha o de legislar, do qual é coextensivo, forçoso será concluir que ele não pode estender-se ao que a lei não pode dispor ... por mais amplo que seja o poder não pode ele transcender a fonte donde promana.

Logo, diante da competência privativa da União para legislar sobre populações indígenas (art. 22, XIV da CF), considero que a augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul não detém competência para desencadear a CPI aludida nestes autos.

Convém lembrar que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são de propriedade da União e destinadas à posse permanente dos ocupantes, na forma do art. 20, XI, da CF e art. 231, 2º, da CF. É importante ressaltar que as invasões de propriedades particulares por indígenas em Mato Grosso do Sul são, com raríssimas exceções, relacionadas a imóveis reconhecidos pela FUNAI como terras tradicionais indígenas, pelo que, se é certo que a FUNAI, União e MPF não avalizam atos de força praticados pelos silvícolas, invariavelmente defendem a permanência deles na área litigiosa.

Diante do exposto e por reconhecer a legitimidade da Defensoria Pública da União para propor ação civil pública em favor das populações indígenas, sabidamente hipossuficientes, defiro o pedido de liminar para suspender a CPI desencadeada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, através do Ato nº 06/15 do Gabinete da Presidência.

Portanto, quanto a demonstração da nulidade da referida CPI do CIMI, basta a leitura da decisão acima transcrita.

Quanto a decisão do TRF3 pela incompetência da Justiça Federal de Primeira instância, com fundamento na existência de conflito federativo de competência, assim decidiu o STF nos autos que foram alçados com base no art. 102, I, f da CF/88:

(...) em 13/05/2016: " (...). Ante o exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, RISTF, reconheço a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar a ACO 2.861, ante a inexistência de conflito federativo na espécie (art. 102, I, f, CF). Assim como na AC 4.116, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, pois há agravos interpostos sem apreciação (fls. 198-235, 236-259, 366-373, 379-385, 386-390), em face da decisão da Presidência daquele Regional, que determinou a subida dos autos a esta Corte. Publique-se. Intimem-se (ACO 2861 – Rel. min. Luiz Edson Fachin).

O CIMI, ainda, diante da suspensão da decisão que impediu a continuidade da CPI, ingressou com Ação Cautelar no STF e o ministro Marco Aurélio rechaçou os fundamentos do TRF3, nestes termos:

O alcance da competência do Supremo revela-se a partir de critérios de Direito estrito. A situação narrada não permite concluir pelo enquadramento em um dos casos versados no artigo 102 da Carta da República. (...) No tocante ao pedido sucessivo, assento que a alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Lei Fundamental encerra situações que impliquem repercussão maior, não cabendo concluir pela presença de conflito federativo, considerado o ajuizamento de ação pela Defensoria Pública, em razão da instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito no plano estadual. 3. Assento a incompetência do Supremo e determino o envio do processo ao Tribunal de origem (AC 4116, Rel. min. Marco Aurélio – 12/04/2016).

São os termos que asseguram a incompetência da ALMS para instaurar CPI que tenha como escopo, matéria afeta ao Congresso Nacional. Desta forma, as decisões do STF revigoraram a decisão do juízo de piso que suspendeu a CPI por agressão a cláusula pétrea (invasão de competência do Congresso nacional).

Isso tudo é necessário demonstrar para emoldurar a ilegalidade, senão nulidade do uso pela CPI da FUNAI-INCRA do material probatório enviado pela então presidente da CPI do CIMI, deputada Mara Caseiro, à esta Comissão. O relatório final não pode se utilizar desse material, ficando descartada toda e qualquer possibilidade de menção àquela CPI, já que nula de pleno direito. Da mesma forma, demonstra que as apurações já feitas em face das atuações do CIMI, concluem pela inexistência de crime.

xiii. Da Inconstitucionalidade da Invasão da Órbita Privada (Sem Relação com a Coisa Pública) pelas CPI's da Funai/Incra

No princípio, o ato nº 16/2015 que criou a primeira CPI da FUNAI/INCRA evidenciou a falta de liquidez de fato determinado, pois constituía-se uma Comissão de Inquérito para tratar de um emaranhado de intenções que ao final tornou-se inconclusa.

Naquele contexto, houve uma profusão de requerimentos aprovados que em nada se relacionavam com o fato determinado (art. 58, §3º, CF/88) e que resultaram em grande confusão entre o interesse público e a seara privada, o que é impossível no direito interno.

Mesmo assim, requerimentos foram aprovados visando a quebra do sigilo fiscal e bancário de uma infinidade de pessoas físicas e jurídicas, dentre os quais o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e de alguns dos seus dirigentes, conforme pode ser observado no Requerimento 292/2016.

Contudo, tais iniciativas foram sendo rechaçadas em decisões de diferentes ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). No caso específico do CIMI, o Ministro Ricardo Lewandowski, presidente do STF, suspendeu a quebra do sigilo fiscal e bancário em decisão liminar no Mandado de Segurança nº 34.298, de 15 de julho de 2016, nos seguintes termos:

> *(...) "Da análise dos autos, aparentemente, foram aprovados requerimentos de quebra/transferência de sigilos bancário e fiscais, desprovidos de fundamentação idônea, não só da pessoa jurídica de direito privado, mas também de pessoas físicas vinculadas à entidade filantrópica e religiosa, que, pelo visto, não foram objeto inicial da investigação, e contra as quais não haveria fatos que indicassem a concorrência de práticas delituosas.*

Isso porque, constato, numa análise preliminar dos documentos que acompanham a inicial, que, de fato, as justificações apresentadas para a quebra dos sigilos ora tratados, a princípio, parecem genéricas e insuficientes para tanto.

Assim, num exame perfunctório, próprio das medidas em espécie, entendo ser o caso de deferimento da liminar, para que não haja dano iminente e irreparável ao direito líquido e certo invocado pelos impetrantes, ante a irreversibilidade da ordem judicial genérica ora impugnada, até que o relator sorteado possa avaliar os autos com mais verticalidade.

Isso posto, defiro a liminar requerida para sustar todo e qualquer efeito da aprovação do Requerimento 292/2016 da CPI da FUNAI e do INCRA, que autorizou a quebra/transferência dos sigilos bancários e fiscal dos impetrantes, sem que possa usar desses dados, se eventualmente já obtidos, até a análise do caso pela Relatora, Ministra Rosa Weber".

Conforme se observa da decisão do Presidente da Suprema Corte, foram aprovados requerimentos desprovidos de fundamentação idônea das pessoas jurídicas e de pessoas físicas vinculadas à entidade filantrópica e religiosa e que não foram objeto inicial da investigação. Em sua decisão, o Ministro cita ainda outros julgados para demonstrar a jurisprudência consagrada na mais alta Corte de Justiça brasileira, todas afastando iniciativas semelhantes.

Desde logo incumbe registrar que o Conselho Indigenista Missionário não mantém nenhum convênio ou contrato com o Estado brasileiro, como atestou o seu presidente e que não mantém nenhuma relação econômica ou financeira com qualquer das esferas da administração pública.

Registre-se mais uma vez, que o prazo para a conclusão dos trabalhos da primeira CPI da FUNAI/INCRA foi encerrado e a Comissão Parlamentar não conseguiu apresentar um relatório final em decorrência da profusão de requerimentos aprovados e que não continham nenhuma relação com o objeto da investigação, pois a Comissão Parlamentar foi criada para investigar dois órgãos públicos da União.

No entanto, foi aprovado o Requerimento nº 26/2016 e a Comissão Parlamentar foi recriada para "investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, o que ficou designado de CPI da FUNAI/INCRA 2.

Neste novo contexto, o CIMI, entidade religiosa e filantrópica, também não foi alvo ou objeto da nova Comissão Parlamentar de Inquérito. Apesar disso, inadvertidamente, novos requerimentos direcionados para investigação a entidade foram aprovados. É o caso do requerimento 282/16, que tratou da requisição, ao Presidente da Assembleia Legislativa do mato Grosso do Sul, de todo o acervo probatório (inclusive, depoimentos reservados e quebras de sigilo) produzidos na "CPI do CIMI", instituída por aquela Assembleia com objetivo de investigar a atuação do Conselho Indigenista Missionário.

Conforme se observa, a CPI da FUNAI/INCRA 2 pretende utilizar em seus trabalhos documentos produzidos pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, sem que o órgão tenha atribuições constitucionais para legislar e fiscalizar matéria relacionada aos direitos indígenas, matéria de ordem federal, contrariando posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme já amplamente analisado anteriormente. Aqui, o tema sob análise é simplesmente intransponível, pois a Constituição Federal, acertadamente, regrou as prerrogativas e atribuições de cada casa Legislativa, no âmbito federal e estadual. Não fosse suficiente, duas decisões do STF, no caso concreto, afirmam justamente a posição ora defendida, conforme se observa no Ação Cautelar 4.116 e ACO 2861.

De toda sorte, caso não fosse suficiente, temos mais uma decisão da Suprema Corte, agora no MS 34525/DF, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski proibindo a utilização de quebras/transferências dos sigilos bancários e fiscais. Ou seja, em ambas as CPIs da FUNAI/INCRA, os sigilos bancários e fiscais não podem ser utilizados. Vejamos a decisão do Ministro do relator:

> *(...) "Isso posto, defiro parcialmente a liminar apenas para restringir os efeitos da aprovação do requerimento 65/2016 da CPI da FUNAI/INCRA 2, que não poderá ter acesso ou utilizar, se eventualmente já obtidos, os dados alcançados em razão da aprovação do*

requerimento 292/2016, que autorizou as quebras/transferências dos sigilos bancários e fiscais na primeira CPI da FUNAI/INCRA, até a ulterior análise do mérito da impetração".

Quanto à invasão de uma seara estranha ao objeto da CPI, que é a entidade e sua liberdade econômica, financeira e fiscal, não restam dúvidas que a jurisprudência e o entendimento da doutrina são unânimes quanto a sua ilegalidade.

Nessa linha, o Ministro Luís Roberto Barroso, seguindo o entendimento de inadmissibilidade de invasão da órbita privada das entidades que não mantém contratos com o serviço público, assim já se posicionou sobre a matéria:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema remonta a 1953, quando ficou decidido que "as comissões de inquérito sofrem, na órbita de sua atuação, as mesmas limitações que tem a Câmara a que pertencem[19]*.*

Bem mais tarde, em 1994, sem que se haja verificado qualquer alteração jurisprudencial sobre este ponto no período, o mesmo Tribunal explicitou, de forma ainda mais clara, seu entendimento acerca dos limites da atuação das comissões parlamentares de inquérito. No julgamento do HC n° 71.039, de que foi relator o Ministro Paulo Brossard, lavrou-se, in verbis:

"O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. (...)

A comissão parlamentar de inquérito se destina a apurar fatos relacionados com a Administração (Constituição, art. 49, X) com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade. (...)

Desnecessário será dizer que as comissões parlamentares de inquérito não têm apenas finalidades legislativas. Compete ao Congresso Nacional, com exclusividade, 'fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta', art. 49, X, da Constituição. E as comissões de inquérito são instrumentos idôneos, ainda que não os únicos, para essa fiscalização." (grifos acrescentados)".[20]

[19] HC nº 32.678, rel. Min. Mário Guimarães, RDA 47, p. 291.

[20] RDA 199, p. 205-206.

Como se vê da leitura do trecho do acórdão acima transcrito, constitui pressuposto do cabimento da instauração de CPI que haja algum ente estatal envolvido, sobre o qual o Poder Legislativo exerça fiscalização ou controle.

Por seu turno, os Tribunais de Justiça dos Estados têm igualmente produzido jurisprudências indiscrepantes sobre o tema. Veja-se, por muito relevante, trecho da ementa e do corpo do acórdão proferido pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento do Mandado de Segurança nº 179/94, in verbis:

> *"O poder parlamentar não vai ao infinito, não é detentor das rédeas do absoluto, mas se delimita às atividades que lhe são inerentes, ou sejam, legislar e fiscalizar atos da administração pública em todo seu raio de atuação e desdobramentos, mas sem romper as balizas do itinerário constitucional. Se o extrapola sua ação se alça juridicamente comprometida e se submete à poda jurisdicional, por provação de quem se acha legitimado a fazê-lo (...)*
>
> *A Comissão parlamentar de Inquérito não pode, enfim, ter por objeto de investigação a atuação e funcionamento de entidades de natureza privada, eis que tal refoge, às inteiras, seu poder de atuação, assim investindo, ostensivamente, contra a garantia constitucional de livre associação (...)*
>
> *Ora, as atividades de natureza privada, mormente aquelas que dão vazão ao espírito associativo do ser humano, devem ser preservadas de qualquer interferência estatal, posto representarem a afirmação do direito do cidadão frente ao Estado. A liberdade de associação e a vedação à interferência estatal em seu funcionamento se antepõem, como barreira intransponível, ao suposto interesse público de fiscalização, posto que, se reconhecido este, ensejaria, ao seja, que tenham relação com a função que lhe é própria, de deliberar com resolução ou lei"*[21].
>
> *(...)*
>
> *Como se constata singelamente, inequívoco o descabimento da instauração de CPI se o negócio privado não está sujeito a nenhuma das atividades do Congresso Nacional, seja legislativa, deliberativa, de controle ou de fiscalização*[22].

[21] Mandado de Segurança nº 179/94, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, rel. Des. Ellis Figueira.
[23]. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado. Número 12 – dezembro/janeiro/fevereiro 2008 – Salvador – Bahia – Brasil – ISSN 1981-1888. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-12-DEZEMBRO-2007 LUIS%20ROBERTO%20BARROSO.pdf. Acesso em: 18/04/2017.

Por iguais razões, o art. 49, X da CF/88 delimita, sobremaneira, a margem de atuação de uma CPI, senão vejamos:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, **os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;**

Outrossim, no artigo 5º, XVIII da CF/88 temos o seguinte preceito: "*a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.*"

Na contenda ou esfera da CPI da FUNAI/INCRA, em nenhum momento a Comissão Parlamentar conseguiu atribuir qualquer ato ilícito ou capitulado como crime ao Conselho Indigenista Missionário: não indicam fatos, atos, contratos, relações espúrias da entidade com a FUNAI ou com INCRA que possam justificar a gravidade da interferência em sua intimidade e em sua liberdade associativa. Isso porque sua atuação está em consonância com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, possuindo, ainda, finalidade notoriamente altruística, comprometida com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que contemple também as minorias étnicas, tão discriminadas e afrontadas em sua dignidade pelo processo chamado "civilizatório".

Os direitos e garantias fundamentais constituem o fundamento máximo do Estado Democrático de Direito e sob hipótese alguma podem ser questionados ou violados por qualquer agente público.

Nos dizeres de Paulo Gustavo Gonet Branco, "*os direitos fundamentais são hoje o parâmetro de aferição do grau de democracia de uma sociedade*"[23]. A inviolabilidade dos direitos fundamentais é uma de suas características mais marcantes: tendo o constitucionalismo definido as garantias mínimas do cidadão e da coletividade, nem mesmo o Poder Público pode alijá-las.

É também o que aponta Georges Abboud, no sentido de que "*os direitos fundamentais e sua respectiva preservação constituem um dos principais objetivos da evolução do constitucionalismo, a tal ponto que hoje não se pode conceber o Estado Constitucional sem a preservação dos referidos direitos*"[24].

[23] BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. "Aspectos de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais". *In:* MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. (Coords.) *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 104.

[24] ABBOUD, Georges. "O mito da supremacia do interesse público sobre privado. A dimensão constitucional dos direitos fundamentais e os requisitos necessários para se autorizar restrição a direitos fundamentais". *In: Revista dos Tribunais*, 2011, n.º 907, p. 95/97.

No rol de direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal encontra-se o direito à intimidade/privacidade, um dos pilares estruturantes dos direitos da personalidade, expressamente resguardado pelo artigo 5.º, incisos X e XII.

Como bem assentou esse Excelso Pretório, "*o direito à intimidade – que representa importante manifestação dos direitos de personalidade – qualifica-se com expressiva prerrogativa de ordem jurídica que consiste em reconhecer, em favor da pessoa, a existência de um espaço indevassável destinado a protegê-la contra indevidas interferências de terceiros na esfera de sua vida privada. Daí a correta advertência feita por Carlos Alberto de Franco, para quem 'um dos grandes desafios da sociedade moderna é a preservação do direito à intimidade*"[25].

Os direitos fundamentais da entidade indigenista, portanto, à preservação de sua intimidade e privacidade, inclusive econômica está sendo objeto de gravíssima violação por parte da comissão parlamentar, criada para investigara a FUNAI e INCRA. Mencionado situação é inadmissível e insustentável e, portanto, o CIMI deve ser de imediatamente excluído de toda e qualquer investigação, sob pena de devassa em suas atividades de caráter filantrópico e religioso.

Ainda, impossível deixar de registrar que as comissões parlamentares criadas através do Ato de nº 16/2015 e Ato nº 26/16 da Câmara dos Deputados, instituídas para e fiscalizar a FUNAI e o INCRA, dois órgãos federais, refletem sobre direitos de minorias hipossuficientes.

Ambos os órgãos do executivo, INCRA e FUNAI, objetos de investigação através da referida CPI, visam atender grupos vulneráveis, com direitos assegurados pelo constituinte originário. Essas minorias já são historicamente fragilizadas e, com o sucateamento do seu apoio institucional, ficam despossuídos de qualquer instrumento que vise substanciar a sua dignidade humana e étnica, sua vida, saúde e manutenção sociocultural.

Ademais, a referida CPI tem sido utilizada como mecanismo de estratégia política de parlamentares ligados ao agronegócio e com interesses diretos na aprovação, por exemplo, da PEC 215/00, que inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, diga-se, direitos abarcados pelas cláusulas pétreas.

xiv. Do Contexto de Violência no Mato Grosso do Sul onde o Cimi está inserido

Ademais das investidas contra o CIMI através da CPI instaurada na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, através de Inquérito Policial e de inúmeras tentativas de impedimento de sua atividade

[26] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 23.851-8/DF. Relator: Ministro Celso de Mello. D.J. 21.06.2002.

enquanto órgão da Santa Igreja Católica, a entidade não deixa e não deixará de atuar em defesa dos povos indígenas e da demarcação dos seus territórios tradicionais.

Nesse contexto de disputa entre indígenas despossados e esbulhados e fazendeiros que foram se apropriando ilegalmente dos territórios indígenas, exsurge daí uma quantidade muito grande de atos de violências. São as mais diversas formas de violência, sendo elas psicológicas, sociais e físicas.

Cabe ressaltar algumas dessas principais ações de violência em face dos povos originários do Mato Grosso Sul, como por exemplo atuação da "Empresa Privada de Segurança Gaspem", "Leilão da Resistência", assim denominado pelos fazendeiros, "homicídios" cometidos contra os indígenas e ainda as várias "expulsões violentas" ocorridas no Mato Grosso do Sul sem aval da justiça ou sem uma decisão de reintegração de posse, tudo ao arrepio da lei e da ordem.

xv. Da Atuação da Empresa de Segurança Gaspem e da Violência Contra Indígenas no MS

Segundo decisão do juízo que determinou a suspensão das atividades da Empresa de Segurança Gaspem no Mato Grosso do Sul, a pedido do Ministério Público Federal – MPF, temos que:

> *(...) "a empresa requerida vem sendo contumaz na prática de ilícitos contra comunidades indígenas, desviando-se nitidamente de suas finalidades, ferindo, segundo consta, o interesse público. Consta que a sociedade empresária Gaspem Segurança Ltda. é pessoa jurídica especializada na segurança privada de propriedades rurais envolvidas em conflitos fundiários, promovendo a segurança preventiva e repressiva nesses imóveis, ou seja, em casos de ocupação por parte de indígenas ou candidatos à reforma agrária, promove a retirada compulsória desses indivíduos, usando de violência, grave ameaça e outros meios necessários ao atingimento do objetivo para o qual fora contratada. Cita exemplos recentes de casos de homicídio ocorridos em razão do conflito fundiário do Estado de Mato Grosso do Sul"*[26].

De acordo com o entendimento do juízo, nos termos pleiteados pelo MPF, restou mais que evidente a atuação da Empresa, contratada por fazendeiros daquela região, para fazer, ilegalmente, a expulsão, daí manu militari, dos indígenas das áreas reivindicadas há mais de um século de posse tradicional.

Antes de entrar no mérito afirma o juízo:

[26] Vide Processo nº 0000977-52.2013.4.03.6002. Julgado em 16/01/2014 – JFMS.

"É irrelevante o fato de o território indígena ainda não estar demarcado ao tempo dos fatos, pois as normas constitucionais e legais conferem aos índios a exclusiva exploração econômica das riquezas naturais existentes nas terras por eles tradicionalmente ocupadas, mesmo que ainda não tenham sido submetidas a demarcação".

(...)

Ante o exposto,

DEFIRO PARC IALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA inserto na alínea "a", do item IV, para SUSPENDER IMEDIATAMENTE todas as atividades da empresa GASPEM SEGURANÇ A LTDA, até sentença final, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do artigo 461, 4º e 5º, do C PC. Intime-se a Representante Legal da empresa, Sra. FABIELE DA SILVA ARC E, pessoalmente, com urgência, acerca desta decisão. Oficie-se à Polícia Federal para dar cumprimento a esta ordem, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), também com urgência, devendo lacrar a referida empresa no endereço constante da inicial, lavrando o respectivo termo de lacração do estabelecimento; bem como à Coordenação Geral de Segurança Privada, situada na sede do Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF, informando desta decisão (autos nº 0000977-52.2013.4.03.6002. Julgado em 16/01/2014).

Destarte, um braço armado que expulsava os indígenas das suas terras tradicionalmente ocupadas teve suas atividades suspensas e os seus sócios proprietários foram denunciados por homicídio e falsidade ideológica (vide processo nº 0003489-15.2012.8.12.0002).

Nesse mesmo contexto e período, tivemos uma mortandade enorme de indígena por violência privada. Seguem algumas mortes de indígenas e seus respectivos processos criminais ocorridos no Mato Grosso do Sul:

- Homicídio de Dorvalino Rocha – Tekoha Nanderu- Marangatu, processo nº 0000152-46.2006.4.03.6005 - 1ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Ponta Porá MS;
- Homicídio de Nísio Gomes – Tekoha Guaiviry, Processo nº 0001927-86.2012.403.6005 - 1ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Ponta Porá MS;
- Homício de Xurete Lopes, Tekoha Kurusu Ambá, Processo nº 0000157-34.2007.403.6005 - 1ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Ponta Porá MS;
- Homicídio de Ortiz Lopes – Tekoha Kurusu Ambá, IPL 434/2013 (segredo de justiça)
- Homicídio de Dorival Benites – Tekoha Sombrerito , processos 0000984-13.2005.403.6006 e 0000822-42.2010.403.6006 1ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Naviraí;

- Homicídio de Rolindo e Genivaldo Vera – Tekoha Ipo'y, processo Processo nº 0002988-16.2011.403.6005, 1ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Ponta Porã;
- Homicidio de Teodoro Recalde – Tekoha Ipo'y, Processo nº 0003192-60.2011.403.6005, 1ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Ponta Porã;
- Homicídio de Denilson Barbosa – Tekoha Pido Roky, Inquérito Policial nº 51/2013, Delegacia de Polícia de Caarapó/MS;
- Homicídio de Oziel Gabriel – T.I Buriti, Processo nº 0011220-61.2013.403.6000, 5ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Campo Grande;
- Tentativa de Homicídio de Joziel Gabriel Alves, T.I Buriti, Processo nº 0013271-45.2013.403.6000, 5ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Campo Grande/MS;
- Homicídio de Simião Vilhalva;
- Tentativa de Homicídio de Jolinel Leôncio.

Portanto, não restam dúvidas de que a violência não é de parte dos indígenas ou de quem atua junto aos povos, mas sim uma agressão perpetrada por parte do latifúndio e do agronegócio. Os exemplos são mais que claros e nos demonstram, inclusive, a forma de organizar e cometer as mais diversas formas de violência.

xvi. Do Leilão da Resistência para Arrecadar Fundos para Contratação de Milícias Armadas para Atacar Indígenas

O denominado pelos fazendeiros "Leilão da Resistência", organizado no Mato Grosso do Sul teve como escopo principal a contratação de milícias armadas para atacar os indígenas, senhores e únicos proprietários dos territórios originários invadidos, durante todo o século XX, por particulares.

Os Conselhos Indígenas Terena e Aty Gausu do Povo Guarani e Kaiowá propuseram Ação de Obrigação de Não Fazer c/c com Perdas e Danos e Pedido Liminar, objetivando que os Réus se abstivessem de realizar o intitulado "Leilão da Resistência", amplamente divulgado em mídia local e nacional, como meio de arrecadação de fundos para contratação de segurança armada e formação de milícias, objetivando garantir o chamado direito de propriedade com uso de força armada paraestatal, alegando, para tanto, carência do Estado na região, o que é ilógico do ponto de vista do direito.

Com o fito de impedir o acontecimento do chamado "Leilão da Resistência" os indígenas ingressaram com a mencionada ação e juntaram aos autos uma grande quantidade de provas, o suficiente para formar a convicção do juízo.

Em análise sumária, pronta e acertadamente, decidiu a Juíza titular desta respeitada vara, na seguinte forma:

> *"Entendo que esse comportamento por parte das requeridas não pode ser considerado lícito, visto que pretendem substituir o Estado na solução do conflito existente entre a classe ruralista e os povos indígenas, contrariando, dessa forma, a norma insculpida no art. 144 da Constituição Federal. Além disso, tal comportamento tem o poder de incitar a violência entre os envolvidos no conflito em questão, o que colide com os princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e à integridade física (artigo 5º, caput, CF). (...) Isto posto, defiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que as requeridas se abstenham de realizar o leilão agendado para 07/12/2013, no parque de exposições Laucídio Coelho, em Campo Grande, bem como outros leilões similares em locais e datas diversas, sob pena de multa de R$ 200.000,00, nos termos do art. 461, §4, do CPC (0014547-14.2013.403.600)".*

O que se configura com essa decisão judicial, é que de fato os fazendeiros, através de suas organizações ACRISSUL e FAMASUL, tinham por objetivo arrecadar fundos para a contratação de milícias armadas para atacar os indígenas.

Tanto que o juízo da Segunda Vara da Justiça Federal de Campo Grande ao receber a ação judicial movida pelas organizações tradicionais indígenas, de pronto, determinou a suspensão do leilão. Após essa decisão, através de uma manobra que durou menos de 24 horas, o juízo natural foi trocado por um substituto que abriu margem para que o certame viesse a acontecer.

Contudo, o valor arrecadado encontra-se apreendido judicialmente e o processo maduro para julgamento, já que as cláusulas de segurança condicionadas pelo juízo substituto foram, ademais das tropelias, descumpridas pelos ruralistas leiloeiros. O desrespeito com o sistema de justiça feriu a nossa Constituição da República e a imagem do juízo que liberou o leilão. Chegou a ser tão grande o atentatório que os organizadores mentiram para o juízo o valor arrecado e descumpriram todas as cláusulas ou condicionantes colocadas na decisão.

A nova decisão teve o seguinte teor:

> *"Assim, defiro em parte o pedido para autorizar o leilão de amanhã, obrigando-se a requerente previamente – mediante termos nos autos – a: 1) – apresentar na segunda-feira próxima um demonstrativo assinado por seu presidente e pelo leiloeiro responsável pelo ato, contendo toda a movimentação financeira do leilão, aí incluídos os nomes dos doadores, o valor inicial e final do lance e o nome do arrematante; 2) – depositar todo o valor arrecadado*

em conta judicial (CEF), também na segunda-feira próxima, cuja movimentação ocorrerá após decisão dos autos e depois de ouvidos os autores e o representante do MPF. O descumprimento da obrigação imposta importará em multa equivalente a duas vezes o valor arrecadado e não inferior àquele já fixado".

Nenhuma dessas condições foram cumpridas, culminando em grave desrespeito às decisões judicias. Isso significa dizer que as entidades organizativas dos fazendeiros agem ao arrepio da lei e em desacordo com a lei e com as decisões judicias.

A prova do alegado se encontra fartamente na rede integrada de internet. Vejamos algumas das contundentes ações perpetradas pelos ruralistas e seus representantes. Em sua fala no Senado, especificamente, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Sr. Jonatan Pereira Barbosa, representante da Ré Acrissul, disse:

"O ministro esteve em junho quando estava para acontecer uma convulsão e prometeu, nos estávamos lá, que no Maximo em 45 dias, senador Figueiró lembra, estaria tudo resolvido e nada disso até agora acontece, não responde, não dá qualquer atenção. E eu quero informar, que o tempo limite que a FAMASUL e a ACRISSUL com os PRODUTORES RURAIS invadidos, violentados, conseguiu para aguardar, é até 30 de novembro, se no dia 30 de novembro, até lá infelizmente nada for feito para dar segurança e paz aquela localidade haverá um derramamento de sangue. Eu estou dizendo aqui, matéria de fato, eu não vou falar em matéria de direito".

(...)

"Tem produtor que confidência–me que pode perder tudo que tem e ate a vida, mas não vai entregar sua terra, olha bem, eu não posso falar mais porque ai já me complica, é muito fácil o crime de pistolagem do Paraguay para o Brasil, e se for ter um conflito armado, vai acontecer infelizmente o que aconteceu no mundo, e alias os que fizeram lá nos Estados Unidos, na América em geral, na Europa, eles vem aqui defender os nossos índios e lá eles mataram todos, é ou não é verdade? Lá eles exterminaram todas as tribos, e aqui o produtor rural é que tem que pagar a conta, só o produtor rural"[27].

27 Retirado do processo nº 0014547-14.2013.403.600 (Leilão da Resistência).

Analisando os autos do processo movido em face do Leilão da Resistência, às fls. 20 vale o destaque ao seguinte trecho "(...) *o lançamento de uma grande mobilização nacional com o objetivo de CONTER A ONDA DE INVASÕES DE TERRAS POR INDÍGENAS* (...)".

Mas à frente, observamos outro trecho "*a mobilização será marcada pela promoção de um grande evento – o "Leilão da Resistência" como foi denominado, cujos recursos provenientes de seus resultados serão utilizados para patrocinar diversas ações que serão deflagradas em seguida para mobilizar a opinião pública, a sociedade como um todo e a classe política para que a lei seja cumprida e o direito à propriedade seja respeitado*".

Nas fls. 21 dos autos do processo do Leilão da Resistência, destaca-se o seguinte:

"(...) a Constituição garante é direito de o cidadão defender seu patrimônio, sua vida. Guarda, segurança, custa dinheiro. Para enfrentarmos numa batalha precisamos de recursos. Imagine se precisamos da força de 300 homens, precisamos de recurso para mobilização", disse Chico Maia (fls. 21).

O vice-presidente da ACRISUL também informou que "*vivemos um momento delicado e pode haver confronto, derramamento de sangue*". Afirmou ainda que conversou com fazendeiros e declarou ter "*sentido de perto*" o risco dos conflitos. "*Os fazendeiros tirados de suas terras disseram que vão voltar às áreas de um modo ou de outro*", disse.

Frisa-se ainda: "*Até agora todos os prazos concedidos para pôr um fim aos litígios acabaram não sendo cumpridos e a solução para o problema só se arrasta. Este [dia 30] é o prazo final*", disse Chico Maia[28].

Em outro fato acontecido em 19 de novembro de 2013, quando cerca de 150 produtores rurais invadiram a FUNAI em Campo Grande, houve momento de tensão quando uma produtora falou aos indígenas que estavam no local: "*o dia 30 está chegando (...), e rogo uma praga a vocês: morram. Morram todos! Foi aplaudida pelos manifestantes ruralistas*", afirma o jornalista de matéria juntada no processo "Leilão da Resistência".

Vale destaque também a informação contida às fls. 38, último parágrafo, senão veja-se: "*Ontem (12), em Miranda, produtores impediram a invasão de uma nova área a tiros e até um trator foi queimado*".

Significa dizer que o leilão foi suspenso com base em inquestionáveis fundamentos, de fato e de direito, que margeiam o absurdo. Além de organizarem um leilão visando a arrecadação e fundos para atacar os indígenas através de grupos, esquadrões e milícias armadas, foram disseminados na mídia todo tipo de tropelias e informações sobre a aquisição de armas e contratação de segurança privada e sobre derramamentos de sangue.

[28] Trechos retirados dos documentos juntados aos autos 0014547-14.2013.403.600.

Tudo o que anunciado se cumpriu, senão vejamos nas matérias jornalísticas:

(El País): Fazendeiros do Mato Grosso do Sul formaram uma milícia privada, que sequestrou e atirou com armas letais contra comunidades indígenas das etnias guarani-kaiowá e guarani-ñandeva. Essa é a conclusão de uma investigação de oito meses feita por uma força-tarefa do Ministério Público Federal que culminou em duas denúncias contra 12 pessoas por esses crimes nesta sexta-feira. A região é palco de um intenso conflito fundiário que coloca de lados opostos índios e proprietários rurais e causou a morte de ao menos um indígena por ano nos últimos dez anos, segundo a Procuradoria. A última delas na terça-feira, quando o indígena Clodiode Aquileu Rodrigues de Souza foi assassinado[29].

(BBC Brasil) "É praticamente uma guerra. As estradas estão fechadas, carros da Polícia Militar queimados, fazendeiros rondando os índios."

O relato do indígena Eliel Benites à BBC Brasil descreve a situação na manhã desta quarta-feira na fazenda Ivu, a 20 km de Caarapó (MS), cenário de conflito entre ruralistas e indígenas que deixou um índio morto e ao menos seis feridos.

Índios guarani-kaiowá entraram na fazenda no último domingo - eles reivindicam a área como terra tradicional indígena.

Dois dias depois, cerca de 70 produtores rurais e funcionários cercaram o local e atacaram o acampamento montado pelos índios, que somava cerca de cem pessoas[30]. No contexto histórico da disputa pela posse das terras entre os indígenas e os ruralistas no Mato Grosso do Sul, os mentores e autores de ataques violentos às comunidades indígenas são pecuaristas, políticos, em geral “ruralistas”, que são também graduados e altamente especializados em paralisar o processo da demarcação das terras indígenas. São, sobretudo, especializados em praticar violência extrema, em atacar, massacrar e expulsar os indígenas de suas terras.

(Carta Capital): Por Tonico Benites: Os ruralistas sempre envolveram segurança particular, ou um grupo criminoso organizado e especializado, no ataque truculento às comunidades indígenas. Esse grupo especializado em assassinar os líderes indígenas sempre dificultou a investigação policial, não deixando vestígio de seus crimes. Essa é uma das razões pelas quais o grupo criminoso ainda não foi preso e nem julgado pela Justiça, impunidade que perdura até hoje.

[29] http://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/17/politica/1466195701_933817.html.
[30] http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36538610

(G 1): A Polícia Federal (PF) prendeu nesta segunda-feira (22), em Dourados, a 214 quilômetros de Campo Grande, o quinto fazendeiro que estaria envolvido na retirada violenta de indígenas da fazenda Yvu, que resultou na morte de um índio e na lesão de ouros nove por arma de fogo, em junho de 2016.

Essas são apenas algumas das principais notícias sobre as violências cometidas por fazendeiros no Mato Grosso do Sul e deixa mais explícita a intenção dos ruralistas em arrecadar fundos para contratar jagunços para atacar os indígenas no Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, não restam dúvidas que a violência envolve apenas os setores ligados ao agronegócio e não dos indígenas e muito menos por parte das organizações de apoio.

O CIMI, diante do conflito no campo, mantém sua postura coerente de sempre denunciar as ilegalidades cometidas em face dos povos indígenas. O CIMI não admite a violência, o ódio, o preconceito e enquanto houver indígenas desapossados, oprimidos e jogados às margens das rodovias, estará cumprindo com a previsão estatutária, assessorando com apoio jurídico, de comunicação e ampara humanitário, de acordo com as condições que dispuser.

xvii. Da Violência em face dos Povos Indígenas do Mato Grosso: o Caso Marãiwatsédé

A terra indígena Marãiwatsédé é de posse tradicional do povo Xavante do Mato Grosso. Contudo, os indígenas foram violentamente desapossados na década de 60 do século passado e, desde então, vivem um martírio na luta pela garantia do território tradicional.

Nas palavras do Ministério Público Federal, na denúncia oferecida em 10 de setembro de 2015 em face de vários invasores da terra indígena, mesmo assegurada por decisão judicial, narra da seguinte forma a história do povo:

A Terra Indígena Marãiwatsédé está localizada nos municípios de Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia e São Félix do Araguaia. Fica no divisor das águas das bacias do Araguaia e Xingu, em uma região de transição entre os biomas da Amazônia e do Cerrado.

É de amplo conhecimento público o fato de que, em 1966, cerca de 400 índios etnia xavante foram retirados de territórios tradicionalmente ocupados, situados onde posteriormente seria demarcada a Terra Indígena Marãiwatsédé, para permitir a ampliação dos domínios da fazenda de pecuária extensiva Suiá-Missu. Removidos para o sul do estado, os xavantes de Marãiwatsédé dispersaram-se rumo a outras terras indígenas xavante, iniciando naquele mesmo contexto a luta pela retomada de seu território.

Em 1992, por ocasião da realização da Conferência Mundial do Meio Ambiente (ECO 92), o grupo empresarial estrangeiro detentor da área comprometeu-se publicamente a restituir a área à comunidade indígena, tendo a FUNAI deflagrado os estudos para identificação da área. Instaurou-se o processo administrativo no âmbito da autarquia indigenista e, em seguida, foi editada a Portaria nº 363, de 30/09/1993, do Ministério da Justiça, reconhecendo a TI Marãiwatsédé como de ocupação tradicional dos xavantes.

Na iminência de ocorrer a demarcação, a área foi invadida por opositores da medida, o que levou o Ministério Público Federal a ingressar com ação civil pública (95.00.00679-9) na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal em Mato Grosso, para retirada desses ocupantes. Há uma liminar nesse sentido, que fica suspensa até que seja concluída a demarcação da TI Marãiwatsédé.

A demarcação veio a ser homologada por decreto do Presidente da República em 11/12/1998 (DOU 14/12/1998). Não obstante a conclusão do processo administrativo e a ausência de ataque judicial a quaisquer de seus atos, é provido, pelo TRF-1ª Região, agravo de instrumento contra a liminar que determinava a extrusão dos invasores.

Em 10/11/2000, a Justiça Federal em primeiro grau determinou "o retorno da comunidade índigena Xavante à Terra Indígena Marãiwatsédé. O Supremo Tribunal Federal ao analisar a demanda (RE 416.144, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 1º/10/2004), determina que a área em litígio é de posse tradicional e os ocupantes não índios devem ser retirados do local.

Mesmo com os direitos constitucionais reservados aos indígenas Xavante, as invasões continuam sob a incitação de fazendeiros. Tanto que 13 pessoas foram denunciadas pelas violências, invasão, entre outros crimes, configurando, segundo o MPF, crime de organização criminosa.

Durante as ações promovidas pela associação criminosa visando impedir o processo de desintrusão da TI Marãiwatsédé, indígenas xavantes de outras localidades foram cooptados para tumultuar o processo de retirada dos invasores.

O fato comprovado pela apreensão de um recibo do aluguel de um ônibus, no qual constava o objetivo confessado da viagem, bem como o nome dos passageiros, entre eles Rufino, irmão do cacique Damião, da TI Marãiwatsédé. Rufino, após divergência com seu irmão Damião, cacique que liderou a retomada da TI, passou a defender a causa dos posseiros ligados à APROSUM (fls. 35-39, do IPL nº 0076/2014).

Os indígenas, cooptados pela associação criminosa, ajudaram na imposição de barricadas para bloqueio das rodovias e no incêndio das pontes que ligavam a região, conforme Informação nº 217/2012-

NO-DPF/BRG/MT (fls. 78-82, da MCQSD nº 158- 51.2014.401.3605). Tais fatos foram objeto de apuração do IPL nº 0137/2012 e do IPL nº 0080/2012, ambos arquivados após não ter sido possível a identificação dos autores responsáveis pelos fatos investigados.

Em 16 de novembro de 2012, manifestantes contrários ao processo de desintrusão cercaram uma viatura L200 que prestava apoio ao oficial de justiça no cumprimento dos mandados de desocupação e tombaram-na, à vista de soldados da Força Nacional[31].

No dia 10 de dezembro de 2012, policiais militares da Força Nacional e policiais rodoviários federais foram cercados, sofrendo lesões corporais, ameaças, além de terem seus veículos oficiais depredados por manifestantes contrários ao cumprimento dos mandados expedidos pela Justiça Federal de Mato Grosso, nos autos do processo n. 2007.36.00.012519-0, visando a desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé.

Desta forma concluiu o MPF na denúncia de organização criminosa para invasão de área indígena:

O extenso rol de condutas que acabamos de narrar mostra a capacidade de ação do grupo criminoso e a sua penetração nas estruturas políticas e associativas de produtores rurais da região. O acirramento do conflito levou a enormes gastos públicos, especialmente em razão da mobilização permanente de forças policiais, bem como ao crescimento da animosidade contra grupo etnicamente minoritário, situação que ainda perdura na região. O grave conflito alimentado pelo grupo criminoso somente arrefeceu com a prisão preventiva de parte dos denunciados, após operação coordenada pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, que permitiu desvelar a existência de um grupo criminoso voltado para a invasão da Terra Indígena Marãiwatsédé, através da incitação de massas populares à prática de diversos crimes, conforme descrito a seguir.

Tudo o quanto alegado foi devidamente comprovado pelas investigações da Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, restando clara a forma de organização ou associação criminosa para cometimento de uma série de ilícitos.

Todas essas questões não foram suscitadas na CPI da FUNAI-INCRA, mas devem constar do presente Relatório, o que comprova que para além da investigação indiscriminada de ONG's, há uma série de crimes cometidos em face dos indígenas e do seu patrimônio territorial, cultural, social, ambiental, etc.

Nesse sentido, quanto às imputações e ilações ocorridas no decorrer da CPI da FUNAI-INCRA 1 e 2, não há que se concluir pela existência de ilícitos cometidos por agentes ligados às organizações da

[31] Vide denúncia do MPF quanto ao apurado no IPL nº 0137/2012 e do IPL nº 0080/2012.

sociedade civil, mas sim por organizações criminosas que pautam o cometimento de ilícitos face os direitos dos povos indígenas, quilombolas, sem-terra e demais comunidades tradicionais.

2. Associação Brasileira de Antropologia – ABA

i. Apresentação institucional

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) é uma associação civil sem fins lucrativos de plenos direitos, possuidora de cadastro como pessoa jurídica, dotada de um estatuto legal e de uma diretoria eleita por seus sócios a cada dois anos. Seu âmbito é nacional e tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal. Tem por ***objetivo*** congregar os/as especialistas que atuam em ensino e em pesquisa e outros/as profissionais que contribuem para o desenvolvimento da Antropologia, o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa de interesses comuns.

A Associação conta hoje com cerca de 1668 associado/as ativos, tendo sido inativados 926 associados em 2016. O artigo do Estatuto da ABA que motivou a inativação segue abaixo:

> Art. 12. Para gozar dos direitos da Associação, o/a associado/a deve estar quite com a Tesouraria.
>
> § 1º A inadimplência por 3 (três) anos consecutivos resultará na perda da condição de associado/a, tornando necessário novo processo de ingresso. (http://www.portal.abant.org.br/index.php/estatuto)

Os associados estão distribuído/as em seis categorias (efetivo/a; colaborador/a; pós-graduando/a; correspondente; honorário/a; e aspirante), atuantes no Brasil e em outros países – estimando-se que o/as profissionais em Antropologia no Brasil, formado/as nos níveis de mestrado e doutorado, excedam os 5.000. São deveres dos/as associados/as: acatar o Estatuto, atender às convocações para Assembleias Gerais, pagar as anuidades e respeitar o Código de Ética (ver adiante). As anuidades pagas à Tesouraria Geral da ABA, cujo valor é estabelecido pelo Conselho Diretor, são a principal fonte de recursos para a manutenção da Associação. Os direitos dos/as associados/as são diferenciados por categoria, cabendo exclusivamente a associados/as efetivos/as serem votados para cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e requererem, com subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com a devida justificativa.

A ABA não tem caráter político-partidário ou religioso e nem atua como sindicato ou ordem/conselho profissional, sendo uma sociedade científica filiada à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC (http://www.sbpcnet.org.br/site/associadas/sociedades-afiliadas/), e tendo participação com direito a voto no Comitê de Assessoramento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (COSAE | CS - Antropologia, Arqueologia, Ciência Política, Direito, Relações Internacionais e Sociologia) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Para atingir seus objetivos, a ABA promove:

a. Reuniões nacionais periódicas com seus/suas associados/as, divulgando o intercâmbio de informações entre a instituição e seus/suas associados/as, e de associações similares brasileiras, estrangeiras ou internacionais;
b. Estudos, análises e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento e melhoria do trabalho dos/das profissionais da área, assim como a difusão da prática e tais atividades, procurando desenvolvê-las num âmbito cada vez maior;
c. Divulgação regular de material de interesse profissional, no Brasil e no exterior;
d. Eventos, convênios, termos de cooperação, estudos e parcerias, por meio da captação de recursos nacionais e estrangeiros com a finalidade de contribuir para o conhecimento e difusão da cultura nacional; e
e. Ações no interesse da instituição e seus/suas associados/as, representando-os/as junto a órgãos públicos e privados – para isso, podendo fazer doações e apoios financeiros em programas de bolsas de estudo, desde que fundamentados em regras pré-definidas, sendo defeso a inclusão de funcionários, fornecedores, diretores ou conselheiros nestes programas[32].

Dentre essas funções, destaca-se a realização de reuniões bianuais de pesquisadores, as Reuniões Brasileiras de Antropologia (RBA), que já somam trinta edições. Apenas a título de uma noção da ordem de grandeza, a 29ª RBA, realizada em Natal, em 2014, contou com três mil participantes, divididos em 50 grupos de trabalho, trinta mesas redondas, doze conferências (ver http://www.29rba.abant.org.br/).

[32] Ver o Estatuto da Associação disponível em http://www.portal.abant.org.br/index.php/estatuto.

Além da Diretoria, composta por presidente, vice-presidente (desde 1996), secretários gerais (titular e suplente), tesoureiros (titular e suplente) e quatro diretores, eleita para mandatos bienais, a ABA se organiza por meio de Conselho Fiscal e um Conselho Científico. Este é composto por dez membros eleitos com mandato de quatro anos (renovados em metade, de dois em dois anos, por ocasião das RBAs) e pelos/as ex-presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato, competindo-lhe opinar sobre todas as questões de caráter técnico-científico no âmbito da Associação. Diretoria e Conselho Científico compõem o Conselho Diretor, ao qual compete:

a. Traçar os princípios normativos que servirão de roteiro para as atividades técnico-científicas da ABA;
b. Deliberar sobre as propostas para associado/a efetivo/a, associado/a colaborador/a, associado/a pós-graduando/a, associado/a correspondente e associado/a honorário/a;
c. Tomar as medidas necessárias para a realização das RBAs;
d. Preencher, em caráter interino, as vagas verificadas em qualquer dos órgãos de direção, fora da época normal de eleição;
e. Constituir comissões especiais ou comitês para assessoramento, estudos ou atividades especiais; e
f. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto ad-referendum da Assembleia Geral e sobre os casos de destituição de cargo e/ou perda da condição de associado/a.

Além do Comitê de Ética (composto pelos/as três último/as ex-presidentes que tenham cumprido integralmente seus mandatos) e do Conselho Editorial (que articula a política editorial da Associação), a ABA também atua por meio de comissões especiais ou comitês de assessoramento, estudos ou atividades especiais. São elas: três assessorias especiais de apoio à Presidência (em laudos periciais; meio ambiente; e políticas culturais); as Comissões de Assuntos Indígenas (CAI), de Educação, Ciência e Tecnologia, de Direitos Humanos, de Projeto Editorial e de Assuntos Internacionais; e os Comitês de Quilombos, de Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, de Patrimônio e Museus, de Antropologia Visual, de Gênero e Sexualidade, de Migrações e Deslocamentos, de Deficiência e Acessibilidade, de Inserção Profissional do Antropólogo/a e de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas.

ii. Histórico

A ABA foi fundada em julho de 1955, com prazo de duração indeterminado, durante a 2ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), realizada na cidade de Salvador, Bahia. É uma das mais antigas

associações das Ciências Humanas criadas no Brasil e a primeira dentre as das Ciências Sociais (no Brasil entendidas como Antropologia, Ciência Política e Sociologia).

Embora a ABA só tenha sido fundada por ocasião da 2ª RBA, uma reunião brasileira de Antropologia já estava sendo planejada desde o início do ano de 1948, quando o Ministro da Educação e Saúde designou, por meio de portaria datada de 20 de fevereiro daquele ano, uma comissão integrada por Álvaro Fróes da Fonseca, Edgard Roquette Pinto, Arthur Ramos e Heloisa Alberto Torres, para planejar o "Primeiro Congresso Brasileiro de Antropologia".

Desde a realização da 1ª RBA no Rio de Janeiro, que teve Roquete Pinto como Presidente de Honra, a ABA promoveu 30 reuniões nacionais, via de regra bianualmente, em diferentes cidades do país, a mais recente, a 30ª, na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, PB, em agosto de 2016[33]. Nessas ocasiões, são eleitas as diretorias (presidente, vice-presidente, secretários gerais, tesoureiros e diretores – sendo que o cargo de vice-presidente só veio a existir em 1996, em decorrência de mudança de Estatuto realizada naquele ano).

Do pequeno grupo que participou da 1ª RBA realizada no auditório do Museu Nacional no Rio de Janeiro em 1953, as reuniões vieram a ter participação de mais de dois mil associado/as e não-associado/as. Algumas das disciplinas que inicialmente tinham suas reuniões junto com as RBAs fundaram suas próprias associações científicas, a exemplo da Sociedade Brasileira de Arqueologia (SAB) e da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS). A ABA tem exercido papel decisivo na formação do campo da Antropologia desde a segunda metade dos anos 1950 e continua a reformular e inovar, com o advento da pós-graduação em Antropologia em fins dos anos 1960, sua consolidação nas décadas de 1980 e 1990, e a expansão mais recente ocorrida particularmente em princípios deste segundo milênio. No decorrer de sua história, tem sido voz atuante em defesa das minorias étnicas e outros segmentos sub-representados na sociedade brasileira, posicionando-se sistemática e consistentemente contra a injustiça social.

A realização das reuniões sofreu solução de continuidade durante a ditadura civil-militar (1964-1985). A 6ª RBA estava programada para ocorrer em 1965, em Brasília, sob a presidência de Eduardo Galvão. No entanto, o golpe militar de 1964 frustrou essa expectativa. A 7ª RBA só foi realizada em 1966, em Belém, sob o guarda-chuva da Reunião Internacional sobre a Biota Amazônica. Neste encontro, apesar do reduzido número de antropólogos que conseguiram ir à Belém, foi possível eleger uma nova diretoria. Em 1971, a ABA reuniu-se no I Encontro Internacional de Estudos Brasileiros, realizado na USP. Durante a

[33] Lista completa das RBAs com local e data de sua realização encontra-se em http://www.portal.abant.org.br/index.php/inicio/historico

Assembleia, verificou-se a impossibilidade da eleição de uma nova diretoria, por falta de quórum. Após oito anos sem eleições, as reuniões foram retomadas. Em 1974, realizou-se em Santa Catarina a 9ª RBA, graças aos esforços de Manuel Diegues Jr., presidente eleito em 1966, e de Silvio Coelho dos Santos. O sucesso desta reunião, que reuniu cerca de 400 participantes (um número muito superior ao esperado pelos organizadores), fez com que fosse considerada como um verdadeiro momento de ressurreição da ABA. Pela primeira vez a reunião contou com a participação de um considerável número de jovens, egressos dos recém-criados cursos de pós-graduação em Antropologia. A partir de 1974, as reuniões passam a ocorrer bianualmente, sempre nos anos pares.

A regularidade dos eventos e das eleições de suas diretorias e conselho cientifico, a renovação constante de seus objetivos e seriedade na conduta dos assuntos antropológicos e a qualidade de suas reuniões conquistaram espaço e reconhecimento significativos da comunidade acadêmica. Tanto assim que as RBAs fazem parte, há vários anos, da Agenda de Eventos da CAPES, do CNPq e da FINEP e Fundações de Amparo Pesquisa (FAPs) de alguns estados, a exemplo da FAPESP, FAPERJ, FAPERGS, FAPEMIG, FAPESB e FAPESC.

iii. Áreas de atuação

a. Produção e Disseminação de Conhecimentos.

Em termos operacionais, a ABA se vale hoje tanto da expertise de seus associados, quanto da experiência adquirida ao longo de sua história. Já são 30 RBAs realizadas desde 1953. Para se ter uma ideia da capacidade de produção de alguns de seus associados e também da divulgação pública que a associação faz de sua produção e de alguns de seus interesses e causas, consulte-se http://www.portal.abant.org.br/index.php/livros-da-aba e http://www.portal.abant.org.br/index.php/e-books, onde estão disponíveis, para consulta e download gratuito, diversas obras sobre os mais variados temas. Anexamos uma lista contendo a relação dos E-books, Livros, Vídeos, Revistas *on line* e anais publicados pela ABA.

A ABA conta ainda, como canais privilegiados de comunicação: desde 2004, com a revista acadêmica VIBRANT-Virtual Brazilian Anthropology (http://www.vibrant.org.br/); desde 2014, com a revista eletrônica Novos Debates (http://novosdebates.abant.org.br/) e a TV ABA (http://portal.abant.org.br/index.php/tvaba-inicio). Veicula ainda quinzenalmente um informativo eletrônico e concede, quando das RBAs, prêmios de âmbito nacional, de acordo com os recursos de que dispõe: o Prêmio Pierre Verger de Vídeos Etnográficos e Ensaios Fotográficos (que contou, em algumas

edições, com o apoio da Embaixada da França no Brasil), o Prêmio Lévi-Strauss, o Prêmio Direitos Humanos, o Prêmio Heloísa Alberto Torres e o Prêmio ABA/GIZ; além da Medalha Roquette-Pinto, que é concedida a profissionais sêniores em reconhecimento pela sua contribuição à Antropologia no Brasil (ver http://www.portal.abant.org.br/index.php/medalha-roquette-pinto). As diversas edições dos prêmios Pierre Verger (oito de ensaio fotográfico e onze de filme etonográfico) e Direitos Humanos (sete) ensejaram a expansão dessas áreas de pesquisa no Brasil.

A partir da década de oitenta do século passado, a antropologia brasileira projetou-se crescentemente no cenário internacional. Isso se evidencia tanto no crescente número de antropólogos brasileiros que realizaram seus estudos na Europa e nos Estados Unidos, mas também pela presença crescente de antropólogos europeus, americanos e latino-americanos nas RBAs. As Reuniões de Antropologia do Mercosul (RAMs) e as Reuniões Equatoriais de Antropologia (REAs) também têm, junto com os encontros da Associação Latino Americana de Antropologia (ALA), sido um importante espaço para a difusão e a integração da antropologia brasileira no contexto antropológico internacional. Mais recentemente a ABA tem participado intensamente das atividades da *International Union of Anthropological and Ethnological Sciences* - IUAES (http://www.iuaes.org/) e das articulações que originaram o *World Council of Anthropological Associations* (WCAA) – o Conselho Mundial de Associações Antropológicas, ao qual é filiada (http://www.wcaanet.org/). Participa ainda da Associación Latinoamericana de Antropología. Nesses foros, a antropologia brasileira tem sido reconhecida em especial por sua capacidade de articular a investigação acadêmica básica com o exercício de atividades técnico-científicas, como em laudos periciais.

b. Parâmetros Éticos na Antropologia.

A ABA foi particularmente ativa durante o período ditadura civil-militar (1964 / 1985) e na transição para a democracia, em especial no período constituinte que gerou a Constituição de 1988, em que a dimensão de país plural e multilíngue, os direitos originários à terra dos povos indígenas, assim como os direitos territoriais de quilombolas se viram reconhecidos, dentre outros avanços. A Associação não tem vínculos partidários, pautando-se por um Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga (estabelecido na Gestão 1986/1988 e alterado na gestão 2011/2012) que define tanto os direitos e responsabilidades dos antropólogos enquanto pesquisadores e das antropólogas pesquisadoras, quanto os direitos das populações que são objeto de pesquisa, a serem respeitados pelos antropólogos e antropólogas.

Tal Código de Ética exige **respeito** às populações estudadas e obriga o pesquisador a deixar claros seus **objetivos** para os grupos e populações que sejam objeto de suas análises – expressão do seu compromisso com o desenvolvimento do conhecimento, e com aquele/as com quem mantém a relação de interlocução. Assim, em seu item 7 dos direitos dos/as antropólogos/as, o Código postula que "os direitos dos antropólogos devem estar subordinados aos direitos das populações que são objeto de pesquisa e têm como contrapartida as responsabilidades inerentes ao exercício da atividade científica", num franco reconhecimento da ordem jurídica vigente: não se trata de uma subordinação da investigação antropológica às metas dos povos e comunidades com que os antropólogos trabalham, mas sim a percepção de que os direitos de um/a pesquisadora/a são balizados pelo que a legislação brasileira estabelece como direitos dessas populações. O seu compromisso e responsabilidade é **"realizar o trabalho dentro dos cânones de objetividade e rigor inerentes à prática científica. "** (Ver http://www.portal.abant.org.br/index.php/codigo-de-etica)

Mantém-se, assim, atenta ao ordenamento jurídico brasileiro e às normas legais vigentes, tais como a Art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" – razão pela qual condena quaisquer ingerências políticas no trabalho técnico e científico desse/as profissionais.

A ABA avaliza a pluralidade como parte universalmente reconhecida dos ambientes em que se faz Antropologia, e seus valores não estão associados a qualquer ideologia em particular e sim aos valores do conhecimento científico e da democracia. São infundadas quaisquer ilações relativas à imposição pela ABA aos pesquisadores de qualquer normativa ou cartilha de valores. Muito pelo contrário, a ABA contribui para a produção do conhecimento científico e para a difusão dos procedimentos científicos e metodológicos.

c. Defesa de Direitos e Atuação na Esfera Pública.

A ABA se empenha na promoção e manutenção de diálogo com a sociedade civil, setores da administração pública direta e do mundo jurídico. A Associação tem presença na esfera pública e na interlocução com a sociedade e o Estado na defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionais (direitos individuais a saúde, educação, cultura, meio ambiente, e à não discriminação de sexo e raça e consequente promoção da igualdade de gênero e igualdade racial; e direitos coletivos dos povos indígenas e quilombolas), pois a atuação da Antropologia como ciência se singulariza pelos estudos e pesquisas sobre a diversidade cultural, a etnicidade, a variedade dos modos de vida e as formas de identificações sociais. Desempenha, assim, um papel na condução de questões relacionadas às políticas públicas referentes à

defesa dos direitos humanos, em especial dos de coletividades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, populações extrativistas, pescadores artesanais), à educação, à ação social diante do Estado e dos movimentos sociais. Como disse a antropóloga estadunidense Ruth Benedict, na primeira metade do século passado, uma das tarefas precípuas da Antropologia é tornar o mundo um lugar seguro para as diferenças.

Periodicamente, por ocasião das suas assembleias gerais, realizadas ordinariamente durante as RBAs, associado/as, individualmente ou em grupos, propõem moções endereçadas tanto a autoridades públicas dos três poderes, quanto a associações congêneres, organizações da sociedade civil ou do movimento social, expressando as preocupações e os compromissos do seu corpo de associado/as, que se transformam em manifestações públicas da Associação. Uma lista completa de moções aprovadas pelas assembleias gerais da ABA encontra-se disponível em http://www.portal.abant.org.br/index.php/19-documentos/62-outros. Tais moções aprovadas se fazem em defesa dos direitos fundamentais.

A ABA não pode ser acusada por se manifestar em defesa de direitos e garantias fundamentais constitucionais, conduta coerente com a Carta Magna. Manifestações similares são comuns em várias outras associações/sociedades científicas – vide a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciência (ABC).

Além da capacidade de atuação individual e/ou coletiva de antropólogos e antropólogas em variadas questões na esfera pública, a ABA representa sistematicamente os pontos de vista de seus/suas associado/as em fóruns governamentais para os quais foi convidada a participar – comissões, comitês, conselhos de ministérios (saúde, educação, cultura, meio ambiente, mulheres, promoção à igualdade racial e outros) e outros espaços institucionalizados de participação na esfera pública – incluindo, ocasionalmente, prefeituras e governos de estado. Assim sendo, nos últimos anos a ABA tem tido assento em várias comissões, comitês, grupos de trabalho (GTs) e conselhos de políticas públicas, entre os quais: a Comissão Intersetorial de Saúde Indígena do Conselho Nacional de Saúde (CISI/CNS), a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI) do Ministério da Educação, o Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) sobre Patrimônio Cultural, o Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), o Conselho Consultivo do 'Memórias Reveladas' do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) do Ministério do Meio Ambiente e a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

Todas essas inserções se dão dentro do espírito da participação da sociedade civil na administração pública direta e indireta, conforme disposto no § 3º do Art. 37 da Constituição federal.

d. A ABA diante das Atividades Técnicas e Periciais Antropológicas.

A ABA defende a pertinência e a importância da presença de antropólogos na feitura dos estudos técnicos voltados para a identificação e demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, assim como a presença e a importância dos antropólogos na produção de laudos e perícias. Entende que é livre o exercício profissional do antropólogo e contribui para a qualificação científica e metodológica através de seminários, capacitações e publicações.

Apesar de se fazer presente na esfera pública, ***a Associação enquanto instituição não participa de quaisquer atividades que possam ser entendidas como uma substituição à atuação do Estado***. A ABA não participa da demarcação de terras indígenas ou quilombolas, que cabem, respectivamente, à Funai e ao Incra. Antropólogos e antropólogas chamado/as a elaborarem relatórios técnicos que subsidiam os processos de demarcação de terras, são ou do quadro da Funai ou do Incra, ou conveniados com universidades ou contratados individualmente por editais propostos e licitações de exclusiva competência das instituições responsáveis. A ABA apenas divulga em seu boletim, eventuais chamadas de contratação de antropólogo/as para estes fins. Estes antropólogos podem ser ou não associados da ABA.

Os relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas e quilombolas são produzidos no âmbito do executivo federal, respectivamente, pela Funai e Incra, e constituem peças técnicas, compostas por estudos multidisciplinares de natureza antropológica, etnohistórica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, cujos procedimentos obedecem à legislação específica. Os relatórios passam por várias instâncias de análise e decisão, incluindo espaços de defesa de interesses, no exercício do contraditório ou de contestação, sendo que não há margem para arbitrariedades, abusos, ideologias, violação de registros públicos e/ou de direitos no trabalho antropológico neles desenvolvido.

É importante destacar que o trabalho do/a antropólogo/a, seja em relatórios de identificação, seja em laudos periciais, gera documentos de caráter técnico-científico que, embora autorais, uma vez entregues a quem os solicita, seguirão os trâmites institucionais, não sendo nem de longe a única peça de complexos processos administrativos e judiciais de responsabilidade integral dos órgãos públicos demandantes, que, seguindo a legislação e as normativas vigentes, visam reconhecer direitos, cuja existência é prévia ao trabalho antropológico – processos estes sobre os quais os antropólogos e as

antropólogas não exercem qualquer controle. Nenhum processo administrativo ou judicial cujo objeto sejam os direitos territoriais se encerra em relatórios ou laudos antropológicos, cujos produtos podem vir a ser bastante resumidos e alterados até serem apreciados, visto que tais relatórios estão submetidos a órgãos a quem compete decidir. Sabe-se também que nos processos de regularização fundiária de terras indígenas e territórios quilombos, tanto em termos administrativos, quanto em termos judiciais, são tantas as instâncias de análise e decisão, e os espaços de defesa de interesses contraditórios ou de contestações – o que tem tornado o processo de regularização fundiária extremamente moroso –, que no trabalho antropológico aí desenvolvido não há margem para arbitrariedades, abusos, ideologias, violação de registros públicos e/ou de direitos.

Em relação ao sistema de justiça no Brasil, a ABA, quando solicitada por juízes ou por procuradores e promotores (ver mais adiante a cooperação com o Ministério Público), apresenta lista plural de antropólogo/as com qualificação e expertise relativa aos temas e comunidades objetos dos processos. A qualificação mínima exigida para ser um dos nomes listados de especialistas é aquela exigida para a categoria de associado/a efetivo/a _ reservada aos/às portadores/as de título de pós-graduação stricto sensu em Antropologia, ou aos/às professores/as, pesquisadores/as e profissionais com produção relevante na área. A escolha cabe absolutamente ao Juiz, ou ao membro do Ministério Público que tenha demandado, que, a seu critério, pode decidir solicitar o laudo a um dos nomes da lista de associados indicados pela ABA por serem especialistas na área ou no tema, ou pode decidir solicitar um nome entre todos os antropólogos conhecedores da situação em pauta, quer sejam ou não associados.

Quando solicitada, ***a ABA zela por indicar na lista de especialistas, aqueles associados que sejam qualificados na área específica e no tema demandado***, esperando de cada um a responsabilidade dos procedimentos metodológicos e científicos. ***Cabe, no entanto, a cada um o exercício livre da profissão***.

A atuação de antropólogo/as em processos de identificação e delimitação de territórios requer não apenas maturidade acadêmica, esperando-se, especialmente, pós-graduação, ao nível mínimo de especialista “stricto senso” ou ainda melhor, de mestrado em Antropologia. A atuação do antropólogo, pressupõe formação plena e utilização de conceitos, métodos e técnicas da disciplina reconhecida e consolidada, como também maturidade em lidar com complexas situações de conflito, nas quais, muitas vezes, a integridade física e moral dos grupos sociais pesquisados, assim como do/as próprio/as antropólogo/as, tem sido ameaçada por interesses e forças antagônicas.

Considerando o exposto não há qualquer forma de "reserva de mercado" por parte da ABA em quaisquer desses procedimentos, a discrição sendo a escolha, discricionariedade do convenente e do demandante.

iv. Temas principais

I. Educação, Ciência e Tecnologia (incluindo diagnósticos do campo da Antropologia no Brasil, formação e inserção profissional)
II. Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas e na Atividade Profissional (incluindo laudos periciais)
III. Políticas Culturais, de Patrimônio e Museus.
IV. Direitos Humanos
V. Assuntos Indígenas e Quilombos (incluindo direitos territoriais, saúde e educação)
VI. Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos (incluindo patrimônio genético, biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados)
VII. Antropologia Visual
VIII. Gênero e Sexualidade
IX. Migrações e Deslocamentos
X. Deficiência e Acessibilidade
XI. Assuntos Internacionais

v. Principais resultados obtidos

Dentre os resultados do empenho da ABA em promover e manter diálogos com setores da sociedade civil, da administração pública e do sistema de justiça, está a relação com o Ministério Público Federal, com o qual a Associação vem estabelecendo, desde o final da década de 1980, termos de cooperação para a indicação, a pedido do MPF, de listas de associados capacitados a realizarem laudos periciais (ver infra). A escolha de um/a ou outro/a associado/a para esta ou aquela perícia é feita pelo MPF. Tais termos de cooperação são de acesso público via MPF, sendo a este entregues diretamente os laudos periciais demandados, sem que aí haja qualquer mediação da ABA.

A implementação prática destes e outros acordos de cooperação técnica e colaboração institucional, levou a uma sistemática de atuação comum e a se promover debates sobre o papel do/a antropólogo/a e de sua expertise em contextos administrativos e judiciais. Entre esses encontros, destacam-se o "Seminário Perícia Antropológica em Processos Judiciais", realizado em São Paulo, em 1991, com a participação de antropólogos e diferentes operadores de direito, que redundou na publicação do livro *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais* (1994)[34]. Em continuidade, a ABA promoveu, em 2000, a "Oficina sobre Laudos Antropológicos", que resultou no documento de trabalho conhecido como *Carta de Ponta das Canas*, no qual foram estabelecidos parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica para elaboração de laudos periciais antropológicos, que foi assinado entre a Associação e a Procuradoria Geral da República. Cinco anos depois, em 2005, o documento foi publicado em um volume intitulado *Laudos periciais antropológicos em debate*[35]. Ambas publicações se tornaram referências nacionais sobre a temática, constituindo preciosa base bibliográfica e tendo fomentado debates e favorecido a construção de cursos e minicursos tendo como tema justamente a produção de laudos antropológicos e periciais.

Em 2008, a ABA voltaria a discutir o tema no simpósio *Perícia antropológica e defesa dos direitos socioculturais no Brasil*, registrado em um DVD duplo produzido pela Associação (ver a referência em lista anexa). Mais recentemente, em agosto de 2015, todos esses documentos foram revistos e a ABA lançou orientações renovadas para o trabalho pericial dos antropólogos no documento intitulado *Protocolo de Brasília: laudos periciais - condições para o exercício de um trabalho científico*, que condensa de forma clara os princípios firmados no corpo teórico da disciplina, em seus métodos e preceitos éticos. (Ver http://www.portal.abant.org.br/livros/LaudosAntropologicos_CondicoesParaOExercicioDeUmTrabalhoCientifico.pdf). Neste documento, a ABA sinaliza o seguinte na seção dedicada aos "Procedimentos":

> A antropologia é uma disciplina das Ciências Humanas que vem se constituindo há mais de dois séculos, envolvendo formação nos níveis de graduação e pós-graduação. A pesquisa antropológica está fundada no ambiente inter-relacional e intersocietário, com base em teorias antropológicas, metodologias e técnicas próprias que compõem vasto currículo na formação de um (a) profissional nos dias atuais.
>
> Ao longo desses dois séculos, o desenvolvimento disciplinar centrou-se nas atividades de campo, ***refinando técnicas e procedimentos*** para se estabelecer interação adequada

[34] SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria (orgs). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Associação Brasileira de Antropologia/Comissão Pró-Índio de São Paulo/Editora da UFSC, 1994.
[35] LEITE, Ilka Boaventura (org). Laudos periciais antropológicos em debate. Florianópolis: ABA/NUER, 2005, este disponível em http://www.abant.org.br/conteudo/livros/laudos.pdf.

com os sujeitos envolvidos na pesquisa, no intuito de produzir dados qualitativa e quantitativamente relevantes para a análise científica.

Nesse proceder, ***criaram-se mecanismos de aproximação baseados no convívio cotidiano*** e no compartilhamento de experiências com os (as) interlocutores(as) das diversas comunidades, multiplicando as formas de registro. Conversas informais têm se revelado, para este método, sumamente importantes, uma vez que permitem maior espontaneidade na manifestação de múltiplos pontos de vista. Esse convívio tem favorecido o que se consagrou nos estudos antropológicos como ***observação participante, permitindo descrições detalhadas de situações etnográficas e maior contextualização dos diferentes aspectos das realidades em estudo***. Em suma, o ***método antropológico centra-se num meticuloso e delicado processo de interação, o que garante qualidade dos dados produzidos, bem como qualidade na sua sistematização***.

Para definirmos procedimentos necessários à elaboração de laudos antropológicos, portanto, seja no contexto de processos administrativos e/ou de processos judiciais, há que se considerar ***o caráter etnográfico do trabalho a ser realizado***. ***A construção etnográfica se define por uma relação dialógica, explicitando categorias e discursividades dos sujeitos pesquisados, sendo capaz de relacioná-las com aquelas categorias juridicamente formalizadas***. Observa-se que ***a produção de identidades sociais, étnicas e políticas, bem como a dos vínculos de comunidades com os seus espaços territoriais, se dão em situações históricas de interação e na relação com o Estado nacional.***

No fazer antropológico, ***para dar conta da complexidade da relação entre o grupo social estudado e o seu território, abarcando formas de organização social, modos de pensar e sentir, práticas e experiências cotidianas, podem ser utilizadas diversas técnicas e procedimentos de investigação***, tais como: censos demográficos, entrevistas, levantamentos genealógicos, de trajetórias e de memórias individuais e coletivas, identificação de elementos relevantes em termos de uso e ocupação do território, produção de registros escritos (cadernos de campo), gravados e imagéticos, observação direta e participante, levantamentos bibliográficos e documentais, dentre outras. Ressalta-se que tais técnicas e procedimentos devem sempre respeitar o ritmo da cotidianidade dos indivíduos e das comunidades e deverão ser acionados pelos (as) antropólogos(as) em conformidade com contextos e situações sociais específicos, respeitando-se suas particularidades.

Tais técnicas e procedimentos comumente são utilizados à luz das teorias antropológicas, visando à construção da própria etnografia e à sustentação da argumentação. O recurso a arcabouços e referenciais teóricos sobre as várias dimensões da vida social (parentesco, processos técnicos, economia, sociabilidade, religião, política, cosmologia, representações sociais, entre outros) e sobre distintos grupos coletivos e segmentos (diferenciados por questões étnicas, raciais, de gênero,

> geracionais etc.) tem corroborado a construção etnográfica, ***levando-se em consideração os históricos de interações em diversas escalas sociais e territoriais.***
>
> Para se produzirem os dados necessários à elaboração dos laudos/relatórios, além das condições materiais, logísticas e financeiras imprescindíveis, há de considerar os prazos necessários e suficientes para compreender e explicitar toda a dinâmica e complexidade social em estudo. Há expectativas de que as instituições em que atuam os profissionais da antropologia reconheçam e confiram a importância devida a tais modalidades de trabalho, seja através da formalização dessas atividades, disponibilização de tempo e condições para a sua realização, seja pela efetiva contabilização dessas atividades nos sistemas de avaliação e progressão profissional, tanto no contexto acadêmico quanto no contexto extra-acadêmico [ênfases adicionadas].

Fica claro como o convívio cotidiano e conversas informais entre pesquisador e pesquisado fazem parte dos procedimentos científicos da observação participante, necessária para acessar a memória do grupo social, os usos do território, as relações de parentesco e os levantamentos genealógicos. Os censos estatísticos e levantamentos bibliográficos ainda que de alta relevância e necessidade não prescindem da observação participante.

Fica também claro que cabe, então, ao antropólogo/a no contexto da pesquisa, seja ela acadêmica ou pericial, dar conta dos processos identitários no desenvolver de suas expressões históricas específicas. Como nota o próprio Protocolo, a produção de identidades sociais, étnicas e políticas, bem como a dos vínculos de comunidades com os seus espaços territoriais, não se dão em situações inertes, mas sim em situações históricas de interação e na relação com o Estado nacional, onde expropriações, deslocamentos e volta a territórios anteriormente ocupados podem ocorrer. A análise cuidadosa histórica, com suporte metodológico, não pode ser acusada levianamente de *invenção* ou *fraude*[36].

Quanto ao papel da ABA, o referido documento, destaca ainda, entre outros pontos, que:

I. O (a) antropólogo (a) no exercício da elaboração de laudos, relatórios e pareceres está igualmente submetido às condições previstas no Código de Ética da ABA.
II. A confidencialidade da relação com o grupo deve ser respeitada, e a confidencialidade dos dados primários deve ser resguardada, assim como deve ser garantido que o trabalho não sofra injunções administrativas, jurídicas e/ou políticas indevidas.
III. Sobre a formação profissional mínima do (a) antropólogo (a) na elaboração de laudos, a ABA recomenda que sejam portadores de "título de pós-graduação stricto sensu em antropologia, e/ou professores(as), pesquisadores(as) e profissionais com produção

[36] Conforme repetidas vezes é assim formulada a acusação genérica presente no requerimento sem número de 2016 que pede quebra de sigilo bancário e fiscal da ABA, interposto e apresentado pelo relator da CPI Funai/Incra 2 ao se referir a laudos antropológicos em geral e a uma suposta orientação impositiva da ABA.

> relevante na área" – sendo estes, inclusive, os requisitos para tornar-se sócio(a) efetivo(a) da ABA.

Trata-se de uma condensação clara de princípios assentes no corpo teórico da disciplina, em seus métodos e princípios éticos, disponível para o público interessado em se atualizar e conhecer o trabalho que vem sendo feito por profissionais da antropologia (sejam estes associado/as ou não da ABA, servidores ou não do Incra e da Funai, antropólogo/as solicitados como perito/as pela justiça), em favor da verdade, dos cânones de objetividade e rigor inerentes à prática científica, dos princípios fundamentais da República, da luta pela igualdade na diversidade, na busca por uma sociedade mais justa e efetivamente democrática.

O Protocolo de Brasília objetiva tornar claros os procedimentos metodológicos da prática antropológica como prática científica qualificada, não se sustentando a acusação de que a ABA se orienta por uma "cartilha" ou que imponha uma "ideologia"[37].

Trabalhos como esses evidenciam os esforços de uma disciplina e de uma Associação que dialogam diretamente com formuladores e operadores do Direito, assim como de políticas públicas, demonstrando claramente preocupações com a legalidade de suas proposições e em não promover falsificações. Os poucos exemplos aqui brevemente elencados são suficientes para afiançar a seriedade, o reconhecimento e a respeitabilidade que desfrutam os estudos e pesquisas antropológicas conduzidas pela Associação; e a qualificada e responsável produção de conhecimento, acumulada ao longo de décadas. A ABA reconhece a seriedade do trabalho desenvolvido por profissionais da Antropologia, tanto nas universidades, quanto na esfera pública.

Uma lista contendo a relação dos e-books, livros, vídeos, revistas *on line* e anais das Reuniões Brasileiras de Antropologia bianuais publicados pela ABA encontra-se em anexo[38].

É notório o reconhecimento da ABA como Associação científica diante de associações congêneres e instituições de pesquisa. Foram inúmeras as manifestações de associações científicas brasileiras e internacionais reconhecendo a seriedade e a qualidade da ABA e assim o declararam diante das acusações infundadas a ela dirigidas. Em anexo[39] seguem também o Ofício 003/2017 da ABA, que encaminhou aos

[37] O requerimento sem número de 2016 do relator Nilson Leitão e outros na CPI Funai/Incra 2, à página 1, afirma que a "ABA penetrou e está aparelhando órgãos e entidades do estado brasileiro, claro que com a complacência, para não dizer cumplicidade com os antropólogos que 'rezam pela sua cartilha'. " Continua com afirmações sem fundamento, tal como à página 13: "Sendo assim, os 'engajados' antropólogos estariam sendo orientados e até mesmo obrigados a sempre concluírem pela ocupação tradicional do território, (…) o que acarretaria uma série de fraudes".

[38] Anexo 8

[39] Anexo 9

membros da CPI Funai/Incra 2, 39 manifestações de associações científicas e instituições de pesquisa de apoio a ABA e o abaixo assinado contendo 793 assinaturas de apoio a ABA.

vi. Parcerias institucionais

As parcerias institucionais da ABA se modificaram ao longo do tempo, a depender das ênfases temáticas e programáticas das Diretorias que se sucederam, como também das oportunidades de captar recursos (por meio de editais ou outros mecanismos) para apoiar as atividades da Associação – sempre tendo em vista os seus objetivos institucionais e os seus compromissos históricos de qualificação de políticas públicas e defesa de direitos. As parcerias foram preferencialmente com instituições públicas, muitas delas sem aporte financeiro, mas apenas suporte para a produção de atividades conjuntas. A parceria com a Fundação Ford incluiu aportes financeiros circunscritos a projetos apresentados, seja para a produção e difusão de conhecimento, realização de seminários, oficinas, prêmios ou produção de livros e vídeos, sempre referentes às várias dimensões da temática dos direitos humanos. Excluídas as agências oficiais de fomento, tais como CAPES, CNPq e FAPs estaduais, que via de regra apoiam as RBAs, as parcerias com instituições públicas mencionadas nesta seção são as que se concretizaram por meio de instrumentos formais de cooperação (acordos, convênios, termos de cooperação técnica, entre outros), alguns dos quais ainda vigem.

a. Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)

O acordo firmado em 29 de outubro de 2011 teve por objetivo promover a construção do conhecimento nas áreas antropológica e museológica, em consonância com o plano de trabalho, que integrou o acordo.

b. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Essa parceria visa o desenvolvimento da pesquisa *Formação Acadêmica, Pesquisa e Mercado de Trabalho em Antropologia*, que tem por objetivo elaborar uma radiografia acadêmica e profissional da Antropologia brasileira em nível de pós-graduação. A parceria original foi firmada em 2002 e resultou na publicação em 2004 do livro *O Campo da Antropologia no Brasil* com o apoio da própria CAPES (disponível em http://www.portal.abant.org.br/livros/O_Campo_da_Antropologia_no_Brasil_-_PDF.pdf). Uma revisão e uma atualização desse diagnóstico estão atualmente em curso sob a coordenação da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ABA.

c. Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA)

O projeto *Territórios Quilombolas no Brasil* se estendeu de novembro de 2004 a dezembro de 2005 com os objetivos de promover ações conjuntas de estudos, pesquisas e assessorias à prática institucional, estimular a produção de pesquisas e estudos acadêmicos, e promover o desenvolvimento do pensamento crítico sobre as questões relacionadas à temática dos territórios quilombolas. Por meio desse acordo, viabilizou-se o concurso para a outorga do Prêmio ABA/MDA Territórios Quilombolas, destinado a jovens pesquisadores em formação nos programas de pós-graduação em Antropologia com o objetivo de consolidar e aprofundar a discussão teórico-metodológica do campo antropológico voltado ao estudo de populações remanescentes de quilombos e terras de quilombos no país, objeto de interesse para o desenvolvimento de políticas públicas de promoção da cidadania e de inserção política de grupos sociais marginalizados. O objetivo principal era premiar os melhores trabalhos de pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) voltados à temática dos Territórios Quilombolas. Visava-se contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas de inclusão social, direcionadas à demarcação de terras remanescentes de quilombos. A contribuição da Associação para a efetividade de um política pública não pode ser considerada como "aparelhamento".

Além disso, o MDA, por meio da Diretoria de Política para as Mulheres Rurais e Quilombolas (DPMRQ) e do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), e o Incra, em parceria com a ABA, a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais (Anpocs), a Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS), a Rede de Estudos Rurais, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e os movimentos sociais de mulheres trabalhadoras rurais (CNMTR/Contag, MMC, MMTR/NE, MIQCB, Fetraf-Brasil, SME/CNS, Setor de Gênero/MST e MPA) promoveram quatro edições do Prêmio Margarida Alves de Estudos Rurais e Gênero, com o objetivo de visibilizar o desenvolvimento de pesquisas e estudos, além de promover o pensamento crítico e prático, sobre a igualdade entre mulheres e homens no meio rural, dando enfoque à agroecologia.

d. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Ao apoiar tecnicamente as ações do INCRA, a ABA atendeu a uma solicitação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, feita no âmbito de um Termo de Cooperação Técnica firmado entre a ABA e o Ministério Público Federal. Em reunião realizada pelo GT Quilombos, Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal, em 08/04/2010, para a qual representantes da ABA foram convidados, os procuradores manifestaram expressa preocupação com a qualidade dos laudos

de identificação de territórios quilombolas realizados pelo INCRA, preocupação que levou à elaboração do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre ABA e INCRA.

O Acordo, firmado em 30 de setembro de 2011, teve como seu objetivo central a qualificação dos trabalhos de regularização fundiária dos territórios quilombolas desenvolvidos pela autarquia, por meio da interlocução de profissionais da área de antropologia, interessados em ampliar e difundir conhecimento científico em prol da elaboração de estudos técnicos, apoio, avaliação e divulgação da política pública e estímulo à pesquisa na área quilombola.

Na vigência do acordo, a Associação ofereceu ao INCRA apoio na análise técnica de relatórios antropológicos contratados pela autarquia por meio de licitação. Isso ampliou a capacidade de acompanhamento pelo INCRA, seriamente limitada à época do estabelecimento da parceria, que foi potencializada pela ação de associados da ABA que contribuíram para o acompanhamento e avaliação de tais relatórios. Neste acompanhamento aos relatórios contratados pelo INCRA via pregão, a ABA contribuiu na avaliação de 40 produtos (relatórios antropológicos) dentro do universo de 158 contratados. Em outra frente, estabeleceram-se canais de estímulo à academia e à sociedade para o incremento da pesquisa na área quilombola. Assim sendo, a ABA criou canais de debate e discussão em seus fóruns próprios, convidando servidores do INCRA a participarem de mesas e debates qualificados. Da mesma forma, associado/as da ABA participaram e contribuíram em dois eventos que o INCRA promoveu durante a vigência do acordo atual: a Capacitação dos Novos Antropólogos do INCRA, realizado em Salvador/BA, em julho de 2013; e o Encontro Nacional de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas, realizado no Rio de Janeiro/RJ, em maio de 2015.

Algumas das ações inicialmente previstas não puderam ser executadas por vários motivos, o que levou à proposta de prorrogação da vigência do acordo. Termo Aditivo foi celebrado em outubro de 2015, estendendo a vigência do acordo até outubro de 2019, mas nenhuma atividade foi desenvolvida desde então.

e. Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)

O objetivo do convênio firmado em 12 de novembro de 2002 foi proporcionar aos membros e servidores do Ministério Público da União, o aperfeiçoamento cultural e profissional, por meio do desenvolvimento de projetos e programas de pesquisas na área jurídica e antropológica, de ensino e extensão, com a promoção ou realização de cursos, seminários, outras modalidades de estudos e pesquisas, tais como, troca de informações com a difusão de conhecimentos de interesses comuns por meio de materiais impressos, audiovisuais e digitais. Nos marcos desse acordo, o Curso de

Aperfeiçoamento "Perícia antropológica e a defesa dos direitos socioculturais" foi oferecido em conjunto pelas instituições parceiras.

f. Ministério Público Federal (MPF)

O primeiro laudo antropológico elaborado a pedido do Ministério Público Federal destinava-se a subsidiar a intervenção deste em ação movida pelo Estado do Mato Grosso contra a União na qual pretendia indenização por suposta expropriação indireta das terras do Parque Indígena do Xingu (ACO 362)[40]. Esse laudo é anterior tanto ao primeiro Protocolo de Intenções celebrado entre MPF e ABA, em julho de 1987, quanto à Constituição Federal de 1988, que atribuiu ao MPF a defesa dos direitos e interesses indígenas. Esse laudo, elaborado por antropóloga do Museu Nacional-RJ, inseria-se na defesa da União, visto que o MPF ainda ainda acumulava as atribuições que a Constituição de 1988 determinou à Advocacia Geral da União. O laudo foi importante subsídio para que a União apresentasse contestação na referida ação cível originária.

Importante ressaltar que o Procurador da República oficiante nessa ação era o atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes. Em sua contestação à demanda do estado do Mato Grosso, aprovada pelo Procurador-Geral da República da época, Sepúlveda Pertence, dentre outros elementos, destacou diversos problemas nos laudos dos peritos que estavam sendo incumbidos das perícias judiciais nas ações atinentes às terras indígenas do Xingu, em geral engenheiros. Assim, observou Gilmar Mendes:

> XXV. Tendo em vista a complexidade do assunto e considerando a possibilidade, bastante plausível, de que alguns laudos periciais estejam sendo distorcidos com o objetivo de infirmar a presença indígena no vasto território xinguano, a Procuradoria Geral da República solicitou que a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) designasse profissional idôneo para proceder a amplo estudo sobre o assunto. Acolhendo a indicação, a Dra. Bruna Franchetto apresentou minucioso laudo sobre a ocupação indígena no Xingu.[41]

E finalizou requerendo:

> 376. Pede a União, ainda, que as perícias antropológicas e arqueológicas sejam realizadas por profissionais de reconhecida idoneidade profissional e moral, não

[40] Havia, em 1987, cerca de 70 ações (56 delas no Supremo Tribunal Federal) que reivindicavam indenizações da União em decorrência do reconhecimento de terras indígenas. A maior parte dessas ações originavam do Estado do Mato Grosso onde terras indígenas haviam sido ilegalmente vendidas a particulares. Segundo matéria da revista *Senhor* nº 353, de 22/12/1987, o valor das indenizações requeridas poderiam chegar a 102 bilhões de dólares, ou aproximadamente um terço do PIB brasileiro.

[41] MENDES, Gilmar Ferreira. *O domínio da União sobre as terras indígenas: o Parque Nacional do Xingu*. Brasília, MPF, 1988 ("Contestação apresentada pela União Federal na Ação Cível Originária nº 362. Relator Min. Djaci Falcão-ST. Estado do Mato Grosso *versus* União Federal e Funai."), p. 146.

> se afigurando aceitável, pelas razões acima aduzidas, a nomeação, em qualquer hipótese, dos senhores Air Praeiro Alves e Ainabil Machado Lobo[42].[43]

De acordo com a referida antropóloga, foi o sucesso dessa primeira colaboração com o MPF que resultou na celebração do primeiro Protocolo de Intenções entre a ABA e o MPF, por meio do qual se pretendeu que a associação científica indicasse os profissionais "idôneos e de notória especialização" para a elaboração de laudos antropológicos. Além do Protocolo de Intenções com a ABA, ainda em 1987, o MPF contratou diretamente uma antropóloga para assessorar os Procuradores da República que atuavam nas questões envolvendo terras indígenas, a qual passou a ser indicada como assistente técnica em diversas perícias judiciais.

Fruto dessa primeira parceria entre MPF e ABA, bem como da manifestação desta última ao Supremo Tribunal Federal e aos juízes federais de Mato Grosso protestando contra a indicação de engenheiros para a realização perícias que envolviam aspectos de natureza antropológica, muitos juízes passaram a solicitar diretamente à ABA a indicação de lista de nomes de antropólogos para a realização de perícias judiciais.

Em agosto de 1990, portanto após a promulgação da atual Constituição Federal que atribuiu ao MPF à defesa dos direitos e interesses indígenas, a renovação do Protocolo de Intenções foi firmada pelo Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, pelo Coordenador da Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos, Claudio Fonteles, e pelo presidente da ABA, Roque Laraia, com a mesma finalidade de indicar profissionais habilitados para subsidiar tecnicamente a atuação do MPF.

O Protocolo de Intenções foi renovado com algumas alterações e mudanças de nome e status em 1995, 24 de abril de 2001 (Convênio), 2007 e 20 de maio de 2013 (Termo de Cooperação Técnica) – este em vigor. As principais alteração visavam dar conta de novas áreas temáticas que demandavam conhecimento antropológico, como a questão quilombola, direitos culturais, minorias e gênero. O acordo tem por objetivo a colaboração a que se propõem as instituições na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos judiciais e extrajudiciais do MPF, ***em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de comunidades de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às***

[42] Air Praeiro Alves era engenheiro civil e Ainabil Machado Lobo, engenheiro agrônomo.
[43] MENDES, *op. cit.* p. 152

atribuições constitucionais do órgão, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de custos legis.

Não obstante, ***a contratação de profissionais a partir de listas de especialistas indicados pela ABA seguiu sendo eventual***, entre outras razões, porque desde 1993 o MPF passou a ter em seus quadros antropólogos contratados por meio de concurso público, os quais assumiram em grande parte as atividades de assessoramento aos Procuradores e de assistentes técnicos nas ações judiciais. Destarte ***a solicitação de indicação de antropólogos por meio do Termo de Cooperação Técnica restringiu-se a situações específicas não possíveis de serem realizadas pelos antropólogos do quadro, conforme recomendação da auditoria interna do Órgão***.

A ABA indica – sempre e apenas quando solicitada – listas de associado/as *efetivo/as* capacitado/as e disponíveis a realizarem laudos periciais, seja sobre direitos territoriais, seja sobre questões criminais, culturais e outras. A escolha de um/a ou outro/a associado/a para esta ou aquela perícia é feita pelo MPF. Referidos termos e convênios são de acesso público via MPF, sendo a este entregues diretamente os laudos periciais demandados, sem que aí haja qualquer mediação da ABA – do mesmo modo que atua, quando demandada, por varas de justiça. Como associação sem fins lucrativos, ***a ABA não recebe qualquer compensação pecuniária por esse trabalho***. Não se sustentam assim as alegações que a ABA aja como ente militante, movida por interesses ideológicos e financeiros. Não se sustentam, igualmente, as alegações de monopolização da produção de laudos antropológicos no país e/ou aparelhamento[44] de órgãos e entidades do Estado brasileiro de quaisquer poderes da República. Ao contrário, a ABA foi provocada a contribuir em função de assegurar que as "perícias fossem realizadas por profissionais de reconhecida idoneidade profissional e moral".

Como observa o Protocolo de Brasília:

> Assim sendo, deve-se levar em conta a formação específica e a experiência do(a) antropólogo(a) em relação às comunidades envolvidas e seus territórios, e/ou experiência comprovada na produção de laudos e relatórios, com indicação pela ABA.

[44] Consta à página 14 do Requerimento sem número de 2016 da CPI Incra-Funai 2 do Sr. Nilson Leitão e outros: "É possível levantar uma suspeita no sentido de estar a ABA(…) sendo capitalizada por recursos estrangeiros e estar monopolizando a produção de laudos antropológicos no País por meio de acordos de cooperação técnica com o próprio estado (…) iniciando-se pelo depoimento do antropólogo Edward Luz, essa suspeita ganha força". À página 34, a acusação contida no requerimento afirma que "a instituição parece ter deixado de ser uma entidade profissional para atuar como uma espécie de ente "militante" na defesa de uma causa, movida por interesses não somente ideológicos, mas também financeiros, tendo em vista o capital estrangeiro (...), institucionalizando uma série de laudos fraudulentos". Acusações sem qualquer fundamento e que não levam em conta o fato que a ABA foi convocada a indicar lista de especialistas profissionais de reconhecida idoneidade profissional e moral pela Procuradoria Geral da República / Ministério Público Federal.

g. Fundação Ford

A Fundação Ford contribuiu com a ABA por meio da aprovação de projetos para a realização de atividades que competem a antropólogos e antropólogas como pesquisadores/as e cientistas, objetivando a produção de conhecimento, seminários, cursos, capacitação, divulgação, circulação, prêmios e publicações relativas ao desenvolvimento da Antropologia e de estudos relativos à etnicidade, à diversidade cultural, à justiça social e à garantia dos direitos fundamentais.

A Missão da Fundação Ford é de conhecimento notório e transparente, consta no seu site oficial https://www.fordfoundation.org/regions/brazil/ e está expressa no seguintes termos: "Acreditamos na dignidade inerente de todas as pessoas. Mas em todo o mundo, muitas pessoas são excluídas das instituições políticas, econômicas e sociais que moldam suas vidas. Ao abordarmos esta realidade, somos guiados por uma visão de justiça social - um mundo no qual todos os indivíduos, comunidades e povos trabalham para a proteção e plena expressão de seus direitos humanos; são participantes ativos nas decisões que os afetam; compartilham equitativamente no conhecimento, riqueza e recursos da sociedade; e são livres para atingir seu pleno potencial." A atuação da Fundação Ford no Brasil está analisada por laboratório de pesquisa da USP e encontra-se no endereço eletrônico http://www.nevusp.org/downloads/down252.pdf.

Aliás, diz o Procurador Geral da República diante do mandado de segurança impetrado pela ABA referente à acusação pela CPI Funai/Incra 1 da parceria entre a Fundação Ford e a ABA: "O único fato concreto atribuído aos impetrantes é a sua relação, pública e notória, com a Fundação Ford, que é, reconhecidamente, atuante em causas voltadas à defesa da cultura, da diversidade e das minorias étnicas, em diversos países do mundo, inclusive na Europa" (vide ao final do texto o Parecer da PGR em relação ao recurso impetrado contra a quebra de sigilo bancário e fiscal da ABA pela CPI).

Abaixo encontra-se a lista dos projetos aprovados e realizados com apoio da Fundação Ford, de 2002 a 2016, todos com relatórios finais (técnico-descritivos e financeiros) aprovados pela referida fundação.

1.1.Direitos Humanos e cidadania: a contribuição dos Antropólogos.
Período: 2002 / 2003
1.2.Os antropólogos face aos Direitos Humanos e as políticas públicas para a saúde indígena no Brasil e na América Latina

Período; 2004 / 2005

1.3. Antropologia e Sociedades Tradicionais.

Período: 2005 / 2006

1.4.Dilemas da (Des)Igualdade na Diversidade.

Período: 2007/2009.

1.5. Projeto de Identificação e Delimitação de Territórios Quilombolas no Brasil. Período: 2010 / 2011.

1.6. Diversidade Étnica, Direitos Territoriais Diferenciados no Brasil Contemporâneo: produção, sistematização de conhecimentos, disseminação de informações e intervenções em debates públicos promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia.

Período 2013 / 2014, com prorrogação em 2015/2016.

A partir da produção de seminários, estudos e pesquisas antropológicas, um conjunto de publicações resultou. Deste conjunto, destacam-se os livros abaixo:

I. **Protocolo de Brasília. Laudos antropológicos: Condições para o exercício de um trabalho científico**
II. **Antropologia e Direitos Humanos 7** Prêmio Associação Brasileira de Antropologia e Fundação Ford
III. **Antropologia e Direitos Humanos 5** Prêmio Associação Brasileira de Antropologia e Fundação Ford
IV. **Antropologia e Direitos Humanos 4** Prêmio Associação Brasileira de Antropologia e Fundação Ford
V. **Antropologia e Direitos Humanos 3** Prêmio Associação Brasileira de Antropologia e Fundação Ford
VI. **Antropologia e Direitos Humanos 2** Prêmio Associação Brasileira de Antropologia e Fundação Ford
VII. **Antropologia e Direitos Humanos** Prêmio Associação Brasileira de Antropologia e Fundação Ford
VIII. **Direitos Humanos, Temas e Perspectivas**
IX. **Quilombos Identidade Étnica e territorialidade**
X. **Laudos Periciais Antropológicos em debate**
XI. **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**

Entre os documentários audiovisuais produzidos com o apoio da Fundação Ford, destacam-se os seguintes:

I. **Simpósio: perícia antropológica e a defesa dos direitos sócio-culturais no Brasil** (2008, 14' e 77')
II. **À margem do corpo** (2006, 43')
III. **Muita terra para pouco índio?** (2003, 24')
IV. **Terra de Quilombos: uma dívida histórica** (2003, 45')

Assim sendo, não se sustentam as ilações de que a ABA teria se locupletado com vultosos recursos internacionais, ou evadido divisas, acarretando prejuízos à soberania nacional.[45] Ao contrário, todo o seu aporte foi para o desenvolvimento e sistematização de estudos e pesquisas antropológicas sobre direitos humanos, assim como para o fortalecimento da Antropologia como Ciências Social brasileira, sem que em nenhum momento essas atividades tenham substituído a atuação do estado.

h. Fontes de financiamento

Os recursos da ABA são provenientes de anuidades dos seus associados, que possuem valores diferenciados (R$ 55,00, R$ 110,00 e R$ 220,00) conforme a categoria de filiação. Além disso, a ABA soma aos seus recursos as taxas de inscrições das RBAs, que ocorrem com periodicidade bienal e algumas vezes possibilita a realização de aplicação bancária para manter os funcionários da secretaria administrativa e a segurança de seus direitos trabalhistas, uma vez que o corpo Diretor da Associação não é remunerado.

Os demais financiamentos advêm de projetos submetidos a instituições de amparo a pesquisa (órgãos federais e estaduais), que apoiam a realização de atividades científicas que contribuem para o debate e a reflexão de questões abordadas pela Antropologia. Tais instituições possuem normas estabelecidas e podem sinalizar as temáticas com disponibilidade de apoio. Trata-se, portanto, neste caso, de fontes de financiamento incertas e descontinuadas, uma vez que encerrado um projeto aprovado, é preciso elaborar outro para uma nova tentativa de aprovação para determinas áreas de estudo.

Portanto, cada verba obtida é empenhada de acordo com as atividades (seminários, publicações, prêmios, material gráfico, passagens/hospedagens, reuniões de trabalho, entre outros) mencionadas em cada projeto. Inclusive, é preciso seguir as regras estabelecidas por cada instituição para a submissão da prestação de contas, realizada via planilha contábil, sistema e/ou envio de comprovações fiscais dentro dos prazos estabelecidos, e devolver recursos caso não esteja de acordo com o estabelecido no projeto. Assim, a Associação desenvolve seus projetos com seriedade para manter-se em dia com suas obrigações fiscais junto às instituições financiadoras.

[45] Estes termos são explicitados ao final do Requerimento de quebra de sigilo bancário e fiscal da ABA do relator da CPI Funai/Incra 2. À página 77, o documento declara suspeitar, sem qualquer fundamento, de "atos atentatórios à segurança nacional". À página 83, afirma que a quebra servirá para "evidenciar o desvio de verbas públicas para o locupletamento pessoal e institucional ilícito". E já no início, tal acusação está explicitada a página 3 do referido Requerimento: "Há fortes indícios que a ABA tem utilizado recursos públicos bem como de vultuosos capitais estrangeiros para, substituindo a atuação do estado na demarcação de terras indígenas e reconhecimento de territórios aos remanescentes de quilombos, transmudar as políticas públicas para persecução de interesses privados (…) onde se destaca, além dos convênios com instituições públicas, o patrocínio internacional, promovido, principalmente pela Fundação Ford." Os termos do requerimento acabam por se contradizer ao afirmar a página 12: "Note-se que a ilicitude não estaria na entrada dos recursos estrangeiros em si, nem mesmo no ingresso de recursos públicos na entidade: o que, na verdade, *até poderia ser benéfico*".

Os recursos são depositados na conta bancária da ABA, exceto no caso de apoio via Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), que depositam na conta do pesquisador responsável pelo projeto. Todo mês a Associação fornece à sua contabilidade a movimentação bancária, detalhando as suas receitas e despesas juntamente com os respectivos comprovantes fiscais, o que garante a sua idoneidade junto à Receita Federal Brasileira e ao Banco Central, de acordo com as exigências legislativas.

a. Origem

A origem dos recursos vem das anuidades dos Associados, das inscrições nas RBAs e dos Projetos submetidos/aprovados.

Abaixo citamos algumas instituições que já apoiaram a ABA, mas com o suporte das quais, salve a CAPES, no momento, não temos nenhum projeto vigente:

I. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
II. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
III. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);
IV. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ);
V. Fundação Ford (FF);
VI. Consulado/Embaixada da França.

b. Formas de contratação/repasse de recursos

I. Anuidades: através de depósito bancário ou cartão de crédito;
II. Inscrições: através de boleto, cartão de crédito, ou dinheiro no local do evento;
III. Projetos: através de depósito bancário e, em se tratando de recurso internacional, como é o caso da Ford, é preciso fornecer a documentação exigida pelo Banco Central para comprovar a origem, a razão e o destino de tal verba para posteriormente haver a compensação na conta da Associação.

vii. Auditorias

No ano de 2016 a Diretoria da ABA contratou o serviço de auditoria para o período contemplado entre os anos de 2012 e 2016. A previsão de conclusão/emissão do relatório de auditoria é até o final de maio de 2017.

viii. Relatórios de execução de atividades ou outras publicações

Em anexo[46], estão os seguintes relatórios de Gestão: 2008/2010, 2011/2012 e 2013/2014 (o relatório da gestão 2015/2016 está em fase final de elaboração e o Relatório da Gestão 2006/2008 encontra-se disponível no acervo físico da secretaria da ABA), bem como uma lista contendo a relação dos e-books, livros, vídeos, revistas *on line* e anais publicados pela ABA.

ix. Prêmios e reconhecimento, nacional e internacional

A ABA não é uma instituição que receba prêmios; ao contrário, ao longo de sua história criou e concede prêmios, seja em processos competitivos, e distinções. Abaixo, uma lista dos prêmios concedidos e o número de edições destes realizados pela ABA:

I. Medalha Roquette Pinto (41 agraciados);
II. Prêmio Pierre Verger (VIII edição de Ensaio Fotográfico e XI edição de Filme Etnográfico);
III. Prêmio Lévi-Strauss (VI edição nas modalidades pôster e artigo);
IV. Prêmio Direitos Humanos (VII edição nas categorias doutorado, mestrado e graduação);
V. Prêmio Heloísa Alberto Torres (II edição);
VI. Prêmio GTZ e GIZ (IV edição);
VII. Prêmios Ensaios Antropológicos (I edição);
VIII. Prêmio Projetos Inovadores no Ensino da Antropologia (II edição).

x. Manifestação sobre o requerimento de quebra de sigilo, apresentado na CPI Funai/Incra 1.

A íntegra dos documentos abaixo referidos está apresentada nos documentos.

I. Mandado de Segurança ao Supremo Tribunal Federal (STF) impetrado pela Associação Brasileira de Antropologia e pelo seu então Presidente[47].
II. Parecer do relator do STF que deferiu a liminar[48] e Parecer da Procuradora Geral da República (PGR) que declara "assistir razão aos impetrantes".

[46] Anexos 10, 11 e 12 respectivamente.
[47] Anexo 13
[48] Anexo 14

Contra a decisão da CPI Funai/Incra, expressa na aprovação do Requerimento nº 292/2016, que autorizara o afastamento dos sigilos bancário e fiscal da ABA e de seu então Presidente, o Professor Doutor Antonio Carlos de Souza Lima, foi interposto o Mandado de Segurança nº 34.299, no STF, cujo Relator foi o Ministro Luiz Fux. Por ter sido impetrado no recesso do STF, o então Presidente, Min. Ricardo Lewandowski apreciou o pedido de concessão de medida liminar, a tendo deferido.

Em síntese, no Mandado de Segurança é demonstrado que a fundamentação, com a adequada indicação das motivações, caracterizadas por indícios quanto à ocorrência de algum ilícito penal, ou mesmo de alguma circunstância que aponte para uma causa provável de que ilícitos administrativos ou penais possam estar ocorrendo, ou que tenham ocorrido, e que para o correto desenvolvimento das atividades investigatórias, afigure-se necessário conhecer a movimentação financeira e os registros fiscais de determinada pessoa, natural ou jurídica, confrontando-os com outros elementos de investigação, consiste em exigência constitucional inscrita no inciso IX do art. 93, da Constituição Federal, aplicável à CPI, por força do disposto no § 3º do art. 58 da CF.

Não é por outra razão, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de exigir, para que uma Comissão Parlamentar de Inquérito possa legitimamente afastar o sigilo bancário, fiscal e telefônico de qualquer pessoa, que indique, de forma fundamentada, a causa provável que justifique a ruptura da intimidade de garantida constitucionalmente, não sendo admissível formulações genéricas, ilações e conjecturas destituídas de qualquer evidência material.

E como no caso da aprovação do Requerimento nº 292/2016, ficou evidente, a ausência de qualquer causa provável, de forma fundamentada para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ABA e do Prof Dr Antonio Carlos, o então Presidente do STF concedeu a liminar para suspender os efeitos jurídicos da deliberação da CPI Funai/Incra, em Decisão fundamentada nos seguintes termos:

“Da análise dos autos, aparentemente, fora aprovado requerimento de quebra/transferência de sigilos bancários e fiscais, desprovido de fundamentação idônea, não só da pessoa jurídica de direito privado, mas também de seu dirigente, que, pelo visto, não fora objeto inicial da investigação e contra as quais não haveria fatos que indicassem a concorrência para práticas delituosas. Isso porque, constato, numa análise precária dos documentos que acompanham a inicial, que, de fato, as justificações apresentadas para a quebra dos sigilos ora tratados, a princípio, parecem genéricas e insuficientes para tanto. Assim, num exame perfunctório, próprio das medidas em espécie, entendo ser o caso de deferimento da liminar, para que não haja dano iminente e irreparável ao direito líquido e certo invocado

pelos impetrantes, ante a irreversibilidade da ordem judicial genérica ora impugnada, até que o "juízo natural" do caso possa avaliar os autos com mais verticalidade".

Apresentamos a seguir trechos citados destes documentos, com o intuito de resumir, de certa forma, o seu sentido e argumentação.

1. **Mandado de segurança impetrado em12 de julho de 2016 com pedido de concessão de medida liminar com solicitação de URGENTE autuação e conclusão ao Presidente do STF (art. 13, VIII/RISTF), em razão de iminente quebra de sigilo bancário e fiscal dos impetrantes: Associação Brasileira de Antropologia e Antonio Carlos de Souza Lima, pelo Advogado Paulo Machado Guimarães OAB/DF no 5.358**

"Não é por outra razão, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de exigir, para que uma Comissão Parlamentar de Inquérito possa legitimamente afastar o sigilo bancário, fiscal e telefônico de qualquer pessoa, que indique, de forma fundamentada, a causa provável que justifique a ruptura da intimidade de garantida constitucionalmente, não sendo admissível formulações genéricas, ilações e conjecturas destituídas de qualquer evidência material, como se pode verificar nos seguintes precedentes."

"Com efeito, impressiona constatar que em relação à Associação Brasileira de Antropologia, a CPI Funai/Incra considerou apenas as declarações de uma pessoa, Edward Mantoanelli Luz. Este Senhor, desenvolve, em seu depoimento, uma suposta relação que existiria entre entidades indigenistas, que por receberem apoio financeiro de entidades estrangeiras, estariam agindo em conluio contra os interesses do país e da produção agrícola nacional. "

"Em que pese não haja qualquer elemento de prova, ou indício de qualquer irregularidade na atividade das entidades citadas em seu depoimento, em relação à Impetrante Associação Brasileira de Antropologia, este Senhor Edward limita-se a apresentar publicações de1994, destacando que o apoio que esta associação científica recebe da Fundação Ford, seria a demonstração indiciária de que a ABA estaria a serviço de interesses externos. "

"Se em relação à ABA, a ausência de fundamentação para a determinação de quebra de seu sigilo bancário é patente, considerando a ausência de qualquer demonstração de uma causa provável a justificar tão drástica medida, inclusive por pretender amparar-se em meras insinuações, em relação à Antonio Carlos de Souza Lima, a ilegalidade e o abuso de poder emergem com grave evidencia, tendo em vista a ausência completa de qualquer fundamentação, ou justificativa. "

"Tratam-se, efetivamente de formulações genéricas, de ilações e conjecturas sem qualquer conexão com um mínimo de elaboração racional e compreensível. "

"Desde as primeiras denúncias de Darcy Ribeiro nos anos 1950 acerca da situação dramática da saúde das populações indígenas em contato com a sociedade nacional, passando pela denúncia dos arbítrios do regime militar instaurado em 1964 contra as populações indígenas até as ações recentes da defesa afirmativa dos direitos para as populações indígenas e para os negros, a ABA esteve presente na cena pública no Brasil. "

"A ABA passou a ser, desde então, um importante espaço de debate científico sobre os dilemas e desafios vivenciados pelas populações tradicionais e grupos sexualmente diferenciados, bem como também de veiculação de conhecimentos e de recursos humanos capacitados para enfrentar as demandas procedentes de esferas administrativas e judiciais que passaram a requisitar de forma crescente os trabalhos profissionais de antropólogos e a consolidação de saberes especializados. "

"A respeito de tais parcerias e colaborações, o Segundo Impetrante, representante a Primeira Impetrante, se dispôs e compareceu à CPI Funai/Incra, sob a presidência da Autoridade apontada como coatora neste *writ*, para prestar sua colaboração e esclarecimentos que fossem necessários. No entanto, esta possibilidade lhes foi, como está sendo negada. "

"Em contrapartida, são agredidos em seus direitos constitucionais, sem que qualquer indício, informação, ou elemento tênue que seja exista para justificar e ensejar a drástica e grave medida de constrangimento ilegal contra suas pessoas. "

"Por estas razões, não só para que a integridade dos Impetrantes reste preservada, mas em respeito à cidadania, confia-se e espera- se que o ato ora impugnado seja liminarmente suspenso e posteriormente, por ocasião do julgamento definitiva deste Mandado de Segurança, seja efetivamente desconstituído. "

"Os impetrantes, estão tendo, com a efetivação do ato ora impugnado, representado pela aprovação do Requerimento no 292/2016, pela CPI da Funai/Incra, seus direitos constitucionais à preservação de suas respectivas intimidades ilegal e abusivamente violadas, tendo em vista a adoção decisão parlamentar sem qualquer fundamentação e sem qualquer razoabilidade, considerando o período de tempo para quebra dos sigilos bancário e fiscal, de 01/01/2007 a 01/062016, **NOVE ANOS E SEIS MESES**, sem que qualquer justificativa exista no Requerimento e em sua Justificação!"

"Nos termos do disposto no inciso III do art. 7o da Lei no 120163/2009, pelo que já foi exposto nesta petição, os Impetrantes consideram haver "*fundamento relevante*" quanto à ocorrência da

ilegalidade e abuso de poder decorrente da determinação de quebra do sigilo bancário e fiscal dos Impetrantes, sem qualquer motivação, indício, ou causa provável, evidenciando a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*). ”

“Mas a implementação da determinação objeto do Requerimento no 292/2016 implicará em desnecessária e agressiva exposição da intimidade e da privacidade dos Impetrantes, com a revelação de informações de suas respectivas movimentações financeiras e registros na Receita Federal do Brasil, aos parlamentares integrantes da CPI Funai/Incra e seus assessores. ”

“A notícia e principalmente a efetivação de medida excepcional e drástica, como a determinada pela CPI Funai e Incra contra os Impetrantes, além de causar inegável instabilidade nos associados da entidade, considerando que, em tese, medida de quebra de sigilo bancário e fiscal somente são adotadas, quando há causa provável de ilícito em curso, implica grave abalo na integridade moral dos Impetrantes, por estarem na iminência de serem objeto de investigação, sem que haja qualquer motivação, indício, ou notícia sobre a eventual prática de ilícito penal, administrativo, ou cível praticado pelos eles.”

“Daí o risco iminente de difícil reparação, decorrente da injusta, desnecessária e desproporcional exposição dos Impetrantes a medidas graves e sem fundamento, invadindo suas respectivas intimidades patrimoniais. ”

“Do exposto, o Impetrante requer:

1. Seja concedida medida liminar, com fundamento no disposto no inciso III do art. 7o da Lei no 12.016/2009, para que sejam suspensos os efeitos da decisão da CPI da Funai/Incra contra a ABA e Antonio Carlos de Souza Lima, que decretou “*o afastamento do sigilo fiscal e bancário de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período de 01/01/2007 até 01/06/2016*”, nos termos do Requerimento no 292/2016, determinando-se, ainda: (...)

que nenhuma informação documental ou eletrônica obtida e fornecida pela Receita Federal do Brasil e pelo Banco Central do Brasil, em razão do consignado no Requerimento no 292/2016, seja compartilhado com o Departamento de Polícia Federal, com a Advocacia Geral da União, com o Tribunal de Contas da União, com a Controladoria Geral da União, com o Ministério Público Federal, “*e outros que sejam considerados pertinentes*” e caso tenham sido compartilhadas, que seja determinado a devolução por cada um dos órgãos que as tenham recebido, vedando-lhes a reprodução do quanto lhe tenha sido apresentado.”

2. Parecer do Relator do STF do Mandado de Segurança 34299 – DF

Relator: Ministro Luix Fux

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito Funai/Incra

Impetrantes: Associação Brasileira de Antropologia e outro

Impetrado: União

MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. FUNAI/INCRA. QUEBRA DE SIGILO. FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA. ENTIDADE DE ANTROPOLOGIA. DEFERIMENTO DA SEGURANÇA.

1 – "É insuficiente para a decretação da quebra de sigilo por Comissão Parlamentar de Inquérito a menção a vínculo com instituição estrangeira sem que haja indício de manipulação de trabalhos antropológicos com o intuito de fazer prevalecer alegados interesses extranacionais. "

2 – "Parecer pelo deferimento da segurança."

3. Parecer da Procuradoria Geral da União No 311057/2016 – ASJCIV/SAJ/PGR

"Os autos vieram à Procuradoria-Geral da República para confecção de parecer. Esses, em síntese, são os fatos de interesse. Assiste razão aos impetrantes. "

"No presente caso, a fundamentação genérica dos requerimentos direcionados aos impetrantes, sem a menção aos fatos concretos que denotariam sua participação nas fraudes investigadas ou sequer em quais documentos foram os impetrantes citados, está em descompasso com a exigência de mínima fundamentação. "

"O único fato concreto atribuído aos impetrantes é a sua relação, pública e notória, com a Fundação Ford, que é, reconhecidamente, atuante em causas voltadas à defesa da cultura, da diversidade e das minorias étnicas, em diversos países do mundo, inclusive na Europa. "

"No entanto, essa relação foi descrita por Edward Mantoanelli Luz, cujo testemunho foi determinante para a quebra de sigilo dos ora impetrantes, como espúria, dada a impossibilidade de imparcialidade da produção antropológica da primeira impetrante ante os interesses mantidos por seus financiadores de paralisar a produção econômica do setor rural a partir da vedação ao ingresso em áreas reconhecidamente indígenas. "

“Contudo, tais afirmações estão fundadas em ilações pessoais e não permitem denegrir a atuação de décadas da Associação Brasileira de Antropologia na promoção da fixação do índio em áreas historicamente ocupadas por seus ancestrais. Seu testemunho, dessa forma, não reúne fatos mínimos para dar credibilidade à tese de que entidades estrangeiras manipulariam laudos e manteriam artificialmente as terras ocupadas por índios de modo a flagrantemente evitar o progresso econômico local e regional. ”

“Ademais, não procede essa visão especulativa desenvolvida pela CPI a partir dos indícios fornecidos pela testemunha citada. Isso porque as doações da Fundação Ford servem para manter a estrutura física e o patrocínio de estudos técnicos e antropológicos desenvolvidos pela entidade, que não possui fins lucrativos, tal como revelado por seu estatuto social. Buscar comprometer a atuação de uma entidade juridicamente direcionada para fins científicos e culturais apenas por receber recursos externos, sem especificar as causas da suspeição, nada comprova e sequer enseja a decretação da quebra do sigilo. ”

“Ainda sob esse enfoque, não é difícil encontrar inúmeras instituições nacionais e estrangeiras que, para o exercício da pesquisa e do desenvolvimento de seus respectivos ramos científicos, recorrem ao financiamento privado ou público para sustentar o elevado custo dessas operações, o que, em análise preambular, frustra comprovar a ocorrência de qualquer ilícito. ”

“Sob outra ótica, a quebra de sigilo sequer se mostra útil no caso concreto, uma vez que o descortino das contas e balanços da entidade apenas demonstraria os ingressos financeiros provenientes da entidade financeira, o que já foi afirmado e confirmado nos autos. A existência desse vínculo não é negada por ninguém e está, inclusive, registrada em coletânea publicada pela Fundação Ford e a Universidade de São Paulo, acessível a todos. Logo, o resultado da quebra é evidentemente conhecido. ”

“Por outro lado, a linha investigativa direcionada a saber se há manipulação de relatórios antropológicos em troca de benefícios financeiros ou mesmo se interesses estrangeiros influenciam a produção científica da associação não conduz à quebra de sigilo fiscal ou bancário. Para esse mister deve-se procurar outras vias probatórias, mais condizentes com a suspeita aventada. ”

“De outro lado, uma investigação séria, quando possível, deve pautar-se nos depoimentos lançados pelos próprios investigados, de modo a divisar contradições e fornecer dados que subsidiarão novas linhas de investigação. Contudo, o açodamento da comissão parlamentar na resolução de quebra de sigilo ficou evidenciado também na recusa da oitiva do próprio presidente da ABA, segundo impetrante deste mandado de segurança, uma vez que compareceu, em 8 de dezembro de 2015, para depoimento na CPI – Funai e Incra, porém, pela burocracia do órgão, deixou de ser ouvido, estando pendente até hoje a sua oitiva. ”

"Ora, se o interesse fosse reconhecer ilegalidades cometidas, não se hesitaria em dar prioridade à oitiva logo do presidente da associação investigada. Essa providência, curiosamente, não ocorreu. "

"É necessário constar ainda que a quebra do sigilo do segundo impetrante só se deve pelo fato de ostentar a condição de presidente do ente associativo, não havendo nos autos qualquer referência a ato pessoal que tenha gerado prejuízo ou malversação de qualquer natureza. Porque não houve suspeitas declinadas ou linhas de investigação em relação a ele, evidentemente, não há razão jurídica para desvendar sua intimidade financeira ou fiscal. "

"De todo modo, não foi outra a conclusão do então Ministro Presidente que, reconhecendo a existência de justificativas demasiadamente genéricas e insuficientes a autorizar uma quebra de sigilo, deferiu a medida liminar. "

"A conclusão assentada nessa decisão deve ainda vigorar ante a falta de substrato fático que solucione, com o mínimo de segurança, a cláusula da dúvida razoável e o ônus probatório da administração pública (CPI), pressuposto lógico do afastamento do direito à intimidade. "

"Ante o exposto, opina a Procuradoria-Geral da República pelo deferimento da segurança. "

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros Procurador-Geral da República

3. Centro de Trabalho Indigenista – CTI

O Centro de Trabalho Indigenista – CTI é uma associação sem fins lucrativos fundada em março de 1979 por antropólogos e indigenistas. É constituído por profissionais com formação e experiência qualificadas nos mais variados campos e comprometidos com o futuro dos povos indígenas. Tem como marca de sua identidade a atuação direta em Terras Indígenas por meio de projetos elaborados a partir de demandas locais, esclarecendo-lhes sobre o papel do Estado na proteção e garantia de seus direitos constitucionais.

Procurando atender demandas específicas, o CTI articula diferentes linhas de ação definidas segundo o contexto político e social dos povos indígenas junto aos quais desenvolve trabalhos. Apoia as manifestações indígenas pelo reconhecimento de seus territórios e de suas formas próprias de organização e investe na formação de indígenas sobre direitos constitucionais, políticas públicas, legislações indigenista e ambiental.

As ações de gestão ambiental consistem no apoio às formas de manejo sustentável e na implementação de ações de recuperação e conservação ambiental, considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental nas Terras Indígenas do Estado brasileiro.

Apoia ainda as *alternativas econômicas sustentáveis*, promovendo estratégias de desenvolvimento adequadas às necessidades internas das comunidades e à realidade local. Investe no repasse de tecnologias simples e não predatórias para coleta, processamento e comercialização de produtos selecionados em acordo com critérios ambientais, sociais e econômicos.

No campo da *educação escolar indígena,* desenvolve ações com o intuito de contribui para o fortalecimento das práticas socioculturais dos povos indígenas e seus planos de futuro. Realiza projetos voltados à implantação de escolas, à formação de professores indígenas e à produção de materiais didáticos e outros materiais de apoio que atendam às diferentes realidades indígenas.

Investe na realização de rituais e encontros e promove intercâmbios variados que dinamizam a circulação de informações, notícias, conhecimentos e técnicas, bem como a circulação de cultivos tradicionais cuja reprodução estimula a biodiversidade e garante às novas gerações indígenas a manutenção de suas relações simbólicas e práticas em relação às plantas e alimentos. Realiza projetos para habilitar pessoas indígenas no registro audiovisual, na documentação e na difusão de suas expressões estéticas, de suas histórias e cosmologias, de modo a garantir às futuras gerações indígenas o uso e a valorização seu patrimônio cultural e intelectual.

Ademais, profissionais que integram os quadros do CTI foram designados pela FUNAI, em determinados casos, para participarem da composição de grupos técnicos responsáveis por estudos de identificação e delimitação de terras indígenas, em razão da reconhecida qualificação profissional desses profissionais, e atendendo aos critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o Decreto n. º 1775/96

O CTI é organização não governamental credenciada pela Assembleia Geral da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Paris, 2003), por sua competência reconhecida no domínio do patrimônio cultural imaterial, para exercer funções consultivas junto ao Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial/Unesco. Foi membro do conselho consultivo para avalição de dossiês de candidaturas submetidos pelos Estados Partes para inscrição à lista de “salvaguarda urgente”, “Registro de melhores práticas de salvaguarda”, demandas de assistência internacional, participando das reuniões na sede da Unesco (Paris), nos anos de 2012, 2013 e 2014; participou, ainda, das assembleias gerais da Convenção em 2010 e 2015.

Ao longo de sua história o CTI tem estabelecido diversas parcerias interinstitucionais, envolvendo diferentes formas de cooperação e articulação com organizações indígenas e indigenistas, organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos relacionados à defesa dos direitos dos povos indígenas e do patrimônio cultural.

O CTI tem um longo histórico de cooperação técnica com a Fundação Nacional do Índio, perpassado por diferentes períodos políticos e gestões do órgão, voltado para fortalecimento, articulação e otimização das políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, dentre outros objetivos, formalizada por meio de instrumentos legais de cooperação técnica publicados em Diário Oficial da União nos anos 2000, 2004, 2009 e 2014. Todos os termos de cooperação obedeceram aos trâmites legais para sua assinatura e não envolveram a transferência de recursos financeiros, tendo como objetivo formalizar as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, no caso o CTI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A instituição tem como fontes de financiamento organismos da cooperação internacional, editais públicos de órgãos de governo, além de organizações nacionais e internacionais que apoiam iniciativas relacionadas aos direitos dos povos indígenas, aos direitos humanos e à conservação ambiental. Segue, anexa, lista das principais instituições que prestam ou já prestaram apoio financeiro a projetos do CTI, também disponível no endereço http://trabalhoindigenista.org.br/o-cti/parceiros-2/financiadores/ (acessado em 19 de abril de 2017). Informações adicionais sobre os projetos e ações desenvolvidas são veiculadas periodicamente no sítio eletrônico do CTI.

É importante registrar que estamos nos referindo a instituições financiadoras, de pesquisa ou parceiras com expertise e reconhecido histórico de atuação institucional voltada ao apoio de projetos e ações dirigidas aos povos e comunidades indígenas e à promoção da agenda socioambiental. Não obstante a diversidade de instituições e suas formas próprias de financiamento, todas atendem ao que preconizam as boas práticas de gestão e possuem mecanismos de gerenciamento dos projetos financiados, que vão desde o estabelecimento de critérios para a seleção dos projetos, até mecanismos de monitoramento, avaliação e controle dos recursos financeiros e dos resultados esperados, com prestação de contas, relatórios de comprovação física e financeira de atividades, dentre outros. E nos casos que envolvem repasse de recursos originários de órgãos públicos, além dos mecanismos de monitoramento e gestão de projetos, existe ainda todo um conjunto de instrumentos de fiscalização utilizados pelas instâncias de controle internas aos órgãos financiadores (corregedoria), bem como pelos órgãos de controle externos (Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU).

Todas as doações e respectivos projetos observam, portanto, a legislação brasileira e normas correlatas aplicáveis, e são submetidos a auditorias externas independentes anuais. Adicionalmente, os repasses e a comprovação da execução física e financeira dos projetos desenvolvidos com apoio financeiro de editais públicos contam com análises técnicas por parte dos respectivos órgãos e suas corregedorias internas, estando ainda sujeitos à análise da CGU e do TCU.

A atuação do Centro de Trabalho Indigenista sempre foi pautada pelo compromisso com a transparência, contando com mecanismos internos e externos de controle dos recursos utilizados e prestando contas de suas atividades para órgãos privados e públicos em conformidade com as exigências legais e boas práticas de gestão. Seguindo esta premissa, as atividades do Centro de Trabalho Indigenista são desenvolvidas, há quase 40 anos, no sentido de efetivar os direitos dos povos indígenas previstos pela Constituição Federal de 1988.

i. Medidas judiciais adotadas pelo CTI em face do afastamento dos sigilos bancário e fiscal determinadas pela CPI da FUNAI e INCRA

a. CPI FUNAI e INCRA I.

No âmbito dos trabalhos da extinta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da FUNAI e INCRA, foi aprovado, na sessão deliberativa do dia 06 de julho de 2016, o Requerimento reservado n. º 292/16, que determinou o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de 19 pessoas físicas e jurídicas, dentre as quais, os do CTI e de seus dirigentes;

Em decorrência desse ato, o CTI e seus dirigentes, impetraram o Mandado de Segurança nº 34.306, Relator Ministro Luiz Fux, perante o Supremo Tribunal Federal, contra o ato da CPI da Funai e Incra representada por seu Presidente, alegando, em apertada síntese, que o Requerimento n. 292/16 não se encontrava suficiente e individualizadamente fundamentado, ferindo seus direitos fundamentais à intimidade e privacidade, consagrados no art. 5, X e XI da CF/1988.

Nos autos do referido Mandado de Segurança, o Exmo Senhor Ministro Luiz Fux deferiu a medida liminar pleiteada[49],, suspendendo, assim os efeitos do Requerimento n.º 292/16, por entender que os

[49] Anexo 15

poderes parlamentares de investigação não são absolutos, devendo se submeter aos princípios democráticos e mandamentos constitucionais, admitindo-se o controle judicial sobre a extrapolação ilegítima de sua atuação.

Posteriormente, com o encerramento das atividades da CPI FUNAI/INCRA I no dia 17 de agosto de 2016, em razão da não prorrogação de seu funcionamento, o Requerimento n.º 292/16 também restou sem validade, de sorte que o Senhor Ministro Luiz Fux julgou prejudicado o Mandado de Segurança n.º 34.306, extinguindo o processo sem julgamento de mérito[50], por perda superveniente do objeto.

b. CPI FUNAI e INCRA II.

Com instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da FUNAI e INCRA II, foi aprovado, parcialmente, na sessão deliberativa do dia 08 de fevereiro de 2017, o Requerimento n. º 80/16, que determinou o afastamento dos sigilos bancário e fiscal do Centro de Trabalho Indigenista – CTI.

Em decorrência desse ato, o CTI impetrou novo Mandado de Segurança, de nº 34.644, Relator Ministro Luiz Fux, perante o Supremo Tribunal Federal, contra o ato da CPI da Funai e Incra, representada por seu Presidente, alegando, em apertada síntese, que o Requerimento n. 80/16 não se encontrava suficiente e individualizadamente fundamentado, ferindo seu direito fundamental a intimidade e privacidade, consagrados no art. 5, X e XI da CF/1988.

Nos autos do referido Mandado de Segurança, o Exmo Senhor Ministro Luiz Fux deferiu a medida liminar pleiteada[51], suspendendo, assim os efeitos do Requerimento n.º 80/16 da CPI Funai e Incra II, até que venham as informações da autoridade coatora, por entender que os poderes parlamentares de investigação não são absolutos, devendo se submeter aos princípios democráticos e mandamentos constitucionais, admitindo-se o controle judicial sobre a extrapolação ilegítima de sua atuação.

A referida decisão do Exmo Senhor Ministro Luiz Fux, nos autos do Mandado de Segurança n.º 34.644, que determinou a suspensão do Requerimento n.º 80/16 que aprovou o afastamento dos sigilos bancário e fiscal do CTI, permanece válida e com seus efeitos jurídicos vigentes[52], até ulterior decisão do STF, devendo ser observada e acatada pela CPI da Funai e Incra II.

[50] Anexo 16
[51] Anexo 17
[52] Até a dada dessas informações, 19 de abril de 2017.

ii. Relação de parceiros que prestam ou já prestaram apoio financeiro a projetos do CTI

ADA – Agência Austríaca para o Desenvolvimento

AECID – Agência Espanhola para Cooperação Internacional e Desenvolvimento Agroación – Alemanha

FUMIN/BID – Fundo Multilateral de Investimentos/Banco Interamericano de Desenvolvimento Civis Mundi - Brasil

CAPEMA/MEC – Comissão Nacional de Apoio à Produção de Material Didático Indígena

Embaixada da Noruega no Brasil

Fundo Amazônia/BNDES

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC

Fundação Avina (Suíça)

CAFOD – Agência Católica para o Desenvolvimento (Inglaterra e Gales)

Carteira Indígena/Ministério do Meio Ambiente - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Centro Internazionale Crocevia – Itália

CESE – Centro Ecumênico de Serviços

CIVC – Comitê Internacional da Cruz vermelha

DED – Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social

DKA – Ação Três Reis Magos da Juventude Católica Austríaca

Embaixada da Grã-Bretanha

Embaixada do Canadá

Embaixada do Reino dos Países Baixos

Fundação DOEN – Holanda

Fundação Moore – EUA

Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA/MMA

Fundação Samuel – São Paulo

GEF – Programa de Pequenos Projetos

Global Greengrants Fund (EUA)

GTZ – Agencia Alemã de Cooperação Técnica

Horizont3000 – Áustria

First Peoples Worldwide (EUA)

ICCO – Organização Intereclesiástica para a Cooperação ao Desenvolvimento (Holanda)

IEB/USP – Instituto de Estudos Brasileiros

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MEC – Ministério da Educação

MIVA – Austria Shares Mobility

MinC – Ministério da Cultura

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MS – Ministério da Saúde

NORAD/PNPI – Agência Norueguesa para Cooperação Internacional

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OTCA – Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

OXFAM – Inglaterra

PPM – Pão para o Mundo – Alemanha

PPTAL – PPG7/MMA

Programa HIV/Aids e DST – Ministério da Saúde

Programa Petrobrás Cultural

Programa de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PDA

RFN – Fundação Rainforest da Noruega

Rainforest Foundation – EUA

Secretaria de Agricultura Familiar – MDA

4. Instituto Socioambiental – ISA

i. Apresentação Institucional

a. Histórico

O Instituto Socioambiental (ISA) é uma organização da sociedade civil brasileira fundada em 22/04/1994 por pessoas com formação profissional e experiência marcante na defesa de direitos sociais e ambientais, para propor soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais tendo como objetivo central a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. Incorporou o patrimônio material e imaterial de 15 anos de experiência do Programa Povos Indígenas no Brasil do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (PIB/CEDI) e do Núcleo de Direitos Indígenas (NDI) de Brasília, organizações de atuação reconhecida nas questões dos direitos indígenas no Brasil. Tem como missão contribuir para a construção de soluções sustentáveis a partir da valorização da diversidade socioambiental e da responsabilidade socioambiental compartilhada.

Com sede em São Paulo (SP) e subsedes em Brasília (DF), Manaus (AM), São Gabriel da Cachoeira (AM), Boa Vista (RR), Eldorado (SP), Canarana (MT) e Altamira (PA), a partir de 2001, o ISA é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Desde sua fundação, vem acumulando experiência na elaboração, gestão e difusão de projetos de caráter socioambiental, mediante colaboração financeira de uma série de parceiros nacionais e internacionais. Os relatórios de atividades desenvolvidas pelo ISA assim como os balanços, relatórios financeiros e auditoria de 2000 em diante estão disponíveis no portal do instituto: http://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/transparencia.

b. Temas principais/ Objetivos Estratégicos

O ISA considera que a diversidade socioambiental brasileira é um traço marcante no Brasil, com mais de duzentos povos indígenas e milhares de pequenas comunidades tradicionais – como os quilombolas, caboclos, ribeirinhos, seringueiros, e extrativistas em geral – espalhadas pelo País. Para

sobreviver física e culturalmente essas populações dependem da integridade dos recursos naturais que os cercam, nos diversos ecossistemas brasileiros tais como o cerrado, o pantanal, a caatinga, os campos sulinos e mais de 3,5 milhões de quilômetros quadrados de florestas tropicais, na Amazônia e na Mata Atlântica. O Brasil é marcado por um modelo de desenvolvimento predatório e socialmente excludente, que dilapida o patrimônio natural, corrói a identidade cultural e gera graves injustiças sociais. O ISA trabalha para mudar esse quadro e acredita que para propor soluções é preciso compreender e considerar as diversas formas de relacionamento entre as populações e seus ambientes, os diferentes modos de pensar e viver o mundo e que é necessário reconhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira.

Sociodiversidade e Biodiversidade; Direitos Coletivos, Recursos Naturais e Patrimônio Cultural; e Direitos Humanos, Direitos dos Povos e Cidadania compõem o conjunto de palavras-chave que resumem os temas prioritários para os quais as atividades do ISA convergem.

O ISA tem como objetivos estratégicos:

- Fortalecer a diversidade dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais com seus conhecimentos e modos de vida;

- Fortalecer o protagonismo político dos povos tradicionais, indígenas e quilombolas;

- Contribuir para políticas e iniciativas de uso sustentável da floresta, restauração florestal e gestão de recursos hídricos;

-. Contribuir para reduzir o desmatamento e a degradação florestal, aumentar as fontes sustentáveis na matriz energética e para a adaptação das populações aos impactos das mudanças climáticas;

- Aumentar o apoio da sociedade para a perspectiva socioambiental;

c. Área de Atuação / Programas Nacionais e Regionais

Orientado por esses objetivos estratégicos, o ISA está estruturado em programas regionais, nacionais e temáticos e todos em interface uns com os outros.

A atuação do ISA em âmbito nacional se dá por meio do PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS, que monitora, sistematiza, analisa e disponibiliza informações sobre Terras Indígenas, Unidades de Conservação e outras terras de interesse público, bem como políticas relacionadas; do PROGRAMA DE POLÍTICA E DIREITO SOCIOAMBIENTAL, que busca garantir a implementação de direitos relativos ao meio ambiente e aos povos indígenas e populações tradicionais, por meio de uma agenda de monitoramento de políticas públicas socioambientais; e do tema POVOS INDÍGENAS NO BRASIL que

organiza e disponibiliza informações com o objetivo de combater o preconceito e ampliar o conhecimento da sociedade acerca da diversidade cultural do país.

Os Programas atuam em estreita articulação com a DOCUMENTAÇÃO, área do ISA que tem em seu acervo mais de 28 mil livros e documentos, mais de 140 mil notícias digitalizadas e arquivo audiovisual; o GEOPROCESSAMENTO, que envolve a produção, atualização e divulgação de informações cartográficas e desenvolvimento de sistemas de informação geográfica (SIG); e a COMUNICAÇÃO, responsável pela produção e divulgação de informações para diferentes públicos (sites, assessoria de imprensa, publicações impressas, redes sociais e outras ferramentas interativas).

ii. Programas Regionais

O **PROGRAMA VALE DO RIBEIRA** tem como objetivo contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento regional pautado na riqueza socioambiental da Mata Atlântica. Em parceria com associações quilombolas locais, prefeituras e organizações da sociedade civil, propõe e implementa projetos de desenvolvimento sustentável, passando pelos indivíduos e pelo fortalecimento organizativo local e regional por meio da educação, da cultura, do planejamento e da gestão territorial com interface em políticas públicas e recursos hídricos; geração de renda, conservação e melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais da região. Abrange a Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape, e o Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá, localizados no sudeste do Estado de São Paulo e leste do Estado do Paraná.

O **PROGRAMA XINGU** contribui com o ordenamento e planejamento socioambiental da Bacia do Rio Xingu, considerando a expressiva diversidade socioambiental que a caracteriza e a importância do corredor de áreas protegidas de 28 milhões de ha que inclui Terras Indígenas e Unidades de Conservação, ao longo do Rio Xingu. Articulando parcerias e promovendo diálogos intersetoriais, o Programa desenvolve projetos voltados à proteção e sustentabilidade dos 26 povos indígenas e das populações ribeirinhas que habitam a região, à viabilização da agricultura familiar, à adequação ambiental da produção agropecuária e à proteção dos recursos hídricos. A Rede de Sementes do Xingu – Criada em 2007, promove a produção comunitária e familiar de sementes florestais visando a restauração das matas. Estimula trocas e a comercialização de sementes de árvores e outras plantas nativas da região do Xingu e Araguaia. O site da rede - www.sementesdoxingu.org.br - incorpora ainda as informações da Campanha Y Ikatu Xingu.

O **PROGRAMA RIO NEGRO SOCIOAMBIENTAL** promove e articula processos e múltiplas parcerias a fim de construir uma plataforma de gestão transfronteiriça pela melhoria da qualidade de vida, valorização da diversidade socioambiental, segurança alimentar e produção colaborativa e intercultural de conhecimento na Bacia do Rio Negro, no contexto do Noroeste Amazônico. Trata-se de um território de diversidade socioambiental, um hot spot para a conservação e salvaguarda do patrimônio socioambiental, cuja extensão é de 71 milhões de hectares compartilhados por quatro países: Brasil, Colômbia, Guiana e Venezuela. São 45 povos indígenas, dois patrimônios culturais do Brasil: Cachoeira de Iauaretê e Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro. Cerca de 62% do território está sob alguma forma de proteção legal: 98 territórios indígenas, reconhecidos oficialmente, e 15 ainda sem reconhecimento, 23 Unidades de Conservação de Proteção Integral e 11 de Uso Sustentável.

O Programa Rio Negro mantém importantes parcerias com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn), Hutukara Associação Yanomami (HAY), Conselho Indígena de Roraima (CIR) e com outras organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa.

Mapa da Área de Atuação



iii. Principais Resultados Obtidos

A missão - construir soluções sustentáveis a partir da valorização da diversidade socioambiental e da responsabilidade socioambiental compartilhada - e o desenho institucional verticalizado, baseado em programas de longo prazo territorializados por bacias hidrográficas e alicerçados em redes de parcerias, traduziram na prática a perspectiva pioneira e inovadora da visão socioambiental e resistiram ao tempo. A missão e o modelo operacional básico, tal como formulados na origem do ISA, foram reafirmados recentemente pelas instâncias de decisão da instituição. Nos últimos 22 anos esses atributos do ISA possibilitaram impulsionar uma série de causas e resultaram num legado importante, tais como:

- Levar às instâncias do Poder Judiciário casos paradigmáticos de direitos coletivos indígenas para gerar jurisprudência.

O ISA manteve em seus quadros permanentes advogados que formularam e praticaram ações nos tribunais federais, com resultados positivos amplamente documentados e publicados para consolidar as jurisprudências.

- Compilar, produzir, disponibilizar de forma interativa e permanente informações e análises sobre a diversidade socioambiental.

O ISA é reconhecido no campo socioambiental pelo pioneirismo e agilidade do seu laboratório de cartografia e pela qualidade e singularidade do seu programa editorial. Mantém desde a sua fundação a mais completa e atualizada (diariamente!) base de dados sobre povos indígenas, terras indígenas e unidades de conservação no Brasil disponível através de publicações impressas (205 títulos até agora) e pela internet (cerca de 3 milhões de tráfego orgânico por ano . Há 15 anos publica diariamente o boletim eletrônico Manchetes Socioambientais, enviado pela internet atualmente para 13.100 pessoas.

- Criar referências para o diálogo entre o conhecimento científico e os conhecimentos tradicionais, em prol do futuro da Amazônia.

O ISA é uma referência nacional e internacional a respeito desse tipo de iniciativa, através da implementação de processos de pesquisas interculturais e colaborativas, especialmente localizadas na bacia do Rio Negro, com a participação intensa de jovens indígenas e com resultados promissores já publicados, os quais inspiraram a formulação da proposta de um Instituto dos Conhecimentos Indígenas e Pesquisa do Rio Negro, no formato institucional de uma Organização Social.

- Criar referências inovadoras de educação escolar indígena e de formação extracurricular, voltadas a questões de gestão territorial e ao público jovem.

O ISA e seus parceiros locais e regionais nas bacias do Xingu e do Rio Negro contribuíram para implementar e acompanharam durante mais de dez anos experiências piloto de educação escolar diferenciada para povos indígenas, das quais resultaram referenciais pedagógicos incorporados pelo MEC.

- Restaurar áreas de floresta desmatadas na Amazônia brasileira.

O ISA lidera há dez anos a maior iniciativa desse tipo, com o plantio experimental e inovador (na técnica mecanizada com muvuca de sementes" e no sistema de governança) de 3.300 hectares, na região das cabeceiras do rio Xingu, apoiado na maior rede de sementes da Amazônia brasileira, com a participação de povos indígenas e de agricultores familiares.

- Formular periodicamente uma agenda socioambiental de incidência, articular e mobilizar redes e iniciativas intersetoriais no campo socioambiental.

O ISA tem cumprido um papel agregador de diferentes atores (governamentais, da sociedade civil e do setor privado) que atuam no espaço público com uma agenda de responsabilidade socioambiental. O ISA tem sua sede em São Paulo, sete bases regionais e uma unidade em Brasília, onde se concentra uma equipe dedicada a uma agenda de políticas públicas e direito socioambiental.

- Enfrentar as Mudanças Climáticas e seus impactos.

O ISA teve um papel precoce na difusão para a sociedade civil da agenda internacional sobre o tema. E teve um papel central na formulação da tese de valorização dos ativos florestais, sobretudo das áreas indígenas e unidades de conservação a serem compensados no contexto das negociações internacionais.

- Estruturar e promover cadeias de produtos agroflorestais com povos indígenas e populações tradicionais.

O ISA tem construído vários processos de referência, tais como: rede de sementes do Xingu, óleo de pequi e mel dos índios do Xingu, cestaria e pimenta baniwa, castanha do Brasil nas Resex da Terra do Meio. Essas experiências envolvem várias questões importantes: geração de renda, participação de jovens e mulheres, sistemas de governança e valorização da biodiversidade brasileira.

iv. Parcerias Institucionais

O ISA mantém mais de 200 parcerias institucionais, que podem ser agrupadas conforme a combinação de três fatores: setor da sociedade do qual a instituição faz parte, sua esfera de atuação (local, nacional ou internacional) e o tipo de apoio que ela oferece (financeiro, executivo ou cooperação técnica). A maioria dessas parcerias dá-se junto a instituições locais, estratégicas para o desenvolvimento dos programas regionais e essenciais para o acompanhamento e apoio aos projetos da instituição. Como uma extensão dessa estratégia e componente essencial junto às políticas públicas, o ISA também tem investido na mobilização e participação de redes e associações com fins de ampliar a articulação e favorecer o diálogo interinstitucional voltado as causas comuns.

v. Fontes de Financiamento

a. Origem

As informações sobre a origem dos recursos destinados ao ISA encontram-se em Anexo[53] a este documento.

b. Formas de contratação/repasse de recursos

As contratações que foram realizadas entre o ISA e seus parceiros institucionais, estão citadas no Anexo 18.

Deve-se salientar que o ISA recebe recursos do BNDES, em colaboração institucional, conforme contido em anexo[54], dos recursos do Fundo Amazônia, atendendo perfeitamente aos dispositivos legais e burocráticos.

vi. Auditorias

Estão disponíveis no portal do Instituto: http://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/transparencia

.

[53] Anexo 18
[54] Anexo 19

O ISA não consta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) do Portal de Transparência do Governo Federal.

Nota: Os registros constantes do CEPIM (banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União), regulado pelo Decreto nº 7.592 de 28 de outubro de 2011, que tem como objetivo consolidar a relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal e de receber transferências de recursos. Tem como base as informações inseridas no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA – SIAFI pelos órgãos e entidades da administração pública federal concedentes de recursos. São consideradas impedidas as entidades privadas sem fins lucrativos que possuem registros em "INADIMPLÊNCIA EFETIVA" ou "IMPUGNADOS".

vii. Relatórios de Execução das Atividades

Todos os relatórios de execução das atividades do ISA estão disponíveis no portal do Instituto: http://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/transparencia .

viii. Prêmios

O ISA é uma instituição reconhecida e premiada no Brasil e internacionalmente, como listado abaixo:

- 2000 Projeto Sistema de Informação Socioambiental (SIS) reconhecido como "Expo 2000 project" pelo World Exposition Germany / Hanoover
- 2001 Empreendedor Social Ashoka-Mckinsey (vencedor/menção honrosa para "Idéia Inovadora em Mobilização de recursos")
- 2002 Prêmio Chico Mendes (1º lugar na categoria organização não-governamental)
- 2003 Prêmio Chico Mendes (1º lugar na categoria Ciência e Tecnologia)
- 2003 Prêmio Jabuti (vencedor na categoria Melhor Livro Não-Ficção e Ciências Naturais e da Saúde, para a publicação "Biodiversidade na Amazônia Brasileira")
- 2005 Prêmios Jabuti (3º lugar na categoria Ciências Humanas, para a publicação "Terras Indígenas e Unidades de Conservação – O Desafio das Sobreposições").
- 2008 Prêmio ANA 2008 (o melhor na categoria Organização Não Governamental)
- 2009 Prêmio Restauração da Mata Atlântica

•2010 Seleção de Práticas Inovadoras em Revitalização de Bacias Hidrográficas do MMA (1º lugar na categoria Organizações Sociais / tema Conservação e recuperação de solos, água e biodiversidade , para a experiência " Recuperação das nascentes e matas riparias na Bacia do Xingu"

•2011 Prix Jeunesse Iberoamericano 2011 (3º lugar na Categoria Digital e Interativa para o Site Povos Indígenas no Brasil Mirim)

•2011 Prêmio Jabuti (vencedor na categoria Ciências Humanas, para a publicação “Manejo do Mundo - Conhecimentos e Práticas dos Povos Indígenas do Rio Negro”

•2013 Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade do IPHAN, vencedor na categoria Comunicação e mobilização social, pela ação “Povos Indígenas no Brasil”

•2015 Premio MundoGEO#Connect LatinAmerica 2015, 2º lugar na categoria INFRAESTRUTURA E UTILITIES, pelo projeto “De onde vem a água?

IX. EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Quilombo
Que todos fizeram com todos os santos zelando
Quilombo
Que todos regaram com todas as águas do pranto
Quilombo
Que todos tiveram de tombar amando e lutando
Quilombo
Que todos nós ainda hoje desejamos tanto

1. Histórico da Legislação

O fim do regime escravista, no ano de 1888, não representou o fim da segregação da população negra no Brasil. Não houve qualquer tipo de ação por parte do Estado de reparação ou agregação dos ex-escravizados na sociedade mais ampla. Os escravos, em sua maioria, permaneceram via de regra trabalhando para seus antigos donos em latifúndios. Outros se refugiaram na pequena produção para a subsistência. Gerou-se, assim, um campesinato negro bastante empobrecido no Brasil sem acesso formal a terra. Tal fenômeno ocorreu em outros países da América Latina. Em países como Equador, Colômbia e Panamá os grupos afro rurais também são sujeitos de políticas públicas de reconhecimento e inclusão

social. São exemplos desses grupos afrorurais os “garífunas”, na América Central, os “palenqueros”, na Colômbia e os povos afro-equatorianos, no Equador

Após cem anos da abolição que restou inconclusa, a Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 68 dos Atos e Dispositivos Constitucionais Transitórios (ADCT), estabelece, enfim, o direito dos remanescentes de quilombos a terem suas terras reconhecidas e tituladas. Ao garantir a terra, a constituição também assegura às comunidades quilombolas o direito à manutenção de sua cultura própria e organização social específica. Não se trata, então, só de atender a pleitos por títulos fundiários, mas de solucionar a demanda de uma política pública baseada no respeito aos direitos territoriais de grupo étnico até então invisibilizado. É preciso lembrar que a Constituição de 88 opera a confirmação da existência no Brasil de um Estado pluriétnico, reconhecendo e garantindo as diferenças étnicas.

Soma-se a esse marco legal, incorporando-o de significado, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal. O primeiro deles institui a garantia do direito de todos ao pleno exercício dos direitos culturais e o acesso e a valorização das fontes da cultura nacional. No contexto da defesa da cultura brasileira em geral, tal marco legal cria a obrigatoriedade do Estado proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Já o Artigo 216, ao definir o que constitui o patrimônio cultural brasileiro, onde se insere cultura material e imaterial das comunidades quilombolas, entre outros grupos, define as formas de se efetivar sua proteção: inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação.

Desse modo, a partir de 1988 o Estado Brasileiro (esferas executiva, legislativa e judiciária dos governos federal, estaduais e municipais) ficou obrigado a estabelecer mecanismos legais, jurídicos e administrativos destinados a identificar, reconhecer e titular os territórios das comunidades de quilombos. Em se respeitando esses marcos legais, tal titulação só faz sentido se for executada para garantir a reprodução física e social da comunidade, pois essa é a única possibilidade de se preservar o patrimônio cultural desse segmento nacional. Desse modo, tal titulação não pode se restringir a atual ocupação da comunidade. Em geral, as comunidades quilombolas ocupam atualmente áreas diminutas; os territórios que permitiram ou ainda permitem sua sobrevivência estão na posse de terceiros. Pesquisas científicas e os relatórios técnicos produzidos pelo INCRA e por universidades tem apontando que parte da população remanescente de quilombo sobrevive em relações de trabalho precárias de exploração. Regimes de trabalho assimétricos como a “agregância” são comuns em algumas regiões e envolve sobretudo famílias negras. A histórica falta de acesso formal a terra por parte do campesinato negro é o principal fator que as tem colocado em relações de trabalho dessa natureza. É considerável também os casos de grupos

quilombolas que vivem da subsistência, vivendo em porções diminutas de terras de maneira informal e sem acesso à formação técnica e apoio produtivo. A histórica inação estatal de forma a incluir, quebrando o ciclo de pobreza gerando pelo período escravista entre essas famílias, gerou durante década a migração de famílias remanescentes de quilombos para as periferias da cidade, engrossando o contingente de pobreza nos centros urbanos. O Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal vem à ordem legislativa com a dupla missão de preservar grupos que participaram da formação do país suas tradições e história e promover, enfim, o acesso formal às terras que permitiram a inclusão social desses grupos no campo. Além do Art. 68 do ADCT, combinam-se a esse direito os Arts. 215 e 216 e a Convenção nº 169 da OIT. A nível Federal, é garantido pelo Decreto 4.887/2003 e a nível estadual por diversas legislações específicas.

No que se refere ao percurso da política de regularização de terras de quilombo, as titulações se iniciam nos anos 90, portanto são anteriores ao Decreto 4.887/2003. O Incra titulou comunidades vivendo em terras da União e as unidades federativas titularam famílias que habitavam em terras estaduais.

O Ministério da Cultura, autorizado pela Lei nº 9.649, de 27/05/1998, após as alterações realizadas pela Medida Provisória nº 1.911-11, de 26/10/1999, foi o primeiro órgão federal a ter o dever de cumprir o disposto no Artigo 68 do ADCT. Por meio da Portaria/MC/Nº447, de 02/12/1999, foi delegada essa competência à Fundação Cultural Palmares (FCP). Esses dispositivos foram posteriormente confirmados pela Lei nº 7.668/1998, após alterações realizadas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/09/2001, e pela Lei nº 10.683, de 28/05/2003. Nessa época, a Fundação Cultural Palmares tinha, portanto, a competência para regularização das terras de quilombos.

Em setembro de 2001 foi publicado o Decreto 3.912, que estabeleceu a necessidade de comprovação da temporalidade da ocupação quilombola no território no ano de 1988, estabelecendo uma espécie de usucapião especial que dificultou desapropriações de terra em favor de comunidades quilombolas, restando a atuação das unidades federativas com a titulação de áreas devolutas.

Os Decretos 4.883/2003 e 4.884/2003 transferiram a competência legal da política de regularização territorial de quilombos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e reorganizaram a estrutura do INCRA. O Decreto 4.885/2003 criou o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), e o Decreto 4.886/2003 instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR). Por sua vez, o Decreto 4.887/2003 transferiu a competência de execução da política do MDA para o INCRA, e regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. O Decreto nº 4.887/2003 traz definição de

comunidade remanescente de quilombo em sintonia com os estudos históricos e antropológicos que apontam os quilombos como forma de organização social e afasta a necessidade comprovação da temporalidade da ocupação quilombola no território no ano de 1988.

Ainda, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 27/06/1989, foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002 e promulgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto 5.051, de 19/04/2004. Foi, portanto, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro como Emenda Constitucional, pois seguiu o rito estabelecido no art. 5º, §3º da CF/88. Dessa maneira, tal instrumento é aplicável às comunidades quilombolas, passando a valer legalmente a auto atribuição da identidade étnica desses grupos: "A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção" (Inciso 2 do Artigo 1º da Convenção). Ainda, reconhece aos povos indígenas e comunidades tradicionais os direitos a terra ancestralmente ocupada e de consulta em caso de políticas públicas e privadas que afetem seu modo de vida.

Em 2004 foi criado o Programa Brasil Quilombola (PBQ) com objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Como seu desdobramento, foi instituída a Agenda Social Quilombola, por meio do Decreto 6.261/2007, que agrupa as ações voltadas às comunidades em quatro eixos: 1) acesso à terra; 2) infraestrutura e qualidade de vida; 3) inclusão produtiva e desenvolvimento local; e 4) direitos e cidadania. A coordenação geral do Programa é de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que atua em conjunto com os onze ministérios que compõem o seu Comitê Gestor. Assim, o INCRA passa a compor o PBQ por meio da execução do eixo 1) acesso à terra.

Após iniciadas as atividades de regularização fundiária de territórios quilombolas pelo INCRA, houve uma avaliação interna acerca dos trabalhos que foram elaborados e, a partir disso, viu-se a necessidade de aprimorar os normativos que regulamentam os estudos e aperfeiçoar as equipes. Assim, o INCRA realizou em 2005 um concurso público em que pela primeira vez, foram abertas vagas para antropólogos, fato esse repetido no concurso de 2010. Complementarmente, por meio do Decreto nº 5.735/2005 que alterou a estrutura regimental do INCRA, foi criada a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) e, ligada a ela, a Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ). Assim, a criação de uma estrutura específica para a função e a consolidação de um corpo técnico capacitado, abre a possibilidade de avançar a política de regularização.

No plano interno, o INCRA estabeleceu uma série de normativos para regulamentar o andamento dos processos de regularização de territórios quilombolas. Foram publicadas as Instruções Normativas do INCRA n° 16 (24/03/2004), n° 20 (19/09/2005), nº 49 (29/09/2008), nº 56 (07/10/2009) e nº 57 (20/10/2009). A evolução desses normativos se materializa no aprimoramento dos critérios necessários para identificar os territórios quilombolas. Destaca-se aqui a inclusão do relatório antropológico como peça obrigatória dentro do trabalho de identificação de territórios a partir da Instrução Normativa nº 20. A produção de uma peça técnica de caráter sócio-histórica trouxe maior segurança jurídica e técnica para a identificação de áreas historicamente ocupadas por grupos remanescentes de quilombos.

Com o histórico descrito acima buscou-se dar um panorama das iniciativas estatais de promoção da inclusão das comunidades quilombolas na sociedade brasileira, conciliando preservação cultural e desenvolvimento socioeconômico desde os anos 1990. A ação de maior impacto na manutenção e desenvolvimento desses grupos é o acesso a terra, por meio das titulações dos territórios tradicionais. A política de regularização de territórios quilombolas evoluiu, com aprimoramento dos conceitos visando melhor caracterizar as realidades históricas das famílias remanescentes e com maior segurança jurídica para aqueles que serão desapropriados dos territórios remanescentes de quilombos. A regularização de terras de quilombo conta com 22 anos de história. Não se trata de uma política de apenas um governo, partido, ou categoria profissional – como apontaram alguns parlamentares - visto que perpassou legendas e governos de diferentes matizes ideológicas.

Os primeiros títulos de territórios quilombolas foram expedidos no estado Pará pelo INCRA durante o governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB) e pelo ITERPA, durante o governo estadual de Almir Gabriel (PSDB) e remontam aos anos de 1995. Destaca-se as titulações efetuadas pelo ITERPA naquele estado, que envolveram 39 territórios, abrangendo 4.826 famílias em 158.761 hectares. A tabela abaixo é demonstrativa da atuação dos diferentes governos federais e estaduais na titulação de territórios quilombolas, apontando o número de títulos (totais ou parciais) expedidos por cada governo.

TÍTULOS DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS POR GOVERNANTE

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	GOVERNANTE	PARTIDO	INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE TÍTULOS
Brasil	Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)	PSDB	INCRA	7

	Luiz Inácio lula da Silva (2003-2010)	PT	FCP	11
			INCRA	15
			SPU	2
	Dilma Rousseff (2011-2015)	PT	INCRA	59
	Michel Temer (2016-2018)	PMDB	INCRA	16
Pará	Almir José de Oliveira Gabriel (1995-2002)	PSDB	ITERPA	16
	Simão Robson Oliveira Jatene (2003-2006)	PSDB	ITERPA	10
	Ana Júlia Carepa (2007-2010)	PT	ITERPA	20
	Simão Robson Oliveira Jatene (2011-2015)	PSDB	ITERPA	5
Bahia	Paulo Souto (2003-2006)	PFL	FCP/ITERBA/CDA	2
	Jaques Wagner (2007-2014)	PT	CDA	10
Maranhão	Roseana Sarney (1999-2002)	PFL	ITERMA	3
	José Reinaldo Tavares (2002-2006)	PFL	ITERMA	16
	Jakson Lago (2007-2009)	PDT	ITERMA	3
	Roseana Sarney (2009-2014)	PMDB	ITERMA	13
Mato Grosso do Sul	Flávio Dino (2015-2018)	PC do B	ITERMA	2
	Zeca do PT (2003-2007)	PT	IDATERRA	1
São Paulo	Geraldo Alkmin (2001-2006)	PSDB	ITESP	5
	José Serra (2007-2010)	PSDB	ITESP	1
Rio de Janeiro	Marcelo Alencar (1995-1998)	PSDB	SEHAF	1
	Sérgio Cabral Filho (2007-2014)	PMDB	ITERJ	1
Piauí	José Welington Dias (2003-2010)	PT	INCRA/INTERPI	5
Minas Gerais	Antônio Anastasia (2010-2014)	PSDB	CEMIG [55]	1
TOTAL				209

[55]Siglas utilizadas: **INCRA**: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; **ITERPA**: Instituto de Terras do Pará; **ITERBA**: Instituto de Terras da Bahia; **FCP**: Fundação Cultural Palmares; **SEHAF**: Secretaria de Estado de Habilitação e Assuntos Fundiários-RJ; **ITERMA**: Instituto de Colonização e Terras do Maranhão; **CDA**: Coordenação de Desenvolvimento Agrário-BA; **ITESP**: Instituto de Terras do Estado de São Paulo; **IDATERRA**: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul; **SPU**: Secretaria de Patrimônio da União; **INTERPI**: Instituto de Terras do Piauí; **ITERJ**: Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio do Janeiro; **CEMIG**: Companhia Energética de Minas Gerais.

2. Processo de regularização de territórios quilombolas

Na estrutura regimental do Incra, a temática da regularização quilombola é tratada pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), e, nas Superintendências Regionais, pelos Serviços Quilombolas.

Para abertura de processo administrativo visando a regularização de territórios quilombolas, as comunidades interessadas encaminham à Superintendência Regional do Incra em seu estado a solicitação de abertura do procedimento administrativo. Como previsto no decreto, esse pedido para formalização do processo pode ser realizado por qualquer interessado. Mas, para que o Incra dê início aos trabalhos em determinada comunidade, esta deve apresentar a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, emitida pela Fundação Cultural Palmares (Portaria FCP nº 98/2007).

A primeira parte dos trabalhos do Incra consiste na elaboração de estudo da área, destinado à elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território. Esse estudo é multidisciplinar, envolve profissionais de diversas formações, e é composto por 06 (seis) peças técnicas, cujas diretrizes estão detalhadas no artigo 10 da Instrução Normativa do Incra nº 57/2009, conforme segue:

> Art. 10. O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações
> consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:
> **I - Relatório antropológico** de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:
> a) introdução, abordando os seguintes elementos:
> 1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de auto-atribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra
> relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
> 2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;
> b) dados gerais, contendo:

1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura;
2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;
3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
c) histórico da ocupação, contendo:
1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;
2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;
3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;
4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;
5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social
e cultural.
6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;
7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;
8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.
d) organização social, contendo:
1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;
2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;
3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;
4. descrição da representação genealógica do grupo;
5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extraterritoriais e societários dos membros do grupo em questão;
6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;
7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a

ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;
8. descrição das formas de representação política do grupo;
e) ambiente e produção, contendo:
1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;
2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agronômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;
3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;
4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;
5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;
6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;
7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;
8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;
9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam
tais alterações;
10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.
f) conclusão, contendo:
1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;
2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;
3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e
tradições;
4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade

e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;
II - **levantamento fundiário**, devendo conter a seguinte descrição e informações:
a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;
b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;
c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;
d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor;
III - **planta e memorial descritivo** do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lenheiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como
reserva legal, no momento da titulação;
IV - **cadastramento das famílias** remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;
V - **levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas** a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e
VI - **parecer conclusivo da área técnica e jurídica** sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.
§ 1º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
[...]
§ 5º. Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.
§ 6º. Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados.
§ 7º. No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:
I - ser informada sobre a natureza do trabalho;
II - preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais;
III - autorizar que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins; e
IV - acesso aos resultados do levantamento realizado.

As informações necessárias para publicação de um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), conforme detalha a IN 57/2009, são bastante volumosas, minuciosas e técnicas. Com a sua

publicação, o INCRA torna público todo o estudo realizado e, conforme previsto na legislação, abre-se a fase contestatória, onde qualquer interessado pode apresentar razões e fundamentos contrários a qualquer parte do relatório publicado. Concomitantemente, o INCRA também notifica uma série de órgãos e entidades públicos (artigo 12, IN 57/2009) para conhecimento do estudo e manifestação acerca de qualquer interesse da União que pode estar em sobreposição com a área identificada.

> CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES
> Art. 12. Concomitantemente a sua publicação, o RTID será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:
> I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
> II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;
> III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
> IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
> V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN;
> VI - Fundação Cultural Palmares;
> VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e
> VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.
> § 1º. O Presidente do INCRA encaminhará o RTID a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando verifique repercussão em suas áreas de interesse, observado o procedimento previsto neste artigo.
> § 2º. O INCRA remeterá o arquivo digital do memorial descritivo (shape file) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso a todos os órgãos e entidades.
> § 3º. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o seu conteúdo.
> § 4º. O INCRA terá um prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.
> § 5º. Fica assegurado à comunidade interessada o acesso imediato à cópia das manifestações dos órgãos e entidades referidos neste artigo, bem como o acompanhamento das medidas decorrentes das respectivas manifestações.
> CONTESTAÇÕES
> Art. 13. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.
> Parágrafo único. As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.
> Art. 14. As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da contestação.
> § 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações

> contidas no edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.
> § 2º. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, serão notificados os interessados que as ofereceram.
> Art. 15. Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
> § 1º. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 11 e notificará o recorrente.
> § 2º. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.

Assim, o RTID publicado pelo INCRA poderá ser avaliado pelos órgãos e entidades públicos notificados, bem como por qualquer interessado. Os particulares que porventura apresentarem contestação em primeira instância, poderão recorrer à decisão regional junto ao Conselho Diretor da Autarquia. Assim, as manifestações são analisadas pelas áreas técnicas e jurídicas da Superintendência Regional do Incra no estado em que se encontra o processo de regularização fundiária quilombola e do INCRA-Sede, em Brasília/DF.

Deliberados todos recursos, o Incra publicará Portaria de Reconhecimento que declara os limites do território quilombola. Em seguida, a área quilombola está apta para ser decretada. O Decreto é de Desapropriação de Interesse Social e assinado pela Presidência da República. Ainda, consideramos abaixo a ponderação da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, em relação aos títulos eventualmente incidentes sobre o território quilombola, a desapropriação por interesse social e a improcedência do pedido de inconstitucionalidade material do art. 13 do Decreto 4.887/2003. As considerações foram apresentadas em seu voto-vista, em 23 de março de 2015, acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239.

> 4.5.3. Na própria Constituição há de se buscar a solução para a questão procedimental atinente a eventual existência de títulos em nome de terceiros relativos às mesmas áreas, pois em nenhum de seus dispositivos reputa nulos ou extintos os títulos eventualmente incidentes sobre as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, diverso do que ocorre, por exemplo, no tocante às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios – art. 231, § 6º –, em relação às quais esta Corte já assentou:
> "(...) DIREITOS 'ORIGINÁRIOS'. Os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente 'reconhecidos', e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se orna de natureza declaratória, e não propriamente constitutiva. Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de 'originários', a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em

escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não-índios. Atos, estes, que a própria Constituição declarou como 'nulos e extintos' (§ 6º do art. 231 da CF)." (Pet 3.388/RR, Tribunal Pleno, Relator Ministro Ayres Brito, DJe 24.9.2009)

No caso dos remanescentes das comunidades quilombolas, a Constituição reconhece, pela primeira vez na ordem jurídica, a própria existência jurídica de tais sujeitos coletivos de direitos e lhes outorga o direito de propriedade sobre as terras por eles ocupadas. Não invalida os títulos de propriedade eventualmente existentes, de modo que a regularização do registro exige o necessário o procedimento expropriatório.

(…) 4.5.6. A Constituição de 1988 consagra o instituto, já presente na Constituição de 1946, da desapropriação por interesse social. Consoante o art. 5º, XXIV, da Lei Maior, "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição" (destaquei).

A respeito dessa categoria de desapropriação, afirma Seabra Fagundes, um dos autores do texto da Lei 4.132/1962 – definidora, ainda sob a égide da Carta de 1946, de suas hipóteses –, que "haverá motivo de interesse social quando a expropriação se destine a solucionar os chamados problemas sociais, isto é, aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e à massa do povo em geral, pela melhoria das condições de vida, pela mais equitativa distribuição da riqueza, enfim, pela atenuação das desigualdades sociais. Com base nele, terão lugar as expropriações que se façam para atender a planos de habitações populares ou de distribuições de terras, à monopolização de indústrias ou nacionalização de empresas quando relacionadas com a política econômico-trabalhista do governo".

Ressalte-se que não cuida da espécie a Lei 8.629/1993, que dispõe sobre a desapropriação para fins de reforma agrária, do que aqui não se cogita.

O conteúdo jurídico da desapropriação por interesse social é, ainda hoje, dado pela Lei 4.504/1964, cujo art. 18, alínea "a", reza: a desapropriação por interesse social é aquela que tem por fim, entre outros objetivos, "condicionar o uso da terra à sua função social".

Nessa medida, a função social das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos somente pode ser aquela que lhes é dada diretamente pela Constituição, pois nenhuma norma outra a ela se sobrepõe. Assim,

“o próprio texto constitucional operou a afetação das terras ocupadas pelos quilombolas a uma finalidade pública de máxima relevância, eis que relacionada a direitos fundamentais de uma minoria étnica vulnerável: o seu uso, pelas próprias comunidades, de acordo com os seus costumes e tradições, de forma a garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dos grupos em questão.”

A possibilidade de desapropriação decorre, portanto, diretamente da Constituição, de todo inviável inferir do art. 68 do ADCT presunção de que devolutas as terras ocupadas pelos quilombolas ou pertinentes a propriedades com títulos inválidos.

4.4.7. Compreendida a norma constitucional transitória como veiculadora de direito fundamental de uma população vulnerável e uma vez atrelado a esse direito o estabelecimento, pelo legislador constituinte, de política pública voltada

> ao resgate dos direitos dessa população – agora reconhecidos, mas até então sistematicamente recusados –, a responsabilidade pela respectiva implementação não pode recair somente nos ombros dos eventuais detentores de título de propriedade sobre terras quilombolas.
> Além disso, por se tratar de direito que não se esgota na dimensão do direito real de propriedade, e sim de direito qualificado como direito cultural fundamental, a norma do art. 68 do ADCT deve ser interpretada em conjunto com a do art. 216, § 1º, da Constituição da República, que expressamente autoriza a desapropriação para a proteção do patrimônio cultural brasileiro.
> Reforça essa exegese o fato de que o texto que veio a se constituir no art. 68 do ADCT partiu de demandas apresentadas pelo movimento negro organizado a integrantes da Assembleia Nacional Constituinte, tendo sua gênese nas discussões sobre o patrimônio cultural brasileiro que se encontram na base dos arts. 215 e 216 do corpo da Constituição. Nada obstante,
> "durante o processo constituinte, nem uma única discussão foi registrada nos anais do Congresso sobre o futuro artigo 68 do ADCT. Incluído inicialmente em uma das propostas sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro, a proposição de titulação das terras dos remanescentes de comunidades de quilombos foi deslocada para o ADCT devido à sua própria natureza transitória".
> A adequada exegese do art. 68 do ADCT passa, pois, pela perspectiva de sua íntima relação com o disposto nos arts. 215 e 216 do corpo da Constituição da República. Nessa medida, a compreensão sistemática da Carta Política não só autoriza como exige, quando incidente título de propriedade particular legítimo sobre as terras ocupadas por quilombolas, seja o processo de transferência da propriedade para estes mediada por regular procedimento de desapropriação. E esse imperativo constitucional é preservado pelo art. 13 do Decreto 4.887/2003.
> Assim, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade no procedimento de desapropriação previsto no Decreto 4.887/2003, julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade material do art. 13, caput e § 2º, que encontram amparo no art. 5º, XXIV, da Lei Maior, tal como conformado pela legislação infraconstitucional vigente.

Após esse ato presidencial, o processo administrativo encaminha-se à regularização fundiária em si, com desintrusão de ocupantes não quilombolas mediante desapropriação e pagamento de indenização justa e prévia dos imóveis com títulos válidos. Os agricultores com perfil de público da reforma agrária podem se beneficiar do reassentamento. A avaliação dos imóveis é realizada por profissionais capacitados e servidores do INCRA e há ajuizamento de ação para que o pagamento seja realizado. Destaca-se que no processo de regularização fundiária de territórios quilombolas a titulação de áreas particulares somente se efetiva após o pagamento em juízo.

Por fim, ocorre a titulação do território quilombola. Os títulos expedidos são coletivos, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representam as comunidades quilombolas. Não há ônus financeiro para as comunidades e obriga-se a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade no título, o qual deverá ser registrado no Serviço Registral da Comarca de

localização do território.

Todo o processo de regularização fundiária quilombola é extremamente denso, complexo e composto de diversas fases e atores – de órgãos diversos. Assim, seria ingenuidade reduzir tamanho procedimento a atuações esparsas e individuais.

3. **Conceitos primordiais na regularização de territórios quilombolas**

O termo *quilombo* é uma categoria jurídica usada pelo Estado brasileiro a partir da Promulgação da Constituição Federal de 1988, visando assegurar a propriedade definitiva às comunidades negras rurais dotadas de uma trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, bem como ancestralidade negra relacionada com o período escravocrata. Nesse sentido, há outras terminologias para o termo quilombo, como Terras de Preto, Terras de Santo, Mocambo, Terra de Pobre, entre outros.

Como remonta José Maurício Arruti (1997 e 2006)[56], o uso do termo remanescentes de quilombos deriva da discussão acerca das etnias indígenas que, ao longo do século XX, passaram por uma retomada de identidades, pois preconizaram um ressurgimento de grupos indígenas que acreditaram terem sido extintos. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, as atribuições estabelecidas em seus artigos 215, 216 e no artigo 68 dos ADCT, acabaram por influenciar a produção acadêmico-científica com relação à temática negra rural, na mobilização social por meio de organizações da sociedade civil e no Estado. Com isso, abriu-se um novo campo de investigações, transferindo um grande número de antropólogos, juristas, historiadores, entre outros, para essa pesquisar e estudar essa área.

Surge, assim, a necessidade de lidar com esse fenômeno em termos classificatórios, ou seja, como esses grupos passaram boa parte da história brasileira invisibilizados pelo Estado sob categorias como *pobres, marginais, trabalhadores*, entre outras, agora, como novos sujeitos políticos, este os redefine como *remanescentes de quilombos*.

Anteriormente, o conceito de quilombo adotado era o utilizado como “resposta ao rei de Portugal em virtude de consulta feita ao Conselho Ultramarino, em 1740”, onde “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (Almeida, 1996, pg. 47)[57]. No entanto, essa definição é restritiva e não dá conta das dinâmicas sociais pelas quais os grupos quilombolas passaram e estão inseridos, pois possui apenas cinco elementos.

---

[56]ARRUTI, José Maurício A. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. Revista MANA 3(2):7-38. Rio de Janeiro-RJ, 1997; e ARRUTI, José Maurício A. “Etnogêneses Indígenas”. In: Povos Indígenas no Brasil 2001/2005 – Instituto Socioambiental, São Paulo: 2006.

57ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os Quilombos e as novas etnias (1996). Em: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos: identidade etnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

1. *Fuga*, vinculando a situação de quilombo à situação de escravos fugidos, ao passo que existem muitos quilombos que se conformaram a partir da compra de terras por partes de escravos e ex-escravizados, que não eram necessariamente fugitivos. Rompendo com o sentido estrito de fuga, há ainda a compra de terras por escravos alforriados, que também deve ser considerado.

> […] houve escravo que não fugiu, que permaneceu autônomo dentro da esfera da grande propriedade e com atribuições diversas, houve aquele que sonhou em fugir e não conseguiu fazê-lo, houve aquele que fugiu e foi recapturado, e houve esse que não pode fugir porque ajudou os outros a fugirem e seu papel era ficar. (ALMEIDA, 1996:61).

> Assim, as áreas adquiridas mediante transações mercantis tornam-se também passíveis de ser contempladas: como não estão regularizadas e os formais de partilha não foram feitos, permanecem 'intrusadas' e constituem fonte de conflito. As áreas de herança, garantidas pelos direitos de sucessão, mas usurpadas e griladas inscrevem-se nesse quadro. Os descendentes e herdeiros constituem os principais agentes sociais em diversas situações analisadas. Inúmeras pesquisas chamam a atenção para isso, recorrendo às técnicas de história oral pelas quais os agentes sociais que receberam as terras como herança narram as dificuldades da formalização. (ALMEIDA, 1996:62).

2. *Uma quantidade mínima de fugidos: cinco;* não sendo possível categorizar numericamente as dinâmicas sociais, sendo elas muito variadas. Nesse caso, por exemplo, estariam desconsiderados os grupos que começaram quilombos com menos de cinco pessoas. Ao mesmo tempo, estabelecer um limite numérico era uma forma de legitimar a perseguição a esses grupos;

3. *Estar em parte despovoada*, o que supõe um isolamento geográfico, "em lugares de difícil acesso e mais perto de um mundo natural e selvagem do que da chamada 'civilização'" (Almeida, 1996:48), quando o que se sabe é que estes indivíduos também compunham espaços urbanos e viviam em contato com outros povos e comunidades. Ao estabelecê-los como isolados, ignora-se as relações que esses grupos tinham e também que nem sempre a fuga ou dispersão os levou para locais despovoados;

4. *O chamado "rancho",* uma vez que nem todas as comunidades quilombolas iniciaram-se ou permaneceram vivendo em ranchos ou fazendas. Essa categoria não comporta, por exemplo, a realidade de muitos escravos e ex-escravizados que passaram a viver em espaços urbanos;

5. *A premissa de se achar pilões*, que nesse contexto significa um

instrumento de transformação alimentar, “símbolo do autoconsumo e da capacidade de reprodução”, no entanto, nem todos os grupos quilombolas faziam uso desta ferramenta ou se definiam a partir dessa característica.

> “Esses cinco elementos funcionaram como definitivos e como definidores de *quilombo*. Jazem encastoados no imaginário dos operadores do direito e dos comentadores com pretensão científica. Daí a importância de relativizá-los realizando uma leitura crítica da representação jurídica que sempre se mostrou inclinada a interpretar o quilombo como algo que estava fora, isolado, para além da civilização e da cultura, confinado numa suposta autossuficiência e negando a disciplina do trabalho” (Almeida, 1996:49).

Desde a definição de 1740 até o período republicano:

> (...) os cinco elementos já mencionados mantêm-se nas definições de quilombo e só vão sofrer um deslocamento de variação e intensidade entre eles mesmos. Na legislação republicana nem aparecem mais, pois com a abolição da escravatura imaginava-se que o quilombo automaticamente desapareceria ou não teria mais razão de existir. Constata-se um silêncio nos textos constitucionais sobre a relação entre os ex-escravos e a terra, principalmente no que tange ao símbolo de autonomia produtiva representado pelos quilombos. E quando é mencionado na Constituição de 1988, 100 anos depois, o quilombo já surge como sobrevivência, como 'remanescente'. Reconhece-se o que sobrou, o que é visto como residual, aquilo que restou, ou seja, aceita-se o que já foi. Julgo que, ao contrário, se deveria trabalhar com o conceito de quilombo considerando o que ele é no presente. (ALMEIDA, 1996:53).

Alfredo Wagner de Almeida é uma grande referência no tocante a compreensão do conceito de quilombo, que traz a ruptura com a definição antiga e a desvinculação com a ideia de que os atuais quilombolas são “sobras, reminiscências” do passado, deve-se considerar que:

> “[...] o ponto de partida da análise crítica é a indagação de como os próprios agentes sociais se definem e representam suas relações e práticas em face dos grupos sociais e agências com que interagem. […] O importante aqui não é tanto como as agências definem, ou como uma ONG define, ou como um partido político define, e sim como os próprios sujeitos se autorrepresentam e quais os critérios político-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos, e não necessariamente aqueles que são produto de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes” (Almeida, 1996: 67 e 68).

E nesse sentido, os limites desse grupo étnico são definidos por eles mesmos, como coloca Fredrik Barth em *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas* (2000)[58]. A contrastividade cultural entre os

58BARTH, Fredrik. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Organização dos textos por Tomke Lask. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

indivíduos passa a depender de "sinais diacríticos", diferenças que os atores sociais consideram significativas, e não das diferenças ditas objetivas listadas por um observador externo.

Considerando todo o exposto, a Associação Brasileira de Antropologia produziu documento mostrando que o conceito de quilombo assume uma definição ressemantizada, considerando aspectos atuais para além dos que foram elencados na definição do Conselho Ultramarino de 1740.

> (...) Não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. A identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória e continuidade enquanto grupo. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão. (ABA, 1994)[59].

A caracterização como quilombola ou remanescente de quilombo é atestada mediante auto definição da própria comunidade. Instituto jurídico moderno incorporado às políticas de reconhecimento territorial brasileiro, a auto identificação guarda sintonia com norma internacional de Direitos Humanos – a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que considera a consciência como critério fundamental. A Advocacia Geral da União (AGU), por meio do PARECER n. 00032/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, devidamente aprovado pelo Procurador Geral Federal, emitiu parecer no sentido de atestar a conformidade da aplicação da Convenção nº 169 da OIT para as comunidades tradicionais.

> [...] Especificamente, quanto à controvérsia em tela sobre a aplicação do procedimento de consulta previsto na Convenção n.° 169 da OIT aos processos de concessão de títulos minerários em área quilombola, diante da posição da PF junto ao DNPM de que comunidades quilombolas não constituem povos tribais e, por essa razão, não podem ser consideradas sujeitos de direito da Convenção n.° 169 da OIT ressalta-se desde já que na ação institucional do Estado brasileiro enquanto pessoa de Direito Internacional, não há dúvidas sobre a aplicação da Convenção OIT 169 às comunidades quilombolas.
> Desde a assinatura e internalização dos termos da Convenção OIT 169 (Decreto

59ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Grupo de Trabalho "Comunidades Negras Rurais". Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais. ABA, 1994.

> n° 5.051/2004) até os tempos atuais, com envios de relatórios sobre a implementação dessa norma internacional, considera-se que essa Convenção tem aplicação aos remanescentes das comunidades de quilombos.
> [...]

Assim, como bem descrito no relatório supracitado, importa a compreensão da expressão "povos tribais" (supragrifada), definida no art.1°, 1, dessa Convenção, como expressão genérica que alberga diferentes comunidades, o que no caso brasileiro, está a incluir tanto os remanescentes das comunidades de quilombos, quanto os chamados povos e comunidades tradicionais, objeto do Decreto Federal n° 6.040/2007(Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).

Além do amparo jurídico, a auto atribuição encontra amparo científico na teoria social, que embasa os estudos de delimitação de territórios étnicos. Para Fredrik Barth - expoente mundial do estudo de grupos étnicos e suas fronteiras - as categorias devem levar em conta as características que possuem significado para os próprios atores e que manterão a fronteira entre membros e não membros de determinado grupo étnico.

A identidade quilombola - enquanto grupos étnicos que são - assume duas vertentes: uma individual, quando depende da consciência de cada membro para se reconhecer como quilombola e, ao mesmo tempo, uma coletiva, que para ser aceito como membro daquela comunidade precisa de sua anuência, de acordo com os critérios de pertencimento do grupo, estabelecidos coletivamente. Não cabendo, portanto, a nenhum agente externo a rotulação nem a negação da identidade de um grupo étnico. Essa autoafirmação identitária diz respeito somente aos membros do grupo. Ademais, não basta apenas que um indivíduo afirme ou negue sua identidade étnica, é necessário que esta identidade seja referendada pelo coletivo.

> […] a adoção da autoatribuição como critério de determinação da identidade quilombola em absoluto se ressente, a meu juízo, de ilegitimidade perante a ordem constitucional. Assumindo-se a boa-fé, a ninguém se pode recusar a si mesmo atribuída – e para a má-fé o direito dispõe de remédios apropriados. Logo, em princípio, ao sujeito que se afirma quilombola ou mocambeiro não se pode negar o direito de assim fazê-lo sem correr o risco de ofender a própria dignidade humana daquele que o faz.
> A adoção de tal critério, de outra parte, tem a virtude de vincular a justiça socioeconômica reparadora, consistente na formalização dos títulos de domínio às comunidades remanescentes dos quilombos, à valorização da específica relação territorial por eles desenvolvida, objeto de titulação, com a afirmação da sua identidade étnico-racial e da sua trajetória histórica própria.
> […]
> Recusar a identificação implica converter a comunidade remanescente do quilombo em gueto, substituindo-se a lógica do reconhecimento pela lógica da segregação.
> […]

> Para os efeitos do Decreto 4.887/2003, a autodefinição da Comunidade como quilombola é atestada por certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do art. 2o, III, da Lei 7.668/1988. (WEBER, 2015: 34 a 39, trecho do voto da Ministra Rosa Weber, STF, sobre a ADI 3239).

A confirmação da autoatribuição quilombola é feita pela Fundação Cultural Palmares. A certidão expedida é a porta de entrada para políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas, entre elas a regularização de terras. Apesar do reconhecimento pelo Decreto 4.887/2003 do instituto da autoidentificação, a certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares não é o único requisito para a titulação de terras, como querem fazer acreditar alguns parlamentares. A atual legislação prevê a necessidade de estudos técnicos que devem comprovar a existência dos seguintes elementos nos grupos quilombolas (Artigo 2º do Decreto 4.887/2003):

1. Presunção da ancestralidade negra;

2. Histórico de resistência coletiva a opressão sofrida no período escravista ou pós-escravista;

3. Apresentar características comuns enquanto grupo: no parentesco, na organização social, nas atividades produtivas e,

4. Relações específicas com a terra.

O Decreto 4.887 de 2003, portanto, se vale de estudo históricos e antropológicos visando compreender e remontar os usos territoriais da comunidade em estudo nos tempos passado e presente: como o grupo chegou e se manteve na área, quais os usos faziam e/ou fazem das áreas que estiveram em posse da comunidade, quais os recursos naturais são utilizados na área. Os estudos se valem da histografia oficial, história oral e documental visando identificar quais áreas e como foram sendo ocupadas e perdidas pelas comunidades em questão, observando os quesitos do Artigo 2º do referido Decreto. Não se trata de mero apontamento ou indicação de áreas para titulação por porte das comunidades beneficiadas. A inclusão de estudo antropológico no processo de identificação de territórios quilombolas representa um ganho de segurança técnica nos processos de identificação de áreas quilombolas.

Não podem prosperar, portanto, as afirmações errôneas de que apenas a auto identificação como remanescente de quilombo traria o acesso à terra, o que seria frágil.

Ainda segundo o Artigo 2º do Decreto 4.887/2003, são consideradas terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Dessa forma, tal caracterização legal abrange não só a assim chamada ocupação efetiva atual, mas também o universo das características culturais, ideológicas, valores e práticas dessas comunidades nos tempos passado e presente. Assim, um território se constitui a partir de uma

porção específica de terra acrescida da configuração sociológica, geográfica e histórica que os membros da comunidade construíram ao longo do tempo, em sua vivência sobre a mesma.

É a partir da efetiva incorporação das características físicas e simbólicas (a terra e a vida social específica que ocorre sobre a mesma) que os membros dessas comunidades se reproduzem física e socialmente e se apresentam modernamente enquanto titulares das prerrogativas que a Constituição lhes garante. É o domínio dessas características que acabam por vincular as pessoas ao território, e não o contrário, pois o território é o todo que garante a continuidade da vida e a comunidade e seus membros são uma de suas partes.

Por esse motivo, ao se regularizar um território quilombola, é preciso considerar a ocupação atual das terras, mas igualmente os espaços para tanto necessários a reprodução física e social da comunidade, nos limites das características e valores cultivados pela comunidade.

Dessa forma, no contexto de um grupo étnico são as pessoas que pertencem ao grupo social e ao território, e não o contrário, como ocorre em nossa sociedade, onde a terra pertence aos seus donos. Ser membro de um grupo étnico é se submeter a uma série de regras sociais estabelecidas pela tradição e perpetuadas geração após geração. E isso ocorre, a despeito das pessoas manterem sua autonomia enquanto indivíduo e dessas regras tradicionais se alterarem ao longo do tempo. Ou seja, tradição não é submissão e nem estagnação absoluta.

Ao se assumir enquanto um membro de um grupo étnico, as pessoas se submetem a regras e lógica do grupo. Passam assim a pertencer a um ente coletivo que se traduz pelas práticas e ideias comuns. No caso de um grupo étnico camponês, como os quilombolas, que fundam sua existência sobre o uso intensivo e extensivo, prático e simbólico de um determinado território, esse elemento acaba por assumir um papel essencial à reprodução física e social do grupo. Portanto, o território para um grupo camponês tradicional ocupa o lugar de elemento central no processo identitário grupal.

Desse modo, é o território que se constitui no elemento mais importante a ser considerado na análise de um grupo étnico camponês, do seu modo de vida e da sua identidade. Nessa perspectiva, o território e o grupo são considerados o todo, enquanto as pessoas, as regras, as práticas, os valores e as ideias vinculadas a tal grupo são consideradas suas partes constituintes.

É comum ao discurso contrário à política de regularização de territórios quilombolas confundir, intencionalmente ou por desinformação, uso coletivo de um território com práticas socialistas ou comunistas. Nada mais distante da realidade.

Uso comum de um território por um grupo camponês tradicional se funda em quatro princípios:

1. O grupo camponês, mesmo sofrendo influências externas, detêm o controle relativo do

território e seus recursos, ditando as regras específicas para seu uso;

2. A unidade produtiva e reprodutiva da comunidade são suas famílias, que podem variar de configuração em cada grupo. São as famílias que detêm a autonomia camponesa do processo produtivo;

3. O que garante os direitos dessas famílias é o trabalho exercido pelos seus membros sobre determinadas condições e em determinadas porções do território, de acordo com as regras tradicionais do grupo e,

4. Esse direito é exercido pelas famílias, por meio de seu trabalho, numa combinação entre a apropriação privada e pública do território e seus recursos.

Assim, famílias exercem de forma privada o domínio sobre um pedaço desse território, geralmente a casa, o quintal, alguma porção de área no seu entorno e áreas de roça atual e antigas (capoeiras) e outras, conforme o caso. O direito privado da família sobre essas áreas e recursos se dá pelo respeito aos códigos locais e não por nenhuma divisão legal ou cartorial dos mesmos. Desse modo, o acesso a essas áreas por outros membros do grupo ou por estranhos deve se dar com a exclusiva anuência da família, anuência essa solicitada com respeito a certas regras locais.

Combinado com isso, o conjunto de famílias do grupo exercem um direito público sobre as porções territoriais que não estão restritas pelo direito privado de nenhuma família, ou seja, em áreas abertas de campo, floresta, varjão, rios e lagos, onde se pratica o extrativismo, o pastoreio do gado, se coloca roças coletivas, o uso de recursos hídricos ou etc.

Esse direito e conjunto de práticas devem ser transmitidos às gerações seguintes, a quem cabe perpetuar o modo de vida tradicional da comunidade. Desse modo, cabe as famílias gerirem sua parcela específica e o território geral de modo a preservá-lo para seus descendentes. É uma obrigação moral dos chefes de famílias incorporar essa necessidade de continuidade do grupo no planejamento das atividades diárias e anuais, de modo a não dilapidar nessa geração todos os recursos disponíveis no território.

Dessa forma, tal uso coletivo do território tradicional em nada se assemelha a proposta de fazendas coletivas e socializadas, conforme praticado em sociedades socialistas. Nesse caso, é o Estado que controla a terra, os recursos e o trabalho das famílias, independente da vontade das famílias camponesas que não possuem nenhuma autonomia em relação ao processo produtivo e não fazem um uso comum da terra que não lhes pertence, nem de fato e nem de direito. De forma geral, nos Estados socialistas, a necessidade de produzir sobrepõe-se a necessidade de preservar os recursos naturais para as gerações seguintes, mesmo que sejam os descendentes da atual geração que permanecerão na mesma terra.

De outro modo, o uso coletivo do território tradicional em nada se assemelha a proposta de propriedade privada, conforme praticado em sociedades capitalistas. Nesse caso, o proprietário é em geral uma única família ou pessoa, apesar de existir variações sobre essa base, o qual controla de forma privada a terra e os recursos conforme seus interesses. Nesse sentido, nos modelos socialista e capitalista não há de modo geral preocupação com preservação dos recursos naturais para a geração seguinte, apenas com os resultados obtidos para a geração atual.

O grupo camponês apresenta as seguintes características: pertencimento a um território específico, obediência a regras tradicionais, autonomia camponesa subordinada a uma ordem maior e preocupação com as futuras gerações. Como visto acima, a prática de uso coletivo de um território camponês tradicional se afasta completamente das perspectivas que as sociedades socialistas e capitalistas formulam para o campo.

4. "Que estejam ocupando suas terras": artigo 68 ADCT CF/1988

Consta no Art. 68 da Constituição Federal:

> *Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos. (ADCT, CF/1988).*

O artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 tem sido objeto de disputas entre setores da sociedade que tradicionalmente concentram terras e aqueles que tem reconhecido a necessidade de se democratizar o acesso à terra, levando-se em conta a necessidade de inclusão social, reparação da dívida histórica deixada pela escravidão e manutenção de grupos formadores da sociedade brasileira.

Oficialmente, para fins de atuação da política de regularização fundiária de quilombos, vige a explicação detalhada no parecer nº AGU/MC – 1/2006, do jurista Manoel Lauro Volkmer de Castilho. Nele, esclarece de forma suficiente a conjugação entre os conceitos de auto atribuição e territorialidade, valendo, neste caso, recuperar seu conteúdo:

> Como se mostra evidente, a noção de quilombo não é das que se alcança por simples interpretação jurídica, já que fortemente dependente de investigações, estudos e pesquisas na área de antropologia, sociologia e história sem as quais não se pode enunciar o exato sentido do preceito estudado. Mesmo sem tomar partido em qualquer das diversas correntes de interpretação antropológica ou sociológica, parece indisputável que quilombo é mais do que a simples expressão

de um certo território no qual em uma certa época alguns escravos ou ex-escravos, fugidos ou não, se reuniam para viver e resistir contra a recaptura ou contra a escravidão.

Ao contrário, a noção de quilombo que a Constituição parece ter adotado abrange, pelo seu próprio sentido e pelo princípio da máxima efetividade, certamente mais do que isto, pois, ao reconhecer aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade das terras que ocupam, refere seguramente o universo representativo do fenômeno que originariamente aconteceu por obra da resistência, mas que também se desenvolveu ao logo do tempo formando comunidades com interesses e valores comuns, inclusa aí a necessidade de resistir e lutar contra as discriminações decorrentes da escravidão.

Por essa razão lógica, a identificação das comunidades fica dependente da identificação dos seus integrantes, os quais – estabelece o decreto – têm condições de se auto identificarem pelas características que lhes são próprias e porque juridicamente se lhes garante a capacidade de se auto reconhecerem tal como garantido pela Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004) por cuja inspiração se pode ter como certo que é a consciência de sua identidade o critério principal para determinar quem sejam os integrantes remanescentes das comunidades ou grupos aos quais se aplicam as determinações do art. 68 do ADCT ou de que dele recebam legitimidade para as iniciativas correspondentes.

É certo, no entanto, que tais remanescentes, por via de consequência, são legítimos herdeiros da cultura afro-brasileira, cujo conteúdo a mesma Constituição refere e protege no §1º do art. 215 e no caput do art. 216, e em virtude da qual a identificação dessas características – aí registradas na disciplina da ordem social (Capítulo III, Seção 2 da Constituição) – pode não só propiciar a revelação da existência dessas comunidades e seus integrantes mas também a necessária expressão territorial correspondente, que cabe ao poder público promover e proteger por todos os meios inclusive a desapropriação por interesse social.

Nessa linha, é insuficiente a mera dedução geográfica e territorial da ocupação quilombola que reduz a intenção constitucional a simples espaço local dado hoje (ou pior, em 5 de outubro de 1988, ou ainda em 13 de março de 1888 como se referiu no Decreto nº 3.912) quando a "nacionalidade" quilombola e os diversos fatores ou necessidades de sua reprodução e sua manutenção sociocultural ultrapassam naturalmente até mesmo os limites de um dado espaço de território. Não parece, pois, que o preceito constitucional mencionado tenha ignorado outras tantas dimensões da vida e cultura dos remanescentes das comunidades de quilombos igualmente merecedoras da proteção do poder público. Lembra o mesmo estudioso, aliás, que houve escravos que não fugiram nem se organizaram em resistência, ou outros que tentaram, mas não lograram fugir, não se podendo deixar de reconhecer que também estes são verdadeiros remanescentes das comunidades de quilombos enquanto a elas ontologicamente ligados. Uma leitura menos atenta do art. 68 poderia, por exemplo, assim excluir dos remanescentes de comunidades de quilombos (ex) escravos que não foram fugidos ou não se exilaram nas matas em resistência ao capitão do mato e aos fazendeiros escravistas, incorrendo em discriminação inaceitável que certamente

não tem o apoio constitucional.
Por tudo isto, a noção de quilombo que o texto refere tem de ser compreendida com certa largueza metodológica para abranger não só a ocupação efetiva senão também o universo das características culturais, ideológicas e axiológicas dessas comunidades em que os remanescentes dos quilombos (no sentido lato) se reproduziram e se apresentam modernamente como titulares das prerrogativas que a Constituição lhes garante. É impróprio, assinala outro autor citado, lidar nesse processo como 'sobrevivência' ou 'remanescente como sobre ou resíduo' quando pelo contrário o que o texto sugere é justamente o oposto.
Aos remanescentes das comunidades de quilombos, identificados do modo como vimos de compreender e "que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva", estabelece a lei constitucional transitória. Quer-se com isso dizer que a esses remanescentes que ocupem suas terras serão elas tituladas em definitivo. Essa afirmação encerra diferentes questões que merecem cuidadoso exame tendo como pressuposto, como convém reafirmar, que quilombo é expressão que concerne ao universo representativo da cultura e identidade dos afro-brasileiros. A ocupação de que aí se cogita, por conseguinte, é a ocupação das terras em que de fato se alojam e vivem as respectivas comunidades, mas também os espaços para tanto necessários nos limites das características e valores por elas cultivados.
As terras ocupadas, nessa medida, são as que eles efetivamente possuem e mais as que sejam suficientes e necessárias para a manifestação de suas peculiaridades culturais aí incluídas as que sejam necessárias para o natural desenvolvimento e reprodução de sua cultura e valores. A expressão "as terras que estejam ocupando" significa logicamente mais do que a simples dimensão geográfica, atual ou histórica, das comunidades de remanescentes de quilombos, posto que – a exemplo das terras indígenas (art. 231, §1º Constituição), cuja proteção constitucional obedece, tal como aqui, a idêntico princípio de proteção dos formadores da nacionalidade brasileira – constituem tais terras territórios de habitação permanente, utilizadas para as suas atividades produtivas e imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução (presente e futura) física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições.
A circunstância temporal/espacial indicada pela expressão "que estejam ocupando" refere-se à atualidade da posse (mesmo a posse em outubro de 1988 numa perspectiva dinâmica), mas parece fora de dúvida que se o preceito constitucional de fato levou em conta a atualidade (então, ou depois de 1988) por certo não esqueceu a dimensão da ocupação como fato sociológico e histórico (do mesmo modo que com relação à ocupação tradicional dos indígenas que a doutrina e até a jurisprudência nacional já admitem resultar de uma trajetória étnica e não apenas um corte cronológico em um certo momento e inteiramente desligado das culturas e histórias respectivas), para por isto mesmo constituir-se em conceito complexo. Aliás, assim como para a sua identidade, a comunidade e seus integrantes são legalmente os únicos capazes de identificarem as terras que estejam ocupando porque tal definição obedece ao mesmo rigor metodológico e porque a identidade está relacionada com a sua territorialidade.
A identificação da ocupação, já se viu, fica também ligada à identificação dos remanescentes das comunidades e da identificação dos quilombos devendo

ambas as categorias constitucionais ser delimitadas e (re) construídas de acordo com as respectivas características. Em outros termos, a ocupação efetiva das terras é assim o resultado da definição dos remanescentes das comunidades e da identificação dos quilombos como acima referido, de modo que hoje tenham assegurados todos os direitos de manterem-se e projetados os de reproduzirem-se de acordo com as suas necessidades culturais e sociais.

Parece então oportuno assinalar alguns aspectos cuja apreciação se impõe relacionados com a definição da ocupação que o dispositivo constitucional estudado refere, na perspectiva que oriente a discussão.

Com efeito, a noção de ocupação de que se serve a Constituição, porque tem relação lógica e necessária com as de auto reconhecimento e de manifestação cultural, que ademais constituem seus elementos integrantes, constrói-se pela compreensão do seu núcleo essencial e da proporção, segundo quais critérios será possível compatibilizar a garantia constitucional do art. 68 do ADCT com outros mais valores constitucionais conviventes.

Se o estabelecimento do direito à propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades de quilombos precisa articular-se com outros valores de nível constitucional equivalente, em virtude disso haverá certamente limitações a esse reconhecimento jurídico ainda quando ao território não se possa deixar de reconhecer ocupação de fato na extensão acima sugerida.

O reconhecimento garantido aos remanescentes das comunidades de quilombos pode então em algum momento não ser incondicionalmente absoluto, já que eventualmente poderá ter de ceder ante necessidades nacionais e inequivocamente mais valiosas enquanto ligadas à segurança do Estado, da sociedade, ou limitador de valores fundantes do Estado de Direito, da República e da Federação, desde que estas sejam cumpridamente demonstradas pela autoridade competente.

Nesse sentido, a sobreposição ou coincidência de projetos ou programas de interesse ou necessidade públicos ou de acentuada importância nacional cuja aplicação territorial venha de algum modo a limitar ou excluir a ocupação dos remanescentes de comunidades de quilombos será objeto de composição em que se proteja sempre o núcleo essencial da ocupação quilombola na proporção das necessidades públicas. A técnica constitucional da proporcionalidade é neste caso a medida natural no reconhecimento dos valores coincidentes ou convergentes.

Nesse pressuposto, cabe reassentar o conteúdo da noção de ocupação. Como acima assinalado, a ocupação referida pelo art. 68 do ADCT constitui naturalmente conceito mais abrangente que a mera expressão geográfica espacial dos terrenos fisicamente ocupados, pois precisa envolver o direito ao pleno exercício dos direitos culturais e a difusão das manifestações culturais (art. 215 CF) das respectivas comunidades como parte “dos grupos participantes do processo civilizatório nacional”. E ao Estado, de resto, cabe proteger as manifestações culturais afro-brasileiras (§ 1º) exercidas pelas mesmas comunidades na condição de “grupos formadores da sociedade brasileira”, sendo que o seu patrimônio cultural protegido inclui “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória” dos remanescentes dessas comunidades.

Ora, como o patrimônio cultural protegido no art. 216 da Constituição – em que são referidos explicitamente – inclui as forma de expressão, modos de criar, fazer

> e viver, e abrangem também as criações científicas, artísticas e tecnológicas, e as obras objetos, edificações e demais espaços destinados às constatações culturais, de costumes e tradições e as necessidades territoriais, de modo a afirmar-se que a apuração das terras que estejam ocupando compreende os espaços necessários, suficientes e adequados à preservação e reprodução das manifestações culturais dos remanescentes das comunidades de quilombos.
> Por fim, o auto reconhecimento dessa condição étnica, admitido pelo Decreto nº 4.887 de 2003 como índice de definição dos remanescentes de comunidades de quilombos, por sua vez pode revelar também, agora por outra vertente, extensão e limites dos espaços de terras ocupadas protegidas pelo art. 68 do ADCT. Com efeito, embora não constitua critério único ou principal na apuração da dita ocupação visto que é essencial a figuração das manifestações culturais e o seu exercício efetivo, a consciência de sua etnicidade e a aceitação pelos seus dessa condição objetiva fornece elementos preciosos para a determinação dos espaços necessários e para a viabilização jurídica do reconhecimento da propriedade dos remanescentes de comunidades de quilombos.
> Ou em outras palavras, o que a disposição constitucional está a contemplar é uma territorialidade específica cujo propósito não é limitar-se à definição de um dado espaço material de ocupação, mas de garantir condições de preservação e proteção da identidade e características dos remanescentes dessas comunidades assim compreendidas que devem ser levadas em linha de conta na apuração do espaço de reconhecimento da propriedade definitiva. (Parecer nº AGU/MC – 1/2006, págs. 5 a 12).

Tal como explicitado no Parecer de Volkmer de Castilho, uma análise mais aprofundada do artigo constitucional referido à titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombo deixa entrever que a identidade dessas comunidades está relacionada à sua territorialidade específica e que, portanto, a titulação de suas terras precisa contemplar o pleno exercício dos direitos e a difusão das manifestações culturais, dando máxima eficácia aos dispositivos protetivos previstos na Constituição Federal de 1988. É conhecido a partir das diversas pesquisas que surgiram sobre o tema que grande parte dos grupos remanescentes de quilombos vive em áreas de terras diminutas, frequentemente ocupando terras em propriedade atual de terceiros e em relações de trabalho precárias que perduram há décadas. Uma ação de regularização fundiária que contemplasse apenas o “espaço local dado hoje” teria pouca eficácia para manutenção desses grupos, melhora de sua situação nutricional e inclusão em cadeias produtivas locais.

Cabe esclarecer que em 2001, com a edição do Decreto 3.912/2001, estabeleceu-se regras inaplicáveis à política de regularização de territórios quilombolas, como o estabelecimento de um duplo marco temporal com intervalo de cem anos: as comunidades quilombolas precisavam estar no seu território em 13/05/1888 e em 05/10/1988. Isso estabelecia uma regra de usucapião completamente não usual ao ordenamento legal brasileiro. Seria necessário aos quilombolas comprovarem a posse da terra durante cem

anos, enquanto o usucapião rural normal varia, de acordo com a regra, entre cinco e quinze anos.

No histórico de atuação do governo federal e universidades na regularização de quilombos é praticamente impossível encontrar uma só comunidade negra rural que não tenha sido removida de parte de território ancestral, seja pela modernização tecnológica da agricultura, expansão do agronegócio de exportação de commodities e da crescente especulação imobiliária das terras rurais no país.

Ao exigirem uma história de cem anos de "posse pacífica", o juridicismo formalista dessa interpretação – quase ficcional – supõe que as terras de quilombos, por definição, são terras sem qualquer outro pretendente legal. Bastaria, então, para sua regularização, o título emitido pelo Governo Federal. Mas, das quase três mil comunidades apontadas e mais de trinta já oficialmente reconhecidas como remanescentes de quilombos, menos de dez conseguiram validar seus títulos dessa forma. Como teriam estas comunidades – que não possuem nem mesmo os parcos recursos institucionais e legais que, desde 1910, atenuam a violência da história indígena – percorrido cem anos sem sofrerem os questionamentos e deslocamentos impostos por fazendeiros, multinacionais e especuladores imobiliários? Além disso, nos poucos casos em que isso ocorreu, o "artigo 68" não seria necessário: o direito de usucapião garante direito igual em decurso de tempo muito menor.

Assim, o dispositivo que apregoava que as áreas tituladas em benefícios das comunidades remanescentes seriam apenas aquelas que os grupos ocupavam em 1988, caso estivesse sendo aplicado hoje, tornaria a política de regularização de territórios quilombolas inócua, tanto para a melhoria de vida das comunidades remanescentes quanto para efeitos de democratização do acesso à terra no país. Isso porque, em muitos casos, os processos de perda, esbulho, expropriação de terras vividos pelos grupos negros rurais ocorreram antes do marco de 1988 estabelecido pelo referido Decreto, restando a vários grupos estudados viverem em áreas diminutas e insuficientes para abrigar todo o grupo, engendrando migração para áreas vizinhas ou o êxodo rural. Tais acontecimentos estão relacionados ao processo de modernização da agricultura no Brasil que se iniciou nos anos 50 e se acentuou a partir da década de 1960, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, expandindo-se para outras regiões sobretudo a partir da década de 1970.

5. O debate sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239

O relatório final da CPI reconhece a divergência existente entre Ministros do STF no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239. Restando infindado o julgamento, o Decreto 4.887 de 2003 goza de presunção de constitucionalidade.

Reforça-se aqui o argumento da Ministra Rosa Weber ao pontuar que o Artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 norma garantidora de direito fundamental, dotada, portanto, de eficácia plena e aplicação imediata, conforme transcrito de seu voto:

> "(..)O objeto do art. 68 do ADCT é o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos de ver reconhecida pelo Estado a sua propriedade sobre as terras por eles histórica e tradicionalmente ocupadas. Tenho por inequívoco tratar-se de **norma definidora de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário**, dotada, portanto, de **eficácia plena e aplicação imediata,** e assim **exercitável, o direito subjetivo nela assegurado, independentemente de integração legislativa**.
>
> Na linha do decidido no **MI 630/MA,** de forma monocrática, pelo Ministro Joaquim Barbosa, entendo que o art. 68 do ADCT "*inegavelmente, assegura um direito específico e, (...), fundado diretamente no texto constitucional*".
>
> Rememoro o teor do preceito:
>
> "**Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."**
>
> Decomposto analiticamente o texto, extraio duas categorias de enunciados constitucionais:
>
> **(i)** uma disposição substancial assentando um direito fundamental – um direito de propriedade qualificado ("a**os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva");**
>
> **(ii)** uma ordem ao Estado para que pratique determinado ato necessário ao direito fundamental assentado – a expedição dos títulos respectivos ("**devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos").**
>
> Quanto ao primeiro enunciado - "a**os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva" -,** a norma não prevê direito potencialmente exercível em momento futuro incerto, dependente de lei. **O direito fundamental subjetivo está consagrado no próprio preceito constitucional transitório.** O sentido da norma constitucional – porque de **eficácia plena** – é inverso ao que se extrai da leitura de uma norma de eficácia limitada: **a norma constitucional definidora de direito fundamental não assenta incumbência ao legislador**, **ao contrário, desde já – promulgada a Constituição –, fixa limite à atuação legislativa, de tal modo que nenhuma lei que venha a ser editada poderá frustrar ou restringir o exercício dos direitos nela – norma constitucional – afirmados**, por absoluta

incompatibilidade com a ordem de direitos estabelecida. Em virtude da **precedência hierárquica da Constituição em relação à lei**, a norma definidora de direito fundamental limita a atuação do legislador infraconstitucional.

Consabido, de resto, que toda Constituição que se apresenta como **Carta de Direitos** representa uma limitação à soberania, registrando Georges Abboud:

> "(...) os poderes estão limitados e vinculados à Constituição, não apenas quanto à forma e procedimentos, mas também quanto aos conteúdos, ou seja, no Estado Constitucional de Direito, a Constituição não apenas disciplina as formas de produção legislativa, mas também impõe a esta proibições e obrigações de conteúdo correspondentes aos direitos de liberdade e aos direitos sociais, cuja violação ocasiona antinomias e lacunas."3

O direito fundamental insculpido no art. 68 do ADCT em absoluto demanda do Estado delimitação legislativa, e sim organização de estrutura administrativa apta a viabilizar a sua fruição. **A dimensão objetiva do direito fundamental que o preceito enuncia, enfatizo, impõe ao Estado o dever de tutela – observância e proteção –, e não o dever de conformação**.4

Nessa linha, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias elenca de modo completo e abrangente os elementos delineadores do direito que consagra, ainda que sem esmiuçar os detalhes procedimentais ligados ao respectivo exercício. Nele definidos, como destaca a melhor doutrina, o **titular** (os remanescentes das comunidades dos quilombos), o **objeto** (as terras por eles ocupadas), o **conteúdo** (o direito de propriedade), a **condição** (ocupação tradicional), o **sujeito passivo** (o Estado) e a **obrigação específica** (emissão de títulos).

Não há espaço, repito, para a conformação do direito em si – hipótese em que se poderia cogitar da necessidade de integração da norma pela via legislativa –, expressado que foi em sua plenitude.

Para José Afonso da Silva, normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que "criam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis"6, não reclamando ulterior providência legislativa para sua aplicação. Maria Helena Diniz, a seu turno, assinala a **concessão de direitos e prerrogativas, sem a indicação de órgãos ou processos especiais para a sua execução**, como **características identificadoras das normas constitucionais de eficácia plena**.7 Assim, apto o **art. 68 do ADCT,** enquanto norma de eficácia plena, **a produzir todos os seus efeitos no momento em que passou a vigorar a Constituição de 1988**, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

Não é demais lembrar que, diante de norma constitucional assim qualificada, recomenda a doutrina se evite "método interpretativo que reduza ou debilite, sem justo motivo, a máxima eficácia possível dos direitos fundamentais."8 Observa Jorge Miranda

que “a uma norma fundamental tem de ser atribuído o sentido que mais eficácia lhe dê; a cada norma constitucional é preciso conferir, ligada a todas as outras normas, o máximo de capacidade de regulamentação”9, imperativo que assume, na lição de Konrad Hesse, a seguinte sistematização:

> “Dado que a Constituição pretende ver-se atualizada e uma vez que as possibilidades e os condicionamentos históricos dessa atualização modificam-se, será preciso, na solução dos problemas, dar preferência àqueles pontos de vista que, sob as circunstâncias de cada caso, auxiliem as normas constitucionais a obter a máxima eficácia.”

Assinalo que a **vedação contida no art. 5º, § 1º, da Carta Política de que sejam as normas definidoras de direitos fundamentais interpretadas como meras declarações políticas ou programas de ação**, ou ainda como “normas de eficácia *limitada* ou *diferida”*11, importa em que os titulares do direito não necessitem “aguardar autorização, concretização ou outra determinação estatal” para o respectivo exercício.

Tenho, pois, que, **levada a sério**, à norma constitucional – especialmente a definidora de direito fundamental – não pode ser atribuída exegese que lhe retire toda e qualquer densidade normativa. Em absoluto merece endosso, *data venia*, interpretação atribuidora de sentido e eficácia que impliquem a própria **inexistência** do texto interpretado: impacto jurídico indistinguível de uma ordem jurídica carente do preceito.

De outra parte, como **o segundo enunciado contido no art. 68 do ADCT impõe ao Estado o dever de emitir os títulos correspondentes ao direito real nele reconhecido,** torna-se imperativo à **Administração normatizar a sua própria atuação** para atender o imperativo constitucional. A atuação positiva do Estado decorre do direito, a ele oponível, titularizado pelos destinatários da norma constitucional transitória que o consagra.

Nem sempre medidas legislativas são as apropriadas a promover o cumprimento da Constituição. Casos há, ainda, em que a lei, apesar de necessária, é insuficiente. Em outros, não é o tipo de medida adequado ou o que se espera do Estado.

Em qualquer hipótese, é obrigação do Estado agir positivamente para alcançar o resultado pretendido pela Constituição, ora por medidas legislativas, ora por políticas e programas implementados pelo Executivo, desde que apropriados e bem direcionados. N**o** contexto dos **direitos fundamentais compreendidos como um sistema**, é exigência constitucional que “para serem **razoáveis,** medidas não podem deixar de considerar o grau e a extensão da privação do direito que elas se empenham em realizar”, conforme assentou a Corte Constitucional da África do Sul no julgamento do caso *Governo da República da África do Sul e outros vs. Irene Grootboom e outros*, verdadeiro divisor de águas no constitucionalismo contemporâneo.

Admite-se hoje, registra a doutrina, que a Administração Pública, ainda que com

menor margem de manobra que o Judiciário, interprete a legislação vigente para executar sua atividade, assumindo especial relevo, nesse contexto, a interpretação da "Constituição como fundamento direto do agir administrativo."13 Tal decorre da singela constatação de que "não é possível preconizar-se que a Administração Pública atue em conformidade com a legislação e a Constituição sem que ao mesmo tempo realize a interpretação desses diplomas"14. Com efeito, todo e qualquer **ato jurídico, enquanto ato linguístico**, é – ou resulta de –, em última análise, um **ato de interpretação**.

Preciso, no aspecto, o magistério de Georges Abboud*:*

> "No Estado Constitucional, o princípio da legalidade sofre releitura de modo que a atividade da Administração Pública passa a estar vinculada ao texto constitucional.
>
> Essa nova vinculação, conforme ensina Paulo Otero, ocorre em virtude de substituição da lei pela Constituição como fundamento direto e imediato do agir administrativo sobre determinadas matérias.
>
> Portanto, no Estado Constitucional, configurou-se uma substituição da reserva vertical da lei por uma reserva vertical da própria Constituição. Essa substituição permitiu que a Constituição passasse a ser o fundamento direto do agir administrativo, tendo reflexo imediato em duas áreas de incidência: (a) a Constituição torna-se norma direta e imediatamente habilitadora da competência administrativa; (b) a Constituição passa a ser critério imediato da decisão administrativa.
>
> (…)
>
> A vinculação da Administração não é mais apenas em relação à legalidade, mas, sim, a um bloco de legalidade dentro do qual possui especial destaque o texto constitucional."

Disponíveis à atuação integradora tão-somente os aspectos do art. 68 do ADCT que dizem com a regulação do comportamento do Estado na implementação do comando constitucional, **não identifico invasão de esfera reservada à lei nem concluo**, por conseguinte, pela violação, pelo Poder Executivo, do **art. 84 da Carta Política** ao editar o Decreto 4.887/2003. Este, do meu ponto de vista, traduz efetivo **exercício do poder regulamentar da Administração** inserido nos limites estabelecidos pelo **art. 84, VI, da Constituição da República**.

Em convergência com esse entendimento a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do paradigmático caso *Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, em 2001, ao declarar violados os artigos 21 (direito de propriedade) e 25 (direito a proteção judicial eficaz) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) pelo Estado da Nicarágua porque, não obstante reconhecida, na Constituição daquele país,

> a propriedade comunal dos povos indígenas sobre as terras por eles ocupadas, jamais havia sido regulado procedimento especifico para permitir o exercício desse direito. Sentenciou a Corte Interamericana que o Estado demandado – a Nicarágua – equipasse o seu direito interno com mecanismos para efetivar a delimitação e a titulação da propriedade dos povos tradicionais, em conformidade com seus costumes, **fosse por medidas legislativas, fosse por medidas administrativas ou de qualquer outro caráter – justamente por se tratar de direito fundamental**.
>
> Antes as razões expostas, e pedindo vênia ao eminente Relator, não visualizo na edição, pelo Poder Executivo, do ato normativo impugnado – Decreto 4.887/2003 – mácula aos postulados da **legalidade** e da **reserva de lei** e, consequentemente, julgo **improcedente** o pedido de declaração de **inconstitucionalidade formal** por ofensa ao **art. 84, IV e VI, da Carta Política**."

Não apenas o voto da Ministra Rosa Weber no bojo da ADIN confirmou a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, mas também tal constitucionalidade já foi analisada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que abrange as seções judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. No dia 19 dezembro de 2013, o TRF-4, analisando o caso da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, do estado do Paraná, afirmou a continuidade da atual política para a titulação de territórios quilombolas, em julgamento com 12 votos a 3 [60].

Em relação a tal julgamento, levanta-se aqui, a título de esclarecimento, os dois votos de divergência ao voto do relator. Esses votos demonstram a inaplicabilidade da tese da inconstitucionalidade no caso do Decreto 4.887/2003, e que, portanto, se configuraram na tese vencedora do julgamento:

"Voto Vista do Desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

> Do exposto, estabelecidas essas premissas, e refletindo melhor acerca da relevante matéria constitucional pertinente ao deslinde do presente feito, reformulando posição anterior, convenci-me da legitimidade constitucional do Decreto nº 4.887/2003.
>
> Ao transcrever o voto do eminente Ministro Luiz Fux, no RESP nº 931.060-RJ, anotou o Ministro Benedito Gonçalves, *verbis*:
>
> *'Os remanescentes das comunidades dos quilombos, por força da Constituição pós-positivista de 1988, ideário de nossa nação que funda o Estado Brasileiro na Dignidade Humana, no afã de construir uma sociedade justa e solidária, com*

60A íntegra dos votos do Pleno deste julgamento pode ser vista no seguinte sítio: http://www2.trf4.jus.br/trf4/revistatrf4/arquivos/Rev84.pdf

erradicação das desigualdades, o que representa o respeito às diferenças, ostentam direito à justa posse definitiva que mantém, mercê de a mesma conferir-lhes o direito a titulação, consoante o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, verbis: 'Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.' O Estado Democrático de Direito brasileiro, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, tutela os direitos culturais próprios dos seguimentos sociais e éticos que compõem a população brasileira. As garantias constitucionais, por essa razão, asseguram o respeito às minorias, sem preconceito de origem e raça ligadas à proteção da cultura, com inclusão dos quilombolas, a teor dos artigos 215 e 216, § 5º, da Constituição Federal de 1988,

(...)

A ratio do mencionada dispositivo constitucional visa assegurar o respeito às comunidades de quilombolas, para que possam continuar vivendo segundo suas próprias tradições culturais, assegurando, igualmente, a efetiva participação em uma sociedade pluralista.

Cuida-se de norma que tem como escopo à promoção da igualdade substantiva e da justiça social, na medida em que confere direitos territoriais aos integrantes de um grupo desfavorecido, composto quase exclusivamente por pessoas muito pobres e que são vítimas de estigma e discriminação. Igualmente, a medida é reparatória, porquanto visa a resguardar uma dívida histórica da Nação uma dívida histórica com comunidades compostas predominantemente por descendentes de escravos, que sofrem ainda hoje com o preconceito e violação dos seus direitos.

(...)

A CR/88, ao consagrar o direito a terra dos remanescentes de quilombos não o fez tomando com base os quilombos unicamente como locais de negros fugitivos, mas sim referindo-se ao uso da terra segundo os costumes e tradições das comunidades negras.

Assim, o art. 68 do ADCT e seus termos não deve ser interpretado de forma restritiva. Pelo contrário, sendo a interpretação constitucional um processo que tem como objetivo revelar o alcance das normas que integram a constituição, aplicando-se o método valorativo, bem como o princípio da hermenêutica constitucional da unicidade da constituição, verifica-se que o comando constitucional acima citado deve ser cotejado sistematicamente com os princípios fundamentais do nosso Texto Constitucional, notadamente o princípio que garante a dignidade da pessoa humana.

Mais uma vez, ressalte-se que a norma jurídica que impunha um critério temporal ao reconhecimento dos remanescentes das comunidades de quilombos, o Decreto nº 3912/2001, foi revogada expressamente pelo art. 25 do Decreto nº 4887/2003, que trouxe como método de identificação deste grupo de pessoas o critério de auto-atribuição, associado a estudos antropológicos.'

Nesse sentido, também, o valioso pronunciamento do então Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, ao emitir o seu parecer na ADIn nº 3.239/600-DF, cujos argumentos adoto, *verbis*:

'11.Mister se faz ressaltar, antes de tudo, que o art. 68 do ADCT requer cuidadosa interpretação, de modo a ampliar ao máximo o seu âmbito normativo. Isso porque trata a disposição constitucional de verdadeiro direito fundamental, consubstanciado no direito subjetivo das comunidades remanescentes de quilombos a uma prestação positiva por parte do Estado. Assim, deve-se reconhecer que o art. 68 do ADCT abriga uma norma jusfundamental; sua interpretação deve emprestar-lhe a máxima eficácia.

12.Em primeiro lugar, deve ser analisada a regularidade formal da norma impugnada. Questiona-se se o Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, poderia regulamentar diretamente, é dizer, sem a interposição de uma lei, o art. 68 do ADCT.

13.Estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Direito Público, com a coordenação do Professor Dr. CARLOS ARI SUNDFELD1, esclarece a questão, quando demarca o sistema normativo que regulamenta o art. 68 do ADCT. De acordo com o estudo, o art. 68 do ADCT está devidamente regulamentado pela Lei n° 9.649/98 (art. 14, IV, 'c') - que confere ao Ministério da Cultura competência para aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto - e pela Lei n° 7.668/88 (art. 2o, II e parágrafo único), que atribui à Fundação Cultural Palmares competência para realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação, bem como para figurar como parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários. 1 SUNDFELD, Carlos Ari (org.). Comunidades Quilombolas: Direito à Terra. Brasília: Fundação Cultural Palmares/ MinC/ Editorial Abaré, 2002, p. 22 e ss. 9 Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.239/DF

14.Assim dispõe a Lei n° 7.668/88 (com a redação determinada pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 31 de agosto de 2001), que autorizou o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, conferindo-lhe competências

específicas:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendolhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares - FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários. (...)'

15.Por seu turno, a Lei n° 9.649/98 (também com a redação determinada pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 31 de agosto de 2001), que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, atribuindo-lhes as devidas competências, desta forma estabelece:

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

(...)

IV - Ministério da Cultura:

(...)

c) aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;'

16.Anteriormente ao Decreto n° 4.887/2003, a regulamentação das referidas leis era feita pelo Decreto n° 3.912, de 10 de setembro de 2001, que continha

disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Nas palavras de CARLOS ARI SUNDFELD, 'trata-se de decreto fundado expressamente nos dispositivos citados - art. 14, IV, 'c', da Lei n° 9.649/98 e art. 2o, III e parágrafo único da Lei n° 7.668/88'. 2

17.O Decreto n° 4.887/2003, ora impugnado, revogou expressamente o Decreto n° 3.912/2001 (art. 25), passando a figurar como a norma regulamentadora do art. 14, IV, 'c', da Lei n° 9.649/98 e do art. 2o, III e parágrafo único da Lei n° 7.668/88.

18.Assim, como bem ressaltou a douta Advocacia-Geral da União, 'o Decreto n° 4.887, de 2003, retira seu fundamento de validade diretamente das normas do art. 14, IV, 'c', da Lei n° 9.649, de 1988, e do art. 2o, III e parágrafo único, da Lei n° 7.668/1988, e não diretamente da Constituição Federal (art. 68, ADCT)' (fls. 102).

19.Portanto, não cabe razão ao requerente quando afirma que o decreto impugnado regulamenta diretamente dispositivo constitucional, configurando-se como decreto autônomo e invadindo esfera reservada à lei.

20.Nesse ponto, vale transcrever as assertivas levantadas pela Advocacia-Geral da União:

'(...) o Decreto n° 4.887, de 2003, está no segundo grau de concretização das normas do art. 215 e do art. 216 da Constituição Federal, bem como do art. 68 do ADCT. A Lei n° 9.649, de 1998, e a Lei n° 7.668, de 1988, é que, efetivamente, regulamentam diretamente a Constituição, concretizando-a em primeiro grau. O Decreto, por sua vez, retira seu fundamento de validade das próprias leis federais, 2 Ibidem, p. 31 não havendo, portanto, a tal 'autonomia legislativa' propagada pelo requerente.' (fls. 106)

21.Dessa forma, tendo em vista os argumentos acima delineados, não se pode afirmar que existe inconstitucionalidade formal na norma impugnada. Nesse aspecto, propugnase pela regularidade formal do Decreto n° 4.887/2003."

"Voto Divergente do Desembargador Luiz Carlos de Castro Lugon

Peço vênia para integrar a esta fundamentação trechos do brilhante voto do Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, que expressa quanto ao tratamento jurídico a ser aplicado no caso concreto, sob o prisma da moderna hermenêutica, *verbis:*

'(...) Também vou pedir a máxima vênia à eminente Relatora, com seu brilhante

voto. Também tenho como autoaplicável a disposição do art. 68 do ADCT, que considero um direito fundamental também. E justamente por essa condição de direito fundamental é autoaplicável. Mas, também como direito fundamental, ele é princípio. Se recorrermos à teoria dos direitos fundamentais do Alexy, veremos que os direitos fundamentais são qualificados pelo conteúdo como princípios, e os princípios - e aí abandono o Alexy - considero, na linha do Dworkin, como imperativos, como válidos para regular o caso concreto. Na verdade, os direitos fundamentais, que estão incluídos no sistema constitucional, possuem uma dupla funcionalidade, uma natureza dúplice, ora se comportando como princípios, ora se comportando como regras. Comportam-se como princípios, na medida em que lhe inserem cláusulas restritivas gerais com base em outros princípios contrapostos aos que embasam os direitos fundamentais. Por outro lado, comportam-se como regras, na medida em que, uma vez inseridas as cláusulas restritivas, se aplicam aos casos concretos.

E princípios, senhores, não são mandados de otimização na minha perspectiva, ao contrário do que apregoa, talvez hoje, o entendimento doutrinário majoritário. Esser, por exemplo, fala em princípios não jurídicos, juízos de valor, orientações morais. Penso que princípio é imperativo. Princípio está no mundo jurídico. Princípio é mais do que regra. Não teria sentido exigir complementação para um princípio que é mais do que uma regra e que contém a própria regra. Princípios não são meras orientações políticas, mandamentos morais; são fontes de direito. Princípios têm a qualidade jurídica e, no caso em que se conformam como direitos fundamentais, têm autoaplicabilidade.

Do meu voto, um pouco longo, apenas ficaria nesta referência de um parecer muito bem-lançado do Procurador da República Daniel Sarmento, que atua, acredito, no TRF da 2ª Região, em que ele faz uma resenha preciosa dessa situação específica e diz:

'Uma das principais conquistas do Movimento Negro durante a Assembleia Constituinte foi a incorporação ao Texto Magno do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O referido preceito constitucional atende simultaneamente a vários objetivos de máxima relevância. Por um lado, trata-se de norma que se liga a uma ação da igualdade substantiva da justiça social, na medida em que confere direitos territoriais aos integrantes... (...) ...os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados e dos tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte.'

A propósito da discussão do alcance da Convenção 169 da OIT, é pacífico hoje na Corte Interamericana dos Direitos Humanos que se aplica não só às comunidades

tribais, mas também às populações tradicionais. Em pelo menos três casos aquela corte reconheceu isso. Não só Suriname, em dois casos também envolvendo o Estado Paraguaio e comunidades indígenas se fez essa extensão, esse elastério que já é hoje pacificado no Direito Internacional.'

(...)

Então, se a questão é de fundamentalidade, aqui está, irrecusavelmente um direito fundamental. A manutenção da própria cultura, o direito à diferença, tudo isso tem a ver com dignidade da pessoa humana, é direito fundamental; e, como direito fundamental, o dispositivo constitucional pertinente gera efeitos imediatos. E efeitos imediatos implicam dispensa de qualquer espécie de legislação de transição.

A disposição constitucional que agrega efetividade imediata aos direitos fundamentais nasceu para precatar o que ocorria na égide das Constituições passadas, em que havia uma série de direitos arrolados, apelidados '*normas programáticas*', que pendiam eternamente de regulamentação; regulamentação essa que não vinha e, simplesmente, grande parte da Constituição jamais ganhava vigência, porque faltavam as leis a elas pertinentes.

Tenho de dizer e justificar que, em diversas ocasiões, votei por inconstitucionalidade por falta de regulamentação; mas, isso, em se tratando de Direito Tributário, onde é imprescindível a existência de lei formal para amparar decreto, em face de que *ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.* Mas aqui, *in casu, tem-se* direito fundamental, que, como tal, guarda eficácia imediata *ipso facto* de sua positivação constitucional.

No tocante, se, *ad argumentandum tantum*, admitida necessidade de regulamentação, seria de perguntar-se: mas o que falta complementar? Vão querer o quê? Que se faça uma lei dizendo aquilo que a Constituição já diz? Está tudo ali. Então exige-se uma lei só *pro forma*, para dizer aquilo que já está dito?

Sustentar que se trata de decreto autônomo é posição que não resiste a um perfunctório exame. Bem feliz em sua abordagem o douto presentante do Ministério Público Federal, Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESH DA SILVEIRA, na sessão da Terceira Turma do dia 16/01/2013, quando averba:

'Agora, o que é preciso ter presente é que o art. 68 do ADCT é regra e não é princípio. Portanto, ele se aplica, ele não prescinde de um preenchimento normativo e portanto não há nenhuma inconstitucionalidade, não há nenhuma invasão por parte do executivo daquilo que seria próprio do legislador.

E nessa linha, então, e até, apenas para concluir, permito-me referir também um

argumento importante que é sustentado e creio que esteja nos autos, um parecer da Prof. Flávia Piovesan, em que ela sustenta que, se não fosse assim, ainda o Decreto nº 4.887/2003 estaria a regulamentar a Convenção 169 da OIT. Portanto, ele não seria um decreto autônomo, ele estaria a regulamentar a convenção 169, e portanto não sofreria dessa eiva de inconstitucionalidade. Da mesma forma, ele estaria a regulamentar o art. 21 do Pacto de São José da Costa Rica, que a Corte vem aplicando de uma forma já agora em inúmeros casos a situações absolutamente semelhantes à dos autos, não só com relação a terras de índios, mas também a terras ocupadas, por exemplo, no Suriname por negros que fugiam do regime do plantation e que portanto têm uma situação fática e jurídica em tudo semelhante à dos nossos quilombolas visibilizados pela Constituição de 88. Portanto, não é decreto autônomo, porque, na verdade, não inova no ordenamento;e mesmo se inovasse, ele estaria a regulamentar dois decretos que são, na linha que vem entendendo o Supremo, normas supralegais, os decretos de direitos humanos incorporados ao nosso ordenamento estariam sendo regulamentados por essa regra.

E eu me permito concluir, lembrando um pequeno trecho de uma carta aberta de Boaventura de Sousa Santos, que dirigiu ao STF quando do julgamento da ADIN que lá tramita, e que eu me permitiria hoje, lendo, dirigir a esta Corte. Diz Boaventura:

'Assegurando a um tempo o Supremo, ao definir sobre o direito dos quilombolas à autoatribuição, reconhecerá a capacidade de sujeito de direito de tais grupos com cultura e identidade próprias e ligados a um passado de resistência à opressão e ao racismo, assegurando a um tempo a efetiva participação numa sociedade pluralista, promovendo a igualdade substantiva e se pronunciando sobre o pleno exercício dos direitos culturais, não mais na visão do patrimônio cultural como monumento e tombamento, mas na visão ampliada dos arts. 215 e 216 da nossa Constituição, para abranger as expressões de criar, fazer e viver de tais comunidades. A decisão a ser proferida - diz ele, dirigindo-se ao Supremo, e permito-me dirigir a V. Exas. Com as mesmas palavras-, tal como aquela de Raposa Terra do Sol, sinalizará para as próximas gerações um modelo de desenvolvimento e de sociedade que o Brasil deve deixar como legado: Um projeto uniformizador, etnocida e insustentável ? Ou outro, em que a diversidade e o pluralismo são chaves para uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e baseada na dignidade da pessoa humana ?'

Cumpre ao intérprete emprestar utilidade à lei. Vale lembrar aqui o magistério de CARLOS MAXIMILIANO (*in 'Hermenêutica e aplicação do direito', Forense, Rio*

de Janeiro, 2000, p. 166) sobre a apreciação do resultado da interpretação, *verbis:*

> *'179 - 'Deve o Direito ser interpretado inteligentemente': não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a providência legal ou válido o ato, à que torne aquela se efeito, inócua, ou este, juridicamente nulo.*
>
> *Releva acrescentar o seguinte: 'É tão defectivo o sentido que deixa ficar sem efeito (a lei), como o que não faz produzir efeito senão em hipóteses tão gratuitas que o legislador evidentemente não teria feito uma lei para preveni-las'. Portanto, a exegese há de ser de tal modo conduzida que explique o texto como não contendo superfluidades, e não resulte um sentido contraditório com o fim colimado ou o caráter do autor, nem conducente a 'conclusão física ou moralmente impossível'.'"*

Dessa forma, o TRF-4 reafirmou e aprofundou os argumentos pela constitucionalidade do Decreto 4.887/2003.

6. O papel mediador do INCRA

O INCRA vinha desempenhando papel de mediador de conflitos no campo e de conciliação de diferentes políticas públicas, nos quais se sobrepõem diferentes direitos. Atuava conjuntamente com a Ouvidoria Agrária Nacional (órgão extinto pelo Governo Federal, por meio do Decreto n° 8.889 de 26 de outubro de 2016), Fundação Cultural Palmares e a Secretaria de Política de Igualdade Racial (SEPPIR), procurando, no âmbito dessa política, contribuir extrajudicialmente para a prevenção, mitigação e resolução de conflitos fundiários ainda na fase de elaboração do RTID.

Na perspectiva de garantir acesso à terra para as comunidades quilombolas, o INCRA empreendeu nos últimos anos diálogo com outros órgãos públicos e atores da sociedade civil, visando soluções para os casos de sobreposições e/ou de complexidade fundiária. Destacam-se os casos de diálogo em áreas reivindicadas por outros povos tradicionais – como os indígenas – agricultores familiares não quilombolas, bem como casos de sobreposição com aglomerados urbanos, empreendimentos de alto custo indenizatório e áreas de interesse de Estado (sobreposição com Unidades de Conservação, áreas de segurança nacional, etc.). As sobreposições de interesses com outras políticas públicas estão regulamentadas pela Instrução Normativa 57/2009. Deve-se buscar a conciliação e compatibilização das políticas antes da publicação da Portaria de Reconhecimento do território.

No âmbito da CPI, interlocutores convidados, como Denis Rosenfield, em audiência no dia 25 de fevereiro de 2016, ressaltaram esse papel de mediador que o INCRA vem desempenhando, reconhecendo

a complexidade das realidades do campo, que muitas vezes demandam atenção e alternativas para resolução.

As conciliações nas quais o INCRA participou ou suscitou, possuíam como norteador a manutenção das comunidades quilombolas em suas áreas tradicionalmente ocupadas, evitando-se o reassentamento e a perda de vínculos com as localidades em que historicamente se reproduziram, e o direito à escuta e consulta das comunidades quilombolas, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

7. O tema Quilombola na CPI Funai Incra

A divisão de poder na mesa diretora da CPI e a dinâmica das audiências públicas da comissão garantiram um tempo imensamente maior de fala à visão dos deputados de base ruralista. Depoentes com visão contrária à visão ruralista, como a Presidente do INCRA à época de seu depoimento, por exemplo, foram tratados inquisitorialmente pelos membros da CPI. Nunca se colocou na mesma mesa e com oportunidades iguais de fala, pessoas com entendimentos diversos sobre os assuntos em pauta da CPI. Apesar de alguns parlamentares manifestarem estarem interessados no aprimoramento das políticas públicas fundiárias indígena e quilombola, o debate, a contraposição de ideias e resultados – primordial para aprimoramento de ações públicas - não prevaleceu nas reuniões da CPI. No que se refere à temática da regularização quilombola dentro da CPI essa foi pouco explorada.

É nesse cenário que foram convidadas a depor duas antropólogas responsáveis pela elaboração de laudos de identificação territoriais: a Professora Doutora Flávia Cristina de Melo, autora do relatório antropológico que identificou a Terra Indígena de Mato Preto, em Erechim, Erebango e Getúlio Vargas-RS e a Professora Doutora Daisy Macedo de Barcellos, autora do relatório antropológico de identificação do território quilombola de Morro Alto, em Osório e Maquiné-RS.

A Audiência Pública de 01/12/2015 contou com a participação de Flávia Cristina de Melo, na qualidade de depoente. Explicitamente acusada pelo Requerimento Inicial da CPI de ter realizado uma fraude no relatório antropológico de Mato Preto, a mesma rebateu com maestria as diversas acusações a sua pessoa e ao seu trabalho. Flávia apresentou provas contundentes de que a acusação de fraude em seu trabalho é falsa, entregando a CPI, uma a uma, todas as folhas de seus trabalhos formalmente citados no requerimento inicial. Ocorre que, ao contrário do que consta em tal documento, as folhas citadas não trazem o conteúdo que o requerimento sustenta existir. A antropóloga expôs a deturpação feita pelo requerimento inicial da CPI contra o relatório antropológico de Mato Preto, como em sua tese de doutorado, o que acarretou constrangimento de todos os presentes.

Dessa forma ficou evidentemente provado que eram falsas todas as acusações à pessoa da Doutora Flávia, com base em seus textos, conforme consta no Requerimento Inicial da CPI. Ou seja, para além da debilidade da apuração dos fatos pela assessoria dos parlamentares ruralistas, se houve alguma fraude nesse caso, essa ocorreu no requerimento inicial da CPI e não nos trabalhos de Flávia Cristina de Melo.

Diante de tal constrangimento, restou aos deputados ruralistas submetê-la a ataques sexistas, lançando suspeitas acerca de um possível relacionamento afetivo entre a antropóloga e o filho do cacique guarani e do uso de drogas psicotrópicas no processo de definição da área identificada como terra indígena.

A intenção não era apenas deslegitimá-la ou constrangê-la, mas causar desconforto ao ponto de obter uma reação que depusesse contra seu trabalho. Flávia apenas afirmou que a relação com o guarani era de professor/aluna, pois o mesmo era seu professor de guarani, assim como negou ter feito uso de qualquer chá alucinógeno em seus trabalhos, uma vez que apenas estuda as práticas religiosas dos guaranis, mas não as pratica. Tal estratégia da bancada ruralista, para além de não funcionar, pois a depoente permaneceu centrada na defesa de seu trabalho, só fez aumentar o constrangimento dos deputados ruralistas diante de estratégia tão rasteira.

No dia 19/05/2016 foi realizada a audiência pública com a Professora Doutora Daisy Macedo. A antropóloga descreveu seu papel na equipe de trabalho responsável pela elaboração do relatório antropológico de identificação do território quilombola de Morro Alto. Durante várias reuniões anteriores da CPI seu trabalho foi acusado pelos deputados ruralistas de se constituir em fraude, por forjar a identidade quilombola. No entanto, ao contrário do que vinham defendendo, na presença da professora, nenhum dos parlamentares reproduziu tal acusação. A mesma estratégia foi empregada no depoimento dessa pesquisadora: questionamentos que visavam entrever a possível relação de proximidade e submissão da coordenadora do relatório antropológico de Morro Alto à comunidade quilombola, relação considerada por parlamentares como sendo “ideológica”. A pesquisadora expôs sua experiência de pesquisa em relações étnico raciais no Rio Grande do Sul, que justifica a parceria da Secretaria Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Em contraposição aos resultados dos estudos das Professoras Flávia e Daisy, foram convidadas duas pessoas do sexo masculino, com formação e produção acadêmica aquém das antropólogas no que se refere aos marcos da Antropologia contemporânea e as relações raciais: o Mestre em Antropologia Social Edward Mantoanelli Luz e o Doutor em Ciências Sociais Roque Callage Neto. Mesmo assim, a partir do tratamento dispensado aos convidados, restou evidente que os seus argumentos tiveram maior receptividade e credibilidade daqueles defendidos pelas antropólogas.

Edward Luz é amplamente conhecido na antropologia brasileira por questionar a prática

antropológica do Brasil. Argumenta, sem explicar como ou dar qualquer indício de sua afirmação, que a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) é responsável por uma atuação ideológica dos antropólogos brasileiros, numa efetiva manipulação da identidade étnica dos grupos estudados. Edward desconhece, ou finge desconhecer, que essa instituição é incapaz de induzir os/as antropólogos/as para uma única vertente de pensamento, uma vez que o meio acadêmico e profissional da antropologia brasileira é tão qualificado, diverso e plural. Diversamente, Edward Luz é uma voz solitária na defesa da sua linha ideológica.

O que Edward Luz defende é, na verdade, uma anti-Antropologia. Para ele é na sociedade envolvente que o antropólogo deve focar seu estudo de reconhecimento étnico, ou seja, caso não haja reconhecimento do grupo estudado como indígena ou quilombola por todos os envolvidos, estes não devem ter seus territórios demarcados. Ainda, Edward Luz afirma que, em tais situações, fica evidente que a versão do grupo estudado é uma fraude que sobrevive e ganha apoio do Estado a partir da inadvertida intervenção antropológica.

Em outras palavras, na visão de Edward Luz não deveria existir o direito à autodeterminação de qualquer grupo social. A identidade dos mesmos somente poderá ser aferida "cientificamente" se os grupos sociais do entorno, seus vizinhos, independentemente de serem aliados, indiferentes ou inimigos, concordarem com tal identidade. Na grande maioria dos casos a sociedade envolvente discrimina os grupos étnicos vizinhos com ideias pejorativas e práticas racistas, pois tem interesses sobre seus territórios e recursos. Apesar disso, para Edward Luz, são esses que tem o poder de definir a identidade do grupo étnico pesquisado. Em outras palavras, se levarmos a sério a visão distorcida do assessor da bancada ruralista, teríamos o estranho caso de um antropólogo que, caso fosse contratado para fazer uma pesquisa etnográfica no Japão, deveria se dirigir não a esse país, mas sim a China e as Coreias, públicos e notórios inimigos daquele povo, para perguntar o que eles pensam do povo japonês.

Edward Luz claramente confunde o papel da antropologia no processo de regularização de direitos étnicos. Para ele a antropologia serve de elemento de legitimação de manipulações identitárias junto ao estado, de modo a possibilitar que o mesmo atenda uma demanda meramente política desses grupos. No entanto, o verdadeiro papel da antropologia nesses processos é o de trazer os dados, as versões e as pretensões nativas, já que esses grupos nunca escutados pelo estado, de modo a embasar as decisões dos agentes estatais em suas políticas. Antropologia não legitima e nem deslegitima identidade alguma, já que esse é, em todos os momentos da história da humanidade, um elemento auto atribuído pelo próprio grupo.

No que se refere ao depoimento do contralaudista Roque Callage Neto, convidado para a falar na CPI por ter sido autor do contra laudo que tentou combater o relatório antropológico de Morro Alto, esse não acusou a Antropologia brasileira de fraude, mas sim de se embasar em teorias da identidade incorretas

e já superadas.

Na visão de Roque Callage Neto, a teoria de identidade estabelecida a partir de Fredrick Barth, chamada por ele de construcionismo da ação, nega que a origem cultural seja um fator fundamental para reconhecimento das organizações sociais. Na sua concepção, Barth afirma que o reconhecimento das diferenças entre grupos étnicos não se dá pelo interior dos grupos, mas sim nas fronteiras, que são contingenciais, movidas ou definidas por necessidades adaptativas ambientais e ecológicas. Assim, para Barth não existiria um "tipo étnico", pois etnias são modificáveis e nem são naturais. A moderna Antropologia entende não existirem grupos sociais estáticos ou "parados no tempo".

Roque Callage Neto, ao contrário, afirma que se baseia no antropólogo americano Clifford Geertz, que é contemporâneo a Barth. Concordando que cultura não é fixa, ele defende que há linhagens culturais, pois existe o italiano, o africano e o alemão no sentido geral. Para ele, ao se pesquisar uma comunidade é preciso realizar a interpretação de saberes, pois esses são intercambiados. Ainda, é preciso analisar como os diferentes grupos se relacionam uns com os outros, pois, para Roque Callage Neto, é preciso focar na integração entre os grupos, na linguagem comum que existe na região que ele estudo. Com base nessas ideias, ele argumenta que na região de Morro Alto não existem diferenças culturais que evidenciam a presença de grupos étnicos conflitantes em direitos, já que estão todos integrados na comunidade nacional. Isso demostra duas coisas. Primeiro que por não ser antropólogo, Roque Callage Neto não compreende a verdadeira concepção de Frederick Barth, pois apesar de criticá-la, ao analisar o caso de Morro Alto ele acaba se utilizando exatamente dessa teoria, ao focar na permeabilidade da fronteira e não no centro do grupo, como defende que a Antropologia deveria fazer.

Em segundo lugar, mesmo que ele entendesse corretamente as teorias das quais lança mão, isso não passaria, no seio das Ciências Sociais, de um mero debate teórico e não de fraude. O fato em si de dois autores utilizarem teorias diversas em suas pesquisas não torna, por si só, nenhum dos trabalhos fraudulento.

Assim como o contralaudista Edward Luz, Roque Callage Neto olha para fora do grupo étnico estudado, e não para o mesmo, de modo a construir um texto sobre sua identidade. Temos então outra forma de fazer anti-Antropologia. Uma forma avessa de estudar um grupo étnico, escutando apenas o que dizem seus vizinhos e não os verdadeiros interessados. O Doutor Roque Callage Neto se vale de pesquisa do tipo survey com supostos membros da comunidade, selecionando pessoas que não querem a regularização do território para conclusão de que a comunidade não deseja a regularização das terras tradicionalmente ocupada e não possui os elementos para que seja declarada quilombola.

O Doutor Roque Callage Neto e parlamentares da mesa da CPI Funai e INCRA disseminam conceito

"frigorificado" de quilombo. Parecem considerar a cultura como algo fixo e não sujeito à influência de trajetórias e contatos com outros povos. Parecem buscar encontrar nos dias atuais os descendentes de escravos fugidos mantendo as mesmas práticas do século passado, o que certamente não será encontrado nos dias de hoje. Por isso, repisa-se aqui as comunidades quilombolas como forma de organização social, que tiveram padrões culturais alterados como acontece com todos os grupos, mas que apresentam historicidade própria enquanto comunidade e fronteiras de pertencimento definindo os de dentro do grupo e os de fora dele a partir de categorias culturais definidas pelo próprio grupo.

Interessa também notar que os contra laudistas não foram questionados pelos parlamentares acerca de seus vínculos e suas formas de contratação, principal questionamento feito às profissionais autoras de laudos. No caso do Doutor Roque Callage Neto, sabe-se que esse foi contratado por associação de agricultores da região para elaboração de seu contralaudo, visando atender aos interesses desses segmentos.

A moderna Antropologia, ao pesquisar a identidade de um grupo étnico, entende que as fronteiras étnicas são fluidas e não se estabelecem unicamente por características exteriores – linguagem, cor da pele, por exemplo. A contrastividade cultural entre os indivíduos passa a depender dos chamados "sinais diacríticos", ou seja, diferenças que os atores sociais consideram significativas, e não das diferenças ditas objetivas listadas por um observador externo.

Assim, as categorias devem levar em conta o que é significante para os próprios atores, e que manterão a fronteira entre membros e não membros de determinado grupo étnico. Muitos desses sinais diacríticos são, inclusive, tão sutis que somente a partir do método de pesquisa etnográfico podem ser identificados. Daí a importância de se dar voz aos grupos estudados.

As opiniões defendidas pelos contralaudistas chamados à oitiva bem como pela bancada ruralista na CPI caracterizam-se pela exclusão e manutenção da invisibilidade dos grupos beneficiários de políticas territoriais.

8 . O caso de Morro Alto

O processo para regularização fundiária de terras do quilombo de Morro Alto foi citado na CPI pelo Deputado Alceu Moreira por conter suposta fraude na delimitação da área remanescente de quilombo. As acusações são as de que o INCRA teria aprovado a área do território em apenas uma reunião e de que a equipe técnica de elaboração do relatório antropológico teria agido com parcialidade, seria "interessada" direta no feito e teria relações de proximidade com a comunidade interessada.

O processo de regularização desse território, encaminhado pelo INCRA à essa CPI, revela que acusações não encontram fundamentos fáticos que configurem fraude.

Primeiramente, convém mencionar que entre os anos de 1999 e 2003, a atribuição de regularização fundiária era da Fundação Cultural Palmares- FCP (por meio da Medida Provisória nº.1911, de 25 de novembro de 1999 e Portaria Nº 447, de 02 de dezembro de 1999, Portaria do FCP n° 40, de 13.07.00 e Decreto Nº 3.912, de 10 de Setembro de 2001).

O Relatório Antropológico denominado "Comunidade Negra de Morro Alto: Historicidade, Identidade, Territorialidade e Direitos Constitucionais", foi elaborado por meio de convênio entre Secretaria Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com recursos da Fundação Cultural Palmares, convênio nº 002/2001, de 13/07/2001. A coordenadora da pesquisa, Daisy Macedo de Barcellos, a então Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Afro-Brasileiros da UFRGS, foi chamada por sua experiência no estudo das relações raciais no Rio Grande do Sul.

Uma vez pronto, a FCP recepcionou o referido relatório a partir de parecer de pesquisadores do Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina. Coube à Palmares, portanto, a aprovação do laudo antropológico com base na legislação vigente à época. O estudo antropológico foi publicado pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 2004.

Com a transferência da atribuição da regularização de territórios quilombolas para o INCRA em 2003, os processos que foram abertos na autarquia receberam os estudos que já haviam sido realizado pela Fundação Cultura Palmares. De fato, em 2004 o INCRA recebeu o ofício n° 74 da Fundação Cultural Palmares remetendo os autos do procedimento da Comunidade Quilombola do Morro Alto com o território já identificado. Ou seja, o estudo antropológico não foi elaborado pelo INCRA, autarquia que deu continuidade aos trabalhos de regularização nos termos que se seguem. Considerando os conflitos pela demanda por terra existentes na região, a elaboração do relatório antropológico foi ato fundamental para o conhecimento da área que a comunidade tradicionalmente ocupou visando orientar a ação estatal.

A leitura processo de regularização fundiária de Morro Alto aberto no INCRA revela ainda o acompanhamento realizado pelo Ministério Público por meio da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, tendo ingressado com Ação Civil Pública (ACP) N° 5004829-78.2011.4.04.7121, com obrigação de fazer ao INCRA.

Percebe-se que nesta CPI, o Deputado Alceu Moreira quer fazer crer que seis instituições públicas – entre federais e estaduais - foram enganadas por uma suposta falsa demanda da comunidade

remanescente de quilombo.

O relatório antropológico levanta, a partir de historiadores locais e documentação histórica, como foi a chegada dos africanos escravizados na região de Morro Alto. A colônia portuguesa estabeleceu povoamento da área em conflito militar espanhol, na definição das fronteiras. Na chegada desses povoadores já se registra a utilização da mão de obra escrava. É notório também que a população escrava foi utilizada nos conflitos militares que envolviam revoltas, como foi o caso da Guerra Guaranítica e nas demais guerras de demarcação das fronteiras da região. Posteriormente nessa região, as sesmarias foram monopolizadas por uma elite de comerciantes e de militares que muitas vezes não chegaram a ocupá-las.

As famílias de Morro Alto são descendentes de escravos das Fazendas Morro Alto e Aguapés. As terras da Fazenda Morro Alto foram legadas em testamento a 24 escravos pela então proprietária Rosa Osório Marques. A associação quilombola de Morro Alto atualmente leva o nome da donatária. Não obstante o testamento, os ex-escravos não receberam a propriedades das terras. Além das terras de Morro Alto, os escravos forros foram comprando pequenas porções de terras em processos não formalizados em cartório e também ocupando porções de terras então livres, com o declínio das fazendas na região no século XIX. Assim, o território identificado de Morro Alto é composto pela área da Fazenda Morro Alto, doada pela então proprietária a 24 escravos, áreas compradas e ocupadas no período pós-decadência das fazendas da região e que nunca foram legalizadas pelos ex-cativos.

A acusação de que o INCRA teria recepcionado o relatório antropológico da Fundação Cultural Palmares e aprovado a área remanescente em uma única reunião é refutada, bem como a de que a definição da área tradicional foi feita em uma única reunião a partir da análise do processo de regularização fundiária de Morro Alto no âmbito do INCRA.

O relatório antropológico conveniado pela Fundação Cultural Palmares foi elaborado por equipe multidisciplinar e buscou reescrever o histórico de ocupação do solo pelos ancestrais das famílias quilombolas. Parlamentares parecem desconhecer o fato de que a Fundação Cultural Palmares foi legalmente responsável pela regularização de territórios quilombolas entre 1999 e 2003 e não apenas pela certificação da auto-identificação, como ocorre atualmente. Portanto o relatório foi executado e aprovado pelo então órgão competente para regularização à sua época, não havendo necessidade de realização de outra peça idêntica pelo novo órgão responsável pela política de regularização de quilombo, o INCRA. A autarquia incorporou o relatório e todo o material oriundo da Fundação Cultural Palmares por se adequar ao normativo de regulamentação vigente para regularização de territórios quilombolas. Assim, o relatório da CPI se equivoca ao ignorar que no governo federal do Presidente Fernando Henrique Cardoso a Fundação Cultural Palmares tinha por competência a regularização fundiária de terras quilombolas.

Entre o recebimento do relatório em 2004 e sua juntada ao processo, em 2005, foram feitas reuniões técnicas e análise do material que culminaram com a incorporação do relatório antropológico ao processo. Não se tratou, portanto, de processo analítico rápido, realizado em apenas uma reunião como acusa o Deputado Alceu Moreira.

A publicação do RTID também não se tratou de processo rápido ou expedito. Nos autos do processo de regularização do INCRA fica evidente também a série de discussões que ocorreram antes da publicação do Relatório Técnico de Identificação de Delimitação, o qual só foi publicado em 2011. Entre o recebimento do relatório antropológico pelo INCRA – 2004 - e sua publicação – em 2011 - foram realizadas uma série de reuniões técnicas sobre o relatório antropológico recebido bem como reuniões com a comunidade quilombola interessada, com sindicatos de trabalhadores rurais locais, prefeituras, Ministério Público Federal e parlamentares.

O tempo decorrido entre a recepção do processo pelo INCRA e a publicação do RTID revelam as diversas ações de mitigação de conflitos e busca por solução de regularização que garantisse direitos territoriais à comunidade quilombola de Morro Alto e minimizasse os impactos sociais sabidos dessa regularização.

Na audiência pública da CPI do dia 19 de maio de 2016, que visou tratar do caso de Morro Alto, à professora Daisy Macedo de Barcellos não foi feita qualquer pergunta específica sobre o conteúdo do seu relatório antropológico, objeto do requerimento de seu convite, mas sobre outros textos e sua ligação com a comunidade.

Assim como na sessão de oitiva da professora Flávia de Melo, tal estratégia revelou baixa compreensão do relatório de Morro Alto por parte da assessoria da bancada ruralista ou, ainda, que não encontraram no texto do relatório nenhum indício que sustentasse a fábula da suposta fraude cometida.

O despreparo da assessoria da direção da CPI ficou novamente evidente quando questionaram a professora Daisy a partir da leitura de um texto que não era de sua autoria: tratava-se da introdução de uma coletânea de artigos, na qual é autora de apenas um dos artigos, e não do texto integral do livro, como os deputados ruralistas e seus assessores queriam acreditar.

Em contraposição do trabalho técnico da Professora Daisy Macedo de Barcellos, foi convidado o Doutor em Ciências Sociais Roque Callage Neto. Em seu depoimento na CPI, Roque Callage Neto não sustenta a existência de fraude no relatório de Morro Alto nem no processo de regularização fundiária desse território.

O principal ponto desse depoente é que ele afirma embasar seu trabalho em teorias da identidade diferentes das que a maioria da Antropologia utiliza. Do ponto de vista do conceito de quilombo utilizado

pelo depoente Roque Callage Neto, esse resume quilombo à “reunião de escravos fugidos”. O depoente descarta toda a produção histórica e antropológica brasileira que, desde os anos 80, vem apontando a diversidades de formas de aquilombamento e uso do solo pelos grupos negros pós-escravidão.

O depoente se apega ao conceito colonial e Imperial de quilombo, vigente na época escravista, na qual o aquilombamento é tido como subversão à ordem política e econômica. A hoje vasta produção acerca do fenômeno quilombo reiteradamente apontou diversas formas de aquilombamento que deram origem ao que hoje são as comunidades remanescentes de quilombo.

A fuga, a ocupação de terras “livres” ou “soltas”, as heranças não cumpridas, as doações informais, a ocupação de fazendas abandonadas, nas quais o empreendimento senhorial ruiu são as formas mais comuns de formação de quilombo. A fuga não representa a única história da formação de quilombos no Brasil. Reduzir a formação dos quilombos à fuga de negros escravizados revela o desconhecimento ou deliberada escolha por descartar a vasta produção historiográfica brasileira por parte do depoente. Uma política pública deve estar antenadas aos mais modernos achados da Ciência.

Isso coloca o Dr Roque Callage Neto como profissional isolado no campo científico. É desses profissionais cientificamente isolados no campo acadêmico brasileiro de que se valem os deputados ruralistas para atingirem seus interesses políticos de manter a invisibilidade de população que reivindicam o direito a terra nessa CPI, trazendo versões pouco aceitas pela academia brasileira e internacional.

O fato do depoente convidado pela CPI para apresentar seu contra laudo utilizar entendimento teórico diferenciado e isolado não representa que o laudo antropológico de Morro Alto se configure em fraude.

Os parlamentares interessados na não regularização de terras em nome da comunidade quilombola de Morro Alto acusam a ausência de procedimento licitatório na formação do grupo de trabalho de elaboração do relatório antropológico, contrariando princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade administrativa. Como mencionado anteriormente, foi realizado convênio entre a Secretaria Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com recursos da Fundação Cultural Palmares. Considerando a experiência da então professora Daisy Macedo de Barcellos.

Neste caso, fica evidente que os relatores desconhecem as diferenças elementares entre contratos e convênios. “No contrato, o interesse das partes é diverso. Interessa à Administração a realização do objeto contratado e ao particular o valor do pagamento correspondente. Há sempre contraprestação, vantagem ou benefício pelo objeto avençado. No convênio, o interesse das partes é recíproco e a cooperação mútua.

As partes têm por finalidade a consecução de determinado objeto de interesse comum". (p.836)[61]

Evidente que na elaboração de um relatório antropológico pela universidade federal, a universidade não o faz porque vai receber vantagem ou benefício, mas por interesse recíproco. Afinal, um relatório antropológico é um produto intelectual intrinsecamente relacionado com as atividades acadêmicas. Desta forma, como é evidente a existência do interesse recíproco, torna-se inequívoca a opção pelo convênio. E justamente por se tratar de convênio, torna-se improcedente a crítica de que não houve processo licitatório. Pois não há a possibilidade de licitação para acordos dessa natureza. Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União - TCU: "Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8.666 são necessariamente precedidos de licitação – com ressalvas legais – no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas (...)"(p.836)

Acusam ainda de conluio e parcialidade o apoio dado pelos pesquisadores que elaboraram o relatório antropológico à constituição de uma associação representativa e o diálogo com movimento negro local. A constituição de uma associação representativa é obrigatória para a titulação de terras de forma coletiva. As comunidades quilombolas têm historicamente recebido apoio da igreja, de organizações da sociedade civil e universidades para se organizarem enquanto grupos que sempre foram invisíveis, no sentido de pleitear direitos do Estado.

Os pesquisadores que assessoraram a comunidade no estabelecimento de uma associação representativa e seu regimento atuaram já estavam imbuídos de seu papel de agente público, partícipes do convênio estadual nº 002/2001, de 13/07/2001, conforme acima descrito.

O fato de pesquisadores envolvidos na confecção do relatório antropológico terem acompanhado a formação da entidade associativa não significa a auferimento do acesso à terra que o território trará. São os quilombolas cadastrados como sendo remanescentes e reconhecidos pelo grupo aqueles que poderão usufruir do acesso à terra e outras políticas voltadas para esse grupo.

O acompanhamento dos trabalhos de campo por membros da comunidade quilombola, criminalizado pelo relatório da CPI, é procedimento de pesquisa utilizado no referencial da etnografia de qualquer grupo em estudo, abordagem de pesquisa consagrada na Antropologia. Cabe a esses apontarem aos pesquisadores as localidades históricas ocupadas. A identificação de áreas quilombolas é feita cotejando-se documentação histórica, história oficial e história oral. A comunidade remanescente é o sujeito da pesquisa de identificação. Parte do estudo de identificação de terras é a oitiva das histórias e relatos de chegada, ocupação e perda de terras por parte do grupo estudado, o que envolve, por óbvio, a

61BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4ª Ed. Brasília:TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, 2010. p. 836

participação dos sujeitos como interlocutores da pesquisa. O procedimento de etnografia de um grupo não significa, como aponta o relatório final da CPI, que os membros da comunidade conduziram a pesquisa.

Por ser sujeito da pesquisa para identificação de seu território tradicional, o estudo do RTID tem como foco a comunidade quilombola interessada, o que não impede a oitiva de grupos de outras origens que tenham relação com o grupo quilombola. O relatório de Morro Alto traz elementos que apontam a relação da comunidade com moradores não quilombolas da região, levantando as trocas sociais existentes entre famílias quilombolas e famílias de outras origens. Repisa-se ainda que conforme procedimento descrito no item 2 do presente tópico, há duas instâncias de contestação ao RTID, que permitem a manifestação de qualquer interessado no processo.

O relatório antropológico feito pela equipe da UFRGS identificou 4.632,2 ha, não obstante relata-se nos autos do processo administrativo que a comunidade apontou outras áreas de ocupação histórica além da área identificada, o que pode ser conferido em leitura do processo de regularização do INCRA. Apesar de tal apontamento pela comunidade, o estudo antropológico não apontou elementos suficientes para inclusão de outras áreas como áreas remanescentes da comunidade. Tal divergência expressa claramente a atuação autônoma da equipe de pesquisadores e a elaboração de relatório baseado em elementos históricos e sociais que comprovam a vivência, em tempos passados, do grupo afrodescendente de Morro Alto na área identificada e não em aspecto tão somente ideológicos e acríticos, como querem fazer crer deputados ruralistas na CPI. O fato de partilhar com o Movimento Negro Unificado crença quanto à importância da regularização territorial quilombola não impediu o grupo técnico de apresentar relatório, com base nos achados de pesquisa, com área inferior à postulada pela comunidade interessada.

O relatório final da CPI ainda se apega em ponto frágil para acusar de vício o relatório antropológico. O relatório aponta que a pesquisadora Daisy Macedo de Barcellos afirmou em seu depoimento à CPI não conhecer a tese de doutorado da professora Cíntia Muller sobre o quilombo de Morro Alto, quando na verdade a Professora Dayse foi partícipe de sua banca examinadora. A CPI quer enxergar falta grave no ato de não se lembrar que participou de banca examinadora por parte de uma profissional aposentada há mais de dez anos que tem em seu Currículo Lattes da plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) quarenta e cinco participações em bancas examinadoras científicas.

As acusações de fraude na execução do relatório antropológico que vem por parte do Deputado Alceu Moreira não encontraram respaldo na análise do processo administrativo de regularização, no conteúdo das audiências realizadas na CPI para tratar do caso de Morro Alto ou diante dos métodos de pesquisa comumente utilizados an Antropologia.

Importante, reiterar, por fim, que a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

não encerra o processo de regularização de um território quilombola. Diferente do que afirma o relatório final da CPI, o Relatório Técnico não é "inquestionável". O território identificado é peça aberta para debate da sociedade, em especial, é aberta a oitiva dos proprietários, posseiros que vivem na área identificada como sendo território quilombola além de órgãos de governo. Há previsão legal de duas instâncias recursivas visando dar oportunidade aos interessados de se manifestar e à autarquia de avaliar o impacto do processo de regularização aos afetados.

No caso de Morro Alto, como mostram os autos do processo de regularização fundiária do INCRA, é sabido o grande quantitativo de produtores rurais atualmente morando na área identificada como sendo remanescente do quilombo. Tal fator relativo ao impacto social não se configura em elemento fático para se falar em fraude na etapa de identificação. A solução para o impacto social passa pela mediação entre os direitos territoriais da comunidade remanescente de quilombo e a ocupação consolidada de pequenos agricultores também público preferencial de políticas de fomento da produção agrícola.

O Incra tem atuado na garantia de acesso à terra às comunidades quilombolas, identificando territórios tradicionais e ao mesmo tempo na perspectiva de conciliação de conflitos instalados ou latentes. O professor Denis Rosenfield, em sua tomada de depoimento nesta CPI no dia 25/02/2016, avalia que o INCRA tem executado a política de regularização de forma "sensata" e "bem conduzida", caracterizando-se pela conciliação das diversas situações fundiárias do campo e pela diminuição dos conflitos, chegando a soluções fundiárias em vários casos.

A atuação de parlamentares dessa CPI e seus representantes que veiculam, sem as devidas provas, a suposta existência de fraudes no caso de Morro Alto tem atuado em sentido oposto à conciliação de direitos e políticas públicas e à paz no campo, incitando o conflito na localidade. A solução para a regularização de Morro Alto passa pela mediação de conflitos de diferentes segmentos rurais, com garantia de direitos territoriais.

9. O caso de Rincão dos Negros

i. Contextualização do Processo Administrativo

O INCRA/RS abriu o Processo Administrativo SR-11/RS 54220.000398/2005-31 para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Negros, em 07 de março de 2005, por solicitação GT Fundiário do Conselho Estadual, composto de órgão públicos e várias organizações da sociedade civil, com

participação do Ministério Público Federal – MPF, em determinadas ocasiões, como ocorreu na reunião realizada 04 de março de 2005, fls. 02/05, na pessoa da Procuradora da República Exma. Sra. Carmem Hessel, então integrante do Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas do MPF.

A comunidade foi reconhecida como Remanescente das Comunidades de Quilombos através de Certidão de Auto-reconhecimento, emitida pelo Ministério da Cultura, através da Fundação Palmares em 06 de abril de 2004, fl. 08.

a. Breve histórico da trajetória da Comunidade Quilombola do Rincão dos Negros

Em 2005 a comunidade quilombola do Rincão dos negros iniciava junto ao INCRA o processo administrativo para a regularização de seu território. Localizada no município de Rio Pardo, Rincão dos Negros apresenta uma configuração social que combina com a própria história desse município, um dos que mais recebeu mão de obra cativa durante o período escravocrata. Não são imotivadas, portanto, as tensões entre quilombolas e não-quilombolas: a comunidade, conforme os inúmeros registros que constam no processo, frequentemente se viu herdeira de um legado desigual e racista, ademais de violento, que os confinou num espaço diminuto.

O território que hoje reivindicam, conforme apontam, é um *território de direito* dos negros ancestrais, cujo a origem é atribuída a uma doação de terras feita por Jacinta Souza para seus 87 escravos que já estavam alforriados (Rubert[62], 2005, Gehlen& Fernandes, 2007[63]). Ainda que seja um território de direito, as espoliações de terra fora, uma constante no percurso dessa comunidade. Tais expropriações encarceraram os quilombolas em áreas ínfimas, as quais não asseguraram a sobrevivência da comunidade. Em razão dessa desproporção provocada por esbulhos, resta as hoje 29 (vinte e nove) famílias o trabalho como diaristas em grandes lavouras da região. Não há em Rincão dos Negros uma autonomia produtiva – ainda que algumas famílias aproveitem os parcos espaços para cultivar hortas.

Como referido acima, os traços de um passado escravista não são apenas sentidos no tencionamento das relações entre quilombolas e não-quilombola, mas estendem-se à organização social do espaço. Ao lado da Capela imaculada Conceição da Bela Cruz, erguida em 1888 pelos negros então recém livre (situada na área reconhecidamente quilombola, parte do que fora herdada de Jacinta Souza), foi construída uma Igreja reconhecida como “dos brancos” - onde são celebradas, paralelamente, no dia

62GHELEN, Ivaldo; FERNANDES, Mariana Balen. Relatório sócio, histórico e antropológico da comunidade Rincão dos Negros Rio Pardo/RS. Porto Alegre: UFRGS. INCRA,2007.
63RUBERT, Aparecida. Comunidades negras rurais no RS: um levantamento socioantropológico preliminar. Porto Alegre: RS Rural, IICA, 2005.

08 de dezembro, a mesma festa que ocorre na Capela “dos negros”. A separação desses universos religiosos a partir de critérios étnicos é mais um elemento incontestável da aferada luta que se inscreve desde o início desa ocupação negra e que persiste contemporaneamente.

Esse processo excludente e segregacionista, que culmina com a apropriação indevida do território pertencente aos descendentes dos antigos escravos teve como resultado a expulsão de diversas famílias, que desterritorializadas migraram para centros urbanos próximos. Outras se afastaram do que seria o núcleo deixado por Jacinta Souza, buscando áreas em que estivessem protegidos. Esse histórico de pressões – que resultaram em muitos trânsitos – pode explicar a descontinuidade dos 571,86 hectares do território hoje pleiteado.

Parte desse circuito violento, cabe ressaltar, repercutiu nas ações do procedimento administrativo: o levantamento fundiário e a delimitação do território, que duraram aproximadamente 60 (sessenta) dias, foram realizadas com acompanhamento e proteção de técnicos da Autarquia pela Brigada Militar e Polícia Federal.

Diante do exposto, prosseguir com as ações para a regularização fundiária, consiste também na efetivação de uma reparação histórica no pleno sentido de justiça devida a essas pessoas que possuem uma nítida relação de reciprocidade e de resistência com o território em questão.

b. Sobre a acusação acerca de desídia ou de ação imotivada do INCRA

Em junho e novembro de 2006 o MPF era informado de tratativas com a UFRGS para realização do relatório Antropológico – Ofício/Incra/SR/RS/Nº 1005, fl. 09 e Ofício/Incra/SR/RS/Nº 390, fl. 11.

O Convênio INCRA e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Universidade foi assinado em 28 de dezembro de 2006, registrado sob Nº RS/4320/2006, para realização de relatórios sócio, histórico e antropológicos de comunidades quilombolas, entre as quais a de Rincão dos Negros.

Além da descrição da metodologia contida no projeto básico, em virtude de avaliação realizada pela antropóloga Ana Paula Comin de Carvalho, SIAPE N°1559824, o INCRA enviou ao Coordenador da Pesquisa Prof. Dr. Ivaldo Gehelen, documento contendo orientações detalhadas a serem atendidas na elaboração do relatório (documentos constantes às fls. 14 a 17 do processo administrativo).

Para início dos trabalhos de elaboração do relatório foi realizada reunião na comunidade, oportunidade em que foi apresentada a equipe de pesquisa e as ações a serem desenvolvidas, conforme normativos da regularização de quilombos (documentos constantes na fl. 13 do processo administrativo).

Fruto do convênio, o INCRA recepcionou o Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS (Projeto FAURGS/INCRA RS/4320/2006), tendo como Coordenador Geral o Professor Ivaldo Gehlen – Doutor em Sociologia, Coordenadora do Estudo Mariana Balen Fernandes – Mestre em Antropologia e elaborado pela seguinte equipe técnica:

- Ivaldo Gehlen (Coordenador Geral), Bacharel em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia (UFRGS), Doutor em Sociologia (Universidade de Paris X – Nanterre – França), Professor do Departamento de Sociologia, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (UFRGS);
- Mariana Balen Fernandes (coordenadora do estudo) Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre em Antropologia Social (UFRGS), possui vasta experiência na temática quilombola, tendo participado de vários estudos de Quilombos junto ao INCRA;
- Cristian Jobi Salaini, Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre em Antropologia Social (UFRGS), pesquisador pelo IPHAN, possui experiência na temática quilombola, tendo participado de vários estudos sobre Quilombos;
- Alejandro Jesus Fenker Gimeno, Licenciado em História (UNIFRA – Santa Maria), especialização em História. Participou de estudos de Quilombos;
- Lucimar de F. dos Santos Vieira, Bacharel em Biologia (UFRGS), Mestre em Geografia (UFRGS), participou de estudos socioambientais educação ambiental em assentamentos rurais;
- Márcia Ramos Berreta, Bacharel em Geografia (UFRGS), Mestre em Geografia (UFRGS) participou de estudos socioambientais educação ambiental em assentamentos rurais;
- Ieda Regina Ramos, Bacharel em Ciências Sociais (UFRJ), mestranda em Desenvolvimento Rural (UFRGS), participou de estudos de Quilombos;
- Iara Kunde Dickel, Licenciada em Ciências Sociais (UFRGS), especialista em Ciências Políticas, participou de estudos sobre assentamentos rurais, quilombos, serviços públicos.
- Professor José Carlos Gomes dos Anjos, atuando como consultor, Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre e Doutor em Antropologia Social (UFRGS), Professor do Departamento de Sociologia e dos Programa de Pós-Graduação de Sociologia e de Desenvolvimento Rural (UFRGS), pesquisador da temática quilombola, possuindo livros e artigos publicados sobre este tema;
- Nara Regina Dubois de Jesus, Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre em Sociologia (UFRGS), atuando como apoio, participou de estudos de cadastramento, população em situação de rua e quilombolas.

c. “As falhas do laudo antropológico”

O documento acusatório baseia-se, sobremaneira, no argumento infundado de que o conceito de quilombo “nos moldes constitucionais” diria respeito, apenas, aos casos em que o histórico de resistência do grupo étnicorracial está vinculado à existência pretérita de “escravos fugidos”.

A esse respeito, gostaríamos de nos reportar, primeiramente, ao texto do próprio Decreto 4.887/2003, em definição de seu Artigo 2, o qual sintetiza os principais pontos estipulados enquanto critério para a identificação e reconhecimento das terras ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos: 1) critério de auto-atribuição do grupo étnicorracial; 2) trajetória histórica própria; 3) relações territoriais específicas; e 4) presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Todos os quatro principais pontos acima descritos, como critérios estipulados na legislação vigente a serem avaliados, são ainda pormenorizados nos itens descritos no Artigo 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009, a qual determina linhas temáticas relevantes e parâmetros teórico-metodológicos aos Relatórios antropológicos de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural. Em nenhuma parte da legislação que regulamenta o direito constitucional garantido pelo Artigo 68 dos ADCT, há uma referência sequer, à exigência de uma existência pretérita de escravos fugidos no histórico dos grupos enquanto critério conformador de identidade étnicorracial.

A esse respeito, gostaríamos de ressaltar o fato de que o imaginário social por trás da figura dos "escravos fugidos", como representativa da resistência negra aos séculos de opressão e exploração historicamente sofridas, configura apenas uma modalidade dentre um amplo espectro de experiências sociais relativas ao período, e nem sempre faz jus às práticas de resistência cotidianamente tecidas e vivenciadas pelas famílias de escravizados.

Nesse sentido, nos reportamos à ampla produção de pesquisas historiográficas recentes que abordam a configuração da estrutura fundiária nacional e regional, sob a perspectiva racial, em meados do século XIX. Em relação ao período, diversos pesquisadores constatam que a constituição de um campesinato negro646566 a partir do pós-abolição foi, e ainda é, questão amplamente invisibilizada, bem como, as relações de sociabilidade e parentesco que constituíam o tecido social à época67.

Como estratégia recorrente de garantia de domínio territorial por parte de grandes proprietários, muitos optaram pela cessão de ocupação de pequenos quinhões de terras em suas propriedades – sobretudo "terras de mato", faxinas, dobras e limites de terras – por famílias de lavradores nacionais,

64GOMES, Flávio dos Santos. Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil - 1 ed, São Paulo: Claro Enigma, 2015.
65FARINATTI, Luis Augusto. Sobre as cinzas da mata virgem. Os lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845-1880). Dissertação (Mestrado em História). Porto Alegre: PUCRS, 1999.
66ZARTH, Paulo Afonso. Do arcaico ao moderno. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.
67SLENES, Robert. Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

posseiros e agregados das fazendas e estâncias. Com o fim da exploração de mão de obra compulsória de escravizados, muitas famílias negras que anteriormente compunham o plantel das grandes propriedades, passaram a ocupar também quinhões de terra nos limites das grandes fazendas sob o regime de cessão, ou mesmo doação, como foi o caso dos ascendentes de Rincão dos Negros através da doação efetuada por Jacinta Souza, conforme abordado na pesquisa sócio-histórico-antropológica.

Assim, a multiplicidade de contextos e situações que compuseram as vivências e estratégias de resistência das negras e dos negros à opressão e exploração historicamente sofridas perpassou, em muitos casos, a opção pela permanência nas terras já conhecidas e ocupadas, bem como, pela inserção produtiva na economia local. Isto não significou, contudo, o fim da exploração da mão de obra dos antigos cativos através do domínio político e econômico dos grandes proprietários, menos ainda, o fim da opressão racial.

A opção pela ocupação de frações de terras permitia, em muitos casos, tão somente manter a agregação de familiares próximos e a produção de roçados próprios, como forma de autonomia relativa e sempre negociada em caráter assimétrico.

No caso da história das famílias de Rincão dos Negros, o preconceito e a opressão a que foram impelidos traduziu-se em fartos relatos de perseguição, humilhação, espoliação de seus direitos e proibição ao acesso das terras por eles tradicionalmente ocupadas. Portanto, as acusações em forma de não reconhecimento de sua identidade étnicorracial, de deslegitimação do direito a enunciar sua própria trajetória coletiva e processo de resistência arduamente erigido por seus ascendentes, soa como mais um eco de violência e silenciamento – do não tão distante – passado escravocrata.

d. Da continuidade do Processo no INCRA

A Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Rio Pardo foram informados da abertura do procedimento administrativo, conforme documentos juntados às fls. 19 a 24 do processo administrativo do INCRA.

Ao longo do processo é possível verificar que o Ministério Público Federal, em inúmeras oportunidades, solicita informações sobre a elaboração do Relatório Antropológico e elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID): Of. PRM/SC/2007 Nº 129, fls. 26, Of. PRM/SC/2008 Nº 261, fls. 29, Of. nº 650/2008-PRM/SC, fl. 33, Of. n° 710/2008 – PRM/SC, fl. 37.

Também por solicitação do MPF, na data de 03 de dezembro de 2008 é realizada reunião na Comunidade com a participação do INCRA e Prefeitura Municipal com vistas a prestar esclarecimentos sobre a proteção material e imaterial da Comunidade Rincão dos Negros (conforme documento na fl. 33 do processo administrativo do INCRA). Também foram notificados os Órgãos e entidades previstas no § 4º, do Art. 7° da IN 49/2008, da instauração do procedimento administrativo em questão para, caso julgassem necessário, contribuírem com informações (fls. 40 a 45).

Em nova reunião realizada na comunidade, na data de 15 de agosto de 2009, uma cópia do Relatório Antropológico foi formalmente entregue, conforme sugere o normativo do INCRA e os ditames da Convenção n. 169 da OIT.

Novas informações foram repassadas ao MPF, conforme documentos às fls. 56, 58, 59 do processo administrativo do INCRA, informando das dificuldades operacionais para elaboração das demais peças do RTID, tendo como ponto de partida o Relatório Antropológico elaborado pelo convênio com a Universidade.

Em ofício encaminhado ao INCRA, conforme documentos às fls. 75 a 76 do processo administrativo do INCRA, o MPF: "Recomenda ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na pessoa do Superintendente Regional do Incra no RS, Mozar Artur Dietrich, que efetue o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade de Rincão dos Negros, em Rio Pardo, RS, em 90 (noventa) dias. O acolhimento da presente recomendação prevenirá o ajuizamento de Ação Civil Pública específica, sem prejuízo da adoção pelo Ministério Público Federal de medidas administrativas, cíveis e penais. "

Na construção das peças do RTID várias reuniões foram realizadas com a Comunidade, e desde o primeiro momento em que o INCRA apresentou e debateu o estudo realizado pela UFRGS, foi expresso que a delimitação territorial consideraria outras variáveis além do território tradicional identificado, conforme fica evidenciado no trecho a seguir da ata da reunião realizado em 06 de julho de 2011 (fl. 79), quando a comunidade manifestou-se:

> 1. Dar continuidade a demarcação do território. Decisão tomada por ampla maioria, com apenas dois votos em contrário;
> 2. Que o território a ser demarcado assegure a sobrevivência das famílias, mexendo só com o que for necessário;
> 3. Os agricultores familiares até um módulo fiscal que moram e trabalham com suas famílias vão permanecer onde estão;
> 4. Famílias que tem apenas pequenas áreas para moradia também devem permanecer;

5. O território não precisa ser demarcado de forma contínua.

Apenas em 22 de agosto de 2011 é constituída a Comissão e realizada sua primeira reunião, conforme ata juntada às fls. 85/86 do processo administrativo. Por todo exposto, fica absolutamente evidenciado que o relatório antropológico era de amplo conhecimento geral, inclusive integrando a equipe do RTID a Antropóloga Behtânia Dias Zanatta, servidora de carreira do INCRA. Importante ressaltar que incorporar o relatório antropológico elaborado a partir de convênio ao RTID em elaboração não significa, necessariamente, aceitá-lo na sua integralidade.

Em nova reunião realizada na comunidade, nesta oportunidade por iniciativa do MPF, conforme ata juntada às fls. 89 a 92 do processo administrativo, com vistas a novos esclarecimentos. Na reunião, o Procurador da República Jorge Irajá Louro Sodré esclarece sobre reuniões realizadas com Prefeitura, com agricultores e dificuldades que serão encontradas nas atividades de delimitação do território.

Em um primeiro relatório de atividades de campo, os técnicos do INCRA Assis F. Teixeira, Fiscal de Cadastro, e Rubem Marcos Brizola, Perito Federal Agrário, apresentaram um primeiro mapa do território a partir das decisões da comunidade anteriormente mencionadas e relatam dificuldades encontradas, inclusive “fomos surpreendidos e cercados por um grupo de pessoas que se intitulavam proprietárias daquelas terras. Na acasião as manifestações destas pessoas foram bastante agressivas” (fls. 94/97).

Fica claro consultando o processo administrativo que foram esgotadas todas as possibilidades de realização dos levantamentos de campo com diálogo. Para superação dessas dificuldades, no entanto, foi necessária publicação de edital com vistas a notificar os ocupantes, lindeiros, portadores de títulos de propriedade e demais interessados sobre o ingresso na área para realização do levantamento fundiário dentro dos limites apontadas no mapa citado. Inclusive, foi realizada reunião com o MPF, ocasião em que foram tirados os seguintes encaminhamentos:

> a) decisão do INCRA de levar a cabo o levantamento fundiário;
> b) para realizar os trabalhos o INCRA dará ampla publicidade das ações que desenvolverá, inclusive com publicação de edital;
> c) fica acordado o acompanhamento da Polícia Federal e do Comando da Brigada Militar da Região;
> d) para diminuir a potencialidade do conflito será realizada mais reunião com sindicatos da região, Prefeito de Rio Pardo, Câmara de Vereadores e comissão representativa dos proprietários esclarecendo os objetivos da ação do INCRA;
> e) a reunião contará com participação da Polícia Federal e Brigada Militar. Documentos fls. 100/128.

O levantamento fundiário foi realizado pelos técnicos do INCRA Assis F. Teixeira, Fiscal de Cadastro, e Rubem Marcos Brizola, Perito federal Agrário, no período de 28 de março a 20 de abril de 2012, acompanhados pela Polícia Federal e Brigada Militar. Relatório, conforme documentos juntados às fls. 143 a 158 do processo administrativo.

Em reuniões na Comunidade nas datas de 13 de novembro de 2012 e 19 de fevereiro de 2013, finalmente a comunidade, a partir dos elementos ofertados pelo INCRA, acorda sobre o território a ser delimitado indicando que somente imóveis com mais de 1,5 módulos fiscais (30 hectares) seriam incluídos (documentos juntados às fls. 169/170 do processo administrativo). Nas fls. 171 a 188 do processo do INCRA, o Perito Federal Agrário apresenta o trabalho final com os mapas do território delimitado e memoriais descritivos, abrangendo 04 (quatro) áreas de forma descontínua, bem como a relação de 16 (dezesseis) proprietários com terras dentro do território delimitado.

Diante de todo o exposto, fica evidenciado que a acusação de que o INCRA adotou o Relatório Antropológico (RA) como 'verdade absoluta' (termos usados pelos contestantes), sem qualquer análise acerca do que estava sendo proposto, é nitidamente uma falácia grosseira e que não corresponde à realidade fática do procedimento em curso no INCRA, pois vejamos: a área proposta no estudo da UFRGS foi de 1.330,57 hectares, já a área do Relatório Técnico de dentificação e Delimitação (RTID) é de 571,86 hectares, portanto 42,9% do território sugerido no Estudo da UFRGS, como pode-se observar nas figuras abaixo colocadas

MAPA DA PROPOSTA DE TERRITÓRIO DO RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO



Figura 01: Proposta do Relatório Antropológico (RA) sobre imagem obtida na Internet, passagem data 13/08/2016. Escala Aproximada 1:50.000, Área: 1.330,57 ha.

MAPA DO TERRITÓRIO DELIMITADO PELO INCRA

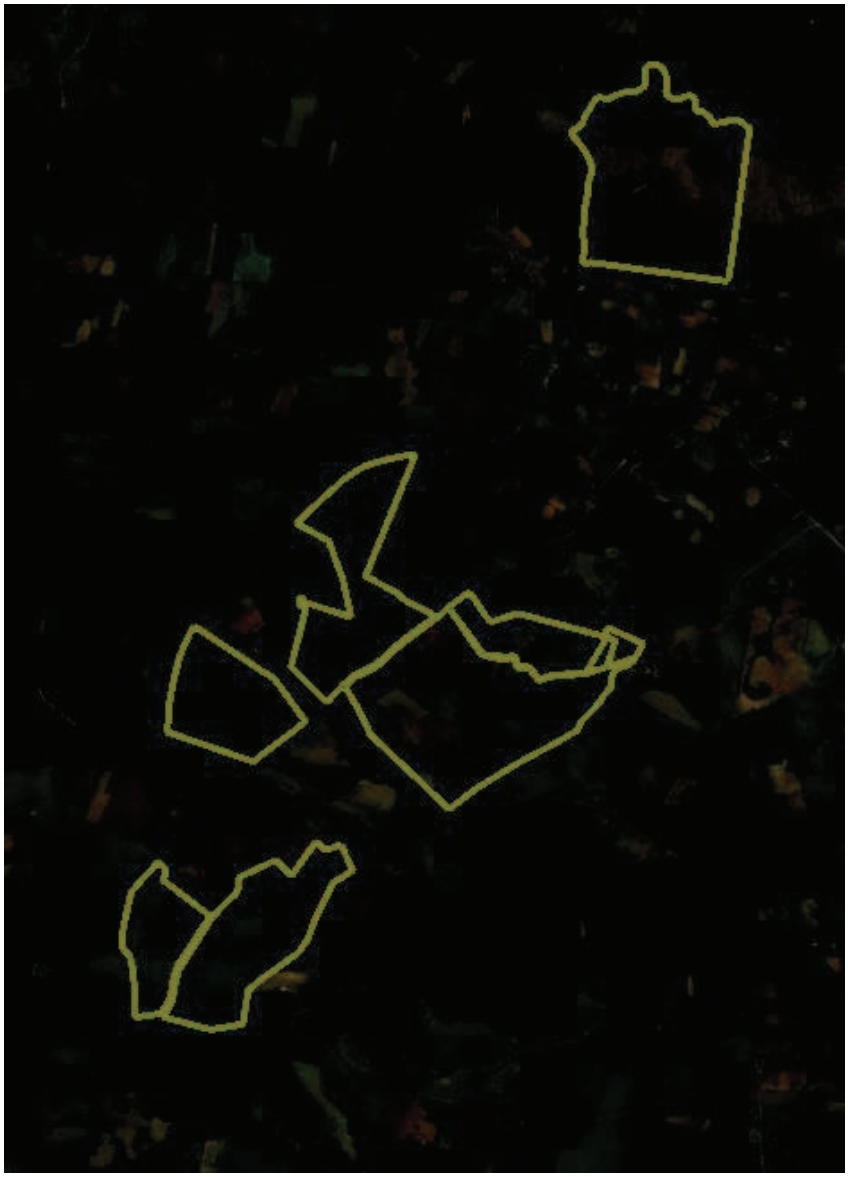


Figura 02: Proposta de Território definida no Relatório de Identificação e Delimitação do Território (RTID) da Comunidade Quilombola sobre imagem obtida na Internet, passagem data 13/08/2016. Escala Aproximada 1:50.000, Área: 571,86 ha.

Logo, fica nítido que a decisão do INCRA sobre o território a ser demarcado não teve como base unicamente o trabalho produzido pela UFRGS e, também, que não houve uma transposição automática da proposta de delimitação territorial, ao contrário do que acusam os detratores do Rincão dos Negros. Longe

disso, o INCRA aprovou no RTID uma delimitação territorial com uma área muito inferior ao território tradicional identificado no estudo da UFRGS. A ação do INCRA foi motivada pela busca de mitigar conflitos e de dar celeridade ao processo, uma das atribuições da autarquia agrária que é a busca e manutenção da paz no campo.

Registre-se, assim, que não procede a acusação de que o INCRA em apenas uma reunião delimitou o território. Essa afimração, ao contrário, demonstra raso conhecimento da legislação e do complexo processo de regularização de quilombos. A peça técnica produzida pela UFRGS, a partir de uma pesquisa densa e multidisciplinar, realizada por uma instituição e uma equipe de notório saber e que atendia os propósitos do Convênio firmado, foi recepcionada pela Comissão. O registro em ata dessa reunião representou uma mera formalização de uma leitura e análise prévia já realizada pela equipe até então responsável pelo acompanhamento da pesquisa.

Dessa forma, como dispõe a Instrução Normativa (IN) 57/2009 (artigo 10), o Relatório antapológico, sócio-histórico apresentou uma "proposta de delimitação territorial". Após essa peça técnica foram produzidas um conjunto de outras que, ao fim ao cabo, balizaram a delimitação territorial a ser aprovada pelo INCRA, a saber: Planta e Memorial Descritivo, Levantamento Fundiário e Cadastramento, Comunicação aos Órgãos, Cadastro Quilombola. Portanto, a incorporação do Relatório Antropológico não significou a adesão integral do INCRA à proposta de território constante no estudo da UFRGS.

Somente após a conclusão de todas essas peças técnicas que compõem o RTID, e mediante parecer técnico e jurídico da Procuradoria Federal Especializada (PFE), a Comissão aprovou o parecer conclusivo que foi remetido à aprovação do Conselho de Decisão Regional (CDR) da Superintendência Regional do INCRA (conforme fls. 586 e 587 do processo administrativo), e que resultou num território com menos da metade da área proposta pela UFRGS.

A demora da Autarquia em publicar o RTID levou o Ministério Público Federal – MPF a interpor a Ação Civil Pública 5001551-60.2015.4.04.7111/RS, que após a publicação do RTID em 18/05/2015 ficou com sua tramitação suspensa. Porém, foi prolatada a Sentença, em 17/05/2016, determinando ao INCRA que em 24 (vinte e quatro) meses, finalize o processo e promova as respectivas ações desapropriatórias. O recurso de apelação foi recebido com efeito apenas devolutivo e a Procuradoria Regional Federal da 4ª região não conseguiu reverter tal decisão do Juízo, tendo Agravo de Instrumento negado no STJ, decisão de 22 de fevereiro de 2017. A ação do MPF, além de determinar a obrigação de fazer, demonstra a retidão e acuidade com que todos atos procedidos pela Autarquia foram realizados com total legalidade.

ii. Contra-relatório sobre comunidade de Rincão Souza Nunes: exame de identidade, historicidade e formação antropológica, de autoria de Roque Callage Neto

Conforme previsto no processo administrativo de regularização de quilombos do INCRA (Instrução Normativa 57/2009), após a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), os particulares incidentes na área delimitada são notificados para apresentarem, caso julguem necessário, contestações ao estudo produzido. Essa documentação será analisada pela área técnica do INCRA regional e pela área jurídica da AGU no estado. Da mesma forma, o INCRA também notifica uma série de órgãos e entidades (art. 12, IN 57/2009) para apresentarem informações.

Nesse sentido, alguns interessados apresentaram no bojo de sua contestação um relatório produzido pelo Doutor em Ciências Sociais Roque Callage Neto que visa descontruir o estudo do INCRA. Assim, replicamos aqui alguns dos principais pontos analisados pelos técnicos do INCRA, que podem ser consultados na íntegra no processo administrativo.

Cabe mencionar que parte das alegações apresentadas no *Contra-relatório sobre comunidade de Rincão Souza Nunes: exame de identidade, historicidade e formação antropológica*, de autoria de Roque Callage Neto, já foram replicadas em outros trabalhos técnicos deste autor, referentes a contraditórios de outros procedimentos administrativos de comunidade quilombolas instaurados no INCRA/RS, de modo que este autor repete-se em seus argumentos, mesmo tendo ciência que não encontram eco algum na comunidade acadêmica das Ciências Sociais e áreas afins.

Um dos temas centrais do autor nesse “contra-relatório”, que reflete em outros do mesmo gênero é que rechaça a construção de“de uma nacionalidade de Estado dentro do Estado, cujo propósito do autor parecer ser o de anular os avanços da Constituição Federal de 1988, qual seja, o reconhecimento de uma nação pluriétnica e não solapada pelas noções, que foram amplamente arraigadas, de uma pretensa unidade – baseada em teorias defasadas de miscigenação cultural. Além disso, examina os contextos locais, embora de forma unilateral e baseado em narrativas hegemônicas, do município de Rio Pardo e a relação dos escravizados com os senhores, cujo parâmetro – bastante oblíquo – é de uma suposta harmonia quando dos contatos interétnicos.

Destaca-se que o autor do “contra-relatório” não afirma em nenhum momento a invalidade do relatório antropológico da UFRGS ou mesmo do RTID do INCRA. Apenas joga com conceitos datados tentando distorcer a realidade existente em favor do grupo dominante que não deseja a consolidação do quilombo na região. Tenta minimizar a participação da mão de obra negra na região, apontando a redução

de afro-descendentes no município; reduz a história dos fundadores do quilombo a um "mitor de origem", em uma tentativa de desqualificar a demanda pela área.

Ao contrário do trabalho pouco embasado de Callage Neto, é possível contrapor esse ineficiente argumento justamente com o estudo realizado pela UFRGS, o qual, "adotou métodos investigativos, exaustivos, incluindo investigação cartorial, registros históricos disponíveis, reconstrução de trajetórias de famílias quilombolas, análises de fotos e mapas gerados por tecnologias atuais, entrevistas com informantes residentes nos quilombos e nas cidades circunvizinhas" (p. 06) para aceder à memória do território negro de Rincão dos Negros, de modo a fazer um levantamento completo que indubitavelmente ratificasse a reivindicação contemporânea desse grupo quilombola. Nesse sentido, a figura de Jacinta Souza, questionada por Callage Neto, extrapola o referente fundador, trata-se de uma insígnia territorial "que ampara a comunidade quando se trata de rememorar o passado" (p. 17), conforme anuncia o relatório da UFRGS:

> Destacamos, entre as partes de terra deixadas por Antonio de Souza Nunes e sua mulher Ana Maria de Jesus, a chácara que era de sua residência, como declarou em testamento "Chácara onde tenho residido com minha família", e a parte de campo no "Rincão do beira rio", à margem do Rio Pardo, pois são estas as terras que estão diretamente ligadas à herança de Jacintha Maria de Jesus, a Jacinta Souza a que se refere a comunidade de Rincão dos Negros (p. 24).

Ainda, para além do relatório elaborado pela equipe da UFRGS, há a dissertação de mestrado, apresentada em 2001, no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, de autoria de Rui Leandro da Silva Santos, recuperada por Prass68, a qual já anuncia sobre a herança de Jacinta Souza:

> O lugar conhecido antigamente como Rincão dos Souzas era propriedade de Jacinta Ana Maria Jesus de Souza, fazendeira sem herdeiros diretos que deixou metade de sua fazenda para uma afilhada e outra metade para seus 87 escravos alforriados por ela antes de sua morte. Por ordem de Dona Jacinta uma cruz de madeira foi fixada em suas terras (Santos, 2001: 31). Após sua morte, segundo depoimento do Seu Joci David, seus ex-escravos ergueram no local uma pequena igreja batizada de Capela da Bela Cruz, datada de 1888, ano da abolição da escravatura no Brasil. Hoje a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Bela Cruz é muitas vezes nominada no local simplesmente como "Igreja dos Negros" (Prass, 2009, p. 37).

Ainda, Callage Neto desconsidera toda a produção bibliográfica sobre a manifestação sonoro-expressiva, que é o Quicumbi, ao afirmar que a exposição desse tema no relatório da UFRGS é apenas um mecanismo de convencimento. Esta afirmação equivocada, além de depreciar essa forte expressão cultural,

68PRASS, Luciana. Maçambiques, Quicumbis e Ensaios de Promessa: um re-estudo etnomusicológico entre quilombolas do Sul do Brasil. Porto Alegre: PPGMus – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009. Tese de Doutorado.

reconhecidamente negra, desconsidera todos os estudos produzidos até então sobre o sotaque de congada, do qual o Quicumbi é uma mostra. Para tanto, destaca-se um trecho da tese de doutorado em Etnomusicologia, da pesquisadora Luciana Prass, defendida na UFRGS em 2009, sobre o Quicumbi de Rincão dos Negros:

> **Luís da Câmara Cascudo, em 1954, a partir de dados recolhidos pela hoje extinta Associação Rio Grandense de Música já trazia referências ao Quicumbi do Rincão dos Negros: "no RS diz-se Quicumbi (Maquiné, em Osório, [e no] Rincão dos Panta, no Rio Pardo)** e Ensaio em Bojuru, São José do Norte" (Cascudo, 2000 [1954]: 255). Chamado Catumbi ou Cacumbi em Santa Catarina e em outras regiões do país, era interpretado pelo autor como uma forma de Congada, **visão essa corroborada por Paixão Côrtes, importante pesquisador e folclorista do Rio Grande do Sul, que conheceu o Quicumbi do Rincão dos Negros em 1954, "por ocasião das comemorações sobre a abolição da escravatura" (Côrtes, 2006: 222). O Quicumbi, ligado ao catolicismo popular, ocorria "dentro e fora da Capela local (só de pretos)" e, segundo Côrtes, "apesar de bastante esfacelado", mantinha várias características de outras Congadas brasileiras:** o coroamento do Rei e da Rainha, a presença de embaixadores e dançantes, estandartes, o deslocamento em procissão. De fabricação artesanal, os instrumentos musicais utilizados eram "puíta (cuíca), canjés (reco-recos), tambores e pandeiros, e até mesmo uma gaita de botão", e o grupo envolvido na prática musical era composto por homens e mulheres, sendo os cantos puxados na ocasião por uma senhora idosa (Ibidem: 222). As fotos incluídas no livro e reproduzidas abaixo, **além de retratarem a prática do Quicumbi, mostravam um pouco da polarização étnica da região que vim a conhecer depois: negros, envolvidos na prática ritual, com seus instrumentos artesanais e suas roupas simples; brancos, dentre os quais uma surpreendente predominância de senhoras (seriam professoras?), observando-os desde seus casacos longos que encobriam tailleurs e vestidos que quase tocavam o chão** (Prass, 2009, p. 33).

Prass, em sua análise, afasta-se peremptoriamente da noção defasada de sincretismo (recuperada por Callage Neto) ao ponderar que o Quicumbi (tal como praticado em Rincão dos Negros) e outras manifestações sonoro-expressivas de grupos negros na contemporaneidade, são antes de tudo formas agentivas potentes:

> O sentido aqui a respeito da interpretação desses diferentes sotaques das Congadas – dos quais Maçambiques, Quicumbis e Ensaios de Promessa seriam alguns deles, como desenvolverei a seguir - não é o de um desenvolvimento passivo "aculturador" aos quais esses grupos de africanos e afro-descendentes teriam se "submetido" e assim transformado suas práticas culturais sob "imposição" da cultura do dominador, mas antes, de perceber essas transformações e apropriações simbólicas como negociações inter-étnicas árduas, cujos grupos de trabalhadores negros escravizados foram protagonistas. (Prass, 2009, p. 63).

Reitera-se que parte dos argumentos falaciosos de Callage Neto a respeito de uma hipotética unidade harmoniosa em Rincão dos Negros, de parcas informações sobre a presença negra na região, de que o relatório da UFRGS seria tendencioso e, dentre outras premissas, que ali não é um território quilombola; são desmontados em apenas um excerto da tese de Prass, como o citado acima, dado que ali há argumentos técnicos contundentes, os quais não foram forjados quando da contratação de um relatório que visa atender a interesses de terceiros (não podendo ser considerado isento, portanto), como é o caso do trabalho de autoria de Callage Neto.

Callage Neto afirma, erroneamente, que o relatório induz conclusões – ou seja – que o relatório tem um compromisso de caráter militante, produzido por pesquisadores militantes. Como se tais movimentos demandantes por parte das coletividades negras não estivessem previstas nas próprias normativas que regulamentam as políticas públicas voltadas aos direitos específicos da população quilombola. Partindo desse ponto, a contribuição do conhecimento disciplinar para o debate público em que estão inseridos tais processos pode ser formulada como uma possibilidade de mediação entre a demanda que parte dos processos de autorreconhecimento dos grupos e as possibilidades de interlocução ou "decodificação" dos sentidos e práticas sociais dessas coletividades por parte dos pesquisadores demandados.

Se as condições de possibilidade de elaboração da pesquisa em questão podem soar contraditórias em relação a supostos ideais de "neutralidade científica", há uma série de debates a respeito de como nestas condições – de elaboração de um relatório técnico – é possível o aporte dos pesquisadores com vistas a uma

> contribuição no sentido de se alargar o espaço da representação política, de modo a fazê-lo incluir os grupos que, engajados apenas na experiência ordinária, têm suas expectativas e senso de justiça excluídos das esferas especializadas de argumentação." (Dos Anjos, 2005, p. 109).

Para além da possibilidade de confecção dos estudos na ordem de um registro de legitimação (Dos Anjos, 2005)[69], como resposta aos requisitos jurídico-administrativos, tais formulações têm possibilitado a garantia de uma "fala histórica" (Chagas, 2005[70]) para as comunidades quilombolas, historicamente excluídas e apagadas da cena pública em suas singularidades étnicas, raciais e territoriais. Portanto, é na condição de um saber interessado, no sentido de uma apropriação em relação ao tema, que emergem

69DOS ANJOS, José Carlos Gomes. Remanescentes de Quilombos: reflexões epistemológicas. In: Laudos Periciais Antropológicos em Debate. ABA/NUER. Org: Boaventura, Ilka. Florianópolis, Co-edição ABA/NUER, 2005.

70CHAGAS, Miriam. Estudos antropológicos nas comunidades remanescentes de quilombos: sinais que amplificam a luta por uma vida histórica, vida jurídica. In: Laudos periciais Antropológicos em Debate. ABA/NUER. Org: Boaventura, Ilka.Florianópolis, Co-edição ABA/NUER, 2005.

interlocuções na direção de um entendimento que possibilite "traduzir e elucidar os argumentos que fundamentam as demandas de indígenas e quilombolas" (O'Dwyer, 2010, p. 11)[71], e não uma mera adequação a critérios pretensamente objetivos estabelecidos por agentes externos e seus regimes de verdade.

Finalmente, todos estes aspectos estão devidamente expostos na Apresentação e na Introdução do estudo da UFRGS; e em diálogo com a literatura especializada, o que demonstra a preocupação dos pesquisadores em relação às implicações éticas do ofício e a coerência entre os aportes conceituais e técnicas de trabalho utilizadas em relação aos objetivos pretendidos.

O autor do contrarrelatório questiona a pertinência dos referenciais teóricos escolhidos e, em especial, a produção de Fredrik Barth[72] a respeito do tema das identidades étnicas. Fredrik Barth privilegiou em seus trabalhos uma perspectiva que abordasse os entendimentos dos próprios atores sociais acerca dos conteúdos culturais que organizam a interação entre as pessoas e que proporcionou, com isso, a elucidação dos sentidos partilhados intersubjetivamente à constituição de fronteiras relacionais.

Considera-se, dentre as principais premissas expostas na introdução de sua famosa obra "Grupos étnicos e suas fronteiras", o seguinte ponto: "as fronteiras persistem apesar do fluxo de pessoas que as atravessam" (Barth, 2011, p. 188). Desse enunciado, distingue-se a perspectiva barthiana das teorias funcionalistas, por exemplo, as quais tomavam uma raça, uma língua e uma cultura como equivalentes, no sentido de unidades coesas e fixas; ou como as teorias evolucionistas, onde a diversidade cultural pode ser considerada como produto do isolamento geográfico e social.

Isto posto, evidencia-se o valor epistêmico contido em tal abordagem teórica como um dos principais referenciais teóricos do Relatório Antropológico em questão. Diversos antropólogos (O'Dwyer, 2002[73]; Almeida, 1999[74]; Leite, 2000[75]) têm dissertado acerca da importância de não reduzirmos a pluralidade de experiências e sentidos atribuídos à autoafirmação dos grupos em relação a uma autoatribuição quilombola, identidade esta que é constantemente apropriada e ressignificada, não sendo possível congelá-la em um conceito de "quilombo histórico", "frigorificado". É a partir de um equívoco

71O'DWYER, Eliane Cantarino. O papel social do antropólogo – A aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.
72BARTH, Fredrick. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: Teorias da etnicidade. Org: Poutignat, Philippe; Streiff-Fenart, Jocelyne. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.
73O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
74ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Documentos do ISA, nº 5 – Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais. Resultado do seminário interno com convidados: "Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais: Aspectos Jurídicos e Antropológicos" (realizado em abril de 1997), atualizado até 15 de janeiro de 1999.
75LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: Etnográfica. Vol IV (2). 2000, pp. 333-354.

conceitual, dessa frigorização da noção de quilombo, que Callage Neto conclui que inexiste quilombo na região de Rio Pardo.

Nesse sentido, é seminal a contribuição do Grupo de Trabalho da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) sobre Terra de Quilombos, no ano de 1994, em relação aos impasses conceituais e às situações já conhecidas e trabalhadas em pesquisas relativas ao tema. O documento produzido pelo Grupo de Trabalho busca desfazer supostos equívocos no que diz respeito ao conceito de quilombo:

> Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos no Brasil.
> (...)
> Exemplo disso é o termo "remanescente de quilombo', utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.
> Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea.

A proposta de ressemantização do termo enfatiza seu aspecto contemporâneo, organizacional e relacional, permitindo a análise dos processos identitários que emergem com as lutas por reconhecimento e direitos territoriais de novos atores. Para os quilombolas de Rincão dos Negros, a convivência e o contato com o entorno do grupo, e fluxos de pessoas e experiências que atravessam esse território de sentido, não diluem ou apagam seu pertencimento – eles não se fundem em uma “brasilidade multicultural”. Pelo contrário, é no contato e no estabelecimento de fronteiras de sentido que se elaboram critérios e valores que distinguem o “nós” e o “eles”. É por isso, também, que a autoatribuição enquanto remanescente de quilombos norteia-se pelo critério da adscrição: são os próprios sujeitos a reconhecerem-se enquanto tal e serem reconhecidos pela coletividade.

Em abordagens conceituais como a de “fricção interétnica”, proposta por Cardoso de Oliveira (Oliveira, 1996)76, atentamos para o fato de que o passado colonial atualiza-se em mecanismos de apagamento das alteridades de povos indígenas em situação de “contato com o mundo dos brancos”. Assim, a ideia mobilizada em torno a um pertencimento étnico-racial tem a ver não só com a “linguagem comum” do que é partilhado internamente enquanto tradição pelos grupos, mas também, com os significantes tecidos situacionalmente como capacidades de decodificar o mundo do outro ou ainda formas de fazer frente a situações de desvantagem ou conflito nas relações historicamente construídas sob o peso

76OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O índio e o mundo dos brancos. Campinas, Editora da Unicamp, 1996.

da herança colonial e escravocrata.

Cabe salientar que a estranha fixação de Callage Neto em deslegitimar a produção de um único teórico citado na pesquisa reflete nada mais que a inconsistência argumentativa de seu texto. Se a contribuição de Fredrik Barth aos debates acerca de etnicidade é inegável, hoje tal tema mobiliza uma multiplicidade de pesquisas e autores renomados, inclusive no Brasil. Essa consideração é importante, pois é condição de possibilidade de reflexões que levem em conta fatores históricos e geopolíticos do contexto nacional e local.

Outro eixo argumentativo diz respeito às alegações a respeito de noções de raça, brasilidade e miscigenação, agenciadas no texto contestatório como estratégia de desqualificação da memória social dos quilombolas de Rincão dos Negros, via apagamento da singularidade das experiências relatadas pelas gerações que vivenciaram o peso da segregação racial. Para tratar o assunto, é importante considerarmos inicialmente a produção relativa ao tema do racismo e política imigratória no Brasil bem como das inúmeras críticas ao discurso da miscigenação e "democracia racial".

Nas reflexões da antropóloga Giralda Seyferth (Seyferth, 1996)[77] acerca das hierarquias raciais e do papel do racismo na política de imigração e colonização brasileira, a análise histórica retrocede ao contexto colonial. Ao remontar ao período colonial a autora traz à tona a influência das teorias do darwinismo social sob o discurso nacionalista brasileiro durante o século XIX. As doutrinas da "formação da nação" incluíram a miscigenação como um processo seletivo de branqueamento visando a base de uma "raça histórica brasileira". Nesse sentido, a política migratória nacional para fins de colonização foi erigida não somente sob um componente do desenvolvimento econômico da nação, mas essencialmente como um instrumento da "civilização". Tanto a escravidão como a grande propriedade monocultora eram retrocessos aos ideais modernizadores da nação em construção.

Aqui fica evidente o fato de que os processos de outrificação, ou a produção de alteridades no contexto da nação brasileira em formação, não colocam em questão meramente a cor da pele, mas sim, uma "hierarquização que é subjetivamente ancorada, num sentido civilizatório, na ordem moral". (Seyferth, 1996, p. 52). Essa "desqualificação dos não-brancos" como incapazes de produzir em um sistema de livre iniciativa no fundo traduzia a ideia de que os descendentes de africanos escravizados já não tinham mais lugar em meio a uma sociedade com ideais nacionalistas de modernização e progresso. Para tal herança colonial maldita foi proposto o "mestiçamento moral" na construção do tipo nacional brasileiro.

77SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: Raça, ciência e sociedade. Rio, Editora Fiocruz. CCBB,1996.

Valter Silvério (Silvério, 2002)[78] discute a pertinência de polemizarmos com as afirmações de intelectuais brasileiros que usam do argumento dos distintos modelos de sistemas de categorização racial para rejeitar a implantação do sistema de cotas raciais nas universidades brasileiras, por exemplo. Referindo ao antropológo Peter Fry, o "modelo brasileiro" seria distinto do norte-americano já que aqui vigoraria uma dinâmica da multipolaridade (no discurso da mistura e mestiçagem) e nos Estados Unidos, um modelo de bipolaridade. Segundo Silvério, essa aparente ambiguidade das classificações raciais "à brasileira" não impede que grande parte da população negra continue sendo classificada e discriminada racialmente. Ainda, a ideia de uma "nação mestiça" dificulta a visibilização e explicitação das lógicas pelas quais o racismo segue a operar e produzir discriminações.

Nas referências do autor há um texto importante para contextualizar os argumentos que orbitam em torno desses modelos distintos. De Oracy Nogueira[79] (Nogueira, 1954), o texto "Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem – sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil" é precursor no sentido de re-inserir "raça" como conceito analítico válido ao tratar das relações sociais permeadas por fenômenos discriminatórios na sociedade brasileira. Inserido no contexto dos "estudos de relações raciais" produzidos pela escola da USP de sociologia, a qual contou com produções de Charles Wagley, Roger Bastide e Florestan Fernandes, tais pesquisas foram responsáveis por reintroduzir o componente racial nas análises que versavam sobre o preconceito e discriminação social. Se hoje as questões apontadas por Nogueira soam como oposições tipológicas bastante estruturadas, em seu contexto foi uma análise comparativa eficaz para reinserir em certo campo disciplinar questões a respeito das relações inter-raciais e consequentes formas de discriminação.

Portanto, não ao acaso o discurso da mestiçagem e da brasilidade como uma "identidade agregadora" e conformadora de um imaginário da nação brasileira surgem como um dos argumentos centrais no texto contestatório. Essa estratégia, no fundo, se utiliza de uma visão distorcida – supostamente harmônica – acerca das estruturas historicamente assimétricas e desiguais das relações raciais no Brasil.

Os questionamentos que emergem de múltiplos discursos e práticas em torno de noções de mestiçagem no contexto da América Latina abarcam uma série de reflexões que congregam ideias e proposições conceituais acerca de nação, modernidade, raça, multiculturalismo e interculturalidade. Cabe aqui o exercício de historicizar não só os discursos locais, mas também suas relações com dispositivos de

78SILVÉRIO, Valter Roberto. "Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil". Cadernos de Pesquisa. 2002, n.117, (p. 219-246).

79NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de Marca e preconceito racial de origem. Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. Trabalho apresentado no XXXI Congresso Internacional de Americanistas, São Paulo, 1954. (p.67-93).

poder que façam funcionar formulações ideológicas sobre raça/cor/etnia sob regimes de colonialidade.

Como exposto pelo pesquisador Valter Roberto Silvério (Silvério, 2004, p. 48)[80], as formulações de intelectuais do nomeado "racismo científico" no Brasil, como Nina Rodrigues e Oliveira Vianna, assumiam a noção de mestiçagem como um dado. Relacionado a isso, há que se considerar – como no texto de Giralda Seyferth – o processo de construção ideológica da nação brasileira em disputa no período. Nesse cenário as políticas de branqueamento da nação sustentavam ideais de modernização e progresso. Mais tarde "o mestiço" torna-se um símbolo nacional exaltado em obras como a de Gilberto Freyre, em que uma teoria da "democracia racial" é formulada também enquanto construção ideológica das elites nacionais em busca de um apagamento do peso do regime colonialista e das profundas hierarquias sociais vigentes.

Se na historicização apresentada pelo autor, no período pós redemocratização a "questão do negro" volta a reverberar debates sobre as lógicas em que operam a noção de raça (ou o silenciamento em torno de), é nos estudos baseados em concepções mais essencializadas sobre cor e raça que se encontram os primeiros questionamentos da "democracia racial". Nesse sentido, os termos do debate também passam pela reconstrução necessária para evidenciar assimetrias e hierarquizações a partir de processos de inclusão e exclusão a partir da cor – como na análise comparativa de Oracy Nogueira.

Sobre as construções e polemizações em torno da noção de aboriginalidade, a antropóloga argentina Claudia Briones (Briones, 1998[81]) retoma o componente político de formulações como a de "povos originários". Se considerado enquanto genérico demais para falar das indigeneidades e alteridades múltiplas do contexto australiano ou argentino, abordados em seu texto, na época de sua formulação junto a órgãos internacionais significou romper com a noção tradicional de direitos humanos. Com isto, novos conceitos e políticas em cena para tratar da produção de alteridades e das lutas pelos direitos à diferença.

Mais uma vez o regime de saber/poder colonial considerado, a autora toma aboriginalidade como a construção material e ideológica de um Outro, em aproximação ao considerado sobre raça, em termos foucaultianos, uma tecnologia de poder. O que é interessante à discussão aqui tratada é a sagaz avaliação da pesquisadora quanto à pouca potência contida nas definições genéricas de etnicidade sob um olhar "instrumentalista". As analogias do imigrante – por exemplo, italianos, alemães, pomeranos - em América Latina, não traduzem o que Claudia Briones chama de "posição estrutural do quarto mundo". Para ela, diz respeito à posição estrutural de diferentes povos que tem enfrentado problemas similares, como por

80SILVÉRIO, Valter Roberto. Negros em movimento: a construção da autonomia pela afirmação de direitos. In: Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade. Joaze Bernardino; Daniela Galdino (orgs). Rio, DP&A, 2004 (p.39-70).
81BRIONES, Claudia. La Alteridad del "Cuarto mundo". Una deconstrucción antropológica de la diferencia. Serie Antropológica. Ediciones Del Sol, 1998.

exemplo, as tensões em torno das noções de miscigenação e práticas de apagamento das alteridades em meio aos discursos da nação.

A aboriginalidade difere de outras etnicidades, por exemplo, a partir do momento em que são governos que legislam sobre e determinam seus critérios de pertencimento, bem como conformações territoriais, etc., portanto, o exercício sugerido é o de historicizar a repercussão de componentes seletivamente racializados, para que assim possamos considerar as relações que permeiam tais pertencimentos grupais e as práticas políticas em termos de diferença.

Nesse sentido, pode-se considerar o discurso formulado no contrarrelatório acerca da brasilidade multicultural bem como os relatos a respeito da suposta união e convivência pacífica dentre os quilombolas de Rincão dos Negros e as famílias proprietárias de terras do entorno – como os Panta, por exemplo – como mais uma reverberação de tais estratégias de supressão das singularidades raciais e territoriais das coletividades quilombolas. Além disso, a própria Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 aponta a memória do grupo como base para descrição do histórico de ocupação da área, sendo assim possível suprir lacunas históricas e formações discursivas "oficiais". Destarte tal observação, não há nenhuma contradição em relacionar a memória social do grupo a outras fontes documentais, o que também é apresentado no Relatório Antropológico produzido pela equipe técnica da UFRGS, especialmente no capítulo 2 – Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS: história de uma comunidade de remanescentes de quilombos.

Do significante negro "quilombola" histórico, tido num sentido de isolamento geográfico, algo deslocado dos ideais modernizadores da nação, hoje tal significante tem sido afirmado pelas coletividades negras não só como uma memória a ser resgatada para trazer à tona um regime de opressão e exploração do passado, mas também como um significante de luta e resistência negra no presente. Portanto, tal pertencimento étnico-racial não fala apenas de um tempo pretérito. Hoje o significante "quilombola" refere às lutas travadas cotidianamente em prol de reconhecimento e de uma busca por cidadania que é diferenciada.

Sob esse prisma, o autor Charles Taylor (Taylor, 2009)[82] pondera acerca das bases filosóficas que acentuam, na modernidade, noções de interioridade e dignidade relacionadas a um sentimento de existência, a uma identidade. Esta identidade é forjada e significada a partir de processos dialógicos, entendidos por ele como processos de reconhecimento mútuo. Em sociedades democráticas e multiculturais, portanto, há pertinência na elaboração não somente de políticas de reconhecimento de status, mas (também) de reconhecimento público da diferença. Reconhecimento este que tem a ver, para

82TAYLOR, Charles. La politica del reconocimiento. In: El multiculturalismo y la política del reconocimiento. México, Fondo de Cultura Economica, 2009.

Taylor, com processos de reconhecimento do valor de outras culturas ou especificidades simbolicamente construídas pelos grupos.

Tema caro às sociedades modernas, as "condições sociais de existência da liberdade" (Honneth, 2014, p. 165) permeiam os questionamentos a respeito de muitas lutas travadas por reconhecimento social. Na obra de Axel Honneth83, "O direito da liberdade – esboço de uma eticidade democrática" é exposta a máxima de que a realidade de uma liberdade compartilhada dentro do mundo social só é possível onde os sujeitos se encontram em reconhecimento mútuo fazendo frente ao descontentamento social. Trata-se da ação de sujeitos que se autodefinem enquanto passíveis de reconhecimento.

Por fim, salienta-se mais uma vez que as políticas formuladas para os direitos específicos dos grupos quilombolas não podem ser consideradas na dimensão de geradoras de conflito social, mas sim como mais uma das arenas em que emergem tais processos de enfrentamento ao racismo e luta por reconhecimento à diferença em seus componentes étnicos, raciais e territoriais.

i. Governo Temer suspende as demarcações de territórios quilombolas

O Governo Temer, na sua fraqueza moral e completamente refém dos interesses ruralistas presentes no Congresso Nacional, ajoelha-se e apequena-se em mais uma situação que retira direitos de pessoas simples, pobres, que precisam da proteção do Estado.

A ADI sequer foi finalizada em sua análise, mas o Governo Federal já a aplica, inclinando-se a adotar o procedimento de suspensão, para agradar aos seus pares ruralistas.

A seguir, vemos um conjunto de informações que foram trocadas entre a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério Público Federal no Município de Volta Redonda- RJ, que trata de território quilombola localizado no Estado do Rio de Janeiro. Na prática, um passo atrás no processo de regularização da área localizada no Município de Rio Claro – RJ.

83HONNETH, Axel. El derecho de la libertad. Madrid, Serie Ensayos, 2014.

Sistema Único - Etiqueta
PRM-VTA-RJ 10411 16

00046.000535/2016-20

A-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 217
PRRJ

Ofício nº 1356/SE-C.Civil/PR

Brasília, 18 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda
Rua Simão da Cunha Gago, nº 120, Sobreloja, Aterrado
27213-170 – Volta Redonda, RJ

Assunto: **Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000432/2013-30**

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 2195/2016–MPF/PRM/VR/GAB/JJAJ, de 11 de outubro de 2016, encaminho cópia da Nota SAJ nº 2.897/2016-AF, elaborada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS. 213
PR/RJ

Memorando nº 0611/2016 - SAJ

Em 16 de novembro de 2016.

Do: Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Ao: Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Encaminha cópia da Nota SAJ nº 2.897/2016 - AF.**

Em atenção ao Ofício nº 2195/2016/MPF/PRM/VR/GAB/JJAJ, de 11 de outubro de 2016, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Nota SAJ nº 2.897/2016 - AF, de 7 de novembro de 2016, sugerindo seu envio ao Ministério Público Federal no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

00046.000535/2016-20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 219
PR/RJ

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Nota SAJ nº 2.897/2016 – AF

ANEXOS:	Ofício Nº 2195/2016/MPF/PRM/VR/GAB/JJAJ OF.PRM/VTR/RJ/Nº9423/2016
Interessado:	Procuradoria da República no Município de Volta Redonda - RJ
Assunto:	Solicitação de Informações procedimento administrativo nº 1.30.010.000432/2013-30

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de solicitação de informações formalizada pelo Procurador da República de Volta Redonda- RJ, nos autos do procedimento administrativo nº 1.30.010.00432/2013-30, submetida ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

2. O questionamento do Ministério Público Federal tem por objeto pedido de informações "*...sobre a publicação do decreto presidencial de desapropriação relativamente ao território quilombola de Alta da Serra do Mar :, no Município de Rio Claro RJ...*".

3. De início deve-se registrar que a matéria envolvendo a temática dos quilombolas foi disposta na ordem jurídica nacional por meio do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim estabelece, *verbis*: "*Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*".

4. Em 20 de novembro de 2003, editou-se o Decreto nº 4.887, objetivando regulamentar "*...o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*".

5. O Partido Democratas ajuizou, em 25 de junho de 2004, ação direta de inconstitucionalidade nº 3239-DF, questionando, entre outros pontos, o critério de autoatribuição para caracterizar os remanescentes das comunidades dos quilombos. Na sessão plenária do dia 18 de abril de 2012, O Ministro Cezar Peluso apresentou voto pelo conhecimento da ação e pela

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
FLS 220
PRRJ

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

procedência do pedido formulado. Nessa sessão, a Ministra Rosa Weber requereu vista dos autos. Em 25 de março, Sua Excelência apresentou voto-vista pelo conhecimento da ação e improcedência do pedido, ocasião em que o Ministro Dias Toffoli formalizou pedido de vista, interrompendo-se, assim, o julgamento da ação. Em consulta ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que, em 1º de julho de 2015, Sua Excelência devolveu os autos, aguardando-se, neste momento, a inclusão do feito em pauta para o prosseguimento do julgamento da ação.

6. Desse modo, uma vez que o Decreto nº 4.887/2003 encontra-se *sub judice*, com pronunciamento do relator originário da ADI nº 3.239-DF pela inconstitucionalidade formal e material do ato impugnado, tudo recomenda aguardar o desfecho do julgamento, a fim de se observar o princípio constitucional da segurança jurídica.

7. Nesse contexto, considerando a existência de dúvidas razoáveis acerca da possibilidade de se regulamentar diretamente, por decreto, dispositivo constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se olvidando sobretudo o princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos, devem os órgãos públicos envolvidos no processo subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente da República com o máximo de informações relativas a cada caso concreto, a fim de que Sua Excelência, no exame individualizado de cada situação específica, possa exercer adequadamente as graves atribuições que lhe foram incumbidas pela Carta da República.

8. Demais disso, considerando a possibilidade da Suprema Corte decidir pela constitucionalidade do ato normativo do Chefe do Poder Executivo, haverá a necessidade de se considerar a existência de inúmeras áreas a serem tituladas, exigindo-se o exame de variáveis a serem observadas nos custos a serem empregados nos processos de desapropriação, a exemplo do número de famílias autodenominadas remanescentes de quilombos.

9. Daí porque, nesse aspecto específico, não se pode negar ao processo de titulação certa característica de ato discricionário.

10. Por outro lado, ainda que o Supremo Tribunal Federal reconheça a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, cabe ao Poder Executivo, observando critérios de conveniência e oportunidade que alcançam o número de beneficiados em cada área e as possibilidades orçamentárias da União, decidir a ordem em que se dará a regularização.

11. Registre-se, que a judicialização da matéria perante o Supremo Tribunal Federal, aliada ao fato de o ministro relator da ação direta de inconstitucionalidade nº 3239 - DF haver apresentado voto pela procedência do pedido formulado, são razões suficientes para, em respeito à segurança

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FLS. 221

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

jurídica que deve reger as relações em um Estado Democrático de Direito, agir com cautela no desenvolver da questão.

12. Feitas tais considerações, passa-se a tecer considerações quanto a questão específica do território quilombola de Alto da Serra do Mar , em Rio Claro/RJ.

13. Após reunião realizada no mês de setembro nesta Casa Civil, sob a condução do Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Erick Biill Vidigal, contando com a participação de representantes do INCRA e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, acertou-se a devolução à SEAD de todos os processos relacionados com a matéria território de quilombolas para que fossem adotadas, em conjunto com o INCRA, as seguintes providências:

13.1. a) revisão dos processos a fim de confirmar a regularidade dos mesmos ou a necessidade de, com base na autotutela da Administração, proceder com os ajustes necessários à regularização dos mesmos, incluindo ajustes de ordem técnica atinentes ao RTID, tais como coordenadas geográficas, planta e memorial descritivo do perímetro dos territórios reconhecidos;

13.2. b) ajuste das Exposições de Motivos, com a assinatura do novo titular da Pasta, bem como as minutas dos Decretos, considerando a troca do titular da Presidência da República;

13.3. c) realização de estudos visando à elaboração de ordem decrescente focada no número de famílias beneficiadas com a regularização em questão;

13.4. d) realização de estudos visando à elaboração de ordem decrescente focada no valor da avaliação da terra a ser indenizada pela União.

14. No tocante ao território quilombola de Alto da Serra do Mar, no município de Volta Redonda/RJ), os autos do processo encontram-se no INCRAN, para adoção das seguintes providências:

14.1. a) atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, fazendo constar como subscritor da Exposição de Motivos o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, atentando-se também, na minuta de decreto, quanto ao ano de Independência do Brasil e da Proclamação da República;

14.2. b) aferição das peças técnicas integrantes do RTID, notadamente eventuais alterações/retificações na planta e memorial descritivo do perímetro do território quilombola em apreciação;

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

14.3. c) manifestação quanto ao pronunciamento da proposta de decretação;

14.4. d) após a observância das medidas acima, submissão do texto à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA-Sede para a devida apreciação jurídica e posterior retorno à CONJUR do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CONCLUSÃO

15. São essas as razões jurídicas e informações que se submetem ao Secretário-Executivo Chefia de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, para encaminhamento ao Ministério Público Federal no Município de Volta Redonda/RJ.

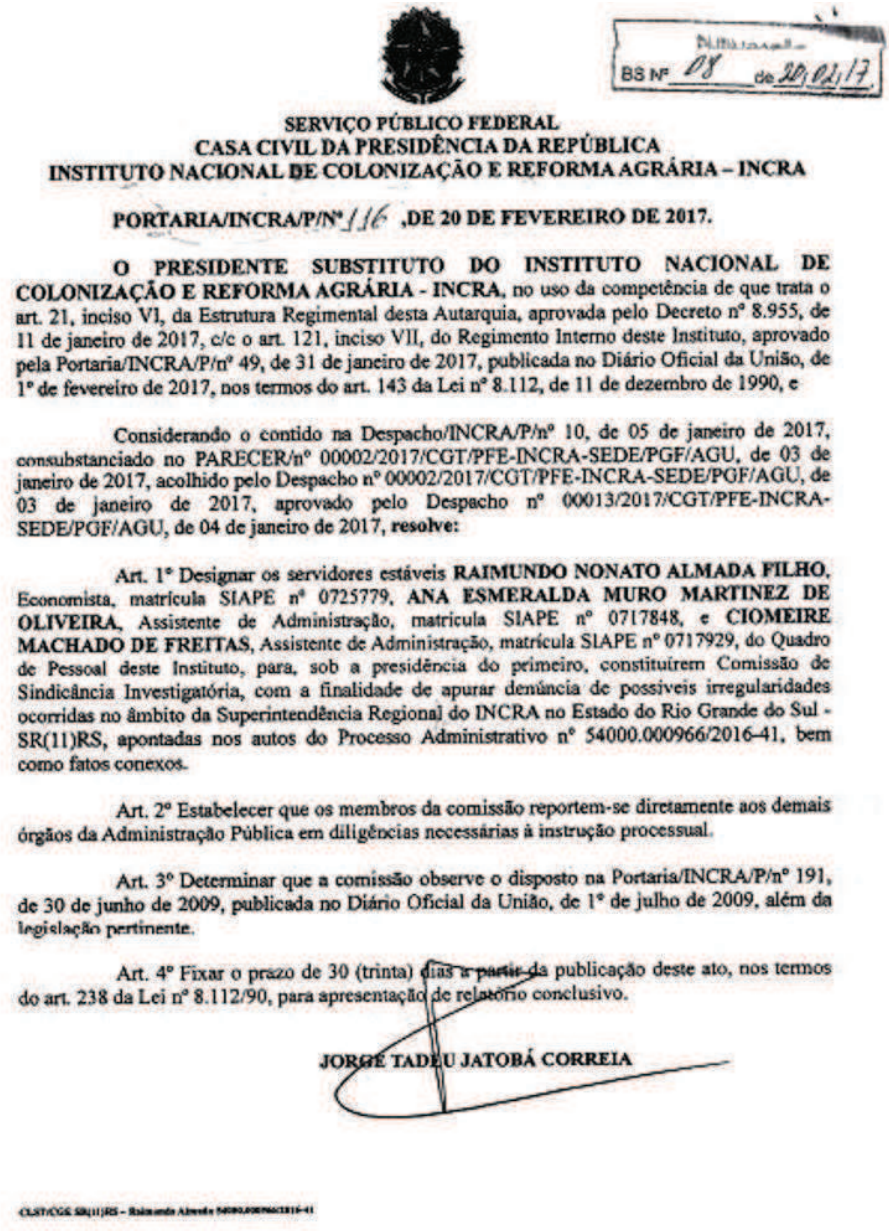
Brasília, 7 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FREIRE
Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO. Em, 7 de novembro de 2016.

ERICK BIILL VIDIGAL
Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Nesta mesma direção, o INCRA, pressionado pelo Deputado Alceu Moreira[84], abriu sindicância para apurar a conduta dos seus servidores neste caso, o que demonstra a fragilidade das instituições no Governo Temer, subservientes aos interesses da especulação de terras no país.



BS Nº 08 de 20/02/17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PORTARIA/INCRA/P/Nº 116 ,DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência de que trata o art. 21, inciso VI, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de fevereiro de 2017, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando o contido na Despacho/INCRA/P/nº 10, de 05 de janeiro de 2017, consubstanciado no PARECER/nº 00002/2017/CGT/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 03 de janeiro de 2017, acolhido pelo Despacho nº 00002/2017/CGT/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 03 de janeiro de 2017, aprovado pelo Despacho nº 00013/2017/CGT/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 04 de janeiro de 2017, **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores estáveis **RAIMUNDO NONATO ALMADA FILHO**, Economista, matrícula SIAPE nº 0725779, **ANA ESMERALDA MURO MARTINEZ DE OLIVEIRA**, Assistente de Administração, matrícula SIAPE nº 0717848, e **CIOMEIRE MACHADO DE FREITAS**, Assistente de Administração, matrícula SIAPE nº 0717929, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigatória, com a finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul - SR(11)RS, apontadas nos autos do Processo Administrativo nº 54000.000966/2016-41, bem como fatos conexos.

Art. 2º Estabelecer que os membros da comissão reportem-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º Determinar que a comissão observe o disposto na Portaria/INCRA/P/nº 191, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de julho de 2009, além da legislação pertinente.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 238 da Lei nº 8.112/90, para apresentação de relatório conclusivo.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

[84] Ver matéria constante no link http://www.alceumoreira.com.br/noticias/?id=966&tipo=0

X. EM DEFESA DAS TERRAS INDÍGENAS[85]

"Quem me dera ao menos uma vez, como a mais bela tribo, dos mais belos índios, não ser atacado por ser inocente"

No ano de 2014, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, rompendo antiga e consolidada jurisprudência[86], firmada no sentido de que o mandado de segurança não é instrumento hábil à discussão dos limites de terra indígena definidos em portaria do Ministro da Justiça e homologados em decreto do Presidente da República, passou a anular, pela via da ação mandamental, tais atos administrativos sob o argumento de que não havia demonstração de posse indígena na data da promulgação da Constituição de 1988 e tampouco do chamado "esbulho renitente"[87].

Esse duplo requisito – ocupação indígena em 5/10/88 ou prova de resistência persistente ao esbulho – fora estipulado por ocasião do julgamento do caso "Raposa Serra do Sol" (Pet 3.388, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJe de 1/7/2010), e passara, desde então, a constituir, no entender dos magistrados daquela Turma, um imperativo no reconhecimento de direitos territoriais indígenas[88].

[85] Todas as referências bibliográficas utilizadas neste item estão citadas no Anexo 21 deste documento.

[86]MS 25483 (2007), RMS 24531 (2005), RMS 22913 (2004), MS 24566 (2004), MS 21891 (2003), MS 1892 (2001), MS 21649 (2000), MS 21575 (1994), MS 20751 (1988), MS 20722 (1988), MS 20723 (1988), MS 20575 (1986), MS 20556 (1986), MS 20515 (1986), MS 20453 (1984), MS 20235 (1980), MS 20234 (1980), MS 20215 (1980). A 1ª Turma daquela Corte mantém esse entendimento, como revela recente acórdão da lavra do min. Luiz Fux, no RMS 27.255 AgR, publicado em 11/12/2015. Mesmo no âmbito da 2ª Turma, há acórdão publicado em 19/2/2015, relator o ministro Celso de Mello, no sentido da inviabilidade do *mandamus* para a discussão dos limites de área indígena (RMS 29.193 AgR-ED).

[87]RMS 29.087, relator Min. Gilmar Mendes, DJE 200, publ. 14/10/2014; ARE 803.462, relator Min. Teori Zavaski, Dje 249, publ. 18/12/2014). Ambos os casos chegaram ao STF após o STJ concluir, na linha da jurisprudência, o descabimento do *mandamus* para tal fim. Também nesse ano, no RMS 29.542, relatora a Ministra Cármen Lúcia, a mesma Turma deliberou pela nulidade de portaria declaratória que redefinia os limites da TI Porquinhos, do grupo kanela, no Maranhão. Esse tema será tratado oportunamente em outro texto.

[88]Não obstante, em embargos de declaração, o Plenário tenha decidido que aquele acórdão era vinculante apenas para os processos relacionados à TI Raposa Serra do Sol. Confira-se a respectiva ementa: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POPULAR. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. 1. Embargos de declaração opostos pelo autor, por assistentes, pelo Ministério Público, pelas comunidades indígenas, pelo Estado de Roraima e por terceiros. Recursos inadmitidos, desprovidos, ou parcialmente providos para fins de mero esclarecimento, sem efeitos modificativos. 2. Com o trânsito em julgado do acórdão embargado, todos os processos relacionados à Terra Indígena Raposa Serra do Sol deverão adotar as seguintes premissas como necessárias: (i) são válidos a Portaria/MJ nº 534/2005 e o Decreto Presidencial de 15.04.2005, observadas as condições previstas no acórdão; e (ii) a caracterização da área como terra indígena, para os fins dos arts. 20, XI, e 231, da Constituição torna insubsistentes eventuais pretensões possessórias ou dominiais de particulares, salvo no tocante à indenização por benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (CF/88, art. 231, § 6º). 3. As chamadas condições ou condicionantes foram consideradas pressupostos para o reconhecimento da validade da demarcação efetuada. Não apenas por decorrerem, em essência, da própria Constituição, mas também pela necessidade de se explicitarem as diretrizes básicas para o exercício do usufruto indígena, de modo a solucionar de forma efetiva as graves controvérsias existentes na região. Nesse sentido, as condições integram o objeto do que

A questão, rigorosamente, não é de todo nova. Em 1998, o Plenário do STF[89] viu-se às voltas com a discussão a respeito da titularidade das terras onde se localizavam antigos aldeamentos indígenas, na época já extintos[90]. O ministro Jobim, em seu voto, chamava a atenção para a impropriedade da teoria do indigenato[91] no contexto da Constituição de 1988, que substituíra a expressão "posse imemorial" por "posse tradicional"[92]. Segundo ele, o § 1º do atual art. 231 define "terra indígena" mediante a composição de quatro elementos distintos, sendo o primeiro deles a atualidade da posse.

No regime constitucional anterior, a temática relativa às terras indígenas foi, de certo modo, apenas tangenciada pelo STF, na medida em que o entendimento prevalecente por todo esse período foi de que quaisquer conclusões a respeito demandavam incursão em prova, o que era vedado às principais vias pelas quais a questão chegava à Corte: o mandado de segurança, ou o seu respectivo recurso, e o extraordinário. No entanto, alguns importantes parâmetros foram então estabelecidos.

O primeiro deles refere-se ao art. 129 da Constituição de 1934, que inaugura a proteção constitucional ao tema nos seguintes termos: "será respeitada a posse de terra de silvícolas que nela se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las". Doutrinadores passaram a afirmar que, desde então, todos os títulos incidentes sobre terras indígenas eram nulos,

---

foi decidido e fazem coisa julgada material. Isso significa que a sua incidência na Reserva da Raposa Serra do Sol não poderá ser objeto de questionamento em eventuais novos processos. 4. A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar. Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões. "(Pet 3388 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 03-02-2014 PUBLIC 04-02-2014)

[89]RE 219.983, relator Min. Marco Aurélio, julgamento em 9/12/98 e publicação em 17/9/99

[90]Concluiu-se, na ocasião, que as terras indígenas só passaram ao domínio da União com a Constituição de 1967. Sobre o tema, foi editada a Súmula STF 650, segundo a qual "os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terra de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas no passado remoto. "

[91]Essa tese tem início em conferência proferida na antiga Sociedade de Ethnografia e Civilização dos Índios, em 1902, pelo Professor João Mendes Júnior: "... já os philosophos gregos afirmavam que o **indigenato** é um título congenito, ao passo que a **occupação** é um título **adquirido**. Com quanto o **indigenato** não seja a única verdadeira fonte jurídica da posse territorial, todos reconhecem que é, na phrase do Alv. de 1º de abril de 1680, "a primária, naturalmente e virtualmente reservada", ou, na phrase de Aristóteles (Polit., I, n. 8), - "um **estado** em que se acha cada ser a partir do momento do seu nascimento". Por conseguinte, não é um facto dependente de legitimação, ao passo que a **occupação**, como facto posterior, depende de requisitos que a legitimem" (grifos no original). O Alvará de 1º de abril de 1680, referido no texto, ao cuidar das sesmarias, ressalvou as terras dos índios, considerados "primários e naturais senhores delas".

[92]Alfredo Wagner Berno de Almeida registra: "Aliás, nunca houve unanimidade em torno desta expressão. Nas discussões da Assembleia Nacional Constituinte a expressão "terras tradicionalmente ocupadas" só preponderou pela derrota dos partidários da noção de "terras imemoriais", cujo sentido historicista, remontando ao período pré-colombiano, permitiria identificar os chamados 'povos autóctones' com direitos apoiados tão somente numa naturalidade ou numa 'origem' que não poderia ser datada com exatidão". *In Terras Tradicionalmente Ocupadas*, Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico, vol. 2. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006, p.33

conquanto provada a posse permanente. O Supremo Tribunal Federal assim também compreendeu, e, em vários acórdãos do período, é comum encontrar trechos semelhantes a esse:

> "A Constituição Federal, no seu art. 198, afirma a inalienabilidade das terras habitadas pelos silvícolas "nos termos em que a lei determinar", declarando a nulidade e a extinção dos efeitos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das aludidas terras. Daí entender Pontes de Miranda serem "nenhuns quaisquer títulos, mesmo registrados, contra a posse dos silvícolas, ainda que anteriores à Constituição de 1934, se à data da promulgação havia tal posse" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, 1974, tomo VI, p. 457). Idêntica posição é perfilhada por Manoel Gonçalves Ferreira (Comentários à Constituição Brasileira, 1983, p. 731/732), Paulino Jacques (A Constituição Explicada, 1970, p. 195) e Rosah Russomano (Anatomia da Constituição, 1970, p. 346)." (MS 20.575, relator Min. Aldir Passarinho, DJ 21.11.86)

Em relação ao requisito da posse, já havia, tal como a expressara o ministro Marco Aurélio no RE 219.983, a preocupação com o chamado "efeito Copacabana", ou seja, de retornarem aos indígenas todas as terras por eles ocupadas no passado, sem qualquer sinal de atualidade. Um critério então proposto foi verificar a presença indígena por ocasião da transmissão do título originário. Veja-se a seguinte ementa:

> "EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DE IMÓVEL PARA INTEGRAR O PARQUE NACIONAL DO XINGU.
>
> -Verificado que nas terras em causa não se achavam localizados, permanentemente, silvícolas (art. 216 da Constituição de 1946), à época em que o Estado de Mato Grosso as vendeu ao autor (1959), pois que foram levados para elas depois da criação do Parque Nacional do Xingu (1961), válidos são os títulos

> de propriedade do suplicante, e a União não poderia ter-se apropriado do imóvel sem prévia desapropriação. Fazendo-o, como o fez, por livre conta, praticou esbulho e deve ser compelida a ressarcir as respectivas perdas e danos. Ação cível originária julgada procedente. ” (ACO 278, relator Min. Soares Muñoz, DJ 11.11.83)

De maneira ainda mais didática, esse trecho extraído do MS 20.215 (relator Min. Décio Miranda, DJ 28/3/1980):

> “Aferido que as terras em causa não são ocupadas por silvícolas, ou já não o eram desde os idos de 1960, que parece ter sido a época de sua transmissão a particulares pelo Estado de Mato Grosso, os títulos dos impetrantes, a admitir que tenham regularmente essa origem, sobrenadariam à impugnação que se lhes viesse a fazer sob esse aspecto. Verificado, porém, que a aquisição originária, ou as que se lhe seguiram, coincidem com a regular ocupação indígena, os títulos dos impetrantes perderão a força que acaso formalmente tenham”.

A ausência indígena na área em disputa, por sua vez, era dado que afastava a proteção constitucional se decorrente de ato de vontade do grupo, e não de esbulho. No julgamento da ACO 323, que, a despeito de realizado nos idos de 1993, teve como parâmetro de controle a Constituição de 1967, o ministro Néri da Silveira observou:

> “Registro, particularmente, a circunstância de, à época em que o Estado expediu os títulos de domínio, ora objeto da ação, essas terras já eram, sem dúvida alguma, pertencentes ao domínio da União, por força do art. 4º, inciso IV, da Constituição de 1967. Tratava-se de terras ocupadas por índios ao longo do tempo e se houve remoção, como ficou demonstrado nos autos, de forma violenta, isso

> não as descaracterizou como terras de índios. Não estava o Estado, de forma alguma, habilitado a proceder à alienação de terras que já pertenciam, por força de dispositivo constitucional, à União Federal." (ACO 323, relator Min. Francisco Rezek, DJ 8.4.94).

Esse rápido apanhado permite intuir que os julgados da 2ª Turma são uma involução na jurisprudência da Suprema Corte no tema "terras indígenas". Por outro lado, estão em contradição com várias perspectivas por ela adotadas, especialmente no que diz respeito à sua nova conformação constitucional e à fundamentalidade do direito dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam. No RE 183.188 (DJ 14/2/97), o relator, ministro Celso de Mello, fez constar em seu voto:

> **"Emerge** claramente do texto constitucional que a **questão da terra** representa o aspecto fundamental dos direitos e das prerrogativas constitucionais assegurados ao índio, pois este, **sem** a possibilidade de acesso às terras indígenas, **expõe-se** ao risco gravíssimo da **desintegração** cultural, da **perda** de sua identidade étnica, da **dissolução** de seus vínculos históricos, sociais e antropológicos e da **erosão** de sua própria percepção e consciência como integrante de um povo e de uma nação que reverencia os locais místicos de sua adoração espiritual e que celebra, neles, os mistérios insondáveis do universo em que vive" (destaque no original).

O presente texto tem por propósito desenvolver as questões acima postas, e, em seguida, analisá-las à vista do caso Limão Verde, do povo terena, em Mato Grosso do Sul.

1. A Constituição de 1934 – suas implicações

Como já referido, 1934 é o marco a partir do qual se inicia a proteção constitucional às terras indígenas. Pontes de Miranda[93], em análise ao art. 216[94] da Constituição de 1946, de redação bastante similar ao seu correlato da Constituição de 1934, observa:

> "O texto respeita a 'posse' do silvícola, posse a que ainda se exige o pressuposto da *localização permanente.* O juiz que conhecer de alguma questão de terras deve aplicar o art. 216, desde que os pressupostos estejam provados pelo silvícola, ou constem dos autos, ainda que alguma das partes ou terceiro exiba título de domínio. Desde que há *posse* e *localização permanente,* a terra é do nativo, porque assim o diz a Constituição, e qualquer alienação de terras por parte de silvícolas, ou em que se achem, permanentemente localizados e com posse, os silvícolas, é *nula,* por infração da Constituição. Aquelas mesmas que forem em virtude do art. 216 reconhecidas como de posse de tais gentes, não podem ser alienadas. Os juízes não podem expedir mandados contra silvícolas que tenham posse, e nas terras, de que se trata, se localizaram com permanência. A proibição de alienação tem como conseqüências: a) a nulidade de qualquer ato de disposição, incluídos aquêles que só se referem a elementos do direito de propriedade ou da posse (uso, fruto, garantia real, locação); b) não há usucapião contra o silvícola, ainda que por posse de quinze anos; c) as sentenças que adjudiquem tais terras a outrem são suscetíveis de rescisão, dentro do prazo para preclusão, por infringirem texto constitucional" (destaques no original).

[93]Comentários à Constituição de 1946, tomo VI.Rio de Janeiro: Borsoi, 1963, pp. 467/468

[94]"Art. 216. Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem".

Veja-se que, não obstante a ausência de expressa previsão constitucional, a posse indígena e a localização permanente eram pressupostos, desde 1934, aptos a gerar a nulidade de qualquer título incidente sobre a respectiva área. Significa dizer que esse direito, com tais atributos, foi incorporado ao patrimônio indígena, e a inércia, desídia, ação ou omissão do Estado não têm potencialidade de neutralizá-lo.

O Supremo Tribunal Federal teve por constitucionais – e os aplicou reiteradamente – diplomas legais que impediam desapropriação para fins de reforma agrária quando a propriedade tivesse sido invadida. Os casos foram muitos em razão da grande atuação do MST, especialmente na década de noventa[95]. A ratio que subjaz a tal compreensão é a mesma que deve orientar aquela relativa às terras indígenas: direitos constitucionais não se perdem por fatos alheios à vontade de seus titulares

De modo que a perda da posse, a partir de 1934, só se presta a desqualificar uma área como indígena se ela foi voluntária. O esbulho, ato contrário à Constituição e às leis, não pode ter aptidão de neutralizar um direito, mesmo com o passar do tempo. Tal conclusão ainda mais se potencializa diante do cenário constitucional posterior, reforçando e ampliando a proteção às terras indígenas[96].

Por outro lado, se é verdade que não há direito adquirido a regime jurídico de determinado instituto – e são reiterados os julgados do STF no que diz respeito ao direito de propriedade em face dos direitos territoriais indígenas[97] - o contrário é evidente por si, sem necessidade de explicação adicional: há

[95]Em recente precedente sobre o tema, consta da ementa: "A necessidade de observância do império da lei ("rule of law") e a possibilidade de acesso à tutela jurisdicional do Estado – que configuram valores essenciais em uma sociedade democrática – devem representar o sopro inspirador da harmonia social, significando, por isso mesmo, um veto permanente a qualquer tipo de comportamento cuja motivação resulte do intuito deliberado de praticar atos inaceitáveis de violência e de ilicitude, como os atos de invasão da propriedade alheia e de desrespeito à autoridade das leis e à supremacia da Constituição da República perpetrados por movimentos sociais organizados, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). – O Supremo Tribunal Federal, em tema de reforma agrária (como em outro qualquer), não pode chancelar, jurisdicionalmente, atos e medidas que, perpetrados à margem da lei e do direito por movimentos sociais organizados, transgridem, comprometem e ofendem a integridade da ordem jurídica fundada em princípios e em valores consagrados pela própria Constituição da República. Precedentes. (MS 32752 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-156 DIVULG 07-08-2015 PUBLIC 10-08-2015)

[96]Na ACO 312, julgada em 24/9/2008, o Relator, ministro Eros Grau, destacou em seu voto: "Observo desde logo que, no Brasil, disputa por terra indígena entre quem quer que seja e índios consubstancia algo juridicamente impossível. Pois quando dizemos *disputa* aludimos a uma oposição entre *direitos* e, no caso, ao invasor de bem público não se pode atribuir *direito* nenhum" (destaques no original).

[97]No MS 20.575, por exemplo, o relator, Min. Aldir Passarinho, após invocar passagem do voto proferido pelo Min. Moreira Alves no RE 94.020, no sentido de que "se a lei nova modificar o regime jurídico de determinado instituto de direito (como é a propriedade, seja ela de coisa móvel ou imóvel, ou de marca), essa modificação se aplica de imediato", ressaltou: "Da mesma forma, a regra constante do art. 153, § 22, da Constituição, não pode emprestar fundamento à pretensão dos impetrantes, porquanto é a própria Lei Maior que consagra a insubsistência de qualquer título de propriedade privada sobre as áreas de posse permanente dos silvícolas (CF, art. 4º, IV, e 198). Tenha-se presente que as regras constantes dos arts. 198 e 4º, IV, da Lei Maior, contêm, em verdade, uma declaração de extinção da propriedade privada em terras habitadas em caráter permanente pelos silvícolas. Não há pois, como afastar a sua incidência imediata e geral com a alegação de direito adquirido ou de situação jurídica consolidada.

direito adquirido a regime jurídico que segue inalterado, apenas reforçado por sofisticações laterais. É o que ocorre com a posse indígena desde 1934[98].

Há um outro efeito colateral decorrente da Constituição de 1934.

Todorov[99], em um estudo clássico sobre a definição do outro por ocasião da conquista da América, aponta uma das contradições fundamentais do processo:

> "Toda a história do Descobrimento da América, primeiro episódio da Conquista, leva a marca dessa ambiguidade: a alteridade humana se revela e se nega a um só tempo"

Ariza[100], em análise a esse texto, esclarece:

> "Não se desconhece a existência do outro, sua presença individual e coletiva é reconhecida. Mas esse reconhecimento não pode implicar a igualdade, assumir que aqueles que são estranhos têm direito ou a possibilidade de reproduzir sua cultura e seu modo de vida. Por isso, a definição, nesse caso, do aborígene americano como um ser inferior que apenas participa dos atributos ideais do ser humano ocidental é essencial para o desenvolvimento da campanha

[98]CF de 37: "Art. 154. Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porem, vedada a alienação das mesmas"; CF de 46: "Art. 216. Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem"; CF de 67: "Art. 186. É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes"; EC 1/69: "Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. § 1º. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos silvícolas. § 2º. A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio". A Constituição de 1988 contém um capítulo destinado aos índios: arts. 231 e 232

[99]TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América – a questão do outro,* 2ª ed. Trad. Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Martins Fontes

[100]ARIZA, Libardo José. *Derecho, saber e identidad indígena.* Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Pontífica Universidad Javeriana, 2009, p . 40

conquistadora".

Tendo por pano de fundo o cenário colonial do Brasil[101], é possível afirmar que o artigo 129 da Constituição de 1934 é um primeiro passo na direção de conferir aos povos indígenas e seus indivíduos direitos humanos fundamentais, tais como dignidade e igualdade. Os textos constitucionais a ela posteriores reforçam essa convicção, na medida em que representam inegável evolução no trato da matéria[102].

Um dos princípios centrais em direitos humanos é o da proibição do retrocesso, que veda a eliminação das concretizações alcançadas na proteção de um direito, permitindo apenas adições e melhorias. Segundo Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer[103], a garantia da proibição de retrocesso tem por finalidade "preservar o bloco normativo – constitucional e infraconstitucional – já construído e consolidado no ordenamento jurídico, especialmente naquilo em que objetiva assegurar a fruição de direitos fundamentais, impedindo ou assegurando o controle de atos que venham a provocar a supressão ou restrição dos níveis de efetividade vigentes dos direitos fundamentais[104]."

De modo que não seria possível, em especial pela via hermenêutica, desconsiderar o ganho de proteção constitucional às terras indígenas desde 1934, legitimar as desterritorializações forçadas, e instaurar, a partir de 1988, um regime que confere validade ao esbulho se os indígenas a ele não se opuseram por décadas a fio. O retrocesso, aqui, parece não demandar maior explicação.

Em conclusão quanto a esse tópico, os direitos territoriais indígenas consagrados pela Constituição de 1934 e reafirmados em todos os textos constitucionais posteriores só podem ser negados se houve descontinuidade da posse por opção do próprio grupo. Aliás, nesse exato sentido o art. 28.1 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: "os povos indígenas têm direito à reparação, por

---

[101]Alfredo Wagner observa o quanto esse dispositivo contrasta com "as legislações agrárias coloniais, as quais instituíram as sesmarias até a Resolução de 17 de julho de 1822 e depois estruturaram formalmente o mercado de terras com a Lei n. 601 de 18 de setembro e 1850, criando obstáculos de todas as ordens para que não tivessem acesso legal às terras os povos indígenas, os escravos alforriados e os trabalhadores imigrantes que começavam a ser recrutados. Coibindo a posse e instituindo a aquisição como forma de acesso à terra, tal legislação instituiu a alienação de terras devolutas por meio de venda, vedando, entretanto, a venda em hasta pública, e favoreceu a fixação de preços suficientemente elevados das terras". Ob. cit. p. 34

[102]v. nota 13

[103]SARLET, Ingo & FENSTERSEIFER, Tiago. "Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental". *Revista de Direito Ambiental,* 58, abril-junho 2010.

[104]No mesmo sentido, voto do min. Celso de Mello (STA 175-Agr, Dje 30/4/2010): "o postulado da proibição do retrocesso social, cuja eficácia impede – considerada a sua própria razão de ser – sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão, que não pode ser despojado, por isso mesmo, em matéria de direitos sociais, no plano das liberdades reais, dos níveis de concretização por ele já atingidos.

meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado".

2. O regime da Constituição de 1988 - "terras tradicionalmente ocupadas"

Não há controvérsias quanto ao fato de que a Constituição de 1988 representa uma clivagem no trato da questão indígena à vista dos ordenamentos constitucionais pretéritos: rompe com o paradigma da assimilação, institui e valoriza o direito dos povos indígenas se considerarem diferentes e serem respeitados como tais e reforça as suas instituições, culturas e tradições[105].

Esse mesmo movimento é observado no plano internacional. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho disciplina uma nova relação do Estado nacional com o seu "povo", circunstância facilmente identificada se confrontada com o texto normativo que lhe é anterior e que é por ela expressamente revogado: a Convenção 107 da mesma OIT. Enquanto esse último documento consignava como propósito a assimilação de minorias étnicas à sociedade nacional, o presente, já em seu preâmbulo, evidencia a ruptura com o modelo anterior[106]. Está expresso em seu texto:

> "Considerando que a evolução do direito internacional desde 1957 e as mudanças sobrevindas na situação dos povos indígenas e tribais em todas as regiões do mundo fazem com que seja aconselhável adotar novas normas internacionais nesse assunto, a fim de se eliminar a orientação para a assimilação das normas

[105]Os considerandos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas evidenciam bem esse movimento: "Afirmando que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais"; "Afirmando ainda que todas as doutrinas, políticas e práticas baseadas na superioridade de determinados povos ou indivíduos, ou que a defendam alegando razões de origem nacional ou diferenças raciais, religiosas, étnicas ou culturais, são racistas, cientificamente falsas, juridicamente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas"; "Preocupada com o fato de os povos indígenas terem sofrido injustiças históricas como resultado, entre outras coisas, da colonização e da subtração de suas terras, territórios e recursos, o que lhes tem impedido de exercer, em especial, seu direito ao desenvolvimento, em conformidade com suas próprias necessidades e interesses"; "Consciente da necessidade urgente de respeitar e promover os direitos intrínsecos dos povos indígenas, que derivam e suas estruturas políticas, econômicas e sociais e de suas culturas, de suas tradições espirituais, de sua história e de sua concepção da vida, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos".

[106]Também em seu corpo, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas expressamente estatui em seu Artigo 8.1: "Os povos e indivíduos indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura".

> anteriores; Reconhecendo as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas, religiões, dentro do âmbito dos Estados ondem moram"(...)".

Todos esses textos normativos, por sua vez, têm a terra como elemento essencial ao exercício dos direitos que passam a ser então reconhecidos aos povos indígenas. É interessante, nesse aspecto, observar a forma como a Constituição estruturou o capítulo dos "índios": são apenas dois artigos, sendo que o 231 é composto de sete parágrafos, todos eles relativos às terras indígenas; já o art. 232 conta apenas com o seu caput e disciplina o acesso a juízo.

A centralidade da terra está exatamente na sua estreita relação com os aspectos culturais e identitários do grupo[107]. Essa circunstância foi ressaltada no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, em vários votos. Veja-se, por exemplo, aquele proferido pelo ministro Menezes Direito:

> "Não há índio sem terra. A relação com o solo é marca característica da essência indígena, pois tudo o que ele é, é na terra e com a terra. Daí a importância do solo para a garantia dos seus direitos, todos ligados de uma maneira ou de outra à terra. É o que se extrai do corpo do art. 231 da Constituição.
>
> (…). É nela e por meio dela que eles se organizam. É na relação com ela que forjam seus costumes e tradições. É pisando o chão e explorando seus limites que desenvolvem suas crenças e enriquecem sua linguagem, intimamente

[107]Sobre a a relação terras indígenas e identidade, a Corte Interamericana de Direito Humanos proferiu decisões paradigmáticas. Por exemplo, no caso da *Comunidade Indígena Yakye v. Paraguai,* decidido em 17 de junho de 2005, a Corte observou que *"a garantia do direito de* propriedade comunitária dos povos indígenas deve levar em conta que a terra está estreitamente relacionada com as suas tradições e expressões orais, seus costumes e línguas, suas artes e rituais, seus conhecimentos e usos relacionados com a natureza, suas artes culinárias, seu direito consuetudinário, sua vestimenta, filosofia e valores. Em função do seu entorno, sua integração com a natureza e sua história, os membros das comunidades indígenas transmitem de geração em geração este patrimônio cultural imaterial".

> referenciada à terra. Nada é mais importante para eles. O índio é assim, ontologicamente terrâneo, tanto que os termos autóctone e nativo dão idéia de algo gerado e formado em determinado **locus**. O índio é, assim, um ser de sua terra. "*A posse de um território tribal é condição essencial à sobrevivência dos índios"*, escreveu **Darcy Ribeiro** em 1962 (A Política Indígena Brasileira. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1962. pág. 143).
>
> Por isso, de nada adianta reconhecer-lhes os direitos sem assegurar-lhes as terras, identificando-as e demarcando-as."

Tamanha é a importância desse elemento que a Constituição de 1988, de forma inaugural, estabeleceu um conceito para "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios". Segundo o § 1º de seu art. 231, "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

A terra indígena, portanto, há de contar com todos esses atributos. Ela não é apenas o local de habitação; é a soma dos espaços de habitação, de atividade produtiva, de preservação ambiental e daqueles necessários à reprodução física e cultural do grupo.

Essa concepção de terra indígena, bastante ampliada em relação àquela considerada a partir dos textos constitucionais pretéritos, é uma decorrência direta do propósito enunciado na Constituição e em tratados internacionais, de que esses povos, além de terem condições plenas de viver e projetar suas vidas de acordo com suas concepções de mundo, se multipliquem e leguem às gerações futuras as condições ora desfrutadas. Tal conclusão, além da literalidade do texto normativo, conta com o endosso do ministro Menezes Direito. Apropriando-se da expressão "fato indígena" cunhada pelo ministro Nelson Jobim, define-o pelo concurso desses elementos, aos quais agrega o marco temporal de 5 de outubro de 1988. Confira-se:

> "Mas a habitação permanente não é o único parâmetro a ser utilizado na

identificação das terras indígenas. Em verdade, é o parâmetro para identificar a base ou núcleo da ocupação das terras indígenas, a partir do qual as demais expressões dessa ocupação devem ser manifestar.

Para além desse fator temporal, exigem-se na caracterização das terras indígenas, como expõe **Luiz Armando Badin**, os seguintes fatores:

(…).

b) fator econômico – as terras devem ser utilizadas para suas atividades produtivas; são os locais necessários à subsistência e produção econômica (como campos de caça, pesca, coleta e cultivo, por exemplo);

c) fator ecológico – as terra devem ser imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários a seu bem estar;

d) fator cultural e demográfico – as terras devem ser necessárias a sua reprodução física e cultural (manifestações culturais da comunidade, cemitérios, locais religiosos e destinados a práticas rituais), bem como a outras atividades próprias a sua organização social e econômica" (Sobre o conceito constitucional de terra indígena. **In** Arquivos do Ministério da Justiça. Ano 51. nº 190, jul/dez-2006. Págs. 127 a 141)."

(...)

> "Conclui-se que uma vez demonstrada a presença dos índios em determinada área na data da promulgação da Constituição (5/10/1988) e estabelecida a extensão geográfica dessa presença, **constatado o fato indígena por detrás das demais expressões de ocupação tradicional da terra,** nenhum direito de cunho privado poderá prevalecer sobre os direitos dos índios. Com isso, pouco importa a situação fática anterior (posses, ocupações, etc.). O fato indígena a suplantará, como decidido pelo constituinte dos oitenta" (destacou-se).

E ele retorna a essa compreensão para explicar porque tem por razoável a existência de dois laudos sobre a Raposa Serra do Sol, um produzido em 1981 e outro em 1993, o último com área superior ao primeiro:

> "Ainda que pudessem ser mais didáticos e diretos, menos retóricos, deles [de ambos os laudos] é possível extrair a justificativa para a identificação da área da terra indígena desde aquela esboçada em 1981. **Trata-se da necessidade, prevista no dispositivo constitucional, de assegurar aos índios as terras anexas às áreas onde residem e onde praticam suas atividades produtivas, reservadas para a preservação dos recursos ambientais de que precisam para sua sobrevivência e para a sua reprodução física e cultural**" (destacou-se).

Tal interpretação está na linha da evolução da disciplina constitucional da matéria[108]. A única curiosidade no voto do ministro Menezes Direito – de longe aquele que mais se deteve sobre a territorialidade indígena à vista de seus novos pressupostos – é a insistência no marco temporal, especialmente sem problematizá-lo. Não faz muito sentido ver em uma Constituição de viés emancipatório,

[108]Ver nota 13

que trata com tamanho cuidado as terras indígenas, a desconsideração dos direitos territoriais adquiridos, validando expulsão e esbulho.

3. O pluralismo e as diferentes visões de posse e de resistência ao esbulho

O tema "terras indígenas", tanto no contexto da Constituição de 1988 como no direito internacional, tem por pressuposto três ideias centrais que se articulam entre si: identidade, pluralismo e liberdades expressivas[109].

Como já referido anteriormente, o indígena foi considerado, pelo colonizador, um elemento da natureza, já que a cultura era um atributo dos "civilizados". A política de aldeamento foi concebida com o múltiplo propósito de conhecer, controlar, adestrar e transformar. Portanto, até a Constituição de 1988, as terras indígenas eram espaços em que os povos indígenas eram mantidos como um elemento estranho em face do restante da sociedade nacional, até a sua completa regeneração, normalização e inclusão no mundo civil.

Essa é uma concepção que também está fortemente ligada à gênese do Estado nacional e aos seus processos de unificação, centralização, padronização e homogeneização[110]. E um dos instrumentos mais eficazes para esse propósito é a unificação do mercado linguístico.

Certamente, tudo está mudado na contemporaneidade, ao menos no plano normativo. Há, na Constituição de 1988 e em vários textos internacionais, um investimento no sentido de permitir aos povos indígenas orientar-se pela visão de si e lançar-se ao mundo autarquicamente[111].

Por outro lado, os povos indígenas são convidados a participar de uma sociedade que se abre à pluralidade dos modos de vida[112]. No artigo 215, a Constituição determina que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais". E como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, inclui, dentre outros, suas "formas de expressão" e seus modos de criar, fazer e viver (art. 216, I e II).

---

[109]O tema a seguir tem maior desenvolvimento em DUPRAT, Deborah. "A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada" In *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais",* Deborah Duprat (org.). Brasília: ESMPU, 2015

[110]BOURDIEU, Pierre. "Sobre o Estado". São Paulo: Companhia das Letras, 2014; HOBSBAWN, Eric J. "Nações e Nacionalismos desde 1780 – programa, mito e realidade. " Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. ANDERSON, Benedict. "Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008

[111]DUPRAT, Deborah. "O Direito sob o marco da plurietnicidade/multiculturalidade". In *Pareceres Jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais.* Deborah Duprat (org.) Manaus: UEA, 2007.

[112]O Artigo 5 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas consigna: "os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado".

É interessante observar, nesse ponto, a identidade entre a formulação constitucional e a de Wittgenstein[113]. Este defende que o significado de uma palavra decorre do uso de que dela se faz e que os "jogos de linguagem" e as "formas de vida" são extremamente variados. Daí por que a linguagem é convencional e diferente nas distintas culturas. Diz ele:

> "na linguagem os homens estão de acordo. Não é um acordo sobre as opiniões, mas sobre o modo de vida. Para uma compreensão por meio da linguagem, é preciso não apenas um acordo sobre as definições, mas (por estranho que pareça) um acordo sobre os juízos".

Tampouco é por acaso que, ao lado da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural[114], a UNESCO adota, em 2005, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada, no Brasil, pelo Decreto 6.177, de 1º de agosto de 2007. Esta, em seu preâmbulo, aciona pluralismo/identidade/liberdades expressivas, reconhecendo que "a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e que esta diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade"; e que "a diversidade cultural se fortalece mediante a livre circulação de ideias e se nutre das trocas constantes e da interação entre culturas". E estatui em seu artigo 1: "a diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem suas expressões culturais".

Como se vive, felizmente, num regime de constitucionalização do Direito, com a irradiação das normas e valores constitucionais, especialmente aqueles relacionados aos direitos fundamentais, para todos os ramos do ordenamento jurídico[115], é impossível recusar a incidência desse conjunto de disposições

---

[113]Wittgenstein, L. "Investigationes filosóficas". México: UNAM, 1988, p. 94, §§ 241/242

[114]Em seu art. 4, proclama que "a defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana".

[115]Cf. Miguel Carbonell (Ed.) *Neoconstitucionalismo (s).* Madrid: Editorial Trotta, 2005; Luís Roberto Barroso. "Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasl". In: Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento (orgs.). *A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas.* Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 203-250; Daniel Sarmento. "O Neoconstitucionalismo no Brasil: Riscos e possibilidade". In *Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea*, Daniel Sarmento (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 113

ao processo judiciário. Aliás, aqui, com muito mais razão, porque o princípio do contraditório exige que as partes que contestam sejam contempladas com idênticas oportunidades. Portanto, é indispensável permitir ao grupo indígena que verbalize a representação que tem dos fatos[116].

Se prevalece a compreensão do direito estatal como corpo de normas objetivo, neutro e determinado – visão por muito tempo naturalizada – desfaz-se o compromisso com a pluralidade. Um significado aparentemente claro da norma atesta apenas a hegemonia de uma interpretação específica.

Por outro lado, fala-se, hoje e cada vez mais, que a interpretação de uma norma jurídica não é monopólio dos juristas. Na expressão de Peter Häberle[117], "quem vive a norma acaba por interpretá-la ou, ao menos, por co-interpretá-la". Dworkin[118] também admite que teóricos e práticos estão engajados num mesmo tipo de raciocínio, ou seja, numa tentativa de impor a melhor interpretação à prática que encontram.

Não é possível prosseguir, no regime de uma Constituição de viés pluralista, homologando as definições naturalizadas de posse, esbulho e resistência, que foram incorporadas pelo direito a partir de uma visão hegemônica, com o descarte de inúmeras noções laterais possíveis. É por isso que o artigo 8.1 da Convenção 169-OIT determina que "ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário"[119].

4. O caso Limão Verde: Ag Reg no Recurso Extraordinário com Agravo 803.462-MS

Nesse acórdão, a 2ª Turma do STF, por unanimidade, deu provimento a recurso extraordinário em que se pleiteava a nulidade dos atos administrativos de reconhecimento da Terra Indígena Limão Verde, de uso tradicional do povo Terena, em Mato Grosso do Sul, apenas no que diz respeito à Fazenda Santa Bárbara.

O relator, ministro Teori Zavascki, entendeu ausentes os pressupostos antes referido: ocupação indígena na área disputada, em outubro de 1988, e demonstração de esbulho renitente. No que diz respeito ao primeiro deles, disse:

---

[116]DUPRAT, Deborah. "O papel do judiciário na demarcação de terras indígenas". In "Povos Indígenas no Brasil, 2001/2005" Beto Ricardo e Fany Ricardo (orgs.) São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

[117]HÄBERLE, Peter. "Hermenêutica Constitucional. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição. Contribuição para a Interpretação Pluralista e 'Procedimental' da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997, p. 49

[118]DWORKIN, Ronald. "A justiça de toga". São Paulo: Martins Fontes, 2010. Veja-se, a propósito, o seguinte trecho: " A linguagem só pode adquirir sentido a partir dos fatos sociais, das expectativas e das formas em que está presente, um fato sintetizado no tosco mas conhecido slogan, segundo o qual a chave do significado está no uso. ", p. 57

[119]A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em seu artigo 13, assegura aos povos indígenas que "possam entender e fazer-se entender nas atuações políticas, jurídicas e administrativas

> “Ora, no caso, tanto o voto vencedor, quanto o voto vencido do acórdão recorrido permitem concluir que a última ocupação indígena na área objeto da presente demanda (Fazenda Santa Bárbara), deixou de existir desde, pelo menos, o ano de 1953, data em que os últimos índios teriam sido expulsos da região. Portanto, é certo que não havia ocupação indígena em outubro de 1988.
>
> Argumenta, porém, o voto vencedor, que, 'ainda que os índios tenham perdido a posse por longos anos, têm indiscutível direito de postular sua restituição, desde que ela decorra de tradicional (antiga, imemorial) ocupação'. Esse entendimento, todavia, não se mostra compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, conforme já afirmado, é pacífica no sentido de que o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” não abrange aquelas que eram ocupadas pelos nativos no passado. Nesse sentido é a própria Súmula 650/STF: 'os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto”

Quanto ao esbulho, consignou:

> “O voto vencedor do julgado atacado considerou presente a ocorrência desse esbulho nos seguintes termos:
>
> 'Na hipótese, restou incontroverso que, à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, os índios da etnia Terena não estavam na posse da área reivindicada, posteriormente demarcada e homologada pelo Decreto

Presidencial.

Importa saber, portanto, se dela foram os índios desalojados em virtude de renitente esbulho praticado por não índios. Acerca desta questão, o laudo pericial explica exatamente como os silvícolas foram desalojados do local onde viviam. (fl.1100): "Como indicamos nos itens 2.1 e 2.2, e depois nos itens 4.1 e 4.2 deste laudo, o processo de colonização da região da bacia do Aquidauana se intensifica especialmente depois do término da Guerra do Paraguai. Na região em questão, existiam diversos aldeamentos indígenas, como Ipegue na planície e o Piranhinha nos morros, como são registrados nos documentos já citados, pelo menos desde 1865-66. A partir de 1892 inicia-se um processo de colonização conduzido por um grupo de coronéis (apesar de que antes da aquisição de terras por esse grupo, já existiam posseiros na região, como é o caso de João Dias Cordeiro) por meio da constituição vila de Aquidauana e de propriedades rurais e urbanas. Pelos documentos localizados, a partir de 1895 em diante inicia-se um processo de titulação em terras localizadas entre o Córrego João Dias, o Morro do Amparo e o Aquidauana que se choca com as terras de ocupação indígena em diversos pontos. Isso caracteriza um choque entre o poder local e a economia agropecuária e a sociedade Terena. Esse choque de interesses sobre as terras e os recursos ambientais está registrado nos diversos documentos analisados e citados no laudo, e resultará na titulação das terras para o município em 1928 e depois na criação da Colônia XV de Agosto em 1959, incidentes na área depois identificada como indígena. Assim, consolida-se o processo ocupação nos territórios em questão. Com relação às terras da fazenda Santa Bárbara, podemos indicar que

existiu ocupação indígena (no sentido de uso para habitação) até o ano de 1953, quando em meio ao processo de demarcação houve a expulsão dos índios da área. mas a ocupação (como uso de recursos naturais e ambientais) permanece até os dias de hoje. uma vez que os índios praticam a caça e coleta na serra." (grifei).

Além disso, o MM. Juiz sentenciante constatou na inspeção judicial que, a partir do ano de 1953, os índios, não por vontade própria, ficaram impedidos de utilizar as terras da área litigiosa. Confira-se o seguinte trecho da r. sentença: "Por ocasião da inspeção que realizei na área em litígio constatei que a Fazenda Santa Bárbara tem divisa bem definida com as terras indígenas. Além da divisa natural, representada pelo paredão da Serra de Amambaí, tornando difícil o acesso entre as glebas, existem cercas em todo o perímetro da fazenda. Essas cercas remontam à época que antecedeu a passagem do agrimensor Camilo Boni (1953)." - (fls. 2417)

Diante disso, restando comprovado, nos autos, o renitente esbulho praticado pelos não índios, inaplicável à espécie, o marco temporal aludido na PET 3388 e Súmula 650 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, não vislumbro como afastar as conclusões do laudo oficial, considerando que nem mesmo os argumentos que foram deduzidos pelo assistente técnico do autor conseguiram desconstituir a conclusão a que chegou o perito judicial, de reconhecida idoneidade e competência. (fl. 2831/2832) (ff. 9-

10)'

> O que se tem nessa argumentação, bem se percebe, é a constatação de que, no passado, as terras questionadas foram efetivamente ocupadas pelos índios, fato que é indiscutível. Todavia, renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, na data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada."

Especialmente quanto às "circunstâncias de fato", não teve como hábeis à demonstração de resistência ao esbulho "(a) a missiva enviada em 1966 ao Serviço de Proteção ao Índio; (b) o requerimento apresentado em 1970 por um vereador Terena à Câmara Municipal, cuja aprovação foi comunicada ao Presidente da Funai, através de ofício, naquele mesmo ano; e (c) cartas enviadas em 1982 e 1984, pelo Cacique Amâncio Gabriel, à Presidência da Funai."

i. Ocupação

É importante ressaltar aquilo que está inconteste no acórdão: a ocupação terena da Fazenda Santa Bárbara vem de longa data e permaneceu até 1953, quando então o grupo foi forçado a deixar a área. Esses dados remetem às considerações feitas no item I desse texto e induzem à mesma conclusão a que ali se chegou: como havia ocupação permanente em 1934, as terras que depois vieram a formar a Fazenda Santa Bárbara passaram a integrar o patrimônio do povo terena, sob a forma de posse, e a contar com a proteção efetiva do direito. E, como não houve abandono voluntário, jamais deixaram de ostentar essa condição.

O mais interessante, todavia, é confrontar essa ocupação com os próprios parâmetros estabelecidos no caso Raposa Serra do Sol.

O art. 231 da CF estatui que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

Foi com base na literalidade dessa norma que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Pet 3.388, decidiu que deveria haver ocupação tradicional em 5 de outubro de 1988. Nas palavras do ministro. Menezes Direito:

> "Sendo seus principais elementos constituídos pelo advérbio *'tradicionalmente'* e pelo verbo *'ocupam'*, é o significado destes que deve orientar a identificação espacial das terras indígenas. "

O primeiro requisito a ser observado é a presença indígena na área, em 5 de outubro de 1988. Mas essa ocupação não se traduz necessariamente na edificação de habitações[120]. Aliás, por ocasião do julgamento da ACO 278, em 1/12/1982, o ministro Aldir Passarinho já observava:

> "Ora, na vigência da Constituição de 1946, quando a venda se efetuou, a posse lhes seria assegurada se, como se viu, estivessem os índios permanentemente localizados nas terras. Não haveria de exigir-se que estes se encontrassem fixados em pontos certos, pois os índios andam normalmente em busca de melhores áreas para suas atividades de caça e pesca e pequena lavoura, mas tudo dentro de uma gleba mais ou menos conhecida".

Convém recordar que o fato indígena, que vai permitir a caracterização de uma área indígena, precisa contemplar os seguintes fatores: (a) habitação permanente;"(b) econômico – as terras devem ser utilizadas para suas atividades produtivas; são os locais necessários à subsistência e produção econômica (como campos de caça, pesca, coleta e cultivo, por exemplo; (c) ecológico – as terras devem ser

[120]Já em 1961, o ministro Victor Nunes Leal observava: "Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista; trata-se de *habitat* de um povo" (RE 44.585, DJ 11.10.1961).

imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários a seu bem estar; (d) cultural e demográfico – as terras devem ser necessárias a sua reprodução física e cultural (manifestações culturais da comunidade, cemitérios, locais religiosos e destinados a práticas rituais), bem como a outras atividades próprias a sua organização social e econômica".

Pois bem, o acórdão ora sob exame transcreve o seguinte trecho do laudo antropológico:

> "Com relação às terras da fazenda Santa Bárbara, podemos indicar que existiu ocupação indígena (no sentido de uso para habitação) até o ano de 1953, quando em meio ao processo de demarcação houve a expulsão dos índios da área, mas a ocupação (como uso de recursos naturais e ambientais) permanece até os dias de hoje, uma vez que os índios praticam a caça e coleta na serra. "

Ou seja, o que o laudo revela, textualmente, é que não havia mais habitação indígena na área da fazenda Santa Bárbara a partir de 1953, mas a ocupação persistiu até os dias de sua elaboração[121], com os indígenas fazendo uso, naquela área, de recursos naturais e ambientais, mediante caça e coleta.

Diante dessa informação, fica difícil afirmar, sem um mínimo de problematização, que não havia ocupação indígena na fazenda Santa Bárbara em outubro de 1988.

Uma leitura completa do laudo, ao contrário, reforça a convicção de estar presente o requisito temporal, na medida em que, tradicionalmente, as habitações da área indígena Limão Verde se localizavam ao longo dos rios, sendo que, na região da serra, onde se situa a fazenda Santa Bárbara, desenvolvia-se, tal como na atualidade, principalmente atividade de caça e coleta[122].

Portanto, das duas, uma: ou se conclui pela ocupação tradicional indígena em outubro de 1988 na fazenda Santa Bárbara, diante do que afirma o laudo antropológico, ou se entende que essa passagem do laudo precisa ser analisada à vista da sua inteireza e do confronto com outras provas, o que resultaria na inviabilidade do recurso, em face do óbice da Súmula 279-STF[123].

---

[121]Trata-se de laudo produzido por perito do juízo, apresentado em 3/set/2008 nos autos da ação que dá origem ao presente recurso (proc. 2003.60.00.011984-2)

[122]De resto, no julgamento da ACO 312, concluído algum tempo depois da Pet 3.388, o relator fez consignar em seu voto: "a baixa demografia indígena na região em determinados momentos históricos, principalmente quando decorrente de esbulhos perpetrados pelo forasteiro, não consubstancia óbice ao reconhecimento do caráter permanente da posse dos silvícolas. "

[123]"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

De mais a mais, a leitura da sentença revela aquilo que o acórdão não vê: a Fazenda Santa Bárbara é uma porção da TI Limão Verde[124]. De modo que, tal como afirmou o ministro Menezes Direito no precedente tantas vezes citado, poderia ser anexada à área de habitação permanente, de modo a assegurar as atividades produtivas e os recursos ecológicos necessários ao bem estar do grupo[125]. Esse agregado e mais as áreas necessárias à reprodução física e cultural dos terena é que formará a terra por eles tradicionalmente ocupada, ou seja, o "fato indígena".

O ministro Victor Nunes Leal, no RE 44.585[126], afirmou: "se os índios, na data da Constituição Federal, ocupavam determinado território porque desse território tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras permanentes que testemunhassem posse de acordo com nosso conceito, essa área, na qual e da qual viviam, era necessária à sua subsistência. Essa área, existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar". Como o julgamento é de 1961, a Constituição referida é de 1946.

De modo que, por onde quer que se caminhe, a conclusão é de que a Fazenda Santa Bárbara é de ocupação tradicional indígena, qualquer que seja a perspectiva, de outrora ou a atual, com os parâmetros estabelecidos no caso Raposa Serra do Sol.

ii. O regime jurídico indígena antes de 1988

Existe consenso quanto ao fato de que a dominação colonial constrói o outro em termos de inferioridade, diferença hierárquica e distância temporal, circunstâncias que só poderão ser superadas mediante a sua incorporação total na cultura ocidental[127]. Os indígenas, aqui e na América espanhola, eram considerados seres inferiores, que viviam no passado, em uma etapa da evolução humana de há muito superada[128]. Essa concepção, de incapacidade dos indígenas de fundar e fazer funcionar suas próprias

---

[124]Consta da sentença que "a Fazenda Santa Bárbara tem divisa bem definida com as terras indígenas"

[125]A sentença consigna: "O outro fundamento que me leva a desacolher a pretensão do autor está no fato da gleba ser ***imprescindível à preservação*** *dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessidades a sua reprodução física e cultural* (art. 231, § 1º, da CF)" (destaque no original) E, adiante, acrescenta: "Com efeito, disse o perito que na gleba litigiosa está a cabeceira do Córrego João Dias e a maior parte do seu curso, de maneira que existe uma fonte de água importante para a lavoura dentro dos territórios indicados".

[126]Ver nota de rodapé 36

[127]ARIZA, Libardo José.. ob. cit. p. 40

[128]Nas palavras de Manuela Carneiro da Cunha: "A partir do terceiro quartel do século XIX, novas teorias afirmam não mais que os índios são a velhice prematura da humanidade, mas antes a sua infância: um evolucionismo sumário consagra os índios e outros tantos povos não ocidentais como "primitivos", testemunhos de uma era pela qual já teríamos passado: fósseis, de certa forma, milagrosamente preservados nas matas e que, mantidos em puerilidade prolongada, teriam no entanto por destino acederem a esse télos que é a sociedade ocidental". *Índios do Brasil: história, direitos e cidadania,* 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 60.

instituições, é central no projeto colonial. Daí a instituição, desde cedo, em seu favor, de um regime de natureza tutelar.

O "procurador dos índios" é uma figura mencionada no Alvará de 26.7.1596, na Lei de 9.4.1655 e no Regimento das Missões de 1686, sempre no sentido de ser alguém encarregado de requerer justiça em nome dos indígenas[129].

Mas a noção de capacidade civil relativa, condicionada ao grau de civilização dos índios, e o correlato regime jurídico da tutela vão materializar-se organizadamente no Decreto 5.484[130], de 27 de junho de 1928. Esse ato normativo, que disciplinava "a situação dos indios nascidos no território nacional", dispunha em seu art. 6º que "os indios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o gráo de adaptação de cada um, por intermedio dos inspectores do Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultados aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justiças e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito". O Estatuto do Índio de 1973 (Lei 6.001, de 19 de dezembro) mantém inalterado esse cenário jurídico: incapacidade relativa, tutela e atribuição ao órgão federal de assistência ao índio da "defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas".

Em 1967, foi constituída uma comissão para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios, cujas conclusões estão consolidadas em documento que se tornou conhecido como "Relatório Figueiredo", de autoria do procurador Jader Figueiredo[131]. As investigações, restritas de início aos anos de 1962 e 1963, evidenciaram que "a geral corrupção e a anarquia total foram imperantes no SPI em tôda a sua área como, também, através dos tempos". Eis alguns importantes trechos:

> "Nêsse regime de baraço e cutelo viveu o SPI muitos anos. A fertilidade de sua cruenta história registra até crucificação, os castigos físicos eram considerados

[129]CUNHA, Manuela Carneiro da (coord). *História dos índios no Brasil,* 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 121

[130]Antes, o Código Civil de 1916, previa, em seu art. 6, IV, a incapacidade relativa dos "silvícolas" e estabelecia em seu parágrafo único "os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País.

[131]Esse documento foi encontrado pelo pesquisador Marcelo Zelic e veio a público em abril de 2013, em reportagem de Felipe Canedo, do jornal "Estado de São Paulo", intitulada "A história que o Brasil escondeu". Relatório acessível em http://www.direitosocioambiental.com.br/relatorio-figueiredo/

fato natural nos Postos Indígenas.

Os espancamentos, independentes de idade ou sexo, participavam de rotina e só chamavam a atenção quando, aplicados de modo exagerado, ocasionavam a invalidez ou a morte.

Havia alguns que requintavam a perversidade, obrigando pessoas a castigar seus entes queridos. Via-se, então filho espancar mãe, irmão bater em irmã e, assim por diante.

O “tronco” era, todavia, o mais encontradiço de todos os castigos, imperando na 7ª Inspetoria. Consistia na trituração do tornozelo da vítima, colocado entre duas estacas enterradas juntas em ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuamente.

Tanto sofreram os índios na peia e no “tronco” que, embora o Código Penal capitule como crime a prisão em cárcere privado, deve-se saudar a adoção dêsse dito como um inegável progresso no exercício da “proteção ao índio”.

Sem ironia pode-se afirmar que os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado representavam a humanização das relações índio-SPI.

Isso porque, de maneira geral, não se respeitava o indígena como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo trabalho deve reverter

ao funcionário".

(...)

"O trabalho escravo não era a única forma de exploração. Muito adotada também era a usurpação do produto do trabalho. Os roçados laboriosamente cultivados, eram sumàriamente arrebatados do miserável sem pagamento de indenização ou satisfação prestada".

(...)

"A crueldade para com o indígena só era suplantada pela ganância. No primeiro caso nem todos incorreram nos delitos de maus tratos aos índios, mas raros escaparam dos crimes de desvio, e apropriação ou de dilapidação do patrimônio indígena".

Ao final, sumariando os inúmeros crimes cometidos contra os indígenas pelo SPI, o relatório expressamente consigna a "doação criminosa de terras" e a "adulteração de documentos oficiais".

O SPI, criado em 1910, é extinto em 1967 e sucedido, no mesmo ano, pela Fundação Nacional do Índio – Funai.

A Comissão Nacional da Verdade, no seu relatório final, em capítulo intitulado "violações de direitos humanos dos povos indígenas", registra que o novo órgão tutor seguiu reproduzindo as práticas de seu antecessor, especialmente a apropriação das terras indígenas e remoções forçadas de povos, alguns para junto de inimigos tradicionais. Consta do documento:

"Denúncias de que as transferências forçadas não serviam apenas para viabilizar

> obras de infraestrutura, mas também para liberar terras indígenas para a implantação de projetos agroindustriais são frequentes na CPI da Funai de 1977. O sertanista Cotrim Neto reforça esse ponto, afirmando que 'seu trabalho na Funai tem se limitado a simples administrador de interesses de grupos econômicos e segmentos nacionais, dada a política de concessão de áreas indígenas pela Funai […]' (*Folha de São Paulo* de 20/5/1972).

Ou seja, desde a colônia até a Constituição de 1988, os indígenas brasileiros (i) não tinham acesso, por si próprios, ao sistema de Justiça; (ii) dependiam, para tal fim, de órgãos tutelares; (iii) estiveram sujeitos, desde 1910, ao SPI e à Funai, que atuavam contra seus interesses, especialmente no que diz respeito às suas terras.

Nesse cenário, é de se perguntar: quais as possibilidades reais de resistência dos indígenas ao esbulho de suas terras? Não é certamente pela via judicial, pois não tinham como acioná-la. A lei os impedia. E aqueles designados para fazê-lo em seu nome permaneciam intencionalmente inertes.

Seria pelo enfrentamento direto? A questão permite inúmeros desdobramentos.

O primeiro, e talvez mais óbvio, era a inegável desproporção de força e poder entre os indígenas e aqueles que vinham ocupar as suas terras. Estes contavam com o total apoio do Estado, inclusive do órgão tutelar. O Serviço de Proteção aos Índios, por exemplo, dispôs dos Decretos nºs 10.652, de 16 de outubro de 1942, e 52.668, de 11 de outubro de 1963, que previam prisão de até 5 anos para os indígenas considerados "prejudiciais às populações vizinhas[132]". De modo que, nesse tipo de disputa, os ganhos eram irreais, ao passo que a derrota e o massacre eram, mais do que certos, reais.

Por outro lado, carece de razoabilidade a inferência de que o reconhecimento de um direito fique a depender de que o seu titular, previamente, tenha feito ou tentado fazer "justiça pelas próprias mãos".

---

[132]Respectivamente:
art. 9º - e) propor ao diretor, mediante requisição do chefe do Inspetoria competente, o recolhimento à colônia disciplinar ou, na sua falta, ao Posto Indígena designado pelo diretor, e pelo tempo que este determinar, nunca excedente a 5 anos, de índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, for considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer ou mesmo às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas;
Art. 8,X - propor o recolhimento a colônia disciplinar ou, na sua falta, ao Pôsto Indígena que fôr designada pelo Diretor do SPI, pelo tempo que êste determinar, nunca excedente a cinco anos, do índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, fôr considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer, ou mesmo as populações vizinhas, indígenas ou civilizadas.

Tal entendimento pode ter ainda uma eficácia simbólica perigosa. Como certamente ainda se alongarão no tempo as disputas relativas às suas terras, os indígenas podem ser levados a crer que a resistência física é um elemento importante no reconhecimento de seus direitos.

De resto, há povos indígenas para os quais o conflito e a violência são muito penosos, às vezes até insuportáveis. Aliás, James Scott[133] chama a atenção de que, para a maioria dos grupos historicamente subordinados, as pequenas guerrilhas silenciosas, travadas em seu quotidiano, costumam ter um impacto bem maior do que rebeliões, revoltas e levantes de larga escala. Ele tem em mente armas comuns, tais como, o "corpo mole", a dissimulação, a submissão falsa, as sabotagens, os saques, os incêndios premeditados, a ignorância fingida, a fofoca, etc.

Portanto, numa sociedade normativamente plural, como ocorre com a brasileira, as possibilidades de resistência a uma situação de injustiça devem ser aferidas concretamente, e não a partir de um modelo ideal, via de regra encarnado no grupo majoritário. E a resistência possível aos terena de Limão Verde foi aquela descrita no acórdão: requerimentos aos órgãos de Estado, em especial os tutelares, para que agissem na defesa de suas terras. Além de incursões permanentes àquele território, para realização de caça e coleta, superando as cercas que ali foram erguidas.

A desqualificação dessas iniciativas e a exigência de que a figura do "esbulho renitente" se acomode à imagem de disputas possessórias entre indivíduos em situação de simetria são, a um só tempo, negativa ao pluralismo e ao processo histórico nacional.

iii. O laudo pericial e o princípio da proteção à confiança legítima

A nota de rodapé 26 informa que o laudo pericial produzido nos autos da ação a que se refere o presente recurso foi apresentado em 3 de setembro de 2008, antes, portanto, da publicação do acórdão da Raposa Serra do Sol, em 25.9.2009, e de sua republicação, em 1.7.2010.

Ainda que o requisito da ocupação em 5 de outubro de 1988 tenha sido, de certa forma, insinuado na jurisprudência do STF, especialmente no caso que deu ensejo à Sumula 650-STF, o foi lateralmente, porque a ação versava sobre disputa de dominialidade entre União e Estado membro. Quanto ao "esbulho renitente"[134], é uma figura introduzida no julgamento da Raposa.

---

[133] *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance.* New Haven, London: Yale Yniversity Press, 1985

[134] A sentença não faz uso da expressão e tampouco da concepção adotada no acórdão examinado nesse texto. Diz o juiz, analisando o caso Raposa Serra do Sol: "Se bem entendi, o Excelso Pretório deu a direção para a solução de lide na qual está provado que os índios abandonaram espontaneamente a posse ou quando provado o **fato indígena** – posse de que trata a CF, em 5/10/88, mas não liquidou o direito dos índios às terras das quais já tiveram posse e que dela foram destituídos" (destaques no original).

De modo que o perito, quando da elaboração de seu laudo, não tinha como antecipar que esses eram elementos que deveriam ser tratados detidamente na definição da espacialidade da AI Limão Verde. Aliás, sequer havia quesitos a respeito.

O Supremo Tribunal Federal, independentemente de se tratar de ações do controle abstrato e concentrado de constitucionalidade, tem admitido, de longa data, a possibilidade de modulação dos efeitos das decisões que representam uma guinada na sua jurisprudência ou no critério de interpretação de normas, em observância ao princípio da segurança jurídica[135].

Essa posição deveria ter sido adotada quando do julgamento da Pet 3.388, especialmente para aqueles casos em que, nas ações em curso e nos procedimentos administrativos, o laudo já tinha sido produzido. Era preciso, pelo menos, que fosse determinada a sua complementação, de modo a tratar especificamente dos novos requisitos.

O comprometimento, no caso, não é só da segurança jurídica, mas da própria noção de justiça, pois demandas que envolvem direitos fundamentais são decididas sem que se incorporem ao processo as informações essenciais à tomada de decisão. Com isso, tal como ocorre com a Fazenda Santa Bárbara, há a possibilidade de uma nova desterritorialização dos indígenas, quando os requisitos necessários ao reconhecimento de suas terras tradicionais estavam presentes, mas invisíveis aos olhos do julgador.

5. Conclusões

A essa altura, é possível concluir que o maior problema desse julgado está na admissão do extraordinário. Um recurso que não admite análise de provas, que tem como limite máximo de cognição a matéria de fato apreciada pelas instâncias ordinárias e como tal declinada nas respectivas decisões, certamente não dá conta da enorme complexidade da territorialidade indígena.

Também os precedentes não têm tido a análise que merecem. A jurisprudência sobre o tema é evolutiva, e o caso Raposa Serra do Sol não é um ponto fora da curva. Muito ao contrário, pela primeira vez, ficou assentado que as terras indígenas formam um mosaico que combina habitação, recursos produtivos e ecológicos, e espaços necessários à reprodução física e cultural do grupo.

A invocação da súmula 650, que volta e meia se faz na atualidade, é de todo impertinente, porque nada tem a ver com territorialidade, mas com "antigos aldeamentos", que existiram no passado e lá

[135]Exemplificativamente CC 7.204, relator Min. Carlos Britto, DJ 9/12/2005; MS 26.604, relatora Min. Cármen Lúcia, DJ 3/10/2008; RE 737.011, relator Min. Teori Zavascki, Dje 27/10/2015. Veja-se também, a respeito do tema, RIBEIRO, Ricardo Lodi. "A Segurança Jurídica na Jurisprudência do STF". In *Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal – Balanço e Crítica.* Coord. Daniel Sarmento e Ingo Wolfgang Sarlet. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 361/363

ficaram. Não alcança, certamente, ocupações que persistiram até o século XX e que só não prosseguiram por conta de esbulho. Validar essa súmula para situações ocorridas há um tempo relativamente curto é manter o direito refém de uma triste história de desapossamentos e de exclusões.

Por fim, voltando ao caso analisado, ainda que se considerasse a ausência de ocupação em 5 de outubro de 1988 – o que, a essa altura, só se admite por amor ao debate – o só fato do esbulho, em passado recente, deveria levar a uma ponderação de interesses.

A importância – real e simbólica – dessa área para o povo terena é inegável, tanto que a luta para a sua recuperação vem de décadas[136]. Muito já se disse sobre a estreitíssima relação indígena/terra, em nada equiparável àquela que um não-indígena estabelece com a sua propriedade imobiliária. Aqui, o capital, o valor, são os seus elementos centrais. Seria possível e legítimo manter a Fazenda Santa Bárbara sob posse indígena e determinar à União que ressarcisse integralmente o seu proprietário.

O que espanta e entristece, no caso, é a indiferença quanto ao destino de um povo e ao seu direito a uma terra.

6. O Caso de Marãiwatsédé

Superfície: 165.241,2291 ha
Povo Indígena: Xavante
População: 700
Município: Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia e São Félix do Araguaia
UF: MT
Situação Fundiária: Regularizada (registrada no CRI/SPU)

A questão dos índios Xavante teve início na década de 60, com a construção da rodovia Belém/Brasília, que deu impulso à migração para o oeste brasileiro, aliada à política de incentivos fiscais do governo para as empresas que investissem na Amazônia.

No mesmo ano, o Sr. Ariosto da Riva adquiriu a fazenda Suiá-Missú, primeiramente com quase 500.000 hectares, que após associar-se com o Grupo Ometto, em 1961, atingiu aproximadamente 800.000

[136]A sentença, no ponto, diz o seguinte: "Quando da inspeção constatei que nos domínios da Fazenda Santa Bárbara existem duas nascentes, cujas águas correm em direção da Serra de Amambaí indo formar o Córrego José Dias, que por sua vez atravessa toa a Aldeia (fotos de fls. 1994 a 1998 e 2024 a 2029). A importância que a comunidade dá ao referido curso d'água poe ser mensurada pela sua denominação: João Dias, nome de um ancestral da comunidade. Desde o relatório do servidor Werneck, produzido nos idos de **1947**, já se ressaltava o valor dessas nascentes para a comunidade".

hectares, passando a denominar-se Agropecuária SUIÁ-MISSÚ Ltda., ficando conhecida na década de 70 como o maior latifúndio brasileiro.

A instalação da fazenda demandou o uso de mão-de-obra barata da população regional e dos próprios índios Xavante, que com o decorrer do tempo tornaram-se pessoas incomodas ao Sr. Ariosto da Riva. Os índios viviam ameaçados pelos empregados da fazenda, que os impediam de ter o livre acesso a certos lugares e ainda tiveram suas roças destruídas pelo gado e sem restar outra alternativa foram "convencidos" a mudar para diversos locais na região, mas nunca adaptaram nesses novos lugares, tornando-se um entrave para o Sr. Ariosto Riva e o Grupo Ometto.

A solução encontrada pelos proprietários da fazenda envolveu um acordo com o SPI, a FAB e a Missão Salesiana de São Marcos, em transferir os índios Xavante para a referida Missão, distante 400 Km da fazenda SUIÁ-MISSÚ.

Em 1966, os Xavante foram transportados em aviões da FAB, pensando que estavam retornando para as antigas aldeias nas cabeceiras do rio Xavantinho. Ao chegar na Missão, foram persuadidos pelos padres a aceitarem a transferência, sob pena de morrerem à míngua no local onde se encontravam.

Com a mudança para a Missão São Marcos, mais de 100 (cem) índios morreram de sarampo nas duas primeiras semanas, doença para a qual não tinham resistência. A partir de então, os Xavante de Marãiwatsede dispersaram-se para várias outras terras Xavante. Em 1984, 350 (trezentas e cinquenta) pessoas do grupo original se encontrava na aldeia Água Boa da terra indígena Pimentel Barbosa, enquanto que mais 350 estavam distribuídos em outras terras.

Essa situação perdurou até 1992, quando a FUNAI veio a constituir grupo técnico para identificação e delimitação da terra indígena Marãiwatsede, delimitando uma superfície de 200.000 hectares, sendo 168.000 hectares incidentes na fazenda SUIÁ-MISSÚ e 32.000 hectares fora dela.

i. Ocupação da fazenda por não-índios

A ocupação da fazenda SUIÁ-MISSÚ ocorreu logo após a divulgação pela imprensa, na ocasião da Conferência Internacional ECO-92, na qual representantes da empresa LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ Ltda, de propriedade da AGIP DO BRASIL, na época proprietária da fazenda, reconheceram os direitos dos Xavante e manifestaram o interesse em devolver as terras aos índios. A partir dessa data, estimulados por políticos da região de São Félix do Araguaia, a invasão – somente da parte definida como terra indígena - se tornou avassaladora.

ii. Publicação da Portaria Declaratória

Ainda em 1992 a FUNAI, tendo constatando que não existia ocupação de não-índios nos limites incidentes na fazenda SUIÁ-MISSÚ e visando dar celeridade ao processo, encaminhou ao Ministério da Justiça, para expedição de portaria declaratória, a proposta de identificação e delimitação de 168.000 hectares, que foram declarados como de posse permanente do grupo indígena Xavante por meio da Portaria nº 363/MJ (publicada no DOU de 01.10.93).

iii. Contestação pelo Decreto nº 1.775/96

Com fundamento no art. 9º do Decreto 1775/96, os limites declarados foram contestados pela AGIP DO BRASIL e pelos municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia. Todas as contestações foram julgadas improcedentes pela FUNAI e Ministério da Justiça.

iv. 1ª Tentativa de demarcação dos limites

Em final de 1994 a FUNAI licitou a demarcação dos limites, que sequer chegou a ser iniciada em razão da rescisão do contrato com a empresa vencedora da licitação por insuficiência de apoio policial para a garantia dos trabalhos.

Após a rescisão do contrato, os Ministérios da Justiça e Extraordinário de Política Fundiária decidiram traçar um novo plano de ação, instituindo, em 1996, um grupo de trabalho interministerial, com a participação da FUNAI, INCRA, PRODEAGRO, Pref. Municipal de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, Comissão Pastoral da Terra e Sindicatos de Trabalhadores Rurais da região, a fim de realizar o levantamento ocupacional e cadastral da terra indígena.

v. Demarcação dos limites

A demarcação somente veio a ocorrer no ano de 1998, com a realização dos trabalhos por técnicos da própria FUNAI. A superfície e perímetro desse trabalho resultaram em 165.241,2291 hectares e 249 Km, que foram homologados em 1998 pelo Decreto de 11 de dezembro (DOU de 14.12.98). Os registros no Cartório e na Secretaria de Patrimônio da União/MT ocorreram em 1999.

vi. Disponibilização de imóvel pelo INCRA para assentamento de posseiros

Por meio do Ofício INCRA-P n.º 011/2000 de 07 de janeiro o INCRA disponibilizou à FUNAI o imóvel rural denominado Fazenda Guanabara (Processo INCRA/MT n.º 54.240.000673/98-34), com superfície

aproximada de 30.000 hectares, situada no município de Alto Boa Vista, para assentamento dos 660 (seiscentos e sessenta) ocupantes não-índios da terra Marãiwatsede cadastrados pelo SIPRA.

Essa proposição foi levada pela FUNAI ao conhecimento do MM. Juiz Federal da Ação Civil Pública - Processo n.º 95.0000679-0 da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Em que pese a terra já se encontrar demarcada e homologada, e dos esforços da FUNAI em promover o retorno dos índios à terra de origem, ainda não se concretizou o regresso dos Xavante por força de reiteradas decisões judiciais exaradas pelo TRF da 1ª Região. O mesmo Tribunal determinou que a FUNAI elaborasse estudos periciais técnicos e antropológicos, de comprovada precisão, no interior da terra indígena, indicando local adequado para o assentamento dos índios, sabendo-se que lá permanecerão independentemente da saída dos posseiros.

Em que pese os esforços da FUNAI em reconduzir os Xavante à terra de origem, reiteradas decisões exaradas pelo Poder Judiciário impediram que o regresso fosse viabilizado até o mês de agosto/2004, quando o Supremo Tribunal Federal - por votação unânime - conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário 416144, para os fins e efeitos referidos nos votos da Sra. Ministra-Relatora, Ellen Gracie, nos seguintes termos:

(...)

" Proveu-se o recurso para se restabelecer a decisão proferida pelo juízo de origem, a fim de se determinar o retorno da Comunidade Indígena Xavante à Terra Indígena Marãiwatsede, sem prejuízo, por enquanto, da permanência dos posseiros na área onde se encontram.

Por força dessa decisão, os Xavante reocuparam uma parcela de aproximadamente 30.000 hectares da terra homologada. O restante da terra homologada continuou sendo desmatada pelos posseiros.

Desde essa época os Xavante aguardavam a decisão da justiça pela devolução da terra em sua totalidade, o que veio a ocorrer em 2007, pela decisão do MMº Juiz Federal da 5ª Vara/Cuiabá, José Pires da Cunha, que determinou a desocupação dos fazendeiros, posseiros e qualquer outro invasor da terra indígena e que essas pessoas façam o reflorestamento da área.

Em julgamento de recurso impetrado contra a decisão de primeira instância (Apelação nº 2007.01.00.051031-1), o TRF/1ª Região, em 2010, por unanimidade dos desembargadores da 5ª Turma, confirmou a decisão de primeiro grau, reconhecendo que a comunidade Xavante de Marãiwatsede foi "despojada da posse de suas terras na década de sessenta, a partir do momento em que o Estado de Mato

Grosso passou a emitir título de propriedade a não-índios, impulsionados pelo espírito expansionista de ´colonização` daquela região brasileira". Os desembargadores concluíram que "as ações impetradas pelos ocupantes foram consideradas como tendo propósito meramente protelatório, atitude que deve ser combatida vigorosamente pelo juiz da causa", não havendo nenhum direito às terras, por se tratar de "meros invasores da área, inexistindo possibilidade de ajuizamento de ação indenizatória" (Acórdão publicado no Diário Oficial de Justiça de 22.11.2010).

O TRF/1ª Região ainda declarou que o título de propriedade da LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ Ltda. é inválido, pois a terra foi incorporada aos bens da UNIÃO pelo decreto de homologação, assinado pelo Presidente da República, que torna "nulos e extintos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras identificadas".

No âmbito da referida ação judicial, a União, por meio da FUNAI e do INCRA, comprometeu-se em apresentar à Justiça Federal um plano de desocupação da T. I. Marãiwatsede no intuito de identificar as terras elegíveis para reassentamento na região e os ocupantes não-índios que atendem ao perfil de cliente da reforma agrária, de forma a garantir o reassentamento daqueles que fizerem jus.

Há que se ressaltar a Operação PLUMA realizada pela Polícia Federal que resultou na prisão de grileiros da terra indígena. O IBAMA, por sua vez, realizou missão que resultou em apreensão de soja e aplicação de multas aos que promoveram ilícitos ambientais (desmatamentos e queimadas) na terra indígena.

Em relação à Lei nº 9.564, de 27/06/2011 (cópia anexa), de autoria dos deputados Adalto de Freitas e José Riva, Presidente da Assembleia Legislativa/MT, sancionada pelo Palácio Paiaguás e publicada no DOE-MT, que autoriza o Governo do Estado a permutar com a União, através da FUNAI, a área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia com a área homologada da T. I. Marãiwatsede, a FUNAI, no mês de maio deste ano, já havia se manifestado contrária ao encaminhamento da, então, proposta legislativa, por ferir os § 4º e 5º do art. 231 da Constituição Federal de 1988, verbis:

> *"§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis. "*
>
> *"§ 5º É vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe, ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após a deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. "*

Tratando-se de terra tradicional, por si só, não há hipótese dessa proposição prosperar. A este impedimento constitucional soma-se a plena vigência do Decreto de Homologação da demarcação de 11.11.1998, estando os limites devidamente registrados no Cartório da Comarca de São Félix do Araguaia e na Secretaria de Patrimônio da União. Ademais, o Coordenador-Geral da Coordenação Indígena Xavante (CIX) manifestou-se repudiando a citada Lei, rechaçando qualquer tentativa de permuta do território tradicional. Também, em carta encaminhada à Funai em 08.09.2011, os representantes indígenas da TI Marãiwatsede esclarecem sobre as tratativas que levaram a essa manifestação e enfatizam o fato de serem contrários a qualquer tipo de negociação com os representantes do Governo Estadual.

Entretanto, o TRF/1ª Região, nos autos da Apelação 2007.01.00.051031-1, o Desembargador Federal-relator, Fagundes de Deus, em face da lei sancionado pelo Governador de Mato Grosso e considerando a possibilidade de acordo noticiada nos autos, deferiu, em 29.06.2011, pedido de suspensão do processo até ulterior deliberação (publicação no e-DJF1, de 12.07.2011). A PGF-PFE/FUNAI recorreu desta decisão, em 18 de julho de 2011, solicitando ao relator da Apelação "*que seja reconsiderado o despacho ou dado provimento ao agravo regimental, para que não haja suspensão do processo judicial*".

No mês de maio/2012, o Desembargador Souza Prudente decidiu em favor da Funai e da Comunidade Indígena Xavante, nos autos da Apelação nº 2007.01.00.051031-1, restaurando o regular prosseguimento das ações fundiárias na Terra Indígena, tendo sido reativada a obrigação da União Federal, por meio da Funai, de apresentar o plano de desintrusão do território indígena. O Plano foi apresentado pessoalmente, em juízo, no dia 23.07.2012, pelo Diretor de Proteção Territorial desta Fundação. Conforme previsto no referido Plano, a desintrusão da terra indígena terá início no segundo semestre de 2012.

Além dessa manifestação do Tribunal Federal da 1ª Região, o Juízo Federal de 1ª Instância, no dia 04.07.2012, deferiu o pedido para a retirada dos ocupantes não-índios que se encontram em situação irregular na Terra Indígena.

Portanto, a Funai como Órgão responsável pela política indigenista do Estado brasileiro cumpriu - com transparência, imparcialidade e consistência técnica - o seu papel institucional de realizar ações voltadas para a proteção da Terra Indígena Marãiwatsede, concluindo a regularização fundiária do território Xavante, com os registros em cartório e na Secretaria de Patrimônio da União da Terra Indígena homologada em 11.12.1998.

Agora, de posse das decisões judiciais, os Xavante - que nos anos 60 foram forçosamente retirados de suas terras, terão não só de direito, mas de fato, a posse integral e efetiva do território, cuja ocupação tradicional está sobejamente comprovada nos autos do processo de identificação e delimitação.

É importante esclarecer também que o quantitativo de 7.000 (sete mil) pessoas não-índias residentes na Terra Indígena Marãiwatsede, conforme informação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, não encontra respaldo dos órgãos oficiais. Ademais, em sobrevoo realizado sobre os limites do imóvel, no dia 14.08.2012, por servidores da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério da Defesa, foi observado que a atual ocupação não-índia está muito aquém da informação da FAMATO.

Não obstante o número de ocupantes não-índios divulgados pela referida Instituição não condizer com os levantamentos realizados pela Funai, Incra e IBAMA, há o compromisso deste Órgão e do Governo Federal em promover o reassentamento dos ocupantes não-índios que atendam ao perfil da reforma agrária, em conformidade com o Plano de Desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsede apresentado em juízo.

Frise-se, por fim, que os não-índios que se encontram ocupando a Terra Indígena Marãiwatsede, lá se encontram desrespeitando a legislação ambiental e provocando imensas supressões da vegetação. Frise-se que essa Terra Indígena foi considerada, no período 01.01.2003 a 15.08.2012, ou seja, na última década, como a mais desmatada da Amazônia Legal, com a área de supressão da vegetação atingindo 642,3 Km^2, equivalente a 64.230 hectares (38,87 % da terra indígena), conforme dados divulgados pelo DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Entre 2012 e 2014 a Terra Indígena Marãiwatsede foi palco da Operação Tsa'amri, que constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de participar das atividades de monitoramento territorial e fiscalização na Terra Indígena, em conjunto com Departamento de Polícia Federal - DPF, Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, Força Nacional de Segurança Pública -FNSP e demais órgãos federais em observância aos direitos dos povos indígenas.

A seguir, segue na integra o despacho do Juiz Federal Paulo Augusto Moreira Lima da Subseção Judiciaria de Barra do Garças – MT, onde determina conduções coercitivas, decreta prisões e mandados de busca e apreensão, para inúmeras pessoas e entidades, como o Sr. Renato Teodoro da Silveira Filho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS/MT

AUTOS Nº : 158-51.2014.4.01.3605
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.

DECISÃO

Cuida-se de representação apresentada pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal para concessão/decretação de prisão temporária, condução coercitiva e busca e apreensão, últimas providências a serem realizadas na investigação de uma série de crimes praticados com objetivo de turbar, obstar ou postergar a efetivação da extrusão da Terra Indígena Maraiwatsédé, como também o livre exercício de direitos inerentes à comunidade indígena Xavante.

I – HISTÓRICO DOS FATOS

Consta nos autos que após a retirada de 400 xavantes de sua área tradicional em 1966, com objetivo de permitir a expansão da fazenda Suiá-Missu, decidiu-se, em 1992, por ocasião da Conferência Mundial do Meio Ambiente, devolver a terra aos indígenas. Em seguida, foi editada Portaria 363 do MJ reconhecendo a TI Maraiwatsédé de ocupação tradicional dos xavantes; a demarcação foi homologada por decreto do Presidente da República em 11/12/1998; e, no âmbito judicial, em 17/10/2012, o Supremo Tribunal Federal permitiu o prosseguimento do plano de desintrusão da área.

Com o fim da discussão judicial a respeito da necessidade de desocupação da TI Maraiwatsédé, atos de violência tomaram conta da área. Nesse aspecto, uma multidão de posseiros tentou resistir ao cumprimento da ordem judicial no Distrito de Posto da Mata; em 16/11/2012, uma viatura que prestava apoio ao oficial de justiça no cumprimento dos mandados de desocupação foi tombada com um soldado da Força Nacional dentro do

Paulo Augusto Moreira Lima
Juiz Federal

veículo; em 10/12/2012, 70 pessoas investiram contra viaturas da PRF durante o cumprimento de mandado na Fazenda Jordão, o que acarretou dano e lesões corporais em 2 policiais rodoviários federais; há notícia de que a APROSUM (Associação dos Produtores rurais da Suiá-Missu) tem financiado e auxiliado no cometimento dos atos criminosos narrados na representação, em especial a prática de grave violência a bens e pessoas vinculados a entes públicos federais; em 28/12/2012, foi roubado caminhão carregado de alimentos destinados a indígenas, episódio em que servidores da SESAI foram submetidos a cárcere privado; há relatos de ameaças de morte dirigidas ao Bispo Dom Pedro Casaldáliga, Cacique Damião Paridzané, servidores da FUNAI e ex-Prefeito de Alto da Boa Vista; há investigação a respeito da cooptação de indígenas de outras localidades para guerrear contra os Xavantes de Marãiwatsédé, como também o financiamento da aquisição de armas para uso dos insurgentes.

Não obstante a prática constante de atos de violência, em fevereiro de 2013 consumou-se a desocupação na Terra Indígena Marãiwatsédé, ocasião em que o trabalho das lideranças interessadas na grilagem continuou de forma menos explícita.

A título de exemplo, foi instaurado o inquérito 135/2013 para apurar furto de bens públicos nos locais; houve inspeção realizada no local pessoalmente pelo Procurador da República, que entendeu haver evidências da utilização da população como massa de manobra para fins de pressão midiática; em 22/08/2013, uma série de queimadas atingiu cerca de 60% da Terra Indígena.

Conforme entendimento do Ministério Público Federal é firme "*a convicção de que se trata de atos orquestrados por complexa organização criminosa, inserida nos aparatos políticos e associativos locais, que persistem e aparentemente não cessarão os esforços para subverter a ordem jurídica no tocante aos direitos coletivos dos povos indígenas ao seu território, o que reclama a intervenção contundente do Direito Penal, última e necessária ratio do estado democrático de direito ante a violação de seu regime de liberdades fundamentais*".

No final de janeiro de 2014, ocorreu nova invasão na Terra Indígena Marãiwatsédé, por mais de uma centena de pessoas, ocasião em que foi incendiada e destruída a base da FUNAI na região, conforme constatado pessoalmente pelo Procurador da República Wilson Rocha Assis.

À mesma época, mais exatamente no dia 22/01/2014, grupo supostamente liderado por NIVALDO LEVINO obstruiu ação da FUNAI que almejava retirar posseiro da área indígena, oportunidade em que foi roubada a máquina fotográfica pertencente a um de seus servidores.

O Ministério Público Federal relata, ainda, que participantes da empreitada criminosa, relatada no parágrafo anterior, publicaram, em perfis da rede social *Facebook*, informações e fotos referentes à destruição do prédio da FUNAI em Alto Boa Vista, inclusive provenientes da máquina roubada do servidor público. Em outro perfil na rede social, ao

fazer referência aos policiais mobilizados para retirada dos posseiros da área indígena, outro investigado afirma expressamente que "*não morre igual ratos vivos*".

Somente na data de 27/03/2014 ocorreu a desintrusão da nova invasão da Terra Indígena Maráiwatsédé ocorrida em janeiro de 2014, medida que não estancou a prática de atos criminosos relacionados a desocupação da referida área, conforme adiante se demonstrará.

II – PRISÃO TEMPORÁRIA

Um dos critérios utilizados por este juízo para definição de qual cautelar deve ser tomada em relação a cada um dos alvos funda-se basicamente na intensidade da participação na organização criminosa. Assim, se é caso de prisão temporária, cautelar diversa ou não deferimento de qualquer medida depende da quantidade de atos praticados, gravidade, atualidade e relevância para os intentos criminosos. Quanto mais graves e intensos os atos praticados, maior a necessidade de aprofundamento das investigações em relação a determinada pessoa, o que pode ser obtido através da prisão temporária.

Além disso, a par de alguns pressupostos idênticos à prisão preventiva, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum libertatis*, a prisão temporária guarda finalidade completamente diversa daquela, haja vista que visa tutelar, precipuamente, a eficácia da própria investigação.

De início, vale destacar que o instituto da prisão temporária é mal compreendido no Brasil, o que redunda na sua aplicação equivocada e em uma série de críticas provenientes da comunidade jurídica, inclusive quanto a sua constitucionalidade. Com o advento da Lei 7.960/89, Tourinho Filho chegou a considerar a medida "odiosa", "arbitrária", "sem real necessidade", "severa", "de indisfarçável inconstitucionalidade" (Tourinho Filho. *Processo Penal*, v. 3, p. 348-352).

Observo, no entanto, que eventuais arbitrariedades não decorrem do instituto em si – que é constitucional, mas da não observância dos parâmetros fáticos a seguir demonstrados na decisão que a decretar.

Posto isso, não se pode decretar a prisão temporária sem a prévia existência de indícios de autoria e materialidade do crime. Não fosse assim, chancelaríamos a afirmação "*prende-se para depois investigar*", na qual reside a base de todas as críticas disparadas contra o instituto.

Por outro lado, embora as provas até então colhidas possam, em tese, amparar o oferecimento de denúncia, vez que já se tem indícios de autoria e materialidade, restam fatos a serem esclarecidos, o que ampara a necessidade de maior aprofundamento nas investigações. Além disso, a própria gravidade dos crimes investigados impõe que sejam colhidos mais elementos, sob pena de dar início a ação penal temerária que em nada tutelará o direito ameaçado no caso concreto. Por fim, há de se fazer presente o requisito da

atualidade, pois a decretação de prisão temporária para investigar fatos antigos, sem risco de continuidade, no mais das vezes evidenciará objetivos meramente midiáticos. Eis os pressupostos fáticos da prisão temporária. Qualquer situação distinta configurará patente ilegalidade.

No que diz respeito aos requisitos legais, o *fumus boni iuris* está previsto no inciso III do art. 1º da Lei 7.960/89, que exige, para a prisão, a existência de fundadas razões de autoria do investigado nos crimes relacionados. O *periculum libertatis*, na doutrina de Antônio Scarance Fernandes (in Processo Penal Constitucional, 2 ed., p. 296), "*o inc. I, que prevê a prisão para o sucesso da investigação, justificaria a medida constritiva como forma de assegurar o resultado futuro do processo, ante o risco de não serem colhidos elementos importantes para a demonstração do crime ou autoria...*".

A respeito dos indícios de autoria, resta evidenciada a reunião estável de mais de 3 pessoas para o fim específico de coordenar e praticar crimes, conforme os ditames do art. 288 do CP. Nesse aspecto, há provas a indicar, em juízo provisório, que o mesmo grupo de pessoas é responsável pela prática de lesão corporal, dano qualificado, furto, roubo, sequestro e incêndio, com objetivo de turbar, obstar ou postergar a efetivação da extrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé, como também tolher o livre exercício de direitos inerentes à comunidade indígena Xavante em relação à mencionada reserva.

Ainda no que diz respeito à tipificação, os elementos coligidos nos autos indicam que os investigados não vêm agindo de forma episódica e isolada, mas sim organizadamente, com nítida divisão de tarefas, função de liderança de massa de manobra e objetivo de descumprir as leis e decisões judiciais de forma criminosa, o que indica, em juízo preliminar, o preenchimento dos requisitos do delito previsto no art. 288 do CP.

Importa notar que os investigados vêm sendo identificados, desde o ano de 2012, nos inquéritos policiais, como líderes e/ou responsáveis por um sem-número de atos criminosos praticados em relação à Terra Indígena Marãiwatsédé, o que demonstra, a um só tempo, a existência de fortes indícios de autoria, como também evidencia reiteração criminosa.

Firme nessas premissas, observo que se fazem presentes os requisitos legais para decretação da prisão temporária no presente caso. Nesse aspecto, nos termos do inciso III, do art. 1, da Lei 7.960/89, há indícios suficientes de autoria e materialidade em relação aos investigados SEBASTIÃO FERREIRA PRADO, RENATO TEODORO DA SILVEIRA, JOÃO RIBEIRO CAMELO, OSVALDO LEVINO DE OLIVEIRA (NIVALDO) e ELIAS ALVES GABRIEL (TETÉ).

A necessidade de decretação de prisão temporária somente destes investigados, dentro de um universo mais amplo, encontra amparo no fato de possuírem funções de liderança na associação criminosa e se encontrarem implicados em um maior número de fatos criminosos recentes, o que exige que as investigações sejam especialmente aprofundadas em relação a eles.

A individualização das condutas decorre, como corolário lógico, da necessidade de apontar os elementos concretos da decretação da prisão cautelar, o que passo a fazer:

a) SEBASTIÃO FERREIRA PRADO

Cumpre ressaltar que a conduta do requerido SEBASTIÃO FERREIRA PRADO transborda os limites de atuação lícita na condição de dirigente da APROSUM. Não merece qualquer censura o fato de contratar advogados para manejar ações judiciais, ou se encontrar com quaisquer autoridades para buscar a solução que entende correta na área.

Todavia, a par da sua atuação supostamente legítima como presidente da referida associação, se viu envolvido na prática de uma série de delitos. Nas investigações em curso, foi identificado como liderança no episódio em que 20 pessoas investiram contra viaturas da Polícia Rodoviária Federal, fato apurado no IPL n. 0195/2012. O requerido também é apontado pelo ex-Prefeito de Alto da Boa Vista/MT como um dos mentores da associação criminosa objeto da investigação. No IPL n. 0187/2012, foi identificado como responsável pelas ameaças dirigidas a diversas pessoas, com objetivo de estorvar a ocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé pelos Xavantes. Apontado como suspeito de ser um dos responsáveis pela cooptação de índios para guerrear contra os Xavantes de Marãiwatsédé, segundo IPL n. 0137/2012. Por fim, suspeito de ser um dos líderes dos atos de insurgência contra a extrusão de posseiros da Terra Indígena Marãiwatsédé no IPL n. 0135/2013.

A fim de evitar repetições desnecessárias, transcrevo trecho da manifestação do Ministério Público Federal a respeito das condutas supostamente praticadas pelo investigado SEBASTIÃO FERREIRA PRADO, cujos fundamentos também utilizo como razões de decidir, *verbis*:

> "Presidente da APROSUM e ex-posseiro, SEBASTIÃO é o principal líder do movimento insurgente, sendo responsável pelas ações de coordenação e fomento das invasões e grilagem de áreas da Terra Indígena Marãiwatsédé.
>
> A relevância de sua liderança extrapola o âmbito local, constituindo-se liderança dos movimentos de disputa de terras com povos indígenas em todo o País, tendo forte atuação nos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul e Maranhão.
>
> Esteve envolvido no fechamento/bloqueio das Rodovias do Vale do Araguaia, em 23/06/2012, notadamente nas rodovias BR-158, MT-242, MT-322 (antiga BR-080) e MT-433, em razão de contrariedade com a desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé, conforme consta da Informação Policial nº 217/2012 NO/DPF/BRQ/MT.

Foi apontado como mentor dos fatos investigados no IPL 195/2012 quando 70 pessoas investiram contra viaturas da PRF (195/2012), causando lesões corporais em 02 policiais rodoviários federais e avaria em diversas viaturas oficiais.

Em contato frequente com a imprensa, por conta de sua posição de liderança do movimento, SEBASTIÃO deu a seguinte declaração pública: "*Vai haver derramamento de sangue de índio contra índio em Santa Mônica*"[1] Na mesma entrevista, SEBASTIÃO PRADO e RENATO THEODORO acusam a FUNAI de fraude processual que consistiria em um "*escândalo mundial*". Em outra matéria jornalística, divulgada em 01/02/2014, consta que: "*Mais famílias devem chegar nos próximos dias na região que compreende a Terra Indígena Marãiwatsédé. A informação é do presidente da Associação dos Produtores Rurais do Clube Santa Mônica (APROSUM), Sebastião Prado. Segundo ele, em torno de 400 famílias já estão no local, que voltou a ser ocupado na última semana*"[2]

Sua função de liderança fica evidente na transcrição do áudio 20140320147941295.wav, em que pessoa identificada como JOSÉ ALCINE entra em contato com o número telefônico de SEBASTIÃO e oferece recursos financeiros para apoiar a resistência à desintrusão de Marãiwatsédé. Ainda nesse mesmo áudio, NAILZA, esposa de SEBASTIÃO, descreve sua intensa participação em movimentos contrários à causa indígena: "*ele num ficou influente ele foi com oito dias na Bahia, foi no Mato Grosso do Sul, é o cafeto né? que você queria que ele fosse lá, ele foi no Maranhão, por que ele tá sendo uma liderança nacional.*"

Corroborando os argumentos supra, no diálogo nº 20140402143500277.wav SEBASTIÃO e ADRIEL, possível liderança baiana, articulam um movimento, de âmbito nacional, contrário a demarcação de áreas indígenas.

Dentre os eixos temáticos previstos no plano de desintrusão constava a transferência de ocupantes não indígenas para projetos assentamento de reforma agrária. Em um primeiro momento, em um contexto de descontentamento com a lentidão das ações do INCRA para reassentar as famílias invasoras da Terra Indígena, no diálogo nº 20140319004548295, SEBASTIÃO afirma que "*é bom eles fazer isso que aí nós continua com o negócio do mesmo jeito*".

Na rede social *Facebook*, através do perfil "*Assoc Aprosum*", identificado como o perfil oficial da Associação APROSUM, foi publicado que a entidade não apoiaria o reassentamento dos ex-posseiros. Consta da rede social: "*VOCE QUER ASSENTAMENTO NOS DA DIRETORIA DA APROSUM ESTAMOS TRABALHANDO DIA E NOITE PARA RETORNAR AS NOSSAS PROPRIEDADES, NEM SE FALA EM ASSENAMENTO, FOI O COMBINADO EM ASSEMBLEIA NO DIA 22 DE E NEM EM*

INDENIZAÇÃO. QUEM É QUE ADMINISTR A ESSE FACE. O FACE OFICIAL DA APROSUAM E ESSE AQUI. VAMOS UNIR AS FORÇAS NESSA LUTA"[1].

Apesar disso, SEBASTIÃO passa a manter contatos com GILBERTÃO, conhecido grileiro de terras, visando a aquisição de uma área de varjão para implementação do projeto de assentamento. No áudio transcrito sob o nº 20140331183710277.wav, SEBASTIÃO trava o seguinte diálogo: *"mas aí é o seguinte, nóis tamo que fazer esse trem o mais rápido possível, concluir isso aí, por que eles pode embargar do área não servir. QUEIROZ: Sei, mas você tem como mandar um ofício, como é que que é o presidente da associação, mandar um ofício falando que concorda com a área. SEBASTIÃO: Mas eu fui destituído da presidência, num tem problema, mas eu tô te passando o que pode acontecer lá, agora isso aí não dá tempo, esse negócio do INCRA é rápido, é quantos dias? QUEIROZ: Não o INCRA é dois dias. SEBASTIÃO: Então cabou, então num dá tempo, agora depois... (...) SEBASTIÃO: Deixa eu te falar outra coisa, que é o seguinte, que nóis tempos que correr, se eles entrar com alguma coisa, **nóis já recebemos o dinheiro do INCRA, agora se eles embargar depois que pagou, problema do INCRA. QUEIROZ:** Eu sei, mas não tem como, o pessoal que tá cadastrado é aquele povo que é contra nenhum é cadastrado, entendeu?"*.

Nos diálogos de n. 20140329115334271, SEBASTIÃO incita a pessoa denominada QUEIROZ dizendo *"...prece procurar o pastora e oferecer pra ela, ela gosta de dinheiro demais, ela é liderança de todos aí... nóis tinha que procurar ela... procura pastora **e põe ela no meio dos doze pra receber os dezentos**..."(...)*

b) RENATO TEODORO DA SILVEIRA

De início, também vale destacar que, ao lado de uma pseudo-atuação legítima no contexto do conflito fundiário, o requerido é investigado pela prática de vários crimes expostos a seguir.

O requerido RENATO TEODORO DA SILVEIRA é apontado pelo ex-Prefeito de Alto da Boa Vista como um dos mentores da associação criminosa. No IPL n. 0187/2012 foi identificado como responsável pelas ameaças dirigidas a diversas pessoas, com objetivo de estorvar a ocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé pelos Xavantes. É suspeito de ser um dos responsáveis pela cooptação de índios para guerrear contra os Xavantes de Marãiwatsédé, segundo consta no IPL n. 0137/2012. Finalmente, foi apontado como um dos líderes dos atos de insurgência contra a extrusão de posseiros da Terra Indígena Marãiwatsédé no IPL n. 0135/2013.

No curso das interceptações sobre os terminais telefônicos de RENATO TEODORO DA SILVEIRA, identificou-se sua participação direta na manipulação de pessoas e na resistência à ordem judicial de desintrusão mediante a prática de atos fraudulentos. Em um dos diálogos diz que "*o povo já se tudo dentro da área (...) se for preciso por gado lá põe, arruma*". No tocante a provável temática de manipulação de pessoas, em conversa com DA MOTA, afirma "*vai juntando, vai dando força*".

O investigado Renato Teodoro da Silveira revela que também estaria disposto a corromper os indígenas, como forma de impedir novas operações policiais de desintrusão da área, conforme consta na última decisão de interceptação telefônica:

> "pagar uma mesada aos índios em troca do uso das terras até o julgamento do processo no supremo. Porque assim os índios passariam a ficar do lado dos fazendeiros e peitariam a polícia em eventual desintrusão" (Audios nº 2529919 e 2530630 – Fls. 560/563).

A representação de lavra do MPF esquadrinha todas as condutas de RENATO TEODORO aptas a evidenciar a existência de fortes indícios de autoria:

> Ex-presidente da APRDSUM, RENATO ainda possui muito prestígio entre os ex-posseiros e participa da cúpula da organização.
>
> Durante sua gestão, foi o responsável pela cooptação de indígenas de outras regiões para opor resistência aos servidores de Murãiwatsédé, no esforço de manipulação da opinião pública e de autoridades envolvidas com o cumprimento da decisão de desintrusão, já confirmada pela mais alta corte do país, conforme se depreende do Termo de Declarações de DENIVALDO ROBERTO ROCHA (IPL nº 0080/2012) e entrevista disponível na internet, ao link https://www.youtube.com/watch?v=D3q_YxcLp_A.
>
> Entre as conversas interceptadas têm-se o áudio 20140225191913298.way, oportunidade em que RENATO mantém-se atualizado sobre sua antiga posse na região, e revela sua intenção de ocupar a área: "*TEODORO: Mas lá esse tem zinal de nada não, lá tudo normal né? DA MOTA: Tá, tudo normal. TEODORO: Então tá bom, graças a Deus. DA MOTA: É... TEODORO: Não, vamo esperar mais uns, uns dia, vou esperá mais um dia, dependendo vou arrumar um pra ficar lá, sai*.
>
> Ainda no contexto do áudio supra indicado, RENATO incentiva a resistência ao cumprimento da desintrusão da TI, aconselhando que outros ex-posseiros retornem para as áreas desocupadas, conforme se vê neste trecho: "*TEODORO: Aquele um Antonio lá da água fria. DA MOTA: Sei, sei, sei. TEODORO: Falei, pra, pra ele mandá um*

dos menino dele vai pra ficá ou caso pra mim, né? (ininteligível) Queria falá com eles pra vim".

À medida que as incursões realizadas pela força-tarefa federal diminuía as possibilidade de ação da organização criminosa, RENATO é procurado por LEUZIPE, prefeito de Alto da Boa Vista, propondo a adoção de uma nova estratégia, que consistiria em *"pagar uma mesada aos índios em troca do uso das terras até o julgamento do processo no supremo. Porque assim os índios passariam a fica do lado dos fazendeiros e peitariam a polícia".*

Posteriormente, conforme mencionado no audio nº 20140524162350298, RENATO entra em contato com ZÉ VAQUEIRO e o orienta sobre como deve proceder: *"fala com ele pra poder chamar o pai dele mais o Arimatéia, aí no Alto Boa Vista, pode ser no gabinete do Prefeito, Leuzipe já concordou, ou lá no Bom Jesus, onde que ele quiser sentar pra conversar, saber se ele quer arrendar as terra dele se quiser, fazer um contrato já com umas dez pessoas, só num fazer no seu nome nem no meu, nem do Azadeco. ZÉ: Justo, é que eu to falar. Não, mas aí eu faço, só que... RENATO: Não precisa falar nada assim com ele não, com o nome das pessoa aí, não precisa nem falar isso com ele. ZÉ: Não, mas falo não".*

c) JOÃO RIBEIRO CAMELO

O requerido JOÃO RIBEIRO CAMELO, a exemplo dos investigados mencionados nos itens anteriores, extrapolou todos os limites legais para discussão da questão Suiá-Missu. Identificado como liderança no episódio do ataque à viaturas da PRF, conforme apurado no IPL n. 0186/2012. É também suspeito de ser um dos responsáveis pela cooptação de índios para guerrear contra os Xavantes de Marãiwatsédé, segundo IPL n. 0137/2012. Apontado pelo ex-Prefeito de Alto da Boa Vista como um dos mentores da associação criminosa. Identificado como um dos líderes dos atos de insurgência contra a extrusão de posseiros da Terra Indígena Marãiwatsédé, nos termos do IPL n. 0135/2013.

No bojo das interceptações telefônicas, logrou-se êxito em captar diálogo supostamente travado por JOÃO RIBEIRO CAMELO, que diz que se a polícia aparecer é para soltar o gado no corredor da Mãe Maria, o que sugere sua participação direta nos episódios investigados. Em outro trecho, conversa a respeito da contratação de terceiro para tomar conta das terras invadidas, o que vai ao encontro da tese de utilização de massa de manobra para forjar uma falsa idéia de luta campesina vs. causa indígena.

Tenho como relevantes os fundamentos insertos pelo Ministério Público (fl. 787) a respeito da participação de JOÃO RIBEIRO CAMELO nos fatos investigados:

"Ex-presidente da APROSUM, CAMELO é membro atuante da associação criminosa, tendo participado de diversas ações de resistência e incitação direcionadas a impedir o integral cumprimento da ordem judicial de retirada dos invasores da TI.

Foi identificado como um dos responsáveis pela cooptação de indígenas de outras regiões para opor resistência contra os servidores do Marãiwatsédé e manipular a opinião dos órgão envolvidos, conforme se depreende do Termo de Declarações de DENIVALDO ROBERTO ROCHA (fls. 264/266 - MSGDS nº 158-51.2014.4.01.3605).

Na tentativa de aumentar o número de pessoas na região, e consequentemente, restabelecer o poder de resistência dos insurgentes, CAMELO promete doação de parte de sua antiga posse a terceiros não-índios. É esse o teor do áudio 20140226080902297.wav, em conversa com sua filha, Amélia: *FILHA: Heih, eu tava pensando, sai se o Senhor vai pomar, se for pro senhor dá 10 alqueire de terra, sabe pra quem que o senhor tem que dá pro vigiar? CAMELO: hã. FILHA: o Valdez! CAMELO: é sei. (...) FILHA: é eu falei agora tá fiancar, e eu só dando bobeira no trem. Se fô pra dá 10 alqueire, dá pro Valdez, porque o Valdez ajuda do senhor, dá umas volta nas vaca lá e ainda faz um serviço pro senhor. Se vê que tem polícia volta o gado no corredor da Mãe Maria, (ininteligível). CAMELO: hum rum. Amanhã a gente vê direito.*

Confirmando suas tratativas para reinvasão de Marãiwatsédé, CAMELO comenta com um HNI a necessidade de que mais pessoas retornem à área e engrossem o movimento de resistência, declarando que "*já falei isso pra os meninos aqui. Ta tentando arrumar aqui pra nois mandar um boculo. Amanhã deve ir o Joanico a Amélia e mais uns dois e arrumar mais uns 3 pra ficar. Ir pra voltar também não adianta*".

No diálogo de nº 20140329080159207, CAMELO demonstra sua intenção de reocupar o antigo Posto da Mata, afirmando já ter comprado "*quarenta saco pra levar pra lá*". Gize-se que tal diálogo foi travado em 29 de março, apenas dois dias após a última ação policial de retirada dos invasores, numa demonstração inequívoca da intenção de continuar descumprindo ordem judicial e de causar danos ambientais à TI Marãiwatsédé".

d) OSVALDO LEVINO DE OLIVEIRA (NIVALDO)

Há suspeitas de participação do requerido OSVALDO LEVINO DE OLIVEIRA (NIVALDO) no grave episódio ocorrido em 22 de janeiro de 2014, ocasião em que supostamente liderou o grupo que obstruiu ação da FUNAI para retirada da área do posseiro Daniel Pereira Franco.

Também é apontado como provável autor do roubo de máquina fotográfica pertencente a um dos servidores da FUNAI.

Vale destacar que logo a ação criminosa, foram publicadas no *Facebook* fotos que estavam armazenadas na máquina subtraída, o que demonstra ousadia e sanha em desrespeitar as leis e as decisões judiciais.
A respeito da participação de DSVALDO (NIVALDO) nos fatos cumpre transcrever trecho da manifestação do MPF de fl. 787, de modo a realçar a reiteração criminosa e a consequente necessidade de decretação da prisão temporária para melhor investigação dos fatos:

> "NIVALDO LEVINO é atualmente vereador em Alto da Boa Vista/MT e um dos membros mais antigos do grupo. Transita entre todos os membros da organização e frequentemente recebe e repassa informações relevantes aos demais integrantes e a populares.
>
> NIVALDO é também coordenador direto de ações de enfrentamento a forças policiais. Foi reconhecido pelo Capitão da Força Nacional, Antônio Maurício Santana Silva (fls. 6869 da Medida Cautelar n. 158-51.2014.4.01.3605), como responsável pelo ataque às viaturas da PRF, durante o cumprimento de mandado na Fazenda Jurdão. Neste episódio, cerca de 70 pessoas investiram contra viaturas da PRF, causando lesões corporais em 02 policiais rodoviários federais e avaria em diversas viaturas oficiais.
>
> No dia 22 de janeiro de 2014, o grupo liderado por NIVALDO LEVINO obstruiu ação da FUNAI que retirou da área indígena o posseiro Daniel Pereira Franco, que havia novamente ingressado na Terra Indígena, após a retirada de forças policiais da região. Na ocasião, NIVALDO roubou e destruiu a máquina fotográfica pertencente o servidor da FUNAI, não sem antes retirar o seu chip com a finalidade de divulgação das fotos nele contidas na internet, as quais são relacionadas à ação da FUNAI durante a desintrusão da TI.
>
> A ciência na impunidade levou NIVALDO LEVINO a ostentar em seu perfil público postagem de fotos que teriam sido subtraídas da máquina fotográfica tomada das mãos do servidor da FUNAI Gilberto Luiz Maia Rebouças e a seguir destruída. No mesmo perfil estão publicadas fotos da expulsão dos servidores da FUNAI de Ilha Misteriosa, em especial dos servidores Antônio Carlos Ferreira Gomes, Gilberto Luiz Maia Rebouças e Francisco Sarno Amantes, com diversos comentários, tais como *"na bandida tá fugindo"*; *"esse bolsonaro é muito ex que controla e o governo federal não roubou mais ca vai lata porque lugar de ladrão é na cadeia e não governando nosso país"* ou ainda *"tenho fazenda tá limpa"*, em alusão às antigas posses no interior da área indígena.
>
> Em conversa com ZÉ GOIANO, outro membro do grupo criminoso, NIVALDO combina de ameaçar os representantes da empresa designada judicialmente para terminar a demolição

de construções ilícitas que existiam em Posto da Mata, ameaçando *"ligar pro cara da firma e falar ó, fazer uma pressão nele lá, cês vier depois, pode vim com a polícia, mas no dia que a polícia for embora tá vai aí e queima seu carro, queima sua firma"*. (Áudio 20140312225233289.wav)

Ainda na tentativa de resistência à derrubada das construções, NIVALDO entra em contato com IRMÃ IRENE, e confirma que: *"Se porventura (o maquinário) chegar aí, você já liga imediato aqui pra correr todo mundo pra pra mim dizer. Eles num derrubo em cima da gente não. Nós não vamos deixar eles derrubarem casa nenhuma"*.

Corroborando a posição de liderança dos atos criminosos de insurgência, NIVALDO é informado antecipadamente de nova operação policial de desintrusão, que ocorreria somente dois dias depois, conforme verificado no áudio nº 20140325163308289.

Durante a desintrusão do dia 27 de março de 2014, constatou diversos órgãos de imprensa de Alto Boa Vista, sempre na intenção de arrebanhar mais pessoas para ocupação das proximidades do Posto da Mata, para impedir a retirada dos ex-posseiros da área (áudios nº 20140327073541289.wav e 20140327080458289.wav)".

c) ELIAS ALVES GABRIEL (TETÉ)

O investigado ELIAS ALVES GABRIEL (Teté), juntamente com WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA e ELIEZER MOREIRA ROCHA, segundo informações trazidas pela autoridade policial, esteve diretamente envolvido com o episódio objeto do IPL n. 186/2012, em que se investiga ataque dirigido contra viatura policial que escoltava oficial de justiça no cumprimento de mandados de desocupação da Terra Indígena Maraiwatsédé.

A vontade de ELIAS em persistir na prática criminosa decorre, entre outros elementos, do diálogo materializado no áudio nº 2531951, ocorrido no dia seguinte à mais recente invasão policial para retirada dos invasores:

> No diálogo mantido às fl. 504/505 (áudio nº 2531951), ocorrido no dia seguinte à mais recente ação policial de retirada de invasores, a dupla planeja a retomada da área. Teté deixa claro que *"tem que voltar lá, embora, o trem de novo"*, sendo aconselhado por Roberto: *"não, moço, deixa a polícia ir embora que não vai arrumá de novo pra valê"*. Em diálogo travado com um homem não identificado (audio nº 2531834), Elias deixa claro a pretensão da organização criminosa, qual seja, *"Tá esperano a polícia sair pá entrá de nova. Fazê barracãozão de lona, barraco, tirá tudo de novo pás fazenda. Todo mundo pa dentro das fazenda agora, trabaiá, e deixa o pau torá a fora."*

Entendo como presentes os requisitos ensejadores da decretação da prisão temporária de ELIAS ALVES GABRIEL (Teté), nos exatos termos postos pelo Ministério Público Federal à

fl. 790, em especial no que diz respeito à incitação de populares e furto de bens públicos:

> As investigações realizadas até o momento demonstram a participação de ELIAS TÉTÉ na coordenação da invasão da área indígena, bem como que, além de incitar populares para que ocupem o antigo Posto da Mata logo após a saída dos policiais, evaria furtando bens da União.
>
> ELIAS TÉTÉ foi identificado, por intermédio de análise de vídeo-imagens, formalizada na Informação nº 381/2012 NO/DPF/BRG/MT (fls. 43/46 MCQDS nº 158-51.2014.4.01.3605), como um dos manifestantes que cercaram e tombaram uma viatura L200 que prestava apoio ao oficial de justiça no cumprimento dos mandados de desocupação.
>
> Segundo representação policial, ELIAS TÉTÉ estaria envolvido no episódio que resultou no roubo da carga de um caminhão da FUNASA, no antigo Posto da Mata (IPL 207/2012 DPF/BRG/MT).
>
> Releva notar que, após a retirada voluntária de alguns ex-possuidores, ELIAS TETÉ passou a incentivar que terceiros invadissem e ocupassem as antigas fazendas. ELIAS realizou diretamente atos de grilagem no interior da TI, repartindo glebas entre membros e colaboradores do grupo criminoso, sempre em detrimento do direito dos indígenas de usufruirem sem embaraço de suas terras.
>
> Neste sentido, transcreve-se trecho do áudio nº 20140317200735292: *TETÉ: Eu ao barraco aqui, tô aqui dentro, preaí entrega pra ele e tô com uma terra aqui encostado aqui da cidade aqui, quatorze quilômetros, só que essa noite deu (inaudível) fiz um grupo, uma equipe veio de seis e pegamo essa de trezentos,* ***aí eu tirei sessenta alqueires pra mim formado e outra eu passei pros cara, né?*** *AFONSO: Certo. TETÉ:* ***Marca uma fazenda boa aqui que dá****, dá, dá dá pra sair, entendeu? AFONSO: Certo. TETÉ: não tenho aqui dentro, só aí que que tá dando aí, teve umas fazenda boa aqui da, da, tavam,* ***de pá fazer um barraco, pessoal arrumo e jogar gado dentro****, (inaudível) ficar igual a porto velho lá e demorar um tempo, um bom tempo deves* ***a gente caba ganhando um dinheiro****.*
>
> Reforçando sua ligação com a cúpula da organização criminosa, ELIAS TETÉ repassa a uma MNI determinações sobre o movimento: *"IRENE falou que não é pra sair, que não é pra abrir não e que é pra ficar lá mesmo."* (Áudio nº 20140321183200291)
>
> Mesmo após as diversas ações de desintrusão efetuada pela força-tarefa federal, ELIAS TETÉ, demonstra a persistente intenção de invadir e ocupar as terras permanentes à TI Marãiwatsédé.

Ao ser indagado sobre o que o grupo tencionava fazer após a retirada de 27 de março de 2014, ELIAS TETÉ é enfático: *"Tá esperano a polícia saí pá entrá de novo. Fazê barricadão de lona, barraco, **tenê tudo de novo pus fazenda. Todo mundo pa dentro das fazenda agora, trabaiá, e deixa o pau tirá o foio"*.

As interceptações autorizadas por este Juízo dão conta que ELIAS TETÉ e outras pessoas estariam furtando antes e cercas presentes na TI e vendendo-os. Na conversa degravada sob o nº 20140404183324292, ele comenta que quando esteve na TI retirando antes, verificou que não havia policiamento no local, apenas o pessoal da FUNAI. Dando uma dimensão da quantidade de arame já furtado, ELIAS TETÉ faz a conta: *"tirano fedor a conta é oitenta dil cinco mil reais"*.

O furto dos bens públicos da União ainda é reforçado pelo áudio nº 20140423155910293, onde ELIAS TETÉ afirma que *"tô com um lado, com o esquema do arame lá né?"*, e em momento posterior acrescenta *"não foi né lá, dá pá tirar umas vinte bola lá não"*.

O outro requisito da prisão temporária, referente ao *periculum libertatis* (necessidade, art. 1, I, Lei 7.960/89), merece leitura diversa daquela feita quando se analisa o cabimento de prisão preventiva. Nesta, em síntese, tal requisito é traduzido no risco concreto de que os investigados possam continuar a delinquir, se postos em liberdade. Na prisão temporária, diversamente, o *periculum libertatis* se confunde com a necessidade da prisão sob pena de ineficácia das investigações. É justamente a situação que se afigura no momento.

Forte nessa premissa, a necessidade advém da constatação de que a autoridade policial não reuniu todos os elementos de prova necessários hábeis a amparar eventual resultado do processo. Nesse particular, impende trazer à realce que a região onde praticados os fatos impediu que o Departamento de Polícia Federal realizasse maior número de diligências de campo. Trata-se de local ermo, pouco povoado e, portanto, propício para que a presença de autoridades públicas no local seja facilmente descoberta. Conforme consta dos relatórios juntados aos autos, denota-se o receio dos agentes com o comprometimento das investigações pela presença da Polícia Federal na região da Terra Indígena Marãiwatsédé.

Assim, diante das conjunturas fáticas apontadas, a realização de interceptação telefônica se revelou a medida mais eficaz e adequada ao caso, por estar menos sujeita a métodos de contrainteligência, em comparação com os tradicionais meios de investigação. Por outro lado, a experiência demonstra que as linguagens cifradas, a má-compreensão e a descontextualização de alguns diálogos ***podem*** ensejar em uma série de dúvidas ao longo da instrução criminal, o que justifica a necessidade de aprofundamento nas investigações no atual estágio da persecução.

Posto esse contexto, o requisito presente no art. 1, I, da Lei 7.960/89 (necessidade da prisão temporária) reside na impertinência de a investigação se restringir aos elementos captados nas interceptações telefônicas, bem como na necessidade premente de respaldar a ação

penal com outras provas hábeis a confirmar os diálogos captados.

O comportamento dos investigados, marcado por evidente desprezo ao aparato estatal (Justiça Federal, Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal), conduz à conclusão de que a manutenção da liberdade, logo após a deflagração da operação, poderá frustrar a colheita de outras provas.

Isso porque, conforme restou demonstrado nos autos, os investigados descumpriram, reiteradamente, decisões judiciais para a desocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé, tanto pelo uso da força, como pela prática de condutas fraudulentas, a exemplo da habilidade em maquiar os locais das invasões, de modo a lhes atribuir aparência de ocupação pacífica e por um número maior de pessoas que o real, *modus operandi* capaz de anunciar risco na destruição e ocultação de provas na atual quadra.

Em poucas palavras: se inovaram criminosamente no local da invasão, ocasião em que não eram investigados, com muito mais razão poderão praticar outros crimes ou fraudes para se safarem da aplicação da lei penal.

Portanto, o cumprimento da prisão tem por escopo suspender temporariamente a função de liderança de alguns dos investigados, de modo a possibilitar o eficaz cumprimento de todas as diligências constantes nesta decisão, bem como de outras fruto de eventual desdobramento destas medidas.

Como se não bastasse o quadro, forte a amparar a decretação da prisão temporária, inegável a necessidade de que todos os investigados sejam inquiridos num curto intervalo de tempo, de preferência, concomitantemente, com objetivo de evitar que combinem versões e saibam, antecipadamente, o teor dos depoimentos uns dos outros. Referida medida é de fundamental importância na confissão de crimes, delação de outras pessoas envolvidas nas práticas criminosas, realização de acareações e fornecimento de informações fundamentais para fechar todo o trabalho investigativo.

Trata-se de medida de indiscutível eficácia por reduzir as chances de prévio ajuste, fato comprovado no campo da matemática aplicada a partir da aplicação da *teoria dos jogos* (dilema do prisioneiro).

Indefiro a prisão de IRENE MARIA ROCHA SANTOS visto que, apesar de sua posição de líder nos fatos investigados, foram captados poucos elementos a seu respeito nas interceptações telefônicas e não há nenhum fato recente que tenha tido sua participação direta, motivo pelo qual a decretação da medida, no atual estágio, decerto configuraria exagero.

De igual modo, **indefiro** a prisão de ANTÔNIO MAMEDE e JOVENIL MOREIRA DOS SANTOS (BENIL) por não aportarem as representações episódios criminosos recentes e graves em que os requeridos estejam inseridos, de modo a justificar a necessidade (proporcionalidade) da medida.

Ressalte-se, no entanto, que o indeferimento da decretação das prisões temporárias contra os requeridos IRENI MARIA ROCHA SANTOS, ANTÔNIO MAMEDE e JOVENIL MOREIRA DOS SANTOS (BENIL) não impede a expedição da ordem de condução coercitiva, haja vista que são medidas que guardam finalidades semelhantes e se diferenciam apenas em relação à intensidade.

III – CONDUÇÃO COERCITIVA

Considerando o número de pessoas que foram atingidas pela investigação, exercendo as mais diversas tarefas dentro do universo de crimes relatados, identificou-se um grupo que, até o presente momento, não tem a mesma relevância daquele cujas condutas foram descritas nas fundamentações das prisões acima. Vale dizer, por ora, a decretação de prisão não se faz necessária.

Todavia, observo ser de fundamental importância o comparecimento no Departamento de Polícia Federal para serem ouvidos o mais rápido possível pela autoridade policial.

Conforme assentado na fundamentação pertinente à prisão temporária, um dos critérios utilizados por este juízo para definição de qual cautelar deve ser tomada em relação à cada um dos alvos funda-se basicamente na intensidade da participação na associação criminosa. Assim, se é caso de prisão temporária, cautelar diversa ou não deferimento de qualquer medida depende da quantidade de atos praticados, atualidade, gravidade e relevância para os intentos criminosos.

Esclareço que a condução coercitiva permitirá que todos os investigados sejam inquiridos num curto intervalo de tempo, de preferência, concomitantemente, com objetivo de evitar que combinem versões e saibam, antecipadamente, o teor dos depoimentos uns dos outros. Referida medida é de fundamental importância na confissão de crimes, delação de outras pessoas envolvidas nas práticas criminosas, realização de acareações e fornecimento de informações fundamentais para subsidiar a instrução processual penal.

Além disso, conforme já restou acentado na fundamentação pertinente à prisão temporária, os investigados descumpriram, reiteradamente, decisões judiciais para a desocupação da Terra Indígena Maraiwatsédé, tanto pelo uso da força, como pela prática de condutas fraudulentas, a exemplo da habilidade em maquiar os locais das invasões, de modo a lhes atribuir aparência de ocupação perene e por um número maior de pessoas que o real, *modus operandi* capaz de ocasionar risco na destruição e ocultação de provas no atual estágio processual.

A par das cautelares específicas, elencadas no artigo 319 do CPP, entendo que o magistrado poderá, com base no poder geral de cautela, previsto expressamente no art. 798 do CPC, adotar medidas cautelares diversas desde que sejam absolutamente necessárias para o resguardo da efetividade do processo, exata situação que ora se afigura.

A seguir, serão descritas de maneira sucinta os indícios das práticas criminosas pertinentes a cada um dos investigados que serão conduzidas coercitivamente, em atendimento ao mandamento constitucional da fundamentação adequada das decisões judiciais.

a) IRENE MARIA ROCHA SANTOS

A investigada IRENE MARIA ROCHA SANTOS, no ano de 2012, foi apontada por Capitão da Força Nacional como um dos responsáveis pelo ataque às viaturas da PRF e possivelmente envolvida no episódio que resultou no tombamento da caminhonete. De igual modo, foi identificada como um dos líderes dos atos de insurgência contra a extrusão de posseiros da Terra Indígena Maraiwatsédé no IPL n. 0135/2013.

Além dos fatos acima narrados, o Ministério Público Federal aponta, na representação, outros episódios em que a requerida IRENE apresenta participação relevante:

> Atual vice-prefeita de Alto Boa Vista/MT, IRMÃ IRENE é influente na região. Ex-posseira e grande incitadora do movimento de invasão da Terra Indígena Maraiwatsede, juntamente com seu marido BENIL.
>
> IRENE foi identificada pelo Capitão da Força Nacional, Antônio Mauricio Sarzano Silva (fls. 68/69 da Medida Cautelar n. 158-51.2014.4.01.3605), como responsável pelo ataque às viaturas da PRF, durante o cumprimento de mandado na Fazenda Jordão. Nesse episódio, cerca de 70 pessoas investiram contra viaturas da PRF, causando lesões corporais em 02 policiais rodoviários federais e avaria em diversas viaturas oficiais.
>
> Dada a sua posição política e de liderança do movimento de insurgência, é frequentemente procurada pelos órgãos de imprensa, tendo declarado que "*Morreremos todos aqui, mas não sairemos de nossas terras*". Em outra entrevista, concedida em 26 de janeiro de 2014 e divulgada na imprensa local, extrai-se: "*Estamos nos organizando e voltando para as terras. Já se passou um ano e até agora não recebemos nada do governo federal e não vamos mais viver na miséria como estamos vivendo, disse a vice-prefeita*".
>
> Consoante Informação Policial n. 11/2014 (fls. 175/179 - IPL 76/2013), a vice-prefeita foi identificada através de fotos e vídeo na desintrusão realizada no dia 27/03/2014 no Posto da Mata, juntamente com seu marido BENIL e filho ELIEZER.
>
> Como fala muito pouco ao telefone, suas determinações acabam sendo repassadas por outros integrantes do grupo. No áudio nº 20140321183301091, ELIAS TETÉ, membro do

associação é enfático: "Irene falou que não é pra sair, que não é pra abrir mão e que é pra ficar lá mesmo."

Registre-se ainda que no áudio nº 20140403154345295.wav, Nailza, esposa de SEBASTIÃO, comenta sobre o possível recebimento de vantagem por alguns integrantes do grupo criminoso, na ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em transação ainda não totalmente esclarecida, envolvendo recursos do INCRA. Todavia, cogita-se que BENIL teria recebido o dobro. Aos 01:52s do áudio interceptado, Nailza diz: *"esses outros era tudo 130, pode ser que ele, é o que mais fez a cabeça do povo lá é a Irene, diz que ele pegou foi 300".*

b) ANTONIO MAMED (ALEMÃO)

Na investigação sobre ocupação ilegal e degradação de área localizada no interior da Terra Indígena Marãiwatsédé (IPL nº 192/2013), chegou-se à pessoa de ANTÔNIO MAMEDE JORDÃO, apontado como um dos líderes do movimento de resistência criminosa ao cumprimento das decisões judiciais relacionadas à desintrusão da reserva.

A respeito da individualização das condutas supostamente praticadas por ANTÔNIO MAMEDE, aduz o MPF:

"Ex-posseiro e grande latifundiário da região, ALEMÃO pode ser considerado um dos maiores financiadores do movimento de resistência.

Foi durante o cumprimento de mandado na Fazenda Jundiá, posse ilícita de ALEMÃO, que ocorreu a investida dos revoltosos contra as viaturas da PRF que faziam o bloqueio das estradas, causando lesões corporais em 02 policiais rodoviários federais e avaria em diversas viaturas oficiais.

Durante o último período em que os insurgentes estiveram acampados no Posto da Mata, área localizada dentro da TI, em conversa com BENIL, ele se compromete a comprar lona para que mais barracos sejam construídos. Em um trecho do áudio nº 20140317114321282, ALEMÃO diz: *"É porque eu só pro ir pra cá e eu vou levar uma lona grande, porque aí eu faço o meio e quero precisar tem aí também".*

Consta ainda informações de que ALEMÃO possuiria relação com o Movimento dos Sem-Teto em São Paulo, e estaria organizando a vinda destas famílias para região como forma de fortalecer o movimento criminoso (Termo de Depoimento de fls. 724/724v)".

c) JOVENIL MOREIRA DOS SANTOS (BENIL)

O requerido JOVENIL (BENIL) é suspeito de haver participado diretamente do episódio que resultou no tombamento da viatura L-200. No curso das interceptações telefônicas, detectou-se diálogos reveladores de possível obtenção de vantagem indevida no bojo do processo de desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé.

A respeito da individualização das condutas de JOVENIL MOREIRA DOS SANTOS (BENIL), adoto integralmente as considerações feitas pelo MPF na representação:

> BENIL é marido da Vice-Prefeita IRMÃ IRENE, e grande incitador do movimento de reinvasão da TI Marãiwatsédé, sendo visto frequentemente nas manifestações.
>
> Através da análise de vídeo-imagens, formalizada na Informação nº 163/NGO/DPF/BRG/MT, BENIL foi identificado entre os manifestantes que cercaram uma viatura L200 que prestava apoio ao oficial de justiça no cumprimento dos mandados de desocupação e tombaram-na com um soldado da Força Nacional dentro do veículo.
>
> Durante o período que estiveram acampados no Posto da Mata, área localizada dentro da TI, BENIL tenta conseguir lona para que mais barracos sejam construídos. No áudio 20140317143212B2.wav, BENIL diz a ALEMÃO que *"se o senhor trouxer aquelas lona preta todo mundo que precisando pra fazer, tem muita gente querendo fazer, mas como diz o outro, tá faltando gente que. Se o senhor trouxer tudo mundo vai ficar ou deles também"*
>
> A prova da liderança de JOVENIL sobre o movimento é reforçada pelo áudio nº 20140325154133282.wav, no qual lhe são repassadas informações sobre a nova retirada de invasores que viria a ocorrer 02 (dois) dias depois. Ainda neste mesmo áudio, BENIL e Selvin, vereador simpatizante do movimento, tergiversam sobre uma forma de ter mais informações privilegiadas sobre a desintrusão. Eis o trecho: *"BENIL: - É, mil, fala com ela, cara. SELVIM: - Eu falei. Falei: 'não, Dona Coça, cês podia fazê uma força de ir, aí um motorista, o Conselho, tem carro, tem dometra, podia fazer uma força de ir que de lá mesmo a senhora ligava pra nóis e passava qual que era a programação deles'. BENIL: - Se tem muito polícia, né... SELVIM: - É, se tas muito polícia, se vera cês plano de prender alguém, se vai prender algum veículo, né, como é que era. Aí ela tahar tudo e passava pra nóis tudin. Eu pensava nelo."*

> Após a investida da força-tarefa em 27 de março de 2014, BENIL confirma que ainda há invasores dentro da Terra Indígena, dizendo que *"o povo tá tudo nas terra ainda. Só terá mais lá na cidade. Dos preso não. Pastor. Não entrô eles e dis tudo hoje."* Já no áudio nº 20140327122740282.wav, BENIL informa a WILLIAN sobre a desintrusão, e confirma que pretende *"depois da assembléia não volta de novo"*.
>
> Posteriormente, após acordo sobre as terras para onde ex-posseiros seriam transferidos, demonstrado ocupar posição de decisão, BENIL promete beneficiar aliados. Neste sentido, o áudio 20140415182311256.wav traz conversa com PAPAGAIO, onde BENIL promete que *"eu num deixo cê não. num deixo cê fora não. Pô fica tranquilo. Pô fica tranquilo que eu num deixo cê fora não"*.
>
> Registre-se ainda que no áudio 20140401543e5295.wav, Nailza, esposa de SEBASTIÃO, comenta sobre o possível recebimento de vantagem indevida por alguns integrantes do grupo criminoso, na ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), todavia, cogita-se que BENIL teria recebido o dinheiro, em razão da participação de sua esposa IRENE na empreitada criminosa.

d) ROBERTO SOARES SILVA (PAPAGAIO)

Após o roubo de caminhão da SESAI que levaria alimentos a serem distribuídos aos indígenas, foi preso em flagrante por receptação da mercadoria. O requerido ROBERTO SOARES é identificado nas investigações como um dos líderes dos atos de insurgência contra a extrusão de posseiros da Terra Indígena Marãiwatsédé, nos termos do IPL n. 0135/2013.

Consta em relatório de inteligência policial (RIP), lavrado pelo Departamento de Polícia Federal, como participante da coordenação da invasão das áreas denominadas Posto da Mata e Califórnia, localizadas justamente na Terra Indígena Marãiwatsédé.

Eis a individualização das condutas levada a efeito pelo Ministério Público Federal, que considero fortes subsidiar o deferimento da expedição do mandado de condução coercitiva:

> Dentro da associação criminosa, PAPAGAIO é pessoa de confiança ligada ao casal IRENE e BENIL, exercendo importante papel na organização e coordenação do movimento de resistência à desocupação da TI Marãiwatsédé.

Foi preso em flagrante por receptação das mercadorias roubadas do caminhão da SESAI que levava alimentos para indígenas do DSEI-ARAGUAIA. Parte das mercadorias foram encontradas em uma sala do posto de combustível que ele gerenciava.

PAPAGAIO também auxilia na coleção de pessoas para resistirem ao cumprimento da ordem judicial de desintrusão. Em conversa com um morador da região (áudio nº 20140515135419296) PAPAGAIO diz: *"Fala pra sua turma que se puder ir pra lá amanhã cedo ajudar nois lá, porque o policio foi lá e queria tirar nois e nois disse o cara lá e nois falou que não vai sair não. Só que nois tá com mais 100 pessoas lá, precisava de mais gente lá."*

No diálogo travado com BENIL (Áudio nº 20140317214914296), eles planejam revidar possível ação policial: *"BENIL: É.. mas se nois for aqui deve ter uns quinhentos aqui, é só nois gritar o povo chega. PAPAGAIO: Pois é, chega com os motosserra, cada um chega com uma espingarda e pronto. BENIL: (ininteligível) não, não tamo conseguindo trazer um caminhão aqui, pa... PAPAGAIO: Ah é? BENIL: pa, pa, juntar, se eles for prender."*

A aliança entre PAPAGAIO e BENIL/IRENE é reforçada pelo áudio nº 20140416102311296. Após a definição sobre as terras para onde os ex-posseiros seriam transferidos, BENIL acalma seu companheiro, prometendo que *"nois deixa cê não, nois deixa cê fora não. Pô fica tranquilo. Pô fica tranquilo que cê nois deixa cê fora não"*.

c) WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA

Citado como responsável, no inquérito n. 0186/2012, em episódio que foi tombada viatura da PRF por diversos manifestantes, o que resultou em perigo concreto a soldado da Força Nacional que se encontrava no interior do veículo. De igual modo, também é apontado como responsável pelo episódio do ataque às viaturas da PRF pelo Capitão da Força Nacional Antônio Maurício Santana Silva.

Em referência aos policiais mobilizados para a retirada dos posseiros, o perfil de WILLIAN no Facebook traz comentários como *"perdi a batalha mas não a guerra"* e *"vão morre igual ratos vivos"*, conforme se extrai do primeiro auto circunstanciado.

Vale lembrar que WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA, juntamente com ELIEZER MOREIRA ROCHA e ELIAS ALVES GABRIEL (Teté), segundo informações trazidas pela autoridade policial, estiveram diretamente envolvidos com o episódio objeto do IPL n. 186/2012, em que se investiga ataque dirigido contra viatura policial que escoltava oficial de justiça no cumprimento de mandados de desocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé.

f) ELIEZER MOREIRA ROCHA

Conforme referido no item anterior, o requerido ELIEZER, juntamente com WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA e ELIAS ALVES GABRIEL (Teté), esteve diretamente envolvido com o episódio objeto do IPL n. 186/2012, em que se investiga ataque dirigido contra viatura policial que escoltava oficial de justiça no cumprimento de mandados de desocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé.

A respeito da individualização das condutas supostamente praticadas por ANTÔNIO MAMEDE, destaca o MPF:

> "Filho de IRENE e BENIL, é constantemente visto em manifestações, com ampla divulgação do incentivo ao movimento de invasão da Terra Indígena Marãiwatsédé. Tendo divulgado na imprensa a frase *'Só sairá morto'*.
>
> É citado como um dos responsáveis pelo ato que culminou no tombamento de uma viatura L200 que prestava apoio ao oficial de justiça no cumprimento dos mandados de desocupação.
>
> Foi identificado através de fotos e vídeo na desintrusão realizada no dia 27/03/2014 no Posto da Mata, inclusive com a utilização de um veículo de sua propriedade (Informação Policial n. 11/2014 – fls. 175/179 dos Autos principais do IPL 76/2013 DPF/BRG/MT)".

g) GILBERTO LUIZ DE REZENDE (GILBERTÃO)

No último período das interceptações telefônicas, começou-se a delinear nova frente criminosa concernente à negociação de terras pelas lideranças da APROSUM com o INCRA. Nesse contexto, o investigado GILBERTÃO, apontado pelo Ministério Público Federal como grileiro de terras, seria responsável pela intermediação junto ao INCRA para a aquisição de terras para assentamento de ex-posseiros da T.I. Marãiwatsédé, com provável distribuição de vantagens indevidas a outros investigados.

Eis o esquadrinhamento das condutas de GILBERTO LUIZ DE REZENDE destacado pelo MPF, que considero pertinentes a fundamentar a expedição do mandado de condução coercitiva:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS
Autos nº 159-51.2014.4.01.3601

GILBERTÃO é conhecido grileiro de terras da região norte do Estado de Mato Grosso. Teriam intermediar a aquisição de uma propriedade rural para onde o INCRA transferiria a população que ocupava a TI, em contexto ainda não totalmente esclarecido.

Por intermédio das interceptações legalmente autorizadas por este juízo, foi possível perceber que GILBERTÃO mantinha tratativas com lideranças ligadas à APROSUM, visando a aquisição de área, pelo INCRA, para assentamento de ex-posseiros, com distribuição de vantagens entre os membros da organização criminosa.

Em conversa com indivíduo identificado como QUEIROZ, que sempre trata representando e defendendo os interesses de GILBERTÃO, SEBASTIÃO PRADO, Presidente da APROSUM, revela trama destinada à apropriação de verbas públicas: *"isso nunca que correr, se eles correr com alguma coisa, não já recebemos o dinheiro do INCRA, agora se eles embargar depois que pagou, problema do INCRA"* (Áudio 20140331183710277.wav)

Há ainda a suspeita, entre diversos ex-posseiros da gleba Suiá-Missu, de que GILBERTÃO tenha pago propina aos líderes do movimento de resistência para que eles amolecem à proposta de aquisição, pelo INCRA, de gleba de terras que GILBERTÃO oferecera para o reassentamento (Áudio nº 20124040513909298).

b) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (ZÉ GOIANO)

Consta nos autos seu possível envolvimento com a situação narrada no inquérito n. 0186/2012, ocasião em que foi tombada viatura da PRF por diversos manifestantes, o que resultou em perigo concreto a soldado da Força Nacional que se encontrava no interior do veículo.

No áudio n. 20140312225233289 combina com o investigado NIVALDO de ameaçar os representantes da empresa designada para derrubar as construções ilícitas no Posto da Mata, o que reforça sua inserção direta nos fatos criminosos ora investigados.

Por fim, cabe transcrever trecho da representação ministerial a respeito da participação do requerido JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA:

> É constantemente visto nas manifestações, com ampla divulgação de incentivo ao movimento de invasão da Terra Indígena Marãiwatsédé.
>
> Foi identificado através da análise de vídeo-imagens, formalizada na Informação nº 163/NO/DPF/BRG/MT, no episódio em que manifestantes cercaram uma viatura L200 que

prestava apoio ao oficial de justiça no cumprimento dos mandados de desocupação e combatem-na.

Em conversa com NIVALDO, outro membro do grupo criminoso, eles combinam cercar os representantes da empresa designada judicialmente para terminar a derrubada de construções ilícitas que existiam em Posto da Mata, ameaçando *"ligar pro cara do firma e falar ó, fazer uma proceda nele lá, ele vier depois, pode vir com a polícia, mas eu lhe que a polícia foi embora mais vai aí e queima esse carro, queima sua firma"*, ao que ZÉ GOIANO responde: *"eu acho que tem que fazer qualquer coisa sai, não mas, fala aí se vier põe fogo mesmo sai, que que tá pa fazer, né?"* (Audio 20140312225233289.wav).

Ainda no áudio em comento, ZÉ GOIANO pede para *"falar tudo por telefone não"*, demonstrando ter conhecimento das técnicas de investigação policiais, bem como ter plena consciência de que está envolvido na prática de ilícitos.

Em outro momento, ao ser procurado por um HNI pedindo informações sobre a distribuição de lotes aos posseiros, NIVALDO diz que *"o rapaz da associação aí fazendo, o Zé"*, indicando onde encontrá-lo: *"Ele fica na padaria, fica na... cara da pastora, lá na associação"* (Áudio nº 20140313071357289).

Indefiro os pedidos para condução coercitiva de SANDRA POSSION (PASTORA SANDRA) por não haver provas de que sua participação transborde os limites do permitido na condição de líder religiosa dos posseiros. Nesse aspecto, cumpre destacar que a requerida SANDRA POSSION aparece apenas como referida em considerável parcela dos diálogos captados, circunstância fática a impor extrema cautela na decretação de qualquer constrição de liberdade, sob pena de fazer do processo palco de injustiças, o que não impede a autoridade policial de intimá-la para prestar depoimento.

IV – BUSCA E APREENSÃO

Conforme material probatório produzido nos autos, há indícios suficientes de autoria e prova da existência dos crimes de associação criminosa, lesão corporal, dano qualificado, furto, roubo, sequestro e incêndio, em alguns casos praticados de forma reiterada e mediante a manipulação de número indeterminado de pessoas.

No entanto, a gravidade dos fatos investigados reclama que a apuração seja cabal, pelo que o deferimento da expedição dos mandados de busca e apreensão requeridos pelo Ministério Público Federal e pelo Departamento de Polícia Federal vai ao encontro da necessidade de se buscar novas provas que chancelem aquilo que já foi desenhado pelas interceptações telefônicas e diligências externas realizadas.

Nesse contexto, observo haver relação de pertinência entre o aprofundamento das investigações e reunião de todo o acervo probatório possível com a realização de busca nas residências e endereços profissionais dos investigados. Além disso, a expedição dos mandados de busca e apreensão é desdobramento natural e lógico das prisões e demais cautelares pessoais deferidas.

Não são outras as disposições do artigo 240, parágrafo 1º, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do Código de Processo Penal, em especial no tocante a necessidade de se resguardar o material probatório.

V – CONCLUSÃO

A gravidade em concreto dos crimes investigados [associação criminosa (art. 288), sequestro e cárcere privado (art. 148), furto (art. 155), roubo (art. 157) e incêndio (art. 250)], potencializada pela utilização de número elevado de pessoas e catalisada pelo emprego de discursos de ódio voltados contra a comunidade indígena dos Xavantes da Reserva Indígena Maraiwatsédé, faz com que o deferimento das cautelares requeridas mostre-se urgente.

Importante repisar que as presentes medidas visam, sobretudo, colher provas contra as reais lideranças envolvidas e os mandantes dos atos criminosos investigados e, assim, evitar que uma catástrofe sem precedentes ocorra, pois a barbárie, o vale-tudo e a intolerância parecem tomar conta do lugar, o que demonstra a relevância e sensibilidade do caso.

Conforme salienta o Ministério Público Federal "*Não resta dúvida, contudo, de que as condutas investigadas em cada um dos inquéritos policiais citados compõem um movimento amplo e articulado, voltado para afrontar decisões judiciais e administrativas consolidadas, de modo a inviabilizar, através da prática de diversos crimes, o exercício do direito do povo Xavante à terra indígena Maraiwatsédé. O liame entre essas diversas ações, cuja persecução tem levado ao dispêndio de elevadas somas pelo poder público, é que precisa urgentemente ser esclarecido, sendo esse objetivamente o que se pretende com a medida investigatória ora requerida*".

Vale trazer a realce que o início das investigações remonta ao ano de 2012, e que os métodos tradicionais – oitiva de testemunhas e diligências de campo - empregados pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal nos inquéritos policiais 0186/2012, 0195/2012, 0187/2012, 0207/2012, 0137/2012, 0080/2012, 0058/2013, 0076/2013, não se revelaram suficientes a apurar, **de maneira cabal**, os crimes praticados, em especial a identificação dos líderes e eventual coordenação entre eles. Não havendo outro meio eficaz de se prosseguir nas investigações, o deferimento das prisões temporárias, mandados de condução coercitiva e buscas se revelam medidas necessárias (*ultima ratio* probatória), razão pela qual resta atendido o requisito da indispensabilidade.

Cumpre ter em foco que a manipulação dos posseiros da Terra Indígena Maraiwatsédé, a exemplo de outras manifestações bastante comuns em nossa atualidade, deturpa por completo a legitimidade dos movimentos sociais.

Não se revela exagero dizer que, *no fim das contas*, os líderes desses movimentos são os únicos beneficiados de toda a mobilização, dada a visibilidade que atingem, alçando-os a outro patamar, principalmente político e econômico, ao passo que a massa de manobra continua à própria sorte, sem nada conquistar, e hipnotizada por discursos inverídicos de que merece algo que – de fato – não tem direito ou que não pode ser conquistado mediante violência.

Como bem mostra a questão fundiário-indígena no Estado do Mato Grosso, o fenômeno termina com o despertar de sentimentos negativos e odiosos de uma camada social ou étnica da população contra a outra, inebriados pela distorção dos fatos e fomentados por uma luta legitimada por ideais pseudo-socialistas, quando o que ocorre, a bem da verdade, é a vivência da plenitude do capitalismo por parte dos líderes desses movimentos.

Firme nessas premissas, presentes todos os requisitos constitucionais e legais, a **decretação da prisão temporária, da condução coercitiva e da busca e apreensão são medidas que se impõem,** por imprescindíveis às investigações, com esteio no postulado, albergado pelo Supremo Tribunal Federal, de que os direitos e as garantias constitucionais não podem constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.

Esse o quadro, nos termos do artigo 1º da Lei 7.960/89, **defiro em parte os pedidos e decreto a prisão temporária**, pelo prazo de 05 dias, das pessoas abaixo, podendo a autoridade policial libertar antecipadamente o preso caso sua custódia não mais interesse à investigação, mediante concordância do Ministério Público Federal:

1. **SEBASTIÃO FERREIRA PRADO** - *vulgo "Tião Barbudo"*, portador do RG nº 2053372 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 252.925.636-68, nascido em 03/04/1958, filho de Maria Prado Ferreira, residente na Rua R2, nº 14, Apto 601, Centro, Goiânia/GO ou Praça Dr Pedro Ludovico Teixeira, n 16, Bairro Centro, Goiânia/GO, telefone 62)223-23(7 e 629633-8086
2. **RENATO TEODORO DA SILVEIRA FILHO** – Ex- Presidente da APROSUM, brasileiro, filho de Otacias Tobias da Silveira, nascido aos 16/10/1956, CPF 210.955.236-00, endereço Rua do Comércio, 370, Centro, Escritório Amazônia, São Félix do Araguaia/MT, e endereço residencial sito a Fazenda Nossa Senhora do Rosário, Km 96, BR 242, São felix do Araguaia/MT
3. **OSVALDO LEVINO DE OLIVEIRA**- também conhecido como "**NIVALDO LEVINO**", portador do CPF 589.765.901-04, filho de Maria Levina de Oliveira, nascido aos 05/01/1970, vereador de Alto Boa Vista/MT
4. **JOÃO RIBEIRO CAMELO**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Manoel Ribeiro Camelo e Amelia Alves Camelo, nascido aos 12/08/1948, natural de Mossamedes/GO, RG 3795362 SSP/GO, CPF 015.671.791-34, residente a Rua Tavares, s/n, Centro, Carabrava do Norte/MT, telefone (66) 84350808
5. **ELIAS ALVES GABRIEL**, vulgo "TETÉ", portador do CPF 049.372.401-02, nascido aos 16/01/1983,

natural de Porangatu/GO, filho de Maria dos Socorro Alves Gabriel, residente na Rua Euzebio Pereira, casa 10, Centro, Confresa/MT.

Determino, nos termos dos artigos 798 c/c 260 do CPP, **a expedição de mandado de condução coercitiva** para os demais envolvidos listados abaixo, a fim de serem interrogados pelo autoridade policial:

1. JOVENIL MOREIRA DOS SANTOS (marido da Vice-Prefeita IRENE MARIA ROCHA DOS SANTOS), vulgo "Benil", filho de Adelia Marques, nascido em 14/10/1960, inscrito no CPF sob o nº 235.458.971-53, título de eleitor nº 00.180.110.718-13, residente na Avenida 03 de numero, nº 217, centro, Alto Boa Vista/MT, CEP 78665-000.

2. IRENE MARIA ROCHA DOS SANTOS - inscrita no CPF sob o nº. 962.256.371-68, nascida em 27/02/1967, filha de Ordalita Bonfa Neto, título de eleitor 00.171.704.518-13, domiciliada à Av. Bandeirantes, 523, Centro, Alto Boa Vista – MT e na Rua Azaleias, Centro, s/n, Alto Boa Vista/MT (julho de 2013), CEP.: 78.665-000, atualmente vice-prefeita de Alto Boa Vista.

3. ANTONIO MAMED JORDÃO, vulgo "*Alemão*", inscrito no CPF sob o nº 390.250.638-53, nascido em 08/04/1948, natural de Cerqueira/SP, filho de Zainb Mathem Jordão, Título de Eleitor nº 00.447.909.401-59.

4. ROBERTO SOARES SILVA, vulgo "papagaio", brasileiro, solteiro, nascido aos 08/01/1973, RG 908865 SSP/MT, CPF 549.867.961-00, natural de Trindade/GO, residente na BR 158, Km 533, entroncamento com a BR 242, São Félix do Araguaia/MT (reside no interior do Posto) e/ou Rua Bate Papo, s/n, em frente a Casa Digna, Centro, Alto Boa Vista/MT (março de 2013).

5. GILBERTO LUIZ DE REZENDE – vulgo GILBERTAO, brasileiro, divorciado, filho de Luiz Aristeu de Rezende e Maria Carmino Rezende , nascido aos 03/03/1957, natural de Mineiros/GO de identidade RG 722703 SSP/MT, CPF 079.510.861-34 residente na Rua Otavio Pinaiga, 1515, Jardim Mato Grosso, Rondonópolis/MT.

6. WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA - inscrito no CPF sob o nº 002.703.281-73, filho de Raquel Barroza da Silva, nascido em 06/04/1985, natural de São Félix do Araguaia/MT, Título de Eleitor nº 002488708518-48, RG nº 1956073ó/SSP-MT, residente na Quadra 04, lote 05, bairro Parque Imperial, Querência/MT.

7. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, vulgo "*Zé Goiano*", inscrito no CPF sob o nº 771.674.651-00, portador do RG nº 3340385/DGPC-GO, filho de Doralice Ferreira da Silva, natural de Morrinhos/GO, nascido em 03/07/1974.

8. ELIEZER MOREIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 040.405.751-99, RG nº 22482474/MT, nascido em 07/12/1990, natural de Morrinhos/GO, filho de Irene Maria Rocha Santos.

Pelos mesmos fundamentos, como também nos termos do artigo 240, parágrafo 1º alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do Código de Processo Penal, haja vista a necessidade de se resguardar o material probatório, **determino a expedição de mandados de busca e apreensão** para os endereços citados abaixo, a fim de que sejam obtidos novos elementos de prova relacionados com a invasão ilegal da Terra Indígena Marãiwatsédé, bem como

instrumentos e produtos pertinentes aos crimes de associação criminosa (art. 288), sequestro e cárcere privado (art. 148), furto (art. 155), roubo (art. 157), incêndio (art. 250), investigados neste procedimento, sem prejuízo de outros elementos de convicção que possam ser encontrados e se relacionem com a prática destes fatos e crimes, tais como armas, munições, explosivos, agendas, documentos, cartas, dinheiro (quantias em espécie acima de R$ 50.000,00), mídias em geral (CD-ROMs, DVDs, pen drives, disquetes, memory cards, chips, ou qualquer outro meio de armazenamento de dados), aparelhos celular, obras de arte, veículos (carros, motos, caminhões, aeronaves, barcos, jet skys etc).

1. Rua 82, nº 34, Apto 601, Centro, Goiânia/GO, endereço vinculado a **SEBASTIÃO FERREIRA PRADO,** vulgo "Tião Barbado", portador do RG nº 2053372 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 352.925.636-68, nascido em 03/04/1958, filho de Maria Prado Ferreira, telefone 623223-2317 e 629633-8086.
2. Rua Daiei Souza, Centro, Alto Boa Vista/MT, Rua T-64, nº 354, apt 1802, Setor Bela Vista, Goiânia/GO e Fazenda Nossa Senhora do Rosário, Km 96, BR 242, São felix do Araguaia/MT, endereços vinculados a **RENATO TEODORO DA SILVEIRA FILHO,** ex- Presidente da APROSUM, brasileiro, filho de Orozimo Tobias da Silveira, nascido aos 16/10/1956, CPF 210.955.236-00.
3. Rua Bate Papo, s/n, em frente a Caixa Dagua, Centro, Alto Boa Vista/MT, endereço vinculado a **ROBERTO SOARES SILVA,** vulgo "pepagaio", brasileiro, solteiro, nascido aos 08/01/1975, RG 9/09865 SSP/MT, CPF 549.667.961-00, natural de Trindade/GO.
4. Rua Otavio Pitaluga, 1515, Jardim Mato Grosso, Rondonópolis/MT, endereço vinculado a **GILBERTO LUIZ DE REZENDE,** vulgo GILBERTAO, brasileiro, divorciado, filho de Luiz Arioni de Rezende e Maria Carneiro Rezende , nascido aos 03/03/1957, natural de Mineiros/GO, RG 722703 SSP/MT, CPF 079.510.861-34.
5. Avenida Serra Nova, Centro, Alto Boa Vista/MT (açougue ao lado da bicicletaria pedal de ouro), endereço vinculado a **OSVALDO LEVINO DE OLIVEIRA,** também conhecido como "NIVALDO LEVINO", portador do CPF 589.765.901-04, filho de Maria Levina de Oliveira, nascido aos 05/01/1970, vereador de Alto Boa Vista/MT.
6. Quadra 04, lote 05, bairro Parque Imperial, Querência/MT, endereço vinculado a **WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 002.703.281-73, filho de Raquel Barreira da Silva, nascido em 06/04/1985, natural de São Félix do Araguaia/MT, Título de Eleitor nº 00748878518-48, RG nº 1956376/SSP-MT.
7. Rua Tavares, s/n, Centro, Canabrava do Norte/MT, endereço vinculado a **JOÃO RIBEIRO CAMELO**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Manoel Ribeiro Camelo e Amelia Alves Camelo, nascido aos 12/08/1948, natural de Mozarlandia/GO, RG 379536/2 SSP/GO, CPF 015.671.701-34, telefone (66) 84350808.
8. Avenida 03 de outubro, nº 217, centro, Alto Boa Vista/MT, CEP 78665-000, endereço vinculado a **JOVENIL MOREIRA DOS SANTOS,** vulgo "Bentil", filho de Adelia Marques, nascido em 14/10/1960, inscrito no CPF sob o nº 235.450.971-53, título de eleitor nº 00.180.110.718-13.
9. Av. Bandeirantes, 523, Centro, Alto Boa Vista – MT e Rua Azulona, Centro, s/n, Alto Boa Vista/MT, endereços vinculados a **IRENE MARIA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 902.256.371-68, nascida em 27/02/1967, filha de Ondalia Borba Neto, título de eleitor 00.171.704.518-13, CEP 78.665-000, atualmente vice-prefeita de Alto Boa Vista.

10. Rua Pedro Puta, 158, Jaguaré, Cedro/SP, endereço vinculado a **ANTONIO MAMED JORDÃO**, vulgo "Alemão", inscrito no CPF sob o nº 390.250.638-53, nascido em 08/04/1948, natural de Cedro/SP, filho de Zainib Melhem Jordão, Título de Eleitor nº 00.447.909.401-59.
11. Rua Campinas, s/n, Bairro Campinas, Alto Boa Vista, endereço vinculado a **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, vulgo "Zé Goiano", inscrito no CPF sob o nº 771.674.651-00, portador do RG nº 3340385/DGPC-GO, filho de Domício Ferreira da Silva, natural de Mozarlândia/GO, nascido em 03/07/1974.
12. Rua Euzébio Pereira, casa 10, Centro, Confresa/MT, endereço vinculado a **ELIAS ALVES GABRIEL**, vulgo "TETÉ", portador do CPF 049.372.401-02, nascido aos 18/01/1983, natural de Porangatu/GO, filho de Maria dos Socorro Alves Gabriel.
13. Avenida 03 de outubro, nº 217, Centro, Alto Boa Vista/MT, endereço vinculado a **ELIEZER MOREIRA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 040.405.751-99, RG nº 22482474/MT, nascido em 07/12/1990, natural de Mozarlândia/GO, filho da Irene Maria Rocha Santos.
14. Rua 08, esquina com a Rua 07, praça Cultura B Brasil, Centro, Agua Boa/MT, CEP 78635-00, endereço vinculado a **SANDRA POSSION OU SANDRA DA ROCHA**, vulgo "Pastora Sandra", irmã de Irene Maria Rocha Santos, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 758.281.201-82, filha de Orzalita Borba Neto, nascida em 20/06/1974, título de eleitor nº 00.177.509.118-09.
15. Avenida Xingu, s/n, quadra 08, lote 05, Alto Boa Vista/MT (prédio da Farmácia do Juliano), endereço vinculado à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DO SUIÁ MISSÚ,** inscrita no CNPJ nº 00.479.260/0001-91.

Por ocasião do interrogatório, os investigados deverão ser arguidos especificamente em relação aos bens apreendidos em seu poder, de modo a esclarecer, especialmente, se tratam de produtos de crime. A autoridade policial deverá se atentar para a condição econômica de cada um dos investigados, a fim de definir o que será apreendido a título de produto de crime.

VI - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Expeçam-se os mandados de prisão temporária, condução coercitiva e busca e apreensão, para cumprimento pela Polícia Federal, em duplicatas. O cumprimento independe de expedição de carta precatória (STJ, HC 16.334/ES).

Todos os investigados que forem presos temporariamente deverão ser recambiados para Barra do Garças/MT. Os requeridos conduzidos coercitivamente deverão ser interrogados na Delegacia de Polícia Federal ou Civil mais próxima do local onde residirem.

Autorizo o acesso aos dados armazenados na memória de todos os aparelhos eletrônicos a serem apreendidos (computadores, *laptop, pen drives, memory stick*, cd (s), pentes de memória, cartões de conta-corrente e poupança, dentre outros), além de todos os demais

documentos indicados pela Polícia Federal.

Deverão ser lavrados os autos circunstanciados das diligências e feita comunicação imediata do resultado da diligência a este Juízo Federal.

Exijo do Departamento de Polícia Federal que tome as cautelas necessárias para preservação integral da imagem dos envolvidos nas medidas ora decretadas, em especial aqueles com mandados de prisão temporária e os conduzidos coercitivamente, sob pena de responsabilização criminal.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Barra do Garças-MT, 04 de julho de 2014.

Paulo Augusto Moreira Lima
JUIZ FEDERAL

7. O caso de Apyterewa

Grupo(s) Indígena(s): Parakanã
Superfície (ha): 773.470,0313 ha
Perímetro (Km): 527,90 Km²
Município(s): Altamira e São Félix do Xingu
UF: PA
Situação Fundiária: Regularizada

Os Parakanã são remanescentes de uma numerosa população tupi que habitava a região dos rios Xingu e Tocantins. No final do século XIX, uma cisão ocorrida entre os índios provocou a separação deles em dois grupos distintos, inimigos entre si. Os Parakanã orientais se fixaram na região dos rios Pucuruí, Bacuri e Cajazeiras, foram contatados em 1971, durante a construção da rodovia Transamazônica e hoje vivem na terra indígena Parakanã. Já os Parakanã ocidentais estabeleceram-se na bacia do rio Pacajá, onde permaneceram até a década de 60. Hoje, esse grupo se encontra localizado nas terras indígenas Parakanã e Apyterewa.

As tentativas de pacificar os Parakanã ocidentais remontam à década de 20, provocado pelos constantes ataques dos índios à construção da Estrada de Ferro Tocantins. O Serviço de Proteção aos Índios foi chamado a garantir a segurança dos trabalhos, vindo a fundar o posto de pacificação.

Na final da década de 60 explodiu um conflito interno entre os índios, levando o grupo ocidental a dividir-se em outros três grupos distintos. O grupo que se dirigiu para a região dos rios Xingu e Bacajá instalou-se na área limitada pelos igarapés São José e Lontra e rios Branco de Cima e Bom Jardim, onde se situa a terra indígena Apyterewa.

No início dos anos 80, a transformação do vilarejo de Tucumã em pólo de expansão econômica do sul do estado do Pará provocou a invasão por fazendas e atividade garimpeira na região onde os Parakanã haviam se instalado, levando os índios a saquear duas fazendas.

Em função desses conflitos, equipes de frente de contato foram enviadas pela FUNAI à região, tendo realizado contato com mais de uma centena de índios. Em março/84, outros Apyterewa-Parakanã vieram a se juntar àqueles já contatados, dando início ao Posto Indígena.

Em 1988 a FUNAI procedeu à identificação e delimitação dessa terra, culminando com a expedição da portaria declaratória nº 267/MJ/92 pela qual foi reservada aos índios a superfície aproximada de 980.000 hectares.

Em 1994, a FUNAI procedeu à licitação para demarcação dos limites. Os trabalhos demarcatórios, recém-iniciados, foram paralisados em razão de ameaças de diversos ocupantes não-índios no limite sudeste da terra indígena.

i. Contestação pelo Decreto nº 1775/96

Com fundamento no § 8º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96, houve contestação por parte da Prefeitura Municipal de Tucumã; AGRIVAS; Exportadora PERACHI Ltda; Adão José de Souza e José Ribeiro de Morais.

ii. Despacho nº 17, de 07.04.97, do Ministro Nelson Jobim

O Ministro da Justiça, nos termos do Decreto nº 1.775/96 e com base nos documentos acostados aos processos da contestação, DECIDIU: pela improcedência das contestações apresentadas; pelo refazimento da linha divisória sudeste e pela exclusão da fruição indígena exclusiva sobre as vias públicas e respectivas faixas de domínio público que existam na área indígena, assim como sobre o curso do rio Xingu.

Em 1998 a FUNAI encaminhou, sem êxito, pedido, em caráter excepcional, de reconsideração do Despacho nº 17/MJ/97. O impasse provocado pelo referido despacho, questionado pelo Ministério Público Federal, impediu a retomada da demarcação.

O pedido de reconsideração do despacho foi reiterado pela FUNAI em fevereiro/2001, provocando a Informação CEP/CJ nº 2640/2001. Com fundamento nessa Informação, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Aloysio Ferreira Nunes, expediu o DESPACHO de 27.12.2001, determinando à FUNAI: I) incluir a gleba ocupada pela Exportadora PERACHI Ltda nos limites da terra indígena; II) excluir dos limites da terra indígena da área a que se refere o ofício INCRA, em razão das justificativas apresentadas; III) elaborar minuta de portaria declaratória acompanhada de mapa e memorial descritivo da área a ser declarada, obedecendo às determinações anteriores.

Em 31.12.2001 foi assinada a Portaria n.º 1.192/MJ, definindo novos limites para a terra indígena com 773.000 hectares e 678 km de perímetro. Após a publicação foi procedida nova licitação para demarcação dos limites e contratada a empresa TOPOSAT para a sua execução que, devido à ausência de apoio policial para garantia dos trabalhos, não chegou a ser executada.

iii. Declaração de nulidade da Portaria n.º 1.192/MJ

A publicação da nova portaria motivou o Município de São Félix do Xingu a interpor Mandado de Segurança (Proc. MJ n.º 08001.002399/02-35) contra o ato do Ministro da Justiça. O julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ ocorrido em 28.08.2002, resultou na anulação da portaria e determinação do retorno do procedimento à fase das publicações.

iv. Nova publicação do resumo circunstanciado

Em cumprimento ao determinado pelo Acórdão proferido pela Primeira Seção do STJ, o resumo circunstanciado do relatório de identificação e delimitação foi novamente publicado no DOU e DOE-PA, nos dias 24.06 e 11.07.2003, respectivamente.

v. Novas Contestações

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e a Associação dos Produtores Rurais do Piranha, apresentaram contestação à proposta da FUNAI, que foram analisadas e rejeitadas pela Coordenadoria-Geral de Identificação e Delimitação e Procuradoria Jurídica.

vi. Assinatura da nova portaria

Em 03.02.2004, os autos do processo de identificação e delimitação da terra indígena retornaram ao Ministério da Justiça para expedição do novo ato legal redefinindo os limites, que veio acontecer no dia 21.09.04 por meio da assinatura da Portaria nº 2.581/MJ. De posse dessa portaria a associação indígena - com auxílio da Administração da FUNAI em Altamira - procedeu à contratação de técnicos para demarcar os limites.

vii. Retomada dos trabalhos demarcatórios

A retomada dos trabalhos teve evolução rápida até a proximidade do final de 2004, quando foi novamente interrompida devido a fortes manifestações de não-índios regionais. O assunto seguiu então para os tribunais, com decisão favorável à FUNAI proferida em abril/2005 pelo MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá-PA, Francisco Hélio Camelo Ferreira, nos autos da Ação Civil Pública movida por Benedito Lourenço da Silva e outros contra o MPF e FUNAI. Em 13.05.2005, no julgamento do Agravo de Instrumento da Ação, a MMª Desembargadora Federal do TRF/1ª Região, Selene Maria de Almeida,

confirmou a decisão favorável à FUNAI, fazendo com que os trabalhos de campo fossem reiniciados e tivessem sequência até o seu final.

viii. Homologação e registro

A superfície demarcada de 773.430,0313 hectares foi homologada por decreto presidencial de 19.04.07 (publicado no DOU de 20.04.07), e registrada sob nº 3.291 no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu.

ix. Processo de retirada dos ocupantes não-índios

O processo de regularização para extrusão dos ocupantes não-índios da Terra Indígena teve início no ano de 2006, sendo constituído o grupo técnico pela Portaria nº. 939/PRES, de 19/07/2006. Esse GT realizou o cadastramento de 570 (quinhentos e setenta) ocupações de não-índios. Contudo, essa missão não foi possível de se concluir em decorrência da resistência de alguns posseiros, bem como pelas condições meteorológicas que torna intransitável os deslocamentos naquela área.

Em agosto de 2007, diversos parlamentares (deputados e senadores) da região e representantes dos ocupantes não-índios e o Diretor do INCRA, estiveram reunidos com o Presidente da FUNAI, tendo sido acordado a continuidade dos trabalhos de levantamento fundiário.

Em decorrência da decisão do encontro havido em agosto/2007, foi constituído outro grupo técnico (Portaria nº. 968/PRES, de 9/10/2008), com técnicos da FUNAI e INCRA, que resultou no cadastramento de outras 173 (cento e setenta e três) ocupações de terceiros localizados no interior da terra indígena.

No entanto - apesar do esforço empreendido pelos técnicos - esse trabalho também não pode ser finalizado naquele ano em razão das dificuldades de se chegar até as posses de não-índios, devido às chuvas na região.

Em comum acordo com os representantes dos ocupantes, FUNAI e INCRA, o levantamento fundiário e de registro das benfeitorias foi retomado, posteriormente, até a sua conclusão em campo.

Ressalte-se que a FUNAI vem adotando todos os procedimentos necessários para resguardar a integridade do território indígena e, principalmente, da comunidade Parakanã que detém a sua posse permanente pela ocupação tradicional.

x. Situação Atual

O processo de regularização fundiária se encontra em fase conclusiva, tendo sido publicada no Diário Oficial da União de 30.08.2011, a Resolução nº 220, de 29.08.2011, da Comissão de Sindicância de Análise da Boa-Fé, contendo a relação dos ocupantes não-índios que tiveram suas benfeitorias consideradas como derivadas de ocupação de boa-fé, para efeito de indenização conforme determina a legislação em vigor. A Resolução nº 220, da Comissão de Sindicância, na qual caracterizou como marco temporal para fins da caracterização da boa-fé das ocupações, a Portaria nº 1.192/MJ/2001. Porém, foram consideras passíveis de indenização as benfeitorias erigidas até a edição da Portaria nº 2.581/MJ/2004. Com a aplicação desses parâmetros foram considerados de boa-fé 268 ocupantes não-índios.

Com a expedição da Portaria nº 1238/PRES, de 22.08.2011 (DOU de 23.08.2011), a FUNAI constituiu a Comissão de Pagamento com a finalidade de realizar a indenização das benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé, e de Equipe Técnica para proceder à conferência e vistoria nas benfeitorias em processo de indenização.

Até o mês de janeiro/2014, foram indenizados 150 ocupantes não-índios cujas ocupações foram consideradas de boa-fé, nos moldes do art. 231 da Constituição Federal de 1988, perfazendo um total de R$ 3.997.205,94 em indenizações. Dos 119 ocupantes ainda não indenizados, 23 não possuem benfeitorias a serem indenizadas. A não indenização dos demais ocupantes considerados de boa-fé, se deve a recusa dos mesmos em receber os valores avaliados pela Funai.

Esclareça-se que existem mais de 100 decisões liminares, concedidas pela Justiça Federal de Redenção/PA, que permitem o retorno de posseiros à Terra Indígena Apyterewa e impedem a Funai de promover o controle do acesso dos não-índios na área.

No julgamento das Reclamações nº 12.516-PA e nº 17.035-PA ajuizadas contra a Resolução nº 220/2011 da Comissão de Sindicância, o Superior Tribunal de Justiça revogou decisões liminares anteriormente concedidas, as quais garantiam o livre acesso na Terra Indígena por parte dos impetrantes. Diante desse quadro, a Funai está sistematizando as informações sobre os ocupantes não-índios, de forma que ao final resulte apenas aqueles amparados por liminares da Justiça Federal de Redenção, para permanência na Terra Indígena. Com a conclusão desse trabalho será viabilizado o prosseguimento da extrusão dos ocupantes não-índios.

Desde o final de 2011 a Funai vem atuando na área, com Grupo de Trabalho, denominado "Operação Apyterewa", com a finalidade de intensificar os trabalhos de fiscalização na referida Terra Indígena. Essa atividade tem por objetivo garantir a integridade dos limites homologados, bem como do povo indígena Parakanã, evitando o aumento de invasões e a retirada pacífica de todos os ocupantes não-

indígenas, após a conclusão dos processos de indenização de benfeitorias, notificações correlatas e reassentamento pelo INCRA, nos casos dispostos em lei.

Pela Portaria nº 1.191/PRES, de 24.09.2013 (DOU de 25.09.2013), foi constituída Comissão de Pagamento de Benfeitorias para realizar o pagamento das indenizações derivadas de ocupação de boa-fé.

A regularização fundiária da T. I. Apyterewa é um dos CONDICIONANTES para a construção da UHE BELO MONTE.

Cabe ressaltar que as Reclamações nº 12.516 e 17.035 do STJ foram julgadas extintas em dezembro de 2014. Em maio de 2015, o juízo federal de Redenção-PA, em consonância com o decidido nos autos da ACP nº 6466-30.2010.4.01.3901, pelo STJ no julgamento da Suspensão Liminar 1758, à ordem emanada pelo Supremo Tribunal Federal no pedido de Suspensão da Tutela Antecipada 780 PA, decidiu pela "imediata desocupação da área pelos demandantes, a ser promovida em conjunto com o INCRA, FUNAI e Polícia Federal, devendo as duas primeiras autarquias implementarem medidas de logística para fins de efetivação e cumprimento da imediata ordem de desinstrusão da área ocupada no prazo de 60 dias (sessenta dias), fornecendo equipamentos e todos os demais aparatos necessários para efetivação da ordem e apoio da medida".

xi. Projeto de Assentamento Belauto[137]

O Projeto de Assentamento Belauto, foi instituído pelo INCRA em 2012, para receber as famílias que foram deintrusadas da TI Apyterewa.

A situação do assentamento Belauto, localizado no município de São Feliz do Xingu – PA, é tão dramática e lamentável que foi objeto de requerimentos apresentados nesta CPI, por parte dos parlamentares do campo democrático e popular, mas não foram sequer pautados.

Inclusive, pessoas já indiciadas, foram objeto de pedido de oitiva nesta CPI, mas os deputados ruralistas, que estão com compromissos suspeitos com os grileiros de áreas públicas em várias partes do país, fizeram vista grossa a esta situação. Se esta CPI fosse séria e os seus dirigentes fossem isentos de interesses, certamente, teriam que ser ouvidos nas suas atividades. Abaixo, um resumo da situação da Belauto.

[137] Estão nos Anexos nº 23, 24 e 25 outros documentos relativos à situação atual e jurídica do Projeto de Assentamento Belauto.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DO PA BELAUTO NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO DE DESINTRUSÃO DA TI APYTEREWA

AGOSTO/2016

1. HISTÓRICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BELAUTO

O Projeto de Assentamento Belauto foi instituído pela Portaria INCRA nº 21/2012, com a finalidade de promover o assentamento de parte das famílias de agricultores familiares, oriundas da desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, situada na mesma região.

O Projeto de Assentamento foi criado em áreas públicas da União inseridas na Gleba São José, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu (matrícula nº 1.256, Livro 2-g fls. 042). Também compõem o referido Projeto de Assentamento uma porção menor de terras, situada na Gleba Maguari, objeto de litígio entre o Estado do Pará e a União.

As terras públicas que compõem o projeto de assentamento são objeto de ação civil pública ajuizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante a Vara Federal de Redenção/PA.

A posse do INCRA sobre as terras em questão foi assegurada por decisão judicial proferida em **27/08/2010** e reafirmada em **20/03/2015**. A posse do INCRA sobre o imóvel também foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça na SLS nº. 1758.

Contudo, decisão judicial proferida nos autos da ação declaratória nº 3189-86.2013.4.01.3905 em 23/07/2013, suspendeu os efeitos da portaria de

criação do Projeto de Assentamento e determinou ao INCRA que não realizasse o assentamento de novos colonos, bem como que não concedesse aos assentados qualquer apoio material ou financeiro. A referida decisão judicial foi revogada em 03/07/2015, mas teve seus efeitos restaurados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em decisão monocrática proferida em agravo de instrumento.

1.2 FAMÍLIAS ASSENTADAS

Em 2012, durante os procedimentos de desintrusão da TI Apyterewa foram cadastradas famílias que manifestaram interesse em ser assentadas no Projeto de Assentamento Belauto.

Foram cadastradas 604 famílias e, entre essas 386 foram classificadas como aptas ao assentamento, de acordo com os critérios previstos na Lei 8.629/93. Entre as famílias classificadas, 369 compareceram no sorteio público de escolha de lotes, realizado em 2012. No decorrer desse ano, foram assentadas 412 famílias no Projeto de Assentamento Belauto, das quais apenas 135 receberam apoio financeiro (no valor de R$ 3.200,00).

Posteriormente, em virtude de decisão judicial, o INCRA foi impedido de conceder qualquer apoio financeiro ou material às famílias assentadas, bem como de realizar novos assentamentos no local.

2. ATIVIDADES DO INCRA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO DE DESINTRUSÃO DA TI APYTEREWA E SUA RELAÇÃO COM O PA BELAUTO.

O Projeto de Assentamento Belauto foi criado com a finalidade específica de assentar os agricultores familiares oriundos da desintrusão da TI Apyterewa, situada na mesma região geográfica.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

Em virtude de decisões judiciais proferidas em 2013, centenas de agricultores (inclusive parte dos assentados no Projeto de Assentamento Belauto) puderam permanecer ou ter acesso à Terra Indígena Apyterewa.

Esse fato – somado à impossibilidade de o INCRA fornecer apoio material para as famílias assentadas– fez com que cerca de 112 lotes no PA Belauto fossem abandonados e indevidamente ocupados por terceiros.

Em 2015, contudo, foram revogadas pelo Supremo Tribunal Federal as liminares que autorizaram a permanência dos ocupantes não índios na TI Apyterewa. Da mesma forma, foi determinada pelo Poder Judiciário a retomada e a retirada dos ocupantes não índios da terra indígena.

Como forma de evitar o acirramento dos conflitos na região, foi determinado ao INCRA que, no bojo das ações referentes à desintrusão: (i) a notificação dos ocupantes irregulares no PA Belauto (para que os lotes sejam ocupados pelos assentados) e (ii) adote medidas de logística para possibilitar a volta dos assentados ao PA Belauto.

Deve ser ressaltado que no bojo das ações atualmente adotadas, o INCRA está impedido de realizar novos assentamentos de forma que a ação administrativa da autarquia ficou restrita às seguintes atividades: (i) possibilitar o reingresso dos assentados em 2012, que haviam voltado a ocupar terras na TI Apyterewa e (ii) retirar os ocupantes irregulares do PA Belauto.

2.1 Ações realizadas de janeiro a julho de 2016.

Em cumprimento às determinações judiciais da Vara Federal de Redenção e com o objetivo de facilitar o retorno das famílias de agricultores assentados no PA Belauto que haviam retomado à Terra Indígena, o INCRA realizou as seguintes ações:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

- **Notificação dos ocupantes irregulares do PA Belauto para que saissem dos lotes, possibilitando o retorno dos assentados que estavam ocupando a Terra Indígena.**

As ações foram realizadas com acompanhamento dos Oficiais de Justiça na entrega do Mandado de Notificação e Desocupação n. 10/2016, concedendo-se prazo de dez dias para a desocupação das parcelas. Os ocupantes de 86 parcelas receberam notificações, tendo 24 desocupado os lotes voluntariamente.

- **Auxílio às famílias que manifestaram a intenção de retornar ao PA Belauto**

Retornaram voluntariamente a seus lotes no PA Belauto 32 famílias, tendo o Incra prestado apoio material para a remoção, com a disponibilização de caminhão.

- **Implementação de políticas públicas para garantir apoio material às famílias assentadas no PA Belauto –**

Em 16/03/2016 foi proferida decisão na Suspensão de Segurança nº 975, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal *"a fim de manter o INCRA na posse do imóvel sob litígio e* ***permitir a liberação de recursos apenas para as famílias de colonos não indígenas já assentadas na Fazenda Belauto,*** *vedada a possibilidade de novos assentamentos, até o julgamento das demandas principais"*.

A partir dessa decisão judicial foi possível ao Governo Federal iniciar a destinação de políticas públicas às famílias assentadas, contribuindo para sua efetiva permanência no Projeto de Assentamento.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

O INCRA está buscando junto ao Ministério de Minas e Energia, Ministério da Cidade e Ministério da Justiça, políticas públicas para serem aplicadas no Projeto de Assentamento Belauto.

3. Situação ocupacional do Projeto de Assentamento Belauto em julho/2016.

Após os trabalhos realizados no período de janeiro a julho de 2016, a situação ocupacional no PA Belauto é a seguinte:

	TIPO DA OCUPAÇÃO	
1	Lotes com ocupação e exploração permanente pelos beneficiários.	193
2	Lotes com exploração por beneficiários que não residem no Assentamento.	144
3	Lotes com ocupação irregular por não beneficiários	62
4	Lotes com ocupação permanente por famílias que residiam na TI Apyterewa, selecionados, mas ainda não incluídos na relação de beneficiários do PNRA.	13
5	Lote destinado à Reserva Legal	01
	TOTAL	413

Considerações

- Observa-se, em relação ao contexto anterior ao início dos trabalhos que aumentou o número de famílias que efetivamente ocupam e exploram seus lotes no projeto de assentamento Belauto. Tal número, atualmente, corresponde a 193 lotes.

- Constatou-se que 13 lotes estão ocupados por agricultores que residiam na TI Apyterewa que foram sorteados para assentamentos no PA Belauto, mas

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

que não puderam ser incluídos na relação de beneficiários em decorrência da decisão judicial que suspendeu os efeitos da Portaria de criação do assentamento.

- Ainda se verifica um grande número de lotes com exploração por beneficiários que não estão efetivamente residindo no Projeto de Assentamento.

- Possivelmente, tais pessoas seguem mantendo suas ocupações na TI Apyterewa (144 lotes). Em relação a essas famílias, o Incra publicou um edital de convocação, contendo chamamento para que os lotes passassem a ser ocupados de forma permanente no prazo de 30 dias (anexo).

- Ainda há 63 lotes com ocupações irregulares. Verifica-se que parte desses ocupantes irregulares são oriundos da TI Apyterewa, mas não foram selecionados ou não participaram do sorteio realizado em 2012, quando da criação do Projeto de Assentamento. Tais ocupações são justificadas pela proximidade do PA Belauto com a TI Apyterewa, e pelo conhecimento na região, de que a finalidade do projeto de assentamento era atender as famílias oriundas da TI Apyterewa.

4. Conclusões e sugestões de encaminhamento

- Apesar dos esforços envidados pelo INCRA e pela FUNAI para atender as famílias com perfil de beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, persiste a dificuldade em fixar as famílias no Projeto de Assentamento Belauto, o que tem dificultado as atividades de desintrusão da TI Apyterewa, com expressivo número de famílias mantendo ocupação nos dois lugares.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

- Faz-se necessário garantir a infraestrutura necessária (estradas, acesso à água, habitação e energia) para que as famílias efetivamente passem a ocupar seus lotes de maneira regular.

- É necessário garantir que as 13 famílias selecionadas e sorteadas, mas não incluídas na Relação de Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária sejam inseridas no Sistema SIPRA, para terem acesso às políticas públicas destinadas às demais famílias.

- Considerando o número de famílias excedentes e a ocupação irregular de lotes no Projeto de Assentamento Belauto, seria conveniente obter autorização para regularizar a situação dessas famílias. Tal medida contribuiria para a diminuição dos conflitos relacionados à desintrusão da TI Apyterewa e para a gestão fundiária do PA Belauto, uma vez que a persistência de ocupações irregulares contribui para a insegurança no local.

É o relatório, que submeto à apreciação, para as providências cabíveis.

Aldemarina Maria Campos Mendes
Assistente Administrativo
SIAPE 0157885

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)

Documentos em anexo:

Edital de convocação

Relatório Fotográfico

2. O caso de Morro dos Cavalos[138]

Superfície: 1.983,4901 hectares

Sociedade Indígena: Guarani

Município: Palhoça

UF: SC

Situação Fundiária: Declarada (Portaria nº 771/MJ/2008) e demarcada (2010)

Processo 08620.001922/2011-18 (homologação)

Os trabalhos iniciais visando a identificação e delimitação da terra indígena, foram realizados pelo grupo técnico constituído pela Portaria nº 973/PRES/1993. No curso do processo de demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos, sobreveio o Decreto n.º 1.775, de 08 de janeiro de 1996, cujas regras alteraram o procedimento administrativo de demarcação de Terras Indígenas, notadamente em relação às diversas disposições relacionadas à ampliação da participação de todos os interessados, como os Estados, Municípios, proprietários e indígenas envolvidos. Tais alterações normativas, vale registrar, têm o condão justamente de atribuir maior efetividade aos princípios advindos da Constituição Federal de 1988 no âmbito do processo de demarcação, como a ampla defesa, o contraditório, a informação e a participação.

Ao dispor sobre as regras de transição para os processos administrativos que se encontravam em curso, o Decreto n.º 1.775/1996 determinou que "os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto" (artigo 3.º).

À vista disso, a Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos informou à FUNAI que não participou do processo de demarcação, em contrariedade ao que determina o artigo 2º, § 3º, do Decreto n.º 1.775/1996. No mérito, advertiu que áreas fundamentais à sua sobrevivência física e cultural estavam fora dos limites propostos pelo estudo de definição da área indígena.

Considerando o aludido artigo 3º do Decreto n.º 1.775/1996, houve, então, a necessidade de adequar o processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, pendente de conclusão, aos ditames do novo Decreto. Sobre este ponto, a Informação CEP/CJ/n.º 610/2004, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, consignou:

[138] As informações contidas neste tópico foram retiradas em grande medida, da constataçaõd a comunidade indígena, contida no ACO nº 2323, em tramitação no STF.

> "De se assinalar que, embora tenha proposto anteriormente (em estudo iniciado em 1993) a demarcação de uma área bem menor que a atual, com superfície de 121,8ha e perímetro de 4,5 Km (fls. 378/386), a FUNAI decidiu refazer esse trabalho com o intuito de adequá-lo às novas normas estabelecidas sobe o assunto pelo Decreto n.º 1775, que entrou em vigor em 1996.
>
> Como justificativa para refazer os estudos sobre a área, esclareceu aquela fundação que, além de não atender às novas exigências legais, entre as quais a de que o grupo indígena interessado tem o direito de acompanhar o procedimento demarcatório e todas as suas fases, a delimitação anterior excluíra dos limites da terra indígena "os locais de caça, pesca, coleta de material para artesanato, coleta de material para construção de casas, coleta de remédios, entre outros itens assinalados pelos próprios Guarani ao enviarem carta ao então chefe do DEID..."

Diante dessa determinação, a FUNAI editou a Portaria n.º 838, de 16 de outubro de 2001, para constituir "Grupo Técnico para realizar novos estudos e levantamentos de identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, de ocupação dos índios Guarani Mbyá, composto por 1. Maria Inês Ladeira, antropóloga-coordenadora, consultora; 2. Dafran Gomes Macário, biólogo, consultor; 3. Flávio Luiz Corne, engenheiro agrimensor, FUNAI/ERA/Bauru; 4. Antônio Alves de Santana Sobrinho, técnico em agronomia, consultor; 5. Luiz Omar Correia, administrador de empresas; FUNAI/ERA/Curitiba; 6. Técnico do Estado de Santa Catarina – SEAGRI/SC, a designar; 7. Técnico do INCRA, a designar" – tudo em obediência ao artigo 2°, § 1°, do Decreto n.º 1.775/1996, que preconiza que a FUNAI "designará grupo técnico especializado" com servidores de seu quadro e coordenado por antropólogo para realizarem estudos complementares "de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessário à delimitação. "

Em atendimento à aludida Portaria, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária indicou servidor para participar do processo – que foi posteriormente substituído, a teor da Portaria n.º 961, de 26 de novembro de 2001 – e a FUNAI oficiou diretamente o Estado de Santa Catarina para indicar técnico para compor o referido Grupo Técnico.

Houve, portanto, comunicação oficial para que o Estado de Santa Catarina indicasse técnico para participar do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos. Apesar disso,

o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura informou que não dispunha de servidor para esse desiderato, conforme se depreende do ofício n.º 2425/2001/GABS, de 30 de agosto de 2002:

> "Fazemos referência aos ofícios n.º 470 e 471, de 08/08/2001, em que Vossa Senhoria solicita a indicação de técnicos desta Secretaria para compor grupos técnicos que realizarão levantamento cadastral de ocupantes não índios em campo nas terras indígenas Xapecó, em Ipuaçu, Marema e Xanxerê, e Morro dos Cavalos, em Palhoça.
>
> Infelizmente, não há como designarmos os profissionais solicitados, pois esta Pasta não conta com técnicos para a finalidade em pauta, razão pela qual fica prejudicado o atendimento do pedido.
> Atenciosamente,
> Deputado Odacir Zonta
> Secretário de Estado."

Tal fato demonstra, desde já, que o Estado de Santa Catarina teve sua participação devidamente garantida no processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos desde a formação do Grupo de Trabalho constituído pela FUNAI para a identificação da área.

Concluídos os estudos multidisciplinares para identificação e delimitação da Terra Indígena, o Grupo Técnico, em conformidade com o artigo 2º, § 6º, do Decreto n.º 1.775/1996, apresentou Relatório Circunstanciado à FUNAI, no qual constaram as características da Terra Indígena a ser demarcada.

O Relatório, assinado pela antropóloga-coordenadora, foi aprovado pelo Presidente da FUNAI, consoante se infere do Despacho n.º 201, de 7 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União n.º 244, de 18 de dezembro de 2002, páginas 44 a 48, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área.

Houve, também, a publicação no Diário Oficial de Santa Catarina n.º 17.088, de 04 de fevereiro de 2003, assim como afixação da publicação na sede da Prefeitura do Município de Palhoça, conforme ofício n.º 875/DAF, de 18 de dezembro de 2002, tudo em atendimento ao Decreto n.º 1.775/1996, notadamente o artigo 2º, § 7º.

Superada a fase de publicação do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena, houve a abertura do prazo de 90 (noventa) dias para que Estado, Município e todos os interessados que ainda

não tivessem se habilitado no processo administrativo pudessem fazê-lo, a teor do artigo 2º, § 8º, do Decreto n.º 1.775/1996.

Neste período, a Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA se habilitou no processo e apresentou sua manifestação. Os demais órgãos do Estado de Santa Catarina, por sua vez, quedaram-se inertes e silentes. De se observar, destarte, que a participação do Autor no processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos jamais foi obstada.

Apresentadas as contestações pelos despertos interessados, inclusive pelo Município de Palhoça, e encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, o Presidente da FUNAI, no Despacho n.º 092/PRES/03, de 03 de setembro de 2003, decidiu por "I – acolher os termos do Despacho n.º 650/PGF/PFE-FUNAI/03, manifestando-se pelo prosseguimento do procedimento administrativo, vez que observadas as regras impostas pelo Decreto n.º 1.775/96. II – O relatório de identificação e delimitação não deixa dúvida quanto à tradicionalidade da ocupação pelos índios Mbyá e Nhandevá. III – Isto posto, remeta-se o processo ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça, com fulcro na alínea I, § 10, do artigo 2º do Decreto n.º 1.775/96, com vistas a expedição da Portaria Declaratória da Terra Indígena Morro dos Cavalos."

Ato contínuo, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça emitiu a Informação CEP/CJ/n.º 610/2004, datada de 21 de julho de 2004, a concluir que o processo administrativo cumpriu a legislação de regência, de modo a autorizar a expedição da Portaria Declaratória.

Houve, então, pedido de reconsideração da decisão apresentado por particulares, motivo pelo qual o Ministério da Justiça devolveu o processo para manifestação da FUNAI, a qual, na Informação n.º 029/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005, decidiu:

> "O Contestante (...) formula um pedido de Reconsideração, fls. 704/705, alegando em síntese os mesmos argumentos produzidos nas Contestações: a) que o procedimento é confisco de terras privadas que ocorre de maneira sigilosa e secreta impossibilitando o acesso a justiça; b) falta do devido processo legal e c) fraudes e irregularidades do procedimento.
>
> Os referidos argumentos são os mesmos apresentados por: Hélio Freitas, Amilcar Scherer e cônjuges – Processo nº 08620.486/03, Parecer nº 004/PGF-FUNAI/03, fls. 110/123; Auréa Maria Dutra e Outros – Processo nº 08620.546/03, Parecer nº 001/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 117/131; Prefeitura Municipal de Palhoça/SC – Processo nº 08620.624/03, Parecer nº 003/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 18/32; Fundação do Meio Ambiente – FATIMA/SC (sic) Processo nº 08620.588/03, Parecer nº 002/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 21/35; Walter Alberto Sá Bensousn e Outros – Processo nº 08620.588/03, Parecer nº 005/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 569/586.

> Os referidos processos foram analisados e receberam seus respectivos pareceres jurídicos. Inclusive movimentam em conjunto com este processo de identificação e delimitação.
> Na oportunidade ratifico as manifestações jurídicas, de minha lavra, nos respectivos processos mencionados.
> (...)
> Ante o exposto, sugiro a remessa dos autos à Presidência para devolver ao Ministério da Justiça, uma vez atendida a solicitação."

Em prosseguimento, o processo foi novamente remetido ao Ministério da Justiça (Despacho n.º 36/PRES/05, de 24 de maio de 2005) e, no dia 27 de setembro de 2005, a Consultoria Jurídica opinou pelo seu encaminhamento ao Ministro da Justiça para decisão.

Em 20 de outubro de 2005, quando o prazo previsto no artigo 2º, § 8º, do Decreto n.º 1.775/1996 para manifestação dos interessados já havia se esgotado há dois anos e cinco meses – configurada, portanto, a preclusão administrativa –, o Estado de Santa Catarina apresentou Memoriais ao Ministro da Justiça.

Não obstante a sua intempestividade, bem como a absoluta ausência de previsão legal ou normativa para o oferecimento de Memoriais, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, no Despacho GAB/CJ n.º 175/2005, datado de 02 de fevereiro de 2006, novamente devolveu o processo à FUNAI, in verbis: "Face ao acima exposto, e considerando a necessidade de propiciar a necessária segurança ministerial, por ocasião da expedição da portaria declaratória, encaminhem-se estes autos e seus anexos à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sugerindo àquela Fundação que seja reavaliado o relatório de identificação da referida terra indígena, com observância do contido no Memorial apresentado pelo estado de Santa Catarina e acórdão do TCU, precedendo a manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica-MJ ".

Em atendimento a tal determinação, a FUNAI ordenou a realização de diligências (segundo a Instrução Técnica Executiva n.º 435/PRES, de 18 de junho de 2006), que foram efetuadas pela antropóloga Blanca Guilhermina Rojas e registradas no Parecer n.º 002/CGID-2007, datado de 31 de maio de 2007, oportunidade em que se ponderou: "ciente de estar perante uma controvérsia de longa data, onde não se visualiza possibilidades de consenso entre as partes em desacordo, a conduta em campo da Técnica responsável, que abaixo subscreve, pautou-se pela necessidade de ouvir criteriosamente todas essas partes, isto é, tanto as contrárias como as favoráveis à demarcação". Assim, além de ouvir as partes interessadas quando esteve em campo, o que está sobejamente comprovado no Anexo V do Parecer n.º

002/CGID-2007, a servidora da FUNAI também procedeu à acurada e minuciosa análise de todos os argumentos expendidos pelo Estado de Santa Catarina em seus Memoriais. O conteúdo desse Parecer foi analisado no Memo n.º 034/DAF/08, de 11 de fevereiro de 2008, segundo o qual:

> "Conclui-se pela inexistência de argumentos e fatos, nas referidas petições, que justifiquem a reavaliação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Em verdade, o Parecer n.º 002/CGID não poderia ter outra conclusão senão confirmar a validade do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, posto que não há no memorial de Santa Cataria e no acórdão do TCU n.º 0533/2005 qualquer fato novo que justifique a reavaliação do referido relatório, limitando-se a reproduzir os mesmos argumentos ventilados por outros interessados na fase do contraditório que foram exaustivamente analisadas, devidamente respondidos e julgados improcedentes pela FUNAI, conforme Parecer n.º 84/CDA/CGID/DAF/03, Parecer n.º 85/CGID/03, Parecer n.º 86/CDA/CGID/DAF/03, Parecer n.º 87/CGID/03.
>
> Neste sentido, a consulta aos supracitados expedientes técnicos produzidos pela Comissão de Análise, da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação – CDA/CGID, revela-se pertinente por comprovar de plano a repetição dos argumentos e alegações contidas no Memorial de Santa Catarina e no Acórdão do TCU, quando cotejado com o conteúdo das contestações apresentadas na etapa do contraditório, tornando desnecessária e redundante proceder mais uma vez a análise dos pontos e considerações aventadas nas referidas petições protocoladas no Ministério da Justiça, em 28.10.05, inclusive, sob pena de contrariar disposto no art. 2º, § 8º do Decreto n.º 1775/96, abrindo novamente a etapa do contraditório, cuja preclusão ocorreu em 28.04.03, com o encerramento do prazo para oferecimento das contestações.
>
> Não obstante, o fato do Parecer n.º 002/CGID-2007 ter analisado o inteiro teor do Memorial de Santa Catarina e do acórdão do TCU, manifestando-se pontualmente sobre todos os fatos e argumentos contidos nestas petições, inclusive aqueles que já tinham sido devidamente respondidos e afastados pela FUNAI no âmbito do contraditório, somente vem atestar a consistência técnica do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos e confirmar a regularidade do procedimento administrativo que resultou no reconhecimento oficial pela FUNAI da área de Morro dos Cavalos como terra tradicionalmente ocupada pelos Guarani.

> Assim sendo, não existem fatos novos a motivar invalidação ou reavaliação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos."

O supracitado memorando foi ratificado pela Procuradoria-Geral Especializada da FUNAI, por intermédio da Informação n.º 008/PGF/PFE-FUNAI-CAF/08, datada de 20 de fevereiro de 2008, manifestando-se pelo encaminhamento do Processo Administrativo ao Presidente da FUNAI e, posteriormente, ao Ministério da Justiça.

Assim, dois anos e quatro meses depois da apresentação dos intempestivos Memoriais do Estado de Santa Catarina, no dia 22 de fevereiro de 2008, o Presidente da FUNAI remeteu novamente o processo administrativo ao Ministério da Justiça (Despacho n.º 003/PRES/08).

Sublinhe-se que, nesses mais de 14 (quatorze) anos em que tramitou o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, foram realizadas incontáveis análises técnicas e jurídicas, tanto da FUNAI, como do Ministério da Justiça, as quais foram devidamente ratificadas pelos Presidentes do órgão indigenista que se sucederam e demais autoridades.

Por fim, depois da longa tramitação do processo administrativo, no dia 18 de abril de 2008, o Ministro da Justiça assinou a Portaria Declaratória n.º 771, de 18 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2008, que declarou "de posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbya e Nhandeva a Terra Indígena Morro dos Cavalos."

Do exposto, verifica-se que todo o processo estabelecido pelo Decreto n° 1.775/1993 foi rigorosamente seguido. Muito se fala em "cumprir a jurisprudência do STF", por isso, é necessário lembrar que "O processo administrativo visando à demarcação de terras indígenas é regulamentado por legislação própria - Lei 6.001/1973 e Decreto 1.775/1996 -, cujas regras já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal."

Assim, são falaciosas os argumentos de ausência de participação e de contraditório dos supostos atingidos pela demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, conforme consta no Relatório Final da CPI da FUNAI e do INCRA.

Outro argumento que não merece prosperar refere-se à alegação de incidência da "teoria do marco temporal de ocupação" no caso da Terra Indígena Morro dos Cavalos. Isso, porque todos os estudos técnicos que já foram realizados na área demonstram tratar-se de ocupação "antiga e ininterrupta". Há, portanto, consenso científico acerca da tradicionalidade da ocupação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.

Nesse sentido, o primeiro "Estudo de Definição da Área Indígena", datado de 1995, apresentado pelo Antropólogo Wagner Antônio de Oliveira, confirmou os termos do Relatório e concluiu que a Terra Indígena Morro dos Cavalos é tradicionalmente ocupada pelos índios Guarani.

De igual maneira, o Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina , de 06 de maio de 1999, assinado pelo antropólogo Aldo Litaiff (Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina), pelo Agrônomo do INCRA Carlaceu Alencar da Mota, pelo técnico da FUNAI Sérgio de Campos e pela socióloga Maria Dorothea Post Darella (Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina) – todos profissionais altamente gabaritados –, igualmente confirma que Morro dos Cavalos é Terra Indígena de "ocupação antiga e ininterrupta", a corroborar com as conclusões do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.

Outro não é o sentido do Estudo do Componente Indígena do EIA/RIMA referente à duplicação da rodovia BR-101-Transposição do Morro dos Cavalos , de setembro de 2010, elaborado por extensa equipe multidisciplinar e coordenado pela antropóloga e bióloga Isabelle Vidal Giannini, que novamente confirma o acerto dos estudos que instruíram o processo de demarcação questionado nos presentes autos.

Ademais, mostra-se igualmente inapropriada a alegação de que a antropóloga Maria Inês Martins Ladeira teria dado início ao processo de demarcação. Em verdade, o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos foi iniciado pelo órgão competente, a FUNAI, sendo certo que a antropóloga não tinha nem competência, nem poder para fazê-lo, uma vez que não era servidora pública e nem ocupava cargo público com tais atribuições.

Cobra relevo invocar que a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios é ato administrativo vinculado, porquanto estabelecido de forma cogente na Constituição da República Federativa do Brasil, fruto de mera declaração de direito pré-existente à sua emissão. Sobre esse aspecto, como já reconheceu esse Excelso Pretório, o direito dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe de demarcação, porquanto é ato meramente declaratório de direito antecedente – e que, portanto, não constitui direitos –, apenas revestindo de segurança jurídica o ato-fato da ocupação permanente. Por isso, o início dos trabalhos de demarcação era ato administrativo de inescapável responsabilidade da FUNAI.

Vê-se, destarte, que a antropóloga não atuou no processo administrativo como servidora, autoridade, testemunha ou representante da comunidade (sequer apresentou mandato nesse sentido, diga-se de passagem). Tampouco se pode falar que pudesse ter qualquer interesse direto ou indireto na matéria, visto que as terras indígenas são de propriedade da União e de posse e usufruto exclusivos da Comunidade Indígena Morro dos Cavalos.

A colocar uma "pá de cal" sobre o tema, em recente decisão proferida pelo eminente Ministro Dias Toffoli, no já citado mandado de segurança preventivo que objetivava impedir a expedição de decreto homologatório de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, a questão sobre a suposta parcialidade da antropóloga foi devidamente enfrentada e refutada com os seguintes fundamentos:

> "Vê-se, assim, que não é possível se constatar, de plano, a existência de viés tendencioso na atuação da mencionada antropóloga. Saliente-se que sobre o impedimento e suspeição para atuar em processo administrativo, a Lei nº 9.784/99 assim dispõe:
>
> "Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
>
> I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
>
> II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
>
> III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
>
> Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau"
>
> Observe-se, portanto, que, ainda que adotado como parâmetro os elencos legais de impedimento e suspeição do servidor público para a análise do caso, nenhuma das hipóteses ali traçadas se apresenta demonstrada nos presentes autos, de modo que não é possível aferir, pelos elementos constantes do feito, a pretendida nulidade. O mero encaminhamento de solicitação indígena ao órgão competente não necessariamente induz ao interesse no deslinde da questão, nem tão pouco se confunde com a participação como perito ou indica amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados.

Sendo assim, e considerando que esse Excelso Pretório já assentou a relevância, imprescindibilidade e legalidade da atuação do profissional de antropologia em processos de demarcação de Terras Indígenas. (...).

A não-aplicação da tese do "marco temporal" ainda é reforçada e sedimentada pelo Levantamento Fundiário constante do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, realizado em janeiro de 2002.

Isso porque os ocupantes não-indígenas que se encontravam na referida Terra Indígena, ao responderem à pergunta do levantamento fundiário sobre "quando soube da existência dos Índios no local?", afirmaram que "sempre souberam" da ocupação indígena, ou que souberam "ao se instalar", incluídos aí aqueles não-indígenas que passaram a residir na região em meados do ano de 1988 – pouco tempo antes ou depois. Confira-se:

> "Espólio de Lucidorio Rodrigues de Medeiros
> Ocupa o local há: 58 anos (desde 1944)
> Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 87).
>
> "Antônia Sebastiana da Silveira
> Ocupa o local há: 55 anos (desde 1947)
> Quando soube da existência dos Índios no local: Ao se instalar" (p. 19).
>
> "Rogerio Manoel da Silvera
> Ocupa o local há: 41 anos (desde 1961)
> Quando soube da existência dos Índios no local: Ao se instalar" (p. 23).
>
> "Amilton Manoel da Silveira
> Ocupa o local há: 40 anos (desde 1962)
> Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 26).
>
> "Antonio Leovegildo Apolinário
> Ocupa o local há: 25 anos (desde 1977)
> Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 136).
>
> "Manoel (Leovegildo) Apolinário
> Ocupa o local há: 25 anos (desde 1977)
> Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 149).
>
> "Jonas Salomão Dutra
> Ocupa o local há: 24 anos (desde 1978)

Quando soube da existência dos Índios no local: Ao se instalar" (p. 173).

"Lauro Raphael Dutra
Ocupa o local há: 24 anos (desde 1978)
Quando soube da existência dos Índios no local: Ao se instalar" (p. 210).

"Sabino Francisco da Silva
Ocupa o local há: 22 anos (desde 1980)
Quando soube da existência dos Índios no local: Ao se instalar" (p. 191).

"Kim Azevedo
Ocupa o local há: 20 anos (desde 1982)
Quando soube da existência dos Índios no local: Ao se instalar" (p. 29).

"Tuane Ramos
Ocupa o local há: 20 anos (desde 1982)
Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 71).

"Fabiano Sabino da Silva
Ocupa o local há: 18 anos (desde 1984)
Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 170).

"Jair Carlos Dutra (Dut)
Ocupa o local há: 10 anos (desde 1992)
Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 203).

"Teresinha Izabel da Silva
Ocupa o local há: 10 anos (desde 1992)
Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 121).

"Celestina Pereira da Silveira
Ocupa o local há: 08 anos (desde 1994)

Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 32).

"(Anicor) de Oliveira
Ocupa o local há: 07 anos (desde 1995)
Quando soube da existência dos Índios no local: Sempre soube" (p. 68).

Fora de dúvida, portanto, que a ocupação tradicional indígena é ininterrupta, estando presente inclusive na data de promulgação da Constituição Federal.

Some-se a isso, bem como às transcrições lançadas no capítulo anterior (assim como ao constante em todo o processo administrativo), que, nos termos do Memorando n.º 34/DAF/08 da FUNAI: "As provas que instruem o processo administrativo de identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos são fartas no sentido de comprovarem a ocupação interrupta na área específica no Morro dos Cavalos há pelos menos (sic) 60 anos, enquanto também são fartas as provas e consistentes os estudos arqueológicos e antropológicos que comprovam a imemorialidade da ocupação Guarani em toda região litorânea da Mata Atlântica em Santa Catarina. Isto não significa, frisamos, que os Guarani reivindicam a totalidade do seu Território tradicional que compreende as regiões do sul e sudeste do Brasil, parte da Argentina e Paraguai. "

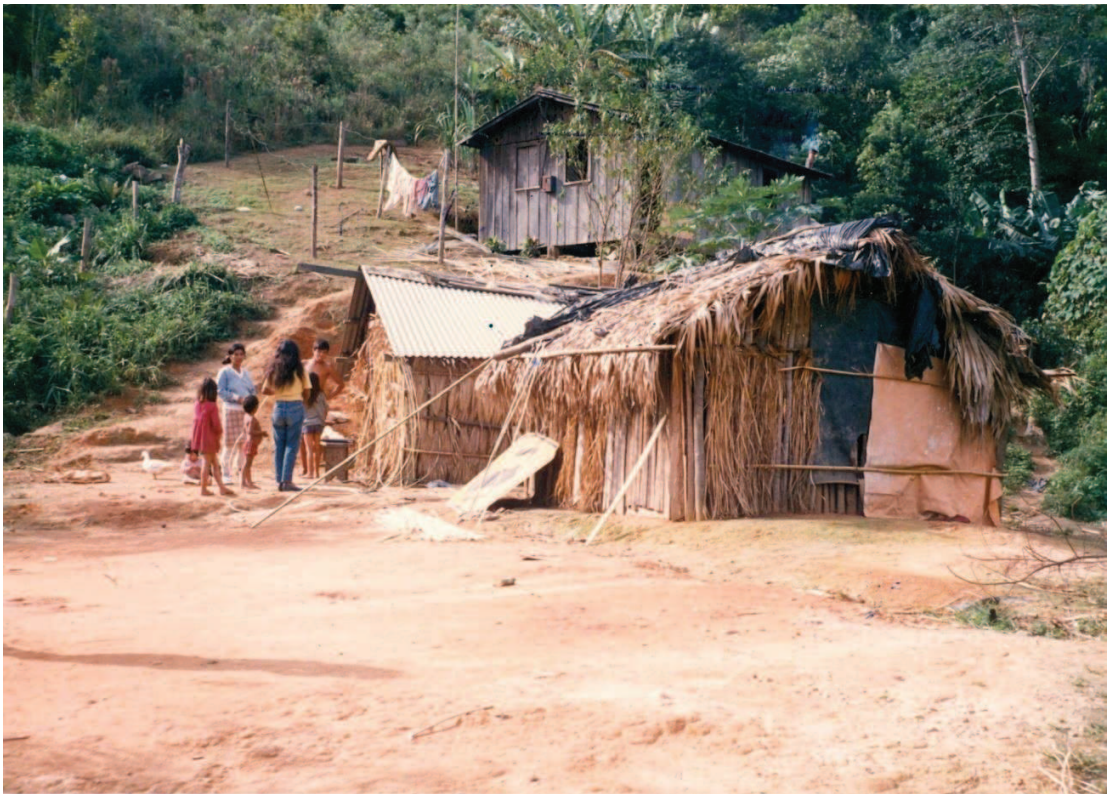
Assim, são fartas as provas presentes nos autos a confirmar a não aplicabilidade do "marco temporal" no caso em apreço, visto que, como relata Aldo Litaiff, em estudo realizado no ano de 1999: "De todo o litoral de Santa Catarina, é da área de Morro dos Cavalos que há mais dados disponíveis sobre a ocupação dos índios Guarani neste século: através de registros acadêmicos, institucionais e dos relatos dos descendentes/moradores. Isso ocorre talvez por ter sido uma área de ocupação antiga e ininterrupta. "

Por fim, a incontestável presença Guarani em Morro dos Cavalos no dia 5 de outubro de 1988 pode ser confirmada, ainda, por provas testemunhais e periciais, bem como pelas fotos abaixo colacionadas, tiradas pelo Padre Elias Della Giustina em Morro dos Cavalos no dia 19 de abril de 1988:






terra





Inexiste, destarte, qualquer dúvida sobre a não-incidência, no presente caso, da teoria do "marco temporal", visto que sobejamente demonstrado que Morro dos Cavalos é uma terra de ocupação tradicional, antiga e ininterrupta, habitada em caráter permanente, utilizada para as atividades produtivas dos Guarani, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos exatos termos da Constituição Federal.

Ademais, cumpre ressaltar que a terra indígena Morro dos Cavalos já foi objeto de dois pronunciamentos liminares pelo STF, nos autos da Medida Cautelar em Ação Cível Originária nº 2762-MC/SC e Mandado de Segurança nº 32709-DF, que em ambos os casos, atestaram a regularidade e legalidade do procedimento demarcatório da terra indígenas Morro dos Cavalos.

Inclusive, nessa decisão, de lavra do Ministro Dias Toffoli, o STF afastou, em decisão liminar, a alegada suspeição da antropóloga Maria Inês Ladeira, coordenadora dos estudos de identificação da terra indígena Morro dos Cavalos, em razão do seu vínculo com a Instituição Centro de Trabalho Indigenista, conforme decisão liminar , in vebis:

No tocante à alegação dos impetrantes de que a antropóloga Maria Inês Martins Ladeira teria atuado no processo administrativo de forma parcial, em favor dos indígenas, insta observar o que informado pela autoridade impetrada quanto ao ponto:

"29. Sobre a alegação de que Portaria no 771/2008 se encontra maculada porque a abertura do processo de demarcação foi requerida pela antropóloga que elaborou e subscreveu o Relatório de Identificação e Delimitação, a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI prestou os seguintes esclarecimentos:

'4. (...) consta do processo no 08620.002359/1993 carta s/n, datada de 18.03.93, de autoria da antropóloga Maria Inês Ladeira, do Centro de Trabalho Indigenista, em que informa que foi procurada pelos indígenas de Morro dos Cavalos em razão de uma ameaça de expulsão por pretensos proprietários, e solicita à Funai o deslocamento de um técnico 'para se inteirar dos detalhes da situação, orientar a comunidade e fazer os encaminhamentos necessários' (FI. 2). Em suma, não se trata de reivindicação por identificação de terra pautada por aquele organismo não governamental (...), mas, tão somente, um encaminhamento de Entidade Indigenista à Funai informando a situação dos indígenas que se encontravam naquela região, onde não existia, ainda (...), a Unidade Administrativa da Funai em Palhoça-SC...'" (grifei)

Vê-se, assim, que não é possível se constatar, de plano, a existência de viés tendencioso na atuação da mencionada antropóloga. Saliente-se que sobre o impedimento e suspeição para atuar em processo administrativo, a Lei no 9.784/99 assim dispõe:

"Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito,

testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau"

Observe-se, portanto, que, ainda que adotado como parâmetro os elencos legais de impedimento e suspeição do servidor público para a análise do caso, nenhuma das

hipóteses ali traçadas se apresenta demonstrada nos presentes autos, de modo que não é possível aferir, pelos elementos constantes do feito, a pretendida nulidade. O mero encaminhamento de solicitação indígena ao órgão competente não necessariamente induz ao interesse no deslinde da questão, nem tão pouco se confunde com a participação como perito ou indica amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados.

Transcrevo a esse respeito os termos da manifestação da Procuradoria-Geral da República, os quais adoto novamente como razões de decidir:

"(...) os impetrantes parecem atribuir valor excessivo ao primeiro comunicado formulado por tal antropóloga, pois o texto da provocação à Funai limita-se a noticiar a presença de indígenas na região, que, à época, não contava com a presença do órgão indigenista.

Para extrair de tal correspondência a dimensão pretendida pelos impetrantes, em profundidade tal que venha a contaminar trabalho posterior, que identificou os limites da área, imprescindível a discussão de minúcias que desafiam ampla produção de provas." (grifei)

Portanto, a falta de comprovação pelos impetrantes quanto ao vício de iniciativa na abertura do processo de demarcação por suposta suspeição da antropóloga afasta a liquidez e a certeza do direito invocado pelos autores.

(…)

Ante todo o exposto, na linha da jurisprudência desta Corte, conheço parcialmente do mandado de segurança e, nessa parte, nego-lhe seguimento (art. 21, § 1o, RISTF).

Publique-se. Brasília, 16 de maio de 2016.

Ministro DIAS TOFFOLI Relator

Por fim, também cumpre informar que esta em tramite no STF, a Ação Civil Originária n. º 2323, na qual também se discute a demarcação a terra indígena Morro dos Cavalos, sendo que no bojo do processo foi apresentado contestação pela Comunidade Indígena, que em razão da importância da peça para a correta compreensão das questões que envolvem e ratificam a legalidade do processo administrativo de demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos, ao tempo que afastam e fulminam os levianos argumentos levantados pelos ruralistas no âmbito dos trabalhos da CPI, acostamos em anexo[139].

[139] Anexo nº 27

3. A Visita do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA ao Mato Grosso do Sul

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, da Casa Civil da Presidência da República, fez uma visita ao Estado do Mato Grosso do Sul e reproduzimos aqui, uma síntese do relatório. A integra deste relatório segue em anexo[140] a este relatório paralelo.

Relatório da visita da comitiva do Consea aos povos indígenas Guarani e Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul

Este documento reflete as conclusões e posicionamentos dos(as) conselheiros(as) da sociedade civil do Consea que participaram da comitiva. O relatório completo está disponível no sítio eletrônico: www.presidencia.gov.br/consea

Apresentação

Ouçamos o clamor dos Guarani e Kaiowá!

Em guarani, a palavra Tekoha significa "o lugar onde somos o que somos". É a maneira como o povo Guarani e Kaiowá se refere à sua terra tradicional. No Tekoha, deve haver matas (ka'aguy), com frutos para coleta, plantas medicinais, águas piscosas, matéria-prima para seus artefatos, áreas para plantio da roça familiar ou coletiva, para a construção de suas habitações e lugares para atividades religiosas.

O Tekoha significa um lugar de pertencimento onde buscam a subsistência, produzem sua cultura e cultivam a solidariedade e a generosidade. O lugar onde realizam o seu "modo de ser"

Mas esse direito lhes tem sido negado. Não é este o cenário dos acampamentos e áreas de retomadas141 dos indígenas da etnia Guarani e Kaiowá no Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

A comitiva liderada pelo Consea, em visita à região entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, constatou um quadro de violência com mortes por assassinato, manifestações de preconceitos e violação de direitos humanos, em especial o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Uma verdadeira tragédia humana! Assim podemos sintetizar a dura e dramática realidade de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional grave desses povos.

[140] Anexo nº 22

[141] Expressão usada pelos povos indígenas para definir a ocupação de áreas que compõem o território tradicional reivindicado.

A expansão do agronegócio, com um alto nível de degradação ambiental e contaminação por agrotóxicos do solo e dos mananciais, e o verdadeiro confinamento a que estão submetidos esses povos estão a exigir dos poderes públicos o enfrentamento da raiz dos problemas com a resposta da demarcação e titulação de terra, a garantia do Direito Humano à Alimentação e o acesso as políticas públicas, em conformidade com as cláusulas de nossa Constituição cidadã.

As crianças Guarani e Kaiowá, Kunhaí Rendy (menininha brilhante) e Yvoty Poty Porã (flor que está nascendo), de quem recebi cartas com suas reivindicações e símbolos de sua cultura, são a expressão do clamor desses povos. Ouçamos suas vozes!

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do Consea

Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da visita da comitiva coordenada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) às comunidades indígenas (acampamentos e reservas) das etnias Guarani e Kaiowá do Cone Sul do estado de Mato Grosso do Sul.

A missão ocorreu entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 com o objetivo de propiciar espaço de escuta às comunidades sobre as manifestações de violação do direito humano à alimentação adequada (DHAA) e direitos territoriais, bem como debater com os órgãos públicos os desafios e propostas para a garantia desses direitos.

Participaram desta comitiva conselheiros(as) do Consea da sociedade civil e de governo e convidados(as) de outros órgãos governamentais e lideranças indígenas Guarani e Kaiowá.

Foram visitadas as comunidades indígenas de Laranjeira Nhande Ru, no município de Rio Brilhante; Kunumi e Te'ýi Kuê, no município de Caarapó; Kurusu Ambá, no município de Coronel Sapucaia; Amambai, no município de Amambai; Nhande Ru Marangatu, no município de Antônio João; e, no município de Dourados, os acampamentos Apyka'i, Jayche Piru, Onaty Pokee Verá e Yvu Verá e as aldeias Jaguapiru e Bororó142.

[142]Neste Relatório, optou-se pelo uso dos nomes autorreferidos das comunidades indígenas. Nos documentos da Funai, constam algumas diferenças na grafia. Jayche Piru é denominada Jaycha Piru. Yvu Verá é denominada Ivy Verá. Onaty Pokee Verá é denominada Unati Pokee Huverá.

Nos últimos dois dias de visita, a comitiva se reuniu com os juízes federais da 1ª Vara de Justiça Federal, Ministério Público Federal (MPF), a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) e a Secretaria de Governo (Segov) do estado do Mato Grosso do Sul.

A abordagem adotada pela comitiva durante as visitas e reuniões com as comunidades indígenas foi a escuta direta dos(as) indígenas, no território onde habitam, sem interferência de terceiros ou mediadores.

A construção do conteúdo deste Relatório foi baseada nas percepções dos(as) integrantes da comitiva, nos relatos das comunidades indígenas, nos dados oficiais coletados em documentos produzidos por órgãos de governo e por entidades da sociedade civil. A metodologia de elaboração orienta-se, portanto, pela narrativa da perspectiva indígena Guarani e Kaiowá e pela descrição da realidade a partir de seu universo simbólico, contexto socioeconômico e cultural e de direitos e garantias constitucionais sobre os seguintes aspectos:

Identidade: acesso aos documentos de registro civil pelos povos indígenas visitados.

Manifestações da insegurança alimentar e nutricional e de violações do Direito Humano à Alimentação Adequada:

Acesso aos alimentos: impacto dos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos e Bolsa Família; quantidade e qualidade dos alimentos e regularidade da entrega (cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o governo do estado do Mato Grosso do Sul).

Acesso a água e qualidade da água.

Acesso a educação: existência de escolas e alimentação escolar adequadas à cultura indígena.

Condições de produção: disponibilidade de sementes e práticas do extrativismo das comunidades.

Hábitos alimentares: cultura alimentar tradicional e suas expressões no convívio das comunidades (festas, rituais); impactos das mudanças dos hábitos alimentares no modo de vida e na saúde.

Direitos territoriais:

Análise e perspectivas da situação fundiária nas áreas visitadas.

A comitiva constatou violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos direitos à vida, à liberdade e à segurança, à saúde, ao reconhecimento perante à Lei como sujeito de direitos, ao tratamento igual perante à Lei, à proteção contra a discriminação, à audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, à liberdade de locomoção e residência, de acesso aos serviços públicos, ao padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação,

vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis, a cuidados e assistência especiais para infância e maternidade e à educação na forma que determina a Constituição Federal do Brasil.

Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá[143]

A comitiva visitou comunidades indígenas Guarani e Kaiowá em seis municípios do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Em todas as comunidades, o momento de escuta dos relatos indígenas foi sempre precedido por manifestações simbólicas de acolhida da comitiva e expressões de espiritualidade conduzidas pelas próprias lideranças indígenas. Em todos os territórios visitados, a comitiva recebeu peças de artesanato produzidas pela própria comunidade e documentos de denúncia e de reinvindicação de direitos, dirigidos a órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Município Rio Brilhante: Laranjeira Nhande Ru

Na manhã do dia 29 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou a área de retomada no Tekoha Laranjeira Nhande Ru, localizado no município de Rio Brilhante. Esse acampamento existe há 9 anos e faz parte do objeto de estudo do Grupo de Trabalho Brilhantepeguá II, instituído pela Portaria Funai/PRES nº 791/2008 e complementares, sob coordenação da antropóloga Katia Vietta, mas ainda não concluído.

Cerca de 36 famílias ocupam uma área aproximada de 15 hectares, localizada numa Reserva Legal[144] próxima a uma Área de Preservação Permanente (APP)[145] e se mantém na referida área por meio de uma liminar que garante a permanência até a decisão da Justiça Federal, em razão de uma perícia antropológica judicial. No local em que se encontram, não possuem acesso a água potável, tampouco a espaço adequado para formação de roças de subsistência, sobrevivendo de trabalhos esporádicos (diaristas) e coleta de material reciclável.

A comitiva ouviu relatos de violência física sofrida por esta comunidade, bem como de casos de contaminação de crianças indígenas por pulverização área de agrotóxicos. A 1ª Vara da Justiça Federal de

[143] Os nomes verdadeiros dos(as) indígenas serão substituídos por letras para proteger a sua privacidade, exceto os nomes de indígenas assassinados, que são de conhecimento público.
[144] De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, reserva legal é conceituada como área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa
[145] De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, a Área de Preservação Permanente (APP) é conceituada como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Dourados proibiu, em decisão judicial no âmbito do processo 0001524-87.2016.403.6002, a pulverização aérea de agrotóxicos a menos de 50 metros da área ocupada por essa comunidade e solicitou estudo técnico para a comprovação da relatada contaminação.

A comitiva do Consea foi recebida na Casa de Reza. A comunidade enfatizou que recebeu a visita de outras comitivas, cujas promessas de ações e projetos não se concretizaram. De acordo com a comunidade, existem 15 crianças em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

As principais manifestações de violação de direitos apresentadas pela comunidade foram as seguintes:

a. Acesso a alimentos:

- dificuldade de acesso a alimentos devido à impossibilidade de plantio de roça, pesca e caça em função da proibição do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama). “Estamos vivendo em cima de pedra”, disse um indígena;

- a interrupção de fornecimento de cestas de alimentos para crianças e mulheres gestantes há aproximadamente 2 meses;

b. Assistência social:

- retirada das crianças indígenas do convívio de suas famílias e o envio para abrigos;

c. Educação:

- ausência de acesso ao transporte escolar dentro das comunidades, especialmente em dias de chuva, obrigando as crianças pequenas a caminharem até a beira da rodovia, inclusive com ocorrências de atropelamentos. A comitiva presenciou a chegada das crianças à aldeia que perderam a aula porque o transporte escolar não passou na rodovia;

d. Saúde e acesso a água:

- contaminação de muitos indígenas e da água por meio da pulverização aérea de agrotóxicos efetuada pelas fazendas vizinhas, levando ao surgimento de vários sintomas de enfermidades, tais como fortes dores de cabeça, febre e vômito;

- morte de crianças por motivo de diarreia, fome e desnutrição;

- precariedade dos serviços de saúde indígena e o descumprimento de compromissos firmados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) de implantação de poços artesianos e torneiras nas casas;

- ausência de veículos para transporte de profissionais de saúde até o território indígena, dificultando o acesso da comunidade às consultas médicas e aos profissionais de saúde, que demoram cerca de 1 mês para visitar a comunidade;

- ocorrência de atendimentos médicos efetuados dentro de carros com a recusa dos(as) profissionais de saúde de fazer um atendimento mais adequado;

- negativa de atendimento de saúde em ambulâncias com a justificativa de proibição da entrada em áreas não regularizadas;

- telefone disponibilizado para emergências de saúde frequentemente desligado;

e. Território:

- impossibilidade de acesso a políticas públicas que exigem a regularização territorial.

A indígena "L" mencionou o caso de morte de um indígena por motivo de infarto, que não contou com o transporte da ambulância, sendo necessário que o homem infartado fosse carregado por outro indígena em seus braços. Denunciou a falta de medicamentos e de viaturas. A indígena "C" mencionou a morte de um bebê de 6 meses de idade por motivo de tosse e alegou que o telefone da emergência médica estava desligado no momento da morte.

Por essas razões, a comunidade apresentou as seguintes demandas de forma verbal e por escrito em carta entregue à comitiva:

a. Acesso a alimentos:

- autorização para o plantio de alimentos e plantas medicinais tradicionais e o fornecimento de equipamentos e utensílios agrícolas;

b. Educação:

- construção de uma escola na comunidade em função da discriminação sofrida pelas crianças nas escolas urbanas por não falarem português;

c. Saúde e acesso a água:

- presença de um médico na comunidade;

- instalação de caixas d'água, poços artesianos e bombas d'água;

- construção de um posto de saúde e a designação de um técnico de saúde específico para essa comunidade;

- maior agilidade em atendimentos emergênciais de saúde, especialmente de crianças;

d. Território:

- demarcação territorial como prioridade para a comunidade, pois a ausência de terra demarcada inviabiliza o acesso a políticas públicas fundamentais.

Na ocasião, houve comprometimento público de representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Mato Grosso do Sul de designar um agente de saúde para essa comunidade e a proposta de abertura de ação judicial para autorizar a entrada de profissionais de saúde e a perfuração de poços artesianos nessas áreas.

Município Caarapó: Kunumi e Te'ýi Kuê

No período da tarde do dia 29 de agosto de 2016, a comitiva visitou a área de retomada do Tekoha Kunumi, localizada no município de Caarapó. Existe há 8 anos e está em estudo no âmbito da Funai desde 2008. Além dessa, existem mais 7 áreas de retomada nesse mesmo território. Essa área de retomada possui 55 hectares e fica próxima à aldeia Te'ýi Kuê, com 3.600 hectares.

Trata-se do local onde ocorreu um ataque promovido por produtores rurais às famílias indígenas que retomaram a área e que culminou no assassinato do agente de saúde Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, de 23 anos, indígena Guarani e Kaiowá, além de outras ações violentas que resultaram em outros nove feridos por projéteis de armas de fogo de vários calibres e por balas de borracha.

O inquérito instaurado pela Polícia Federal, sob orientação e supervisão do Ministério Público Federal (MPF), possibilitou até o presente momento a prisão de cinco produtores rurais envolvidos diretamente no ataque. A área faz parte do Relatório de Identificação e Delimitação publicado pela Funai em maio de 2016, chamado Terra Indígena (TI) Dourados Amambaipeguá146.

O número de famílias na localidade é bastante flutuante, visto que é uma área lindeira à aldeia Te'ýi kuê, mas estima-se que o número seja de 70 famílias. Há uma ação de reintegração de posse vigente147, mas a Procuradoria Federal da Funai está recorrendo da decisão em instâncias superiores.

A reunião foi iniciada com um ritual indígena com danças e cantos. Em seguida, os líderes da retomada relataram a situação vivida pela comunidade.

As principais manifestações de violação de direitos apresentadas verbalmente e por escrito pela comunidade foram as seguintes:

a. Acesso a alimentos:

- quantidade de alimentos que compõe a cesta não é suficiente para famílias compostas por mais de 5 pessoas;

[146] Processo Funai/BSB nº 08620.038398/2014-75 - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Dourados Amambaipegua I.
[147] Processo nº 0002396-05.2016.4.03.6002/JFMS.

- redução do valor do Programa Bolsa Família de R$ 400,00 para R$ 100,00 e algumas exclusões do Programa;

b. Documentação civil:

- ausência de documentação civil de 150 mulheres da comunidade que deixaram de receber cestas de alimentos por esse motivo;

- dificuldades para a obtenção da 2ª via do documento de identificação fornecido pela Funai que não é rápido e cuja ausência impede o registro de nascimento, bem como causa a perda de benefícios sociais;

c. Educação:

- ausência de escolas e de transporte escolar para indígenas em idade escolar impede o cumprimento da condicionalidade de frequência escolar exigida pelo Programa Bolsa Família;

d. Moradia:

existência de um projeto de construção de 300 moradias que não foi concluído, sendo construídas somente 50 casas até a data da visita da comitiva;

e. Saúde e acesso a água:

- ausência de atendimento de saúde em áreas de retomada, inclusive com a negativa de atendimento por ambulâncias em casos de emergência, e falta de agente de saúde específico para esta área;

- existência de indígenas com problemas graves de saúde e que usam medicação forte sem acesso a alimentação adequada, o que prejudica o tratamento e a recuperação;

- desrespeito à distância mínima recomendada para a aplicação de agrotóxicos, causando a contaminação dos córregos e de crianças pela pulverização, que, inclusive, atingiu um bebê que perdeu a visão de um dos olhos;

f. Segurança:

- ameaças de fazendeiros vizinhos aos(as) funcionários(as) da Sesai quando entram nas comunidades para prestar atendimento aos(às) indígenas;

- violência diária que enfrentam, gerando sentimento de medo constante na comunidade, a exemplo do estudante indígena Denilson Barbosa de 15 anos de idade que foi assassinado em 2013 enquanto pescava no córrego Mbope'i, cuja nascente fica dentro do Tekoha Pindoroky no município de Caarapó;

- criminalização e discriminação disseminada pela mídia local e constante acusação pela população de serem invasores de terras;

- ocorrência de um “genocídio silencioso” e não divulgado contra os povos Guarani e Kaiowá.

A comunidade de Kunumi apresentou as seguintes reinvindicações verbalmente e por meio de carta entregue à comitiva:

a. Acesso a alimentos:

- apoio para a produção de base agroecológica e comercialização de alimentos e de pequenos animais;

- fornecimento de 400 kg de semente de milho, 400 kg de semente de arroz, 200 kg de semente de feijão, 60 kg de semente de milho de pipoca, 10 kg de semente de abobrinha, 5 kg de semente de melancia, 5 kg de semente de alface, 5 kg de semente de couve, 5 kg de sementes de cenoura, 5 kg de semente de salsinha, 5 kg de semente de cebolinha, 5 kg de semente de repolho e 5 kg de semente de tomate;

- fornecimento de equipamentos agrícolas: 50 enxadas e cabos, 50 enxadões e cabos, 40 foices, 40 limas para amolar ferramentas, 40 unidades de esmeril, 40 matracas plantadeiras manuais, 20 regadores, 200 metros de rolo de terra, 40 martelos, 10 pás de ponta, 10 cavadeiras, 40 kg de prego 13x24, 40 kg de grampos e 1.200 litros de óleo diesel;

b. Assistência social:

- recadastramento de indígenas nos programas sociais, especialmente no Programa Bolsa Família e no Programa Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;

c. Documentação civil:

- fornecimento de documentação civil, principalmente às crianças para garantir a matrícula escolar;

d. Saúde e acesso a água:

- implantação de saneamento básico, tendo em vista que a nascente de água mais próxima da comunidade está contaminada por agrotóxicos;

- maior frequência das visitas de profissionais de saúde da Sesai;

e. Território:

- demarcação do território

O indígena “S” testemunhou que possui uma bala no coração, que não pode ser retirada em função do alto risco de morte.

O indígena “E” esclareceu que sua luta é pelo direito à vida e ao bem viver de acordo com sua cultura. Justificou que a comunidade reagiu ao ataque dos fazendeiros vizinhos com a queima de uma viatura policial como um ato de desespero e de revolta frente à omissão do Estado.

A indígena “R” relatou que há 8 pessoas na comunidade sem documentação, inclusive uma criança de 6 anos que deixou de frequentar a escola por esse motivo. Explicou que os pais dessa criança perderam a documentação e estão enfrentando dificuldades para a obtenção da 2ª via. Receberam a orientação de abrir um Boletim de Ocorrência pela perda do documento. Sem a documentação, também não é possível ser atendido em hospitais. Ela também mencionou que seu marido possui tuberculose, o que torna difícil o seu deslocamento até o posto de saúde mais próximo e que os(as) agentes de saúde informaram que não podem entrar na área de retomada. Quando seu marido conseguiu se deslocar até o posto de saúde, o motorista da Sesai o deixou em um ponto distante de sua aldeia. Por isso, sugeriu que pessoas doentes sejam atendidas dentro de suas casas.

Durante a visita, a coordenação do DSEI comprometeu-se a solicitar dois novos enfermeiros até o dia 15 de setembro de 2016 e a realocar agente de saúde de outra comunidade para atender as famílias do Kunumi.

Ao final da reunião, foi entregue à presidenta do Consea uma carta de indígenas que residem na aldeia Te’ýi Kuê com as seguintes solicitações:

a. Acesso a alimentos:

- Recadastramento no Programa Bolsa Família e nos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos;

- Revisão dos valores do Programa Bolsa Família pagos às mulheres que residem na aldeia;

- Apoio para criação de animais de pequeno porte, tais como frango caipira;

- Apoio para projeto cultural de produção de artesanato das mulheres indígenas, tais como cocar, colar, flecha, peneira, rede e outros;

b. Assistência social:

- Implantação na aldeia de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com atendimento diferenciado para os povos indígenas;

- Recadastramento de idosos em programas de benefícios sociais;

c. Documentação civil:

- Fornecimento de certidão de nascimento em cartório e de documentação para idosos que deixam de receber os benefícios devido à ausência de documentos;

d. Saúde e acesso a água:

- Renovação da frota de carros e viaturas para atendimento de saúde;

- Garantia de segurança para profissionais da Sesai nas áreas de retomada ao redor da aldeia;

- Acesso a água potável;

- Medida de proteção da comunidade das pulverizações aéreas de agrotóxicos oriundas das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho ao redor da aldeia;

e. Segurança:

- Garantia de segurança e proteção da comunidade indígena aos ataques armados recorrentes nas áreas de retomada ao redor da aldeia;

f. Território:

- Demarcação dos territórios das áreas de retomada ao redor da aldeia.

Município Coronel Sapucaia: Kurusu Ambá

No período da manhã do dia 30 de agosto de 2016, a comitiva visitou a área de retomada no Tekoha Kurusu Ambá. O Tekoha Kurusu Ambá possui três áreas de retomada: Kurusu Ambá I, II e III. Em Kurusu Ambá I, residem 40 famílias. Em Kurusu Ambá II, habitam 68 famílias. Em Kurusu Ambá III, existem 35 famílias indígenas.

A comunidade está acampada na região desde 2007. Desde então, vem expandindo a ocupação por meio de ações de retomadas. Kurussu Amba I é o acampamento original. A região de mata ciliar do acampamento II é a segunda ocupação ocorrida em 2012. Em junho de 2014, ocorreu a ampliação do acampamento Kurussu Ambá II, com a retomada de áreas em três propriedades rurais no entorno. Em agosto de 2015, houve uma cisão no grupo do acampamento I, que tentou retomar a área da Fazenda Madama (onde uma liderança espiritual da comunidade chamada Xurite Lopes foi assassinada em 2007 na primeira tentativa de retomada do território). Após a expulsão violenta, o grupo acampou na área que ocupa atualmente, denominada Kurussu Ambá III.

A área reivindicada pela comunidade pertence ao Relatório de Identificação e Delimitação de Iguatemipeguá II pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 790/PRES, de 10 de junho de 2008. Em novembro de 2012, a versão preliminar do relatório, ainda incompleto, foi entregue à Funai. No segundo semestre de 2016, a antropóloga chefe do Grupo de Trabalho da Funai foi notificada para concluir o relatório no prazo de 90 dias.

Nos últimos anos, ocorreram várias ações judiciais de reintegração de posse e expulsão da comunidade do local, que conseguiu permanecer por meio de liminares de suspensão da reintegração de

posse. Não há nenhum julgamento que analise o mérito da reivindicação do grupo, significando que não há garantias da manutenção da posse de seu território.

Nesta área, não houve ações concretas de despejo pelo governo estadual, mas os produtores rurais da região por diversas vezes promoveram ações violentas para expulsar a comunidade. A última ação violenta mais grave ocorreu no dia 31 de janeiro de 2016. De acordo com relatos da comunidade, ocorrem constantemente intimidações e ameaças que aterrorizam a comunidade por meio de movimentação de veículos nos arredores e tiros de arma de fogo durante a noite.

A comitiva foi recebida na Casa de Reza em Kurusu Ambá II. Após o momento ritualístico conduzido pelo pajé para a recepção da comitiva do Consea, a comunidade apresentou verbalmente e por meio de carta escrita as seguintes manifestações de violação de direitos:

a. Acesso a alimentos:

- não atendimento de solicitação de apoio para produzir alimentos feita em 2007;

- ocorrência de fome na comunidade, apesar da cobertura dos programas sociais, tais como o Bolsa Família;

- não recebimento de cestas há três meses;

- quantidade insuficiente de alimentos na cesta, contendo somente 30kg de alimentos por família;

- falta de condições para o cozimento dos alimentos que são doados à comunidade, em razão da falta de acesso a lenha;

b. Educação:

- ausência de escola próxima à comunidade;

c. Moradia:

- precariedade das moradias, que são cobertas por lonas pretas, ampliando demasiadamente a temperatura interna;

d. Saúde e acesso a água:

- ausência de posto de saúde na comunidade e distância de 50km até o hospital da cidade mais próxima;

- proibição da entrada de ambulâncias em áreas de retomada;

- longo tempo de espera por atendimento emergencial, que pode demorar até 24 horas em dias de chuva, e que resultou na morte de 1 criança em 2016;

- ausência de água potável, o que leva as famílias a buscarem água de rio contaminado por agrotóxicos e que causa febre e vômito nas crianças e a morte dos peixes;

e. Segurança:

- criminalização e ataques violentos, inclusive contra estudantes indígenas no ambiente escolar;

- impedimento do direito de ir e vir, que dificulta a busca e a manutenção de empregos.

O indígena "I" relatou que as ambulâncias buscam e deixam os doentes em locais muito distantes de suas moradias por causa das condições da estrada e a não autorização de sua entrada nessas terras. O tempo de espera em emergências é mais de 1 hora. Em 2016, morreu uma criança por não ter atendimento em tempo adequado, totalizando 6 crianças desde o início da retomada. Informou ainda que as fortes chuvas destruíram a única plantação iniciada na comunidade de ramas de mandioca. Destacou que o Programa Bolsa Família é a principal fonte de renda da comunidade e que, apesar disso, há fome. Informou que já solicitaram ao extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário os equipamentos agrícolas necessários e não foram atendidos.

A comunidade indígena de Kurusu Ambá apresentou as seguintes reinvindicações, verbalmente e por meio de carta entregue à comitiva:

a. Acesso a alimentos:

- ampliação da quantidade de alimentos que compõem as cestas distribuídas e redução do intervalo entre as datas de entrega;

- inserção nos programas de comercialização de alimentos para geração de renda;

b. Saúde e acesso a água:

- autorização para entrada de ambulâncias;

- construção de unidade de Posto de Saúde com número adequado de profissionais 24 horas por dia e com estrutura para realização de consultas médicas, atendimento pré-natal e disponibilização de medicamentos;

- perfuração de um poço artesiano com 2.000 metros de rede de água;

- instalação de uma caixa d'água para Kurusu Ambá III.

Em resposta ao relato supracitado, a coordenação do DSEI informou que houve o compromisso de atendimento de saúde uma vez por semana às comunidades de Kurusu Ambá I, II e III, mas não foi possível o atendimento, visto que as viaturas disponíveis estavam com problemas no sistema de frenagem num período de fortes chuvas na região. Ocorreram acidentes entre viaturas e motos em razão dos problemas de freio nesses veículos.

Nesta comunidade, a comitiva contou com a presença dos procuradores da República Ricardo Pael Ardenghi e Marco Antônio Delfino.

Município Amambai: Aldeia Amambai

No dia 30 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou no período da tarde a Aldeia Amambai, também conhecida como Guapoí, que é uma Reserva Indígena regularizada com 2.381 hectares, localizada no município de Amambai. O objetivo da visita foi a participação em reunião com algumas lideranças indígenas integrantes da Aty Guasu148 e com representantes do Conselho Distrital de Saúde Indígena149.

A reserva foi criada em 1915 pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), como parte integrante de estratégia governamental de desocupação de terras para a colonização e consequente submissão dos povos indígenas aos projetos de ocupação e exploração de recursos naturais.

Apesar da regularidade da ocupação da terra, existem algumas denúncias das comunidades indígenas de que a área foi reduzida no decorrer dos anos. Existe uma clara situação de confinamento no local, pois se trata de uma população de 10.000 habitantes (2.000 famílias) com tradição agrícola e que necessita da vegetação nativa para preservação de sua cultura. Apesar dessa situação, não há acampamentos em áreas de retomada no entorno da aldeia.

Na reunião com a comitiva, representantes da Aty Guasu, mulheres indígenas e profissionais de saúde relataram as principais manifestações de violação de direitos que se seguem abaixo:

a. Acesso a alimentos:

- desatualização do cadastro do governo estadual para distribuição de cestas de alimentos tem causado muitos conflitos internos na aldeia, em função do número insuficiente de cestas. De acordo com os relatos, 200 a 300 mulheres não recebem as cestas, apesar de sua condição de vulnerabilidade, enquanto que famílias em melhores condições de vida recebem esses alimentos;

- queixas em relação à atuação do cacique principal da aldeia, que supostamente retira de forma discricionária nomes de famílias do cadastro para recebimento das cestas;

- ocorrência de exclusões do Programa Bolsa Família de mulheres em situação de insegurança alimentar e nutricional por motivo de ausência de documentação civil, ausência de realização do pré-natal ou por constarem no cadastro do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Segundo os relatos, a exclusão

148 Significa grande conselho dos povos Guarani e Kaiowá.

149 Participaram dessa reunião os(as) seguintes profissionais locais de saúde indígena: Antoniele Saldanha, Cecília Martins, Cleide Dorati, Clementna Duran, Cleodenir Lemes, Daniele Centenaro, Decio Vasques, Denise Vera, Fidélia Aquino, Gisele Mêne, Ilson Jara, Jaciane Moreira, Janete Romeiro, Josiane Castelão, Josiane Peralta, Karina Paranhos, Karoline Viar, Katia Pavão, Lilian Jara, Lindalva Benites, Luciene Antonio, Lucimara Silva, Márcia Savala, Marienide Ricarte, Marlene Ortiz, Miriam Rocha, Nathália Martins, Paula Rodrigues, Pedro Rodrigues, Priscilla Lopes, Stela Franco, Suzana Alves, Vania Mendes, Vilson Gonçalves e outros.

do Programa Bolsa Família promove evasão escolar, visto que a renda da família fica reduzida, inclusive para aquisição de roupas e sapatos para as crianças, e coloca a alimentação escolar como única fonte de alimento para os(as) estudantes, tornando-a insuficiente para a necessidade de cada aluno(a);

- distância da aldeia até o local do cadastramento, dificultando o deslocamento de famílias indígenas até a cidade;

- valor do Programa Bolsa Família dura somente 19 dias;

- crianças que residem com avós e tias não recebem o Bolsa Família;

- espaço insuficiente para o plantio;

b. Assistência Social:

- inadequação do atendimento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que não cruza os dados da assistência social com os dados dos órgãos responsáveis pela política indigenista;

c. Documentação civil:

- dificuldade de obtenção de documentação civil, especialmente para os indígenas Guarani e Kaiowá que migraram do Paraguai para o Brasil, é um impeditivo para acesso aos diversos programas sociais e benefícios, tais como auxílio-maternidade, aposentadoria e outros;

- existência de preconceito de cartórios da região com as solicitações de documentação para indígenas;

c. Saúde e acesso a água:

- baixa qualidade do atendimento dos(as) agentes de saúde da Sesai;

- número insuficiente de profissionais e de ambulâncias;

- existência de crianças com baixo peso e de mães e idosos(as) com desnutrição;

d. Segurança:

- o aumento da violência dentro das aldeias e a ausência de segurança pública para os casos de tráfico de drogas, violência doméstica e homicídios. Mães indígenas denunciaram a entrada de traficantes de drogas e o aliciamento de jovens e adolescentes que estão morrendo em função do vício.

Seguem abaixo as principais demandas e propostas que surgiram durante a reunião:

a. Acesso a alimentos:

- atualização do cadastro do programa estadual Vale Renda, de distribuição de cestas de alimentos;

- reinserção de mulheres indígenas excluídas do Programa Bolsa Família;

- apoio para o plantio, principalmente de milho, mandioca, feijão e batata, e a disponibilização de equipamentos agrícolas (tratores, óleo diesel, calcário etc);

b. Assistência social

- criação de um CRAS específico para indígenas dentro da aldeia;

c. Documentação civil

- realização urgente de um mutirão para acesso a documentação civil;

d. Saúde e acesso a água

- ações de formação e qualificação dos(as) agentes de saúde;
- ampliação do número de ambulâncias da Sesai.

Ao final da visita, foi entregue à presidenta do Consea uma carta da Aty Guasu solicitando que Sílvio Paulo Marques participe das atividades do Consea como representante dos povos Guarani e Kaiowá, ainda que de forma provisória.

Município Antônio João: Ñande Ru Marangatu

No dia 31 de agosto de 2016, a comitiva visitou, no período da manhã, o Tekoha Nhande Ru Marangatu, terra indígena delimitada de 9.317 hectares e homologada pelo Decreto Presidencial s/n, de 28 de março de 2005. Essa comunidade, composta por 300 famílias indígenas, nunca deixou de viver na região, apesar do constante processo de expulsão no decorrer no século passado. Apesar de a aldeia ter sido criada na década de 70, o povoamento indígena no entorno do distrito foi o último refúgio da comunidade em suas terras tradicionais. Em 1999, foram iniciadas várias tentativas de retomada.

Entretanto, o STF suspendeu em 2005 os efeitos da homologação da terra indígena em razão do Mandado de Segurança nº 25463. A comunidade foi expulsa em função da ação de questionamento da tradicionalidade da terra em tramitação na Justiça Federal da Região de Ponta Porã. A partir da reintegração de posse aos produtores rurais, as famílias indígenas passaram a viver em acampamentos à beira de rodovias. Diante disso, alguns produtores rurais cederam uma pequena parte da área incidente da terra indígena delimitada, de 300 hectares, para a permanência da comunidade.

Em agosto de 2015, a comunidade indígena tentou retomar a totalidade da área homologada, pois desistiu de aguardar a decisão da Justiça Federal de Ponta Porã sobre a ação judicial que gerou o referido Mandado de Segurança e que aguarda o julgamento há mais de 10 anos.

Esta nova retomada gerou muitas ameaças e violência contra a comunidade. Os produtores rurais da região tentaram expulsar a comunidade com o uso de armas e muita violência, que culminou com a morte de Simião Vilhalva assassinado com um tiro na cabeça. Posteriormente, foi determinada nova

reintegração de posse, que foi suspensa pelo STF. Atualmente, a comunidade ocupa de modo precário cerca de metade da área homologada em 2005.

No âmbito da Funai, o processo de demarcação desse território indígena está em fase de conclusão, pois a área já está homologada, restando somente o pagamento de benfeitorias, a desintrusão de não-indígenas e o registro da área em cartório. Contudo, o processo permanecerá interrompido enquanto houver ações judiciais questionando a posse da terra. Por causa dessa situação, a comunidade que vivia no acampamento de Nhande Ru Marangatu, anexo à Aldeia e ao Distrito Rural de Campestre, se espalhou em outros oito acampamentos após a retomada de 2015.

A reunião com a comitiva ocorreu na aldeia Campestre com 8 hectares, adjacente ao distrito rural de Campestre.

Nessa comunidade, há uma escola construída que assiste a 400 estudantes, dos quais metade não está matriculada formalmente, o que impacta no cálculo do per capita da alimentação escolar, pois estes estudantes não são contabilizados. Há também nesta comunidade uma caixa d'água instalada e rede de energia elétrica na parte central da aldeia.

A comitiva percebeu a presença de não indígenas ao longo da reunião, fato que se confirmou quando um dos indígenas, que não quis se identificar, foi abordado e assediado por essas mesmas pessoas a ceder parte das terras para plantio.

As principais manifestações de violação de direitos, apresentadas verbalmente e por escrito em carta entregue à comitiva, são os seguintes:

a. Acesso a alimentos:

- famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional não recebem cestas de alimentos;

b. Educação:

- racismo institucional no ambiente escolar. Foi feita a denúncia contra diretor de escola de ensino médio que teria humilhado publicamente estudantes indígenas, chamando-os(as) de "índios fedidos";

- insuficiência da alimentação escolar para a quantidade de alunos(as). A escola recebe 15 kg de carne por semana para atender a 400 alunos(as);

- descumprimento de Resolução nº 001/2015 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio;

- existência de número considerável de jovens que concluíram o ensino médio e não conseguem empregos;

- falta de combustível para o transporte escolar prejudica o ano escolar;

- evasão escolar de algumas crianças indígenas para procurar trabalho em função da necessidade de renda para, por exemplo, comprar roupas;

c. Saúde e acesso a água

- ausência de medicamentos disponíveis no sistema de saúde;

- dificuldades para a internação hospitalar;

- número insuficiente de ambulâncias;

- mau atendimento a indígenas no sistema de saúde, inclusive a negativa em prescrição de atestados médicos para justificar a ausência no trabalho decorrente de doenças;

- má qualidade da água disponível, que obriga a comunidade a buscar água em açudes;

longa distância do Posto de Saúde mais próximo à aldeia;

d. Segurança

- falta de segurança pública dentro da aldeia e negativa de atendimento da Polícia Federal em casos de crimes violentos;

- preconceito e discriminação da população do estado contra os povos indígenas, que são considerados invasores de terras, gerando inclusive dificuldade para obtenção de emprego.

A merendeira indígena "D" manifestou preocupação com a alimentação das crianças cujas mães não recebem cestas de alimentos. Ela destacou que as aldeias regularizadas também necessitam de cestas de alimentos. Em seguida, a indígena "J" relatou sua preocupação com a saúde indígena. Deu como exemplo o caso de seu pai que não recebe seus medicamentos de uso controlado há quatro meses. De acordo com "J", o médico justificou a falta do remédio por ter um custo alto (de R$ 300,00) para o orçamento da Sesai. Porém, a indígena consultou o preço do remédio nas farmácias locais e descobriu que seu valor é R$ 58,00. Essa família optou por usar a sua renda para comprar alimentos e não o remédio. A indígena "S1", que é viúva, denunciou a dificuldade para internação hospitalar de seu filho, que possui deficiência mental, devido à ausência de vagas no sistema de saúde.

A comunidade apresentou as seguintes solicitações e propostas:

a. Acesso a alimentos:

- atualização do cadastro de famílias no programa estadual Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;

- implantação de projeto estruturante para o plantio de uma lavoura que poderia gerar renda;

b. Documentação civil:

- fornecimento de documentação civil, especialmente para as crianças em idade escolar;

c. Educação

- ampliação da quantidade de alimentos para alimentação escolar;

- cadastramento de jovens em projetos de inclusão produtiva e geração de renda;

- transporte escolar para os(as) estudantes que residem em locais mais distantes da escola, pois algumas crianças precisam acordar às 2h da madrugada para chegar às 7h da manhã na escola;

d. Saúde e acesso a água:

- instalação de poços artesianos e a ampliação da rede de encanamento para alcançar as moradias mais distantes do centro da aldeia;

- atendimento médico na residência das famílias para evitar seu deslocamento aos postos de saúde e hospitais;

- ampliação do número de ambulâncias.

Município Dourados

Aldeias Bororó e Jaguapiru

No período da manhã do dia 1º de setembro de 2016, parte da comitiva visitou a Reserva Indígena de Dourados, criada em 1917, que é composta pelas aldeias Bororó e Jaguapiru. Por ser uma reserva, não há ações de reintegração de posse. Mas, no entorno da reserva, há quatro retomadas, todas com ação de reintegração de posse. Na reserva indígena de Dourados, habitam aproximadamente 2.700 famílias. Os acampamentos existentes no entorno da reserva são: Nhu Verá, Boqueirão (estes retomados entre 2011/2012) e as retomadas recentes: Jayche Piru, Yvu Verá, Ita Poty e Onaty Pokee Verá.

Nessa reserva, há um hospital e uma escola construídos pela Missão Evangélica Caiuá. Com a parceria do Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran), há projetos agrícolas em desenvolvimento na comunidade e 230 agricultores(as) indígenas que produzem milho, batata, melancia, abóbora, maxixe, mandioca, entre outros. Também existem mais duas escolas e um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na aldeia. Há energia elétrica e sistema de abastecimento de água que atende a parte central da reserva, mas não alcança as áreas mais distantes. As casas são de alvenaria na reserva e de tábua e lona nas áreas de retomada ao seu redor.

A comitiva foi recebida na Casa de Reza do “Seu Getúlio”. Em seguida, a comunidade apresentou as seguintes manifestações de violação de direitos:

a. Acesso a alimentos:

- pouco espaço disponível para o plantio de alimentos;

- perda gradual de cultura alimentar indígena;

- quantidade insuficiente de alimentos nas cestas distribuídas, que não dura trinta dias em função do tamanho das famílias ultrapassar cinco membros;

- existência de famílias em vulnerabilidade social que não recebem cestas de alimentos devido à decisão governamental do estado de não incluir novos cadastramentos na relação de beneficiários(as);

- ocorrência de fome entre as crianças;

- denúncia de existência de servidores municipais que recebem o Programa Bolsa Família;

b. Saúde e acesso a água

- incidência de alcoolismo e dependência de drogas, inclusive entre adolescentes;

- ausência de projetos de tratamento para dependentes químicos na aldeia;

- contaminação da água do córrego tem gerado diarreia;

- interrupções no fornecimento de água desde 2015;

- qualificação incompleta dos agentes de saúde;

- falta de medicamentos nos estoques do Sistema Único de Saúde;

os órgãos estaduais e municipais negam o atendimento a indígenas, alegando que é competência exclusiva da Funai e da Sesai;

b. Segurança:

- entrada de traficantes de drogas na aldeia;

- aumento da violência e ocorrência de estupros e assassinatos.

A indígena “P” expressou seu desespero diante da entrada de drogas ilícitas na comunidade e afirmou: “Querem matar as crianças com veneno!”. O indígena “G” afirmou que as reservas Indígenas também precisam de distribuição de cestas de alimentos, pois há crianças que passam fome e não há espaço suficiente para plantio de alimentos dentro da reserva. O indígena “A” relatou, inclusive, que algumas crianças se alimentam de resíduos de cupins e que partes da aldeia estão sem acesso a rede de água desde 2015. O indígena “D” relatou a ocorrência de um tiroteio na aldeia no dia anterior à visita da comitiva.

Seguem abaixo as principais solicitações e propostas apresentadas para a melhoria de condições da vida da comunidade:

a. Acesso a alimentos:

- apoio para plantio de alimentos e plantas medicinais;

- projetos de resgate da cultura alimentar e da tradição agrícola indígena;

- reestruturação e fortalecimento da Funai para apoiar a distribuição mensal de cestas de alimentos;

b. Participação e controle social:

- participação nos processos de escolha da coordenação do DSEI e da Funai;

- ampla divulgação do Relatório da comitiva do Consea, especialmente para o governo estadual;

- fortalecimento do papel de controle social dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Condisi);

c. Saúde e acesso a água:

- acompanhamento periódico da saúde da comunidade por agentes de saúde;

- tratamento especializado para dependentes químicos;

d. Segurança:

- segurança pública dentro da comunidade;

- organização de uma força-tarefa para sanear os problemas da comunidade.

Apyka'i

No período da tarde do dia 31 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou o acampamento indígena Apyka'i, pequena comunidade composta atualmente por cinco famílias e originalmente por nove famílias. Sofreu ação de reintegração de posse cumprida pela Polícia Federal, por ordem do Juiz Fábio Kaiut Nunes, da 1ª Vara Federal de Dourados. Atualmente essas famílias vivem às margens da Rodovia BR 463.

A Funai instituiu Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria nº 560/PRES, de 29/06/2016, para realizar os estudos antropológicos da área reivindicada e já iniciou os trabalhos de campo para a coleta de informações e subsídios.

A reintegração de posse foi realizada, ignorando a tramitação de um pedido da Funai de suspensão de liminar no Supremo Tribunal Federal (STF), que aguardava a manifestação do Ministério Público Federal (MPF) no processo para concluir o julgamento. O despejo ocorreu uma semana após a publicação da Portaria da Funai, que estabeleceu o GT responsável pela demarcação de Apyka'i.

As famílias vivem em moradias de lona e madeira sem energia elétrica e água potável e sem estrutura para cozimento de alimentos, tendo disponível pequena quantidade de gravetos para acender o fogo. Além desses problemas, as crianças estão expostas ao risco de atropelamento na rodovia, pois já ocorreram oito mortes de crianças por esse motivo, segundo relatos.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) tem prestado assistência a essas famílias, que são levadas ao Escritório Regional para se alimentarem e para higiene pessoal. A principal reinvindicação dessa comunidade é a demarcação de seu território.

Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá

A comitiva também visitou as áreas de retomada dos Tekohas Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá. Em Jayche Piru, vivem cerca de trinta e três famílias. O acampamento Yvu Verá possui aproximadamente 130 famílias e Onaty Pokee Verá tem cerca de 25 famílias. Porém, no mês de outubro de 2016, foram despejadas150 famílias de uma parte do acampamento Jayche Pirú e todas as famílias de Onaty Pokee Verá, por ordem judicial de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de Yvu Verá ainda não havia sido cumprida até a finalização deste Relatório.

Essas três comunidades entregaram à comitiva cartas, cujas demandas e solicitações seguem descritas abaixo:

a. Acesso a alimentos:

- inclusão de famílias nos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos;

- fornecimento de equipamentos e utensílios agrícolas, tais como trator, plantadeira de rama de mandioca, grade para preparo do solo, dentre outros;

b. Saúde e acesso a água

- perfuração de poços artesianos e instalação de rede de água;

- prestação de serviços de saúde;

c. Território

- demarcação de seus territórios.

Conclusões e encaminhamentos

A comitiva concluiu que a realidade vivida pelos povos Guarani e Kaiowá pode ser denominada como uma tragédia humanitária e denota explicitamente a negação sistemática de direitos humanos em função da omissão do Poder Público. Foi possível constatar em todas as comunidades visitadas a ocorrência de fome e desnutrição, a precariedade do acesso a saúde, à água e à educação, a ausência de documentação civil, um constante sentimento de medo de ataques violentos por ordem dos fazendeiros da região e uma forte criminalização das lideranças indígenas que resistem e reagem aos abusos de poder dos órgãos de polícia.

[150] Notícia disponível em: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=8991

A demarcação das terras indígenas é a condição primária para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos indígenas Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul e para o acesso a todas as políticas públicas previstas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). A situação de insegurança alimentar e nutricional dos povos indígenas Guarani e Kaiowá é causada diretamente pelo descumprimento de seus direitos territoriais garantidos pela Constituição Federal do Brasil.

Em função da morosidade do Poder Público em demarcar as terras indígenas e do racismo institucional presente no estado do Mato Grosso do Sul, urge uma ação articulada e coordenada dos três poderes, nas três esferas, para, primeiramente, erradicar a cultura discriminatória que leva à adoção nas tomadas de decisão de interpretações jurídicas pautadas exclusivamente na prevalência do conceito de propriedade privada, relegando a último plano os direitos constitucionais indígenas. Essa concepção está internalizada nos órgãos governamentais do estado do Mato Grosso do Sul.

Foi notória para a comitiva a existência de conflito de competências entre os órgãos e a recusa do exercício de funções dos órgãos quando se trata de povos indígenas, fato que promove a sobrecarga de atribuições sobre a Funai e a Sesai, ambas com gravíssimas restrições orçamentárias, estruturais e de recursos humanos.

O Consea reconhece a importância de realização de missões in loco e da elaboração de relatórios pela Fundação Nacional do Índio (Funai), pela Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian), pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara (CDHM), pelas diversas agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e por muitas outras organizações governamentais e da sociedade civil. Esta iniciativa da comitiva do Consea soma-se às demais realizadas, as quais confirmam que o caso dos povos Guarani e Kaiowá já está exaustivamente documentado.

Merece ainda destaque o sentimento e a atitude firme de resistência dos povos Guarani e Kaiowá, a forte disposição de continuar lutando por seus direitos, bem como a convicção do direito ao território e das garantias constitucionais apesar de todas as adversidades e retrocessos.

Também ficou evidente a necessidade de ações estruturantes para as comunidades, tanto em reservas indígenas como em áreas de retomada, que garantam a produção de alimentos para o autoconsumo e a comercialização do excedente, respeitando suas tradições agrícolas e sua cultura alimentar.

Entre os resultados positivos da visita da comitiva, destacou-se o compromisso público dos(as) representantes do governo estadual com o reconhecimento do caráter humanitário da entrega de cestas

de alimentos nas áreas de retomada. Os demais encaminhamentos aprovados nas reuniões com o governo estadual foram:

- a participação do governo estadual e da Funai em reunião com o Procurador da República Emerson Kalif para avaliação da efetividade do Termo de Acordo (TAC) e para levar a cabo as ações emergenciais de distribuição de cestas de alimentos;
- a execução de ação conjunta da Sedhast, do MDSA, da Conab e da Funai para a entrega emergencial de cestas de alimentos nas áreas de retomada ainda em setembro de 2016;
- o cruzamento dos bancos de dados do Programa Vale Renda e do CadÚnico e a atualização do cadastramento para incluir as famílias indígenas das áreas de retomada em situação de maior vulnerabilidade;
- o aprimoramento do Programa Vale Renda a partir de 2017 para incluir de forma permanente as áreas de retomada.

No dia 14 de setembro de 2016, o Consea apresentou em Reunião Plenária as conclusões da comitiva e aprovou Recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Ministério da Justiça (MJ), ao Ministério da Educação (MEC), ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), ao Ministério da Saúde (MS), à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

No dia 25 de outubro de 2016, o Consea encaminhou ofícios com solicitações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) e à Secretária Especial de Saúde Indígena (Sesai) a respeito de demandas específicas e emergenciais apresentadas à comitiva verbalmente ou por escrito nas cartas entregues à presidenta do Consea.

No dia 1º de novembro de 2016, o Consea participou de reunião com os órgãos governamentais federais integrantes do Comitê Técnico de Povos e Comunidades Tradicionais da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) para apresentar os resultados da visita e as principais demandas das comunidades indígenas. Nesta reunião, definiu-se que o referido Comitê Técnico é o espaço apropriado para acompanhamento dos desdobramentos e para a proposição ao governo estadual de proposta análoga de criação de um comitê no âmbito da Caisan Estadual.

O Consea continuará acompanhando a situação dos Povos Guarani e Kaiowá e defendendo os seus direitos humanos.

4. Diligencia da Comissão dos Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados às terras indígenas Guarani Kaiowá

RELATÓRIO[151]

Diligência a terras indígenas Guarani Kaiowá após assassinato de Clodiode Rodrigues Souza

15 e 16 de junho de 2016

RESUMO

Com o objetivo de verificar de perto a situação dos indígenas do sul de Mato Grosso do Sul, atacados a balas por fazendeiros no dia 14/06/16, uma comitiva da CDHM viajou em diligência à região. O grupo de três parlamentares – o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Deputado Padre João (PT-MG), o vice-presidente, Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) e o Deputado Zeca do PT (PT-MS) – conversaram com pessoas que estiveram no local do ataque e foram à área de conflito, onde foi sepultado o indígena assassinado. No retorno, o presidente da CDHM pediu providências ao Ministério da Justiça e inclusão de lideranças no Programa de Defensores de Direitos Humanos.

RELATO

DIA 15/06

A Comitiva deslocou-se de Brasília a Dourados com avião disponibilizado pela Força Aérea Brasileira. No aeroporto, os parlamentares foram recebidos por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, do Sindicato dos Bancários, do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, do Coletivo de Mulheres da Faculdade Intercultural Indígena, do Comitê de Defesa Popular, da Frente Brasil Popular, da Bancada do PT na Câmara de Dourados, e também por professora da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul e servidores da Fundação Nacional do Índio. Essas pessoas acompanharam todas as atividades da diligência.

[151] As fotos desta diligencia encontram-se no Anexo 26

Logo em seguida a comitiva visitou os feridos no Hospital da Vida, onde foi recebida pelo Diretor Genivaldo Dias da Silva, e onde dialogaram também com a Supervisora Aline Cambui Leite. Lá encontraram as vítimas baleadas Josiel Benites (criança), Jesus de Sousa, Norivaldo Mendes, Libésio Marques Daniel e Valdinho Garcia. A criança não conseguia falar nada. As vítimas adultas, que conseguiram dizer algumas coisas, relataram como ocorreu o ataque. Como a narrativa das vítimas e das demais pessoas que foram encontradas ao longo da diligência é a mesma, será exposto em item específico o relato de como ocorreu o conflito.

Como observou o diretor do hospital e como constataram os parlamentares, nenhum tiro ocorreu em braço e perna. Todos os disparos atingiram regiões vitais (peito e abdômen). Também de acordo com Genivaldo Silva, até aquele momento (dia 15/06, às 22 horas) a polícia não tinha comparecido ao local para investigar os crimes, nem solicitado qualquer informação. Segundo afirmou, esse é um "comportamento diferente do padrão" de quando ocorre esse tipo de delito. Depois da visita ao hospital a comitiva reuniu-se com lideranças indígenas e antropólogos.

DIA 16/06

A comitiva deslocou-se, com veículo do Ministério Público Federal, de Dourados a Caarapó. Juntou-se ao grupo, além dos integrantes das entidades mencionadas acima, membro da Defensoria Pública da União. A comitiva, no trecho de rodovia estadual, foi escoltada pela Polícia Rodoviária Federal.

A comitiva foi recebida na estrada por um grupo de indígenas, dentre os quais Ernesto e Valdelice Veron. A seguir, dirigiu-se, já sem a PRF, mas com as demais entidades da sociedade civil, da FUNAI e da DPU, para a Reserva Indígena Tey Kue, onde estava sendo velado o agente de saúde indígena Clodiode Rodrigues Souza, da etnia Guarani e Kaiowa, assassinado dois dias antes. Lá a comitiva encontrou-se com o pai da vítima, Leonardo de Sousa, com a viúva, Jaqueline Rodrigues, 19 anos, com a filha, Laiande Rodrigues Sousa, 4 meses, com a mãe, Cristiana Rossati, com a bisavó, Cristina Rodrigues, com tias e demais parentes do falecido. Cerca de 400 indígenas velaram o corpo, em clima de protesto e consternação. Durante a cerimônia fúnebre, os parlamentares receberam documentos com reivindicações da comunidade indígena, especialmente a respeito da segurança e da demarcação das terras.

Foi apresentada a situação de lideranças específicas, ameaçadas, cujo abrigamento pelo Programa de Defensores de Direitos Humanos foi pedido pelo presidente da CDHM no regresso a Brasília. Elas e indígenas das comunidades relatam que têm sido ameaçadas por sua militância em defesa dos direitos de suas comunidades. Conforme relatou uma professora, jagunços percorrem de moto as aldeias e as vicinais, perguntando pelas lideranças.

Durante o velório na aldeia chegaram membros da Força Nacional de Segurança.

Depois a comitiva e os indígenas seguiram em cortejo até a retomada Yvu, onde ocorreu o ataque. A comitiva viu uma vala grande, de cerca de 15 por cinco metros, feita por escavadeira, onde foram enterrados os pertences dos indígenas, incluindo suas motos, panelas, bicicletas e roupas. A cerimonia fúnebre, com rezas tradicionais cantadas em guarani, aconteceu enquanto era cavada a cova. Padre João, no momento do sepultamento, pronunciou "enterramos aqui o corpo, mas não enterramos a luta. Não vamos nos render à força dos ruralistas. Unidos seriamos maiores". Um manifesto foi entregue aos parlamentares antes da partida.

No retorno, a comitiva encontrou-se, por acaso na estrada, com o Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida, que estava coordenando operações de investigação a respeito dos crimes. O Procurador ponderou a importância de ser constitucionalizada a indenização aos proprietários que percam o domínio em decorrência de demarcação. De acordo com a Constituição Federal (artigo 226, § 6º), é nula a propriedade particular sobre terras que venham a ser reconhecidas como tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

No dia 17 o Ministério Público Federal denunciou 12 pessoas por integrarem milícia privada contra indígenas no estado.

No dia 27, já depois da diligência, a CDHM recebeu denúncia de que o indígena Guarani e Kaiowá Simão, residente na aldeia Tey Kue, município de Caarapó, esteve em iminência de morte. Seis homens cercaram sua casa, quando sua mulher fugiu correndo com a criança do casal, e ele escondeu-se no roçado de mandioca. Os invasores a seguir vasculharam a casa toda, mas como não encontraram ninguém foram embora.

RETOMADA

Os conflitos passaram-se em Yvu, terra indígena tradicional, assim nomeada pelos indígenas. Trata-se da área reconhecida como Dourados/Amambaipeguá, cuja identificação e delimitação foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016. A retomada ocorreu no dia 12 de junho, e fica a cerca de 20 km da cidade de Caarapó. Trata-se de um processo típico dos conflitos no Mato Grosso do Sul, em que uma terra tradicional, da qual os indígenas foram retirados à força mas com a qual nunca perderam contato, é sobreposta a uma propriedade particular.

De acordo os indígenas, quem coordenou o ataque foi um fazendeiro chamado Virgílio Mata Fogo, ao lado dos fazendeiros Camacho e Japonês. Conforme relatam, no dia 13/06 Virgílio foi, acompanhado por policiais do Departamento de Operações de Fronteira, da Polícia Militar, e da Polícia Federal, tentar

convencer os indígenas a sair das terras ocupadas. Como não houve acordo, Virgílio teria dito que voltaria para “resolver do meu jeito”.

No dia seguinte (14/06) cerca de 200 caminhonetes retornaram, com “pistoleiros, fazendeiros e mais o sindicato rural Famasul”, e já chegaram atirando. Segundo os indígenas, os ataques foram “sem piedade”, “não para assustar, mas para matar”, desferidos principalmente pelo fazendeiro conhecido como Virgílio. O ataque durou entre nove e 13 noras, aproximadamente. Os fazendeiros queimaram uma oca, motos e todos os pertences indígenas, que depois enterraram uma vala grande.

Indígenas presenciaram o momento dos tiros fatais, desferidos por Virgílio, tiros que continuaram sendo disparados mesmo depois de Claudiode estar sendo socorrido. “Eles vieram atacando, empurrando. O menino já morreu dentro da aldeia” Tey Kue, contígua à área de retomada. De acordo com as vítimas adultas que falaram no hospital, foi Virgílio também quem desferiu os tiros nelas. A comitiva viu cartuchos espalhados pelo chão, que foram recolhidos por indígenas.

OPINIÕES

A líder Valdelice Veron reforça não se tratar de confronto. “É ataque dos pistoleiros a mando dos latifundiários, somos perseguidos por sermos indígenas, mas não vamos recuar, porque essa terra é de nós, Kaiowá e Guarani”.

Padre João assegurou às vítimas: “a esperança de vocês é nossa esperança, a luta de vocês é nossa luta”. O deputado ressaltou ainda que a tarefa dos parlamentares é fazer valer a justiça. “Não há dúvida que a terra pertence a vocês, e houve de fato o início do processo de demarcação, os fazendeiros têm o direito de contestar, com documentos, não com armas”.

Paulo Pimenta lembrou que, infelizmente, as tragédias envolvendo povos indígenas têm sido corriqueiras, embora a luta indígena busque “nada mais, nada menos” que o cumprimento da Constituição. “A constituição dá prazo de cinco anos [para a demarcação de terras indígenas], já se vão 30”, destacou.

O deputado também reclamou da impunidade. “Não é possível mais nem uma morte impune, se fazendeiros não concordam [com a demarcação] que vão à Justiça, e não façam massacre, essa foi uma ação criminosa, utilizaram milícia privada”, asseverou.

Já Zeca do PT disse que os defensores dos povos indígenas no Congresso têm “adversários poderosíssimos” – latifundiários, bancada ruralista, governo e parte do Judiciário. “Mas continuaremos resistindo, como vocês resistem aqui”.

APOIO

A comitiva teve apoio logístico do Ministério Público Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Acompanharam os trabalhos a Defensoria Pública da União, a Fundação Nacional do Índio e diversos movimentos sociais, sindicatos e organizações da sociedade civil. A Força Nacional de Segurança, cuja determinação de atuação foi emitida pelo Ministro da Justiça no dia 15, chegou à terra indígena no momento da visita dos parlamentares.

ENCAMINHAMENTOS

- Solicitação de que o Ministro da Justiça (Ofício n° 196/2016-P, de 17/06/2016, e Ofício n° 225/2016-P de 27/06/2016) mantenha a Força Nacional de Segurança na região dos conflitos, inclusive à noite.

- Solicitação de audiência com o Ministro da Justiça (Ofício n° 196/2016-P, de 17/06/2016), a fim de tratar pessoalmente das demandas dos povos Guarani e Kaiowá.

- Solicitação de audiência com o Diretor-Geral da Polícia Federal (Ofício n° 217/2016-P, de 21 de junho de 2016) a fim de tratar pessoalmente das demandas dos povos Guarani e Kaiowá e da denúncia de parcialidade da atuação da Polícia Federal no confronto. A assessoria do Diretor-Geral afirmou que ele estava ciente do pedido, mas não confirmou a agenda.

- Solicitação de audiência com o Procurador-Geral da República (Ofício n° 218/2016-P, de 21 de junho de 2016) a fim de tratar pessoalmente das demandas dos povos Guarani e Kaiowá. A reunião ocorreu no dia 6 de julho.

- Solicitação de inclusão dos indígenas ameaçados no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, à Secretária Especial de Direitos Humanos Flávia Piovesan (Ofício n° 198/2016-P, de 17/06/2016 e Ofício n° 209/2016-P, de 21/06/2016 e Ofício n° 224 de 27/06/2016). O pedido foi recebido mas ainda não houve retorno.

- Estudo da PEC 132/2015, que prevê indenização a proprietários de boa fé pelo valor da terra nua e das benfeitorias de áreas posteriormente declaradas como tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

Deputado PADRE JOÃO

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

XI. EM DEFESA DA DEMOCRATIZAÇÃO DA TERRA E PELA REFORMA AGRÁRIA

"No lugar que havia mata, hoje há perseguição, Grileiro mata posseiro só pra lhe roubar seu chão. Castanheiro, seringüeiro já viraram até peão. Afora os que já morreram qual ave-de-arribação. Zé de Nana ta de prova, naquele lugar tem cova, gente enterrada no chão".

1. A questão agrária brasileira e seus determinantes sociais

i. A evolução da política agrária

A questão agrária está intimamente ligada à constituição do Estado republicano brasileiro, que foi acompanhado do fim da escravidão e da criação da Lei de Terras, em 1850. Referida lei adotou como única forma de acesso à terra pública a compra e venda, forçando os pobres livres, inclusive os imigrantes europeus, a trabalhar para os grandes proprietários já que não tinham recursos para comprar seu próprio pedaço de terra. Dessa forma, a Lei de Terras garantiu o monopólio da propriedade privada aos antigos detentores das sesmarias e viabilizou oferta de mão-de-obra para as grandes propriedades latifundiárias.

A questão agrária adquiriu uma perspectiva nova a partir dos anos 1950 e 1960 com o surgimento das Ligas Camponesas e suas demandas e lutas pela implantação de uma reforma agrária no Brasil. Alguns grupos de pensadores viam na reforma agrária o melhor caminho para alterar as condições subumanas de vida e trabalho impostas às populações rurais. Por outro lado, economistas conservadores enfatizavam a possibilidade de implantar uma modernização da produção agropecuária, com aumento da produção e da produtividade da terra, sem mexer na estrutura fundiária. A tese que se implantou com o golpe militar de 1964, resultou em um modelo que outros estudiosos têm definido como uma "modernização conservadora" do campo brasileiro. Apesar de adotar um modelo de desenvolvimento baseado na manutenção da estrutura fundiária vigente, o contexto de pressão popular pela reforma agrária fez com que os militares criassem, ainda em 1964, o Estatuto da Terra. Dois mecanismos formaram a base do Estatuto: os processos de desapropriação de terras e os projetos de colonização. Desapropriações foram

feitas apenas em algumas áreas de conflito, porque a ênfase das políticas governamentais se deu nos projetos de colonização, distribuindo terra nas novas fronteiras agrícolas.

Aliado a esses projetos de colonização, promoveu-se uma mudança na base produtiva, com a adoção de mecanização intensiva e uso de fertilizantes químicos, sementes selecionadas etc., sem alterar a estrutura fundiária. Em outras palavras, modernizou-se o campo baseando a produção em grandes extensões de terras.

Esse processo de modernização agropecuário teve dupla função: aumentou a produção e a produtividade no campo e, ao mesmo tempo, criou um mercado consumidor de máquinas e insumos, aquecendo a indústria. Houve um aumento significativo da produtividade de grãos no Centro-Sul, especialmente nas décadas de 1970 e 1980, período do famoso milagre brasileiro, e um incremento da indústria de máquinas e insumos agrícolas.

Como consequência do modelo de desenvolvimento adotado para o setor agropecuário têm-se o incremento da concentração da propriedade da terra, da pobreza e do êxodo rural e da violência extrema como resposta aos conflitos coletivos protagonizados por diferentes entidades e movimentos sociais de luta pela terra.

ii. A realidade agrária brasileira e sua estrutura fundiária

Atualmente, no campo brasileiro, temos uma população rural de pouco mais de 16% do total de habitantes do País, sendo que a região Nordeste concentra 48% da população rural do País, seguida da região Sudeste, que embora tenha apenas 8% de sua população residindo no campo, responde por 20,5% da população rural brasileira.

Tabela 1 - População residente por situação do domicílio – Brasil e grandes regiões – 2008

Brasil e Região	Situação do domicílio	
	Urbana	**Rural**
Brasil	**83,75%**	**16,25%**
Norte	77,99%	22,01%
Nordeste	72,39%	27,61%
Sudeste	92,07%	7,93%

Sul	82,98%	17,02%
Centro-Oeste	87,69%	12,32%

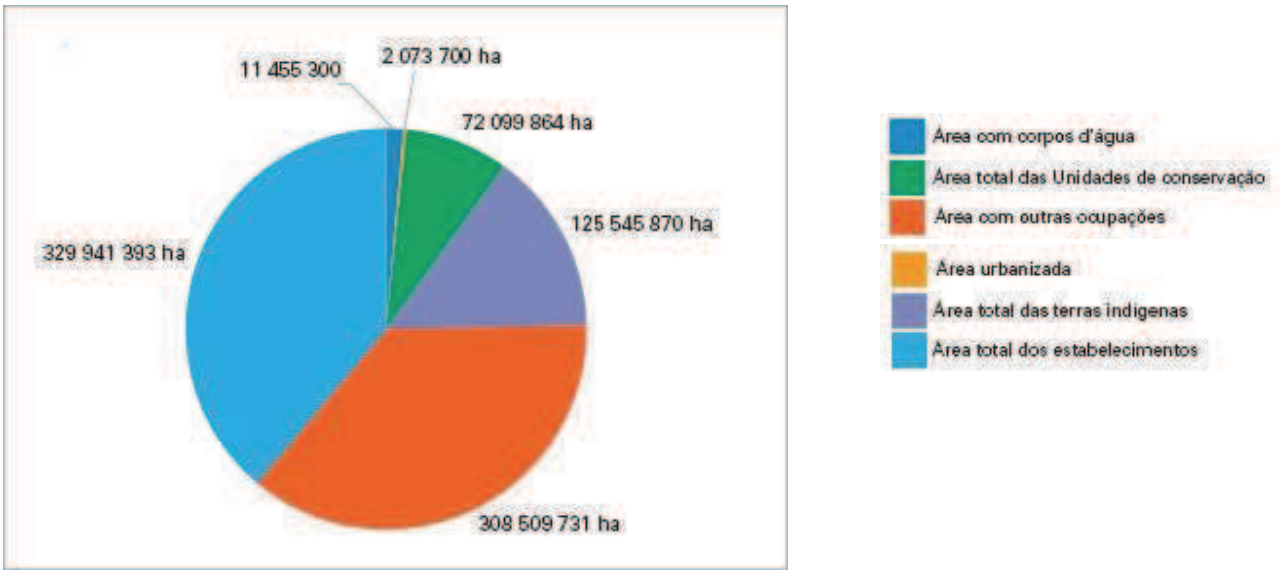
Fonte: IBGE PNAD 2008. Elaboração: Disoc/ Ipea

Sucede que a legislação delimita as áreas rurais por exclusão, ou seja, leis municipais definem o perímetro urbano, e as áreas rurais são as áreas restantes do município. Com este critério muitas pessoas que vivem da atividade agropecuária e residem em cidades pequenas, em vilarejos próximos de sua propriedade ou de seu local de trabalho no meio rural, por alguns pesquisadores denominados de rurbanos, não são computadas como população rural, dando a falsa impressão de que menos pessoas estão ligadas à atividade agropecuária ou têm suas raízes no meio rural. Para se ter uma idéia do que isso representa, considerando os pequenos municípios de até 50 mil habitantes temos 35% da população brasileira, são 63,5 milhões de pessoas.

Segundo o Censo Agropecuário de 2006, a área explorada do País soma 244.186.986 ha, sendo 329.941.393 ha a área total dos 5.175.489 estabelecimentos agropecuários. Já segundo o Cadastro de Imóveis Rurais do Incra, em 2003 o total de imóveis rurais era de 4.290.482 em uma área de 418.456.640 ha, sendo explorados 251.696.292 ha. Ao todo, cerca de 5,2 milhões de estabelecimentos agropecuários ocupam 36,75% do território nacional.

A diferença entre o número de estabelecimentos e o número de imóveis rurais decorre das diferenças conceituais que os envolvem, isto porque a um único imóvel rural pode corresponder mais de um estabelecimento. Para tanto, basta que mais de um produtor o explore, seja por meio da parceria, arrendamento, ocupação parcial, etc. Ao inverso, mais de um imóvel rural pode ser considerado pelo recenseador como um único estabelecimento agropecuário, bastando que a exploração seja exercida pelo mesmo produtor como sendo um único estabelecimento.

Gráfico 1 – Ocupação da área territorial



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

Na região Centro-Oeste verifica-se uma concentração do menor número de estabelecimentos rurais, são 317, 5 mil, com maior área, 103, 8 milhões de ha, resultando em uma área média de 327 ha. O Nordeste, por sua vez, detém o maior número de estabelecimentos, são 2,4 milhões, e a menor área média – 31 hectares.

Tabela 2 – Áreas territorial e as de estabelecimentos agropecuários de terras indígenas e de unidades de conservação, segundo as grandes regiões e unidades da federação - 2006

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Área (ha)					
	Territorial	Estabeleci-mentos agropecuários	Terras indígenas		Unidades de conservação	
			Total	Criadas após 1995	Total	Criadas após 1995
Brasil	**851 487 659**	**329 941 393**	**125 545 870**	**20 126 007**	**72 099 864**	**40 504 852**
Norte	**385 332 720**	**54 787 297**	**100 419 452**	**18 418 637**	**56 230 965**	**29 462 284**
Rondônia	23 757 616	8 329 133	4 315 396	591 625	3 229 775	860 643
Acre	15 258 138	3 491 283	3 333 405	821 378	4 085 482	1 532 031
Amazonas	157 074 568	3 634 310	64 142 748	12 273 091	16 734 831	5 849 841
Roraima	22 429 898	1 699 834	3 353 452	16 772	5 807 316	861 946
Pará	124 768 951	22 466 026	17 919 193	2 746 927	19 635 579	16 492 718
Amapá	14 281 458	873 789	4 803 557	607 017	6 138 153	3 865 105
Tocantins	27 762 091	14 292 923	2 551 702	1 361 826	599 828	0
Nordeste	**155 425 696**	**75 594 346**	**2 914 584**	**700 527**	**7 655 266**	**6 132 214**
Maranhão	33 198 329	12 991 448	2 479 198	563 816	852 748	384 142
Piauí	25 152 918	9 506 597	0	0	825 690	524 092
Ceará	14 882 560	7 922 214	11 388	3 162	2 917 852	2 872 565
Rio Grande do Norte	5 279 679	3 187 902	0	0	36 697	174
Paraíba	5 643 983	3 782 878	33 758	0	24 567	6 794
Pernambuco	9 831 161	5 433 975	122 678	75 341	78 091	65 297
Alagoas	2 776 766	2 108 361	21 584	0	433 463	420 614
Sergipe	2 191 034	1 480 414	4 317	0	12 253	8 143
Bahia	56 469 266	29 180 559	241 661	58 208	2 473 905	1 850 395
Sudeste	**92 451 127**	**54 236 169**	**128 537**	**83 081**	**1 968 114**	**483 979**
Minas Gerais	58 652 829	32 647 547	70 228	59 031	1 164 069	231 475
Espírito Santo	4 607 751	2 838 178	25 777	4 563	89 916	19 269
Rio de Janeiro	4 369 605	2 048 973	2 420	2 341	485 484	225 726
São Paulo	24 820 942	16 701 471	30 111	17 146	228 646	7 509
Sul	**57 640 956**	**41 526 148**	**343 283**	**55 577**	**1 354 856**	**323 499**
Paraná	19 931 485	15 286 534	120 396	31 090	542 165	86 829
Santa Catarina	9 534 618	6 040 134	94 402	5 568	310 748	236 670
Rio Grande do Sul	28 174 853	20 199 480	128 485	18 919	501 943	0
Centro-Oeste	**160 637 148**	**103 797 329**	**21 740 014**	**868 185**	**4 890 663**	**4 102 877**
Mato Grosso do Sul	35 712 496	30 056 947	794 484	19 638	1 082 379	1 082 379
Mato Grosso	90 335 790	47 805 514	20 905 066	847 828	2 386 278	1 957 777
Goiás	34 008 669	25 683 548	40 463	719	764 818	566 894
Distrito Federal	590 193	251 320	0	0	657 188	495 826

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006; Cadastro de Unidades de Conservação e Terras Indígenas

Nesse cenário que se afigura, as desigualdades são enormes, tanto entre o rural e o urbano, quanto internamente no meio rural. Tanto nas condições de vida, quanto na distribuição de terras e renda nas áreas rurais. A análise dos dados do Censo Agropecuário de 2006 e da Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílios de 2008 (PNAD) permite traçar um panorama da realidade do meio rural. Para tanto, é de grande utilidade a utilização de índices e indicadores que permitam mensurar as situações analisadas.

O Índice de Gini, por exemplo, é de grande valia por possibilitar medir o grau de concentração de qualquer distribuição estatística. No caso da concentração de terras, é utilizado para medir os contrastes na distribuição do uso da terra. Em um extremo, quanto menor for a desigualdade na distribuição, mais o índice se aproxima de zero, no outro extremo, quanto maior for a desigualdade, mais o índice se aproxima de um.

Tabela 3 - Evolução do Índice de Gini Brasil e Estados 1985-2006

	1985	**1995**	**2006**
BRASIL	**0,857**	**0,856**	**0,854**
Minas Gerais	0,77	0,772	0,795
Espírito Santo	0,671	0,689	0,734
Rio de Janeiro	0,815	0,79	0,798
São Paulo	0,77	0,758	0,804
Paraná	0,749	0,741	0,770
Santa Catarina	0,682	0,671	0,682
Rio Grande do Sul	0,763	0,762	0,773
Mato Grosso do Sul	0,86	0,822	0,856
Mato Grosso	0,909	0,87	0,865
Goiás	0,766	0,74	0,776
Distrito Federa	0,767	0,801	0,818
Rondônia	0,655	0,765	0,717
Acre	0,619	0,717	0,716
Amazonas	0,819	0,808	0,837
Roraima	0,751	0,813	0,664
Pará	0,827	0,814	0,822
Amapá	0,864	0,835	0,852
Tocantins	0,714	0,726	0,792
Maranhão	0,923	0,903	0,864

Piauí	0,896	0,873	0,855
Ceará	0,815	0,845	0,861
Rio Grande do Norte	0,853	0,852	0,824
Paraíba	0,842	0,834	0,822
Pernambuco	0,829	0,821	0,825
Alagoas	0,858	0,863	0,871
Sergipe	0,858	0,846	0,821
Bahia	0,84	0,834	0,840

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

Os dados do Censo não deixam dúvida, a concentração na distribuição de terras permaneceu praticamente inalterada nos últimos vinte anos. Importante observar que muito embora a concentração fundiária esteja inabalada, a realidade agrária mudou bastante no período entre 1995/96 e 2006. Afinal, referido período foi marcado pela incorporação de tecnologias na estrutura produtiva e pela forte expansão do agronegócio, beneficiado pelo ciclo expansivo do comércio agrícola internacional.

O relatório do IBGE, inclusive, identifica associações entre a concentração de terras e o processo de apropriação de novas áreas para a produção voltada à exportação, "*Tanto no Nordeste, como, mais recentemente, no Centro-Oeste, a desigualdade vem acompanhando o processo de modernização produtiva e inserção ao competitivo mercado mundial de commodities agrícolas*". Essa desigualdade é mais elevada no Estado de Alagoas, onde o índice de Gini atinge 0,871 pontos, sendo acompanhado por Mato Grosso e Maranhão, respectivamente com índices de 0,865 e 0,864. Entretanto, os Estados que apresentaram aumento mais significativo no índice de Gini foram Tocantins, com 9,1%, São Paulo - 6,1% e Mato Grosso do Sul – 4,1%.

Ainda em referência ao relatório do IBGE, há a citação de que, principalmente no Centro-Oeste, a produção em larga escala de grãos, como a soja e o milho, além da expansão das áreas de plantio de algodão mecanizado e da incorporação de áreas ao norte de Mato Grosso exerçam forte influência nesse processo: "*A monocultura da soja ou do binômio soja-milho, além do algodão, fez por reforçar a desigualdade que marcava a propriedade da terra em uma região historicamente ocupada por uma pecuária ultraextensiva*".

Incontestável a desigualdade da estrutura fundiária brasileira: enquanto os estabelecimentos rurais com menos de 10 hectares ocupam 2,4% da área total dos estabelecimentos, os grandes estabelecimentos com mais de 1.000 hectares concentram 44% dessa área.

Em termos de número de estabelecimentos, contudo, o Censo indica que a proporção se altera radicalmente uma vez que os estabelecimentos de menos de 10 ha passam a concentrar um percentual acima de 47,0%, enquanto os estabelecimentos de mais de 1.000 ha concentraram, respectivamente, 0,87%, 1,02% e 0,91% do número total de estabelecimentos agropecuários no Brasil, nos anos censitários analisados.

A tabela abaixo sintetiza a evolução e a situação hodierna da distribuição fundiária por estrato de área.

Tabela 4 - Área dos estabelecimentos rurais, segundo os estratos de área Brasil – 1985/2006

Estrato de área	Área dos estabelecimentos rurais (ha)		
	1985	1995	2006
TOTAL	**374.924.421**	**353.611.246**	**329.941.393**
Menos de 10 ha	9.986.637	7.882.194	7.798.607
De 10 ha a menos de 100 ha	69.565.161	62.693.585	62.893.091
De 100 ha a menos 1000 ha	131.432.667	123.541.517	112.696478
1000 ha e mais	163.940.667	159.493.949	146.553.218

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

Quando a fonte de dados é o Cadastro do Incra, temos que de uma área territorial de 850 milhões de hectares, 418 milhões estão cadastrados no Incra como imóveis rurais. A distribuição dos imóveis rurais cadastrados, por tamanho de área (dados de 2003), revela que aqueles com até 100 hectares representam 86,3% do número de imóveis e 19,7% da área.

No outro extremo, os imóveis acima de mil hectares representam 1,6% do número e 46,8% da área. E mais: apuração especial realizada pelo cadastro do Incra, em novembro de 2003, indicou a existência de 58.329 grandes propriedades classificadas como improdutivas que ocupam 133,8 milhões de hectares.

Em relação à renda, a PNAD permite, também com base no Índice de Gini, verificar que há uma concentração maior na distribuição de renda no meio rural que no urbano. Enquanto o índice de Gini referente à distribuição geral da renda domiciliar no País foi de 0,515, para o meio rural essa razão foi de 0,727. A comparação entre os rendimentos da população rural com a urbana revela que a renda domiciliar

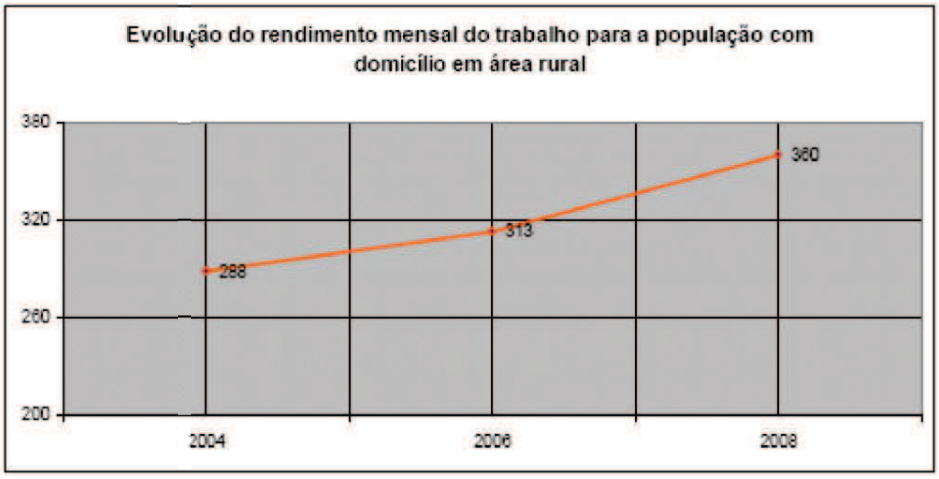
per capita média da renda domiciliar per capita média da população rural (R$ 360,00) é inferior à metade da verificada em área urbana (R$ 786,00).

O Estudo do IPEA assim interpretou essa realidade: "*O urbano e o rural constituem realidades díspares tanto em relação à distribuição geográfica da população ocupada quanto em relação à posição dos ocupados. À concentração urbana dos trabalhadores se contrapõe uma baixa participação da população rural no total de ocupados, resultado de todo o processo de concentração fundiária e de expulsão da população rural ao longo do século XX. As políticas públicas dirigidas ao fortalecimento do agronegócio intensificam e reproduzem esta herança*".

Diante das disparidades encontradas é fácil entender como o meio urbano se constituiu historicamente enquanto pólo de atração de uma massa de trabalhadores em busca de meios para subsistir. Afinal, os trabalhadores rurais ultrapassam em quantidade os trabalhadores urbanos apenas entre os ocupados na produção para o próprio consumo e entre os não remunerados, totalizando 43% da mão de obra ocupada no meio rural, consequência da elevada participação da agricultura familiar na ocupação rural.

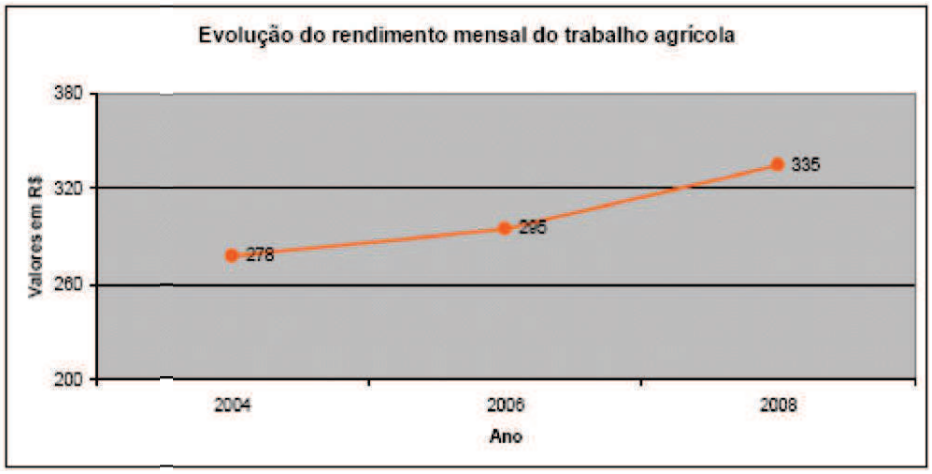
Embora haja uma discrepância gritante entre a renda rural e a urbana, os gráficos seguintes demonstram um crescimento real da renda, de 25% para a população rural, aqui englobando a renda oriunda de trabalhos agrícolas e não agrícolas, e de 20% quando proveniente exclusivamente do trabalho agrícola. Ainda assim, o crescimento observado não foi suficiente para que a renda rural alcançasse o valor do salário mínimo vigente à época. A superioridade da renda da população com domicílio na área rural em relação à obtida com o trabalho agrícola é oriunda das atividades não agrícolas desenvolvidas no campo, o que demonstra a potencialidade das atividades não agrícolas, principalmente, no aumento da renda dos agricultores familiares, isto porque eles estão mais aptos a atender as atividades que demandam mais por mão de obra, recurso que normalmente não lhes falta.

Gráfico 2 - Evolução do rendimento em área rural



Fonte: IPEA – valores deflacionados do PNAD 2004, 2006 e 2008

Gráfico 3 - Evolução do rendimento do trabalho agrícola

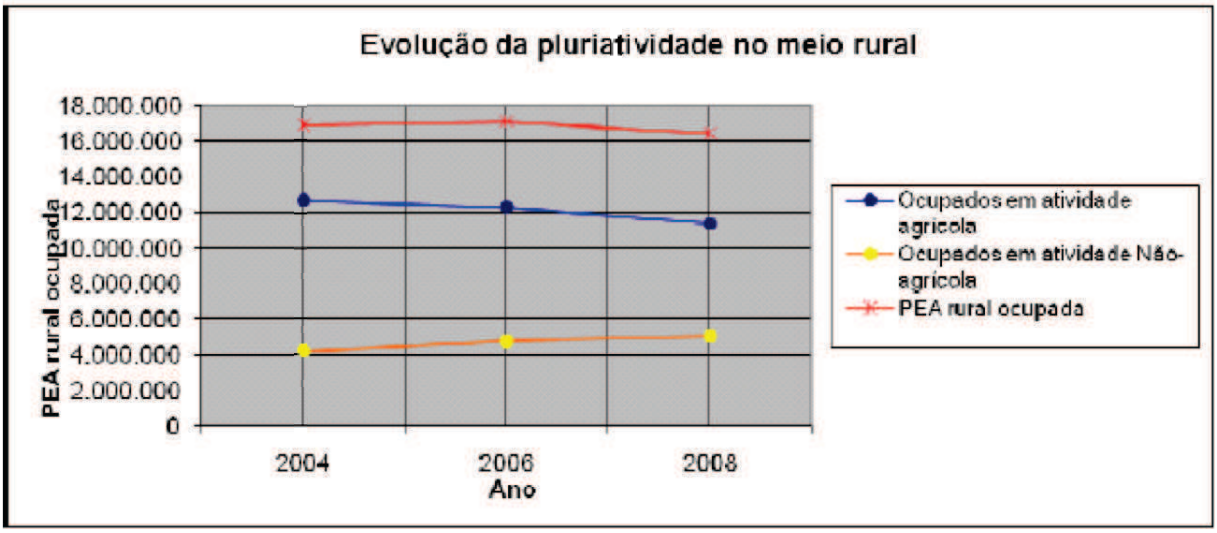


Fonte: IPEA – valores deflacionados do PNAD 2004, 2006 e 2008

O incremento nas atividades não agrícolas no meio rural é uma realidade retratada pelo Estudo do IPEA por meio do Gráfico 3. Senão vejamos o que diz o Estudo: "A PNAD 2008 confirma a tendência de expansão do número de ocupados em atividades não agrícolas no meio rural. Entre 2004 e 2008, as ocupações não agrícolas cresceram, embora o seu peso no total das ocupações tenha sido influenciado

também pela queda da PEA rural ocupada. Em contrapartida, as ocupações agrícolas seguem em queda tanto em números absolutos quanto relativos entre 2004 e 2008. Estas tendências reforçam as teses que apontam para a modificação paulatina do meio rural brasileiro, cujo dinamismo vem alterando o perfil e a distribuição das ocupações, reduzindo a dependência das famílias em relação aos rendimentos agrícolas".

Gráfico 4 - Pluriatividade no meio rural



Fonte: IPEA, PNAD 2008

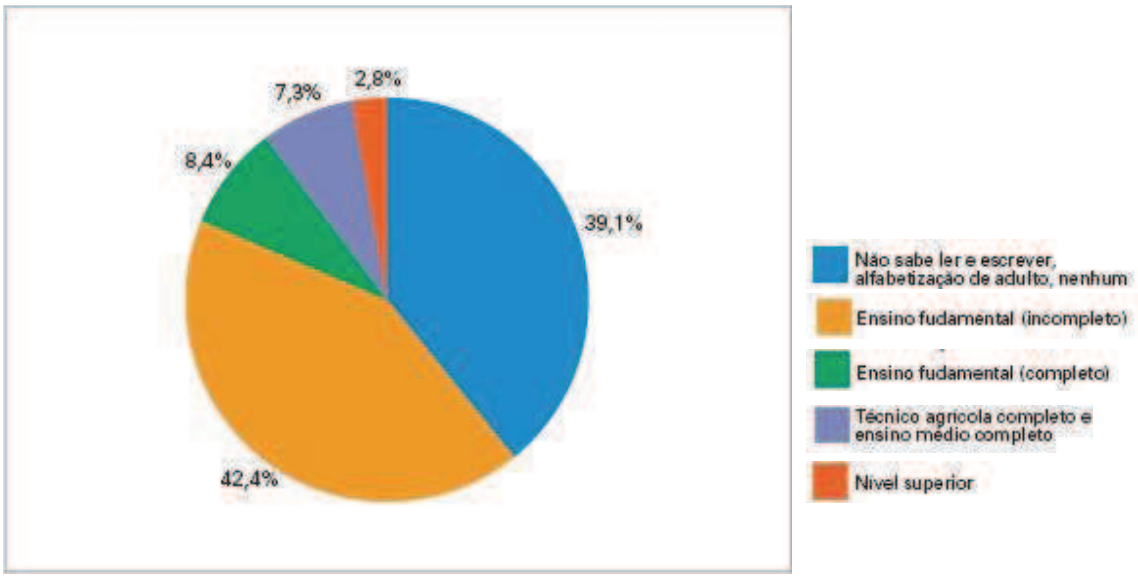
Outra importante constatação é a relevância das rendas advindas de outras fontes na composição da renda familiar. Segundo o PNAD, cerca de 33% dos domicílios rurais contam com um aposentado ou pensionista, e 26% recebem algum benefício de programas sociais, como o Bolsa Família.

Acerca da expressiva quantidade de trabalhadores que se declararam sem renda, o estudo do IPEA levantou a hipótese de que: "*a maior parte destes trabalhadores vive em domicílio em que a família possui alguma fonte de renda. Porém, dada a expressividade do número de não remunerados no total da força de trabalho ocupada, é provável que no interior deste contingente encontremos relações precárias de trabalho e desemprego. Este cenário confirma a atualidade e urgência da reforma agrária como única forma de superar as condições precárias de vida e a pobreza que caracteriza o meio rural brasileiro*".

Os dados sobre educação demonstram que a maior parte dos produtores rurais é analfabeta (39%) ou não completou o ensino fundamental (43%). Quando considerada a distribuição por sexo, revela-se que as mulheres chefes de família apresentam escolaridade mais baixa que os homens em mesma situação. Também se verifica uma distribuição desigual do nível de instrução segundo as categorias de condição do produtor. Os assentados sem titulação definitiva, os produtores sem área, os ocupantes e os parceiros são

os que apresentam menor nível de instrução. Do total de produtores apenas 18,5% tem o ensino fundamental completo ou maior nível de instrução.

Gráfico 5 – Percentual dos produtores dos estabelecimentos, por nível de instrução Brasil, 2006



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

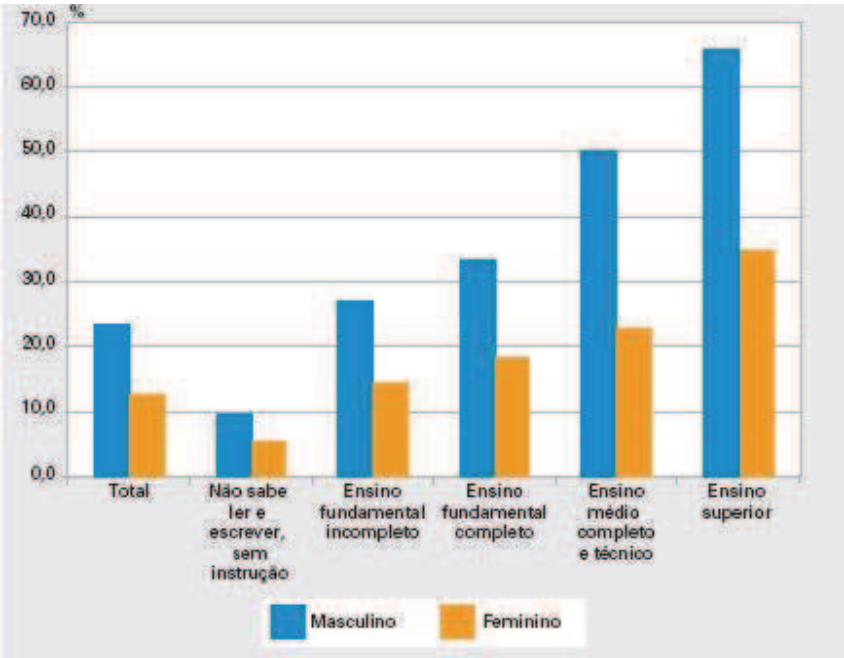
Preocupante a constatação do Censo de que a orientação técnica continua escassa, principalmente entre os que mais necessitam, ou seja, entre os que tem menor nível de instrução e menor área. No geral, a assistência técnica só chega a 22% dos estabelecimentos, sendo que estes ocupam 46% das terras. Dessa maneira, a área média dos estabelecimentos assistidos é de 228 ha e a dos não assistidos é de 42 ha. Relevantes os dados que demonstram a forte segmentação existente entre a assistência técnica governamental, que atinge os agricultores de baixa renda, sendo responsável por 43% dos estabelecimentos assistidos, com área média de 64 ha; e a privada, prestada pelos próprios fornecedores de insumos ou empresas de planejamento ao produtor mais tecnificado.

A correlação existente entre o nível de instrução do agricultor e o recebimento de orientação técnica é bastante significativa. Enquanto a orientação técnica chegou a menos de 10% dos produtores sem instrução, mais de 30% dos produtores com ensino fundamental completo a receberam.

O sexo do produtor, para qualquer nível de instrução, também foi determinante: os estabelecimentos dirigidos por mulheres receberam menos orientação técnica. Do total de produtores homens, 76,5% não receberam orientação; para as mulheres, o contingente é de 87,3%.

Ainda relacionado com o grau de escolaridade e qualificação da mão de obra, impressiona o baixo número de pessoas que declarou possuir qualificação profissional: apenas 170 mil pessoas na agricultura familiar, e 116 mil pessoas na não familiar.

Gráfico 6 – Distribuição dos produtores que receberam orientação técnica nos estabelecimentos, por sexo, segundo o nível de instrução – Brasil – 2006



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

A baixa escolaridade e falta de qualificação profissional associadas à alta concentração fundiária e à dificuldade de acesso à assistência técnica contribui sobremaneira para o baixo rendimento verificado no meio rural, principalmente entre os agricultores familiares, os assentados e os trabalhadores rurais. Outra consequência desse quadro é a manutenção da pobreza rural e da dificuldade de sucesso dos assentamentos rurais, muito embora se não fosse ocupado nas atividades agropecuárias esse público provavelmente teria ainda mais dificuldade de inserção social e garantia de cidadania.

iii. Ordenamento Fundiário: o papel do cadastro de terras na gestão do recurso fundiário

Uma das características que mais compromete o sucesso da política fundiária brasileira é a falta de informações cadastrais confiáveis por parte do órgão gestor. O fato de o cadastro do Incra ser declaratório

e não contar com a existência de filtros suficientes para indicar inconsistências, torna-o bastante frágil e inconsistente.

Esse desconhecimento da malha fundiária nacional está diretamente relacionado aos problemas de gestão encontrados no ordenamento fundiário, que deveria ser uma das prioridades da Política Nacional de Reforma Agrária em função do alto custo de obtenção do recurso fundiário. Também de fundamental importância acompanhar a evolução da estrutura fundiária do país, para assim definir as prioridades da política pública voltada para o campo.

A Gestão da Estrutura Fundiária é a ação de gerenciamento e promoção do ordenamento da estrutura fundiária nacional, pelo zoneamento do País em regiões homogêneas, considerando-se para isso a condição socioeconômica e as características da estrutura agrária, compreendendo a fixação da parcela mínima e do módulo fiscal. Tal procedimento tem como finalidade promover o conhecimento da malha fundiária nacional com vistas a disciplinar a ocupação ordenada do meio rural brasileiro e destinar terras devolutas do Estado.

Numa pequena retrospectiva histórica percebe-se que o cadastro de terras, elemento essencial para a gestão da estrutura fundiária, desde a sua criação, ocorrida com o advento do Estatuto da Terra, já era tido como valioso instrumento da política de reforma agrária. A mensagem que encaminhou o Estatuto, dizia: "*...levantado por um órgão federal..., o cadastro será o mais valioso elemento de que disporá o Governo para a implantação da Reforma Agrária; seus dados servirão de base para a tributação... e para a desapropriação..., se e quando necessária*."

Criado pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, o Cadastro de Imóveis Rurais passou a compor o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR com o advento da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972. Em seu art. 29, o Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.868/1973, dispõe que "o cadastramento rural tem o objetivo principal de levantamento das condições vigentes na estrutura fundiária das várias regiões do País, de propiciar elementos de orientação na programação dos instrumentos de política agrícola, bem como de fornecer dados necessários à formulação e execução dos planos de reforma agrária...".

O Referido diploma legal prevê a realização de recadastramentos a cada cinco anos. Entretanto, eles ocorreram apenas em 1972, 1978 e 1992. Até o ano de 1990, a tributação foi um dos principais focos do SNCR, juntamente com as políticas de reforma agrária que passaram a ser objeto de interesse a partir da redemocratização do país, em 1984. No entanto, a mudança de objetivo do cadastro não se refletiu em aumento de confiabilidade dos dados disponíveis.

Fato é que a falta de informações cria um quadro de ilegalidade e instabilidade jurídica em relação às propriedades rurais. Ademais, estimula prática comum na história fundiária nacional, a grilagem de terras públicas, que se dá com a conivência de serventuários de Cartórios de Registro de Imóveis, responsáveis por registrar áreas públicas em nome de particular e/ou sobrepostas umas às outras, de modo que as áreas existem apenas no papel. Há também a conivência de agentes públicos para que se concretize a grilagem.

O principal fator a corroborar com a instituição da grilagem de terras como um fenômeno tipicamente nacional é a existência de terras devolutas, da União ou dos Estados-membros. Ainda hoje é uma realidade até mesmo em Estados do Sul do País, como as regiões do Pontal do Paranapanema, em São Paulo, e Oeste do Estado do Paraná.

O enorme patrimônio composto pelas terras devolutas, espécie de terras públicas, é ainda maior nos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A questão das terras devolutas, que deveriam ser destinadas exatamente à democratização do acesso à propriedade, nunca foi bem resolvida e encaminhada pelos sucessivos governos. Tal situação só veio a agravar a degradação da nossa estrutura fundiária, potencializando todas as lutas que se tem verificado em torno da posse da terra, aumentando os conflitos e a tensão social.

A grilagem de terras devolutas remonta à Lei Terras, de 1850, cuja sistemática criou condições para que particulares se apropriassem de vastas extensões de terras do Estado, o que ocorria por meio do envelhecimento de um título falso lavrado em cartório. Esse envelhecimento consistia em colocar o documento em uma gaveta ou baú fechado com grilos, cujas fezes e urina davam-lhe aparência de antigo. Na Amazônia, a grilagem alimenta a indústria das madeireiras e é a grande responsável pelas dezenas de mortes de trabalhadores rurais sem-terra, sobretudo de posseiros. Nas regiões em que a grilagem é maior, os registros de violência contra trabalhadores também são maiores.

Em estudo pormenorizado realizado em janeiro de 2001, o Consultor do Projeto INCRA/FAO e Professor da Faculdade de Economia/UFF, Alberto Di Sabbato, comprovou a gravidade e o alcance da grilagem de terras no Brasil. Tendo como referência o conjunto dos proprietários ou detentores a qualquer título de imóveis rurais cadastrados, com área total de 10 mil hectares e mais, que, embora notificados, conforme a Portaria INCRA 558/99, não apresentaram qualquer documentação ao INCRA, Di Sabbato chegou às seguintes conclusões:

> "*Os imóveis suspeitos de grilagem, embora representem apenas 0,04% do universo cadastrado, possuem uma área correspondente a 11% da área total cadastrada. (...) enquanto que a região Norte possui 6% do total de imóveis cadastrados, abrangendo 22% da área, no que*

concerne à grilagem essas proporções são, respectivamente, 33% dos imóveis e 53% da área. Ou seja, essa região é, isoladamente, responsável por mais da metade da área total suspeita de grilagem. A região Centro-oeste vem em seguida, com 29% da área dos imóveis suspeitos. No outro extremo, as regiões Sudeste e Sul, que possuem somadas 58% dos imóveis e 26% da área total cadastrada, apresentam proporções irrisórias de imóveis suspeitos (3% dos imóveis e 2% da área).

(...) são distintas as características dos proprietários/detentores dos imóveis suspeitos de grilagem da região Norte em relação às demais. É nessa região que se verifica a maior área média por proprietário (68.926,5 ha), bem como o maior número médio de imóveis por proprietário (1,4). O Centro-Oeste que, como se viu, está em segundo lugar na proporção de áreas suspeitas de grilagem, apresenta uma área média por proprietário bem menor (25.965,5 ha) e um número médio de imóveis por proprietário também inferior (1,1). A região Nordeste apresenta uma situação semelhante a esta última: área média por proprietário de 25.719,5 ha e número médio de imóveis por proprietário de 1,1. O estado do Pará é o que possui a maior área média por proprietário (87.638,5 ha), enquanto que o maior número médio de imóveis por proprietário (1,6) se encontra no Amazonas. Nos demais estados, em todas as regiões, as médias são próximas ou inferiores àquelas verificadas para as regiões Centro-Oeste e Nordeste, exceção feita a São Paulo que, embora tenha pouca expressão dentre os suspeitos de grilagem, possui área média por proprietário elevada (54.112,7 ha).

(...) os dados acima apresentados não apenas confirmam a idéia de que a questão da grilagem em nosso País possui proporções gigantescas, como também revelam que a suspeição sobre os proprietários/detentores de grandes imóveis rurais tem sua razão de ser, tais são os indícios de irregularidades encontrados. Entretanto, é importante que se alerte para o fato de que nem todos os imóveis rurais que forem comprovadamente irregulares quanto à sua propriedade terão suas terras disponíveis para a reforma agrária. As principais razões para isso são apresentadas a seguir.

1) Existência de sobreposição de áreas griladas entre si – uma das características da grilagem, em razão de sua própria natureza de atividade ilegal, é a multiplicidade de títulos e registros, em geral forjados, relativos à mesma área. (...) 2) Existência de sobreposição de áreas griladas com terras públicas, reservas florestais e reservas indígenas – pela mesma razão que as áreas griladas se sobrepõem entre si, também se verificam inúmeros casos de sobreposição com terras públicas e reservas florestais e indígenas, sobretudo naquelas regiões, como o Norte

e Centro-Oeste, que, pelas suas vastas áreas, têm servido para expansão da fronteira agrícola ao longo das últimas décadas. (...) 3) Existência de grilagem apenas "no papel" – a rigor, toda grilagem é, por definição, uma falsificação de documentos. O que se pode chamar de grilagem "clássica", contudo, tem o objetivo de apresentar papéis forjados que correspondam a uma área efetivamente existente. Entretanto, é possível encontrar casos – que, ao que parece, não são poucos nem raros – em que o que importa é a simples existência de documentação, evidentemente falsa, acerca da propriedade de terras, com o intuito de servir de colateral em transações financeiras. Por absurdo que possa parecer, há relatos de diversos casos em que a simples posse da documentação relativa à propriedade de terras – exclusivamente "papel", portanto – é suficiente para a obtenção de empréstimos bancários. O "papel" tem sido utilizado também para a obtenção de financiamentos de projetos, assim como, no caso de madeireiras, para a aprovação de projetos de manejo florestal por parte do IBAMA, condição essencial para a atuação legal dessas empresas. (...) 4) Existência de terras griladas em áreas não propícias a assentamentos de reforma agrária – esse é o caso, principalmente, da região amazônica, onde vastas extensões de terras griladas estão situadas em áreas cujas condições atuais não recomendam a utilização para fins de reforma agrária, em virtude de uma série de limitações. Entre elas podem-se citar questões de natureza ambiental, problemas de infra-estrutura e de acesso, questões ligadas às modalidades históricas de ocupação e de manejo do solo. (...) 5) Existência de inconsistências no Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA – foram constatadas inconsistências cadastrais que implicam redução da área suspeita de grilagem efetivamente existente(...), a constatação dessas inconsistências sugere que se deva submeter o Cadastro, ao menos no que se refere aos grandes imóveis, a uma depuração, tendo em vista que, por ser um sistema unificado de âmbito nacional, é possível que haja ocorrências semelhantes em outros estados.

De todo modo, é importante destacar que mesmo que se reduza a área disponível para reforma agrária, por força das razões acima apontadas, não há dúvida de que, ainda assim, o volume de terras para esse fim permanecerá sendo bastante significativo. Ademais, deve-se acrescentar que há um efeito positivo indireto na ação de combate à grilagem, que é a redução dos custos de transação no mercado de terras, à medida que se torne mais confiável todo o processo de titulação e registro de imóveis rurais, o que certamente contribuirá para a queda dos preços da terra a médio e longo prazos."

Para enfrentar o problema da ausência de dados sistemáticos das propriedades, inclusive para monitorar e coibir a prática da grilagem de terras e a apropriação indevida de áreas devolutas, criou-se a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, prevendo a integração entre os Cadastros Públicos de Imóveis Rurais; a vinculação dos dados cadastrais ao serviço de registro imobiliário por meio da troca de informações entre o Incra e os cartórios e o controle sobre os imóveis públicos e privados quanto à sobreposição e legalidade destes, por meio do georreferenciamento.

Entendendo a importância das alterações propostas pela nova legislação, o II Plano Nacional de Reforma Agrária, apresentado em novembro de 2003 pelo governo federal, prevê a constituição do CNIR - Cadastro Nacional de Imóveis Rurais. O CNIR é de uso múltiplo, com a utilização de imagens de satélite e do georreferenciamento de todos os imóveis rurais, visa à construção progressiva de num novo mapa fundiário do País, composto de dados literais e gráficos.

Para tanto, a implementação do disposto no diploma legal é imprescindível, principalmente no que se refere ao georreferenciamento, que é a ferramenta mais importante para o conhecimento da malha fundiária nacional. Vejamos o que dispõe a Lei Federal nº 10.267/01 acerca do georreferenciamento, com as alterações promovidas nos artigos 176 e 225 da Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), que passaram a adotar a seguinte redação, nos pontos relevantes:

"Art. 176. (...)

1º (...)

II – (...)

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a) se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

(...)

3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea 'a' do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir do memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais.

4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo.

(...)

Art. 225 (...)

3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais."

A descrição dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais é obtida a partir de coordenadas aferidas em campo utilizando-se GPS, teodolito ou equipamento similar ou ainda, adicionalmente, dependendo da precisão necessária, imagens ou mapas.

De notar que a obrigatoriedade da apresentação da descrição georreferenciada dos imóveis rurais só ocorrerá em certas condições e, se verificadas estas, depois de transcorrido o prazo fixado por ato do Poder Executivo (Decreto Federal nº 4.449/02, alterado pelo Decreto Federal nº 5.570/05). Há ainda uma condição na qual o georreferenciamento é obrigatório, de exigência imediata, independentemente da dimensão da área do imóvel rural. Neste universo de obrigatoriedade encontram-se os imóveis rurais para os quais se pretender o registro imobiliário dos seguintes atos: a) qualquer situação de transferência do imóvel rural (alienação, por exemplo); e b) loteamento, desmembramento e remembramento do solo rural. É o que dispõe o artigo 10 do Decreto Federal nº 4.449/02, com a redação que lhe foi atribuída pelo Decreto Federal nº 5.570/05.

Os incisos I a IV do artigo 10 do Decreto Federal nº 4.449/02 estabelecem os prazos a partir dos quais o georreferenciamento dos imóveis rurais será obrigatório em ocorrendo alguma das hipóteses previstas no "caput" do artigo 10 do Decreto Federal nº 4.449/02 - "Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos §§ 3º e 4º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 1973, será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9º, somente após transcorridos os seguintes prazos: ”.

Depois de transcorridos tais prazos, de acordo com a dimensão da área do imóvel rural, o Oficial do Registro de Imóveis fica proibido de praticar na matrícula imobiliária os seguintes atos: a) desmembramento; b) parcelamento; c) remembramento; d) transferência de área total; e e) criação ou alteração da descrição do imóvel, resultante de qualquer procedimento judicial ou administrativo (art. 10, § 2º, do Decreto Federal nº 4.449/02, com a redação conferida pelo Decreto Federal nº 5.570/05).

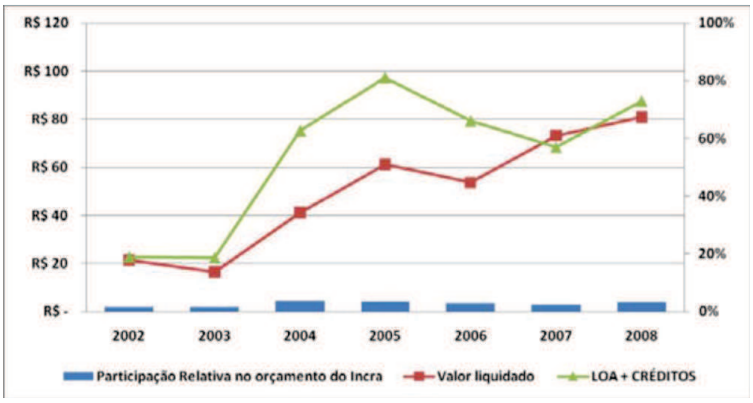
Importa ressaltar, que o prazo de carência referido anteriormente não tem aplicação para imóveis rurais objeto de ações judiciais, ajuizadas após 01/11/2005 (usucapião, retificação de área etc.). Nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 5.570 de 31/10/2005, as ações judiciais ajuizadas posteriormente à publicação do referido decreto, que se deu em 01/11/05, deverão ostentar de imediato a descrição georreferenciada dos imóveis rurais, com certificação expedida pelo INCRA de que não há sobreposição com outro imóvel de seu cadastro.

Cumpre referir que o fluxo interno de certificação e atualização cadastral é tratado na Instrução Normativa nº 25, de 28 de novembro de 2005, e o roteiro para troca de informações entre o Incra e o Registro de Imóveis foi estabelecido pela Instrução Normativa do Incra nº 26, de mesma data.

Ou seja, o Incra tem a atribuição de organizar e manter atualizado um cadastro nacional de imóveis rurais, de proprietários e detentores de imóveis rurais, de terras públicas, de arrendatários e parceiros. A Autarquia é a gestora do SNCR e tem a responsabilidade de promover a certificação de imóveis rurais, impedindo a superposição do registro imobiliário, em conjunto com o sistema cartorário nacional, mediante ações de georreferenciamento desses imóveis.

Junto com a atribuição dada pela Lei 10.267/01 e seus regulamentos, de certificar as propriedades rurais e controlar e armazenar as informações georreferenciadas, houve um incremento nos recursos orçamentários destinados às atividades de ordenamento fundiário, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 8 - Montante financeiro destinado às atividades de Ordenamento Fundiário



Fonte: Relatório de auditoria TCU - TC 021.004/2008-7

Segundo o relatório de auditoria do TCU – TC021.004/2008, o valor do orçamento destinado para a atividade no exercício de 2009 foi de pouco mais de R$ 220 milhões de reais, o que, apesar representar um aporte considerável de recursos, corresponde a apenas 7% do orçamento do Incra.

A tentativa do governo de melhorar sua atividade de ordenamento fundiário, não cessa por aí. No ano de 2009, enviou ao Congresso Nacional a MP 458/2009, que foi convertida na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Referido diploma legal dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, mediante alienação ou concessão de direito real de uso. Para tanto, altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

No que tange às áreas rurais, a MP 458 instituiu mecanismos para viabilizar a regularização fundiária de ocupações exercidas por pessoas físicas ocupantes de pequenas e médias porções de terras da União, exploradas diretamente pelo ocupante que, por sua vez, tem nessa exploração sua principal atividade econômica.

Até o final do ano de 2012, o governo esperava regularizar cerca de 296 mil posses. Aqueles que ocupam áreas de até 100 hectares receberam a terra gratuitamente, num processo de titulação que deveria levar o máximo de quatro meses; os que têm áreas de 101 a 400 hectares poderiam comprar a posse por valor simbólico; os posseiros nas áreas de 401 a 1,5 mil hectares pagariam o valor de mercado com a terra limpa, mas não teriam de passar por um processo de licitação. Disporiam do prazo de 20 anos para pagar pela propriedade. As áreas superiores a 1,5 mil hectares não seriam regularizadas e a União poderia retomá-las.

Entre as exigências ambientais da nova lei estão a comprovação de que as áreas a serem tituladas cumprem sua função social, foram ocupadas pacificamente, e que o pretenso proprietário não ganhou terras em assentamentos em outros projetos do governo. Serão obrigados a reflorestar, em 10 anos, as áreas que foram desmatadas, até recompor a exigência de reserva legal de 80% do total da propriedade, conforme determinação do Código Florestal para a Amazônia Legal.

Logicamente, mudanças de porte como as propostas pelas novas regras trazem consigo, dificuldades iniciais de implementação, um processo de adequação tanto do órgão gestor quanto dos cidadãos envolvidos. Esta fase reflete exatamente essas dificuldades, como bem retrata a Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União de número TC 021.004/2008-7, realizada no final de 2008.

A referida auditoria teve como linha de atuação o “Ordenamento Fundiário”, tema escolhido em função da não adequação de sua atuação à importância que possui no Programa Nacional de Reforma Agrária. Também se levou em conta a necessidade de o Governo Federal ter o conhecimento da Malha Fundiária Nacional.

O entendimento é de que o fortalecimento dessa área de atuação no Incra possa contribuir para que os gastos em obtenção de imóveis para Reforma Agrária e as ações relacionadas à sustentabilidade dos projetos de assentamento sejam otimizados, devido a geração de informações mais confiáveis, que permitam efetivar um melhor planejamento e desenvolvimento dos trabalhos afetos. Os objetivos elencados no relatório de auditoria foram:

- *Verificar a segurança quanto à qualidade dos dados, principalmente quanto aos sistemas SNCR;*

- *Verificar a real importância da linha de atuação "Ordenamento Fundiário" na Reforma Agrária, como prévia e essencial para a eficácia e a economicidade da obtenção de imóveis rurais e promoção da sustentabilidade dos Projetos de Assentamento, estas que são as atividades mais onerosas e essenciais da execução do PNRA;*

- *Obter um retrato do conhecimento da Malha Fundiária Nacional pelo Incra, considerando-se, inclusive, aspectos de Grilagem de Terras Públicas, Arrecadação e Destinação de Terras Públicas, Posse e Aquisição de Terras por Estrangeiros e Terras de Fronteira.*

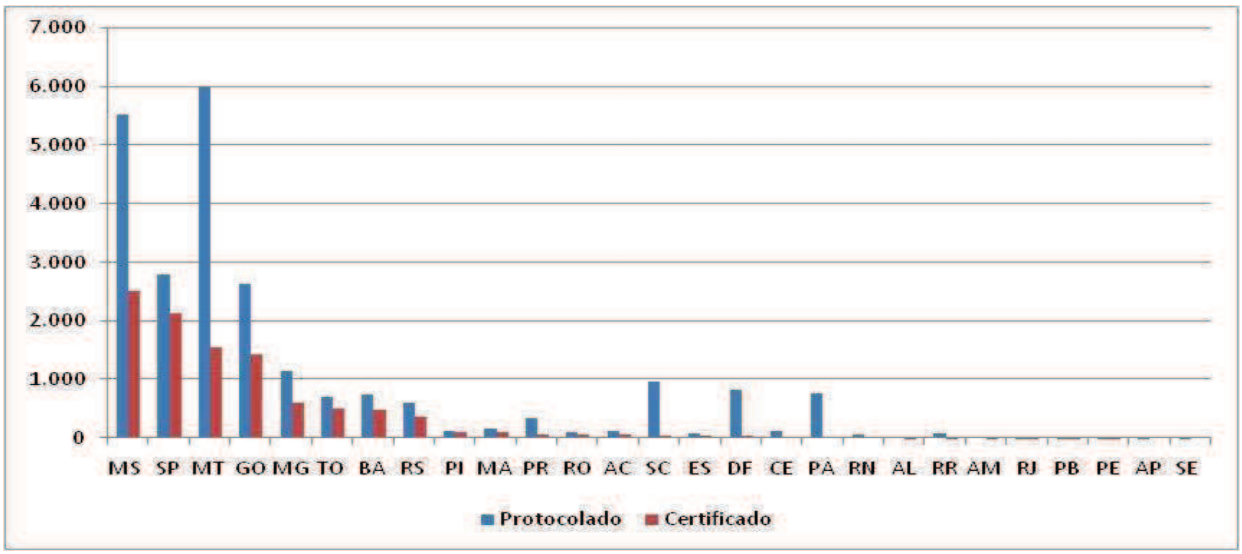
O relatório da auditoria ressalta que os documentos por ela produzidos contemplam uma visão sistêmica dos costumes, políticas, leis e normativos internos que regulam a maneira como a Autarquia é dirigida, administrada e controlada, considerando as principais áreas de negócio do Incra.

A referida auditoria constatou que a baixa execução das metas físicas das ações de gerenciamento da estrutura fundiária do País, e o consequente baixo grau de conhecimento da Malha Fundiária Nacional, se origina também em dificuldades operacionais das superintendências regionais do Incra. Para isso, contribui também os serviços de registros de imóveis que, na maioria, prejudicam o fluxo de informações, já que não cumprem o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 4.449/2002, não comunicando ao Incra as modificações ocorridas nas matrículas dos imóveis rurais, para fins de atualização cadastral.

A análise dos dados quantitativos demonstra que a maioria dos processos analisados se encontra nos Estados da Região Centro-Oeste e no Estado de São Paulo, que juntos são responsáveis por mais de 75% dos processos em que a certificação foi emitida, conforme pode ser visualizado no gráfico8.

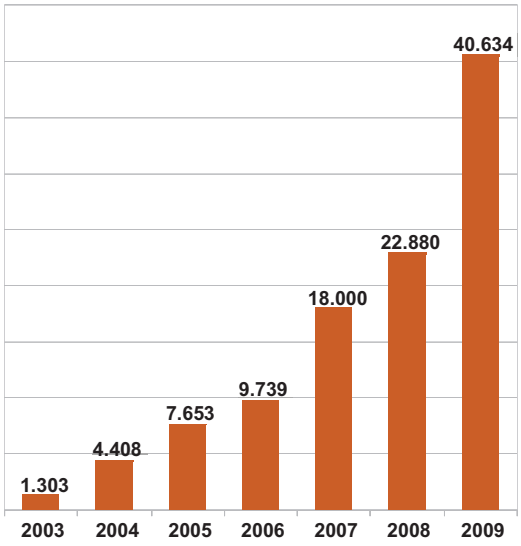
A grande concentração de certificações de imóveis rurais em apenas quatro Estados da Federação (Mato Grosso do Sul, São Paulo, Mato Grosso e Goiás) decorre de diversos fatores que vão desde a maior demanda por parte dos proprietários de imóveis rurais em determinadas regiões até as diferentes capacidades operacionais de cada Superintendência Regional do Incra para efetuar a análise de processos e suas respectivas emissões de certificação.

Gráfico 9 - Processos de certificação por Unidade da Federação



Fonte: Relatório de auditoria TCU – TC 021.004/2008-7

Gráfico 10 - Famílias beneficiadas pela regularização fundiária



Fonte: Incra, 2010

iv. Considerações sobre a atualidade da questão agrária

O mundo rural brasileiro vem passando por intensas transformações, que incluem não só a tecnificação da grande propriedade, que se volta para o mercado externo, com produções expressivas de commodities agrícolas, mas também a relação da agricultura familiar com os meios produtivos de que dispõe. As mudanças no agronegócio são mais facilmente reconhecidas como ganho para todo o país,

entretanto os ganhos indiretos ofertados por uma população rural pluriativa, geradora de emprego e cidadania são assimilados como ganho particular apenas, o que é um grande engano.

Além disso, há que se considerar que se atribui genericamente ao agronegócio uma performance que, na realidade, é levada a cabo por um conjunto muito mais complexo de atores sociais, e não apenas pelas grandes empresas agroindustriais estabelecidas no país, de capital nacional e/ou internacional.

A mudança que está em curso tem como principal obstáculo a desconfiança das elites políticas, inclusive de parte das forças da esquerda, na viabilidade econômica da agricultura familiar e na capacidade inovadora das sociedades rurais. Há uma visão distorcida de que a reforma agrária é uma medida de cunho meramente social, sendo o futuro econômico do campo de responsabilidade exclusiva do agronegócio, que vem se expandindo rumo à Amazônia, conquistando os mercados externos para os produtos agropecuários brasileiros.

Como trata-se de uma agricultura praticamente sem homens, ela provoca necessariamente um intenso êxodo rural, que constitui o preço inevitável a pagar pelo progresso. A julgar pelas estatísticas do IBGE, em poucas décadas todos os brasileiros estarão vivendo nas cidades que abrigarão uma minoria de cidadãos dispondo de empregos e moradias decentes. O restante, uma maioria de candidatos à urbanização, apinhados nas favelas e nos bairros periféricos, penando para ganhar o sustento na economia informal ou como trabalhadores temporários.

Ademais, uma parcela significativa da agricultura familiar já é, ou poderá ser economicamente viável se for devidamente consolidada por políticas de crédito, extensão rural, pesquisa tecnológica e acesso aos mercados. Aliás, como ressaltado em diversos textos acadêmicos que tratam o assunto, a permanência da agricultura familiar é um fenômeno observado em todos os países, tanto os mais desenvolvidos quanto os da Europa do Leste.

Nesse sentido, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário vem desenvolvendo diversas ações, como o fortalecimento das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; convênio com a Embrapa visando o desenvolvimento de tecnologias voltadas à produção familiar; adoção da abordagem territorial como referência para uma estratégia de apoio ao desenvolvimento rural; ampliação das linhas de crédito do Pronaf; vinculação de 30% dos recursos financeiros destinados à aquisição de alimentos para a merenda escolar à compra direta do agricultor familiar.

Os ganhos são incontestes, já que os agricultores familiares se afiguram como protagonistas importantes da transição à economia sustentável. A agricultura familiar constitui a melhor forma de ocupação do território, respondendo a critérios sociais, por ser geradora de autoemprego e renda a um custo inferior ao da geração de empregos urbanos, e ambientais, por ser conservadora da biodiversidade.

Além de que, nas condições brasileiras, nas quais ainda há pessoas passando fome, a meta da segurança alimentar continua bem atual.

De qualquer maneira, o que está em jogo é o futuro do Brasil rural e não apenas a sua componente de agricultura familiar. Sabemos hoje que os empregos rurais não agrícolas contribuem de maneira significativa com a renda das famílias que continuam no campo. A pluriatividade dos camponeses é um fenômeno observado universalmente e cada dia mais presente no Brasil rural, principalmente na Região Sul.

Os empregos rurais não agrícolas desenvolvem-se em parte em função do turismo, artesanato e das atividades vinculadas ao lazer dos citadinos. Outra fonte de empregos não agrícolas é oriunda das atividades vinculadas à agregação de valor à produção primária, cada vez mais presente no campo, fruto da modernização da agricultura familiar, que vai exigir cada vez mais serviços técnicos, com consequente abertura de oportunidades nas agroindústrias. Para se tornar atraente, o Brasil rural precisará também de serviços sociais e pessoais.

No entanto, a geração de empregos no campo terá sua maior oportunidade na promoção de novos usos da biomassa, a começar pelas bioenergias, sem esquecer os materiais de construção, as fibras e os fármacos. O Brasil tem uma condição ímpar para construir uma nova civilização sustentável, baseada no aproveitamento da sua extraordinária biodiversidade.

Para completar o quadro de diversificação de empregos rurais, deve-se assinalar a tendência à descentralização das indústrias e dos serviços especializados, estimulados pelos progressos das tecnologias de informação.

Também importante reconhecer que a garantia de permanência da juventude no campo é peça chave para o sucesso do Brasil rural. Para tanto, é necessário o aperfeiçoamento e expansão de políticas públicas que de alguma forma garantam o acesso à terra na extensão e na qualidade apropriadas, assegurem os recursos apropriados à habitação e à produção, além da reconstrução do modelo educacional oferecido aos jovens rurais e da garantia de políticas públicas destinadas a oferta de lazer e cultura no meio rural. Essencial é manter o interesse e o orgulho pela profissão de agricultor, neste segmento social tão esquecido.

Em outras palavras, a agricultura familiar afigura-se como uma peça chave, embora não exclusiva, do desenvolvimento integrado e sustentável, a ser definido em escala local, tomando-se como unidade territorial o município ou eventualmente consórcios de municípios, aliás conforme preconiza o conceito dos Territórios da Cidadania.

A importância conferida à agricultura familiar não deve significar um descuido da agricultura patronal. O Brasil tem condições para avançar simultaneamente nas duas frentes, conquanto supere a atual dicotomia administrativa e subordine a atividade agropecuária aos critérios de desenvolvimento sustentável.

Os territórios da cidadania têm um importante papel a desempenhar na construção de programas de desenvolvimento local envolvendo todos os atores na busca de um desenvolvimento equilibrado, inclusivo, que considere as vocações e limitações sociais, ambientais e econômicas, visando maximizar todas as potencialidades existentes.

A monumental dívida social que o Brasil acumulou e as desigualdades sociais que o marcam colocam como questão absolutamente central a geração de empregos e autoempregos produtivos. A injustiça social não poderá ser reparada unicamente por políticas sociais compensatórias. Ela exige a modificação do padrão de distribuição primária da renda, que só será conseguida mediante a inclusão dos excluídos e semiexcluídos nos processos de produção e o aumento gradual da sua produtividade de trabalho.

O desenvolvimento rural integrado constitui uma ferramenta privilegiada para avançar na direção apontada. A geração de empregos e autoempregos rurais para a população que deixará de migrar para a cidade será mais fácil de se conseguir e menos dispendiosa do que a sua integração na economia urbana. Obviamente, a estratégia de desenvolvimento deverá contemplar também a saída gradual da informalidade dos milhões de citadinos candidatos à urbanização efetiva. Por outro lado, o Brasil não poderá se descuidar do desenvolvimento das suas empresas modernas, inclusive as relacionadas ao agronegócio.

v. A Reforma Agrária no contexto das novas políticas de desenvolvimento rural

A reforma agrária se inscreve no conjunto de políticas públicas redistributivas[152] destinadas a assegurar as condições para a reprodução ampliada do capital e da força de trabalho, visto que redefine condições de acesso e de propriedade a um fator produtivo importante: a terra. Sua execução permite reorganizar e, em geral, ampliar a geração do excedente econômico na produção agropecuária ou agroindustrial. Pode constituir-se em interessante política de emprego e ter impactos positivos na melhoria

[152] As políticas redistributivas se caracterizam por ter uma dinâmica de relação entre os atores, onde para que um ator ganhe o outro tem que perder, é o que Rua (2001) chama de "jogo de soma zero". Mesmo nestes casos pode-se chegar a um consenso onde um ator não perca tudo, e consequentemente, o outro não ganhe tudo.

das condições de vida de contingentes antes marginalizados do processo econômico e da produção mercantil.

Um processo de Reforma Agrária tem como pilares políticas de corte econômico, como a fundiária, a de crédito destinado ao financiamento de investimentos fixos ou de custeio, a de oferta de infraestrutura básica e a agrícola como a de produção de sementes selecionadas, a de comercialização e armazenagem, entre outras.

No entanto, mais que uma questão econômica a luta pela Reforma Agrária representa, acima de tudo, uma luta pela inclusão social ativa, produtiva, participante e geradora de cidadania para os atores até então excluídos do processo produtivo, que têm na propriedade da terra a garantia da sua cidadania. "É luta por dignidade e respeito e não por aquilo que na consciência popular é tido como esmola". (Martins, 2000)[153].

Por tratar-se de política redistributiva, a reforma agrária traz para o campo jurídico inúmeras questões referentes ao direito de propriedade. O princípio da função social, que subjuga o direito de propriedade é relativamente novo no direito brasileiro, gerando, ainda hoje, diversas interpretações, dando margem às disputas que vêm acontecendo não só no meio rural, mas também nos tribunais. Os divergentes entendimentos acerca da interpretação das normas legais e constitucionais que regulam o tema tem gerado um debate acalorado que acaba por dividir opiniões.

Nesse contexto, para alguns a reforma agrária é apenas fonte de discórdia social. Entretanto, a verdade é que primorosos estudos analisando a questão demonstram efetivamente o contrário do apresentado por aqueles que, de maneira açodada, tentam desqualificar a experiência brasileira de reforma agrária. Fato é que o resultado são homens e mulheres em uma nova condição, a de assentados, que lhes permite estabelecer novos espaços de sociabilidade comunitária, retomar trajetórias interrompidas e, sentindo-se novamente cidadãos, serem protagonistas em novas situações de inserção econômica, social e política.

Entretanto, por sua complexidade, para aperfeiçoar e potencializar as ações de reforma agrária necessário se faz reunir e apropriar-se de um conjunto de informações e análises sobre diversos aspectos dos assentamentos rurais e da realidade agrária, de maneira geral.

Isso se torna ainda mais importante quando é constatada a necessidade de uma maior qualificação do debate público sobre a questão agrária. O rigor na análise e no tratamento dos dados interessa a todos,

[153] MARTINS, José de Souza. Reforma Agrária - o impossível diálogo sobre a História possível. Tempo Social; Revista de Sociologia. USP, São Paulo, 11 (2): 97 - 128. Fev.2.000

mas em especial àqueles que tem como missão fomentar o potencial transformador da reforma agrária, como seus gestores.

Nesse sentido, a partir do retrato oferecido pelo Censo Agropecuário de 2006 e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2008 (PNAD), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA fez considerações bastante interessantes acerca da importância do Censo e da PNAD enquanto fornecedores de informações relativas ao modo de vida e de produção no campo, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para este setor. Senão, vejamos:

> *"Os dados relativos à população rural na PNAD – a constatação da baixa escolaridade, das precárias condições de moradia, dos reduzidos níveis de renda e remuneração do trabalho das famílias residentes no campo – oferecem uma ilustração ao que talvez tenha sido a principal questão social revelada pelo Censo: a persistência de uma estrutura fundiária fortemente concentradora.*
>
> *Entre os anos de 1930 e 1980, o processo brasileiro de industrialização promoveu uma completa inversão de proporções entre a população do campo e a população da cidade. A dinâmica da modernização econômica, que engendrou a acelerada urbanização do País, teve, nas áreas rurais, um caráter conservador: transformou a base técnica da produção, obrigando a mão de obra a migrar para as cidades, sem contudo alterar o padrão fundiário dominante.*
>
> *Hoje vivem, no meio rural, cerca de 30 milhões de brasileiros. Esse número corresponde a pouco mais de 16% de toda a população do País. A diferença em relação ao tamanho da população das cidades, amplamente majoritária, tem por vezes suscitado a opinião de que a questão agrária perdeu muito de sua importância, e que a questão social se transferiu, junto com os milhões de trabalhadores migrantes, para a cidade.*
>
> *Por outro lado, se, à parte a população urbana, se considerasse que esses 30 milhões de pessoas que vivem no meio rural constituíssem um país, este seria o quadragésimo mais populoso do mundo, e o terceiro da América do Sul, atrás de Brasil e Argentina. Trata-se, pois, de um numeroso contingente, e as dificuldades a que essa população está sujeita produzem, do ponto de vista social, grandes impactos.*
>
> *O argumento segundo o qual a questão urbana prevalece hoje sobre a questão agrária não leva em consideração que muitos problemas presentes nas cidades – a pressão demográfica, o processo caótico de urbanização das periferias etc. – se explicam, ao menos em parte, pela não realização de uma reforma agrária, isto é, de uma verdadeira política pública de distribuição de patrimônio. O discurso que afirma a inexistência de demanda social por reforma agrária é o mesmo que apóia a criminalização de movimentos sociais de luta pela terra através dos quais essa demanda se torna mais explícita.*

> *A expressiva repercussão do Censo Agropecuário 2006, os debates fortemente polarizados que a divulgação de seus resultados suscitou, e outras controvérsias relativas ao meio rural, como a proposta de reajuste dos índices de produtividade, confirmam, por si só, a permanência da questão agrária. "*

Para entender as circunstâncias atuais que conformam a condução da política de reforma agrária, primordial se faz analisar as ações do governo desde o período conhecido como "Nova República", quando se iniciou a falar em reforma agrária como política pública, até os dias de hoje. Afinal, apesar de após a promulgação do Estatuto da Terra - Lei nº 4.504 de 1964 - instituir-se o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, em novembro de 1.966, efetivamente nada aconteceu.

Durante o período militar as ações voltadas para o agro propunham-se a modernizar a agricultura. Para tanto, a chamada revolução verde ganhou espaço aumentando o número de excluídos do campo. O que se tentou fazer, à época, para reduzir as tensões sociais no campo existentes no Nordeste e Sudeste foi colonizar a Amazônia com as pessoas que estavam sendo expulsas pelo processo de modernização conservadora da agricultura.

A penetração capitalista no campo, que se deu neste período, caracterizou-se pela transição da grande propriedade improdutiva para a grande empresa capitalista com a conseqüente manutenção de uma estrutura fundiária concentrada. O modelo adotado preconizava a qualidade e produtividade, atrelando-as à adubação química e mecanização, visando o mercado externo e as demandas da indústria nacional. Neste processo de desenvolvimento, não houve preocupação em incorporar a pequena e a média propriedade, gerando o grande êxodo rural ocorrido nas décadas de 70 e 80, consolidando este modelo.

Para Cardim et al.[154]

> "*o problema fundiário, mantido pela modernização conservadora, foi, à época, agravado pelo incentivo a especulação fundiária (Fundo 157, Contrato de Alienação de Terras Públicas-CATP) incentivada pelo mesmo governo que modernizou a grande propriedade, só que agora, em dimensões capitalistas em ambos os sentidos ou seja, grandes extensões, para grandes grupos econômicos, que sem vinculação com a atividade rural, ocuparam a ex-futura fronteira agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste."*

A redemocratização, em 1.984, trouxe de volta o tema reforma agrária. As estatísticas que referendavam a implementação de uma política redistributiva, de cunho social, ganharam exposição plena na elaboração do PNRA. Era o início do governo Sarney e os números do cadastro do INCRA traziam à tona uma disparidade que ainda existe e, mesmo com menor intensidade, impressiona. Segundo o cadastro do

[154] CARDIM, S.; VIEIRA, P. e VIÉGAS, J. Análise da Estrutura Fundiária Brasileira. Disponível em: www.nead.org.br/download.php?form=.pdf&id=95

Incra os latifúndios detinham 410 milhões de hectares, enquanto os minifúndios mal atingiam os 42 milhões. Apenas 342 imóveis rurais, os maiores, ocupavam 47,5 milhões de hectares, área maior que todos os 2,5 milhões de minifúndios.

O Plano Nacional de Reforma Agrária tinha a meta utópica de destinar 43 milhões de hectares para o assentamento de 1,4 milhão de famílias até 1.989. Criou-se, para isso, o Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (Mirad), mas, quatro anos depois, os números alcançados não atingiam 10% da meta inicial, com 82.689 famílias assentadas em pouco menos de 4,5 milhões de hectares. Ainda assim, só o foram graças à pressão dos movimentos sociais, que utilizaram a ocupação de terras como forma de pressão. Esse contexto acabou por fortalecer e possibilitar o crescimento e organização dos movimentos sociais e a adoção da ocupação de terras que, como tática, perdura até hoje.

Com a chegada de Fernando Collor de Melo ao governo houve reformas estruturais no Estado. A intervenção estatal no domínio privado passou a ser vista como indesejável e, sob a alegação da modernidade econômica e da globalização implantaram-se as reformas neoliberais. Nesse ambiente, exacerbou-se a repressão aos movimentos sociais campesinos e a reforma agrária deixou o rol das políticas a serem implementadas.

Já no governo de Fernando Henrique Cardoso, embora a política de consolidação da reforma neoliberal fosse mantida, o tratamento dispendido à reforma agrária mudou. Ela passou a ser considerada apenas como uma política compensatória, desnecessária para o desenvolvimento nacional, sendo conduzida, portanto, de maneira desarticulada das demais políticas públicas vinculadas ao meio rural.

A era FHC foi marcada pelo estímulo a uma reforma agrária de mercado, que se manteve na pauta política mais por pressão dos movimentos que por vontade política do governo. Os massacres de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás, ocorridos nos anos de 1995 e 1996, contribuíram sobremaneira para a manutenção da reforma agrária no centro do debate político. Houve um grande envolvimento da opinião pública nacional e internacional, que ficou bastante sensibilizada com os massacres e com a marcha dos cem mil, que trouxe a Brasília, em 1997, cem mil trabalhadores rurais, tornando a imensa demanda por terra existente no país conhecida e obrigando o governo a atuar sobre ela.

A pressão social pela reforma agrária tornou-se peça chave para a atuação dos movimentos que, com a simpatia da opinião pública, passaram a fazer das ocupações mecanismo privilegiado de acesso à terra. Dessa feita, a política agrária tinha sua atuação pautada pela ação dos movimentos. Os assentamentos eram criados como resposta às ocupações, situação que potencializou os conflitos no campo.

A gestão de Fernando Henrique Cardoso foi marcada pela indefinição de critérios para quantificação dos beneficiados pelo programa de reforma agrária. O número de famílias assentadas entre janeiro de 1995 a dezembro de 2002 seria 524.380 famílias, conforme informações do II PNRA, ou 530.704 de acordo com dados divulgados pelo INCRA em outubro de 2004. Preferindo-se este último dado, obtém-se uma média de 66.338 famílias assentadas por ano, ou de 5.528 famílias a cada mês. Caso a fonte seja o II PNRA, a média anual de famílias assentadas será de 65.548, ou 5.462 famílias por mês.

A lentidão da reforma agrária nesse período foi agravada por uma clara opção do governo em tratar a questão agrária como caso de polícia. Um exemplo dessa política é a Medida Provisória nº 2.109-50, de 27 de março de 2001, vigorando atualmente sob o n° 2.183-56/2001, que passou a impedir a vistoria de áreas objeto de ocupação por parte dos trabalhadores.

O resultado é que, em final de 2002, haviam 171.288 famílias acampadas segundo os registros do INCRA.

Tabela 7 – Famílias Acampadas – Dezembro de 2002.

Região	Total de famílias acampadas	Participação (%)
Norte	22.489	13,13
Nordeste	68.172	39,8
Sudeste	22.810	13,32
Sul	11.498	6,71
Centro-Oeste	46.319	27,04
TOTAL	171.288	100

Fonte: Relatório vencido CPMI da Terra, 2006

Observa-se que, coerente com a política de tratar os movimentos sociais como casos de polícia, e de promover ações pontuais, são reduzidos os recursos, a partir de 1998, no item “obtenção de terras”. As despesas no segundo período do governo FHC, nesse item, representam 1/3 do acumulado no período de 1995 a 1998. As principais despesas finalísticas são aquelas realizadas com as desapropriações, os créditos concedidos às famílias assentadas e os investimentos em infraestrutura nos assentamentos.

Os investimentos em infraestrutura, nos assentamentos, e os créditos para manutenção e produção constituem os principais gastos objetivando o desenvolvimento social e econômico das famílias assentadas. Dados do II PNRA/MDA revelam que o volume de recursos efetivamente disponibilizados no período de 1995 a 2002, considerando o universo de 524.380 famílias assentadas, representa uma despesa de apenas R$ 3.538,35 (três mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) por família em oito anos.

Tabela 8 – Principais despesas com reforma agrária - Período: 1995 a 2002.

Período	Obtenção de terras	Créditos aos assentados
1995	2.149.449.582	77.383.700
1996	1.236.908.756	140.123.538
1997	1.939.626.283	238.407.273
1998	1.548.156.235	445.987.868
Sub-total	**6.874.140.856**	**901.902.379**
1999	938.091.299	134.655.066
2000	406.224.856	269.082.814
2001	331.501.430	229.685.384
2002	379.641.299	320.113.710
Sub-total	**2.055.458.884**	**953.536.974**
TOTAL GERAL	**8.929.599.740**	**1.855.439.353**

Fonte: Relatório vencido CPMI da Terra, 2006

A grande maioria dos assentamentos criados neste período não foi dotada de infraestrutura (estradas, poços, cercas), créditos e demais políticas públicas (escola, postos de saúde) destinadas a viabilizá-los enquanto unidade geradora de emprego e renda. Esse fato, associado ao baixo investimento inicial per capita, explica o alto grau de evasão e a situação de penúria em que se encontram muitos assentamentos realizados nesse período.

Na verdade, houve um redesenho da política de reforma agrária no governo FHC, e esta se regeu pelos parâmetros de uma proposta de reforma do Estado, cujas diretrizes eram a descentralização de

ações, o enxugamento da máquina administrativa e a privatização. Consolidou-se uma opção de política pública crescentemente voltada ao que se convencionou chamar de "reforma agrária de mercado". Em detrimento da prioridade ao processo de desapropriação por interesse social foram introduzidos mecanismos de mercado para a obtenção de terras, condizente com o modelo neoliberal. Assim, por orientação do Banco Mundial, foi criado o Banco da Terra, com vistas a fornecer financiamento subsidiado às famílias de agricultores interessados em adquirir imóveis rurais.

O processo de reforma agrária, nesse período, abandonou progressivamente as desapropriações e fez uma nítida opção pela reforma agrária de mercado; preocupou-se com o quantitativo dos assentamentos em detrimento do qualitativo, o que resultou em elevados índices de evasão e em casos de extrema pobreza rural; realizou uma reforma agrária compensatória, movida pelas ocupações de terras, incapaz de se antecipar aos conflitos.

É ingênuo pensar que a reforma agrária "de mercado" em si pode resolver o problema da concentração fundiária, o que somente é possível por meio da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Seu objetivo é tão somente o de capitalizar pequenos agricultores para que disputem o mercado capitalista sem intervenção do poder público.

O governo FHC criou, ainda, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, passando os assentados a disputar os parcos recursos destinados á agricultura familiar, após a extinção do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA. Seguindo as diretrizes gerais do mercado financeiro, o PRONAF oferece financiamento ao agricultor familiar, a juros subsidiados. Comparativamente, o PRONAF retrocedeu ao programa anterior no que tange às facilidades do trabalhador assentado acessar crédito, uma vez que burocratizou os cadastros e exigiu garantias que dificilmente são possíveis de serem cumpridas.

Ainda, foi aprofundado o processo de desmonte do INCRA, não só pela falta de recursos financeiros como de recursos humanos. O sucateamento atingiu também outros órgãos que atuam de forma complementar também no processo de reforma agrária, como a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e as empresas estaduais de assistência técnica e extensão rural (EMATERs).

A eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizou-se em meio a uma situação de contrastes e conflitos no campo brasileiro. Pertencente a um partido historicamente comprometido com a reforma agrária – Partido dos Trabalhadores (PT) –, tendo ele próprio levantado essa bandeira ao longo de sua vida pública, Lula assumiu o governo federal em clima de grande festa para os movimentos sociais no campo e

para os militantes da reforma agrária. Nas campanhas que disputou, dizia que se tivesse que fazer apenas uma reforma estrutural no Brasil, seria a reforma agrária.

O primeiro ano do novo governo foi marcado por grandes contradições. Apesar das mobilizações e a pressão pela realização da reforma agrária, o contingenciamento de recursos decorrente da elevação do superávit primário resultou em fraco desempenho do governo na realização de novos assentamentos: menos de 37 mil famílias foram beneficiadas no primeiro ano do governo Lula. Por outro lado, os proprietários de terras reagiram à ascensão dos movimentos de luta pela terra, armando-se e constituindo milícias privadas, o que resultou no aumento da tensão e da violência no campo.

A questão dos conflitos agrários só começa a ser de fato enfrentada com a criação de órgãos governamentais de mediação e a efetiva implantação e operacionalização destes. Fácil constatar que até 2003, ano em que foram registrados 42 conflitos no campo, existiam Varas e Promotorias Agrárias Estaduais apenas nos estados de Minas Gerais e Pará, e Ouvidorias Agrárias Estaduais nos estados do Mato Grosso do Sul e Pará.

Desde então houve uma redução de 76,2% no número de assassinatos no campo, situação que reflete a presença do Estado atuando diretamente na mediação dos conflitos agrários. Foram criadas pelo Incra Ouvidorias Agrárias Regionais em todos os estados, há Varas Agrárias Federais em seis estados, estaduais em dez e Promotorias Agrárias Estaduais em doze estados. Além desses órgãos, atuam as Delegacias Agrárias Estaduais, as Defensorias Públicas Agrárias Estaduais e as Polícias Militares Agrárias. O Estado do Pará, um dos que apresenta os maiores índices de violência no campo, conta com a presença de Defensorias Públicas Agrárias nas cidades de Marabá, Redenção, Castanhal, Altamira e Santarém, além das Varas Agrárias e demais órgãos, só não conta, ainda, com uma Polícia Militar especializada.

Em novembro de 2003, o Presidente Lula e o Ministro do Desenvolvimento Agrário apresentaram ao País o II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA/MDA. Referido Plano é fruto de estudos e esforços de uma equipe formada por servidores, técnicos e especialistas de diferentes instituições acadêmicas, coordenada pelo Professor Plínio de Arruda Sampaio, Consultor da FAO e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para assuntos de reforma agrária e desenvolvimento rural. A elaboração do Plano contou com a participação dos diversos setores ligados ao tema, inclusive os movimentos sociais. Nele procurou-se combinar a quantidade com a qualidade, eficiência e transparência, numa ação integrada de governo e contando com a participação social.

O público do Plano incluiu os beneficiários diretos da reforma agrária, os agricultores familiares e as comunidades rurais tradicionais, as populações ribeirinhas, os atingidos por barragens e outras grandes

obras de infraestrutura, os ocupantes não–índios das áreas indígenas, as mulheres trabalhadoras rurais e a juventude rural. O universo abrangido chega a cerca de 50 milhões de pessoas.

O II PNRA previa variados instrumentos a serem utilizados de forma integrada, complementar e de acordo com as características de cada região e dos diversos públicos. Determinou também "um forte envolvimento dos governos estaduais e municipais, por meio de uma atuação complementar e integrada que expresse uma efetiva co-responsabilidade com a Reforma Agrária e o desenvolvimento rural". Todavia, o próprio PNRA ressalta que seu sucesso depende da "ativa participação dos movimentos e entidades da sociedade civil".

Ao fazer o diagnóstico da estrutura fundiária brasileira, o Plano destaca a concentração da terra, a pobreza e a exclusão social no meio rural. Assevera que desconcentrar a propriedade da terra é fundamental, porém não suficiente, fazendo-se necessário também construir as bases para um modelo agrícola sustentável. Por essa razão, o Plano prevê um novo modelo de reforma agrária capaz de promover a intervenção fundiária e o desenvolvimento territorial.

Dentre as metas não quantificadas, mas nem por isso de menor importância, figuram o cadastramento georreferenciado do território nacional; o reconhecimento, demarcação e titulação de áreas de comunidades quilombolas; garantia de reassentamento dos ocupantes não-índios de áreas indígenas; promoção da igualdade de gênero na reforma agrária, apoiando projetos produtivos protagonizados por mulheres; garantia de assistência técnica e extensão rural, capacitação, crédito e políticas de comercialização a todas as famílias das áreas reformadas; universalização do direito à educação, à cultura.

Leite[155], ao analisar a reforma agrária no governo Lula, aponta a necessidade de se aprimorar alguns dispositivos legais, como a política de crédito aos assentamentos, a fiscalização das relações de trabalho, a condenação da prática de trabalho escravo e os índices de produtividade. Senão, vejamos:

> *"apesar de haver unanimidade em considerar que há por parte do governo Lula um maior compromisso com a reforma agrária do que os governos anteriores, as limitações na legislação podem ser apontadas como problema a ser considerado nessa performance. Apenas em 2004 o governo Lula tomou iniciativa neste sentido, buscando introduzir, por meio de medida provisória, alguns dispositivos que talvez acelerem o processo de arrecadação de terras. Essas iniciativas tornam-se importantes na medida em que todas as afirmações oficiais indicam que o governo fará o processo de reforma agrária "dentro da lei". Mas, mesmo nesse campo, há um grande caminho a percorrer no aprimoramento de tais dispositivos, como sugere o debate em torno dos índices de produtividade, da política de crédito aos assentamentos, na*

[155] LEITE, Sérgio. A Reforma Agrária. Disponível em: http://www.agter.asso.fr/article353_fr.html

fiscalização das relações de trabalho nas áreas de empresas agropecuárias, na condenação da prática de trabalho escravo, etc."

Acerca das críticas apontadas, bom lembrar que está sob a responsabilidade do Congresso a questão do trabalho escravo, que tramita há sete anos na Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovada em primeiro turno em 2004.

Quanto aos índices de produtividade, o tema não é novo. Os índices atualmente vigentes, calculados a partir do grau de utilização e de exploração econômica da terra, baseiam-se em números fornecidos pelo Censo Agropecuário de 1975, quando a modernização da agricultura e da pecuária brasileira dava seus primeiros passos. De lá para cá, essas atividades incorporaram muita tecnologia, tanto mecânica quanto química, além de avançarem no terreno das biotecnologias. No entanto, os índices nunca foram recalculados.

Em 2003, o MDA iniciou estudos para que fosse possível essa atualização. Para que os novos valores passem a vigorar, é necessária a oficialização, feita por meio de uma portaria interministerial, que deve ser assinada tanto pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário quanto pelo da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Como era de se esperar, a necessidade e a pertinência da atualização foi imediatamente contestada pelas organizações patronais, como por exemplo a CNA. Os que são contra alegam que a atualização geraria uma enorme insegurança e uma inédita crise de produção.

O fato é a proposta de atualização elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA dormita em alguma gaveta do Palácio do Planalto, enquanto os movimentos de trabalhadores rurais continuam a reivindicar a realização da reforma agrária.

vi. Diagnóstico Atual

Muitos são os que advogam a impropriedade de se manter uma política de reforma agrária na atualidade. Por outro lado, a defesa dessa política é veemente, e se origina de diferentes setores da sociedade e de pensadores que vêem na reestruturação do modelo de desenvolvimento adotado para o campo a única saída viável para o país crescer de forma social e ambientalmente justa e equilibrada.

Os que insistem em afirmar que não existe mais a "questão agrária" no Brasil, provavelmente não conhecem bem a nossa realidade. Sucede que, apesar de o cadastro do Incra indicar uma diminuição do número de imóveis rurais acima de cinco mil hectares de 0,21% em 1998 para 0,07% em 2006 e da área total ocupada por eles de 30,42% em 1998 para 19,76% em 2006, ainda persiste uma perversa ocupação e distribuição da terra no Brasil.

A grande propriedade representa 2,9% do número de imóveis (139 mil imóveis) e 61,7% do total da área (375 milhões de hectares) dos imóveis rurais do país. O minifúndio, a pequena e a média propriedade representam 97,1% do número e 38,3% da área (232,7 milhões de hectares).

O governo vem aumentando o orçamento e reformulando as políticas públicas voltadas para o setor. Nesse sentido é que, só no primeiro mandato do governo Lula, 381.419 mil famílias foram incorporadas ao programa de reforma agrária. Foram destinados mais de 32 milhões de hectares, sendo que destes 45% se deu por meio de desapropriação e compra. Foram criados 2.331 projetos de assentamentos rurais, incluindo os assentamentos florestais, agroextrativistas e sustentáveis. Somente no período de 2003 a 2009 foram destinados 46,7 milhões ha para a reforma agrária, mais da metade de toda a área reformada no país, conforme demonstra a Tabela 9 e o Gráfico 11.

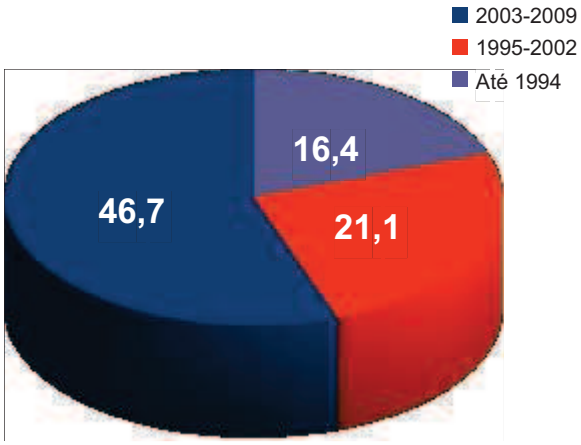
Tabela 9 - Área Incorporada ao Programa de Reforma Agrária

Região	Até 1994		1995-1998		1999-2002		2003-2006		2007-2009*		Totalização	
	Projetos	Área(ha)	Projetos	Área(ha)	Projetos	Área(ha)	Projetos	Área(ha)	Projetos	Área(ha)	Projetos	Área(ha)
Norte	212	9.382.318	426	5.631.692	372	4.775.524	658	28.082.937	270	13.042.333	**1.938**	**60.914.804**
Nordeste	505	2.524.398	1.118	3.372.294	869	1.455.267	1.133	2.782.660	452	808.290	**4.077**	**10.942.909**
Sudeste	131	581.037	166	324.396	165	341.703	188	282.303	97	127.572	**747**	**1.657.011**
Sul	248	980.369	240	290.217	269	198.700	72	105.346	56	41.982	**885**	**1.616.614**
C. Oeste	200	2.104.886	377	2.777.975	278	1.981.381	280	856.088	142	544.341	**1.277**	**8.264.671**
BRASIL	**1.296**	**15.573.008**	**2.327**	**12.396.574**	**1.953**	**8.752.575**	**2.331**	**32.109.334**	**1.017**	**14.564.518**	**8.924**	**83.396.009**

Fonte: DT/ Gab – Monitoria – SIPRA.

* - Até o ano de 2009.

Gráfico 11 - Terras destinadas para Reforma Agrária

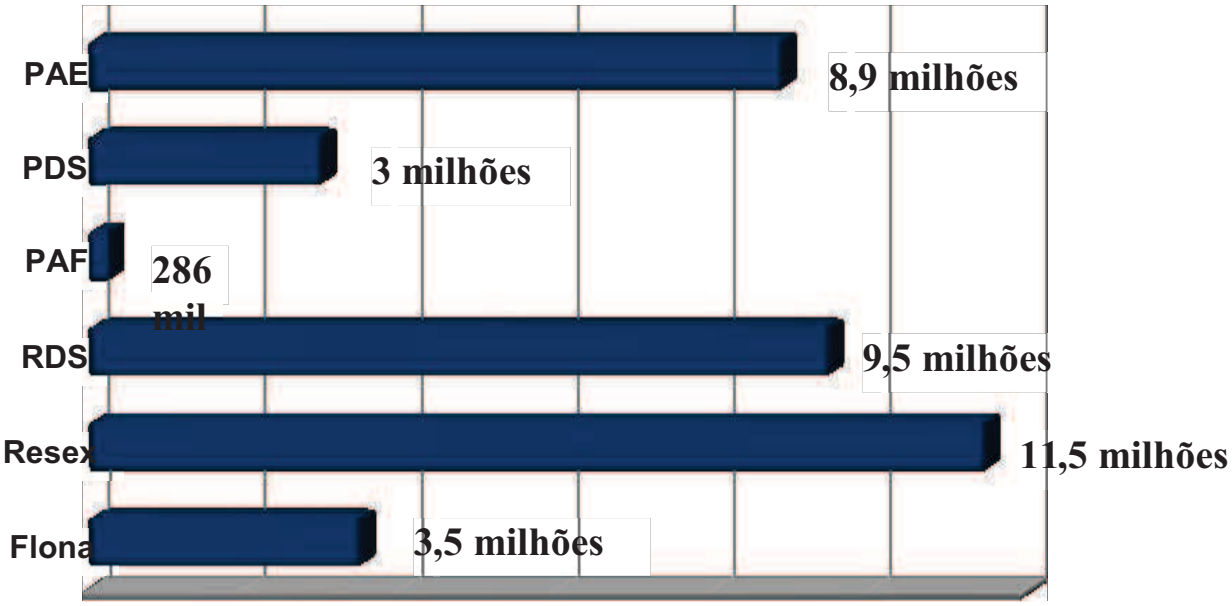


Em milhões/há. Fonte: Incra, 2010.

Para possibilitar que as famílias assentadas superem as dificuldades normais no processo de produção, em 2006, foram atendidas 375,7 mil famílias assentadas com assistência técnica, em convênios trianuais. Quase quatro mil técnicos acompanham os assentamentos, oferecendo-lhes orientação para o uso da terra. São mais de 3.700 assentamentos atendidos em todo o país, com investimentos da ordem de R$ 664,6 milhões em assistência técnica. São famílias que abastecem o mercado interno da agroindústria e que contribuem com os 10% do PIB das cadeias produtivas que a agricultura familiar já participa.

Importante ressaltar que dos 46,7 milhões de ha destinados à reforma agrária, 36,9 milhões são de áreas destinadas a projetos diferenciados, que preveem uma exploração sustentável dos recursos naturais. Desde que incorporados ao programa passam a ter acesso ao crédito e demais políticas sociais de inclusão, demonstrando a preocupação em garantir a sustentabilidade ambiental dessas áreas sem deixar de atender à demanda social existente. A distribuição entre as diferentes modalidades de assentamento sustentáveis foi apresentada em Audiência Pública realizada na CPMI e está reproduzida abaixo.

Gráfico 12 - Áreas destinadas a projetos diferenciados e incorporadas à reforma agrária (ha)



Fonte: Incra/DT/ 2010

PAE: Projeto de Assentamento Agroextrativista RDS: Reserva de Desenvolvimento Sustentável

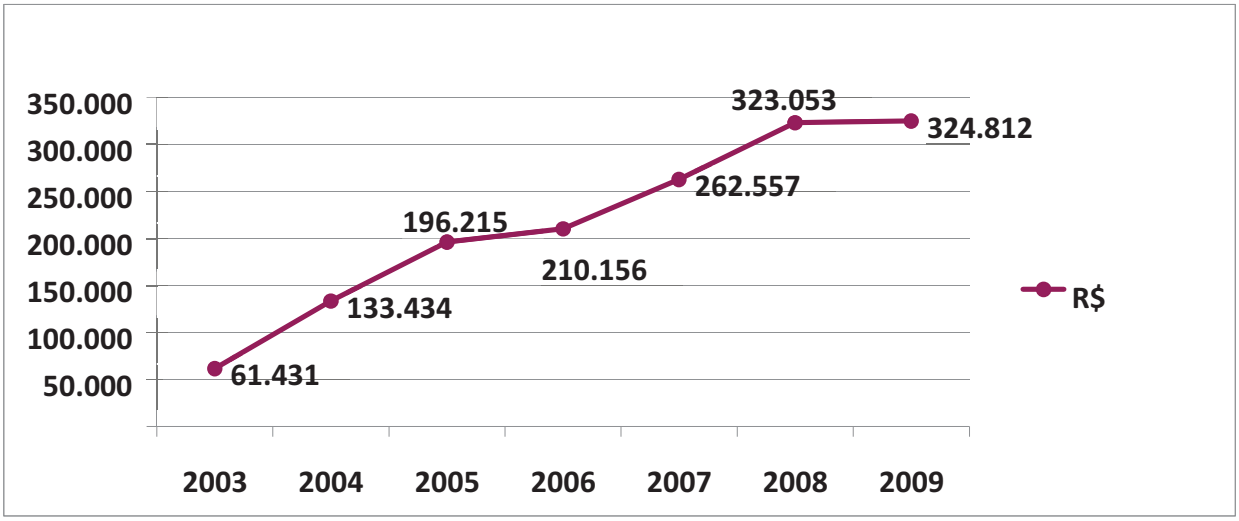
PDS: Projeto de Desenvolvimento Sustentável Resex: Reserva Extrativista

PAF: Projeto de Assentamento Florestal Flona: Floresta Nacional

Outro importante avanço verificado a partir de 2003 foi o incremento nos investimentos destinados às famílias assentadas. No período de 2003 a 2009 foram construídas ou reformadas mais de 382 mil casas. O investimento destinado a infraestrutura subiu de 2 para 5,5 mil reais por família assentada, assim como o destinado à Assistência Técnica que foi de 400 para mil reais e à implantação, que foi o mais significativo, passou de 7,4 para 27 mil reais.

Os investimentos em infraestrutura básica, como estradas, instalação de energia elétrica e abastecimento de água foram mais que quintuplicados, conforme demonstra o gráfico abaixo, o que se reflete de maneira bastante favorável no município. O efeito desse crédito é o aquecimento da economia municipal e um significativo incremento nos setores da construção civil, da agricultura, do comércio.

Gráfico 13 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamentos



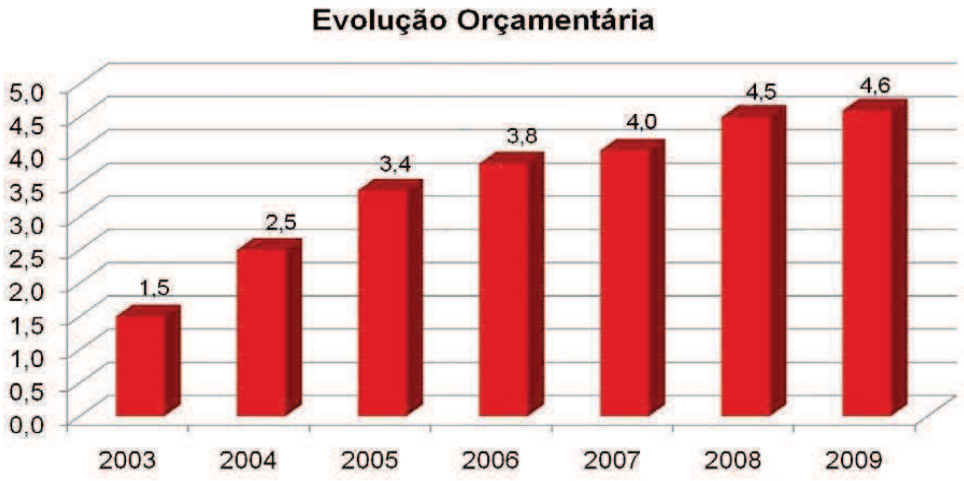
Fonte: INCRA/DD, 2010

O baixo índice de abandono de lotes, em torno de 10%, revela que a reforma agrária tem um apelo social inegável devido ao seu caráter inclusivo, de retorno para milhares de trabalhadores rurais que foram expulsos pela mecanização da agricultura e pela pobreza rural. Comprova que o incremento de recursos destinados à reforma agrária, principalmente os que resultam em melhoria da qualidade de vida dos assentados, cria condições de sucesso para o programa.

Considerando que o número de famílias incorporadas ao programa de reforma agrária gerou, no mínimo, quatro empregos diretos permanentes, renda e cidadania para viver em melhores condições, com investimento de pelo menos R$ 63 mil por família (na média Brasil, distribuído ao longo de vários anos, incluindo assistência técnica, topografia, crédito e terra) chegamos a, pelo menos, 1,5 milhão de pessoas incluídas, computando apenas o período do primeiro mandato de Lula.

Em sua apresentação na CPMI, os senhores César José de Oliveira e Raimundo Pires da Silva, representantes do Incra, apresentaram dados demonstrando o incremento dos recursos destinados à reforma agrária: “o orçamento geral do Incra tem sido sistematicamente incrementado desde 2003. Passou de R$ 1,5 bilhão naquele ano para R$ 4,6 bilhões em 2009, um aumento de 300%. O orçamento geral do Incra em 2010 atinge R$ 4,5 bilhões. ”

Gráfico 14 - Evolução Orçamentária da Reforma Agrária



Fonte: SIAFI/2010

A atual política agrária tem resultado em avanços significativos na redução das desigualdades sociais e regionais. Para enfrentar o desafio de melhorar a qualidade de vida dos brasileiros que vivem nas regiões que mais precisam, especialmente no meio rural, o Governo Federal lançou, em 2008, o Programa Territórios da Cidadania, que visa promover uma ação integrada de diferentes entes governamentais em prol da população local.

Outra frente de ação do Incra é a regularização fundiária de áreas quilombolas. Responsável por promover uma reparação histórica, identifica, demarca e emite o título que garante o domínio coletivo de terras a comunidades quilombolas. Em 2009, foram publicados 30 decretos de desapropriação, beneficiando 3.896 famílias quilombolas que vivem em uma área de 350,8 mil ha.

Tabela 10 - Regularização fundiária de áreas quilombolas

Titulação (2003 a 2009)	
Títulos expedidos	60
Hectares regularizados	174,4 mil
Famílias beneficiadas	4217 (54 territórios e 82 comunidades)
Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID (2003 a 2009)	
Editais publicados	102
Hectares identificados	1,35 milhão
Famílias beneficiadas	12.946

Fonte: INCRA/DF, 2010

Quanto à educação no campo, por meio do Pronera mais de 353 mil jovens e adultos já participaram de processos de formação ou capacitação profissional. Foram destinados mais de R$ 227 milhões para cursos de educação básica, técnicos profissionalizantes de nível médio e superiores voltados para a questão agrária. Somente em 2009, a capacitação e formação profissional de níveis médio e superior para a reforma agrária atendeu diretamente 6.487 alunos.

Em termos administrativos, foram incorporados ao Incra mais 1.500 novos servidores através de concurso público, criou-se uma carreira de Estado para os servidores. A autarquia investiu em mais de 5.000 novos computadores, 500 GPS, mais de 300 carros e barcos, tudo para fortalecer o papel do Estado na promoção do ordenamento territorial e fundiário e a criação dos assentamentos.

Como bem ressaltaram alguns dos ex-dirigentes, o Incra estava empenhado na construção e aperfeiçoamento dos instrumentos da política fundiária, alicerçados numa Constituição que condiciona o direito da propriedade privada ao cumprimento de sua função social. Ordenamento fundiário, qualidade nos assentamento, foco na Amazônia Legal, novo modelo de crédito de investimento para os assentados, infra-estrutura, estradas, assistência técnica, agilidade no marco legal, compatibilização da reforma agrária como o desenvolvimento sustentável, o fim do trabalho escravo, a garantia dos direitos dos quilombolas, o fortalecimento do Incra, interação com os órgãos de controle e com o poder judiciário, parcerias com os movimentos sociais e suas entidades, com os governos estaduais e municipais, dentre outros pontos, estavam na agenda de trabalho.

Com a retirada antidemocrática do Governo Dilma, os rumos da reforma agrária estão ameaçados e o futuro reserva um período de incertezas, embora, todos os sinais, indicam para a completa apropriação do Estado por setores do ruralismo, realizando suas demandas, tomando de assalto o Estado democrático e de direito.

2. Desconstituindo o relatório do TCU

Conforme assinalado, antes, o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA não constou dos objetos formais da CPI. Contudo, os seus dirigentes não hesitaram em fulminar o programa tirando proveito de uma auditoria feita pelo TCU, de qualidade duvidosa e metodologicamente frágil, que amplificou o inexpressivo número de irregularidades e insuficiências constatadas pela Controladoria Geral da União – CGU, em auditoria rotineira.

A auditoria do TCU, que culminou no Acórdão 775/2016, determinou ao Incra a suspensão de diversas iniciativas contidas no PNRA, até a deliberação de mérito pelo Tribunal, colocando na condição de *irregulares* 578 mil famílias. Dentre de ações paralisadas, destacamos:

- Os processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária;

- Os processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados;

- Novos pagamentos de créditos da reforma agrária para os beneficiários com "indícios de irregularidade";

- A remissão dos créditos da reforma agrária e,

- O acesso a outros benefícios e políticas públicas como o Garantia Safra, O Minha Casa Minha Vida - Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Portanto, o TCU determinou a paralização de um programa voltado para os segmentos mais pauperizados da sociedade brasileira. Inclusive, ignorando a Lei, mandaram suspender a remissão de dívidas dos assentados determinada pela Lei nº 13.001, de 2014. Vale registrar que auditorias feitas pelo TCU sobre os grandes projetos econômicos financiados com os incentivos fiscais regionais, em que pese detectarem fraudes de toda a natureza envolvendo somas bilionárias de recursos públicos jamais determinaram medidas suspensivas como a definida para o programa de reforma agrária.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores denunciou esta arbitrariedade e as consequências nefastas da medida e, em audiência com o Presidente do TCU, demandou a revisão dos termos do Acórdão. No mesmo diapasão, encaminhou ao Ministério Público Federal – MPF, oficio alertando sobre os efeitos e consequência da medida[156].

Em caráter 'excepcional' (que nunca se concretizará em virtude das exigências impostas) o Plenário do Tribunal, em 21 de setembro de 2016, autorizou ao Incra o restabelecimento dos processos de pagamentos de créditos agrária e de remissão dos referidos créditos, bem como o acesso a outras políticas públicas, na hipótese de comprovação espontânea, por parte do beneficiário, comprovada pelo Incra mediante inspeção *in loco,* do preenchimento dos critérios legais e normativos utilizados como parâmetro para os indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal. (Grifamos).

Cumpre assinalar que o TCU teve envolvimento decisivo no recente golpe parlamentar no Brasil. Não é à toa que um dos alvos do Tribunal com a auditoria foi a participação das entidades dos trabalhadores rurais na indicação de beneficiários para os projetos de assentamentos. Pretendiam o que? Que a CNA fizesse as indicações?

Quem dera o TCU demonstrasse o mesmo ímpeto fiscalizatório que tem com os mais pobres e para com as políticas públicas sociais, com o desmonte generalizado em curso na Petrobrás, coma venda de ativos sem nenhuma manifestação.

Na contestação da auditoria do TCU apresentada pelo Incra, demonstrou-se não apenas as flagrantes violações cometidas pelo Tribunal, a começar pelo cerceamento da defesa, mas sobretudo, pelo acolhimento pelo TCU de relatórios preliminares de escopo limitado e sob circunstâncias de gestões também locais, a partir dos quais o Tribunal decidiu pela concessão de medida cautelar de

[156] Anexo 7

caráter nacional. Os erros cometidos pelo TCU, conforme veremos na sequência, são tão óbvios que realçam motivações políticas contrárias ao programa de reforma agrária.

Assim, mesmo sem a finalização de tais auditorias; sem garantir o contraditório por parte do Incra, os dados preliminares e parciais foram utilizados como causa e fundamento para a decisão estapafúrdia e exorbitante de suspensão da execução do programa.

Na documentação enviada pelo Incra para o TCU, a Autarquia refuta parcela substancial dos tais "indícios de irregularidades" vez que constatadas mediante a adoção dos mesmos marcos normativos para momentos diversos da política pública, com aplicação indistinta de critérios legais e normativos de seleção como se fossem também critérios para a manutenção de beneficiários. O Incra assevera que "...tal interpretação distancia-se de técnica jurídica adequada e não atende aos princípios constitucionais regentes do programa de reforma agrária".

O TCU, em sua arrogância, não reconhece que seu trabalho foi sustentado por uma metodologia frágil, sem parâmetros técnicos e sem apuramento dos dados. Resumidamente, criticamos a auditoria em aspectos como:

- Não houve uma definição metodológica descrita no Acórdão, que sustente os cruzamentos de dados e as conclusões feitas pelo TCU. Não há sequer um fundamento técnico, que permita conduzir o processo de auditoria lastreado por uma metodologia técnica e cientifica, que permita concluir com segurança os dados obtidos.

- Os "indícios de irregularidades" não podem ser tratados de forma criminalizada, mas como situações de uma realidade brasileira que merece ser objeto de uma política pública efetiva, transparente e com uma legislação suficientemente adequada para a solução dos conflitos;

- Também não se deve expandir e extrapolar as situações problema detectadas na auditoria do órgão, sem contar com o elemento da temporalidade. Há problemas não sanados que remontam há mais de 20, 30 anos, e que recentemente o Incra passou a tratar;

- No mesmo quesito de temporalidade, a auditoria não especifica para cada caso de irregularidade, qual o recorte temporal analisado. As situações de irregularidades foram decorrentes de que período da história da reforma agraria? Havia legislação especifica sobre tal situação? E os fatos detectados são de antes ou após a homologação do beneficiário como público da reforma agrária? Estas questões o TCU não deixa claro.

- Há uma sobreposição de situações detectadas pelo TCU em áreas que não pertencem ao Incra e não estão sob sua governança. Existem situações relatadas no Acórdão, aonde os beneficiários são afetos aos Estados, Municípios e outros órgãos federais que reconhecem públicos desta natureza, ou ainda, situações que remontam aos antigos processos de colonização, que nada tem a ver com a reforma agraria e sua legislação.

- O TCU usa base de dados que o Incra e outros órgãos públicos não dispõem. E faz cruzamentos entre bases de dados que o órgão não tem o menor interesse ou sentido em realizar. Há grandes distorções no acesso aos dados e a análise não se foca nos casos que parecem ser gritantes. Qual o sentido metodológico de o Incra cruzar os dados do SIPRA com o RENAVAM?

O TCU identificou um total de 578.547 "indícios de irregularidade", independentemente de ocorridos antes ou depois da homologação do candidato no Programa, bem como informações sem data. Do total, apenas 62.619 registros (em tomo de 11%) referem-se a possíveis irregularidades que impediriam o assentamento das famílias, conquanto já existiam antes delas serem homologadas como beneficiárias do PNRA. O restante, ou seja, a grande maioria dos “indícios de irregularidades” apontados dizem respeito a situações que ocorrerem após as famílias já serem beneficiárias do Programa ou em data que o TCU não soube precisar, podendo ser antes ou depois da homologação.

Os cerca de 63 mil registros da auditoria do TCU que efetivamente poderiam representar a amostra de “indícios de irregularidade” estão muito próximos do número indicado pela CGU em auditoria correlata (76 mil). Ou seja, por conta de” indícios de irregularidades” em 5% do número de famílias assentadas o TCU mandou paralisar o programa! Um dos equívocos mais flagrantes do TCU foi a constatação de “indícios de irregularidades” nas famílias assentadas por meio da utilização do Decreto nº 59.428/1966, um dos diversos regulamentos do Estatuto da Terra, cujo artigo 64, utilizado, refere-se às condições para distribuição de parcelas em “projetos e colonização oficial”.

Não obstante, o Incra também argumenta que nem os arts. 24 e 25 da Lei nº. 4.504/1964; nem o art. 64 do Decreto citado podem ter aplicação imediata aos projetos de assentamento da reforma agrária e sim, somente a partir da necessária compatibilização com o ordenamento constitucional estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Com efeito, alguns dispositivos da Lei nº 4.504/1964, e do Decreto n. 59.428/1966 não foram recepcionados pela Constituição pelas restrições que implicam a exercício de direitos individuais. A Lei nº. 8.629/1993 redefiniu toda a regulamentação que anteriormente era prevista do Estatuto da Terra e passou a disciplinar todo o tema de seleção de beneficiários à reforma agrária após a Constituição Federal de 1988.

Em muitos aspectos, os arts. 19 e 20 da Lei nº. 8629/93 encontram coincidência com disposições anteriores dos arts. 24 e 25 da Lei nº. 4.504/1964, havendo dispositivos com redação idêntica ou, ao menos, muito similar. No entanto alguns dispositivos simplesmente não foram reprisados, porquanto entendidos como não compatíveis com o ordenamento constitucional pelo legislador ordinário, ou mesmo porquanto entendido que não mais deveriam constar da norma. Em tais situações, operou-se sua revogação tácita, considerada a superveniência de lei que trata conclusiva e especificamente do tema.

Em relação a esse tema, outro aspecto se destaca nos equívocos do TCU. Fez 'achados' demonstrando beneficiários do programa na condição de funcionários públicos ou outras funções. Ocorre que a aferição da conformidade da família assentada com os requisitos legais para tal é feita obviamente no momento da seleção dos candidatos a beneficiários para serem homologados no Programa. Neste momento, o Incra realiza o cruzamento dos dados fornecidos pelo candidato e bancos de dados governamentais. O TCU fez cruzamento de dados posteriormente à homologação do candidato no PNRA. Um erro crasso.

Pelo TCU, o assentado estaria impedido de um processo de mobilidade social. Deve viver eternamente à míngua.

Como afirma o Incra na contestação da auditoria: "*É salutar lembrar que o programa de reforma agrária tem como objetivo a inclusão social e o acesso à terra a pessoas situadas à margem da sociedade, permitindo-lhes o progresso tanto econômico como intelectual e social*".

Por erros desta natureza, o Incra demandou ao TCU, a imediata revisão do número absolutamente irrealista dos "indícios de irregularidades". Inclusive, o Incra fez longa exploração da legislação e das normas em defesa da manutenção na terra do núcleo familiar do assentado que progrediu no plano social a partir do seu trabalho no lote **recebido** do Programa. Afirma o Incra: "*Já atuação posterior, de manutenção ou não do beneficiário no Programa pauta-se por pelo art. 21 da mesma Lei nº 8.629, de 1993*". A interpretação óbvia desse dispositivo é a de que a exploração do lote não é feita apenas pelo beneficiário constante do SIPRA, mas pelo núcleo familiar.

Assim, a manutenção do beneficiário vinculado ao PNRA, e as ações institucionais de supervisão dessa manutenção - a "supervisão ocupacional", partem, portanto, não do atendimento ao art. 20 da Lei nº 8.629/93, mas pelas cláusulas do CCU (Contrato de Concessão de Uso) ou TD (Título de Domínio) que expressam as obrigações contempladas no art. 21 da Lei nº 8.629/1993.

Portanto, o TCU além de ter confundido os momentos administrativos (processo de seleção e processo de supervisão) incorreu em erro ao pretender impor os requisitos do art. 20 da Lei nº 8.629/1993, no art. 25, da Lei nº 4.504/1964 a ambos os momentos.

O Incra buscou rever tecnicamente todo o relatório de cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Realizou a depuração de dados do TCU e a constatação das inconsistências foi imediata. Vejamos alguns exemplos dos 'achados' do TCU com as devidas contestações:

Indício 1 - beneficiários contemplados mais de uma vez no PNRA, em Projetos de Assentamentos diferentes.

O relatório do TCU apontou 23.197 "indícios de irregularidades" em que teriam sido concedidas parcelas mais de uma vez, ao mesmo beneficiário.

Após realizar a depuração dos dados, o Incra verificou que, desse total, apenas 11.908 constituem CPFs que constam mais de uma vez no Sistema, sendo que fazem parte desse histórico pessoas separadas judicialmente e transferidas, diante das permissões dadas pela Norma de Execução n° 45/2005, do Incra.

Os demais 11.289 registros seriam "sombras" no sistema, ou seja, transferências entre assentamentos, que não estão identificadas de forma clara no SIPRA. Por não estarem nominadas como transferências, esses registros foram computados pelo TCU como novo assentamento, mas não correspondem a beneficiários contemplados duplamente no Programa, mas apenas transferidos legalmente a outro projeto. na maioria dos casos, em verdade pode ter ocorrido mudança ou transferência de um assentamento para outro, sem que isso implique que aquele beneficiário tenha sido dupla ou triplamente contemplado.

Indício 2 - concessão de parcela a beneficiários menores de 18 anos

O TCU contabilizou 2.117 "indícios de irregularidades" em que parcelas foram concedidas a pessoas menores de 18 anos.

Sobre essas supostas irregularidades, o TCU incluiu os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, que devem obedecer à exigência do art. 4° do Código Civil Brasileiro, que preconiza que, nesta faixa etária, todos podem praticar atos e contrair obrigações, desde que representado na forma da legislação civil, ressalvada a hipótese de emancipação, art. 5°, do Código Civil. Dessa forma, tem-se que, ao menor de 18 que tenha sido emancipado, não é vedada a condição de beneficiário do Programa, pelo que se conclui que nem todos os registros de menores de 18 anos apurados na representação constituem “indícios de irregularidades”, uma vez que pode haver no rol apurado beneficiários emancipados e, portanto, regulares.

O Incra esclarece que esse fato ocorre tendo em vista que a documentação para menores de 18 anos emancipados é exigida no momento da inscrição, anexando-se os documentos emancipatórios aos autos do processo administrativo individual, porém, essa comprovação não é registrada no sistema. Todavia, afora problemas técnicos ocorridos nos registros, o Incra admite a existência de um pequeno número de registros de menores de 16 anos. Respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, serão objetos de atualização e recadastramento, haja vista grande probabilidade de ocorrência de equívoco de digitação, mediante pesquisa dos documentos nos processos individuais e dados atualizados via informados pela unidade familiar, bem como ações junto ao Conselho Tutelar do município, para análise da adequação ou não da seleção ao PNRA.

Indício 3 - Beneficiários proprietários de imóveis rurais com área superior a I módulo rural no SNCR

As normas do Incra estabelecem que estão habilitados ao programa de reforma agrária aqueles com áreas inferiores a 1 módulo rural.

O relatório do TCU apontou 841 "indícios de irregularidades" do tipo. No entanto, por amostragem, o Incra detectou entre os registros, 46 em áreas de regularização fundiária que não podem ser confundidas como de reforma agrária.

Note-se, ainda, que a Portaria MDA nº 06/2013 ressalva no art. 3°, I1I, que podem ser beneficiários do Programa de Reforma Agrária o agricultor cuja propriedade seja comprovadamente insuficiente ao sustento próprio e da família, de modo que é possível admitir-se propriedade até superior a depender do caso concreto.

Indício 4 - Beneficiários que possuem cargos públicos

O TCU apontou que, dos 144.621 servidores públicos apurados como beneficiários da Reforma Agrária, apenas 6.318 constam como servidores da área rural. Presumiu, pois, que para os demais o cargo público seria incompatível com a exploração da parcela. Procedendo aos levantamentos dos dados, o Incra constatou que dos 144.621, somente 28.503 exercem o cargo público fora do Município do Projeto de Assentamento e apenas 5.136, fora do Estado em que se localiza o PA. Constatou, ainda, que do total de beneficiários que exercem função pública, somente 4.783 casos referem-se ao exercício por ambos os titulares da parcela. Nos demais casos (139.422) o titular remanescente e a família exercem a exploração direta da terra. Portanto, só o fato da ocupação da função pública não implica a ausência de compatibilidade com a exploração do imóvel.

Por outro lado, o Incra apurou que dos CPFs depurados, um total de 78% refere-se a assentados que exercem a atividade pública na esfera municipal, pelo que se presume que a maioria dos “indícios de irregularidades” apontados podem se referir a situações compatíveis com a exploração agrícola da parcela.

Por fim, o Incra salienta que após os devidos estudos verificou-se que 36.251 registros, isto é, 20% estão afastados ou suspensos do PNRA, conforme documentação enviada ao TCU.

Indício 5 - Beneficiários que são empresários

A Lei nº 8.629/93 impede que proprietários ou quotistas de empresas sejam enquadrados como beneficiários da Reforma Agrária. Ainda assim, a vedação encontra-se presente na Norma de Execução nº. 45/2005 e na Portaria MDA nº 06/2013. No entanto, não perderá a condição de beneficiário, aquele que passar a proprietário, quotista ou acionista em sociedade empresária, após ter sido assentado.

Conforme dito antes, a vedação incide somente no momento na seleção. O TCU apontou 61.965 "indícios de irregularidades" quanto ao exercício de atividade empresarial por parte dos beneficiários do Programa. O Incra apurou que em apenas 438 casos são empresários ambos os titulares da parcela, o que faz presumir que, nos demais casos, em que apenas 1 titular seja considerado empresário, o outro titular e o restante do núcleo familiar estejam exercendo a exploração agrícola da parcela.

Por outro lado, apurou-se que 94% dos registros de empresários referem-se ao exercício de atividade econômica rural, o que demonstra presunção de compatibilidade com a atividade agrícola na parcela.

Indício 6 - Beneficiários que são estrangeiros não naturalizados

Foram apurados 213 "indícios de irregularidades". O exame dos dados pelo Incra revelou que 122 casos anteriores à vedação da NE 45/2005, ou seja, 57% dos indícios apontados, em verdade, não constituem irregularidades quanto à admissão dos estrangeiros não naturalizados no Programa, uma vez que foram homologados quando não era vedada por lei e por nenhum normativo sua participação. Ademais, alguns indícios apontados referem-se a áreas de regularização fundiária, que não se confundem com os projetos de assentamento.

Indício 7 - Beneficiários que são aposentados por invalidez

De acordo com o Incra, 74% dos indícios apontados (7.301 casos) referem-se à situação em que a invalidez surgiu já no âmbito do assentamento rural, por vezes em decorrência do próprio exercício do trabalho rural. Nessa situação, não se verifica ofensa às normas da Reforma Agrária em que o aposentado por invalidez continue a residir com a família na parcela rural, mormente porque, no caso de titulares inválidos, pressupõe-se que contam com o auxílio de outros membros do grupo familiar, os quais permanecem na exploração agrícola do lote.

Seria da maior iniquidade o cumprimento pelo Incra de determinação do TCU para a exclusão dessas pessoas do programa de reforma agrária.

Indício 8 - Beneficiários que possuem mandatas eletivos

A vedação a que os beneficiários da Reforma Agrária não possam concorrer a mandatos eletivos não encontra respaldo constitucional, pois, em última instância, seria negar-lhes o exercício dos próprios direitos sociais.

O Incra constatou que, dos 1.017 indícios apurados pelo TCU, 99% deles, ou seja, 1.006 casos referem-se a assentados que passaram a exercer algum mandato eletivo após ter adquirido essa

condição, pelo que não houve ofensa às vedações legais à seleção no PNRA. Desse total, 968 exercem mandato no mesmo município do Projeto.

Assim, conclui o Incra que o ingresso em atividade política, após o assentamento, não implica em afastamento do trabalho na terra, de modo que não pode ser considerado irregularidade na seleção de beneficiários e resultar na exclusão do PNRA.

Indicio 9 - Beneficiários falecidos

O TCU identificou 37.997 "indícios de irregularidades" quanto à situação de "beneficiário falecido". Destaque-se, conforme apuração do Incra, que apenas 1.151 das ocorrências versam sobre situação anterior à homologação no PNRA e que demandam depuração técnica o que será realizado pela autarquia.

Para mitigar novos casos de irregularidades no momento da seleção, o Incra acessará, via sistema, mediante acordo de cooperação técnica com MPS/INSS, o SISOBINET - Sistema de Controle de Óbitos, visto que atualmente está disponível apenas para os usuários dos cartórios e o acesso não autorizado em função da quebra de sigilo.

Indício I0 - Beneficiários com renda não agrícola superior a 3 salários mínimos

A vedação a que não podem ser beneficiários do PNRA aqueles que possuem renda não agrícola superior a três salários mínimos encontra-se no art. 6°, 11, da NE n. 45/2005. Trata-se, portanto, de um critério de seleção/ingresso de beneficiário para o Programa posto apenas administrativamente, pois não decorre da Lei nº 8.629/1993.

Salienta-se, neste ponto, que, dos 26.818 indícios apurados pelo TCU, 76% deles, ou seja, 20.374 são ocorrências verificadas após a homologação.

Não obstante, após a homologação do beneficiário no Programa, não há restrição à aplicação do lucro ou renda obtida, muito menos a sua multiplicação, não havendo qualquer vedação legal neste sentido.

Indício 11 - Beneficiários com deficiência física ou mental

Como analisa o Incra, em se tratando de critério de vedação de acesso a uma política pública, tomado a partir de caracterização pessoal, merece ser analisada à luz das normas promotoras de isonomia material, como a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída desde o Decreto nº 3.298/1999, hoje compilada no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/2015, que, em reforço à vedação à discriminação, busca promover inserção de pessoas com deficiências nas políticas públicas. Desse modo, a deficiência física ou mental que impede o acesso à condição de beneficiário do PNRA ou justificaria sua exclusão em momento posterior é somente aquela que

incapacita totalmente para o trabalho agrícola, o que deve estar comprovado para constituir um óbice à participação no Programa.

Assim, quanto ao ponto, de plano, merecem ser revistos e extirpados todos os 8.904 indícios apurados em caso de ocorrência posterior à homologação (4.926) ou sem referência de data (3.878) sobre os quais recaiu a medida cautelar do TCU.

Indício 12 - Beneficiários contemplados que possuem local de residência distinto do local em que se localiza o PA

Segundo o TCU foi alterada a base de dados utilizada na apuração, para a base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadUnico), o que resultou na majoração do número de "indícios de irregularidades" apontados de 248.926 para 363.111.

Para o TCU, o fato de terem sido encontrados beneficiários que constam no sistema do CadUnico com residência em local diverso ao que se localiza o PA implicaria violação ao art. 21 da Lei nº 8.629/93 e art. 64 do Decreto nº 59.428/66, já que indicaria que o beneficiário não reside na parcela e a explora diretamente.

De acordo com o MDS, o formulário do Cadastro é preenchido no município e a forma da coleta é auto declaratória. Entre os documentos exigidos não consta o comprovante de residência. E nem é feita necessária confirmação de tais dados para a inscrição no CadUnico. O nível de imprecisão dos dados de endereço constantes do CadUnico, por sua natureza declaratória, não permite inferência de irregularidade no cadastro do beneficiário da reforma agrária. Nem mesmo o fato de a inscrição no CadUnico ser posterior à homologação do beneficiário no PNRA pode ser tida como qualquer comprovação de que o assentado tenha deixado a parcela ou que esteja havendo divergência efetiva de moradia.

A realidade do campo impõe, quase sempre, que o assentado possua uma referência de endereço postal o qual diverge do domicílio nos Projetos de Assentamento, uma vez que estes se localizam em região não acessível aos serviços postais. Dessa forma, na maior parte das vezes, o assentado necessita fornecer um endereço para correspondência postal, em geral na cidade no Município mais próximo ao PA, na residência de algum parente ou familiar, onde haja acesso a serviços postais bancários.

Indicio 13: Beneficiários que apresentam sinais exteriores de riqueza – veículos com valor superior a 70 mil reais e alto luxo

Neste ponto, o Tribunal reconsiderou o critério para considerar como “indícios de irregularidades” os casos de beneficiários que possuem bens materiais em valor superior a 70 mil reais, sendo apurados 4.293 indícios.

Há diferentes patamares de sinais de riqueza, sendo certo que a o fato de ter o assentado adquirido um veículo superior a 70 mil reais não necessariamente implica em irregularidade no Programa, mas pode significar um progresso econômico compatível com a atividade agrícola desempenhada.

Assim, o indício é frágil e sem fundamentação teórica e metodológica, pois, afirma que são apenas "sinais exteriores de riqueza" e em nenhum momento, destaca a metodologia adotada para se chegar a esta conclusão.

A mera indicação da posse/propriedade de bens não pode ser considerada irregularidade para fins de manutenção de urna unidade familiar corno beneficiária do PNRA. O Programa não veda que o candidato, quando passar à condição de assentado, passe a cultivar a terra e produzir de forma a obter renda que lhe permita ampliar seu poder aquisitivo e progredir economicamente.

Ademais, o TCU deveria saber que há linhas de credito rural disponíveis aos assentados pela reforma agrária, que autorizam o financiamento de veículos e que o beneficiário, pode sim, ter adquirido um veículo financiado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

3. A importância da Ouvidoria Agrária Nacional

As atividades da Ouvidoria Agrária Nacional, tiveram início no final de 1999, com a nomeação do desembargador Gercino José da Silva Filho como Ouvidor Agrário Nacional, vinculado ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário. A OAN foi extinta por meio do Decreto 8.889, de 26 de outubro de 2016. Até a publicação deste Decreto, as competências da OAN estavam contidas no Decreto Federal n° 7.255, de 04 de agosto de 2010, conforme transcrito abaixo:

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º - Ao Gabinete compete: ...

Art. 7º - À Ouvidoria Agrária Nacional compete:

I - Promover gestões junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do INCRA e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo;

II - Estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil, visando prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos agrários para garantir a paz no campo;

III - Diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo, de forma a propor soluções pacíficas;

IV - Consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado, ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão; e

V - Garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

Ou seja, mediante as competências que exercia e a sua extinção por meio do Decreto, percebe-se a gravidade que é este ato do Governo Temer, que enseja a previsão de ampliação dos conflitos agrários e a explosão da violência no campo, motivados, potencialmente, pela ânsia ruralista de abocanhar as terras destinadas pela União para a reforma agrária e os povos e comunidades tradicionais.

A Ouvidoria Agrária Nacional era responsável pelos trabalhos da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo (CNVC), criada por ação conjunta dos Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial 1.053/2006 (publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2006). A CNVC era presidida pelo ouvidor agrário nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, e tinha por missão sugerir medidas para prevenir, combater e reduzir as diversas formas de violência praticadas contra trabalhadores rurais, proprietários rurais, remanescentes de quilombos, ribeirinhos e atingidos por barragem.

A OAN e CNVC desenvolveram o Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, que contém 15 ações administrativas objetivando a especialização de órgãos públicos no combate à violência e tensão social no campo (a exemplo das polícias civil e militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e institutos de terras dos Estados); oitiva prévia do Ministério Público, do Incra e dos institutos de terras estaduais em ações judiciais possessórias coletivas; fiscalização dos serviços notariais e de registros imobiliários; mudança na legislação que trata das ações judiciais possessórias; fiscalização de serviços de segurança particular em imóveis rurais, intensificação do combate à grilagem de terras públicas, agilização da regularização de terras de quilombos, desarmamento no meio rural, agilização da regularização de terras indígenas e elaboração do Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva (segue cópia anexa).

Fruto do trabalho de busca pela especialização dos órgãos agrários, acima citado, hoje existem no País 8 Varas Agrárias Federais, 12 Varas Agrárias Estaduais, 20 Promotorias Agrárias Estaduais, 16 Delegacias de Polícia Civil Agrárias, 16 Polícias Militares Agrárias, 28 Ouvidorias Agrárias Regionais do Incra, 9 Ouvidorias Agrárias em Unidades Avançadas do Incra, 2 Ouvidorias Agrárias Estaduais, 16 Defensorias Públicas Agrárias Estaduais, 19 Tribunais de Justiça que baixaram provimentos orientando os magistrados a ouvirem o Ministério Público, Incra e Institutos de Terras antes de decidirem acerca de pedidos liminares de reintegração de posse de imóveis rurais em litígios coletivos, 6 Comissões Estaduais de Resolução de Conflitos Agrários, 2 Recomendações Agrárias expedidas por Ministérios Públicos Estaduais, e 1 Comissão das Relações Agrárias da OAB.

Uma das principais formas de atuação da OAN e da CNVC era a realização de reuniões ou audiências públicas, geralmente na região do conflito, com a participação de todos os envolvidos (entre eles movimentos sociais, trabalhadores rurais, posseiros, proprietários de imóveis rurais, quilombolas, indígenas, Incra, institutos de terras dos estados, Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, governo estadual, governo municipal, sociedade civil, e outros órgãos do poder público federal, a exemplo da Funai, Ibama, Polícia Federal, Fundação Cultural Palmares, e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial).

Outra grande ferramenta foi a expedição de documentos para os órgãos competentes ou interessados solicitando ou sugerindo providências, a exemplo de pedidos de inclusão de trabalhadores ameaçados no Programa de Defensores de Direitos Humanos e pedidos de preferência no julgamento de processos judiciais nos quais a prestação da tutela jurisdicional nos casos concretos pode contribuir para a resolução de conflitos agrários e notificações a proprietários rurais, posseiros ou trabalhadores rurais sem-terra, alertando acerca dos direitos e deveres constitucionais e demais legislação pertinente.

Uma das diretrizes da OAN era simplificar ao máximo o acesso dos interessados ao poder público, principalmente dos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, entre eles os trabalhadores rurais sem-terra, de forma que qualquer interessado pode buscar atendimento na OAN por meio de contato pessoal, telefônico, correspondência, fax, correio eletrônico (e-mail) ou mediante a página do extinto MDA na internet.

Após o recebimento de uma demanda a OAN identificava quais eram os órgãos envolvidos e iniciava os trabalhos de gestão, expedindo documentos, agendando reuniões e adotando as providências necessárias para a garantida da paz no campo.

Uma das formas de apoio que a OAN prestava aos órgãos parceiros no combate à violência e tensão social no campo é a financeira, por meio de descentralização de recursos orçamentários/financeiros para o pagamento de diárias de servidores, fornecimento de combustível para diligências em campo, aquisição de materiais, entre outros. Ainda no aspecto de apoio material

a OAN dispunha de 46 caminhonetes 4x4 cedidas por meio de termo de comodato para instituições parceiras para uso exclusivo no combate à violência no campo e mediação e resolução de conflitos agrários.

No aspecto de assistência social a OAN patrocinava a aquisição de lonas plásticas, para distribuição a famílias acampadas de trabalhadores rurais sem-terra, e fazia a interlocução junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao Incra para fornecimento de cestas de alimentos para grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Com este rol de iniciativas desenvolvidas, fica mais evidente os reais interesses que motivaram a extinção da OAN e o pedido de indiciamento do Desembargador Dr. Gercino. Uma verdadeira afronta ao Estado de Direito, uma expressão autoritária dos ruralistas na Câmara, que estão demonstrando a truculência e a voracidade em avançar sobre as terras dos assentamentos rurais e dos povos e comunidades tradicionais.

Oportuno observar que, reflexo da intolerância generalizada que vem se expandindo em todos os segmentos da sociedade, em que pese os esforços do poder público, em especial do extinto MDA, por meio da Ouvidoria Agrária Nacional, o número de homicídios no campo decorrentes de conflitos agrários têm aumentado nos últimos anos.

Um Governo sério e comprometido com a paz no campo, jamais aceitaria a agenda imposta pelos ruralistas, em particular desta CPI, que se caracterizou em criminalizar os movimentos sociais e as pessoas e entidades ligadas aos indígena se quilombolas e em fazer vistas grossas aos crimes praticados pelos fazendeiros, latifundiários e as entidades de representação de classe, como a FAMASUL e a ACRISSUL.

XII. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Aprimoramentos na Política Fundiária e de Reforma Agrária

É crucial que a política fundiária no Brasil seja aprimorada. Reconhece-se os esforços recentes, mas há muito por fazer, para que o acesso à terra seja pleno, democratizado e pacífico. A força do latifúndio produz seus representantes no Congresso Nacional, que fazem suas leis e aplicam ao Governo Federal, sua pauta baseada na chantagem da sua força política. Sobram concessões aos outros segmentos sociais, que se estavam vulneráveis antes da chegada ao poder do atual presidente, mais vulneráveis ficarão nos tempos futuros, pela quantidade de retrocessos que estão sendo adotados pelo Executivo Federal e pelo Poder Legislativo.

Neste sentido, apresentamos as seguintes proposições para a democratização da terra e a pacificação dos conflitos rurais.

i. Aprimoramentos na Legislação

Proceder à atualização dos instrumentos normativos que possibilitem o fortalecimento do papel do Estado nos processos de fiscalização do latifúndio e das propriedades rurais que não cumpram a Função Social, especialmente os seguintes:

a. Função Social da Propriedade- Efetivar medidas legislativas e normativas que permitam ao Estado aprimorar as estruturas de fiscalização e os mecanismos de aferição e exigência do cumprimento da função social das propriedades fundiárias e a efetivação das desapropriações das áreas que não cumpram este princípio constitucional.
b. Medida Provisória 2.183-56/2001 – Revogar os artigos desta Medida Provisória que criminalizam as lutas e os movimentos sociais, impedem que terras ocupadas sejam desapropriadas e oneram de forma ilegítima os processos de desapropriação com a cobrança de juros compensatórios e de honorários advocatícios com valores exorbitantes nos processos de contestação da desapropriação
c. Índices de Produtividade – Atualizar os dados relativos à produtividade da terra, conforme determina a Lei Agrária.

Ademais, não aprovar nenhuma medida que flexibilize os critérios adotados para regular a venda de terras para estrangeiros e que possam colocar em risco a soberania territorial e alimentar brasileira.

ii. Aprimoramentos na execução das políticas públicas

As políticas públicas implementadas nos últimos anos foram consequência das mobilizações sociais e da abertura do diálogo com o Governo Federal. Por meio de espaços como Conferencias Nacionais, representações dos movimentos sociais em fóruns públicos e diversas atividades que ocorreram no país para debater as políticas públicas para o rural, em especial atenção para a reforma agrária e agricultura familiar, inúmeras iniciativas foram colocadas em curso, modificando positivamente a vida de milhares de pessoas.

Estas políticas não podem parar e não podem sofrer contingenciamentos nos seus recursos. Mas o que se vê é o desmonte dos órgãos executores, a começar pela extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a paralização das políticas públicas.

Para isto, propomos imediatamente:

a. Ampliar as desapropriações de terras para fins de reforma agrária para assentar a todas as famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra e com pouca terra,

atendendo emergencialmente aquelas que se encontram em áreas de conflito agrário e em ocupações;

b. Garantir que todas as famílias acampadas sejam assentadas;
c. Repassar as terras públicas para serem objeto da reforma agrária, em todas as regiões do país;
d. Que a titulação das parcelas ocupadas pelas famílias assentadas se dê por meio da Concessão Real de Uso, com hereditariedade, para manter as áreas reformadas no âmbito dos verdadeiros beneficiários da reforma agrária;
e. Assegurar condições para o pleno desenvolvimento econômico e social dos projetos de assentamento de reforma agrária, garantindo crédito, políticas públicas, acesso à agua para consumo familiar e pecuário, infraestrutura e serviços de qualidade, em quantidade e com prazos adequados para que as famílias assentadas possam fortalecer seus processos organizativos e produtivos e viver com dignidade e segurança nas áreas reformadas;
f. Assegurar recursos orçamentários e financeiros em quantidade suficiente para a execução da política de reforma agrária, atendendo à demanda por ampliação dos recursos humanos, tecnológicos e operacionais de modo a permitir a realização das políticas públicas, programas e serviços destinados aos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
g. Ampliar e assegurar a compra da produção familiar de alimentos por meio dos programas de compras públicas;
h. Garantir a infraestrutura para o desenvolvimento social e humano nos projetos de assentamento, dando-lhes qualidade de vida de dignidade, por meio da construção de equipamentos públicos de esporte e lazer, serviços sociais, formação e capacitação;
i. Universalizar os serviços de assistência técnica para todas as famílias assentadas;
j. Ampliar e assegurar políticas para as mulheres e os jovens rurais;
k. Retomar a política habitacional no meio rural e,
l. Ampliar, fortalecer e assegurar políticas para a educação no campo, para as diferentes metodologias e práticas de ensino, ampliar a disponibilidade orçamentária do Pronera e promover sua expansão.

iii. Combate a violência no campo e à criminalização dos movimentos sociais

A violência no campo vem aumentando perigosamente desde o ano passado. Os dados divulgados pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, indicam a ampliação dos conflitos, aumento no número de mortes e de presos, ou seja, violência e criminalização no campo.

Os dados da CPT[157], divulgados no relatório "Conflitos no Campo Brasil 2016", mostram a evolução nestes números entre os anos de 2015 e 2016, conforme demonstrado abaixo:

Tipificação	2015	2016	%
Assassinatos	50	61	22
Tentativas de assassinatos	59	74	25
Ameaças de Morte	144	200	39
Agredidos	187	571	206
Presos	80	228	185

E em 2017 a violência continua, contra trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas.

No dia 19 de abril, mais nove mortos, em uma chacina ocorrida na Vila Taquaruçu, distante 250 quilômetros de Colniza, na região noroeste de Mato Grosso. O número de mortos foi confirmado na pela Policia Civil que conseguiu chegar até o local de mais um conflito agrário[158].

Para que esta escalada de violência cesse e que os direitos dos (as) trabalhadores e trabalhadoras rurais, povos e comunidades tradicionais sejam respeitados e, acima de tudo, a impunidade seja enfrentada, propomos:

a. Adotar emergencialmente procedimentos e ações de combate à violência e impunidade no campo;
b. Retomar a Ouvidoria Agrária Nacional com caráter independente do Incra, assegurando condições operacionais e financeiras para atendimento de toda a demanda;
c. Acionar os órgãos do poder judiciário nos estados, junto aos tribunais regionais e aos ministros do STJ e STF, visando dar prioridade ao julgamento de ações pendentes e que tenham relação com os conflitos fundiários, sejam elas possessórias, de desapropriação, declaratórias de produtividade ou de nulidade de procedimentos administrativos de desapropriação, uma vez que a demora no julgamento das mesmas faz acirrar os conflitos fundiários e geram imensos prejuízos financeiros ao Estado;
d. Acionar os tribunais estaduais e regionais cobrando julgamento prioritário dos processos criminais relativos aos conflitos fundiários trabalho escravo e,
e. Reativar o Fórum de Assuntos Fundiários no âmbito do CNJ e designar um juiz coordenador para conduzir os processos e definir providências

[157] https://www.cptnacional.org.br/

[158] A chacina na zona rural do município de Colniza (MT), que deixou nove mortos na quarta (19/4), elevou para 19 o número de assassinatos decorrentes de conflitos no campo registrados pela CPT (Comissão Pastoral da Terra), órgão ligado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) neste ano. Segundo informações da CPT, os assassinatos ocorreram em mais cinco Estados, além do Mato Grosso: Alagoas, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rondônia. Nos quatro primeiros, houve uma morte em cada. Já em Rondônia, foram registradas seis mortes. Rondônia foi justamente o Estado em que os conflitos agrários foram mais sangrentos em 2016, de acordo com pesquisa da CPT divulgada em abril/17. No ano passado, a unidade da federação foi palco de 21 dos 61 assassinatos registrados pela entidade em todo o país. No Mato Grosso, houve duas mortes.

2. Aprimoramentos na Política para as populações indígenas

O ano de 2016 foi marcado pelo agravamento das ameaças e violências contra os povos indígenas no Brasil. Em todas as regiões, houve um recrudescimento da violência, que elevou os números de ocorrências registradas.

Em sintonia com assunção ao poder do atual Presidente da República, os setores mais conservadores do rural brasileiro se arvoraram a ampliar sua violência contra os povos indígenas e suas lideranças, possivelmente, estimulados pelo conjunto de novos dirigentes que passaram a gerir os órgãos fundiários e a Funai, todos alinhados aos ruralistas.

Esta aliança Poder Executivo – Poder Legislativo se fortalece a cada ato de retirada de direitos conquistados, a cada morte indígena no campo e a cada passo dado no legislativo federal, que teve, nesta CPI, seu ápice de truculência e autoritarismo.

O Governo Federal vem faltando com sua responsabilidade no tema da demarcação das áreas indígenas há muito tempo, e apenas mitigou as situações mais latentes de conflito. O resultado é que agora, estão os ruralistas e o Governo Federal, alinhados para promover os retrocessos daquilo que foi conquistado.

Mas no Poder Judiciário também estão ocorrendo inúmeros retrocessos. Setores do poder Judiciário mantiveram decisões que restringem violentamente os direitos indígenas. Essas restrições resultam fundamentalmente de reinterpretações da Constituição Federal (CF) e ocorrem a partir de decisões da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), onde teses ruralistas como a do Marco Temporal e da Tutela Judiciária têm se mantido hegemônicas. Anulações de atos administrativos de demarcação das terras indígenas Guyraroká, dos Guarani e Kaiowá, Limão Verde, do povo Terena, e Porquinhos, do povo Kanela-Apãnjekra, foram mantidas.

Os povos indígenas, por sua vez, diante de todos estes ataques, não demonstraram intimidação e mantiveram-se coesos em ações sistemáticas de resistência e insurgência, na defesa e pela efetivação de seus direitos e de seus projetos de vida. Seja por meio de retomadas, de autodemarcações, da proteção de seus territórios, da incidência política junto às diferentes instâncias dos Três Poderes do Estado brasileiro e junto aos organismos multilaterais, demonstraram a disposição e organização necessárias para vencer a opressão e a violência que o agronegócio tenta impor-lhes.

Com este cenário, as propostas abaixo apresentadas visam assegurar a solução dos conflitos, a segurança dos indígenas e a ampliação de direitos sociais, por meio de políticas públicas e outras medidas.

i. Do respeito à Diversidade Cultural e da Pluralidade Étnica no Brasil

O Estado Brasileiro, em todas as esferas, precisa reconhecer o direito constitucional à diversidade cultural dos povos indígenas, valorizando seus modos de vida, rituais, indumentárias e adornos, crenças, conhecimentos, organização social e política. Este reconhecimento deve garantir a manutenção da diversidade étnica e cultural no nosso país. Para isto, propomos:

a. Que a União execute integralmente o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, em todos os seus mecanismos;
b. Que a Convenção 169 da OIT seja efetivamente aplicada, somada aos dispositivos da CF 88, garantindo o combate e a punição a todo o tipo de ato discriminatório, preconceituoso, racista, criminalizatório ou violento, que estejam baseados na negação da identidade étnica e cultural dos povos tradicionais do Brasil;
c. Criar e ampliar políticas públicas de estimulo às atividades culturais, promoção de cerimonias tradicionais, ritos, práticas e demais manifestações tradicionais, garantindo a participação das lideranças indígenas nos processos de construção, elaboração e implementação.
d. Implementar os Centros ou Casas de Cultura Indígena, em Estados e Municípios, como espaços multifuncionais para a realização de atividades culturais e quaisquer outas iniciativas de interesse dos povos indígenas;
e. Ampliar a criação dos Pontos de Cultura, telecentros e outras estruturas para o fomento cultural nos territórios indígenas;

ii. Do acesso à terra e dos processos em andamento

Há inúmeros processos administrativos de demarcação parados nas instâncias do executivo (FUNAI, Ministério da Justiça e Presidência da República), em completo desrespeito aos prazos do Decreto 1775/1996, aguardando encaminhamento e um desfecho que garanta a paz social no campo, segurança jurídica aos indígenas e devolução de seus territórios tradicionais, de acordo com o art. 231 da CF/88.

Para isto, propomos a imediata retomada das suas tramitações.

iii. Da terra e das reivindicações por demarcação

É imperioso o reconhecimento étnico de alguns grupos e a instauração de procedimento inicial de levantamento fundiário de demarcação de suas terras tradicionais. A agressão por parte do Estado ao princípio da duração razoável do processo e a demora no atendimento às reivindicações pela iniciação de processo de reconhecimento e demarcação das terras implica em mais violência física, cultural, social e psicológica às comunidades indígenas.

Propomos que:

a. Grupos de Trabalho sejam imediatamente instaurados com o intuito de proceder com urgência a declaração das garantias dos indígenas sobre seus direitos territoriais;
b. Que o Governo Federal, através da FUNAI, garanta recursos, inclusive por meio de fundo de recursos específico, para promover a desintrusão (retirada) e, quando necessário, de maneira ágil, efetue o pagamento de indenizações por benfeitorias realizadas pelos ocupantes de boa-fé em terras tradicionais indígenas, respeitando a legislação vigente (decreto nº 1775/96). Neste sentido, que o Ministério da Justiça inclua no PPA e na LOA recursos para as mencionadas indenizações;
c. Que o estado brasileiro respeite a integridade do território e proteja os direitos dos povos indígenas em situação voluntária de isolamento, não permitindo empreendimentos de qualquer tipo, e garanta a demarcação e delimitação de novas Terras Indígenas com o objetivo de manter a vida tradicional desses povos;
d. Viabilizar, via Ministério da Justiça, o apoio da Polícia Federal e da Força Nacional aos Grupos Técnicos (GTs) envolvidos na demarcação de terras indígenas, incluindo servidores da FUNAI e indígenas, garantindo assim, quando solicitado, segurança aos grupos de trabalho instituídos para a realização dos estudos de identificação e delimitação, e no processo de demarcação física das Terras Indígenas, bem como nos levantamentos e pagamentos de benfeitorias;
e. Que o Governo Federal arquive definitivamente a Portaria nº 303 da Advocacia-Geral da União (AGU) e outros decretos do Poder Executivo Federal que impliquem em redução dos territórios e prejuízos de direitos constitucionais dos povos indígenas;
f. Que Supremo Tribunal Federal (STF) revise imediatamente e determine a invalidade da tese do marco temporal e,
g. Que ocorra o arquivamento definitivo e imediato da PEC nº 215/00 e, também, de todas as medidas legislativas anti-indígenas que tramitam no Congresso Nacional.

iv. Da FUNAI e da necessidade de fortalecimento

As demais demandas territoriais dos índios, bem como a sua segurança territorial, preservação do meio ambiente equilibrado, das matas, rios, igarapés, acidentes geográficos sagrados, cemitérios antigos, lugares de caça, pesca e produção de subsistência, bem como todos os demais espaços que compõem o território tradicional, necessários à reprodução física e cultural dos povos (art. 231, CF/88), dependem do fortalecimento do órgão indigenista de Estado, a FUNAI.

Para isto, propomos:

a. Reestruturação da FUNAI com participação dos povos indígenas e dos servidores, preenchimento imediato dos cargos vagos, aumento do quadro de servidores da FUNAI, criação da carreira indigenista.
b. A reestruturação deve ter como foco a autonomia política e descentralização administrativa das unidades de forma a torná-las mais próximas das Terras e povos indígenas.
c. Garantir que o governo federal, por meio do Ministério da Justiça, proceda a regulamentação e implementação do poder de polícia da FUNAI, previsto em lei, para que se torne efetivo as ações proteção e promoção do patrimônio ambiental e cultural dos povos indígenas.

v. Da SESAI e da saúde indígena

Associados à terra e ao território, os povos indígenas dependem do fortalecimento da SESAI. O serviço de saúde indígena é deficiente, porém a SESAI é quem mais tem condições de oferecer uma boa condição de prestação do serviço aos indígenas. Para tanto, carece de investimentos em infraestrutura em todas as regiões do país, bem como depende de investimento em pessoal especializado para os cuidados específicos que as comunidades indígenas demandam.

Neste sentido, propomos:

a. Garantir, ampliar e qualificar os serviços de saúde indígena, em estreita parceria da SESAI com o SUS;
b. Reconhecer as práticas tradicionais da saúde indígena, contratando indígenas detentores de saberes tradicionais para atuar no Sistema de Saúde Indígena;
c. Que a SESAI amplie a contratação de profissionais para a composição de equipes multidisciplinares para o acompanhamento da saúde aos povos indígenas, e em especial atenção, assegurar o tratamento diferenciado para as mulheres e crianças e,
d. Que o Ministério da Saúde recomponha e fortaleça os DSEI's - Distrito Sanitário Especial Indígena, dotando de mais estrutura e autonomia, inclusive financeira, para executar seus trabalhos junto às populações indígenas.

vi. Da judicialização dos processos de administrativos de demarcação

Quanto à judicialização de todo e qualquer processo administrativo de demarcação de terras indígenas, cabe ao judiciário aplicar as garantias constitucionais (art. 231 e 232, CF/88). O direito territorial indígena está constitucionalmente garantido e deve ser respeitado. Quanto ao direito dos

posseiros, a CF/88, no art. 232, §6º determina que os títulos e posses incidentes sobre terras indígenas são nulos de pleno direito. Ademais, foi aprovada no Senado Federal a PEC 71/2011 que permite a indenização da terra nua ao posseiro, a qual seguiu para a Câmara.

Caso aprovada a Proposta de Emenda à Constituição, seria uma saída para os conflitos de interesses, não entre índios e posseiros, mas entre posseiros e União, já que os direitos indígenas estão devidamente acolhidos pelo ordenamento constitucional e demais normas de direito internacional que o Brasil é signatário.

vii. Da violência em face dos povos indígenas

Cabe ressaltar que os povos indígenas têm, essencialmente, culturas que são próprias de cada povo e com especificidades e saberes diferenciados. São formas culturais distintas dos tratos não-indígenas. Cada ação que viole essa relação tradicional dos índios com seu meio, é uma forma de violência. O Estado precisa de mecanismos de prevenção para garantir a integridade cultural, psíquica, física e também social dos 305 povos indígenas, hoje falantes de 274 diferentes línguas.

Para além, os povos vivem em uma situação de violência institucional e privado e o Estado precisa, através de suas instituições, manter a integridade dos povos indígenas e suas formas tradicionais de vida. Casos de expulsões violentas por particulares e sem o respaldo de decisão judicial, são inadmissíveis.

Ademais, não há como permitir que o Estado cometa irregularidades nos procedimentos de reintegração de posse. Acima de tudo, que se garanta a vida e a integridade física dos índios, para depois agir em defesa da posse ou da propriedade privada.

viii. Do direito à educação diferenciada

Por fim, cabe ressaltar que os indígenas possuem instituições educacionais e próprias, reguladas e reconhecidas pela Carta Política de 1988, no seu art. 231 e 232. Diante disso, o Estado, através do órgão indigenista, deve dar as condições de educação de acordo com os usos, costumes e tradições de cada povo, respeitando as formas educacionais próprias, sem interferir na autodeterminação e autonomia dos povos, bem como acolher a plurinacionalidade e multiculturalidade indígena do Brasil nas suas diversas expressões.

Mediante isto, propomos:

a. Que esteja assegurada e ampliada a política de ações afirmativas para o ingresso de estudantes indígenas no Ensino Superior;
b. Que se atue para uma efetiva Educação Escolar Indígena, elaborada pelas próprias comunidades, cujo conteúdo expresse a história, a arte e as línguas, a políticas e a

legislação indigenista, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, entre outros;

c. Assegurar junto ao MEC, Secretarias Estaduais e Municipais, um programa efetivo para a produção de material didático e paradidático (impresso e multimídia), especifico, bilíngue, com ampla participação dos povos indígenas na sua elaboração;
d. Que o MEC e a FUNAI se articulem para a aquisição e distribuição de títulos e obras de autoria indígena, para serem distribuídos nas aldeias;
e. Que a SECADI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, seja estruturada, fortalecida e dotada de recursos orçamentários, para poder representar um espaço de cidadania e interlocução entre os povos indígenas e o Estado brasileiro e,
f. Criar uma Comissão, com ampla participação indígena, para encaminhar, regulamentar e implementar o Projeto de Lei 5954/2013, que trata de um sistema específico e diferenciado de avaliação para as escolas indígenas.

3. Aprimoramentos na Política de Territórios Quilombolas e populações tradicionais

As comunidades quilombolas estão presentes há séculos no Brasil, vivendo e resistindo contra todo o tipo de violência, discriminação e manifestação de racismo. O próprio Estado pratica estas expressões de violência, por meio da ação estatal de segregação e de invisibilizar os negros e negras, perfazendo políticas públicas que historicamente foram excludentes.

Trazemos para este documento as contribuições da CONAQ, como entidade articuladora das comunidades negras rurais quilombolas do Brasil, para manifestar suas demandas, que nós parlamentares, corroboramos.

Assim, a política aos territórios e às populações quilombolas pode ser qualificada quando:

a. Reafirmamos que a CPI do INCRA e da FUNAI é uma ferramenta criada pela bancada ruralista para retirar direitos Quilombolas e estagnar a pauta quilombola que está parada no governo atual;
b. Exigimos do Estado Brasileiro a titulação dos territórios Quilombolas urgentemente, assim como diz artigo 68 e o decreto 4887. É inadmissível que de mais de 5 mil quilombos no Brasil, somente 220 Territórios estejam titulados. Com mais de 1500 processos abertos no INCRA aguardando decretação, portarias e publicação de RTID;
c. O Estado Brasileiro tem a obrigação de aplicar a políticas públicas de desenvolvimento social e econômico das comunidades Quilombolas;

d. Retomada imediata do processo de titulação e de publicação dos RTIDS dos territórios Quilombolas;
e. Denunciamos o racismo institucional explícito no parecer da Casa Civil do Governo ilegítimo para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro onde suspende todas análises, decretação de processos quilombolas até a votação ADIN 3239/2004 com autoria do PFL, hoje, Democratas. Tal votação se arrasta há 13 anos no STF; denunciamos o estado Brasileiro por inviabilizar uma política pública com a alegação de que está sendo julgado no STF, reafirmamos que enquanto não for julgada inconstitucional o Decreto 4887 está vigente e cabe o estado Braseiro cumprir a delimitação, demarcação e titulação dos Territórios Quilombolas no Brasil.
f. Denunciamos a violência contra lideranças e comunidades quilombolas praticadas pela polícia, pelo governo federal (quilombos em área de marinha como Rio dos Macacos/BA; Maramabaia/RJ e Alcântara/MA). Assassinato de lideranças quilombola onde os crimes ainda não foram investigados bem como a ameaça a vida de mais de mais 56 lideranças.P
g. Por fim denunciamos todas as armadilhas do Governo em calar e estagnar a luta dos quilombolas em todo Brasil, pois Terra titulada liberdade conquistada e nenhum direito a menos.

XIII. MEDIDAS LEGAIS E JUDICIAIS

Uma série de requerimentos foram protocolados na Secretaria da CPI pelos parlamentares que apoiam as causas dos povos indígenas, quilombolas e dos trabalhadores rurais, para que fossem convocados para prestar depoimentos na CPI, dezenas de pessoas físicas e de representantes de pessoas jurídicas, que estão sob investigação pelo MPF ou pela PF, acusados ou com envolvimento já comprovado, de grilagem de terras, venda de lotes em projetos de assentamento rural, contratação de milícia armada, assassinatos, entre outros crimes.

Mas como já exposto neste relatório, nenhum destes requerimentos foi pautado, porque esta CPI protege os verdadeiros criminosos do meio rural e não tem o interesse de investigar aqueles que estão sob sua proteção. Ademais, os ruralistas nunca explicaram porque não pautaram os requerimentos que trazem para depor ou para quebrar os sigilos fiscal e bancário, das pessoas e entidades que os apoiam politicamente em seus redutos eleitorais.

Em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, o Deputado Alceu Moreira disse “quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar? Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz “vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural”. Ora,

então porque o Deputado não revela como funciona o desmatamento ilegal no Brasil, o financiamento de milícias armadas e contratadas pelos fazendeiros, as relações com os grileiros que compram terras nos projetos de assentamento, nas áreas da União e as revendem a preço de ouro, ou, para não ir muito longe nos exemplos, porque ele não revela quais são os deputados que tem litígios na justiça relacionados às suas próprias terras, muitas tendo laranjas como proprietários.

A seguir elencaremos os requerimentos que foram apresentados na CPI e os casos relacionados a cada um deles, que os ruralistas esconderam na CPI e da sociedade brasileira.

1. Requerimento Nº 06/2016

Trata de uma Operação da Policia Federal, realizada no início do mês de abril de 2005, que ficou conhecida como "Operação Março Branco", no Estado do Paraná, onde foram presas oito pessoas, entre elas o Tenente – Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, o Senhor Waldir Copetti Neves, sob a acusação de tráfico internacional de armas, violações de Direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), formação de quadrilha, porte ilegal de armas, entre outros.

Foram presos, além do tenente-coronel Waldir Copetti Neves, mais sete pessoas --quatro PMs da reserva, um ex-PM e dois civis --em Curitiba, Ponta Grossa e Cascavel, acusados de criar uma organização criminosa que prestava segurança a fazendeiros e agia na intimidação dos sem-terra para que saíssem das invasões.

O processo corre no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob nº 00013797320054047009.

Abaixo a integra do Requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requer ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região cópia do processo nº 00013797320054047009.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, seja solicitado ao Desembargador Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, copia do processo nº 00013797320054047009, inclusive o compartilhamento das informações sigilosas, as quais ficarão sob a guarda da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTICATIVA

A Policia Federal realizou uma operação no inicio do mês de abril de 2005, que ficou conhecida como "Operação Março Branco", no Estado do Paraná, onde foram presas oito pessoas, entre elas o Tenente – Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, o Senhor Waldir Copetti Neves, sob a acusação de tráfico internacional de armas, violações de Direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), formação de quadrilha, porte ilegal de armas, entre outros.

Os documentos apreendidos e depoimentos colhidos durante a operação indicam a formação de uma quadrilha que tinha como atividade o contrabando de armas, e também atuava como milícia armada a soldo de fazendeiros da região para patrulhar as propriedades rurais e executar despejos e ações contra trabalhadores rurais acampados em estradas ou fazendas da região. No cumprimento do Mandato de Busca e Apreensão no apartamento do Coronel Neves foi a recolhido um revólver Rossi, calibre 357 magnum, uma Pistola Glock modelo 17, calibre 9mm, uma escopeta calibre 12 e uma espingarda calibre 38, todas sem documentação legal.

Em depoimento à Policia Federal, alguns proprietários rurais confessaram que pagavam mensalidades para o Tenente - Coronel Copetti Neves pelos "serviços" prestados pela milícia sob o seu comando.

Entre os documentos apreendidos pela Polícia Federal consta anotações de controle de recebimentos e pagamentos efetuados pelo Tenente- Coronel, as atividades envolveriam mais de 16 fazendas sendo que a taxa cobrada era paga

ao Coronel Neves. Havia também a passagem do serviço entre as equipes com anotação da situação das armas e dos locais vigiados.

O fato é de extrema gravidade, pois além de envolver servidores públicos militares, da ativa e inativados, cujo missão precípua é de cumprir e fazer cumprir a lei, o que já seria motivo suficiente para a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, há ainda a confissão de fazendeiros da região confirmando a existência da formação de milícias armadas para desenvolverem atividades criminosas contra os trabalhadores rurais. Sabe-se que a Operação Março Branco está investigando somente um período da atuação do grupo, mas informações prestadas nos depoimentos indicam que o grupo estava trabalhando a mais tempo. No depoimento do sr. João Della Torres Neto que foi contrato pelo Coronel Neves, para investigar os acampamentos do Movimento dos Sem Terra, ele receberia para o trabalho a importância de R$ 5.500,00.

06/04/2005 - 22h07

1. Delegado afirma que operação Março Branco abortou conflito agrário

PUBLICIDADE

MARI TORTATO

da **Agência Folha**, em Curitiba

O delegado da Polícia Federal que coordenou a Operação Março Branco no Paraná, Fernando Francischini, disse que a prisão dos integrantes do grupo acusado de se armar para enfrentar o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) "abortou uma situação de confronto no campo", marcada para ocorrer entre hoje e amanhã, na região de Ponta Grossa (PR). "Conversas de escutas telefônicas nos indicaram que o grupo iria fazer uma ação grande na região nesta quinta ou sexta-feira, para tirar os sem-terra de duas áreas", disse Francischini.

O delegado comandou 60 policiais numa operação conjunta com a PM do Paraná, que prendeu ontem o tenente-coronel Waldir Copetti Neves e mais sete pessoas --quatro PMs da reserva, um ex-PM e dois civis --em Curitiba, Ponta Grossa e Cascavel, acusados de criar uma organização criminosa que prestava segurança a fazendeiros e agia na intimidação dos sem-terra para que saíssem das invasões.

A PF diz ter recolhido provas suficientes de que o grupo era financiado por fazendeiros da região. Eles fariam pagamentos de "cotas mensais", na maioria

de R$ 800, pelos serviços da milícia de Neves. Diretamente acusado, o Sindicato Rural de Ponta Grossa negou que faça uso da organização.

Segundo Francischini, o grupo armado tinha plano de agir em março, mas resolveu esperar abril, quando os acompanhamentos estariam esvaziados com o deslocamento de parte dos invasores para marchas pela reforma agrária em Brasília e Goiânia, programas para este mês. O delegado disse que os despejos não autorizados seriam realizados numa fazenda de posse do tenente-coronel e no acampamento Emiliano Zapata, onde há 40 famílias invasoras.

Nas casas dos acusados foram apreendidas 16 armas de fogo, incluindo armamento de uso restrito (como cinco escopetas calibre 12 e duas carabinas) e munição fabricada fora do país. Neves vai responder por tráfico internacional de armas. A PF o acusa de trazer as armas ilegalmente do Paraguai.

O secretário da Segurança Pública do Paraná, Luiz Fernando Delazari, disse que o coronel "utilizava o cargo e a estrutura da PM para organizar um grupo de extermínio e de pistolagem". Ele afirmou que a prisão do oficial antecipa "uma limpeza na PM, retirando de cena quadrilheiros travestidos de policiais". Além dos processos na esfera federal, o oficial vai responder a um Conselho Disciplinar da PM e será demitido, segundo Delazari.

A investigação da PF sobre a organização começou há dez meses com um pedido do governador Roberto Requião (PMDB) ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos

Já se passaram 11 anos em que foram presas diversas pessoas e até hoje os recursos estão sendo analisados nos tribunais. O compartilhamento do processo irá contribuir nesta CPI para que no seu relatório final se possa realizar encaminhamentos para que situações como esta se se repitam e reforçam a impunidade que envolve na maioria dos casos que ocorrem nos conflitos fundiários.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta

atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

2. Requerimento Nº 10/2016

A Policia Federal do Mato Grosso realizou no dia 27/11/2014, a **Operação Terra Prometida** que investigou a existência de um Organização Criminosa que flagrou a compra de lotes da reforma agrária no Projeto de Assentamento Itanhangá, no município de Tapurah. Foram cumpridos 52 mandados de prisão preventiva, 146 mandados de busca e apreensão e 29 de medidas proibitivas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Itanhangá do Norte, Sorriso, Tapurah e Campo Verde.

De acordo com informações da PF, o esquema era muito lucrativo, tanto para os intermediários que atuavam nas negociatas, quanto para os grupos do agronegócio que reconcentram as parcelas, usurpando áreas de topografia plana, o que as torna muito produtiva e valorizada após a mecanização.

Atualmente, estima-se que 80 fazendeiros estão reconcentrando ilegalmente cerca de mil lotes da União, sendo que o maior latifundiário reconcentra 55 lotes, e o menor 5 lotes, podendo tal fraude alcançar o montante de um bilhão de reais, em valores atualizados.

O presente requerimento pediu a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Natal Aparecido Deliberalli (Grupo Deliberalli), para verificar as possíveis movimentações financeiras que o associam aos crimes investigados nesta operação.

O sr. Natal Aparecido Deliberalli (Grupo Deliberalli), é muito rico, poderoso e influente politicamente, praticou crimes ambientais de desmatamento generalizado. Possui maquinários, tratores, veículos, aeronaves e imóveis em municípios da região. Comprou 30 lotes, onde planta milho e soja.

O Dep. Nilson Leitão jamais aceitou tratar da Operação Terra Prometida na CPI. Sendo do Estado do Mato Grosso, quais são os motivos para ele ter escondido de seu relatório o que ocorre neste caso?

Abaixo, a integra do Requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr **Natal Aparecido Deliaralli CPF 524.049.199-20**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. **Natal Aparecido Deliaralli CPF**

524.049.199-20. entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

A Policia Federal do Mato Grosso realizou no dia 27/11/2014, a Operação Terra Prometida que investigou a existência de um Organização Criminosa que flagrou a compra de lotes da reforma agrária no Projeto de Assentamento Itanhangá, no município de Tapurah. Foram cumpridos 52 mandados de prisão preventiva, 146 mandados de busca e apreensão e

29 de medidas proibitivas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Itanhangá do Norte, Sorriso, Tapurah e Campo Verde.

Os mandados foram expedidos pela Justiça Federal de Diamantino (MT) e, dentre os alvos, estão oito servidores públicos. Há também investigados nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O inquérito policial foi instaurado em 2010, após denúncias veiculadas pela imprensa a respeito de irregularidades na concessão e manutenção de lotes destinados à reforma agrária.

Segundo a PF, no transcorrer da investigação descobriu-se uma verdadeira organização criminosa, com forte atuação na região de Lucas do Rio Verde (MT) e Itanhangá (MT), estruturada para cometer crimes de invasão de terras da União, contra o meio ambiente, falsidade documental, estelionato, corrupção ativa e passiva, cujas penas podem chegar a até 12 anos de reclusão.

Com o objetivo de se obter a reconcentração fundiária de terras da União destinadas à reforma agrária, fazendeiros, empresários e grupos do agronegócio fazem uso de sua influência e poder econômico para aliciar, coagir e ameaçar parceleiros ambicionando seus lotes de 100 hectares, cada um avaliado em cerca de R$ 1 milhão.

Conforme a Polícia Federal, os investigados usavam de "ações ardilosas, força física e até de armas" para comprar os lotes a baixo preço ou invadiam e esbulhavam a posse destas áreas.

Em seguida, com o auxílio de servidores corrompidos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), integrantes de entidades de classe, servidores de Câmaras de Vereadores e de Prefeituras Municipais buscavam regularizar a situação do lote.

Conforme a PF, para a manutenção do comércio ilegal e reconcentração de terras da reforma agrária, no decorrer dos últimos dez anos a organização criminosa fez uso de documentos falsos, ações de vistoria simuladas, termos de desistência fraudados e dados inverídicos incluídos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA/Incra), propiciando que grandes latifundiários, grupos de agronegócio e até empresas multinacionais ocupassem ilicitamente terras da União destinadas à reforma agrária.

O esquema era operado, em síntese, através de pessoas ligadas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá (MT) e ao serviço social da Prefeitura Municipal de Itanhangá, que elaboravam listas com nomes de “laranjas” que, em nome de empresários e fazendeiros, falsificavam “cartas de desistência” e Declaração de Aptidão ao Incra.

Em seguida, os servidores do Incra realizavam “vistoria fictícia" para comprovar a posse dos “laranjas", que após cadastrados no Sipra, eram homologados e imitidos na posse.

Entretanto, quando o documento do Incra era emitido, o fazendeiro já estava ocupando e produzindo nas parcelas reconcentradas.

De acordo com informações da PF, o esquema era muito lucrativo, tanto para os intermediários que atuavam nas negociatas, quanto para os grupos do agronegócio que reconcentram as parcelas, usurpando áreas de topografia plana, o que as torna muito produtiva e valorizada após a mecanização.

Atualmente, estima-se que 80 fazendeiros estão reconcentrando ilegalmente cerca de mil lotes da União, sendo que o maior latifundiário reconcentra 55 lotes, e o menor 5 lotes, podendo tal fraude alcançar o montante de um bilhão de reais, em valores atualizados.

O sr. Natal Aparecido Deliberalli (Grupo Deliberalli), é muito rico, poderoso e influente politicamente, praticou crimes ambientais de desmatamento generalizado. Possui maquinários, tratores, veículos, aeronaves e imóveis em municípios da região. Comprou 30 lotes, onde planta milho e soja.

O Tribunal de Contas da União no acórdão 775/2016 apontou indícios de diversas irregularidades no Programa de Reforma Agrária, entre estes indícios, pessoas que não se enquadrariam no perfil para serem assentados, empresários, pessoas com renda superior a 3 salários mínimos.

A Operação da Policia Federal encontrou elementos desses apontados no Projeto de Assentamento Itanhangá, onde havia a participação de servidores públicos, assentados, sindicato dos trabalhadores rurais e empresários.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário e fiscal do sr. Natal Aparecido Deliberalli, irá contribuir nestas investigações para identificar se houve a favorecimento dessas pessoas na regularização do referido lote de reforma agrária.

Sala da Comissão, em novembro 2016.

3. Requerimento Nº 11/2016

A Policia Federal do Mato Grosso realizou no dia 27/11/2014, a Operação Terra Prometida que investigou a existência de um Organização Criminosa que flagrou a compra de lotes da reforma agrária no Projeto de Assentamento Itanhangá, no município de Tapurah. Foram cumpridos 52 mandados de prisão preventiva, 146 mandados de busca e apreensão e 29 de medidas proibitivas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Itanhangá do Norte, Sorriso, Tapurah e Campo Verde.

Segundo a PF, no transcorrer da investigação descobriu-se uma verdadeira organização criminosa, com forte atuação na região de Lucas do Rio Verde (MT) e Itanhangá (MT), estruturada para cometer crimes de invasão de terras da União, contra o meio ambiente, falsidade documental, estelionato, corrupção ativa e passiva, cujas penas podem chegar a até 12 anos de reclusão.

Atualmente, estima-se que 80 fazendeiros estão reconcentrando ilegalmente cerca de mil lotes da União, sendo que o maior latifundiário reconcentra 55 lotes, e o menor 5 lotes, podendo tal fraude alcançar o montante de um bilhão de reais, em valores atualizados.

O sr. Jesus Valdomiro Selzlein (Grupo Bom Jesus), comprou muitos lotes no projeto de assentamento, os quais foram desmantados ilegalmente, e colocados em nomes de parentes e terceiros. Tem in fluência no Incra/Diamantino, contatos políticos e poder na Organização Criminosa – é dono do Material de Construção Bom Jesus, de caminhões, tratores e diversas plantadeiras e colheitadeiras.

Possui cerca de 50 lotes.

Este **Requerimento pediu a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Jesus Valdomiro Selzlein**, para verificar sua movimentação financeira e identificar provável financiamento de atividades de grilagem e de apoio a milícias armadas.

O Dep. Nilson Leitão jamais aceitou tratar da Operação Terra Prometida na CPI. Sendo do Estado do Mato Grosso, quais são os motivos para ele ter escondido de seu relatório o que ocorre neste caso?

Abaixo, a integra do Requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr. **Jesus Valdomiro Selzlein CPF 105.713.379-53**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. Sr. **Jesus Valdomiro Selzlein CPF 105.713.379-53** entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

A Policia Federal do Mato Grosso realizou no dia 27/11/2014, a Operação Terra Prometida que investigou a existência de um Organização Criminosa que flagrou a compra de lotes da reforma agrária no Projeto de Assentamento Itanhangá, no município de Tapurah. Foram cumpridos 52 mandados de prisão preventiva, 146 mandados de busca e apreensão e

29 de medidas proibitivas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Itanhangá do Norte, Sorriso, Tapurah e Campo Verde.

Os mandados foram expedidos pela Justiça Federal de Diamantino (MT) e, dentre os alvos, estão oito servidores públicos. Há também investigados nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O inquérito policial foi instaurado em 2010, após denúncias veiculadas pela imprensa a respeito de irregularidades na concessão e manutenção de lotes destinados à reforma agrária.

Segundo a PF, no transcorrer da investigação descobriu-se uma verdadeira organização criminosa, com forte atuação na região de Lucas do Rio Verde (MT) e Itanhangá (MT), estruturada para cometer crimes de invasão de terras da União, contra o meio ambiente, falsidade documental, estelionato, corrupção ativa e passiva, cujas penas podem chegar a até 12 anos de reclusão.

Com o objetivo de se obter a reconcentração fundiária de terras da União destinadas à reforma agrária, fazendeiros, empresários e grupos do agronegócio fazem uso de sua influência e poder econômico para aliciar, coagir e ameaçar parceleiros ambicionando seus lotes de 100 hectares, cada um avaliado em cerca de R$ 1 milhão.

Conforme a Polícia Federal, os investigados usavam de "ações ardilosas, força física e até de armas" para comprar os lotes a baixo preço ou invadiam e esbulhavam a posse destas áreas.

Em seguida, com o auxílio de servidores corrompidos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), integrantes de entidades de classe, servidores de Câmaras de Vereadores e de Prefeituras Municipais buscavam regularizar a situação do lote.

Conforme a PF, para a manutenção do comércio ilegal e reconcentração de terras da reforma agrária, no decorrer dos últimos dez anos a organização criminosa fez uso de documentos falsos, ações de vistoria simuladas, termos de desistência fraudados e dados inverídicos incluídos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA/Incra), propiciando que grandes latifundiários, grupos de agronegócio e até empresas multinacionais ocupassem ilicitamente terras da União destinadas à reforma agrária.

O esquema era operado, em síntese, através de pessoas ligadas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá (MT) e ao serviço social da Prefeitura Municipal de Itanhangá, que elaboravam listas com nomes de “laranjas” que, em nome de empresários e fazendeiros, falsificavam “cartas de desistência” e Declaração de Aptidão ao Incra.

Em seguida, os servidores do Incra realizavam “vistoria fictícia" para comprovar a posse dos “laranjas", que após cadastrados no Sipra, eram homologados e imitidos na posse.

Entretanto, quando o documento do Incra era emitido, o fazendeiro já estava ocupando e produzindo nas parcelas reconcentradas.

De acordo com informações da PF, o esquema era muito lucrativo, tanto para os intermediários que atuavam nas negociatas, quanto para os grupos do agronegócio que reconcentram as parcelas, usurpando áreas de topografia plana, o que as torna muito produtiva e valorizada após a mecanização.

Atualmente, estima-se que 80 fazendeiros estão reconcentrando ilegalmente cerca de mil lotes da União, sendo que o maior latifundiário reconcentra 55 lotes, e o menor 5 lotes, podendo tal fraude alcançar o montante de um bilhão de reais, em valores atualizados.

O sr. Jesus Valdomiro Selzlein (Grupo Bom Jesus), comprou muitos lotes no projeto de assentamento, os quais foram desmantados ilegalmente, e colocados em nomes de parentes e terceiros. Tem in fluência no Incra/Diamantino, contatos políticos e poder na Organização Criminosa – é dono do Material de Construção Bom Jesus, de caminhões, tratores e diversas plantadeiras e colheitadeiras.

Possui cerca de 50 lotes.

O Tribunal de Contas da União no acórdão 775/2016 apontou indícios de diversas irregularidades no Programa de Reforma Agrária, entre estes indícios, pessoas que não se enquadrariam no perfil para serem assentados, empresários, pessoas com renda superior a 3 salários mínimos.

A Operação da Policia Federal encontrou elementos desses apontados no Projeto de Assentamento Itanhangá, onde havia a participação de servidores públicos, assentados, sindicato dos trabalhadores rurais e empresários.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta

atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário e fiscal do sr. Jesus Valdomiro Selzlein, irá contribuir nestas investigações para identificar se houve a favorecimento dessas pessoas na regularização do referido lote de reforma agrária.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

4. Requerimento Nº12/2016

A Policia Federal do Mato Grosso realizou no dia 27/11/2014, a Operação Terra Prometida que investigou a existência de um Organização Criminosa que flagrou a compra de lotes da reforma agrária no Projeto de Assentamento Itanhangá, no município de Tapurah. Foram cumpridos 52 mandados de prisão preventiva, 146 mandados de busca e apreensão e 29 de medidas proibitivas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Itanhangá do Norte, Sorriso, Tapurah e Campo Verde.

Segundo a PF, no transcorrer da investigação descobriu-se uma verdadeira organização criminosa, com forte atuação na região de Lucas do Rio Verde (MT) e Itanhangá (MT), estruturada para cometer crimes de invasão de terras da União, contra o meio ambiente, falsidade documental, estelionato, corrupção ativa e passiva, cujas penas podem chegar a até 12 anos de reclusão.

O **Requerimento pediu a quebra do sigilo bancário e fiscal do sr. Marino José Franz,** para identificar se houve a favorecimento de pessoas na regularização de lotes de reforma agrária.

O Dep. Nilson Leitão jamais aceitou tratar da Operação Terra Prometida na CPI. Sendo do Estado do Mato Grosso, quais são os motivos para ele ter escondido de seu relatório o que ocorre neste caso?

Abaixo, a integra do Requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr. **Marino José Franz CPF 430.885.119-04**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. **Marino José Franz CPF 430.885.119-04** entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

A Policia Federal do Mato Grosso realizou no dia 27/11/2014, a Operação Terra Prometida que investigou a existência de um Organização Criminosa que flagrou a compra de lotes da reforma agrária no Projeto de Assentamento Itanhangá, no município de Tapurah. Foram cumpridos 52 mandados de prisão preventiva, 146 mandados de busca e apreensão e 29 de medidas proibitivas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Itanhangá do Norte, Sorriso, Tapurah e Campo Verde.

Os mandados foram expedidos pela Justiça Federal de Diamantino (MT) e, dentre os alvos, estão oito servidores públicos. Há também investigados nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O inquérito policial foi instaurado em 2010, após denúncias veiculadas pela imprensa a respeito de irregularidades na concessão e manutenção de lotes destinados à reforma agrária.

Segundo a PF, no transcorrer da investigação descobriu-se uma verdadeira organização criminosa, com forte atuação na região de Lucas do Rio Verde (MT) e Itanhangá (MT), estruturada para cometer crimes de invasão de terras da União, contra o meio

ambiente, falsidade documental, estelionato, corrupção ativa e passiva, cujas penas podem chegar a até 12 anos de reclusão.

Com o objetivo de se obter a reconcentração fundiária de terras da União destinadas à reforma agrária, fazendeiros, empresários e grupos do agronegócio fazem uso de sua influência e poder econômico para aliciar, coagir e ameaçar parceleiros ambicionando seus lotes de 100 hectares, cada um avaliado em cerca de R$ 1 milhão.

Conforme a Polícia Federal, os investigados usavam de "ações ardilosas, força física e até de armas" para comprar os lotes a baixo preço ou invadiam e esbulhavam a posse destas áreas.

Em seguida, com o auxílio de servidores corrompidos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), integrantes de entidades de classe, servidores de Câmaras de Vereadores e de Prefeituras Municipais buscavam regularizar a situação do lote.

Conforme a PF, para a manutenção do comércio ilegal e reconcentração de terras da reforma agrária, no decorrer dos últimos dez anos a organização criminosa fez uso de documentos falsos, ações de vistoria simuladas, termos de desistência fraudados e dados inverídicos incluídos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA/Incra), propiciando que grandes latifundiários, grupos de agronegócio e até empresas multinacionais ocupassem ilicitamente terras da União destinadas à reforma agrária.

O esquema era operado, em síntese, através de pessoas ligadas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá (MT) e ao serviço social da Prefeitura Municipal de Itanhangá, que elaboravam listas com nomes de “laranjas” que, em nome de empresários e fazendeiros, falsificavam “cartas de desistência” e Declaração de Aptidão ao Incra.

Em seguida, os servidores do Incra realizavam “vistoria fictícia" para comprovar a posse dos “laranjas", que após cadastrados no Sipra, eram homologados e imitidos na posse. Entretanto, quando o documento do Incra era emitido, o fazendeiro já estava ocupando e produzindo nas parcelas reconcentradas.

De acordo com informações da PF, o esquema era muito lucrativo, tanto para os intermediários que atuavam nas negociatas, quanto para os grupos do agronegócio que reconcentram as parcelas, usurpando áreas de topografia plana, o que as torna muito produtiva e valorizada após a mecanização.

Atualmente, estima-se que 80 fazendeiros estão reconcentrando ilegalmente cerca de mil lotes da União, sendo que o maior latifundiário reconcentra 55 lotes, e o menor 5 lotes, podendo tal fraude alcançar o montante de um bilhão de reais, em valores atualizados.

O Tribunal de Contas da União no acórdão 775/2016 apontou indícios de diversas irregularidades no Programa de Reforma Agrária, entre estes indícios, pessoas que não se

enquadrariam no perfil para serem assentados, empresários, pessoas com renda superior a 3 salários mínimos.

A Operação da Policia Federal encontrou elementos desses apontados no Projeto de Assentamento Itanhangá, onde havia a participação de servidores públicos, assentados, sindicato dos trabalhadores rurais e empresários.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário e fiscal do sr. Marino Franz irá contribuir nestas investigações para identificar se houve a favorecimento dessas pessoas na regularização do referido lote de reforma agrária.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

5. Requerimento Nº 17/2016

A Policia Federal, O Ibama, o Ministério Público Federal e a Receita Federal, realizaram no dia 30 de junho de 2016 a Operação Rios Voadores, contra organização criminosa especializada no desmatamento ilegal e na grilagem de terras públicas no Estado do Pará.

Foram expedidos pela Justiça Federal de Altamira 52 medidas judiciais: 24 mandados de prisão preventiva, 9 mandados de condução coercitiva e 19 mandados de busca e apreensão em municípios do Pará, de São Paulo, do Mato Grosso e de Santa Catarina. O grupo criminoso era liderado Antônio José Junqueira Vilela Filho, que além de comandar o maior esquema de desmatamento e grilagem de terras públicas, também está sendo acusado de liderar um grupo que em 2015 tentou matar a trabalhadora rural sem-terra Dezuita Assis Ribeiro Chagas.

O maior desmatador da história recente da Amazônia é filho de um pecuarista milionário de São Paulo. Antônio José Junqueira Vilela Filho – o AJJ Vilela, vulgo Jotinha, nasceu e cresceu em um

império bovino montado pelo pai, Antônio José Junqueira Vilela. Junto com a família, Jotinha operava um esquema sofisticado que envolvia desmatamento em série, grilagem de terras públicas, lavagem de dinheiro, falsificação e trabalho escravo no Pará.

Jotinha segue preso na Penitenciária do Tremembé, em São Paulo.

Abaixo, a integra do Requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requer à Justiça Federal de Altamira/PA cópia da denominada "Operação Rios Voadores"

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, seja a solicitada à Justiça Federal de Altamira no Estado do Pará cópia de inteiro teor, em meio magnético, do inquérito e/ou processo referente a Operação Rios Voadores realizada pela Policia Federal, Ibama, Receita Federal e Ministério Público Federal, inclusive o compartilhamento das informações sigilosas, as quais ficarão sob a guarda da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTICATIVA

A Policia Federal, O Ibama, o Ministério Público Federal e a Receita Federal, realizaram no dia 30 de junho de 2016 a Operação Rios Voadores, contra organização criminosa especializada no desmatamento ilegal e na grilagem de terras públicas no Estado do Pará.

Foram expedidos pela Justiça Federal de Altamira 52 medidas judiciais: 24 mandados de prisão preventiva, 9 mandados de condução coercitiva e 19 mandados de busca e apreensão em municípios do Pará, de São Paulo, do Mato Grosso e de Santa Catarina. O grupo criminosa era liderado Antônio José Junqueira Vilela Filho, que além de comandar o maior esquema de desmatamento e grilagem de terras públicas, também está sendo acusado de liderar um grupo que em 2015 tentou matar a trabalhadora rural sem-terra Dezuita Assis Ribeiro Chagas.

A tentativa de assassinato ocorreu no acampamento 1º de maio, na cidade de Euclides da Cunha paulista, no interior de São Paulo, na região conhecida como Pontal do Paranapanema.

Em 25 de outubro de 2016 o site Agência Pública publicou matéria detalhada da forma de atuação da quadrilha que reproduzimos abaixo:

O grileiro dos Jardins

A história do pecuarista acusado de comandar, em São Paulo, esquema de desmatamento da Amazônia

JULIANA TINOCO (O ECO)22 OUT 2016 - 00:51 CEST

O maior desmatador da história recente da Amazônia é filho de um rico e tradicional pecuarista de São Paulo. Ele próprio operava sediado no bairro dos Jardins, na capital. Até ser preso, comandava um esquema sofisticado de desmatamento, grilagem e falsificação no Pará, que contava até com profissionais de geoprocessamento para enganar os satélites de monitoramento. Denunciado por índios, o caso levou a recente operação conjunta entre o Ibama, a Polícia Federal, o Ministério Público e a Receita Federal, revelando detalhes sobre como hoje se organiza o crime na expansão da fronteira agropecuária amazônica.

Operação Kaypó

Era fevereiro de 2014. Luciano Evaristo, diretor de Proteção Ambiental do Ibama, chegava à garagem da sede da instituição em Brasília e conseguia ouvir um burburinho alto vindo do escritório. Dentro de seu gabinete, pintados para guerra, mais de trinta índios kayapós esperavam por ele com arcos e flechas.

Luciano teve o cuidado de pedir que depositassem as armas antes de começarem a conversa.

O Plano Básico Ambiental (PBA) do licenciamento da rodovia BR-163, que liga Cuiabá (Mato Grosso) à Santarém (Pará), dá aos kayapós da Terra Indígena Mekrãgnoti, o direito a receber recursos do Governo para compensação de impactos decorrentes da obra. Em 2014, desconfianças do Governo de que os índios estariam desmatando no entorno da Mekrãgnoti levou a retenção desta verba. Os índios não eram os culpados pelo desmatamento, mas eles sabiam quem era. Foram até Brasília a procura de Luciano Evaristo para denunciar um criminoso.

Em São Paulo, empresas de fachada serviam para que o grileiro movimentasse as altas quantias de dinheiro que iam para financiar a atividade ilegal de desmatamento, ou servir de crédito para atrair compradores das terras griladas

"A conversa foi dura", relembra Luciano. Tão logo os kayapós se foram, ele tratou de levantar as imagens de satélite da região em busca das áreas alvo das denúncias. "Não achei nada nos satélites que indicasse operação de desmatamento em larga escala." Ainda assim, resolveu confiar nos índios. Luciano desembarcou em Mekrãgnoti em abril de 2014. Lá, um grupo de lideranças kayapós se uniu à equipe de fiscalização do Ibama. Usando um sistema de radioamadores para repassar informações entre si - sinal de telefone celular não pega - os índios já haviam mapeado a localização de<u>acampamentos de desmatadores na floresta</u>.

Encontraram 18 acampamentos. Somados, foram embargados 14 mil hectares. "A maior área já encontrada pelo IBAMA aberta por empreitada de um só infrator ambiental na floresta amazônica", conta Luciano. A ação ficou conhecida como Operação Kayapó. Presos 40 trabalhadores, logo muitos começaram a falar. Um mesmo nome, então, se repetia. Começava aí a investigação que uniu instituições e resultou, pela primeira vez, na prisão de um chefão do crime operando na floresta.

O milionário das motosserras

O maior desmatador da história recente da <u>Amazônia</u> é filho de um pecuarista milionário de São Paulo. Antônio José Junqueira Vilela Filho – o AJJ Vilela, vulgo Jotinha, nasceu e cresceu em um império bovino montado pelo pai, Antônio José Junqueira Vilela. Junto com a família, Jotinha operava um esquema

sofisticado que envolvia desmatamento em série, grilagem de terras públicas, lavagem de dinheiro, falsificação e trabalho escravo no Pará.

O nome de Jotinha começou a circular pelas páginas de embargos do Ibama no Pará nos idos de 2009, embora ligado a áreas desmatadas menores. Foi entre 2012 e 2014, revelam as investigações, que as motosserras de Vilela Filho trabalharam sem descanso. Ao serem presos, ele e seus parceiros acumulavam denúncias de destruição que somavam 30 mil hectares de floresta no município de Altamira (PA), área equivalente ao território de cidades como Fortaleza, no Ceará, ou Belo Horizonte, em Minas.

A operação Rios Voadores, que prendeu a quadrilha, foi deflagrada em 30 de junho de 2016, após dois anos de quebras de sigilo bancário e interceptações telefônicas. No dia D, contou com um efetivo de 95 policiais federais, 15 auditores da Receita e 32 servidores do Ibama, distribuídos pelos estados de Pará, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. A Justiça Federal de Altamira expediu 52 medidas judiciais, entre 15 prisões preventivas e mandados de busca e apreensão.

Jotinha, primeiro considerado foragido, apresentou-se à Justiça uma semana depois. Dias após a operação, escutas telefônicas interceptaram Ana Luiza Junqueira Vilela Viacava, irmã de Jotinha, que passava férias nos Estados Unidos, coordenando de longe a ocultação e destruição de provas contra o irmão. Ana Luiza foi presa ao desembarcar de viagem. Os três filhos de Antônio José Junqueira Vilela - Jotinha, Ana Luiza e Ana Paula - todos acusados de participar do esquema, são figurinhas fáceis da noite paulistana. A família circula entre celebridades e políticos. Na Internet é possível achar menções a eles em colunas sociais, frequentando eventos exclusivos e recebendo vips para festas em mansões no bairro dos Jardins, de classe média alta em São Paulo. Ana Luiza leva o sobrenome Viacava do marido Ricardo. A família Viacava é de igual peso na história da pecuária brasileira e seus patriarcas são amigos de longa data. Ricardo Viacava, além de cunhado, era o braço direito de Jotinha na operação criminosa.

Vilela Filho é hoje o homem que recebeu o maior valor em multa aplicada a um só infrator ambiental – R$ 119,8 milhões, somadas em dez autos de infração referentes à Operação Rios Voadores. Ele é acusado de movimentar o equivalente a R$ 1,9 bilhão entre 2012 e 2015, em operações ilegais. Legou à

sociedade, segundo os cálculos do Ibama, um prejuízo ambiental estimado em R$ 420 milhões.

Raio-x de um crime exemplar

O esquema comandado por Vilela Filho chama a atenção pela sofisticação. A quadrilha tinha núcleos bem definidos. Em campo ficavam os agenciadores de mão-de-obra ilegal. A etapa de desmatamento era custosa. Eremilton Lima da Silva, vulgo Marabá, era um dos chamados gatos, responsável por arregimentar pessoas para trabalharem no campo. Ele aparece na investigação recebendo valores que superam 170 mil reais em nome de sua esposa, Laura Rosa Rodrigues de Souza. Os irmãos Jerônimo Braz Garcia e Bruno Garcia, sócios na empresa Jerônimo Máquinas, também faziam parte do esquema. Chegaram a receber 500 mil reais por um só serviço de "limpeza", conforme consta no inquérito.

A liderança indígena Dototakakyre Kayapó (conhecido como Dotô) utilizando o rádio. Foi através da comunicação entre aldeias que os indígenas mapearam as áreas onde a quadrilha de grilagem atuava.MARCIO ISENSEE E SÁ

As equipes nos acampamentos eram sempre de dez pessoas, com funções bem definidas – um cozinheiro, um meloso, responsável pela manutenção de motosserras, e oito motosserristas. Todos trabalhavam sem dias de folga e eram pagos apenas ao final do serviço. Caso o Ibama os flagrasse, receberiam nada. Luciano nunca esqueceu do primeiro acampamento que encontrou: "Chamou a atenção o trabalho escravo e degradante. Eu lembro que abri um balde que eles usavam para armazenar carne e o gás metano praticamente voou na minha cara, parecia que ia explodir. A carne estava podre".

Os núcleos de desmatadores operavam em todas as fases do típico processo de abertura de floresta. Primeiro retiravam as árvores maiores e mais valiosas – o chamado corte seletivo. A venda ilegal de madeira era uma das atividades com a qual lucrava Jotinha. Na sequência, as áreas eram completamente desmatadas. Entravam em cena os tratores e "correntões", cabos de aço que devastam em série. Em seguida vinha o fogo. Queimadas eram repetidas até que a área estivesse "limpa".

Completo o ciclo de devastação, plantava-se capim, muitas vezes com o uso de aviões agrícolas. Por último chegava o boi. Dependendo da aptidão do local, algumas destas áreas eram vendidas ou arrendadas para terceiros, que iriam explorá-la mediante aluguel. Outras permaneciam em posse da quadrilha, em geral para criação de gado. O processo era otimizado: enquanto em algumas

áreas a mata começava a ser derrubada, outras estavam em plena produção e umas tantas sendo vendidas ou arrendadas.

Burlar a fiscalização envolvia núcleos ainda mais aprimorados de atuação. Profissionais de geoprocessamento trabalhavam de escritórios no Pará e no Mato Grosso analisando imagens de satélite.

Em São Paulo, empresas de fachada serviam para que o grileiro movimentasse as altas quantias de dinheiro que iam para financiar a atividade ilegal de desmatamento, ou servir de crédito para atrair compradores das terras griladas. Entravam em cena as irmãs Ana Luiza e Ana Paula e o cunhado de Jotinha, Ricardo Viacava, que transferiam as quantias entre si e entre as empresas. A principal delas era a Sociedade Comercial AJJ, com sede na alameda Santos, bairro dos Jardins, área rica e tradicional da cidade de São Paulo.

"O interessante deste caso é que, como existia muito dinheiro disponível para a operação, o desmatamento acontecia muito rápido. Era um programa bem organizado, para ser feito no mínimo de tempo possível e evitar a fiscalização ambiental", conta Higor Pessoa, Procurador do Ministério Público Federal no Pará, responsável pelo caso.

Burlar a fiscalização envolvia núcleos ainda mais aprimorados de atuação. Profissionais de geoprocessamento trabalhavam de escritórios no Pará e no Mato Grosso analisando imagens de satélite. Eles acumulavam duas funções. A principal era a de forjar Cadastros Ambientais Rurais (CAR). O CAR é um cadastramento eletrônico instituído pelo governo que tem como objetivo auxiliar na gestão das florestas brasileiras dentro de áreas privadas. Na prática, o CAR é o primeiro cadastro obrigatório a todos os proprietários rurais do país, salvo assucessivas prorrogações de prazo que enfrenta.

A quadrilha de Jotinha sabia ler o sinal dos tempos e, para facilitar a compra e venda de terras, mantinha o CAR das áreas griladas em dia. O núcleo de geoprocessamento produzia o recorte perfeito dos perímetros abertos, que seriam cadastrados em nome de posseiros. Tomavam cuidado para que nenhuma área aparecesse ao satélite em sobreposição a outras anteriormente embargadas pelo Ibama.

Vinha então o núcleo dos "laranjas", pessoas que emprestavam o nome para constar nos cadastros ambientais declarados pela quadrilha. Apareceram como proprietários membros da família Vilela Junqueira, seus cúmplices e funcionários das empresas de fachada. Até mesmo o contador de Jotinha virou

dono de fazenda. "Foi fácil chegar ao Vilela, ele deixava este tipo de rastro", comenta Paulo Maués, coordenador da operação Rios Voadores pelo Ibama.

Havia ainda função mais ousada para os homens por trás dos computadores: tentar enganar o olho do Governo brasileiro. Para isso, recorriam às imagens de satélite usadas pelos agentes de fiscalização, as quais qualquer cidadão tem acesso, para analisar o próprio rastro e orquestrar a operação de desmatamento. Entre as táticas, deixar em pé árvores de porte alto, capazes de enganar os sensores dos satélites. O indicativo das queimadas era controlado de perto, para que nenhum fogo ficasse aparente. Procuravam agir em períodos nublados, quando os satélites são cegos pelas nuvens, para agirem incólumes.

A sorte de Luciano Evaristo foi ter confiado nos índios.

Crime e castigo

A certeza da impunidade é citada como o motivo que levou um jovem de família rica de São Paulo a se dedicar com tanto esmero a operar ilegalmente em plena Amazônia. "É uma questão cultural mesmo", diz Higor Pessoa. "O pai do Vilela Filho foi um grande desmatador e nunca aconteceu nada com ele. Mas eram outros tempos", complementa o Procurador.

Atribui-se ao patriarca da família Junqueira Vilela, Antônio José, a visão de que seria uma raça de gado recém-chegada da Índia, o Nelore, que iria melhor se adaptar às condições brasileiras e representar o futuro da pecuária de corte do país. Ele acertou nesta e em outras empreitadas, como por exemplo a de melhoramento genético de bois, atividade a qual se dedica nos últimos anos com muito sucesso. Assim como não lhe faltou visão de negócio, tampouco careceu de terras para colocá-las em prática. Chegou ao então inóspito Mato Grosso no final da década de 1970, aos 20 anos de idade. A grilagem de terras para venda e a criação de boi na Amazônia foram suas principais atividades desde sempre. Com elas fez fortuna e fama no meio pecuário brasileiro.

A pecuária também estava no sangue de Jotinha. O grileiro sabia como usar as regras do jogo para driblar qualquer cerco. Graças a acordos de mercado, é mais difícil hoje para um frigorífico adquirir carne de gado criado em áreas embargadas. Difícil, mas longe de ser impossível. Prática comum, Jotinha lançava mão do chamado "esquentamento de boi" - vendia o gado como se fosse oriundo de fazendas regularizadas, usando o nome de terceiros. Entre os acusados de participar deste esquema está Eleotério Garcia, o Panquinha, que atuava como intermediário no processo fraudulento.

Outras movimentações, no entanto, eram menos cuidadosas. Ao menos um frigorífico, o Redentor, no Mato Grosso, teve profissionais autuados na operação por envolvimento na compra de gado de áreas sem procedência

garantida. Estão ainda sob investigação os grupos Amaggi - do atual Ministro da Agricultura, Blairo Maggi -, Bom Futuro e a JBS, acusados de realizarem transações financeiras com a quadrilha que somaram R$ 10 milhões entre 2012 e 2015. A JBS é signatária de acordos com o Ministério Público Federal e com o Greenpeace, no qual se compromete a rastrear toda a carne que adquire da Amazônia. A investigação sobre o envolvimento desta empresa ainda está em curso.

Ramal madeireiro corta a floresta amazônica. Este é um dos primeiros estágios de degradação e exploração posto em prática pelas quadrilhas que agiam na região. MARCIO ISENSEE E SÁ

Graças ao trabalho conjunto com a Polícia, Receita e Ministério Público, foi possível acrescentar ao rol de crimes, além do ambiental, os de falsificação de documentos, formação de quadrilha e trabalho escravo. Esse conjunto propiciou a prisão de Jotinha. Crime de desmatamento, sozinho, literalmente não dá cadeia a ninguém. As penas em geral são baixas e, quando pego o desmatador em flagrante, sai mediante fiança. Jotinha, ele mesmo, provavelmente nunca encostou a lâmina de uma motosserra em um tronco. Quando muito, são pegos destruindo a floresta os trabalhadores pobres, vindos de municípios pequenos do Norte e trabalhando em condições análogas à escravidão. "Foi a primeira vez que eu vi uma ação conjunta desmembrar todo o aparato de um grileiro de uma só vez", afirma Luciano Evaristo. "Esta operação descortinou como funciona a engrenagem do crime organizado no processo de ocupação da Amazônia", acrescenta Higor Pessoa. Ele garante que as investigações sobre o caso continuarão até pelo menos o final deste ano. "Ainda haverá mais denúncias", antecipa o procurador.

Jotinha segue preso na Penitenciária do Tremembé, em São Paulo. Um inquérito que apura sua ligação com uma tentativa de assassinato, arquivado por falta de provas, pode ser reaberto. Ele é acusado de comandar uma emboscada contra a trabalhadora sem-terra Dezuíta Assis Ribeiro Chagas, em maio de 2015, na região do interior de São Paulo, conhecida como Pontal do Paranapanema.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, como funciona o desmatamento ilegal no Brasil. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

O compartilhamento das informações irá contribuir nas investigações que esta CPI está realizando, principalmente na grilagem de terras públicas e ações ilegais em terras indígenas.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

6. Requerimento Nº 23/2016

O Requerimento trata do pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário da Famasul - Federação da Agricultura e Pecuária de MS, que organizou conjuntamente com a Acrissul - Associação dos Criadores de MS, o Leilão da Resistencia, cujo objetivo era angariar recursos financeiros para a contratação de milícias armadas para proteger as fazendas, cujo direito de uso pertence originalmente aos povos indígenas.

Programado para ocorrer no dia 7 de dezembro de 2013, foi proibido pela Justiça Federal por meio de uma liminar concedida pela juíza da 2ª Vara da Justiça Federal, Janete Lima Miguel.

A Famasul está envolvida de forma evidente nos eventos que caracterizam a violência contra os povos indígenas no Estado do Mato Grosso Sul. Há farto material na imprensa que corrobora esta afirmação.

Por isto, a quebra do seu sigilo significa poder verificar se os recursos orçamentários que a entidade movimentou, estão relacionados e em qual medida, com a violência contra os povos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.

Pergunta-se à Dep. Tereza Cristina, por que, na condição de sub-relatora da CPI, se negou a tratar desta situação? Quais os reais interesses de sua participação na CPI e de varrer pra debaixo dos tapetes, esta situação claramente passível de investigação desta CPI?

Abaixo, a integra do Requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do SUL – Famasul, CNPJ 15.453.883/0001-39**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do SUL – Famasul, CNPJ 15.453.883/0001-39**, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa jurídica.
    c.
    d. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

A Famasul está envolvida de forma evidente nos eventos que caracterizam a violência contra os povos indígenas no Estado do Mato Grosso Sul. Há farto material na imprensa que corrobora esta afirmação, conforme demonstrado abaixo.

Nota da Famasul

Com ou sem leilão, produtores mantêm movimento da resistência no dia 7.

A Federação da Agricultura e Pecuária de MS (Sistema Famasul) e a Associação dos Criadores de MS (Acrissul) vão manter o movimento da resistência programado para este sábado (07). A decisão foi anunciada em coletiva de imprensa nesta quarta-feira (04), na Famasul, em resposta à liminar concedida pela juíza da 2ª Vara da Justiça Federal, Janete Lima Miguel, impedindo a realização de leilão no evento.

De acordo com o presidente da Federação, Eduardo Riedel, o movimento é uma expressão legítima dos produtores em defesa do direito de propriedade e de sua integridade física. "Com ou sem leilão, iremos nos reunir no dia 7. Se formos impedidos de nos unir para discutir nossos problemas, teremos a morte da democracia", afirmou. Segundo o dirigente, as entidades ficaram sabendo da liminar por meio da imprensa. "Vamos manter a manifestação e assim que o processo estiver em nossas mãos, tomaremos as ações judiciais cabíveis".

O presidente da Acrissul, Francisco Maia, salientou que o principal objetivo do leilão da resistência sempre foi a conscientização da população e dos produtores e não a formação de milícia como foi equivocadamente veiculado pela imprensa. "Quando há uma decisão judicial contra os indígenas, eles rasgam e agora eles pedem a proteção da Justiça?", questionou.

Para o advogado dos produtores rurais das áreas invadidas de Sidrolândia, Newley Amarilla, a decisão judicial é um ato arbitrário e revelador da parcialidade da Justiça. "A Justiça concede uma liminar e manda para a imprensa primeiro, o que coloca em risco de maneira irresponsável sua reputação", destacou.

Também questionando a parcialidade do judiciário, o deputado estadual Zé Teixeira lembrou o caso da fazenda Buriti. "Milícia foi o que os indígenas fizeram ao invadir

armados a fazenda Buriti e enfrentar a polícia. A Famasul e a Acrissul não têm poder para contratar seguranças. Mas o produtor rural tem esse direito, garantido por lei".

O movimento da resistência já tem a presença confirmada de mais de 2 mil produtores, da presidente da confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu, do senador Ronaldo Caiado, além da participação da bancada federal, dos deputados estaduais e de lideranças rurais de outros Estados. Segundo a Acrissul, o leilão já arrecadou, por meio de doações, mais de 800 bovinos, além de animais de pequeno porte e grãos. Os promotores do leilão estimavam uma arrecadação de R$ 3 milhões que serão destinados a ações em defesa e proteção dos produtores de áreas invadidas.

Estiveram presentes na coletiva de imprensa, além das lideranças já citadas, a deputada estadual Mara Caseiro, o diretor secretário da Famasul, Ruy Fachini, o assessor jurídico da entidade, Carlo Daniel Coldibelli, a advogada de produtores, Luana Ruiz, o produtor rural, Ricardo Bacha, assim como outros produtores rurais. Atualmente existem 80 propriedades rurais invadidas em MS.

Leilão da Resistência' arrecada R$ 640,5 mil em Mato Grosso do Sul

Valor é referente a venda de lotes de gado e cereais, diz leiloeira.

Evento foi realizado para arrecadar recursos contra ocupações indígenas.



Representantes de entidades durante Leilão da Resistência (Foto: Nadyenka Castro/ G1 MS)

O chamado "Leilão da Resistência", articulado por produtores rurais para arrecadar recursos que seriam utilizados contra ocupações de terras no estado, arrecadou R$ 640,5 mil com o arremate dos lotes de animais e cereais, segundo o diretor da Leiloboi, Carlos

Guaritá. O evento foi realizado no sábado (7) após decisão da Justiça, que determinou que o dinheiro seja depositado em juízo e liberado somente ao final de processo protocolado pelas comunidades indígenas.

Segundo Guaritá, foram leiloados 674 cabeças de gabo e vendidas mais de três mil sacas de cereais. Segundo ele, a entrega dos animais será feita ainda neste domingo (8) para todos os compradores.

Além dos lotes leiloados, houve ainda doações em dinheiro e sacas de cereais que sobraram ainda estão sendo vendidas. O balanço final do leilão será divulgado na segunda-feira (9).

Cerca de duas mil pessoas participaram do leilão, que também foi transmitido por um canal de televisão. Guaritá disse que vários lotes foram arrematados via telefone.

Segundo o presidente da Associação dos Criadores do estado (Acrissul), Francisco Maia, o objetivo do leilão foi arrecadar recursos para ações de mobilização dos produtores, de logística, para o pagamento de honorários de advogados, para a divulgação do movimento e até mesmo para segurança.

O presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), Eduardo Riedel, diz que a verba arrecadada no “Leilão da Resistência” será dividida entre os sindicatos rurais em Mato Grosso do Sul para atender as necessidades de cada região.

Briga judicial

Abertura do evento teve a presença e discursos de senadores da República, deputados federais e estaduais. Parlamentares cogitaram a realização de leilões semelhantes em outros estados.

O leilão havia sido suspenso pela Justiça Federal. A juíza Janete Lima Miguel, da 4ª Vara Federal em Campo Grande, atendeu a pedido de comunidades indígenas e movimentos sociais. A Famasul e a Acrissul recorreram e conseguiram realizar o evento.

Além de estabelecer o depósito dos valores em juízo, foi estabelecido que sejam enviadas ao judiciário informações sobre as doações e arremates. Se essas duas obrigações

foram descumpridas, haverá multa de duas vezes o valor arrecadado e não inferior àquele fixado na primeira decisão, que é de R$ 200 mil.

Mesmo com liminar da Justiça para suspensão, Leilão da Resistência acontecerá nesse sábado

Publicado em 05/12/2013 09:34 e atualizado em 05/12/2013 12:21

O Leilão da Resistência, evento organizado pela Famasul (Federação da Agricultura e Pecuária de MS) e pela Acrissul (Associação dos Criadores de MS), programado para este sábado, 7 de dezembro, irá acontecer mesmo com a proibição dada pela Justiça Federal por meio de uma liminar concedida pela juíza da 2ª Vara da Justiça Federal, Janete Lima Miguel. Essa foi a declaração do tesoureiro da Acrissul, Luiz Vieira ao Notícias Agrícolas. "Não temos como voltar atrás", disse.

Segundo Vieira, as entidades estão entrando com um recurso para suspender essa liminar e diz ainda que a alegação da Justiça para impedir a realização do evento, que tem como objetivo custear as ações de combate às invasões de propriedades e o avanço das demarcações de terras consideradas indígenas, é de que as entidades estariam recolhendo recursos para a formação de uma milícia. No entanto, ainda de acordo com o representante da Acrissul, consta no estatuto de ambas que a proibição da formação de milícias.

"Isso é proibido pelos estatutos da Acrissul e da Famasul. Se o produtor quiser contratar uma empresa de segurança regularizada, credenciada, ele pode, é um direito dele. Mas, nós, como entidades, não podemos fazer isso. Nós precisamos de dinheiro para as viagens à Brasília, para pagar os advogados, e não para a formação de uma milícia, isso são fofocas".

O presidente da Acrissul Chico Maia afirmou ainda que a associação já foi intimada oficialmente e mesmo que essa liminar não seja derrubada até a data do leilão, o evento será realizado mesmo que depois tenha que ser feito o pagamento da multa estabelecida. "Os produtores rurais já estão acostumados com injustiças e arbitrariedades, e a essa decisão da Justiça não foge do que está acontecendo. Mas esse é um movimento de resistência da classe produtora (...) Não estamos fazendo esse leilão para tirar os índios de suas terras, estamos fazendo isso em defesa dos próprios produtores".

Maia reafirma que o entendimento da juíza sobre a formação de uma milícia com os recursos conseguidos pelo leilão são equivocados e trata de uma afronta ao estado

democrático de direito. No entanto, diz ainda que os advogados já estão trabalhando para que essa decisão seja revertida.

Em uma nota divulgada pela Famasul, o advogado dos produtores rurais das áreas invadidas de Sidrolândia, Newley Amarilla, afirma que a decisão judicial é um ato arbitrário e revelador da parcialidade da Justiça. "A Justiça concede uma liminar e manda para a imprensa primeiro, o que coloca em risco de maneira irresponsável sua reputação".

O assessor jurídico da Famasul, Gustavo Passarelli, disse ao Notícias Agrícolas que, até 11h40 (horário de Brasília), a federação ainda não havia sido notificada oficialmente sobre esse processo e que, em função disso, o teor da decisão judicial ainda era desconhecido, o que impedia definir quais seriam as ações a serem tomadas para derrubar a liminar. "Todas as atitudes que estão sendo tomadas pelas entidades são atitudes legais", diz Passarelli.

O Leilão da Resistência acontece a partir das 14 horas desse sábado (7) , na Tatersal de Elite 1 da Acrissul - Parque de Exposições Laucídio Coelho e irá reunir milhares de produtores, além de políticos da bancada do agronegócio, entre deputados e senadores, inclusive a senadora Kátia Abreu, presidente da Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

Segundo a Acrissul, o leilão já arrecadou, por meio de doações, mais de 800 bovinos, além de animais de pequeno porte e grãos. Os promotores do leilão estimavam uma arrecadação de R$ 3 milhões que serão destinados a ações em defesa e proteção dos produtores de áreas invadidas.

Nota da Famasul: Com ou sem leilão, produtores mantêm movimento da resistência no dia 7

A Federação da Agricultura e Pecuária de MS (Sistema Famasul) e a Associação dos Criadores de MS (Acrissul) vão manter o movimento da resistência programado para este sábado (07). A decisão foi anunciada em coletiva de imprensa nesta quarta-feira (04), na Famasul, em resposta à liminar concedida pela juíza da 2ª Vara da Justiça Federal, Janete Lima Miguel, impedindo a realização de leilão no evento.

De acordo com o presidente da Federação, Eduardo Riedel, o movimento é uma expressão legítima dos produtores em defesa do direito de propriedade e de sua integridade física. "Com ou sem leilão, iremos nos reunir no dia 7. Se formos impedidos de nos unir para discutir nossos problemas, teremos a morte da democracia", afirmou. Segundo o dirigente, as entidades ficaram sabendo da liminar por meio da imprensa. "Vamos manter a manifestação e assim que o processo estiver em nossas mãos, tomaremos as ações judiciais cabíveis".

O presidente da Acrissul, Francisco Maia, salientou que o principal objetivo do leilão da resistência sempre foi a conscientização da população e dos produtores e não a formação de milícia como foi equivocadamente veiculado pela imprensa. "Quando há uma

decisão judicial contra os indígenas, eles rasgam e agora eles pedem a proteção da Justiça?", questionou.

Para o advogado dos produtores rurais das áreas invadidas de Sidrolândia, Newley Amarilla, a decisão judicial é um ato arbitrário e revelador da parcialidade da Justiça. "A Justiça concede uma liminar e manda para a imprensa primeiro, o que coloca em risco de maneira irresponsável sua reputação", destacou.

Também questionando a parcialidade do judiciário, o deputado estadual Zé Texeira lembrou o caso da fazenda Buriti. "Milícia foi o que os indígenas fizeram ao invadir armados a fazenda Buriti e enfrentar a polícia. A Famasul e a Acrissul não têm poder para contratar seguranças. Mas o produtor rural tem esse direito, garantido por lei".

O movimento da resistência já tem a presença confirmada de mais de 2 mil produtores, da presidente da confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu, do senador Ronaldo Caiado, além da participação da bancada federal, dos deputados estaduais e de lideranças rurais de outros Estados. Segundo a Acrissul, o leilão já arrecadou, por meio de doações, mais de 800 bovinos, além de animais de pequeno porte e grãos. Os promotores do leilão estimavam uma arrecadação de R$ 3 milhões que serão destinados a ações em defesa e proteção dos produtores de áreas invadidas.

Estiveram presentes na coletiva de imprensa, além das lideranças já citadas, a deputada estadual Mara Caseiro, o diretor secretário da Famasul, Ruy Fachini, o assessor jurídico da entidade, Carlo Daniel Coldibelli, a advogada de produtores, Luana Ruiz, o produtor rural, Ricardo Bacha, assim como outros produtores rurais. Atualmente existem 80 propriedades rurais invadidas em MS.

MPF denuncia 12 por milícia privada contra índios em MS

Há 8 meses, força-tarefa investiga crimes cometidos no estado; assassinato de indígena na última terça também será investigado

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou, nesta sexta, 17 de junho, duas denúncias contra doze envolvidos em crimes contra os povos Guarani Kaiowá e Ñandeva em Mato Grosso do Sul. Eles são acusados de formação de milícia privada, constrangimento ilegal, incêndio, sequestro e disparo de arma de fogo.

Os ataques foram cometidos contra indígenas do cone sul do estado, na região de fronteira com o Paraguai. Jagunços teriam sido contratados e financiados por proprietários rurais para violentar e ameaçar as comunidades. Oitivas, diligências, fotos, vídeos, buscas e

apreensões comprovam a atuação dos milicianos, mas o MPF não divulgou a íntegra das denúncias porque os processos correm sob sigilo.

As investigações foram conduzidas pela força-tarefa Avá Guarani, instituída pelo procurador geral da República, Rodrigo Janot, há oito meses, para apurar crimes contra as comunidades indígenas de MS. O ajuizamento das denúncias é a primeira de uma série de medidas para combater o conflito armado na região.

Para o MPF, a força-tarefa "é uma maneira de dar uma resposta efetiva aos milhares de indígenas vítimas de violência, que poderiam deixar de acreditar na Justiça por causa da impunidade". Só nos últimos 10 anos, pelo menos um índio foi morto por ano em decorrência do conflito fundiário em Mato Grosso do Sul.

O último assassinato, de Clodioude Aguile Rodrigues dos Santos, ocorrido terça-feira (14) em Caarapó, também será investigado pelo grupo de procuradores.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

7. Requerimento Nº 24/2016

Trata de pedir a quebra do sigilo fiscal e bancário do antropólogo e ex-membro da Associação Brasileira de Antropologia, Edward Mantoanelli Luz.

Edward Luz compareceu a Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e Incra na sessão do dia 08 de dezembro de 2015. Depois de sua apresentação em que fez pesadas críticas ao processo de demarcação das terras indígenas e as entidades que apoiam a questão indígena, ele foi questionado por parlamentares sob sua forma de atuação na produção de contras laudos que são utilizadas para contestarem os trabalhos feitos pela Funai.

A questão central deste requerimento é saber quem o financia em suas atividades.

E porque o relator, Dep. Nilson Leitão, que pediu o indiciamento de 9 antropólogos, esqueceu de incluir este Sr., que não explica quem financia suas atividades?

Abaixo o requerimento na integra.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr. **Edward Mantoanelli Luz CPF 696.720.911 - 68**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. **Edward Mantoanelli Luz CPF**

696.720.911 - 68. entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

O antropólogo e ex-membro da Associação Brasileira de Antropologia, Edward Luz compareceu a Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e Incra na sessão do dia 08 de dezembro de 2015. Depois de sua apresentação em que fez pesadas criticas ao processo de demarcação das terras indígenas e as entidades que apoiam a questão indígena, ele foi

questionado por parlamentares sob sua forma de atuação na produção de contras laudos que são utilizadas para contestarem os trabalhos feitos pela Funai.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO *- Além dos casos já citados, o senhor poderia citar outros exemplos de fraudes ou erros em procedimentos de reconhecimento indígena e demarcação de seus territórios?*

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ *- Sim. Posso citar alguns, sim. Um dos principais deles, e que eu contestei, foi a Terra Indígena Maró. Inclusive ganhamos na primeira instância. Houve um ganho de causa na primeira instância, onde o Juiz Airton Portela identificou a existência de um grupo político que se dizia indígena para a obtenção de direitos. Se o Parlamentar permitir, eu queria só mostrar uns dados acerca da Terra Indígena Morro dos Cavalos, um a dois minutos. Raquel, passe para a apresentação, por favor! No final, tem a questão da terra indígena Morro dos Cavalos, que, a meu ver, é de interesse não só de alguns Parlamentares aqui presentes. Desça tudo o que você puder. (Pausa.) Engenharia social na Terra Indígena Morro dos Cavalos. Em 2013,* ***eu fui contrato pela então agência ambiental...*** *Essa terra indígena do Morro dos Cavalos é identificada como Terra Indígena Morro dos Cavalos. Eu fui contratado para fazer uma avaliação da qualidade técnica do laudo apresentado. Eu falei isso em algum lugar aí. Eu não faço laudo contestatório. O fato de eles serem contestatórios só se deve ao fato de que os dados que eu coletei permitem uma contestação. Eles são laudos antropológicos...*

A SRA. DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE *- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dirijo-me ao interpelado afirmando e, ao mesmo tempo, questionando: tendo sido o senhor da assessoria do ex-Deputado Quartiero — se não foi, comprove a esta CPI —, qual a sua isenção para falar da terra indígena Raposa Serra do Sol, se o Sr. Quartiero, atual Vice-Governador de Roraima, se diz dono de 12 mil hectares nessa terra indígena e o Sr. Quartiero tem muita atenção às suas ideias?*

Gostaria ainda de dizer que o senhor adjetiva bastante as suas afirmações, emite opiniões pessoais, mas sem base para que eu possa, pelo menos, crer nas afirmações que o senhor vem fazendo. Os mapas, por exemplo, que o senhor expõe não têm escala nem um norte geográfico.

O senhor faz acusações à ABA e aos antropólogos. Peço que o senhor encaminhe provas para esta CPI das afirmações que o senhor fez das hipóteses de vinculação ideológica dos antropólogos a outros interesses, quando nem uma nem outra são comprovadas. Eu quero comprovação aqui nesta CPI.

E ainda quero dizer que a Procuradoria-Geral da República emitiu ontem parecer pela paralisação dos trabalhos da CPI e a sustação dos efeitos dos atos já praticados e, quanto ao mérito, pela anulação do Requerimento nº 16, de 2015.

Eu sugiro, portanto, Sr. Presidente, que V.Exa. e o Relator tenham o bom senso de cancelar o funcionamento desta CPI, que não marque novas audiências ou sessões ordinárias, tendo em vista a ilegalidade desses trabalhos, para a qual já alertamos.

Nós gostaríamos ainda de dizer ao Sr. Edward que, sobre os convênios para demarcação de terra indígena e homologação no Amapá, a GTZ colocou recurso financeiro, sim, e o meu partido, que era Governo na época no Estado do Amapá, o PSB, apoiou os indígenas waiãpis junto com a GTZ.

***O SR. PRESIDENTE** (Deputado Alceu Moreira) - Olhe o tempo, Deputada, por favor.*

***A SRA. DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE** - Para concluir, Sr. Presidente. E as terras foram demarcadas pelos próprios índios. Custou muito menos do*

que custaria se fosse contratada uma grande empresa para fazer toda a medição, enfim, o trabalho. Os próprios índios de outras etnias dentro do Estado vieram trabalhar na demarcação e tiveram uma renda extra.

Então, eu tive oportunidade de constatar que foi muito boa a aplicação do recurso que a GTZ colocou para demarcação da terra indígena do povo waiãpi no Amapá.

***O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ** - Obrigado, Deputada, pelas perguntas que a senhora me faz. Eu nunca fui assessor pessoal do Parlamentar Paulo César Quartiero, nunca tive vinculo empregatício com ele nem com ninguém ligado ao partido dele, ninguém de Roraima. Tenho contato verbal, contato telefônico, às vezes, não só com ele, mas com outros Parlamentares que manifestam interesse no material que eu venho produzindo pela sinceridade, honestidade e qualidade dos dados que eu ofereço. É fato, nem todos os dados que eu ofereço aqui foram devidamente fundamentados, citando as fontes e tudo o mais. Mas, basicamente, isso não aconteceu por conta do tempo exíguo que temos aqui. Com relação aos mapas, de fato eles não estavam na escala, não havia uma escala, eles eram ilustrativos. Mas eu tenho certeza absoluta acerca da essência do questionamento, acerca da essência das fraudes que foram aplicadas — algumas não foram ainda comprovadas, mas há*

fortes evidências —, eu tenho certeza de que a CPI poderá investigar a qualidade das denúncias já feitas.

O SR. PRESIDENTE *(Deputado Alceu Moreira) - Deputada Janete Capiberibe, satisfeita com a resposta?*

A SRA. DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE *- Não estou satisfeita. Eu quero finalizar.*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado Alceu Moreira) - Por favor.*

A SRA. DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE *- Eu gostaria de solicitar do inquirido que encaminhasse a esta CPI as provas materiais das afirmações que fez aqui.*

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES *- Pois não.*

Primeiro, quero dizer que eu estou bastante chocado com esta sessão, porque realmente votei pelo convite ou convocação — não lembro bem — do convidado, mas creio que a contribuição que ele tem a dar é bem pequena, praticamente nula, porque nós estamos aqui falando de temas sérios, complexos, e é o mesmo que eu querer questionar a Sociedade Brasileira de Cirurgia trazendo um médico que questiona a sua direção para questionar todos os laudos e cirurgias realizadas no País. Isso aqui é coisa séria.

Afirmar, digamos, que há financiamento imperialista é realmente uma brincadeira, porque nós sabemos que, especialmente alguns Deputados, como o Deputado Luis Carlos Heinze, que é um liberal, totalmente conivente com o sistema da dívida e com a intervenção do grande capital no Brasil...

Eu, que sou um crítico do imperialismo, quero ter informações concretas. Hoje, da tribuna, denunciei madeireiros. Aliás, a Jari, citada aqui, outras grandes empresas madeireiras, algumas empresas que faturam até 28 milhões, sendo que oitenta e poucos por cento da madeira comercializada internacionalmente têm legitimidade falsa, atestados falsos, uma fraude que envolveu Justiça, Ministério Público Federal e outros.

Então, vejam bem, pode ou não pode ser de ONG? Porque me parece que a Missão Novas Tribos do Brasil, que, aliás, foi acusada de genocídio pela FUNAI em 1991 por entrar para catequizar os índios Zo'é, isolados, e 30% do povo acabou morrendo.

Essa organização não governamental pode e outras não podem? Parece-me que o depoente aqui — não sei, porque palestrante não é — dirige, inclusive, a ONG herdada do seu pai, que também era missionário. Nada contra os missionários. Aliás, viva a memória do meu pai, da minha mãe e dos meus avós, evangélicos, por quem tenho maior carinho e respeito e os amo.

Há uma situação séria: o cidadadão convidado afirma que avalizou um laudo fraudulento. Isso é sério para nós. Há de responder por isso, porque ele diz: "Não eram índios. Ainda assim eu disse que eles mereciam ter suas terras demarcadas."

Tem outra coisa: a Justiça, numa sentença assinada na 6ª Vara de Florianópolis, foi taxativa ao dizer que o laudo do cidadão não tem base científica, antropológica.

O tempo é muito curto, infelizmente, e não dá para ler, mas tenho aqui para quem quiser ler, um fato específico ocorrido no sul do Pará. Eu teria uma série de outras observações...

***O SR. DEPUTADO BETO FARO** - Ninguém é ético para poder fazer isso.*

Eu queria, inclusive, entender quem é que efetivamente banca o depoente, de onde vem o salário, quem são as empresas ou as instituições que fazem com que ele fique fazendo laudos no Brasil inteiro, até porque ele questiona sempre os outros a respeito disso. Queria saber como é que a sua ONG é bancada, inclusive.

***O SR. PRESIDENTE** (Deputado Alceu Moreira) - Não, não é uma pergunta. Eu compreendo a argumentação dos Srs. Parlamentares, mas não entendo que a pessoa que foi convocada ou convidada para estar aqui seja obrigada a ouvir ofensas ao seu trabalho sem responder. Eu acho que é realmente uma coisa...*

***O SR. DEPUTADO MARCON** - Sr. Presidente, ele não vai responder.*

***O SR. DEPUTADO BETO FARO** - E agora eu tenho que falar o que você quer? Eu estou fazendo ofensa aqui?*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado Alceu Moreira) - Não, não, não. Eu estou sem responder... Mas, como V.Exa. não fez questionamentos, ele vai poder falar ao final. Queria passar imediatamente a palavra ao Deputado Mandetta. (Pausa.) Como S.Exa. não está presente, passo a palavra ao Deputado Dilceu Sperafico. Por favor, V.Exa. tem a palavra.*

O SR. DEPUTADO DILCEU SPERAFICO *- Sr. Presidente, Deputados, eu quero ser rápido. Eu só quero uma resposta bem clara...*

O SR. DEPUTADO BETO FARO *- Desculpe-me, Deputado, mas eu levantei uma questão sobre como a entidade dele, a ONG, é bancada ou como ele é bancado.*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado Alceu Moreira) - Se o senhor fez com pergunta, ele pode perfeitamente responder.*

Peço ao Deputado Dilceu Sperafico que espere para que o Sr. Edward Mantoanelli Luz responda. O senhor tem o tempo necessário para responder os questionamentos do Deputado Beto Faro.

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ *- Bom, não é uma ONG, é uma empresa de consultoria. Eu trabalho com a tabela de valores praticada pelo Ministério Público Federal. Eu ofereço meus serviços a qualquer cidadão brasileiro, seja ele produtor, seja ele urbano, seja ele comunidade ribeirinha, que se sinta ameaçado, ofendido ou prejudicado por uma ação estatal. Eu avalio se houve algum tipo de exagero, algum tipo de fraude ou algo que ultrapassou a compressão constitucional sobre a ocupação territorial indígena, sobre a ocupação permanente, segundo minha consciência científica, segundo a minha consciência da compreensão dos fatos reais.*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado Alceu Moreira) - Com a palavra o Deputado Dilceu Sperafico.*

O SR. DEPUTADO BETO FARO *- Não tem réplica? Não posso?*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado Alceu Moreira) - Ele respondeu sua pergunta.*

O SR. DEPUTADO BETO FARO *- Mas eu não estou me sentindo satisfeito.* ***O SR. PRESIDENTE*** *(Deputado Alceu Moreira) - Mas, por favor, o senhor tem direito. Se o senhor sentiu que não foi respondido, pode replicar. É bom esclarecer. Se o senhor não se sentiu respondido, por favor, pode falar.*

O SR. DEPUTADO BETO FARO *- Olha, primeiro, Deputado Presidente, aqui há uma tese de que todos os outros antropólogos estão errados e ele é o único certo. Seria bom até raciocinar. Parece-me que ele é muito ruim de convencimento, porque não conseguiu convencer nenhum antropólogo da sua teoria até hoje. O restante todo está contra você.*

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ *- Isso é fato.*

O SR. DEPUTADO BETO FARO *- Acho que também, além de pensar que está absolutamente correto, é muito pretensioso. Além de ser pretensioso, é muito ruim de argumentação.*

Segundo, eu quero saber, Sr. Presidente, se vou poder ver — porque eu vou querer — esses contratos feitos com a ONG ou com a empresa dele aqui, o escritório, ou com quem for, para podermos ver quem de fato tem sido o financiado. Gostaria de saber se posso pedir aqui ou se vou ter que tratar disso em um requerimento numa reunião posterior desta Comissão, porque eu quero obter essas informações.

Aqui, o que me parece é que há um discurso muito bem articulado, organizado, para defender uma única posição. Não há erro na sua tese. Todas as outras áreas foram demarcadas de forma errada, todo mundo foi levado a erro.

O senhor disse aqui que o Supremo não tinha perspicácia para poder ver que o laudo estava errado, que o Ministério Público não tinha isso para poder perceber, enfim, que todo mundo foi enganado. Ora, será que há um antropólogo que consegue enganar todo mundo no restante do Brasil ou que os países não são sérios, como você mesmo refletiu?

Eu queria que o senhor dissesse quais são os países que o senhor acha que são sérios.

***O SR. DEPUTADO MARCON** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que deixam transparecer aqui o palestrante e alguns Deputados é que índio não pode vir do Equador, não pode vir do Peru, não pode vir desses países, mas podem vir outros de outros países para explorar o povo brasileiro. Índio não pode. (Palmas.) E nós sabemos da história dos índios, do porquê eles foram parar no Paraguai, no Uruguai, na Bolívia, no Peru, e assim por diante. Então, eu só quis fazer esse comentário.*

Agora, Sr. Presidente, eu vou fazer as perguntas pelo meu Regimento Interno e quero que o palestrante me responda. Qual é a sua relação com a área indígena Morro dos Cavalos, em Santa Catarina?

***O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ** - Bom, eu já informei. Eu fui contratado pela FATMA — Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e realizei pesquisas na região entre dezembro de 2013 e início de 2014.*

***O SR. DEPUTADO MARCON** - Sr. Presidente, vou solicitar que ele envie esse contrato para cá, para conhecimento desta Comissão.*

***O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ** - Claro, perfeitamente.*

Como se constata nas repostas apresentadas pelo depoente não fica claro qual a motivação dele para realizar os contra laudos de dermacação de terras indígenas e a que interesse ele está representando. Também se tem conhecimento das suas visitas em assembleias legislativas se colocando a disposição de trabalhar e até de sugeir a criação de CPIs para investigar as demarcações de Terras Indigenas, como ficou registrado na correspondência enviada a Deputada Estadual do Estado de Santa Catarina Luciane Carmanatti, como registramos a seguir:

Prezada Santina,

Conforme o combinado pelo telefone, segue o email com o pedido de audiência com a Dep. Luciane Carminatti.

OBS: Solicito confirmação do recebimento do email com o seu anexo.

Att, Edward M. Luz. Antropólogo Consultor

Exma Sra. Luciane Carminatti, Dep. Estadual de Santa Catarina

Eu, Edward M. Luz cidadão brasileiro, (RG 3615098-SSP-GO), Antropólogo Social, tendo a oportunidade de permanecer alguns dias da semana que vem na região metropolitana de Florianópolis, venho por meio desta solicitar audiência com V. Exa Dep. Luciane Carminatti, para que, havendo interesse da Deputada, possa nesta ocasião apresentar material (textos, artigos e reportagens) que sustente e consolide minha sugestão e solicitação a instalação de necessária e obrigatória Comissão Parlamentar de Inquérito do Indigenismo no Estado de SC nesta respeitosa Assembleia Legislativa de Santa Catarina, como intuito de:

a) investigar as ações fraudulentas, manipuladoras e questionáveis destas organizações e instituições envolvidas (ONGs, FUNAI e UFSC),

b) investigar a expansão fraudulenta, inadequada e condenável do movimento indígena no estado de Santa Catarina, avaliando também

c) os efeitos danosos e impactos deletérios desta expansão indígena sob as mais centrais e necessárias áreas da infraestrutura do estado.

Me coloco à vossa disposição para prestar quaisquer informações concernentes à esta solicitação bem como responder a outros eventuais questionamentos. Meus números de contato telefônico são:

Tim: 061 81715428

Vivo: 061 99314389

Vivo: 062 96514602

Todos esses tem WhatsApp

Claro: 062 91942409

Agradecerei pela vossa prestimosa atenção, e saberei reconhecer publicamente com muita precisão aqueles deputados que, comprometidos com os direitos e interesses do povo catarinense, se dedicarem para a instalação desta tão importante CPI.

Atenciosamente, Edward M. Luz. Antropólogo Consultor.

Brasília, 05 de Novembro de 2015.

À Assessoria Parlamentar do Exma Sra. Luciane Carminatti Dep. Estadual de Santa Catarina

SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA Eu, Edward M. Luz cidadão brasileiro, (RG 3615098-SSP-GO), Antropólogo Social, exconsultor da FUNAI/PNUD/PPTAL, atual consultor da Human Habitat Consultoria LTDA doutorando em ciências sociais pela Universidade de Brasília, tendo viagem e período de trabalho agendado na região metropolitana de Florianópolis na próxima semana, venho por meio desta solicitar audiência com V. Exa , para que havendo interesse da Deputada, possa nesta ocasião:

1) apresentar documentos de minha formação antropológica e qualificações acadêmicas, mediante Carta de Apresentação e Currículo Vitae e entrevistas concedidas às mais diversificadas revistas do Brasil.

2) relatar brevemente importantes e chocantes descobertas quando do meu período de atuação enquanto antropólogo consultor contratado pela Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente (FATMA), mediante a apresentação de Laudos e de diversas reportagens que revelaram toda uma série de fraudes, manipulações, artimanhas e articulações escusas entre ONGs indigenistas, a FUNAI e a UFSC,

3) apresentar material (textos, artigos e reportagens) que sustente e consolide minha sugestão e solicitação a instalação de necessária e obrigatória Comissão Parlamentar

de Inquérito do Indigenismo no Estado de SC nesta respeitosa Assembleia Legislativa de Santa Catarina, como intuito de

a) investigar as ações fraudulentas, manipuladoras e questionáveis destas organizações e instituições envolvidas (ONGs, FUNAI e UFSC),

b) investigar a expansão fraudulenta, inadequada e condenável do movimento indígena no estado de Santa Catarina, avaliando também

c) os efeitos danosos e impactos deletérios desta expansão indígena sob as mais centrais e necessárias áreas da infraestrutura do estado. Entendo que a sugestão desta CPI do Indigenismo no Estado de SC, já é e ainda será cada vez mais, um tema da mais elevada, urgente e emergencial atenção por parte deste parlamento, motivo pelo qual aproveitarei esta ocasião para apresentar a mesma solicitação e empenhando-me em convencer da importância, pertinência e necessidade desta iniciativa parlamentar, tantos deputados estaduais quantos forem necessários para assegurar a necessidade de implantação desta CPI que precisa começar em breve. Sem mais no momento, conto com vosso inestimável apoio,

Atenciosamente, Edward M. Luz, Antropólogo Consultor. Human Habitat. Consultoria LTDA

Reproduzimos matéria publica pela Agência Pública sobre as posições e os trabalhos desenvolvido pelo depoente:

9/dez/2015, 12h15min

O antropólogo dos ruralistas

Por **Étore Medeiros**

Da **Agência Pública**

Desligado da Associação Brasileira de Antropologia em 2013, Edward Luz promete apresentar 32 denúncias à Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Incra

Entrevistava a deputada Érika Kokay (PT-DF) para uma **matéria sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai e do Incra** enquanto percorríamos o caminho entre a ala das comissões e o plenário da Câmara dos Deputados. Notei uma figura barbuda que passou por nós com detida curiosidade. Concentrado, não dei muita atenção. Próximo ao Salão Verde, encerradas as perguntas, agradeci à parlamentar e me dirigi ao Comitê de Imprensa. Fui então chamado por uma voz grave, que se elevou para me impedir de entrar

no espaço reservado aos jornalistas. Virei e vi aquela mesma figura de barba espessa que nos observara.

– Você já ouviu o outro lado?, perguntou.

– Oi?

– Eu vi você entrevistando a deputada, que lhe falou sobre a bancada do Boi e da Bíblia. Você já ouviu o outro lado?, insistiu.

– Ouvi Nilson Leitão, Alceu Moreira, Tereza Cristina e Osmar Serraglio. Acho que o outro lado está bem representado, né? Mas quem é você?

– Edward Luz. Eu sou antropólogo.

Só aí saí da porta do Comitê, dei meia-volta e me dirigi à figura, intrigado.

– Eu sei quem você é, respondi.

Desligado da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) pelos posicionamentos radicais e contrários aos direitos dos povos indígenas, Edward Luz é bem conhecido entre as pessoas que acompanham os debates sobre a questão. O que aquela polêmica figura estaria fazendo na Câmara?

– Vamos procurar um local para bater um papo. A ala das comissões deve estar vazia, disse a ele.

Foi assim que entramos no plenário 1 do Anexo II da Câmara, onde ordinariamente se reúne a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Casa, para uma entrevista de cerca de uma hora. Ao final, como seguiríamos para a mesma direção, continuamos conversando informalmente. Já próximos à Chapelaria do Congresso Nacional – entrada comum à Câmara e ao Senado –, Luz se encontrou com um assessor do relator da CPI da Funai, o deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), destino final da caminhada dele.

Mas, afinal, quem é Edward Luz? “Antropólogo lutando pelo resgate do projeto nacional da nação brasileira”, diz a sua descrição no **Twitter**. No microblog, em meio a muitos posts sobre a questão indígena, ele compartilha também manifestações de apoio aos grupos que acamparam no gramado em frente ao Congresso pedindo o impeachment da presidente Dilma Rousseff. “Vamos Juntos **@MBLivre** força nesta luta democrática por um projeto de país livre, porque esse projeto atual já faliu!”, disse em um dos posts.

Desde muito antes de defender o impeachment, Luz se tornou conhecido em meio aos antropólogos brasileiros por outras militâncias. Primeiro, por não aceitar teses estabelecidas há décadas e de forma praticamente unânime no meio acadêmico que debate a questão indígena – e por sustentar outras rejeitadas praticamente com a mesma força. Segundo, por ser filho de um pastor evangélico de mesmo nome, proibido de voltar a

promover missões evangelizadoras em meio aos índios Zo'é, na Amazônia, como contou o repórter Felipe Minalez na revista Rolling Stone em **2010** e **2011**.

Luz se define como "principal depoente" da CPI da Funai e do Incra. Tanto que se recusou a aceitar os cinco minutos que lhe foram ofertados, na terça-feira (1º), quando, após outras três tomadas de depoimento, a comissão corria contra o tempo para evitar o choque de horário com a sessão do Congresso – que daria fim regimental aos trabalhos do dia. "Tenho 32 denúncias", disse, por telefone, quando liguei para confirmar que ele não falaria naquele dia.

Com as denúncias, ele promete acabar com a "boquinha" de ONGs que atuam junto aos indígenas e com a legitimidade da ABA, e também quer chamar atenção dos parlamentares para um complô internacional que sobrepõe interesses estrangeiros aos nacionais, financiando demarcações de terras indígenas. Algumas das bombas que Luz promete soltar já foram tornadas públicas por ele mesmo, como mostra o longo **perfil** publicado no blog Questão Indígena. O site, que deixou de ser atualizado no início do ano, ganhou notoriedade por acusar populações de se passarem por índios – como faz Luz – e por atacar demarcações de terras indígenas que envolvam disputas com agricultores.

Laudos contestatórios

"Sou antropólogo e consultor independente. Tenho uma empresa que presta consultoria antropológica para comunidade, empresas, municípios, prefeituras, cooperativas. Ou seja, para qualquer cidadão que sinta que seu direito à propriedade esteja sendo ofendido, diminuído ou até mesmo subtraído em um processo de demarcação de terra indígena", disse Luz, no início da nossa entrevista no plenário 1. "Não contesto qualquer demarcação, só aquelas onde entendo que está havendo um abuso, um exagero, ou onde, talvez, até mesmo uma possível fraude possa estar acontecendo."

Ele nega que produza laudos contestatórios. "Eu vou a campo e faço laudos, produzo, interpreto a realidade de acordo com os fatos que eu encontro. O fato de ele ser contestatório é um mero resultado dos fatos que encontrei em campo, e é uma contestação do fato de que alguém está mentindo", assevera. "Atuei em Morro dos Cavalos, em Santa Catarina [um dos casos que merecem a atenção da bancada ruralista na CPI]. Sobre Mato Preto [no Rio Grande do Sul, outro caso emblemático para aqueles parlamentares], eu tomei ciência, mas não fui eu que fiz a contestação – o que, aliás, já prova por si só que contestar não é uma implicância minha."

O antropólogo ressalta ser a favor da demarcação de terras para os índios desde que não afete os setores produtivos nacionais, os interesses nacionais e sobretudo a sociedade regional. Questionado se concorda com a versão final da PEC 215, que inclui o Congresso Nacional nos processos demarcatórios, Luz responde com um pensamento atribuído a Winston Churchill. "Você sabe o que ele falou sobre a democracia, né? É o pior de todos os sistemas de governo, excetuando-se todos os outros. A PEC 215 é mais ou menos

isso. Não gostaria que ela fosse aprovada da forma como está sendo colocada, porque eu queria que esse debate acerca da formação de identidade e da proteção de terras indígenas não viesse maculado pelo nome de uma PEC ruralista, nem que fosse monopolizado pelos políticos. Defendo um debate cívico com toda a sociedade."

Luz diz que estreitou laços com deputados da bancada ruralista entre 2012 e 2013 por iniciativa própria e que, de certa forma, alguns deles incorporaram no debate do Congresso as teses por ele defendidas. "Na verdade, é praticamente isso. Não é bem um motivo de orgulho, mas eu me sinto satisfeito com o trabalho da minha assessoria parlamentar, individual, às vezes remunerada, outras não." Segundo ele, um dos primeiros a dar atenção às suas ideias foi o ex-deputado federal do DEM e atual vice-governador de Roraima, o arrozeiro Paulo César Quartieiro, que se diz dono de 12 mil hectares de terra na TI Raposa do Sol.

"Eu descobri que a Convenção 169 da OIT pode ser contestada a cada dez anos", diz. Ratificado pelo Brasil, o texto da Organização Internacional do Trabalho estabelece direitos como a consulta prévia aos povos indígenas em caso de empreendimentos que incidam sobre as suas terras. "Mandei e-mail para mais de 50 deputados que achei que estariam mais ou menos interessados. O único que atendeu foi o Paulo César Quartieiro, que convocou uma audiência pública para debater o tema."

A partir daí teria começado o contato com outros parlamentares. "Comecei a conversar e percebi que há uma articulação: a esquerda etnicizou a luta de classes, como se todos os pobres do Brasil fossem agora convidados a ou serem indígenas ou quilombolas. Se os deputados da esquerda quiserem defender os direitos indígenas, eles que não utilizem esses direitos como pretexto para atacar a capacidade produtiva do país. Ao fazê-lo, eles dão carta na manga desses deputados que são identificados como ruralistas."

"Catequese etnogênica"

Autor de oito laudos para a Funai, dos quais três já se tornaram terras indígenas homologadas, ele acusa diversas instituições e ONGs indigenistas de inventar índios e até mesmo de receber dinheiro de outros países para promover a demarcação de terras no Brasil. "Nós estamos de olho. Se ninguém entendeu ainda o que isso quer dizer, é o seguinte: a legislação brasileira e o processo demarcatório de terras indígenas é obscuro o suficiente, é um campo pantanoso o suficiente para permitir a ingerência de outras nações no nosso território nacional."

E qual seria o interesse dessas nações? "A resposta honesta e correta é: eu não sei. Agora existem hipóteses, e elas fazem muito sentido. A desculpa que eles dão é proteção da fauna e flora amazônica, das árvores." Interrompo: "E das populações também?". "Não sei de qual população", responde. Luz explica então a sua teoria de que existe hoje no Brasil um processo de "catequese etnogênica", que ele descreve com um hipotético diálogo. "Eles chegam para um cara como você – que inclusive tem uns olhos assim meio asiáticos – e falam,

'Vem cá, você é índio?'. E o figura: 'Não, eu não sou índio, eu sou caboclo da Amazônia'; 'Mas por que você não é índio? Você tem todo o jeito, tem a cara, tem o cabelo de índio'; 'Não, mas o meu avô veio do Ceará, eu não posso ser índio'; 'Não, você é índio, você que não sabe, é porque tem um sangue indígena no seu interior. E você sabe o que você ia ganhar? Você ia ganhar Bolsa Família pra ser índio, você ia ganhar saúde especial. Veja bem, seu filho vai poder entrar por cotas indígenas'; e o cara fala: 'Mas rapaz, sabe que é verdade? Eu vou passar a ser índio'. Eles estão criando terras indígenas dessa forma, na cara aberta."

Luz passou a ser um antropólogo contestador quando percebeu que boa parte dos antropólogos estaria envolvida ou calada diante desse tal processo de "etnogênese". "Comecei a oferecer os meus serviços quando percebi que havia motivos para a contestação, não porque havia um mercado de trabalho. E se os antropólogos estão nervosos com o meu trabalho, se eles querem me ver desempregado, eles que não mintam, eles que não forcem a realidade, que não chamem caboclos ribeirinhos de indígenas, porque aí eu não terei como contestar."

Questiono se a bancada ruralista também não angaria votos com o discurso contestatório das demarcações e incitando em alguns casos o ódio racial e a violência. Afinal, o discurso de Luz acaba se alinhando com o deles. "Sim. Se eu pudesse escolher, eu preferiria que isso não estivesse acontecendo. Mas o fato de a bancada ruralista se apropriar da minha fala, do meu trabalho, só mostra que infelizmente alguém está fazendo alguma coisa errada", responde.

Movimento isolado da antropologia

"Catequese etnogênica, essa é muito boa. Ora, quem faz catequese é missão – e quem aqui é de família de missionários que fazem todo o possível para agir em terras indígenas e recrutar adeptos para a doutrina cristã pentecostal? Isso é que é catequese", critica o antropólogo Spensy Pimentel. "O que muitos grupos indigenistas fazem é apoiar os índios na construção política da luta por seus direitos. Isso faz parte da democracia", completa o professor da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Para ele, as ideias de Luz – presentes na boca de muitos dos ruralistas – sobre a transferência de índios paraguaios para o Brasil, por exemplo, são contraditórias e preconceituosas. "Por um lado, subestimam a inteligência dos indígenas, como se fossem manipulados pela vontade alheia; por outro, acusam-nos de matreiros, mentirosos." Autor da tese de Doutorado Elementos para uma teoria política kaiowá e guarani, defendida em 2012, Pimentel diz que, no Mato Grosso do Sul, por exemplo, algumas igrejas pentecostais têm sido acusadas pelos indígenas de praticar extorsão contra fiéis e de promover ódio contra a religião tradicional indígena. Ele lembra ainda que algumas instituições, como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), têm sido perseguidas desde a ditadura militar, sem que jamais houvesse prova que sustentasse os discursos contra elas.

Pimentel destaca ainda que, do ponto de vista científico, são poucos os que defendem as teses apresentadas por Luz. “É um movimento isolado, que só tem alguma visibilidade por questões políticas. O debate acadêmico sobre essas questões da identidade étnica já gerou consenso há várias décadas. Na prática, o que nós temos é um debate político – até porque a identidade étnica é resultado de um embate político. Por sinal, foi no período da ditadura militar que o governo queria que os antropólogos emitissem ‘laudos’ para reconhecer se uma comunidade era indígena ou não. A antropologia brasileira recusou esse papel e o fez a partir de um fundamento científico muito claro, que é resultado de todo um debate ocorrido nessa disciplina ao longo do século 20.”

A identidade étnica é resultado da autodeclaração e de um reconhecimento da pessoa por uma comunidade. “Não é o antropólogo que poderá dizer se uma pessoa é um ‘falso índio’ ou um ‘falso branco’. O problema é que o brasileiro não recebe uma educação que o capacite a entender esses temas. Assim, as pessoas seguem pensando que o que define o índio é o cocar ou a tanga que ele usa, quando a questão é muito mais profunda que isso – esses são apenas marcadores para uma diferença. E os marcadores mudam com o tempo: afinal, somos brasileiros que usamos calça jeans e tênis americanos, mascamos chiclete, ouvimos música estrangeira – deixamos de ser brasileiros por isso?”, pondera Pimentel.

Ele explica que cabe ao antropólogo a tradução para a sociedade não indígena dos motivos e das justificativas que embasam a demanda de um grupo indígena por um território ou por outros direitos. “E repare que os próprios índios já estão preparando pessoas para que possam também assumir esse papel. Em breve, até mesmo os antropólogos brancos serão intermediários desnecessários nesse processo”, comenta.

Na contramão do que diz Pimentel, Luz vê uma “doença” que se apropriou das causas dos índios – o indigenismo. “Há um conjunto de propostas e iniciativas, há uma agenda política que não parte dos indígenas, mas do indigenismo e de quem comanda os indígenas. Muita coisa é feita em nome deles, como se fossem eles os beneficiários finais, quando na verdade não são”, alega, apontando o caso da Raposa Serra do Sol, em Roraima – exemplo muito utilizado pelos ruralistas, que alegam estarem os índios morrendo de fome após a retirada de agricultores de seus territórios. “Os indígenas tinham emprego. Claro, não era o melhor dos empregos, eles plantavam arroz. Mas eles tinham interesse na permanência dos agricultores ali.”

Direitos originários e marco temporal

Chama atenção a coincidência de algumas de suas ideias com a dos ruralistas, especialmente em dois pontos que são centrais nas discussões sobre terras indígenas e a PEC 215: os direitos originários e o marco temporal de 1988. “Não deveria haver direitos originários no Brasil”, diz, sobre o conceito consolidado na Constituição. “Essa foi uma interpretação preconceituosa, portanto errônea, acerca dos indígenas que aqui estavam. Ao chegarem aqui, os portugueses relataram aos reis que havia habitantes e se supôs que eram originários. A esquerda de hoje nem é tão culpada assim, ela só se apropriou de um

preconceito que já estava estabelecido. A raiz etimológica da palavra indígena é de 'endógena', de alguém que nasceu naquele local. Ninguém que habite as Américas é indígena daqui", analisa. Questiono o argumento e pergunto se não é exagerado levar a discussão para 10 mil anos atrás. "Onze mil e quinhentos anos, aproximadamente. São colonos asiáticos que vieram migrando, assim como os nossos avós vieram. Mas tá, eles chegaram aqui há mais de 11 mil anos. Como alguém já me disse, é um ótimo usucapião – mas também são migrantes", explica.

Luz segue o raciocínio e critica a Convenção 169 da OIT. "Ela não é de todo ruim, mas tem alguns problemas complicados, como a autodeclaração da identidade sendo entendida como válida para a legitimação de uma coletividade. Ela pode ser válida para a legitimação do seu ser. Vamos dizer que você queira se dizer japonês", prossegue, atento aos meus olhos puxados. "Tem alguma coisa do Japão que você gostou muito, você até se sente uma reencarnação de um samurai japonês. Tudo bem, cada um com a sua loucura. Mas daí pro Japão reconhecer os seus direitos como cidadão japonês é outra coisa. Você tem que obedecer a determinados critérios, e a nossa Constituição tem critérios, e um deles é estar na terra em 5 de outubro de 1988."

A data da promulgação da Constituição como marco temporal foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no caso da Raposa Serra do Sol – julgamento sem efeito vinculante, como definiu a Corte, mas cujas premissas foram incorporadas no texto da PEC 215. A interpretação literal do artigo 231 – no qual estão reconhecidos os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente "ocupam" – tem levado a um processo de contestação de demarcações de terras nas quais não havia presença indígena comprovada em 5 de outubro de 1988.

"Faz sentido estabelecer essa data, mesmo sabendo que essa época marcou o final de um período ditatorial de muita perseguição, de um genocídio contra os povos indígenas?", questiono, lembrando que a Comissão Nacional da Verdade encontrou fortes evidências da morte de cerca de 8 mil índios no período militar. "Então que outro momento nós deveríamos reconhecer, ou porque não estabelecer como marco temporal 14 mil anos atrás, por exemplo? Eu posso concordar que 1988 talvez não seja o melhor momento, mas há uma Carta que rege esse país, que é a Carta de 1988", responde Luz. "Se a gente não tem um marco temporal, ou se ele for 1600, 1500, o país acabou", completou, mais uma vez no exato tom utilizado pelos ruralistas. Só faltou dizer que a ausência de um marco temporal levaria à devolução de Copacabana aos índios – uma das frases feitas mais ouvidas nas discussões sobre os direitos indígenas na Câmara.

O que diz a Constituição

Segundo Christian Teófilo, professor do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (Ceppac) da Universidade de Brasília (UNB), a tese do marco veio à tona, em parte, devido à ênfase dada, durante muito tempo, à imemorialidade como legitimadora de direitos. "Antes de 1988, a Funai promovia a delimitação de áreas e a demarcação apoiada

em estudos documentais, etno-históricos, fundiários, tentando assegurar que a localização de um povo numa região seria fundamentada em uma antiguidade. Com a Constituição, esse não é mais o fato originador do direito." Segundo Teófilo, a Carta Magna – que não fala em imemorialidade, mas em tradicionalidade – estabeleceu o entendimento de que não é necessária a comprovação da antiguidade na terra para legitimar o direito dos povos à sua ocupação. "A Constituição entendeu que muitas das terras que os índios ocupam são resultado de expulsões, fugas; eles foram obrigados a ir para alguns locais."

Teófilo compara a adoção de um marco temporal à Lei de Anistia, promulgada pela ditadura militar em 1979. "Você apaga todos os crimes e violações históricas de direitos em nome de um apaziguamento, na letra da lei, dos conflitos e das contradições que a sociedade engendrou. É uma tentativa de botar um limite numa conflitualidade que, no fundo, tem responsáveis."

Membro da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Teófilo acredita que as ideias de Edward Luz "caíram como uma luva" para a bancada ruralista. "A tentativa de colocar essas teses num contexto judicializado como é uma CPI tem por intenção simplesmente retirar a argumentação científica do modelo demarcatório, mas também da antropologia – retirar a sua autoridade explicativa e metodológica. O que se quer é ventilar falsas suspeitas, calúnias e teorias conspiratórias, tudo com o intuito de menosprezar a disciplina enquanto fundamental para a operacionalização de direitos socioculturais no país. É uma coisa inédita, atacar uma disciplina científica por conta de interesses políticos e econômicos de determinados parlamentares."

O professor do Ceppac critica ainda a tentativa de criminalizar o trabalho de ONGs e instituições que atuam pela efetivação dos direitos indígenas. "Há uma inversão e um desconhecimento histórico proposital de atribuir o protagonismo político de indígenas a agentes externos. A ideia de 'catequese etnogênica' é uma falsa tese elaborada por interesses que visam a esvaziar o protagonismo indígena."

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta

atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

Solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento para compreendermos quais os reais interesses do Sr. Edward Luz na suas atividades e ações, principalmente para sabermos quem o contrata e como ele é pago.

Sala das Comissões, em de outubro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

8. Requerimento nº 29/2016

Trata da morte do cacique Nizio Gomes, no Município de Aral Moreira, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Estão sendo investigados pelo MPF, 19 pessoas envolvidas em seu assassinato, sendo elas:

Claudio Adelino Gali (fazendeiro), Levi Palma (advogado), Aparecido Sanches (tratorista, homem de confiança de Cláudio Gali e capataz de sua propriedade rural Sonho Mágico), Samuel Peloi (fazendeiro), Idelfino Maganha (fazendeiro), Dieter Michael Seyboth (advogado e genro de Idelfino Maganha), Osvin Mittanck (presidente do Sindicato Rural e Secretário de Obras de Aral Moreira/MS), Aurelino Arce (PM aposentado, proprietário da Gaspem Segurança Ltda), Josivam Vieira de Oliveira (vigilante, agente executor), Jerri Adriano Pereira Benites (aposentado, agente executor), Wesley Alves Jardim (ajudante de pedreiro, agente executor), Juarez Rocanski (vendedor ambulante, agente executor), Edimar Alves dos Reis (vigilante, agente executor), Nilson da Silva Braga (vigilante, agente executor), Ricardo Alessandro Severino do Nascimento (vigilante, gerente da Gaspem Segurança), André Pereira dos Santos (vigilante, executor), Robson Neres do Araújo, agente executor, Marcelo Benitez, agente executor, e Eugenio Benito Penzo, motorista.

Dentre todas estas 19 pessoas, três respondem pelo homicídio qualificado, lesão corporal, ocultação de cadáver, porte ilegal de arma de fogo e corrupção de testemunha; quatro, por homicídio qualificado, lesão corporal, ocultação de cadáver e porte ilegal de arma de fogo; e 12, por homicídio qualificado, lesão corporal, formação de quadrilha ou bando armado, e porte ilegal de arma de fogo.

O caso está correndo no Inquérito policial nº 0562/2011 Policia Federal de Ponta Porã.

Pergunta-se à Dep. Tereza Cristina, como sub-relatora desta CPI, os motivos que a fizeram desconsiderar este caso nos seus trabalhos de apuração? Quais os reais motivos para que ela sequer verificasse a situação acima descrita?

Abaixo, a integra do requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº DE 2016

(Do Sr. Dep. Nilto Tatto)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Osvin Mittank, Presidente do Sindicato Rural de Aral Moreira, no Estado do Mato Grosso do Sul, para prestar esclarecimentos a esta CPI, acerca da violência empregada contra indígenas.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que ouvido o plenário desta Comissão seja CONVOCADO o Osvin Mittank, Presidente do Sindicato Rural de Aral Moreira, no Estado do Mato Grosso do Sul, para prestar esclarecimentos a esta CPI, acerca da violência empregada contra indígenas.

JUSTIFICATIVA

No município de Aral Moreira, mais um caso de extrema violência contra populações indígenas, produz a morte de liderança indígena e o indiciamento de 19 pessoas, todas acusadas de tramar, planejar ou executar a ação que culminou na morte do cacique Nizio Gomes, da comunidade Guaiviry.

Fazendeiros desconsideram qualquer via legal e partiram para a violência, para expulsar indígenas que ocupavam áreas de fazendas, que eram anteriormente de seus ancestrais. Ofertaram dinheiro, subornaram indígenas, sem resultados, se articularam com pistoleiros e com uma empresa de segurança e expulsaram violentamente os ocupantes da área.

O assassinato de Nízio Gomes é mais um entre tantos, que precisam ser enfrentados sem a conivência e impunidade.

O Ministério Público Federal denunciou 19 pessoas envolvidas nesta ação.

A matéria abaixo relata a forma e a estratégia entregadas pelos fazendeiros e seus contratados.

http://reporterbrasil.org.br/2012/12/ataque-que-matou-cacique-nizio-gomes-teve-planejamento-minucioso-segundo-mpf/

Ataque que matou cacique Nizio Gomes teve planejamento minucioso, segundo MPF

Por Verena Glass | 01/12/12

Denúncia do Ministério Público Federal contra 19 pessoas detalha como crime teria sido encomendado por fazendeiros e executado por empresa de segurança

Filho do cacique Nizio, Genito Gomes mostra como o pai foi baleado (Fotos: Verena Glass)

O assassinato do cacique guarani kaiowá Nizio Gomes em 18 de novembro de 2011, no acampamento da retomada do Tekoha Guaiviry, localizado nos municípios de Aral Moreira e Ponta Porã, ambos no Mato Grosso do Sul, chocou o país e causou repercussão internacional. Agora, o processo contra os 19 acusados de planejar e executar o crime deixou de correr em segredo de justiça.

Públicas desde o dia 8 de novembro, as investigações e a conseqüente denúncia do Ministério Público Federal (MPF) contam uma história digna de romance policial, com relatos de suborno, acenos ligados à disputa do poder político (promessa de apoio à eleição

de um amigo da vítima ao cargo de vereador), planejamento minucioso do crime na calada da noite, delação da amante do dono da empresa envolvida no assassinato, entre outros.

Documentos públicos fundamentados em depoimentos e investigações revelam que a trama que levou à morte de Nizio teria começado pouco após a retomada de um pequeno trecho da Fazenda Nova Aurora pelos kaiowá de Guaiviry, em 1° de novembro de 2011. Vizinhos da área, os réus Idelfino Maganha (dono das Fazendas Querência, Cachoeirinha e Figueira), Claudio Adelino Gali (dono das Fazendas Sonho Mágico e Arueira) e Samuel Peloi (dono da Fazenda Dois Irmãos), além do presidente do sindicato rural e Secretário Municipal de Obras de Aral Moreira (MS), Osvin Mittanck, e dos advogados Levi Palma e Dieter Michael Seyboth (este último, genro do fazendeiro Maganha) teriam discutido formas para retirar os indígenas da área. Segundo a denúncia, foram aventadas três possibilidades: convencer o grupo a sair mediante o oferecimento de dinheiro; pedir reintegração de posse na Justiça; ou contratar uma empresa de segurança privada armada para promover a expulsão violenta.

Primeiro, porém, haveria a necessidade de sondar o acampamento. Para isso, Osvin teria apresentado ao grupo o indígena Dilo, conhecido do cacique Nizio Gomes. A missão atribuída a Dilo seria a de levantar o número de acampados em Guaiviry e verificar se Nizio sairia em troca de pagamento. Dilo foi três vezes ao acampamento, mas o cacique permanecia firme: a terra pertenceu aos seus ancestrais, e lá o grupo ficaria.

Entrementes, os fazendeiros teriam contatado a empresa de segurança Gaspem (conhecida no Estado por suas ações violentas em acampamentos indígenas), comandada pelo policial militar aposentado Aurelino Arce. Com o fracasso das tentativas de suborno, o grupo teria decidido, segundo consta na denúncia do MPF acatada pelo Judiciário, pela contratação dos pistoleiros.

Um dia antes, o advogado Levi Palma e o dono da Gaspem teriam acertado os detalhes da ação. Aurelino Arce acionara, então, seus homens – os réus Josivam Vieira de Oliveira (vigilante), Jerri Adriano Pereira Benites (aposentado), Wesley Alves Jardim (ajudante de pedreiro), Juarez Rocanski (vendedor ambulante), Edimar Alves dos Reis (vigilante), Nilson da Silva Braga (vigilante), Ricardo Alessandro Severino do Nascimento (vigilante e gerente da Gaspem), André Pereira dos Santos (vigilante), Robson Neres do Araújo, Marcelo Benitez e Eugenio Benito Penzo -, enquanto Levi cuidaria da logística e reuniria, junto aos fazendeiros locais, as armas para o ataque.

Por volta das 22h do dia 17, segundo a denúncia, o grupo de Aurelino chegou à Fazenda Maranata, onde foi recebido pelo fazendeiro Samuel Peloi, que lhes ofereceu um jantar. Após a refeição, já na madrugada do dia 18, Cláudio Adelino Gali, Aparecido Sanches (seu braço direito e capataz em sua fazenda), Samuel Peloi, Levi Palma e os 12 integrantes da Gaspem fecharam os detalhes do ataque. Conforme testemunhas, os fazendeiros repassaram as armas de fogo (ao menos seis, do tipo calibre 12). Decidiu-se o horário da ação e a logística de carros.

Genito Gomes retorna ao local onde a perícia recolhera sangue de seu pai Nizio

O ataque

O ataque ao acampamento foi perpetrado pelos jagunços Josivan, Jerri Adriano, Wesley, Juarez, Edimar, Nilson, Ricardo Alessandro, Robson e Marcelo Benitez, de acordo com as investigações que sustentam a denúncia.

A denúncia afima também que, ao chegarem na trilha que dá acesso ao interior do acampamento de Guaviry, os homens da Gaspem abordadaram aos gritos o cacique Nízio Gomes que, assustado, reagiu e acertou o pé direito de Josivan com uma machadinha. Neste momento, o tiroteio começou. Com um tiro sub-axilar, Jerri Adriano mata Nizio. Seu neto, Jhonaton Gomes, de 15 anos, apesar de também ferido, tenta carregar o corpo do avô, mas quando vê os pistoleiros se aproximarem, foge para o mato. Segundo testemunhas, Jerri vai até a vítima, chuta sua cabeça e diz: "esses índios mesmo mortos ainda nos dão trabalho".

A seguir, Robson, Juarez, Edimar, Jerri e Wesley carregam o corpo para fora da mata e colocam-no em uma das duas caminhonetes S-10 que foram utilizadas para acompanhar e dar suporte à ação. O veículo que transportou o corpo do indígena foi conduzido por Aparecido Sanches (funcionário do fazendeiro Cláudio Gali), que estava com outras duas pessoas (ainda não identificadas).

Após desaparecer com o corpo de Nizio, o consórcio de fazendeiros teria montado uma estratégia para dificultar as investigações. Dois dias depois do crime, Osvin Mittanck, Samuel Peloi e Idelfino Maganha teriam se reunido com o índio Dilo na sede do Sindicato Rural de Aral Moreira. Em troca de dinheiro, pagamento de advogado e apoio à sua candidatura a vereador nas eleições de 2012, Dilo deveria dizer à Polícia Federal (PF) que Nizio estava vivo, escondido em uma aldeia no Paraguai. Pelas mentiras à PF, Dilo recebeu cerca de R$ 2,3 mil dos fazendeiros, apurou a investigação; e concluiu: "o grupo de fazendeiros não poupou esforços para corromper a citada testemunha".

Confirmação da morte

A farsa montada pelos mandantes do assassinato de Nizio não durou muito. Uma das testemunhas-chave no processo foi Tatiane Michele da Silva, de 20 anos. Amante do dono da Gaspem, Aurelino Arce, Tatiane disse à PF que presenciou o momento em que Josivan, Juarez, Jerri e Wesley informaram a Aurelino que teriam matado um indígena durante a ação, e que o corpo já estava longe.

Casa de reza do Tekoha Guaiviry, situado em Aral Moreira e Ponta Porã

Depois das infrutíferas buscas por Nizio no Paraguai, Dilo acabou confessando o esquema de mentiras, tornando-se outra testemunha-chave do processo. Por outro lado, de acordo com a perícia, análises de sangue coletado no local do crime não deixaram dúvidas de que Nizio foi baleado e morto. "A despeito da não localização do corpo ou dos restos mortais, a prova técnica e testemunhal produzidas nestes autos retratam uma miríade de provas e

indícios que permitem concluir pela materialidade do delito de homicídio qualificado ora denunciado", sustentou a investigação.

Segundo o MPF, dos 19 acusados – Claudio Adelino Gali (fazendeiro), Levi Palma (advogado), Aparecido Sanches (tratorista, homem de confiança de Cláudio Gali e capataz de sua propriedade rural Sonho Mágico), Samuel Peloi (fazendeiro), Idelfino Maganha (fazendeiro), Dieter Michael Seyboth (advogado e genro de Idelfino Maganha), Osvin Mittanck (presidente do Sindicato Rural e Secretário de Obras de Aral Moreira/MS), Aurelino Arce (PM aposentado, proprietário da Gaspem Segurança Ltda), Josivam Vieira de Oliveira (vigilante, agente executor), Jerri Adriano Pereira Benites (aposentado, agente executor), Wesley Alves Jardim (ajudante de pedreiro, agente executor), Juarez Rocanski (vendedor ambulante, agente executor), Edimar Alves dos Reis (vigilante, agente executor), Nilson da Silva Braga (vigilante, agente executor), Ricardo Alessandro Severino do Nascimento (vigilante, gerente da Gaspem Segurança), André Pereira dos Santos (vigilante, executor), Robson Neres do Araújo, agente executor, Marcelo Benitez, agente executor, e Eugenio Benito Penzo, motorista -, três responderiam pelo homicídio qualificado, lesão corporal, ocultação de cadáver, porte ilegal de arma de fogo e corrupção de testemunha; quatro, por homicídio qualificado, lesão corporal, ocultação de cadáver e porte ilegal de arma de fogo; e 12, por homicídio qualificado, lesão corporal, formação de quadrilha ou bando armado, e porte ilegal de arma de fogo.

Demarcação é reivindicação antiga

A área indígena Guaiviry vem sendo reivindicada pelos Guarani-kaiowá desde 2004. De acordo com as lideranças, a área teria sido demarcada como indígena ainda no século 19, mas na década de 1910, com a criação da Terra Indígena Amambaí pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), a população de Guaiviry foi transferida para lá e a área anteriormente ocupada, considerada terra devoluta. Segundo o MPF, "a demarcação da terra indígena Guaiviry é conhecido pleito dos Guarani Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Foi objeto, inclusive, de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público Federal e a Funai em 12/11/2007, a fim de que a autarquia indigenista enfim promovesse os tão aguardados estudos de identificação e delimitação pertinentes, nos termos da legislação em vigor.

Importante ressaltar que o indígena Nízio Gomes figurou como testemunha daquele instrumento jurídico, evidenciando sua importância na luta pelo reconhecimento das terras tradicionais da comunidade Guaiviry". Até o momento, o estudo da área pela Fundação Nacional do Índio (Funai), ligada ao Ministério da Justiça, não foi finalizado.

O caso está correndo no Inquérito policial nº 0562/2011 Policia Federal de Ponta Porã.

Importante que este Senhor compareça e explique suas motivações e atitudes que levaram à morte de liderança indígena.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

9. Requerimento Nº 30/2016

O presente Requerimento pediu a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Márcio Antonio de Oliveira, conhecido litigante da Fazenda Nacional.

A Procuradoria da Fazenda Nacional em resposta ao pedido de informação da Câmara dos Deputados aponta o envolvimento do Sr. Márcio Antonio de Oliveira em fraudes em conjunto com grupo Naoum.

O imóvel ocupado em Santa Helena faz parte do patrimônio da empresa Usina de Álcool e Açúcar Santa Helena, com cerca de 20 mil hectares. A Usina é parte de um conglomerado de empresas pertencentes ao grupo NAOUM, que possui diversos problemas judiciais. A ocupação se deu porque a Usina se encontra falida e, devido às suas dívidas com a União, cerca de 5 mil hectares foram arrecadados pela Fazenda Pública Federal para quitação de parte das dívidas. Essa parcela da Usina seria destinada para a Reforma Agrária, segundo tratativas entre a Fazenda Pública Federal e o INCRA.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei

Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr **Marcio Antonio de Oliveira CPF 369.173.701-34.** Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. **Marcio Antonio de Oliveira CPF 369.173.701-34** entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

f. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

g. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010

h. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.

i. Dados e informações de telefonia
j. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A, localizada no município de Santa Helena no Estado de Goiás, que se encontra em processo de recuperação judicial, nos anos últimos tem sido travada uma disputa judicial entre os proprietários, a União e mais recentemente famílias de sem terra também entraram nesta disputa ocupando parte da área da referida Usina como esta registrada pela imprensa. A Procuradoria da Fazenda Nacional em resposta ao pedido de informação da Câmara dos Deputados aponta o envolvimento do Sr. Márcio Antonio de Oliveira em fraudes em conjunto com grupo Naoum.

"Cumpre anotar que o senhor Márcio Antonio de Oliveira é conhecido litigante da Fazenda Nacional, em razão de inúmeros Embargos de Terceiros ajuizados em defesa de áreas **supostamente teria "permutado" com a Usina Santa Helena, todos julgados desfavoravelmente aos Embargantes,** no bojo dos quais a União logrou demonstrar que **os Embargantes eram pessoas diretamente ligadas aos dirigentes da empresa, imbuídas de má-fé na realização de ato negocial, premeditado consciente, simulado, com o inequívoco objetivo de lesar credores, notadamente, os cofres públicos em proveito próprio e/ou de terceiros."**

No dia 19 de março de 2016 O sr. Marcio Antônio compareceu a 8ª Delegacia Regional de Polícia - Rio Verde – GO, **e declarou que é proprietário** das fazendas Campo Alegre e Várzea da Ema que fica localizada no município de Santa Helena e apresenta denuncia com lideranças do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Famílias sem-terra reocupam terras da Usina Santa Helena, em Goiás

A ação busca a desapropriação da área de cerca de 20 mil hectares e o assentamento imediato das famílias

Redação

São Paulo, 31 de Julho de 2016 às 14:40

O objetivo da ação é exigir a imediata desapropriação da Usina e o assentamento das 6.500 famílias acampadas em Goiás / Foto: Reprodução MST

Cerca de mil famílias sem-terra reocuparam o latifúndio de pouco mais de 20 mil hectares da Usina Santa Helena (USH), localizada na cidade Sana Helena de Goiás (GO), na manhã deste domingo (31). O objetivo da ação é exigir a imediata desapropriação da Usina e o assentamento das 6.500 famílias acampadas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em todo o estado de Goiás.

A Usina Santa Helena faz parte do Grupo Naoum e, segundo nota do MST, a empresa deve mais de R$ 1 bilhão à União e aos trabalhadores, além de ser acusada de crimes ambientais.

“O latifúndio ocupado já foi objeto de adjudicação [ato judicial que dá posse de bens a alguém] pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Goiás, que firmou protocolo de intenção com o Incra [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária] para destinar a área ao assentamento de famílias sem terra’’, afirma o movimento.

O <u>grupo Naoum</u>

O imóvel ocupado em Santa Helena faz parte do patrimônio da empresa Usina de Álcool e Açúcar Santa Helena, com cerca de 20 mil hectares. A Usina é parte de um conglomerado de empresas pertencentes ao grupo NAOUM, que possui diversos problemas judiciais. A ocupação se deu porque a Usina se encontra falida e, devido às suas dívidas com a União, cerca de 5 mil hectares foram arrecadados pela Fazenda Pública Federal para quitação de parte das dívidas. Essa parcela da Usina seria destinada para a Reforma Agrária, segundo tratativas entre a Fazenda Pública Federal e o INCRA.

Curiosamente, o mesmo juiz Thiago Boghi que tem perseguido o MST é o responsável pela ação de recuperação judicial. Essa ação tem diversas fraudes, segundo levantamento feito por pesquisadores, juristas da região e pela Procuradoria da Fazenda Nacional:

- Ocultação de documentos e equipamentos de informática com finalidade de apagar as provas das fraudes;

- Descumprimento das obrigações trabalhistas, que já estão na casa das 2 mil ações e tem gerado revolta nos atuais e ex-funcionarios[159]. Além disso, os antigos administradores do Grupo Naoum foram condenados por se apropriarem das contribuições sociais de seus empregados;
- Descumprimento das obrigações tributárias, o que resulta em um passivo tributário de cerca de 700 milhões de reais em diferentes estados e com a União;
- Crimes ambientais;

Após a decretação da recuperação judicial, o passivo chegou ao valor de 1,3 bilhões de reais!

Diante desse quadro criminoso, a Fazenda Pública Federal adjudicou cerca de 5 mil hectares junto à Usina Santa Helena. Após a adjudicação ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena, a Fazenda Pública manifestou interesse em destinar o imóvel ao INCRA, para fins de reforma agrária. É a partir desse processo que as famílias Sem Terra se organizaram e ocuparam a Usina Santa Helena, com objetivo de pressionar o repasse da área, que já era da União, para a criação de um dos maiores assentamentos do estado.

Entretanto, devido a uma decisão do STJ, a definição sobre a validade da adjudicação recaiu sobre a Comarca de Santa Helena. Não é surpresa, portanto, que, devido aos fortes vínculos desses juízes e a pressão sofrida pelo poder econômico na região, os mesmos decidiram pela nulidade da adjudicação. Na decisão, o juiz diz que "***o imóvel deve ser destinado à atividade agroindustrial de cana de açúcar e que sem terras dificilmente tocariam tal atividade com êxito, causando danos imensuráveis ao município de Santa Helena***". Contraditoriamente, a área em que o movimento ocupou é utilizada para plantio de soja e milho. Portanto, um juiz completamente vinculado ao agronegócio, que desconhece a força da agricultura camponesa já amplamente reconhecida!

Foi apresentado na mesa da Câmara dos Deputados, pedido de informação nº 1871/2016, contendo questionamentos sobre à divida e a titularidades das Usinas Santa Helena de Açúcar e Álcool, Grupo Naoum, Jaciará S/A e Pantanal de Açúcar e Álcool S/A. O requerimento foi respondido em outubro de 2016 pelo Ministério da Fazenda e apresentou diversas informações que levaram a Fazenda Nacional acusar o grupo de fraude à execução na venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas integrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Marol Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antônio de Oliveira.

Importante registrar de que o débito total das usinas do grupo é de mais de Um bilhão e duzentos milhões. Podemos registrar que os valores decorrentes de apropriação indébita são de 20 milhões de imposto de renda na fonte, 6 milhões e oitocentos mil de contribuições sociais não repassadas. Ainda possuiu Duzentos e setenta milhões de financiamento obtido junto a bancos públicos.

[159] http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/12/ex-funcionarios-invadem-usina-e-incendeiam-caminhoes-em-goias.html

Ainda nas informações prestadas temos outros fatos gravíssimos que precisam serem investigados.

- Calha consignar que os processos de Recuperação Judicial em apreço em clara distorção da mens legis, **têm sido utilizados pelos gestores da recuperada para a prática de evasão e blindagem patrimonial, mediante negociações fraudulentas envolvendo as sociedades em recuperação judicial**, consistente na "transferência" do patrimônio das devedoras para os mesmos componentes do grupo familiar controlador, por meio de criação de empresas fictícias , abertas em nome de interpostas pessoas, laranjas e com o propósito específico de adquirir patrimônio das recuperadas livres e desembaraçados, aproveitando-se das benesses previstas na LRF para lesar os credores e, em última análise, toda a sociedade.

- De fato, conforme relatório do ex-administrador da falência, Airton Fernandes de Campos, os administradores da recuperada, por meio de uma esquema fraudulento de "caixa dois" dilapidaram o patrimônio da empresa recuperada, antes e durante a recuperação judicial, simulando prestações de serviços fictícios, para desviar dinheiro das Usinas recuperadas em favor dos membros da família Naoum, proprietários das Usinas, utilizando-se ainda de tais valores para fomentar outras atividades de empresas da família, supostamente sem vinculação com as usinas em dificuldades financeiras. Ainda, ditos administradores foram condenados pelo cometimento do crime de apropriação indébita, respondem por crime ambiental e, **ainda por milhares de reclamações trabalhistas (que somavam mais de 2 mil na data da quebra em 2012).**

- A decisão em comento teve por supedâneo a comprovação da existência de conluio fraudulento entre os representantes das Recuperadas: Mounir Naum, Georges Habib Naoum, Alzira Gomes Naoum, Ângela Maria Santos Naoum e Lúcia Gomes Naoum, o advogado Tomaz Luiz Santana, o administrador judicial Júlio Tardin, a arrematante Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A a empresa Atrium S/A e seus sócios proprietários, também advogados , Michael Herbert Matheus e Micael Heber Mateus.

Consta nos autos, inclusive, noticia de que as devedoras formalizaram negócios fraudulentos com a empresa Atruim S/A – Incorporadora e Construtora, de cunho "secreto", por meio do qual alienaram todos os seus ativos patrimoniais sem qualquer autorização judicial ou dos credores, tudo acompanhado do advogado Michael Herbert Matheus, sócio administrador da Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A, sendo que, posteriormente, 07/02/2014 a empresa AtriumS/A – Incorporadora e Construtora entabulou com as recuperadas novo Instrumento Particular de Assunção de Solidariedade de Dividas, por meio do qual os sócios proprietários da Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A (Michael Herbert Matheus e Micael Heber Mateus), assumiram as obrigações contraídas pela Atrium.

Outra decisão de extrema relevância foi proferida no bojo da execução fiscal nº 06235-75.2006.4.01.3502, movida pela União em face da Usina Jaciara e dos corresponsáveis Mounir Naoum, Georges Habib Naoum e Willian Habib Naoum, na qual o douto Juízo condutor do feito, acatando pedido da Fazenda Nacional, reconheceu a fraude à execução na

venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas integrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Maroal Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antonio de Oliveira (ambas mencionadas também proferida pelo Juízo de Jaciara, nos autos da Recuperação Judicial nº 1578-34-2013.811.0010).

Cumpre anotar que o senhor Márcio Antonio de Oliveira é conhecido litigante da Fazenda Nacional, em razão de inúmeros Embargos de Terceiros ajuizados em defesa de áreas **supostamente teria "permutado" com a Usina Santa Helena, todos julgados desfavoravelmente aos Embargantes,** no bojo dos quais a União logrou demonstrar que **os Embargantes eram pessoas diretamente ligadas aos dirigentes da empresa, imbuídas de má-fé na realização de ato negocial, premeditado consciente, simulado, com o inequívoco objetivo de lesar credores, notadamente, os cofres públicos em proveito próprio e/ou de terceiros.**

E as coincidências não param por aí, a estreita relação mantida pelo senhor Márcio Antonio de Oliveira com os responsáveis pelas usinas vem de longa data, urgindo destacar que foi mencionado senhor, inclusive, que manejou Exceção de Incompetência nos autos da Recuperação Judicial nº 200805038366 nos idos de 2012, imediatamente após ter sido decretada a falência das Recuperandas pelo Juízo de Anápolis, dando ensejo à reforma da decisão (que, por obvio, mostrava-se desfavorável aos interesses das empresas do Grupo Naoum).

Como se pode ver, as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa e o insucesso dos planos de recuperação judicial aprovados até o momento decorrem não só de falha na administração ou das intempéries econômicas, mas de fraudes perpetradas na condução de sua administração.

Nota-se, assim, que inúmeras são as condutas desabonadoras praticadas, pelos representantes de empresa, a descortinar a evidente má-fé com que vêm conduzindo as Recuperações Judiciais das empresas do grupo, sempre com o desprezível intuito de induzir o poder Judiciário a erro a lesionar seus credores, objetivando mais uma vez beneficiar-se indevidamente dos institutos legais. Tal conduta revela-se processualmente inaceitável e moralmente repugnante, devendo ser de pronto obstada e penalizada por todas as esferas dos Poderes da República.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua

disposição em mostrar a sociedade brasileira, como são desenvolvidos os conflitos fundiários no país. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo para esta CPI irá ajudar nos trabalhos dessa Comissão para investigar as fraudes em áreas que poderiam estar sendo utilizadas para a reforma agrária e que por meios ilegais estão sendo postergados se utilizando de laranjas para postergarem o processo judicial.

Solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta requisição.

Sala das Comissões, em de outubro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

10. Requerimento Nº 31/2016

O Ministério Público Federal de Barra do Garças/MT apresentou denúncia contra diversas pessoas entre elas o sr. Renato Teodoro da Silveira Filho, que na condição de ex-presidente da Associação dos Produtores Rurais da Suiá Missú – APROSUM, associou-se aos demais denunciados, de maneira permanente e duradoura, com a finalidade de cometer crimes, em especial o de invasão de terras públicas e o de resistência ao cumprimento da ordem judicial de desintrusão dos não-índios da TI Marawatesede.

Conforme a denúncia que grande parte das ações criminosas foram formuladas durante as reuniões da APROSUM teria sido criada pelos posseiros e fazendeiros da antiga fazenda Suía Missú, com o propósito de defender os interesses da população rural da região, contra o processo de demarcação, homologação e desintrusão da TI Marawatesede. Com a derrota nas esferas judiciárias, as lideranças da APROSUM passaram a incentivar abertamente a prática de ações criminosas com o objetivo de impedir o cumprimento das ações de desintrução da TI, recebendo para isso recursos financeiros de pessoas de diversas regiões do país, de acordo com as gravações telefônicas obtidas pela Policia Federal.

Diante da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, este requerimento pediu a quebra do sigilo bancário e fiscal do **sr. Renato Teodoro da Silveira Filho**, para verificar o financiamento dos posseiros que ocupavam a TI Marawatesede e que foram denunciados e posteriormente por decisão judicial foram presos neste conflito fundiário

O relator Dep. Nilson Leitão, sendo do Estado do Mato Grosso, local onde ocorre toda esta situação, jamais quis trazer para a CPI esta apuração. Que motivos ele tem pra negar a realidade da TI Marawatesede? Porque não traz para seu relatório as pessoas que estão arroladas nas investigações em curso?

Abaixo, a integra do requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr. **Renato Teodoro da Silveira Filho**, CPF 210.955.236-00. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. **Renato Teodoro da Silveira Filho**, CPF 210.955.236-00 entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

O Ministério Público Federal de Barra do Garças/MT apresentou denúncia contra diversas pessoas entre elas o sr. Renato Teodoro da Silveira Filho, que na condição de ex-presidente da Associação dos Produtores Rurais da Suiá Missú – APROSUM, associou-se aos demais denunciados, de maneira permanente e duradoura, com a finalidade de cometer crimes, em especial o de invasão de terras públicas e o de resistência ao cumprimento da ordem judicial de desintrusão dos não-indios da TI Marawatesede.

Conforme a denúncia que grande parte das ações criminosas foram formuladas durante as reuniões da APROSUM teria sido criada pelos posseiros e fazendeiros da antiga fazenda Suía Missú, com o propósito de defender os interesses da população rural da região, contra o processo de demarcação, homologação e desintrusão da TI Marawatesede. Com a derrota nas esferas judiciárias, as lideranças da APROSUM passaram a incentivar abertamente a prática de ações criminosas com o objetivo de impedir o cumprimento das ações de desintrução da TI, recebendo para isso recursos financeiros de pessoas de diversas regiões do país, de acordo com as gravações telefônicas obtidas pela Policia Federal.

O caráter criminoso das ações desenvolvidas pela APROSUM fica evidente no momento em que a associação passa atuar contrariamente aos interesses dos associados mais humildes da entidade, para servir ao propósito criminoso daqueles que encabeçavam a associação, interessados em manter a massa de agricultores mobiliados para a retomada da Terra Indígena. Durante sua gestão como presidente da APROSUM, o denunciado foi o responsável pela cooptação de indígenas de outras regiões para opor resistências aos xavantes de Marawatesede, no esforço de manipulação da opinião pública e de autoridades envolvidas com o cumprimento da decisão judicial de desintrusão.

À medida que as incursões realizadas pela força-tarefa diminuía a possibilidade de ação criminosa, Renato Teodoro é procurado por Leuzipe, prefeito de Alto da Boa Vista, propondo a adoção de uma nova estratégia, que consistiria em juntar um dinheiro e oferecer ao cacique Damião, da TI Marawatesede, para que ele arrendasse a terra indígena para os posseiros.

Nos diversos diálogos interceptados, o caráter criminoso da ação é evidenciado pelo fato de Renato Teodoro orienta “Zé Vaqueiro” a não utilizar os nomes dos líderes em eventual contrato assinado com a comunidade indígena, numa clara tentativa de não comprometer os líderes da quadrilha no intento artificioso que a associação criminosa estava urdindo. Embora tenha declarado em seu interrogatório policial não ter qualquer envolvimento com a nova invasão ocorrida na TI Marawatesede no começo de 2014, Renato

participou efetivamente na coordenação e no fornecimento de apoio logístico aos invasores, conforme as interceptações telefônicas.

Entre vários áudios , o denunciado entra em contato com um terceiro conhecido como "Zezinho" e procura saber como os manifestantes iriam ser alimentados e se o grupo estaria recebendo auxilio de outras pessoas. No mês de maio de 2016, a Policia Federal prendeu novamente 2 pessoas no município de Alto Boa Vista, acusadas de organizar a reinvasão da TI Marawatesede. Estes mesmos presos já haviam sido denunciados à Justiça Federal em setembro de 2015, juntamente com outras onze pessoas.

Diante da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal a transferência do sigilo bancário e fiscal do sr. Renato Teodoro da Silveira Filho, irá contribuir na investigação sobre o financiamento dos posseiros que ocupavam a TI Marawatesede e que foram denunciados e posteriormente por decisão judicial foram presos neste conflito fundiário

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

11. Requerimento Nº 38/2016

Trata de ataque à comunidade indígena Ypo'i e a morte de professores indígenas, no Município de Paranhos, no Mato Grosso do Sul.

Seis pessoas, foram denunciados pelo Ministério Público Federal, pelo envolvimento no ataque à comunidade indígena Ypo'i e a morte de professores indígenas. Sobre eles, pesa a acusação de homicídio qualificado, sem possibilidade de defesa da vítima, ocultação de cadáver, disparo de arma de fogo e lesão corporal contra idoso, sendo elas:

Moacir João Macedo, ex-presidente do Sindicato Rural de Paranhos – MS, Fermino Aurélio Escobar Filho, Rui Evaldo Nunes Escobar e Evaldo Luis Nunes Escobar, todos filhos de proprietário rural, também estão sendo acusados neste caso.

O processo advindo da denúncia do MPF corre na Policia Federal sob identificação nº 181/2009, Policia Federal de Naviraí.

A Dep. Tereza Cristina parece não ter compromisso em investigar os fatos ligados à violência contra os indígenas. Quais seus motivos para não trazer para a CPI esta situação?

Abaixo, o requerimento na integra.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº DE 2016

(Do Sr. Dep. Nilto Tatto)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Moacir João Macedo, ex-presidente do Sindicato Rural de Paranhos, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que ouvido o plenário desta Comissão seja CONVOCADO o Sr. Moacir João Macedo, ex-presidente do Sindicato Rural de Paranhos, no Estado do Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICATIVA

Seis pessoas, incluindo o Sr. Moacir João Macedo, ex-presidente do Sindicato Rural de Paranhos – MS, foram denunciados pelo Ministério Público Federal, pelo envolvimento no ataque à comunidade indígena Ypo'i e a morte de professores indígenas.

Estas pessoas, aonde se incluem Fermino Aurélio Escobar Filho, Rui Evaldo Nunes Escobar e Evaldo Luis Nunes Escobar, todos filhos de proprietário rural, também estão sendo acusados neste caso.

Sobre eles, pesa a acusação de homicídio qualificado, sem possibilidade de defesa da vítima, ocultação de cadáver, disparo de arma de fogo e lesão corporal contra idoso. O cri

O MPF entende que há elementos suficientes contra os denunciados para a abertura da ação penal. Para o Procurador da República Thiago dos Santos Luz "não se pode pretender encerrar precocemente o caso e impedir o órgão acusatório (MPF) de provar suas alegações, no âmbito do devido processo legal. Além de todo o arcabouço fático-probatório produzido durante as investigações, já bastante para autorizar a deflagração do processo penal".

As mortes ocorreram durante expulsão de área reinvidicada pelos indígenas como de ocupação tradicional indigena da etnia guarani-kaiowá (Tekoha Ypo'i), na Fazenda São Luiz, no município de Paranhos. Alguns dos denunciados chegram ao local em caminhões e caminhonetes, efetuando disparos com armas de fogo de diferentes calibres e agredindo os indígenas. Mario Vera, 89 anos à época, recebeu pauladas nas costas, ombros e pernas. Professores foram mortos e os corpos ocultados.

O corpo de Genivaldo Vera foi encontrado uma semana depois, em 7 de novembro, dentro de um rio, próximo ao local do conflito. Segundo o boletim de ocorrência, ele estava sem camisa, com cueca e calção, descalço, com perfuração de arma de grosso calibre frontal no peito e nas costas.

As notícias abaixo dão conta da violência que foi empregada contra os indígenas.

http://diarioms.com.br/policia-de-paranhos-confirma-que-corpo-e-de-indio-desaparecido/

Polícia de Paranhos confirma que corpo é de índio desaparecido

11 de novembro de 2009 as 09:30

A Polícia Civil de Paranhos identificou ontem o corpo encontrado no sábado (7) como sendo do indígena Genivaldo Vera, encontrado morto após o confronto entre indígenas da aldeia Pirajuí e funcionários da fazenda São Luiz.

Segundo o delegado Valter Guelssi, que ouviu ontem sete depoimentos na delegacia em Paranhos, disse que o pai, Bernado Vera, e outros seis indígenas, viram as fotos tiradas pela Polícia e confirmaram ser o corpo de Genivaldo .

"O corpo estava com um short azul que segundo o pai era o mesmo que Genivaldo vestia quando saiu para a invasão", informou o delegado que espera agora a prova cientifica que está sendo elaborada pelo IML (Instituto Médico Legal), em Campo Grande.

Valter Guelssi ressalta que além de confirmar a identidade do indígena, o laudo vai apontar como ele foi morto. Genivaldo tinha duas perfurações no corpo quando foi encontrado enroscado ao galho de uma árvore, no córrego Ypoi, distante 30 quilômetros da área urbana de Paranhos.

De acordo com o delegado o trabalho de buscas de Rolindo Vera, outro indígena desaparecido, é mantido. A Polícia vai apurar agora, a autoria do crime.

https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=75453

André diz que professor de Paranhos foi morto vítima de pancada no tórax

24/11/2009

Autor: Jacqueline Lopes e Valdelice Bonifácio

Fonte: Midiamax - http://www.midiamax.com/view.php?mat_id=574289

Embora o governador de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli (PMDB), tenha afirmado que a polícia está empenhada em encontrar o corpo do professor Rolindo Verá, desaparecido no dia 2 de novembro em confronto com seguranças privados na Fazenda São Luiz, em Paranhos, a informação dos moradores da aldeia Pirajuí é de que não há bombeiros, nem grupos da polícia na área à procura do indígena.

O primo de Rolindo, Genivaldo Verá foi encontrado morto sem perfurações no corpo em um córrego dentro da área de confronto. Ele foi morto vítima de pancada no peito, disse o governador.

Indagado sobre a falta de informação sobre a investigação, encabeçada pela Polícia Federal de Naviraí, Puccinelli frisou que há pelo menos oito hipóteses para o caso. A primeira de que os dois indígenas foram assassinados. Mas, até agora a PF e a Polícia Civil não efetuaram prisões.

A segunda, de que o professor indígena desaparecido, Rolindo Verá, seja o autor da morte de Genivaldo Verá. Hipótese descartada pelos familiares que estiveram na última semana na Capital, onde conseguiram a liberação do corpo de Genivaldo que estava há pelo menos 10 dias no Instituto Médico Legal. Os pais de Genivaldo, Bernardo e Francisca Verá querem ajuda para encontrar nem se for a ossada do sobrinho Rolindo e disseram que a luta pela terra na região não vai cessar mesmo com derramamento de sangue.

"A polícia está procurando. Se alguém souber de algo a mais tem que informar", disse o governador.

O caso

No dia 20 de novembro, após peregrinação em Campo Grande pela Superintendência da PF (Polícia Federal) e Instituto de Criminalística por informações sobre o corpo do professor guarani Genivaldo Verá, de Paranhos, os pais Francisca e Bernardo Verá receberam da direção do Instituto de Criminalística a confirmação do que eles já sabiam. No dia 7 de novembro o corpo foi encontrado submerso no córrego Ypoi e trazido para o Instituto Médico Legal da Capital.

Genivaldo e Rolindo Verá entraram com outros 16 indígenas na Fazenda São Luiz e depois de três dias foram expulsos na madrugada de 2 de novembro por seguranças particulares. No confronto, os professores não voltaram para a casa.

O casal faz um apelo e pede que as autoridades encontrem o corpo de Rolindo Verá 'mesmo que sejam os ossos'. "Matou e roubou o corpo. Se não viesse aqui, não saberia resposta. Muito difícil para minha mãe e meu pai", diz o irmão guarani que acompanhou os pais e pediu para não ter o nome nem foto divulgada pelo risco de confronto.

A morte para Bernardo e Francisca causa dor, mas segundo eles, não faz o povo guarani recuar. "Estamos prontos para lutar", disse a mãe na língua guarani. "Já morreu lá pela luta da nossa terra e vamos continuar", disse também o pai. Sem derramar lágrimas, mas com o semblante sério, o casal aguarda o momento da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) fazer o transporte do filho para a aldeia Pirajuí.

Segundo informações apuradas pelo Midiamax junto ao governo estadual, o corpo passou por necropsia e não foram constatadas perfurações por tiro ou faca nem tampouco os ossos foram quebrados. A causa da morte não pôde ser elucidada pelo avançado estágio de putrefação. Mas, hoje o governador de Mato Grosso do Sul disse à imprensa que Genivaldo morreu vítima de complicações cardiorrespiratórias ocorridas após ter levado uma forte pancada no tórax.

Violência

A aflição tomou conta da comunidade indígena e chamou a atenção da Anistia Internacional que pediu ao Brasil explicações sobre mais um escândalo que acabou em morte.

Em meio a situação, a PF (Polícia Federal) de Naviraí, responsável pelo inquérito sigiloso, não comunicou aos familiares como estava a perícia. Francisca e Bernardo já tinham confirmado por fotografia que a pessoa encontrada morta era o filho. O calção, a cueca e a falha na arcada dentária ajudaram na identificação, mas falta a confirmação da perícia técnica e a liberação do corpo para os rituais de sepultamento indígena na aldeia Pirajuí.

Laudo

Peritos do Instituto de Criminalística de Campo Grande receberam da PF as carteiras indígenas da Funai (Fundação Nacional do Índio) dos professores Genivaldo Verá e Rolindo Verá.

Foram coletadas as digitais do corpo de Genivaldo.

As digitais dele não foram encontradas no banco de dados de Mato Grosso do Sul, que reúne todos os dados de quem tem carteira de identidade local. Mas, como os indígenas têm a carteira da Funai e nela, há a impressão digital foi feito também o confronto.

http://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/iml-confirma-corpo-de-professor-indigena-de-paranhos

Publicado 20/11/2009 12h31

IML confirma corpo de professor indígena de Paranhos

O Instituto Médico Legal confirmou hoje que o corpo encontrado em Paranhos é mesmo do professor indígena Genivaldo Vera, morto após confronto com seguranças de uma fazenda, no dia 30 de outubro. Devido à demora de informações, a família do professor indígena esteve na Capital na tentativa de obter uma resposta concreta. Eles estiveram inicialmente na sede da Polícia Federal e de lá foram encaminhados ao IML, onde obtiveram a confirmação.

Mesmo adiantando à família que o corpo encontrado é de Genivaldo Vera, detalhes sobre a morte do professor indígena serão repassados para o delegado Renato Gottardi, de Naviraí, por meio de fax. Só na semana que vem o laudo oficial chegará às mãos dele por meio de sedex. Além de Genivaldo, seu primo e professor Rolindo Vera, também está desaparecido desde o dia do confronto. Apesar do corpo de Genivaldo ter sido identificado por meio de exame de DNA, a família diz que não tinha dúvidas desde o princípio. Eles reconheceram por meio de fotos, onde confirmaram que o indígena estava com a mesma roupa que vestia no dia de seu desaparecimento. Isso sem contar com um defeito nos dentes.

Estão em Campo Grande os pais do professor indígena - Avapoty e Cuña Nindeju -, o irmão, Rodolfo Vera e um tio do professor indígena, Avarawi. Todos eles também são parentes do outro índio desaparecido. Como eles não falam português, Rogério Rocha, do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), acompanha os parentes de Genivaldo. Ainda hoje, o corpo será transladado para Paranhos pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde). Ainda será definido se toda a família acompanhará o transporte de Genivaldo para a aldeia em que ele vivia, ou se somente os pais viajarão na viatura.

Assim que o corpo chegar a Paranhos, será realizado um ritual indígena fúnebre. Rodolfo, que é irmão do indígena assassinado, disse que seus pais não comem direito desde que o corpo foi encontrado, já que tinham certeza de que se tratava de Genivaldo. "É um momento muito difícil para nossa família", resume. (Com informações do Campo Grande News).

O processo advindo da denúncia do MPF corre na Policia Federal sob identificação nº 181/2009, Policia Federal de Naviraí.

Importante que este Senhor compareça e explique suas motivações e atitudes que levaram à morte de liderança indígena.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

12. Requerimento Nº 39/2016

Trata de ataque aos indígenas da aldeia Tekoha de Sombrerito, localizada no município de Sete Quedas, no Mato Grosso do Sul.

O sr. Valdomiro Luiz de Carvalho, conhecido como “Miro”, vereador deste município, é acusado de insuflar um grupo de pessoas, que montaram barricadas e emboscadas na estrada e enfurecidos, pararam os caminhões que transportavam os indígenas, efetuando atos de violência e disparos de armas de fogo.

Na denúncia do MPF, constam registros de cenas e atos cruéis, de terror e violência inimagináveis contra os indígenas. Horas de tortura física e psicológica se seguiram.

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Federal de Dourados e consta em inquérito policial, nos autos nº 2005.60.06.000984-3 e 0000822-42.2010.4.03.6006.

A Dep. Tereza Cristina, sub-relatora da CPI, parece desconhecer mais este caso de violência contra os indígenas e não trouxe o tema para a CPI.

Abaixo, o requerimento na integra.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº DE 2016

(Do Sr. Dep. Nilto Tatto)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Valdomiro Luiz de Carvalho, vereador do município de Sete Quedas no Estado do Mato Grosso do Sul, para explicar sua conduta quando de conflito com indígenas Tekoha de Sombrerito.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que ouvido o plenário desta Comissão seja CONVOCADO o Sr. Valdomiro Luiz de Carvalho, vereador do município de Sete Quedas no Estado do Mato Grosso do Sul, para explicar sua conduta quando de conflito com indígenas Tekoha de Sombrerito.

JUSTIFICATIVA

Em 26 de junho de junho de 2005, indígenas da aldeia Tekoha de Sombrerito, localizada no município de Sete Quedas, no Mato Grosso do Sul, cientes de que sua terra tradicional já está com área identificada e portaria declaratória emitida, se deslocaram para a ocupação destas terras.

O sr. Valdomiro Luiz de Carvalho, conhecido como “Miro”, vereador deste município, ao saber desta movimentação dos indígenas e presente em uma festa “*tomou*

posição de destaque na instigação e incitação das demais pessoas presentes no local para irem a rua esperar o retorno dos silvícolas" – trecho retirado da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal.

O grupo insuflado por Miro, montaram barricadas e emboscadas na estrada e enfurecidos pararam os caminhões que transportavam os indígenas, efetuando atos de violência e disparos de armas de fogo.

Na denúncia do MPF, constam registros de cenas e atos cruéis, de terror e violência inimagináveis contra os indígenas. Horas de tortura física e psicológica se seguiram. Liderados por Miro, o grupo se dirigiu até a fazenda São Benedito, onde encontrava-se Dorival Benites, liderança indígena, que mesmo desarmada, foi executada pelo grupo.

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Federal de Dourados e consta em inquérito policial, nos autos nº 2005.60.06.000984-3 e 0000822-42.2010.4.03.6006.

Notícias foram veiculadas à época, como a constante abaixo.

> *Em protesto pelo assassinato de indígena, Guarani fecham estrada no Mato Grosso do Sul*
>
> *Inserido por: Administrador em 28/06/2005.*
>
> *Fonte da notícia: Cimi - Assessoria de Imprensa Compartilhar*
>
> *Desde a noite de ontem os Guarani (dos sub-grupos Kaiowá e Nhandeva) mantêm fechada a BR 199, que liga o município de Sete Quedas a Japorã, no Mato Grosso do Sul na região da terra indígena Porto Lindo. Os indígenas solicitam da Funai publique o relatório de identificação da área, finalizando assim o primeiro passo administrativo para a demarcação da terra indígena.*
>
> *Na madrugada de domingo (26), um indígena foi morto e pelo menos três outros foram feridos durante uma retomada realizada por cerca de 160 índios na terra indígena Sombrerito, localizada no município de Sete Quedas. Cerca de 100 indígenas continuam nas fazendas retomadas, entre elas a Fazenda Floresta Negra.*
>
> *Apesar de oficialmente os órgãos dizerem que o MS faz parte das prioridades de reconhecimento de terras, na prática não houve empenho efetivo para avanços nos processos de terras indígenas. Isso leva acirramento dos conflitos e a reações dos índios ao verem suas terras cada vez mais exploradas.*
>
> *(...)*
>
> *No Mato Grosso do Sul, a Polícia Federal instaurou inquérito para apurar os responsáveis pelo ataque aos indígenas. Ela estaria, na tarde de hoje, ouvindo os depoimentos dos indígenas.*

De acordo com informações de indígenas que estiveram na retomada, 30 pistoleiros chegaram em 2 pick-ups às 8 horas da manhã de domingo. Um tiro disparado por um dos pistoleiros atingiu o tórax do indígena Dorival Benitez, matando-o. Ari Benitez, irmão de Dorival, está ferido no braço. Silvio Iturbe, vice-cacique da aldeia Jarara, que teve o olho ferido.

As retomadas de terras são a forma encontrada pelos indígenas para poder voltar a viver em seus territórios tradicionais que estão invadidos por fazendeiros. Não são, portanto, os indígenas que "invadem" a área, mas os ocupantes não-índios que as invadiram e tomaram dos indígenas. Como o estado brasileiro, responsável pela demarcação das terras indígenas, não realiza as demarcações, os indígenas são obrigados a retomar as terras.

Em alguns casos, os fazendeiros entram nas terras indígenas por iniciativa própria; em outros, as terras indígenas foram distribuídas pelo estado brasileiro. Na região do que hoje chamamos Mato Grosso do Sul, o poder público foi grande incentivador da ocupação das terras indígenas através de sua política de colonização.

Contexto local

A região onde está situada a terra Sombrerito foi, desde o início do século, produtora de herva mate, maior produto comercial da região por décadas. Indígenas eram empregados pela Companhia Matte Larangeiras e continuaram vivendo em seus territórios. Com a decadência do produto, a pecuária cresceu na região, já nos anos 1970. Antigos capatazes da empresa passaram, a partir da década de 70, receber incentivos para a agropecuária. Mas a expansão do novo negócio dependia da expulsão da população indígena.

Os indígenas que viviam em Sombrerito foram expulsos de seu território em 1975 pelo fazendeiro Bonifácio Saldanha. A comunidade retomou parte das terras em setembro de 1999. Pressionados, em dezembro do mesmo ano parte do grupo deixou o território. As famílias que ali se mantiveram foram expulsas por jagunços em 2000, e refugiaram-se nas terras de Porto Lindo, Sete Cerros, Amambaí, Jaguapiré e Aldeia Limão Verde.

Também na década de 70, o Incra fixou pouco mais dezena de famílias na terra indígena. Mas apenas 8 fazendeiros são donos de 90% da terra identificada como indígena, que tem cerca de 13.000 hectares. O GT de identificação da área foi instituído pela Funai em 2003.

Importante que este Senhor compareça e explique suas motivações e atitudes que levaram à morte de liderança indígena.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

13. Requerimento Nº 41/2016

Este requerimento trata do caso da Usina Santa Helena e empresas associadas, que são acusadas de evasão de recursos e uma série de fraudes tributárias.

Foi apresentado na mesa da Câmara dos Deputados, pedido de informação nº 1871/2016, contendo questionamentos sobre à dívida e a titularidades das Usinas Santa Helena de Açúcar e Álcool, Grupo Naoum, Jaciará S/A e Pantanal de Açúcar e Álcool S/A.

O pedido de informação foi respondido em outubro de 2016 pelo Ministério da Fazenda e apresentou diversas informações que levaram a Fazenda Nacional a acusar o grupo de fraude à execução na venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas integrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Marol Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antônio de Oliveira.

Cumpre anotar que o senhor Márcio Antonio de Oliveira é conhecido litigante da Fazenda Nacional.

O Requerimento nº 41/2016 pediu a quebra de sigilo fiscal e bancário da Marol Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, para a verificação de sua movimentação financeira e sua relação com o Grupo Naoum e para constatar as formas de operacionalização de recursos fraudulentos por parte de seu proprietário.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO da Maraol Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, CNPJ – 02.637.192/0001-77. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da Maraol Colheitas e Serviços Ltda CNPJ – 02.637.192/0001-77, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

k. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, e, dados da conta corrente da pessoa jurídica.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

l. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior

d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010

m. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
   a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A, localizada no município de Santa Helena no Estado de Goiás, que se encontra em processo de recuperação judicial, nos últimos anos tem sido travada uma disputa judicial entre os proprietários, a União e mais recentemente famílias de sem terra também entraram nesta disputa ocupando parte da área da referida Usina como esta registrada pela imprensa.

Famílias sem-terra reocupam terras da Usina Santa Helena, em Goiás

A ação busca a desapropriação da área de cerca de 20 mil hectares e o assentamento imediato das famílias

Redação

São Paulo, 31 de Julho de 2016 às 14:40

O objetivo da ação é exigir a imediata desapropriação da Usina e o assentamento das 6.500 famílias acampadas em Goiás / Foto: Reprodução MST

Cerca de mil famílias sem-terra reocuparam o latifúndio de pouco mais de 20 mil hectares da Usina Santa Helena (USH), localizada na cidade Sana Helena de Goiás (GO), na manhã deste domingo (31). O objetivo da ação é exigir a imediata desapropriação da Usina e

o assentamento das 6.500 famílias acampadas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em todo o estado de Goiás.

A Usina Santa Helena faz parte do Grupo Naoum e, segundo nota do MST, a empresa deve mais de R$ 1 bilhão à União e aos trabalhadores, além de ser acusada de crimes ambientais.

"O latifúndio ocupado já foi objeto de adjudicação [ato judicial que dá posse de bens a alguém] pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Goiás, que firmou protocolo de intenção com o Incra [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária] para destinar a área ao assentamento de famílias sem terra'', afirma o movimento.

O grupo Naoum

O imóvel ocupado em Santa Helena faz parte do patrimônio da empresa Usina de Álcool e Açúcar Santa Helena, com cerca de 20 mil hectares. A Usina é parte de um conglomerado de empresas pertencentes ao grupo NAOUM, que possui diversos problemas judiciais. A ocupação se deu porque a Usina se encontra falida e, devido às suas dívidas com a União, cerca de 5 mil hectares foram arrecadados pela Fazenda Pública Federal para quitação de parte das dívidas. Essa parcela da Usina seria destinada para a Reforma Agrária, segundo tratativas entre a Fazenda Pública Federal e o INCRA.

Curiosamente, o mesmo juiz Thiago Boghi que tem perseguido o MST é o responsável pela ação de recuperação judicial. Essa ação tem diversas fraudes, segundo levantamento feito por pesquisadores, juristas da região e pela Procuradoria da Fazenda Nacional:

- Ocultação de documentos e equipamentos de informática com finalidade de apagar as provas das fraudes;
- Descumprimento das obrigações trabalhistas, que já estão na casa das 2 mil ações e tem gerado revolta nos atuais e ex-funcionarios[160]. Além disso, os antigos administradores do Grupo Naoum foram condenados por se apropriarem das contribuições sociais de seus empregados;
- Descumprimento das obrigações tributárias, o que resulta em um passivo tributário de cerca de 700 milhões de reais em diferentes estados e com a União;
- Crimes ambientais;

Após a decretação da recuperação judicial, o passivo chegou ao valor de 1,3 bilhões de reais!

Diante desse quadro criminoso, a Fazenda Pública Federal adjudicou cerca de 5 mil hectares junto à Usina Santa Helena. Após a adjudicação ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena, a Fazenda Pública manifestou interesse em destinar o imóvel ao INCRA, para fins de reforma agrária. É a partir desse processo que as famílias Sem

[160] http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/12/ex-funcionarios-invadem-usina-e-incendeiam-caminhoes-em-goias.html

Terra se organizaram e ocuparam a Usina Santa Helena, com objetivo de pressionar o repasse da área, que já era da União, para a criação de um dos maiores assentamentos do estado.

Entretanto, devido a uma decisão do STJ, a definição sobre a validade da adjudicação recaiu sobre a Comarca de Santa Helena. Não é surpresa, portanto, que, devido aos fortes vínculos desses juízes e a pressão sofrida pelo poder econômico na região, os mesmos decidiram pela nulidade da adjudicação. Na decisão, o juiz diz que "***o imóvel deve ser destinado à atividade agroindustrial de cana de açúcar e que sem terras dificilmente tocariam tal atividade com êxito, causando danos imensuráveis ao município de Santa Helena***". Contraditoriamente, a área em que o movimento ocupou é utilizada para plantio de soja e milho. Portanto, um juiz completamente vinculado ao agronegócio, que desconhece a força da agricultura camponesa já amplamente reconhecida!

Foi apresentado na mesa da Câmara dos Deputados, pedido de informação nº 1871/2016, contendo questionamentos sobre à divida e a tituralidades das Usinas Santa Helena de Açúcar e Álcool, Grupo Naoum, Jaciará S/A e Pantanal de Açúcar e Álcool S/A. O requerimento foi respondido em outubro de 2016 pelo Ministério da Fazenda e apresentou diversas informações que levaram a Fazenda Nacional acusar o grupo de fraude à execução na venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas intregrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Marol Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antônio de Oliveira.

Importante registrar de que o débito total das usinas do grupo é de mais de Um bilhão e duzentos milhões. Podemos registrar que os valores decorrentes de apropriação indébita são de 20 milhões de imposto de renda na fonte, 6 milhões e oitocentos mil de contribuições sociais não repassadas. Ainda possuiu Duzentos e setenta milhões de financiamento obtido junto a bancos públicos.

Ainda nas informações prestadas temos outros fatos gravíssimos que precisam serem investigados.

- Calha consignar que os processos de Recuperação Judicial em apreço em clara distorção da mens legis, **têm sido utilizados pelos gestores da recuperada para a prática de evasão e blindagem patrimonial, mediante negociações fraudulentas envolvendo as sociedades em recuperação judicial**, consistente na "transferência" do patrimônio das devedoras para os mesmos componentes do grupo familiar controlador, por meio de criação de empresas fictícias , abertas em nome de interpostas pessoas, laranjas e com o propósito específico de adquirir patrimônio das recuperadas livres e desembaraçados, aproveitando-se das benesses previstas na LRF para lesar os credores e, em última análise, toda a sociedade.

- De fato, conforme relatório do ex-administrador da falência, Airton Fernandes de Campos, os administradores da recuperada, por meio de uma esquema fraudulento de "caixa dois" dilapidaram o patrimônio da empresa recuperada, antes e durante a recuperação judicial, simulando prestações de serviços fictícios, para desviar dinheiro das Usinas

recuperadas em favor dos membros da família Naoum, proprietários das Usinas, utilizando-se ainda de tais valores para fomentar outras atividades de empresas da família, supostamente sem vinculação com as usinas em dificuldades financeiras. Ainda, ditos administradores foram condenados pelo cometimento do crime de apropriação indébita, respondem por crime ambiental e, **ainda por milhares de reclamações trabalhistas (que somavam mais de 2 mil na data da quebra em 2012).**

- A decisão em comento teve por supedâneo a comprovação da existência de conluio fraudulento entre os representantes das Recuperadas: Mounir Naum, Georges Habib Naoum, Alzira Gomes Naoum, Ângela Maria Santos Naoum e Lúcia Gomes Naoum, o advogado Tomaz Luiz Santana, o administrador judicial Júlio Tardin, a arrematante Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A a empresa Atrium S/A e seus sócios proprietários, também advogados , Michael Herbert Matheus e Micael Heber Mateus.

Consta nos autos, inclusive, noticia de que as devedoras formalizaram negócios fraudulentos com a empresa Atruim S/A – Incorporadora e Construtora, de cunho "secreto", por meio do qual alienaram todos os seus ativos patrimoniais sem qualquer autorização judicial ou dos credores, tudo acompanhado do advogado Michael Herbert Matheus, sócio administrador da Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A, sendo que, posteriormente, 07/02/2014 a empresa AtriumS/A – Incorporadora e Construtora entabulou com as recuperadas novo Instrumento Particular de Assunção de Solidariedade de Dividas, por meio do qual os sócios proprietários da Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A (Michael Herbert Matheus e Micael Heber Mateus), assumiram as obrigações contraídas pela Atrium.

Outra decisão de extrema relevância foi proferida no bojo da execução fiscal nº 06235-75.2006.4.01.3502, movida pela União em face da Usina Jaciara e dos corresponsáveis Mounir Naoum, Georges Habib Naoum e Willian Habib Naoum, na qual o douto Juízo condutor do feito, acatando pedido da Fazenda Nacional, reconheceu a fraude à execução na venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas integrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Maroal Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antonio de Oliveira (ambas mencionadas também proferida pelo Juízo de Jaciara, nos autos da Recuperação Judicial nº 1578-34-2013.811.0010).

Cumpre anotar que o senhor Márcio Antonio de Oliveira é conhecido litigante da Fazenda Nacional, em razão de inúmeros Embargos de Terceiros ajuizados em defesa de áreas **supostamente teria "permutado" com a Usina Santa Helena, todos julgados desfavoravelmente aos Embargantes,** no bojo dos quais a União logrou demonstrar que **os Embargantes eram pessoas diretamente ligadas aos dirigentes da empresa, imbuídas de má-fé na realização de ato negocial, premeditado consciente, simulado, com o inequívoco objetivo de lesar credores, notadamente, os cofres públicos em proveito próprio e/ou de terceiros.**

E as coincidências não param por aí, a estreita relação mantida pelo senhor Márcio Antonio de Oliveira com os responsáveis pelas usinas vem de longa data, urgindo destacar que foi mencionado senhor, inclusive, que manejou Exceção de Incompetência nos autos da Recuperação Judicial nº 200805038366 nos idos de 2012, imediatamente após ter sido decretada a falência das Recuperandas pelo Juízo de Anápolis, dando ensejo à reforma da decisão (que, por obvio, mostrava-se desfavorável aos interesses das empresas do Grupo Naoum).

Como se pode ver, as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa e o insucesso dos planos de recuperação judicial aprovados até o momento decorrem não só de falha na administração ou das intempéries econômicas, mas de fraudes perpetradas na condução de sua administração.

Nota-se, assim, que inúmeras são as condutas desabonadoras praticadas, pelos representantes de empresa, a descortinar a evidente má-fé com que vêm conduzindo as Recuperações Judiciais das empresas do grupo, sempre com o desprezível intuito de induzir o poder Judiciário a erro a lesionar seus credores, objetivando mais uma vez beneficiar-se indevidamente dos institutos legais. Tal conduta revela-se processualmente inaceitável e moralmente repugnante, devendo ser de pronto obstada e penalizada por todas as esferas dos Poderes da República.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo para esta CPI irá ajudar nos trabalhos dessa Comissão para investigar as fraudes em áreas que poderiam estar sendo utilizada para a reforma agrária e que por meios ilegais estão sendo postergados se utilizando de laranjas para postergarem o processo judicial.

Solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta requisição.

Sala das Comissões, em de novembro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

14. Requerimento Nº 42/2016

Este Requerimento trata da quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa Serra Grande Assessoria Agropecuária Ltda, que cedeu uma aeronave para o uso da CPI, e que não se sabe a origem dos recursos que pagou por este voo. Além disto, a empresa está sendo arrolada em processo de investigação. Os membros da CPI utilizaram esta aeronave, de forma irregular.

Pergunta-se por que nesta CPI, esta situação não foi apurada?

O que leva os servidores assessores do presidente da CPI, utilizarem uma aeronave suspeita para os trabalhos e vinculada aos interessados na disputa pela terra?

Abaixo, a integra do requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO da **Serra Grande Assessoria Agropecuária Ltda. CNPJ 19.020.449/0001-40**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da **Serra Grande Assessoria Agropecuária Ltda. CNPJ 19.020.449/0001-40**, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

n. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa jurídica.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

o. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010

p. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
q. Dados e informações de telefonia
r. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

No mês de abril de 2016 entre os dias 11 e 13 a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as demarcações de terras indígenas e dos quilombolas realizou diligências nos Municípios de São Felix do Xingu e Redenção localizados no sul do Pará com o objetivo de verificar a realização do processo de destruição da TI Apyterewa e do assentamento Belauto. Conforme relato da equipe da Funai que estava no local. Segue relato abaixo:

RELATO

No dia 11/04/2016 a equipe de servidores, tanto da FUNAI, do Censipam bem como do próprio Exército Brasileiro da Base Operacional São Sebastião (Base 01), tomou conhecimento que havia sido informado nas rádios locais do Distrito da Taboca, município de São Félix do Xingu-PA, e divulgado através de carros de som que haveria uma reunião agendada para o dia 12/04/2016 com a presença de membros da CPI da FUNAI e do INCRA na região da Base 01. O informe em formato de apelo clamou para que a população se

reunisse na região do Paredão, próximo a Base 01 para a referida reunião, agendados segundo tais informes, para as 07h30min.

As 10h00min do dia 12/04/2016 iniciou um pequeno aglomerado de pessoas na margem oposta do rio São Sebastião e na ponte de acesso a região do Paredão e da Base 01. O aglomerado de pessoas foi aumentando até que às 10h30min um grupo de aproximadamente 50 pessoas atravessou a ponte a pé e em um veículo conduzido pelo posseiro José Gomes de Lima, LVA 001 (conhecido localmente como Zé Cansado, imagem 01), trazendo tijolos para montar uma churrasqueira bem como carvão. Os manifestantes pretendiam montar a churrasqueira e se instalar na estrada que passa exatamente pela frente da base, prejudicando o desenrolar dos trabalhos em curso da operação de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, inviabilizando o atendimento daqueles posseiros que possuem o direito de ocupar um lote no Projeto de Assentamento em Belauto e tumultuando a frente da Base. Os manifestantes foram orientados por equipe composta por servidores da FUNAI, policiais da Força Nacional, do INCRA e oficiais do Exército Brasileiro a não se instalarem naquela posição para não bloquear o livre trânsito de veículos da operação e veículos de posseiros que ainda mantém suas posses considerando que seus lotes de direito em Belauto permanecem ocupados irregularmente. Os mesmos concordaram em se retirar da frente da Base e se posicionaram do outro lado da porteira, estendendo faixas de protesto, e iniciando

churrasco para alimentar e atrair a população que a esta altura já passava de 100 pessoas, por volta das 11h00min.

Aproximadamente às 11h30min, esta equipe recebeu a informação de que 03 (três) aeronaves de prefixos PT-VFX, PT-OXJ e PR-BBW (imagens 02, 03 e 04) haviam pousado no Distrito da Taboca, trazendo os membros da CPI e autoridades locais.

As 11h55min os membros da CPI da FUNAI e do INCRA acompanhados por autoridades locais, entre eles os prefeitos de Tucumã-PA e São Félix do Xingu-PA, conforme lista abaixo, chegaram a esta Base nos veículos de Placa OTV-3898, NOY- 3716.

Nome	Função	Órgão
Adelar Pelegrini	Prefeito Municipal	Prefeitura Municipal de Tucumã-PA
João Cleber	Prefeito Municipal	Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA
Igor Franco de Freitas	Procurador	Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA
João Batista Alves de Abreu	Vereador	Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA
Rodinei Candeia	Procurador	Câmera dos Dputados - DF
Lucas Azevedo de Carvalho	Consultor	Câmera dos Deputados - DF
Rodrigo Shirataki	Operador de Áudio	Câmera dos Deputados - DF
Luiz Carlos	Operador de Áudio	Câmera dos Deputados - DF
Marcelo Xavier	Delegado	Departamento de Polícia Federal
Wesley da Costa Veloso	Jornalista	Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA

Tabela 01: Lista de membros da CPI e políticos presentes. Foi solicitada pelos membros da CPI que fosse realizada uma reunião na Base e que fossem ouvidos tanto

servidores da FUNAI do INCRA e posseiros presentes na manifestação. A equipe de coordenação desta Base informou aos membros da CPI que seria possível realizar, conforme solicitado, uma reunião na qual fossem respondidas perguntas pertinentes à operação de desintrusão em curso da Terra Indígena Apyterewa mas que, no entanto, não seria possível realizá-la com os posseiros não indígenas nas dependências da base operacional por questões de segurança, administrativas e de cunho privativo, por se tratar de um ambiente de trabalho, alojamento, descanso e mesmo recreação dos servidores e militares ali instalados. Salienta-se que o Sr. Igor Franco de Freitas, que se identificou como procurador municipal de São Felix do Xingu é também um dos herdeiros e advogados da antiga fazenda Belauto, destinada ao atual Projeto de Assentamento Belauto.



Como ficou registrado nas duas visitas se constatou a pessoa do sr. Igor Franco de Freitas.

O processo de desintrução da TI Apyterewa com o reassentamento das famílias no Fazenda Belauto tem sido de muitos conflitos judiciais com a participação dos Sr. Igor Franco e Diogo Luiz Franco que se apresenta com representante do espolio que seria o proprietário da Fazenda Belauto. Desde inicio do processo de retirada dos agricultores da TI, com a participação dessas pessoas que ainda recrutaram o sr. Roney Ribeiro de Morais criaram um verdadeiro clima de terror na região resistindo ao processo de desintrusão e fomentando a resistência por parte de algumas lideranças. Ocorre que no de setembro de

2016 o Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal/SJPA, respondendo pela Subseção Judiciária de Redenção/PA, Dr. Rubens Rollo D'Oliveira, decretou a prisão dos acusados Diogo Luiz Franco de Freitas, Igor Recelly Franco de Freitas e Roney Ribeiro de Morais, conforme decisão abaixo:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO

Processo N° 0000509-26.2016.4.01.3905 - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO

Nº de registro e-CVD 00007.2016.00013905.1.00093/00032

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Prisão Preventiva decorrente do descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão decretadas por esse Juízo nos autos do Processo n. 509-26.2016.4.01.3905.

A decisão proferida em 06.07.2016 acolheu o pedido subsidiário formulado pelo Ministério Público Federal, determinando aos acusados **Diogo Luiz Franco de Freitas**, **Igor Recelly Franco de Freitas** e **Roney Ribeiro de Morais** o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

a) proibição de ingresso – diretamente ou por meio de terceiros – na Fazenda Belauto e na Terra Indígena Apyterewa, enquanto pendentes as ações judiciais relativas à propriedade da área e não proferida decisão que conceda reintegração de posse dos dois primeiros investigados na área; e

b) proibição de manter contato com os assentados da Fazenda Belauto, bem como com os indígenas e não indígenas residentes na Terra Indígena Apyterewa, sob qualquer pretexto.

Aduz o órgão ministerial que os acusados continuaram ameaçando os assentados da Fazenda Belauto e os servidores do INCRA após a prolação da referida decisão. Para subsidiar o pedido esclareceu que foram prestadas informações pela Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA e pela Procuradora Chefe do INCRA em Marabá/PA.

Outrossim, efetivou a juntada de relatório elaborado por equipe técnica do INCRA, que realizou diligências no local entre os dias 22 e 31 de agosto do ano corrente. Ademais, destacou que a liberdade dos acusados está gerando obstáculo à efetivação das decisões judiciais de reintegração de posse do INCRA na posse da Fazenda Belauto e de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, além de representar uma ameaça efetiva à

integridade física dos assentados na Fazenda Belauto. Dessa forma, visando a preservação da ordem pública, requer, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal, com urgência, a decretação da prisão preventiva de **Diogo Luiz Franco de Freitas**, **Igor Recelly Franco de Freitas** e **Roney Ribeiro de Morais**.

Relatado. DECIDO.

Fundamentos.

Inicialmente, cumpre destacar que o MM. Juiz Federal Pedro Maradei Neto ao deferir o pedido subsidiário formulado pelo órgão ministerial, que decretou as medidas cautelares diversas da prisão, fundamentou-se no *fumus comissi delicti* e no *periculum* ao regular transcorrer da persecução penal, então consistente no risco à liberdade plena do agente, fundamentado na necessidade de aplicação da lei penal, para a investigação ou instrução criminal, bem como para evitar a prática de infrações penais (CPP, art. 282).

O *fumus comissi delicti* restou demonstrado através de diversos elementos de informação colhidos ao longo das investigações realizadas no bojo do IPL nº 019/2016DPF/RDO/PA, dos quais se destacam os seguintes: a) termos de declarações prestadas em sede policial por vários assentados; b) denúncia subscrita por assentados, noticiando a reunião ocorrida na data de 06/03/2016, bem como os assuntos tratados na ocasião; e c) informação nº 154/2016 NO/DPF/RDO/PA.

De outro lado, o *periculum libertatis* ocorre diante intranquilidade social decorrente das condutas praticadas pelos denunciados. No curso das investigações, apurou-se que os denunciados impuseram um clima de total insegurança e instabilidade no Projeto de Assentamento Belauto, ameaçando os assentados naquele local de que seriam retirados de uma forma ou de outra, abalando consideravelmente a ordem pública naquela região. Ademais, do relatório encaminhado pela Polícia Federal, juntado às fls. 15/17, através de informação prestada pelo Sr. Jeferson Sousa de Almeida, prestador de serviços de empresa do Grupo Adonai Transportes, responsável pela realização de mudanças no Projeto de Assentamento Belauto, de que no dia 06/03 houve invasão à sede do INCRA, comandada pelo Sr. Igor, acompanhado por sua mãe e pelo ora paciente, bem como por Juscelino, Erismar José Lobo(Cabeludo), Barba de Fogo e por cerca de 50 posseiros. Informou, também, que em determinado momento Igor, também denunciado no referido processo, disse ao Barba de Fogo que ele seria o administrador da fazenda, entregando-lhe R$ 500,00 (quinhentos reais).

Neste sentido, Diogo e Igor **afirmaram em sede policial que autorizaram Roney Ribeiro (Barba de Fogo) a morar na sede da fazenda**, o que foi confirmado por este último ao mencionar que "foi orientado a permanecer no interior da base 3 por prazo indefinido", fatos estes que demonstram o exercício de posse pelos denunciados a despeito de decisões judiciais em sentido oposto. As medidas cautelares impostas aos denunciados visaram o atendimento do interesse público, visualizado na necessidade de dar cumprimento às decisões judiciais envolvendo o imóvel sob litígio e de efetivar as ações inerentes à reforma agrária, além de objetivarem o resguardo da ordem e tranquilidade na área em questão.

Ad argumentandum tantum, mostra-se veemente a necessidade da decretação de prisão ora requerida, tendo em vista o descumprimento das obrigações impostas por força das medidas cautelares, conforme documentação abaixo colacionada:

a) Relatório elaborado pela equipe técnica do INCRA, composta pelos servidores

Aldemarina Maria Campos Mendes, José Antonio Oliveira da Cruz, Maria de Nazaré Correa e Silva, Paulo Batista de Oliveira Junior, Lairton Lopes de Sousa e Roberto Leite Correia Filho, datado de 31 de agosto do ano corrente, no qual relatam que Roney Ribeiro de Morais (Barba de Fogo) continua fazendo ameaças e ocupando as parcelas em que foi notificado, incitando um grupo de irregulares contra os servidores (fls. 187/188);

b) e-mail encaminhado pela Procuradora Chefe do INCRA, Cintia Monique de Souza Amoury, fl. 189, datado de 2 de setembro de 2016, no qual comunica o descumprimento da medida cautelar pelos réus e solicita providências; e

c) o Ofício nº 052/2016-OAB/PA/CDH, datado de 11 de julho de 2016 (fls. 185/186), já mencionado na decisão de fls. 172/181, que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelos denunciados e manteve as medidas cautelares decretadas, no qual a Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, relata outros delitos supostamente cometidos por Igor, Diogo e Roney Ribeiro de Moraes, registrando, ao final, a preocupação da instituição com as condutas possivelmente perpetradas mesmos. A propósito, cumpre transcrever alguns trechos extraídos do aludido ofício:

"As aventuras jurídicas do espólio de José Luiz de Freitas não lhe renderam frutos, já que foram vencidos nos processos, o que possibilitou a consolidação do Projeto de Assentamento. Inconformados, os herdeiros, ao arrepio da lei, passaram a tentar desestabilizar o Assentamento, infiltrando, na área, uma pessoa de sua confiança que tem plantado o terror, com ameaças e violência física perpetradas contra lideranças do Assentamento, especialmente, José Rodrigues de Sousa, que já sofreu agressões, graves ameaças e, na minha avaliação (que não a do Delegado da DECA/Redenção) tentativa de

homicídio. As ameaças de morte ocorreram várias vezes. A tentativa de homicídio fora perpetrada pela pessoa de confiança dos herdeiros que se diz administrador da área, colocado no local pelos herdeiros de José Luiz de Freitas, Diogo Luiz Franco de Freitas e Igor Recelly Franco de Freitas. Na tentativa de homicídio, Roney Ribeiro de Moraes, conhecido pela alcunha de Barba de Fogo, invadiu a casa de Zé Rodrigues, não conseguindo êxito por ação de sua esposa que não permitiu a sua entrada no interior da residência.(...) Por várias vezes os herdeiros de José Luiz de Freitas, Igor e Diogo – ambos advogados – acompanhados de um grupo de trabalhadores que lutam para permanecerem na Apyterewa, se dirigiram ao PA Belauto para acusar, agredir e ameaçar de prisão e até de morte o grupo que lá está(...). Diante disso, solicitamos atenção especial ao caso, apurando-se as denúncias como forma de evitar mais violência e conflito na região."

Assim sendo, a aplicação das medidas cautelares aos acusados não atendeu à necessidade de preservar a ordem pública, ou seja, de assegurar tranquilidade e estabilidade na área da Fazenda Belauto. Infere-se que os acusados desobedeceram a decisão judicial que determinou proibição de ingresso – diretamente ou por meio de terceiros – na Fazenda Belauto e na Terra Indígena Apyterewa, enquanto pendentes as ações judiciais relativas à propriedade da área e não proferida decisão que conceda reintegração de posse dos dois primeiros investigados na área, sob qualquer pretexto.

Da Prisão Preventiva.

A segregação preventiva reveste-se de caráter de excepcionalidade, na medida em que somente poderá ser decretada quando necessária e diante do preenchimento dos pressupostos legais.

Para a sua decretação, é necessário que fique demonstrado o *fumus commissi delicti*, ou seja, comprovação da existência do crime, somada a indícios suficientes de autoria (CPP, art. 312, *in fine*).

Ademais, há que ficar evidenciado o *periculum libertatis*, vale dizer, perigo da liberdade do agente, fundamentado na necessidade garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou ainda para assegurar a aplicação da lei penal, justificando-se, assim, a possibilidade da segregação preventiva.

Por seu turno, o *periculum libertatis* se evidencia na imperiosa necessidade de garantir a ordem pública, estando intrinsecamente relacionado à reiteração delituosa. A conduta dos acusados demonstra inequivocadamente que representam perigo para a ordem pública, acaso permaneçam em liberdade. Assim, reputo presentes os substratos fáticos e jurídicos nos quais se lastreiam um decreto preventivo.

Portanto, diante da habitualidade na conduta delituosa, conforme narrativa fática do *Parquet*, bem como pela a gravidade dos delitos em questão, somados ao descumprimento das medidas cautelares impostas, entendo que a prisão cautelar encontra justificativa na presente situação. Dessa forma, tendo em vista que as demais medidas cautelares (diversas da prisão) não se mostrarem suficientes para o fim pretendido, não me resta outra escolha que não a decretação da prisão preventiva nos termos ora ofertados.

A propósito, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que "a prisão preventiva é a ultima *ratio*, a derradeira medida a que se deve recorrer, e que poderá ser imposta se as outras medidas cautelares dela diversas não se mostrarem adequadas ou suficientes para a contenção do *periculum libertatis*" (art. 282, § 6º, CPP)" (Inq 3.842-AgRsegundo-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli).

Nesse sentido o entendimento do E. TRF1, conforme julgados abaixo colacionados:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33, CAPUT E 35 C/C O ART. 40, INCISOS I E V, DA LEI N. 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO. DECISÃO FUNDAMENTADA. REQUISITOS. PRESENÇA. CPP: ART. 312. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXAME APROFUNDADO. VIA INIDÔNEA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. De acordo com a Lei n. 12.403/2011, que alterou diversos dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prisão, liberdade provisória e demais medidas cautelares, a prisão preventiva poderá ser determinada quando presentes os pressupostos do fumus comissi delicti, (prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria ou participação), **bem como o periculum libertatis (perigo ou risco decorrente da liberdade do acusado), desde que não seja cabível sua substituição por outra medida cautelar (art. 282, incisos I, II e § 6º), ou, ainda, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 312, parágrafo único), observadas as disposições previstas nos arts. 312, caput, e 313**. 2. O delito imputado ao paciente é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos de reclusão (art. 313, I, do CPP) e estão presentes os demais requisitos necessários à imposição da prisão cautelar na hipótese sob exame (arts. 282 c/c 312 do CPP). 3. A custódia do paciente tem apoio no juízo de necessidade ditado pela garantia da ordem pública. A decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, não havendo qualquer irregularidade capaz de alcançá-la. 4. Não há que se falar de ofensa ao princípio da presunção de inocência, pois os requisitos autorizadores das prisões cautelares não se confundem com os da prisão decorrente de condenação transitada em julgado. 5. Em virtude das peculiaridades do caso, torna-se inoportuna a concessão da liberdade

provisória, face ao excesso de prazo. 6. Não se faz cabível, na estreita via do Habeas Corpus, a análise de fatos que dependam de exame aprofundado de prova. 7. Constrangimento ilegal não caracterizado. 8. Ordem denegada. HC 0003614- 86.2016.4.01.0000/MT, Habeas Corpus, Desembargador Federal Hilton Queiroz, Quarta Turma, decisão de 8/03/2016, publicada no e-DJF1 de 28/03/2016. **Grifo nosso**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES EM SUBSTITUIÇÃO À PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO EM PARTE.

1. De acordo com o disposto no art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.403/2011, "A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)", não se podendo também ignorar que, **na forma do contido no parágrafo único do art. 312, do Código de Processo Penal, "A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o)**". 2. Percebe-se, assim, que a lei processual penal, após as modificações introduzidas pela Lei nº 12.403/2011, possibilita e até privilegia a aplicação de medidas cautelares em substituição à prisão preventiva, desde que observados os critérios legais. E, na hipótese em comento, as circunstâncias do caso presente demonstram ser cabível a aplicação de medidas cautelares ao invés da prisão preventiva, tanto por não se apresentar como de elevada gravidade o delito imputado pela ora paciente - art. 171, caput c/c art. 304, do Código Penal (fl. 20) -, como também em face das circunstâncias pessoais apontadas na petição inicial, no sentido de ser a ora paciente "(...) primária, chefe de família, com duas filhas menores que dela depende para seu sustento (...)" (fl. 6). 3. Habeas corpus concedido, em parte. A Turma, por unanimidade, concedeu, parcialmente, a ordem de habeas corpus. HC 0029195-40.2015.4.01.0000/ BA, Habeas Corpus, Desembargador Federal l'Talo Fioravanti Sabo Mendes, Quarta Turma, decisão de 21/07/2015, publicada no e-DJF1 de 31/08/2015, p. 703. **Grifo nosso**

Assim, provada a existência do crime e diante de indícios suficientes de autoria, através dos elementos colhidos até o presente momento, com fundamento na necessidade de garantia da ordem e segurança públicas, bem como para resguardar a integridade física dos assentados na Fazenda Belauto, reputo necessária a segregação cautelar dos acusados **Diogo Luiz Franco de Freitas**, **Igor Recelly Franco de Freitas** e **Roney Ribeiro de Morais**.

Conclusão.

Ante o exposto, diante do descumprimento elencado no § 4º, artigo 282, **defiro** o pedido formulado pela autoridade ministerial, para decretar a prisão preventiva dos acusados **Diogo Luiz Franco de Freitas**, **Igor Recelly Franco de Freitas** e **Roney** Processo N° 0000509-26.2016.4.01.3905 - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO Nº de registro e-CVD 00007.2016.00013905.1.00093/00032 **Ribeiro de Morais**, nos termos do artigo 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Em observância ao artigo 7º, IV, da Lei n. 8.906/1994, determino a expedição de ofício à Seccional da OAB/GO comunicando sobre a prisão do advogado **Igor Recelly Franco de Freitas**, inscrito sob o n. 45.567 OAB/GO. Expeçam-se os competentes mandados.

Cumpram-se todas as medidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

Belém/PA, 16 de setembro de 2016.

Rubens Rollo D'Oliveira

Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal/SJPA, *respondendo pela Subseção Judiciária de Redenção/PA*

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

Diante da gravidade da situação que foi criada na região os membros da equipe técnica dessa CPI se utilizaram de aeronave de empresa privada assim como foram acompanhas com pessoas que tinham interesse direito nas investigações, solicitamos a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Serra Grande Assessoria Agropecuária Ltda para saber qual era participação dessa empresa neste processo de desintrução.

Sala das Comissões, em de novembro de 2016.

15. Requerimento Nº 44/2016

Trata da situação afeta a uma área denominada de Fazendas "Divino Pai Eterno", localizado na "Gleba Misteriosa", no Município de São Félix do Xingu/PA, formado em sua totalidade por terras públicas pertencentes à União, e reivindicado há aproximadamente 10 (dez) anos, por 150 (cento e cinquenta) famílias de trabalhadores/as rurais sem-terra, para a criação de Projeto de Assentamento.

Ocorreram na área o homicídio de 5 trabalhadores rurais em diferentes momentos do conflito.

A área também é reivindicada por um grupo de supostos fazendeiros, dos quais fazem parte Edson Coelho, vulgo "Cupim", Bruno Peres de Lima, José Iris de Souza Nunes, e outros, que a reivindicam para a formação de fazendas e criação de gado.

O requerimento pediu a quebra do sigilo fiscal e bancário de **Bruno Peres de Lima,** para verificação e identificação das fontes de recursos e outras movimentações financeiras que patrocinavam a violência nesta área.

Abaixo, o requerimento na integra.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO do Sr **Bruno Peres de Lima CPF 904.524.701-50** Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. **Bruno Peres de Lima CPF 904.524.701-50**. entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

s. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

t. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
u. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
v. Dados e informações de telefonia
w. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

O Complexo de Fazendas "Divino Pai Eterno", formado em sua totalidade por terras públicas pertencentes à União, é reivindicado há aproximadamente 10 [dez] anos, por 150 [cento e cinquenta] famílias de trabalhadores/as rurais sem terra, para a criação de Projeto de Assentamento e desenvolvimento de agricultura familiar de subsistência. Inicialmente essas famílias formaram o Acampamento Novo Oeste, em uma parcela não superior a 1.500 hectares, tendo expandindo suas ocupações no início do ano de 2014 [dois mil e quatorze], por 150 [cento e cinquenta] lotes de 10 [dez] alqueires.

Por outro lado, a área também é reivindicada por um grupo de supostos fazendeiros, dos quais fazem parte os Nacionais conhecidos como Edson Coelho, vulgo "Cupim", Bruno Peres de Lima, José Iris de Souza Nunes, e outros, que a reivindicam para a formação de fazendas e criação de gado.

No ano de 2009 [dois mil e nove], esses pretensos proprietários ingressaram com ação de interdito proibitório, posteriormente convertida em reintegração de posse, em face dos trabalhadores/as rurais sem terra. Tal ação foi iniciada junto à Comarca de São Felix do Xingu, no entanto, fora posteriormente transferida para a Vara Agrária de Redenção, em razão da flagrante existência de conflito coletivo pela posse de área rural. Seguindo o trâmite processual junto àquela vara especializada, dentre os últimos atos judiciais relacionamos a realização de **inspeção judicial** em 19 de agosto de 2014, bem como **decisão interlocutória** em 10 de março de 2015, analisando o pedido liminar dos autores. **A referida decisão não reconheceu qualquer direito de proteção possessória aos Requerentes, indeferindo, portanto, o pedido liminar.**

Além da ação de reintegração de posse, no ano de 2013 [dois mil e treze], os pretensos proprietários apresentaram **pedido administrativo de regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal.** Por ocasião desses pedidos, o Complexo Divino Pai Eterno fora fracionado em áreas menores, manobra adotada pelos supostos fazendeiros com o intuito de burlar os requisitos exigidos pela **Lei 11.952/2009.** No entanto, tais **inconsistências foram identificadas pelos técnicos responsáveis pela vistoria da área e os pedidos de regularização fundiária negados.**

Por conseguinte, em agosto/2014, **a Superintendência Regional do INCRA no Sul do Pará – SR 27apresentou Declaração de Interesse Social**, requerendo ao Terra Legal a afetação da área para posterior criação de Projeto de Assentamento. Concluído o processo de afetação, **a área passou então a integrar o patrimônio da referida Autarquia Federal, que, por fim, deu início à ação civil pública para imissão do INCRA na posse do imóvel.** Tal

processo, em trâmite junto à Justiça Federal em Redenção foi autuado sob o número 4480-53.2015.401.3905, atualmente em grau de recurso junto ao TRF1.

Durante os mais de 10 [dez] anos de ocupação, enquanto aguardam dos órgãos fundiários a resolução do conflito agrário, os trabalhadores/as rurais do Acampamento Novo Oeste foram vítimas dos mais diversos crimes e atentados às suas vidas, dentre os quais relacionamos: ameaças de morte, lesão corporal, tentativa de homicídios e homicídios consumados.

De acordo com a documentação referente à área, existentes nos arquivos das Equipes da CPT no Sul e Sudeste do Pará, que realizam o acompanhamento político e jurídico do grupo de trabalhadores/as rurais ligados à Associação Novo Oeste, ocorreram na área o homicídio de 5 trabalhadores rurais em diferentes momentos do conflito, são eles:

1. **Rogério de Jesus Ferreira (2010):** membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno. Assassinado a pauladas na Vila Sudoeste;
2. **Jocelino Braga da Silva (2010):** membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno; Assassinado a facadas em sua residência localizada no Acampamento Novo Oeste.
3. **Francisco Leite Feitosa (2011):** membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno; Morto a tiros em uma estrada vicinal localizada no interior da Fazenda.
4. **Félix Leite dos Santos (julho de 2014):** Félix era vice-presidente da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno, foi morto à tiros em uma emboscada quando se locomovia da roça para sua residência.
5. **Osvaldo Rodrigues Costa (2015):** foi assassinado na recente ação de pistoleiros deflagrada na área de ocupação da Fazenda Divino Pai Eterno, ocorrida no dia 06/novembro/2015. Segundo relato de outros trabalhadores, os pistoleiros adentraram na área por volta de 04hs00min da manhã se dirigindo diretamente às casas que se encontram à beira de uma estrada vicinal, que dá acesso à casa de Ronair (Presidente da Associação Terra Nossa). Ao abordar os trabalhadores, os pistoleiros se identificavam como Policiais Federais, chegando a apresentar distintivos falsos. Adentraram em algumas casas, segundo eles a procura de armas; objetos e valores em dinheiro foram levados, pessoas mantidas na condição de reféns e agredidos fisicamente.

Eles declaravam abertamente que estavam agindo à mando de Edson (Cupim) e Bruno, grileiros que se intitulam proprietários da Fazenda, ressaltando que aquele era só o início da operação. Procuravam especialmente por Ronair, Romário e Vozão. Durante tal ação ocorreu o baleamento e consequente homicídio de Osvaldo Rodrigues Costa, além do ferimento de outro trabalhador, atingido em um de seus membros superiores. Os pistoleiros, que agem a mando de Bruno e Cupim, são transportados para a localidade em aviões que pousam em uma pista clandestina existente próximo à sede da Fazenda. Ronair afirma ter recebido “alerta” da Polícia Militar de Sudoeste (Sgto Alfredo), informando que a ação ocorreria. Além de pedir ajuda ao próprio Sargento, Ronair também dirigiu-se ao Prefeito

Municipal de São Félix do Xingu no sentido de evitar o confronto; ambos mantiveram-se inertes.

Acórdão do Tribuna de Contas da União

O Tribuna de Contas da União por solicitação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural avaliou os procedimentos administrativos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário que através do Programa Terra Legal analisou o pedido de regularização fundiário da referida área que resultou em negativa.

Número do Acórdão: 1245/2016

Tipo do processo: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

Interessado: 3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Relator: AUGUSTO SHERMAN

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria nos procedimentos adotados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal na condução dos processos de regularização fundiária de glebas de terras rurais de propriedade da União na região conhecida como complexo Divino Pai Eterno, Gleba Misteriosa, no Município de São Félix do Xingu/PA. Análise da diligência.

No relatório apresentado pelo tribunal foi constato que houve fracionamento da área, como está descrito:

17. Fortalece a constatação de irregularidade das ocupações do Complexo Divino Pai Eterno o fato de o processo judicial apresentado juntamente com os recursos impetrados pelos recorrentes (processo 0002002-74.2009.814.0045, da Secretaria da Vara Agrária Cível de Redenção, do Tribunal de Justiça do Pará) versar sobre ação de interdito proibitório ajuizada por José Iris de Souza Nunes em face de José Alves Bezerra e outros. Nessa ação, José Iris de Souza Nunes alega ser senhor e possuidor de uma área de 9.786,40 hectares, denominada Fazenda Pai Eterno, localizada na gleba Buritirama, no Município de São Felix do Xingu/PA (peça 11, p. 62-98).

18. Há evidências, portanto, de tentativa de fracionamento de área, isto é, tentativa de regularizar separadamente glebas distintas que na verdade compõem a área de real interesse, utilizando para isso o artifício de dividi-la em porções menores para adequá-la ao limite estabelecido na Lei 11.952/2009, que é de 1.500 hectares. As ‘subáreas’ são,

portanto, fictícias e correspondem a uma só propriedade, a qual, *in casu*, possui extensão territorial superior a 9 mil hectares.

O Tribunal de Contas da União Conclui que:

40. A presente solicitação do Congresso Nacional é oriunda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), mediante ofício 844/2015 de autoria de seu presidente, o Excelentíssimo Deputado Federal Irajá Abreu. O solicitante é autoridade legitimada pelo art. 232 do Regimento Interno do TCU e pelo art. 4º da Resolução-TCU 215/2008, o que recomenda seu conhecimento e apreciação.

41. Após os atos processuais de praxe, demandados pela Resolução-TCU 215/2008, obtiveram-se por meio de diligência à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) esclarecimentos a respeito dos processos questionados pelo solicitante, bem como cópia integral dos próprios processos.

42. Considerando que a análise desta unidade técnica reconheceu a existência de evidências de fracionamento de área com vistas à regularização de terras por meio do Programa Terra Legal, comprovou a ausência de posse mansa e pacífica por parte dos requerentes nos processos de regularização fundiária analisados e não identificou irregularidade, ilegalidade ou abuso nos atos processuais praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), conclui-se pela lisura e manutenção de todos os atos administrativos havidos nos processos de regularização, não se vislumbrando causa justa para a suspensão dos referidos atos como pretende a solicitação do Congresso Nacional encaminhada a este TCU.

A Agência Pública realizou um trabalho jornalístico sobre o conflito no complexo divino pai eterno.

A espera que sangra o Divino Pai Eterno

Agricultores no sul do Pará exigem criação de assentamento em fazenda localizada em terra pública; conflito violento expõe a negligência do Estado na destinação de terras.

São Félix do Xingu tem o tamanho da Áustria e o maior rebanho bovino do Brasil. Ostenta também um dos maiores índices de violência e desmatamento da Amazônia brasileira. Cerca, pasto, boi, madeira, violência e luta pela terra foram os ingredientes que levaram a reportagem a percorrer centenas de quilômetros até chegar às moradias de um acampamento de agricultores da zona rural do município. Desde 2008, eles aguardam a criação de um assentamento numa área pública também disputada por fazendeiros. A região

conhecida como Complexo Divino Pai Eterno mantém um dos conflitos agrários mais tensos do país.

No decorrer desta história, dividida em três partes, a disputa pela terra serve de fio condutor para compreender como uma série de falhas do Estado brasileiro potencializa situações de conflitos envolvendo pistolagem e abre brechas para crimes ambientais.

"Quando vocês forem lá, pega essa câmera bonita e filma bem a cara do povo. Anota bem os nomes das pessoas, porque quando o povo continuar morrendo vocês pelo menos vão ter algum registro." O interlocutor chora diante do repórter.

A fonte, que por questão de segurança não será identificada, se refere às 150 famílias de trabalhadores rurais do Complexo, que fica encravado em um imóvel rural de 9.700 hectares, área pouco maior que Vitória, a capital capixaba, no meio da zona rural do município xinguense. O acampamento Novo Oeste e os fazendeiros que disputam o território estão numa terra pública da União registrada como Gleba Misteriosa em 1983 pelo antigo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat), nos tempos em que a região recebia intervenção direta dos militares.

A história que envolve o conflito agrário no Divino Pai Eterno é marcada por violência e medo. Desde 2008, quando os acampados passaram a pressionar as autoridades pela criação de um projeto de assentamento, seis trabalhadores perderam a vida de forma brutal. Essa contagem

é dos moradores e das entidades que os auxiliam, caso da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Pará (Fetagri).

"O intuito é burlar a lei"

Para a vistoria, quatro policiais federais de Redenção acompanharam os peritos do Terra Legal. A conclusão dos técnicos apontou uma série de obstáculos que contrariavam o pleito dos fazendeiros. O primeiro deles: a ausência de posse mansa e pacífica, um requisito previsto na Lei 11.952/2009 para a regularização de ocupações de área da União na Amazônia Legal.

Os técnicos notaram também que as supostas fazendas que constavam nos pedidos de regularização não tinham divisões entre si. Para eles, houve um fracionamento da área, ocorrido em março de 2012, logo após o acordo de vistoria ter sido firmado. Com documentos suspeitos, os fazendeiros criaram fazendas inexistentes, dizem os peritos do Terra Legal.

Antes do fracionamento, o Complexo Divino Pai Eterno era composto por cinco fazendas (Divino Pai Eterno, Água Boa, Rodeio, São José e Sombra da Mata). Após março de

2012, o Complexo passou a ser composto por oito fazendas – Rancho Preto, Rancho Alegre, Recanto, Vista Alegre, Goiânia, Mata Linda, Sombra da Mata e Boa Vista.

Em campo, os técnicos notaram ainda a existência de uma nona fazenda, a Flor da Mata III, que também fazia parte de um único imóvel rural de mais de 9 mil hectares.

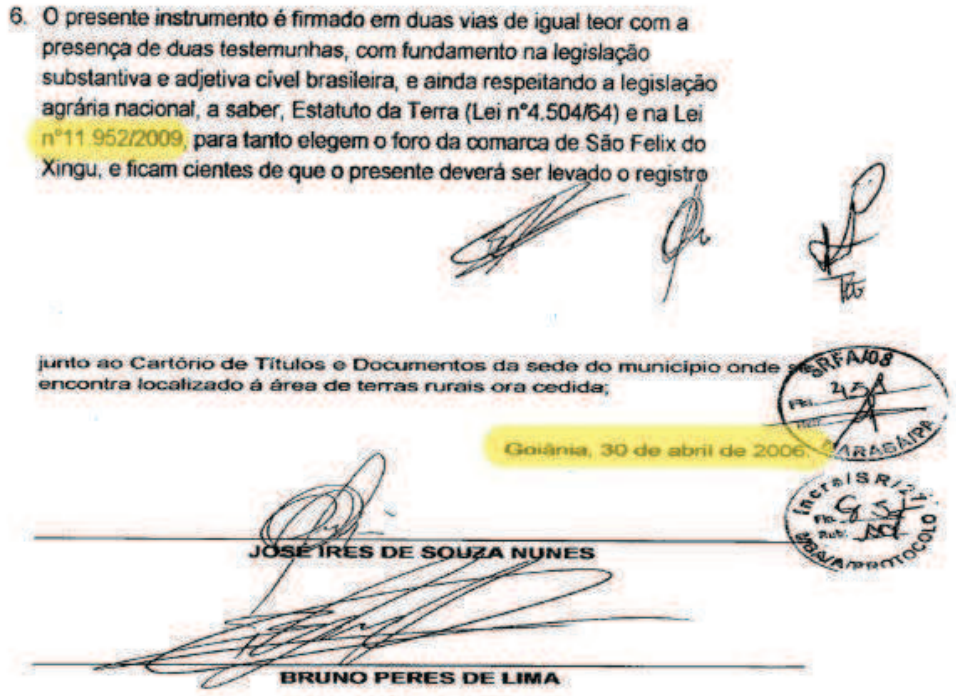
A gestão da área estava a cargo de dois fazendeiros: o tocantinense Edson Coelho dos Santos, conhecido como "Cupim", e o goiano Bruno Peres de Lima. O fracionamento teria sido a solução encontrada pelos requerentes para ganharem a posse, já que o Terra Legal regulariza ocupações de até 15 módulos fiscais ou menores que 1.500 hectares. Como a área contínua do Complexo não se encaixava nas medidas, o território foi fracionado na tentativa de burlar o processo.

Outras inconsistências foram encontradas. Segundo informações do próprio Bruno Peres de Lima, todo o rebanho bovino presente na área, aproximadamente 3 mil cabeças de gado, pertencia a outro fazendeiro de Marabá. Para os técnicos, a situação vai contra outro requisito para a regularização: a exploração direta da área.

Chamou atenção dos técnicos uma Certidão de Matrícula apresentada por Edson Coelho dos Santos para justificar a propriedade da Flor da Mata III, a nona fazenda. O documento dizia que o imóvel estava situado em outro lugar e que a matrícula apresentada havia sido bloqueada em 2006 por determinação do Tribunal de Justiça paraense.

A comprovação da transferência da posse das áreas do outro gestor, Bruno Peres de Lima, eram documentos forjados, dizem os técnicos do órgão. Todos os papéis de Cessão de Direitos Possessórios, com datas entre março e maio de 2006, citavam ainda a lei que criou

o Terra Legal, de 2009. Ficou a dúvida: como um documento de 2006 poderia falar de uma lei aprovada três anos depois? O advogado dos fazendeiros não respondeu.



6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor com a presença de duas testemunhas, com fundamento na legislação substantiva e adjetiva civel brasileira, e ainda respeitando a legislação agrária nacional, a saber, Estatuto da Terra (Lei n°4.504/64) e na Lei n°11.952/2009, para tanto elegem o foro da comarca de São Felix do Xingu, e ficam cientes de que o presente deverá ser levado o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede do município onde se encontra localizado á área de terras rurais ora cedida;

Goiânia, 30 de abril de 2006.

JOSÉ IRES DE SOUZA NUNES

BRUNO PERES DE LIMA

Documento de transmissão de posse é datado de 2006 e cita lei aprovada em 2009. Outros cinco documentos têm a mesma informação. (Fonte: Terra Legal)

Após a vistoria do Terra Legal, foram mais dois anos até a conclusão do processo administrativo. Apesar de os próprios fazendeiros terem requerido a vistoria, foram à Justiça pedir a sua suspensão.

A Advocacia-Geral da União (AGU) recomendou o indeferimento do recurso e a remessa do processo ao Ministério Público Federal (MPF). “Os requerentes estão postulando indevidamente áreas menores da Fazenda Pai Eterno, com o claro intuito de burlar a lei, restando, assim, claro o fracionamento da área maior. Trata-se de procedimento fraudulento que pode caracterizar, inclusive, ilícito de natureza penal”, conclui o documento.

O ministro do Desenvolvimento Agrário à época, Miguel Rossetto, negou o recurso e o pedido de reconsideração proposto pelos fazendeiros.

Longe do fim, sem respostas

Enquanto a violência aumentava, a discussão pela posse da terra ganhou novos capítulos. Após uma nova inspeção judicial na área, o juiz Amarildo José Mazzuti, da Vara Agrária de Redenção, decidiu, em março do ano passado, negar o pedido de interdito proibitório dos fazendeiros proposto na Justiça paraense. Entre os argumentos, ele rechaça a legitimidade na posse dos fazendeiros. “O autor da ação [um dos fazendeiros da área, José Iris de Souza Nunes] não mantém nenhuma atividade produtiva na área, não há gados,

criações, plantios, não há movimentação de empregados e o único imóvel existente trata-se da sede, que, pela estrutura, foi construída há menos de um ano".

Já os acampados, segundo a inspeção judicial, "estão cultivando e sobrevivendo da colheita do cacau, banana, mandioca, abacaxi, hortaliça… e alguns animais domésticos". Os fazendeiros recorreram da decisão, mas em dezembro do ano passado o pedido foi negado e o processo segue seu trâmite na Justiça estadual.

Uma nova vitória para os acampados ocorreu em julho de 2015. O então ministro do Desenvolvimento Agrário, Patrus Ananias, determinou a desafetação das fazendas do Complexo e a destinação delas ao Incra. A autarquia federal já havia declarado esse interesse na área para reforma agrária fazia uma década, a partir de um estudo que concluiu que era viável assentar 192 famílias num projeto de assentamento.

Com a desafetação e a transferência ao Incra, o sonho do assentamento estava mais próximo: restava ao órgão federal reintegrar para si a posse do imóvel rural e dar andamento aos procedimentos técnicos.

Para isso, era necessário ajuizar uma ação civil pública contra os fazendeiros do Complexo na Vara Agrária Federal de Redenção, o que ocorreu em outubro do ano passado. A ação foi proposta em conjunto com o MPF.

Um mês depois de a petição do Incra ser oficializada, nova morte no Complexo. Dessa vez, a vítima foi Osvaldo Rodrigues Costa, morto em novembro do ano passado. Segundo relatos, pistoleiros chegaram caracterizados como policiais procurando por membros da Associação Terra Nossa para cumprir a reintegração de posse.

"A gente chegou à conclusão que o fazendeiro chamado Bruno Peres o teria contratado", afirmou à Pública o delegado Valdivino Miranda, da Polícia Civil. "Nós apuramos que ele vinha fazendo contato pelo WhatsApp e contratando os pistoleiros para ameaçar os acampados. Mas naquele dia a situação saiu do controle", explica.

Bruno Peres de Lima se tornou réu na ação de homicídio qualificado de Osvaldo e teve a prisão decretada. É considerado foragido.

Em outra decisão, o juiz Victor Curado Ferreira concedeu a liminar de reintegração de posse ao Incra e determinou a desocupação da área pelos fazendeiros. Em março passado, o órgão sobrevoou a área por duas horas sem localizar as sedes declaradas nos processos de regularização fundiária. "Possivelmente não foram identificadas as sedes porque, provavelmente, elas não existam", disse o diretor de Obtenção de Terras do Incra, Zacarias Costa.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "*quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta

Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário e fiscal do Sr. Bruno Peres de Lima, irá contribuir nos trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

16. Requerimento Nº 57/2016

O requerimento trata da quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa Gaspem Segurança Ltda, pelo seu vínculo com os principais casos de violência empregada contra os povos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.

A Gaspem é uma empresa de segurança que atuava no Mato Grosso do Sul, com relacionamento estreito com fazendeiros e suas associações, onde o relato de uso de extrema violência é vasto.

As denúncias da utilização de empresas de segurança nas ações violentas que são registradas no Estado do Mato Grosso, levaram ao fechamento da Empresa somente em 2014. Apesar de não constar em seu cadastro da Policia Federal que seu registro foi cancelado, o mesmo ocorre na consulta realizada ao site da Receita Federal, pois o CNPJ da empresa continua ativo.

A transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico, se fosse aprovado pela CPI, poderia contribuir nas investigações realizadas, pois poder-se-ia identificar os autores e os financiadores da referida empresa durante o seu período de funcionamento

Os parlamentares do Mato Grosso do Sul nesta CPI, não se interessam em apurar situações como esta. Preferem quebrar o sigilo de entidades pequenas e serias e não tem a coragem, ou não tem compromisso com a verdade, evitando investigar empresas de milícias como esta.

Abaixo, a integra do requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO da **Empresa Gaspem Segurança Ltda CNPJ 01.869.515/0001-95**. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da **Empresa Gaspem Segurança Ltda CNPJ 01.869.515/0001-95**, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

x. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa jurídica.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

y. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
z. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
aa. Dados e informações de telefonia
bb. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

A Gaspem é uma empresa de segurança que atuava no Mato Grosso do Sul, com relacionamento estreito com fazendeiros e suas associações, onde o relato de uso de extrema violência é vasto, conforme notícias abaixo relacionadas.

MPF/MS requer fechamento de empresa de segurança envolvida em morte de lideranças indígenas

— registrado em: Direitos Humanos, Criminal, Índios e Minorias, Demarcação de terras

— última modificação 29/08/2013 15:39

Ao menos 8 ataques a comunidades e 2 mortes estão vinculadas à GASPEM. Segundo depoimentos, empresa chegava a receber R$ 30 mil para cada desocupação violenta.



Faixa colocada pelos indígenas após a morte de Nízio. Foto: Ascom-MPF/MS

O Ministério Público Federal (MPF) em Mato Grosso do Sul ajuizou ação para que a GASPEM Segurança Ltda seja dissolvida e tenha seu registro cancelado. A empresa é conhecida por sua atuação em propriedades com conflito fundiário e é acusada de executar ataques contra comunidades indígenas, que resultaram em dezenas de feridos e na morte de duas lideranças.

De acordo com depoimentos, a empresa chegava a receber R$ 30 mil para cada desocupação violenta e os seguranças da GASPEM eram contratados para intimidar e aterrorizar as comunidades - atuações que desviam a finalidade da empresa, constituída para “prestar segurança privada em imóveis urbanos, rurais e eventos”.

No entendimento do Ministério Público Federal, a GASPEM, além do desvio de finalidade, tem atividade “indiscutivelmente” ilícita. “Trata-se, em verdade, de um grupo organizado o qual dissemina violência contra os Guarani-Kaiowá do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul através de pessoas brutais nominadas 'vigilantes', na maioria das vezes

sem qualificação para o exercício da atividade, portando armamento pesado e munições, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública".

Na ação, O MPF classifica a empresa como "milícia privada" e pede, liminarmente, a suspensão das atividades e o bloqueio de R$ 480 mil a título de dano moral coletivo.

Milícia privada

Em Mato Grosso do Sul, desde 2005 há registros de casos de violência rural com envolvimento da GASPEM. No último sábado (24), o Conselho Aty Guasu denunciou ao MPF ameaça feita por funcionários da empresa à comunidade guarani-kaiowá Apyka'i (Curral do Arame) - cujos barracos foram destruídos em incêndio ocorrido semana passada na BR 463. Segundo o documento, o grupo de seguranças impediu os índios de pegar água próximo à fazenda e ameaçou de matá-los caso voltassem ao local.

Em 2009, a mesma comunidade teve seus barracos criminosamente queimados. A participação da GASPEM no episódio está sendo investigada, tal como o possível envolvimento da empresa nos ataques às comunidades Lagoa Rica, Laranjeira Ñanderu, Ñaderu Morangatu, Sombrerito, Pyelito Kuê e Guaiviry – todas próximas a áreas reivindicadas como tradicionalmente indígenas.

Funcionários da empresa também são acusados da morte dos índios Dorvalino Rocha e Nízio Gomes - os autos nº 0000152-46.2006.4.03.6005 e nº 0001927-86.2012.4.03.6005, respectivamente, que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã.

Para o Ministério Público Federal, "qualquer desocupação de propriedade somente deve ser feita mediante mandado judicial da autoridade competente em processo próprio. Os atos de defesa privada são excepcionais e devem ser exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito".

Irregularidades administrativas

Além do desvio de finalidade, as investigações do MPF encontraram outras irregularidades na GASPEM, como contratação de vigilantes terceirizados sem curso de formação; porte ilegal de armas; falta de treinamento para manuseio de armamento não-letal; e até mesmo fraudes administrativas.

A empresa está registrada em nome da esposa e filha de um ex-servidor público estadual da área de segurança pública, inabilitado para exercer a função, mas é efetivamente

por ele administrada. Acusado de envolvimento na morte do cacique Nízio Gomes, o proprietário de fato da empresa responde judicialmente por falsidade ideológica.

Por registrar antecedentes criminais, ele não poderia ser administrador da empresa de segurança privada, nem sequer empregado dela – segundo portaria da Polícia Federal (PF), mas reconheceu em juízo que comanda as atividades da GASPEM.

Fora a demanda coletiva que pede o fechamento da empresa, o MPF ainda ajuizou ação para a responsabilização pessoal do proprietário de fato da empresa pelos danos provocados pela GASPEM.

--

Referências Processuais:

- Justiça Federal de Dourados/MS

Ação Civil Pública para dissolução da GASPEM: 0000977-52.2013.403.6002

Ação Civil Pública - Responsabilização proprietário GASPEM: 0003103-75.2013.4.03.6002

Justiça Federal de Ponta Porã/MS

Ação Penal (Dorvalino Rocha): 0000152-46.2006.4.03.6005

Ação Penal (Nízio Gomes): 0001927-86.2012.4.03.6005

Decretado fechamento de empresa de segurança envolvida em morte de lideranças indígenas em MS

— registrado em: Índios e Minorias, Segurança, Crime

— última modificação 20/01/2014 11:36

PF deve lacrar sede da Gaspem. Serviços de segurança oferecidos pela empresa em áreas rurais são considerados ilegais a partir de agora.

Cacique Nísio Gomes: dono da Gaspem foi denunciado por participação na morte e desaparecimento do corpo do indígena, em novembro de 2011

O Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul (MPF/MS) conseguiu a suspensão imediata de todas as atividades da empresa Gaspem em Mato Grosso do Sul. A Polícia Federal deve lacrar a sede da empresa, que fica em Dourados, em 48 horas. A Justiça aceitou os argumentos do MPF e considerou que há “perigo de novas agressões e ilícitos executados pela Gaspem, mormente o elevado número de propriedades em litígio

(consideradas terras tradicionais pelos indígenas) para a vigilância das quais a demandada está contratada".

A Gaspem oferece serviços de segurança em propriedades com conflito fundiário e é acusada de executar ataques contra comunidades indígenas, que resultaram em dezenas de feridos e na morte de duas lideranças. Ela funciona irregularmente desde 14 de novembro de 2012, data em que venceu autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal.

De acordo com depoimentos, a empresa chegava a receber R$ 30 mil para cada desocupação violenta e os seguranças da Gaspem eram contratados para intimidar e aterrorizar as comunidades - atuações que desviam a finalidade da empresa, constituída para "prestar segurança privada em imóveis urbanos, rurais e eventos".

Para o Ministério Público Federal, a Gaspem é "um grupo organizado o qual dissemina violência contra os guarani-kaiowá do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul através de pessoas brutais nominadas 'vigilantes', na maioria das vezes sem qualificação para o exercício da atividade, portando armamento pesado e munições, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública".



Indígenas da comunidade Guaiviry (MS)

Milícia privada

Em Mato Grosso do Sul, desde 2005 há registros de casos de violência rural com envolvimento da Gaspem. Há relatos de ameaças feita por funcionários da empresa à comunidade guarani-kaiowá Apyka'i (Curral do Arame) - cujos barracos foram destruídos em incêndio ocorrido em agosto de 2013 na BR 463.

Em 2009, a mesma comunidade teve seus barracos criminosamente queimados. A participação da Gaspem no episódio está sendo investigada, além do possível envolvimento da empresa nos ataques às comunidades Lagoa Rica, Laranjeira Ñanderu, Ñaderu Morangatu,

Sombrerito, Pyelito Kuê e Guaiviry – todas próximas a áreas reivindicadas como tradicionalmente indígenas.



Barraco indígena queimado após ataque em 2009 a Apyka'i (Curral do Arame)

Funcionários da empresa também são acusados da morte dos índios Dorvalino Rocha e Nízio Gomes, em processos que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã.

Para o Ministério Público Federal, “qualquer desocupação de propriedade somente deve ser feita mediante mandado judicial da autoridade competente em processo próprio. Os atos de defesa privada são excepcionais e devem ser exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito”.

Além do desvio de finalidade, as investigações do MPF encontraram outras irregularidades na Gaspem, como contratação de vigilantes terceirizados sem curso de

formação, porte ilegal de armas, falta de treinamento para manuseio de armamento não-letal e até mesmo fraudes administrativas.

Referências Processuais:

Justiça Federal de Dourados/MS Ação Civil Pública para dissolução da GASPEM: 0000977-52.2013.403.6002

Ação Civil Pública - Responsabilização proprietário GASPEM: 0003103-75.2013.4.03.6002

Justiça Federal de Ponta Porã/MS

Ação Penal (Dorvalino Rocha): 0000152-46.2006.4.03.6005

Ação Penal (Nízio Gomes): 0001927-86.2012.4.03.6005

Justiça Federal decreta fechamento de empresa de segurança que presta serviços a produtores rurais em MS

Roldão Arruda

18 Janeiro 2014 | 21h31

O Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul conseguiu na Justiça Federal a suspensão das atividades da empresa Gaspem, cuja sede fica em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. A empresa oferece serviços de segurança a proprietários rurais em áreas de conflito fundiário e é acusada de executar ataques contra comunidades indígenas.

Ao pedir o fechamento da empresa à Justiça, o MPF argumentou que há "perigo de novas agressões e ilícitos". Os procuradores federais também disseram que a autorização de funcionamento da Gaspem expedida pela Polícia Federal venceu em 14 de novembro de 2012. Desde então ela estaria operando de forma irregular.

De acordo com nota divulgada na sexta-feira, 17, pela assessoria de comunicação do MPF, a Polícia Federal deveria lacrar a sede da empresa nas próximas horas. Até o início da noite de sábado, porém, a empresa não havia recebido nenhuma comunicação oficial,

segundo um de seus gerentes, que se apresentou como Gilberto da Silva. Por telefone, ele refutou as acusações e disse que a Gaspem irá apresentar sua defesa assim que for notificada.

De acordo com seus estatutos, a finalidade da Gaspem é “prestar segurança privada em imóveis urbanos, rurais e eventos”. Mas, segundo os procuradores, os seguranças estavam sendo contratados para intimidar e aterrorizar indígenas.



Índios guaranis da comunidade Guaiviry, que revindicam terras em MS

Na documentação enviada à Justiça, a Gaspem é apresentada como “um grupo organizado o qual dissemina violência contra os guarani-kaiowá do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul através de pessoas brutais nominadas ‘vigilantes’, na maioria das vezes sem qualificação para o exercício da atividade, portando armamento pesado e munições, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública”.

O MPF também afirma que os registros de casos de violência rural com envolvimento da Gaspem remontam a 2005. Entre outros episódios, funcionários da empresa são acusados pela morte dos índios Dorvalino Rocha e Nízio Gomes, em processos que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã.

Os procuradores federais afirmaram, na nota divulgada pela assessoria de comunicação, que atos de defesa privada são legais, mas em casos excepcionais e desde que “exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito”.

Em dezembro, políticos da bancada ruralista e produtores rurais organizaram em Campo Grande o chamado Leilão da Resistência, destinado a arrecadar fundos para financiar ações contra a retomada de áreas reivindicadas pelos índios. De acordo com o presidente

da Associação dos Produtores de Mato Grosso do Sul, Francisco Maia, já chega a 80 o número de propriedades invadidas.

Em entrevista ao **Estado**, ele disse: "O agronegócio vive aqui uma situação de completa insegurança jurídica. Não dá para aceitar esse descaso do governo com o setor mais competitivo da economia nacional, o que dá mais resultados."

A pedido dos índios, o leilão chegou a ser suspenso pela Justiça Federal. Mas os organizadores recorreram e ele foi liberado, com a exigência de que os valores obtidos fossem depositados em juízo, até o final do julgamento de ações que envolvem as ocupações.

Segundo os organizadores, a arrecadação teria atingido a marca de R$ 1 milhão.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI
19/12/2013 17:05 h
Prot. 2013.80000055263-1
0014547-14.2013.403.6000
(D363) (2a.V CAMPOGDE)
Juntada JFMS
RF Rubrica:

Ref. Proc. nº 0014547-14.2013.403.6000

CONSELHO ATY GUASSU GUARANI KAIOWA e CONSELHO DO POVO TERENA, através de seus representantes, todos devidamente qualificados nos presentes autos vêm, respeitosamente até Vossa Excelência, nos autos de **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO,** que movem em face de **ACRISSUL E FAMASUL,** também devidamente qualificados, requerer **A JUNTADA DE DOCUMENTOS OFICIAIS QUE VERSAM SOBRE A CAUSA E O PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O DEPÓSITO E VALOR ARRECADADO NO LEILÃO.**

:

5 – Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal, datada de 08 de fevereiro de 2013, contra a empresa Gaspem de Segurança Privada, por infringir normas civis e penais, na qual o MPF requer a sua dissolução;

6 – Denúncia feita pelo Ministério Público Federal em face dos responsáveis e representantes da Gaspem, Empresa de Segurança Privada, contratada para fazer a guarda armada nas fazendas do MS, devido à disputa pela terra, pelo fato de ter infringido o art. 299, do Código Penal;

7 - Denúncia feita pelo Ministério Público Federal em face JEAN DIEMYS PAULINO, SIQUEIRA, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, ALEXSANDRO ROBERTO LOPES ONO e PAULO CÍCERO PLACIE, seguranças da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA., contratados por fazendeiros do MS para fazer segurança armada, por terem provocado lesões corporais no indígena AGOSTÁCIO LOCÁRIO ZUCA, que lutava pelo seu território tradicional.

Veja Excelência, que os documentos são relativos a muitas violências contra os índios, envolvendo ameaças diversas, atentado, homicídios, lesões corporais, contratação de segurança armada.

Ocorre que, com a nova juntada, confirma-se a alegação inicial da ilicitude dos fins pretensos pelos réus, já que saíram a público anunciando a arrecadação de recursos através do que chamam de "leilão da resistência" para a contratação de seguranças armados e derramamento de sangue (vide declaração do diretor da ré Acrissul na comissão de agricultura do senado e demais publicações, já nos autos), como é o caso da Gaspem, que responde processos civis e seus contratados seguranças e representantes legais respondem alguns processos criminais, um deles por homicídio, inclusive (em anexo, denuncia do MPF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 5.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PONTA PORÃ/MS.

JFMS - FORUM PONTA PORA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
09/08/2012 16:59 h
0001927-86.2012.403.6005

J. Nos termos do item "A" de fl. 1448, declino da competência para processar e julgar o feito.
PP, 13/08/12
Érico Antonini
Juiz Federal
Substituto

"Os Guarani do Mato Grosso do Sul vivem presos em condições de exploração, detenção injusta, desnutrição, preconceito e assassinato, e apresentam um dos maiores índices de suicídio da América do Sul. A raiz de todos esses problemas é a falta de acesso à terra e a negação de seus direitos territoriais coletivos" [1].

Autos de IPL n.º 562/2011 DPF/PPA/MS.
Autos de Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico n.º 0003280-98.2011.403.6005.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, no artigo 6.º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante dos elementos coligidos aos autos de inquérito policial mencionados em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

IDELFINO MAGANHA, brasileiro, casado, agricultor, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 08/09/1945 em Porto Lucena/RS, filho de Antônio Maganha e Tereza Maganha, portador da cédula de identidade n.º 105.449-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 010.122.580-68, residente na Rua Soldado Tomás Machado, 643, Centro, Ponta Porã/MS, com endereço comercial à Estrada Ponta Porã/Amambai, Km 50, sentido Aral Moreira, Aral Moreira/MS,

CLÁUDIO ADELINO GALI, brasileiro, casado, agricultor, com ensino médio completo, nascido aos 23/11/1959 em Cornélio Procópio/PR, filho de Algiro Gali e Dezuirta Maria Gali, portador da cédula de identidade n.º 1888014 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.219-68, residente na Avenida Getúlio Vargas, 469, Centro, Terra Roxa/PR,

[1] Extraído do "Relatório da Survival International para o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da ONU (CERD/ONU)", de março de 2010 (http://assets.survivalinternational.org/documents/208/Survival_Guarani_Report_Portuguese-2.pdf).

APARECIDO SANCHES, vulgo **"CIDO"**, brasileiro, casado, tratorista, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 25/10/1967 em Assis Chateaubriand/PR, filho de Alfredo Sanches e Angelina Marostica Sanches, portador da cédula de identidade n.º 46486340-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 682.209.289-72, residente à Fazenda Sonho Mágico, Rodovia Ponta Porã/Amambai, Km 45, Distrito de São Luiz, Aral Moreira/MS,

SAMUEL PELOI, brasileiro, separado, agricultor, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 28/09/1958 em Campo Mourão/PR, filho de Armando Peloi e Izolina Canbin Peloi, portador da cédula de identidade n.º 1926878-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 388.137.189-34, residente na Fazenda Dois Irmãos, entrada da Coama, Zona Rural, Aral Moreira/MS,

LEVI PALMA, brasileiro, casado, advogado, com ensino superior completo, nascido aos 13/06/1966 em Umuarama/PR, filho de Tercio Carlos Palma e Aparecida Honorário da Silva, portador da cédula de identidade profissional n.º 29224-OAB/PR, residente na Rua Oscar Machado, 233, Centro, Terra Roxa/PR, com endereço comercial à Rua José Tondato, 56, salas 01 e 02, Centro, Terra Roxa/PR,

DIETER MICHAEL SEYBOTH, brasileiro, nascido aos 25/07/1975, filho de Vera Lúcia Seyboth, inscrito no CPF sob o n.º 968.023.249-20, residente na Rua Iskandar Georges, 372, Ponta Porã/MS,

OSVIN MITTANCK, brasileiro, casado, funcionário público municipal, com ensino fundamental completo, nascido aos 09/03/1965 em Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Werno Mittanck e Erica Leonora Mittanck, portador da cédula de identidade n.º 40243933-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 681.056.739-91, residente na Rodovia MS 165, Km 02, Lote 128, Aral Moreira/MS,

AURELINO ARCE, brasileiro, casado, policial militar aposentado, com ensino fundamental completo, nascido aos 16/08/1964 em Itaporã/MS, filho de Dionísio Arce e Genir Claro Arce, portador da cédula de identidade n.º 314138-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 366.561.941-68, residente na Rua Fernando Ferrari, 835, Vila Industrial, Dourados/MS,

RICARDO ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vigilante, com ensino médio completo, nascido aos 22/08/1975 em Ponta Porã/MS, filho de Eloisio Severino do Nascimento e Guilhermina Severino do Nascimento, portador da cédula de identidade n.º 45487-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 616.388.971-15, residente na Rua Seji Nishioka. 590, Alto do Indaiá, Dourados/MS, com endereço comercial na Rua Fernando Ferrari 835, Vila Industrial, Dourados/MS,

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, vigilante, com ensino fundamental completo, nascido aos 07/03/1980 em Dourados/MS, filho de Luzinara Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade n.º 953558-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 691.740.591-49, residente na Rua Seiji Nishioka, 590-04, Altos do Indaiá, Dourados/MS, com endereço comercial na Rua Fernando Ferrari 835, Vila Industrial, Dourados/MS,

JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, vigilante, nascido aos 10/01/1974 em Iguatu/CE, filho de José Daniel de Oliveira e

Auristela Vieira de Oliveira, portador do RG n.º 651047 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 652.548.481-20, residente na Rua Demenciana de Matos Pereira, n.º 1333, Jardim Novo Horizonte, Dourados/MS, fone (67) 9664-8736,

JERRI ADRIANO PEREIRA BENITES, vulgo **"BRACINHO"**, brasileiro, em união estável, aposentado, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 03/04/1976 em Itaporã/MS, filho de Silvino Benites e Joselinda Gamas Pereira, portador da cédula de identidade n.º 001328669-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 002.405.431-30, residente no Corredor 18, Sitioca, Campo Belo, Dourados/MS,

WESLEY ALVES JARDIM, vulgo **"GORDO"**, brasileiro, em união estável, servente de pedreiro, com ensino médio incompleto, nascido aos 20/11/1990 em Dourados/MS, filho de Maria da Glória Alves Jardim, portador da cédula de identidade n.º 1715144-SSP/MS, residente na Rua Eulália Pires, 680, Dourados/MS,

NILSON DA SILVA BRAGA, brasileiro, em união estável, vigilante, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 06/06/1972 em Dourados/MS, filho de Ranulfo Luiz Braga e Erondi da Silva Braga, portador da cédula de identidade n.º 000727094-SSP/MS, residente na Rua C, 65, Canaã II, Dourados/MS,

JUAREZ ROCANSKI, brasileiro, em união estável, vendedor ambulante, nascido aos 24/10/1978 em Foz do Iguaçu/PR, filho de Marceliano Rocanski e Tereza Aparecida Cavalheiro Rocanski, portador da cédula de identidade n.º 2000841-SSP/MS, residente na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 5770, Vila Cuiabá, Dourados/MS,

ROBSON NERES DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 10/01/1986, filho de Alzira Rocha Morales, inscrito no CPF sob o n.º 011.510.581-65, residente na Rua Aziz Hasselen, s/n.º, casa situada ao lado da casa número 595, Dourados/MS,

EDIMAR ALVES DOS REIS, vulgo **"PEZÃO"**, brasileiro, solteiro, vigilante, com ensino médio completo, nascido aos 19/04/1978 em Fátima do Sul/MS, filho de José Signei dos Reis e Neide Alves dos Reis, portador da cédula de identidade n.º 001.003.962-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 824.695.471-72, residente na Rua Antônio Cândido de Carvalho, 440, Jardim Brasília, Dourados/MS,

MARCELO BENITEZ, brasileiro, nascido aos 21/02/1982, filho de Antônia de Souza e Donato Benitez, inscrito no CPF sob o n.º 000.328.791-21, residente na Rua Clóvis Beviláqua, 721, bairro Jardim Maringá, Dourados/MS e

EUGÊNIO BENITO PENZO, brasileiro, nascido aos 15/11/1968, filho de Oscar Penzo e Rita Ramona Almirão, documento de identidade n.º 000367261-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 408.078.191-15, residente na Rua Hortência Vieira, 45, Ponta Porã/MS.

pela prática dos fatos criminosos a seguir descritos e ao final juridicamente definidos:

1. O ACAMPAMENTO "TEKOHA GUAIVIRY". O CONFLITO FUNDIÁRIO INDÍGENA.

Por volta de 01 de novembro de 2011, um grupo de aproximadamente 68 (sessenta e oito) indígenas - entre homens, mulheres, idosos e crianças – da etnia Guarani Kaiowá, que reivindica o reconhecimento da terra *"GUAIVIRY"* como de ocupação tradicional indígena, ocupou uma área de mata nativa incrustada em imóvel rural denominado "Fazenda NOVA AURORA", situado entre os Municípios de Aral Moreira e Ponta Porã, pertencente a Ruth dos Santos Martins e, à época dos fatos, arrendada parcialmente a Luís Antônio Ebling do Amaral. Para os indígenas, a ação significava a retomada de seu *tekoha*, é dizer, sua terra sagrada, "local onde realizam seu modo de ser"[2].

A demarcação da terra indígena *"GUAIVIRY"* é conhecido pleito dos Guarani Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Foi objeto, inclusive, de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público Federal e a FUNAI, em 12/11/2007, a fim de que a autarquia indigenista enfim promovesse os tão aguardados estudos de identificação e delimitação pertinentes[3], nos termos da legislação em vigor[4]. Importante ressaltar que o indígena NÍZIO GOMES figurou como testemunha daquele instrumento jurídico, evidenciando sua importância na luta pelo reconhecimento das terras tradicionais da comunidade *"GUAIVIRY"*[5].

Pois bem. Nesse exato contexto de luta dos indígenas Guarani Kaiowá pelo direito originário às suas terras de ocupação tradicional e, por outro lado, de resistência dos proprietários rurais a tal pretensão, num grave conflito fundiário que tem se intensificado nos últimos anos na região do Cone Sul de Mato Grosso do Sul, inserem-se os fatos ora denunciados. A mencionada ocupação de parte da Fazenda "NOVA AURORA" ocorreu no dia 01/11/2011 e, em sequência, na manhã do dia 18/11/2011, promoveu-se uma violenta e covarde tentativa de expulsão dos índios, que resultou na morte de NÍZIO GOMES e em lesões corporais ao jovem indígena JHONATON VELASQUES GOMES.

Conforme será melhor descrito, os fatos ora denunciados detêm todos os contornos jurídicos a evidenciar a inequívoca competência da Justiça Federal e de seu Tribunal do Júri para o respectivo processo e julgamento[6].

---

[2]Conforme expedientes encaminhados pela Coordenação Regional da FUNAI em Ponta Porã de f. 94/108.
[3]O descuprimento das obrigações expressamente assumidas pela FUNAI naquele título executivo extrajudicial rendeu ensejo a duas ações de execução, de n.ºs 0003544-61.2010.403.6002 e 0003543-76.2010.403.6002, que atualmente tramitam perante a Justiça Federal em Dourados/MS.
[4]Art.231 da CF/88; art.67 do ADCT; art.19 da Lei n.º 6.001/73; Decreto n.º 1.775/96.
[5]Conforme se extrai de fotocópias do referido Termo de Ajustamento de Conduta, acostadas às f. 18/28 dos autos de pedido de quebra de sigilo telefônico de n.º 0003280-98.2011.403.6005.
[6]"PENAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES DE HOMICÍDIO TENTADO. EXTORSÃO, SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO. LESÃO CORPORAL, QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIMES PRATICADOS POR INDÍGENA. QUESTÃO ENVOLVENDO DISPUTA DE TERRAS. CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO DA UNIÃO. SÚMULA 140 DO STJ. NÃO-INCIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. 1. Os crimes que envolvam os direitos indígenas, por se verificar ofensa aos interesses coletivos da comunidade indígena, nos termos constitucionais, são de interesse específico da União. 2. Não se aplica a Súmula 140 do STJ

2. OS FATOS CRIMINOSOS.

2.A) O HOMICÍDIO QUALIFICADO DA LIDERANÇA INDÍGENA NÍZIO GOMES. A LESÃO CORPORAL A JHONATON VELASQUES GOMES. O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO.

Em 18 de novembro de 2011, por volta das 06h30m da manhã, um grupo de agentes ligados à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, integrado ao menos pelos denunciados **JOSIVAN** VIEIRA DE OLIVEIRA, **JUAREZ** ROCANSKI, **JERRI** ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), **WESLEY** ALVES JARDIM, **NILSON** DA SILVA BRAGA, **EDIMAR** ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), **ROBSON** NERES DE ARAÚJO e **MARCELO** BENITEZ, além de Jean Diemys Paulino Siqueira[7], deslocou-se a partir da sede da "Fazenda MARANATA"[8] até o acampamento "TEKOHA GUAIVIRY", instalado numa área de mata nativa incrustada na propriedade rural "Fazenda NOVA AURORA", localizada na rodovia MS 386 entre os Municípios de Ponta Porã e Aral Moreira, com o deliberado propósito de realizar a extrusão violenta da comunidade indígena "GUAIVIRY", valendo-se da utilização de aos menos 06 (seis) armas de fogo do tipo calibre .12 com munição menos letal.

Ao chegarem na trilha que dá acesso ao interior do acampamento "TEKOHA GUAIVIRY", os referidos denunciados armados visualizaram e abordaram a liderança indígena NÍZIO GOMES (55 anos de idade)[9], que ofereceu resistência à violenta tentativa de extrusão de seu povo, em defesa de suas terras tradicionais e de seus membros, mediante um golpe de "machadinho"[10] que acertou o dorso do pé direito do denunciado **JOSIVAN** VIEIRA DE OLIVEIRA.

Ato contínuo, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas e assumindo o risco de causar grave resultado lesivo e morte, os denunciados **JOSIVAN** VIEIRA DE OLIVEIRA, **JUAREZ** ROCANSKI, **JERRI** ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), **EDIMAR** ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), **ROBSON** NERES DE

---

quando o crime versar sobre direitos indígenas de forma coletiva, tal como a disputa por terras, remanescendo a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Ponta Porã – SJ/MS, anulando-se todos os atos decisórios proferidos pelo Juízo incompetente, com a remessa dos autos ao Juízo suscitante, consoante art. 567 do Código de Processo Penal." Processo CC 200800008222 CC - CONFLITO DE COMPETENCIA – 93000 Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA Sigla do órgão STJ Órgão julgador TERCEIRA SEÇÃO Fonte DJE DATA:14/11/2008

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL. HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA INDÍGENA EM RAZÃO DE DISPUTA DE TERRAS. COMPETÊNCIA: JUSTIÇA FEDERAL. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 231, impõe à União o dever de preservar as populações indígenas, preservando, sem ordem de preferência, mas na realidade existencial do conjunto, sua cultura, sua terra, sua vida. 2. Sendo a vida do índio tutelada pela União, é competente a Justiça Federal para processar e julgar crime praticado contra a vida do índio em razão de disputa de terras, não estando a Justiça Estadual, na presente ordem constitucional, legitimada a conhecer da ação penal proposta. 3. Delito praticado na vigência da Emenda Constitucional nº 01/69. Denúncia validamente recebida em setembro de 1988. Promulgação da Constituição Federal de 1988. Incompetência superveniente da Justiça Estadual. Deslocamento do processo à Justiça Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido, para anular o processo a partir do interrogatório, inclusive." Processo RE 270379 RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) MAURÍCIO CORRÊA.

[7]Jean Diemys faleceu durante as investigações, não havendo qualquer relação entre sua morte e os fatos sob apuração no incluso IPL 562/2011, conforme expedientes de f.557/558 e 574.

[8]Propriedade rural pertencente a Aparecido Altônio Fernandes de Freitas (f. 184/187 e 982/984).

[9]NÍZIO GOMES tinha 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ao tempo dos fatos, conforme documentos de f. 713.

[10]Conforme depoimento de Valmir Gonçalves Cabreira de f. 188/189.

ARAÚJO e **MARCELO** BENITEZ, além de Jean Diemys, iniciaram um verdadeiro tiroteio contra os integrantes da comunidade indígena "TEKOHA GUAIVIRY", tendo o denunciado **JERRI** ADRIANO (vulgo "BRACINHO") alvejado[11] com um projétil "menos letal" do tipo calibre .12 o indígena NÍZIO GOMES, especificamente na região subaxilar do lado direito de seu corpo, **resultando em sua morte.**

Os denunciados **NILSON** BRAGA e **WESLEY** JARDIM acompanharam, a distância, a marcha daquele grupo rumo ao "TEKOHA GUAIVIRY". Ambos estavam a bordo de um veículo S-10 de cor escura, que era conduzido pelo denunciado **EUGÊNIO** BENITO PENZO[12] e estava na companhia de outro homem (ainda não identificado), ambos ligados aos fazendeiros contratantes. O quarteto tinha a incumbência de oferecer retaguarda e imediatamente deslocar-se ao interior do acampamento, caso ouvissem barulho de tiros – o que de fato ocorreu.

Encerrado o tiroteio, os denunciados **ROBSON** DE ARAÚJO, **JUAREZ** ROCANSKI, **EDIMAR** DOS REIS "PEZÃO", **JERRI** ADRIANO "BRACINHO" e **WESLEY** ALVES JARDIM localizaram, próximo a uma árvore caída, o corpo do indígena NÍZIO GOMES, que ainda estava com a boca e olhos entreabertos, sem pulsação sanguínea e com um ferimento na região subaxilar direita aparentando ter sido causado por um projétil do tipo calibre .12[13]. **JERRI** "BRACINHO" chegou a chutar a cabeça da vítima NÍZIO GOMES e disse aos presentes que "esses índios mesmo mortos ainda nos dão trabalho"[14].

Em seguida, **ROBSON** DE ARAÚJO, **JUAREZ** ROCANSKI, **EDIMAR** DOS REIS "PEZÃO", **JERRI** ADRIANO "BRACINHO" e **WESLEY** ALVES JARDIM carregaram o corpo do indígena NÍZIO GOMES para fora da mata e colocaram-no em uma das 02 (duas) caminhonetes S-10 de cor escura (possivelmente de propriedade dos contratantes fazendeiros) que foram utilizadas para acompanhar e dar suporte à frustrada extrusão da comunidade indígena do "TEKOHA GUAIVIRY".

O veículo S-10 de cor escura que transportou o corpo do indígena NÍZIO GOMES foi conduzido pelo denunciado **APARECIDO** SANCHES, que estava na companhia de outras duas pessoas (ainda não identificadas), seguindo posteriormente para local ainda incerto e não sabido[15].

A outra caminhonete S-10 de cor escura era conduzida por **EUGÊNIO** BENITO PENZO e foi utilizada para transportar em fuga os agentes da empresa GASPEM, com as armas, até uma fazenda localizada na região de Amambai/MS, onde todos ficaram

[11] Conforme depoimento de WESLEY JARDIM de f. 830/834.
[12] Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.
[13] Conforme depoimento prestado por WESLEY ALVES JARDIM às f. 830/834.
[14] Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.
[15] Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.

escondidos e Jean Diemys conseguiu carona até a cidade de Dourados, com vistas a buscar veículo a ser utilizado no resgate[16].

Algum tempo depois, já no período da tarde do dia 18/11/2011, Jean Diemys Paulino Siqueira retornou a bordo de um veículo Focus, cor prata, pertencente a **AURELINO** ARCE, e transportou **JOSIVAN** VIEIRA (que estava ferido) e outros agentes da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA até a cidade de Dourados. Mais adiante, ainda no período vespertino do dia 18/11/2011, o denunciado **AURELINO** ARCE esteve, a bordo de sua caminhonete L-200, no local onde os remanescentes da GASPEM estavam escondidos e promoveu seu resgate, deslocando-se até Dourados.

A essa altura da denúncia, convém uma pequena retrospectiva fática.

As investigações revelaram que, após a ocupação de área incrustada na Fazenda "NOVA AURORA" pela comunidade "TEKOHA GUAIVIRY", **ocorrida em 1º de novembro de 2011,** um grupo de fazendeiros proprietários de áreas rurais lindeiras àquela ocupação indígena (composto ao menos pelos denunciados **IDELFINO** MAGANHA, **CLÁUDIO** ADELINO GALI e **SAMUEL** PELOI, além de Luis Antônio Ebling do Amaral) iniciou tratativas junto aos denunciados **OSVIN** MITTANCK (presidente do Sindicato Rural e Secretário de Obras de Aral Moreira/MS), **LEVI** PALMA e **DIETER** MICHAEL SEYBOTH (estes dois advogados) com o objetivo de promover a retirada da comunidade indígena daquela região.

Vislumbraram-se, então, três alternativas: a) convencer os indígenas a saírem da área de modo pacífico, mediante o oferecimento de vantagem econômica; b) socorrer ao Poder Judiciário, com o manejo dos instrumentos processuais disponíveis e c) contratar empresa de segurança privada armada para promover a extrusão violenta.

Inicialmente, o grupo de fazendeiros optou em oferecer vantagens econômicas aos indígenas da "TEKOHA GUAIVIRY", com o objetivo de convencê-los a saírem da área ocupada. Aquele grupo de denunciados contou com a colaboração do indígena Dilo Daniel, liderança da aldeia Guassuty em Aral Moreira e conhecedor da comunidade "TEKOHA GUAIVIRY" e especialmente de sua liderança NÍZIO GOMES.

OSVIN MITTANCK foi quem apresentou Dilo Daniel aos denunciados fazendeiros. Dilo teria a incumbência de visitar o interior da comunidade indígena para fins de apurar a quantidade de pessoas ali residentes e convencer NÍZIO GOMES a aceitar vantagens econômicas em troca da retirada de seu povo.

[16]Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.

Dilo Daniel deslocou-se, ao menos três vezes, até a "TEKOHA GUAIVIRY", recebendo carona ora do denunciado **OSVIN** MITTANCK, ora de **IDELFINO** MAGANHA e ora de **SAMUEL** PELOI[17]. Apurou-se que as investidas de Dilo Daniel, no sentido de convencê-los, restaram inglórias, na medida em que NÍZIO GOMES estava convicto da tradicionalidade daquelas terras e não as desocuparia por vantagem econômica qualquer[18].

Vislumbrou-se, também, a possibilidade de ajuizamento de ações de reintegração de posse e interdito proibitório em defesa dos interesses dos fazendeiros daquela região.

Assim, **na manhã do dia 17 de novembro de 2011,** ocorreu uma reunião na Fazenda "QUERÊNCIA", de propriedade de **IDELFINO** MAGANHA, oportunidade em que estiveram presentes, entre outros proprietários rurais, ao menos os denunciados **CLÁUDIO** ADELINO GALI, **SAMUEL** PELOI e o próprio **IDELFINO** MAGANHA, além de **OSVIN** MITTANCK e os denunciados advogados **LEVI** PALMA e **DIETER** SEYBOTH.

Naquela ocasião, os presentes se dispunham em pequenas células para debaterem as medidas a serem adotadas e aguardavam a chegada do indígena Dilo Daniel, que havia saído para a última tentativa de negociação com os indígenas. Dilo retornara com a informação de que eles não sairiam das terras[19].

Ocorre que, paralelamente ao debate acerca daquelas duas alternativas, estava em curso o planejamento de contratar empresa de segurança privada armada para o fim de promover a extrusão violenta da comunidade da "TEKOHA GUAIVIRY".

Aliás, naquela reunião da manhã do dia 17/11/2011, aventou-se a possibilidade de contratação da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA pelos denunciados **SAMUEL** PELOI, **CLÁUDIO** ADELINO GALI e **LEVI** PALMA, os quais solicitaram autorização a Ruth dos Santos Martins (proprietária da área ocupada) para que os agentes de segurança passassem por suas terras até o acesso à entrada da "TEKOHA GUAIVIRY"[20].

Com a negativa por parte de Ruth dos Santos e do arrendatário Luis Antônio Eblingo do Amaral, o denunciado **SAMUEL** PELOI ofereceu suas terras para viabilizar o deslocamento dos agentes da GASPEM até a entrada da trilha que dava acesso ao interior do acampamento "TEKOHA GUAIVIRY"[21].

Importante retroceder a outra importante reunião ocorrida em 12/11/2011.

[17]Conforme depoimento de Roseli Daniel de f. 1274/1276.
[18]Conforme depoimento de Dilo Daniel de f. 657/666.
[19]Conforme o depoimento de Ruth dos Santos Martins de f. 846/848 e aquele prestado em 24/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia.
[20]Conforme o depoimento de Ruth dos Santos Martins prestado em 24/07/2012 e o depoimento de Luis Antônio Ebling do Amaral prestado em 18/07/2012, juntados aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia.
[21]Conforme o depoimento de Ruth dos Santos Martins prestado em 24/07/2012 e o depoimento de Luis Antônio Ebling do Amaral prestado em 18/07/2012, juntados aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia.

Na manhã do dia 12 de novembro de 2011, os denunciados **IDELFINO** MAGANHA e **LEVI** PALMA, além de Luis Antônio Ebling do Amaral[22]deslocaram-se até a cidade de Caarapó e reuniram-se num posto de combustível com Aparecido Pereira dos Santos Junior, preposto da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA. Aparecido Junior foi incumbido por **AURELINO** ARCE a estabelecer o primeiro contato com os contratantes do serviço de segurança, haja vista que ele (**AURELINO**) encontrava-se àquela data na cidade de Anaurilândia, em companhia de sua amante Tatiane Michele dos Santos[23]. Note-se que **CLÁUDIO** ADELINO GALI esteve na região de Dourados (cidade vizinha a Caarapó) e contatou **AURELINO** ARCE às 16:55:58 do dia 12/11/2011[24].

Ocorre que Aparecido Junior não dispunha de conhecimentos específicos acerca da área a ser desocupada e não tinha atribuição para concluir a contratação, apenas apresentando os serviços da GASPEM e repassando o contato dos pretendentes a **AURELINO** ARCE, que posteriormente iniciou as tratativas junto aos demais denunciados fazendeiros, especialmente o advogado **LEVI** PALMA[25].

Concluída a contratação da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, **AURELINO** ARCE coordenou junto a **LEVI** PALMA os detalhes para execução do plano de desocupação violenta dos indígenas da "TEKOHA GUAIVIRY". **AURELINO** ARCE ficou encarregado de transportar, na noite do dia 17 de novembro de 2011, seus agentes de segurança até a região do conflito fundiário, cujo ataque estava programado para o amanhecer seguinte. **LEVI** PALMA, por sua vez, diligenciou junto aos fazendeiros o fornecimento das armas e apoio logístico aos homens de **AURELINO** ARCE.

Desse modo, **AURELINO** ARCE arregimentou os funcionários da GASPEM **RICARDO** ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO e **ANDRÉ** PEREIRA DOS SANTOS para auxiliá-lo no transporte dos executores da missão, quais sejam: **JOSIVAN** VIEIRA DE OLIVEIRA, **JUAREZ** ROCANSKI, **JERRI** ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), **WESLEY** ALVES JARDIM, **NILSON** DA SILVA BRAGA, **EDIMAR** ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), **ROBSON** NERES DE ARAÚJO e **MARCELO** BENITEZ, além de Jean Diemys Paulino Siqueira.

Ainda em Dourados, na tarde do dia 17 de novembro de 2011, Jean Diemys e **JOSIVAN** coordenaram uma reunião perante ao menos os agentes **WESLEY, NILSON** BRAGA, **JUAREZ, JERRI, ROBSON, EDIMAR** e **MARCELO** BENITEZ, instruindo-os que o objetivo do "trabalho" consistiria na "desocupação" para retirada de índios e que as

[22]Note-se que a tabela 04 de f. 888, resultante da análise dos extratos telefônicos de Luis Antônio Ebling, retrata que ele e os denunciados LEVI PALMA e IDELFINO MAGANHA mantiveram contatos telefônicos na véspera desta reunião em Caarapó, que certamente foram motivados para fins de ajustes e preparativos para a viagem.
[23]Conforme depoimento de Tatiane Michele dos Santos de f. 741/746.
[24]Conforme tabela 32 de f. 1191, resultante da análise da quebra de sigilo telefônico dos denunciados.
[25]Conforme retratam as tabelas 36 e 37 de f. 1201/1202 e 1203/1204, respectivamente, as quais são resultantes da análise da quebra do sigilo telefônico dos denunciados.

armas seriam fornecidas pelos fazendeiros contratantes. Combinaram, por fim, a saída para aquela noite[26].

Assim, por volta das 22 horas do dia 17/11/2011, os denunciados **AURELINO** ARCE (conduzindo sua caminhonete L-200 Triton, cor prata, placas HTH-1313), **RICARDO** ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO (conduzindo sua caminhonete S-10, cor prata, placas HTT-4208) e **ANDRÉ** PEREIRA DOS SANTOS (conduzindo o veículo FIAT UNO, placas BOV-4011) transportaram, desde Dourados até a região de Aral Moreira, as pessoas de **JOSIVAN** VIEIRA DE OLIVEIRA, **JUAREZ** ROCANSKI, **JERRI** ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), **WESLEY** ALVES JARDIM, **NILSON** DA SILVA BRAGA, **EDIMAR** ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), **ROBSON** NERES DE ARAÚJO, **MARCELO** BENITEZ e Jean Diemys Paulino Siqueira, tendo como destino a sede da Fazenda "MARANATA".

Por volta de meia noite, ao chegarem nas imediações de Aral Moreira, os doze denunciados que compunham o grupo da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA foram recepcionados pelo denunciado **DIETER** MICHAEL SEYBOTH, que conduzia um veículo marca BMW de cor escura e ficou responsável por conduzi-los até a sede da Fazenda "MARANATA"[27].

Uma vez ingressos na sede da Fazenda "MARANATA", os doze denunciados ligados à empresa GASPEM foram recebidos por **SAMUEL** PELOI, o qual se apresentou como proprietário da fazenda e ofereceu-lhes um jantar servido a arroz carreteiro, elaborado, a seu pedido, pela cozinheira Simone Lopes[28].

Após o jantar, já na madrugada do dia 18 de novembro de 2011, ocorreu uma reunião entre, ao menos, os denunciados **CLÁUDIO** ADELINO GALI, **APARECIDO** SANCHES **"CIDO"**, **SAMUEL** PELOI, **LEVI** PALMA e os doze integrantes da empresa GASPEM LTDA citados, ocasião em que fora estabelecido o horário e apresentadas as armas de fogo pelos fazendeiros (ao menos seis do tipo calibre .12) a serem utilizadas no ataque aos indígenas, as quais estavam dispostas sobre uma mesa[29].

Ao término da reunião, os denunciados **AURELINO, RICARDO e ANDRÉ** retornaram a Dourados, ali chegando por volta das 03 horas do dia 18 de novembro de 2011[30].

[26]Conforme depoimento de WESLEY JARDIM de f. 830/834.
[27]Conforme depoimento de WESLEY JARDIM de f. 1039/1040 e de ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS de f. 1041/1042 e auto de reconhecimento de f. 1058/1062. Note-se que no depoimento de Ruth Martins, prestado em 24/07/2012, ela afirmou que esteve com DIETER na manhã do dia 18/11/2011 e este relatou que havia dormido tarde, chegado às 02h da madrugada em casa, porque teria ido à fazenda várias vezes em busca documentos, tendo inclusive quebrado o radiador de seu veículo BMW.
[28]Conforme depoimento de Simone Lopes de f. 152/153 e 1009 e de Diorge Peloi de f. 156/157 e 1013.
[29]Fotografias de f. 184/187.
[30]AURELINO, conforme tabela 02 de f. 1125, resultante da análise da quebra do sigilo telefônico dos denunciados; assim como, pelo depoimento de Cármen Emiliana da Silva (esposa de AURELINO ARCE) que afasta o álibi de AURELINO, no sentido de que estaria acompanhando a internação de sua esposa durante a madrugada dos fatos (f. 761/762). RICARDO, conforme tabela 09 de f. 1134, resultante

No amanhecer do dia 18 de novembro de 2011, por volta das 06horas, Jean Diemys Paulino Siqueira distribuiu as armas fornecidas pelos fazendeiros (ao menos seis do tipo calibre .12) e coordenou o início da marcha dos homens da GASPEM rumo ao acampamento "TEKOHA GUAIVIRY", determinando que **WESLEY** e **NILSON** BRAGA fossem a bordo de uma caminhonete S-10 de cor escura, que era conduzida por **EUGÊNIO** BENITO PENZO em companhia de outro homem (ainda não identificado pela investigação). Enquanto isso, os demais integrantes da equipe GASPEM deslocaram-se a pé pelo interior da mata.

Ao chegarem na entrada da trilha que dá acesso ao interior do acampamento "TEKOHA GUAIVIRY" e visualizarem e abordarem NÍZIO GOMES, os denunciados, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas e assumindo o risco de causarem grave resultado lesivo e morte, portavam sem autorização legal ao menos 06 espingardas do tipo calibre .12 e iniciaram verdadeiro tiroteio contra a comunidade indígena "TEKOHA GUAIVIRY", ocasionando a morte e posterior desaparecimento do corpo da liderança NÍZIO GOMES. Note-se que a ação desenvolveu-se mediante promessa de recompensa e impossibilitando a defesa da vítima NÍZIO GOMES.

Ressalte-se também que a ação violenta dos denunciados ligados à empresa GASPEM, atuando a mando ao menos dos denunciados **IDELFINO** MAGANHA, **CLÁUDIO** GALI, **SAMUEL** PELOI, **APARECIDO** SANCHES, **OSVIN** MITTANCK, **LEVI** PALMA e **DIETER** SEYBOTH, resultou em lesões corporais ao jovem indígena JHONATON VELASQUES GOMES[31].

2.B) O DESAPARECIMENTO DO CORPO DE NÍZIO GOMES. A OCULTAÇÃO DE CADÁVER.

Após a execução de NÍZIO GOMES, ocorrida na manhã do dia 18 de novembro de 2011, o grupo de denunciados ligados aos fazendeiros, isto é, **IDELFINO** MAGANHA, **CLÁUDIO** ADELINO GALI, **APARECIDO** SANCHES, **SAMUEL** PELOI, **OSVIN** MITTANCK, **LEVI** PALMA e **DIETER** MICHAEL SEYBOTH, promoveu a ocultação do cadáver do indígena NÍZIO GOMES.

O corpo de NÍZIO foi carregado pelos agentes da GASPEM **ROBSON, JUAREZ, EDIMAR** "PEZÃO", **JERRI** "BRACINHO" e **WESLEY** e colocado em uma das 02 (duas) caminhonetes S-10 de cor escura (possivelmente de propriedade dos contratantes

da análise da quebra de sigilo telefônico dos denunciados. ANDRÉ, conforme tabela 26 de f. 1178, resultante da análise da quebra dos dados telefônicos dos denunciados.
[31]Conforme Laudo de Exame em Corpo de Delito (Lesão Corporal) de f. 357/358.

2.D) A FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA DOS AGENTES LIGADOS À EMPRESA GASPEM SEGURANÇA LTDA.

Ao menos desde o mês de novembro de 2009[44] até o dia 18 de novembro de 2011[45], os denunciados **AURELINO** ARCE, **RICARDO ALESSANDRO** SEVERINO DO NASCIMENTO, **ANDRÉ** PEREIRA DOS SANTOS, **JOSIVAN** VIEIRA DE OLIVEIRA, **JERRI ADRIANO** PEREIRA BENITES, **WESLEY** ALVES JARDIM, **NILSON** DA SILVA BRAGA, **JUAREZ** ROCANSKI, **ROBSON** NERES DE ARAÚJO, **EDIMAR** ALVES DOS REIS, **MARCELO** BENITEZ e **EUGÊNIO** BENITO PENZO, todos ligados à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, **associaram-se, em quadrilha armada, para o fim de cometer uma série indeterminada de delitos, entre os quais, destacam-se os de lesão corporal, exercício arbitrário das próprias razões, incêndio[46] e homicídio (este com dolo eventual).**

As investigações revelaram que **AURELINO** ARCE, atuando na condição de proprietário e gerente da GASPEM SEGURANÇA LTDA, **negociava pessoalmente** com os contratantes dos serviços de segurança **e planejava/coordenava** as atividades de seus agentes, tudo com o propósito de promover a retirada forçada e violenta de indígenas de propriedades rurais objeto de conflito fundiário em Mato Grosso do Sul[47].

RICARDO ALESSANDRO, a seu turno, exercia posição de destaque dentro do grupo criminoso, auxiliando diretamente o líder **AURELINO** ARCE. **RICARDO** ALESSANDRO contribuía com a gerência da empresa GASPEM SEGURANÇA, contribuindo também com o transporte dos seus agentes até o local onde seria promovida a retirada forçada dos indígenas[48].

ANDRÉ PEREIRA também integrou o grupo liderado por **AURELINO** ARCE. Ele foi arregimentado por ARCE e **RICARDO** para atuar na condição de motorista dos agentes da GASPEM durante o deslocamento da cidade de Dourados até o local onde os indígenas estavam acampados.

Os denunciados **JOSIVAN, JERRI ADRIANO, WESLEY, NILSON** BRAGA, **JUAREZ** ROCANSKI, **ROBSON** DE ARAÚJO, **EDIMAR** DOS REIS, **MARCELO** BENITEZ e **EUGÊNIO** PENZO constituíam os agentes operacionais da empresa GASPEM, incumbindo-lhes a execução material das atividades de extrusão violenta das comunidades indígenas que ocupavam as áreas rurais dos contratantes dos serviços de segurança.

[44]Fatos apurados no IPL n.º 053/2011 – DPF/NVI/MS.
[45]Fatos apurados no IPL n.º 562/2011 – DPF/PPA/MS.
[46]Conforme fotocópias encaminhadas pelo memorando n.º 1081/2012-DPF/NVI/MS (IPL n.º 140/2011), juntadas aos autos com a presente denúncia.
[47]Conforme depoimentos de WESLEY JARDIM de f. 830/834 e aquele prestado em 23/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia; de Tatiane Michele dos Santos de f. 741/746 e de ANDRÉ PEREIRA de f. 791/794 e 869/870.
[48]Conforme depoimentos de WESLEY JARDIM de f. 830/834 e aquele prestado em 23/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia; de Tatiane Michele dos Santos de f. 741/746 e de ANDRÉ PEREIRA de f. 791/794 e 869/870.

Note-se que agentes de segurança da GASPEM figuraram como responsáveis e foram indiciados pelo ataque violento e tentativa de retirada forçada de outras comunidades indígenas em Mato Grosso do Sul, além da "TEKOHA GUAIVIRY". Foram instaurados, ao menos, três inquéritos policiais para apurar fatos desta natureza (IPLs n.º 13/2010, 53/2011 e 140/2011 – todos perante a DPF/NVI/MS).

Uma pequena síntese dos três apuratórios retrata com precisão a permanência com que o grupo de **AURELINO** ARCE tem atacado violentamente, com o emprego de armas, as comunidades indígenas sul-mato-grossenses. Vejamos:

Nos autos do IPL n.º 13/2010, os agentes da GASPEM Laelson Leão das Neves e Waldoir da Silva Portella foram indiciados pela prática da conduta típica descrita no artigo 15 da Lei n.º 10.826/2003, na medida em que restou apurado que ambos efetuaram, no dia 10/06/2010, disparos de arma de fogo contra a aldeia "SOMBRERITO", causando tumulto e atingindo um porco pertencente à família da indígena Cleonícia Gonçalves.

Nos autos do IPL n.º 053/2011, **AURELINO** ARCE, **RICARDO** ALESSANDRO e outros funcionários da GASPEM SEGURANÇA foram indiciados pela prática da conduta típica descrita no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, porquanto os vigilantes Nilson Sorrilha Romero e Alexandro Figueiredo portavam armas de fogo, a despeito de não possuírem validamente a Carteira Nacional de Vigilantes – CNV, durante o período em que exerceram serviços de segurança na Fazenda "GUADALUPE" em Iguatemi/MS (27/11/2009 a 27/02/2010).

Nos autos do IPL n.º 140/2011, **ainda não relatados,** apura-se o cometimento de condutas delitivas semelhantes àquelas objeto desta denúncia, haja vista que noticia o ataque, ocorrido em agosto de 2011, a acampamento indígena denominado "PYELITO", mediante o uso de arma de fogo e incêndio a barracas de seus membros. Sinaliza-se para o envolvimento de agentes ligados à GASPEM SEGURANÇA LTDA[49].

Assim, além daqueles subsídios, os elementos carreados ao incluso IPL n.º 562/2011 retratam que a tentativa de extrusão dos indígenas da "TEKOHA GUAIVIRY" **reproduziu com fidelidade um padrão de conduta das ações violentas da GASPEM,** as quais vinham sendo cometidas por seus agentes desde os idos de novembro de 2009[50]. O ponto comum entre elas consistia em os agentes da GASPEM abordarem as comunidades indígenas com disparos de armas de fogo e mediante insultos e xingamentos aos seus membros, com o nítido propósito de atemorizá-los e forçá-los a saírem da área ocupada[51].

[49]Conforme fotocópias encaminhadas pelo memorando n.º 1081/2012-DPF/NVI/MS (IPL n.º 140/2011), juntadas aos autos com a presente denúncia.
[50]Conforme apurado nos autos do IPL n.º 53/2011 - DPF/NVI/MS.
[51]Foi possível identificar esse *modus operandi* nos fatos objeto do incluso IPL 562/2011, conforme depoimento de WESLEY JARDIM, prestado em 23/07/2012; assim como, sinaliza-se para conduta deste viés nos autos do IPL n.º 140/2011, ainda não relatado, conforme fotocópias encaminhadas pelo memorando n.º 1081/2012-DPF/NVI/MS – ambos expedientes juntados aos autos com a presente denúncia.

Note-se que a empresa GASPEM era conhecida em Mato Grosso do Sul como empresa de segurança *"especializada em questões indígenas"*, na medida em que teria atuado em questões desta natureza na região de Porto Murtinho. Por conta disso, ventilou-se a contratação do pessoal de **AURELINO** ARCE para promover a extrusão violenta da "TEKOHA GUAIVIRY"[52].

Noutras palavras, os agentes que se associaram ao grupo de **AURELINO** ARCE detinham pleno conhecimento de suas atividades criminosas e aderiram voluntariamente a um tipo de organismo societário que materializou verdadeira institucionalização da violência contra os indígenas de Mato Grosso do Sul. São eles: **RICARDO** ALESSANDRO, **ANDRÉ** PEREIRA, **JOSIVAN, JERRI ADRIANO, WESLEY, NILSON** BRAGA, **JUAREZ** ROCANSKI, **ROBSON** DE ARAÚJO, **EDIMAR** DOS REIS, **MARCELO** BENITEZ e **EUGÊNIO** PENZO.

Conclui-se, portanto, que, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, os denunciados **AURELINO** ARCE, **RICARDO** ALESSANDRO, **ANDRÉ** PEREIRA, **JOSIVAN, JERRI ADRIANO, WESLEY, NILSON** BRAGA, **JUAREZ** ROCANSKI, **ROBSON** DE ARAÚJO, **EDIMAR** DOS REIS, **MARCELO** BENITEZ e **EUGÊNIO** PENZO **associaram-se, em quadrilha armada, para o fim de cometer uma série indeterminada de delitos, entre os quais, destacam-se os de lesão corporal, exercício arbitrário das próprias razões, incêndio[53] e homicídio (este com dolo eventual).**

3. A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS CRIMINOSAS E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. A IMPUTAÇÃO PENAL.

I – O GRUPO FAZENDEIROS (OS MANDANTES).

3.A) IDELFINO MAGANHA.

IDELFINO é proprietário de terras na região do conflito fundiário retratado nestes autos (entre elas, as fazendas "QUERÊNCIA","CACHOEIRINHA" e "FIGUEIRA").

Desde a primeira notícia acerca do acampamento "TEKOHA GUAIVIRY", MAGANHA esteve engajado na busca de medidas tendentes à retirada dos indígenas da área localizada na Fazenda "NOVA AURORA". Ele contribuiu para as tentativas de

[52]Conforme depoimento de Ruth Martins, prestado em 24/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011, com a presente denúncia, vislumbrou-se a possibilidade de contratação da empresa GASPEM durante a reunião da Fazenda "QUERÊNCIA", na manhã do dia 17/11/2011. Segundo a testemunha, o nome GASPEM foi aventado por sua experiência em atuação em conflitos semelhantes na região de Porto Murtinho.
[53]Fatos apurados no IPL n.º 013/2010 e IPL n.º 140/2011 – DPF/NVI/MS, cujas fotocópias são juntadas aos autos com a presente denúncia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL

CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA 05/11/2016

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 01.869.515/0001-95

Razão Social : GASPEM SEGURANÇA LTDA. **Endereço :** RUA FERNANDO FERRARI 835 **Bairro :** VILA INDUSTRIAL

Cidade : DOURADOS

UF : MS

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

CARMEN EMILIANA DA SILVA ARCE FABIELE DA SILVA ARCE

A empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no MATO GROSSO DO SUL, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 02/05/2014, não tendo sido encontrado nenhum processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada.

Obs.: A falta de alvará de funcionamento válido pode culminar em penalidades administrativas previstas na Lei nº 7102/83.

Observações:

1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.
2) Declaração expedida gratuitamente.

Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA
01.869.515/0001-95 **MATRIZ**		**05/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
GASPEM SEGURANCA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GASPEM SEGURANCA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	**835**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.840-120	**VILA INDUSTRIAL**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
wilcont@terra.com.br	**(67) 3424-8908 / (67) 3424-8908**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

As denúncias da utilização de empresas de segurança nas ações violentas que são registradas no Estado do Mato Grosso, levaram ao fechamento somente em 2014 da empresa Gaspem. Apesar de não constar em seu cadastro da Policia Federal que seu registro foi cancelado, o mesmo ocorre na consulta realizada ao site da Receita Federal o CNPJ da empresa continua ativo.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico irá contribuir nas investigações realizadas por esta CPI, pois poderemos identificar os autores e os financiadores da referida empresa durante o seu período de funcionamento. Também poderemos constar se continuaram as movimentações financeiras da empresa depois de seu fechamento.

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

17. Requerimento Nº 61/2016

Este requerimento trata do pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário da ACRISSUL - Associação dos Criadores do Mato Grosso do Sul.

A ACRISSUL, entidade ligada aos produtores rurais do Estado do Mato Grosso do Sul, angariou recursos financeiros por meio de um Leilão que foi amplamente objeto de batalha judicial, pela sua natureza.

Neste Leilão, que foi chamado de “Leilão da Resistencia”, teve por objetivo angariar recursos para a contratação de milícia armada, para defender as fazendas que originalmente, pertencem aos povos indígenas.

Vários parlamentares participaram deste Leilão e esta CPI simplesmente ignora este fato. A Dep. Tereza Cristina não quer saber sobre quem financia a violência. Quais seus motivos reais para encobrir a verdade e não permitir a apuração deste caso, nesta CPI?

Abaixo, a integra do requerimento.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFONICO da Associação dos Criadores do Mato Grosso do Sul – ACRISSUL – CNPJ - 03.254.331/0001-46. Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da ACRISSUL, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

a. Receita federal do Brasil
    a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
    b. Extratos, informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa jurídica.
    c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

b. Banco Central do Brasil
    a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
    b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
    c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
    d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
    a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
d. Dados e informações de telefonia
e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Policia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A ACRISSUL, entidade ligada aos produtores rurais do Estado do Mato Grosso do Sul, angariou recursos financeiros por meio de um Leilão que foi amplamente objeto de batalha judicial, pela sua natureza.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

Em anexo, seguem inúmeras reportagens veiculadas em diferentes meios de comunicação, que demonstram a dimensão e a gravidade da realização deste leilão e que contou a presença de inúmeros parlamentares e autoridades estaduais e federais, dentre eles a atual Deputada Federal Tereza Cristina, os Deputados Federais Luiz Mandetta e Fabio Trad, além do Senador Waldemir Moka.

Solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta requisição.

Sala das Comissões, em de outubro de 2016.

Dep. Fed. Nilto Tatto

PT - SP

http://www.revistaforum.com.br/2013/12/09/ruralistas-organizam-leilao-da-resistencia-para-arrecadar-fundos-de-combate-aos-indios/

Em Leilão da Resistência, ruralistas arrecadam R$ 1 milhão para ações contra índios

9 de dezembro de 2013

772 *2*

Produtores e políticos se organizam contra ocupações indígenas; eles criticam Funai e ONGs e defendem segurança na porta das fazendas

Da Redação

Senadora Kátia Abreu criticou a Funai: órgão seria "atrasado e retrógrado" (Foto: Antonio Cruz/ABr)

Intitulado como o "Leilão da Resistência", figuras políticas e produtores rurais organizaram evento neste sábado (7) para levantar dinheiro com o objetivo de financiar ações contra retomadas de áreas indígenas.

Segundo reportagem de Nealla Machado, publicado originalmente no MidiamaxNews (7/12), o evento organizado por pecuaristas do Mato Grosso do Sul (MS) contou com cerveja e espetinhos.

"Essa é a resistência democrática que o MS levanta nesse momento. Chega de desrespeito ao cidadão que faz e que produz", declarou o deputado federal pelo estado de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM).

Quem também marcou presença foi a senadora por Tocantins, Kátia Abreu (PSD). Em sua fala, a parlamentar teceu pesadas críticas à Funai (Fundação Nacional do Índio), a qual considera ser "falida, retrógrada e atrasada".

O deputado Zé Teixeira (DEM) disse em discurso que "pouco importa o leilão e o dinheiro arrecadado", que o mais importante é fazer com que os produtores defendam suas propriedades. "Há anos os produtores gastam com invasões. Se o banco tem um segurança na porta, por que a fazenda não pode ter? Esse leilão é um alerta para mostrar que o setor produtivo não vai esperar pelo poder público e precisa de segurança", declarou o deputado que ainda atacou as Ongs, pois, para ele são as Organizações não Governamentais que "promovem as invasões e não os índios". "Essas organizações de esquerda querem desarticular o setor produtivo", declarou o deputado.

O secretário de Habitação do estado do Mato Grosso do Sul, Carlos Marun (PMDB), que também marcou presença no evento, foi mais contido em sua fala

e disse "não concordar 100% com tudo que estava sendo dito ali", porém, classificou as ocupações indígenas uma "afronta ao estado de direito democrático" e que "alguma coisa precisa ser feita".

Cerveja e espetinho aos presentes

De acordo com a reportagem de Nealla Machado, o evento foi "muito bem organizado" e teve serviço profissional de garçons que serviam água, refrigerante e cerveja aos participantes. Do lado de fora tinha uma tenda com dois televisores e climatizadores.

Além dos parlamentares já citados, marcaram presença no "Leilão da Resistência" o senador Waldemir Moka (PMDB-MS), os deputados federais Luiz Henrique Mandeta (DEM-MS), Reinaldo Azambuja (PSDB-MS) e Fábio Trad (PMDB-MS). Os deputados estaduais Mara Caseiro (PTdoB-MS), Jerson Domningos (PMDB-MS), Junior Mochi (PMDB-MS). O ex-prefeito de Campo Grande (MS) e secretário estadual Nelsinho Trad, também marcou presença.

Justiça determina que arrecadação do leilão seja depositada em juízo

De acordo com o portal MidiaMaxNews, o Leilão da Resistência arrecadou em torno de R$ 1 milhão na comercialização de gados. Porém, a Justiça de Mato Grosso do Sul determinou que o valor seja depositado em juízo, "assim como o nome dos doadores e valor individual, sob pena de multa do dobro de todo o valor arrecadado".

Antes de acontecer de fato, o "Leilão da Resistência" enfrentou uma batalha judicial, pois, organizações indígenas acusaram o evento de querer montar "milícias" com o dinheiro arrecadado, visto que o motivo da realização do evento era levantar "fundos pra segurança armada das fazendas".

No dia 4, uma liminar da Justiça proibia o evento, porém, na noite de quinta-feira a Justiça liberou a realização do leilão. E agora, liminar do sábado determinou que todo o valor arrecadado seja depositado em juízo, a partir de um mandado de segurança impetrado pelo advogado Luiz Henrique Eloy, representante dos grupos Aty Guasu e Conselho do Povo Terena.

http://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/132297-leilao-da-resistencia-apos-arrecadar-rs-1-milhao--produtores-organizam-ato-para-dia-11.html#.WBiPuPkrLIU

Leilão da Resistência: Após arrecadar R$ 1 mi , produtores marcam ato para dia 11

Publicado em 09/12/2013 09:01 e atualizado em 09/12/2013 11:27

Com arrecadação de cerca R$ 1 milhão durante o Leilão da Resistência, promovido pela Acrissul (Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul), os produtores rurais do Estado agora se mobilizam para um ato em Brasília, na próxima quarta-feira (11). O objetivo é cobrar do Governo Federal uma solução para os conflitos entre indígenas e fazendeiros.

"Para Brasília pretendemos levar 100 produtores, pois queremos deixar evidente o que tem acontecido no campo em Mato Grosso do Sul. Até porque produtores e indígenas não querem conflito, isso quem quer são Ong's (Organizações Não-Governamentais), o Cimi (Conselho Indigenista Missionário) e a igreja", garante o presidente da Acrissul, Francisco Maia, que tem esperança de que a demarcação da Aldeia Buriti, em Sidrolândia, "ocorra ainda neste ano e sirva de modelo para todo o país".

Maia diz que os resultados alcançados durante o leilão, realizado ontem (7), foram satisfatórios e refletem o engajamento dos produtores e de lideranças políticas do Estado.

"Vamos apresentar o balanço oficial na segunda-feira (9), mas este foi o ato político mais relevante no campo este ano. A classe se mostra consciente sobre a questão das demarcações e se une para enfrentar as agressões físicas as propriedades e verbais de políticos", pontua.

Apontado como estratégia para armar os fazendeiros na disputa agrária, Maia garante os valores arrecadados no leilão serão utilizados para contratar advogados, financiar campanhas na mídia e adquirir passagens para Brasília (DF), onde ocorre um ato relativo aos conflitos no campo na quarta-feira (11). Isso, se a Justiça autorizar, porque os valores têm de ser depositados em juízo.

Leilão

Cerca de 2 mil pessoas participaram no sábado do Leilão da Resistência, na sede da Acrissul. Maia explica que os lotes comercializados tinham "valor de mercado". Outros R$ 400 mil foram doados em dinheiro, repassados por produtores que tiveram dificuldades logísticas para transportar o gado a ser leiloado, após a liminar que havia suspendido o evento dois dias antes e depois foi derrubada.

Ainda segundo o presidente da Acrissul, o leilão também ganhou "caráter político" e repercussão nacional ao ser transmitido para todo país pelos canais AgroBrasil e Canal do Boi. A venda também se tornou uma marca, com edições

previstas para ocorrer também nos Estado do Pará, Tocantins e Rio Grande do Sul.

Leilão da Resistência vira marca nacional; outros estados seguirão exemplo

O presidente da Acrissul (Associação de Criadores de Mato Grosso do Sul), Chico Maia, revelou neste sábado (7), que o Leilão da Resistência ganhou notoriedade nacional e será copiado por outros três estados brasileiros.

"O leilão virou marca no Brasil. Três estados já anunciaram que vão fazer o leilão: o Pará, o Tocantins e o Rio Grande do Sul", afirmou.

Para o presidente, o movimento une os ruralistas de Mato Grosso do Sul. "É injeção de democracia na veia dos produtores", disse se emendando que o dinheiro arrecadado com o evento não é o mais importante.

"Importante mesmo é valor da conquista política do produtor", garantiu. Os recursos arrecadados hoje serão utilizados para contratar advogados, financiar campanhas na mídia e adquirir passagens para Brasília (DF). A expectativa é arrecar em torno de R$ 1 milhão.

Após polêmica sobre a suposta formação de milícias, Maia frisou ainda que a verba não deverá ser utilizada para contratar seguranças. "Não adianta ter mil homens 10 meses em frente as propriedades, se na hora que eles saírem os índios voltam", ressaltou.

O Leilão da Resistência é além de um simples evento, é um ato para marcar o que temos feito ultimamente que é resistir, com objetivo de trabalhar, de manter o produtor rural dentro da sua atividade. A afirmação é do presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de MS (Sistema Famasul), Eduardo Riedel, que durante a abertura do movimento realizado neste sábado (07), na Associação de Criadores de MS (Acrissul), classificou os produtores de MS como legalistas.

Riedel ressaltou que o setor não pode mais ser prejudicado com as invasões e caracterizou o leilão como mais uma prova de que o produtor rural brasileiro trabalha dentro da lei. "Vamos sempre trabalhar dentro da democracia, do voto e da legalidade. Mas vamos defender o que é nosso. Vamos nos manter firme nessa caminhada e virar essa página", destacou o presidente referindo-se às frequentes invasões às propriedades privadas de Mato Grosso do Sul.

A presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu, enfatizou durante o Leilão da Resistência, os obstáculos vividos pelo agronegócio ao longo da história do Brasil. "Travamos uma batalha de 10 anos com o MST, por mais quinze anos tivemos impasses com o código florestal. Agora é a questão indígena". A senadora também reforçou os avanços

que o setor obteve com as 19 condicionantes da portaria 303, estabelecida na demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol (RR). "No momento, as condicionantes ainda não são de efeito vinculantes, mas reverteremos em breve", afirmou destacando a necessidade da participação dos prefeitos e governadores nos grupos de estudos de demarcação de terra, direito previsto pela portaria já avaliada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Em relação à decisão judicial que impedia a realização do leilão, derrubada na última sexta-feira. A senadora afirmou que denunciará ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça) por crime de parcialidade. "A juíza que julgou a situação agiu de forma truculenta e parcial. Ela é juíza dos brasileiros e não só dos índios", ressaltou.

Para o deputado federal, membro da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), Ronaldo Caiado, o leilão luta contra o desrespeito com o cidadão que trabalha e produz. "O que vemos é que liminar só serve contra o produtor rural. E para mim, decisão judicial não tem que ser discutida, tem que ser cumprida", ressaltou.

Apoiaram e compuseram a mesa de autoridades durante a abertura do Leilão da Resistência a secretaria de Produção e Turismo, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, os deputados federais, Fábio Trad e Reinaldo Azambuja, o senador Waldemir Moka, o deputado estadual, Jerson Domingos, o presidente da Acrissul, Francisco Maia, os deputados federais Luiz Carlos Heinze, Luiz Henrique Mandetta e Aberlado Lupion e o presidente da Sociedade Rural Brasileira, Cesário Ramalho da Silva.

A estimativa da Acrissul é que seja leiloados 800 animais. Antes do início dos remates, produtores e representantes dos sindicatos rurais do Estado realizaram doações que serão somados ao montante arrecadado pelo leilão. Atualmente, Mato Grosso do Sul possui 80 propriedades rurais invadidas por indígenas.

FAMATO defende indenização a pessoas afetadas por demarcações de terras indígenas

A decisão do Governo Federal de destinar recursos do orçamento da União para a indenização das propriedades rurais que serão afetadas pela ampliação da reserva Buriti, em Mato Grosso do Sul, deve servir de modelo para casos semelhantes nos Estados onde há processos de novas demarcações de terras indígenas (TI's), como é o caso de Mato Grosso, avalia a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso - FAMATO. Entretanto, a entidade pontua que esta solução deverá ser aplicada em concordância com os produtores rurais e a população atingida, mediante pagamento justo, prévio e em valor de mercado pelos imóveis e benfeitorias.

As famílias que viviam na gleba Suiá-Missú poderiam ser beneficiadas com esta medida. Em dezembro de 2012, sete mil pessoas foram despejadas de suas casas e propriedades rurais durante o processo de desintrusão desta área, que corresponde a 165 mil hectares. A Fundação Nacional do Índio (Funai) alega que esta área é terra indígena Maraiwatsede, da etnia Xavante. O processo ainda está em andamento na justiça. A FAMATO afirma que a indenização é uma forma justa de amparar as pessoas que durante muitos anos trabalharam para garantir o próprio sustento e construíram seus patrimônios na região.

A entidade reitera também que a solução definitiva para as arbitrariedades cometidas pela Funai nos processos de demarcações de novas áreas indígenas é a aprovação da PEC 215, que atribuirá ao Congresso Nacional, e não mais à Funai, a competência para a demarcação de terras indígenas.

O Estado possui 67 TI's que correspondem a 12,5 milhões de hectares. Além das terras já homologadas, Mato Grosso tem 25 áreas em processo de demarcação. Caso haja incremento de novas terras, a área indígena total no Estado alcançará 19 milhões de hectares, mesma dimensão do Estado do Paraná. Municípios como Juína, Brasnorte, Marcelândia e Apiacás poderão sofrer grandes perdas econômicas com as novas demarcações.

http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/12/leilao-da-resistencia-arrecada-r-6405-mil-em-mato-grosso-do-sul.html

08/12/2013 12h44 - Atualizado em 08/12/2013 15h29

'Leilão da Resistência' arrecada R$ 640,5 mil em Mato Grosso do Sul

Valor é referente a venda de lotes de gado e cereais, diz leiloeira.

Evento foi realizado para arrecadar recursos contra ocupações indígenas.

Do G1 MS

Francisco Maia, Eduardo Riedel, deputados e senadores participam do Leilão da Resistência (Foto: Nadyenka Castro/ G1 MS)

Representantes de entidades durante Leilão da Resistência (Foto: Nadyenka Castro/ G1 MS)

O chamado "Leilão da Resistência", articulado por produtores rurais para arrecadar recursos que seriam utilizados contra ocupações de terras no estado,

arrecadou R$ 640,5 mil com o arremate dos lotes de animais e cereais, segundo o diretor da Leiloboi, Carlos Guaritá. O evento foi realizado no sábado (7) após decisão da Justiça, que determinou que o dinheiro seja depositado em juízo e liberado somente ao final de processo protocolado pelas comunidades indígenas.

O G1 entrou em contato com a Fundação Nacional do Índio (Funai) e com o advogado que representa os indígenas, Luiz Henrique Eloy, mas não obteve retorno até a publicação desta reportagem.

Segundo Guaritá, foram leiloados 674 cabeças de gabo e vendidas mais de três mil sacas de cereais. Segundo ele, a entrega dos animais será feita ainda neste domingo (8) para todos os compradores.

Além dos lotes leiloados, houve ainda doações em dinheiro e sacas de cereais que sobraram ainda estão sendo vendidas. O balanço final do leilão será divulgado na segunda-feira (9).

Cerca de duas mil pessoas participaram do leilão, que também foi transmitido por um canal de televisão. Guaritá disse que vários lotes foram arrematados via telefone.

Segundo o presidente da Associação dos Criadores do estado (Acrissul), Francisco Maia, o objetivo do leilão foi arrecadar recursos para ações de mobilização dos produtores, de logística, para o pagamento de honorários de advogados, para a divulgação do movimento e até mesmo para segurança.

O presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), Eduardo Riedel, diz que a verba arrecadada no "Leilão da Resistência" será dividida entre os sindicatos rurais em Mato Grosso do Sul para atender as necessidades de cada região.

Briga judicial

A abertura do evento teve a presença e discursos de senadores da República, deputados federais e estaduais. Parlamentares cogitaram a realização de leilões semelhantes em outros estados.

O leilão havia sido suspenso pela Justiça Federal. A juíza Janete Lima Miguel, da 4ª Vara Federal em Campo Grande, atendeu a pedido de comunidades indígenas e movimentos sociais. A Famasul e a Acrissul recorreram e conseguiram realizar o evento.

Além de estabelecer o depósito dos valores em juízo, foi estabelecido que sejam enviadas ao judiciário informações sobre as doações e arremates. Se essas duas

obrigações foram descumpridas, haverá multa de duas vezes o valor arrecadado e não inferior àquele fixado na primeira decisão, que é de R$ 200 mil.

http://www.idlocal.com.br/indios-vao-a-justica-para-suspender-leilao-da-resistencia-em-ms?locale=pt-br

Índios vão à Justiça para suspender 'Leilão da Resistência' em MS

06/12/2013 - G1.com.br

COMPARTILHE

Comunidades ingressaram com ação ordinária na Justiça Federal. Evento seria realizado para arrecadar recursos contra ocupações.

Do G1 MS

Comunidades indígenas recorreram à Justiça para tentar suspender o chamado "Leilão da Resistência", articulado por produtores rurais para arrecadar recursos que seriam utilizados contra ocupações de terras no estado. O evento está marcado para sábado (7) em Campo Grande.

Representantes dos conselhos Aty Guassu Guarany Kaiwá e do Povo Terena ingressaram a ação ordinária, na terça (3), na 2ª Vara da Justiça Federal na capital sul-mato-grossense, contra a Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acrissul) e Federação de Agricultura e Pecuária do estado (Famasul).

Lideranças indígenas argumentam que fazendeiros têm como objetivo financiar milícias armadas com a verba arrecadada no leilão, segundo carta divulgada no dia 21 de novembro, assinada por 18 comunidades.

Em entrevista no dia 19 de novembro, Francisco Maia, presidente da Acrissul, uma das entidades que organizam o evento, explicou que os recursos arrecadados com o certame serão utilizados para ações de mobilização dos produtores, de logística, para o pagamento de honorários de advogados, para a divulgação do movimento e até mesmo para segurança.

04/12/2013 15h04 - Atualizado em 04/12/2013 15h04

Arquivo 19 /11/2013 10h45 - Atualizado em 19/11/2013 10h45

Ruralistas de MS vão fazer leilão para arrecadar recursos contra invasões

Leilão da Resistência será realizado no dia 7 de dezembro. Celebrado por ruralistas, o evento recebe criticas dos indígenas.

Presidente da Acrissul, Francisco Maia , organiza o leilão

Anderson Viegas Do Agrodebate

Entidades representativas dos produtores rurais de Mato Grosso do Sul estão organizando para o dia 7 de dezembro, em Campo Grande, um leilão de animais, commodities, máquinas e produtos doados pelos próprios agricultores e pecuaristas do estado, para arrecadar recursos para ações contra as invasões indígenas.

Segundo Francisco Maia, presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acrissul), uma das entidades que está organizando o chamado "Leilão da Resistência", disse ao Agrodebate na manhã desta terça-feira (19), os recursos arrecadados com o certame serão utilizados para ações de mobilização dos produtores, de logística, para o pagamento de honorários de advogados, para a divulgação do movimento e até mesmo para segurança.

Maia diz que nesta segunda-feira (18), quando foi aberta oficialmente a campanha de doações para o "Leilão da Resistência", foram arrecadadas 500 cabeças de gado para o certame. "Esses animais foram doados pelos próprios produtores. O movimento conta com a adesão e apoio de várias entidades, de empresas do setor, como as leiloeiras, por exemplo, e de instituições de outros segmentos produtivos do estado", comenta.

Outro lado

Em contrapartida, documento divulgado após o encerramento do Hánaiti Ho'Únevo Têrenoe, a grande assembleia do povo terena, realizada entre os dias 13 e 16 de novembro, em Nioaque, a 187 quilômetros de Campo Grande, e que contou com participação de aproximadamente 300 lideranças indígenas do estado, criticou o leilão organizado pelos ruralistas.

No terceiro parágrafo do texto, o documento final da assembleia afirma que as lideranças indígenas repudiam o "Leilão da Resistência" e que a iniciativa teria o objetivo de financiar milícias armadas dos produtores.

Esse posicionamento é reafirmado pelo coordenador regional do Conselho Indigenista Missionário em Mato Grosso do Sul (Cimi), Flávio Vicente Machado. "Vemos com muita preocupação essa iniciativa. Eles [organizadores do leilão] tiveram dois discursos para apresentar esse leilão, primeiro disseram que os recursos seriam usados para ações de segurança, depois é que começaram a falar em outras ações. Tememos que possam ser usados para criar e pagar milícias que atuariam contra as comunidades indígenas que fazem as auto demarcações (ocupações)", comentou. Imagens aéreas mostram que área ocupada em MS virou 'aldeia' (Foto: Alysson Maruyama/TV Morena)Fazenda Buriti, em Sidrolândia, é uma das áreas em conflito (Foto: Alysson Maruyama/TV Morena)

O presidente da Acrissul negou veementemente que os recursos do leilão serão utilizados para pagar milicias. "Nós não usamos milícias. Isso não existe, não tem fundamento. O que queremos é arrecadar recursos para conscientizar e mobilizar a sociedade e nos proteger, defendendo desse modo o agronegócio, o segmento que impulsiona o crescimento e que alimenta esse pais", concluiu.

O "Leilão da Resistência" está marcado para o dia 7 de dezembro, às 14h (de MS), no tatersal de elite 1, da Acrissul, no parque de exposições Laucídio Coelho, em Campo Grande. Os organizadores do evento esperaram reunir durante o certame, além dos interessados na aquisição dos animais e produtos ofertados, representantes de outras entidade do setor, lideranças políticas do estado e do país e produtores rurais.

http://famasul.com.br/assessoria_interna/com-ou-sem-leilao-produtores-mantem-movimento-da-resistencia-no-dia-7/23683/

04/12/2013 - Com ou sem leilão, produtores mantêm movimento da resistência no dia 7

A Federação da Agricultura e Pecuária de MS (Sistema Famasul) e a Associação dos Criadores de MS (Acrissul) vão manter o movimento da resistência programado para este sábado (07). A decisão foi anunciada em coletiva de imprensa nesta quarta-feira (04), na Famasul, em resposta à liminar concedida pela juíza da 2ª Vara da Justiça Federal, Janete Lima Miguel, impedindo a realização de leilão no evento.

De acordo com o presidente da Federação, Eduardo Riedel, o movimento é uma expressão legítima dos produtores em defesa do direito de propriedade e de sua integridade física. "Com ou sem leilão, iremos nos reunir no dia 7. Se formos impedidos de nos unir para discutir nossos problemas, teremos a morte da democracia", afirmou. Segundo o dirigente, as entidades ficaram sabendo da liminar por meio da imprensa. "Vamos manter a manifestação e assim que o processo estiver em nossas mãos, tomaremos as ações judiciais cabíveis".

O presidente da Acrissul, Francisco Maia, salientou que o principal objetivo do leilão da resistência sempre foi a conscientização da população e dos produtores e não a formação de milícia como foi equivocadamente veiculado pela imprensa. "Quando há uma decisão judicial contra os indígenas, eles rasgam e agora eles pedem a proteção da Justiça?", questionou.

Para o advogado dos produtores rurais das áreas invadidas de Sidrolândia, Newley Amarilla, a decisão judicial é um ato arbitrário e revelador da parcialidade da Justiça. "A Justiça concede uma liminar e manda para a imprensa primeiro, o que coloca em risco de maneira irresponsável sua reputação", destacou.

Também questionando a parcialidade do judiciário, o deputado estadual Zé Texeira lembrou o caso da fazenda Buriti. "Milícia foi o que os indígenas fizeram ao invadir armados a fazenda Buriti e enfrentar a polícia. A Famasul e a Acrissul não têm poder para contratar seguranças. Mas o produtor rural tem esse direito, garantido por lei".

O movimento da resistência já tem a presença confirmada de mais de 2 mil produtores, da presidente da confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu, do senador Ronaldo Caiado, além da participação da bancada federal, dos deputados estaduais e de lideranças rurais de outros Estados. Segundo a Acrissul, o leilão já arrecadou, por meio de doações, mais de 800 bovinos, além de animais de pequeno porte e grãos. Os promotores do leilão estimavam uma arrecadação de R$ 3 milhões que serão destinados a ações em defesa e proteção dos produtores de áreas invadidas.

Estiveram presentes na coletiva de imprensa, além das lideranças já citadas, a deputada estadual Mara Caseiro, o diretor secretário da Famasul, Ruy Fachini, o assessor jurídico da entidade, Carlo Daniel Coldibelli, a advogada de produtores, Luana Ruiz, o produtor rural, Ricardo Bacha, assim como outros produtores rurais. Atualmente existem 80 propriedades rurais invadidas em MS.

http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/08/policia-prende-fazendeiros-envolvidos-em-ataque-indigenas-com-1-morto.html

18/08/2016 11h35 - Atualizado em 18/08/2016 20h56

Polícia prende fazendeiros envolvidos em ataque a indígenas com 1 morto

Força-tarefa da PF cumpriu 5 mandados de prisão em Caarapó, MS.
Investigação diz que aguardou 44 dias para prender os envolvidos.
Graziela Rezende Do G1 MS

A Polícia Federal cumpriu cinco mandados de prisão preventiva na manhã desta quinta-feira (18), em Caarapó, a 264 km de Campo Grande. A força-tarefa, denominada Avá Guarani, foi em busca de fazendeiros envolvidos na retirada violenta de indígenas da Fazenda Yvu, que ***resultou na morte de um índio e na lesão de outros nove por arma de fogo, em junho deste ano.***

Além de ***Caarapó****, os policiais estiveram em* ***Campo Grande****, Dourados e Laguna Carapã. Ao* ***G1****a assessoria de imprensa da PF ressaltou que agentes da superintendência também atuaram na operação, desde a madrugada. Os presos prestam depoimento neste momento no município de Dourados. Ainda conforme a assessoria, as investigações foram conduzidas pelo Ministério Público Federal (MPF) e a Justiça Federal acatou os pedidos. Além de prisões, houve buscas e apreensões.*

A investigação aponta que os proprietários rurais teriam envolvimento direto com o ataque e podem responder pelos crimes de homicídio e dano qualificado, constrangimento ilegal, lesão corporal e formação de milícia privada.

De acordo com o MPF, as prisões preventivas são uma "garantia da ordem pública e objetiva evitar novos casos de violência às comunidades indígenas da região – que já sofreram novo ataque, em 11 de julho, o qual deixou outros três índios feridos, dois deles, adolescentes".

As apurações tiveram início, segundo o MPF, logo após a morte de Clodioude Aquileu Rodrigues de Souza, atingido a tiros no abdômen e outro no peito.

As prisões então foram decretadas no dia 5 de julho, pela Justiça Federal de ***Dourados****.*

Os responsáveis aguardaram 44 dias para cumprir os mandados.

Entenda o caso

O último confronto aconteceu em junho de 2016, na fazenda Ivu, em Caarapó, no sudoeste do estado, onde um índio morreu e outros seis ficaram feridos. Os indígenas tentaram retomar a área, que está dentro da terra indígena Dourados Amambaipeguá I, e os fazendeiros tentaram impedir a ação. Um acusa o outro de ter iniciado o embate.

No dia seguinte, agentes da Polícia Federal foram notificados da ocupação por fazendeiros que os levaram até o local. Os policiais não encontraram reféns e foram informados pelos indígenas de que o proprietário poderia, em 24h, retirar o gado e seus pertences do local. Sem mandado de reintegração de posse, os PFs retornaram a Dourados.

*Sem expectativa de retirada dos indígenas, **os fazendeiros teriam se organizados para expulsar estas pessoas, no dia 14 de junho.**Com armas de fogo e rojões, houve o ataque, tendo mais de 40 caminhonetes cercando os índios, além de centenas de pessoas. De um grupo de 40 a 50 índios, oito ficaram feridos e um morreu. Dos indígenas lesionados, um deles continua internado.*

A área consta no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação aprovado pela aprovação pela Fundação Nacional do Índio (Funai) no dia 12 de maio de 2016, que considerou a área terra indígena. O procedimento de identificação e delimitação da terra foi realizado no âmbito do Compromisso de Ajustamento de Conduta(CAC), firmado em novembro de 2007, entre Funai e Ministério Público Federal (MPF).

*Segundo a assessoria da Funai, o próximo passo é a demarcação e homologação da terra. A área está localizada nos municípios de Caarapó, **Laguna Carapã** e Amambai e tem 55.590 hectares. A Dourados Amambaipeguá I é tradicionalmente ocupada pelo povo guarani-kaiowá.*

Dourados Amambaipeguá I

A Terra Indígena Dourados Amambaipeguá I abriga quatro comunidades (tekoha) denominadas Javorai Kue, Pindo Roky, Km 20/ Urukuty e Laguna Joha, com população aproximada de 5.800 pessoas, de acordo com a Funai.

Devido ao processo de expropriação dos territórios indígenas, que ali teve início em 1882 com o início da atividade de produção de erva-mate e a chegada de colonos gaúchos após a Guerra do Paraguai (1864 a 1870), os guarani-kaiowá passaram a viver dispersos pela região, conforme a fundação.

i. Pedidos de Abertura de Inquérito ao MPF

a. Apuração de atividade mineradora na área de Morro Alto

O Ministério Público Federal em Capão da Canoa (RS) recomendou ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para que sejam suspensos todos os requerimentos de autorização de pesquisa mineral ou de concessão de lavra de recursos minerais na área ocupada pela comunidade quilombola de Morro Alto. A medida estaria em vigor até que fosse elaborada uma consulta prévia ao grupo atingido.

A comunidade quilombola, que fica entre os municípios de Maquiné e Osório, possui o direito internacionalmente reconhecido de ser previamente consultada cada vez que sejam previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-la diretamente. No entanto, essa garantia não está sendo respeitada pelo DNPM.

Pedreiras realizam extração de minerais no território do quilombo.

Segundo o procurador da República Felipe da Silva Müller, autor da recomendação, “a necessidade de se efetivar o direito de consulta anterior à autorização de quaisquer intervenções econômicas em territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas deve ser entendida como pressuposto lógico do reconhecimento deste povo e do exercício de seus direitos”.

Além disso, acrescenta que “o direito de propriedade assegurado pela ordem constitucional sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelo povo quilombola reflete um direito fundamental a ser livremente exercido pelos interessados e garantido pelo Estado, uma vez que está intrinsecamente ligado à dignidade de seu povo, expressamente previsto no texto constitucional e garantido em norma internacional devidamente subscrita pela República Federativa do Brasil”.

O procedimento preparatório tramita na Procuradoria da República em Capão da Canoa, sob o nº 1.29.023.000179/2015-58, e atualmente aguarda pronunciamento do DNPM sobre o objeto recomendado.

Foi aprovado na CPI Funai e Incra I o requerimento nº 246/2016 em que solicitava informações a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessieer – Fepam/RS, das empresas que haviam recebido licenciamento ambiental na região do quilombo do Morro Alto.

Solicitamos ao Ministerio Público Federal que adote as providencias legais para averiguar as ações da seguintes empresas, que receberam autorização da FEPAM, para atuar na área do quilombo.

- MAC ENGENHARIA – LO Nº 3817/2015 –DL - LICENÇA VÁLIDA NO PERÍODO DE 25/05/2015 à 25/05/2019

- MARCUS V. PATELL & CIA LTDA – BRITEL – LO Nº 580/2011-DL – LICENÇA VÁLIDA NO PERÍODO DE 10/02/2011 à 09/12/2012

- JOSÉ INÁCIO DA SILVA EPP – LO Nº 2138/2015 –DL LICENÇA VÁLIDA NO PERÍODO DE 23/04/2015 à 23/04/2019

b. Apuração da atuação do antropólogo Edward Luz

O antropólogo e ex-membro da Associação Brasileira de Antropologia, Edward Luz compareceu a Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e Incra na sessão do dia 08 de dezembro de 2015. Depois de sua apresentação em que fez pesadas criticas ao processo de demarcação das terras indígenas e as entidades que apoiam a questão indígena, ele foi questionado por parlamentares sob sua forma de atuação na produção de contras laudos que são utilizadas para contestarem os trabalhos feitos pela Funai.

Corroborando com as preocupações afetas ao trabalho desenvolvido pelo antropólogo, que estão contidas no Requerimento nº 24/2016, entendemos ser imperativo apurar as fontes de financiamento de seu trabalho.

Como esta CPI não investiga nada que não seja de interesse dos seus dirigentes, que seja feito por meio deste Ministério Público Federal.

XIV. PROJETOS DE LEI:

Neste ponto sugerimos urgência em determinadas proposições que estão em tramitação na Câmara dos Deputados, a partir deste levantamento, que são de proposições de políticas públicas para as populações indígenas e quilombolas, assentados pela reforma agrária e agricultura familiar. A seguir, seguem os Projetos de Lei:

1. PL 3.452/2012 - Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.
Autor: Dep. Vicentinho - PT/SP.

2. PL 792/2007 - Dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências. (Apensados: PL 1190/2007; PL 1667/2007; PL 1920/2007; PL 5487/2009; PL 5528/2009; PL 6204/2009; PL 7061/2010)
Autor: Deputado Anselmo de Jesus – PT/RO

3. PL 3864/1997 – Determina que as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão incluídas na avaliação para o cálculo da indenização.
Autor: Dep. Inácio Arruda - PCdoB/CE

4. PL 1771/2007 - Estabelece que o valor a ser pago pela terra nua nos processos de desapropriação por interesse social não poderá ser superior ao valor declarado para efeitos de ITR.
Autor: Dep. Beto Faro – PT/

5. PL 4186/2008 - Estabelece que não serão devidas pela União verbas compensatórias, de qualquer natureza, nos processos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Autor: Adão Pretto - PT/RS , Beto Faro - PT/PA

6. PL 3872/2012 - Estabelece a não incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária.
Autor: Dep. Valmir Assunção – PT/BA

7. PL 302/2015 (Apensado do PL 7535/2010) - Determina que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.
Autor: Valmir Assunção - PT/BA, Marcon – PT/RS, João Daniel - PT/SE

8. PLS 432/2013 - Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências (O projeto estabelece os limites para a aplicação da EC 81/2014, que determina a expropriação das terras onde foram encontradas cultura ilegais de plantas psicotrópicas e trabalho escravo).
Autor: Comissão - ATN Nº 2, de 2013 - Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da CF

9. PL 4620/2012 - Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas, ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidos por barragens e assentados da reforma agrária.
Autor: Amauri Teixeira - PT/BA; Benedita da Silva - PT/RJ; Janete Rocha Pietá - PT/SP e outros

10. 10. PL 1486/2015 - Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.
Autor: Afonso Florence - PT/BA

XV. ENCAMINHAMENTOS

O Relatório a ser aprovado na CPI deverá o dos ruralistas, pela sua presença hegemônica na composição da Comissão.

No entanto, seguindo o dispositivo constitucional e em consonância com o Regimento Interno desta Câmara dos Deputados e articulado com a **Questão de Ordem nº 384/2004** que diz que "*eventuais votos em separado acompanham a documentação da CPI*", este Relatório Paralelo, deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora e demais destinatários em que for endereçado o relatório aprovado no plenário da Comissão.

XVI. CONCLUSÕES

"A chuva cai sobre a natureza e a
planta cresce gerando a riqueza e o
trabalhador luta com certeza pra
não faltar o pão sobre nossa mesa.
A terra guarda a raiz da planta que
gera o pão a madeira que dá o cabo
da enxada e do violão.
Liberdade é pão, é vida
Terra-mãe, trabalho e amor.
É o grito da natureza.
Viola de um cantador.
É o povo em movimento,
contra as cercas da concentração.
Com um sorriso de felicidade
e a história na palma da mão."

Ao longo de aproximadamente 500 dias, as CPI's Funai Incra 1 e 2, funcionaram no intuito de promover a violência, a criminalização, a retirada de direitos e a desqualificação de tudo o que possa estar relacionado aos povos indígenas, quilombolas e assentados pela reforma agrária.

Destilando o ódio contido nos últimos anos, ou décadas, os ruralistas arregaçaram as mangas e atuaram fortemente para que sua agenda repressora e de retirada de direitos sociais, fosse hegemonizada ao longo dos trabalhos.

Não se importaram em descumprir a Constituição Federal, o Regimento Interno da Camara dos Deputados e, tampouco, os princípios éticos de relações políticas e sociais entre seus membros.

Uma CPI que nasceu sem fato determinado, que só existiu por uma concertação política de homens pequenos, cuja força do argumento inexiste perante a violência dos atos, e que foi sucessivamente prorrogada para conseguir chegar ao seu objetivo final: uma lista de indiciados, proposições legislativas de interesse dos latifundiários e a extinção da FUNAI, dentre outras medidas que farão deste país, uma pátria mais triste, menos heterogênea, com mais monoculturas e menos vidas.

Sua imparcialidade é notória. Nenhum dos casos de violência contra os indígenas foi investigado, como os ocorridos com os Guarani kaiowá, no Estado do Mato Grosso do Sul. Nenhum caso de violência e pistolagem investigado, como a contratação da Empresa Gaspem, pela Associação de Criadores do Estado do Mato Grosso do Sul, que fez um Leilão para arrecadar fundos para apoiar financeiramente a violência. Nenhum caso de venda de terras de projetos de assentamento para fazendeiros, como os investigados pela Operação Terra Prometida, da Polícia Federal.

Tudo isto aos olhos do Relator e seus sub-relatores, todos intimamente comprometidos em retirar direitos e transferir as terras dos assentados pela reforma agrária e os territórios sagrados dos indígenas e dos quilombolas, para o agronegócio arcaico e obtuso.

A qualidade do relatório produzido é patética. Um panfleto de raivosos, desconhecedores do que é uma política territorial, indigenista, multicultural e racial. Mais de 3 mil e tantas folhas, em que cada página traz uma falácia, um vazio intelectual, um mar de impropriedades, que agradará aos tolos, seguramente.

Propor o indiciamento de pessoas que sequer tiveram a oportunidade de se manifestar, servidores públicos de conduta ilibada, lideranças populares e indígenas cujas histórias pessoais são lições de vida para qualquer um destes ruralistas, e profissionais e cientistas, cuja ética deveria inspirar os trabalhos desenvolvidos.

Lamentavelmente, o que testemunhamos é a materialização da violência e da ausência de tolerância que domina nossos dias neste período recente. Uma CPI que fez tudo o que não devia fazer, e não fez nada do que deveria ter feito.

Os parlamentares de apoio ao campo democrático e popular que integraram a Comissão esforçaram-se para mostrar o outro lado da realidade, aquele que o Presidente desta Comissão se negou a revelar, porque seguramente contradizem aos seus interesses políticos e pessoais.

Estes parlamentares apresentaram mais de uma centena de requerimentos, que não foram sequer pautados.

Esta CPI não trouxe a verdade dos fatos, tampouco quis qualificiar as políticas públicas em curso ou propor medidas de distencionamento dos conflitos fundiários. Voltaremos na história e retrocederemos décadas de conquistas sociais, de aprimoramentos em políticas públicas e de construção democrática. Dias obscuros virão, e muita resistência social será preciso para impedir que

todos os malefícios presentes nas proposições do relator, sejam implementadas, e que certamente significará o acirramento dos conflitos no campo.

Que este Relatório Paralelo auxilie as autoridades judiciárias e do executivo, a refletir sobre a importância das terras indígenas e de quilombos, a produção de alimentos feitas pelos assentados da reforma agrária, a emancipação política de cada indivíduo que resistiu e lutou para ter sua identidade étnica e racial reconhecida e acima de tudo, a considerar a história deste país, de graves e abssais diferenças entre os seus cidadãos, mas que logrou êxito, ao determinar as terras e os territórios de seus povos tradicionais, pelo reconhecimento que a história deve a cada um, pelo sonho de uma pátria livre e soberana.

Aos indígenas, quilombolas, assentados pela reforma agrária e agricultores familiares deste país, nosso mais profundo respeito e admiração e o compromisso de que desta luta não nos demoveremos.

Às entidades de apoio e assessoramento aos indígenas, quilombolas, assentados pela reforma agrária e agricultores familiares, nossa admiração e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, pelo engajamento e compromisso, pela elevação cultural e cientifica que proporcionaram ao nosso país.

Aos servidores do Incra e da Funai, nosso mais sincero agracedimento pela seriedade e compromisso com que atuam, defendem e valorizam cada cidadão que está sob sua alçada.

Aos Procuradores Federais, cuja determinação permitiu que milhares de pessoas tivessem seu direito reconhecido e que ainda terão muitas lutas pela frente, nossa mais profunda gratidão.

E aos assessores dos partidos e dos parlamentares, que se esforçaram na junção das informações, que organizaram as propostas de resistência e de denuncia contra os arbítrios praticados no decorrer destes dias.

XVII. ANEXOS

Brasilia, 9 de maio de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo
Processo n. 2016/121902
Em 9/9/2016

À **Coordenação de Comissões Temporárias**, para ciência, nos termos do despacho de fl. 5.

2. Trata-se de expediente oriundo da Liderança do Partido dos Trabalhadores, feito nos termos da Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), por meio do qual solicita "demonstrativo segmentado das despesas geradas para esta Casa, bem como o custo total do funcionamento" da CPI – Funai e Incra[1].

3. Ressaltamos que dentre as informações requeridas, o Departamento de Comissões, por intermédio desta Coordenação, possui gestão somente sobre aquelas relacionadas a gastos em **eventos**[2] os quais as comissões promovam ou dos quais participem, nos termos do Ato da Mesa n. 33/12, excluindo-se as viagens internacionais (art. 7, § 1º).

4. Dessa forma, anexamos relatório extraído do Sistema de Controle de Gastos em Eventos (Sigas), no qual se encontram compreendidas as despesas decorrentes dos eventos realizados pela CPI – Funai e Incra[3].

Pedro Augusto Batista Furtado
Diretor

[1] Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, criada em 28 de outubro de 2015 e instalada em 11 de novembro de 2016.

[2] Audiências públicas, seminários, mesas-redondas e outros eventos destinados a promover a discussão em torno das matérias ou objeto de competência das Comissões.

[3] Despesas efetivamente realizadas até o dia 9/9/2016 (fonte: Sigas). Em razão dos procedimentos que caracterizam a execução da despesa pública, as informações ora prestadas não excluem a possibilidade de pagamentos ainda pendentes ou eventuais descontos e reembolsos, alterando-se os valores informados.

pf

Período do Pagamento: de 28/10/2015 a 09/09/2016, Período do evento: de 28/10/2015 a 09/09/2016, Orgão Demandante: COMISSÃO - CPI - FUNAI E INCRA, Tipo de demandante: Todos, Tipo de Gastos: Realizados, Considerar eventos: Todos, Considerar despesas: Somente relacionadas ao AM 33/2012

CPI - FUNAI E INCRA

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 25/02/2016 a 25/02/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Realização de Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores Mércio Pereira Gomes e Denis Lerrer Rosenfield. A referida audiência está agendada para ocorrer no dia 25/02/2016, no Anexo II da Câmara dos Deputados.
Número/Ano do Processo: 103161/2016

Colaborador Eventual - DENIS LERRER ROSENFIELD	
Passagem Aérea	2.093,78
Colaborador Eventual - MÉRCIO PEREIRA GOMES	
Passagem Aérea	1.322,52
TOTAL:	**3.416,30**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 01/03/2016 a 01/03/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Realização de Audiência Pública com a presença dos senhores Narciso Leandro e Carlos Humberto. O referido evento será realizado no dia 1º/3/2016 no Anexo II da Câmara dos Deputados.
Número/Ano do Processo: 103814/2016

Colaborador Eventual - CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	
Passagem Aérea	1.087,17
Colaborador Eventual - NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ	
Passagem Aérea	1.087,17
TOTAL:	**2.174,34**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 03/03/2016 a 03/03/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Audiência Pública para tomada de depoimento de convocado da CPI, no dia 03/03/2016, nesta Casa Legislativa.
Número/Ano do Processo: 103875/2016

Colaborador Eventual - LORENZO CARRASCO BAZÚA	
Passagem Aérea	1.066,66
TOTAL:	**1.066,66**

Tipo do Evento: Diligência
Data da Evento: 07/03/2016 a 11/03/2016
Local do Evento: Erechim/RS,Mato Castelhano/RS
Descrição do Evento: Realização de diligências na Terra Indígena de Mato Preto, no Rio Grande do Sul, além de outras Reservas da região, de 07/03/16 a 11/03/16.
Número/Ano do Processo: 104003/2016

Colaborador Eventual - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Passagem Aérea	3.851,98
Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.221,50
Servidor - FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00

Diária	1.795,68
Passagem Aérea	3.851,98
Servidor - FRANCISCO DE SOUSA FILHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.399,68
Passagem Aérea	3.851,98
Servidor - LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.795,68
Passagem Aérea	3.851,98
Servidor - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.399,68
Passagem Aérea	3.851,98
TOTAL:	**28.546,12**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 17/03/2016 a 17/03/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Audiência Pública para tomada de depoimento de convidado da CPI, dia 17/03/16, nesta Casa Legislativa.
Número/Ano do Processo: 105042/2016

Colaborador Eventual - MÉRCIO PEREIRA GOMES	
Passagem Aérea	934,41
TOTAL:	**934,41**

Tipo do Evento: Diligência
Data da Evento: 29/03/2016 a 01/04/2016
Local do Evento: Florianópolis/SC
Descrição do Evento: Realização de diligências na região de Morro dos Cavalos, no município de Palhoça-SC, no período de 29/03/2016 a 01/04/2016.
Número/Ano do Processo: 106738/2016

Colaborador Eventual - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	
Passagem Aérea	1.175,33
Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Passagem Aérea	1.251,93
Servidor - FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.396,64
Passagem Aérea	1.175,33
Servidor - ROBERIO ANTUNES SIMIONATO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.088,64
Passagem Aérea	1.175,33
Servidor - RODRIGO FONSECA SHIRATORI	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.088,64
Passagem Aérea	1.175,33
TOTAL:	**10.364,17**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 31/03/2016 a 31/03/2016
Local do Evento: Brasília/DF

Descrição do Evento: Audiência pública a ser realizada nesta Casa Legislativa, no dia 31/03/2016, das 9h às 15h30, para tomada de depoimento de convidado.
Número/Ano do Processo: 106798/2016

Beneficiário Indefinido

Outros serviços e despesas - Alimentação - Central Park	15,01
Colaborador Eventual - MÉRCIO PEREIRA GOMES	
Passagem Aérea	930,50
TOTAL:	**945,51**

Tipo do Evento: Diligência
Data da Evento: 11/04/2016 a 13/04/2016
Local do Evento: Ourilândia do Norte/PA,Redenção/PA,São Félix do Xingu/PA
Descrição do Evento: Realização de diligências a terras indígenas no Estado do Pará, no período de 11 a 13/04/16.
Número/Ano do Processo: 108093/2016

Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.570,50
Passagem Aérea	3.605,52
Servidor - LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	997,60
Servidor - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	777,60
Servidor - RODRIGO FONSECA SHIRATORI	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	777,60
TOTAL:	**8.844,82**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 28/04/2016 a 28/04/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Audiência pública para tomada de depoimento de convidado da CPI, dia 28/04/16, nesta Casa Legislativa.
Número/Ano do Processo: 110129/2016

Colaborador Eventual - UBIRATAN DE SOUZA MAIA	
Hospedagem	467,91
Passagem Aérea	1.549,62
TOTAL:	**2.017,53**

Tipo do Evento: Oitiva
Data da Evento: 04/05/2016 a 04/05/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Oitiva a ser realizada no dia 04/05/2016 para tomada de depoimento sobre irregularidades no Funai e Incra no processo de demarcação de terras indígenas.
Número/Ano do Processo: 110824/2016

Beneficiário Indefinido	
Outros serviços e despesas - Alimentação - SENAC	57,76
Colaborador Eventual - MILTON MOREIRA	
Passagem Aérea	1.207,24
Colaborador Eventual - RAFAEL GEVIESCHI	
Passagem Aérea	1.207,24
Colaborador Eventual - WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN	
Passagem Aérea	926,70

TOTAL: **3.398,94**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 23/05/2016 a 23/05/2016
Local do Evento: Porto Alegre/RS
Descrição do Evento: Realização de audiência pública em Porto Alegre/RS, dia 23/05/16, com a participação de autoridades locais e de membros da sociedade civil interessada no objeto de investigação da CPI.
Número/Ano do Processo: 111512/2016

Colaborador Eventual - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	492,27
Passagem Aérea	1.607,00
Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	349,00
Passagem Aérea	1.129,83
Parlamentar - NILSON LEITÃO	
Passagem Aérea	706,43
Servidor - ALBER VALE DE PAULA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	592,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	592,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - HELY CACIA GUEDES DE OLIVEIRA MARTINELLI	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - JANAINA CLEMENTE ROQUE	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	592,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - RAQUEL CARVALHO BARRETO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - ROBERIO ANTUNES SIMIONATO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - RODRIGO FONSECA SHIRATORI	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00

Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
TOTAL:	**24.010,37**

Tipo do Evento: Oitiva
Data da Evento: 19/05/2016 a 19/05/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Oitiva a ser realizada no dia 19/05/2016 para tomada de depoimento.
Número/Ano do Processo: 111564/2016

Beneficiário Indefinido

Outros serviços e despesas - Alimentação - SENAC	32,20
Colaborador Eventual - DAYSE MACEDO DE BARCELLOS	
Hospedagem	467,91
Passagem Aérea	2.350,05
TOTAL:	**2.850,16**

Tipo do Evento: Oitiva
Data da Evento: 10/05/2016 a 10/05/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Oitiva a ser realizada no dia 10/05/16 para tomada de depoimento.
Número/Ano do Processo: 111569/2016

Beneficiário Indefinido

Outros serviços e despesas - Material de apoio	21,25
Colaborador Eventual - ROQUE CALAGGE NETO	
Passagem Aérea	2.327,90
TOTAL:	**2.349,15**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 08/06/2016 a 08/06/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Audiência pública a ser realizada no dia 08/06/2016 para tomada de depoimento.
Número/Ano do Processo: 114147/2016

Beneficiário Indefinido

Outros serviços e despesas - Material de apoio	32,20
Colaborador Eventual - HILARIO GOTTSELIG	
Passagem Aérea	1.131,20
TOTAL:	**1.163,40**

o do Evento: Diligência
Data da Evento: 06/06/2016 a 10/06/2016
Local do Evento: Campo Grande/MS
Descrição do Evento: Diligências a serem realizadas no período de 6 a 10 de junho em Campo Grande/MS.
Número/Ano do Processo: 114153/2016

Colaborador Eventual - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Passagem Aérea	1.025,53
Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.570,50
Passagem Aérea	2.331,35
Servidor - CLOVIS BASTOS LACERDA SANTOS	
Passagem Aérea	203,60
Servidor - FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00

Diária	987,47
Passagem Aérea	1.445,28
Servidor - GLADYS HELENA BARBOSA EL ZAYEK	
Passagem Aérea	203,60
Servidor - LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.777,45
Passagem Aérea	1.025,53
Servidor - ROBERIO ANTUNES SIMIONATO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.381,45
Passagem Aérea	1.025,53
Servidor - RODRIGO FONSECA SHIRATORI	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.381,45
Passagem Aérea	1.025,53
TOTAL:	**17.058,27**

Tipo do Evento: Oitiva
Data da Evento: 15/06/2016 a 15/06/2016
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Oitiva de convidado a ser realizada no dia 15/06/2016.
Número/Ano do Processo: 115058/2016

Beneficiário Indefinido	
Outros serviços e despesas - Alimentação - SENAC	32,20
TOTAL:	**32,20**

Tipo do Evento: Diligência
Data da Evento: 29/06/2016 a 02/07/2016
Local do Evento: Ilhéus/BA
Descrição do Evento: Realização de Diligência relativas a Terras Indígenas no Estado da Bahia, no período de 29 de junho a 02 de julho de 2016.
Número/Ano do Processo: 115641/2016

Colaborador Eventual - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Passagem Aérea	995,48
Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.221,50
Passagem Aérea	1.387,01
Servidor - FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.403,47
Passagem Aérea	995,48
Servidor - GLADYS HELENA BARBOSA EL ZAYEK	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.095,47
Passagem Aérea	995,48
Servidor - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00

Diária	10	1.095,47
Passagem Aérea		1.161,47
Servidor - PAULO FERNANDO VOLPE		
Adicional de Embarque e Desembarque		279,00
Diária		1.095,47
Passagem Aérea		995,48
Servidor - RAQUEL RESENDE		
Adicional de Embarque e Desembarque		279,00
Diária		1.095,47
Passagem Aérea		995,48
TOTAL:		**16.485,73**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 01/12/2015 a 01/12/2015
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Realização de Audiência Pública para tomada de depoimento a realizar-se no dia 1º de dezembro de 2015, em Plenário do Anexo II desta Casa Legislativa.
Número/Ano do Processo: 147464/2015

Beneficiário Indefinido	
Outros serviços e despesas - Alimentação - Central Park	96,60
Colaborador Eventual - ALDOMAR A. RUCKERT	
Passagem Aérea	2.534,35
Colaborador Eventual - FLÁVIA CRISTINA DE MELLO	
Hospedagem	467,91
Passagem Aérea	921,16
Colaborador Eventual - HENRIQUE ANICETO KUJAWA	
Hospedagem	935,82
Passagem Aérea	1.181,70
Colaborador Eventual - NESTOR FERNANDO HEIN	
Passagem Aérea	2.460,46
TOTAL:	**8.598,00**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 01/12/2015 a 01/12/2015
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Realização de Audiência Pública para tomada de depoimento a realizar-se no dia 1º de dezembro de 2015, em Plenário do Anexo II da Câmara dos Deputados.
Número/Ano do Processo: 148299/2015

Colaborador Eventual - ALDOMAR A. RUCKERT	
Reembolso	398,20
TOTAL:	**398,20**

Tipo do Evento: Audiência Pública
Data da Evento: 08/12/2015 a 08/12/2015
Local do Evento: Brasília/DF
Descrição do Evento: Audiência Pública para tomada de depoimento de convidado da CPI, dia 08/12/15, nesta Casa Legislativa.
Número/Ano do Processo: 148485/2015

Colaborador Eventual - ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA	
Passagem Aérea	916,46
Colaborador Eventual - EDWARD MANTOANELLI LUZ	
Passagem Aérea	1.008,24
TOTAL:	**1.924,70**

SUBTOTAIS CPI - FUNAI E INCRA

Beneficiário Indefinido	
Outros serviços e despesas - Alimentação - Central Park	111,61
Outros serviços e despesas - Alimentação - SENAC	122,16
Outros serviços e despesas - Material de apoio	53,45
Colaborador Eventual - ALDOMAR A. RUCKERT	
Passagem Aérea	2.534,35
Reembolso	398,20
Colaborador Eventual - ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA	
Passagem Aérea	916,46
Colaborador Eventual - CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	
Passagem Aérea	1.087,17
Colaborador Eventual - DAYSE MACEDO DE BARCELLOS	
Hospedagem	467,91
Passagem Aérea	2.350,05
Colaborador Eventual - DENIS LERRER ROSENFIELD	
Passagem Aérea	2.093,78
Colaborador Eventual - EDWARD MANTOANELLI LUZ	
Passagem Aérea	1.008,24
Colaborador Eventual - FLÁVIA CRISTINA DE MELLO	
Hospedagem	467,91
Passagem Aérea	921,16
Colaborador Eventual - HENRIQUE ANICETO KUJAWA	
Hospedagem	935,82
Passagem Aérea	1.181,70
Colaborador Eventual - HILARIO GOTTSELIG	
Passagem Aérea	1.131,20
Colaborador Eventual - LORENZO CARRASCO BAZÚA	
Passagem Aérea	1.066,66
Colaborador Eventual - MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	
Adicional de Embarque e Desembarque	1.116,00
Diária	492,27
Passagem Aérea	8.655,32
Colaborador Eventual - MILTON MOREIRA	
Passagem Aérea	1.207,24
Colaborador Eventual - MÉRCIO PEREIRA GOMES	
Passagem Aérea	3.187,43
Colaborador Eventual - NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ	
Passagem Aérea	1.087,17
Colaborador Eventual - NESTOR FERNANDO HEIN	
Passagem Aérea	2.460,46
Colaborador Eventual - RAFAEL GEVIESCHI	
Passagem Aérea	1.207,24
Colaborador Eventual - RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	
Adicional de Embarque e Desembarque	1.395,00
Diária	5.933,00

Passagem Aérea	9.705,64
Colaborador Eventual - ROQUE CALAGGE NETO	
Passagem Aérea	2.327,90
Colaborador Eventual - UBIRATAN DE SOUZA MAIA	
Hospedagem	467,91
Passagem Aérea	1.549,62
Colaborador Eventual - WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN	
Passagem Aérea	926,70
Parlamentar - NILSON LEITÃO	
Passagem Aérea	706,43
Servidor - ALBER VALE DE PAULA	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	592,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - CLOVIS BASTOS LACERDA SANTOS	
Passagem Aérea	203,60
Servidor - FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA	
Adicional de Embarque e Desembarque	1.116,00
Diária	5.188,27
Passagem Aérea	7.629,79
Servidor - FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	987,47
Passagem Aérea	1.445,28
Servidor - FRANCISCO DE SOUSA FILHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.399,68
Passagem Aérea	3.851,98
Servidor - GLADYS HELENA BARBOSA EL ZAYEK	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.095,47
Passagem Aérea	1.199,08
Servidor - HELY CACIA GUEDES DE OLIVEIRA MARTINELLI	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - JANAINA CLEMENTE ROQUE	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO	
Adicional de Embarque e Desembarque	1.116,00
Diária	5.163,21
Passagem Aérea	6.484,51

CPI - FUNAI E INCRA

Servidor - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS	
Adicional de Embarque e Desembarque	837,00
Diária	3.272,75
Passagem Aérea	5.013,45
Servidor - PAULO FERNANDO VOLPE	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.095,47
Passagem Aérea	995,48
Servidor - RAQUEL CARVALHO BARRETO	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	460,48
Passagem Aérea	1.607,00
Servidor - RAQUEL RESENDE	
Adicional de Embarque e Desembarque	279,00
Diária	1.095,47
Passagem Aérea	99[illegible]3
Servidor - ROBERIO ANTUNES SIMIONATO	
Adicional de Embarque e Desembarque	837,00
Diária	2.930,57
Passagem Aérea	3.807,86
Servidor - RODRIGO FONSECA SHIRATORI	
Adicional de Embarque e Desembarque	1.116,00
Diária	3.708,17
Passagem Aérea	3.807,86
TOTAL CPI - FUNAI E INCRA	**136.578,98**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

Processo n.º: 121.902/2016
Interessado: Liderança do PT
Assunto: Demonstrativo com despesas com CPI- FUNAI/INCRA

Em 19/09/2016

Em complementação às informações fornecidas pelo Departamento de Comissões de fls. 6 a 12, declaro que não houve despesas de viagens internacionais (passagens, diárias e adicional de embarque/desembarque) em missão oficial custeadas pela Câmara dos Deputados para a CPI- FUNAI/INCRA.

Marineide Viana de Souza Pereira
Técnico Legislativo
Ponto 4845

msp.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº DE 2016
(Dos Srs. Deps. Nilto Tatto e Marcon)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de INCLUSÃO de propostas no Acordo de Procedimento, nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que seja INCLUIDO no Acordo de Procedimentos desta CPI, propostas ora apresentadas, para qualificação dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo de Procedimento para o funcionamento da CPI fora encaminhado aos gabinetes dos parlamentares membros no dia 22 de novembro de 2016, por determinação do Presidente da CPI – Funai e Incra 2, Deputado Alceu Moreira, nos termos de uma "proposta de Acordo da Presidência".

Em discussão na reunião ocorrida no dia 23 de novembro de 2016, por acordo com o Presidente da CPI, foi definida a possibilidade de ingresso de sugestões, já que, conforme dito pelo Presidente "durante os trabalhos da CPI, podem ser encaminhadas sugestões" e que "não há impedimento" para tal medida.

Nestes termos, seguem as seguintes sugestões de aprimoramento no Acordo de Procedimento, cujo intuito é dar mais transparência, organicidade e aprimorar metodologias de trabalho, para esta CPI.

Sugestões para ACORDO DE PROCEDIMENTOS CPI FUNAI/INCRA 2

Inserir os seguintes temas ou mudanças no texto do acordo de procedimentos:

No item 2

Propor uma redação melhor, que qualifica objetivamente os períodos de agendamento e de realização das reuniões da CPI.

As reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias serão rigorosamente convocadas com 24 horas de antecedência, na forma regimental.

No item 5

Todos os requerimentos devem ser pautados e sua deliberação se dará pelo plenário.

No item 8

Os requerimentos de busca e apreensão deverão ser cumpridos após a devida autorização judicial.

No item 18

Cada deputado(a) terá acesso ao acervo documental destinados à CPI para consumo exclusivamente interno, podendo fazer cópia em meio físico ou eletrônico, mediante termo de compromisso, sendo de sua inteira responsabilidade a divulgação ou publicidade inadequada de tais documentos.

Sobre as diligencias

As diligências serão conduzidas exclusivamente pela mesa diretora da CPI FUNAI/INCRA. Na impossibilidade destes, qualquer Deputado membro da Comissão integrante da comitiva, contando, para tanto, com o auxílio de técnicos e assessores, sob a Coordenação da Secretaria da CPI.

As diligencias deverão ser programadas e publicizadas com antecedência de 7 dias, com divulgação de roteiro prévio e com a presença, obrigatoriamente, de um Deputado membro da CPI.

A secretaria da CPI disponibilizará os relatórios de diligências aos integrantes da CPI 24 horas após o retorno da comissão à capital.

A CPI reservará recursos para 2 assessores(as) de cada partido com assento na CPI para custear deslocamentos nas diligências eventualmente aprovadas pela comissão.

Sobre o funcionamento administrativo da CPI

A mesa da CPI realizará reuniões administrativas quinzenalmente, assegurando a participação de deputados(as) e assessores(as), com o objetivo de discutir, planejar os trabalhos e definir a agenda subsequente.

Sobre os técnicos requisitados para a CPI

Os técnicos requisitados servirão a todos os integrantes da CPI, indistintamente.

Cada partido terá o direito de indicar técnicos de órgãos externos que reconhecidamente possam contribuir com as investigações da CPI.

São estas as sugestões para o Acordo de Procedimentos, que solicitamos sejam pautadas e discutidas, visando sua inclusão, para o aprimoramento dos trabalhos.

Contamos com a deliberação favorável dos pares desta Comissão.

Sala das Comissões, em de novembro de 2016.

Dep. Nilto Tatto

PT – SP

Dep. Marcon

PT - RS

Questão de Ordem pela ausência de referendo no Plenário da Câmara dos Deputados contra a continuidade dos trabalhos dessa Comissão

QUESTÃO ORDEM

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 35, § 3º do Regimento Interno, formulo a presente questão de ordem para suscitar as nulidades dos trabalhos da CPI FUNAI INCRA, a partir de 18 de maio do corrente ano, pela ausência de referendo do Plenário da Câmara dos Deputados.

No caso, a CPI FUNAI INCRA está em uma terceira prorrogação de seus trabalhos. Iniciada em 11/11/2015 a CPI teria seu término na data de 19/04/2016. Em 05/04/2016 os seus trabalhos foram prorrogados até 19/05 por decisão monocrática do Presidente da Câmara ad referendum do Plenário da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Requerimento N.º 4163/16. Em 04/05 novamente por decisão monocrática do Presidente seus trabalhos foram prorrogados até 18 de junho do corrente, em atenção ao Requerimento N.º 4398/16.

Ocorre que até a presente data o Plenário sequer referendou a primeira prorrogação, como se constata na ficha de tramitação dos requerimentos retro citados. No entanto, no dia 01 de junho último, novamente por decisão monocrática do 2º Vice-Presidente Deputado GIACOBO, pela terceira vez prorrogou-se os trabalhos da CPI por mais 60 dias a contar de 18 de junho do corrente ano, em atenção ao Requerimento N.4549/16.

No que concerne às disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o instituto está disciplinado no art.35, §3º, que estabelece:

> Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
> § 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Como se vê o Regimento Interno permite a prorrogação e tal como se infere da redação do artigo supra, a prorrogação dar-se-ia uma única vez.

No entanto, enfrentando as Questões de Ordem N.º 425, de 2001, e Nº 284, de 1999, o Plenário firmou entendimento no sentido de admitir-se prorrogação dos trabalhos de CPI por decisão do Presidente da Câmara ad referendum do Plenário, "desde que a decisão do Plenário favorável ocorra ainda no prazo regular de funcionamento da CPI".

As questões de ordens em exame, em apertada síntese, dizem respeito à aprovação pelo plenário de requerimentos de prorrogação após o término dos trabalhos das CPI da NIKE e de Desperdícios de Alimentos, Mortalidade Materna e Finor (Fundo de Investimento do Nordeste).

No caso da Questão de Ordem nº 284 de 1999, formulada pelo Deputado Haroldo Lima, houve decisão do então presidente da Câmara Michel Temer indeferindo-a sob o fundamento de que Supremo Tribunal Federal manifestara-se afirmando como prazo limite das CPIs a legislatura. Sob o mesmo fundamento o Presidente Aécio Neves indeferiu a QO n.º 425, de 2001, formulado pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Em relação à QO nº 284 houve recurso do Deputado José Genoíno à CCJ contra a decisão de Michel Temer. Àquela comissão aprovou parecer do Deputado Vicente Arruda, pelo não provimento do Recurso.

Sua conclusão reproduzimos:

"Assim, a aprovação a posteriori convalidará o prazo, tornando a prorrogação efetiva. Entretanto, a fim de evitar que a prorrogação pelo Plenário ocorrerá em data posterior ao termo final da CPI, o senhor Presidente da Câmara deverá deferir o pedido, ad referendum do Plenário, que deliberará na primeira sessão subsequente à desobstrução constitucional da pauta. Ante o exposto, nosso parecer é pelo não provimento do Recurso n.º 52, de 1999, mantendo-se, assim, a decisão do Senhor Presidente".

Portanto, admitiu-se a prorrogação desde que o requerimento que a pleiteie seja submetido ao Plenário na primeira sessão subsequente ao destrancamento da pauta obstruída por matérias com precedência constitucional, se for a hipótese.

Como no caso da CPI FUNAI INCRA sequer a primeira prorrogação, que se concluiria em 19 de maio do corrente ano, foi referendada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, é forçoso

concluir-se que desde então (20 /04/2016) os trabalhos da CPI são nulos, não podendo ter seus efeitos validados. Sendo esta a finalidade da presente Questão de Ordem, para que V. Exª declare nulos todos os atos praticados no âmbito da CPI FUNAI INCRA realizados após o dia 19 de abril (data do encerramento original), pelas razões expostas, com a devida declaração de encerramento dos trabalhos, naquela data.

Na hipótese de não admitida a nulidade absoluta dos atos praticados no período supra mencionado, requer-se, alternativamente, que V.Exa declare encerrados os trabalhos da CPI em 18 de junho, considerando esta a data final da última prorrogação indevida, pela ausência de referendo no Plenário da Câmara dos Deputados e pela impossibilidade legal e regimental de sustentação válida da continuidade dos trabalhos dessa Comissão.

Câmara dos Deputados,

Questão de Ordem pela nulidade da aprovação de Requerimentos de Quebra de Sigilo

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita a declaração de nulidade da aprovação pela CPI da FUNAI INCRA dos Requerimentos n.º 292/16, 282/16 e 284/16 e a antirregimentalidade das citadas proposições.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, com fundamento nos artigos 47, §único, 100,114,115,117, do Regimento Interno, formulam a presente questão de ordem para suscitar dúvidas regimentais a seguir enumeradas, em face da decisão da CPI FUNAI INCRA que em reunião dia 06.07.2016 aprovou:

a) O Requerimento Nº 292/16, que propôs a quebra generalizada de sigilos fiscal, bancário de pessoas e instituições; cujos nomes foram submetidos a sigilo.

b) O Requerimento N.282/16, de autoria da Deputada Teresa Cristina, que requisita ao Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, todo o acervo probatório (inclusive, depoimentos reservados e quebras de sigilo) produzido na "CPI do CIMI", instituída por aquela Assembleia com objetivo de investigar a atuação do Conselho Indigenista Missionário – CIMI;

c) O Requerimento nº 284/16, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que requisitou ao Ilmo Sr. Coordenador de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, a instauração de inquérito policial, por suposto delito de falsidade e crimes conexos cometidos no procedimento administrativos de estudo, identificação e demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, situado no município de Palhoça/SC, atos praticados supostamente para obter indenização indevida pelo aumento de custos em obras da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, da ELETROSUL (Linhão de Transmissão de Energia Elétrica) e de duplicação da rodovia BR-101 pelo DNIT (BR-101 - Transposição de "Morro dos Cavalos").

Estes inquéritos atingem aproximadamente 100 pessoas, inclusive o Arcebispo da Igreja Católica, Dom Roque Paloschi, Presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organismo vinculado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB.

Registre-se que a reunião do dia 06.07 foi convocada às 19:45 do dia anterior, 5 de julho, conforme mensagem eletrônica; na pauta divulgada constava o Requerimento n.º 292/16, que, no entanto, não podia ser acessado eletronicamente, em razão de ser considerado RESERVADO.

Acresce que até a transformação da reunião em reservada, no curso da qual foi aprovado o Requerimento n.º 292/16, as assessorias dos partidos e dos parlamentares foram impedidas de ingressar no recinto do Plenário n.10, o que dificultou a atuação dos deputado(a)s, inclusive dos que entendiam não ver razão tanto para apreciação do requerimento quanto do impedimento do público em assistir a reunião.

Some-se aos fatos a manutenção do caráter sigiloso do Requerimento, mesmo após a sua aprovação do pela CPI, seja para os membros da CPI que estão impedidos de divulgá-lo, sobre pena de responderem por quebra de decorro, seja para as instituições e pessoas que serão afetadas pelas quebras de sigilos.

A quebra em bloco dos sigilos fiscais e bancários foi noticiada pelo site www.notíciasagricolas.com.br, fundado pelo jornalista João Batista Olivi, meio de comunicação do agronegócio brasileiro, que explicou a quebra de sigilos das organizações não governamentais e associações em razão de suspeitas de recebimento e utilização irregular de recursos. Segundo o site “Os nomes ficarão em sigilo até o fim das investigações”. Notícia do dia 06.07.16 que cita como fonte a Câmara dos Deputados.

Em face dos fatos aqui expostos, questiona-se a regimentalidade e a licitude da decisão da CPI FUNAI INCRA nos seguintes termos:

a) Tem amparo regimental a existência de Requerimento Reservado, no caso o 292/16, considerando o que dispõem os artigos 114, 115 e 117 do Regimento Interno, em especial esse último dispositivo, sob o qual os requerimentos não sofrem discussão e são decididos por votação simbólica?

b) Foi regimental a inclusão na pauta de reunião da CPI do Requerimento Reservado n.º 292/16, cujo o acesso dos parlamentares ao seu conteúdo só era possível na Secretaria da CPI, após às 19h45 do dia anterior a reunião, sem direito a cópia?

c) Tal prática não ofende ao que dispõe o parágrafo único do art.47, que determina a distribuição às lideranças de partidos e aos parlamentares de avulsos das proposições com antecedência de pelo menos 24 horas, devendo-se entender como avulso o Requerimento 292/16 dado o seu caráter reservado, bem como pela gravidade das medidas de quebras de sigilos propostas?

d) É regimental que conste em um único requerimento as quebras de sigilos fiscal e bancário de diversas entidades e pessoas diversas, por fatos e condutas igualmente diversas, como no caso do Requerimento 292/16?

e) É Regimental a quebra de sigilo em questão, considerando a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser possível a providência a não ser que demonstrada a necessidade absoluta da medida, no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, nos termos do Mandado de Segurança nº 25.812-MC de Relatoria do Ministro Cezar Peluso; e considerando que as pessoas e entidades que tiveram a quebra de sigilo decretada possuem requerimento de convocação aprovados mas sequer foram convidadas à prestar esclarecimentos, é regimental a aprovação "em sigilo" do requerimento de quebra de sigilo n° 292/2016?

f) É regimental a votação em bloco que quebra de sigilos fiscal e bancário de instituições e pessoas, sem permitir a discussão e votação de cada quebra específica, como no caso do Requerimento 292/16?

g) É regimental a decisão da CPI FUNAI INCRA de requisitar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul de todo acervo probatório produzido pela CPI do CIMI realizada naquele Estado, inclusive a quebra de sigilo fiscal, bancário determinada contra o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, medida que implica em COMPARTILHAMENTO de sigilo, sem que essa medida fosse determinada pela vontade da maioria absoluta da composição plenária da CPI FUNAI INCRA, aferida mediante votação nominal, em obediência ao princípio da colegialidade a que se submetem as decisões das Comissões Parlamentares de Inquéritos?

h) Votação nominal e decisão por maioria absoluta também exigível para aprovação do Requerimento n.292/16?

i) É regimental que CPI requisite diretamente ao Ilmo Sr. Coordenador de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, ou a um outro delegado específico da Polícia Federal a abertura de Inquérito contra pessoas e suas instituições, sem relatório previamente aprovado pelo Plenário do colegiado quando presente e incontroversa a existência indícios de autoria e a da materialidade de condutas supostamente ilícitas; e sem que se encaminhe essa decisão ao órgão do Ministério Público, titular da ação penal? Nos termos do art.37, II, do Regimento Interno?

j) É regimental a decisão da CPI FUNAI INCRA de manter o sigilo do Requerimento n.º 292/16, mesmo após sua aprovação, medida que dificulta a defesa das partes afetadas pelas quebras de sigilos fiscal e bancário, em ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório?

k) É regimental que se exclua de reunião pública as assessorias de partidos e dos parlamentares membros da CPI, como ocorrido na reunião da CPI FUNAI de 06.07.16?

l) É regimental que servidores da Câmara dos Deputados, incluindo consultores, com atuação na CPI FUNAI INCRA prestem assistência e assessoria unicamente a presidência da CPI e aos seus relatores, em detrimento aos demais membros do colegiado, especialmente como ocorrido na reunião de 06.07.16, inclusive negando-se a deputados cópia de requerimento?

A presente questão de ordem ao suscitar as dúvidas regimentais tem como finalidade a declaração de nulidade da aprovação pela CPI FUNAI INCRA dos Requerimentos nºs 292/16, 282/16 e 284/16, bem como seja declarada a antirregimentalidade das citadas proposições, o que ora se requer, determinando-se a imediata sustação do envio de correspondências às autoridades e instituições públicas às quais são determinados o cumprimento e execução das medidas aprovadas.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016

Representação junto ao Procurador da República pelas eventuais práticas de crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO JANOT PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

REF. CPI FUNAI INCRA.

ERIKA JUCÁ KOKAY, brasileira, casada, bancária, portadora da CI nº 626.183 – SSP/DF e CPF nº 224.411.071-00, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete nº 203 – Anexo IV – Câmara dos Deputados – Brasília (DF), vem com fundamento no art.129 da Constituição Federal, representar pela abertura de inquérito policial para apurar o cometimento dos delitos de falsidade, falsidade ideológica e outros decorrente do Requerimento n°16/2015 de criação da CPI FUNAI INCRA, instalada na Câmara dos Deputados, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

No dia 22 de abril de 2015, os Deputados Federais Alceu Moreira, Marcos Montes, Nilson Leitão, Valdir Colatto, Luiz Carlos Heinze e outros, apresentaram Requerimento, que recebeu o nº 16/2015, objetivando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

Segundo o Requerimento, a CPI investigaria, principalmente os seguintes aspectos:

1 – critérios para demarcação das terras indígenas;

2 – critérios para a demarcação das terras de remanescentes de quilombos;

3 – conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos;

4 – relacionamento da FUNAI e INCRA com outros órgãos públicos e com Organizações Não Governamentais – ONGs;

5 – apuração de denúncias de interesses do setor imobiliário na demarcação de áreas de remanescentes de quilombos.

Para justificar a necessidade da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus primeiros autores arregimentam, em síntese, os seguintes fundamentos:

a) A suposta fragilidade e a inconstitucionalidade (Decreto nº 4.887/03, em apreciação nesse STF através da ADI 3239) e práticas fraudulentas no processo de titulação de terras para quilombos;

b) A suposta imprestabilidade do atual processo legal (Constituição Federal, Lei Federal e Decretos) de demarcação das terras indígenas;

c) A suposta atuação irregular dos órgãos públicos, do Ministério Público Federal e de organizações não governamentais em ambos os processos (terras indígenas e de remanescentes de quilombos);

d) 02 (dois) casos específicos de demarcação de terra indígena (Terra Indígena de Mato Preto – RS) e de reconhecimento de área quilombola (Caso Osório e Maquiné), onde teria havido fraudes e prevalência de critérios não condizentes com a determinação legal e constitucional.

No caso da Terra Indígena Mato Preto, situada no Estado do Rio Grande do Sul, a antropóloga que participou do Grupo de trabalho de identificação e delimitação da área, Dra. Flavia Cristina de Melo, é citada nominalmente no corpo do Requerimento de criação da CPI, não como suspeita de praticar irregularidades ou que tivesse contra si indícios dessas práticas. O Requerimento, ao contrário, se esmera em imputar à ela a prática de crimes, a começar por fraude na elaboração de laudo antropológico que fundamentou a declaração de tradicionalidade da ocupação Guarani na Terra Indígena Mato Preto, conforme Portaria do Ministro José Eduardo Cardozo, n. 2.222, de 2012.

Diz o Requerimento da CPI:

"O caso da Terra Indígena

"Um grande exemplo da manipulação criminosa do processo administrativo de demarcação de terras é o da área indígena do Mato Preto, localizada em parte dos municípios de Erechim, Erebango e Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul. A área pretendida é de cerca de 4.230 hectares para atender a 63 indígenas. Hoje a área é ocupada por pequenas propriedades

pertencentes a 300 famílias, que possuem documentação comprobatória de propriedade e posse de mais de 100 anos, e que, portanto, não pode ser considerada como área tradicionalmente ocupada por comunidade indígena.

Sobre a antropóloga Flavia Cristina de Melo, o Requerimento em síntese afirma:

1) "No processo administrativo 08620.001150/2007-DV, o Relatório Circunstanciado que foi produzido pela antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO é uma fraude, conforme confessado pela própria em sua tese doutoral".

2) Em sua tese de doutorado a antropóloga se declarou assessora das comunidades e membro de família Guarani;

3) A antropóloga inseriu informações falsas no Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, ao afirmar que teria morrido no acampamento, onde os índios encontram a mais de 11 anos, a liderança indígena Ernesto Kuray Pereira, em 2009, quando o indígena morreu na Aldeia Mbiguaçu, no litoral catarinense;

4) A antropóloga aumentou de 223,4 para 4.230 hectares a área indígena Mato Preto, para permitir que os indígenas caçassem antas e onças em terreno natural, quando esses animais estão extintos na região há quase um século;

5) Flávia, enquanto antropóloga da Universidade Federal de Santa Catarina, apoiou ações de entidades não governamentais, como Conselho Indigenista Missionário-CIMI, Centro de Trabalho Indigenista- CTI e FUNAI de invasões dos índios em áreas não indígenas, que levaram os índios a indigência;

6) A antropóloga teria participado de Estudo de Impacto Ambiental sobre a Reserva Parque do Tabuleiro em Santa Catarina, afirmando ser o Parque de ocupação Guarani, projeto defendido pela Universidade Federal de Santa Catarina, liderado pela Professora Maria Dorothea, mentora de Flávia, projeto do qual fazia parte a criação de outras áreas Guarani no estado; movimento que teria sido denunciado pelo Ministério Público Federal e pelo TCU e pelo escritor Walter Alberto Sá Bensousan, desse projeto constaria a Terra Indígena Morro dos Cavalos, no município de Palhoça;

7) A antropóloga participou de rituais indígenas fazendo uso de chá alucinógeno, com isso passou a ter influência sobre os índios Guarani na construção da proposta de demarcar terra Guarani fora da Aldeia Cacique Doble dos Kaingang;

8) Com base em sonhos decorrentes de uso de chá alucinógeno (Santo Daime), a antropóloga e o Xamã Eduardo Karay Guaçu, resolveram pela saída dos Guarani de Cacique Doble (área Kaingang) para ocuparem as margens da BR 101, fato que teria narrado pela antropóloga em sua tese conforme as páginas 43 e 44.

Em depoimento à CPI, a antropóloga Flávia Cristina de Melo contestou e espancou cada uma das imputações. Quanto à primeira imputação disse;

A SRA. FLÁVIA CRISTINA DE MELLO-

(...)

Inicio minha apresentação apontando um equívoco, Sr. Presidente, no documento de minha convocação e na pauta do dia de hoje. A referida convocação em meu nome me atribui um cargo, função profissional, que eu jamais exerci: o de Coordenadora da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, a CGID, da FUNAI. Portanto, peço que seja retificado, nos documentos e citações, que minha contribuição não se trata do exercício de função interna ao órgão ora investigado. A atuação que desempenhei junto à FUNAI foi na coordenação do grupo técnico que realizou os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto — terra indígena Guarani, no Estado do Rio Grande do Sul —, atividade da qual participei como antropóloga, selecionada via edital público relacionado ao convênio da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — UNESCO com a FUNAI, através do Projeto 914BRA3018. Minha contratação foi conduzida pela UNESCO por período determinado e remuneração pró-labore. Portanto, reforço que nunca coordenei a CEGID. Não fui funcionária estatutária, comissionada, nem desempenhei cargos por nomeação, direção ou assessoramento superior. Não fui servidora temporária, sem nunca ter, portanto, exercido função interna ou ter mantido vínculo empregatício com a FUNAI. Sendo assim, caso seja ainda de interesse da Mesa, vou dar sequência à minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira)

-Está deferida a sua solicitação e, por favor, pode dar continuidade.

Seguindo com a manifestação:

A SRA. FLÁVIA CRISTINA DE MELLO- Obrigada. Na sequência, passo a fazer uso da palavra para reparar referências ao meu trabalho e à minha pessoa, citada nas páginas do requerimento de instituição da CPI, que não se sustentam perante os fatos concretos doravante expostos. Primeiro item: o requerimento de instituição desta CPI registra a acusação de que o relatório circunstanciado de identificação e delimitação é uma.... Eu vou citar. Abre aspas. " É uma fraude, conforme confessado pela própria em sua tese doutoral. Página seis". Fecha aspas. Fim da citação. Nego veementemente essa informação, afirmando que não há fraude registrada ou mesmo inconfessa.

Como se vê, a antropóloga negou que tivesse confessado qualquer fraude, muito menos em sua própria Tese. Anote-se, portanto, uma segunda falsidade constante do Requerimento da CPI. Segue a defesa de Flávia:

O trabalho foi feito estritamente dentro das normas legais que orientam esse tipo de relatório: o art. 231 da Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 1.775, de 1996, e a Portaria nº 14, do Ministério da Justiça, de 1996. E peço a atenção dos senhores para responder a essas acusações. Item dois: no requerimento de instituição desta CPI, está referida minha produção bibliográfica junto ao povo Guarani apontando o fato de minha experiência acadêmica junto ao povo Guarani como comprovação dessa afirmação de fraude. Devo lembrar esta Casa que o Decreto nº 1.775, de 1996, indica, no art. 2º, que a demarcação de terras... vou citar: "A demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida (...)". Fecha aspas. Fim da citação. Além disso, o edital público de seleção e o termo de referência da UNESCO para contratação do profissional responsável pela coordenação do grupo técnico devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualificação — cito novamente: graduação em Ciências Sociais ou Antropologia e pós-graduação em Antropologia, experiência em Etimologia Indígena e conhecimento sobre o processo de regularização fundiária de terras indígenas no Brasil. Preferencialmente, possuir conhecimento específico sobre o território, a etnia e/ou a comunidade indígena a ser estudada — eu trouxe aqui um anexo que eu gostaria de disponibilizar à Mesa e aos Srs. Deputados em que consta, então, o termo de referência da UNESCO com a minha contratação.

Portanto, a demarcação segue as regras do Decreto n.1775, de 1996, e, o antropólogo que integrar o grupo deve ter conhecimento prévio sobre a comunidade a ser estudada. Além de requisitos estipulados no edital de seleção. Anote-se, então, uma terceira falsidade do Requerimento de criação da CPI. Lembremo-nos a ninguém é dado desconhecer a lei, os proponentes da investigação fizeram-no. Segue a defesa.

Além disso, da perspectiva cronológica, há uma inverdade nesse mesmo parágrafo do requerimento de instituição da CPI. O que está citado como tese de doutorado, denominado Oguatá Taperadjá Yvy Tenondé mã - As imbricações entre os deslocamentos territoriais, organização social e sistema cosmológico Guarani, da UFSC, 2002, é apenas um projeto de tese. A tese de doutorado, intitulada Aetchá Nhanderukuery Karai Retarã: Entre deuses e animais: Xamanismo, Parentesco e Transformação entre os Chiripá e Mbyá Guarani — é o título da minha tese — é citada literalmente em pelo menos três referências com os respectivos números de páginas e em outras duas referências com citações gerais. Essa tese foi defendida em 2006 e foi disponibilizada ao público no mês de agosto do mesmo ano. A defesa foi em junho, 2 anos, portanto, após a realização dos trabalhos de campo de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto e 3 anos antes da aprovação e publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação no Diário Oficial da União, que foi em novembro de 2009. Quando dos estudos de identificação, eu era Mestre e Doutoranda em Antropologia, já com ampla experiência, não em uma, mas em várias aldeias guaranis, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o que atendia tanto aos termos do Decreto nº 1.775 quanto ao edital de seleção para composição do grupo técnico responsável pelos estudos, não havendo, portanto, nenhuma irregularidade nesse processo. Caso seja de curiosidade dos senhores, no termo de referência, que já está disponibilizado à Mesa, consta o valor dos honorários recebidos por mim para a realização do trabalho. Dito isso, apresento brevemente minha formação acadêmica, realizada em universidades de excelência no País: a UNICAMP —Universidade Estadual de Campinas —e a UFSC Universidade Federal de Santa Catarina.

Nesta parte, como se vê, na elaboração do Requerimento de criação da CPI, trocou-se e confundiu-se títulos da tese e projetos que a antropóloga realizou; assim como, propositalmente, embaralhou-se as datas em que o procedimento demarcatório de Mato Preto se desenvolveu. Anote-se, é a quarta falsidade encontrada no Requerimento de criação CPI FUNAI INCRA. Segue a defesa de Flavia Cristina:

Minha formação em nível de graduação é em Ciências Sociais, cursado na UNICAMP e concluído em 1998. O projeto referido no requerimento de instalação desta CPI é meu projeto de pesquisa destinado à disciplina Etnologia Indígena, ministrada pela Profa. Doutora Nadia Faraj, ainda na UNICAMP. Em novembro de 1999, ingressei no curso de mestrado. No final do ano 2000, acompanhei a equipe de estudos do componente indígena da duplicação da BR -101, colaborando na realização de genealogias e transcrições de depoimentos, como técnica antropológica, portanto.

No início de 2001, iniciei meu trabalho junto à Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina no curso de formação continuada de professores em guarani, ministrando disciplinas relacionadas a pesquisas interculturais e direitos indígenas. Nesse ano também iniciei assessoria à FUNASA — Fundação Nacional de Saúde, com participação em atividades de saúde indígena. Concluí o Mestrado em Antropologia Social em 2001 e ingressei no doutorado no mesmo ano na Universidade Federal de Santa Catarina. Em 2002, passei a atuar como docente no Programa de Formação para Educação Escolar Guarani nas Regiões Sul e Sudeste do Brasil, curso este denominado Kuaa Mboe, Conhecer e Ensinar, no qual atuei enquanto docente até sua conclusão, em 2006.

Em 2004, inscrevi-me no edital de seleção para realização dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto e fui selecionada. Em julho de 2004 é publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 948, que constitui o Grupo Técnico de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto. Em 2006, concluí meu Doutorado em Antropologia Social na Universidade de Santa Catarina.

Então, voltando à página 6 do requerimento de instituição desta CPI, há referência ao texto de minha tese, afirmando que ela é publicada em 2002, na qual disse - vou citar: " A antropóloga se autointitula assessora dos indígenas e parte da família guarani. (Fls. 20 do seu trabalho doutoral)".

Nego que tenha sido assessora de qualquer associação ou comunidade indígena. Na página 20 da minha tese, anexada aqui para apreciação dos senhores e, caso haja curiosidade, procederei à leitura dessa página, refiro-me ao fato de que minha pesquisa antropológica, as longas permanências nas aldeias, minha atuação como professora de professores indígenas nesses cursos de formação, ministrando disciplinas nas quais tratávamos de conteúdos relacionados a direitos indígenas, interculturalidade, organização social, orientações em pesquisas que os professores indígenas realizavam da perspectiva intercultural, entre outros temas, prestei, sim,

colaboração para diversas lideranças, que era afinal o meu afazer, em questões pontuais relacionadas a leis e procedimentos da sociedade nacional, devido à minha experiência profissional, ao domínio da língua guarani— como os senhores devem saber, em várias aldeias guarani, as pessoas são monolíngues em língua indígena, então, há uma dificuldade de acessar os códigos da nossa sociedade nacional — e também por ser professora de vários professores indígenas no Estado de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. E, nos referidos cursos de formação de professores, muitos desses professores, lideranças em suas comunidades, estavam, pela comunidade, incumbidos de estudar e traduzir para seu grupo a lógica do mundo dos brancos.

Portanto, nesta parte, também, fica evidenciado que, propositalmente, se alterou conteúdo da tese da antropóloga, fazendo constar disposição diversa da que efetivamente consta: ou seja, praticou-se uma fraude, novamente, a quinta. Segue o depoimento:

Item 5. No último parágrafo da página 6 do requerimento de instituição da CPI, está indicado, vou citar: “O relatório circunstanciado diz que essas míseras pessoas foram expulsas de onde estavam (Reserva de Cacique Doble) (Folha 1082) quando de lá foram retiradas pelas suas lideranças, com apoio das ONGs, CIMI e CTI e até do Ministério Público Federal, como é confessada pela antropóloga Flávia, em seu trabalho de doutorado, além de ser fato público e notório”.

Essa afirmação não procede. Na versão do processo de demarcação, constante na FUNAI, a página 1082 do processo não faz menção a esse trecho.

A mesma página está anexada juntamente com os documentos que foram xerocopiados por mim e está anexada aqui. Seguindo, então, mesmo não encontrando a citação, vou rebatê-la. Com relação ao que supostamente confesso “nessa página”, referida erroneamente, nego e desconheço a fonte dessa informação.

Anexo o trecho de minha tese de doutorado no qual descrevo a migração dos guaranis de Cacique Doble a Mato Preto, a partir de relatos colhidos juntos aos guaranis da aldeia em Biguaçu, Santa Catarina. Isso está citado, então (Mello, ano 2006, página 58 a 63). As páginas estão aqui disponíveis para consulta. Nego ter confessado qualquer improbidade relacionada a

esse fato e nego ter participado ou estimulado tal movimento. Item 6. No primeiro parágrafo da página 7, ainda do requerimento de instituição desta CPI, está indicado, vou citar: “O abandono da aldeia de Cacique Doble pela comunidade guarani foi realizado com participação direta da própria antropóloga Flávia, que depois foi nomeada para coordenar o grupo de trabalho que fez o relatório circunstanciado e demarcou a área”. Nego ter tido participação direta nessa migração ou nas decisões e fatos que a antecederam ou a sucederam. Afirmo não haver qualquer evidência dessas afirmações em textos ou documentos.

Outra falsidade foi inserida no texto do Requerimento de criação da CPI FUNAI INCRA, afirmação falsa, para atribuir conduta ilícita à antropóloga. Sexta falsidade.

Quanto ao processo de minha contratação para coordenar os estudos referidos aqui de delimitação, já referi que foi feito através de um edital público de seleção da UNESCO, que está em anexo sobre esta mesa. Devo lembrar a esta Casa que os estudos feitos sob a minha coordenação dão subsídio não para a demarcação, e, sim, para a identificação e delimitação da área. A demarcação é um processo administrativo de competência da FUNAI, do Ministério da Justiça e do Presidente da República, conforme reza a Constituição Federal.

Item 7. No segundo parágrafo da página 7 do requerimento de instituição desta CPI está afirmado que, vou citar: “Na realização do trabalho, ficou comprovado que a antropóloga falsificou informações, como dizer que o líder indígena Ernesto Kuray Pereira faleceu no acampamento — no caso, o Mato Preto —, por pneumonia em 2009 quando, em verdade, retirou-se do local, indo morar na aldeia de Mbiguaçu, no litoral de Santa Catarina, como informa a própria Flávia Cristina de Melo, em seu trabalho de doutorado (página 63)”.

Nego que tenha falsificado informações de qualquer natureza no relatório, na tese, ou em qualquer outra produção técnica ou bibliográfica. E devo afirmar que o analista responsável pela elaboração destas acusações que constam do requerimento de instituição desta CPI, senhores, cometeu um erro de leitura, confundindo as pessoas que ele mesmo cita. Em minha tese, está referido o falecimento de outra liderança: o Sr. Eduardo Karai Guaçú Martins, falecido em Biguaçu, Santa Catarina, em 2003. O Sr. Ernesto Kuray Pereira realmente faleceu em Mato Preto, em 2009. Em anexo, está a referida página 63, que está aqui na mesa. Posso realizar a sua leitura, se for de interesse dos senhores.

Item 8. Ainda na página 7, no terceiro parágrafo, consta, vou citar: “O Relatório Circunstanciado da FUNAI ampliou de 223,4 para 4.230 hectares a área a ser demarcada para os indígenas caçarem antas! (fl. 1082) e as onças para terem ambiente natural, quando esses animais estão extintos na região há quase um século”

.Como referido, há outro erro de redação no requerimento de instituição desta CPI. Na versão constante do processo da FUNAI, a página 1082 não faz menção a este trecho. A página citada está xerocopiada e anexada aqui na mesa. De toda a sorte, eu vou responder a questão sobre a diferença de delimitação das duas áreas. A definição da área na década de 1920, século XX, o foi feito segundo critérios muito distintos daqueles indicados pelo art. 231, da Constituição Federal de 1988, pelo Decreto nº 1.775/96 e pela Portaria nº 14/1996. São critérios técnicos, históricos e jurídicos substancialmente distintos dos que orientaram a demarcação na década de 20, quando, obviamente, eram outros os objetivos da política indigenista e outro marco regulatório para a questão indígena.

Anote-se, para registro, que a antropóloga aponta mais uma falsificação, a sétima.

Item 9. No quarto parágrafo da página 7 do requerimento de instituição desta CPI está registrado que, vou citar —abre aspas: “Mas o fato mais grave é que o deslocamento dos indígenas guaranis de Cacique Doble ocorreu após ritual xamânico liderado por Eduardo Karai Guaçú, do qual participou a antropóloga Flávia Cristina de Melo, com ingestão da erva alucinógena ayahuasca (chá do Santo Daime), como a própria confessa em sua tese doutoral, nas páginas 43 e 44”. Fim da citação. Fecha aspas. Eu descrevo na tese fatos que antecedem o deslocamento dos guaranis de Cacique Doble e a Mato Preto, nas páginas 58 a 63, também anexas aqui, segundo relatos colhidos junto aos guaranis de M’Biguaçu.

Eu nego ter participado do ritual xamânico que antecedeu o deslocamento e não me refiro à ingestão de ayahuasca, nem confesso ter feito uso dessa substância. Minha tese de doutorado trata de aspectos religiosos e sobrenaturais da cultura guarani, tendo no xamanismo um dos seus temas. Essas descrições de cunho etnográfico tratam dos fatos dos quais presenciei e/ou me foram relatados. E o fato de afirmar que, por esses rituais estarem por mim descritos, implica o fato de que fiz uso de substâncias alucinógenas ou que professo e pratico essa religião é uma afirmação equivocada e preconceituosa.

Anote-se para fins de registro, quanto ao trecho citado acima, primeiro a falsificação do que consta da tese da antropóloga; e segundo, ela nega que tenha admitido o uso de substancia alucinógena. Tem-se a oitava fraude revelada no Requerimento de criação da CPI. Segue o depoimento:

Item 10. No parágrafo seguinte do requerimento de instituição desta CPI, segue-se — vou citar entre aspas — : "Nesse material acadêmico disponível no site da UFSC, ela (eu) narra a participação em vários rituais com uso do chá alucinógeno, passando a partir daí a ter a responsabilidade sobre os guaranis e ajudando a fazer a construção política da ideia de demarcar uma área fora da Reserva Cacique Doble, quando, diante da realidade do intenso conflito com os vizinhos kaingangs, o casal de xamãs levado por Flávia a Cacique Doble conta que conseguiram demarcar área exclusivamente guarani em Santa Catarina ".

Nego ter feito uso de chá alucinógeno. Nego ter assumido —abre aspas —"responsabilidade sobre os guaranis ou ajudar a fazer a construção política da ideia de demarcar uma área fora de Cacique Doble"— fecha aspas. Como dito antes, minha tese de doutorado trata de aspectos religiosos da cultura guarani, tendo então no xamanismo um dos seus temas. Essas descrições de cunho etnográfico tratam dos fatos dos quais presenciei e/ou me foram relatados. O fato de rituais religiosos estarem por mim descritos não implica, em nenhuma medida, que fiz uso de substâncias alucinógenas ou que professo e pratico essa religião. Reforço que essa é uma afirmação equivocada e preconceituosa. Reforço que nunca assumi responsabilidade, em nenhum nível, sobre os guaranis e que não ajudei a fazer a construção política de demarcar uma área fora de Cacique Doble, projetos que eles já tinham quando tive contato com essa comunidade.

Item 11. No último parágrafo da página 7 do requerimento de instituição desta CPI está afirmado, vou citar: "Assim, sua atuação como antropóloga foi totalmente antiética, pois participou dos contatos pessoais e políticos que levaram à decisão de abandonar a aldeia de Cacique Doble, para escapar dos conflitos com os kaingangs e, com base nos sonhos decorrentes de rituais que participou com Alcindo e Eduardo Karai Guaçu, e resolveram ocupar a área de Mato Preto apenas com base nas lembranças do idoso Eduardo Karai Guaçu, já então com mais de 100 anos".

Nego que participei da decisão de abandonar a área. Eu estava nesse momento no Estado de Santa Catarina e nem mesmo fui consultada a respeito para essa decisão específica. Não estive junto a eles no processo de retomada, e só tomei conhecimento da migração desse grupo

tempos depois do fato ocorrido. Com base nos estudos do GT, do Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, fica evidenciado também que há várias pessoas que possuem lembrança sobre Mato Preto, e não apenas esse senhor referido. Esses relatos são constantes do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena de Mato Preto.

No terceiro parágrafo da página 8 do requerimento de instituição desta CPI, está referido que, vou citar — abre aspas: "(...) os antropólogos não têm qualquer limite ético, jurídico ou mesmo de respeito às pessoas atingidas ilicitamente por seu agir temerário, fraudulento e tirânico". Fim da citação. No parágrafo seguinte, o texto segue referindo que —abre aspas: "(...) esses movimentos, apoiados por Flávia, pela Antropologia da UFSC, pela ONG Centro de Trabalho Indigenista, a que a antropóloga estava vinculada, pelo CIMI e pela FUNAI, causaram uma série de invasões em Santa Catarina, em áreas que nunca foram indígenas, levando esses à indigência". É inverídica a afirmação de que os antropólogos não têm qualquer limite ético e jurídico ou mesmo respeito às pessoas atingidas por seu agir temerário, fraudulento...
(...)
Muito obrigada. Continuando, é inverídica a afirmação de que "os antropólogos não têm qualquer limite ético, jurídico ou mesmo respeito às pessoas atingidas ilicitamente por seu agir temerário, fraudulento e tirânico", citando o requerimento de instituição desta CPI. Nego. O fazer antropológico é pautado em consistente código de ética e há preciso arcabouço legal que normatiza esses trabalhos. Há também, enfim, informações que podem ser encontradas no site da Associação Brasileira de Antropologia, onde está o referido código de ética. Se houver interesse dos senhores, eu posso fazer essa leitura; senão, está disponível para domínio público. Nego também que jamais estive vinculada à ONG CTI. Nunca, embora conheça o trabalho dessa ONG indigenista, que é respaldado pelo trabalho que desenvolve em pesquisa e atuação reconhecida no cenário nacional. Eu desconheço que haja atuação ilícita dessa ONG.
Item 12. No parágrafo seguinte do requerimento de instituição desta CPI, está afirmado que, vou citar: " Ela (eu) participou de contestado Estudo de Impacto Ambiental na Reserva Parque do Tabuleiro em Santa Catarina (EIA-RIMA), onde ficou comprovado que as conclusões já estavam pré-determinadas, sendo intenção do grupo acadêmico da antropologia da UFSC, liderado por Maria Dorothea Post Varela, mentora de Flávia, a criação de inúmeras reservas guaranis em Santa Catarina".
Nego a participação no "Estudo de Impacto Ambiental na Reserva Parque do Tabuleiro em Santa Catarina (EIA-RIMA)"e desconheço sua existência.
Jamais ouvi falar que tenha havido esse estudo de impacto. E, com todo respeito à Dra. Maria Dorothea, ela nunca foi minha mentora. Meus orientadores no Mestrado e Doutorado foram,

respectivamente, Profa. Dra. Jean Langdon e Prof. Dr. Oscar Calavia. Há ainda afirmações acusativas e equivocadas sobre a atuação dos profissionais da área de Antropologia da UFSC, que, por terem caráter muito genérico, refiro que esta Casa receberá a manifestação de resposta por parte do Departamento de Ciências Humanas e da Reitoria da referida Universidade. Finalizando minha explanação, creio ser oportuno enfatizar que meu fazer profissional está pautado nos mais sólidos preceitos éticos e técnicos e que essas afirmações acusativas contra minhas produções acadêmicas e técnicas são totalmente inverídicas e infundadas. Da mesma forma, minha formação profissional se deu em duas das mais qualificadas universidades de formação de antropólogos do País, a UNICAMP — Universidade Estadual de Campinas e a UFSC — Universidade Federal de Santa Catarina. Da mesma forma, os textos de minha autoria aqui citados passaram pela análise de vários profissionais de — abre aspas —“ qualificação reconhecida” , o que me dá tranquilidade para afirmar que são textos de qualidade. Prova disso é que minha tese de doutorado, citada em vários trechos de acusação no requerimento de instituição desta CPI, recebeu a indicação de três prêmios de melhor tese do ano de 2006, a saber: o Prêmio CAPES de melhor tese do ano, o Prêmio Jorge Zaar e o Prêmio Bunge de tese. Essas indicações comprovam que minha tese foi lida, analisada por vários profissionais de igual qualificação, reconhecida no País, e teve apreciação por sua boa qualidade. Da mesma forma, o relatório e assim como os contra laudos constantes do processo de demarcação da Terra Indígena de Mato Preto, foi lido e aprovado por analistas em várias instâncias, inclusive pelo Ministro da Justiça, o que comprova ter passado pelo crivo de vários profissionais de qualificação reconhecida. Por isso, aspectos sem embasamentos científicos e concretos, por vezes preconceituosos, devem ser tratados com atenção pelos Srs. Deputados, não só pela gravidade, mas por desqualificar não apenas o meu trabalho, mas o trabalho de várias outras pessoas. Meus sinceros cumprimentos.

Encerro aqui.

Senhor Procurador Geral, o depoimento da antropóloga é grave em suas consequências. Ela apresentou documentos entre os quais sua tese acadêmica e os entregou à CPI. O confronto desses documentos com o Requerimento de criação da CPI, evidencia que informações falsas foram inseridas no Requerimento. Desta forma, não resta a menor dúvida de que, na elaboração do Requerimento, bem como em decorrência deste, ocorreram práticas do delito de falsidade, em suas várias modalidades tipificadas no art.297 e seguintes do Código Penal. Inseriu-se em documento público - Requerimento da criação da CPI - informações falsas

(falsidade ideológica). Ao tempo que se fez uso de documento falso, conduta igualmente criminosa (art.304 do CP). Tanto se fez uso de documento falso que uma CPI foi instalada.

Ante o exposto, requeremos a V.Exª requisição de abertura de inquérito policial para se apurar as condutas delituosas narradas neste documento, para o fim de identificação de autoria e a proposição de ações penais consequentes.

Termos em que Peço Deferimento.

Brasília-DF,____de_____de 2016.

Deputada Erika Kokay – PT/DF

Reclamação aos atos da Presidência da CPI

RECLAMAÇÃO N.º DE 2016

Suscita providências para impedir abusos na condução de trabalhos da CPI FUNAI INCRA II.

Senhor Presidente,

Na iminência do início dos trabalhos da CPI FUNAI INCRA II, com fundamento nos art. 96, §1º, parte final, e art. 264 do Regimento Interno, formulo a presente **reclamação**, que tem como antecedente o seguinte.

No curso da CPI FUNAI INCRA encerrada em 17 de agosto do corrente ano, práticas antirregimentais e abusos foram perpetrados pela Mesa dos trabalhos, ensejando diversas questões de ordens por deputados da bancada do PT, bem como a impetração de Mandados de Segurança perante ao Supremo Tribunal Federal-STF, nos quais se questionou desde a inexistência fato determinado para sua instalação até deliberações de quebras de sigilos de pessoas físicas e jurídicas – tanto por ofensa ao devido processo legislativo, a exemplo da votação em globo dos requerimentos, quanto pela ausência de fundamentação adequada.

Entre os atos questionados elencamos o fato de consultores e servidores cedidos à CPI prestarem assistência e assessoria única e exclusivamente à Presidência, ao Relator, a sub-relatores, chegando ao cumulo de, na reunião do dia 06 de junho, negarem cópia do Requerimento Reservado nº 292/16 constante da pauta a alguns dos nossos parlamentares, bem como recusarem-se a fornecer requerimento de retirada de pauta a Deputada Érika Kokay, como é comum nas comissões existir para uso de parlamentares. Essa ação articulou-se com o impedimento determinado pelo Presidente da CPI, Deputado Alceu Moreira, de acesso às assessorias dos partidos, bem como a assessoria de pessoal dos parlamentares ao Plenário em que se realizou a referida reunião, antes que esta tenha se convertido em reservada.

A pertinência da presente **Reclamação** dar-se em razão da falta de resposta a Questão de Ordem n. 209/ 2016 formulada pelo **Deputado Patrus Ananias** em Plenário na data 11/07/16, assim, considerando o início da CPI FUNAI INCRA II, suscitamos que se observe aos consultores e servidores que venham atuar na referida CPI que o façam com isenção, sem partidarismo, dentro da lei e do Regimento Interno.

Não se constituindo bom prenúncio a assessoria dada ao presidente dos trabalhos de instalação da CPI, no dia 25 de outubro passado, em continuar a coleta de votos para a eleição ao cargo de presidente do colegiado, mesmo em andamento da Ordem do Dia do Plenário.

Solicitamos deferimento.

Sala das Sessões,

Oficio da bancada do Partido dos Trabalhadores ao MPF sobre o Acórdão 775/2016 do TCU

Patido dos Trabalhadores

Nucleo Agrario da Bancada na Camara dos Deputados

À

Sra. Debora Duprat

Procuradora da Republica

Ref.: Impactos do Acordão TCU nº 775/2016 sobre milhares de famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária

Prezada Sra. Procuradora,

Apresentamos neste documento, um elenco de situações decorrentes da publicação do Acordão n. 775/2016 TCU - Plenário, editado pelo Tribunal de Contas da União, de 06/04/2016, no âmbito da Representação TC n. 000517/2016-0, que estão afetando diretamente a vida de milhões de brasileiros, que foram assentados em projetos da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária nos últimos 40 anos, decorrentes das iniciativas previstas no Programa Nacional de Reforma Agrária.

Estão enquadradas como irregulares **578 mil beneficiários** em todas as regiões do país, impedidas de acessar políticas públicas e exercer seus direitos sociais, em decorrência dos bloqueios determinados pelo TCU, que o INCRA passa a cumprir, indistintivamente.

Primeiramente, antes de abordar os efeitos negativos deste instrumento da Corte de Contas, cabe uma abordagem sobre sobre a metodologia adotada pelo Tribunal no decorrer dos trabalhos.

i. O TCU utiliza bases de dados que nenhum órgão público tem acesso, ou não tem tecnologia de informação para realizar tal cruzamento. Fontes na Receita Federal do Brasil, Renavam, beneficiários de auxilio reclusão, sistema do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), Sistema de Controle de Óbitos (Sisibi), Cadastro Nacional de Empregados e Desempregados (Cagede), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Cadastro Único

para Programas Sociais (CadUnico), Relação Anual de Informações do Ministério do Trabalho e da Previdencia Social (RAIS), entre outros.

ii. Este cruzamento traz deduções que em nada servem para aferir o perfil ou a natureza dos beneficiários da reforma agrária. Ao contrário, serve para promover a exclusão, o juízo de valor e a caracterização indevida das famílias.

iii. Em nenhum momento o TCU foi "a campo", olhar *in loco* quaisquer um dos CPF contidos no seu cruzamento. O trabalho de campo se deu internamente nas Superintendências Regionais do Incra em vários Estados do país, mas não visitou os projetos de assentamento, de modo a testar se sua metodologia de analise conferia com a realidade.

iv. A ausência de uma metodologia tecnicamente sustentável, a realização de trabalhos nos escritórios das Superintendências apenas de 8 (oito) Estados (Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins) e a falta de uma definição sobre o marco temporal a ser avaliado, fez com que os resultados e os "indícios de irregularidades" não representassem a realidade. Há injustiças injustificáveis em curso.

v. Dos Estados analisados, apenas o Pará e São Paulo são de expressiva relevância na reforma agrária. Não há nenhum Estado do Sul e nem do Nordeste, o que já prejudica sobremaneira a amostra.

vi. Por fim, e comparativamente, não se tem registro de uma outra analise ou auditoria realizada pela Corte de Contas sobre o Incra, que tenha utilizado tamanho arsenal de bases de dados e que chegassem a conclusões com tamanhas consequências aos beneficiários e, de forma inusitada, também aos gestores à época.

vii. Cabe salientar que o Incra tem gestão descentralizada e que as Superintendências Regionais têm autonomia para um conjunto de procedimentos, fazendo, em alguma medida, a não aplicação de orientações e normativas emanadas pela sua Presidência ou Diretoria.

viii. Ou seja, a analise institucional não pode ser remetida ao comando central, mas faz-se evidente a análise do sistema de governança e de gestão da autarquia como um todo, sistematicamente.

Cabe ressaltar que o resultado dos cruzamentos indicou a irregularidade "nas famílias" e não na política pública.

Retornando aos impactos promovidos pelo Acórdão n.775/2016, em seguida, apresentaremos, em apertada síntese, um rol de situações presentes em todos os Estados, em praticamente todos os projetos de assentamento distribuídos no país, que estão prejudicando a vida das pessoas, jovens, mulheres e idosos.

Caso 1: Assentados não podem mudar de Projetos de Assentamento, tendo que viver a vida toda no mesmo local.

Segundo o TCU, a família que que mudou de lote dentro do próprio assentamento, que tenha se mudado de projeto de assentamento no mesmo município ou para outro município ou região, ou, os cônjuges que se separaram e passaram a residir em lotes diferentes, estão classificados como "irregulares".

São **23.197 beneficiários** nestas condições e que, segundo a resposta do Incra, ao TCU, são 11.908 CPF que constam mais de uma vez no sistema. Para o TCU, são pessoas que estão contempladas com mais de um lote, o que não se verifica na realidade.

Caso 2: Menores de 18 anos emancipados ou pessoas acima de 60 anos não podem ser assentados, mesmo sendo aptos ao trabalho e passiveis da política de reforma agraria, contrariando inclusive o Estatuto do Idoso (lei 10.741/2003)

Para o TCU, o jovem emancipado ou o idoso não são públicos da reforma agraria, uma verdadeira afronta ao que dispõem o Estatuto do Idoso (lei n. 10.741/2003) e o Codigo Civil Brasileiro, que preconiza a figura do jovem emancipado legalmente.

São **2.117 beneficiários** considerados irregulares nestas condições.

Caso 3: Mini fundiários não podem ser assentados, mesmo sendo comprovado que sua pequena terra não garanta o sustento de sua família e se tiver uma terra em uma área que não é do Incra, uma colonização por exemplo, também não pode ser assentado

Neste item, ocorre uma verdadeira confusão por parte do TCU. Foram misturados proprietários de pequenas propriedades que estão em áreas de regularização fundiária, que não traz nenhuma relação à reforma agraria. Como a metodologia é precária quanto ao marco temporal, existe a possibilidade de algum beneficiário da reforma agraria ter adquirido alguma outra propriedade, também de características familiares, e que continuam exercendo sua atividade produtiva no lote da reforma agrária. Não há vedação legal para esta situação.

São **841 beneficiários** classificados como irregulares nestas condições.

Caso 4: Assentados não podem ter cargo público, ser eleito para cargo de representação ou exercer função pública, mesmo que estas condições ocorram após ser assentado, e não antes, no processo de seleção. Não pode, segundo o TCU, ser professor, vereador, merendeira ou agente comunitário de saúde.

Eis aqui um caso gritante, quase que inexplicável nos aspectos metodológicos e técnicos. Não há fundamento algum para se proceder com este tipo de caracterização de um beneficiário da reforma agraria, ainda mais, quando sabe-se que a metodologia aplicada não tem marco temporal, uma falha surpreendente para a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo TCU.

São expressivos **145.638 beneficiários** enquadrados como irregulares. O TCU não separa quem passou a ter atividade pública após ser assentado, tampouco aplica a diferença conceitual entre servidor público, agente público e agente político.

Nesta situação, 116.118 beneficiários exercem sua atividade pública dentro dos próprios assentamentos em que vivem. Possivelmente são os professores, merendeiras, auxiliares, agentes de saúde, contratados pelo Governo Municipal para exercer alguma função ou atividade pública, sem que isto impeça de seguir na atividade produtiva em seu lote.

Não há vedação legal para que o assentado passe a exercer atividade pública após ser incluído no programa de reforma agrária. Aliás, se o assentado conseguiu este tipo de

oportunidade, é porque se qualificou tecnicamente, estudou, se esforçou para ir além das atividades agropecuárias.

Por fim, aqui estão os cargos elegíveis de representação política. O TCU enquadra como irregular o cidadão que passou a exercer a liderança política e a representação social como irregular, como se não fosse permitido a ele, cidadão, exercer sua ação política, tornar-se um sujeito político partidário e disputar, dentro das regras que a democracia nos reserva, o sufrágio popular.

Mais um direito do cidadão tolhido por este Acórdão, o de ser votado e escolhido pela sua comunidade.

Dos 1.017 casos de beneficiários que exercem ou exerceram cargos elegíveis, 1.006, ou 99%, passaram a esta condição após serem assentados. Ou seja, não feriram nenhum princípio ou critério de enquadramento.

E também não há nenhuma incompatibilidade entre exercer um mandato e seguir com sua atividade produtiva, até porque há um núcleo familiar residindo e trabalhando no lote.

Novamente, é a metodologia retirando direitos e prejudicando as pessoas.

Caso 5: Assentado não pode ser empreendedor, não pode ter agroindústria, não pode processar e ter uma marca para seu produto.

Para o TCU, o assentado que passar a ser quotista, proprietário ou acionista de sociedade empresária perde sua condição de assentado pela reforma agrária, passando a ser enquadrado como irregular.

São **61.965 beneficiários** que se arvoraram a empreender, a crescer, a evoluir economicamente. Mas para o TCU, esta ousadia implica na composição de uma empresa que descaracteriza a exploração do lote e a função produtiva do agricultor ou agricultora e sua família.

Caso 6: Pessoa com alguma deficiência, mental ou motora, seja qual for, não pode ser assentado pela reforma agraria, porque está aposentado por invalidez pelo INSS, portanto, já tem renda para sobreviver

Segundo o TCU, a pessoa passa a ser considerada invalida para qualquer trabalho rural se ela estiver sendo apoiada pelo INSS.

São **9.874 beneficiários** segundo o TCU, mas que, em cruzamento realizado pelo Incra, já mostra que 7.301 beneficiários receberam esta concessão do INSS após ser assentado, ou seja, perfeitamente elegível para os critérios de enquadramento na reforma agrária.

Como a metodologia é falha e não tem marco temporal, igualou todos em uma única condição e simplesmente enquadra como irregular o beneficiário que recebe este benefício. Ademais, há a questão do motivo que levou este beneficiário a ser aposentado por invalidez, o que nem sempre decorre de impossibilidade laboral de exercer o trabalho.

Novamente, a metodologia falha e sem sustentação técnica, traz sérios danos aos direitos das pessoas.

Caso 7: Assentado que tem na família uma pessoa em regime de reclusão, também está sendo condenada por maus antecedentes. Basta para isto, estar sendo beneficiada com o auxílio reclusão, que neste caso, ajuda a família da pessoa reclusa a sobreviver.

Segundo o TCU, o beneficiário que tem seu CPF associado a alguém preso, e que recebe o auxílio reclusão, também não pode ser beneficiário da reforma agraria, por ser uma pessoa de mal antecedentes

São **218 beneficiários** nesta situação.

Mas impressiona os efeitos de uma metodologia falha e tecnicamente grotesca utilizada nesta auditoria. Deste conjunto, **203 beneficiários, ou 93%,** passaram a receber o auxílio reclusão após serem assentados, o que não fere nenhum normativo vigente.

Caso 8: Quando o beneficiário titular do lote vier a falecer, sua família será retirada do lote, sem o direito a sucessão familiar.

Para o TCU, o falecimento do titular do lote significa a retirada da sua família, sem direito a sucessão ou a troca do titular do lote administrativamente. A lei 13.001/2014 deu tratamento a esta situação. O direito sucessório é ponto pacificado na legislação.

São **37.997 beneficiários** afetados por esta situação, enquadrados como irregulares.

Caso 9: Estará excluído da reforma agraria quem prosperar economicamente e obter renda não agrícola acima de 3 salários mínimos.

Para o TCU, o beneficiário precisa permanecer pobre. Se evoluir tecnicamente ou produtivamente, deixa de ser beneficiário e deve ser considerado irregular.

São **26.818 beneficiários** que não podem exercer nenhuma outra atividade além da agropecuária, como se fosse proibida a diversificação da atividade econômica.

Uma cozinheira, um borracheiro, um ferreiro, um fazedor de selas e instrumentos para o trabalho rural ou agrícola, ou até mesmo o jovem empregado na agroindústria ou no laticínio próximo ao assentamento, são irregulares por ampliarem seus esforços, dobrarem sua jornada de trabalho, em busca de renda e de outros benefícios e direitos advindos do mundo do trabalho formal.

Um verdadeiro convite ao flagelo da pobreza e do cerceamento à liberdade de escolha do indivíduo.

Caso 10: Portador de necessidade especial é irregular na reforma agrária

Segundo o TCU, independentemente de qual for a deficiência apresentada, o portador desta carência motora ou mental não reúne condições para ser um agricultor e cumprir com suas atribuições no lote.

Não está se tratando de filtrar aqueles cuja condição laboral é extremamente limitante ou o deficiente mental em grau de insanidade. O que foi feito, foi o cruzamento basilar de quem recebe algum benefício por esta condição com a base do Incra e pronto.

Nestes termos, inexistindo um cadastro nacional de pessoas portadoras de deficiência, ou não tendo o Incra em seu cadastro um detalhamento de qual tipo e grau de deficiência se apresenta, temos que deduzir que o TCU está promovendo a discriminação das pessoas que carregam algum tipo de limitação, ferindo desta feita, o preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/2015), em sua pretensão de buscar a isonomia das condições entre as pessoas.

São **10.579 beneficiários** violados em seus direitos pelo enquadramento de irregular, aplicado a ele pelo TCU.

Caso 11: O assentado de reforma agrária precisa ter seu CPF emitido no município aonde está situado o Projeto de Assentamento em que está assentado. Caso contrário, o TCU considera que este beneficiário não mora no seu lote, nem no município aonde está o projeto de assentamento em que foi assentado.

Para o TCU, para saber aonde mora um cidadão basta cruzar seu endereço atual com a base de dados da Refeita Federal do Brasil. A depender de onde foi emitido o CPF, e aonde mora o beneficiário, havendo divergência de endereço, este será considerado irregular na reforma agrária, porque não mora no lote ou no município aonde foi assentado.

Absolutamente inacreditável que a Corte de Contas aplique tecnicamente um resultado como este de forma efetiva a um processo de auditoria.

Outro complemento neste cruzamento foi o Cadastro Único de Beneficiários de Programas Sociais (CadUnico), de cunho eminentemente declaratório pelo beneficiário.

Outra falha metodológica cometida nesta auditoria foi a desconsideração de conceitos como “moradia”, “residência” ou “domicilio”. O TCU não entende estas peculiaridades e enquadra todos como irregulares, na medida em que a família beneficiária não esteja residindo efetivamente no lote da reforma agrária.

Ademais, como a metodologia não dispõem de marco temporal, ao longo dos anos, núcleos rurais foram se formando, agrovilas de assentamentos receberam identificações próprias, pessoas passaram a residir nas sedes municipais e se deslocando para trabalhar em seus lotes, já que os serviços públicos de saúde e de educação sempre foram precários na zona rural. Enfim, uma diversidade de situações não identificadas pela miopia da metodologia aplicada nos trabalhos.

Trata-se de impressionantes **363.111 beneficiários** enquadrados como irregulares neste quesito.

Caso 12: Assentado que comprar carro novo não pode ser beneficiário da reforma agraria, mesmo que seja financiado pelo Pronaf, pelo Pronaf Mais Alimentos ou adquirido por recursos

próprios. Assentado está condenado a ter trator velho, carro velho ou carroça, para não demonstrar que está enriquecendo.

Para o TCU, que cruzou os dados da reforma agrária com o RENAVAM, e encontrou beneficiários que tem veículos "valiosos", há irregularidade e a penalidade é ser excluído da reforma agraria. Se o veículo tiver um valor acima de R$ 70 mil, há sinais exteriores de riqueza.

Observem esta expressão cunhada no TCU: "sinais exteriores de riqueza". O que isto vem a ser? Há algum indicador tecnicamente estruturado que permita esta inferência? Algum estudo no Brasil, utilizado por algum órgão ou instituto de pesquisa, seja público ou privado, utiliza o "sinal exterior de riqueza" para aferir a evolução econômica ou patrimonial de algum cidadão?

São **19.393 beneficiários** que erraram, segundo o TCU, ao trocar sua carroça velha por um minitrator com carretinha, ou ter adquirido uma pick-up para deslocar sua produção ao local de venda. Um erro grosseiro aos olhos do TCU, que possivelmente ainda acredita que o cidadão deve conduzir sua família, escoar sua produção ou prestar serviços rurais nos bucólicos carros de boi.

Aplica-se aqui, nitidamente, a lógica de um juízo de valor, que jamais, um técnico em auditoria deveria utilizar. Pessoas estão sendo enquadradas como irregulares por esta condição de prosperar, de evoluir economicamente e fazer do negócio agrícola, uma oportunidade de alçar novas conquistas.

Caso 13: Estrangeiros residentes no Brasil e não naturalizados não podem ser beneficiários da reforma agraria, mesmo que sejam pobres e agricultores.

Só o TCU identificou estes estrangeiros. A CGU não localizou em suas auditorias estes indivíduos.

Mesmo assim, há poucos casos e que o Incra reconhece há muitos anos estas pessoas, já que não há vedação legal para serem beneficiários.

São **213 beneficiários** que foram localizados com esta caracterização, também levados à condição de irregulares.

Encaminhando este documento para a sua conclusão, devemos chamar a atenção ao disposto no documento TC 000.517/2016-0, da Representação do TCU ao Incra, emitido no dia 29 de julho de 2016, que amplia o grau de severidade e as restrições às políticas públicas e aos benefícios e direitos sociais dos beneficiários da reforma agrária, pelo fato de estarem enquadrados como irregulares.

Neste documento, o TCU, com pedido de adoção de medida cautelar para:

a) suspensão dos processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária;

b) suspensão do assentamento de novos beneficiários já selecionados;

c) suspensão de novos pagamentos de créditos da reforma agrária e de remissão dos créditos da reforma agrária a que se refere o art. 3º da Lei 13.001/2014

d) suspensão do acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função do beneficiário fazer parte do PNRA como o Garantia Safra, o Minha Casa Minha Vida – Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, entre outros

Paralise-se a reforma agrária no país, até que cada um dos "indícios de irregularidade" sejam tratados pelo Incra ou que o TCU revise sua metodologia, o que nos parece improvável.

Em uma simulação grosseira, podemos acreditar que hipoteticamente

> *"uma família assentada pela reforma agraria, no semi árido nordestino, em pleno processo de estiagem, que não tem seu cadastro atualizado pelo Incra há anos, passa a ser tolhida de sacar seu benefício Garantia Safra, de parcos R$ 850,00 parcelados, para mitigar os efeitos da seca e adquirir alimentos para sua família. Além disto, quando as chuvas chegarem, não poderá contratar seu custeio agrícola no Banco do Brasil, para fazer sua lavoura de milho, feijão e mandioca, tampouco comprar uma matriz caprina. E mesmo sem nada disto, quisesse que o profissional da assistência técnica lhe trouxesse sugestões, este também estaria proibido de visita-lo*".

O Acordão n. 775/2016 TCU – Plenário, condena a pessoas a miséria e a exclusão, ao cerceamento dos seus direitos, das garantias legais do cidadão e do agente político, econômico e social que cada um pode desejar ser e exercer em seu caminho, classificando-os de irregulares à margem da lei.

Recai sobre os ombros das pessoas, as deficiências inerentes ao um órgão com tamanha complexidade institucional que é o Incra, sem que o TCU tenha aferido os impactos de suas compreensões contidas neste Acórdão, na vida das pessoas.

Por isto, recorrermos a este Ministério Público Federal, na busca pela garantia dos direitos do cidadão, da preservação da idoneidade e do direito ao contraditório, todos impedidos pela força unilateral deste instrumento da Corte de Contas.

Segue em anexo, documentos oriundos do Incra e do TCU, que retratam todos os fatos aqui elencados.

Atenciosamente.

Brasília, 26 de agosto de 2016.

Lista de publicações ABA

E-BOOKS

- **Ensaios sobre Antropologia da alimentação: saberes, dinâmicas e patrimônios**
  Organizadoras:

  Ellen Woortmann

  Julie A. Cavignac

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Ensaios sobre justiça, reconhecimento e criminalidade**
  Organizadores:

  Juliana Melo

  Daniel Simião

  Stephen Baines

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Trajetórias antropológicas: encontros com Gilberto Velho**
  Organizadoras:
  Cristina Patriota de Moura
  Lisabete Coradini

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Direitos Humanos 6**
  Organizadores/as:

  Claudia Fonseca
  Ana Lucia Pastore Schritzmeyer

  Eliane Cantarino O'Dwyer

  Patrice Schuch

  Russell Parry Scott

  Sergio Carrara

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Protocolo de Brasília / Laudos antropológicos: Condições para o exercício de um trabalho científico**
  Organização: ABA – Associação Brasileira de Antropologia

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Saúde Indígena: Políticas Comparadas na América Latina**
  Organizadoras:
  Esther Jean Langdon
  Marina D. Cardoso

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Valadares em família: experiências etnográficas e deslocamentos**
  Organizador:
  Igor Jose de Reno Machado

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Tão Longe Tão Perto. Famílias e "Movimentos" na Ilha da Boa Vista de Cabo Verde**
  Organizador:
  Andrea de Souza Lobo

  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Antropologia Visual perspectivas de ensino e pesquisa**
  Organizadores:
  Ana Lúcia Marques Camargo Ferraz
  João Martinho de Mendonça

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Arquivos da derrota: O cinema pos-ditatorial no Brasil e na Argentina**
  Maria Luiza Rodrigues Souza

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Procedimentos Éticos e a Pesquisa em Antropologia**
  Organizadora:
  Telma Camargo da Silva

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Belo Monte e a Questão Indígena**
  Organizadores:
  João Pacheco de Oliveira
  Clarice Cohn

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Margens da Violência: Subsídios ao estudo do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro**
  Organizadores:

  Antônio Carlos de Souza Lima

  Virginia García-Acosta

  Clique aqui para visualizar em PDF

  Clique aqui para visualizar em EPUB

  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Desafios da Antropologia Brasileira**
  Organizadora:
  Bela Feldman-Bianco

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**
  Organizadores:
  Cynthia Sarti
  Luiz Fernando Dias Duarte

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais**
  Organizadora: Andréa Zhouri

  Clique aqui para visualizar em PDF
  Clique aqui para visualizar em EPUB
  Clique aqui para visualizar em MOBI

- **Experiências de Ensino e Prática em Antropologia no Brasil**
  Organizadores:
  Fátima Tavares
  Simone Lahud Guedes
  Carlos Caroso

  Clique aqui para visualizar em PDF

LIVROS

- **Mundos em circulação: perspectivas sobre Cabo Verde**
  Organizadoras:

  Andréa Lobo

  Juliana Braz Dias

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Amazônias em tempos contemporâneos: entre diversidades e adversidades**
  Organizadoras:
  Jane Felipe Beltrão
  Paula Mendes Lacerda

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Autodeterminação, autonomia territorial e acesso à justiça: povos indígenas e movimento na América Latina**
  Organizadores:

  Ricardo Verdum

  Edviges M. Ioris

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Museus e Atores Sociais: Perspectivas Antropológicas**
  Organizadores:

  Manuel Lima Filho

  Regina Abreu

  Renato Athias

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Políticas Etnográficas no Campo da Cibercultura**
  Organizadores:

  Jean Segata

  Theophilos Rifiotis

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **O Poder do lixo: abordagens antropológicas dos resíduos sólidos**
  Organizadora:

  Carmen Rial

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Corpo e Saúde na Mira da Antropologia: ontologias, práticas, traduções**
  Organizadoras:

  Cecilia Anne McCallum

  Fabíola Rohden

  Clique aqui para visualizar em PDF / http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20207

- **Diálogos Antropológicos Contemporâneos**
  Organizadoras:

  Carmen Rial

  Elisete Schwade

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Reconhecimento dos Rios Içana, Ayari e Uaupés**
  Organizador:

  Renato Athias

- **Religiões e temas de pesquisa contemporâneos: diálogos antropológicos**
  Organizadores:

  Fátima Tavares

  Emerson Giumbelli

  Clique aqui para visualizar em PDF / https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20292

- **Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988**
  Organizador:

  Osvaldo Martins de Oliveira

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia em novos campos de atuação: debates e tensões**
  Organizadores:

  Mónica Franch

  Maristela Andrade

  Lara Amorim

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **A cosmopolítica da gestação, do parto e do pós-parto: práticas de autoatenção e processos de medicalização entre os índios Mundukuru**
  Autora: Raquel Paiva Dias-Scopel

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Laudos Antropológicos em perspectiva**
  Organizadores:
  João Pacehco de Oliveira
  Fabio Mura
  Alexandra Barbosa da Silva

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **A preeminência da imagem e do imaginário nos jogos da memória coletiva e coleções etnográficas**
  Organizadoras:
  Ana Luiza Carvalho da Rocha
  Cornelia Eckert

Clique aqui para visualizar em PDF

- **René Ribeiro e a Antropologia dos Cultos Afro-Brasileiros**
  Organizadora:
  Celina Ribeiro Hutzler

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Rumos da Antropologia no Brasil e no Mundo: Geopolíticas Disciplinares**
  Organizadores:
  Parry Scott
  Roberta Bivar C. Campos
  Fabiana Pereira

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Tronco, ramos e raízes! História e patrimônio cultural do Seridó negro**
  Organizadores:
  Julie Cavignac
  Muirakytan K. de Macedo

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Saberes locais, experiências transnacionais: interfaces do fazer antropológico**
  Organizadoras:
  Lea Carvalho Rodrigues
  Isabelle Braz Peixoto da Silva

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Laboratório na floresta. Os Baniwa, os peixes e a piscicultura no alto rio Negro**
  Organizadora:
  Milena Estorniolo

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Os "piaçabeiros" no médio rio Negro: identidade étnica e conflitos territoriais**
  Organizadora:
  Elieyd Sousa de Menezes

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa**
  Organizadores:
  Livio Sansone
  Cláudio Furtado

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Travessias Antropológicas: estudos em contexto africanos**
  Organizador:
  Wilson Trajano Filho

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Lugares, pessoas e grupos: as lógicas do pertencimento em perspectiva internacional - 2º Edição**
  Organizador:
  Wilson Trajano Filho

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Constituições Nacionais e Povos Indígenas**
  Organizadora:
  Alcida Rita Ramos

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **África em Movimento**
  Organizadores:
  Juliana Braz Dias
  Andréa de Souza Lobo

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Patrimônio Cultural: trajetórias e conceitos**
  Organizadores:
  Izabela Tamaso
  Manuel Ferreira Lima Filho

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Um povo sábio, um povo aconselhado. Ritual e política entre os Uitoto-muru**i Autor:
  Edmundo Marcelo Mendes Pereira

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Quando resistir é habitar:**
  lutas pela afirmação territorial dos Kaiabi no Baixo Teles Pires
  Autor:
  Frederico César Barbosa de Oliveira

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Cultura, Percepção e Ambiente - Diálogos com Tim Ingold**
  Organizadores:
  Carlos Alberto Steil
  Isabel Cristina de Moura Carvalho

Clique aqui para visualizar em PDF

- **Memórias da África: patrimônios, museus e políticas das identidades**
  Organizador:
  Lívio Sansone

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Direito - Temas Antropológicos para Estudos Jurídicos**
  Coordenação Geral:
  Antonio Carlos de Souza Lima

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Lugares, pessoas e grupos: as lógicas do pertencimento em perspectiva - internacional**
  Organizador:
  Wilson Trajano Filho

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Os Kaxinawá de Felizardo: correrias, trabalho e civilização no Alto Juruá**
  Organizador:
  Marcelo Piedrafita Iglesias

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Os agentes indígenas de saúde do Alto Xingu**
  Organizadora:
  Marina Pereira Novo

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Raça: Novas Perspectivas Antropológicas**
  Organizadores:
  Osmundo Pinho
  Livio Sansone

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Direitos Humanos 5**
  Organizador:
  Roberto Kant de Lima

- **Antropologia Extramuros: novas responsabilidades sociais e políticas dos antropólogos**
  Organizadora:
  Gláucia Silva

Clique aqui para visualizar em PDF

- **Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas**
  Organizadores:
  Miriam Pillar Grossi
  Cornelia Eckert
  Peter Fry

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos**
  Organizadores:
  Manuel Ferreira Lima Filho
  Cornélia Eckert
  Jane Beltrão

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Política e Cotidiano: estudos antropológicos sobre gênero, família e sexualidade**
  Organizadoras:
  Miriam Pillar Grossi
  Elisete Schwade

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Ensino de Antropologia no Brasil: Formação, práticas disciplinares e além-fronteiras**
  Organizadoras:
  Miriam Pillar Grossi
  Antonella Tassinari
  Carmen Rial

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Direitos Humanos 4**
  Organizadoras:
  Miriam Pillar Grossi
  Maria Luiza Heilborn
  Lia Zanotta Machado

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Memórias da Antropologia no Sul do Brasil**
  Organizadores:
  Sílvio Coelho dos Santos
  Cecília Maria Vieira Helm
  Sérgio Alves Teixeira

- **Prêmio ABA/MDA - Território Quilombolas – 2ª Edição**
  Organizador:
  Associação Brasileira de Antropologia

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Prêmio ABA/MDA - Território Quilombolas – 1ª Edição**
  Organizador:
  Associação Brasileira de Antropologia

- **Homenagens - Associação Brasileira de Antropologia 50 anos**
  Organizadoras:
  Cornélia Eckert
  Emília Pietrafesa de Godoi

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Laudos Periciais Antropológicos**
  Organizadora:
  Ilka Boaventura

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**
  Organizadores:
  Ceres Víctora
  Ruben George Oliven
  Maria Eunice Maciel
  Ari Pedro Oro

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **La Antropología Brasileña Contemporánea: contribuciones para un diálogo latinoamericano**
  Organizadores:
  Alejandro Grimson
  Gustavo Lins Ribeiro
  Pablo Semán

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **O Campo da Antropologia no Brasil**
  Organizadores:
  Wilson Trajano Filho
  Gustavo Lins Ribeiro

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Saúde dos Povos Indígenas: reflexões sobre antropologia participativa**
  Organizadoras:
  Esther Jean Langdon

Luiza Garnelo

Clique aqui para visualizar em PDF
Clique aqui para visualizar o Prefácio da 2ª Edição

- **Antropologia e Direitos Humanos 3**
  Prêmio Associação Brasileira de Antropologia Fundação Ford
  Organizador:
  Roberto Kant de Lima

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Direitos Humanos 2**
  Prêmio Associação Brasileira de Antropologia Fundação Ford
  Organizador:
  Roberto Kant de Lima

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Antropologia e Direitos Humanos**
  Prêmio Associação Brasileira de Antropologia Fundação Ford
  Organizadores:
  Regina Reyes Novaes
  Roberto Kant de Lima

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Direitos Humanos, Temas e Perspectivas**
  Organizadora:
  Regina Novaes

- **Quilombos Identidade Étnica e territorialidade**
  Organizadora:
  Eliane Cantarino O'Dwyer

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**
  Organizador/as:

  Orlando Sampaio da Silva

  Lídia Luz

  Cecília Maria Helm

  Clique aqui para visualizar em PDF

- **Desenvolvimento e Direitos Humanos a responsabilidade do antropólogo**
  Organizadores:

  Antonio A.Arantes
  Guilhermo R. Ruben
  Guita G. Debert
  Clique aqui para visualizar em PDF

VÍDEOS

- **RBA 50 anos - 1ª Reunião Brasileira de Antropologia** (DVD)

Ano: 2003
Conferência: Roberto Cardoso de Oliveira
Apresentações:
Gustavo Lins Ribeiro
Eunice Ribeiro Durham
Gilberto Cardoso Alves Velho
Roberto Cardoso de Oliveira
Maria Manuela Carneiro da Cunha
Antônio Augusto Arantes
Roque de Barros Laraia
Silvio Coelho dos Santos
João Pacheco de Oliveira
Mariza Correa
Yonne de Freitas Leite
Ruben George Oliven
Comissão Organizadora:
Luiz Fernando Dias Duarte
Yvonne Maggie
Patrícia Birman
Simoni Lahud Guedes

O vídeo lançado pela ABA, realizado por Patricia Montemor e Emilio Domingos, a partir das comemorações da data de realização da I Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em 1953. O evento se deu no Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos dias 13 e 14 de novembro de 2003, durante a gestão de Gustavo Lins Ribeiro como presidente da ABA (2002-2004). O Evento foi organizado por uma Comissão composta por Luiz Fernando Dias Duarte, Yvonne Maggie, Patricia Birman e Simoni Lahud Guedes. Contou com uma conferência do Professor Roberto Cardoso de Oliveira, participações em mesas redondas de diversos ex-presidentes da ABA e depoimentos. Trata-se de uma verdadeira aula de História da Antropologia que se faz no Brasil e acerca do papel da Associação.

Clique aqui para baixar o vídeo
Clique aqui para assistir o vídeo

- **Coleção de vídeos e fotos etnográficos Concurso Pierre Verger 1996/2008** (6 DVD's e 1 CD Room)

Organizadoras: Claudia Turra-Magni e Clarice Ehlers Peixoto
Realização: Associação Brasileira de Antropologia
Produção: LEPPAIS/UFPEL e INARRA/UERJ
Apoio: AVA/UFAL e Fundação Pierre Verger

Coleção composta por dezoito vídeos etnográficos (em seis DVDs) e treze ensaios fotográficos (em um CD-ROM) - todos premiados em diversas modalidades do Concurso Pierre Verger, entre 1996 e 2008.

Clique aqui para acessar o acervo de fotos
Clique aqui para acessar o acervo de vídeos

- **Simpósio: Perícia antropológica e a defesa dos direitos sócio-culturais no Brasil** (DVD duplo)

Ano: 2008
Duração: 14 min. (videoclipe resumo do Simpósio) / 1 hora e 17 min. (vídeo completo do Simpósio)
Organizador: Cristhian Teófilo da Silva
Realização: Associação Brasileira de Antropologia
Apoio financeiro: Fundação Ford
Apoio: Departamento de Antropologia/Instituto de Ciências Sociais/UnB

Blocos temáticos:
O sistema de justiça e a defesa dos direitos sócio-culturais: Problemas e desafios para a Antropologia.
A construção do Território Etnográfico a partir da Constituição de 1988.
Laudos antropológicos em debate: Problemas e desafios da perícia antropológica.
O trabalho do antropólogo em perspectiva: Dilemas do ofício do antropólogo no Estado.
A formação do antropólogo para o trabalho de perícia antropológica.
Protocolo de Ética na Pesquisa e Perícia Antropológica: desdobramentos desde Ponta das Canas.
O diálogo entre a Antropologia e o Direito tornou-se o caminho para a efetivação de uma série de demandas sociais. As discussões na década de 1980 envolveram profissionais de ambas as áreas em torno da Constituinte e foram significativas para o reconhecimento legal de uma coleção de direitos, especialmente àqueles relacionados aos territórios e culturas indígenas. A constituição destes direitos fez do diálogo elemento central de interpretações e decisões judiciais envolvendo os direitos sócio-culturais previstos na nova Carta Constitucional. A solicitação de laudos antropológicos em processos judiciais cresce gradativamente e antropólogos são incorporados como analistas periciais no Ministério Público Federal. Fóruns reunindo juristas e antropólogos para discutir avanços e impasses neste novo momento da interação disciplinar vêm ocorrendo desde o início da década de 1990. Em 2000, o processo culminou na realização de uma oficina para discutir a forma e o conteúdo dos laudos periciais. Na ocasião, foi elaborada a chamada "Carta de Ponta das Canas", um documento de trabalho que passou a orientar a produção de perícias antropológicas em sua relação com o campo jurídico e administrativo.

À luz do caminho já percorrido, o Simpósio "Perícia antropológica e a defesa dos direitos sócio-culturais no Brasil" procura atualizar propostas e parâmetros que permitam uma maior e melhor articulação entre estes profissionais, bem como uma defesa mais consistente dos referidos direitos nos tempos atuais.

Clique aqui para assistir os vídeos
Clique aqui para baixar os vídeos

- **Os terena e outros temas** (DVD)
  A Antropologia de Roberto Cardoso de Oliveira
  A experiência etnográfica (DVD)
  Júlio Cezar Melatti
  Os Surui, parentesco e cosmologia Tupi (DVD)
  A trajetória de Roque de Barros Laraia

Ano: 2008
Realização: Gabriel O. Alvarez
Produção Editorial: Associação Brasileira de Antropologia - ABA

Os vídeos apresentados nesta produção editorial da ABA trazem os relatos sobre os trabalhos de campo realizados por antropólogos *seniors* do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Nesses relatos, realizado sem sala de aula para estudantes de graduação, eles apresentam a vivência da experiência etnográfica, uma faceta que completa e enriquece os textos produzidos por estes autores clássicos da antropologia Brasileira. A sala de aula tem sido um espaço tão importante quanto os livros na construção disciplinar da antropologia. Apesar deste fato, poucos são os registros sobre esta narrativa antropológica. Nas aulas os discursos antropológicos de "estar no campo", como evocação, e "estar na academia", como lugar de produção da disciplina, ganha contornos vivos, anedotas bem-humoradas e até tons dramáticos, como quando apresentam a situação em que se encontrava os povos indígenas do Brasil, nas décadas de 1950-1960. Estes depoimentos, publicados pela ABA, contribuem para a construção da memória da disciplina e são um importante recurso didático para a produção da antropologia. Estas narrativas antropológicas são também uma aula vital, que permite que docentes e alunos discutam o material apresentado nestas aulas magistrais dos professores Roberto Cardoso de Oliveira, Roque de Barros Laraia e Julio Cezar Melatti.

- **À margem do corpo** (DVD)

Ano: 2006
Duração: 43 min.
Direção: Débora Diniz **Etnografia**: Débora Diniz
Roteiro Etnográfico: Débora Diniz e Ramon Navarro
Direção de Produção: Fabiana Paranhos
Produção em Campo: David Chalub
Edição e Direção de Arte: Ramon Navarro / **Finalização**: Ramon Abreu
Imagens: Dustan Oeven, João Alves de Souza Neto e Paulinho "Flecha" Alvarenga
Música-tema: "Detrás da Serra", de Badia Medeiros
Assistentes de Edição: Felipe Triaca e Lucas Franzoni
Equipe de Produção: Ana América Gonçalves, Angélica Costa, Flávia Squinca, Kátia Soares Braga, Layanna Melo, Malu Fontes e Sandra Costa

Tradução: Debora Diniz, Isabela Hogne, Marcelo Medeiros e Valentina Fraiz-Grijalba
Patrocício: Associação Brasileira de Antropologia & Fundação Ford

A história se passa no interior de Goiás, entre os anos de 1996 e 1998. Deuseli tinha 19 anos quando foi brutalmente estuprada. Impedida de realizar o aborto, Deuseli encerra o primeiro ato da narrativa desaparecendo da cidade onde vivia. Meses depois, é protagonista de outro crime, só que agora como assassina da filha de 11 meses. Em um ritual, para alguns histérico, para outros satânico, Deuseli reproduz a cena do estupro e afoga a filha em uma banheira. Ela morre meses depois de causa desconhecida. Entre o estupro, o assassinato e a morte, a vida de Deuseli foi recontada por advogados, médicos e exorcistas.

- **Muita terra para pouco índio?** (DVD)

Duração: 24 min.
Diretor: Bruno Pacheco de Oliveira
Roteiro: João Pacheco de Oliveira
Produtor Executivo: Antônio Carlos de Souza Lima
Realizador: ABA - Associação Brasileira de Antropologia
Apoio: The Ford Fundation

O filme corresponde a uma tentativa de apresentar, do modo mais claro e didático possível, a diversidade da vida dos povos indígenas e suas terras no Brasil, e demonstrar, apoiando-se em dados, depoimentos e imagens, os argumentos que são usualmente utilizados contra a materialização dos direitos indígenas, atacando o preconceito e os estereótipos que emperram a formulação e desempenho de uma política indigenista afirmativa, e dificultando a garantia dos direitos estabelecidos pela Constituição de 1988.

Clique aqui para baixar e assistir o vídeo

- **Terra de Quilombos - Uma dívida histórica** (DVD)

Duração: 45 min.
Direção: Murilo Santos
Roteiro: Murilo Santos e Maristela Andrade
Argumento: Grupo de Trabalho de Laudos Antropológicos da ABA e Murilo Santos
Coordenação de Produção: Rosenita Santos
Apoio: Fundação Sousândrade, Fundação Ford
Realização: ABA - Associação Brasileira de Antropologia

A inserção do Artigo 68, dos ADCT, da Constituição de 1988, como resultado da pressão dos movimentos sociais, reforçou a luta de várias comunidade negras rurais, em todo o país, pelo reconhecimento de seus territórios. Essas comunidades passaram a adotar a auto definição de ***comunidades remanescentes de quilombos***.

TERRAS DE QUILOMBO - UMA DÍVIDA HISTÓRICA, é um documentário sobre as comunidade negras rurais de Alcântara, no Maranhão, que discute o que ficou conhecido na literatura especializada como "ressemantização" do termo quilombo.

A partir da apresentação de elementos que fundamentam a identidade étnica - narrativas históricas, rituais, festas, formas de apropriação da terra e demais recursos naturais - o documentário descreve o processo violento causado pelo deslocamento compulsório de famílias dessas comunidades para a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara.

O caso específico de Alcântara é um exemplo do desrespeito aos direitos das comunidades remanescente de quilombos, em todo o Brasil, e da desestruturação desses territórios étnicos, apesar do amparo constitucional.

TERRAS DE QUILOMBO - UMA DÍVIDA HISTÓRICA, se constitui num instrumento importante para a discursão da nova conceituação de quilombos e das violências cometidas contra os quilombos contemporâneos.

- **A institucionalização da Antropologia em Brasília**

  Ano: 2006
  Duração: 17 min. e 52 seg.
  Realização: Gabriel O. Alvarez e Mônica Nogueira
  Apoio: Departamento de Antropologia/UnB

  Clique aqui para assistir o vídeo

CD-ROM

- **Estados Nacionais, Saúde e as Mulheres Indígenas na Amazônia: políticas públicas, cultura e direitos reprodutivos no contexto Pan-Amazônico**
  Clique aqui para visualizar o CD

REVISTAS ON LINE

- **Vibrant, Virtual Brazilian Anthropology**: http://www.vibrant.org.br/

- **Novos Debates, Fórum de Debates em Antropologia**:
  http://novosdebates.abant.org.br/.

ANAIS DAS REUNIÕES BRASILEIRAS DE ANTROPOLOGIA (RBAs)

Disponíveis on line:	Disponíveis na ABA:	Não dispomos de exemplar:

Anais 30ª RBA Anais 29ª RBA Anais 28ª RBA Anais 27ª RBA Anais 26ª RBA Anais 25ª RBA - 1.0 Anais 25ª RBA - 2.0 Anais 24ª RBA Anais 23ª RBA Anais 22ª RBA Anais 16ª RBA Anais 3ª RBA Anais 2ª RBA	10ª RBA 15ª RBA 17ª RBA 19ª RBA 20ª RBA 21ª RBA	1ª RBA 4ª RBA 5ª RBA 6ª RBA 7ª RBA 8ª RBA 9ª RBA 11ª RBA 12ª RBA 13ª RBA 14ª RBA 18ª RBA

change.org

Associação Brasileira de Antropologia

Destinatário: Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI e INCRA 2

Carta: Olá,

Stop the criminalization of the Brazilian Anthropological Association

Assinaturas

Nome	Localização	Data
Cristhian Teofilo da Silva	Brasilia, AL, Brasil	2017-02-20
Alexandra Tomaselli	Vignola Falesina TN, , Itália	2017-02-20
Maria de Lourdes Beldi de Alcantara	sao paulo, AS, Estados Unidos	2017-02-20
Felipe de Azevedo Coronel Barreto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Luca Casagrande	, Itália	2017-02-20
Sirlande Telis da cunha	Rondonopolis, , Brasil	2017-02-20
César Ceriani	, Argentina	2017-02-20
Andrew Roth-Seneff	Jacona, , México	2017-02-20
Joanne Rappaport	Washington, DC, Estados Unidos	2017-02-20
Patricia Sampaio	Manaus, , Brasil	2017-02-20
Alvaro Jarrin	Schenectady, NY, Estados Unidos	2017-02-20
Rosalva Aida Hernández Castillo	, México	2017-02-20
Alejandro Frigerio	, Argentina	2017-02-20
Rachel Sieder	, México	2017-02-20
Henyo Barretto Filho	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Concepción Martínez	Ensenada, , México	2017-02-20
Ana Liberato	Lexington, KY, Estados Unidos	2017-02-20
Allan Wine	São Carlos, , Brasil	2017-02-20
Íris Morais Araújo	Santos, , Brasil	2017-02-20
Marcos de Almeida Matos	Rio Branco, , Brasil	2017-02-20
Carmen Luisa Ciarlando carmen Luisa	Vicente López, , Argentina	2017-02-20
Gilberto Lopez y Rivas	Cuernavaca, Mexico, , México	2017-02-20

Alessandra Fátima França	Itu - SP, , Brasil	2017-02-20
Nicolas Viotti	, Argentina	2017-02-20
Lailson Ferreira da Silva	Foratelza, , Brasil	2017-02-20
IGOR DE SOUSA	São Luís, , Brasil	2017-02-20
Tálisson Souza	Juiz de Fora, , Brasil	2017-02-20
Almir Santos	Niterói, RI, Estados Unidos	2017-02-20

Nome	Localização	Data
Osmarina Oliveira	Florianópolis, , Brasil	2017-02-20
Marcos Silveira	CURITIBA, , Brasil	2017-02-20
flávia carolina da costa	Ribeirão Preto, , Brasil	2017-02-20
María Bargo	, Argentina	2017-02-20
Ana Gita Oliveira	Brasilia, , Brasil	2017-02-20
Heike Frriedhoff	Beira, , Moçambique	2017-02-20
Kelly Oliveira	Olinda, , Brasil	2017-02-20
Alexandre Goulart	Brasilia, , Brasil	2017-02-20
Janete Melo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-20
Carlos Herrera	, Argentina	2017-02-20
Felipe Munhoz Martins Fernandes	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Mariana da Costa Aguiar Petroni	Salvador, , Brasil	2017-02-20
Luke Sairaiva	MACEIÓ, , Brasil	2017-02-20
Dion Monteiro - Instituto Amazônia Solidária (IAMAS)	Belém, , Brasil	2017-02-20
Juliana Schiel	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Eduardo Rocha	Campina Grande, , Brasil	2017-02-20
Marina Marcela Herrero	São Paulo, , Brasil	2017-02-20

Jorge Eremites de Oliveira	Pelotas, , Brasil	2017-02-20
Miriam Grossi	Florianpolis, , Brasil	2017-02-20
Marisol de la Cadena	Davis, CA, Estados Unidos	2017-02-20
Davy Sales	Recife-PE, , Brasil	2017-02-20
Diogo Raul Zanini	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-20
Aurelio Mayorca	Joinville, , Brasil	2017-02-20
Deborah Bronz	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Magda II	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Keyciane Lima Pedrosa	Campo Grande, , Brasil	2017-02-20
Luisa Pitanga	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-20
Júlio César Borges	Goiânia, , Brasil	2017-02-20
Diogo Oliveira	Guaíra, , Brasil	2017-02-20
Jorge Tibilletti de Lara	Paranaguá, , Brasil	2017-02-20
Francisco Kieling	Morro Redondo, , Brasil	2017-02-20

Nome	Localização	Data
Virna Virgínia Plastino	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-20
rayane barreto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Maria Paula Fernandes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Jorge Bruno Souza	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Bruno Domingues	Belém, , Brasil	2017-02-20
Marilia Xavier Cury	Sp, , Brasil	2017-02-20
Johnny cantarelli	Jaboatão dos Guararapes, , Brasil	2017-02-20
Danielli Jatobá	brasília, , Brasil	2017-02-20
Roberto Alves de Almeida	Taguatinga DF, , Brasil	2017-02-20
Vanessa Costa Cançado Silva	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20

Érico Demari e Silva	Manaus, , Brasil	2017-02-20
Natália Gaspar	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
minervina vieira da silva	pelotas, , Brasil	2017-02-20
Víctor Pacheco	Talcahuano, , Chile	2017-02-20
José Cândido Ferreira	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Mariana Balen Fernandes	Salvador, , Brasil	2017-02-20
Mauro Almeida	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-20
Marcelo J de Paula Paixao	Austin, TX, Estados Unidos	2017-02-20
Rosana Santos	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
JANUÁRIA Pereira Mello	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Everaldo Dourado	Fortaleza, , Brasil	2017-02-20
Miguel Aparicio	Manaus, , Brasil	2017-02-20
Antonio Carlos de Souza Lima	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
michelle camargo	campinas, , Brasil	2017-02-20
Christine Halvorson	brooklyn, NY, Estados Unidos	2017-02-20
Vincenzo Lauriola	Boa Vista, RR, , Brasil	2017-02-20
elaine moreira	Boa Vista, , Brasil	2017-02-20
Moisés dos Santos Viana	Itabuna, , Brasil	2017-02-20
Rodrigo Beserra	Petrolina-PE, , Brasil	2017-02-20
Armando Soares filho	Lábrea, , Brasil	2017-02-20
Hideco Kawamura	Embu-Guaçu, , Brasil	2017-02-20
Clarissa Garcia	Pelotas, , Brasil	2017-02-20

Nome	**Localização**	**Data**
celso Brito	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Sonia Elisa Correa Garcia	Pelotas, , Brasil	2017-02-20

Carla Costa Teixeira	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Maria aparecida de Oliveira	Santos Dumont, , Brasil	2017-02-20
Márcia Chuva	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-20
Jose Gabriel Corrêa	Campina Grande, , Brasil	2017-02-20
Maria Zilma de Souza Lima	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Maria Filomena Gregori	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Agustina Altman	Buenos Aires, , Argentina	2017-02-20
Guilherme Marcondes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Andrea Zhouri	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Juliana Farias	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Luana Vieira Leonardo	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Paulo Lopes	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-20
Stephanie Assaf	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Denise de Castro Pereira	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Patricia Generoso	Conceição do mato dentro, , Brasil	2017-02-20
Frederico Policarpo	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-20
Josiane Martinez	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Aline Iubel	São Carlos, , Brasil	2017-02-20
Monica Pechincha	Goiânia, , Brasil	2017-02-20
Isabel De Souza Lima Junqueira Barreto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Camilo Capiberibe	Macap, , Brasil	2017-02-20
Ricardo Rapoport	, França	2017-02-20
Luciano Florit	Blumenau, , Brasil	2017-02-20
Bianca Brandão	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Regina Facchini	São Paulo, , Brasil	2017-02-20

Etur Zehuri	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Ricardo Antunes	Pelotas, , Brasil	2017-02-20
José Ricardo Ramalho	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Andrea delponte Insaurriaga	pelotas, , Brasil	2017-02-20

Nome	Localização	Data
Artionka Capiberibe	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Rubem Thomaz de Almeida	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Nashieli Loera	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Daniel Mato	, Argentina	2017-02-20
Patricia Osorio	Cuiabá, , Brasil	2017-02-20
Alan Júnior dos Santos	Toledo, , Brasil	2017-02-20
Ryanddre Sampaio	Cuiabá, , Brasil	2017-02-20
Lúcia Maria cançado	Belo horizonte, , Brasil	2017-02-20
maria heloisa martins da rosa	Pelotas, , Brasil	2017-02-20
Natalia Rodrigues	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-20
Julio Assis Simoes	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Maria Macedo Barroso	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Max Piorsky Aires	Fortaleza, , Brasil	2017-02-20
Wallace de Deus	Niterói - RJ, , Brasil	2017-02-20
Evelyne Mainbourg	Manaus, , Brasil	2017-02-20
Edilene Coffaci de Lima	Curitiba, PR, República Federativa do Brasil, , Brasil	2017-02-20
Moises Lino e Silva	Salvador, , Brasil	2017-02-20
Daniela Kabengele	Maceió, , Brasil	2017-02-20
Andréa Borghi Jacinto	Braslia, , Brasil	2017-02-20
Priscila Faulhaber	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20

Sergio Sauer	Brasília, , Brasil	2017-02-20
renato savedra	itatiba, , Brasil	2017-02-20
María Cecilia Díaz	Córdoba, , Argentina	2017-02-20
Renata Valente	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
alejandro labale	Teresina, PI, , Brasil	2017-02-20
Horácio Antunes de Sant'Ana Júnior	São Luís, , Brasil	2017-02-20
Maria Angelica Nascimento Souza	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Robson Eduardo Gibim	Maringá-PR, , Brasil	2017-02-20
Carolina d'Almeida	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Amanda Villa	Mirassol, , Brasil	2017-02-20

Nome	**Localização**	**Data**
Valeria Vega	, México	2017-02-20
Bruno Martinelli	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Suzy Balloussier	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Judit Gomes da Silva	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
Juliana Ribeiro Alexandre	Natal, , Brasil	2017-02-20
Pedro Rocha	Belo horizonte, , Brasil	2017-02-20
Tania Pacheco	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Fernando Urrea-Giraldo	Cali, , Colômbia	2017-02-20
María Cristina guadagnino	, Argentina	2017-02-20
Lea Carvalho	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Teresa Mendonça	Salvador, , Brasil	2017-02-20
Eliete Toledo	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-20
Breno Silva	Belo Horizonteorizonte, , Brasil	2017-02-20

Alessandro Lopes	Rio Grande, , Brasil	2017-02-20
Beatriz Heredia	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Henrique Cairus	Rio de Janeiro, RJ, , Brasil	2017-02-20
Rachel de Las Casas	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Ana Gabriela Chaves Ferreira	Itabira, , Brasil	2017-02-20
Graziele Dainese	Dourados, , Brasil	2017-02-20
Sabrina NASCIMENTO	Belém, , Brasil	2017-02-20
Daniela Feriani	Jaguariúna, , Brasil	2017-02-20
Camila Pierobon	Rio de Janeiro, ENG, Brasil	2017-02-20
Mônica Lupetti	Bertioga, , Brasil	2017-02-20
Beatriz Landa	Dourados-MS, , Brasil	2017-02-20
Nelissa Peralta Bezerra	Cuiabá, , Brasil	2017-02-20
Carla Dias	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Sergio Leite	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Carla Susana Alem Abrantes	Redenção - CE, , Brasil	2017-02-20
Fernando Alberto Balbi	, Argentina	2017-02-20
Adir Casaro Nascimento	Campo Grande/MS/Br, , Brasil	2017-02-20
luis alberto pereira	Cuiabá, , Brasil	2017-02-20
Ane Rocha	São Paulo, , Brasil	2017-02-20

Nome	**Localização**	**Data**
Ela Wiecko V. de Castilho	Brasília-DF, , Brasil	2017-02-20
Margarida Quadros	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
marcelo paz	Atalaia do Norte-AM, , Brasil	2017-02-20
Marina Nobel	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Sonia Maria de Oliveira Oliveira	Taboão da Serra, , Brasil	2017-02-20

Nilton Silva dos Santos	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Robson Cruz	Fortaleza, , Brasil	2017-02-20
Sylvia Machado	PORTO ALEGRE, , Brasil	2017-02-20
Catarina Falci	, Holanda	2017-02-20
Lorena França	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Márcia Washington	Rio de Janeiro- RJ, , Brasil	2017-02-20
Jackson Andrade	Goioerê, , Brasil	2017-02-20
Nuccia Larizzatti ti	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-20
Stephen Berg	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Reginaldo Araujo	Cuiaba, , Brasil	2017-02-20
Adriana Silva	Santa Catarina, , Brasil	2017-02-20
Ana Laura Lobato	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Antonio Carlos Carregosa	Selecione, , Brasil	2017-02-20
andre lazaro	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Rodrigo de Azeredo Grünewald	campina grande, , Brasil	2017-02-20
Rafael Gaspar	São Luis, , Brasil	2017-02-20
Piero Leirner	São Carlos, , Brasil	2017-02-20
Leda Gitahy	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Ana Luiza De Souza Lima Figueiredo	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Kleyton Rattes	Fortaleza, , Brasil	2017-02-20
Ana Lucia Enne	Niterói, , Brasil	2017-02-20
Christiano Tambascia	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Marlise Rosa	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Susy Laguárdia Cheim	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Renato Athias	Recife, , França	2017-02-20

Vinicius Rosenthal	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20

Nome	Localização	Data
eduardo biagioni	Palmas TO, , Brasil	2017-02-20
Neli Neves	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Camilo Braz	Goiânia, , Brasil	2017-02-20
SHEILA SÁ	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-20
Márcio Caniello	Campina Grande, , Brasil	2017-02-20
regina lian	Matão, , Brasil	2017-02-20
alejandra sokolowicz	, Argentina	2017-02-20
fernando garcia serrano	quito, , Equador	2017-02-20
Irma RUIZ	, Argentina	2017-02-20
Anna Maria Amaral	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Carmen Rial	Nova York, NY, Estados Unidos	2017-02-20
Jamerson Lucena	João Pessoa, , Brasil	2017-02-20
Ruy Blanes	Cascais, , Portugal	2017-02-20
mariela mosqueira	Buenos Aires, , Argentina	2017-02-20
veronica lemos de oliveira maia	Brasília, , Brasil	2017-02-20
marlon nilton	rio tinto, , Brasil	2017-02-20
Silvana Moreira	Rio Tinto, , Brasil	2017-02-20
Barbara M Arisi	Hoorn, , Holanda	2017-02-20
Marcos Albuquerque	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-20
Marcio Varella	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Moisés Lopes	Niteroi, MT, Brasil	2017-02-20
Bernadette Grossi	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
camila bortolin	São Paulo, , Brasil	2017-02-20

Caio Gonçalves Dias	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Vânia Fialho	Camaragibe, , Brasil	2017-02-20
Carusa Gabriela Dutra Biliatto	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Marina Pereira Novo	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Deborah Lima	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Maria Zélia Borba Rocha	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Cybelle Barbosa	Rio Tinto, PB, , Brasil	2017-02-20
Ana Rita Matias	, Portugal	2017-02-20
Alba Figueroa	Brasília, , Brasil	2017-02-20

Nome	Localização	Data
Leonardo Figoli	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Márcia Leila Castro Pereira	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Marilana Aparecida Machado	cascavel, , Brasil	2017-02-20
Jaina Alcantar	Salvador, , Brasil	2017-02-20
Isadora Lins Franca	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Laura Navallo	, Argentina	2017-02-20
Pia Leavy	, Argentina	2017-02-20
Rita Neves	Natal, , Brasil	2017-02-20
Hernan ulm	, Argentina	2017-02-20
carolina perini de almeida	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Pedro Ivo Souza	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Estella Libardi	Belém, , Brasil	2017-02-20
Victor Amaral Costa	Cuiabá, , Brasil	2017-02-20
Lis Furlani Blanco	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Antonio Guerreiro	Campinas, , Brasil	2017-02-20

Poliana Maton	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Ednalva Maciel Neves	João Pessoa- PB, , Brasil	2017-02-20
erika catarina de melo alves melo alves	João Pessoa, , Brasil	2017-02-20
Nádia Farage	Campinas, SP, , Brasil	2017-02-20
Marina Serva	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Vitoria Moncaio	rio tinto, , Brasil	2017-02-20
karla costa	teresina, , Brasil	2017-02-20
Acacio Piedade	Sao Paulo, SC, Brasil	2017-02-20
manuella Rodrigues de Sousa	Tabatinga, , Brasil	2017-02-20
Cristiane Murta	Botucatu, , Brasil	2017-02-20
Andréa de Lobo	Brasília, , Brasil	2017-02-20
José Valdir Jesus de Saantana	Vitória da Conquista-BA, , Brasil	2017-02-20
Daniel Bin	Brasilia, DF, , Brasil	2017-02-20
Rosana Freitas	Florianópolis, , Brasil	2017-02-20
Gustavo Villela Lima da Costa	Niteroi, , Brasil	2017-02-20
FERNANDA RODRIGUES	Brasília, , Brasil	2017-02-20

Nome	**Localização**	**Data**
Andressa Morais	Natal, , Brasil	2017-02-20
Helena Dolabela	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Marine Corde	Viçosa, , França	2017-02-20
aglair bernardo	florianópolis, , Brasil	2017-02-20
Lílian Gabriella Castelo Branco Alves de Sousa	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Renata C R Souza	Brasilia, , Brasil	2017-02-20
Celeste Medrano	, Argentina	2017-02-20

Marcelo Impembq	, Argentina	2017-02-20
carmem rejane antunes pereira	FLORIANOPOLIS, , Brasil	2017-02-20
cristhyan kaline soares da silva	Teresina, , Brasil	2017-02-20
VINICIUS JANUZZI	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Julie Cavignac	Natal, , Brasil	2017-02-20
Jorge Tadeu	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
ruben Caixeta de Queiroz Queiroz	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Fernanda Natasha Bravo Cruz	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Maria Rossi	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Priscila Jacewicz	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
Ester Juer	Rj, , Brasil	2017-02-20
Cristiane Freire Gomes	Redenção, , Brasil	2017-02-20
Alipio Sousa Filho	Natal-RN- Brasil, , Brasil	2017-02-20
Lautaro Pizarro	, Argentina	2017-02-20
Cristina Rocha	katoomba, , Austrália	2017-02-20
Diego Breno Leal Vilela	Recife-PE, , Brasil	2017-02-20
Mario Poglia	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-20
Rosa colman	campo grande, , Brasil	2017-02-20
Cecilia Ferraudi	, Argentina	2017-02-20
Camila Muhl	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
Ilana Magalhães Barroso	Teresina, , Brasil	2017-02-20
George Arruda de Albuquerque	Pacatuba, , Brasil	2017-02-20
eloisa Silva	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Ana Lucia Pontes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20

Nome	**Localização**	**Data**

Maria Luiza Pereira	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Mariane Reis Gomes	Santa Maria de Itabira, , Brasil	2017-02-20
Guilherme Nievola	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
Edir de Barros	Braslia, , Brasil	2017-02-20
juliana melo	Natal, , Brasil	2017-02-20
Adrian RIBARIC	São Paulo, São Paulo, Brasil, , Brasil	2017-02-20
Ilze Korting	Vila Velha, , Brasil	2017-02-20
Daniela Araujo	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Alisson Matheus Soares de Sousa Carvalho	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Sammara Jericó	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Juliane Bazzo	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
edineia tavares lopes	Itabaiana, , Brasil	2017-02-20
Maria Raquel Alves da Rocha	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Mara Santos	Oiapoque, , Brasil	2017-02-20
John Comerford	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Nara Sallesarasalles@hotmail.com	EXtremoz, , Brasil	2017-02-20
Laura Cristina Soares de Lima	Ribeirão Preto, , Brasil	2017-02-20
Fabio Ataide	Natal, , Brasil	2017-02-20
Eliaquim Timóteo da Cunha	boa vista, , Brasil	2017-02-20
Mauro Koury	Recife, Pernambuco, , Brasil	2017-02-20
alcides roxo	Pelotas, , Brasil	2017-02-20
Isabel Martins Moreira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
TANIA MARIA LAGO FALCÃO	Recife, , Brasil	2017-02-20
Diego da Tavares	São Gonçalo, , Brasil	2017-02-20

Marcos Albuqueruqe	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
José Sergio Leite Lopes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
LEA CARVALHO RODRIGUES	Fortaleza, , Brasil	2017-02-20
Mauro Cardoso	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Geraldo Martins	Brasilia, , Brasil	2017-02-20
ana Carla Bruno	Manaus, , Brasil	2017-02-20
Luiz Assunção Assunção	Natal, , Brasil	2017-02-20

Nome	Localização	Data
Ana Flávia Moreira Santos	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-20
Eileen Pfeiffer Flores Eileen Pfeiffer Flores	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Nayra Sousa	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Alberico Freitas Carvalho	Recife, , Brasil	2017-02-20
samira tavares	Natal, , Brasil	2017-02-20
Gustavo Lins Ribeiro	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Marco Antonio Valentim	Curitiba, , Brasil	2017-02-20
Marcos Viegas	Recife, , Brasil	2017-02-20
Edmundo Pereira	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-20
Cláudio Couto	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Angela Facundo	Natal, , Brasil	2017-02-20
Roberta Bivar Carneiro Campos	Recife, , Brasil	2017-02-20
Carlos Alexandre B. Plinio dos Santos	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Natália De Campos	joão pessoa, , Brasil	2017-02-20
SANDRO VIANA	Parnamirim, , Brasil	2017-02-20
Juliana Sarkis Costa	Brasilia, , Brasil	2017-02-20

Valdemberg A.A. dos Santos Santos	Natal, , Brasil	2017-02-20
Giovana Tempesta	BRasília, , Brasil	2017-02-20
Andrea Flores	Salta, , Argentina	2017-02-20
Maria Do Socorro Braga	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Maira-Jose Carneiro	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Victor Silva	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Roberta Deroma	Porto Alegre - RS, , Brasil	2017-02-20
ZAILDE SANTOS	Gravata, , Brasil	2017-02-20
Patrícia Monte-Mór	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Pâmela Lucia Leal da Silva	Teresina, , Brasil	2017-02-20
Rita de Cássia Araujo	Recife, , Brasil	2017-02-20
Lirian Monteiro	Santa Inês, , Brasil	2017-02-20
clelia mello	florianopolis, SC, Estados Unidos	2017-02-20
Melissa Santana de Oliveira	Florianópolis, , Brasil	2017-02-20

Nome	**Localização**	**Data**
João Guilherme Nunes Cruz	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Laura Santonieri	Campinas, , Brasil	2017-02-20
Louise Maciel	Recife, , Brasil	2017-02-20
Cezar Augusto Cerqueira	Recife, , Brasil	2017-02-20
Claudia Mura	Macei, , Brasil	2017-02-20
Eunice Ostrensky	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
Flávio Leal Da Silva	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-20
Raquel Soares	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-20
May Waddington Telles Ribeiro	Porto Seguro, Bahia, , Brasil	2017-02-20
Ana Maria de Niemeyer	São Paulo, , Brasil	2017-02-20

Vanessa Caldeira	São Paulo, , Brasil	2017-02-20
DANIELE MOURAO	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-20
Cristina Patriota de Moura	Brasília, , Brasil	2017-02-20
Flavio Gobbi	Barra do Ribeiro, , Brasil	2017-02-21
Fca. Rosalia S. Menezes Menezes	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Catherine Benamou	Long Beach, CA, Estados Unidos	2017-02-21
Kitah Soares	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Emilia Pietrafesa de Godoi	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Maria Bernadete de Cerqueira Antunes	Recife, , Brasil	2017-02-21
Mariela Eva Rodriguez	Buenos Aires, , Argentina	2017-02-21
Pedro dos Santos	Vancouver, , Canadá	2017-02-21
João Alfredo Telles Melo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Fabio Ribeiro de Almeida	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Gilvanir Dias	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Helena MCLima	Araruama, , Brasil	2017-02-21
Ana Francesca Repetto Iribarne	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
ANA BASTOS	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Yara Maria Lago da Rocha	Recife, , Brasil	2017-02-21
daniele regina de oliveira	santo andré, , Brasil	2017-02-21
emilia ulhoa	Brasilia, , Brasil	2017-02-21

Nome	**Localização**	**Data**
Marília Lopes da Costa Facó Soares Soares	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Afonso Santoro	RJ, , Brasil	2017-02-21

Verena Sevá Nogueira	UFCG Campina Grande, , Brasil	2017-02-21
Jeovah Meireles	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Bruna Maia de Maia	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Antônio Carlos Mendonça Viana	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
iris kantor	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Emilie Pasternsk	, França	2017-02-21
Vivian Kallen Reis	Teresina, , Brasil	2017-02-21
Ricardo Cardoso	Sorocaba, , Brasil	2017-02-21
Maria Betânia Costa	Recife, , Brasil	2017-02-21
Rachel Nunes da Cunha	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Fellipe Andrei Palhares Lacerda de Góis e Souza	Ceará-mirim, , Brasil	2017-02-21
Rodolfo Netto	São Roque, , Brasil	2017-02-21
Fabio Maia Sobral	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Geovana Marques	fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Iara Attuch	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Javier Goldberg	, Argentina	2017-02-21
Neila Soares da Silva	São José do Rio Preto, , Brasil	2017-02-21
Wanda Andrade Câmara	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Lidia Olivas	, México	2017-02-21
Rejane Rodrigues	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Adriane Piovezan	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
claudia Turra Magni	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
antonio gobatto	Canabrava do Norte - MT, , Brasil	2017-02-21
Izis Morais	Brasília, , Brasil	2017-02-21
CARLOS NEVES	Senador Canedo, , Brasil	2017-02-21

Ciméa Barbato Bevilaqua	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
Juliana Torres	Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, República Federati, , Brasil	2017-02-21
Maria Lucia Pontes	Niterói, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Eurico Pontes Nunes	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Glaucia Maria Gleibe de Oliveira Oliveira	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Maria Bernadete de Souza Cortes	Maringá, , Brasil	2017-02-21
Jaqueline Ferreira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Flávia Maria Silva Rieth	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Fabricio Barreto	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
laura campos	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Daniele Bezerra	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Lisia Bocchese	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Andre Cesario	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Paula Rocha Fukuhara de Carvalho	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Heloísa Silva Guerra	Goiânia, , Brasil	2017-02-21
João Las Casas Las Casas	Belo horizonte, , Brasil	2017-02-21
ANA ELUSA RECH	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Guilherme Xavier Sobrinho	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Franck Ribard	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Patricia Nascimento	Vitória, , Brasil	2017-02-21
Hatakeyama Walter	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Alcio Braz	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

Elisabeth Passero Pastore	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Guilherme Conde Moura Pereira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Viviane Pinheiro de Azevedo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Paula Lacerda	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Severino Bezerra	Caruaru, , Brasil	2017-02-21
Rosi Marrero Duarte	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Heraida Cyreli Raupp	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Nilson Almino de Freitas	Sobral, , Brasil	2017-02-21
Johnatan Eliezer	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Rosangela Da Silva Justin	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Vinícius Zanoli	Campinas, NY, Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Adriana Fernandes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Vitor Grunvald	Montreal, , Canadá	2017-02-21
Ian Lopes	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Helenita Maria Teixeira	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Adriana Vianna	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
GLORIA ANDREA TERZI CARRASCOSA	Castelar, , Argentina	2017-02-21
Roberto Véras de Oliveira	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
Carla Mattos	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Tayanná Santos de Jesus Sbrana	São Luís, Maranhão, , Brasil	2017-02-21
Ana Paula Andrade	Pelotas RS, , Brasil	2017-02-21
Raphael Radi	Aparecida de Goiânia, , Brasil	2017-02-21
Veriano Terto Jr	rio.de.janeiro, , Brasil	2017-02-21
riccardo MIGLIORE	campina grande, , Brasil	2017-02-21

Laurene Oliveira	, Portugal	2017-02-21
IUIZ FERNANDO B OLIVEIRA	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Rosani Fernandes	Marabá, , Brasil	2017-02-21
Marcia Contins	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Carlos Valle	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Lucas Melo	Aracaju, , Brasil	2017-02-21
Rosana Carvalhal Martins	São Luís., AL, Brasil	2017-02-21
Fernando Antonio Lourenço	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Ivania Vieira	MANAUS, , Brasil	2017-02-21
susana durao	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Norberto Santos	São paulo, , Brasil	2017-02-21
Maria de Fátima Alves da Silva	Niterói, , Brasil	2017-02-21
Silvio de Barros	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Andres Marin	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Andressa Santos Domingues	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Maria aline Sabino nascimento	Sobral, , Brasil	2017-02-21
silvia Aguião	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Fellipe Andrei Yawaraúna	Natal, , Brasil	2017-02-21

Nome	**Localização**	**Data**
anamaria raposo	Rio, , Brasil	2017-02-21
Adrian Gurza Lavalle	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-21
Rachel Fonseca	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-21
María Lucía Tamagnini	, Argentina	2017-02-21
Glenio Tavares Costa	Ceará Mirim, , Brasil	2017-02-21
Herê Aquino	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21

Karen Backstein	New York, NY, Estados Unidos	2017-02-21
João Roberto Bort Jr.	Santa Barbara d'Oeste, , Brasil	2017-02-21
SERGIO LAMARÃO	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Maria Melo	Recife, , Brasil	2017-02-21
Lígia Dabul	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Bruno Mibielli	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Sueli Mazze	São paulo, , Brasil	2017-02-21
Juan Carlos Cincunegui	, Argentina	2017-02-21
Juliana Calabria	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
IZABEL MISSAGIA	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Eber Santos Silva	Pinhais, , Brasil	2017-02-21
Silvia Merani de Sprei	Río de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Maria Elisa Maximo	Joinville, , Brasil	2017-02-21
Ronny Roma	, México	2017-02-21
Guillermo Delgado-P.	Santa Cruz, CA, Estados Unidos	2017-02-21
Lidiane Hirdes	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Paula Dias	Newton, NJ, Estados Unidos	2017-02-21
Aluízio Alfredo Carsten	Tomazina-PR, , Brasil	2017-02-21
Maria Helena Da Silva Andrade	Campo Grande, , Brasil	2017-02-21
Jurema Brites	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Silvana Sobreira de Matos	Recife, , Brasil	2017-02-21
Matheus Machado	Campinas, , Brasil	2017-02-21
aline rodrigues	Jundia, , Brasil	2017-02-21
Evelyn Schuler Zea	Florianopolis, , Brasil	2017-02-21
Idelber Avelar	New Orleans, LA, Estados Unidos	2017-02-21
Sandra de Sá Carneiro	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Cristina Oehmichen	, México	2017-02-21
Liliana Vignoli de Salvo Souza	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Carlos Machado	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Mateus Marcílio	Itatiaia, , Brasil	2017-02-21
Baltazar Macaíba Sousa	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
Lori Altmann	Pelotas/RS, , Brasil	2017-02-21
patrick arley	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Leonardo Pinheiro Magni	Porto alegre, , Brasil	2017-02-21
Daphne Rattner	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Mabel Chaves Goncalves Ferreira	Carouge, , Suíça	2017-02-21
maria bastos	toulouse, , França	2017-02-21
Isabela Porto Nascimento	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Kátia Favilla	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Marco Antonio Ribeiro Vieira Lima	Brasília, , Brasil	2017-02-21
José Agnello Alves Dias de Andrade	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Delma Pessanha Neves	Niterói, , Brasil	2017-02-21
Regina Abreu	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Valdivino Rodrigues de Souza	Uaua, , Brasil	2017-02-21
Ricardo Alvares	Belo Horizonte - MG, , Brasil	2017-02-21
Thiago Batista	Santarém, , Brasil	2017-02-21
Claudia Fonseca	Porto alegre, , Brasil	2017-02-21
Thais Dias Fortuna	Brasília, , Brasil	2017-02-21

Rita Cupertino	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Marcia Santa Bárbara	Marau, , Brasil	2017-02-21
Heloísa Dias	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Ruth Ribeiro	Aracaju, , Brasil	2017-02-21
Leorton Martins porto	Brasília, , Brasil	2017-02-21
José Levi Furtado Sampaio Sampaio	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Dulce Maranha Paes de Carvalho	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Diana Xavier	Jequié, , Brasil	2017-02-21
Ana Luiza Carvalho da Rocha	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
JOSE MARIO DAVILA NEVES	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Rogerio Correa	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Marcelo Seráfico	Manaus, , Brasil	2017-02-21
Gabriela Junqueira Calazans	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Angela Leite Lopes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Ana Gomes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Klitia Loureiro	VITÓRIA, , Brasil	2017-02-21
Paulo de Tarso Da vila Neves	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Maira Smith	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Rosângela Azevedo Corrêa	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Marta Maria Alencar	Brasília, DF, , Brasil	2017-02-21
Heitor Freitas	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Lídice De Barros	Niterói, , Brasil	2017-02-21
Fernanda Nunes de Araujo Fonseca	Brasílis, , Brasil	2017-02-21

Maria do Céu de Lima	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Alenice Baeta	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
João Pedro dos Anjos Paixão	Viçosa, , Brasil	2017-02-21
Mariana Castilho	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Ricardo Smith	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Karla Pádua	belo horizonte, , Brasil	2017-02-21
Roberto Alencar de Almeida Brandão	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Christian André	Manaus, , Brasil	2017-02-21
Heloisa Pontes	São Paulo, São Paulo, Brasil, , Brasil	2017-02-21
Iara Ferraz	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Ailton Lopes	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Andrea Zanella	Florianópolis, Santa Catarina, , Brasil	2017-02-21
Irenisia Oliveira	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Diego Zenobi	, Argentina	2017-02-21
Ana Carolina Pareschi	Brasília, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Maria Inês Smiljanic Borges	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
Paula Silva	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Ricardo Pimentel Méllo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Paula Alves	Paraty, , Brasil	2017-02-21
Leinaf Carbogim	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
María Gabriela Hita	Salvador, , Brasil	2017-02-21
Marcos Paulo	Forteza, , Brasil	2017-02-21
Senilde Guanaes	Foz do Iguaçu, , Brasil	2017-02-21
Daniel Mattos	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

Amelia Regina Batista Nogueira Nogueira	Manaus, , Brasil	2017-02-21
olga paiva	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
camila gomes varela	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
John Gledhill	Manchester, ENG, Reino Unido	2017-02-21
Zélia Andrade	Manaus, , Brasil	2017-02-21
Juliana López	belo horizonte, , Brasil	2017-02-21
Sergio Ferreira Silva	Teofilo Otoni-Minas Gerais, AL, Brasil	2017-02-21
Vandreza Amante Gabriel	Brusque/SC, , Brasil	2017-02-21
Andrea Moraes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Alba Gomes de Paiva	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Daniel Granada Ferreira	Lajeado, , Brasil	2017-02-21
MARIA SARAH SILVA TELLES	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Marivaldo A de Carvalho Carvalho	DIAMANTINA, , Brasil	2017-02-21
Brenno Fidalgo	Altos, , Brasil	2017-02-21
Antonia Neide Costa Santana	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Miriam Chiara Oliveira dos Santos	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Elizabeth Medeiros Pacheco	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Caroline Cotta de Mello Freitas	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
André Soave Pereira	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Felipe Berocan Veiga	Rio de Janeiro - RJ, , Brasil	2017-02-21
Simone Kropf	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21

Nome	**Localização**	**Data**
Franz Dullens	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21

Rodrigo Folhes	São Luís, , Brasil	2017-02-21
Antonio Vladimir Félix da Silva Félix-Silva	Natal, , Brasil	2017-02-21
Érica Pastori	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Isadora Stepanski	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Janaína Carla da Silva	Francisco Beltrão, , Brasil	2017-02-21
Carolina Cassia Batista Santos	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Oiara Bonilla	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Daniela Nachif	Campo Grande, , Brasil	2017-02-21
Adriana maría Villalón	camìnas, , Brasil	2017-02-21
Ricardo Oliveira Júnior	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Leonilde Servolo de Medeiros	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Estela Neves	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Alexandre Correa Alex	Macaé, , Brasil	2017-02-21
Mona Lisa da Silva	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
leticia schwarz	brasilia, , Brasil	2017-02-21
Luana Elainy Rocha Magalhães	Teresina, , Brasil	2017-02-21
Tereza Christina Vallinoto	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Rejane Jardim	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Aline Domingos Corrêa	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Mariza Favaro da Silva	Francisco Beltrão - Paraná, , Brasil	2017-02-21
Moises Villamil Balestro	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Luisa Sobral de Carvalho	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
Uira caaua Dale	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Selma Virginia Gonzaga da Silva	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Joana Cabral de Oliveira	São Paulo, , Brasil	2017-02-21

glecio isavo de araujo	mucajai, , Brasil	2017-02-21
Ben McKay	Sackville, , Canadá	2017-02-21
Leonardo Cabó	Tabuleiro do Norte, , Brasil	2017-02-21
Marcelo Ribeiro	Redenção, , Brasil	2017-02-21
Regilene Regi	Redenção, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Karina Bassan	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Leila Ferreira de Rezende	Uberlandia, MI, Estados Unidos	2017-02-21
Marcos Rufino	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Paulo de tarso Tavares de Mello	Cabo Frio, , Brasil	2017-02-21
glauton mesquita	So Lus, , Brasil	2017-02-21
Diego Donizetti Gonçalves Machado	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
André Cristiano Amaral dos Santos	Cabo Frio - RJ, , Brasil	2017-02-21
Tadeu Capistrano	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Severina Garcia de Araújo Garcia de Araújo	Natal, , Brasil	2017-02-21
Joana Miller	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
Viviane Vazzi Pedro	São Luis, , Brasil	2017-02-21
Deborah Rio Fromm Trinta	São Carlos, , Brasil	2017-02-21
ISABELLE OLIVEIRA RODRIGUES	BRASÍLIA, , Brasil	2017-02-21
Claudia Barcellos Rezende	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
carolina de alencar	Palmas, , Brasil	2017-02-21
Lourdes Laureano	Cavalcante, GO, República Federativa do Brasil, , Brasil	2017-02-21

Eric SABOURIN	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Michele ferreira protski	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
Laura Romero	, Argentina	2017-02-21
Laura Lamas Martins Gonçalves	Campinas, , Brasil	2017-02-21
STephanie NASUTI	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Marilia Sá Carvalho	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Jorge Carreta	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Adriana Coelho	São Luís, , Brasil	2017-02-21
Ana Castelo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Vera Lucia Camargo dos Santos	Campinas- SP, , Brasil	2017-02-21
Maria Lucia Vianna	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Ramírez Martha	Londrina, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Cristiane Jacinto	São Luís, , Brasil	2017-02-21
Paulo Burian	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
Patrícia Domingos	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
Eva Hershaw	Bow, WA, Estados Unidos	2017-02-21
Ricardo de Campos Leinig	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
betty lobo	Boulogne-Billancourt, , França	2017-02-21
Priscila Anzoategui	Campo Grande, , Brasil	2017-02-21
leila jeolas	Londrina, , Brasil	2017-02-21
Rafael Conde	Itajaí, , Brasil	2017-02-21
Leila Andresia Severo Martins	Florianópolis, , Brasil	2017-02-21
Alex Da Costa	Edmonton, , Canadá	2017-02-21
Diogoo Monteiro	Aracaju, , Brasil	2017-02-21

Renata Menezes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Edison Rodrigues de Souza	Cuiabá, , Brasil	2017-02-21
Tom Pessoa	RIo de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Lydia de Souza	Montevideo, , Uruguai	2017-02-21
AIRTON NOZAWA	Londrina, , Brasil	2017-02-21
Luci Rodrigues espeschit	Belo horizonte, , Brasil	2017-02-21
Erik Petschelies	, Alemanha	2017-02-21
Luciana Pereira	Niterói, , Brasil	2017-02-21
Carlos Artur Felippe Felippe	Uberlandia MG, , Brasil	2017-02-21
Philipp Naucke	, Alemanha	2017-02-21
Mariana Junqueira	Caxambu, , Brasil	2017-02-21
Matheus Cervo	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Edilma Monteiro	Florianópolis, , Brasil	2017-02-21
Karina Borges Diaz Nery de Souza	São Luis, , Brasil	2017-02-21
Verônica Rodrigues da Silva	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
Giovana Almeida Nascimento	Campina Grande, , Brasil	2017-02-21
Márcio Filgueiras	vILA vELHA, , Brasil	2017-02-21
Henrique Parra	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Vitoria Silveira	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Margarete Fagundes Nunes	Novo Hamburgo, , Brasil	2017-02-21
esther paes leme	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
RICARDO VERDUM	Imbituba, , Brasil	2017-02-21
Eudes Alves da Silva	Natal, , Brasil	2017-02-21
Cristiano Leal de Morais Morais	Uberlândia, , Brasil	2017-02-21

ARNALDO FERNANDEZ	SALVADOR - BAHIA, , Brasil	2017-02-21
moises silva	joao pessoa, , Brasil	2017-02-21
Filipe Porto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Lucas Carwile	Salvador, , Brasil	2017-02-21
Maria Costa	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
José Luis Cassupá Cassupá	Vilhena, , Brasil	2017-02-21
Vanessa Hellen Monteiro dos Santos	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
VERONICA GUEDES SILVA	OSASCO, , Brasil	2017-02-21
Guita Debert	SP, , Brasil	2017-02-21
Cibele Correa	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Juliana Fortes	Rio Branco, , Brasil	2017-02-21
Maria Patrícia Lopes Goldfarb	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
Giovane Lessa	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Fabiano Oldoni	Itajaí, , Brasil	2017-02-21
Stella Matta Machado	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Maria Cristina Cabral Troncarelli	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Jordânia Souza	Maceió, , Brasil	2017-02-21
Camila Meneghini	Recife, , Brasil	2017-02-21
Suzana Macedo	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
Lenilda Damasceno Perpetuo	Brasília DF, , Brasil	2017-02-21
Eric pascal marie Collard	Trancoso, , Brasil	2017-02-21
Ivan Stibich	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Carlos Joseph	Campina Grandre, , Brasil	2017-02-21
Vera Vital Brasil	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Vanessa Grotti	, Itália	2017-02-21

Emmanuel Farias Júnior	Manaus, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Bruno Rodrigues Silva	BAÍA DA TRAIÇÃO, , Brasil	2017-02-21
Júlio Cezar Gaudêncio da Silva	Maceió, , Brasil	2017-02-21
Fabiela Bigossi	Porto Alegre, , França	2017-02-21
Daniella Meneses de oliveira arroxellas	Maceió, , Brasil	2017-02-21
Rafael de Souza	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Louise Alfonso	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Ednaldo Nascimento	São Luís, , Brasil	2017-02-21
Mário Shimura	Maringá, , Brasil	2017-02-21
Antonio Manuel Valentim	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Ítalo Eduardo	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
Ana Luísa Micaelo	, Portugal	2017-02-21
Marcelo Dornelis Carvalhal	Ourinhos, , Brasil	2017-02-21
Mariana Simões	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Luciana Rotondi	são paulo, , Brasil	2017-02-21
Esther Katz	, França	2017-02-21
carlos fernando macedo	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
Renata Preturlan	Brasília, , Brasil	2017-02-21
geraldo lucchese	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Maraisa Lisboa	Muritiba, , Brasil	2017-02-21
Mísia Reesink	Recife, , Brasil	2017-02-21
Marion Quadros	Gainesville, FL, Estados Unidos	2017-02-21
José Mendes Fonteles Filho	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Maria Clara Mocellin	Santa Maria, , Brasil	2017-02-21

Paulo Holanda	Manaus, , Brasil	2017-02-21
Rafael Baska	, Alemanha	2017-02-21
Djanilson (Ninno) Amorim	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
sergio romualdo dos santos	Olinda, PE, , Brasil	2017-02-21
Maria de Jesus Araújo Ribeiro	Fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Mónica C G	Puebla, , México	2017-02-21
Fernanda Sobral	Braslia, , Brasil	2017-02-21
Laudicéia Da Cruz Santos	Jacobina-Ba, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Arthur Henrique de Farias	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Martin Fotta	, Alemanha	2017-02-21
Adriana Calabi	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Jamilly Cunha	Campina Grande, , Brasil	2017-02-21
Nivaldo Aureliano Léo Neto	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21
Sheila Buckvieser	Campo limpo paulista, , Brasil	2017-02-21
Isabela Livingstone	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Leonardo Freitas	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Paula Elaine Covo	So Paulo, , Brasil	2017-02-21
Elayne Fonseca	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Leonardo Castro	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Evaristo José Lima Neto	São Luís, , Brasil	2017-02-21
Rodrigo Bulamah	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Esperanza Lledias	Cali, , Colômbia	2017-02-21
Catón Carini	La Plata, , Argentina	2017-02-21
Bruno Cesar Santos Dias	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

sheila accioly	JP, , Brasil	2017-02-21
pablo Wright	, Argentina	2017-02-21
Lígia Duque Platero	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-21
Joaze Bernardino-Costa	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
maria eunice pereirs	manaus, , Brasil	2017-02-21
Delia Dutra	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Fernanda Silva	Alta Floresta, , Brasil	2017-02-21
Erick Fontenele Gonçalves	Viçosa mg, , Brasil	2017-02-21
Eduardo Izumino	SÃO PAULO, , Brasil	2017-02-21
BARBARA MARCIANO MARQUES	Brasília DF, , Brasil	2017-02-21
Mariana Motta	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
mirian simonetti	Marília, , Brasil	2017-02-21
Tania Souza	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Clarissa Tavares	BrasiliaDF, , Brasil	2017-02-21
Francimar Zadra	João Pessoa, , Brasil	2017-02-21

Nome	**Localização**	**Data**
Andressa Duarte	Santa Maria - RS, , Brasil	2017-02-21
Luís Sérgio Brandino	OSASCO, , Brasil	2017-02-21
Lorenzo Bordonaro	, Portugal	2017-02-21
CLAUDIO Cordovil-Oliveira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Joaquin Algranti	, Argentina	2017-02-21
Claudia Dupuis	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-21
Sandra Nascimento	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Wagner Lira	Recife, , Brasil	2017-02-21
Maria Perdomo	Montevideo, , Uruguai	2017-02-21

Natascha Valente	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
maria luiza dreher	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Mário VILELA	BRASILIA, , Brasil	2017-02-21
Robert Rowland	, Portugal	2017-02-21
Simone dos Santos Carvalho	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
Julio Fernandes	Cuiabá, , Brasil	2017-02-21
Bret Gustafson	St. Louis, MO, Estados Unidos	2017-02-21
João Siqueira	Manaus, , Brasil	2017-02-21
Luis Phellipe de Souza Dantas	Araraquara, , Brasil	2017-02-21
Rafael Sampaio	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-21
Waleska Aureliano	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Leila Strazza	São Paulo - SP., , Brasil	2017-02-21
Raquel Sant'Ana	Niteroi, , Brasil	2017-02-21
Caliel Augusto do Nascimento	Taquara, , Brasil	2017-02-21
Patricia Montini	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Tiago Ribeiro Duarte	Belo Horizonte, WLS, Brasil	2017-02-21
Carla Daniele Oliveira Rodrigues	SÃO PAULO, , Brasil	2017-02-21
Leandro Muniz Barreto	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Suely Kofes	Campinas, , Brasil	2017-02-21
Leonard Freemam	Montevideo, , Uruguai	2017-02-21
Marcela Vasco	Guará, , Brasil	2017-02-21
Carlos Heiras Rodríguez	México, D.F., , México	2017-02-21
Rachel Aisengart Menezes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Patricia de Mendonça Rodrigues	Brasília, , Brasil	2017-02-21

Andre Scantimburgo	Marília, SP, República Federativa do Brasil, , Brasil	2017-02-21
Enilson Fernandes	Campina Grande, , Brasil	2017-02-21
Cristina Dias	Juiz De Fora, , Brasil	2017-02-21
Lia Santos	Braga, , Portugal	2017-02-21
Frank Davies	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Octavio Bonet	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Mark Harris	St Andrews, SCT, Reino Unido	2017-02-21
Cornelia Eckert	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-21
Delaine Costa	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Ligia Ramos	, França	2017-02-21
Daniela Manica	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Leonardo Alves do Prado	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Cristiane Nery	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-21
ELOISA ROSAS	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Roberta Lemos	Brasília, , Brasil	2017-02-21
júlia favaron magoulas	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-21
Ana Carla Borchardt	Curitiba, , Brasil	2017-02-21
Marta Souto Maior	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-21
Luiz Felipe Rocha Benites	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Daniel Vaz Lima	Pelotas, , Brasil	2017-02-21
Laís Cabral Neckel	Foz Do Iguau, , Brasil	2017-02-21
Sergio Schneider	Dois Irmãos, RS, , Brasil	2017-02-21
Fernando Lima	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Evaldo Mendes da Silva	Maceió, , Brasil	2017-02-21
Marcos Del Roio	Marilia - SP, , Brasil	2017-02-21

Liliane Silva	Aracaju, , Brasil	2017-02-21
José Reginaldo Gonçalves	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Elaine Miranda	Macapá, , Brasil	2017-02-21
Felipe Adriano	Itapeva, , Brasil	2017-02-21
anelise gutterres	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21

Nome	Localização	Data
Geovanna Belizze De Paula Santana	Brasília, , Brasil	2017-02-21
suzana maia	salvador, , Brasil	2017-02-21
Camila Luciana Goes Capiberibe	Brasilia, , Brasil	2017-02-21
Nereide Santiago	Manaus, , Brasil	2017-02-21
Juliana Gondim	fortaleza, , Brasil	2017-02-21
Issbela Frade	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Junior Roberto Faria Trevisan	Alfenas-MG, , Brasil	2017-02-21
Nathanael Araujo	São Paulo, , Brasil	2017-02-21
Francirosy Barbosa	são paulo, , Brasil	2017-02-21
Susana Viegas	, Portugal	2017-02-21
Lucia Gisloti	Dourados ms, , Brasil	2017-02-21
ADELAIDO PEREIRA DE SOUSA	Salvador, , Brasil	2017-02-21
aparecida Neiva Vilaça	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Bela Feldman	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-21
Maria Lucia Cardoso	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Mariana Contins	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-21
Victor Junior Felix	Areia, , Brasil	2017-02-21
Maria Celina Chocobare	, Argentina	2017-02-21

Luiz Eduardo Abreu	Brasília, , Brasil	2017-02-21
Tiago Moreira	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Claudia Camargo Capiberibe	Macapa, , Brasil	2017-02-22
Carlos Sautchuk	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Edson Elito	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Gustavo Anderson	Curitiba, , Brasil	2017-02-22
Renata Miranda	Macapá, , Brasil	2017-02-22
Iara Villaça	Brasil, , Brasil	2017-02-22
odilon rodrigues de morais	miracema do tocantins, , Brasil	2017-02-22
Maila Gioia	Sobradinho, , Brasil	2017-02-22
Nicole Fabricant	Elizabeth, NJ, Estados Unidos	2017-02-22
Martín Di Paolo	, Argentina	2017-02-22
Sávio Cavalcante	Campinas, , Brasil	2017-02-22

Nome	Localização	Data
Itala Tuanny Rodrigues nepomuceno	Santarém, , Brasil	2017-02-22
Alan Felix	Rio tinto, , Brasil	2017-02-22
Jacyara Costa Maciel	João Pessoa, , Brasil	2017-02-22
Andrea Barbosa	Oxford, ENG, Reino Unido	2017-02-22
Mario Pecheny	Lima, , Argentina	2017-02-22
Laura Juliani	Piúma, , Brasil	2017-02-22
João Paulo Miranda	Volta Redonda, , Brasil	2017-02-22
Francisco Machado	São Félix do Araguaia, , Brasil	2017-02-22
Angelica Ferreira Fonseca	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Mario Jose Cosme	Piuma, , Brasil	2017-02-22
Daiara Hori Figueroa Sampaio	Brasília, , Brasil	2017-02-22

Anderson Augusto Souza Pereira	Juiz de Fora, , Brasil	2017-02-22
CANDIDO NETO CUNHA	Santarém, , Brasil	2017-02-22
Romina Fadul	Salta, , Argentina	2017-02-22
Rodrigo Toniol	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Lucimar Fátima Siqueira	Porto alegre, , Brasil	2017-02-22
Anderson Deo	Marília, , Brasil	2017-02-22
Ine Monteiro	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Sandro Luckmann	Santo Ângelo, , Brasil	2017-02-22
Ana Maria Barros Pinto	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Roberta Sampaio Guimarães	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Cláudia Alves dos Santos	Ijuí, , Brasil	2017-02-22
Eloi Bruno Neuhaus	Três de maio, , Brasil	2017-02-22
Adeliani Campos	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
Paulo Brack	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Mara Barcellos	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Paula Bolonha	São paulo, , Brasil	2017-02-22
Cilmara Veiga Lima de Melo	Campinas, , Brasil	2017-02-22
Márcia Rorato	Londrina, , Brasil	2017-02-22
Rafael Barbi Costa e Santos	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Antonia Pedroso de Lima	, Portugal	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**
Karla Oliveira	Brasília, , Brasil	2017-02-22
ciça fittipaldi	Goiânia, , Brasil	2017-02-22
Eliane Cantarino O'Dwyer	Niterói - Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Lilian Lindoso	Brasília, , Brasil	2017-02-22

Cassi Coutinho	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Renan Carlos Santana	Londrina, , Brasil	2017-02-22
mauricio SILVA	Dourados, , Brasil	2017-02-22
Jaime Rodrigues	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Ilana Goldstein	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Emily Bilhan	Taquara, , Brasil	2017-02-22
Carlos Filadelfo	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Celeste Ciccarone	Bari, , Itália	2017-02-22
Luiz Henrique Passador	Santos-SP, , Brasil	2017-02-22
Renata Gonçalves	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-22
Jaime Rocha	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Jesus chediak	Rio de Janeiro, NY, Estados Unidos	2017-02-22
Carlos Benedito Rodrigues da Silva	São Luís do Maranhão, , Brasil	2017-02-22
Lucia Luiz Pinto	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Sabine Kradolfer	Lausanne, , Suíça	2017-02-22
Dayane Nardes Rocha	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Ivo Rodrigues	New York, NY, Brasil	2017-02-22
Sara Salles Micherino	Sherbrooke, , Canadá	2017-02-22
Izabela Costa Brochado	71680-608, , Brasil	2017-02-22
Ivaneide Bandeira Cardozo	Porto Velho, , Brasil	2017-02-22
Fernanda Castelo Branco Araujo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
Cristina Araripe Ferreira	Rio de Janeiro-RJ, , Brasil	2017-02-22
Maria Ines Fernandez Alvarez	, Argentina	2017-02-22
Patricia Fogtman	Niterói, , Brasil	2017-02-22
Carlos Assim	São Paulo, , Brasil	2017-02-22

Adiles Savoldi	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-22
Paloma Chediak	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22

Nome	Localização	Data
antonio dimas galvao	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Fernando Tacca	, França	2017-02-22
Tomke Lask	Liege, , Bélgica	2017-02-22
omar thomaz	campinas, , Brasil	2017-02-22
Luciney Coutinho Luz	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Camila A. M. Sampaio	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Andréia Franco Luz	Niteroi, , Brasil	2017-02-22
Alexandre Barbosa Pereira	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Maria Loiola Figueiredo	Salto, , Brasil	2017-02-22
Renata Castelo Branco Araujo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
Eloise Hoss	Chapecó, , Brasil	2017-02-22
Gisele ODwyer	RJ, , Brasil	2017-02-22
Paulo Sergio Delgado	Cuiabá, , Brasil	2017-02-22
Gustavo Pimentel	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Ana maria Rezende Maia	niteroi, , Brasil	2017-02-22
Emanuelle Rocha	Codó Ma, , Brasil	2017-02-22
Cinthia dos Santos Moreira Bispo	Santarém, , Brasil	2017-02-22
Elaine Alves	Londrina, , Brasil	2017-02-22
Angela Torresan	Vila Velha, , Reino Unido	2017-02-22
Pedro Roberto Castro Silva	Vitória, , Brasil	2017-02-22
Luciene Guimaraes de Souza	Juiz de Fora, , Brasil	2017-02-22
Antonella Tassinari	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22

Claudia Areias	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Cinthya Kós	Caxias, , Brasil	2017-02-22
Eliane Ministro Pereira Ministro Pereira	Niterói, , Brasil	2017-02-22
REGINA PAIVA DAUMAS	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-22
ANDREY CARDOSO	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Rosane Campitelli	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-22
José Paulo Carvalho	Niterói, , Brasil	2017-02-22
Rita de Cassia Silva	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Wilke Torres de melo	Águas belas, Pernambuco, , Brasil	2017-02-22

Nome	Localização	Data
GABRIELA SAMPAIO	LONDRINA, , Brasil	2017-02-22
juliana Cardoso Fidelis	Santarem, , Brasil	2017-02-22
Iane Petrovich Gouveia	Porto seguro, , Brasil	2017-02-22
Cristino Cabreira Machado	Paraty, , Brasil	2017-02-22
Thatiana Fávaro	Maceió, , Brasil	2017-02-22
Ednajara Pesca de Jesus Deocleciano	Prado, , Brasil	2017-02-22
Cassius Oliveira	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Mirian Carvalho de Souza	rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
gabriel gomes muria	barra do garças mt, , Brasil	2017-02-22
Oscar Waraiwe Urebete Waraiwe	Barra do Garças, , Brasil	2017-02-22
José Fonseca	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Márcio Dias	Teresina, , Brasil	2017-02-22
Nara Dip	Paraty, , Brasil	2017-02-22
fernando oliveira	Rio Branco, , Brasil	2017-02-22

Lúcia Andrade	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Gabriel Silva Pedrazzani	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Elisa Cotta de Araujo	Montes claros, , Brasil	2017-02-22
Flávia Souza	Rio Branco, , Brasil	2017-02-22
Natalia Cavalcante	Londrina, , Brasil	2017-02-22
Joares Ribeiro de Oliveira	Guaranta do Norte, , Brasil	2017-02-22
Eliege Fante	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Stephen Grant Baines	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Mônica Silveira	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Ana Luiza Marigo dos Reis Salum	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Cecilia Sardenberg	Salvador, Bahia, , Brasil	2017-02-22
Mariana Ciavatta Pantoja Franco	Rio Branco, Acre, , Brasil	2017-02-22
Marco Antonio Peixer Miguel de Antonio	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Maíra Andrade	são paulo, , Brasil	2017-02-22
Julio Cesar Santos Delgado	Miranorte, , Brasil	2017-02-22
Fabiene Gama	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Clarissa Costa	São Luís, , Brasil	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**
Carmen Andriolli	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Doraci Masiero Jacobus	São Leopoldo, , Brasil	2017-02-22
Fernando Araujo	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Camila Andrade	São Luís, , Brasil	2017-02-22
Sueli Arcocha	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Mariza Theme	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Alberto Banal	João Pessoa, , Brasil	2017-02-22

Wania Mesquita	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Liani Mourao	Niteroi, , Brasil	2017-02-22
Maíra Posteraro	Amapá, , Brasil	2017-02-22
Dina Ramos	Tres Rios, , Brasil	2017-02-22
Débora Gorban	, Argentina	2017-02-22
Nidia Rodrigues	, França	2017-02-22
Jonas Maravalhas	Uberlandia, , Brasil	2017-02-22
Nilson Carlos Vieira Junior	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Patricia Rosa	Curitiba, , Brasil	2017-02-22
ana passos	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Tainá Scartezini Orssatto	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Anne Macedo	Salvador, , Brasil	2017-02-22
Raquel Mombelli	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22
Janaina Oliveira	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Virgínia Feix	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Maria de Lourdes Mina	Florianopolis, SC, Brasil	2017-02-22
Christine de Alencar Chaves Chaves	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Patricia Martins	São José, , Brasil	2017-02-22
maria ercilia nascimento	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Cláudia Silva	Porto Seguro, , Brasil	2017-02-22
Karina da Cruz Beltrani	Barueri, , Brasil	2017-02-22
Edna Furtado	Imarui, , Brasil	2017-02-22
Marinete Martins	Manaus, , Brasil	2017-02-22
Marlene Rodrigues	Brasília, , Brasil	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**

Eliana Ferreira	PA, PA, Estados Unidos	2017-02-22
Raul Maravalhas	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Joni Jonas da Silva	Duque de Caxias, , Brasil	2017-02-22
Rosane Vasconcelos	Porto seguro, , Brasil	2017-02-22
Gilberto Hochman	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Marley Tupã Rosa	Paraty, rj, , Brasil	2017-02-22
Tales Corrêa Simão	Juiz de Fora, , Brasil	2017-02-22
Juliano Moraes	Atibaia, , Brasil	2017-02-22
Fernanda Couto	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Beatriz Domononi Lourençao	Stio Homero Evangelista, , Brasil	2017-02-22
Beth Linhares	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Ligiane Franceschi	Chapecó, , Brasil	2017-02-22
Thayse LImeira	Recife, , Brasil	2017-02-22
LEVY RIBEIRO	Maceió, , Brasil	2017-02-22
debora gallas	porto alegre, , Brasil	2017-02-22
Cristian Salaini	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Heloisa Buarque de Almeida	São Paulo, AL, Brasil	2017-02-22
Albertino de Souza Carvalho	Manaus, , Brasil	2017-02-22
Thaissa de Castro Almeida	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Maria Helena Barata	Belém, , Brasil	2017-02-22
Adriana Queiroz Testa	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Alessandra Schmitt	Garopaba SC, , Brasil	2017-02-22
Kaline Juliana Tavares	Águas Belas. Pernambuco, , Brasil	2017-02-22
Laurindo Elias Pedrosa Pedrosa	Catalão GO, , Brasil	2017-02-22
Wladimyr Sena	Rio branco, , Brasil	2017-02-22
Lucas Ciavatta	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-02-22

Tarcísio Magdalena	Manaus, , Brasil	2017-02-22
Thais Costa	Santarém, , Brasil	2017-02-22
Lucybeth Camargo de Arruda	Santarém, , Brasil	2017-02-22
Ligia Kloster Apel	Parnaíba, , Brasil	2017-02-22
Camila Durães Zerbinatti	Natal, , Brasil	2017-02-22
Guilherme Correia	Garopaba, , Brasil	2017-02-22

Nome	Localização	Data
Bruna Rocha	Santarém, ENG, Brasil	2017-02-22
Leonardo Cardoso	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Claudia Alves	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Regina Monteiro	Lessines, , Bélgica	2017-02-22
Ruben Siqueira Siqueira	Lauro de Freitas, , Brasil	2017-02-22
Marques Casara	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Julieta Vallim de Mendonça	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Humberto Filpi	Florianopolis, , Brasil	2017-02-22
Anne Rapp	Santarém, , Brasil	2017-02-22
Fabio do Espírito Santo Martins	ARARAQUARA, , Brasil	2017-02-22
Roque de Barros Laraia, Unb Laraia, Roque	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Bruno Da rosa	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22
Fabiana Jacomel	Garopaba, , Brasil	2017-02-22
Gildevan Pinto Rocha	Itabuna - BA, , Brasil	2017-02-22
Mario Lahorgue	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Gabriela Scotto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
EBERSON GARCIA	Pelotas, , Brasil	2017-02-22
Ronaldo de Queiroz Lima	Maracanaú, , Brasil	2017-02-22

Aila Cristina	Ubaíra, , Brasil	2017-02-22
Eden dos Santos Barbosa	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
Daniel Martinez de Oliveira	Petrópolis, , Brasil	2017-02-22
Maria Elizabeth Carvalho da Rocha	Garopaba, , Brasil	2017-02-22
HORACIO SIVORI	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
clarice peixoto	RJ, , Brasil	2017-02-22
carmen silva	Itaqui, , Brasil	2017-02-22
Pedro Campos	Aracaju, , Brasil	2017-02-22
Carolina Barreto Lemos	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Tiago Chediak	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Veridiana Fraga	Garopa SC, , Brasil	2017-02-22
Luís Roberto Cardoso de Oliveira	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Silvia Sevilla	Brasília, , Brasil	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**
Martha Radice	Halifax, , Canadá	2017-02-22
Raphael Bispo	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-22
Thiago Martins de Melo	são luís-MA, , Brasil	2017-02-22
Diego Perez	lima, , Peru	2017-02-22
Amora Maria	Belém, , Brasil	2017-02-22
Monique Ribeiro Coutinho	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
ivanise rodrigues dos santos	rio branco, , Brasil	2017-02-22
Paulo Henrique Sabóia da Silva	Manaus, , Brasil	2017-02-22
Fabiola Gomes	Brasilia, , Brasil	2017-02-22
roselis MAZUREK	BELEM, , Brasil	2017-02-22
pablo sepulvedra	teresina, , Brasil	2017-02-22

Thais Yamashita	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Laure Emperaire	, França	2017-02-22
Anayde Palmela Cardoso Cardoso	Manaus, , Brasil	2017-02-22
Célia Schmitt Colzani	Brusque, , Brasil	2017-02-22
malu morenah	Campo Grande MS, , Brasil	2017-02-22
Angela Coelho	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Lia Gonsales	So Paulo, , Brasil	2017-02-22
Ana Lisboa	Campo Grande, , Brasil	2017-02-22
Fabiano Costa Camilo	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Regina Vaz	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-22
Anahi Guedes de Mello	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22
Yuri Yung	Pelotas, , Brasil	2017-02-22
Nathalie Boucher	Montreal, , Canadá	2017-02-22
Donna Patrick	Ottawa, , Canadá	2017-02-22
Kenia Flor vieira	IMbituba, , Brasil	2017-02-22
Caroline Brito	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Maria Emilia Maria Coelho de Oliveira	Rio Branco, , Brasil	2017-02-22
Elisabete Rasch	Garopaba, , Brasil	2017-02-22
Alejandro Fujigaki	, México	2017-02-22
Lucia Neves	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**
Flavia Caort	Campinas, , Brasil	2017-02-22
João Pedro Farkasvolgyi Curi	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Daura Soares de Souza	SAO JOSE, , Brasil	2017-02-22

Chang Maia	Niteroi, , Brasil	2017-02-22
Harold Mauricio Nieto Castillo	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Thaisa Yamauie	Rio Branco, , Brasil	2017-02-22
jacquelinececilegisele dardot	Nova Lima, , Brasil	2017-02-22
Fernando Rabossi	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Uelinton Bispo da Silva	Ubaíra, , Brasil	2017-02-22
Luciana Costa	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-22
Bruce Miller	Vancouver, , Canadá	2017-02-22
ZEILA DUTRA	CAMPO GRANDE, , Brasil	2017-02-22
Letícia Delgado	Cuiabá, , Brasil	2017-02-22
Alex Vailati	Recife, , Brasil	2017-02-22
Victor Ramon	Campinas, , Brasil	2017-02-22
Darlei Dawton Colzani	Brusque, , Brasil	2017-02-22
Claudia Vieira	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-22
Ramiro Nodari Goulart	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Nelson Sanjad	Belém, , Brasil	2017-02-22
Izabel Motta	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Rafael Pereira	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Enise Maria Bezerra Ito	Imbituba sc, , Brasil	2017-02-22
yael pomper	newton, MA, Estados Unidos	2017-02-22
Fernanda Bittencourt Ribeiro	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Felipe Milanez	Salvador, , Brasil	2017-02-22
María Bertely Busquets	, México	2017-02-22
Renee De la Torre	Cleveland, OH, México	2017-02-22
Денис Дмитриевич Бойко	Ульяновск, , Rússia	2017-02-22

Arão da Providência Araújo Filho Araújo Arão	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Sarah Rossetti Machado	Campinas, , Brasil	2017-02-22
Maria Glauciria Mota Brasil	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22

Nome	Localização	Data
Marta Maria Magnani	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Jorge Augusto	Salvador, , Brasil	2017-02-22
graziela bohusch	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Cinzia Greco	Manchester, ENG, Reino Unido	2017-02-22
Fernanda Cerqueira	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22
claudi c.jacomel	Curitiba, , Brasil	2017-02-22
Fabiana de Andrade	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
lucia helena mello	Paraiba do Sul, , Brasil	2017-02-22
Lia Rocha	RJ, , Brasil	2017-02-22
Vania Lindoso	Rio dê Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Bernadete Aparecida Caprioglio de Castro	São Paulo, , Brasil	2017-02-22
Gicele Fernandes	Porto Velho, , Brasil	2017-02-22
Stella Rodríguez	Rio de Janeiro, RI, Estados Unidos	2017-02-22
raniely araújo silva moraes	BARRA DO CORDA - MA, , Brasil	2017-02-22
Esequiel Batista	Angra dos Reis, , Brasil	2017-02-22
gloria casas vila	lausanne, , Suíça	2017-02-22
Eduardo Di Deus	Brasília-DF, , Brasil	2017-02-22
Hélène Guetat	, França	2017-02-22
Thiago Halley Santos de Lima	Caucaia - CE, , Brasil	2017-02-22
André Simões	Salvador, , Brasil	2017-02-22

Angela Guimaraes	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-22
Flávia Biroli	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Flaviene Lanna	, França	2017-02-22
silvia maria prezia araujo	Campinas, , Brasil	2017-02-22
Martiniano Alcântara Neto	Brasília, , Brasil	2017-02-22
Julie Patarin Jossec	, França	2017-02-22
Jose Artemio Da Silva	Natal/Rn., , Brasil	2017-02-22
Ronald de Figueiredo Nascimento	Niterói, , Brasil	2017-02-22
Aline Ramos Francisco	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22
Jussara Góes	Manaus, , Brasil	2017-02-22
Paola Vellucci	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**
Ana Cecilia Silveira Lins Sucupira	São Paulo, SP, , Brasil	2017-02-22
Jaime Arocha	Bogotá, , Colômbia	2017-02-22
MIGUEL ROBLES	, Argentina	2017-02-22
Mirjam Schiel	são carlos SP, , Brasil	2017-02-22
Juarez Tosi	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Ana Luiza Gomes Profírio	Maceió, , Brasil	2017-02-22
Célia Chaves Gurgel do Amaral	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
Rosa Elizabeth Acevedo Marin	Belém, , Brasil	2017-02-22
Valéria Salomão	São Luís, , Brasil	2017-02-22
Aaron Pollack	San Cristóbal de las Casas, CT, México	2017-02-22
Andrea Cardarello	Montreal, , Canadá	2017-02-22
Márcia Luz	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22

Caroline Ruschel	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
catherine nguyen	, França	2017-02-22
Rômulo Pedroso Del Castilo Goes	SAMAMBAIA, , Brasil	2017-02-22
Denise Krieger	lages, , Brasil	2017-02-22
Tonia Andrea Dutra	Florianopolis, , Brasil	2017-02-22
Camila Horbatiuk Dutra	Florianópolis, , Brasil	2017-02-22
Maria Helena de Paula Frota	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
IRISLENE ROCHA	TEOFILO OTONI, , Brasil	2017-02-22
Vinícius Tavares	Fortaleza, , Brasil	2017-02-22
Janete Maria Goes Capiberibe	Macapá, , Brasil	2017-02-22
Maurício Luiz Vilela	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-22
Ana Zanotti	, Argentina	2017-02-22
ornella pezzini	Blumenau, SC, Brasil, , Brasil	2017-02-22
Natália Nasu	Londrina, , Brasil	2017-02-22
Maria Margaerth Da. Rocha Pozzobon	Florianopolis, , Brasil	2017-02-22
Nádia Vieira Lopes	Patos de minas, , Brasil	2017-02-22
Alessandro Boarccaech	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-22
Keilah Diniz	Rio Branco, , Brasil	2017-02-22
Paula Pimenta Gomes	Santa Cruz Cabralia, , Brasil	2017-02-22

Nome	**Localização**	**Data**
Arinaldo Martins	São Luís, , Brasil	2017-02-22
george marques	belem, , Brasil	2017-02-22
Agustina Gracia	moron, , Argentina	2017-02-22
Lana Rosa	Macaé, , Brasil	2017-02-22

Juan Alberto Chocobare	, Argentina	2017-02-23
Pádua Fernandes	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Paula Soncela	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Anna Uziel	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-23
Matheus Ribeiro	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Luciana Benevides Pereira Arlidge	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-23
Julia Dalla Costa	BRASILIA, , Brasil	2017-02-23
Olga Eleone	RJ, , Brasil	2017-02-23
Marie-Charlotte Pelletier-De Koninck	Montréal, , Canadá	2017-02-23
Rodolfo Fonseca	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-23
Marcela Apgaua	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-23
Hellen Cano	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-23
Camila Garcia	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
MARCELI ALVES	Vinhedo, , Brasil	2017-02-23
Yolanda Parente Seraphim SERAPHIM	Rio Claro.S.P., , Brasil	2017-02-23
Jorge Luiz ayres gonzaga	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-23
César Mayuruna	Atalaia do norte, , Mônaco	2017-02-23
ines Nascimento	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Ana Milena Souza Marulanda	Manaus Amazonas, , Brasil	2017-02-23
Éric Gagnon Poulin	Saint-Georges, , Canadá	2017-02-23
Cristina Galhano	Krabi, , Tailândia	2017-02-23
Elaine Reis Brandão, UFRJ	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-23
Antonio Brussi	Universidade de Brasilia-Political Science, , Brasil	2017-02-23

Francisco Oliveira	Florianópolis, sc, , Brasil	2017-02-23
Luciana Ohira	sao paulo, , Brasil	2017-02-23

Nome	Localização	Data
Éric Fassin	Saint-Denis, , França	2017-02-23
Carlos Dayrell	Montes Claros, , Brasil	2017-02-23
Artemisa Flores	, França	2017-02-23
Debora Baldelli	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-23
Desiree Tozi	SsA, , Brasil	2017-02-23
Maíra Lima	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Anamalia Ribas	Florianpolis, , Brasil	2017-02-23
Cristina Soares	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-23
Sa dra Duboc Bastos	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-23
Virgiane Lima Knorr	Garopaba, , Brasil	2017-02-23
Aureliano Lopes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-23
ANTONIO ZACARIAS LINDOSO FILHO	Brasília, , Brasil	2017-02-23
Cacilda de Sousa Reis Sousa Reis	Imperatriz Maranhão, , Brasil	2017-02-23
Irany Borges da Silva	Eldorado - MS, , Brasil	2017-02-23
celia leticia collet	niteroi, , Brasil	2017-02-23
Lânia Rose Carvalho Teixeira	Niterói, , Brasil	2017-02-23
Christiane Maria Cruz de Souza	Salvador, , Brasil	2017-02-23
Rosecarla Belmont da Fonseca	Campos dos Goytacazes, , Brasil	2017-02-23
Luiz Augusto Passos	Cuiabá, , Brasil	2017-02-23
Carlos Eduardo Silva	São Caetano do Sul, , Brasil	2017-02-23
Aurita Maria Duarte Braga	Niteroi, , Brasil	2017-02-23

Iara Vasco Ferreira	Florianopolis, , Brasil	2017-02-23
Daniela Perutti	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Karli Whitmore	Baie-D'Urfe, , Canadá	2017-02-23
Alexandre Bogas Fraga Gastaldi	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Laci Santin	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Elizete Maria marques	Florianopolis, , Brasil	2017-02-23
Paula Costa	Salvador, , Brasil	2017-02-23
Bruna Luiza Amante	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
stanley fernandes	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-23
Camila Santos	Florianopolis, , Brasil	2017-02-23

Nome	Localização	Data
Fernanda Dutra da silva	Florianopolis, , Brasil	2017-02-23
Antônio de Pádua de Freitas Araujo	Fortaleza, , Brasil	2017-02-23
Petra Viebrantz	Florianopolis, SC, Brazil, , Brasil	2017-02-23
Marina de Oliveira	sao paulo, , Brasil	2017-02-23
Paula G. V. dos Reis	RMBH, , Brasil	2017-02-23
Maria Luiza Belloni	Florianópolis SC, , Brasil	2017-02-23
André Alves	Cuiabá, , Brasil	2017-02-23
Renata D'Elia	SP, , Brasil	2017-02-23
Leonardo Esteves	Recife, , Brasil	2017-02-23
Anaiá Arraes	Rio Claro, , Brasil	2017-02-23
olga Rivera	gillingham, ENG, Reino Unido	2017-02-23
Aline Alcarde Balestra	Agudos, , Brasil	2017-02-23
Samir Luna de Almeida	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Camila Azevedo dos Reis	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23

Keiko Nishie	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Angela Maria Carneiro ARaújo	Campinas, , Brasil	2017-02-23
Maria Jackeline Carvalho	Campina Grande, , Brasil	2017-02-23
Margarita Estrada	, México	2017-02-23
Maria Celeste Mira	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Paulo Santilli	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Manuela Braganholo	Poa, , Brasil	2017-02-23
Paulo Pinheiro Machado	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Raquel Wandelli Loth Wandelli Loth	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Silvia Conceicao	FLORIANOPOLIS, , Brasil	2017-02-23
Vanda de Oliveira Gomes Pinedo	São José, , Brasil	2017-02-23
Margarida Paredes	, Portugal	2017-02-23
Luciana De Freitas Silveira	Florianóplis, , Brasil	2017-02-23
Andre Dallagnol	Curitiba, , Brasil	2017-02-23
Edson Alencar Silva	São Paulo, , Brasil	2017-02-23
Fernando Bitencourt	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
WAGNER ANTONIO DE J BRITO	Pacujá, , Brasil	2017-02-23

Nome	**Localização**	**Data**
andrea lourdes monteiro scabello	teresina, , Brasil	2017-02-23
Luana Almeida	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-23
Aline Gomes	Campina Grande, , Brasil	2017-02-23
Mauro De Bonis Almeida Simões	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Kássio Santiago	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-23
adriane cristina benedetti	porto alegre, , Brasil	2017-02-23
maristela lima	Brasilia, , Brasil	2017-02-23

Rafael Palermo Buti	Salvador, , Brasil	2017-02-23
Rafael José dos Santos	CAXIAS DO SUL, , Brasil	2017-02-23
Rosângela Martins dos Santos	Florianópolis, , Brasil	2017-02-23
Cícero Hermes Batista Lobo	São Luís, , Brasil	2017-02-23
Vânia Absalao	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-23
Silvio Wittlin	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-23
Dora Costa	Araraquara, , Brasil	2017-02-23
Clarice Leonor Duarte	Salvador, , Brasil	2017-02-23
Edgar Teodoro da Cunha	São Paulo, , Brasil	2017-02-24
Álvaro Luis Nogueira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-24
Eneida de Paula	Campinas, , Brasil	2017-02-24
Ailda Gabler	Vila Velha, , Brasil	2017-02-24
Iris Stein	Garopaba, , Brasil	2017-02-24
Sônia Weidner Maluf	Florianópolsi, , Brasil	2017-02-24
Aline Simone Costa	São José, , Brasil	2017-02-24
Diego Callazans	Aracaju, , Brasil	2017-02-24
graça grauna	recife, , Brasil	2017-02-24
Eduardo Sterzi	São Paulo, , Brasil	2017-02-24
Raquel Duarte	São Paulo, , Brasil	2017-02-24
Brena Caroline Barros de Souza Miranda	porto velho, , Brasil	2017-02-24
Talita Bandeira	Brasília, , Brasil	2017-02-24
Sonia Martuscelli	Sao Sebastiao, , Brasil	2017-02-24
Christiana Silva	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-24
Gislaine Simone Silva Marins	Rome, , Itália	2017-02-24

Nome	**Localização**	**Data**

Ana Lucia Ferraz	Quito, , Equador	2017-02-24
Luciano Senna Peres Barbosa	Uberlândia, , Brasil	2017-02-24
Philippe Hanna	, Holanda	2017-02-24
Mariza Soares	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-24
Andressa Moura	Guaujá, , Brasil	2017-02-24
Rafaela Scaringella	Florianopolia, , Brasil	2017-02-24
Ricardo Delezcluze	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-24
Albert Farré Ventura	, Espanha	2017-02-24
rubens monteiro	Recife, , Brasil	2017-02-24
Fernando Bastos Neto	Florianópolis, , Brasil	2017-02-24
Marcelo Rodrigues Souza Ribeiro	Goiânia, , Brasil	2017-02-24
marlene Oliveira	Londrina, , Brasil	2017-02-24
Daniel Wallace de Souza Lima	São José, , Brasil	2017-02-24
Maria Luiza Rodrigues Souza	Goiânia, , Brasil	2017-02-24
Victor Cruzeiro	Campinas, , Brasil	2017-02-24
Martha Luz Machado Caicedo	, Holanda	2017-02-24
deborah seixas	florianopolis, , Brasil	2017-02-24
Lilian Canário	Salvador, , Brasil	2017-02-24
Maycon Melo	Jundiaí, , Brasil	2017-02-24
Adomair O. Ogunbiyi	São Luís - Maranhão, , Brasil	2017-02-24
jose antonio junior gomes	viçosa, , Brasil	2017-02-24
alessandra nava	santos, , Brasil	2017-02-24
André da Silva Nascimento	Florianópolis, , Brasil	2017-02-24
Paulo Ramos	Brasília, , Brasil	2017-02-24
Isaac Fernando Ferreira Filho	Recife, , Brasil	2017-02-24
Pedro Magaló	São Carlos, , Brasil	2017-02-24

Márcio Antônio Cruzeiro	Goiânia, , Brasil	2017-02-24
Elisete Souza	Velha Boipeba, , Brasil	2017-02-24
Tatiana Cardeal	Sao Paulo, , Brasil	2017-02-24
Tucker Sharon	Portland, OR, Estados Unidos	2017-02-24
Gustavo Marín	, México	2017-02-24
Leonardo Alves da Cunha	São Paulo, , Brasil	2017-02-24

Nome	Localização	Data
Timothy Ingold	Aberdeen, SCT, Reino Unido	2017-02-24
Santiago Alzugaray	MONTEVIDEO, , Uruguai	2017-02-24
Peter Loovers	Aberdeen, SCT, Reino Unido	2017-02-24
Jorge Leite jr	São paulo, , Brasil	2017-02-24
Sara Asu Schroer	Aberdeen, SCT, Reino Unido	2017-02-24
Renzo Taddei	São Paulo, , Brasil	2017-02-24
Andrew Whitehouse	Aberdeen, SCT, Reino Unido	2017-02-24
Diego Fernandes Dias Severo	Alegrete, , Brasil	2017-02-24
paulo sisinno	niteroi, ND, Estados Unidos	2017-02-24
Luciane Milani	Andirá, , Brasil	2017-02-24
Domingos Dilon Teixeira do Amaral	Porto Alegre, , Brasil	2017-02-24
Maria do Socorro Sousa e Silva sousa	Sobral, , Brasil	2017-02-24
Olivia Weid	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-24
Claudio Zannoni	São Luís, , Brasil	2017-02-24
Francisco de Barros Crozera	São Paulo, , Brasil	2017-02-24
Poliana Dallabrida Wisentainer	São Paulo, , Brasil	2017-02-24
Rodrigues Ana Márcia	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-24

Flavia Medeiros	São Paulo, SP, Brasil, , Brasil	2017-02-24
Fabíola Mattos Pereira	Pelotas, , Brasil	2017-02-24
Fernanda Cardozo	Florianópolis, , Brasil	2017-02-24
Francisco Edison Sousa	Santarém, , Brasil	2017-02-25
Renato Mateus de Barros	Florianópolis, , Brasil	2017-02-25
Gerlane Dantas da Silva	SAO RAIMUNDO NONATO, , Brasil	2017-02-25
Raquel Araújo Amaral	Santarém, , Brasil	2017-02-25
Angelaine Lemos	Niterói, , Brasil	2017-02-25
Gudrun Klein	Salford, ENG, Reino Unido	2017-02-25
Clarice Treuherz	Imbituba. SC, , Brasil	2017-02-25
Luis Gustavo de Paiva Faria	Viçosa, , Brasil	2017-02-25
Robert Wishart	Stonehaven, SCT, Reino Unido	2017-02-25
Cláudia Luz de Oliveira	Montes Claros, , Brasil	2017-02-25

Nome	Localização	Data
PALOMA HELENA SHIMABUKURO	Belo Horizonte, , Brasil	2017-02-25
Margaret Bolton	Aberdeen, , Estados Unidos	2017-02-25
Tiago Nascimento	Florianópolis, , Brasil	2017-02-25
Cristián Simonetti	Santiago, , Chile	2017-02-25
Eleanor Peers	London, ENG, Reino Unido	2017-02-25
VALERIA C P MARTINS	Uberlândia, , Brasil	2017-02-25
Helena Tuzinska	Bratislava, , Eslováquia	2017-02-25
Alves Nogueira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-25
Camila Oliveira	Viçosa, , Brasil	2017-02-25
caroline coradin	Curitiba, , Brasil	2017-02-25
susana coradin	Curitiba, , Brasil	2017-02-25

Carlos Felipe Spinelli de Lima	São Paulo, , Brasil	2017-02-25
Suzana dornelles	porto alegre, , Brasil	2017-02-25
Leilah Landim	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-25
Vladimir Bertapeli	Araraquara, , Brasil	2017-02-25
rodrigo wanderley	juazeiro, , Brasil	2017-02-25
Larissa Barreto Santos	Campos dos Goytacazes, , Brasil	2017-02-25
Angela Baptista	Brasília, , Brasil	2017-02-25
Eric Simonetti	São Carlos, SP, , Brasil	2017-02-26
Natasha Sousa	Maceió, , Brasil	2017-02-26
eleonora de aguiar casali	florianópolis, , Brasil	2017-02-26
Carolina das Neves Francisco Lopez	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-26
Luiz Lp Paulo	Rancho Queimado, , Brasil	2017-02-26
Santiago Salles	Montevideo, , Uruguai	2017-02-26
Joao Simoes	São Paulo, , Brasil	2017-02-26
Leticia Cesarino	Florianópolis, , Brasil	2017-02-26
Hamilton Ribeiro	Brasília, , Brasil	2017-02-26
Fernanda Carasilo	Florianopolis, , Brasil	2017-02-26
Simone Raquel Batista Ferreira (UFES)	Serra/ES, , Brasil	2017-02-26
Rodrigo Ferrari-Nunes	São Paulo, , Brasil	2017-02-26

Nome	**Localização**	**Data**
carina almeida	oiapoque, , Brasil	2017-02-26
Lucila Jesus Mello Gonçalves	São Paulo, , Brasil	2017-02-27
Jane Nogueira	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Maria Dina Nogueira Pinto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27

Marina Blank Virgilio da Silva	João Pessoa, , Brasil	2017-02-27
Maria Lídia Medeiros de Noronha Pessoa	Teresina, , Brasil	2017-02-27
Nina Bitar	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Maria Josefina Gabriel Sant Anna	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-27
simone pondé vassallo	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Leila Pontes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
marc higgin	Aberdeen, SCT, Reino Unido	2017-02-27
Miguel Cabanzo	Bogotá, , Colômbia	2017-02-27
Lucia de Fatima Guido	UBERLANDIA, , Brasil	2017-02-27
Mike Anusas	Glasgow, SCT, Reino Unido	2017-02-27
Arnar Arnason	Aberdeen, SCT, Reino Unido	2017-02-27
Iris de Faria	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Alessandra Tosta	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Renata Felippe Andrade	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Silvia Buarque	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-27
Christiana Kalache	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-27
natacha nicaise	rio de janeiro, , Brasil	2017-02-27
Margot Carone	London, ENG, Reino Unido	2017-02-27
Otavio Lima Oliveira	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-02-27
Claudia Gouveia	Recife, , Brasil	2017-02-27
Paulina Maria Caon	Uberlândia, , Brasil	2017-02-27
Maria Eliza Leite	São Paulo, , Brasil	2017-02-27
Paulo Rodrigues	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-28
Ricardo Neves Romcy Pereira	Brasília, , Brasil	2017-02-28
Maya Mazzoldi Diaz	Bogotá, , Colômbia	2017-02-28

Gustavo Menna Barreto	Cuiabá, , Brasil	2017-02-28
Aristoteles Barcelos Neto	Norwich, ENG, Reino Unido	2017-02-28

Nome	Localização	Data
Jonas Bezerra	Rio Tinto, , Brasil	2017-02-28
Els Lagrou	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-02-28
Liana Utinguassu	porto Alegre, , Brasil	2017-02-28
Clelia Gianna Ferrari	Jundiaí, , Brasil	2017-02-28
Marcia Rodrigues Escobar	Porto Alrgre, , Brasil	2017-02-28
Joálace Ramos	Rio de janeiro, , Brasil	2017-02-28
Linda sanchez	Stretford, ENG, Reino Unido	2017-02-28
Amanda Gonçalves Serafim	Campinas, , Brasil	2017-02-28
Antônia Nogueira	Belém, , Brasil	2017-02-28
Carlos Augusto Aguilar Júnior	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-03-01
Rodrigo Sepúlveda Sepúlveda	Santiago, , Chile	2017-03-01
lucy correia dos santos magalhaes	Belo Horizonte, MG, Brasil, , Brasil	2017-03-01
Kenny Low Andrade	Santiago de Chile, , Chile	2017-03-01
Maria Cristina Giorgi	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-01
Ana Maria de Medeiros	Florianópolis, , Brasil	2017-03-01
Gonzalo Díaz Crovetto	Temuco, , Chile	2017-03-01
Sill Scaroni	, Portugal	2017-03-01
Simone Assis	Pelotas, , Brasil	2017-03-01
marilina montiel	, Argentina	2017-03-01
Ana Elisa Bersani	São Paulo, , Brasil	2017-03-01
JANUÁRIA Pereira Mello	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-02
Marcia Paranhos	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-02

robinson pinheiro	pelotas, , Brasil	2017-03-02
Miranda Zoppi	São Paulo, , Brasil	2017-03-02
Fabiano Bechelany	Brasília, , Brasil	2017-03-02
Emília Leite	São Luis Gonzaga do Maranhão, , Brasil	2017-03-02
Rachel Silva	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-02
LUCIANA DA SILVA ANDRADE	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-02
William Goldsmith	Ithaca, NY, Estados Unidos	2017-03-02
Aurora Neiva	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-02
Marcela Andrade	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-03-03

Nome	Localização	Data
Maria José Willumsen	Miami, FL, Estados Unidos	2017-03-03
Javier Taks Donas	Montevideo, , Uruguai	2017-03-03
Alicia Campos-Serrano	Madrid, , Espanha	2017-03-03
Felipe Oliveira	Cruzeiro, , Brasil	2017-03-03
Alexis Papazian	, Argentina	2017-03-03
Kerson Aniston	São Luís - MA, , Brasil	2017-03-03
Patrick O'Hare	Cambridge, ENG, Reino Unido	2017-03-03
Jennifer Chisholm	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-03
Marco Flavio da Cunha Resende	Belo Horizonte, , Brasil	2017-03-03
Vanessa Rosemary Lea	São Paulo, , Brasil	2017-03-04
Rodrigo Lima	São Paulo, , Brasil	2017-03-04
mary freedman	Cambridge, ENG, Reino Unido	2017-03-04
Rosie Saunders	London, ENG, Reino Unido	2017-03-04
Thiago Novaes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-05
Lana Mercia Santiago de Souza	Salvador, , Brasil	2017-03-05

Corinna Howland	Cambridge, ENG, Reino Unido	2017-03-05
marcia santiago	salvador, , Brasil	2017-03-05
Patrick Conforte Simão	Viçosa, , Brasil	2017-03-05
Osvaldo Martins de Oliveira	Vitória, , Brasil	2017-03-05
Olindina Serafim Nascimento	São Mateus., , Brasil	2017-03-05
Jair Paiva	So Mateus, , Brasil	2017-03-05
Jose Alex Rodrigues	Serra, , Brasil	2017-03-05
Maristela Oliveira	Contagem, , Brasil	2017-03-05
Márcio Freitas	Nova Venécia, , Brasil	2017-03-05
Ubirajara Caravalho Toledo Toledo	Porto Alegre, , Brasil	2017-03-05
EDLUZA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	Maceió, , Brasil	2017-03-05
Veronica carvalho	sao paulo, , Brasil	2017-03-05
Catia Regina Milli	Serra, , Brasil	2017-03-05
Wilian Arruda	Rio Branco, , Brasil	2017-03-05
paulo Marcelino	Natal, , Brasil	2017-03-06
Christine Verschuur	Genève, , Suíça	2017-03-06

Nome	**Localização**	**Data**
Filip Calvao	Geneva, , Suíça	2017-03-06
felipe agostini cerqueira	Prados, , Brasil	2017-03-06
Bruno César Cunha Cruz	Uberlândia, MG, , Brasil	2017-03-06
Ana Maria Duarte Ferreira	Munhoz, , Brasil	2017-03-06
Larissa Godoi Pereira	Santos, , Brasil	2017-03-06
Maria Luísa Galdeano	UBERLANDIA, , Brasil	2017-03-06
Zélide K. B. Vieira	Uberlandia, , Brasil	2017-03-06

Isabele De castro	salvador, , Brasil	2017-03-06
Leomar Rekel da Silva	Linhares, , Brasil	2017-03-07
Regina Polycarpo	São Paulo, , Brasil	2017-03-07
Guilherme Martins de Macedo	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-07
giovana magalhaes	uberlandia, , Brasil	2017-03-07
Sonja Pauli	Wien, , Áustria	2017-03-07
Axel Dornelles	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-07
Raquel Simoes	Belo Horizonte, , Brasil	2017-03-08
Geovana Tabachi Silva	Vitória, , Brasil	2017-03-08
Carolina Parreiras	São Paulo, , Brasil	2017-03-09
Sofia Rizzo Scognamillo Szabó	Uberlândia, , Brasil	2017-03-09
Lucas Ferreira Germano	Uberlândia, , Brasil	2017-03-09
Rafael José de Menezes Bastos	Florianópolis, SC, Brasil	2017-03-09
Lilian Chaves	Natal, , Brasil	2017-03-09
Maria Paula Prates	Porto Alegre, , Brasil	2017-03-09
Marco Antônio Lazarin	Goiânia, , Brasil	2017-03-09
jaqueline talga	Goiânia, , Brasil	2017-03-09
Maria Suely Dias Cardoso	São Luís, , Brasil	2017-03-09
Gabrielle Cunha	Mogi Mirim, , Brasil	2017-03-09
Tiago Luis Coelho Vaz Silva	Belém - Pará, , Brasil	2017-03-09
Melvina Araújo	São Paulo, , Brasil	2017-03-09
Lorenzo Macagno	Curitiba, , Brasil	2017-03-09
Leandro Durazzo	Natal, , Brasil	2017-03-09
Gilmar Rocha	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-09
Luiza Garnelo	Manaus, , Brasil	2017-03-09

Nome	Localização	Data
Dominique Gallois	SÃO PAULO, , Brasil	2017-03-09
Zanoni Eustáquio Roque Neves	Belo Horizonte, , Brasil	2017-03-10
Maria Dorothea Post Darella	Florianópolis, , Brasil	2017-03-10
Marianna Kutassy	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-10
fernando ariel enriquez	Buenos Aires, , Argentina	2017-03-10
Alvaro Banducci Junior	Campo Grande, , Brasil	2017-03-10
Paulo Roberto Homem de Góes	Matinhos, , Brasil	2017-03-10
Aderval Costa Filho	BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRAZIL, , Brasil	2017-03-10
Cristiane Martins	Niterói, , Brasil	2017-03-10
Rizzo de Oliveira Adalberto Luiz	São Luís, , Brasil	2017-03-10
Nazaré Lopes Bretas	Porto Alegre, , Brasil	2017-03-10
Adriana Fraga da silva	Rio grande, , Brasil	2017-03-10
Virgílio Bomfim	Recife, , Brasil	2017-03-10
Maria Marize Duarte	Belm, , Brasil	2017-03-10
Gláucia Buratto Rodrigues de Mello	Tiradentes, , Brasil	2017-03-10
Tony Leão da Costa	Belém, , Brasil	2017-03-10
Marcelo Carvalho	Ananindeua, , Brasil	2017-03-10
Gustavo Barbosa	Uberlândia, , Brasil	2017-03-10
Ana Claudia Colombera	Florianópolis, , Brasil	2017-03-10
Magda Pompeu	Niterói, RI, Estados Unidos	2017-03-10
Ramiro Marinho Costa	Florianópolis, , Brasil	2017-03-10
Luciana Fortes	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-10
Murilo Mariano	Florianópolis, , Brasil	2017-03-10

Rosangela Costa	Belo Horizonte, , Brasil	2017-03-10
Carlos Fausto	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-10
Victoria Alvim	Florianopolis, , Brasil	2017-03-10
Diana Anunciação Santos	Salvador, , Brasil	2017-03-10
Willame de Oliveira Ribeiro	Belém, , Brasil	2017-03-10
elizabeth azevedo teixeira	RIO DE JANEIRO, , Brasil	2017-03-10
Eduardo Ferreira	Rio de Janeio, RJ, Brasil, , Brasil	2017-03-10
Janie K. Pacheco	Porto Alegre, , Brasil	2017-03-10

Nome	Localização	Data
Herbert Costa Levy	Palmas-TO, , Brasil	2017-03-10
Lays Cruz	Florianópolis, , Brasil	2017-03-10
Carlos Maroto Guerola	Florianópolis, , Brasil	2017-03-10
isolete Dozol	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-03-10
André Anzolin	Porto Anzolin, , Brasil	2017-03-10
clarissa MELO	Florianopolis, , Brasil	2017-03-10
Hermano Jose Honorio de Melo	Campo Grande, MS, , Brasil	2017-03-10
Marina Sousa Lima	Campinas, , Brasil	2017-03-10
Peter Schröder	Recife, , Brasil	2017-03-10
Denise Dias Barros	São Paulo, , Brasil	2017-03-10
Maria Cristina França	Porto Alegre, , Brasil	2017-03-10
Ana Claudia Rodrigues da Silva	Recife, , Brasil	2017-03-10
Bettina Schmeling	Novo HAMBURGO, , Brasil	2017-03-10
Caroline Garcia de Souza	Porto Alegre, , Brasil	2017-03-10
Flávia Cristina de Mello	Ilheus, , Brasil	2017-03-11
Wellington Jesus Bomfim	Aracaju, , Brasil	2017-03-11

Angela Amaral	Belém, , Brasil	2017-03-11
Joao Darella	Florianopolis, , Brasil	2017-03-11
Daniela Santin	Florianópolis, , Brasil	2017-03-11
Wilson José Lopes Darella	Florianópolis, , Brasil	2017-03-12
Reijane Pinheiro da Silva	Palmas, TO, , Brasil	2017-03-12
Rosemary Negreiros de Araújo	Miracema do Tocantins, , Burkina Faso	2017-03-12
Silvia Paes	Caraguatatuba, , Brasil	2017-03-13
Gustavo Francisco Galvão de França	Uberlândia, , Brasil	2017-03-13
Beatriz Labate	Sao Paulo, , Brasil	2017-03-13
Raymundo Heraldo Maués	Belém, , Brasil	2017-03-14
Irene Portela	Rio De Janeiro, , Brasil	2017-03-14
EDMUNDO M PEREIRA	Rio de Janeiro, , Brasil	2017-03-14
Edmundo Alves Gomes Filho Edmundo Alves	Belo Horizonte - MG, , Brasil	2017-03-14
Fernando Rial	campo grande, , Brasil	2017-03-14
Ubiraneila Capinan	Salvador, , Brasil	2017-03-14

Of. 003/2017 ABA para CPI

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 003/2017/ABA/PRES

Ao Exmo. Sr. Alceu Moreira (PMDB/RS)
Presidente
CPI FUNAI e INCRA 2

Prezado Sr.,

Encaminhamos em anexo as manifestações (39 recebidas até o momento) de Associações Científicas e Instituições de Pesquisa, no Brasil e no exterior, e o abaixo assinado contendo 793 assinaturas relativas ao requerimento da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da FUNAI - Fundação Nacional do Índio de quebrar o sigilo bancário e fiscal da ABA e de sua Presidência.

Aproveitamos para informar que encaminhamos o mesmo material a todos que compõem a CPI em questão.

Na expectativa de contar com vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Profª Drª Lia Zanotta Machado
Presidente da ABA (Gestão 2017/2018)
Profª Titular de Antropologia - UnB

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.portal.abant.org.br

Associação Brasileira de Antropologia

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

GESTÃO 2008 - 2010

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.abant.org.br

Diretoria da ABA Gestão 2008-2010

Presidente
Carlos Caroso (UFBA)
Vice-Presidente
Lia Zanotta Machado (UnB)
Secretária Geral
Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Secretário Adjunto
Ordep Serra (UFBA)
Tesoureira Geral
Cristina Patriota Moura (UnB)
Tesoureiro Adjunto
Jeferson Bacelar (UFBA)
Diretor
Antônio Motta (UFPE)
Diretor
Antônio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)
Diretor
Júlio Simões (USP)
Diretor
Ari Pedro Oro (UFRGS)

Conselho Científico

Ex- presidentes

Eunice Ribeiro Durhan (USP)
Gilberto Cardoso Alves Velho (UFRJ)
Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Manuela Carneiro da Cunha (University of Chicago)
Antônio Augusto Arantes (UNICAMP)
Silvio Coelho dos Santos (UFSC)
Roque de Barros Laraia (UnB)
João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)
Mariza Corrêa (UNICAMP)
Yonne de Freitas Leite (UFRJ)
Ruben George Oliven (UFRGS)
Gustavo Lins Ribeiro (UnB)
Mirian Pillar Grossi (UFSC)
Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)

Membros Eleitos

Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional/UFRJ)
Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)
Henyo Trindade Barretto Filho (IIEB)
Antonella Maria Imperatriz Tassinari (UFSC)
Maria Luiza Garnelo Pereira (UFAM)
Cornelia Eckert (UFRGS)
Russell Parry Scott (UFPE)
Mauro Almeida (UNICAMP)
Manuel Ferreira Lima Filho (UCG)
Heraldo Maués (UFPA)

Conselho Fiscal

Carlos Guilherme do Vale (UFRN)
Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF)
Theophilos Rifiotis (UFSC)

COMISSÕES DA ABA:

Comissão de Assuntos Indígenas - CAI

Coordenador - João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional)
Vice-Coordenadora: Jô Cardoso de Oliveira (CINEP)

Antonio Carlos de Souza Lima (UFRJ)
Elaine Moreira (UFRR)
Carla Costa Teixeira (UNB)
Fatima Roberto Machado (UFMT)
Fabio Mura (MS)
Gersem Luciano (SECAD/MEC)
Henyo Trindade Barretto Filho (IIEB)
Isabelle Gianinni (SP)
José Augusto Larangeira Sampaio (ANAI)
Maria Dorothea Darella (UFSC)
Maxim Repetto (UFRR)
Myriam Alvares (PUC-MG)
Ricardo Verdum (INESC)

Comissão de Ensino e Ofício do Antropólogo

Coordenação: Simoni Lahud Guedes (UFF)
Vice-coordenação: Léa Freitas Perez (UFMG)

Antonela Tassainari (UFSC)
Carla Coelho de Andrade (UNB)
Carlos Alberto Steil (UFRGS)

Christina de Rezende Rubim (UNESP)
Eufrázia Cristina Menezes Santos (UFSE)
Fátima Tavares (UFBA)
Júlio Simões (USP)
Luciana Chianca (UFRN)
Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ)
Russell Parry Scott (UFPE)
Suely Kofes (UNICAMP)
Wilson Trajano Filho (UNB)

Comissão de ética

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Miriam Pillar Grossi (UFCS)
Gustavo Lins Ribeiro (UnB)

Comissão de Direitos Humanos

Coordenadora: Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP)
Vice Coordenadora - Lia Zanota Machado (UnB)

Claudia Fonseca (UFRGS)
Guita Grin Debert (UNICAMP)
Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (UFPR)
Roberto Kant de Lima (UFF)
Sérgio Carrara (UERJ)

Comissão de Relações étnicas e Raciais (CRER)

Coordenadora - Maria Rosário Gonçalves de Carvalho (UFBA)

Carlos Benedito Rodrigues da Silva (UFMA)
Julie A Cavignac (UFRN)
Lívio Sansone (UFBA)
Ricardo Ventura Santos (FIOCRUZ)

Comissões Especiais de Apoio à Presidência

Laudos Periciais - Eliane Cantarino (UFF)
Assuntos Internacionais - Gustavo Lins Ribeiro (UnB)

GRUPOS DE TRABALHO DA ABA:

GT de Quilombos

Coordenador - Ricardo Cid Fernandes (UFPR)
Vice Coordenadora - Cíntia Beatriz Müller (UFBA)

Alfredo Wagner B. de Almeida (UFAM)
Ana Paula Comin de Carvalho (INCRA)
Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF)
Ilka Boaventura Leita (UFSC)
José Augusto Laranjeiras Sampaio (ANAI)

GT de Patrimônio

Coordenador - Bartolomeu F. de Medeiros (UFPE)
Vice-coordenadora - Cornélia Eckert (UFRGS)

Alexandre Fernandes Corrêa (UFMA)
Alicia Norma González de Castells (UFSC)
Ana Luisa Fayet Sallas (UFPR)
Andrea Roca - PPGAS/MN (UFRJ)
Beatriz Kushnir (Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro)
Izabela Tamaso (UFMT)
Julie A Cavignac (LAHIC e UFRN)
Manuel Ferreira Lima Filho (UFG)
Maria Eunice Maciel (UFRGS)
Marilda Checcucci Gonçalves da Silva (FURB)
Regina Abreu (UNIRIO)
Ulisses Rafael (UFS)

GT de Antropologia Visual

Coordenadora - Clarice Peixoto (UERJ)
Vice-coordenadora – Sylvia Caiuby Novaes (USP)

Comitê de Apoio:
Ana Luiza Carvalho da Rocha (BIEV-UFRGS e NAVI-UFSC)
Claudia Turra-Magni (UFPelotas)
Edgar Teodoro da Cunha (GRAVI-USP)
Marco Antonio Gonçalves (IFCS-UFRJ)
Rafael Devos (NAVISUAL-UFRGS)
Rose Satiko Hikiji (LISA-USP)
Silvia Martins (UFAL)
Sylvia Caiuby Novaes - Presidente do Prêmio Pierre Verger (LISA-USP)

GT Migrações Internacionais

Coordenadora - Bela Feldman Bianco (UNICAMP)
Vice Coordenadora - Giralda Seyferth (UFRJ)

Marcia Anita Sprandel (Senado Federal)
Roque de Barros Laraia (UnB)

COMISSÕES EM QUE A ABA TEM REPRESENTAÇÃO:

Câmara Temática Conhecimento Tradicional Associado

Titular – Stephen Gaintt Baines (UnB): 2008 a 2010
Marcela Coelho de Souza (UnB): 2009 a 2010

Comissão Intersetorial de Saúde Indígena do Conselho Nacional de Saúde (CISI/CNS)

Titular – Carla Costa Teixeira (UnB)
Suplente – não há.

Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC

Titular – Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Suplente – Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)

Conselho Consultivo do IPHAN sobre Patrimônio Cultural

Titular – Roque de Barros Laraia (UnB)
Suplente – Carlos Caroso (UFBA)

Grupo de Trabalho Culturas Indígenas da Secretaria de Identidade da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura

Titular – Maria de Fátima Roberto Machado (UFMT)
Suplente – não há.

Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC

Titular – Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Suplente – Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Julia Proença (até 05/2010)
Carine Lemos (05/2010 - atual)
Secretárias Administrativas

Luana Macedo
Assistente Administrativa

Roberto Pinheiro
Auxiliar Administrativo

ATIVIDADES DA ABA

PROJETOS DA ABA

Projeto Fundação Ford - *Identificação e Delimitação de Territórios Quilombolas no Brasil*
Este Projeto tem por objetivo ações de acompanhamento, supervisão e assessoria ao INCRA na elaboração de quarenta relatórios antropológicos de caracterização histórica, econômica, e sócio-cultural das áreas quilombolas autoidentificadas como remanescentes de quilombos, visando à identificação, o reconhecimento e a titulação dos seus territórios de ocupação tradicional. Dentre essas ações estão previstas a capacitação dos servidores do INCRA, das lideranças quilombolas e dos profissionais indicados para elaboração dos relatórios antropológicos, assim como, a padronização e normatização desses estudos e pesquisas, com a seleção, nivelamento, acompanhamento e supervisão dos profissionais contratados para elaboração dos mesmos, tendo em vista subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos de reconhecimento dos territórios quilombolas por parte do INCRA.

Criação do GT Migrações Internacionais
O comitê coordenador do GT Migrações Internacionais foi formado em outubro de 2009 para atender às necessidades de uma representação direta da ABA nas discussões que estão sendo travadas, tanto ao nível governamental quanto ao dos movimentos da sociedade civil, sobre questões relacionadas aos migrantes internacionais, inclusive posicionamentos no que tange às políticas de imigração e emigração no Brasil

Projeto do Seminário "Direito à Cidade como Direito de Todos" elaborado pela Comissão de Relações Étnicas e Raciais - CRER
A CRER encaminhou à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) projeto com vistas à realização, em Salvador/BA, do Seminário "Direito à Cidade como Direito de Todos", que foi aprovado mas não beneficiado

REUNIÕES DE GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES DA ABA

Reunião do GT de Quilombos da ABA
Data: 07 de abril de 2010
Local: Brasília - DF

Reunião do GT de Patrimônio da ABA
Data: 27 a 30 de outubro de 2008
Local: ANPOCS, Caxambú – MG

Reunião do Conselho Editorial da revista Vibrant da ABA
Data: 27 a 30 de outubro de 2008
Local: ANPOCS, Caxambú – MG

EVENTOS DA ABA

2010

Painel Políticas Públicas para Migrações no Brasil: relatos e avaliações
Data: de 8 a 10 de outubro de 2010
Local: IV Fórum Social Mundial das Migrações, Quito, Equador
Participantes: Márcia Annita Sprandel (Senado Federal), Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – membros do GT de Migrações Internacionais da ABA e Igor José de Rennó Machado (UFSCAR).

Minicurso Gênero e Marcadores Sociais da Diferença – evento pós-27ª RBA
Data: 5 e 6 de agosto de 2010
Local: Belém – PA
Ministrante: Heloisa Buarque de Almeida (PPGAS/USP)
Organizadoras: Cristina Donza Cancela (Coordenadora do PROCAD USP/UFPA) e Jane Felipe Beltrão (Secretária geral da ABA)

27ª Reunião Brasileira de Antropologia
27ª RBA ocorreu de 01 a 04 de agosto de 2010 na UFPA, em Belém - PA. Teve como tema geral "Brasil Plural: Conhecimentos, Saberes Tradicionais e Direitos à Diversidade" e focalizou sobre três sub-temas que articularam os esforços da diretoria: (1) Pluralismo no Brasil Contemporâneo; (2) Conhecimentos e saberes tradicionais; (3) Direitos à diversidade.



<u>Conferências e Painéis:</u>

Conferência de Manuela Carneiro da Cunha (UNICAMP/Universidade de Chicago) - *Conhecimentos tradicionais e "Cultura"*

Conferência de Giralda Seyferth (Museu Nacional/UFRJ) - *Campesinato e o Estado no Brasil*

Painel *Ética e Antropologia.* Apresentação: Carlos Caroso, Presidente da ABA Gustavo Lins Ribeiro, Presidente da Comissão de Ética da ABA, Miriam Grossi, Membro da Comissão de Ética da ABA e Luis Roberto Cardoso de Oliveira, Membro da Comissão de Ética da ABA. Debatedor: Ruben Oliven

<u>Conversa com Autor</u>

Roque de Barros Laraia (UnB)

Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho (UFRJ e vice-presidente da SBPC)

Lux Boelitz Vidal (USP) – Não ocorreu por impossibilidade de comparecimento da palestrante.

Simpósios Especiais da ABA na 27ªRBA

Terras de Quilombo: o Papel do Antropólogo e da ABA no Reconhecimento dos Direitos Constitucionais Referentes às Comunidades Remanescentes de Quilombo
Coordenador: Carlos Caroso (UFBA)
Debatedora: Débora Duprat (MPF)
Componentes e Título da Palestra: Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF) – Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos; Alfredo Wagner Berno de Almeida (UEA) – Antropologia e "desautorização cientifica"; Ilka Boaventura Leite (UFSC) - Pesquisas antropológicas sobre direitos territoriais quilombolas: campos de interlocuções e controvérsias

Mobilizações Indígenas Contemporâneas
Coordenador: João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)
Componentes e Títulos da Palestra: Fabio Mura (UFPB) - Reivindicação fundiária, mobilização política e dinâmica cósmica entre os Guarani-Kaiowa e Guarani-Ñandéva de Mato Grosso do Sul; Maria Rosario Gonçalves de Carvalho (UFBA) - Mobilizações indígenas no Sul da Bahia: o caso da Reserva Paraguassu-Caramuru; Paulo Santilli (UEP) - Mobilizações indígenas contemporâneas: Roraima e Mato Grosso do Sul, dois casos paradigmáticos

Antropologia do Direito no Brasil: Campo e Perspectivas – Sessão 1
Coordenador: Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Debatedora: Adriana Vianna (MN/UFRJ)
Componentes e Títulos da Palestra: Ana Lucia Pastore Schritzmeyer (USP) – Antropologia e direito no Brasil: dois grandes encontros, muitos desencontros e atuais desafios; Claudia Lee Willians Fonseca (UFRGS) - As novas tecnologias legais na produção da vida familiar: antropologia, direito e subjetividades; Theophilos Rifiotis (UFSC) - Lei, direito, justiça e violência: desenhando um quadro para a judicialização das relações sociais

Antropologia do Direito no Brasil: Campo e Perspectivas – Sessão 2
Coordenador: Roberto Kant de Lima (UFF)
Debatedor: Daniel Simião (UnB)
Componentes e Títulos da Palestra: George Bisharat (U. Califórnia) - A visão de um pesquisador que milita nos dois campos; Joana Domingues Vargas (UFRJ) - Reflexão sobre o caráter burocrático e cartorial do inquérito policial no Brasil; Ronaldo Lobão (InEAC/UFF) - Um antropólogo no direito: prolegômenos para o ensino da antropologia no curso de direito da UFF

Identidades Étnico-Raciais e a Prática da Antropologia: Continuidades e Rupturas
Coordenador: Livio Sansone (UFBA)
Debatedora: Maria Rosário de Carvalho (UFBA)
Componentes e Títulos da Palestra: Myrian Santos (UERJ) - Adeus às identidades étnico-raciais: uma prática possível; Julie Cavignac (UFRN) - Processos identitários e práticas antropológicas em perspectiva; Carlos Benedito Rodrigues (UFMA) – Cotas raciais: novos desafios para um velho debate Antropológico

Jean Rouch e a Antropologia
Coordenadora: Rose Satiko Gitirana Hikiji (USP)
Componentes e Títulos da Palestra: Rose Satiko Gitirana Hikiji (USP) - Visões para uma antropologia; Ruben Caixeta de Queiroz (UFMG) - Mauss e Rouch: entre o sensível e o inteligível; Renato Sztutman (USP) - A utopia reversa de Jean Rouch: da etnografia à sátira.

Em Torno da Defesa do Patrimônio Cultural
Coordenador: Bartolomeu Tito Figueirôa de Medeiros (UFPE)
Debatedora: Márcia Bezerra (UFPA)
Componentes e Títulos da Palestra: Alexandre Fernandes Corrêa (UFMA) - Em defesa dos patrimônios bioculturais: dádiva, reciprocidade e o utilitarismo economicista; Beatriz Kushnir (AG-RJ) - Sob a luz de sódio: leilões, furtos e autenticidade no comércio do patrimônio histórico carioca; Manuel Ferreira Lima Filho - Os descompassos do patrimônio na agenda contemporânea social.

Antropologia e Licenciamento Ambiental de Grandes Obras: Direito, Mercado e Expertise Profissional nas Tramas de Poder dos Impactos Ambientais
Coordenador: Henyo Trindade Barretto Filho (IEB)
Debatedora: Deborah Bronz (MN/UFRJ)
Componentes e Títulos da Palestra: Francisco Ubiracy Craveiro de Araújo (AGU) - Estudos antropológicos nos procedimentos de licenciamento: uma perspectiva normativa; Juliana Loureiro Silva (ABAETE) - O antropólogo como consultor e educador ambiental; Mônica Serrão (IBAMA) - Antropólogos em programas de educação ambiental.

Migrações Internacionais: Debates, Impasses e Políticas - Sessão 1
Coordenadora: Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)
Debatedor: Roque de Barros Laraia (UnB)
Componentes e Títulos da Palestra: Paulo Sérgio de Almeida (CNIg/MT) – Políticas brasileiras para as migrações internacionais: a visão do CNIg; Giralda Seyferth (MN/UFRJ) - As políticas migratórias no Brasil: um percurso histórico; Thais Doumet (DIT) - As estreitas relações entre tráfico de pessoas e migrações: desafios para a garantia dos direitos individuais e a proteção ao tráfico de pessoas.

Migrações Internacionais: Debates, Impasses e Políticas - Sessão 2
Coordenadora: Giralda Seyferth (MN/UFRJ)
Debatedora: Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)
Componentes e Títulos da Palestra: Adriana Piscitelli (UNICAMP) - Entre o combate à escravidão sexual e à migração irregular: políticas voltadas para a prostituição e o tráfico internacional de pessoas; William Cesar de Andrade (IMDH) - Iniciativas e contribuições da sociedade civil no contexto das migrações transnacionais; Juan Artola (OIM) - Desafios atuais das políticas migratórias na região; Márcia Sprandel (SF) - O plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas (PNETP): reflexões antropológicas.

Perspectivas Antropológicas de Estudo do "Estado": Questões a partir dos Contextos Argentino e Brasileiro
Coordenador: Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)
Debatedor: Marcos Otávio Bezerra (UFF)
Componentes e Títulos da Palestra: Maria Gabriela Lugones (U. N. Córdoba) - Acciones administrativas de protección integral: extensiones de los poderes del Estado; Gustavo Alejandro Blazquez (CONICET) – Poéticas patrióticas y fiestas escolares: efectos performativos del Estado-Nación; João Paulo Macedo e Castro (UNIRIO) – Novas modalidades de gestão e administração de grupos sociais: as políticas governamentais para a juventude.

A Diversidade Antropológica Contemporânea
Coordenador: Ruben George Oliven (UFRGS)
Debatedor: Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho (MN/UFRJ)
Componentes e Títulos da Palestra: Gilberto Cardoso Alves Velho (MN/UFRJ) – Antropologia urbana: encontros e complementariedades; Susana Dores de Matos Viegas (ICS/UL) – Categorias de intermediação entre o ético e o êmico; Omar Ribeiro Thomaz (UNICAMP) - "A antropologia e os antropólogos diante da catástrofe

Movimentos Transatlânticos
Coordenador: João de Pina Cabral (ICS/UL)
Debatedor: Renato Lessa (UFF)
Componentes e Títulos da Palestra: Wilson Trajano Filho (UnB) - Flutuações semânticas no mundo atlântico; Miguel Vale de Almeida (IUL) - Dos não-movimentos; Bela Feldman Bianco (UNICAMP) – Circulações transatlânticas: transmigrantes, luso-tropicalismo e a produção de estereótipos nas encenações de identidades e poder entre Brasil e Portugal

Etnologia e História na Amazônia (não ocorreu por impossibilidade de comparecimento de 2 dos palestrantes)
Coordenador: Roque de Barros Laraia (UnB)
Debatedor: Otávio Guilherme Velho (MN/UFRJ)
Componentes e Títulos da Palestra: Lux Boelitz Vidal (USP) - Do pouco que se sabia ao muito que ainda se espera; Roberto DaMatta (UFF) - Da Antropologia Cultural a Antropologia Social: mais memória do que história; Roque de Barros Laraia (UnB) - As primeiras pesquisas sobre os Tupi do Tocantins

Oficinas da ABA na 27ª RBA

Etnografia hipermídia - Antropologia e intertextualidade
Coordenadores/Docentes: Rafael Victorino Devos (UFRGS) e Ana Luiza C. da Rocha (UFRGS)
Debatedora: Viviane Vedana (UFRGS)
Organização: GT de Antropologia Visual da ABA

Seminário Perspectivas Antropológicas sobre Saúde, Genômica e Identidades na América Latina – *Evento* pré 27ª RBA
Data: 31 de julho e 1º de agosto de 2010
Local: Hotel Regente, Belém – PA

Organizadores: Ricardo Ventura Santos (Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz e MN/UFRJ), Sahra Gibbon, University College (Londres), Jane Felipe Beltrão (PPGA/UFPA)

Palestra Biosocialidades emergentes: mistura genética, diabetes e etnidade mexicana - Michael Montoya (University of California, Irvine)

Mesa Ancestralidade Genética, Saúde e História
Coordenador: Jane Beltrão (PPGA/UFPA)
Componentes e Títulos: Marko Monteiro (UNICAMP) - A ´molecularização´ do câncer de próstata: Reflexões sobre o chip de DNA, Sahra Gibbon (University College, London) - Ancestralidade e câncer de mama no Brasil: Genética, identidade e risco da doença, Luiz David Castiel (Escola Nacional de Saúde Pública/ Fiocruz) - Genética, saúde e longevidade: Um olhar biopolítico
Debatedor: Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Mesa Raça, Genética e Antropologia
Coordenação: Sahra Gibbon (University College, Londres)
Componentes e Títulos: Sandra Caponi (UFSC) - Degeneração e eugenia na historia da psiquiatria moderna, Rosely Costa (Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Campinas) - Classificação racial no Brasil: Estudo da doação e seleção de gametas em dois bancos de sêmen, Verlan Valle Gaspar Neto (UFF) e Ricardo Ventura Santos (co-autor, Fiocruz/MN-UFRJ) - "Venha e a verdade vos libertará": a (re) descoberta de si através dos testes de ancestralidade genética e Elena Gonzales (UFBA) - Tecnologias médicas de uso cotidiano e noções populares de "biologia" e "raça": explorações etnográficas em Salvador da Bahia
Debatedor: Peter Fry (IFCS, UFRJ)

Mesa Tecnologias Genéticas e Identidades Emergentes
Coordenação: Andrea Kelly Santos (UFPA)
Componentes e Títulos: Glaucia Silva (UFF) - "Agressividade" e "violência": a difícil tarefa de conceituar no diálogo entre geneticistas e cientistas sociais, Naara Luna (UFRJ) - Identidade genética no debate sobre o estatuto de fetos e embriões, Michael Kent (University of Manchester) - Movimentos indígenas, identidade étnica e pesquisa genômica nos Andes peruanos, Carlos Barragan (University of California, Davis) - Depositando raza y etnicidad: la vida de lineas de células indígenas en el Amazonas colombiano
Debatedor: Ricardo Ventura Santos (Escola Nacional de Saúde Pública/ Fiocruz e MN-UFRJ)

Simpósio Especial Museu e Antropologia – Evento pré 27ª RBA
Data: 30 de julho a 1º de agosto de 2010
Local: Museu de Arte Sacra do Pará, Belém – PA
Organização: Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Conferência com Ciraj Rasool (University of the Western Cape – UWC, África do Sul)
Mediador: José do Nascimento Júnior

Mesa Museodiversidade: direito à memória e direito à criação
Participantes: Antônio Carlos Pinto Vieira (Museu da Maré – Rio de janeiro/RJ), Caroline Soares (Ponto de Memória – Brasília/DF), Neder Charone – (Diretor da Faculdade de Artes Visuais e Coordenador do Curso de Museologia da UFPA) e representante do Ponto de Memória Terra Firme
Mediador: José Ribamar Bessa Freire (UNIRIO/UERJ)

Mesa Cidades e processos museais
Participantes: Cornélia Eckert (UFRGS), Ana Luiza Rocha (UFRGS), Manuel Ferreira Lima Filho (UFG) e Claudia Storino (IBRAM)
Mediador: Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)

Mesa Memória e movimentos sociais
Participantes: José Ribamar Bessa Freire (UERJ/UNIRIO), Joana D'Arc Fernandes Ferraz (UFF) e Patricia Hayes (University of the Western Cape – UWC, África do Sul)
Mediador: Claudia Rose (IBRAM)

Mesa Amazônia Plural: museu, memória e diversidade
Participantes: Renata Maués (SIM – Sistema Integrado de Museus), Nelson Sanjad (MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi) e Lucia Hussak Van Velthem (MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi)
Mediador: Terezinha Resende (Ecomuseu da Amazônia/SME/Belém)

Pontos de Memória: Narrativas de Experiências
Participantes; Marcelle Pereira (IBRAM) e Cláudia Rose (IBRAM)

Cinema e Museu
Participantes: Regina Abreu (UNIRIO) e Izabela Tamaso (UFG)

Mesa Museus e Povos Indígenas: saberes tradicionais e contemporaneidade
Participantes: Rita Potiguara (Experiências no Ceará), Nino Fernandes (Museu Magüta), Tonico Benites (Terra e Cultura na pesrpectiva indígena) e João Pacheco de Oliveira (UFRJ/MN)
Mediador: Mário Chagas (IBRAM/UNIRIO)

Mesa Museus imaginários e novas tecnologias
Participantes: Myrian Sepulveda dos Santos (UERJ), Livio Sansone (UFBA) e Antonio Motta (UFPE)
Mediador: Cornélia Eckert (UFRGS)

Mesa Museologia Social: memória, patrimônio e território
Participantes: Mário Chagas (UNIRIO/IBRAM), Paula Assunção (Reinwardt Academy, Amsterdã/Holanda) e Regina Abreu (UNIRIO)
Mediador: Antonio Motta (UFPE)

Mesa Processos museais no mundo contemporâneo
Participantes: Julie Cavignac (UFRN), Angel B. Espina Barrio (Universidade de Salamanca, Espanha) e Jorge Costa de Freitas Branco (Instituto Universitário de Lisboa - Portugal)
Mediador: Mário Chagas (IBRAM/UNIRIO)

Conferência Os usos da diversidade: estética e política em museus no mundo pós-colonial
Benoît de L'Estoile (École Normale Supérieure - França)
Debatedor: Regina Abreu (UNIRIO)

Encontro Nacional GT de Patrimônio da ABA: Museus, patrimônios e fazer antropológico
Data: 25 a 28 de maio de 2010
Local: Recife – PE
Organização: Bartolomeu F. de Medeiros (UFPE) – Coordenador do GT de Patrimônio

2009

Curso de Aperfeiçoamento Perícia antropológica e a defesa dos direitos socioculturais
Parceria ABA e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU
Data: 23 e 24 de novembro de 2009.

Oficina O Discurso Antropológico na Afirmação dos Direitos Socioculturais
Data: 23 e 24 de novembro de 2009
Abertura: Deborah Duprat - Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; Carlos Caroso (UFBA) - Presidente da ABA
O discurso antropológico na afirmação dos direitos socioculturais: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – Ex- presidente e membro da Comissão de ética da ABA, João Pacheco (UFRJ) – Ex-presidente e membro da Comissão de Assuntos Indígenas e Elaine Amorim - Coordenadoria Antropológica da 6ª Câmara do MPF.

Mesa organizada pelos membros do GT de Quilombos da ABA acerca da discussão sobre quilombos no Brasil
Data: 26 a 30 de outubro de 2009
Local: ANPOCS, Caxambú - MG

Fórum Migrações Internacionais na América Latina: Em prol da formação de uma rede de pesquisadores, organizado pelo GT Migrações Internacionais da ABA
Data: 29 de setembro a 02 de outubro de 2009
Local: VIII Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM), Buenos Aires.
Resultado: formação de uma rede de pesquisadores de migrações internacionais, criação do grupo Migraciones Internacionales no Yahoo e de um blog no site da ABA, preparado por Mabel Zeballos e Alex Martins Moraes ambos do PPGAS/UFRGS

Mesa-redonda Migrações Internacionais em tempos de crise, organizada pelo GT Migrações Internacionais da ABA
Participantes: Coordenadora - Giralda Seyferth (coordenadora adjunta do GT Migrações Internacionais); Participantes - Márcia Annita Sprandel (Senado Federal), Sérgio Caggiano (CONICET e IDES/Argentina) e Bela Feldman-Bianco (UNICAMP); Debatedor - Geraldo Halpern (UBA)
Data: 29 de setembro a 02 de outubro de 2009
Local: VIII Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM), Buenos Aires - Argentina.

REPRESENTAÇÕES DA ABA EM PROJETOS E COMISSÕES

Comissão Especial de seleção das propostas inscritas no Chamamento Público para Implementação de Pontos de Cultura Indígenas
Representantes da ABA: Titular: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA e Suplente: Cristhian Teófilo da Silva (UnB)
Organização: Secretaria da Identidade e da Diversidade - SID/MinC

Comissão de Elaboração do Qualis Audiovisual a convite do coordenador da área de Antropologia e Arqueologia da CAPES
Representantes da ABA: Sylvia Caiuby (USP), Ana Luiza C. da Rocha (UFRGS), Clarice Peixoto (UERJ) – membros do GT de Antropologia Visual da ABA – e Carmen Rial (UFSC).
Objetivo: elaboração de um projeto de criação e implantação de um sistema de avaliação das produções científicas audiovisuais (vídeos, fotografias, web, etc) enviado à CAPES

Projeto Subsídios para a elaboração de diretrizes para a educação em direitos humanos nos cursos de graduação em pedagogia, filosofia e ciências sociais - MEC/SECAD e da UFPB.
Representante da ABA: Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP)

Comitê de avaliação dos projetos apresentados por organizações indígenas e indigenistas que atuam na área da educação escolar indígena Edital nº 13/CGEEI/SECAD/MEC
Representante da ABA: Antonio Carlos Sousa Lima (UFRJ) – Diretor e membro da Comissão de Assuntos Indígenas da ABA

Comitê Técnico multidisciplinar instituído para avaliar e selecionar as propostas apresentadas por universidades federais e estaduais ao Edital de Convocação 3, de 24 de junho de 2008, referente ao Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND)
Representante da ABA: Antonio Carlos de Souza Lima (UFRJ), da Comissão de Assuntos Indígenas da ABA e atual Diretor da ABA.

PARTICIPAÇÃO DA ABA EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Jornal Brasil Atual
Representante da ABA: Ricardo Cid (Coordenador do GT de Quilombos)
Assunto: Adin proposta pelo DEM ao STF, quanto ao Decreto 4.487, que regulamenta a titulação de terras aos remanescentes de quilombos.
Data: 23 de novembro de 2010

Revista da Editora Globo
Representante da ABA: Julio Simões (USP) – Secretário Adjunto da ABA
Assunto: obesidade e a magreza ao longo do tempo
Data: 11 de agosto de 2010

Agência Pulsar Brasil
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Assunto: ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona o decreto que estabelece procedimentos de titulação de terras quilombolas.
Data: 07 de junho de 2010

Agência Internacional de Notícias afrobrasnews
Representante da ABA: Caroso
Assunto: Sobre a audiência pública sobre as demarcações de terras envolvendo comunidades quilombolas que acontece no próximo mês (julho).
Data: 02 de junho de 2010

Site Amazonia.org.br - http://www.amazonia.org.br/noticias/noticia.cfm?id=353592
Representante da ABA: João Pacheco de Oliveira
Assunto: Sobre impactos da usina hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA), aos indígenas que vivem na região. Link da entrevista:.
Data: 29 de abril de 2010

Odisseu Agência de Informação
Representante da ABA: Yonne de Freitas Leite
Assunto: Sobre "Sociedade e Linguagem"
Data: 29 de março de 2010

Odisseu Agência de Informação
Representante da ABA: Antonio Carlos Motta de Lima
Assunto: Sobre surgimento e desenvolvimento da Sociedade e da Linguaguem.
Data: 08 de fevereiro de 2010

Site Cultura de Bolso
Representante da ABA: Adriana Gracia Piscitelli
Assunto: Sobre Turismo sexual.
Data: 13 de janeiro de 2010

Agence France-Presse (AFP, agência internacional de notícias)
Representante da ABA: Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Assunto: Sobre a avaliação do impacto da obra do professor Levi-Strauss no

Brasil, tanto pela seu desempenho como professor em São Paulo como pelo conteúdo de vários de sus livros, em particular Tristes Tropiques.
Data: 04 de novembro de 2009

Coletiva de imprensa promovida pela Associação Brasileira de Defesa da Laicidade do Estado - ABRADEL, com o apoio da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos – ATEA.
Representante da ABA: Silas Guerriero (coordenador do Programa de Pós em Ciências da Religião da PUC-SP)
Assunto: entidades contrárias à aprovação da concordata com o Vaticano no Congresso brasileiro.
Data: 23 de outubro de 2009
Local: Assembléia Legislativa de São Paulo

TV Justiça
Representante da ABA: Lia Zanotta
Assunto: mudança de sexo
Data: 14 de agosto de 2009

Seção de opinião do jornal Correio Brasiliense
Artigo assinado por membros da CAI e presidência da ABA
Assunto: argumentos contrários ao PL 1057/2007 sobre infanticídio indígena e solicitação de seu arquivamento
Data: 07 de julho de 2009

Revista Programa, Domingo, Caderno B
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Assunto: Claude Lévi-Strauss.
Data: 06 de junho de 2009

Agência Brasil
Representante da ABA: Fábio Mura
Assunto: ocorrência de muitos casos de suicídio e até homicídio entre os indíos Guarani Kaiowá, localizados no Mato Grosso do Sul. A alta incidência é assinalada em relatório divulgado pelo Cimi.
Data: 08 de maio de 2009

Revista Ciência Hoje
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Assunto: questão da demarcação de terras indígenas, como os antropólogos contribuem para o debate, como é a situação em outros países etc.
Data: 19 de setembro de 2008

Estadão.com.br
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Título: Questão humanitária
Data: 06 de setembro de 2008

Revista Com Ciência, da Unicamp. Reportagem sobre o conflito relacionado à Terra Indígena Raposa Serra do Sol
Representante da ABA: Henyo Trindade Barreto Filho (Coordenador do GT O Ofício do Antropólogo)
Data: abril de 2008

REPRESENTAÇÃO DA ABA EM EVENTOS

2010

Seminário Internacional Quilombos das Américas
Representante da ABA: Cintia Beatriz Muller (UFBA) - Vice Coordenadora do GT de Quilombos
Data: 30 de novembro a 2 de dezembro de 2010
Local: Salvador - BA

Encontro Estadual de Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Estado da Bahia
Representante da ABA: Cintia Beatriz Muller (UFBA) – Vice-Coordenadora do GT de Quilombos da ABA
Data: 28 de outubro de 2010
Local: Salvador – BA

Conferência Magna no IV Fórum Social Mundial das Migrações
Representante da ABA: Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Coordenadora do GT de Migrações Internacionais.
Data: 8 a 10 de outubro de 2010
Local: Quito, Equador

Reunião de Trabalho dos Articuladores Estaduais/Regionais realizada pelo Conselho Nacional de Assistência Social
Representantes ABA: Lia Zanotta Machado (UnB) – Vice-Presidente da ABA e Cristina Patriota (UnB) – Tesoureira Geral da ABA
Data: 31 de agosto de 2010
Local: Brasília – DF

Encontro Bienal da WCAA
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - Presidente da ABA e Gustavo Lins Ribeiro (UnB) Assessor para Assuntos Internacionais
Data: 24 a 27 de agosto de 2010
Local: Congresso Bienal da EASA 2010, em Maynooth - Irlanda

62ª Reunião Anual da SBPC
Data: 25 a 30 de julho de 2010
Local: UFRN, Natal - RN

Minicurso Abordagens Contemporâneas sobre conflitos sócio-ambientais: as diferentes dimensões e os diferentes olhares a respeito da gestão pesqueira
Professores: Fábio Reis Mota (UFF) e Winifred Knox (UFRN)

Mesa-Redonda Diferentes olhares sobre as experiências de gestão pesqueiras: interfaces entre os saberes científicos e os conhecimentos tradicionais
Coordenador: Ronaldo Lobão (UFF); Participantes: Ronaldo Lobão (UFF), Eduardo Tavares Paes (INPE), Beatrice Padovani Ferreira (UFPE)

Audiência Pública sobre o direito ao território e às Políticas de Demarcação de Terras das Populações Indígenas e Quilombolas
Representante ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Participantes: 6ª Câmara do MPF, CONAQ e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
Data: 09 de junho de 2010
Local: Comissão Legislativa da Câmara dos Deputados, Brasília - DF

4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA_ - presidente da ABA e outros associados
Data: 26 a 28 de maio de 2010
Local: Brasília- DF

I MOVE - Mostra de Vídeo Etnográfico da UFG
Representantes da ABA: Clarice Peixoto (UERJ) – Coordenadora do GT de Antropologia Visual da ABA e membros do GT
Data: 19 a 21 de maio de 2010.
Local: UFG, Goiânia – GO

Pré Conferência de Cultura
Representante da ABA: Maria Fátima Roberto Machado (UFMT) – Representante da ABA no GT de Políticas Públicas para Culturas Indígenas do MinC
Data: 7 a 9 de março de 2010
Local: Brasília

2009

World Council of Anthropological Associations 2009 AAA Annual Meeting
Representante da ABA: Gustavo Lins Ribeiro (UnB) – Ex-Presidente da ABA e membro da Comissão de Ética da ABA
Data: 6 de dezembro de 2009
Local: Philadelphia, Estados Unidos da América

Seminário "A Ciência Política e a Interdiciplinaridade; Instituições, organizações, cultura e racionalidade nas pesquisas contemporâneas
Representante ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Data: 18 a 20 de novembro de 2009
Local: UFSCAR, São Carlos – SP

Atividades da ABA na VIII RAM
Data: 29 de setembro a 02 de outubro de 2009
Local: Buenos Aires - Argentina

Mesa redonda del consejo mundial de asociaciones antropológicas: cambiando los flujos globales de conocimientos antropológicos
Coordenação: Gustavo Lins Ribeiro (UnB) - Membro do Conselho da WCAA.
Participantes: Juan Seda (Presidente do Colegio de Graduados, Argentina), Carlos Caroso (Presidente da ABA), Michal Buchowski (Presidente de la Asociacion Europea de Antropología), Virginia García Acosta (Directora General del CIESAS, México), Frances Rothstein (Presidenta de la Comisión de Antropologías delMundo de la AAA,USA)

Mesa Redonda Antropología e Pesquisa com Imagem na América Latina
Participantes: Clarice Ehlers Peixoto (UERJ), Lourdes Roca (Instituto Mora, MX), Gastón Carreño (UHC, Chile), Carmen Guarini (UBA), Clarice Peixoto (UERJ) e Luisa Belaunde (UNMSM-CAAAP, Perú)

Mesa Redonda Direitos Indígenas no Cone Sul: um balanço de duas décadas de re-democratização
Participantes: João Pacheco de Oliveira (CAI/ABA); Deborah Duprat (Brasil); Morita Carrasco (Argentina); Luis Campos (Chile); Gersem Luciano (Baniwa, CAI/ABA); Rosamel Miyaman (Mapuche) e Ofelia Morales (Toba)

Mesa Redonda Estudos em Comunidades Tradicionais Afro-Americanas: Colômbia, Equador e Brasil
Participantes: José Mauricio Arruti (PUC-Rio/CEBRAP, Koinonia), Luis Alfonso Fajardo Sánchez (Universidad Santo Tomás/Colômbia), Fernando García (FLACSO/Ecuador), Maristela de Paula Andrade (UFMA / Brasil) e Lea Geler

Mesa Redonda Diversidade, Poder e Direitos Humanos na América Latina
Participantes: Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP); Carla Villalta (UBA, Argentina); Jane Felippe Beltrao (UFPA, Brasil); Lia Zanotta Machado (UnB, Brasil); Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB, Brasil) e María Josefina Martínez (UBA, Argentina)

Mesa Redonda Migraciones Internacionales en Tiempos de Crisis
Participantes: Giralda Seyferth (UFRJ); Marcia Sprandel (Brasil); Liliana Rivera-Sánchez (México); Eduardo Thayer (Chile); Sergio Caggiano (Argentina); Giralda Seyferth (MN/UFRJ) e Gerardo Halpern

Fórum Migrações Internacionais em Debate na América Latina: em prol da formação de uma rede de pesquisadores
Participantes: Bela Feldman-Bianco (UNICAMP) e Susana Novick (UBA)

O XV Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira
Representante da ABA: Jane Felipe Beltrão (UFPA) – Secretária Geral da ABA
Data: 20 a 23 de setembro de 2009
Local: Belém – PA

V Encontro Anual da ANDHEP - Direitos Humanos, Democracia e Diversidade
Representante da ABA: Jane Felipe Beltrão (UFPA) – Secretária Geral da ABA
Data: 17 a 19 de setembro de 2009
Local: UFPA, Belém - PA

Sessão Especial da Câmara de Deputados do Estado da Bahia para debate sobre os "Impactos da ampliação do Aeroporto de Salvador sobre as Dunas do Abaeté"
Representante da ABA: Ordep Serra (UFBA) – Secretário Adjunto da ABA
Data: 17 de setembro de 2009
Local: Plenário Cosme de Farias, Salvador - BA

Primeiro Seminário de Antropologia da Unesp
Representante ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Data: 16 e 17 de setembro de 2009
Local: UNESP, Marília - SP

Cerimônia de entrega do 54º Prêmio Fundação Bunge e 30º Prêmio Fundação Bunge Juventude
Representante da ABA: Júlio Simões (USP) - Diretor Regional da ABA
Data 16 de setembro de 2009
Local: São Paulo - SP

Comunidades Quilombolas: territorialidade e proteção jurídica
Representante da ABA: Cíntia Beatriz Müller (UFBA) – Vice Coordenadora do GT de Quilombos da ABA
Data: 26 de agosto de 2009
Local: Procuradoria Regional da República 3ª Região, São Paulo – SP

II Reunião Equatorial de Antropologia/XI ABANNE
Data: 19 a 22 de agosto de 2009
Local: UFRN, Natal - RN

Mesa Redonda As graduações em antropologia no Brasil e o ofício de antropólogo
Coordenação: Carlos Steil (UFRGS) – Capes; Participantes: Eduardo Viana Vargas (UFMG), Flávia Reith (UFPel), Lady Selma Ferreira Albernaz (UFPE), Tania Stolze Lima (UFF); Debatedora: Léa Freitas Perez (UFMG)

Mesa Redonda Publicações e Políticas Editoriais na Associação Brasileira de Antropologia
Coordenação: Carlos Caroso (UFBA) - Presidente da ABA/Projeto editorial ABA; Participantes: Antonio Motta (UFPE) - Projeto editorial ABA; Yvonne Maggie (Ex-diretora da Editora UFRJ); Carlos Steil (Editor de Horizontes Antropológicos); Antonio Carlos de S. Lima (Comissão Editorial Mana) Peter Fry (Editor da Revista Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology)

61ª Reunião Anual da SBPC
Data: 12 a 17 de julho de 2009
Local: UFAM, Manaus-AM

Simpósio Raça, Etnicidade, Sexualidade, Gênero e Direitos Humanos
Coordenador: Júlio Simões (USP) – Tesoureiro Adjunto da ABA;
Participantes: Cristina Donza Cancela (UFPA); Laura Moutinho (USP) e Ana Celiza Hurtado Guerrero (FIOCRUZ-AM)

Mesa-Redonda Saúde Indígena: Pontos de Inflexão
Coordenadora: Maria Luiza Garnelo Pereira (UFAM) – membro do Conselho Científico da ABA; Participantes: Erther Jean Langdon (UFSC); Andrey Moreira Cardoso (FIOCRUZ - RJ) e Esron Rocha (UEA)

Minicurso Comunidades Negras na Amazônia
Professora: Rosa Elisabeth Acevedo Marin (UFPA)

Minicurso Estigmatização e Territórios: Índios Na(S) Cidade(S)
Professor: Alfredo Wagner Berno de Almeida (UFAM) – Membro do GT de Quilombos da ABA

WCAA Symposium and Business Meeting
Representante da ABA: Gustavo Lins Ribeiro (UnB) e Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Data: 09 de julho de 2009
Local: Kunming - China

Cerimônia de posse da Diretoria do Instituto Brasileiro de Museus
Representante da ABA: Lia Zanotta Machado (UnB) – Vice-Presidente da ABA
Data: 11 de maio de 2009
Local: Brasília – DF

I Encontro de Antropologia e Arqueologia
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA
Data: 04 de maio de 2009
Local: UFPI, São Luís - MA
Participantes: Denise Pahl Schaan (UFPA) - presidente da SAB
Conferência sobre o estado da arte e ensino da Antropologia e Arqueologia no Brasil na cerimônia de instalação oficial do Programa de Pós-Graduação em Antropologia eArqueologia da Universidade Federal do Piauí.

Anistia Cultural – Sessão especial da Comissão de Anistia vinculada ao Ministério da Justiça
Representante da ABA: Soraya Fleisher (UnB)
Data: 09 de março de 2009
Local: Ministério da Justiça, Brasília – DF

2008

Julgamento do Processo Raposa Serra do Sol no STF
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA e Lia Zanota Machado (UnB) – Vice Presidente da ABA
Data: 10 de dezembro de 2008
Local: STF, Brasília - DF

Julgamento do Processo Raposa Serra do Sol
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - Presidente da ABA e Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – Ex presidente da ABA
Data: 27 de agosto de 2008
Local: STF, Brasília – DF

Sessão Solene em Solidariedade aos Povos Indígenas da Reserva Raposa Serra do Sol
Representante da ABA: Lia Zanotta Machado (UnB) – Vice-Presidente da ABA
Data: 26 de agosto de 2008
Local: Teatro Nacional, Brasília – DF

PARTICIPAÇÃO DA ABA EM REUNIÕES

2010

Reunião no BNDES - gestor do Fundo Amazônia
Data: 20 de dezembro de 2010
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA; Eliane O´Dwyer (UFF) e Cintia Beatriz Muller (UFBA) - coordenação do projeto ABA/Ford.
Participantes: Flavio dos Santos, sub-coordenador da DFQ do INCRA em Brasília, Aurélio Vianna - representante da Fundação Ford, Cláudia Costa – Chefe do Departamento de Gestão do Fundo Amazônia e equipe do BNDES.

Reunião da Comissão especial de seleção chamamento público para implementação de pontos de cultura indígenas
Representante da ABA: Cristhian Teófilo da Silva (UnB)
Data: 16 de dezembro de 2010
Local: Ministério da Cultura, Brasília-DF

Reunião para discutir situação da Comunidade de São Roque
Representante da ABA: Cintia Muller (UFBA) - Vice-coordenadora do GT Quilombos da ABA
Participantes: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (IBCMBio), Ministério Público Federal, antropólogos do INCRA/SC e do MPF/Florianópolis, moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de São Roque, Movimento Negro Unificado, CONAQ e professores da UFSC.
Data: 16 de dezembro de 2010
Local: Florianópolis - SC

Reunião da coordenação sobre a adoção do Protocolo de acesso e repartição de benefícios do âmbito da CDB, da Divisão de Meio Ambiente
Representante da ABA: Stephen Baines (UnB)
Data: 03 de dezembro de 2010
Local: Itamaraty, Brasília - DF

Reunião preparatória para subsidiar as posições brasileiras para 9ª reunião do GT sobre o acesso a Repartição de benefícios (GT ABS 9) da Convenção sobre Diversidade Biológica
Representante da ABA: Marcela Coelho de Souza (UnB) – Representante da ABA no referido GT
Data: 18 de junho de 2010
Local: Itamaraty, Brasília – DF

Audiência sobre a ADIN 3239 com a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmém Lúcia
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA e José Augusto Sampaio (UNEB) – membro do GT Quilombos
Data: 24 de maio de 2010
Local: STF, Brasília – DF

Reunião de consulta sobre as diretrizes de proteção para os povos indígenas isolados e em contato inicial da Amazônia e grande Chaco - Brasil, Peru, Colômbia, Equador, Bolívia, Venezuela e Paraguai.
Representante ABA: Cristhian Teófilo da Silva (UnB)
Participantes: Ministério Público Federal (MPF), representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas (ONU) para os Direitos Humanos, de Genebra/Suíça, a Fundação Nacional do Índio (Funai), técnicos de instituições públicas nacionais de Direitos Humanos, organizações indígenas e especialistas.
Data: 24 e 25 de maio de 2010
Local: Centro de Conversões Israel Pinheiro, Brasília – DF

Reunião com a Drª Deborah Duprat, coordenadora da 6ª Câmara do MPF para tratar de questões de referente a laudos antropológicos de terras de quilombos e matéria veiculada por revista semanal de circulação nacional
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA e Daniel Simião (UFMG)
Data: 18 de maio de 2010
Local: PGR, Brasília – DF

Audiência sobre a ADIN 3239 com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ayres Britto
Data: 17 de maio de 2010
Representantes da ABA: Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – ex-presidente e membro da Comissão de Ética da ABA, Roque Laraia (UnB) – ex-presidente e membro do GT de Migrações Internacionais e Cíntia Müller (UFBA) – Vice Coordenadora do GT de Quilombos da ABA

ABA e 6ª Câmara discutem situação da Ilha da Marambaia/RJ e elaboração de Relatórios Antropológicos/INCRA
Data: 08 de abril de 2010
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - Presidente da ABA; Ricardo Cid

(UFPR) e Cintia Muller (UFBA) - Coordenadores do GT Quilombos da ABA, Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF) – membro da Comissão Especial de Apoio à Presidência sobre Laudos Periciais Participantes: Dra. Deborah Duprat Pereira - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias) do Ministério Público Federal.

Audiência da ABA com o Ministro do STF César Peluso, ministro Relator do processo da ADI 3239
Data: 02 de abril de 2010.
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA, Alfredo Wagner Berno de Almeida. - representante indicado pelo GT Quilombos da ABA,

Audiência da ABA com o Ministro do STF César Peluso, ministro Relator do processo da ADI 3239
Data: 24 de março de 2010.
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA, Lia Zanota Machado (UnB) - vice-presidente e Alfredo Wagner Berno de Almeida - representante indicado pelo GT Quilombos da ABA,

Audiência com o Ministro do STF Dr. Eros Grau para tratar de questões indígenas e da ADI 3239
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - Presidente da ABA acompanhou representantes dos grupos indígenas Pataxó Hahahãe, Macuxi e Kaingang
Data: abril de 2010

ABA participa de discussões sobre ADI3239
Data: 09 e 10 de março de 2010
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA e Cíntia Beatriz Müller (UFBA) - vice-coordenadora do GT Quilombos.
Participantes: representantes da Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), Justiça Global, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Koinonia e representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Assunto: discussões sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo ex-PFL (DEM) contra o Decreto 4.887/2003. A ADI 3239 investe contra a norma que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88. A ação iniciada em 2004 ataca pontos importantes como o direito à autoidentificação e à concepção de território, próprios das comunidades quilombolas, além de desconsiderar os parâmetros estabelecidos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e interpretações antropológicas acerca do art. 68 do ADCT/CF/88

Reunião do anual do Grupo de Trabalho para Identificar Políticas Públicas para as Culturas Indígenas.
Representante da ABA: Maria Fátima Roberto Machado (UFMT) – Representante da ABA no referido GT.
Data: 30 e 31 de março de 2010
Local: Lake Side Hotel, Brasília – DF

Reunião de membros do GT de Migrações Internacionais da ABA com Paulo Sérgio de Almeida, presidente da Comissão Nacional da Imigração (CNIG)
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA, Roque Laraia (UnB), Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Coordenadora do GT Migrações Internacionais da ABA e Marcia Annita Sprandel – Membro do GT Migrações Internacionais da ABA e
Data: 30 de março de 2010
Local: Brasília – DF
Assunto: esclarecimento sobre a nova Lei de Imigração em tramitação no Congresso Nacional, especialmente no que concerne ao parágrafo 1 do artigo 69, que prevê a necessidade de autorização especial para a estadia de estrangeiros na Amazônia Legal, incluindo áreas indígenas, homologadas ou não e áreas ocupadas por quilombolas ou por comunidades tradicionais.

Audiência de membros do GT de Migrações Internacionais da ABA com Luiz Paulo Barreto, Ministro da Justiça
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA, Roque Laraia (UnB), Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Coordenadora do GT Migrações Internacionais da ABA e Marcia Annita Sprandel – Membro do GT Migrações Internacionais da ABA e
Data: 30 de março de 2010
Local: Brasília – DF
Participantes: Secretário Nacional da Justiça, Deputado Romeu Tuma Jr.
Assunto: A pauta, tanto da reunião realizada no Ministério do Trabalho quanto da audiência no Ministério da Justiça, consistiu em pedidos esclarecimentos, por parte dos representantes da ABA, sobre a nova Lei de Imigração que está atualmente em tramitação no Congresso Nacional, especialmente no que concerne ao parágrafo 1 do artigo 69, que prevê a necessidade de autorização especial para a estadia de estrangeiros na Amazônia Legal, incluindo áreas indígenas, homologadas ou não e áreas ocupadas por quilombolas ou por comunidades tradicionais.

2009

Reunião da ABA com a Cooperação Técnica – GTZ para tratar da parceria com a ABA
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA
Data: 24 de novembro de 2009
Local: Sede da GTZ, Brasília – DF

Reunião preparatória para subsidiar as posições brasileiras para 7ª reunião do GT sobre o acesso a Repartição de benefícios (GT ABS 7) da Convenção sobre Diversidade Biológica
Representante da ABA: Marcela Coelho de Souza (UnB) – Representante da ABA no referido GT
Data: 14 de outubro de 2009
Local: Itamaraty, Brasília – DF

Reunião com a Drª Deborah Duprat sobre a Oficina sobre Perícia Antropológica
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA e Lia Zanotta Machado (UnB) – Vice Presidente da ABA
Data: 01 de setembro de 2009
Local: PGR, Brasília - DF

Reunião preparatória para subsidiar as posições brasileiras na reunião de peritos do Grupo de Países Megadiversos Afins e na 8ª reunião do GT sobre o acesso a Repartição de benefícios (GT ABS 8) da Convenção sobre Diversidade Biológica
Representante da ABA: Stephen Baines (UnB) –
Data: 25 de agosto de 2009
Local: Itamaraty, Brasília – DF

Reunião das Sociedades Científicas da Área de Ciências Humanas durante a Reunião Anual da SBPC
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA
Data: 13 de julho de 2009
Local: UFAM, Manaus - AM

6ª Reunião Ordinária Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC
Representante da ABA: Roque de Barros Laraia (UnB) – Ex Presidente da ABA
Data: 16 e 17 de junho de 2009
Local: Hotel Carlton, Brasília - DF

Reunião de entidades científicas e personalidades da ciências humanas e sociais
Tema: "Defesa do patrimônio cultural: possibilidades de colaboração com o Ministério Público"
Representante ABA: Antonio Carlos de Souza Lima (UFRJ)
Participantes: Sandra Curveau (MP federal), Sávio Bittencourt (MP estadual), Paulo Knauss (ANPUH)
Data: 5 de maio de 2009
Local: Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro – RJ

2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC
Representante da ABA: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – Ex-Presidente da ABA e membro da Comissão de ética da ABA.
Data: 14 de abril de 2009
Local: Brasília.

Reunião dos Representantes de Associações Científicas da Área de Humanidades para reivindicar restabelecimento de participação percentual da área na distribuição de bolsas de produtividade do CNPq. e outras formas de financiamentos.
Representante da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Data: 14 de abril de 2009
Local: Manaus - AM

Reunião com as Sociedades Científicas Associadas da área de Ciências Humanas
Representante ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA
Data: 8 de abril de 2009
Local: Sede da SBPC, São Paulo-SP

Reunião com a Dra. Deborah Duprat (MPF) e um assessor do Presidente da República
Representante da ABA: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – Ex-Presidente da ABA e membro da Comissão de ética da ABA.
Data: 07 de abril de 2009
Local: Brasília.

Audiência Pública da ABA com Dr. César Peluso, ministro Relator do processo da ADI 3239
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA, vice-presidente e um representante indicado pelo GT Quilombos da ABA, Alfredo Wagner Berno de Almeida.
Data: 02 de abril de 2009
Local: Brasília – DF

Reunião no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência
Representantes da ABA: Eliane O'Dwyer (UFF) – Assessora para Laudos, Ilka Boaventura Leite (UFSC) – GT Quilombos; Alfredo Wagner Berno de Almeida (UEAM) – GT Quilombos; Carlos Caroso (UFBA) – Presidente; Roque de Barros Laraia (UnB) – Ex-Presidente da ABA
Data: 01 de abril de 2009
Local: Brasília – DF

1ª Reunião Ordinária de 2009 do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC
Representante da ABA: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – Ex-Presidente da ABA e membro da Comissão de ética da ABA.
Data: 24 e 25 de março de 2009
Local: Brasília

Reunião preparatória para subsidiar as posições brasileiras para 7ª reunião do GT sobre o acesso a Repartição de benefícios (GT ABS 7) da Convenção sobre Diversidade Biológica
Representante da ABA: Stephen Baines (UnB) - Representante da ABA no GT
Data: 10 de fevereiro de 2009
Local: Itamaraty, Brasília – DF

2008

4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC
Representante da ABA: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) – Ex-Presidente da ABA e membro da Comissão de ética da ABA.
Data: 25 e 26 de novembro de 2008
Local: Quality Suites Lakeside, Brasília-DF

Encontro com o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, na sede da SBPC em comemoração aos 60 anos de sua fundação
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA
Data: 21 de outubro de 2008
Local: Sede da SBPC, São Paulo – SP

III Reunião de Editores de Revistas Científicas da LILACS e SciELO
Representantes da ABA: Carmen Rial (UFSC) e Peter Fry (UFRJ) – Editores da Revista Vibrant da ABA
Data: 15 e 16 de setembro de 2008
Local: Rio de Janeiro - RJ

Reunião com os antropólogos do INCRA
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) - presidente da ABA
Data: 28 de agosto de 2008
Local: INCRA, Brasília – DF

Audiência com a Dra. Débora Duprat referente ao julgamento Raposa Serra do Sol
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Presidente da ABA Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) - ex-presidente e membro da Comissão de Assessoria a Presidência da ABA, Jane Beltrão (UFPA) – Secretária Geral da ABA e Lia Zanota Machado (UnB) – Vice Presidente da ABA
Data: 09 de junho de 2008
Participantes: representante da CONAQ e um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

APOIOS DA ABA
(disponíveis no site www.abant.org.br)

Nota da ABA dirigida a autoridades da Bahia sobre agressões a membros do grupo indígena Tupinambá no Sul do Estado

Nota da Comissão de Ensino e Ofício do Antropólogo da ABA sobre o alto índice de reprovações no concurso público para preenchimento do cargo de analista de antropologia para o MPU

Nota da CAI sobre a suspensão pelo Ministério da Justiça de portarias de terras indígenas em Santa Catarina.

Carta conjunta com SBS e ABCP ao Ministro da Educação, em oposição à proposta de reclassificação na subárea de ciências sociais

Carta da Comissão de Ensino e Ofício dos Antropólogos em oposição à proposta de reclassificação na subárea de ciências sociais

Nota da ABA para Sra. Deputada Janete Rocha Pietá, relatora do PL 1057/07.

Documento *Crianças Indígenas e o "humanismo" etnocêntrico,* assinado por Jane Felipe Beltrão, Estela Libardi de Souza, Rosani de Fatima Fernandes Assis da Costa Oliveira

Nota da CAI – Comissão de Assuntos Indígenas da ABA sobre infanticídio: *Campanha humanitária ou re-atualização do preconceito?*

ABA e Comitê Organizador do WCAA endossam declaração do Comitê de Direitos Humanos da AAA

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) em repúdio aos acontecimentos dos quais os indígenas de Mato Grosso do Sul vêm sendo alvo, em episódios de violência e intolerância étnica.

Documentos de apoio à causa do IUPERJ.

Documento escrito por Luciano Mendes do CA de Educação no CNPq para busca por mais recursos para a pesquisa no Brasil.

Manifestações sobre reportagem "A farra da antropologia oportunista" (Veja ano 43 nº 18, de 05/05/2010) - Nota da Diretoria da ABA e nota da Comissão de Assuntos Indígenas-CAI/ABA

Texto de Dom Erwin Kräutler onde rebate crítica do Ibama à nota da CNBB contra a construção de Belo Monte.

PRÊMIOS, MEDALHA E CONDECORAÇÕES

Título de Associados Honorários
O Conselho Diretor da ABA, por unanimidade, concedeu a condição de associados honorários aos distinguidos colegas Roque de Barros Laraia, Yonne de Freitas Leite (ambos ex-presidentes da ABA) e Lux Boelix Vidal.

Titulo de Presidente de Honra
O Conselho Diretor da ABA distinguiu e homenageou o associado mais antigo e ex-presidente da ABA com o título de Presidente de Honra. Este título, anteriormente, foi atribuído aos ilustres associados e membros fundadores desta Associação, Thales Olympio Goés de Azevedo e Luiz de Castro Faria. Roque Laraia possui invejável contribuição em favor do avanço da Antropologia no Brasil, além de intensa participação cotidiana nos últimos 30 anos da ABA e, especialmente nos momentos recentes.

2º Prêmio ABA/GTZ Povos Indígenas e Cenários Etnográficos na Amazônia. A Associação Brasileira de Antropologia – ABA, em parceria com a Agência de Cooperação Técnica Alemã – GTZ, lança a segunda edição do prêmio em que elege uma tese de doutorado e uma dissertação de mestrado, com apoio para sua publicação. A Edição 2010/2011 – Povos Indígenas na Amazônia: Diálogos de Gestão Territorial – foi anunciada na abertura da 27ª RBA em Belém - PA.

VIII Prêmio Pierre Verger de Vídeos Etnográficos:

1° Lugar
"*Tecido Memória*"- José Sérgio Leite Lopes (UFRJ), Celso Brandão e Rosilene Alvim (UFRJ)

Menções Honrosas
"*Brincantes*" - Nélio Eduardo Spréa (UFPR) e Elisandro Dalcin; "*A casa dos mortos*"- Débora Diniz (UERJ)

Resultado do Júri Popular:

1° Lugar
"*Tecido Memória*"- José Sérgio Leite Lopes (UFRJ), Celso Brandão e Rosilene Alvim (UFRJ)

2° Lugar
"*Niwathima*" - Eliana Granado (FURNAS)

V Prêmio Pierre Verger de Ensaios Fotográficos:

1° Lugar
"*Rituais iniciáticos do jaré, religião de matriz africana na Chapada Diamantina, Bahia*"- Gabriel Banaggia (UFRJ)

2° Lugar
"*Pesca e Segredo na Lagoa Feia*" - José Colaço Dias Neto (UFF)

Menção Honrosa
"*Pesca e Segredo na Lagoa Feia*"- José Colaço Dias Neto (UFF)

Prêmio Lévi-Strauss 2010 – 3ª Edição

Modalidade A (Pôster)

1º. Lugar
Anahi Guedes de Mello (UFSC) e Adriano Henrique Nuernberg - *Corpo Gênero e Sexualidade na experiência da deficiência*

2º. Lugar
Paloma Karuza Maroni da Silva (UnB) - *Alianças, amizades e rivalidades entre torcidas organizadas de futebol: O caso da IRA Jovem Gama*

3º. Lugar
Queise Hellen Luz Ramos (UFPA) - *Análise Antropológica sobre a recusa de sangue alogênico por pacientes testemunhas de Jeová*

Menção Honrosa
Jaqueline S. Ferraz de Lima (UFSCar) - *"Amor Eterno": Notas sobre a dinâmica familiar dos presos membros do PCC*

Modalidade B (Artigo):

1o. Lugar
Lilian Alves Gomes (UFRJ) - *Pe. Libério, o Santo do Oeste Mineiro: notas etnográficas sobre atribuição de santidade.*
Orientador: Daniel Schroeter Simião (UnB)

2o. Lugar
Eduardo Soares Nunes (UnB) - *A cruz e o itxe(k)ò: mestiçagem, mistura e relação entre os Karajá de Buridina (Aruanã-GO)*
Orientador: Marcela Stockler Coelho de Souza (UnB)

3o. Lugar (empatados)
Mariana Oliveira e Souza - *Narrativas do contato no sertão do Mucuri*
Orientador: Deborah de Magalhães Lima (UFMG)

Menção Honrosa:
Demócrito José Rodrigues da Silva (UFPE)

A estrutura do cuidado como prática terapêutica: etnografia com famílias que convivem com a doença de Alzheimer
Orientador: Russell Parry Scott (UFPE)

Resultado do Prêmio ABA/GTZ "Povos Indígenas e Cenários Etnográficos na Amazônia"

Categoria doutorado
Marcelo Manuel Piedrafita Iglesias - *Os Kaxinawá de Felizardo Correrias, Trabalho e Civilização no Alto Juruá*

Menção honrosa na categoria doutorado
Clarice Cohn - *Relações de Diferença no Brasil Central os Mebengokré e os Outros*

Categoria Mestrado
Marina Pedreira Novo - *Os Agentes Indígenas de Saúde do Alto Xingu*

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ABA

Mudanças aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em Caxambu, MG, no dia 27 de outubro de 2010

Ampliação da possibilidade de filiação a ABA
Nova redação do Art. 1°**:** "*A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), associação civil de âmbito nacional, fundada durante a Reunião Brasileira de Antropologia, na cidade de Salvador, Bahia, em julho de 1955, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo congregar os especialistas que atuam em ensino e em pesquisa e outros profissionais que contribuem para o desenvolvimento da Antropologia, o intercâmbio de idéias, o debate de problemas e a defesa de interesses comuns*".

Mencionar que a ABA possui sede e foro jurídico na cidade de Brasília
Nova redação do Art. 4º: **"***A ABA tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal. Parágrafo único: É facultado ao Conselho Diretor da ABA transferir a sede e o foro jurídico".*

Criação de nova categoria de associados, destaque para as consultas eletrônicas de apreciação dos pedidos de filiação, para o pagamento de anuidades conforme estabelecido pela tesouraria e para admissão efetivada após o pagamento da anuidade
Nova redação do Art. 5º: *"A ABA terá cinco categorias de associados: a) associado efetivo; b) associado pós-graduando; c) associado correspondente; d) associado honorário; e) associado aspirante. § 1º A proposta será apreciada nas reuniões do Conselho Diretor, ou por consulta eletrônica feita aos seus membros nos intervalos entre as reuniões, sendo aprovada por maioria simples dos votos. § 2º O associado pagará a Tesouraria Geral da ABA a anuidade estabelecida pelo Conselho Diretor. § 3º A efetivação da admissão se dará com o pagamento da primeira anuidade no prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação oficial de aprovação da candidatura. O não cumprimento resultará na perda desta condição, sendo necessário apresentar nova proposta para se associar."*

Possibilidade de professores e pesquisadores com produção relevante na área poderem se filiar na categoria efetiva
Nova redação do Art. 6º: "*A categoria de associado efetivo é reservada aos portadores de título de pós-graduação stricto sensu em Antropologia, ou aos professores, pesquisadores* ***e profissionais*** *com produção relevante na área*".

Categoria estudante passa a ser pós-graduando
Art. 7º: "*A categoria de associado* ***pós-graduando*** *é destinada aos alunos de pós-graduação em Antropologia ou Ciências Sociais com área de concentração em Antropologia ou área afim desde que orientado por antropólogo (a). § 1º O associado pós-graduando poderá permanecer nesta categoria por um período máximo de 6 (seis) anos, após* ***o qual*** *será desligado, se não solicitar a mudança para outra categoria. § 2º A candidatura a associado pós-graduando deverá ser feita por proposta circunstanciada referendada por um associado efetivo da Associação e aprovada pelo Conselho Diretor, sendo aprovada por maioria simples dos votos, nos termos do art. 6º e parágrafos. § 3º O associado* ***pós-graduando*** *pagará metade da anuidade estabelecida para associados efetivos*".

Correções gramaticais e para darem maior clareza ao texto
Art. 8º: *"A categoria de associado correspondente é reservada ao profissional do exterior indicado por três associados efetivos, sendo* ***seu ingresso*** *aprovado pelo Conselho Diretor por maioria simples dos votos. Parágrafo Único: O Conselho Diretor estabelecerá o valor da anuidade a ser paga pelo associado correspondente".*

Art. 26: "*O Conselho Científico será composto: a) por 10 (dez) membros eleitos* ***com mandato de quatro anos****, renovados em metade de dois em dois anos; b) pelos ex-presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato".*

Possibilidade de substituição de membro da Diretoria
Nova redação do Art. 18: "*A Diretoria da ABA será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral; Secretário Adjunto; Tesoureiro Geral; Tesoureiro Adjunto e quatro Diretores, eleitos todos com mandato de dois anos. § 1º. A posse da Diretoria será em janeiro do ano subseqüente à eleição. § 2º. O Presidente da ABA não poderá ser eleito consecutivamente "mais de uma vez." Parágrafo Único – o integrante da diretoria que por qualquer motivo se afastar por período superior a 90 (noventa) dias deverá ser substituído por outro associado apto a ser eleito, que será indicado pela diretoria e votado pelos associados de forma eletrônica, salvo nos casos que já tenham substituto previsto no Estatuto*"**.**

Procedimento de Eleição
Nova redação do Art. 29*: "A Diretoria, o Conselho Fiscal e a parte renovável do Conselho Científico serão eleitos pelos associados, quites com a tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral, nas Reuniões Brasileira****s*** *de*

Antropologia, ***e tomará posse no mês de janeiro do ano seguinte à eleição na referida Assembléia****;* ***§ 1º A eleição será realizada através de votação eletrônica a distância ou presencial, com garantia de sigilo; § 2º*** *A Diretoria nomeará* ***a*** *Comissão Eleitoral e seu Presidente, dentre seus associados efetivos (quites com a tesouraria) que não estejam concorrendo a cargos eletivos, para coordenar o processo eleitoral e efetuar a apuração.* ***§ 3º*** *Esta Comissão terá por função* ***elaborar e divulgar o edital de convocação com prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes do inicio do prazo para inscrições,*** *coordenar o processo eleitoral, acompanhar a votação,* ***apurar os votos atribuídos a cada chapa concorrente e candidatos avulsos*** *e lavrar a ata, contendo o resultado da apuração, para homologação pela Assembléia Geral; § 4º Os candidatos aos cargos da diretoria se agruparão em chapas e deverão obedecer o disposto no* ***§ único do Art. 13*** *desse estatuto;* ***a)*** *as chapas deverão ser*

inscritas junto à Secretaria da Associação com antecedência mínima de ***30 (trinta) dias*** *da data de realização da Assembléia Geral Ordinária da Reunião Brasileira de Antropologia em que ocorrerá a eleição;* ***b)*** *para efeito de votação, a Associação numerará chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, exceto se a chapa for única;* ***c)*** *após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a relação das chapas inscritas, contendo seu número, o nome dos participantes e o cargo a que cada um se candidata;* ***d)*** *concluída a votação, a Comissão Eleitoral* ***realizará a apuração eletrônica dos votos*** *e lavrará ata indicando o resultado do pleito, sendo a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos. Esta ata será lida em Assembléia Geral, que se manifestará homologando-a, proclamando, assim, a chapa vencedora, que será empossada nos termos do caput do* ***Art. 29*** *deste estatuto;* ***e)*** *em caso de empate a eleição será repetida na mesma Assembléia, apenas com os votantes presentes, concorrendo somente as chapas empatadas".*

Mudança aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em Caxambu, MG, no dia 29 de outubro de 2008

Prorrogação da data de posse da Diretoria eleita de forma a acompanhar o ano fiscal
Nova redação do Art. 17: "*A Diretoria da ABA será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral; Secretário Adjunto; Tesoureiro Geral; Tesoureiro Adjunto e quatro Diretores, eleitos todos com mandato de dois anos. § 1º. A posse da Diretoria será em janeiro do ano subseqüente à eleição. § 2º. O Presidente da ABA não poderá ser eleito consecutivamente mais de uma vez.*"

PRODUTOS DA ABA

Novo Site
O site da ABA passou a dispor de nova tecnologia que permite maior facilidade de acesso e flexibilidade de uso de recursos, além de ganhar novo layout.

Implantação do sistema de votação eletrônica
Pela primeira vez a votação para as eleições da ABA ocorreu exclusivamente através de meio eletrônico. Esta mudança teve impactos bastante favoráveis uma vez que possibilitou maior participação de candidatos e votantes.

Série "Cadernos de Debates Nova Cartografia Social 2"
Co-organização e publicação em parceria com os profs. Alfredo Wagner, Rosa Acevedo Marin e Emmanuel Farias Júnior e o GT Quilombos/ABA.

Blog do GTAV - http://antropologiavisualaba.blogspot.com/
Esta ferramenta criada pelo GT de Antropologia Visual desta gestão contém a divulgação de todas as atividades da antropologia visual, com destaque para o histórico dos concursos Pierre Verger de filme etnográfico, ensaio fotográfico e antropologia sonora e a relação de todos os trabalhos premiados desde 1996. Através do blog foi criado o e-mail aba-gtav@yahoogrupos.com.br, um instrumento fantástico de divulgação das atividades e eventos vinculados à imagem.

CD Virtual com os Anais da 27ª RBA
O CD Virtual com o conteúdo da 27ª Reunião Brasileira de Antropologia – 27ª RBA está em fase de preparo para ser disponibilizado no site da ABA. O objetivo da organização do evento, ao optar pelo CD Virtual, foi propiciar acesso mais amplo e permanente às atividades realizadas e trabalhos apresentados na 27ª RBA.

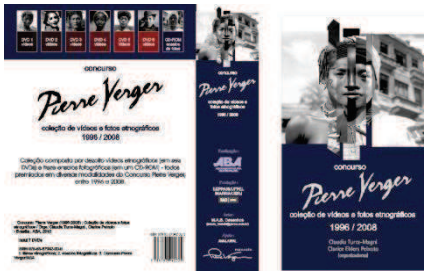
Banco Eletrônico de Laudos Antropológicos
Esta seção encontrava-se disponível na área intitulada 'Biblioteca' do portal eletrônico da ABA e ficou conhecida, simplesmente, como 'Banco de Laudos'. O Banco de Laudos pretende disponibilizar material relativo ao exercício da antropologia em diversos órgãos públicos e privados e que tenham sido elaborados por seus associados e associadas.

Edições da Revista Vibrant - http://www.vibrant.org.br/index.html
Vibrant. Volume 7. Número 2. Julho a Dezembro de 2010
Vibrant. Volume 7. Número 1. Janeiro a Junho de 2010
Vibrant. Volume 6. Número 2. Julho a Dezembro de 2009
Vibrant. Volume 6. Número 1. Janeiro a Junho de 2009

DVDs:

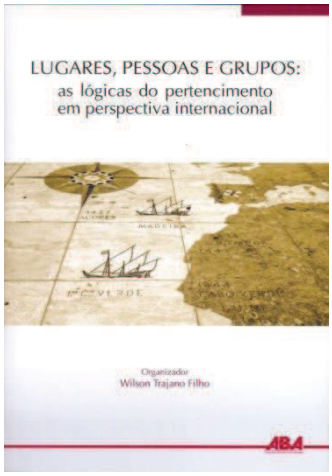


DVD das comemorações da I Reunião Brasileira (1953)
ABA finalizou e torna disponível para seus associados um DVD realizado por Patrícia Monte-Mor e Emílio Domingos sobre as comemorações da I Reunião Brasileira realizada em 1953. O evento de comemoração se deu no Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de janeiro, nos dias 13 e 14 de novembro de 2003, durante a gestão de Gustavo Lins Ribeiro como presidente da ABA (2002-2004).

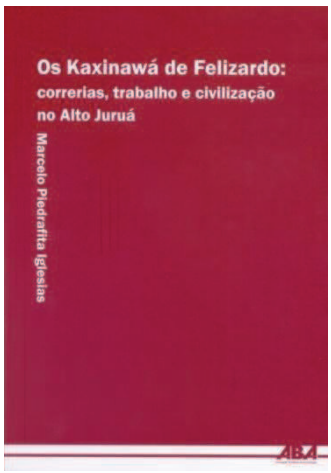


Coleção de Vídeos e Fotografias Etnográficas (1996-2008)
Coordenada pelo GT de Antropologia Visual, esta coleção foi lançada na 27ª RBA/2010, em Belém - PA. Ela é composta por 18 vídeos etnográficos e 13 ensaios fotográficos premiados nos concursos de 1996 a 2008.

Livros:



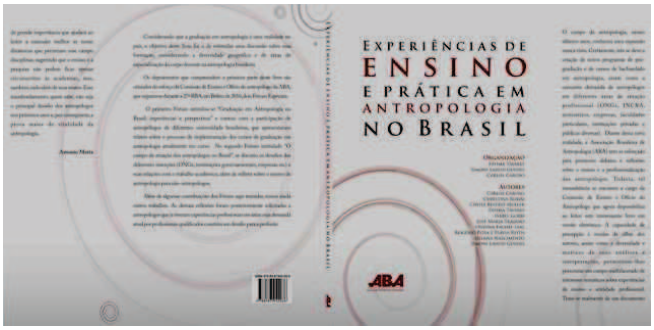
Lugares, pessoas e grupos: as lógicas do pertencimento em perspectiva internacional
Organizador: Wilson Trajano Filho (UnB)
Editora: Athalaia Gráfica e Editora
Ano: 2010



Os Kaxinawá de Felizardo: correrias, trabalho e civilização no Alto Juruá
Organizador: Marcelo Piedrafita Iglesias
Editora: Paralelo 15
Ano: 2010



Os agentes indígenas de saúde do Alto Xingu
Organizadora: Marina Pereira Novo
Editora: Paralelo 15
Ano: 2010



Livro Eletrônico: Experiências de Ensino e Prática em Antropologia no Brasil.
Organizadores: Fátima Tavares, Simoni Guedes e Carlos Caroso
Editora:
Ano: 2010 (no prelo).

Relatório de Atividades ABA

Gestão 2011 - 2012

Associação Brasileira de Antropologia
http://www.abant.org.br

Apresentação

Caros associados e associadas

Temos o prazer de apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da ABA, durante o biênio 2011-2012. Como essas atividades são resultado de trabalho coletivo, ao nos aproximarmos do final de nossa gestão, queremos agradecer a contínua colaboração dos coordenadores e membros de nossas comissões, comitês e assessorias, bem como a todos vocês que, de uma forma ou outra, nos ajudaram a confrontar os desafios antropológicos contemporâneos. Vale notar que nossas realizações, tanto as de cunho científico e institucional quanto aquelas que demandaram ação social, ainda se beneficiaram amplamente de recorrentes colaborações e parcerias estabelecidas seja ao nível nacional como ao nível internacional.

Essas colaborações e parcerias resultaram em maiores benefícios aos nossos associados e associadas, propiciando inclusive descontos na aquisição de livros e revistas publicadas por inúmeras editoras. Foram também indispensáveis para a realização de uma Semana de Antropologia na cidade de São Paulo no âmbito da 28RBA, com mostras de filmes no MIS e na Fundação Cultural Itaú, entre outros espaços culturais, assim como seminários temáticos no MASP e no TUCA com o propósito de divulgar a antropologia para um público amplo.

Nossa gestão notabilizou-se ademais pela organização dos assim chamados 'pacotes de atividades' com selo da ABA na RAM, ABANNE/REA, bem como em parcerias com a ANPOCS e SBPC em suas reuniões anuais. Com o propósito de divulgar internacionalmente a antropologia que se faz no Brasil, além do notável trabalho desenvolvido por Peter Fry e Carmen Rial na VIBRANT, organizamos painéis em reuniões da International Union of Anthropological and Ethnological Sciences (IUAES) e da American Association of Anthropology (AAA). Ainda lideramos a organização de um painel sobre deslocamentos e desigualdades na última reunião da AAA em San Francisco em conjunto com a AAA e EASA (European Association of Social Anthropology)) dando assim continuidade às discussões sobre o tema iniciadas em pós evento internacional no âmbito da 28 RBA.

Parcerias com a ANPOCS, ABCP, ABRI e SBS foram essenciais para demandas coletivas junto às fundações científicas, como a carta conjunta enviada ao CNPq solicitando inclusão das ciências sociais no projeto Ciências Sem Fronteiras. Ademais, ações conjuntas com sociedades científicas nacionais e internacionais subscreveram nossas demandas junto a órgãos do Governo Federal em prol dos direitos humanos e ambientais de populações tradicionais, como no caso das mobilizações dos povos tradicionais frente à construção da Hidroelétrica de Belo Monte e nas reivindicações dos Guarani Kaiowá pela devolução de suas terras.

Também investimos em novas tecnologias, como *facebook* , *twitter* e *youtube,* como forma de ampliar nossa comunicação e nossos diálogos antropológicos, assim como em atividades dirigidas aos estudantes de graduação, exemplificada na organização de uma "ABA jovem" no âmbito da 28 RBA. Como resposta às demandas por diálogos intelectuais e ação social em vários campos

de atividade, criamos os novos comitês ”Gênero e Sexualidade”, ”Populações Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos;” e ”Deficiência e Acessibilidade”. Também envidamos esforços em nosso projeto editorial que já resultou em vários livros impressos e numa série de E-Books que já está vindo a lume.

Para nós, foi um privilégio estar à frente da ABA neste último biênio com a nossa plataforma intitulada Desafios Antropológicos Contemporâneos. A relação das nossas inúmeras ações para confrontar esses desafios encontra-se detalhada nesse relatório de atividades.

A todas e todos, nossos agradecimentos pela contínua colaboração e confiança depositada em nossa gestão. Agradecimentos especiais à nossa secretaria administrativa, liderada por Carine Lemos.

Aproveitamos também a oportunidade para desejar a todas e todos um excelente 2013.

Saudações antropológicas

Bela Feldman-Bianco
Presidente (biênio 2011 – 2012)

Associação Brasileira de Antropologia
Fundada em 1955

Sumário

Quem somos 06
Convênios 12
Relatórios dos órgãos de assessoramento 13
Comissões 13
Comitês 13
Assessorias da Presidência 15
Outros 15
28ª Reunião Brasileira de Antropologia e Semana de Antropologia na Cidade de São Paulo 16
Semana de Antropologia 16
28ª Reunião Brasileira de Antropologia 21
ABA Jovem 25
Demais eventos organizados ou apoiados 27
2012 27
2011 28
Representação em projetos e comissões 30
Representação em reuniões de trabalho 31
2012 31
2011 33
Representação em eventos 35
Eventos Nacionais 35
2012 35
Congressos Científicos 36
Seminários 36
Cerimônias 36
Outros 37
2011 37
Congressos Científicos 37
Seminários 41
Simpósios 41
Cerimônias 41
Outros 41
Eventos Internacionais 42
2012 43
Congressos Científicos 43
2011 42
Congressos Científicos 42
Encontros 47
Comunicação 50
Facebook, Redes Sociais e You tube 50
Boletins Informativos 50
Entrevistas 51

2012 51
2011 52
Manifestações Públicas 53
Da Presidência 53
2012 53
2011 54
Dos Comitês e Comissões 56
2012 56
2011 57
Prêmios, Medalhas e Condecorações **59**
Medalha Roquette Pinto 59
Prêmio Pierre Verger 59
Prêmio Levi-Strauss 59
Prêmio ABA/GIZ 61
Desafios e Inovações **62**
Estatuto, Associados, Patrimônio e Benefícios 62
Novos Comitês e Comissões 64
Acessibilidade 64
Fórum de Desenvolvimento 65
Projeto Editorial 65
Publicações e DVDs **66**
Publicações Impressas 66
Publicações no prelo 68
E-books 69
E-books no prelo 69
Anais da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia 70
Eleições **71**

Quem Somos

Diretoria 2011-2012

Presidente
Bela Feldman-Bianco (Unicamp)

Vice-Presidente
Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional/UFRJ)

Secretária Geral
Marina D. Cardoso – janeiro a julho 2011 (UFSCar)

Secretário Geral
Daniel Schroeter Simião – julho 2011 a dezembro 2012 (UnB)

Tesoureira Geral
Cynthia Andersen Sarti (UNIFESP)

Tesoureiro Adjunto
Guilherme José da Silva e Sá (UnB)

Diretora
Andrea Zhouri (UFMG)

Diretora
Carmen Silvia Rial (UFSC)

Diretor
Gilton Mendes dos Santos (UFAM)

Diretor
Henyo Trindade Barretto Filho (IEB)

Conselho Diretor

Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Presidente
Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional/UFRJ) - Vice-Presidente
Marina D. Cardoso (UFSCar) - Secretária Geral (janeiro a julho 2011)
Daniel Schroeter Simião (UnB) - Secretário Geral (julho 2011 a dezembro 2012)
Cynthia Andersen Sarti (UNIFESP) - Tesoureira Geral
Guilherme José da Silva e Sá (UnB) - Tesoureiro Adjunto
Andrea Zhouri (UFMG) – Diretora
Carmen Silvia Rial (UFSC) - Diretora

Gilton Mendes dos Santos (UFAM) - Diretor
Henyo Trindade Barretto Filho (IEB) - Diretor

CONSELHO CIENTÍFICO

Ex-presidentes
Eunice Ribeiro Durham (USP)
Gilberto Cardoso Alves Velho (UFRJ) – *in memoriam*
Manuela Carneiro da Cunha (University of Chicago)
Antônio Augusto Arantes (Unicamp)
Roque de Barros Laraia (UnB)
João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)
Mariza Corrêa (Unicamp)
Yonne de Freitas Leite (UFRJ)
Ruben George Oliven (UFRGS)
Gustavo Lins Ribeiro (UnB)
Miriam Pillar Grossi (UFSC)
Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Carlos Alberto Caroso Soarers (UFBA)

Membros eleitos na 27ª RBA
Cláudia Fonseca (UFRGS)
José Guilherme Magnani (USP)
Roberto Kant de Lima (UFF)
Antonio Carlos Motta de Lima (UFPE)
Omar Ribeiro Thomaz (Unicamp)

Membros eleitos na 26ª RBA
Rafael Bastos (UFSC)
Carla Costa Teixeira (UnB)
Laura Moutinho (USP)
Antonella Maria Imperatriz Tassinari (UFSC)
Maria Luiza Garnello Pereira (UFAM)

Conselho Fiscal:

Esther Jean Langdon (UFSC)
Ari Pedro Oro (UFRGS)
Andréa de Souza Lobo (UnB)

Comissão de Assuntos Indígenas – CAI

Coordenador: João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional/UFRJ)
Secretaria (em Brasília): Cristhian Teófilo da Silva (UNB) e Ricardo Verdum (INESC)

Carlos Cirino (UFRR)
Clarice Cohn (UFSCar)
Fábio Mura (UFPB)
Gersem Luciano dos Santos (UnB)
Jô Cardoso de Oliveira (CINEP)
Maria Dorothea Post Darella (UFSC)
Maria Rosário G. de Carvalho (UFBA)
Paulo Santilli (UNESP)
Rinaldo Arruda (PUC/SP)

Comissão de Comunicação

Coordenador: Rafael de Almeida Evangelista (Unicamp)

Barbara Maisonnave Arisi (UFSC)
Felipe Bruno Martins Fernandes (UFSC)
Spensy Kmitta Pimentel (USP)

Comissões Especiais de Apoio à Presidência

Assessoria de Comunicação: Carmen Rial (UFSC) e Felipe Bruno Martins (UFSC)
Assessoria para Assuntos Parlamentares: Márcia Anita Sprandel (Senado Federal)
Assuntos Internacionais: Gustavo Lins Ribeiro (UnB), Lívio Sansone (UFBA) e Omar Ribeiro Thomaz (Unicamp)
Laudos Periciais: Eliane Cantarino O'dwyer (UFF)
Assessoria sobre Meio Ambiente: Andréa Zhouri (UFMG)

Comissão de Direitos Humanos

Coordenadora: Cláudia Fonseca (UFRGS)

Adriana Vianna (MN/UFRJ)
Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP)
Luiz Eduardo Soares (UERJ)
Roberto Kant de Lima (UFF)

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Coordenadora: Miriam Pillar Grossi (UFSC)

Comissão de Ética
Coordenadora: Miriam Pillar Grossi (UFSC)

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Carlos Caroso (UFBA)

Comissão de Projeto Editorial
Coordenador: Antônio Motta (UFPE)

Cornelia Eckert (UFRGS)
Igor José Renó Machado (UFSCar)
Peter Fry (UFRJ)

Conselho Editorial
Alfredo Wagner B. de Almeida (UFAM)
Antonio Augusto Arantes (Unicamp)
Bela Feldman-Bianco (Unicamp)
Carmen Rial (UFSC)
Cristiana Bastos (ICS/Universidade de Lisboa)
Cynthia Sarti (UNIFESP)
Gilberto Velho (UFRJ) In Memoriam
Gilton Mendes (UFAM)
João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional/UFRJ)
Julie Cavignac (UFRN)
Laura Graziela Gomes (UFF)
Lílian Schwarcz (USP)
Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ)
Ruben Oliven (UFRGS)
Wilson Trajano (UNB)

Comitê Antropologia Visual
Coordenadora: Cláudia Turra Magni (UFPEL)

Ana Lúcia Ferraz (UFF)
Ana Zanotti (UNaM-Argentina)
Clarice Peixoto (UERJ)
Lisabete Coradini (UFRN)
Paula Morgado (USP)
Rafael Devos (UFSC)

Comitê Deficiência e Acessibilidade
Coordenadora: Adriana Dias (Unicamp)

Anahi Guedes de Mello (UFSC)

Debora Diniz (UnB)
Luiz Gustavo P S Correia (UFRGS)

Comitê Gênero e Sexualidade

Coordenadora: Adriana Piscitelli (Unicamp)
Vice-coordenador: Sérgio Carrara (UERJ)

Camilo Albuquerque de Braz (UFG)
Lia Zanotta Machado (UnB)
Maria Filomena Gregori (Unicamp)

Comitê Migrações Internacionais

Coordenadora: Giralda Seyferth (UFRJ)
Vice-coordenadora: Márcia Anita Sprandel (Senado Federal)

Denise Jardim (UFRGS)
Miriam de Oliveira Santos (UFRRJ)
Roque de Barros Laraia (UnB)

Comitê Patrimônio e Museus

Coordenadora: Izabela Tamaso (UFG)
Vice-coordenadora: Alicia Norma González de Castells (UFSC)

Bartolomeu F. de Medeiros (UFPE)
José Reginaldo Santos Gonçalves (UFRJ)
Manuel Ferreira Lima Filho (UFG)
Mário Chagas (UNIRIO/IBRAM)
Regina Abreu (UNIRIO)
Silvana Rubino (Unicamp)

Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos

Coordenadora: Andréa Zhouri (UFMG)
Vice-coordenadora: Sônia Magalhães (UFPA)

Aderval Costa Filho (UFMG)
Alfredo Wagner Berno de Almeida (UMAN)
Ana Flávia Moreira Santos (UFMG)
Cynthia Carvalho Martins (UEMA)
Henyo Barreto Filho (IEB)
Mauro Almeida (Unicamp)
Parry Scott (UFPE)
Raquel Mombelli (UFSC)
Rosa Elisabeth Acevedo Marin (UFPA)
Membros colaboradoras: Deborah Stucchi (MPF/SP) e Miriam Chagas (MPF/Sul)

Comitê Quilombos

Coordenadora: Cíntia Beatriz Müller (UFBA)

Vice-coordenador: Osvaldo Martins Oliveira (UFES)

Ana Paula Comin de Carvalho (UFRB)
Alfredo Wagner B. de Almeida (UFAM)
Cynthia Carvalho Martins (UEMA)
Eliane Cantarino O'dwyer (UFF)
Ilka Boaventura Leite (UFSC)
Raquel Mombelli (UFSC)
Ricardo Cid Fernandes (UFPR)
Rosa Elizabeth Acevedo Marin (UFPA)
Vânia Fialho (UFPE/UPE)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Secretária Administrativa
Carine Lemos

Assistente Administrativa
Leidiane Ribeiro

Auxiliar Administrativo
Roberto Pinheiro

Convênios

Acordo de cooperação técnica entre a ABA e o INCRA
Este acordo, firmado no dia 30 de setembro de 2011, tem por objetivo fortalecer os trabalhos de regularização fundiária dos territórios quilombolas desenvolvidos pelo INCRA, a partir da colaboração entre os partícipes, por meio da interlocução de profissionais da área de antropologia, interessados em ampliar e difundir conhecimento científico em prol da elaboração de estudos técnicos, apoio, avaliação e divulgação da política pública e estímulo à pesquisa na área quilombola.

Acordo de cooperação técnica entre a ABA e o IBRAM
Este acordo, firmado no dia 29 de outubro de 2011, tem por objetivo promover a construção do conhecimento nas áreas antropológica e museológica, em consonância com Plano de Trabalho específico.

Termo de cooperação técnica entre a ABA e o Ministério Público Federal
Este termo, firmado no dia 20 de novembro de 2007 e renovado durante a atual gestão, tem por objetivo a colaboração a que se propõe a ASSOCIAÇÃO e o MPF na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de custos legis. Veja a tabela de honorários, reajustada em outubro de 2011, referente a cooperação técnica: http://www.abant.org.br/file?=555

Relatórios dos órgãos de assessoramento

COMISSÕES

Relatório de atividades da Comissão de Assuntos Indígenas
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Relatórios de atividades da Comissão de Comunicação
Atividades realizadas ao longo do ano de 2012 no âmbito da Comissão de Comunicação da ABA, detalhada em 2 relatórios: 1º Semestre e 2º Semestre. Leia a íntegra dos mesmos em: http://www.abant.org.br/?code=2.313

Relatório de atividades da Comissão de Direitos Humanos
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.34

Relatório de atividades da Comissão do Projeto Editorial
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito da Comissão Editorial da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.40

COMITÊS

Relatórios de atividades do Comitê de Antropologia Visual
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito do Comitê de Antropologia Visual (CAV) da ABA. *Novembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.311

Participação na Reunião de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da Área de Antropologia e Arqueologia da CAPES (28 e 29 nov./2011, Brasília), com apresentação de proposta de roteiro de avaliação de produtos visuais e audiovisuais (QUALIS AUDIOVISUAL) elaborado por comissão do GTAV (Sylvia Caiuby, Carmen Rial, Ana Luiza Rocha, Clarice Peixoto). A proposta foi acolhida e o roteiro está em processo de refinamento, com inclusão de representante da área de Arqueologia. Reunião marcada para 18/06/12, em Brasília, para discutir formas de implementação. *Maio de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.311

Relatório de atividades do Comitê Deficiência e Acessibilidade
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito do Comitê de Deficiência e Acessibilidade da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.43

Relatório de atividades do Comitê Gênero e Sexualidade
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito do Comitê de Gênero e Sexualidade da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.42

Relatório de atividades do Comitê Migrações Internacionais
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito do Comitê Migrações Internacionais da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.312

Relatório de atividades do Comitê Patrimônios e Museus
O GT de Patrimônios e Museus foi constituído durante RBA de Olinda, em 2004, na gestão da Profª Drª Miriam Grossi. Em sua primeira gestão (2004-2006) então denominada de GT de Patrimônio Cultural, teve Manuel F. Lima Filho e Regina Abreu como coordenadores. Trabalharam no sentido de divulgar e ampliar as pesquisas relativas aos campos do patrimônio e dos museus. À frente da segunda gestão estiveram Regina Abreu e José do Nascimento (2006-2008), que consolidaram sobremaneira o Grupo, à medida que programaram diversos eventos acadêmicos em nível internacional. A terceira gestão contou com José Reginaldo S. Gonçalves e Cornelia Eckert durante o primeiro ano e Bartolomeu Tito de Figueirôa e Cornelia Eckert no ano seguinte (2008-2010), gestão que ampliou o número de membros, aperfeiçoou as redes de comunicação entre os membros (Yahoo grupos), associados e interessados, e realizou atividades acadêmicas de relevância para os patrimônios e os museus. *Junho de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.310

Relatório de atividades do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da ABA. *Dezembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.35

Relatório de atividades do Comitê Quilombos
Atividades realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012 no âmbito da Coordenação do Comitê Quilombos da ABA. *Novembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.39

ASSESSORIAS DA PRESIDÊNCIA

Relatório de atividades da Assessoria de Laudos Antropológicos
Esta assessoria apoiou a presidência da ABA em diversas situações sociais consideradas relevantes pela comunidade antropológica. Destaca-se a reação aos ataques dirigidos aos relatórios antropológicos de identificação territorial de povos indígenas e remanescentes de quilombos expressos na mídia; bem como assessoramento da questão dos direitos constitucionais atribuídos às comunidades de quilombo, envolvendo órgãos do poder executivo (MDA/INCRA e

o MPF) e o movimento social organizado em associações e federações quilombolas (CONAQ). *Maio de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.37

Relatório de Atividades da Assessoria de Comunicação
Atividades realizadas ao longo do ano de 2011 e 2012 no âmbito da Assessoria de Comunicação da ABA, ligada à Comisão Especial de Apoio à Presidência. *Junho de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.397

OUTROS

Relato sobre as Perspectivas de Regulamentar a Profissão de Antropólogo: atividades e resultados parciais - Henyo Trindade Barretto Filho
O relatório descreve a atuação em relação ao tema da regulamentação da profissão de antropólogo ao longo da gestão da Presidência da professora Bela Feldman-Bianco. Em suas linhas gerais, ele reproduz e atualiza o relato oral que foi feito por ocasião da reunião do Conselho Diretor da ABA, realizada no dia 02 de julho de 2012 nas dependências da PUC-SP, antecedendo a 28ª Reunião Brasileira de Antropologia. Leia a íntegra em: www.abant.org.br/file?id=888. Leia a Nota Informativa nº 1.525, de 2011 em www.abant.org.br/file?id=886. Leia a minuta de proposta de PL ao Senado em www.abant.org.br/file?id=887 .

Relatório relativo à Ética em pesquisa antropológica
A ABA vem conduzindo há muitos anos um processo de resistência e oposição à forma como a ética em pesquisa antropológica vem sendo examinada e julgada pelo sistema CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) / CEPs (Comitês de Ética em Pesquisa), criado pela Resolução no. 196, de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. Acesse o relatório e demais documentos a respeito do assunto em: http://www.abant.org.br/?code=100.1

28ª Reunião Brasileira de Antropologia e Semana de Antropologia na cidade de São Paulo

SEMANA DE ANTROPOLOGIA (27 de junho a 8 de julho de 2012)

Realizou-se, pela primeira vez no país, a Semana da Antropologia com atividades em salas de cinema, museus e universidade, parte delas gratuitas. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que há três décadas não realizava sua reunião em São Paulo, escolheu a cidade, um espaço urbano sem igual, para compartilhar e divulgar para um público amplo a antropologia que se faz no Brasil e suas múltiplas intersecções com outras áreas de conhecimento. Em parceria com várias instituições, houve três mostras de filmes e vídeos, entre eles os premiados documentários de aborígenes australianos, um seminário no Masp para dialogar com os museus e um debate internacional sobre deslocamentos, desigualdades e direitos humanos . Estas atividades ocorreram em conexão com a 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, que contou com mais de dois mil e quinhentos estudiosos, brasileiros e estrangeiros, realizada na PUC-SP, região central da cidade e de fácil acesso ao público.
Programação:

Pré-Eventos

PE01 – Mostra de filmes aborígenes australianos
Curadoria: Lisa Stefanoff (University of South Australia)
Parceria ABA e MIS

PE02 – A antropologia vai aos museus. Os museus vão à antropologia.
Organização: ABA e IBRAM

Abertura
José Roberto Teixeira Coelho (Curador do MASP), Bela Feldman-Bianco (Presidente da ABA) e José Nascimento Junior (Presidente do IBRAM)
Conferência: Roberto DaMatta (PUC-Rio) – "A Antropologia como arte de ver o mundo"
Painel 1 – Antropologia e museus: caminhos cruzados – Trajetórias no ensino e divulgação
Coordenação: Roque Laraia (UNB)
Debate: João Pacheco de Oliveira (UFRJ)

A etnologia no museu: um problema nacional - Luis Fernando Dias Duarte (Museu Nacional – UFRJ)

O Museu Antropológico, os objetos e a construção da interlocução com grupos indígenas - Nei Clara Lima (Museu Antropológico da UFG)

Cabelos e Memórias no Museu da Maré Reflexões sobre os usos e significados do pente quente - Cláudia Rose Ribeiro (Museu da Maré)

A experiência das Rodas de Memória do bairro da Terra Firme/Belém/Pará: Memória, História e cidadania - Edivânia Alves (Ponto de Memória Terra Firme do Pará)

Painel 2 – Redes, hipermídia, virtualidade: um novo museu?

Coordenação: Cornelia Eckert (UFRGS)

Debate: José Guilherme Magnani (USP), Ana Luiza Carvalho da Rocha (UFRGS)

A língua como elo de nossa identidade, um museu dinâmico - Antonio Carlos de Moraes Sartini (Museu da Língua Portuguesa)

Novos olhares no campo do patrimônio cultural: o Museu do Futebol e a implantação de seu Centro de Referência - Clara de Azevedo (Museu do Futebol)

O novo Museu da Imigração: identidades e representações - Marília Bonas (Museu da Imigração)

Painel 3 – Antropologia em rede – Museu Afrodigital

Coordenação: Peter Fry (UFRJ)

Debate: Emanoel Araújo (Museu Afro-Brasil)

Os dilemas da patrimonialização: porque um museu digital da memória afro-brasileira e africana - Livio Sansone (UFBA)

Memória coletiva e representações: o caso do Museu AfroDigital - Myrian Sepúlveda dos Santos (UERJ)

O Culto da Elegância na África Contemporânea (A SAPE e os sapeurs chegam ao Brasil) - Antonio Motta (UFPE)

Painel 4 – O olhar e outros sentidos: fotografia, cinema, etnografia e o museu

Coordenação: Carmen Rial (UFSC)

Debate: Dominique Gallois (USP), Carlos Augusto da Rocha Freire (Museu do Índio)

A Imagética da Comissão Rondon - Fernando de Tacca (UNICAMP)

Xingu (filme sobre os irmãos Villas-Bôas) - Cao Hamburger

Paralelo 10 (documentário que acompanha as relações de sertanista da FUNAI com grupos indígenas isolados) - Terry D´Aquino

Painel 5 – Arte e Performance

Coordenação: John Dawsey (USP)

Debate: Carlos Sandroni (UFPE)

Antropologia e Performance - Regina Muller (UNICAMP)

Mawaca – Interação entre pesquisa e a performance musical - Magda Pucci (Mawaca)

A Taranta nos palcos - Alessandra Belloni (I Giullari di Piazza, EUA)

Painel 6 – Museu e antropologia: direitos culturais

Coordenação e debate: José Nascimento Jr. (IBRAM), Bela Feldman-Bianco (ABA/UNICAMP)

Da tradução à mediação cultural: antropólogos, sujeitos sociais e museus - Regina Abreu (UNI-RIO)

Museus como dispositivos estratégicos - Márcio Rangel (Museu de Astronomia e Ciências Afins)

Patrimônio, Tecnologias Sociais, Conhecimentos Tradicionais e Museus - Alfredo Wagner (UEA/UFAM)

PE03 – Islã: identidades e subjetividades

Coordenação: Francirosy Ferreira (FFCLRP-USP), Paulo Daniel Farah (DLO-USP)

Os árabes nas nações e nas academias: mútuas colonizações - Maria Cardeira da Silva (UNL)
Antropología en y de los contextos árabes y musulmanes - Angeles Ramires (Universidade de Madrid)
Pesquisadores de Islã no Brasil – interfaces - Francirosy Ferreira (FFCLRP-USP)
Bibliaspa – Biblioteca e Centro de Pesquisa América do Sul-Países Árabes na construção do conhecimento - Paulo Daniel Farah (DLO-USP)

PE04 – Workshop Estudos Antropológicos sobre Sexualidade: Tendências, intersecções e fronteiras
Coordenação: Laura Moutinho (USP), Regina Facchini (UNICAMP), Sérgio Carrara (UERJ)

Mesa-Redonda: Mapeamento de campo: mecanismos e estratégias formativas
Cristina Donza (Programas de Pós-Graduação – UFPA), Regina Facchini (Grupos de pesquisa – UNICAMP), Carmen Rial (Fazendo Gênero – UFSC), Suely Messeder (Enlaçando Sexualidades – UNEB), Fabiano Gontijo (CISO – UFPI), Laura Moutinho (USP), Carlos Guilherme Valle (REA – UFRN)

Mesa-Redonda: Organização e visibilização da sexualidade sob a perspectiva antropológica em associações científicas
Adriana Piscitelli (ABA Sexualidade – UNICAMP), Júlio Simões (Anpocs – USP), Maria Filomena Gregori (Anpocs – UNICAMP), Luiz Mello (SBS – UFG), Antonio Cristian Saraiva Paiva (SBS – UFC), Peter Fry (SBPC – UFRJ), Leandro Colling (ABEH – UFBA), Daniela Knauth (Abrasco – UFRGS)

Mesa-Redonda: Publicações científicas: mercado editorial e tendências temáticas
Miriam Grossi (Revista Estudos Feministas – UFSC), Iara Beleli (Cadernos Pagu – UNICAMP), Alípio de Sousa Filho (Bagoas – UFRN), Sérgio Carrara (Sexualidad, Salud y Sociedad – UERJ)

Mesa-Redonda: A interface ente direitos, sexualidade e antropologia
Claudia Fonseca (ABA Direitos Humanos – UFRGS), Lia Zanotta Machado (UNB), Guita Grin Debert (Unicamp), Jane Beltrão (UFPA), Maria Luiza Heilborn (CLAM-IMS-UERJ)

PE05 – II Encontro Nacional sobre a Socioantropologia do Uso de Psicoativos (2º ENSSAUP)
Mesa-Redonda: Proibicionismo e o enfrentamento ao crack
Antônio Lancetti (Psiquiatra e psicanalista), Cassia Baldini (USP), Rubens Adorno (USP), Regina Medeiros (PUC-MG), Representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

Grupo de Trabalho 1
Mapeamento da controvérsia em torno da internação compulsória de usuários de crack - Ygor Diego Delgado Alves (UFBA)

Breves apontamentos sobre as Comunidades Terapêuticas e a percepção dos usuários de crack sobre elas - Andrea Lúcia Vasconcelos de Aguiar (UFRN)
Vulnerabilidade e tratamento: tecnologias de poder que governam a conduta dos usuários de drogas - Pablo Ornelas Rosa (FASF)
Uma análise do contexto sociocultural dos usuários de crack no município do Rio de Janeiro - Danielle de Cravalho Vallim (UERJ)
O uso de crack no centro antigo de Salvador - Débora Ferraz de Oliveira (UFBA)

Grupo de Trabalho 2
Ayahuasca: epistemologia e saberes - Maria Betânia Barbosa Albuquerque (UEPA)
O Festival Condor-Eagle de Medicina Sagrada: o encontro das tribos - Sandro Martins de Almeida Santos (UNB)
No rastro da Lua Branca: a constituição da doutrina do Santo Daime no Maranhão - Isabel de Kássia Mendonça (UFMA)
Psicoativos e a concepção médica moral: o que as experiências de universitários(as) têm a contar - Carla Maria Canalle Pagnossim (UEL)
Corpo e maneiras de beber no conhecimento médico sobre bebidas alcoólicas na “Revista Veja” - Eduardo Zanella (UFRGS)

Mesa-Redonda: Drogas e Legislação
Alessandra Teixeira (Advogada, IBCCRIM), Paulo Teixeira (Deputado Federal, SP), Rebeca Lerer (Comissão Global de Políticas sobre Drogas), Pier Paolo Cruz Bottini (USP), José Henrique Torres (Associação de Juízes pela Democracia – ADJ), Júlio Delmanto (USP, Coletivo Desentorpecendo a Razão – DAR)

Grupo de Trabalho 3
Trajetórias de militantes pró-cannabis, ou como tornar-se “maconheiro profissional” - Mauro Leno Silvestrin (UFPR)
“Espaços legalize” : lugares ‘livres’ para o uso de maconha - Fabiano Cunha dos Santos (UFBA)
Apologia ou Liberdade de Expressão? Sobre a liberação da realização das Marchas da Maconha pelo STF - Natália de Campos (UFRN)
Como se faz um “louco”? Corporalidade e processos de subjetivação nos experimentos com psicoativos - Eduardo da Silva Garcia (USP)
Entre Junkies/Punks e Tatuadores/Tranceiros: agulhas, riscos e sensorialidades - Jaína Linhares Alcantara (FAC)

Pós-Evento

PO01 – Seminário internacional. Deslocamentos, desigualdades e direitos humanos
Organização**:** Bela Feldman-Bianco (Unicamp)

Sessão de Abertura
Apresentação de Seminário por Bela Feldman-Bianco (Unicamp)

Desafios à cidadania: Políticas Desenvolvimentistas e Políticas Migratórias no Brasil
Coordenação e Debate: Miguel Vale de Almeida (ISCTE/Portugal)
Progressismo, Demografia e Civilização nos debates sobre a imigração no Brasil - Giralda Seyferth (Museu Nacional/UFRJ)
Políticas migratórias no Brasil do século XXI - Marta Annita Sprandel (Senado Federal)
A força emocional da linguagem dos Direitos Humanos: tráfico internacional de pessoas envolvendo brasileiras - Adriana Piscitelli (Unicamp)

Desafios à Cidadania: Estado, Políticas Desenvolvimentistas e Migração no âmbito da América Latina
Coordenação e Debate: Igor Machado (UFSCAR)
Migración, desarrollo y exclusión: reflexiones desde Ecuador - Alice Torres (FLACSO- Ecuador)

Globalização, Deslocamentos e desigualdades nas cidades
Coordenação e Debate: Verena Stolke (Universitat de Barcelona)

Displacement for the Global Spectacle: reshaping the “Wounded City”
Ida Susser (C.U.N.Y)

Acts of Citizenship, Displacement and Sites of Contentious Politics: EU Citizen Roma in Berlin - Ayse Caglar (University of Vienna)

Ocupar, internar e produzir a gestão de territórios e populações “marginais” em tempos de “desenvolvimento” - Gabriel Di Santis Feltran (UFSCAR)

El derecho a la ciudad transnacional - Federico Besserer (Universidad Autonóma Metropolitana, México)

Deslocamentos, Políticas e Desigualdades
Coordenação e Debate: Otávio Velho (Museu Nacional/UFRJ)

Desenvolvimento e deslocamentos compulsórios no campo e na cidade: desafios para o reconhecimento de alteridades e direitos - Andréa Zhouri (UFMG), Raquel Oliveira Santos Teixeira (UFMG) e Luana Dias Motta (UFMG)

La aplicación de la consulta previa, libre e informada para pueblos indígenas en la explotación de los recursos naturales en Ecuador (1999-2012) - Fernando Garcia Serrano (FLACSO-Ecuador)

Between a Rock and a Hard Place: African Americans and the Politics of the First Black President of the United States - Cheryl Mwaria (Hofstra University, EUA)

Ponerle muros al mundo globalizado - Verena Stolcke (Universitat Autònoma de Barcelona)

Circulação, território e retorno
Coordenação e Debate: Gustavo Lins Ribeiro (UnB)

Retorno y reinserción social en la zona metropolitana de la ciudad de México: entre intersecciones locales y globales - Liliana Rivera Sanchez (UNAM, México)

Circulação, fronteira, bolhas, retornos: a mobilidade dos jogadores de futebol Carmen Rial (UFSC)

El Retorno en contextos de migración forzada - Marta Inês Villa (Corporación Región, Colombia)

28ª Reunião Brasileira de Antropologia

A 28ª RBA foi um evento de grandes proporções, sendo a primeira planejada para acessibilidade das pessoas com deficiência. O sistema recebeu, desde sua abertura, 4.819 cadastros. Destes, 2.524 participaram efetivamente da Reunião, que contou com a apresentação de mais de 1.300 trabalhos, distribuídos em 69 GTs, 36 mesas-redondas, 16 simpósios, 13 fóruns, 4 fóruns especiais, 6 mostras de vídeo, além de conferências, atividades artísticas, performances, homenagens, mini-cursos, conversas com o autor, 5 pré-eventos, um pós-evento e, novidade deste ano, uma ABA-Jovem com 8 atividades.

O principal evento da ABA ocorreu de 2 a 5 de julho de 2012, na PUC, São Paulo – SP. Contou com os seguintes patrocínios: CAPES, CNPq, FAPEMIG, FAPESP, FAPERJ, IPEA, SEPPIR, Secretaria de Políticas para as Mulheres, MDA, MDS A 28ª RBA recebeu o apoio do Instituto Nacional de Pesquisa Brasil Plural, do Consulado General de México em São Paulo e dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.

O perfil dos participantes revela uma RBA predominantemente jovem e feminina.





Estudantes de graduação e pós-graduação formaram mais da metade do total de participantes, sendo a presença de graduandos um pouco maior que a de pós-graduandos, o que indica a importância de atividades como a ABA-Jovem, voltada para este público em formação.

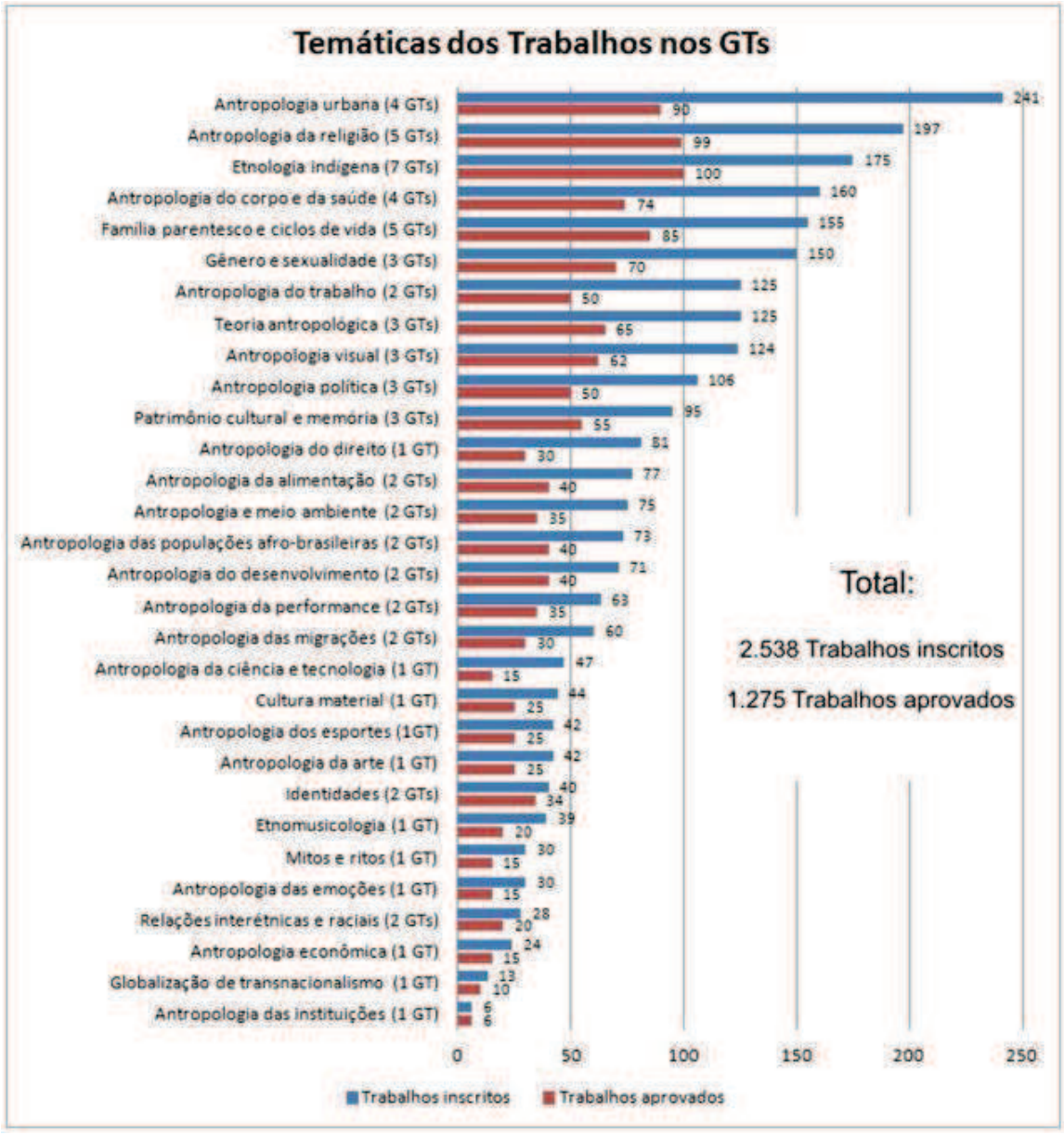


Quanto à origem regional, quase metade dos participantes é do sudeste, o que provavelmente reflete o fato de o evento ter sido realizado em São Paulo. Deve-se destacar, contudo, a distribuição relativamente equilibrada da outra metade de participantes pelas demais regiões brasileiras.



Tivemos ainda mais de cem participantes estrangeiros, o que revela a capacidade da antropologia brasileira de construir interlocução internacional, principalmente com colegas de Argentina (45), Portugal (17), México (10), França (9) e Estados Unidos (8).

Uma análise das temáticas propostas nos grupos de trabalho e mesas redondas sugere que as áreas de estudo que mais atraíram nossa comunidade científica nos grupos de trabalho compreendem antropologia urbana e da religião; etnologia indígena, antropologia do corpo e saúde, família, parentesco e ciclo de vida, gênero e sexualidade, antropologia do trabalho, teoria antropológica, antropologia visual, antropologia política e patrimônio cultural e memória, como segue o gráfico abaixo:



Em média, cada GT recebeu 37 propostas de trabalho. Algumas áreas, contudo, apresentam uma grande demanda represada, como antropologia do direito, que recebeu 81 propostas por GT. Outras áreas em situação semelhantes são: antropologia do trabalho (63 propostas por GT), antropologia urbana (60 por GT) e gênero e sexualidade (50 por GT).

As mesas-redondas selecionadas reafirmam o interesse vigente em antropologia urbana; antropologia da religião; etnologia indígena, teoria antropológica, antropologia do corpo e da saúde, e antropologia política, incluindo também a preocupação com a antropologia da educação e com a emergente antropologia da ciência e tecnologia.



Comparativamente, nos fóruns, simpósios especiais e mini-cursos, que são atividades propostas pela diretoria, por membros do conselho diretor, comissões e comitês, parece emergir, não por acaso, um interesse maior por temáticas ligadas ao desenvolvimento, às políticas públicas, ao meio ambiente, à antropologia que está sendo feita fora da academia, à ética na pesquisa. Como nota Bela Feldman-Bianco, em seu discurso de abertura (http://www.abant.org.br/news/show/id/249), tais temas "indicam o desafio de se justapor conhecimento científico e ação social especialmente no que tange à nossa contribuição para políticas públicas".

ABA JOVEM

Realizamos pela primeira vez, no âmbito desta 28º RBA, 8 atividades específicas voltadas aos estudantes de graduação, a chamada ABA Jovem. O sucesso do evento se refletiu no expressivo número de graduandos participando da RBA.

Programação:

AJ01 - Exposição de Pôsteres Prêmio Lévi-Strauss Modalidade A

AJ02 - Reunião de Estudantes: Primeiros passos da constituição de uma rede de estudantes de Antropologia e Ciências Sociais no Brasil.
Organização: Vinicius Kauê Ferreira (EHESS) e Michely Aline Jorge Espíndola

AJ03 - Oficina: Laudos Antropológicos
Coordenação: Raquel Mombelli (UFSC)

AJ04 - Oficina: Ética na Pesquisa Antropológica

Coordenação: Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional-UFRJ)

AJ05 - Minicurso: Metodologias de pesquisas de avaliação
Ministrante: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

AJ06 - Minicurso: A Homossexualidade Masculina na Antropologia Brasileira
Ministrante: Ronaldo Trindade (UNINOVE)

AJ07 - Minicurso: Possibilidades atuais de utilização do conceito de rede em pesquisa social
Ministrante: Daniel Alves (UFG)

AJ08 - Apresentação dos trabalhos finalistas do Prêmio Lévi-Strauss Modalidade B
Coordenação: Elisete Schwade (UFRN) - Presidente do Júri

Demais Eventos Organizados ou Apoiados

2012

Ciclo de estudos e debates "Procedimentos Éticos e a Pesquisa em Antropologia"
Data: 11 a 14 de dezembro de 2012
Local: UFG
Realização: ABA, PPGAS/UFG, FCS e UFG
Financiamento: CNPQ, CAPES, Projeto PROCAD/Casadinho Antropologia, Cidadania e Diferença
Apoio: PROEC e UFG

Seminário Aprofundando a Amazônia: Contribuições da Arqueologia à Etnologia
Data: 30 de novembro de 2012
Local: UnB, Brasília - DF
Patrocínio: ABA e Departamento de Antropologia – DAN/UnB
Realização: LINDE - Laboratório de Indigenismo e Etnologia do Departamento de Antropologia da UnB

I Seminário de Patrimônio Imaterial: entre ofícios e direitos
Data: 18 e 19 de outubro de 2012
Local: Museu Antropológico UFG
Realização: UFMT, ABA, NEAP, PPGAS/UFG, Museu Antropológico UFG, FCS, UFG, IPHAN e MinC

Palestra New Yorks African Burial Ground from National Secret to National Monument
Data: 26 de junho de 2012
Local: PUC, Goiânia - GO
Palestrante: Michael L. Blakey
Realização: NEAP
Apoio: Comitê de Patrimônio Cultural e Museus da ABA, PUC-GO, IGPA, NEAAD/FE/UFG e LaGente

Mesa Redonda A atualidade de Malraux e Benjamin: Reprodução e socialização
Data: 19 de abril de 2012
Local: Museu de Astronomia e Ciências afins - Rio de Janeiro - RJ
Realização: ABA, MAST, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação

2011

Antropologia Ciência e Tecnologia
Data: 21 de outubro de 2011
Local: UFMG, Belo Horizonte-MG
Promoção: ABA
Realização: Departamento de Sociologia da UFMG e GESTA/UFMG

Jornada Meio ambiente em perspectiva: entre incertezas e seguranças
Data: 18 de outubro de 2011
Local: UFSC, Florianópolis – SC
Promoção: ABA
Organização: PPGICH-UFSC

Subsídios Jurídicos e Antropológicos para a Regulamentação da Consulta Prévia junto a Povos Indígenas no Brasil
Data: 10 de outubro de 2011
Local: UnB, Brasília – DF
Realização: ABA, Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Rede de Cooperação Alternativa (RCA), Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (Ceppac, UnB) e Ministério Público Federal (MPF)

III REACT – Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia
Data: 29 de Setembro e 10 de Outubro de 2011
Local: UnB, Brasília-DF
Realização: Laboratório de Antropologia da Ciência e da Técnica (LACT) da UnB, PPGAS/UnB, ICS/UnB.
Apoios: ABA, Grupo de Pesquisa, Conhecimento, Tecnologia e Mercado (CTeMe) da Unicamp, Grupo de Estudos de Antropologia da Ciência e Tecnologia (GEACT) do PPGAS/Museu Nacional/UFRJ e Laboratório de Antropologia das Controvérsias Sócio-técnicas (LACS) da UFMG

Seminário A Hidrelétrica de Belo Monte e a Questão Indígena
Data: 7 de fevereiro de 2011
Local: UnB, Brasília – DF

Representantes da ABA: Bela Feldman-Bianco (Presidente da ABA)
João Pacheco de Oliveira Filho (Museu Nacional) – Coordenador da Comissão de Assuntos Indígenas,
Andréa Zhouri (UFMG) – Coordenadora do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos
Gustavo Lins Ribeiro (UnB) –Membro da Comissão de Apoio à Presidência para Assuntos Internacionais.
Sonia Magalhães (UFPA) – Vice Coordenadora do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos

Participantes: Cacique Raoni Metuktire, MegaronTxukarramãe, YabutiTxukarramãe e Josinei Arara - Representantes dos Povos Indígenas; Antônia Melo da Silva – Representante dos movimentos sociais;
Deborah Duprat - Subprocuradora geral da República, Izabella Teixeira - Ministra do Meio Ambiente.

Realização: Associação Brasileira de Antropologia e Universidade de Brasília, em parceria com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) e a Fundação Darcy Ribeiro

Representação em Projetos e Comissões

Câmara Temática Conhecimento Tradicional Associado do Ministério do Meio Ambiente
Titular: Gilton Mendes dos Santos (UFAM)

Comissão Intersetorial de Saúde Indígena do Conselho Nacional de Saúde (CISI/CNS)
Titular: Marina D. Cardoso (UFSCar)

Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC
Titular: Jane Felipe Beltrão (UFPA)
Suplente: Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)

Conselho Consultivo do IPHAN sobre Patrimônio Cultural
Titular: Roque de Barros Laraia (UnB)
Suplente: Carlos Caroso (UFBA)

Representação em Reuniões de trabalho

2012

82ª Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena – CISI
Data: 20 e 21 de novembro de 2012
Local: Brasília – DF
Representante da ABA: Marina Cardoso (UFSCar) – Representante na CISI/CNS

Reunião das sociedades científicas com o presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE)
Data: 10 de outubro de 2012
Local: Brasília-DF
Representante da ABA: Bela Feldman Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA

81ª Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena – CISI
Data: 21 e 22 de agosto de 2012
Local: Brasília-DF
Representante da ABA: Marina Cardoso (UFSCar) – Representante na CISI/CNS

80ª Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena – CISI
Data: 19 e 20 de junho de 2012
Local: Rio de Janeiro-RJ
Representante da ABA: Marina Cardoso (UFSCar) – Representante na CISI/CNS

Royalties do petróleo: ato público em defesa de recursos para educação, CT&I
Data: 16 de maio de 2012
Local: Câmara dos Deputados, Brasília-DF
Representante da ABA: Daniel Schroeter Simião (UnB) - Secretário Geral da ABA
Promoção: SBPC –Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Oficina de Discussão do Texto Preliminar da Política Nacional de Capacitação do SUAS – PNC/SUAS
Data: 25 de abril de 2012
Local: Brasília-DF
Representante da ABA: Daniel Schroeter Simião (UnB) - Secretário Geral da ABA
Promoção: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Reunião de Audiência pública sobre a Exploração de Recursos Minerais em Terras Indígenas
Data: 24 de abril de 2012
Local: Câmara dos Deputados, Brasília-DF
Representante da ABA: Ricardo Verdum (INESC) – Secretário da Comissão de Assuntos Indígenas
Promoção: Comissão Especial – PL 1.610/1996 – Exploração de Recursos

Minerais em Terras Indígenas

Reunião com a Procuradoria da República no Estado de Tocantins
Data: 24 de abril de 2012
Local: Palmas-TO
Representante da ABA: Telma Camargo da Silva (UFG) – Sócia Efetiva da ABA
Assunto: avaliar os desdobramentos do seminário realizado em outubro de 2010, em São Félix do Araguaia sobre o problema do alcoolismo entre as comunidades indígenas do Tocantins e verificar a possibilidade da realização de novo evento.

Reunião do IPEA e Associações de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Data: 24 de Abril de 2012
Local: Brasília-DF
Representantes da ABA: Bela Feldman Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA e Daniel Schroeter Simião (UnB) - Secretário Geral da ABA
Assunto: balanço das ações conjuntas realizadas em 2011 e discussão de agenda de trabalho em comum entre o IPEA e as Associações de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Promoção: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Reunião sobre os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas Guarani no MS
Data: 17 a 19 de abril de 2012
Local: FUNAI, Brasília-DF
Representantes da ABA: João Pacheco de Oliveira Filho (Museu Nacional) - Coordenador da Comissão de Assuntos Indígenas da ABA (CAI),Cristhian Teófilo da Silva (UnB), Fabio Mura (UFPB) e Paulo José Brando Santilli (UNESP) - Membros da Comissão de Assuntos Indígenas da ABA (CAI)

Reunião com Dra. Débora Duprat (PGR)
Data: 12 de abril de 2012
Local: PGR, Brasília-DF
Representante da ABA: Cíntia Beatriz Müller (UFBA) – Coordenadora do Comitê de Quilombos
Assunto: ADI 3239

79ª Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena – CISI
Data: 07 e 08 de março de 2012
Local: Brasília-DF
Representante da ABA: Marina Cardoso (UFSCar) – Representante na CISI/CNS

Oficina Preparatória Convenção 169-OIT: Regulamentação do Mecanismo de Consulta
Data: 23 a 25 de fevereiro de 2012
Local: Brasília-DF
Representante da ABA: Ricardo Verdum (INESC) – Secretário da Comissão de Assuntos Indígenas
Assunto: proposta da Funai à formulação de Diretrizes de um mecanismo de

regulamentação do direito de consulta aos povos indígenas, conforme prevê a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
Promoção: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

2011

Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena do Conselho Nacional de Saúde (CISI/CNS)
Data: 17 e 18 de agosto de 2011
Local: Brasília – DF
Representante da ABA: Marina Cardoso (UFSCar) – Membro Titular da Comissão

Reunião de coordenação do Fórum Estadual de Assistência Social/FEAS-BA
Data: 14 de julho de 2011
Local: Salvador - BA
Representante da ABA: Cíntia Beatriz Müller (UFBA) – Coordenadora do Comitê Quilombos
Assunto: discussão política do SUAS, sua efetiva implementação e a participação dos Trabalhadores do SUAS neste processo, destacando a prioridades de focar as atenções nas próximas conferências em âmbito municipal , estadual e nacional

Reunião de coordenação do Fórum Estadual de Assistência Social/FEAS-BA
Data: 16 de junho de 2011
Local: Salvador - BA
Representante da ABA: Cíntia Beatriz Müller (UFBA) – Coordenadora do Comitê Quilombos

Diálogo com o MDS e Secretaria-Geral da Presidência da República
Data: 23 de maio de 2011
Local: Palácio do Planalto, Brasília-DF
Representante da ABA: Marcia Anita Sprandel (Senado Federal)
Demais participantes: Tereza Campello (Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Carvalho (Ministro da Secretaria -Geral da Presidência da República) e Ana Fonseca (secretária Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza)
Assunto: Principais pontos do plano de combate à miséria

Reunião da CISI - Conselho Intersetorial de Saúde Indígena e do Conselho Nacional de Saúde/MS
Data: 18 de maio de 2011
Local: Brasília - DF
Representante da ABA: Marina Cardoso (Membro titular do Conselho)
Assunto: estruturação da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e da avaliação e acompanhamento das ações em saúde indígena.

Reunião do IPEA com associações da área de humanas
Data: 25 de abril de 2011
Local: IPEA, Brasília
Representante da ABA: Gustavo Lins Ribeiro (UnB e ex-presidente da ABA)
Demais participantes: Amâncio de Oliveira (ABCP), Celi Scalion (SBS) e Marcos Costa Lima (ANPOCS)
Assunto: ampliação, fortalecimento e estímulo ao estudo na pós-graduação brasileira de temas relacionados com o desenvolvimento nacional e seus pensadores

Reunião de trabalho a convite do IBGE acerca de publicação de resultados específica para os indígenas com base no Censo Demográfico 2010
Data: 30 de março de 2011
Local: Brasília – DF
Representantes da ABA: Sidnei Peres e Tomas Paoliello

Representação em Eventos

Nesta gestão, a ABA se responsabilizou por uma série de atividades dentro dos principais congressos científicos da área (ANPOCS, SBPC, RAM e ABANNE/REA), caracterizando pacotes de atividades com o selo da ABA. Tais atividades são destacadas nesta seção.
Destacam-se ainda as atividades da ABA em eventos internacionais, como nos congressos da IUEAS (International Union of Ethnological and Anthropological Sciences) e da AAA (American Anthropological Association) e na reunião do WCAA (World Council of Anthropological Associations).

Eventos Nacionais

2012

Fórum de Desenvolvimento – ABA
Data: 07 de fevereiro de 2012
Local: Brasília - DF
Realizou-se reunião do Fórum de Desenvolvimento da ABA na sede do IPEA com a participação de Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA, a diretora Andrea Zhouri (UFMG) e os antropólogos Alfredo Wagner Martins Pinto (UFAM), Cornelia Ecker (UFRGS), Sergio Lopes (UFRJ), João Pacheco (UFRJ) e Gustavo Ribeiro (UnB)

Entrevista dos participantes do Fórum de Desenvolvimento à Revista Desafios do Desenvolvimento.
Mediador: Aristides Monteiro Neto (assessor de Planejamento e Articulação Institucional do Ipea)
Informações: IPEA - Revista Desafios do Desenvolvimento nº 72, especial sobre a Rio +20:
http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2760:catid=28&Itemid=23



CONGRESSOS CIENTÍFICOS

64ª Reunião Anual da SBPC – Ciência, Cultura e Saberes Tradicionais para enfrentar a pobreza.
Data: 22 a 27 de julho de 2012
Local: UFMA, São Luís - MA

Pacote de atividades da ABA:

> Mesa-Redonda Povos e Comunidades Tradicionais atingidos por Projetos Militares
> Coordenador: Cíntia Beatriz Muller (UFBA)
> Participantes: Deborah Duprat (PGR) e Alfredo Wagner Berno De Almeida (UEA)
>
> Mesa-Redonda A Prática Antropológica e os usos sociais das pesquisas em Comunidades Tradicionais
> Coordenador: Benjamim Alvino de Mesquita (UFMA)
> Participantes: Rosa Elizabeth Acevedo Marin (UFPA) e Patrícia Maria Portela Nunes (UFF)

SEMINÁRIOS

O Direito dos Migrantes no Brasil: o novo estatuto do estrangeiro como uma Lei de Migração
Data: 16 a 18 de maio de 2012
Local: Rio de Janeiro
Representante da ABA: Bela Feldman Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA
Promoção: Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) - Ministério da Justiça

Seminário Brasil em Desenvolvimento: Estado, Planejamento e Políticas Públicas
Data: 15 de maio de 2012
Local: UCBEU, São Paulo
Representante da ABA: Bela Feldman Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA
Realização: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

CERIMÔNIAS

Solenidade de Transmissão do cargo de Presidente da Funai à Sra. Marta Azevedo
Data: 26 de abril de 2012
Local: Palácio da Justiça, Brasília-DF
Representante da ABA: Cristhian Teófilo da Silva (UnB) - membro da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI/ABA) Acho que deve entrar em cerimônias

OUTROS

I Encontro Extraordinário de Comitês de Ética em Pesquisa do Sistema CEP-CONEP
Data: 20 a 22 de setembro de 2012
Local: São Paulo – SP
Realização: Ministério da Saúde através da CONEP (Comissão Nacional de Ética na Pesquisa)
Representante da ABA: Cynthia Andersen Sarti (UNIFESP) – Tesoureira geral da ABA

Lembrando Gilberto
Data: 12 de junho de 2012
Local: Museu Nacional, Rio de Janeiro - RJ
Representante da ABA: Bela Feldman Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA
Participantes: Cláudia Rodrigues Ferreira de Carvalho - Diretora do Museu Nacional, Bruna Franchetto - Coordenadora do PPGAS/MN/UFRJ, Luiz Fernando Dias Duarte (PPGAS/MN/UFRJ) – Vice-Presidente da ABA, José Sérgio Leite Lopes (PPGAS/MN/UFRJ), Myriam Lins de Barros (UFRJ), Maria Luiza Heilborn (UERJ) e Maria Dulce Gaspar (PPGArq/MN/UFRJ)
Realização: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro

1º Ciclo de Debates Criança Indígena e seus Direitos Fundamentais
Data: 19 e 20 de abril de 2012
Local: Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo, Campo Grande/MS
Informações:
http://www.criancaindigena.com.br/
Representante da ABA: Tonico Benites (Guarani-Kaiowá)
Apoios: ABA, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado da Bahia, FUNAI, ABMP, OAB, CIMI, UFMS, UCDB, UNIDERP

2011

CONGRESSOS CIENTÍFICOS

2ª Conferência do Desenvolvimento – Code/Ipea
Data: 23 a 25 de novembro de 2011
Local: Brasília – DF

Pacote de atividades da ABA:

Mesa Especial ABA-ANPOCS-ABCP-ABRI:

a. Estados das Artes dos Estudos sobre o Desenvolvimento nas Ciências Sociais
Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional) – Vice-presidente da ABA
Eduardo Noronha e Janina Onuki (ABCP)
Renato Lessa (Anpocs)
Luiz Manuel Fernandes e Paulo Esteves (ABRI)

b. Desenvolvimento e Diferença
João Pacheco de Oliveira (ABA)
Teresa Sachet (ABCP)
Henri Acserrad (Anpocs)
Daniel Aragão (ABRI)

c. Desenvolvimento e Desigualdades
Marcia Anita Sprandel (ABA)
Eduardo Marques (ABCP)
Remo Mutzemberger (Anpocs)
Amado Luiz Cervo (ABRI)

35o. Encontro Anual da ANPOCS
Local: Caxambu - MG
Data: 24 a 28 de outubro de 2011

Pacote de Atividades da ABA/anpocs:

Simpósios Especiais em Parceria ABA, ABCP, ANPOCS e SBS

As Ciências Sociais frente à políticas de ciência, tecnologia e inovação
Coordenação geral: Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA
Expositores: Celi Scalion (SBS), Carlos Henrique Brito da Cruz (FAPESP), Fabiano Santos (ABCP), Helena Nader (SBPC), Ildeu de Castro Moreira (MCT), Jorge Guimarães (CAPES), Marcos Costa Lima (UFPE, ANPOCS), Otávio Velho (MN/UFRJ), Sergio Adorno (USP).

Internacionalização das Ciências Sociais
Organização: Bela Feldman-Bianco (ABA) e Bibia Gregori (ANPOCS)
Coordenação: Marcos Costa Lima (ANPOCS)
Expositores: Carlos Henrique de Brito Cruz (FAPESP), Glaucius Oliva (CNPq), Gustavo Lins Ribeiro (UNB), Jorge Guimarães (CAPES), Leonardo Avritzer (UFMG), Marcelo Medeiros (UFPE), Tom Dwyer (Unicamp), Peter Fry (UFRJ) e Thierry Valentin (CENDOTEC).

Simpósio em parceria ABA-ANPOCS
Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais

Coordenação geral: Andréa Zhouri (ANPOCS, ABA, UFMG)
1ª sessão - Quilombos no Brasil: desafios contemporâneos ao fazer antropológico
Coordenação: Cíntia Beatriz Müller (UFBA)
Expositores: Ilka Boaventura Leite (UFSC), Alfredo Wagner de Almeida (UFAM), Carlos Guilherme Octaviano do Valle (UFRN), Eliane Catarino Dwyer (UFF), Miriam Chagas (MPF, 4ª Região) e José Augusto Laranjeira Sampaio (Uneb)
2ª sessão - Laudos antropológicos: novas perspectivas
Coordenação: João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)
Expositores: Eliane Cantarino ODwyer (UFF), Fabio Mura (UFPB), Roberto Malighetti (Univ. Biccoca) e Deborah Duprat (PGR-6ª.CCR)
3ª sessão - Projetos de desenvolvimento, meio ambiente e povos tradicionais: O caso Belo Monte
Coordenação: Andréa Zhouri (UFMG - ANPOCS – ABA)
Expositores: Mauro Almeida (Unicamp), Gustavo Lins Ribeiro (UnB), Sonia Magalhães (UFPA), João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ), Sheila Juruna (Movimento Xingu Vivo) e Antonia Melo (Movimento Xingu Vivo)

Fóruns em parceria ABA-ANPOCS
Tráfico de pessoas, novas flexões no debate
Coordenadores: Adriana Piscitelli (Unicamp/ABA), Marcia Anita Sprandel (Senado Federal/ABA) e José Miguel Nieto Olivar (Unicamp)
1ª sessão - Coordenação – Adriana Piscitelli (Unicamp)
Relatora: Aline Godoi (Unicamp)
Expositores: Marcia Anita Sprandel (Senado Federal), Nívio Nascimento (UNODC), Leonardo Sakamoto (Coordenador da ONG Repórter Brasil), Paulo Illes - Centro de Apoio ao Migrante (CAMI/SPM), Dalila Figueiredo (ASBRAD)
2ª sessão - Coordenação: Márcia Anita Sprandel (Senado Federal)
Relatora: Aline Godoi (Unicamp)
Expositoras: José Miguel Nieto Olivar (Unicamp), Gabriela Leite (DAVIDA), Thaddeus Blanchette (UFRJ), Pamela Rodrigues Cardoso (Associação Triangulo Trans de Uberlândia), Flavia Teixeira (UFU)

Do estigma à cidadania: o processo de reconhecimento dos direitos LGBT no Brasil
Coordenação: Sergio Carrara (UERJ/ABA) e Camilo Albuquerque de Braz (UFG/ABA)
Mediação: Camilo Albuquerque de Braz
Expositores: Sérgio Carrara (UERJ), Regina Facchini (Unicamp), Luiz Mello (UFG), Roger Raupp Rios (UFRGS), Rosa Oliveira (UFSC)

63ª Reunião Anual da SBPC
Data: 10 a 15 de julho de 2011
Local: UFG, Goiânia - GO

Pacote de Atividades da ABA:

Encontro O cerrado pensado e vivido: aprendendo com as sociedades indígenas – reflexões etnográficas: o cerrado e os saberes indígenas
Coordenadores: Manuel Ferreira Lima Filho (UFG), Marcela Stockler Coelho de Souza (UnB) e Cristian Teófilo da Silva (UnB)

Simpósio Água, Energia e Populações Tradicionais:
Barragens (Sessão 1)
Coordenador: Roberto Lima (UFG)
Participantes: Carlos Bernardo Vainer (UFRJ) e Alfredo Wagner Berno de Almeida (UFAM)

Biocombustíveis (Sessão 2)
Coordenador: Flávia Maria Galizoni (UFMG)
Participantes: Mônica Celeida Rabelo Nogueira Silveira (UnB), Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva (PGR) e Jorge Eremites de Oliveira (UFGD)

Mesa-Redonda Antropologia e Educação Intercultural: abertura da Universidade aos Povos Indígenas
Coordenador: Mônica Thereza Soares Pechincha (UFG)
Participantes: Antonio Jaco Brand (UCDB) e Maxim Repetto (UFRR)

Mesa-Redonda Sertão: Mitologia e Política
Coordenador: Custódia Selma Sena do Amaral (UFG)
Participantes: Mireya Suarez de Soares (UnB) e João Batista de Almeida Costa (UNIMONTES)

Encontro O Cerrado pensado e vivido: aprendendo com as Sociedades Indígenas - Povos Indígenas do Brasil Central e o Cerrado
Coordenadores: Odair Giraldin (UFT), Jonas Polino Gavião (UFG) e Maria Helena Xerente (UFG)
Minicurso Populações Tradicionais e Impactos Ambientais: Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhos
Responsáveis: Alecsandro José Prudêncio Ratts (UFG) eRoberto Lima (UFG)

Minicurso Patrimônios, Coleções, Museus: o debate sobre a Repatriação dos Objetos. Responsáveis: Izabela Maria Tamaso (UFG) e Manuelina Maria Duarte Cândido (UFG)

SEMINÁRIOS

Seminário O conhecimento no modo de vida de povos e comunidades tradicionais
Data: 04 de outubro de 2011
Local: PGR, Brasília – DF
Realização: Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão – ASSEMA,Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas da

Universidade Federal do Pará – UFPA,Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA,Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG e Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA
Representantes da ABA: Guilherme José da Silva e Sá (UnB) e Henyo Trindade Barretto (IEB) – Membro do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos e Diretor

SIMPÓSIOS

Simpósio Democracia, Prosperidade e Equidade na América Latina: *Reflexões e Aspirações*
Data: 17 e 18 de setembro de 2012
Local: Fundação Ford, Rio de Janeiro – RJ
Realização: Fundação Ford
Representante da ABA: Luis Fernando Dias Duarte (Museu Nacional/UFRJ) – Vice- Presidente da ABA

CERIMÔNIAS

Cerimônia de abertura da Oficina Nacional - Construindo as Linhas de Cuidado Integral na Rede de Saúde Indígena: como articular os cuidados e as práticas tradicionais
Data: 07 de novembro de 2011
Local: Brasília – DF
Representante da ABA: Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA
Demais participantes: Antônio Alves Cerimônia (Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI)

Cerimônia de Posse da Presidência do CNAS e Ato solene em comemoração a sanção da Lei 12.435/2011 (PL SUAS)
Data: 13 de julho de 2011
Local: Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília-DF
Representante da ABA: Lia Zanotta Machado (UnB) – membro do Comitê de Gênero e Sexualidade
Demais participantes: Carlos Eduardo Ferrari (Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social)

Cerimônia de sanção do PLC SUAS 189/2010 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Data: 6 de julho de 2011
Local: Palácio do Planalto, Brasília - DF
Representante da ABA: Lia Zanotta Machado (UnB) – membro do Comitê de Gênero e Sexualidade
Demais participantes: Dilma Rousseff (Presidenta da República) e Tereza Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

OUTROS

I Conferência Nacional de Arquivos (ICNARQ)
Data: 14 a 17 de dezembro de 2011
Local: Brasília - DF
Organização: Ministério da Justiça
Representante da ABA: Olívia Maria Gomes da Cunha (Museu Nacional - UFRJ)

Ato público a favor da destinação de parte dos *royalties* do petróleo para educação e CT&I
Data: 7 de novembro de 2011
Local: Sede da SBPC, São Paulo – SP
Realização: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e suas sociedades afiliadas, juntamente com a Academia Brasileira de Ciências (ABC)
Representante da ABA: Bela Feldman-Bianco (Presidente da ABA).

Ato em defesa da destinação de parte dos *royalties* do Petróleo para as áreas de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Data: 29 de setembro de 2011
Local: Câmara dos Deputados, Brasília - DF
Organização: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Academia Brasileira de Ciências (ABC)
Representante da ABA: Andréa de Souza Lobo (UnB) – Membro do Conselho Fiscal da ABA

Debate "O lugar do cientista social: desafios e perspectivas
Data: 16 de agosto de 2011
Local: USP, São Paulo - SP
Organização: Centro Universitário de Estudos e Pesquisas Sociais da USP (Centro Acadêmico de ciências sociais).
Representante da ABA: Ronaldo de Almeida (Unicamp)

Evento de início das atividades do curso de graduação em Antropologia
Data: 15 de agosto de 2011
Local: UFF, Niterói-RJ
Representante da ABA: Regina Abreu (UNIRIO) – Membro do Comitê Patrimônio e Museus

Encontro Nacional do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
Data: 30 e 31 de março de 2011
Local: Brasília - DF
Representantes da ABA: Carlos Caroso (UFBA) – Ex-presidente da ABA, Lia Zanotta Machado (UnB) – Ex-Vice-presidente da ABA, Cintia Beatriz Müller (UFBA) – Coordenadora do Comitê de Quilombos, Bela Feldman-Bianco (Unicamp) - Presidente Eleita da ABA, Marina Denise Cardoso (UFSCar) então Secretária-Geral da ABA) e Daniel Simião (então Secretário Adjunto da ABA)

EVENTOS INTERNACIONAIS

2012

CONGRESSOS CIENTÍFICOS

Reunião Anual **da American Anthropological Association (AAA)**
Data: 14 a 18 de novembro
Local: San Francisco (CA)

Atividades da ABA em colaboração com a EASA e a AAA
Painel: Displacements and Inequalities: Comparative Perspectives on Global Capitalism

Organizadoras: Bela Feldman-Bianco (ABA) , Monica Heller (AAA) e Susana E. Narotzky (EASA)
Debatedora: Nina Glick Schiller (University of Manchester)
Particiantes: Adriana G Piscitelli (Unicamp), Alicia Torres (Flacso Ecuador), Ida S Susser (CUNY), Gabriel S Feltran (UFSCAE) , Jaume Franquesa (SUNY-Buffalo), Ayse Caglar (University of Vienna), Cheryl Mwaria (Hofstra University), Carmen Sílvia Rial (UFSC), Noel B. Salazar (University of Leuven) e Michelle Daveluy (University of Laval)

Reunião Institucional (bienal) da WCAA
Data: 31 de março a 01 de abril de 2012
Local: New Delhi, Índia.
Representante da ABA: Bela Feldman Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA

2011

CONGRESSOS CIENTÍFICOS

Reunião Anual da American Anthropological Association (AAA)
Data: 15 a 20 de novembro de 2011
Local: Montreal – Canadá
Atividades da ABA:
Painel “Challenges in Brazilian Anthropology: A Global Overview”. O painel está disponível em vídeo e pode ser acessado em: http://www.aaanet.org/cmtes/cwa/Interactive-Videos-and-Blog.cfm Representantes da ABA: Bela Feldman-Bianco (Unicamp) - Presidente da ABA, João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional) – Coordenador da CAI, Stephen Grant Baines (UnB), Andrea Zhouri (UFMG), Daniel Schroeter Simiao (UnB) – Secretário Geral da ABA, Kelly Silva (UnB), Roberto Kant de Lima (UFF), Igor José de Renó Machado (Universidade Federal de São Carlos), Ruben G Oliven (UFRGS).

I Encontro entre Antropólogos Mexicanos e Brasileiros
Data: 7 a 9 de setembro de 2011
Local: cidade do México
Representantes da ABA: integrantes do Conselho Diretor da ABA
Organização: CIESAS (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social) e Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília
Atividade da ABA: Mesa Redonda Desafios conjuntos e possíveis parcerias entre as instituições. Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ) - Vice-presidente da ABA e Antonieta Gallart - presidente do Colegio de Etnólogos y Antropólogos Sociales do México (CEAS)
Programação: http://www.ciesas.edu.mx/Imagenes/progrmaMexicoBrasil.pdf

Congresso da International Union of Anthropological and Ethnological Sciences (IUAES)
Data: 5 a 8 de julho de 2011
Local: Perth, Austrália
Atividade da ABA: Painel "Challenges in Brazilian Anthropology: A Global Overview"
Representantes da ABA: Bela Feldman-Bianco (Unicamp) - Presidente da ABA, João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional) – Coordenador da CAI, Stephen Grant Baines (UnB), Carmen Rial (UFSC), Andrea Zhouri (UFMG), Daniel Schroeter Simião (UnB) – Secretário Geral da ABA, Kelly Silva (UnB), Roberto Kant de Lima (UFF), Igor José de Renó Machado (Universidade Federal de São Carlos), Miriam Pilar Grossi (UFSC), Ruben G Oliven (UFRGS) e Sebastião Nascimento (Unicamp).
Programação:
http://www.anthropologywa.org/iuaes_aas_asaanz_conference2011/0060.html

III Reunião Equatorial de Antropologia (REA) e XII Encontro dos Antropólogos do Norte e Nordeste (ABANNE)
Tema: Diálogos Interculturais na Pan-Amazônia
Data: 14 a 17 de agosto de 2011
Local: Boa Vista – RR

Pacote de Atividades da ABA:

Conferência de Abertura- Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA

Conferência As Comunidades Remanescentes à Luz da Constituição de 1988 - Deborah Duprat (MPF/BsB)

Del Reconecimiento de los Derechos Colectivos a su Aplicación: El caso de los Pueblos Indígenas y Afro Ecuatorianos. - Fernando Garcia Serrano (FLACSO/Equador)

Fórum Antropólogos, antropologias e barragens: estudos, enfoques e contextos recentes.

Coordenadores: Andréa Zhouri (ABA/UFMG), Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos (NCADR-UFPA) e Rosa Elizabeth Acevedo Marin (NAEA/UFPA)

Sessão 1 - Ciência, Planejamento e Democracia: Barragens e Antropologia

Debatedor: Gustavo Lins Ribeiro (UnB) – ex-presidente da ABA

Expositores: Edna Castro (NAEA-UFPA), Sonia Magalhães (NCADR-UFPA), João Akira (MPF), Marcelo Piedrafita Iglesias (AEPI-Acre) e Carlos Vainer (IPPUR-UFRJ)

Sessão 2 - Barragens na Amazônia

Debatedor: Aurélio Vianna (FORD)

Expositores: Ananda Machado (UFRR), Antonio Carlos Magalhaes (UFPA), Luis Novoa (UFRR), Stephen Baines (UnB) e Henri Acselrad (IPPUR-UFRJ)

Sessão 3 - Barragens na Pan Amazônia

Expositores: Alfredo Wagner Berno de Almeida (UEA/UFAM), Annelito Wesiyuma Hernandez (Universidad Indígena de Venezuela), Roberto Guimarães (AIDESEP – Peru) e Guilherme Carvalho (FASE)

Fórum Mobilizações Indígenas Contemporâneas

Coordenador: João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ) – Coordenador da CAI

Participantes: Stephen Baynes (UNB), Paulo Santilli (UNESP/SP), Carlos Guilherme Otaviano do Valle (UFRN), Marcelo Manuel Piedradita Iglésias (AC), Carlos Cirino (UFRR), Kelly Emanuelly de Oliveira (PB) e Sidnei Clemente Peres (UFF/RJ)

Sessão 1 - Ciência, Planejamento e Democracia: Barragens e Antropologia

Debatedor**:** Gustavo Lins Ribeiro (UnB) – ex-presidente da ABA

Expositores: Edna Castro (NAEA-UFPA), Sonia Magalhães (NCADR-UFPA), João Akira (MPF), Marcelo Piedrafita Iglesias (AEPI-Acre) e Carlos Vainer (IPPUR-UFRJ)

Sessão 2 - Barragens na Amazônia

Debatedor: Aurélio Vianna (FORD)

Expositores: Ananda Machado (UFRR), Antonio Carlos Magalhaes (UFPA), Luis Novoa (UFRR), Stephen Baines (UnB) e Henri Acselrad (IPPUR-UFRJ)

Sessão 3 - Barragens na Pan Amazônia

Expositores: Alfredo Wagner Berno de Almeida (UEA/UFAM), Annelito Wesiyuma Hernandez (Universidad Indígena de Venezuela), Roberto Guimarães (AIDESEP – Peru), Guilherme Carvalho (FASE), Maxim Repetto (URR).

Fórum Desafios e perspectivas para a antropologia no Brasil a partir da criação dos cursos de graduação.

Coordenador: José Maria Trajano Vieira (UFAM e Unicamp)

Sessão 1: Antropologia no Brasil: História, desafios e perspectivas

Expositores: Eunice Durham (NUPPSUSP), Julio Cezar Melatti (UNB) Miriam Grossi (UFSC)

Sessão 2: Antropologia de Norte a Sul do Brasil: a importância dos contextos regionais

Expositores:Senilde Guanaes (UNILA), Flavia Rieth (INC/BC/UFAM)

Michel Justamand (INC/BC/UFAM), Marcos Pellegrini (UFRR), Silvana de Souza Nascimento (UFPB).

Sessão 3: Desafios para a formação dos primeiros antropólogos graduados no Brasil

Expositores: Cristian Martins (INC/BC/UFAM), Gilse Elisa Rodrigues (INC/BC/UFAM), Widney de Lima (UFRGS), Neon Solimões Pinheiro (INC/BC/UFAM), Mislene Methacuna Mendes (INC/BC/UFAM)

GT A Antropologia Indígena fora da Academia: Limites e Potencialidades.
Coordenadores: João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional/UFRJ) – Coordenador da CAI, Stephen Grant Baines (UNB) e Estevão M. Palitot (UFPB).

Mesa Redonda As práticas de Perícia Antropológica em situações de conflito envolvendo Comunidades Tradicionais e Etnias
Coordenadora: Eliane Cantarino O´Dwyer(UFF)
Expositores: Aderval Costa Filho (UFMG), Paulo Sérgio Delgado (UFMT), Andréa Zhouri (UFMG).

Mesa Redonda Características clave de las antropologías latinoamericanas en el pasado y el presente: hacia una panorámica comparada
Coordenador: Fernando Garcia Serrano (FLACSO/Equador)
Expositores: Milka Castro Lucic (Univ. de Chile, Fac. Derecho, Programa Antropología Jurídica) e Alfredo Wagner (PNCSA/UEA/UFAM)

Mesa Redonda Ética em Pesquisas Antropológicas
Coordenador: Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional) – Vice-presidente da ABA
Expositores: Maria Helena Ortolan Matos (UFAM), Jane Felipe Beltrão (UFPA),
Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional) – Vice-presidente da ABA.

Mini-Curso O Trabalho Etnográfico em Perícias Antropológicas
Coordenação: João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional) – Coordenador da CAI
Participantes: Carlos Guilherme Otaviano do Valle(UFRN), Marcelo Manuel Piedrafita Iglésias (AC) e Paulo Santilli (UNESP)

IX Reunião de Antropologia do Mercosul
Data: 10 a 13 de julho de 2011
Local: Curitiba – PR
Pacote de atividades da ABA:

Fórum Aberto: Migrações transnacionais na América Latina: Formação e consolidação de uma rede de pesquisadores
Coordenação: Márcia Annita Sprandel (Senado Federal), Brasil e Sergio Caggiano (CONICET), Argentina.

Simpósio Ética e Antropologia
Organização: Cynthia Sarti (UNIFESP), Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ).
1ª Sessão: Ética na pesquisa antropológica sobre saúde e sofrimento
Coordenação: Cynthia Sarti (UNIFESP), Brasil
Participantes: Veena Das (The Johns Hopkins University), Estados Unidos, Sahra Gibbon (University College London), Reino Unido e Ceres Victora (The Johns Hopkins University / UFRGS), Estados Unidos e Brasil
2ª Sessão: Antropologia e ética pública
Coordenação: Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ), Brasil
Participantes: Luis R. Cardoso de Oliveira (UnB), Brasil, Ludmila Catela (Universidad Nacional de Córdoba), Argentina e Patrice Schuch (UnB), Brasil

Simpósio Antropologías de Latinoamérica
1ª Sessão: Antropología en Latino América: Historias y desarrollos
Coordenação: Milka Castro Lucic (Universidad de Chile), Chile
Participantes: Fernando García Serrano (FLACSO), Ecuador, Hugo Enrique Ratier (UBA), Argentina, Margarita Chavez (CANH), Colombia
2ª Sessão: temáticas relevantes, continuidades, nuevos temas y paradigmas
Coordenação: Marina D. Cardoso (UFSCar), Brasil
Participantes: Laura Valladares (UAM-I), México, Armando Medina Ibañez (Colegio de Antropólogos del Peru), Peru, Luis Campos (Universidad Academia Humanismo Cristiano), Chile

Mesa Redonda Antropologia e política: novos conflitos, antigas questões
Coordenação: Ana Paula Mendes de Miranda (UFF)
Participantes: Daniel Schroeter Simião (UNB), Luena Nunes Pereira (UFRRJ) e Maria Victoria Pita (UBA)

Mesa Redonda Conflitos, limites e configurações territoriais a partir da circulação de bens e pessoas
Coordenação: Lenin Pires (INCT-InEAC)
Participantes: Antonio Rafael Barbosa (UFF), Ariel Wilkis (Universidad Nacional de San Martín) e Rosana Pinheiro Machado (ESPM/RS)

Mesa Redonda Políticas comparadas em saúde indígena na América Latina
Coordenação: Esther Jean Langdon (UFSC)
Participantes: German Freire (University of London), Hugo Portela Guarin (Universidad del Cauca), Marina D. Cardoso (UFSCar) e Silvia Hirsch (Universidad Nacional de San Martín/FLACSO - Argentina)

Mesa Redonda Migrações, políticas migratórias e Estado-Nação
Coordenação: Miriam de Oliveira Santos (UFRRJ)
Participantes: Cynthia Pizarro (CONICET-UBA), Giralda Seyferth (UFRJ) e Martha Maffia (UNLP/CONICET)

Mesa Redonda Expertise antropológica na América Latina: oportunidades e dilemas da profissionalização e da regulamentação em três países (Argentina, Brasil e Peru)
Coordenação: Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ)
Participantes: Henyo Trindade Barretto Filho (IEB), Rodrigo Montoya (Universidade Nacional Mayor de São Marcos - Peru) e Sofia Tiscornia (UBA)

Mesa Redonda Violência de estado, políticas de segurança pública e direitos humanos. Experiências regionais de intervenção e militância acadêmica
Coordenação: Roberto Kant de Lima (UFF)
Participantes: Luiz Antonio Machado da Silva (UFRJ) e Sofía Tiscornia (UBA)

Mini-Curso O Trabalho etnográfico em perícias antropológicas
Organização: João Pacheco de Oliveira (UFRJ)
Coordenação: Fabio Mura (UFPB)
Participantes: Alexandra B. da Silva (UFPB), Jorge Eremites de Oliveira (UFGD) e Maria Dorothea P. Darella (UFSC)

ENCONTROS

I Encontro entre Antropólogos Mexicanos e Brasileiros
Data: 7 a 9 de setembro de 2011
Local: cidade do México
Organização: CIESAS (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social) e Departamento de Antropologia da UnB
Programação: http://www.ciesas.edu.mx/Imagenes/progrmaMexicoBrasil.pdf.

Comunicação

FACEBOOK, REDES SOCIAIS E YOU TUBE

Durante a gestão, criaram-se novos canais de comunicação com os associados e com a sociedade em geral. Tais canais têm sido amplamente acessados e vêm se mostrando ferramenta importante para a divulgação da antropologia e de seus temas de atuação no Brasil e no exterior.

ABA no Facebook
https://www.facebook.com/ABA.antropologia

ABA no Twitter
http://twitter.com/aba_ant

ABA no Youtube
Especial sobre a 28ª RBA realizada pela TV/PUC
http://www.youtube.com/watch?v=S2upvvNUYiw

Cerimônia de abertura da 28ª reunião brasileira de antropologia
http://www.youtube.com/watch?v=i5pLftEGFxw

Continuação da cerimônia de abertura da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia - http://www.youtube.com/watch?v=DD2HlhFsva4

Conferência do Prof. Alfredo Wagner
http://www.youtube.com/watch?v=ThG3Fm6D49I

Noticiário especial de 28 minutos sobre a 28º RBA
http://www.youtube.com/watch?v=S2upvvNUYiw

Lista de vídeos da 28ª RBA http://www.youtube.com/user/AssBrasAntropologia

Convite/vídeo da Presidente da ABA, Profª Bela Feldman-Bianco em relação à 28ª RBA: http://www.youtube.com/watch?v=t1XorWPcd3Q

BOLETINS INFORMATIVOS

Durante a gestão os boletins informativos passaram a ter periodicidade quinzenal. A ABA fez circular 29 informativos em 2011, sendo 20 regulares e 09 especiais; 29 informativos em 2012, sendo 19 regulares e 10 especiais. No total foram 58 informativos, sendo 39 regulares e 19 especiais.

ENTREVISTAS

2012

Entrevista de Andréa Zhouri (UFMG) - Coordenadora do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos e Diretora da ABA e Sônia Magalhães (UFPA) – Vice-coordenadora do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o processo decisório da usina de Belo Monte. *17 de outubro de 2012.*

Entrevista de Roberto Kant de Lima (UFF), ex vice-presidente da ABA, ao jornal O Fluminense para o Caderno de Empregos & Negócios sobre a profissão de antropólogo. *24 de setembro de 2012*.

Entrevista de Roque de Barros Laraia (UnB), ex-presidente e sócio honorário da ABA ao jornal Gazeta de Alagoas sobre os 100 anos do nascimento de Manuel Diégues Júnior, antropólogo e sociólogo cuja obra tem grande importância para o desenvolvimento das ciências sociais no Brasil. *19 de setembro de 2012*.

Entrevista de Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional - UFRJ) - Vice-presidente da ABA para a Rádio Aparecida (Ver detalhes sobre esta rádio) sobre o papel da família. *10 de agosto de 2012*.

Presidente da Associação Brasileira de Antropologia, Bela Feldman-Bianco, comenta sobre a 28ª RBA no “Começando o Dia”: http://culturafm.cmais.com.br/comecando/semana-da-antropologia-traz-filmes-seminarios-e-debates-ineditos-ao-brasil. *27 de junho de 2012*

Entrevista com Cláudia Fonseca (UFRGS) - coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da ABA para o jornal Correio Braziliense sobre abandono afetivo e o papel da afetividade paterna atualmente. *21 de maio de 2012*

Entrevista de Mirian Goldenberg (Museu Nacional - UFRJ)sócia efetiva indicada pela ABA para o portal UOL em matéria sobre 'Homens ainda diferenciam mulheres para se divertir e para casar?' *02 de maio de 2012*.

Entrevista de Osvaldo Martins de Oliveira (UFES) - Vice Coordenador do GT Quilombos da ABA para a Rádio 9 de Julho AM 1600kHz - São Paulo sobre a votação no STF a respeito da demarcação das Terras Quilombolas. *17 de abril de 2012.*

Entrevista de Eliane O´Dwyer (Assessora da Presidência da ABA em laudos periciais) e Cintia Beatriz Muller (coordenadora do Grupo de Trabalho Quilombos) para o Rádio Nacional da Amazônia/Empresa Brasil de Comunicação em matéria para repercutir o relatório Terras Quilombolas Balanço 2011, da Comissão Pró-Índio de SP. *13 de março de 2012*.

Entrevista de João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional) – Coordenador da CAI - ao CIMI sobre o abaixo assinado *Liberdade para as 35 lideranças do povo Xukuru condenadas à prisão*. *13 de março de 2012.*

2011

Entrevista de Cintia Beatriz Muller (UFBA) - Coordenadora do GT Quilombos da ABA para o Contraponto, jornal de laboratório da PUC-SP, a respeito das comunidades quilombolas e sua situação atual. *12 de dezembro de 2011*.

Entrevista de Jorge Eremites de Oliveira (Universidade Federal da Grande Dourados), sócio efetivo da ABA, para Programa Via Legal – TV Justiça e TV Cultura sobre os impasses que envolvem o Noroeste, novo bairro de Brasília. *29 de novembro de 2011.*

Entrevista de Mirian Goldenberg (Museu Nacional - UFRJ), sócia efetiva da ABA, para a revista *7 Dias* sobre mulheres solteiras que conseguiram educar os filhos sozinhas*. 03 de novembro de 2011*.

Entrevista de Débora Krischke Leitão (UFSM), sócia efetiva da ABA, para o site do GNT sobre a importância de se desconectar. *17 de outubro de 2011.*

Entrevista de Lenin Pires (UFF), sócio efetivo da ABA, para o Rudge Ramos Jornal, da Universidade Metodista de São Paulo sobre trabalho informal. *13 de outubro de 2011.*

Entrevista de Izabel Gobbi (FUNAI), sócia efetiva da ABA, para Gabrielle Garcia Soares sobre adoção de crianças indígenas. *29 de setembro de 2011*.

Entrevista de Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – Presidente da ABA para o Jornal da Ciência sobre a destinação de royalties do petróleo do pré-sal para educação, ciência, tecnologia e inovação. *16 de setembro de 2011*.

Entrevista de Luis Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) para o Programa 3a1 para debater a nova cara do movimento estudantil. *15 de setembro de 2011*.

Entrevista de Camilo Albuquerque de Braz (UFG) - membro do GT Gênero e Sexualidade para o Na Prática, jornal laboratorial do Iesb, sobre a influência da tatuagem na sociedade brasileira. *02 de setembro de 2011*.

Entrevista de Lia Zanotta Machado (UnB) para o programa 3a1 da TV Brasil sobre corrupção e a situação atual do país. *25 de agosto de 2011*.

Entrevista de João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional – UFRJ) - Coordenador da CAI para o jornal Folha de São Paulo sobre a discussão do projeto de lei 1.057/2007, remetido à CCJ da Câmara dos Deputados, que trata como "nociva" a prática de infanticídio em aldeias indígenas. *05 de agosto de 2011.*

Entrevista de Guita Grin Debert (Unicamp), sócia efetiva da ABA para o portal IG sobre Mulheres que gostam de si mesmas e investem em sua aparência, sem se preocupar em agradar o sexo oposto. 27 de maio de 2011.

Entrevista de Carmen Sílvia Rial (UFSC) para o Jornal da Comunidade sobre Os costumes de tomar vinho e cerveja. *14 de março de 2011.*

Entrevista de João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional – UFRJ)- Coordenador da CAI e Sônia Magalhães (UFPA)- Vice-coordenadora do GT Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes projetos para a TV Senado sobre o Seminário Belo Monte e a Questão Indígena. *08 de fevereiro de 2011*.

Entrevista de Luiz Fernando Dias Duarte (Museu Nacional – UFRJ) – Vice-Presidente da ABA para a revista da Fapesp sobre a repercussão no Brasil sobre o fato da Associação Antropológica Americana ter retirado a palavra "ciência" de seu plano de atuação a longo prazo. *13 de janeiro de 2011*.

Entrevista de Bela Feldman-Bianco (Unicamp) – presidente da ABA para TV UnB na Cerimônia de Posse da Diretoria. *11 de janeiro de 2011*.

MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

DA PRESIDÊNCIA

2012

Nota ABA/CAI de repúdio a recente Portaria Nº 303 elaborada pela AGU e publicada no DOU. Apoiada por IUAES, WCAA, AAA e SBPC.
A ABA vem a publico manifestar o seu repúdio a recente Portaria nº. 303 elaborada pela AGU e publicada no DOU. A pretexto de homogeneizar o entendimento dos organismos de governo no que tange a aplicação das chamadas condicionantes para o reconhecimento de terras indígenas apontadas pelo STF durante a decisão sobre a TI Raposa/Serra do Sol, esta portaria pretende impor uma leitura da legislação indigenista brasileira em total dissintonia com os interesses indígenas, com os princípios constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988 e com as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário. *28 de julho de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

ABA assina Carta da SBPC e da ABC à Ministra Chefe da Casa Civil e ao Ministro da Fazenda sobre os recursos dos royalties do petróleo *08 de junho de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=3.4

Nota Pública sobre ADIn 3239 impetrada pelo partido Democratas (DEM) contra o Decreto 4.887/2003 da Presidência da República, que regulamenta o

processo de delimitação e titulação de terras de quilombo no Brasil. 17 *de abril de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.39

Nota de repúdio à violência policial
Diante dos recorrentes atos de violência policial em campi universitários, como os recentes casos de agressão a estudantes e professores da Universidade Federal de Rondônia, bem como do uso excessivo de força contra estudantes da Universidade de São Paulo, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem a público manifestar seu repúdio a este tipo de violência por parte de agentes do Estado. *23 de janeiro de 2012.* Leia a íntegra em:
http://www.abant.org.br/?code=2.34

2011

Nota Sem um MPF atuante, a democracia perde força e sentido.
Representantes da Igreja, antropólogos, juristas, acadêmicos e defensores dos Direitos Humanos expuseram ao Conselho Nacional do Ministério Público a preocupação e votos de que fossem asseguradas ao Ministério Público Federal e seus procuradores, incondicionalmente, as garantias para o pleno desempenho de suas funções constitucionais em relação aos processos que envolvem a construção de Usinas Hidrelétricas (UHEs). *19 de dezembro de 2011*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=101

Nota sobre afastamento do Procurador Felício Pontes - Belo Monte
A Associação Brasileira de Antropologia, sociedade científica com mais de 50 anos de existência, sólida trajetória e reconhecimento nacional e internacional, vem publicamente manifestar sua preocupação com o recente pedido da Advocacia Geral da União para o afastamento do Procurador Felício Pontes, do Ministério Público Federal (MPF) do Pará, dos processos movidos pelo MPF contra as obras da usina hidroelétrica de Belo Monte. *15 de dezembro de 2011***.** Leia a íntegra em:
http://www.abant.org.br/?code=101

Carta da ABA ao MJ sobre denúncia relativa à ação da Polícia Federal junto à Universidade Federal de Rondônia (UNIR). *03 de novembro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.34

Moção da ABA aprovada pelo Conselho Diretor durante a 36º Encontro Anual da ANPOCS no sentido da urgente separação da regulamentação da ética em pesquisa em ciências sociais e humanas e da regulamentação da ética em pesquisa em ciências biomédicas. *25 de outubro de 2011.* Leia na íntegra em:
http://www.abant.org.br/news/show/id/173

Nota pública sobre Acordo de Cooperação Técnica ABA-INCRA
A presidente da ABA, Bela Feldman-Bianco, e o presidente do INCRA, Celso Lisboa de Lacerda, assinaram em 19 de outubro do corrente, em Brasília, Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o objetivo de fortalecer os trabalhos de

regularização fundiária dos territórios quilombolas, desenvolvidos pelo INCRA. *25 de outubro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.39

Antropologia: Disparate e Oportunismo? Nota da presidente da ABA de resposta a ataques à prática antropológica em demarcação de terras indígenas e quilombolas. *20 de outubro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.39

ABA e Associações da área de Ciências Sociais pedem ampliação do programa Ciência sem Fronteiras ao CNPq. *29 de setembro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=3.4

Carta à Presidência endossando posição da SBPC e ABC sobre royalties do petróleo para educação, ciência, tecnologia e inovação. *16 de setembro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=3.4

ABA solicita informações ao MJ sobre as providências adotadas face aos graves acontecimentos no município de Iguatemi-MS
A família extensa Kaiowá, pertecente ao território Pyelito kue, informou na madrugada do dia 08 de agosto do ano corrente, que um grupo decidiu retornar ao território Pyelito Kue-Mbarakay, área atualmente localizada no município de Iguatemi/MS. *10 de agosto de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

ABA solicita informações à FUNAI sobre as providências adotadas face aos graves acontecimentos no município de Iguatemi-MS
A família extensa Kaiowá, pertecente ao território Pyelito kue, informou na madrugada do dia 08 de agosto do ano corrente, que um grupo decidiu retornar ao território Pyelito Kue-Mbarakay, área atualmente localizada no município de Iguatemi/MS. *10 de agosto de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Carta aos Departamentos de Antropologia e de Ciências Sociais pedindo atenção às exigências de formação para concursos docentes no país
É com estima e consideração que a Comissão de Ensino, Ciência e Tecnologia da Associação Brasileira de Antropologia vem, através desta, dirigir-se aos Departamentos de Antropologia e de Ciências Sociais das universidades publicas brasileiras para dialogar sobre a ampliação do campo de trabalho e deformação de excelência em Antropologia no país. *14 de junho de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.32

Carta à Presidente Dilma Roussef, assinada por Associações Científicas, pedindo suspensão de Belo Monte
Associações Científicas manifestam preocupação com o adequado cumprimento dos dispositivos legais relativos aos direitos humanos e ambientais e pedem a suspensão do processo de licenciamento da UHE Belo Monte. *19 de maio de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=101

Carta ao Senado-Subcomissão de acompanhamento sobre Belo Monte

Associação Brasileira de Antropologia manifesta preocupação com o adequado cumprimento dos dispositivos legais relativos aos direitos humanos e ambientais e pedem a suspensão do processo de licenciamento da UHE Belo Monte. *16 de maio de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=101

Nota aos Associados sobre o Projeto Hidrelétrica de Belo Monte – Rio Xingu – Pará. Nova gestão reitera alerta da CAI e Moção de Repúdio.
No momento em que os jornais noticiam pressões para a concessão da licença de instalação para a barragem de Belo Monte, a ABA vem a público reiterar sua posição a respeito do polêmico projeto. *19 de janeiro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=101

DOS COMITÊS E COMISSÕES

2012

Artigo de Fabio Mura (antropólogo, membro da CAI) para a Revista Veja: O agronegócio e a manipulação midiática: o caso dos conflitos fundiários em Mato Grosso do Sul e o papel da Antropologia. *28 de novembro de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) sobre a criminalização do Movimento Xingu Vivo para Sempre. *28 de junho de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.35

Parecer do Comitê Quilombos - Parecer sobre ADI 3239
Tendo em vista a mobilização social em defesa da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003 e o acúmulo de estudos e discussões da Associação Brasileira de Antropologia sobre o tema, a ABA, através de seu GT Quilombos e associados que são estudiosos da questão, elaborou o presente documento, com vistas a contribuir com a compreensão da questão na defesa da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, ora questionado pela ADIn 3.239/96.*16 de abril de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.39

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas sobre a intimidação contra o antropólogo e indígena Guarani-kaiowá, Tonico Benites.
A ABA vem manifestar a sua indignação com as ameaças de morte e intimidação armada realizada em 06-04-2012 contra o antropólogo Tonico Benites, descritas por ele em relato dramático e desesperado, extensamente divulgado através das redes sociais. *10 de abril de 2012.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas sobre a PEC-215
A Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem manifestar sua preocupação e discordância com a recente aprovação

na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara do Projeto de Emenda Constitucional 215, proposto em 2000 pelo deputado Almir Sá (PPB/Roraima). 28 *de março de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota da Comissão de Direitos Humanos e Grupo de Trabalho "Gênero e Sexualidade" da ABA
A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) manifesta sua profunda tristeza pelo brutal assassinato do colega Cleides Antônio Amorim, professor da Universidade Federal do Tocantins, ocorrido na cidade de Tocantinópolis (TO) na madrugada do último dia 05 de janeiro. *09 de janeiro de 2012*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.42

2011

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas-ABA Sobre Mortes e Desaparecimentos de Indígenas em Mato Grosso do Sul. *06 de dezembro de 2011*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota técnica da Comissão de Assuntos Indígenas sobre o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Cível Originária 312 (aco-312), referente à nulidade de títulos de propriedade incidentes sobre a terra indígena Caramuru-Paraguaçu
No momento em que a ação Cível Originária (ACO-312), referente à nulidade de títulos incidentes na Reserva Indígena Caramuru-Paraguaçu, na Bahia, volta à pauta de julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF), julgamos oportuno trazer mais uma vez a público as informações de caráter legislativo, histórico e antropológico que subsidiam de modo inconteste os direitos territoriais indígenas sub judice na lide.*18 de outubro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas sobre a proteção dos direitos indígenas no Santuário dos Pajés
Diante dos acontecimentos repercutidos na sociedade brasiliense e na imprensa nacional sobre a invasão da terra indígena Bananal ou Santuário dos Pajés, localizada no Plano Piloto da Capital Federal, o que tem acarretado na destruição do cerrado e em violência física contra indígenas e seus simpatizantes, a Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem a público alertar para a urgência da identificação, delimitação, demarcação e proteção da área, e prestar os seguintes esclarecimentos. *18 de outubro de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas
A ABA vem, por meio desta, manifestar sua preocupação diante dos processos judiciais que envolvem o povo indígena Xukuru do Ororubá e que têm se desdobrado na criminalização das suas lideranças e no cerceamento dos seus direitos*. 29 de setembro de 2011*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Moção de apoio a políticas públicas de combate à homofobia no ambiente escolar e universitário no Brasil - Grupo de Trabalho "Gênero e Sexualidade" da ABA. *21 de julho de 2011***.** Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.42

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas sobre Belo Monte
A ABA, através da sua Comissão de Assuntos Indígenas, vem expressar à opinião pública e às autoridades do país a sua preocupação com o adequado cumprimento dos dispositivos legais relativos à oitiva dos povos e comunidades indígenas a serem afetados pelo projeto de construção da UHE Belo Monte. *26 de abril de 2011.* Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Nota da Comissão de Assuntos Indígenas sobre a UHE Belo Monte
A Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem novamente a público expressar a sua profunda preocupação quanto a forma como vem sendo encaminhada a implantação da projetada hidroelétrica de Belo Monte, contrariando estudos técnicos e procedimentos legais estabelecidos.*05 de fevereiro de 2011*. Leia a íntegra em: http://www.abant.org.br/?code=2.31

Prêmios Medalhas e Condecorações

Medalha Roquette- Pinto 2012
Na ocasião da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, neste ano foram contemplados com a Medalha Roquette-Pinto de Contribuição à Antropologia, os antropólogos: Alba Zaluar, Carmen Sylvia Junqueira e Peter Henry Fry.

Resultado do Prêmio Pierre Verger 2012

IX Prêmio Pierre Verger de Vídeos Etnográficos

1º Lugar**:** Os Seres da Mata, de Rafael Devos
2º Lugar: Eu tenho a Palavra, de Lilian Solá Santiago
Menção honrosa**:** Teko Rexai, saúde Guarani Mbya, de Nadja Marin e Adriana Calabi

VI Prêmio Pierre Verger de Ensaios Fotográficos

1º Lugar**:** Cacimba, de Milena Argenta
2º Lugar**:** Ritual da Menina-moça Tenetehara-Tembé: identidade, saúde e defesa do território na ação local, Wanderlucia da Silva Ponte e co-autoria de Maria José da Silva Aquino
Menções honrosas**:**
As fronteiras da solidão, de Cristiano Monteiro
Gestação e metamorfoses: aprendizagem da pesca, Carlos Sautchuk

Exposição de fotografia do Premio Pierre Verger
O Comitê de Antropologia Visual está atualmente organizando a pré-produção da exposição fotográfica do Premio Pierre Verger em parceria com a Aliança Francesa de São Paulo. A abertura está prevista para o dia 21 de março de 2013 com uma vernissage, seguida de uma palestra sobre antropologia e fotografia a cargo do Prof. Andreas Valentin do Rio de Janeiro.

Resultado do Prêmio Lévi-Strauss 2012 (4ª Edição)

Modalidade A (Pôster)

1º Lugar:

Felipe Magalhães Lins Alves / Orientadora: Patrícia Birman
Do ritual ao tribunal: Pregadores, passageiros e conflitos em cultos em trens do Rio de Janeiro

Aline Maciel de Carvalho / Orientadora: Maristela de Paula Andrade
"Acaba com tudo! É uma seca!": grupos camponeses e a expropriação das chapadas no Baixo Paranaiba

Maria José Villares Barral Villas Boas / Orientadora: Fátima Tavares
Teatro de rua e resistência: a Festa do "Nego Fugido" em Acupe – BA

2º Lugar:

Lucía Copelotti Guedes / Orientador: Carlos Alberto Steil
Trânsitos entre religião e natureza: práticas ecológicas desenvolvidas por religiões afroumbandistas

Krislane Andrade Matias / Orientador: Daniel Simião
Violência doméstica e justiça: Estudo etnográfico do 1° Juizado de Violência Doméstica e Familiar

3º Lugar:

Willame Fonseca dos Santos; Raoni Lourenço Arraes e Jorge Lucas Gonçalves de Souza das Neves / Orientadora: Eneida Corrêa de Assis
Cinema Indígena: Novos registros de velhas práticas sociais

Felipe Guimarães Lamim / Orientadora: Naara Luna
Aborto e células troncos embrionárias no debate legislativo brasileiro

Menções honrosas:

Simone Mestre / Orientador: Ninno Amorim
Vidaloka: narrativas e performances musicais de um drama familiar

Olavo de Souza Pinto Filho / Orientador: José Jorge de Carvalho
A África como devir: os novos destinos para o oráculo de Ifá

William Luiz da Conceição / Orientadora: Ilka Boaventura Leite
Olhares da África: lugares e entre lugares da arte na diáspora

Modalidade B (Artigo)

1º Lugar: Ana Paula Luna Sales / Orientador: João Tadeu de Andrade
"Amor à venda? Ritualizações do programa entre as prostitutas do Restaurante Granada"

2º Lugar: Juliana Miranda Soares Campos / Orientadora: Deborah de Magalhães Lima
“Religião no Quilombo: relações entre candomblecistas e evangélicos em Mangueiras (MG)"

Menção honrosa: Francine Pereira Rebelo / Orientadora: Miriam Pillar Grossi
"Exclusão e formas de resistência: uma etnografia de mulheres caminhoneiras"

Resultado do II Prêmio ABA/GIZ "Povos Indígenas na Amazônia: Diálogos sobre territorialidades e gestão territorial"
O resultado do II Prêmio ABA/GIZ "Povos Indígenas na Amazônia: Diálogos sobre territorialidades e gestão territorial", edição 2010/2011, foi anunciado na cerimônia de abertura da III Reunião Equatorial de Antropologia (REA) - XII Encontro dos Antropólogos do Norte e Nordeste (ABANNE), ocorrida em 14 de agosto de 2011.

Categoria Doutorado:

1ºlugar: Edmundo Marcelo Mendes Pereira - *Nimaira uruki yetara uruki: essa é minha luta. Ritual e política entre os Uitoto-Murui, Amazônia colombiana*
2º lugar: Frederico César Barbosa de Oliveira -*Quando resistir é habitar: lutas pela afirmação territorial dos Kaiabi no Baixo Teles Pires.*

Categoria Mestrado:

Não houve contemplados.

3º Prêmio ABA/GIZ (Edição 2012/2013) - Povos Indígenas e Cenários Etnográficos na Amazônia. Povos Indígenas na Amazônia Brasileira: Sistemas de Produção e de Mercados na Gestão da Biodiversidade
A Associação Brasileira de Antropologia - ABA e a Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável por meio da GIZ no Brasil (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH), lançaram a terceira edição do prêmio em que elegem uma tese de doutorado e uma dissertação de mestrado, com apoio para suas publicações.

Desafios e inovações

Estatuto, Associados, Patrimônio e Benefícios

Novo código de ética da ABA

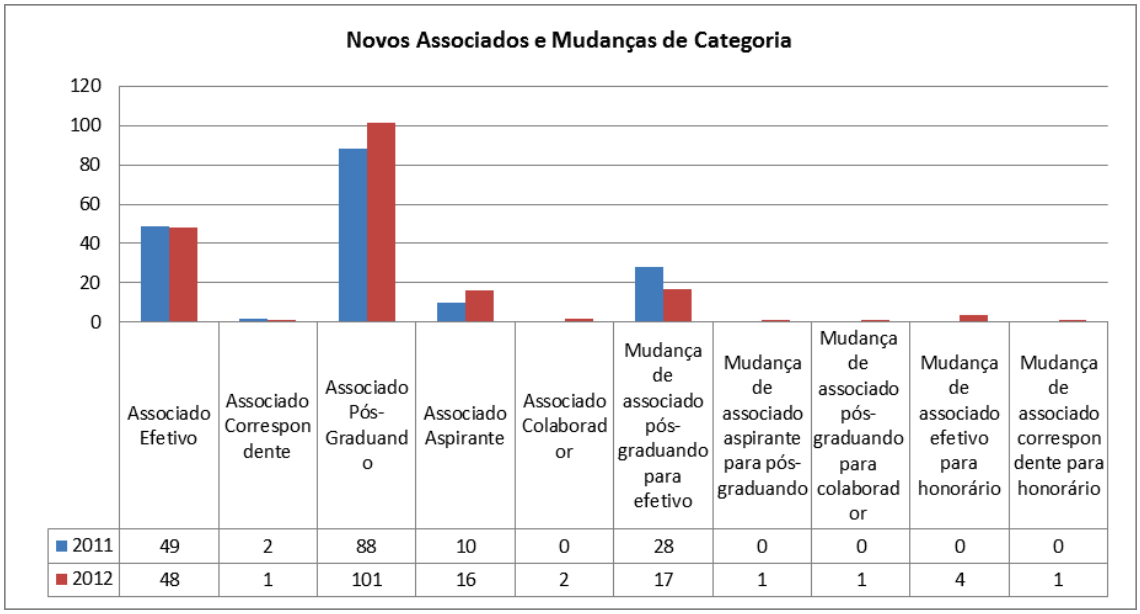
Com auxilio da Comissão de Ética da ABA, o código de Ética da Associação foi alterado. A aprovação unânime, por parte do Conselho Diretor, ocorreu em reunião realizada dia 22 de outubro de 2012, em Águas de Lindóia/SP, por ocasião do 36º Encontro Anual da ANPOCS. O código pode ser consultado no site da ABA, link: http://www.abant.org.br/?code=3.1.

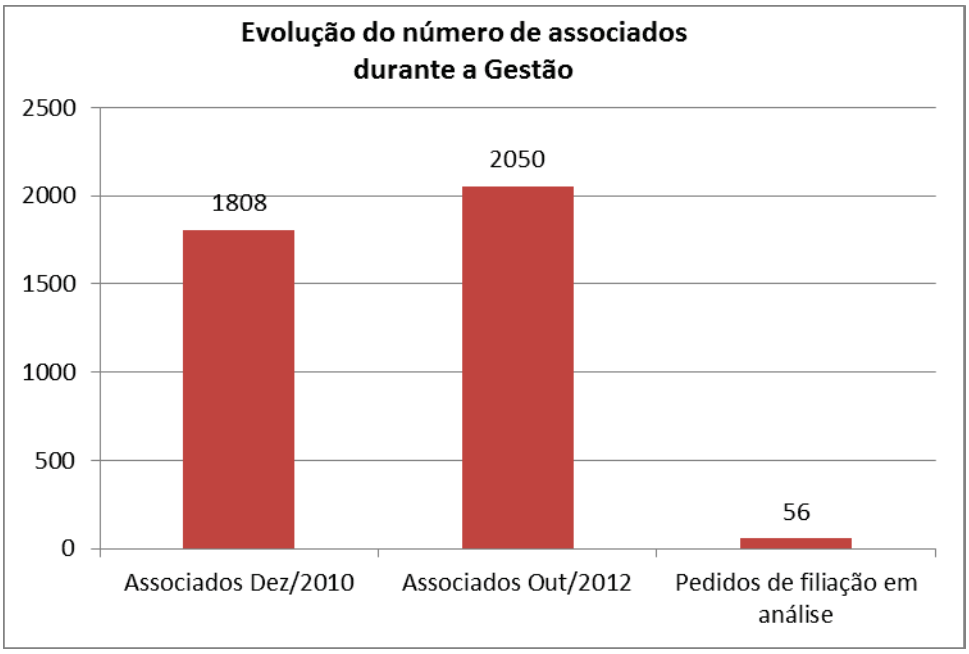
Alterações no Estatuto

Além de alterações nas atribuições da Tesouraria e Presidência, de modo a permitir o uso de cartão de crédito corporativo, e da alteração da nomenclatura de "grupos de trabalho" para "comissões", a gestão procedeu à criação de nova categoria de associado (Associado Colaborador), destinada a associados sem formação específica em antropologia *stricto sensu*, mas com interlocução com a área. Revisou-se ainda a linguagem do estatuto, de modo a torna-la sensível às diferenças de gênero. As alterações foram aprovadas em assembleia extraordinária, durante a 28ª RBA.

Novos Associados

Durante os anos de 2011 e 2012 foram aprovados 97 novos associados efetivos, 189 novos associados pós-graduandos, 03 novos associados correspondentes, 26 novos associados aspirantes, 02 novos associados colaboradores, totalizando 317 novos associados. Também houve 45 mudanças de categoria de associado pós-graduando para efetivo, 01 mudança de categoria de associado aspirante para pós-graduando, 01 mudança de associado pós-graduando para colaborador 04 mudanças de associado efetivo para honorário e 1 mudança de associado correspondente para honorário.





Novos Benefícios

2012

Desconto na Revista Ilha
Desconto na Mauad Editora
Desconto na Revista Campos
Desconto na Revista Cadernos de Antropologia e Imagem
Desconto na Revista Anthropológicas
Desconto na Revista Mana

Desconto na Revista Horizontes Antropológicos
Desconto na Revista de Antropologia
Desconto na Revista Anuário Antropológico

2011
Desconto na Revista Carta Capital
Desconto na Editora Cosac Naify
Desconto na Revista Caros Amigos
Desconto na Editora da UNIFESP
Desconto na Editora da Universidade Federal do Amazonas - EDUA
Desconto na Editora Record
Desconto na Editora Tempo Brasileiro
Desconto na Vieira & Lent Casa Editorial
Desconto na Editora Letras Livres
Desconto na Editora 34
Desconto na Editora da UnB
Desconto na Editora da Unicamp

NOVOS COMITÊS E COMISSÕES

Durante a gestão, houve algumas mudanças nas Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho da ABA.

Foi aprovada a alteração da nomenclatura de Grupos de Trabalho para Comitês.

A Comissão de Ensino e Ofício do Antropólogo transformou-se na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

O antigo GT de Patrimônio tornou-se Comitê Patrimônio e Museus.

Foram criadas a Comissão de Comunicação e a Comissão de Projeto Editorial e seu Conselho Editorial.

Em relação às Comissões Especiais de Apoio à Presidência, criou-se: a Assessoria de Comunicação, a Assessoria para Assuntos Parlamentares e a Assessoria sobre Meio Ambiente.

Foram criados ainda o Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, Comitê Gênero e Sexualidade e Comitê Deficiência e Acessibiidade.

ACESSIBILIDADE

A criação do Comitê Deficiência e Acessibilidade da ABA buscou, entre outras questões, estimular a preocupação da comunidade antropológica em tornar mais acessíveis os eventos da área a pessoas com deficiência. A 28ª RBA foi a primeira planejada com este objetivo, tendo conseguido elevado grau de acessibilidade.

Fórum de Desenvolvimento

No contexto de projetos desenvolvimentistas que impingem sobre os direitos humanos e ambientais das populações, a ABA deu início a um Fórum de debates sobre Desenvolvimento. Mobilizando colegas que trabalham com o tema, o Fórum promoveu debates na 28 RBA, além de elaboração um texto sobre as pesquisas antropológicas nesta área para publicação organizada pelo IPEA.

Projeto Editorial

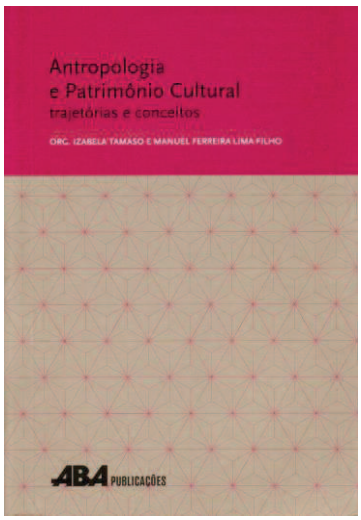
O projeto editorial da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) lançado por esta gestão busca estimular a produção e publicação de livros eletrônicos, no Portal da ABA, como também a publicação de impressos, ambos com a chancela da ABA (ISBN) e/ou em parcerias com editoras acadêmicas e comerciais. Diversas propostas foram apresentadas, resultando nas publicações listadas abaixo, no item publicações e DVDs

Publicações e DVDs

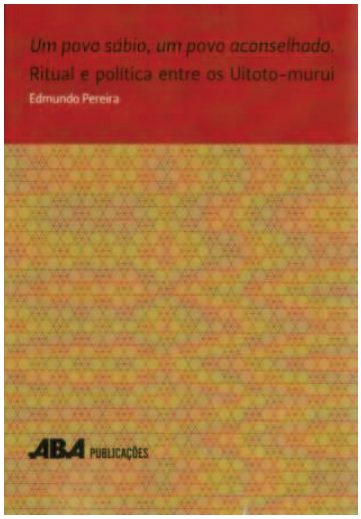
Publicações Impressas



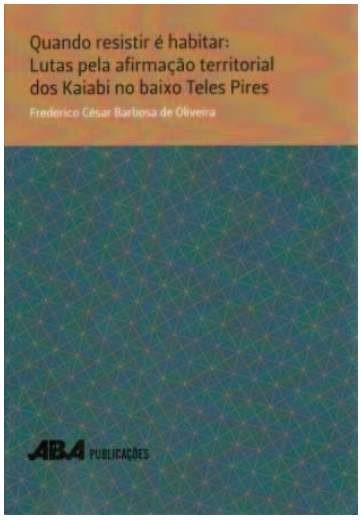
África em Movimento
Organizadores: Juliana Braz Dias e Andréa de Souza Lobo
Editora: ABA Publicações
Ano: 2012



Antropologia e Patrimônio Cultural: trajetórias e conceitos
Organizadores: Izabela Tamaso e Manuel Ferreira Lima Filho
Editora: ABA Publicações
Ano: 2012



Um povo sábio, um povo aconselhado. Ritual e política entre os Uitoto-murui
Autor: Edmundo Marcelo Mendes Pereira
Editora: Paralelo 15
Ano: 2012



Quando resistir é habitar: lutas pela afirmação territorial dos Kaiabi no Baixo Teles Pires
Autor: Frederico César Barbosa de Oliveira
Editora: Paralelo 15
Ano: 2012



Cultura, Percepção e Ambiente - Diálogos com Tim Ingold
Organizadores: Carlos Alberto Steil e Isabel Cristina de Moura Carvalho
Editora: Terceiro Nome (com selo da ABA)
Ano: 2012



Memórias da África: patrimônios, museus e políticas das identidades
Organizador: Lívio Sansone
Editora: EDUFBA
Ano: 2012



Antropologia e Direito - Temas Antropológicos para Estudos Jurídicos
Coordenação Geral: Antônio Carlos de Souza Lima
Editora: Contra Capa (projeto iniciado na gestão 2002/2004)
Ano: 2012

Constituições nacionais e povos indígenas (com selo da aba)
Organizadora: Alcida Rita Ramos
Editora: UFMG
Ano: 2012

Publicações no Prelo

Políticas comparadas em Saúde Indígena na América Latina
Marina D. Cardoso e Esther Jean Langdon (org)
(em elaboração, publicação IBP/ABA, pela Editora da UFSC)

Dicionário Luso-Afro-Brasileiro (em elaboração)
Livio Sansone et alli (org)
Travessias Antropológicas: estudos em contextos africanos
Organizador: Wilson Trajano Filho (Selo ABA)

Lugares, Pessoas e Grupos: as lógicas do pertencimento em perspectiva internacional
Organizador: Wilson Trajano Filho

E-BOOKS



Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais
Organização: Andréa Zhouri (Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos)
ISBN 978-85-87492-06-7
Ano: 2012

E-BOOKS
(NO PRELO)

Desafios da Antropologia Brasileira
Organização: Bela Feldman-Bianco (Presidente da ABA)

Dossiê Belo Monte e os Povos Indígenas
Organização: João Pacheco de Oliveira e Clarice Cohn (CAI)

Margens da Violência: Contornos estatais e sociais do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro
Organização: Antonio Carlos de Souza Lima e Virgínia Garcia Acosta

Antropologia e Ética
Organizadores: Cynthia Sarti e Luiz Fernando Dias Duarte (diretoria)

Em elaboração:

Tráfico de pessoas: novas flexões no debate
Organização: Adriana Piscitelli, Márcia Anita Sprandel e José Miguel Nieto Olivar (Comitês Gênero e Sexualidades & Migrações Internacionais). Resultado de seminários.

ANAIS DA 28ª RBA

Em breve os anais da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia estarão disponíveis no site da ABA no link: http://www.abant.org.br/news/show/id/255

Eleições

As eleições para a diretoria da ABA registraram 243 votos. A apuração confirmou a vitória da chapa “Diálogos Antropológicos: expandindo fronteiras”, composta por: Carmen Rial (UFSC) – Presidente, Ellen Woortmann (UnB) - Vice-Presidente, Renato Athias (UFPE) – Secretário Geral, Manuel Ferreira Lima Filho (UFG) - Secretário Adjunto, Maria Amélia S. Dickie (UFSC) – Tesoureira Geral, Andrea Lobo (UNB) - Tesoureira Adjunta, Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ) – Diretor, Marcia Calderipe Farias (UFAM) – Diretora, Heloisa Buarque de Almeida (USP) – Diretora, e Carlos Steil (UFRGS) – Diretor. A chapa recebeu 226 votos e registraram-se 17 votos em branco.

Confira os links sobre as eleições de diretoria da ABA:
http://www.youtube.com/watch?v=-EYPzlxLAaY&feature=youtu.be
http://noticias.ufsc.br/2012/07/09/professora-da-ufsc-e-eleita-presidente-da-associacao-brasileira-de-antropologia/

Para o conselho fiscal elegeram-se: Russell Parry Scott (UFPE), com 222 votos; Telma Camargo da Silva (UFG), com 207 votos; e Cecília Maria Vieira Helm (UFPR), com 205 votos.

Os cinco nomes eleitos para renovação do Conselho Científico foram: Cornelia Eckert (UFRGS), com 181 votos, Luiz Fernando Dias Duarte (MN/UFRJ), com 179 votos, Peter Henry Fry (UFRJ), com 165 votos, Julie Cavignac (UFRN), com 131 votos e Jane Felipe Beltrão (UFPA), com 126 votos.

A próxima diretoria e os novos membros dos conselhos tomarão posse em janeiro de 2013, quando se encerra o mandato da atual diretoria da ABA. Parabenizamos os eleitos, que contarão com todo o apoio da atual diretoria nesta fase de transição.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



GESTÃO

Diálogos antropológicos: Expandindo fronteiras

2013-2014



ÍNDICE

- QUEM SOMOS 03
- APRESENTAÇÃO 10
- REUNIÕES/ADVOCACY 12
- EVENTOS 14
- REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS 29
- COMITÊS E COMISSÕES 30
- BALANÇO DA COMISSÃO EDITORIAL 53
- REVISTA NOVOS DEBATES 56
- TV ABA 57
- INTERNET E REDES SOCIAIS 59
- MOÇÕES 60
- BALANÇO DE INADIMPLÊNCIA, FILIAÇÕES E MUDANÇAS DE CATEGORIA 105
- 29ª REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA 106
- PROJETO FORD 114

DIRETORIA

Presidente
Carmen Silvia Rial (UFSC)

Vice-Presidente
Ellen Fensterseifer Woortmann (UnB)

Secretário Geral
Renato Monteiro Athias (UFPE)

Secretário Adjunto
Manuel Ferreira Lima Filho (UFG)

Tesoureira Geral
Maria Amélia S. Dickie (UFSC)

Tesoureira Adjunta
Andrea de Souza Lobo (UNB)

Diretor
Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)

Diretora
Marcia Regina Calderipe Farias Rufino (UFAM)

Diretora
Heloisa Buarque de Almeida (USP)

Diretor
Carlos Alberto Steil (UFRGS)

CONSELHO DIRETOR

Carmen Silvia Rial (UFSC) - Presidente
Ellen Fensterseifer Woortmann (UnB) - Vice-Presidente
Renato Monteiro Athias (UFPE) - Secretário
Manuel Ferreira Lima Filho (UFG) - Secretário Adjunto
Maria Amélia S. Dickie (UFSC) - Tesoureira
Andrea de Souza Lobo (UNB) - Tesoureira Adjunta
Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ) - Diretor
Marcia Regina Calderipe Farias Rufino (UFAM) - Diretora
Heloisa Buarque de Almeida (USP) - Diretora
Carlos Alberto Steil (UFRGS) - Diretor

CONSELHO CIENTÍFICO

Ex-presidentes
Eunice Ribeiro Durham (USP)
Manuela Carneiro da Cunha (University of Chicago)
Antônio Augusto Arantes (UNICAMP)
Roque de Barros Laraia (UnB)

João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)
Mariza Corrêa (UNICAMP)
Yonne de Freitas Leite (UFRJ)
Ruben George Oliven (UFRGS)
Gustavo Lins Ribeiro (UnB)
Miriam Pillar Grossi (UFSC)
Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)
Carlos Alberto Caroso Soares (UFBA)
Bela Felman-Bianco (Unicamp)

Membros eleitos na 28ª RBA

Cornelia Eckert (UFRGS)
Luiz Fernando Dias Duarte (MN/UFRJ)
Peter Henry Fry (UFRJ)
Julie Cavignac (UFRN)
Jane Felipe Beltrão (UFPA)

Membros eleitos na 27ª RBA

Cláudia Fonseca (UFRGS)
José Guilherme Magnani (USP)
Roberto Kant de Lima (UFF)
Antonio Carlos Motta de Lima (UFPE)
Omar Ribeiro Thomaz (UNICAMP)

CONSELHO FISCAL

Russell Parry Scott (UFPE)
Telma Camargo da Silva (UFG)
Cecília Maria Vieira Helm (UFPR)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Secretária Administrativa
Carine Lemos

Assistente Administrativa
Leidiane Ribeiro

Auxiliar Administrativo
Roberto Pinheiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS - CAI

Coordenador: João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional/UFRJ)
Secretaria: Fabio Mura (UFPB) e Ricardo Verdum (INESC)

Barbara Maisonnave Arisi (UNILA)
Carlos Cirino (UFRR)
Cristhian Teófilo da Silva (UnB)
Clarice Cohn (UFSCAR)

Edviges Ioris (UFSC)
Estêvão Palitot (UFPB)
Gersem José dos Santos Luciano (UNB)
Jô Cardoso de Oliveira (CINEP)
Juan Carlos Peña Márques (UEA/Tabatinga)
Maria Dorothea Post Darella (UFSC)
Maria Rosário G. de Carvalho (UFBA)
Paulo Delgado (UFMT)
Paulo Santilli (UNESP)
Rinaldo Arruda (PUC/SP)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Coordenadora: Simoni Lahud Guedes (UFF)

Antonella Maria Imperatriz Tassinari (UFSC)
Christina de Rezende Rubim (UNESP)
Daniel Simião (UnB)
Elisete Schwade (UFRN)
Luiz Fernando Rojo Mattos (UFF)

COMISSÃO DE ÉTICA

Coordenador: Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)

Carlos Caroso (UFBA)
Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Coordenadora: Cláudia Fonseca (UFRGS)

Adriana Vianna (MN/UFRJ)
Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP)
Guita Grin Debert (UNICAMP)
Roberto Kant de Lima (UFF)

COMISSÃO DE PROJETO EDITORIAL

Coordenador: Antônio Motta (UFPE)

Carmen Rial (UFSC)
Cornelia Eckert (UFRGS)
Igor José Renó Machado (UFSCAR)
Peter Fry (UFRJ)

CONSELHO EDITORIAL

Alfredo Wagner Berno de Almeida (UEA)
Antonio Augusto Arantes (UNICAMP)
Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)
Cristiana Bastos (ICS/Univ.Lisboa)

Cynthia Sarti (UNIFESP)
Gustavo Lins Ribeiro (UNB)
João Pacheco de Oliveira (UFRJ)
Julie Cavignac (UFRN)
Laura Graziela Gomes (UFF)
Lílian Schwarcz (USP)
Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ)
Miriam Grossi (UFSC)
Ruben Oliven (UFRGS)
Wilson Trajano (UNB)

COMISSÕES ESPECIAIS DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Assessoria de Comunicação: Cornelia Eckert (UFRGS), Felipe Fernandes (UFBA) e Vinicius Kauê (EHESS)
Assuntos Internacionais: Gustavo Lins Ribeiro (UnB), Miriam Grossi (UFSC) e Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)
Laudos Periciais: Eliane Cantarino O'dwyer (UFF)
Assessoria sobre Meio Ambiente: Andréa Zhouri (UFMG) e Henyo Trindade Barretto Filho (IEB)

COMITÊ QUILOMBOS

Coordenador: Osvaldo Martins de Oliveira (UFES)
Vice-Coordenador: Aderval Costa Filho (UFMG)
Vice-Coordenadora: Raquel Mombelli (UFSC)

Consultores
Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF)
Ilka Boaventura Leite (UFSC)

Alecsandro Ratts (UFG)
Carlos Alexandre dos Santos (UnB)
Cíntia Beatriz Müller (UFBA)
Cynthia Carvalho Martins (UEMA)
João Batista de Almeida Costa (UniMontes)
José Maurício Arruti (UNICAMP)
Ricardo Cid Fernandes (UFPR)
Rosa Elizabeth Acevedo Marin (UFPA)
Sandro José da Silva (UFES)
Sonia Regina Lourenço (UFMT)

COMITÊ POVOS TRADICIONAIS, MEIO AMBIENTE E GRANDES PROJETOS

Coordenador: Russell Parry Scott (UFPE)

Aderval Costa Filho (UFMG)
Cintia Beatriz Muller (UFBA)
Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos (UFPA)

Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (UFPE)

COMITÊ PATRIMÔNIO E MUSEUS

Coordenadora: Silvana Rubino (UNICAMP)
Vice-Coordenadora: Alicia Castells (UFSC)

Alexandre Fernandes Corrêa (UFMA)
Antonio Motta (UFPE)
Izabela Tamaso (UFG)
José Reginaldo Gonçalvez (IFCS/UFRJ)
Lívio Sansone (UFBA)
Regina Abreu (UNIRIO)

COMITÊ ANTROPOLOGIA VISUAL

Coordenadora: Paula Morgado (USP)

Alexandre Fleming Câmara Vale (UFC)
Andréa Claudia Miguel Marques Barbosa (UNIFESP)
Carlos Emanuel Sautchuk (UnB)
Claudia Turra Magni (UFPEL)
Gabriel Omar Alvarez (UFG)
João Martinho Braga de Mendonça (UFP)
Marco Antonio Teixeira Gonçalves (UFRJ)
Marcos Alexandre dos Santos Albuquerque (UERJ)
Monica Soares Siqueira (UFSC)
Viviane Vedana (UFSC)

COMITÊ GÊNERO E SEXUALIDADE

Coordenador: Sérgio Luís Carrara (UERJ)
Vice-coordenadora: Adriana Piscitelli (UNICAMP)

Camilo Braz (UFG)
Cecília Maria Bacellar Sardenberg (UFBA)
Fátima Weiss de Jesus (UFAM)
Flávio Luiz Tarnovski (UFMT)
Paula Sandrine Machado (UFRGS)
Regina Facchini (UNICAMP)
Rozeli Maria Porto (UFRN)

COMITÊ MIGRAÇÕES E DESLOCAMENTOS

Coordenadora: Bela Feldman-Bianco (UNICAMP)
Vice-coordenadora: Marcia Anita Sprandel (Senado Federal)

Gabriel de Santis Feltran (UfSCar/CEM)
Giralda Seyferth (Museu Nacional/UFRJ)
Igor José de Renó Machado (UFSCar)

COMITÊ DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Coordenadora: Adriana Dias (UNICAMP)

Debora Diniz (UnB)
Luiz Gustavo P S Correia (UFRGS)

COMITÊ DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE ANTROPÓLOGO

Coordenador: Henyo Trindade Barretto Filho (IEB)

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NAS CIÊNCIAS HUMANAS

Coordenador: Luiz Fernando Dias Duarte (MN/UFRJ)
Vice-Coordenadora: Cynthia Sarti (UNIFESP)

Ceres Victora (UFRGS)
Debora Diniz (UnB)

COMISSÕES, GTS E CONSELHOS ONDE A ABA POSSUI REPRESENTAÇÃO

GT Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas
Coordenador: Luiz Fernando Dias Duarte (MN-UFRJ/ABA)
Vice-Coordenadora: Cynthia Sarti (UNIFESP/ABA)
Ceres Victora (UFRGS/ABA)
Debora Diniz (UnB/ABA)
Luiz Antonio de Castro Santos (Instituto de Medicina Social da UERJ)
Selma Leitão (UFPE/ANPEPP)
Helder Boska Sarmento (UFSC/ABEPSS)
Dirce Bellezi Guilhem (UnB/CEP-IH)
Daniela Alves de Alves (UFV/ESOCITE.BR)
Francisco Botelho (UCB/ABED)
Cesar Bolaño (ULEPICC-Br)
Angela Maria de Castro Gomes (ANPUH)
Neusa Maria Bastos F. Santos (ABEC)

GT Técnico-Profissional do Plano Popular da Vila Autódromo
Titular: Marco Antônio da Silva Mello (UFF)
Suplentes: Felipe Berocan Veiga (UFF), Soraya Silveira Simões (UFRJ) e Leticia de Luna Freire (UFF)

Câmara Temática Conhecimento Tradicional Associado do Ministério do Meio Ambiente
Titular: Henyo Trindade Barretto Filho (IEB)

Comissão Intersetorial de Saúde Indígena do Conselho Nacional de Saúde (CISI/CNS)
Titular: Renato Athias (UFPE)
Suplente: Esther Jean Langdon (UFSC)

Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC - CNEEI
Titular: Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ)
Suplente: Antonella Maria Imperatriz Tassinari (UFSC)

Conselho Consultivo do IPHAN sobre Patrimônio Cultural
Titular: Roque de Barros Laraia (UnB)
Suplente: Manuel Ferreira Lima Filho (UFG)

Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus IBRAM
Titular: José do Nascimento Junior (IBCP)
Suplente: Alicia Norma González de Castells (UFSC)

Conselho Consultivo do Memórias Reveladas - MJ
Titular: José Ségio Leite Lopes (MN/UFRJ)
Suplente: Moacir Gracindo Soares Palmeira (MN/UFRJ)

O texto que segue dá conta de atividades desenvolvidas pela Gestão Diálogos Antropológicos – expandindo fronteiras.

Algumas desenvolvidas no âmbito nacional outras no âmbito internacional. Algumas acadêmicas, como os eventos, palestras, cursos, livros, e-books; outras políticas, como as reuniões de advocacy, as moções e as cartas aos gestores de politicas publicas. O que cada uma das Comissões da ABA realizou está descrito separadamente.

Foram dois anos bastante produtivos.

Se tivesse que sublinhar atividades, atentaria especialmente para o incremento do papel de liderança da ABA entre as Associações de Ciências Humanas, com a criação e coordenação de um Fórum de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, que muito rapidamente se constituiu em uma instância política das mais importantes na defesa dos interesses da área. O Fórum, que hoje reúne mais de 40 Associações, iniciou com a busca de uma saída política para o controle da ética na pesquisa, mas rapidamente ampliou o âmbito de suas demandas, com a denúncia da exclusão das Ciências Humanas do Programa Ciência Sem-Fronteiras, e com a reivindicação de uma Diretoria de Ciências Humanas e Sociais no CNPq, que foi finalmente aprovada pelo Conselho Diretor do CNPq. Destacaria, portanto, a criação desta instâncias política, mas também iniciativas mais modestas, como o retorno da Abinha na 29RBA, espaço para acolher as crianças dependentes de participantes do Congresso.

O diálogo direto com os produtores de políticas públicas foi intensamente buscado pela diretoria da ABA e por suas Comissões. Fomos ao encontro do Ministro da Justiça, no seu gabinete, para tratar da gravíssima situação dos índios, dos perigos da reformulação dos procedimentos para a demarcação de terras, das ameaças às terras já demarcadas; estivemos com o Ministro da Casa Civil, diante de um auditório repleto de índios Mundurucu; estivemos com o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação para procurar uma solução ao grave problema criado pelo modo como vem sendo feito o controle da ética na pesquisa nas ciências humanas, e mantivemos representantes no Grupo de Trabalho do CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) criado para analisar uma possível reformulação da Resolução 196/96, com o objetivo de elaborar uma normatização específica para as disciplinas das humanidades.

Estes últimos anos da ABA viram também um incremento considerável na Comunicação, especialmente com a criação da TV ABA, que divulga palestras e eventos antropológicos realizados em todo o Brasil on-line, e da revista de divulgação Novos Debates. São duas iniciativas levadas adiante pela nova geração de antropólogos da ABA, que se somam às da gestão anterior, quando se criaram páginas nas redes sociais. Nosso portal foi reformulado, e é hoje, junto com as páginas da ABA nas redes sociais, espaço poderoso para incrementar nossos diálogos e debates. Quando assumimos a ABA, as mensagens no Facebook eram acessados por no máximo duas mil pessoas. Este número foi multiplicado por dez nos últimos dois anos - e o post anunciando a nova Ministra das Relações Raciais, uma Associada da ABA que se diz orgulhosa de sê-lo, foi acessado por mais de 50 mil pessoas.

Destaco também a continuidade da VIBRANT, que atingiu dez anos e uma solidez editorial admirável. E da editora de livros impressos e eletrônicos da ABA, duas iniciativas que atestam a vitalidade de nossa produção acadêmica.

Para manter esta vitalidade, realizamos eventos em todo o país, que incrementaram o diálogo com nossa comunidade. Foram mais de 20 eventos nestes dois anos, que contaram com a organização entusiasmada de colegas de todo o pais, abordando temas de interesses diversos: a regulamentação da profissão, a ética na pesquisa, a demarcação de terras indígenas e quilombolas, etc.

Internacionalmente, trouxemos para o Brasil o mais importante congresso mundial de Antropologia, o Congresso da IUAES, que será realizado em Florianópolis em 2018. Mantivemos a presença da ABA no âmbito das duas instituições internacionais, a IUAES que conta com dois vice-presidentes ex-Presidentes da ABA, e também no âmbito do Conselho Mundial de Associações Antropológicas, com a permanência de nossa representação no Comitê Organizador da WCAA.

Financeiramente, temos a satisfação de deixar a ABA com mais de três vezes de dinheiro em caixa com o que a recebemos. A 29aRBA, organizada em Natal, teve um lucro líquido de mais do que o dobro da RBA anterior - que já foi lucrativa, o que raramente é o caso. Isto dará os fundos necessários para que a próxima diretoria possa levar adiante os projetos que fortalecerão nossa Associação.

Agradeço a confiança da comunidade antropológica depositada nesta diretoria. Foi uma honra liderar a ABA nestes dois anos.



Carmen Rial

• Reunião na SBPC, SP.



Data: 09 de abril de 2013.
Presentes: Presidente da ABA e ex-Presidente Bela Feldman-Bianco.

Assunto: encontro com o Ministro do MCTI.

• Audiência com Assessora do Ministro do MCT&I

Data: 15 de abril de 2013
Presentes: Presidente da ABA, Presidente da ANPOCS e Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas
Assunto: atuais procedimentos envolvendo o controle da ética na pesquisa e a viabilidade da formação de um novo comitê, ligado ao MCTI.

• Audiência com Ministro do MCT&I



Data: 22 de abril de 2013
Presentes: Presidente da ABA e Presidente da ANPOCS
Assunto: questões vitais para as Ciências Sociais e Humanas: novo Conselho Nacional de Ética na pesquisa para a área, a participação das humanidades no Programa Ciência Sem Fronteiras, uma diretoria específica no âmbito do CNPq e a criação de um Instituto de Ciências Sociais no MCTI.

• Procuradoria Geral da República/6ªCâmara

Data: 03 de junho de 2013
Presentes: Vice-Presidente da ABA, Coordenador da CAI e Secretários da CAI
Assunto: dimensões e implicações do processo de demarcação de terras indígenas a ser implantada pelo Ministro da Justiça (que segundo as notícias veiculadas na mídia incluiria consultas à Embrapa, ao Incra e aos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário); a elaboração de laudos, suas metodologias bem como seus vários usos e significados.



• Reunião na FUNAI

Data: 05 de junho de 2013
Presentes: Presidente da ABA, Coordenador da CAI e Secretários da CAI.
Assunto: continuidade a tentativa de diálogo em torno da proposta de nova metodologia para a demarcação de

terras indígenas. Decidiu-se pela organização de um encontro sobre pericia nas demarcações de terras indígenas e quilombos para o inicio de setembro.



• Reunião na Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da Republica
Data: 05 de junho de 2013
Presentes: Presidente da ABA, Coordenador da CAI e Secretários da CAI
Assunto: graves acontecimentos dos últimos dias envolvendo a repressão aos grupos indígenas assim como a possível reformulação dos critérios de demarcação de terras indígenas, que colocam em risco direitos constitucionais.



• Reunião histórica das Associações de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas
Data: 11 de junho de 2013
Assunto: discutir a formação de um novo Conselho de controle da ética na pesquisa. Criar o Fórum de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas reunindo as associações da área.

• Reunião na FUNAI
Data: 11 de setembro de 2013
Presentes: Coordenador da CAI e Secretários da CAI
Assunto: Seminário sobre o trabalho do Antropólogo.

• Audiência com Ministro da Justiça
Data: 24 de outubro de 2013
Presentes: Coordenador da CAI, Secretários da CAI e Presidente da FUNAI
Assunto: Processo demarcatório das Terras Indígenas.

• Reunião no INCRA
Data: 12 de novembro de 2013
Presentes: Ellen F. Woortman, vice-presidente, Andrea Lobo, Tesoureira Adjunta e Carlos Guedes, Presidente do INCRA
Assunto: traçar ações conjuntas entre o INCRA e a ABA

• Reunião na FUNAI
Data: 18 de dezembro de 2013
Presentes: Fabio Mura (CAI), representantes da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da FUNAI
Assunto: situação das terras Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva em Mato Grosso do Sul

Apoiamos/organizamos:

• Evento ABA/Sul em Porto Alegre *Ética na Pesquisa*;

• Evento ABA/Sul em Curitiba: *Seminário Antropologia e Desenvolvimento*;

• Em Florianópolis, o encontro Ética e Regulamentacao da Pesquisa;

• Em Florianópolis, o *Simpósio TransOceanik*;

• Em São Bonifacio (SC) *100 anos de Egon Schaden*;

• Em Manaus, Evento ABA/Norte, *Seminário Antropologia e Políticas para os Povos Indígenas;*

• Em Boa Vista, Evento ABA/Norte, em Boa Vista: *A prática Antropológica: Ética, profissionalização e novos desafios;*

• Em João Pessoa: *Simpósio Laudos antropológicos em perspectivas;*

• Em Recife, *Seminário Nacional de Saúde Indígena*; em Brasilia: *Seminário Saúde indígena – Opas*/ABA;

• Em Vitória, *Seminário de Direitos Constitucionais Quilombolas;*

• Na rede seminário virtual *Língua e Conhecimento Antropológico.*

Além disto, tivemos parcerias em outros eventos:

• Em Natal, *II Colóquio Franco-Brasileiro: Antropologia das Fronteiras*,

• Em Brasilia, *Seminário Educação Superior de Indígenas no Brasil: Balanços de uma década e subsídios para o futuro;*

• No Rio de Janeiro, *IV Seminário Imagens e Narrativas*; em Sao Paulo, no *Seminário Imagem, Pesquisa e Antropologia;*

• Em Belem, no seminário *Saúde Indígena.*

A presidência da ABA fez conferências:

• Em Fortaleza, na IV REA/XIII ABANNE;

• Em Viçosa, na aula inaugural do curso de Ciências Sociais;

• Em Natal, XII Semana de Antropologia;

• Em Niterói, VII Jornada de Alunos do PPGA-UFF.

• Em Portugal, no Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia.

A ABA se esteve nas mesas de abertura do *Fazendo Gênero 10, Desafios atuais dos Feminismos;* do *Seminário sobre Licenciaturas Interculturais Indígenas em Universidades Federais Brasileiras;* no lançamento da *Licenciatura Quilombola na UFSC,* no *Seminário Educação Superior de Indígenas no Brasil; no II Encontro Mexicano Brasileiro de Antropologia.*

Esteve presente através da presidente ou da vice-presidente, em mesas na 65ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, no 37º Encontro Anual da ANPOCS; no XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH e no "Antropologias em Trânsito: formações entre o campo e a escrita", PPGAS/UFSC. E, na Flórida, no Colóquio *Emergent*

Brazil, em Córdoba, na X *Reunião de Antropologia do Mercosul*; em Manchester, na *17th IUAES World Congress, Evolving Humanities, Emerging Worlds,* em Vila Real, *V Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia*, em Victoria, Canada, *CASCA Conference 2013.*

ABA participou este ano da Oficina sobre o Processo de Regulamentação da Consulta Prévia da Convenção 169 da OIT; da Audiência Pública sobre demandas de Comunidades Quilombolas; da Mesa Permanente de Regularização de Territórios Quilombolas – SP; da Oficina Desafios de Implementaçãoo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas; da Oficina Nacional sobre Metodologias de Atenção à Saúde, Proteção e Promoção de Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil.

Exposição Itinerante do Prêmio Pierre Verger 2012
Data: 19 de março a 30 de abril de 2013
Local: Galeria Imago, São Paulo/SP



"Emergent Brazil" – 62ª Conferencia anual do Centro para Estudos Latino Americano da Universidade da Flórida

Carmen Rial e Renato Athias, Presidenta e Secretário da ABA, participam de atividades



do Emergent Brazil a 62ª Conferencia anual do Centro para Estudos Latino Americano da Universidade da Flórida nos dias 14 e 15 de fevereiro, realizado em parceria com o Centro de Pesquisa e documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas.

XII Semana de Antropologia – Antropologia, Políticas Públicas e Direitos Humanos

Data: 19 a 21 de março de 2013
Local: UFRN, Natal/RN





II Colóquio Franco-Brasileiro Antropologia das Fronteiras / Fronteiras da Antropologia
Data: 20 a 22 de maio de 2013
Local: UFRN, Natal/RN



Antropologia como Profissão: regulamentar ou não?
Palestrante: Henyo T. Barreto Filho
22 de maio de 2013
Auditório II - IFCH



Ética na Pesquisa Antropológica

Data: 23 e 24 de maio de 2013
Local: IFCH – UFRGS – Porto Alegre RS



Seminário Internacional TransOceanik

Data: 27 a 29 de maio de 2013
Local: UFSC, Florianópolis/SC





Seminário sobre Licenciaturas Interculturais Indígenas em Universidades Federais Brasileiras: Contextos e Perspectivas

Data: 28 e 29 de maio de 2013
Local: UFSC | Florianópolis/SC



A Regulamentação da Profissão e da Pesquisa Antropológica: quais são os desafios a enfrentar

Data: 20 de junho
Local: UFSC - Florianópolis/SC

Prêmio Nacional Pierre Verger

Data: 17 de junho a 12 de julho de 2013

Local: São Paulo/SP





Desde 2002, a ABA – Associação Brasileira de Antropologia vem promovendo o Prêmio Pierre Verger de Ensaios Fotográficos com o objetivo de laurear produções de cunho antropológico que se destacam em suas qualidades técnicas e estéticas, bem como heurísticas.

Os critérios de seleção e avaliação levam em consideração o diálogo com o outro, a produção de conhecimento advinda do contato com a alteridade e a própria experiência etnográfica.

Em sua sétima edição, foram contemplados dez ensaios aqui exibidos em suporte fotográfico e que concorreram ao Prêmio. Esse corpus imagético revela a excelência, o esmero e o rigor de produções dessa natureza, onde o olhar artístico necessariamente alia-se ao método científico.

Comissão Organizadora:
Edgar T. da Cunha (Presidente)
Andreas Valentin
LisabeteCoradini
Marcos Alexandre Albuquerque
Paula Morgado

Comissão de Júri:
Catarina Alves
Claudia Cardoso Mesquita
Ronaldo Entler

Comissão Organizadora Local:
Claudia Turra Magni
Mauro Bruschi
Giorgio Ronna

Realização: ABA 23ª RBA

Apoio:

Apoio local Pelotas - RS: LEPPAIS

Antropologia como profissão: Regulamentar ou não?

Data: 25 de junho de 2013

Local: UFMA



Programação da ABA na RAM

Dia 11/7 9:00-12:00 Baterias D Aula 1

Pesca, transformações sociais e políticas públicas no Mercosul

Coordenadora: Márcia Calderipe (UFAM/ABA)

Palestrantes:

Letícia D´Ambrosio (UDELAR/Uruguay)

Gianpaolo Knoller Adomilli (FURG, Brasil)

Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão (UFRPE)

Dia 11/7 9:00 – 12:00 Baterias A Aula 2

O Ensino de Antropologia Visual nas Universidades do Mercosul

Coordenador: Renato Athias (UFPE/ABA)

Palestrantes:

Gastón Carreño (U Chile)
Nicolas Guigou (UDELAR)
Andrea Barbosa (UNIFESP)
Dia 12/7 9:00 – 12:00 Baterias A Aula 2

Questões atuais e perspectivas no Futebol do Mercosul
Coordenador: Ruben Oliven (UFRGS/ABA, Brasil)
Palestrantes:
Carmen Rial (UFSC/ABA, Brasil)
Arlei Damo (UFRGS, Brasil)
Mattias Gódio (U.N. de Tres de Febrero UNTREF, Argentina)
Dia 13/7 9:00 – 12:00 Baterias D Aula 5

Perspectivas antropológicas sobre o governo de crianças: Moralidades, autoridades e subjetividades
Coordenadora: Claudia Fonseca
Debatedora: Maria Gabriela Lugones
Palestrantes:
Laura Santillon (UBA - Argentina)
Carla Villalta (UBA - Argentina)
Flavia Pires (UFPB – Brasil)
Dia 13/7 9:00 – 12:00 Baterias C Aula 9

Fórum Territórios indígenas: Modos de reconhecimento e perspectivas de autonomia

Composição:

João Pacheco de Oliveira (Museu Nacional/ABA) (coordenador);
Axel Lazzari (UBA/UNSAN, Argentina);
Nicolas Richard (CRNS/Université de Rennes, França);
Luis Campos (UHC, Santiago, Chile);
Rodrigo Villagra (Paraguay)
Pablo Mamani (Revista Willka, Bolívia)
Tonico Benites (UEMS e Aty-Guassu, Brasil)

ABA no XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH



De 22 a 26 de julho realizou-se em Natal, nas instalações da UFRN o XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH que teve como tema: Conhecimento Histórico e Diálogo Social. A convite do Presidente da ANPUH, Prof. Benito Schmidt, a Profa. Ellen F. Woortmann, representando a Presidente da ABA Profa. Carmen Rial, participou da Mesa Associações Científicas e Diálogo Social. A Profa. Ellen na sua fala, após fazer um relato da trajetória histórica da ABA desde a ótica acadêmica, destacou a importância das contribuições da entidade em momentos-chave do cenário nacional, tais como na elaboração da Constituição de 1988 e na Rio 92. Destacou também a importância da ABA na defesa dos direitos de grupos tradicionais em situação de risco e no apoio a movimentos sociais. A Mesa contou com a participação do Presidente da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Prof. Renato Emerson N. dos Santos, e da Profa. Julie Cavignac, representando o Presidente da ANPOCS, Prof. Gustavo Lins Ribeiro.

Seminário Egon Schaden
Data: 25 e 26 de julho de 2013
Local: São Bonifácio/SC



Com o advento do centenário do nascimento Egon Schaden, a Universidade do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de São Bonifácio, com apoio decisivo da Universidade Federal da Fronteira Sul e da Universidade Federal de Santa Catarina, se sentiram motivadas para atender ao chamamento da Associação Brasileira de Antropologia e realizar diversas atividades (pesquisa, ensino, extensão) e eventos para marcar de maneira adequada esta ocasião. Estas atividades culminarão no "Seminário Cem Anos de Egon Schaden", a ser realizado na cidade de São Bonifácio/SC, nos dias 25 e 26 de julho de 2013.

O seminário busca portanto marcar a memória do centenário do nascimento, refletindo sobre a obra de Egon Schaden.

O seminário comemorativo do centenário do nascimento de Egon Schaden, realizado na pequena cidade de São Bonifacio no interior de Santa Catarina, onde Egon nasceu, reuniu durante dois dias importantes antropólogos contemporâneos de Schaden: Bartomeu Meliá, Roque Barros Laraia, Júlio Cézar Melatti e João Baptista Borges Pereira. A Presidente da ABA coordenou a mesa onde os três tenores da antropologia brasileira fizeram um balanço das ideias de Schaden, sublinhando o seu papel pioneiro nos estudos dos mitos indígenas, um trabalho que contraria as proposições de Frazer que considerava os mitos histórias congeladas no tempo, e antecedem Lévi-Strauss. O evento foi organizado pelos antropólogos Pedro Martins e Tania Welter, ocasião em que foi apresentado depoimento de Antônio Cândido, gravado em São Paulo. Cândido, juntamente com Egon, Gioconda Mussolini e José Francisco de Camargo constituíam um grupo de estudos que por anos reuniu-se para ler e discutir antropólogos estrangeiros.

O seminário teve a presença de familiares do professor Egon Schaden, autoridades de São Bonifácio, antropólogos, estudantes de diversas IES e estudantes Guarani, Xokleng e Kaingang da licenciatura indígena da UFSC que assistiram relatos como o massacre do indígena no município, testemunhado por Francisco Schaden (pai de Egon). Danças alemãs e cantos dos indígenas presentes também foram parte do encontro.

Seminário Virtual: língua e produção do conhecimento antropológico/ language and the production of anthropological knowledge/La Langue et le savoir anthropologique

Data: 15 de outubro de 2013

Organização: EASA (Associação Europeia de Antropólogos Sociais,

ABA (Associação Brasileira de Antropologia),

AAA (Associação Americana de Antropologia) e

CASCA (Sociedade Canadense de Antropologia)



Fórum Permanente sobre Desenvolvimento - Seminário Antropologia e Desenvolvimento
Data: 17 e 18 de outubro de 2013
Local: UFPR, Curitiba/PR

Seminário Saúde e Interculturalidade - Discutindo Antropologia nos Serviços de Saúde entre os Povos Indígenas
Data: 25 de outubro de 2013
Local: UnB

5º Festival do Filme Etnográfico do Recife
Data: 28 a 31 de outubro de 2013
Local: Recife



I Simpósio Memória das Áfricas - Visões Comparadas

Data: 11 e 12 de novembro de 2013

Local: UFRN



Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas /PNGATI

Data: 11 e 12 de novembro de 2013

Local: Brasília/DF



Fórum Permanente sobre Desenvolvimento - Seminário Antropologia e Políticas para os Povos Indígenas

Data: 13 de novembro de 2013

Manaus/AM



Seminário: A Profissão do Antropólogo

Data: 13 e 14 de novembro de 2013

Local: UFRR, Boa Vista/RR

Fórum "A prática antropológica: ética, profissionalização e novos desafios"

Data: 13 a 14 de novembro de 2013

Local: UFRR

Local: Auditório do Instituto de Antropologia da UFRR

Data: 13 a 14 de novembro de 2013

Taxa de inscrição: RS 10,00

Vagas: 100

Comissão Organizadora
Carlos Alberto Marinho Cirino
Elaine Moreira
Madiana Valéria de Almeida Rodrigues
Karolayne Mota Rodrigues
Melina Carlota Pereira
Maria de Jesus Rodrigues Lima
Angelica Crisitina Eugenio Andre Moura
Maria Luisa Ximenes Castelo Branco
Samannta Silva Farias
Laila Fernandes de M. Cesario

Reitora
Profª. Drª. Gioconda Santos e Souza Martinez

Pró-Reitor Graduação
Prof. Fábio Luiz Wankler

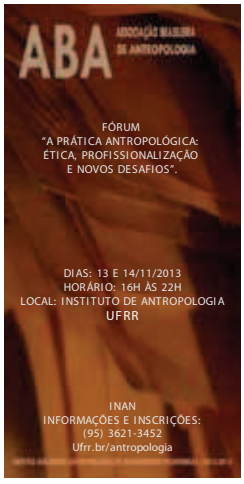
Pró-Reitoria de Extensão
Profª. Drª. Maria das Graças Santos Dias

Diretor do INAN
Prof. Dr. Carlos Alberto Marinho Cirino

Coordenador do Curso
Prof. Dr. Marcos Antonio Pellegrini

EXECUÇÃO: INAN/PRG/PRAE/NUHSA/UFRR/ABA.

PROMOÇÃO:
Instituto de Antropologia e ABA.



Simpósio Laudos Antropológicos em Perspectiva

27 a 29 de novembro de 2013

Local: UFPB



O Seminário *Laudos Antropológicos em Perspectivas* ocorreu entre os dias 27 e 29 de novembro, na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, e teve transmissão online ao vivo pela TV ABA. Esta foi a segunda transmissão da TV ABA (a primeira foi durante do TransOceanik, em Florianópolis) que deverá estar funcionando regularmente em março de 2014. O Seminário, promovido pela CAI-ABA, em colaboração com o MPF e os programas de pós-graduação em Antropologia e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), contou com a presença de antropólogos e de procuradores da República de diversos estados do país, além de uma representante da FUNAI. Foram três os eixos temáticos a orientarem os trabalhos, abordados em diversas mesas redondas e em um amplo debate ao final de cada dia. Esses eixos foram: 1) "Novos dispositivos jurídicos e seus efeitos sobre os laudos"; 2) "O papel do antropólogo, condicionantes em campo e que etnografia há nos laudos"; 3) "O ensino sobre laudos: conteúdos e a formação do antropólogo". Como um ponto fundamental emergiu a preocupação com as situações pelo país em que há interferências de operadores do Direito sobre a metodologia propriamente antropológica. Constatou-se que há uma grande recorrência de determinações judiciais da participação contemporânea em campo de partes conflitantes nas perícias antropológicas. Tal fato transporta para essa etapa dos trabalhos todas as tensões em causa, tornando tarefa do antropólogo o seu gerenciamento, e dificultando-lhe assaz a obtenção de dados adequados para a própria orientação e decisão dos juízes. Como definiram os representantes do MPF, esta se trata de uma interferência não qualificada sobre um objeto de natureza técnico-científica. Outro debate, levantado pelo MPF, foi a respeito dos parâmetros para definição dos limites de um território étnico. De modo unânime, os participantes anuíram que o antropólogo não tem por incumbência a negociação de limites geográficos mas sim a verificação ou não da ocupação tradicional, conforme ditam a Constituição Federal e sua regulamentação complementar. Ao fim do encontro, tomando-se os seus três eixos temáticos ordenadores, concluiu-se pela redação de um documento, a "Carta de João Pessoa", que está em fase de elaboração e será brevemente divulgada.



IV Seminário Imagens & Narrativas - Antropologia Visual Fluminense

28 de novembro de 2013
Local: UERJ



Seminário Nacional Comitê Quilombos

12 e 13 de dezembro de 2013
Local: UFES



O Seminário Nacional "Os direitos dos quilombos e o dever do Estado Brasileiro: analises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988" ocorreu nos dias 12 e 13 de dezembro de 2013, na Universidade Federal do Espírito Santo, Campus de Goiabeiras, em Vitória (ES) e foi organizado pela Associação Brasileira de Antropologia, através de seu Comitê Quilombos. O vento contou com a presença e participação da presidente da ABA, de 19 (dezenove) pesquisadores de diversos estados brasileiros apresentando trabalhos sobre quilombos, sendo 10 (dez) deles integrantes do Comitê Quilombos da ABA. Contou ainda com a participação de 1 (um) representante da Coordenação Nacional das Comunidades dos Quilombos (CONAQ), 2 (dois) procuradores do Ministério Público Federal e 2 (dois) representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), além da participação de vários estudantes e professores da UFES. O evento foi organizado em quatro sessões, debatendo em cada uma delas os seguintes temas: 1) Processos de expropriação de territórios, conflitos e demarcadores de identidades: estudos de situações locais e regionais; 2) Os movimentos dos quilombos pelo direito ao território e as respostas do Estado: análises avaliativas; 3) Os quilombos no Espírito Santo e os demarcadores de

identidades: estudos de situações locais e regionais; 4) Os direitos dos quilombos: contexto nacional e situações locais. As análises avaliativas das políticas do Estado Brasileiro acerca dos direitos dos quilombos predominaram nos debates, tendo como resultado dois produtos finais: de imediato uma “Campanha pela Titulação dos Territórios Quilombolas”, que será divulgada nos próximos dias, e para 2014 um livro reunindo os textos que foram apresentados no seminário. Para que o seminário fosse realizado, duas comissões, uma organizadora e outra de apoio, conforme se verifica na programação anexa, foram fundamentais. Neste sentido, para que o seminário fosse realizado com sucesso, a coordenação do Comitê Quilombos expressa aqui os agradecimentos à diretoria da ABA e aos apoiadores do evento.

V Jornada de Estudos sobre Etnicidade

16 e 17 de dezembro de 2013

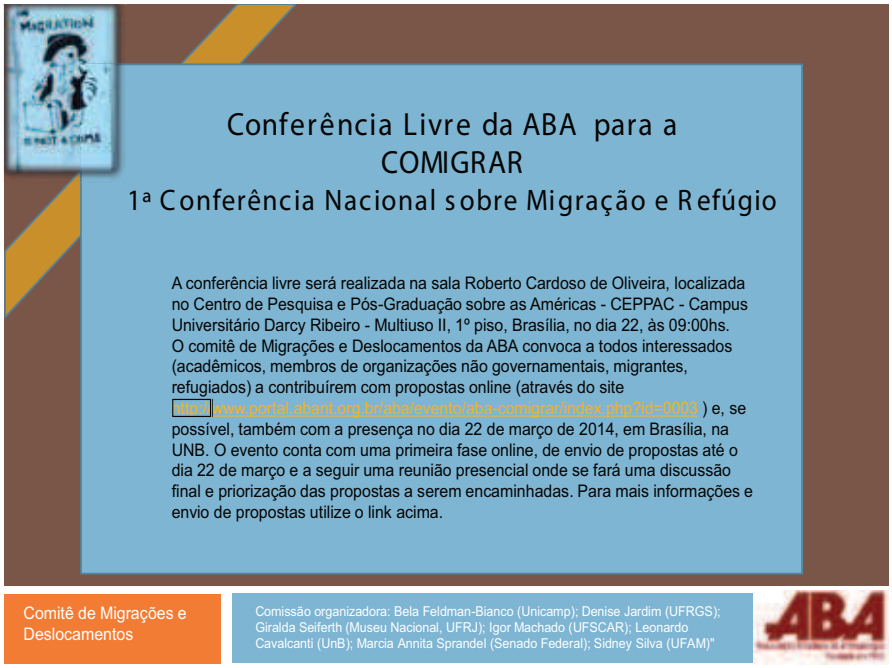
Local: UFPE



Conferência Livre da ABA para a COMIGAR

Data: 22 de março de 2014

Local: Brasília



IV Seminário Interuniversitário - Terras indígenas e crescimento econômico: tempos de dúvidas e desafios

Data: 24 e 25 de março de 2014
local: Florianópolis



Formação e profissionalização da Antropologia no Brasil: novos horizontes entre a ciência e a política

Data: 15 e 16 de maio de 2014
Local: UFPEL



Seminário Grupo de Estudos sobre o Aborto /GEA

Data: 16 de agosto de 2014
Local: Defensoria Pública de São Paulo

I Seminário de Antropologia Indígena de Pernambuco: pesquisas e perspectivas contemporâneas

Data: 16 e 17 de setembro de 2014
Local: UFPE

Participações da Presidência da ABA

• "Emergent Brazil" – 62ª Conferencia anual do Centro para Estudos Latino Americano da Universidade da Flórida
Data: 14 e 15 de fevereiro de 2013
Local: Florida/Estados Unidos

• Seminário sobre Licenciaturas Interculturais Indígenas
Data: 28 de maio de 2013
Local: UFSC, Florianópolis/SC

• Aula inaugural do Curso de Ciências Sociais

Dueto: A antropologia no Espaço Público

Data: junho/13
Local: Universidade Federal de Viçosa, Viçosa/MG

• XXVII Simpósio Nacional de História "Conhecimento Histórico e Diálogos sociais"
Data: 22 a 26 de julho de 2013
Local: UFRN, Natal/RN

• Sessão Solene da Assembleia Legislativa de SC em homenagem a Egon Schaden

• Conferência de abertura da IV REA e XIII ABANNE
Data: 04 de agosto de 2013
Local: UFC, Fortaleza/CE

• Conferência de encerramento da V APA

Data: 13 de setembro de 2013
Local: Vila Real, Portugal

Dueto

Data: 11 de setembro de 2013
Local: Vila Real, Portugal

COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS

A principal lição aprendida no período foi que, ainda que não se consiga alterar radicalmente as políticas governamentais, a presença da CAI junto aos setores proponentes e executores de polítias públicas tem um peso e que devemos continuar a manter nossa presença ativa em Brasília, junto aos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ao mesmo tempo que produzir conhecimentos nos campos específicos que podem impactar positivamente estas políticas públicas.

O reconhecimento do direito à terra aos indígenas ainda é um desafio, mais ainda quando se constata o crescimento da presença no Congresso Nacional de setores que pretendem restringir a sua aplicação, ou mesmo a revisão dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988. Os dados atuais indicam que de um total de 695 processo de reconhecimento oficial em andamento, apenas 466 alcançaram a última e derradeira etapa, que é a de "homologação" ou "reservada", com ou sem registro em Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) /ou no Serviço de Patrimônio da União (SPU). Durante o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff, foram homologadas somente onze (11) Terras Indígenas.

A isso se junta a constatação da importancia de a CAI ter pessoas e estar cada vez mais presente e ativa nos estados e em nível local, interagindo com os agentes governamenais, defensores de direitos, a sociedade civil e com as comunidades indígenas e suas organizações. Isso decorre da constatação de que é nesse nível onde mais concretamente se dão as disputas e os conflitos pela terra e os recursos naturais nas Terras Indígenas; também, porque tem crescido o protagonismo das administrações estaduais e municipais na definição e na implementação de políticas setoriais para povos indígenas – como saúde, educação escolar, assistencia técnica à produção, entre outras. Os antropólogos que integram a CAI podem exercer ai um importante papel, seja na geração de conhecimentos, seja na busca de soluções social e culturalmente adequadas.

Tendo em vista que vivemos em um país onde os deslocamentos são demorados e onerosos, é importante que a Comissão tenha um plano de trabalho o mais realista possível, e que seja pró-ativa na busca de apoio financeiro para viabilizá-lo. Sem isso, terá imensas dificuldades para atuar ou mesmo contribuir para o avanço do conhecimento sobre a situação dos povos indígenas no país e sobre as políticas indigenistas a eles destinadas por diferentes agencias (governos, igrejas, empresas, ONGs etc.). Contar com o apoio de um projeto específico junto a Fundação Ford foi de fundamental importância para o trabalho da CAI no período.

Eventos que foram significativos

O Seminário Laudos Antropológicos em Perspectivas, realizado em colaboração com o Ministério Público Federal (MPF) entre os dias 27 e 29 de novembro de 2013, na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, e que teve transmissão online ao vivo pela TV ABA, proporcionou um passo importante no entendimento e na definição de estratégias da ABA, e da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) em particular, no que tange a atuação da Antropologia fora dos muros da Academia. Destaca-se a presença da Subprocuradora Geral da República, Deborah Duprat, e de professores de diferentes indituições federais. Cresce no âmbito da comunidade a demanda por um posicionamento institucional mais firme que oriente e fiscalize o exercício da profissão. Esse

acompanhamento se faz necessário não somente por questões éticas, mas principalmente pelos efeitos negativos do posicionamento do antropólogo em determinadas situações, especialmente aos grupos populacionais mais vulneráveis.

A CAI realizou nos dias 2 e 3 de agosto de 2014, em Natal (RN), véspera da 29ª reunião Brasileira de Antropologia (RBA), uma reunião da qual participaram a quase totalidade dos seus integrantes – somente dois não puderam estar presentes por motivos particulares. A reunião transcorreu com análises de conjuntura - nacional e das regiões de origem e/ou de atuação dos integrantes - e um balanço das ações da Comissão até esta data. Destaque para o canal de interlocução aberto com a Secretaria Geral da Presidência da República (SG-PR) no que se refere à regulamentação do procedimento de consulta prévia (OIT, 169); a incidência junto ao Ministério da Justiça (MJ) e à Fundação Nacional do Índio (Funai), para que não houvesse retrocessos no procedimento de reconhecimento dos territórios indígenas; o diálogo e as atividades conjuntas com a Procuradoria Geral da República (PGR); e ao apoio à mobilização das comunidades indígenas afetadas por obras de infraestrutura na Amazônia, especialmente as hidrelétricas (ex.: Belo Monte e Tapajós/ Teles Pires), e em outras regiões do país (ex.: os Guarani da TI Morro dos Cavalos, SC). Também foi feita uma avaliação da atuação profissional de antropólogos em estudos de impacto socioambiental de empreendimentos (EIA) e em outros tipos de avaliação, peritagem etc. A reunião foi importante também para definir linhas de atuação e prioridades para o próximo período, sendo indicado atribuições e responsabilidades entre os participantes. O próximo presidente da ABA, professor Antonio Carlos Souza Lima, esteve participando da reunião, expondo resumidamente a sua avaliação do momento político no país e as oportunidades de atuação e intervenção da CAI.

Destacamos ainda a organização de fóruns temáticos, em que se buscou tratar de maneira ampla e aprofundada temas atuais relativos a situação e aos direitos dos Povos Indígenas no país. Entre outros, o direito de consulta prévia e de consentimento livre e informado; as políticas públicas para os povos indígenas em isolamento e de contato recente; e as repercussões da Ditadura Militar nos Povos Indígenas.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE INDÍGENA

Informe Conciso de Renato Athias representante da ABA na Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI) do Conselho Nacional de Saúde. A CISI estabeleceu para seu plano de trabalho em 2013/2015 os seguintes objetivos:

(1) apoiar à consolidação do Subsistema de Saúde Indígena (SASI);

(2) apoiar à construção de políticas para indígenas urbanos;

(3) Organizar e realizar da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

(4) Ampliar da educação dos profissionais indígenas por meio das escolas técnicas do SUS;

(5) promover educação popular em saúde indígena e valorização da medicina tradicional indígena.

Durante os anos de 2013 e 2014 atuou nas seguintes áreas/temáticas decidindo resoluções, e encaminhando moções ao Conselho de Nacional de Saúde, buscando o fortalecimento a Política Nacional de Saúde Indígena, respeitando a especificidade cultural desses povos,

com as seguintes ações bem concretas: Acompanhou na medida do possível as ações da Secretaria Especial de Saúde Indígena/SESAI, principalmente fornecendo informações qualificadas dos DSEIs trazidas pelos membros indígenas da CISI; buscou nesses dois último anos atuar, com pouco penetração ainda na construção das prioridades da saúde indígena do PPA, LDO e LOA.

Acompanhou o desenvolvimento de ações no campo da saúde da mulher indígena e sobretudo, buscou atuar fortemente no acompanhamento da execução orçamentária da saúde indígena e as ações de saneamento nas terras indígenas. Outras questões que tiveram uma atenção privilegiada da CISI e que ainda estão sem uma decisão e que afetam as atividades especificas dos DSEIs: a) política de atenção a saúde para indígenas urbanos, acampados, isolados e recém-contatados; b) debate e discussão e tomada de providencias para o concurso público diferenciado para a área da saúde indígena, ainda em processo de debate e decisão do Ministerio do Planejamento; c) Discussão e acompanhamento na formação continuada dos profissionais indígenas de nível técnico e de nível superior, em especial dos Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento.

Outras duas questões que entraram na pauta de discussão da CISI foram: a) debates ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e etnodesenvolvimento, envolvendo regularização e ampliação das terras dos povos Indígenas no Brasil, ainda em discussão e ações que estão sendo realizadas especificamente; b) Acompanhamento as ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas nas comunidades indígenas.

A Agenda da CISI em 2013 ficou ocupada com o debate sobre os desenvolvimento da da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, sobretudo na promoção da participação dos conselheiros nacionais nas etapas distritais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e na Avaliação e monitorar a implementação das propostas aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que ainda não está em prática pela falta de um documento final do Conferencia. Esse documento foi apresentado na CISI em Julho de 2014 carecendo uma maior divulgação.

No último semestre de 2014 o principal assunto de debate na CISI foi a criação do INSI (Instituto Nacional de Saúde Indígena) que foi proposto pela SESAI para solucionar os principais problemas dos DSEI e que de forma contraria as decisões da V Conferencia Nacional de Saúde Indígena. Esse instituto está sendo proposto pelos gestores da SESAI como a principal solução que as ações de saúde indígena possam ser de fato implementadas. No entanto a criação desse instituto ainda é uma ação sem um consenso entre os representantes indígenas dos CONDISIs e da Organizações indígenas e indigenistas que atuam na área da saúde.

Documentos e Resoluções da CISI podem ser visualizados no site do Conselho Nacional de Saúde Indígena/MS.

COMITÊ QUILOMBOS

No decorrer da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia realizada na PUC/SP, de 2 a 5 de julho de 2012, o Comitê Quilombos da ABA conseguiu eleger apenas um coordenador, Osvaldo Martins de Oliveira (UFES), ficando então dois nomes para possíveis vice-coordenadores:

Aderval Costa Filho (UFMG) e Raquel Mombelli (UFSC). Esses dois nomes foram confirmados, compondo uma coordenação colegiada juntamente com Osvaldo Martins de Oliveira no decorrer da IV REA/XIII ABANNE, realizada em Fortaleza (CE), de 04 a 07 de agosto de 2013. Neste evento, o Comitê realizou a primeira de várias ações, como segue:

Organização do Grupo de Trabalho "QUILOMBOS E PATRIMÔNIO CULTURAL: PROCESSOS ORGANIZATIVOS E DIREITOS CULTURAIS", sob a coordenação de Alfredo Wagner Berno de Almeida (UEA), Osvaldo Martins de Oliveira (UFES) e Vladimir Montoya (UDEA – Universidade de Antioquia, Colômbia). O GT contou com os seguintes debatedores: Cíntia Beatriz Müller (UFBA), Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF) e Rosa Elizabeth Acevedo Marin (UFPA). O GT selecionou 20 apresentações orais e 02 pôsters. Nesta atividade de 2013, como já havia se iniciado em 2011 na Reunião de Antropologia do Mercosul, buscamos aprofundar nossa relação com outros antropólogos da América Latina acerca dos debates sobre as lutas pelo reconhecimento étnico e regularização dos territórios das comunidades dos quilombos.

Participação no Simpósio "Laudos Antropológicos em Perspectiva", em João Pessoa, de 27 a 29/11/2013, onde estiveram presentes representando o Comitê Quilombos e apresentando trabalhos: 1º) Osvaldo Martins de Oliveira (UFES) - Os atores posicionados e as implicações éticas no trabalho etnográfico; 2º) Eliane Cantarino O›Dwyer (UFF) - Antropologias praticadas em contextos do nation-building e questões de ética na pesquisa. O presente Simpósio foi organizado pela CAI (Comissão de Assuntos Indígenas) e sediado na Universidade Federal da Paraíba.

Realização do Seminário Nacional do Comitê Quilombos, com o tema "O direito dos quilombos e o dever do Estado brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988", ocorrido em Vitória (ES) nos dias 12 e 13 de dezembro de 2013. O evento contou com a participação de pesquisadores associados da ABA, integrantes do Comitê Quilombos e convidados, de vários estados brasileiros, como: Carmen Sílvia Rial (UFSC - Presidente da ABA), Osvaldo Martins de Oliveira (UFES), Arilson Ventura (representantes da CONAQ), Sandro José da Silva (UFES), Carlos Eduardo Marques (UNICAMP E NUQ/UFMG), José Maurício Arruti (UNICAMP), Alex Ratts (UFG e PPGG/UFC), Vinicius Gomes de Aguiar (UFG), Cynthia Carvalho Martins (UEMA); Ilka Boaventura Leite (UFSC); Aderval Costa Filho (UFMG); Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF); Leandro Mitidieri Figueiredo e Walquíria Picoli (Procuradores do Ministério Público Federal no Espírito Santo), Cleyde Rodrigues Amorim (UFES), Simone Raquel Batista (UFES), Aissa Guimarães (UFES), Clair de Moura Júnior (UFES), Patrícia Gomes Rufino (UFES), Cíntia Beatriz Muller (UFBA), Luiz Henrique Rodrigues (UFES) e Larissa de Albuquerque Silva (UFES). O evento contou com uma Comissão Organizadora composta por alunos e professores da UFES, UFSC e da UFMG, além do apoio da Secretaria da ABA. No último dia do Seminário foi realizada uma reunião entre coordenadores, consultores e mais três integrantes do Comitê Quilombos que decidiu pela elaboração de uma Campanha denominada "PELA TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS. CONTRA A OMISSÃO DELIBERADA, INÉRCIA E MOROSIDADE". A divulgação da Campanha se encontra em http://www.portal.abant.org.br/aba/abaixoassinado/index.php?id=0001. Uma mini-edição das filmagens deste Seminário Nacional foi concluída e enviada à Presidente da ABA para ser postada na TV ABA. Um livro para fins didáticos contendo pequenos artigos apresentados no mesmo Seminário está em organização e será concluído em janeiro de 2015.

Reunião com a CONAQ em Brasília, em 22/04/2014, onde estiveram presentes pelo Comitê Quilombos (ABA) Osvaldo Martins de Oliveira e Eliane Cantarino. Um projeto de oficinas de formação para jovens e mulheres quilombolas começou a ser negociado entre a CONAQ e o Comitê Quilombos para 2015 e 2016.

Reunião em Brasília no BNDS, em 23/04/2014, onde estiveram presentes: Carmen Rial, Ellen Woortman, Osvaldo Martins de Oliveira (Comitê Quilombos) e Fábio Mura (CAI).

No que se refere às reuniões em Brasília entre os membros do Comitê Quilombos e o Grupo de Trabalho Terra de Quilombo da 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República, dois integrantes do Comitê Quilombos - Osvaldo Martins de Oliveira e Eliane Cantarino O'Dwyer - estiveram em Brasília participando como ouvintes do "Seminário Internacional 10 anos da Convenção 169-OIT", realizado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais - Ministério Público Federal, de 23 a 25 de abril de 2014, com o objetivo de retomar as conversas entre o Comitê e o referido Grupo de Trabalho. Outros dois integrantes do Comitê Quilombos – Alfredo Wagner Berno de Almeida e José Maurício Arruti – também estiveram presentes ao Seminário na condição de convidados pela organização para serem palestrantes no mesmo Seminário e colaboraram para a retomada da interação entre o Comitê e integrantes do mesmo Grupo de Trabalho. Aproximação anterior já havia ocorrido de 19 a 21 de novembro de 2013, quando Eliane Cantarino esteve em Brasília participando de reuniões na CONAQ (Coordenação Nacional de Quilombos) e na Audiência Pública sobre Quilombos organizada pela 6ª Camara da Procuradoria Geral da República.

Participação de Eliane Cantarino no I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas em Brasília, de 13 a 15 de maio de 2014. Onde deu continuidade às negociações sobre as oficinas de formação para mulheres e jovens de comunidades quilombolas.

Participação de integrantes do Comitê Quilombos no Pré-evento da 29ª RBA e no GT 069 (Quilombos no Brasil: 25 anos de direitos na Constituição Federal de 1988) da 29ª RBA, ocorrido em Natal (RN), de 01 a 06/08/14. Além da participação na atividade do Pré-evento sobre a avaliação de laudos contratados pelo INCRA, sob a coordenação de Eliane Cantarino O'Dwyer e Cíntia Beatriz Muller, a coordenação do Comitê Quilombos (Osvaldo Martins de Oliveira, Aderval Costa Filho e Raquel Mombelli) com a colaboração dos demais integrantes presentes, elaborou um plano de ação do Comitê para a Gestão da ABA 2015-2016, debateu os trabalhos apresentados no referido GT e elaborou quatro moções que foram apresentadas e aprovadas na Assembleia Geral da 29ª RBA. Essas moções foram dirigidas aos seguintes agentes do poder público: 1ª) Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma (INCRA) - Pela celeridade na titulação dos territórios quilombolas; 2ª) Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma (Incra) - Pelo reconhecimento e respeito às contribuições do antropólogo e da antropologia nos trabalhos técnicos feitos ou contratados no âmbito dos órgãos do Estado; 3ª) À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma (INCRA) e Fundação Cultural Palmares (FCP) - Pela criação e implementação de uma política de reocupação, gestão e sustentabilidade territorial no âmbito do Governo, resguardada a autonomia dos quilombos na gestão dos seus territórios e recursos; 4ª) À Fundação Cultural Palmares (FCP), Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(SEPPIR), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Ministério do Meio Ambiente (MMA) - Pela garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais nos pareceres dos órgãos governamentais em processos de licenciamento ambiental de obras e empreendimentos que lhes afetam. Na 29ª RBA, o Comitê Quilombos ofereceu, sob a coordenação de Osvaldo Martins de Oliveira e Raquel Mombelli, o Minicurso "Os laudos e o fazer antropológico: etnicidade, território e patrimônio cultural", que contou com a participação e colaboração dos ministrantes Eliane Cantarino O'Dwyer e Aderval Costa Filho.

Em 24 de setembro de 2014, a coordenação do Comitê Quilombos, com a consultoria do professor Alfredo Wagner Berno de Almeida e apoio da presidência da ABA, encaminhou o ofício nº 048/2014/ABA ao representante da UNESCO no Brasil - com cópia ao Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil, ao então Ministro de Minas e Energia, ao Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e ao Superintendente Regional de Porto Alegre: Unidade Regional Executora do Projeto Geoparques – prestando informações sobre o Projeto Geoparque, Caminhos dos Cânions do Sul (proposta), e sobre os direitos da Comunidade Quilombola de São Roque (SC) que vem sendo desrespeitados pelo mesmo Projeto. Além de apresentar dados historiográficos e antropológicos sobre a comunidade São Roque e acerca das arbitrariedades do Instituto Chico Mendes em relação às famílias locais, o ofício informou que o Projeto não tem respeitado as orientações da UNESCO quanto à educação e desenvolvimento sustentável das comunidades locais e nunca realizou consulta à comunidade São Roque sobre suas ações na região.

Em 02 de dezembro de 2014, o Comitê Quilombos e a Presidência da ABA enviaram o ofício 053/2014/ABA ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Roberto Barroso, solicitando apoio à manutenção do Decreto 4.887/2003, que regulamenta o processo de delimitação e titulação das terras de quilombos no Brasil, quando a Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Partido Democratas contra o mesmo Decreto havia entrado em pauta para ser votada no dia seguinte do mesmo mês e ano. O mesmo ofício além de destacar o posicionamento da ABA em relação à defesa dos direitos dos quilombos, bem como da diversidade cultural do país, reencaminhou o Parecer do Comitê Quilombos elaborado no ano de 2012 e entregue aos Ministros do Supremo no mencionado ano, quando o mesmo Decreto havia entrado em pauta para votação e a Ministra Rosa Weber solicitou vista ao Processo depois de o Ministro Cesar Peluzzo ter votado favorável à Inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003. O ofício teve o objetivo de reafirmar o posicionamento da ABA em defesa dos direitos à diversidade cultural e aos territórios dos quilombos.

COMITÊ MIGRAÇÕES E DESLOCAMENTOS

O Comitê Migrações Internacionais, formado em 2009, foi renomeado como Migrações e Deslocamentos para dar conta dos processos sociais que estão ocorrendo nesta conjuntura do capitalismo global. Essa renomeação foi feita com base na experiência de Bela Feldman-Bianco à frente da ABA durante o biênio 2011-2012 quando percebeu a importância de se voltar à formulação de uma noção mais ampla de deslocamentos para a compreensão e teorização das variedades, escala e espaços das mobilidades incluindo restrições e limitações às mobilidades.

Durante esse último biênio, realizamos as seguintes atividades:

Organização de conferências livres, oficinas, simpósios especiais e outros eventos

Conferência livre da ABA realizada em 22/03/2014, organizada por Igor Machado, como parte das discussões e contribuições críticas ao novo anteprojeto de lei das migrações elaborado por uma comissão de especialistas no âmbito da Secretária Nacional de Justiça/MJ (vide relatório em attach) a serem apresentadas na I Comigrar (Conferência Nacional de Migrações e Refúgio, organizada pela SNJ/MJ. Vide relatório em attach.

Nota: Essa foi uma das mais de 200 conferências livres realizadas pelo país. Precedendo a organização dessa conferência, um grupo de trabalho coordenado por Igor Machado realizou uma apreciação desse novo anteprojeto de lei (em attach)

Oficina temática da ABA, intitulada Memórias de luta: mobilizações de emigrantes brasileiros e imigrantes no Brasil (1985 – 2014), org. Bela Feldman-Bianco e Marcia Annita Sprandel, realizada em maio de 2014, no âmbito do ciclo de oficinas temáticas da I Comigrar (Conferência Nacional de Migrações e Refúgio) org. pela Secretaria Nacional da Justiça

Resumo: Essa oficina, coordenada por Bela Feldman-Bianco, visou envolver os participantes na reconstrução de memórias das mobilizações políticas em prol de direitos de cidadania no Brasil, mostrando a existência de uma articulação entre as mobilizações políticas dos brasileiros no exterior (iniciadas na década de 80, com o retorno de milhares de brasileiros do Paraguai) e as atuais mobilizações dos imigrantes no Brasil. Ao rememorar essas mobilizações no presente, pretende-se apontar para o futuro

Contou com os seguintes palestrantes: Marcia Annita Sprandel, Carlos Vianna e Heliana Bibbas (Casa do Brasil de Lisboa), Paulo Illes (coordenador de políticas para migrantes na cidade de São Paulo), Paulo Sérgio Almeida (Ministério do Trabalho e Emprego), Orlando Fantazzini (IMDH e ex- coordenador da comissão de direitos humanos no Congresso Nacional), Helion Polvoa (NIEM), Sidney Silva (UFAM) e Pamela Volp (Associação dos transexuais)

Esses testemunhos resultaram em um vídeo que pode ser acessado pelo link https://www.youtube.com/channel/UCy5V6Xdx13JpGnw6kFT12fQ/about
Bela Feldman-Bianco: http://youtu.be/0a5FyvJfG_Q
Marcia Anita Sprandel: http://youtu.be/OKG7lWuYL88
Casa do Brasil : http://youtu.be/s_VEVRwK_xo
Orlando Fantazzini: http://youtu.be/PvEYLiC3tvM
Paulo Sergio de Almeida PARTE 1: http://youtu.be/eYaL17k8x5Q
Paulo Sergio de Almeida PARTE 2: http://youtu.be/x5uEq1pSpDs
Paulo Illes: http://youtu.be/SGYBjTRZ7q8
Sidney Silva: http://youtu.be/wC09tv1gFoE
Helion Povoa : http://youtu.be/Wc1_QjXdtMM
Pamela Volp: http://youtu.be/KDLc357MRSA

Esse conjunto de vídeos foram enviados à TV ABA. Vide também Informativo http://www.portal.abant.org.br/index.php/informativo-n-16-2014-28-11-2014

Oficina “Reflexões antropológicas sobre o novo anteprojeto de lei das migrações: opções, tensões e debates em prol de uma política inclusiva”, realizada no âmbito da 29º RBA.

Resumo: A questão migratória no Brasil está na ordem do dia. Enquanto nos confrontamos com um debate nacional suscitado pela vinda de novos contingentes de imigrantes – especialmente os haitianos – e a falta de políticas públicas para imigrantes, há movimentações para se repensar políticas para imigrantes e emigrantes do Brasil. A realização em maio de 2014 da I COMIGRAR propiciou uma reflexão sobre as políticas de migração e refúgio no Brasil e, também, evidencia tensões e diferenças entre agentes estatais e entre diversos atores da sociedade civil. Entrementes, o Ministério da Justiça, através da nomeação de uma comissão de especialistas, lançou minuta de novo anteprojeto de lei das migrações, cujo debate é o objetivo dessa oficina. Tanto de uma perspectiva histórica, como comparativa, visamos produzir uma reflexão antropológica sobre a nova proposta, comparações com legislações anteriores e outras legislações sul-americanas, bem como análise do cenário político e econômico que sustenta a proposta atual e gera o conjunto de debates realizados nas consultas prévias em preparação à I COMIGRAR. Com esse intuito, Bela Feldman-Bianco (substituindo Giralda Seyferth) apresentou a temática a partir de uma perspectiva histórica. João Guilherme Granja, diretor do Dep. de Estrangeiros do Ministério da Justiça, apresentou os novos olhares e agires do Estado brasileiro para as migrações e migrantes do país. Igor Machado(UFSCAR) realizou uma análise comparativa do atual Estatuto da Imigração que data de 1981, do projeto que está "engavetado" no Congresso Nacional e do novo anteprojeto de lei das migrações elaborado pela Comissão de Especialistas. Eduardo Domenech (Univ. Nacional de Córdoba/ CONICET) refletiu criticamente sobre a nova lei de migrações na Argentina, uma década após a sua aprovação. Em seu conjunto, essa oficina propiciou uma visão crítica e comparativa sobre as legislações em pauta - e sobre a brasileira em particular- destacando seu avanços, contradições e problemas.

Simpósio especial Deslocamentos, desigualdades e violência de Estado: Perspectivas comparativas (organizado por Bela Feldman-Bianco e Gabriel Feltran), 29ª RBA

Resumo: Na atual conjuntura do capitalismo global, paralelamente à crescente circulação de pessoas, capitais, produtos e símbolos, está havendo um aumento de restrições na seleção de contingentes migratórios relacionada às políticas contemporâneas, sejam elas neo-liberais ou desenvolvimentistas. Também, como parte de processos de criminalização da imigração, agências multilaterais e Estados-nações tendem a definir a prostituição como uma forma de tráfico de seres humanos. Ademais, grandes projetos desenvolvimentistas e interesses imobiliários estão provocando remoções de populações vulneráveis tanto no campo quanto na cidade, higienização urbana e maior controle nas fronteiras em nome da segurança nacional. Este simpósio especial teve como objetivo examinar, comparar e articular esses diversos deslocamentos a partir de uma mesma lógica de produção de desigualdade e suas relações com a violência do Estado, nessa conjunção da acumulação capitalista. Dessa perspectiva, nossa intenção foi apresentar e discutir, em duas sessões, questões centrais relacionadas às políticas desenvolvimentistas e neoliberais em curso, assim como estimular a prática de diálogos críticos a partir de perspectivas comparativas.

Contou com apresentações de Eduardo Domenech (Univ. Nacional de Cordoba); Daniel Veloso Hirata (IFCH/UFRJ); Adriana Piscitelli (PAGU/Unicamp) & Laura Lowenkron (Pagu/ Unicamp); Adriana Vianna (MN/UFRJ) & Angela Facundo (Fundação Casa Rui Barbosa) e Liliana Sanjurjo (UFSCAR). Os textos foram debatidos por Bela Feldman-Bianco.

Nota: Essas apresentações são a base de um dossiê sobre deslocamentos sociais sob organização de Bela Feldman-Bianco a ser publicado in Ciência e Cultura (Revista da SBPC) em maio de 2014.

GT Migrações e Deslocamentos, organizado por Igor Machado e Maria Catarina Zanini (UFSM), 29ª RBA.

Resumo: Migrações transnacionais, juntamente com vários outros deslocamentos (como as remoções urbanas de populações em situação de vulnerabilidade, os causados por projetos de infra-estrutura, os que são resultado de conflitos variados bem como os causados por motivos ambientais) historicamente têm se apresentado como objeto de estudo extremamente pertinente para se compreender as complexidades das interações humanas e também do capitalismo e suas novas configurações neoliberais. Embora usualmente estudados separadamente, deve-se atentar que esses múltiplos deslocamentos relacionam-se com as questões relativas ao mundo do trabalho, com a ação de agentes estatais e com a produção de desigualdades em vários níveis. O GT propõe estimular diálogos entre pesquisas que abordam diferentes deslocamentos (de pessoas, bens e capitais) como parte de processos sociais similares. Nas interações cotidianas, o que se percebe é que as migrações (nacionais ou internacionais) e os deslocamentos de várias ordens promovem mais do que encontros de diversidades, eles expõem a lógica das classificações e das hierarquias sociais de uma forma múltipla, além de evidenciar mecanismos de violência estatal, tornando-se, assim, uma questão política por excelência. Compreender como esses deslocamentos múltiplos dialogam com as novas configurações societárias contemporâneas é o objetivo deste GT.

Pós-Evento “Deslocamentos: Raça e Racismo em Perspectiva Comparativa”, org. Bela Feldman-Bianco e Carmen Rial. 29ª RBA

Trata-se de sequência de várias atividades realizadas com foco na noção de deslocamentos, a saber pós-eventos Deslocamentos, Desigualdades e Direitos Humanos (28º RBA),org Bela Feldman-Bianco; Displacements and Inequalities: Comparative Studies in Global Capitalism, org. Bela Feldman-Bianco (ABA), Susana Narotzky (EASA) e Monica Heller (AAA) (Reunião Anual da AAA, 2012), Displacements and immobilty: International Perspectives on Global Capitalism , org. Bela Feldman-Bianco (à convite da WCAA para a reunião da IUAES, em Manchester, 2013) e Race and Racism in Comparative Perspective (org. Bela Feldman-Bianco, como sessão presidencial na reunião anual da AAA de 2013. O foco em deslocamentos resultou no interesse em teorizar também raça, racialização e racismo no contexto das várias mobilidades e imobilidades. No pós-evento de 2014, foi adicionada uma sessão sobre mobilidades e imobilidades no esporte que trouxe à tona a importância de se levar em consideração também o corpo nas análises.

Pronunciamentos/ petições

“Braços abertos” e “Sufoco”: Notas sobre a situação na cracolândia em janeiro de 2014 (Gabriel Feltran com Tanieli Rui, Heitor Frugoli Jr. E Debora Fromm in http://www.portal.abant.org.br/index.php/informativo-aba-n-004-20-02-2014

Ofício com petição encaminhada ao Ministério da Justiça contra a realização de uma feira sobre enfrentamento de tráfico de seres humanos no âmbito da I Comigrar. Vide ofício enviado

no link http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Of%C3%ADcio_n%C2%BA_018_-_Peti%C3%A7%C3%A3o_sobre_a_I_Comigrar_-_MJ.pdf

Representações

Bela Feldman-Bianco foi convidada para participar do CASC/ Conselho de Assessoramento da Sociedade Civil/ Migrações (MJ) onde optou por representar a ABA.

Ela participou, como coordenadora do Comitê M &D, de uma reunião preparatória realizada no dia 13 de junho de 2013 para discutir e estabelecer a metodologia e dinâmicas para a Consulta Regional da Sociedade Civil em São Paulo, em preparação ao Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Migração e Desenvolvimento. Também foi convidada para moderar uma das sessões temáticas para elaboração de propostas relativas a essa consulta regional, no dia 26 de junho de 2013.

Ainda representou a ABA no Primeiro Diálogo Social Migrantes e Direitos Humanos realizado no 17 de junho de 2013 no Centro Cultural São Paulo. O evento teve como objetivo apresentar a nova Coordenação de Políticas para Migrantes no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e aprofundar o diálogo para a construção de uma política pública aberta à participação social.

COMITÊ POVOS TRADICIONAIS, MEIO AMBIENTE E GRANDES PROJETOS

Coordenação do Comitê: Russell Parry Scott (UFPE)

Vice Coordenação do Comitê: Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (UFPE)

INTEGRANTES NOMINAIS NUCLEARES (independente da inclusão na página ABA):

Aderval Costa Filho (UFMG)

Cintia Beatriz Muller (UFBA)

Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos (UFPA)

Stephen Baines (UNB)

Andréa Zhouri (UFMG)

Henyo Trindade Barretto Filho (IEB)

Eliane Cantarino O'dwyer (UFF)

Ellen Woortmann (UNB)

OUTROS INTEGRANTES E ARTICULAÇÕES

O Comitê de fato agiu com um grande número de integrantes, pois alguns dos mais atuantes que fizeram parte do GT da gestão anterior continuaram como integrantes (independente da inclusão na página da Associação), e, frequentemente, intensificaram as suas ações de articulação com outros comitês congêneres (como, por exemplo, Especiais de Apoio à Presidência, Quilombos, Assuntos Indígenas, Direitos Humanos), e, para evitar redundâncias, não tiveram nominação formal como integrantes. Ao tentar indicar o número de integrantes e profissionais que articularam com o Comitê correria o risco de exclusões eventuais.

FUTURO DO COMITÊ

Reunidos na ABA em Natal, a atual coordenação e integrantes presentes discutiram sobre

a continuidade ou não do comité devido ao fato que tem muitas interfaces e sentiu que seria importante dar continuidade ao trabalho. Pensaram quem recomendariam para dar essa continuidade ao comitê durante a próxima direção da ABA e chegou à decisão que a Vânia Fialho seria uma integrante qualificada para assumir a co-coordenação, e Stephen Baines seria o outro co-coordenador, em reconhecimento à dedicação ao Comité e trabalho acadêmico e de atenção a políticas. . .

O PLANO DE AÇÃO

A ação do comitê no período de 2013-2014, com a ABA sob a presidência da Professora Carmen Silvia Rial, foi coordenada por Prof. Russell Parry Scott da UFPE, com o apoio de Vânia Fialho. A proposta foi de dar continuidade ao trabalho da ex-coordenadora, Andrea Zhouri, de UFMG. A combinação de povos tradicionais, meio ambiente e grandes projetos encontra muitas interseções com outros comités fazendo com que boa parte do que se planeja precisa ser feita, direta ou indiretamente, com outros comitês, sobretudo os comités de assuntos indígenas e de quilombos). As ênfases principais são na produção de estudos que remetem às questões de organização de grandes projetos, impacto sobre povos tradicionais e comunidades locais, relação com meio ambiente, e formas resistência e de defesa dos direitos dos povos tradicionais. Isto inclui trabalhos em reuniões científicas, livros e revistas, além de anais de congressos. Como no biênio 2011-2012 a mobilização sobre a divulgação dos impactos e da resistência ao licenciamento para a construção da barragem de Belo Monte foi muita intensa e muito bem noticiada com participação ativa de diversos integrantes, esta questão continuou em foco. Ao mesmo tempo, a intensificação do PAC (Programa de Aceleração de Crescimento) repercutiu na necessidade de ampliar e diversificar ainda mais os tipos de grandes projetos de desenvolvimento em operação nas suas diversas fases de implementação e produção. Isto conformou com a ênfase da Presidência da ABA ao estabelecer um fórum permanente itinerante de estudos sobre desenvolvimento em diferentes universidades no país outubro de 2013 na UFPR e novembro na UFAM). Os assuntos que se discutiram incluíram unidades de conservação, mineração, portos, fontes de energia alternativas, promoção de turismo e, muito importante para a época específica, o estudo de megaeventos (preparação e realização da Copa do Mundo, preparação para Olimpíadas). Esta ampliação do escopo é importante para captar a extensão dos efeitos de grandes projetos sobre o meio ambiente e sobre povos tradicionais e comunidades locais.

PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As atividades do Comitê se concentraram na realização de seminários, mesas redondas, e painéis em reuniões cientificas com participação significativa de antropólogos, elencadas parcialmente a seguir. É importante frisar com diversas mesas foram organizados por profissionais integrantes do nosso comité, como propostas independentes ou de outros comités, nos quais estimulamos a realização das atividades, mas, por numerosos que sejam e com participação de apoio, não estão elencados aqui.

Uma Palestra de Charles Hale (antropólogo, diretor do Instituto de Latina American Studies, University of Texas at Austin, no PPGA – UFPE, com debate 24 de maio de 2013

Multiculturalismo, afro-indigenismo na america central, politicas ambientais e novas cartografias”

Coordenação: Vânia Fialho (PPGA - UFPE)“

Participantes: Prof.Charles Hale , Henri Acselrad e Alfredo Wagner

X Reunião de Antropólogos do Mercosul, Córdoba, Argentina 11 a 13 de julho, 2013:

Não tivemos participação direta na oferta de trabalhos acadêmicos nesta reunião, mas houve assuntos promovidos de nosso interês, incluindo mesas sobre esportes e futebol, questões atuais e perspectiva no futebol do Mercosul; Antropologia y deporte em la América Latina: discutiendo el legado de Edaurdo Archetti e Roberto Damatta e e um grupo de trabalho t sobre poder em grandes projetos industriais: Estado empresas e populações.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (Recife -24 de julho 2013),

Mesa-Redonda

AS COPAS E A REORDENAÇÃO DO ESPAÇO E DAS ECONOMIAS URBANAS

Quarta-feira, 24/7/2013 -das 15h30 às 18h00

Coordenador:Carmen S. Rial (UFSC)

Participantes:

Russell Parry Scott (UFPE), Arlei Sander Dalmo (UFRGS) e Eduardo Araripe (UFPE)

Seguido por debate na TV Universitária da UFPE

III REA/ XIV ABANNE - 3ª Reunião Equatorial de Antropologia, 13aReunião de Antropologos do Norte/Nordeste Abanne (Fortaleza – 04 a 07 de agosto 2013)

A (DES)ARTICULAÇÃO DE GÊNERO, AMBIENTE E ETNICIDADE DIANTE DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

Coordenador: Russell Parry Scott/UFPE

Expositores: Maristela Andrade (UFPB)

Stephen Baines /UNB;

Dayse Amâncio Dos Santos /UFPE.

Local: Auditório da ADUFC – Sindicato

Data:06/08/2013

Participação na Conferência Internacional Megaeventos e a Cidade, Rio de Janeiro, UFRJ-IPPUR, 27-30 de abril, 2014

Embora não tenha tido caráter de organização formal do Comitê, estimulamos vários antropólogos em cidades sedes a procurar subsídios do Ministério de Esporte-CNPQ, cedidos a universidades federais em cada cidade sede da Copa. No caso da UFPE figurou como importante analise do impacto da Copa e resultou na apresentação de diversos trabalhos sobre o impacto da Copa do Mundo associados a uma pesquisa sobre “Uma Arena para Pernambuco: impactos e avaliações de promotores, vizinhos, beneficiados, atingidos”

A 29ª Reunião Brasileira de Antropologia da ABA (Natal – agosto, 2014),

Simpósio Especial 9. Diversas faces de projetos e políticas de desenvolvimento: territórios, direitos, tensões e negociações em diferentes esferas

Coordenador/a: Russell Parry Scott (Universidade Federal de Pernambuco)

Co-coordenador/a: Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (UPE)

Participante 1ª sessão: Andréa Luisa Zhouri Laschefski (UFMG), Sonia Maria Simoes Barbosa Magalhães Santos (UFPA), Charles Rice Hale (Teresa Lozano Long Institute of Latin American Studies) Debatedor: Mauro William Barbosa de Almeida (UNICAMP)

Participante 2ª sessão: Arlei Sander Damo (UFRGS), José Sergio Leite Lopes (MN/UFRJ), Edison Luis Gastaldo (UFRRJ) Debatedor Eduardo Araripe Pacheco de Souza (UFPE)

Participante 3ª sessão: Marion Teodósio de Quadros (Universidade Federal de Pernambuco/ DAM), Andrea Lorena Butto Zarzar (Uiversidade Federal Rural de Pernambuco), Emília Pietrafesa de Godoi (UNICAMP) Debatedora: Dayse Amâncio dos Santos (UFPE)

GT 46 – IMPACTOS DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NO CONTEXTO DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POPULAÇÕES ATINGIDAS

Russell Parry Scott (Universidade Federal de Pernambuco), Ellen Fensterseifer Woortmann (UnB)

Sessao 1 –Águas e Povos tradicionais

Seguindo a trilha de papéis da usina hidrelétrica de Belo Monte: tecnologias de cálculo e a obliteração da perspectiva dos povos impactados

Anna Catarina Morawska Vianna

Entre Voracidades Distintas: A Máquina Hidroenergética e a Resposta dos Iyakaliti

Juliana de Almeida

Parques aquícolas de Tucuruí: quando o pescador artesanal vira empreendedor

Mariana Neves Cruz

Conflitos socioambientais na região do Bico do Papagaio. Empreendimentos e Terras Indígenas: o caso Apinajé.

João Mitia Antunha Barbosa

Impactos de projetos de desenvolvimento em Terras Indígenas, na Amazônia brasileira

Rosiane Ferreira Gonçalves

Poster

“Somos esquecidos”: ensaio etnográfica de uma comunidade afetada pela Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA).

Kamilla Sastre da Costa

Resistência e Luta no Xingu: Baixão do Tufi versus Belo Monte, do discurso da prática à prática do discurso

Odineia de Sousa Borges

Sessao 2 Linhas, Minas, Estradas e Canos

Qual o Impacto? As mediações entre populações tradicionais e agentes do Estado na Transposição do Rio São Francisco.

Carla Souza de Camargo

Impactos na memória, etnicidade e negociação: reflexões a partir de um estudo de caso

Eliana de Barros Monteiro

Apropiaciones de la naturaleza, reproducción de la desigualdad ambiental y desposeción material y simbólica en la política del saneamiento para la cuenca Matanza-Riachuelo (Argentina).

Debora Swistun

Entre a negociação e a resistência: ambiguidades e limites da participação no licenciamento ambiental do complexo minerário Minas-Rio

Marcos Cristiano Zucarelli

Sociabilidade pelos trilhos: Um estudo sobre ações coletivas confrontacionais na Amazônia brasileira

Ana Luisa Queiroz Freitas

Posters

Desafios postos por laudos antropológicos: reflexões de graduandos na iniciação à pratica etnográfica

Rodrigo Gomes Wanderley

Gentrificação e resistência popular na Estrada Nova de Belém-PA: um espaço urbano em disputa.

Jakson Silva da Silva

Sessao 3 – Portos, Lagos, Cidades, Moradia

Entre ameaças e incertezas: conflitos no uso e ocupação do entorno do lago da Barragem Foz do Chapecó Energia

Autor: Silvana Terezinha Winckler

SOBREPOSIÇÕES TERRITORIAIS NO RECÔNCAVO BAIANO: a Reserva Extrativista Baia do Iguape, Territórios Quilombolas e Pesqueiros e o Polo Industrial Naval

Autor: Bruna Pastro Zagatto

Desenvolvimento, migração e mulheres jovens: o impacto do desenvolvimento em polos de desenvolvimento no Complexo Portuário de Suape, Nossa Senhora do Ó e Porto de Galinhas

Autor: Rosangela Silva de Souza

Das expulsões à legitimidade da posse da terra na Ponte do Maduro: encontros e desencontros políticos no Recife

Autor: Alexandre Zarias

Desapropriações e resistências decorrentes das obras para a Copa do Mundo de 2014 em Camaragibe e Recife (PE), análise dos impactos de um megaevento.

Alice Bezerra de Mello Moura

Poster

O empresariamento espacial e seus efeitos periféricos - a lógica da oportunidade no mercado imobiliário informal de Gaibú a partir de SUAPE: novas convenções na cidade-oportunidade

Rodrigo de Oliveira Tavares

Expressões do desenvolvimento no Porto do Itaqui: reconfiguração territorial, exploração e lucro

Jadeylson Ferreira Moreira

38º Encontro Anual de ANPOCS, Caxambú, , outubro de 2014 ANPOCS Caxambu - outubro 2014),

GT 31 Projetos de desenvolvimento e direitos territoriais das populações tradicionais: alternativas de desenvolvimento

Stephen Baines (UNB) e Parry Scott (UFPE)

ACORDOS, MITIGAÇÕES E O ADIAMENTO DE CAMINHOS ALTERNATIVOS

Walison Vasconcelos Pascoal (UFMG)

Os índios Borum frente os projetos de desenvolvimento no Vale do Rio Doce

Diego Airoso da Motta (UFRGS), Natália Araújo Oliveira (UFRGS) GT31

A leitura da mídia ao processo de desintrusão do território indígena Marãiwatsédé

Elizabeth Maria Beserra Coelho (UFMA)

FORA DOS TRILHOS: O PROJETO CARAJÁS E O POVO AWÁ

Lucas Cimbaluk (UFSC)

Indenização a uma comunidade indígena: projetos de sustentabilidade e tutela

Stephen Grant Baines (UnB)

Terras Indígenas e Projetos de Mineração e Usinas Hidrelétricas na Amazônia: alternativas de desenvolvimento ou novas formas de dominação.

DIREITOS, NAÇÕES, TERRITORIOS

Thiago Almeida Garcia (UnB)

“O direito de consulta e povos e comunidades tradicionais: análise do processo de regulamentação da Convenção 169 da OIT no Brasil”

Lea Carvalho Rodrigues (UFC), antonia gabriela pereira de araujo (UFC) GT31

Efeitos de megaprojetos turísticos sobre populações tradicionais: comflitos fundiários em perspectiva comparada Brasil-México.

Clarissa Noronha Melo Tavares (UnB)

A resistência indígena frente a empreendimentos eólicos no Brasil e no México.

Isis Maria Cunha Lustosa (Laboter/UFG)

POVOS INDÍGENAS, TURISMO E OUTROS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA ZONA COSTEIRA DO CEARÁ: TENSÕES, CONFLITOS E ACORDOS

Adalberto Luiz Rizzo de Oliveira (UFMA)

APANIEKRÁ E RAMKOKAMEKRA-CANELA: DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS

SOCIOAMBIENTAIS NO CENTRO-SUL MARANHENSE

POSTERS

Janaína Ferreira Fernandes (UnB)

Ser Indígena no Litoral Cearense: formas de pressões territoriais sobre os Tremembé

Wendell Ficher Teixeira Assis (UFAL)

No princípio era a terra: A territorialização das lutas agrárias no contexto de expansão da acumulação capitalista na Amazônia

Suzane Alencar Vieira (MN UFRJ)

Ecologia política quilombola: movimentos de resistência de uma comunidade quilombola em Caetité, Bahia

Marcia Baratto (UNICAMP)

Territórios indígenas e cortes constitucionais: uma análise comparada das decisões no Brasil, Colômbia e Bolívia.

Renata Albuquerque Moraes (UnB)

Desenvolvimento e Vivir Bien na Bolívia Plurinacional: observando o caso TIPNIS

PUBLICAÇÕES

A publicação de trabalhos referentes à produção do Comitê, além dos que foram divulgados como anais e/ou resumos de trabalhos apresentados em eventos, continua como objetivo do Comitê que assegurou um número na Revista Anthropológicas do PPGA-UFPE (2014.2 – no prelo) e ainda organiza, junto com Stephen Baines, um volume que pretende submeter à Comissão Editorial da ABA no decorrer de 2015.

NOTÍCIAS, DEMANDAS E MANIFESTAÇÕES DE OPINIÃO

Foram diversas formas de participar

• O uso da página da ABA para divulgar notícias referentes a assuntos do interesse do Comitê foi mais indireto que direto. O trabalho mais significativo foi realizado pelos nossos integrantes que acompanhavam a construção de barragens (Belo Monte – Sonia Magalhães) e projetos de Mineração (Minas Gerais – Andrea Zhouri, Aderval Costa);

• Como apoio de atividades e como cosignatário de moções que chegaram a ser divulgadas publicamente e encaminhadas para autoridades pela Direção da Associação.

• Moção pela ratificação do protocolo de Nagoya,

• a Moção em defesa dos agricultores tradicionais e da conservação da diversidade agrícola,

• repudio a Jair Bolsanaro via SBPC,

• defesa de populações indígenas e quilombos contra invasores,

• contra a concessão de uma premiação sobre estudos de ambiente em nome da Companhia do Vale,

• Quando consultados, participamos na recomendação da designação de dois sócios da ABA para realizar estudos e laudos periciais para o ministério Público e outra entidades

COMITÊ ANTROPOLOGIA VISUAL

A gestão do CAV de 2013-2014 foi marcada por encontros, seminários, lançamento de coletâneas, livros, filmes, ensaios fotográficos, mostras e exposições por todo o Brasil, revelando a maturidade que alcançou o campo da antropologia visual ou audiovisual em nosso país.

Se o extenso número de atividades audiovisuais presentes nas últimas RBAs e o crescimento permanente dos núcleos e grupos de pesquisa revelam que o campo da antropologia visual está mais do que consolidado, por outro lado, é necessário, evitar que ele se pulverize. Com isso quero dizer que para além dos esforços criados para incorporar novos pesquisadores é preciso fazer com que eles se conheçam e dialoguem. Com exceção dos GTs, abertos às inscrições e das atividades que ocorrem em instituições cuja equipe organizadora se empenha até a exaustão, algumas das atividades promovidas pelos colegas da antropologia visual tem se esvaziado. De um lado somos poucos para conduzi-las, de outro, muitas vezes, na cadeia da produção acadêmica negligenciamos o trabalho de difusão, vital para uma participação ativa e densa não só de alunos, mas também de pesquisadores de outras áreas.

Pensando nestas questões é que o CAV na sua gestão 2013-2014 insistiu na necessidade de promover a comunicação das pesquisas nos novos canais de difusão. Muitos centros (núcleos e grupos) tem seu próprio canal de internet (blog ou site), mas nos parece vital que tais informações estejam mais visíveis ou menos dispersas na WEB. Assim, enquanto a ABA se empenhou em criar a TVABA (lançada pouco antes da 29ª RBA), o CAV criou um canal no Vimeo para que, por meio dele, os pesquisadores possam conhecer os centros de antropologia visual e fomentar o seu intercâmbio. Cada ano se formam novos grupos pelo Brasil e essa rede só tende a crescer. Hoje temos 19 núcleos e 12 grupos que participam de uma rede difusa de antropologia visual no país, cujos colegas sempre se encontram em fóruns, congressos e seminários no país. Na nova gestão está se estudando a possibilidade de se criar um site do CAV que permitirá um dinamismo maior que o permitido no canal do Vimeo. Dentro desse raciocínio, outra questão que nos parece premente implementar na próxima gestão do CAV é o uso do gmailgrupos para que circulem as trocas entre os centros, uma vez que essa plataforma, além de permitir a troca de mensagens, permite que sejam postados itens para a discussão [encontra-se em teste o seu uso].

COMITÊ DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Criado em março de 2012, o Comitê participou da Organização da 28ª RBA, tornando o evento acessível por meio de parcerias com a Prefeitura de São Paulo e com ONGs voltadas para a questão. Como resultado, realizou-se a primeira RBA acessível, com a presença de doze pesquisadores com deficiência, além da aplicação de um survey a respeito do tema, já concluído, a ser publicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Na data de 02 de julho de 2012, no primeiro andar do prédio novo da PUC-SP- realizou-se a primeira reunião desse comitê, na qual decidiu-se por uma agenda específica:

Criação de um grupo de discussão do comitê no yahoogrupos;

Realização de um evento para debater o “estado da arte” dos Estudos sobre Deficiência de abordagem antropológica, a partir das etnografias da deficiência e áreas afins;

Organização e sistematização de um “manual de boas práticas de acessibilidade” para programas de graduação e pós-graduação em Antropologia Social e Ciências Sociais, incorporando princípios éticos e pedagógicos de acessibilidade, a fim de melhor recepcionar alunas/os, professoras/es e servidoras/es com deficiência; e

Desenvolvimento de uma base de dados para catalogar as principais legislações referentes às pessoas com deficiência, no Brasil e no mundo.

Dentre as demandas supracitadas acima, as de números 1 e 4 foram realizadas; as de número 2 e 3 estão em fase de planejamento.

O Comitê de Deficiência e Acessibilidade emitiu e divulgou uma nota pública manifestando preocupação sobre a tentativa de um setor empresarial em flexibilizar a lei de cotas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, ferindo direitos trabalhistas já garantidos pela legislação brasileira a esse segmento.

Duas das integrantes desse comitê, Adriana Dias e Anahi Guedes de Mello, organizaram e participaram em São Paulo, nos dias 14 e 15 de abril, do I Encontro Nacional de Políticas para Mulheres com Deficiência, resultando na elaboração e divulgação da Declaração sobre os Direitos das Mulheres com Deficiência do Brasil (em anexo). Como um dos resultados desse evento em São Paulo, realizou-se no dia 26 de novembro de 2012 em Brasília e a convite da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), a “Oficina de Trabalho sobre Mulheres com Deficiência”, caracterizando-se na primeira reunião da SPM sobre este segmento. Especialistas e lideranças representativas desse segmento, dentre elas Adriana Dias e Anahi Guedes de Mello, debateram a realidade e os desafios para a formulação e execução de políticas públicas para mulheres com deficiência.

Emitimos ainda um parecer sobre um caso de violação de direitos de aluna com deficiência do curso de graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em que manifestamo-nos contrário à demanda da referida universidade por informações sobre a interdição bem como o laudo médico dessa aluna, a fim de averiguar sua capacidade de frequentar o ensino superior. Após análise minuciosa do caso, o comitê entendeu que a UFSC infringiu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, convenção internacional da qual o Brasil é signatário, ao tratar a aluna como incapaz e não lhe garantir todos os recursos de acessibilidade para assegurar sua autonomia pessoal e permanência na universidade.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE ÉTICA EM PESQUISA DA ABA

O GT em questão foi criado em 2013 para dar conta do desafio de participação da ABA no processo de discussão da regulamentação nacional da ética em pesquisa; problema que aflige a comunidade antropológica desde a criação do sistema CEP/CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde) e da entrada em vigor da Resolução 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde.

Suas atividades estiveram atreladas no período às da Comissão do mesmo nome constituída no âmbito do Fórum de Associações de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, criada por iniciativa da ABA e da ANPOCS em 11 de junho de 2013.

Em ambos os foros desincumbiram-se da tarefa os signatários deste relatório e o foco de suas atividades foi a participação, como representantes da ABA, no GT convocado pela CONEP para a elaboração de minuta de nova regulamentação da ética em pesquisa para as ciências humanas e sociais. Paralelamente, outras atividades foram assumidas pelos representantes da ABA, de modo a tornar mais amplamente públicas as razões e argumentos da atividade da associação na luta pela modificação do sistema vigente desde 1996 e amplamente ruinoso para a pesquisa em antropologia.

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM

A ABA passa a integrar o comitê gestor do Sistema Brasileiro de Museus a partir da publicação do Decreto 8.124 de 18 de Outubro de 2013, que regulamentou a Lei 11.904 de 14 de Janeiro de 2009, chamada de "Estatuto de Museus" em seu artigo 19º, estabelece as instituições que compõe o referido comitê, segue:

"Art. 19. O SBM disporá de Comitê Gestor para propor diretrizes e ações, apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro, e aprovar a inclusão no sistema de participantes que não sejam museus.

§ 1º O Comitê Gestor do SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Cultura;

II - um do Ministério da Educação;

III - um do Ministério da Defesa;

IV- um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - um do Ministério do Turismo;

VI - um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - um do IBRAM;

IX - um da Fundação Biblioteca Nacional;

X - um do Arquivo Nacional;

XI - um dos sistemas estaduais de museus;

XII - um dos sistemas municipais de museus;

XIII - um do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus;

XIV - um do Conselho Federal de Museologia;

XV - um da Associação Brasileira de Museologia;

XVI - um da Associação dos Arquivistas Brasileiros;

XVII - um do Conselho Federal de Biblioteconomia;

XVIII - um da Associação Brasileira de Conservadores - Restauradores de Bens Culturais;

XIX - um da Federação de Amigos de Museus do Brasil;

XX - um da Associação Brasileira de Antropologia;

XXI - um de entidade representativa dos museus privados, de âmbito nacional;

XXII - um de entidade representativa dos ecomuseus e museus comunitários, de âmbito nacional; e

XXIII - dois de instituições universitárias relacionadas à área de Museologia."

O comitê do SBM tem por finalidade discutir as políticas publicas para os museus brasileiros propor diretrizes e incentivar amplas ações no campo da educação, difusão, e preservação dos acervos, coleções e instituições museologicas brasileiras.

Nessa condição ocorreram duas reuniões do Comitê até o presente momento em Maio e Novembro de 2014 conforme pautas anexadas a esse documento.

Na primeira reunião de Maio de 2014, em Brasilia, dos vários assuntos relevantes podemos destacar, a divisão em comissões para discussão de temas específicos nessa questão a representação da ABA, ficou vinculada ao tema do Cadastro Nacional de Museus, pois nessa comissão discutiu as tipologias de museus e conceitos, me pareceu que a questão dos museus etnográficos teria uma inserção melhor nessa comissão

Outra questão importante foi o protocolo por parte desse representante de 41 pedidos de DIP-Declaração Interesse Publico de diversos acervos e instituições em nível nacional conforme lista e modelo (em anexo),

Esse é um instrumento de preservação criado a partir do Estatuto de Museus, Lei 11904/2009 e regulamentado pelo Decreto 8124/2013 possibilitando a preservação de diversas tipologias de acervos ao serem declaradas de interesse publico.

Os pedidos de DIP, foram embasados no seguintes termos a Declaração dos Direitos Humanos no seu capitulo XVII, a Constituição Federal nos seus artigos 215 e 216, a Lei 11.904 de 14 de Janeiro de 2009 e a Lei 11.906 de Janeiro de 2009 e o Decreto 8.124 de 18 de Outubro de 2013 utilizando os meios legais solicitar, em conformidade com Artigos 37 e 38 do referido decreto.

Essa ação tem grande repercussão, pois, em sua maioria são instituições e acervos que nas atuais políticas de patrimônio não teriam como ser enquadradas. Essa é uma forma de ampliar os conceitos de patrimônio cultural saindo da visão tradicional desses instrumentos de preservação.

O perfil das instituições tem a intenção de preservar a diversidade de instituições e acervos de caráter de cultura popular, etnográfico e cientifico.

Na segunda reunião de Novembro de 2014, realizada em Belém do Para durante o VI Fórum Nacional de Museus, (pauta em anexo) foram relatados os andamentos das comissões compostas na reunião discutidas questões técnicas relativas às ações do próprio comitê.

COMITÊ DE GÊNERO E SEXUALIDADE

1) **Composição do Comitê:**

No biênio 2013-2014, o Comitê esteve composto pelos seguintes membros: Sérgio Luis Carrara (UERJ) (Coordenador); Adriana Piscitelli (UNICAMP) (Vice-coordenadora); Camilo Braz (UFG); Cecília Maria Bacellar Sardenberg (UFBA) ; Fátima Weiss de Jesus (UFAM); Flávio Luiz Tarnovski (UFMT); Paula Sandrine Machado (UFRGS); Regina Facchini (UNICAMP); Rozeli Maria Porto (UFRN).

2) **Atividades:**

1.1) **Publicações:**

Nesse período, os *Cadernos Pagu* (n. 42, janeiro-junho de 2014) publicaram, na forma de um Dossiê temático, o resultado de duas atividades organizadas pela gestão anterior do Comitê, em que se propunha uma avaliação crítica da produção antropológica sobre gênero e sexualidade no Brasil. Tais atividades se desenvolveram no âmbito da 28ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, realizada em São Paulo, em 2012: o *Workshop pré-ABA Sexualidade*, organizado por Laura Moutinho, Regina Facchini e Sérgio Carrara, e o *Simpósio Antropologia, Gênero e Sexualidade no Brasil: balanço e perspectivas*, organizado por Adriana Piscitelli e Sérgio Carrara. Como afirma na introdução do Dossiê, Adriana Piscitelli, então coordenadora da Comissão,:

"O interesse em realizar uma avaliação dessa produção tem relação com nossa preocupação em compreender os deslocamentos e as novas tendências presentes no conhecimento antropológico na área, considerando a explosão de estudos sobre sexualidade que teve lugar a partir da década de 2000 e levando em conta que, no Brasil, o peso da antropologia alimentada pelo feminismo e pelo movimento homossexual passou a ser visível já a partir de finais da década de 1970" (Piscitelli, 2014).

Participaram do Dossiê, como autores: Lia Zanotta Machado (*Interfaces e deslocamentos: feminismos, direitos, sexualidades e antropologia*); Maria Filomena Gregori (*Práticas eróticas e limites da sexualidade: contribuições de estudos recentes*); Júlio Assis Simões e Sérgio Carrara (*O campo de estudos socioantropológicos sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil: ensaio sobre sujeitos, temas e abordagens*); Regina Facchini, Isadora Lins França e Camilo Braz (*Estudos sobre sexualidade, sociabilidade e mercado: olhares antropológicos contemporâneos*); Paula Sandrine Machado (*(Des) fazer corpo, (re)fazer toria um balanço da produção acadêmica nas ciências humanas e sociais sobre intersexualidade e sua articulação com a produção latino-americana*); Adriana Piscitelli (*Violências e afetos: intercâmbios sexuais e econômicos na (recente) produção antropológica realizada no Brasil*); Laura Moutinho (*Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes*).

1.2) **Organização de encontros e simpósios:**

2.2.1) No dia 18 de Setembro de 2013, como parte das atividades desenvolvidas pela ABA no 10º Seminário Internacional Fazendo Gênero (Florianópolis, Setembro/2013), o Comitê de Gênero e Sexualidade da ABA realizou reunião aberta a todos os associados e interessados. A reunião, coordenada pela vice-coordenadora do Comitê, Adriana Piscitelli, discutiu as preocupações que deveriam orientar as atividades do Comitê, dando origem ao tema abordado no Simpósio Especial, realizado na 29ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia.

2.2.2) No âmbito da 29ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, o Comitê em Gênero e Sexualidade organizou um Simpósio Especial intitulado: *Antropologia, Direitos Sexuais e Fundamentalismos*, sob a coordenação de Sérgio Carrara (UERJ) e Camilo Braz (UFG). A proposta deste Simpósio foi dupla Em primeiro lugar, pensar a questão dos fundamentalismos religiosos e laicos em relação aos desafios contemporâneos relativos à sexualidade, por meio de problematizações antropológicas em torno de temas como aborto, direitos LGBT, prostituição etc., bem como o uso que vem sendo feito de manuais psiquiátricos para legitimar argumentos religiosos. A ideia é discutir a própria noção de fundamentalismo e, caso ela se sustente, também pensar em suas vertentes laicas (racionalistas, universalistas), muitas delas formuladas na linguagem dos direitos, inclusive na dos direitos sexuais. Em segundo lugar, pretendeu-se discutir como os/as antropólogos/as articulam ou não, em seu fazer antropológico, o trabalho de pesquisa/produção intelectual e suas militâncias (convicções políticas e noções de cidadania) ou sua participação em processos governamentais e estatais (assessorias, consultorias, laudos, moções públicas). Tal tópico é um desdobramento de inquietações clássicas, que giram em torno das relações entre ciência, sociedade/cultura e poder/política. Consequentemente, sobre o próprio estatuto de verdade do discurso antropológico.

O Simpósio contou com três sessões: *Direitos sexuais e fundamentalismos contemporâneos I e II*; e *A prática antropológica e os desafios no campo dos direitos e políticas sexuais.* Delas participaram: Emerson Giumbeli (UFRGS). Luiz Fernando Dias Sonia Correa (Sexuality Policy Watch). Duarte (UFRJ). Fátima Weiss (UFAM). Rozeli Porto (UFRN). Peter Fry (UFRJ). José Miguel Nieto Olivar (UNICAMP). Sergio Carrara (UERJ).

1.3) **Incidência Política**

Mantendo a função de assessorar os posicionamentos da ABA frente a contextos políticos em que se colocam em risco os direitos fundamentais de diferentes populações, o Comitê participou das seguintes iniciativas:

2.3.1) No dia 16 de agosto de 2014, a ABA participou da reunião do GEA em São Paulo, representada por Rozeli Maria Porto (UFRN), integrante do Comitê Gênero e Sexualidade. Cada associação presente respondeu a questão: Como o Aborto é Discutido em sua Entidade?

Nossa resposta foi: "A ABA manifesta sua preocupação e seu apoio às atuais iniciativas de descriminalização do aborto no país frente ao impacto negativo sobre a saúde e a mortalidade das mulheres resultante do atual estatuto legal do aborto no Brasil. A ABA (Comitê Gênero e Sexualidade) realiza um conjunto de ações voltadas para o avanço no conhecimento antropológico sobre as articulações entre gênero e sexualidade e para a afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos. Organiza atividades em parceria com a ANPOCS, RBA, Fazendo Gênero, além de mover moções, planejar publicações e elaborar documentos que embasam a afirmação de direitos sexuais e reprodutivos com especial atenção ao aborto. Composta em sua maioria por professores universitários, leva a discussão para suas entidades a partir do tripé pesquisa-ensino-extensão (financiadas pelo MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA/CLAM, etc. – Extensão: GDE) contando também com parcerias interdisciplinares (MUSA, NIGS, GCS, LABGEF, NEPO, IMS, Programa de Saúde Coletiva UFBA, UFPE, UnB e UFMA)".

2.3.2) Em 2013, o Comitê elaborou para a ABA a seguinte moção: “A ABA vem se somar às inúmeras vozes que pedem o imediato afastamento do deputado Marco Feliciano da presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal. As posições políticas do Deputado, reafirmadas em suas manifestações públicas, chocam-se frontalmente com as justas aspirações de diferentes populações, categorias e grupos sociais, cujos direitos humanos vêm sendo intensa e sistematicamente defendidos por nossa Associação ao longo de sua história. A permanência do Deputado frente à Comissão significa não apenas uma ameaça à extensão dos direitos à cidadania no país, como uma afronta a todos as entidades profissionais e organizações brasileiras realmente comprometidas com a promoção dos direitos humanos entre nós. Essa moção, enviada à Presidência da Câmara dos Deputados / Congresso Nacional e à Secretaria de Direitos Humanos, mereceu o apoio das associações profissionais presentes na 38ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, reunida em Águas de Lindóia-SP, em 26 de setembro de 2013 .

Embora criada há quatro anos, a comissão editorial da ABA vem se consolidando como projeto institucional. Seu objetivo maior é estimular e divulgar a produção acadêmica dos associados da ABA através de livros eletrônicos (disponibilizada no Portal ABA) e publicações de impressos (distribuídos entre os associados).

Trata-se de ampliar e democratizar o acesso à produção de conhecimento da antropologia no Brasil, especialmente da ABA, por meio de seus grupos de trabalho (GTs), comissões especiais, de pesquisas resultadas de PROCAD e outros congêneres de programas de pós-graduação em antropologia, assim como de propostas individuais que, a cada ano, são submetidas à comissão científica.

Mantendo os mesmos princípios que norteiam o projeto editorial inicial, a comissão recebeu, durante o referido biênio, várias propostas para publicação; todas elas avaliadas pela comissão científica. Aquelas que obtiveram parecer favorável foram publicadas com o SELO ABA. A comissão editorial acompanhou todos os detalhes do processo de diagramação dos livros, não podendo, todavia, acompanhar in situ o processo de impressão, já que a ABA não contrata serviços de editoras públicas nem privadas para suas publicações, ficando isso a critério dos interessados, que aportam recursos para viabilizar a impressão.

Não obstante, observa-se que o conjunto de livros publicados possui boa qualidade de impressão, o que torna os impressos da ABA homogêneos quanto ao seu aspecto gráfico. Todos (exceto um único livro) seguiram rigorosamente os critérios de design gráfico anteriormente estipulados pela comissão, o que efetivamente confere ao projeto ABA padrão e estilo gráficos inequívocos. A comissão editorial fez circular entre os programas de pós-graduação em antropologia de todo o país uma comunicação estimulando aos interessados que apresentassem propostas para publicação com o SELO ABA. Muitas delas foram submetidas à avaliação da comissão científica e aprovadas, sendo os impressos distribuídos gratuitamente entre os sócios adimplentes com a Associação.

Vale salientar que a distribuição de livros, durante a última RBA, em Natal, teve excelente repercussão entre os associados. O que se observou foi longas filas dos adimplentes no stand da ABA em busca do “kit livro” (conjunto das publicações ABA). Inclusive, muitos disputaram algumas publicações que não foram suficientes para a demanda, a exemplo do Dicionário de Ciências Sociais. Com isso, pode-se inferir que os impressos possuem um capital simbólico significativo para o associado, representando uma espécie de contrapartida da anuidade paga a Associação.

O projeto editorial ABA conseguiu nesse curto espaço de tempo concretizar muitos dos seus objetivos. Entretanto, muitos outros restam a ser realizados, e entre eles, a criação da série de publicações de livros didáticos e paradidáticos, com o objetivo de atender demandas dos cursos de antropologia e demandas especiais de intervenção antropológica. Além disso, já

se encontra em curso a publicação impressa de uma série de livros dedicados à história da antropologia no Brasil, que busca resgatar a contribuição intelectual pioneira de alguns antropólogos brasileiros associados a ABA. O primeiro número da série, já publicado, é o livro René Ribeiro e a antropologia dos cultos afro-brasileiros.

Grosso modo, a avaliação da comissão editorial é positiva em relação aos resultados alcançados, principalmente no que concerne ao conjunto de publicações no biênio, pois reflete temas e discussões relevantes não apenas no âmbito da antropologia no Brasil como também internacional.

Comissão Editorial ABA

Lista de livros no biênio

DIGITAIS (e-books)

• Valadares em Família: experiências etnográficas e deslocamentos

Org. Igor José de Reno Machado

• Tão longe tão perto: famílias e “movimentos” na ilha de Boa Vista de Cabo Verde

Org. Andréa de Souza Lobo

• Antropologia visual: perspectivas de ensino e pesquisa

Org. Ana Lucia Marques Camargo Ferraz e Joao Martinho de Mendonça

• Arquivos da derrota: o cinema pós-ditatorial no Brasil e na Argentina

Org. Maria Luiza Rodrigues Souza

• Procedimentos éticos e a pesquisa em antropologia

Org. Telma Camargo da Silva

• Belo Monte e a questão indígena

Org. João Pacheco de Oliveira e Clarice Cohn

• Margens da violência: subsídios ao estado do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro

Org. Antônio Carlos de Sousa Lima e Virgínia García-Costa

• Desafios da antropologia brasileira

Org. Bela Feldman-Bianco

• Antropologia e ética: desafios para a regulamentação

Org. Cynthia Sarti e Luiz Fernando Dias Duarte

Impressos

• René Ribeiro e a antropologia dos cultos afro-brasileiros

Org. Celina Ribeiro Hutzler

• Rumos da Antropologia no Brasil e no mundo: geopolítica disciplinares

Org. Parry Scott, Roberta Bivar Campos, Fabiana Gama

• Tronco, ramos e raízes: história e patrimônio cultural do Seridó negro

Org. Julie Cavignac e Muíra Kytan K. De Macedo

• Saberes locais, experiências transnacionais: interfaces do fazer antropológico
Org. Lea Carvalho Rodrigues e Izabelle Braz Peixoto da Silva
• Laboratório na floresta. Os Baniwa, os peixes e a piscicultura no alto rio Negro
Milena Estorniolo
• Os “piçabeiros” no médio rio Negro: identidade étnica e conflitos territoriais
Elieyd Souza de Menezes
• Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa
Org. Cláudio Furtado, Lilia Moritz Schwarcz, Omar Ribeiro Thomaz e Lívio Sansone
• Travessias antropológicas: estudos em contextos africanos
Org. Wilson Trajano Filho
• Lugares, pessoas e grupos: as lógicas do pertencimento em perspectiva internacional
Org. Wilson Trajano Filho (reedição)

PUBLICAÇÕES DA ABA

VIBRANT - 10 ANOS

Clique aqui para ler o folder em Português e aqui para ler o folder em Inglês.

A revista Novos Debates foi lançada pela ABA em janeiro de 2014, tendo como objetivo ser um espaço de divulgação dos trabalhos de jovens pesquisadores, mas também um fórum de debate e de reflexão crítica associada à formação contemporânea em e da antropologia. Seu primeiro número foi editado por Vinicius Kauê Ferreira (UFSC), juntamente com Guilhermo Aderaldo e Gleicy Mailly Silva (USP) como editores de seção. O segundo número publicado durante esta gestão foi editado por Barbara Arisi (UNILA), em conjunto com Felipe Bruno Martins Fernandes (UFBA) e Wagner Xavier Camargo (UFSCar) como editores de seção. A concepção do periódico iniciou por volta de junho de 2012, com a discussão do projeto editorial, da identidade visual e do site. Foram, portanto, seis meses de trabalho para a produção do primeiro número.

As diferentes seções que compõem Novos Debates buscaram desde o início representar a diversidade da produção antropológica contemporânea brasileira, além de trazer ao debate questões epistemológicas e políticas importantes à consolidação do campo. Através da seção Novas Pesquisas, apresentamos pesquisas em andamento ou recentemente concluídas em diferentes níveis de formação e em diferentes frentes temáticas (princípios importantes do projeto). Com a seção Fórum, proporcionamos um debate crítico a partir de um "problema" relacionado aos desafios contemporâneos da antropologia. Essa seção foge do modelo de dossiês, sendo sobretudo uma espécie de seminário virtual, onde os pesquisadores convidados buscam debater a questão apresentada, a partir de suas próprias pesquisas. Na seção Opinião, tanto jovens pesquisadores quanto pesquisadores já reconhecidos apresentam suas contribuições a debates teóricos e políticos caros à prática antropológica contemporânea. Finalmente, contamos com uma seção de resenhas aberta à análise de livros e obras artísticas de interesse à reflexão antropológica. Cabe mencionar que o terceiro número, já no quadro da gestão "Políticas da Antropologia - 2015-2016" lançou uma seção de antropologia visual que acolhe ensaios fotográficos e filmes etnográficos.

Quanto aos dois primeiros números publicados, sublinhamos os seguintes dados: 18 mil acessos ao site; 34 pesquisadores publicados; 16 instituições brasileiras e estrangeiras presentes, sendo elas: Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal Fluminense, Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidad Politecnica de Valencia (Espanha), University of Hyderabad (Índia), Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Mato Grosso, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade da Integração Latino-Americana, Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina.



O processo de criação da plataforma envolveu competências tecnológicas e a criação de uma rede de pesquisadores para gestão dos conteúdos. A atual plataforma web foi resultado de uma primeira fase de experimentação. Desde agosto de 2014 foi criado um novo website (www.tvaba.org), ligado a um repositório do Vimeo de vídeos em alta qualidade (http://vimeo.com/user29499884). Em relação às transmissões ao vivo, por enquanto é ainda utilizada a plataforma Livestream, mas incorporada no novo website (http://www.tvaba.org/#!ao-vivo/c1f02).



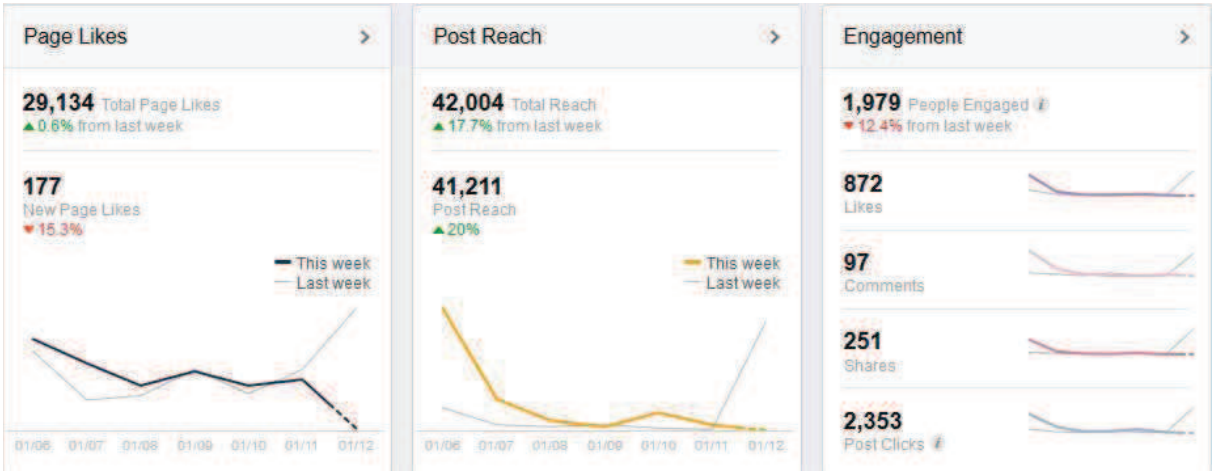


A plataforma atualmente está no ar e além das funções de repositório e streaming, tem seção de notícias, contatos e informações sobre o projeto. Desde o lançamento da nova plataforma, o site tive 1070 acessos em seis mês. Isso confirma as potencialidades da TVABA como meio de divulgação e de pesquisa pela antropologia brasileira.

Do ponto de vista redacional, foi criado um comitê editorial que inclui professores de várias faculdades. A lista é indicada na página http://www.tvaba.org/#!contato/c201u). Além disso, a TvABA dispõe de dois bolsistas graduandos, financiados pela ABA, que atuam em relação aos aspectos técnicos da gestão do website. Para escolha da programação foi feito contato com todos os Núcleos de Antropologia Visual do país e com o Comitê de Antropologia Visual da ABA. Em paralelo foi recentemente criada uma página de Facebook da Tv (https://www.facebook.com/tvaba), que vai hospedar comentários e debates além de constituir uma plataforma para a divulgação da programação da Tv.

A TVABA surgiu de uma ideia da Presidente Carmen Rial. Funcionou nas instalações e com o material disponibilizado pelo NAVI (Núcleo de Antropologia Visual e Estudos da Imagem) da UFSC. O responsável por sua criação foi o pesquisador Alex Vailati (NAVI/UFSC). Contou com a colaboração, entre outros, da pesquisadora Marina Moros (NAVI/UFSC).

Na gestão 2013-2014 a internet e, em particular as redes sociais, se tornaram ferramentas fundamentais de divulgação de eventos e de divulgação politica-institucional. A página Facebook da ABA tem atualmente quase 30.000 seguidores, como demostra a seguinte tabela:



Outro dado particularmente interessante está ligado à difusão das notícias que são postadas na página. Podemos observar que cada post chega atingir em média cerca de 20.000 usuários de Facebook, com pique até 60.000, como no caso da notícia relativa à nomeação de Nilma Limo Gomes como Ministra de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Published	Post	Type	Targeting	Reach	Engagement
12/26/2014 1:10 pm	Nilma Gomes, nova Ministra da SEPIR (Relações Raciais), é Antropóloga e Associada da ABA A			50.4K	479 2.8K
10/23/2014 9:22 pm	Dilma e Aécio manifestam-se sobre os índios: Carta aos Povos Indígenas do Brasil (Dilma			27K	3.5K 949
11/30/2014 3:04 pm	IV CONGRESO LATINOAMERICANO DE ANTROPOLOGÍA CIUDAD DE MÉXICO, 7 AL 10			25K	414 833
11/04/2014 3:35 pm	Moção ABA à Assembleia da ANPOCS Aos Organizadores do Prêmio Esso de Jornalismo A			22.2K	924 706
12/02/2014 4:23 pm	ABA apoia manifestacão da SBPC contra a PL8099/2014 que inclui criacionismo na grade			21.7K	394 726
12/29/2014 11:40 am	A (IN)JUSTIÇA E OS POVOS INDÍGENAS NO OESTE DO PARÁ: Nota sobre a sentença judicial			20.6K	2 799

Moções da ABA apresentadas durante o 37º encontro anual da ANPOCS

• Sobre a judicialização dos processos seletivos para ingresso em cursos de mestrado e doutorado. Leia aqui a íntegra da moção;

• Em favor da ampliação dos permissivos legais para o aborto. Leia aqui a íntegra da moção;

• Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais no Brasil. Leia aqui a íntegra da moção;

• Solicitando a disponibilização de recursos adequados para a pesquisa e o intercâmbio acadêmico na área de ciências sociais entre os países BRICS. Leia aqui a íntegra da moção;

• Pedindo o afastamento do Deputado Marcos Feliciano. Leia aqui a íntegra da moção;

Moções da ABA apresentadas durante o 38º encontro anual da ANPOCS

• Prêmio Esso de Jornalismo. Leia aqui a íntegra da moção.

• "Grandes Projetos de Desenvolvimento e Garantia de Direitos Territoriais e Culturais". Leia aqui a íntegra da moção.

• Normas relativas à ética em pesquisa aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Leia aqui a íntegra da moção.

• Política pública que garanta os direitos de consulta e de consentimento prévio libre e informado dos Povos Indígenas. Leia aqui a íntegra da moção.

• Telejornais são documentos históricos e devem estar na Biblioteca Nacional. Leia aqui a íntegra da moção.

Moções da ABA apresentadas durante o 29ªRBA

Moções apresentadas pela CAI – Comissão de Assuntos Indígenas

• Imediata identificação e delimitação territorial para regularização fundiária da Terra Indígena Potiguara do Sagi. Leia aqui a íntegra da moção;

• Imediata conclusão do processo de demarcação da TI Tupinambá de Olivença. Leia aqui a íntegra da moção;

• Garantia dos direitos territoriais dos Povos Indígenas no Brasil. Leia aqui a íntegra da moção;

• Repúdio à obstacularização do cumprimento dos princípios constitucionais em SC. Leia aqui a íntegra da moção;

• Violações aos direitos indígenas: ditadura militar e regime tutelar. Leia aqui a íntegra da moção;

• Povos indígenas em isolamento e de recente contato no país. Leia aqui a íntegra da moção;

Moções apresentadas pelo Comitê Quilombos

• Pela celeridade na titulação dos territórios Quilombolas. Leia aqui a íntegra da moção;

• Pela garantia dos direitos das comunidades de Quilombos nos pareceres dos órgãos governamentais em processos de licenciamento ambiental de obras e empreendimentos que lhes afetam / Moção em conjunto com o Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos. Leia aqui a íntegra da moção;

• Pelo reconhecimento e respeito às contribuições do antropólogo e da antropologia nos trabalhos técnicos feitos ou contratados no âmbito dos órgãos do estado. Leia aqui a íntegra da moção;

• Pela criação e implementação de uma política de reocupação, gestão e sustentabilidade territorial no âmbito do governo, resguardada a autonomia dos Quilombos na gestão dos seus territórios e recursos. Leia aqui a íntegra da moção;

Moção apresentada pelo Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos

• Pela ampliação dos estudos e análises qualificadas nos processos de licenciamento ambiental e contra o desmonte anunciado do sistema de licenciamento / Moção com adesão do Comitê Quilombos. Leia aqui a íntegra da moção;

Moções apresentadas pelos associados efetivos da ABA, Manuela Carneiro da Cunha (ex-presidente da ABA) e Mauro Almeida:

• Pela ratificação do protocolo de Nagoya. Leia aqui a íntegra da moção;
• Em defesa dos agricultores tradicionais e da conservação da diversidade agrícola que praticam. Leia aqui a íntegra da moção;
• Pela realização de consultas públicas, amplas e transparentes, com a participação da sociedade civil brasileira, sobre o PL 7735/2014. Leia aqui a íntegra da moção;

Moção apresentada pela associada efetiva da ABA, Francirosy Ferreira:

• Pelo fim do conflito na faixa de Gaza na Palestina. Leia aqui a íntegra da moção;

Moção apresentada pela associada efetiva, Ceres Karam Brum:

• Apoio a Maison Du Brésil. Leia aqui a íntegra da moção;

Moção apresentada pelo associado efetivo da ABA, Rubens Adorno:

• Contribuição das etnografias e da antropologia no campo de estudos dos fenômenos drogas e sociedade. Leia aqui a íntegra da moção.

ANEXOS - MOÇÕES

Nota ABA/CAI sobre a situação dos Guarani (MS)

CAI apoia documento da UNIOESTE sobre as ameaças recentes sofridas pelos Guarani

A Comissão de Assuntos Indígenas da ABA/Associação Brasileira de Antropologia vem a público manifestar sua preocupação quanto a forma leviana como tem sido tratada pelos poderes públicos a ocupação por indígenas do antigo prédio do Museu do Índio, na cidade do Rio de Janeiro, ameaçados de remoção policial. Embora a questão não seja recente, nos últimos dias a por eles chamada, metaforicamente, de Aldeia Maracanã ganhou bastante visibilidade nas redes sociais e na imprensa brasileira e internacional.

A ocupação indígena do antigo Museu do Índio ocorreu após cerca de quarenta anos de abandono do lugar pelo poder público. O prédio, que está bastante deteriorado, foi ocupado por indígenas de diversas etnias. No espaço ao seu redor do prédio foram erguidas pequenas casas da taipa, hortas e árvores frutíferas foram plantadas. Ali são realizados eventos de promoção das culturas indígenas, a venda de artesanato e encontros de indígenas que moram ou estão em trânsito na cidade.

O prédio tem evidente valor como patrimônio histórico e arquitetônico nacional. Construído na segunda metade do século XIX ele foi destinado para uso do Duque de Saxe, genro de Dom Pedro II. Foi a primeira sede do SPI (1910) onde atuou o Marechal Candido Mariano Rondon, e do Museu do Índio, fundado por Darcy Ribeiro em 1953. O prédio sediou o Setor de Estudos e Pesquisas do SPI, local onde trabalharam importantes antropólogos brasileiros, como Eduardo Galvão e Roberto Cardoso de Oliveira.

Todas as manifestações públicas feitas por técnicos e comissões que vistoriaram o local declararam que o edifício não corre o risco de desabamento e que pode ser plenamente reformado. Em função dessa memória, seu resgate e importância para a história do indigenismo brasileiro e do movimento indígena, os indígenas ocupam o prédio abandonado e vem ali realizando a promoção da história e das formas de organização social e cultural indígenas.

A Aldeia Maracanã tem funcionado como polo agregador de indígenas que estão na cidade do Rio de Janeiro, se constituindo como um instrumento na organização e campo de visibilidade dessa presença na cidade. Tal fato se tornou evidente com o apoio mostrado através da grande receptividade e acolhida que a questão está recebendo nas redes sociais por onde circulam abaixo assinados eletrônicos, um deles com mais de 10 mil assinaturas em menos de cinco dias.

A CAI/ABA lembra que a Constituição Federal determina que aos poderes públicos federal, estadual e municipal cabe promover políticas específicas para os povos e comunidades indígenas. A Aldeia Maracanã no Rio de Janeiro apresenta questões e demandas importantes

que merecem a atenção, reconhecimento e respeito do poder público em suas diversas instâncias. Nesse sentido alertamos para que o governo e prefeitura do Rio de Janeiro coloquem em prática o diálogo intercultural como tarefa imperativa do poder público, preocupando-se com a valorização da diversidade étnica, cultural e social de nosso pais, buscando por todos os meios positivos promover seus canais de expressão e organização.

João Pacheco de Oliveira e Marcos Albuquerque/Comissão de Assuntos Indígenas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2013.

CAI-ABA exige apuração da morte de Guarani-Kaiowá

"Infelizmente, é com muito pesar, nós conselho da Aty Guasu guarani e Kaiowá, vimos a todos (as) AUTORIDADES E CIDADÃOS DO BRASIL E DO MUNDO comunicar que ontem um grupo indígenas Guarani-Kaiowá foram atacados e violentados pelos pistoleiros das fazendas da região de Caarapó-MS. Um adolescente foi assassinado a tiro-bala pelos homens das fazendas, localizada próxima da Reserva/Aldeia Tey'i kue/Caa...rapo, município de Caarapó-MS.

Hoje (18/02/2013) mais de duas centenas de Guarani-Kaiowá enterraram o corpo do menino no local em que foi assassinado. Esse lugar é terra Guarani-Kaiowá tradicional reivindicada pelos indígenas que está em estudo antropológico, há anos. Diante do fato de violência antiga contra as vidas dos indígenas Guarani-Kaiowá, hoje à tarde, mais de 200 Guarani-Kaiowá tentam reocupar o tekoha e permanecerem no lugar, fazendo protesto contra as violências contra a s vidas Guarani e Kaiowá, pedindo a JUSTIÇA. Está tenso no local em que começou o protesto passivo dos Guarani e Kaiowá. Os agentes da PF e FUNAI foram no local ontem e hoje.

Por fim, mais uma vez, solicitamos a investigação do fato pela Polícia Federal e pedimos a presença permanente de seguranças federais no local. A comunidade Guarani e Kaiowá já decidiu em permanecer em protesto nesse tekoha guasu onde foi assassinado o menino Kaiowá. Entorno de tekoha reocupada em protesto já começou movimento dos pistoleiros. O risco de ataque dos pistoleiros é iminente. Amanhã, retornaremos a comunicar a todos (as).

Tekoha Guasu Guarani e Kaiowá, 18 de fevereiro de 2013.
Conselho da Aty Guasu Guarani e Kaiowá contra genocídio".

A CAI-ABA vem solicitar as autoridades: a rigorosa apuração do caso acima relatado; a colocação em práticas de medidas que garantam a segurança física dos cerca de 200 indígenas acampados no local; e sobretudo a aceleração dos procedimentos para a delimitação e regularização de suas terras.

Associação Brasileira de Antropologia

A Comissão de Assuntos Indígenas da ABA/Associação Brasileira de Antropologia vem a público manifestar sua preocupação quanto a forma leviana como tem sido tratada pelos poderes públicos a ocupação por indígenas do antigo prédio do Museu do Índio, na cidade do Rio de Janeiro, ameaçados de remoção policial. Embora a questão não seja recente, nos últimos dias a por eles chamada, metaforicamente, de Aldeia Maracanã ganhou bastante visibilidade nas redes sociais e na imprensa brasileira e internacional.

A ocupação indígena do antigo Museu do Índio ocorreu após cerca de quarenta anos de abandono do lugar pelo poder público. O prédio, que está bastante deteriorado, foi ocupado por indígenas de diversas etnias. No espaço ao seu redor do prédio foram erguidas pequenas casas da taipa, hortas e árvores frutíferas foram plantadas. Ali são realizados eventos de promoção das culturas indígenas, a venda de artesanato e encontros de indígenas que moram ou estão em trânsito na cidade.

O prédio tem evidente valor como patrimônio histórico e arquitetônico nacional. Construído na segunda metade do século XIX ele foi destinado para uso do Duque de Saxe, genro de Dom Pedro II. Foi a primeira sede do SPI (1910) onde atuou o Marechal Candido Mariano Rondon, e do Museu do Índio, fundado por Darcy Ribeiro em 1953. O prédio sediou o Setor de Estudos e Pesquisas do SPI, local onde trabalharam importantes antropólogos brasileiros, como Eduardo Galvão e Roberto Cardoso de Oliveira.

Todas as manifestações públicas feitas por técnicos e comissões que vistoriaram o local declararam que o edifício não corre o risco de desabamento e que pode ser plenamente reformado. Em função dessa memória, seu resgate e importância para a história do indigenismo brasileiro e do movimento indígena, os indígenas ocupam o prédio abandonado e vem ali realizando a promoção da história e das formas de organização social e cultural indígenas.

A Aldeia Maracanã tem funcionado como polo agregador de indígenas que estão na cidade do Rio de Janeiro, se constituindo como um instrumento na organização e campo de visibilidade dessa presença na cidade. Tal fato se tornou evidente com o apoio mostrado através da grande receptividade e acolhida que a questão está recebendo nas redes sociais por onde circulam abaixo assinados eletrônicos, um deles com mais de 10 mil assinaturas em menos de cinco dias.

A CAI/ABA lembra que a Constituição Federal determina que aos poderes públicos federal, estadual e municipal cabe promover políticas específicas para os povos e comunidades indígenas. A Aldeia Maracanã no Rio de Janeiro apresenta questões e demandas importantes que merecem a atenção, reconhecimento e respeito do poder público em suas diversas instâncias. Nesse sentido alertamos para que o governo e prefeitura do Rio de Janeiro coloquem em prática o diálogo intercultural como tarefa imperativa do poder público, preocupando-se com a valorização da diversidade étnica, cultural e social de nosso país, buscando por todos os meios positivos promover seus canais de expressão e organização.

João Pacheco de Oliveira e Marcos Albuquerque/Comissão de Assuntos Indígenas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2013.

Comitê Gênero e Sexualidade/ABA pede saída de Feliciano

A ABA vem se somar às inúmeras vozes que pedem o imediato afastamento do deputado Marcos Feliciano da presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal. As posições políticas do Deputado, reafirmadas em suas manifestações públicas, chocam-se frontalmente com as justas aspirações de diferentes populações, categorias e grupos sociais, cujos direitos humanos vêm sendo intensa e sistematicamente defendidos por nossa Associação ao longo de sua história. A permanência do Deputado frente à Comissão significa não apenas uma ameaça à extensão dos direitos à cidadania no país, como uma afronta a todos as entidades profissionais e organizações brasileiras realmente comprometidas com a promoção dos direitos humanos entre nós.

Comitê Gênero e Sexualidade/ABA

01/04/13

Nota da ABA/Comitê Gênero e Sexualidade enviada (20/06/13) ao Conselho Federal de Medicina

Reafirmando posição aprovada em sua última Reunião (São Paulo, 2012), a Associação Brasileira de Antropologia vem publicamente manifestar seu apoio à deliberação do Conselho Federal de Medicina de 08 de março de 2013, que defende a ampliação dos permissivos legais para a realização do aborto no país e prevê a possibilidade de interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação, conforme previsto no Anteprojeto de Reforma do Código Penal, em discussão no Congresso Nacional. Para a ABA, o atual estatuto legal do aborto no Brasil resulta não apenas em sério problema de saúde pública, como em grave atentado aos direitos humanos e à autonomia das mulheres para decidir sobre sua vida reprodutiva.

Brasília, 20 de junho de 2013.

ABA denuncia a “cura gay” – Nota do Comitê Gênero e Sexualidade encaminhada (25/06/13) ao Conselho Federal de Psicologia (CFP)

“Há 30 anos atrás, a Associação Brasileira de Antropologia engajou-se firmemente na luta pela despatologização da homossexualidade no país. Vem manifestar agora seu veemente repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo 234/2011 que visa revogar a Resolução 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia, que, considerou a realização de qualquer intervenção que vise “curar” ou “reverter” a homossexualidade contrária aos fundamentos éticos e científicos que devem guiar a prática dos psicólogos no país. A ABA considera que os poderes instituídos da República devem sim trabalhar seriamente no sentido de erradicar o preconceito, o ódio e a discriminação baseados na orientação sexual e identidade de gênero, causa última do sofrimento social e psíquico que ainda aflige milhares de cidadãos brasileiros.”

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 30 de abril de 2013.

Ofício nº 015/2013/ABA/PRES



Exma. Sra. Dilma Vana Rousseff
Presidente da República Federativa do Brasil
Presidência da República Federativa do Brasil

Assunto: Atenção à situação trágica dos Guarani Kaiowa e Guarani Ñandevá.

Excelentíssima Presidente,

Por meio da nota que segue abaixo, a Associação Brasileira de Antropologia vem solicitar a V. Exa. a averiguação da responsabilidade pelos assassinatos e violências contra os Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva, em Mato Grosso do Sul.

NOTA SOBRE A SITUAÇÃO DOS GUARANI (MS)

Atentas à trágica situação em que se encontram os Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva em Mato Grosso do Sul, as instituições aqui signatárias vêm a público se manifestar pela necessidade imperativa da observância de direitos desses povos.

Trata-se de uma população de mais de 50 mil indivíduos (um dos maiores contingentes indígenas do país), atualmente constrangidos a ínfimos espaços devido a um processo de expropriação de seus territórios tradicionais. Padecem, em consequência, de inchaço populacional, apresentando altas taxas de violência e suicídio, além de uma extremamente precária situação econômica.

Frente a este quadro (que é cosmologicamente interpretado pelos indígenas como sintoma de destruição do mundo), os Kaiowa e os Ñandéva vêm há décadas se mobilizando na tentativa de revertê-lo, manifestando uma tenaz reivindicação fundiária. Inúmeras famílias se envolvem, assim, em reiteradas tentativas de recuperar os espaços aos quais pertencem por determinação de seus deuses e sem os quais seria impossível a manutenção do equilíbrio do cosmo como um todo.

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.abant.org.br

Como resposta a essas demandas, o Estado brasileiro (a partir de um Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a FUNAI e o MPF) colocou em campo seis GTs para identificação e delimitação territorial. Iniciados há cerca de cinco anos, estes estudos tiveram enormes dificuldades para serem realizados, devido a contínuas ingerências políticas e ações judiciais promovidas por segmentos ruralistas. Tais ações redundaram em inúmeras paralisações dos processos administrativos, bem como na instauração de um clima de violência local, que resultou no assassinato de diversos indígenas e na hostilidade aos antropólogos responsáveis pelos trabalhos.

Não obstante tais dificuldades, a maioria dos relatórios circunstanciados foi concluída. Destes, porém, apenas um foi recentemente publicado (Iguatemipegua I), gerando significativas reações de parte dos ruralistas, os quais, em pressão junto à Casa Civil, solicitaram a suspensão dos demais processos, buscando impedir a publicação dos respectivos relatórios. Antes que extemporânea, tal atitude tem sido sistemática e preocupante, violentando preceitos constitucionais e negando direitos consagrados dos referidos indígenas.

Na contramão destas ingerências e em defesa da Constituição, requeremos, assim, celeridade nos procedimentos de regularização fundiária em Mato Grosso do Sul, com a publicação imediata dos referidos relatórios e a busca de caminhos eficazes para a garantia da posse da terra, imprescindíveis para a reprodução física e cultural dessas famílias indígenas. A proteção física a essas mesmas famílias e a continuidade da averiguação de responsabilidade pelos assassinatos e violências contra elas cometidos são igualmente necessárias.

Carmen Rial
Presidente
Associação Brasileira de Antropologia

João Pacheco de Oliveira
Coordenador da Comissão de Assuntos
Indígenas da ABA

Helena B. Nader
Presidente
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC

Sociedade Científica de Estudos da Arte – CESA
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional- ANPUR
Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.abant.org.br

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 15 de abril de 2013.

NOTA SOBRE A SITUAÇÃO DOS GUARANI (MS)

Atenta à trágica situação em que se encontram os Guarani Kaiowá e Guarani Nandéva em Mato Grosso do Sul, a ABA – Associação Brasileira de Antropologia vem a público se manifestar pela necessidade imperativa da observância de direitos desses povos.

Trata-se de uma população de mais de 50 mil indivíduos (um dos maiores contingentes indígenas do país), atualmente constrangidos a ínfimos espaços devido a um processo de expropriação de seus territórios tradicionais. Padecem, em consequência, de inchaço populacional, apresentando altas taxas de violência e suicídio, além de uma extremamente precária situação econômica.

Frente a este quadro (que é cosmologicamente interpretado pelos indígenas como sintoma de destruição do mundo), os Kaiowá e os Nandéva vêm há décadas se mobilizando na tentativa de reverti-lo, manifestando uma tenaz reivindicação fundiária. Inúmeras famílias se envolvem, assim, em reiteradas tentativas de recuperar os espaços aos quais pertencem por determinação de seus deuses e sem os quais seria impossível a manutenção do equilíbrio do cosmo como um todo.

Como resposta a essas demandas, o Estado brasileiro (a partir de um Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a FUNAI e o MPF) colocou em campo seis GTs para identificação e delimitação territorial. Iniciados há cerca de cinco anos, esses estudos tiveram enormes dificuldades para serem realizados, devido a contínuas ingerências políticas e ações judiciais promovidas por segmentos ruralistas. Tais ações redundaram em inúmeras paralisações dos processos administrativos, bem como na instauração de um clima de violência local, que resultou no assassinato de diversos indígenas e na hostilidade aos antropólogos responsáveis pelos trabalhos.

Não obstante tais dificuldades, a maioria dos relatórios circunstanciados foi concluída. Destes, porém, apenas um foi recentemente publicado (Iguatemipegua I), gerando significativas reações de parte dos ruralistas, os quais, em pressão junto à Casa Civil, solicitaram a suspensão dos demais processos, buscando impedir a publicação dos respectivos relatórios. Antes que extemporânea, tal atitude tem sido sistemática e preocupante, violentando preceitos constitucionais e negando direitos consagrados dos referidos indígenas.

Na confirmão destas ingerências e em defesa da Constituição, requeremos, assim, celeridade nos procedimentos de regularização fundiária em Mato Grosso do Sul, com a publicação imediata dos referidos relatórios e a busca de caminhos eficazes para a garantia da posse da terra, imprescindíveis para a reprodução física e cultural dessas famílias indígenas. A proteção física a essas mesmas famílias e a continuidade da averiguação de responsabilidade pelos assassinatos e violências contra elas cometidos são igualmente necessárias.

Carmen Rial
Presidente
Associação Brasileira de Antropologia

João Pacheco de Oliveira
Coordenador da Comissão de Assuntos
Indígenas da ABA

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

Brasilia, 30 de abril de 2013.

Oficio nº 015/2013/ABA/PRES



Exma. Sra. Dilma Vana Rousseff
Presidente da República Federativa do Brasil
Presidência da República Federativa do Brasil

Assunto: Atenção à situação trágica dos Guarani Kaiowa e Guarani Ñandeva.

Excelentíssima Presidente,

Por meio da nota que segue abaixo, a Associação Brasileira de Antropologia vem solicitar a V. Exa. a averiguação da responsabilidade pelos assassinatos e violências contra os Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva, em Mato Grosso do Sul.

NOTA SOBRE A SITUAÇÃO DOS GUARANI (MS)

Atentas à trágica situação em que se encontram os Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva em Mato Grosso do Sul, as instituições aqui signatárias vêm a público se manifestar pela necessidade imperativa da observância de direitos desses povos.

Trata-se de uma população de mais de 50 mil individuos (um dos maiores contingentes indígenas do país), atualmente constrangidos a ínfimos espaços devido a um processo de expropriação de seus territórios tradicionais. Padecem, em consequência, de inchaço populacional, apresentando altas taxas de violência e suicídio, além de uma extremamente precária situação econômica.

Frente a este quadro (que é cosmologicamente interpretado pelos indígenas como sintoma de destruição do mundo), os Kaiowa e os Ñandéva vêm há décadas se mobilizando na tentativa de revertê-lo, manifestando uma tenaz reivindicação fundiária. Inúmeras famílias se envolvem, assim, em reiteradas tentativas de recuperar os espaços aos quais pertencem por determinação de seus deuses e sem os quais seria impossível a manutenção do equilíbrio do cosmo como um todo.

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.abant.org.br

Como resposta a essas demandas, o Estado brasileiro (a partir de um Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a FUNAI e o MPF) colocou em campo seis GTs para identificação e delimitação territorial. Iniciados há cerca de cinco anos, estes estudos tiveram enormes dificuldades para serem realizados, devido a contínuas ingerências políticas e ações judiciais promovidas por segmentos ruralistas. Tais ações redundaram em inúmeras paralisações dos processos administrativos, bem como na instauração de um clima de violência local, que resultou no assassinato de diversos indígenas e na hostilidade aos antropólogos responsáveis pelos trabalhos.

Não obstante tais dificuldades, a maioria dos relatórios circunstanciados foi concluída. Destes, porém, apenas um foi recentemente publicado (Iguatemipegua I), gerando significativas reações de parte dos ruralistas, os quais, em pressão junto à Casa Civil, solicitaram a suspensão dos demais processos, buscando impedir a publicação dos respectivos relatórios. Antes que extemporânea, tal atitude tem sido sistemática e preocupante, violentando preceitos constitucionais e negando direitos consagrados dos referidos indígenas.

Na contramão destas ingerências e em defesa da Constituição, requeremos, assim, celeridade nos procedimentos de regularização fundiária em Mato Grosso do Sul, com a publicação imediata dos referidos relatórios e a busca de caminhos eficazes para a garantia da posse da terra, imprescindíveis para a reprodução física e cultural dessas famílias indígenas. A proteção física a essas mesmas famílias e a continuidade da averiguação de responsabilidade pelos assassinatos e violências contra elas cometidos são igualmente necessárias.

Carmen Rial
Presidente
Associação Brasileira de Antropologia

João Pacheco de Oliveira
Coordenador da Comissão de Assuntos
Indígenas da ABA

Helena B. Nader
Presidente
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC

Sociedade Científica de Estudos da Arte – CESA
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional- ANPUR
Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.abant.org.br

NOTA DA ABA

EM DEFESA DOS DIREITOS TERRITORIAIS DO POVO INDÍGENA CAXIXÓ

Em 26 de março de 2013, foi publicado, no Diário Oficial da União, o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Caxixó, uma área de aproximadamente cinco mil hectares, situada às margens do rio Pará, municípios de Martinho Campos e Pompéu, Minas Gerais.

Desde então, o histórico contexto de opressão vivido pelos indígenas se intensificou. No dia 30 de abril, o povo Caxixó divulgou documento denúncia de ameaças feitas contra eles por fazendeiros da região. Em paralelo a isso, matérias publicadas na imprensa regional com depoimentos de fazendeiros e políticos têm fortalecido o ambiente hostil e tenso.

Tal cenário aponta para uma ação orquestrada de crescente intimidação ao povo indígena e até mesmo ao poder público, na medida em que se alardeia pela imprensa o risco de mortes, caso o processo de demarcação da Terra Indígena se consolide.

Em razão desse contexto de intimidação, é que a ABA vem a público apelar às autoridades competentes para que se garanta a tranquilidade e a segurança do povo Caxixó, bem como o seu direito à justa demarcação do seu tradicional território de ocupação, em conformidade com os termos do competente Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Ao poder público devem ser garantidas as condições de trabalho no cumprimento de seu dever constitucional de regularização e proteção das Terras Indígenas, segundo o devido processo administrativo, que garante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Brasília, 24 de maio de 2013.

Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 08 de julho de 2013.

Aos Departamentos de Antropologia e Ciências Sociais

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Associação Brasileira de Antropologia vem, através desta, novamente se dirigir aos departamentos de Antropologia e de Ciências Sociais em relação aos editais de concurso para provimento de cargo de professor de Antropologia nas diversas instituições de ensino superior no Brasil.

Esta iniciativa, que reforça o ofício 043/2007, desta Associação, se deve ao significativo aumento de concursos públicos em nossa área nos últimos anos, bem como pela grande renovação dos quadros docentes nas Universidades.

Deste modo, temos observado com preocupação o fato de que, em alguns destes editais, conste a exigência, para além do título de doutor ou mestre na área, de graduação em Ciências Sociais.

É importante ressaltar que nenhum programa de pós-graduação em Antropologia exige dos candidatos ao mestrado ou doutorado que estes possuam o curso de graduação em Ciências Sociais. Desta forma, a manutenção desta exigência nos concursos para professor universitário cria uma situação, no mínimo, paradoxal. Por um lado, formamos mestres e doutores que encontrarão, em diversos departamentos de Antropologia, resistência a serem plenamente reconhecidos como antropólogos. Por outro lado, retiram-se da disputa pelas vagas abertas nestes editais, excelentes candidatos que fizeram suas pós-graduações nos programas de Antropologia, unicamente por terem seus bacharelados em outras áreas.

Dado o exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ABA reitera enfaticamente seu posicionamento já adotado em 2007 e solicita a todos os departamentos de Antropologia e de Ciências Sociais que seja abandonada a prática de se exigir o diploma de graduação em Ciências Sociais nos editais de concurso para professor assistente ou adjunto em Antropologia.

Sem mais pelo momento, despedimo-nos com protestos de estima e consideração.

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.abant.org.br

Moção “Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais no Brasil”

À

Presidência da República

C/C

Presidência do Supremo Tribunal Federal

Presidência da Câmara de Deputados

Presidência do Senado Federal

Casa Civil da Presidência da República

Secretaria Geral da Presidência da República

Ministério da Justiça

Procurador Geral da República

Presidente da FUNAI

A 38ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs aprovou a moção que segue encaminhada pela Associação Brasileira de Antropologia e endossada pelas demais instituições abaixo relacionadas:

Consideramos que a Constituição Federal de 1988 é um marco no reconhecimento e na promoção dos direitos dos povos indígenas no país. A partir dela, por exemplo, houve um avanço significativo no reconhecimento das Terras Indígenas; foram criadas e implementadas políticas públicas específicas de promoção da saúde e de educação escolar; os indígenas passaram a integrar o campo de sujeitos priorizados pelas políticas de previdência e promoção social, inclusive de geração de renda e segurança alimentar, tudo isso sustentado por marcos regulatórios infraconstitucionais. A participação e o protagonismo indígena foram efetivos em vários momentos ao longo deste período, muitas vezes enfrentando as resistências e o despreparo das instituições públicas e seus operadores. Entendemos que de fato ainda há muito a ser feito e transformado na cultura política no país e suas instituições, e os tempos recentes mostram o quanto isto é necessário e urgente. Porém, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal completou 25 anos no último dia 05 de outubro, os direitos constitucionais dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e de outras populações tradicionais no país estão sendo colocados em risco, pelo interesse e a ganância de setores econômicos e políticos poderosos no país. Assim, manifestamos nossa preocupação com a ofensiva legislativa que está sendo promovida pela bancada ruralista contra os direitos destes povos e comunidades; uma ofensiva que no final das contas afetará a todos de diferentes maneiras. Em alguns casos os efeitos poderão ser irrecuperáveis perdas humanas, culturais e

de biodiversidade. Expressão disso são dezenas de projetos de lei e emendas à Constituição que tramitam hoje no Congresso Nacional – em especial a PEC 215/00, PEC 237/13, PEC 038/99, PL 1610/96 e PLP 227/12. São atos legislativos que afrontam, inclusive, acordos internacionais assinados pelo Brasil, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a primeira incorporada ao arcabouço normativo brasileiro desde 2003.

Preocupa-nos também a desigualdade do debate público por força da pressão e do poder que os setores ruralistas e latifundiários exercem no atual governo federal (e em vários governos estaduais), haja vista a publicação da Portaria 303 da Advocacia Geral da União em 2012, mobilizando seus interesses no Congresso Nacional e no Poder Judiciário. Dessa forma, a demarcação das terras indígenas e a titulação das terras de quilombo encontram-se paralisadas, com risco de assim permanecer por tempo indeterminado, agravando ainda mais o quadro de tensão e de violência que hoje experimentamos e assistimos.

Diante desses fatos, a Anpocs, aqui reunida em Assembleia Geral, torna pública sua solidariedade e integral apoio à mobilização dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em defesa dos seus Direitos e da Constituição Federal. Faz também um chamado a que outras associações e sociedades científicas se manifestem publicamente em relação a esta situação.

Águas de Lindóia-SP, 26 de setembro de 2013.

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

Sociedade Brasileira de Antropologia (SBS)

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Moção em favor da ampliação dos permissivos legais para o aborto

À

Presidência da República

C/C

Ministério da Saúde

Secretaria de Política para as Mulheres

Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

A 38ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs aprovou a moção que segue, encaminhada pela Associação Brasileira de Antropologia, e endossada pelas demais instituições abaixo relacionadas:

Manifestamos o apoio à deliberação do Conselho Federal de Medicina, datada de 08 de março de 2013, que defende a ampliação dos permissivos legais para a realização do aborto no país e prevê a possibilidade de interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação, conforme previsto no Anteprojeto de Reforma do Código Penal, em discussão no Congresso Nacional. No nosso entendimento, o atual estatuto legal do aborto no Brasil resulta não apenas em sério problema de saúde pública, como em grave atentado aos direitos humanos e à autonomia das mulheres para decidir sobre sua vida reprodutiva.

Águas de Lindóia-SP, 26 de setembro de 2013.

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

Sociedade Brasileira de Antropologia (SBS)

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Moção pedindo o afastamento do Deputado Marcos Feliciano

da Presidência da Comissão de Direitos Humanos

À

Presidência da

Câmara dos Deputados / Congresso Nacional

Secretaria de Direitos Humanos

A 38ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs aprovou a moção que segue, encaminhada pela Associação Brasileira de Antropologia, e endossada pelas demais instituições abaixo relacionadas:

As instituições científicas abaixo relacionadas solicitam o imediato afastamento do Deputado Marcos Feliciano da Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal. As posições políticas do Deputado, reafirmadas em suas manifestações públicas, chocam-se frontalmente com as justas aspirações de diferentes populações, categorias e grupos sociais, cujos direitos humanos vêm sendo intensa e sistematicamente defendidos por essas associações ao longo de suas histórias. A permanência do Deputado frente à Comissão significa não apenas uma ameaça à extensão dos direitos à cidadania no país, como uma afronta a todas as entidades profissionais e organizações brasileiras realmente comprometidas com a promoção dos direitos humanos entre nós.

Águas de Lindóia-SP, 26 de setembro de 2013.

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

Sociedade Brasileira de Antropologia (SBS)

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Moção sobre a judicialização dos processos seletivos

para ingresso em cursos de mestrado e doutorado

Ministério Público Federal

Ministério da Educação

Ministério da Justiça

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

A 38ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs aprovou a moção que segue e foi endossada pelas demais instituições abaixo relacionadas:

Nos últimos anos houve um significativo aumento dos recursos judiciais contra os Programas de Pós-Graduação envolvendo os processos seletivos para ingresso em cursos de mestrado e doutorado. Entendemos que a transparência e a isenção nos processos seletivos é uma exigência do Estado democrático. No entanto, discordamos que o Ministério Público avalie as seleções para mestrado e doutorado a partir dos mesmos critérios que orientam os concursos públicos para contratação de docentes. Tal tratamento fere a autonomia acadêmica e os princípios de excelência que devem nortear o ingresso nos Programas de Pós-Graduação. Solicitamos que o Ministério Público reconheça as especificidades de tais processos, respeitando os procedimentos que lhes são característicos.

Águas de Lindóia-SP, 26 de setembro de 2013.

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

Sociedade Brasileira de Antropologia (SBS)

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Moção solicitando a disponibilização de recursos adequados para a pesquisa e o intercâmbio acadêmico na área de ciências sociais entre os países BRICS e outros

Ao

Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação

Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Presidentes das Fundações de Amparo Estaduais

A 38ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs aprovou a moção que segue e foi endossada pelas demais instituições abaixo relacionadas:

Tendo em vista a necessidade premente do aumento do fluxo de conhecimento entre os países BRICS e outros estratégicos no âmbito do sistema internacional contemporâneo, instamos as agências do sistema brasileiro de fomento de ciência e tecnologia a construir mecanismos específicos com esse objetivo, bem como a colocar à disposição da comunidade de ciências sociais do Brasil os fundos adequados e direcionados à promoção do intercâmbio de pesquisadores, estudantes, à realização de pesquisas naqueles países e à publicação de trabalhos acadêmicos de interesse recíproco.

Águas de Lindóia-SP, 26 de setembro de 2013.

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

Sociedade Brasileira de Antropologia (SBS)

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Associação Brasileira de Antropologia

Nota Pública sobre licitações da Agência Nacional do Petróleo (ANP)

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), sociedade científica com mais de 50 anos de existência, sólida trajetória e reconhecimento nacional e internacional, vem publicamente manifestar sua preocupação com o Edital da 12ª. Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo (ANP), a ser realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, que segundo consta objetiva ofertar 240 blocos para exploração e produção de óleo e gás nas bacias do Paraná (Paraná e São Paulo), Parecis (Mato Grosso), Paranaíba (Maranhão, Piauí e Tocantins), Acre-Madre de Dios (Acre e Amazonas) e São Francisco (basicamente sertão da Bahia), além do Recôncavo Baiano (Bahia) e nas regiões costeiras de Alagoas e Sergipe.

A tecnologia que se pretende utilizar na exploração – o fraturamento hidráulico não convencional (*fracking* em inglês) - vem sendo considerada como de altíssimo risco por instituições como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Academia Brasileira de Ciências (ABC) e a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES). Risco de contaminação dos aquíferos e cursos d'água, como também para as populações humanas que habitam nestas regiões. Várias Terras Indígenas serão impactadas nos blocos das bacias do Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis e Parnaíba.

Diante disto, a ABA entende que o Leilão deve ser suspenso, e que sejam realizados os estudos que ofereçam melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades das jazidas e das condições de sua exploração, quanto dos impactos socioambientais associados.

Carmen Rial
Presidente
Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.portal.abant.org.br

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Ofício nº 035/2013/ABA/PRES

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Miguel Corrêa
Relator Geral da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) - PLN 9/2013
Comissão Mista de Orçamento

Senhor Deputado,

Nos últimos dez anos o Brasil teve grandes avanços no desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Tais avanços foram alcançados graças ao investimento em CT&I. Este ano o orçamento põe em risco importantes iniciativas voltadas para esta área, em função da diminuição dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em cerca de R$ 38,6 milhões em 2014, e da destinação de quase R$ 1 bilhão, cerca de um terço do total dos recursos do FNDCT, ao programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

A ABA, assim como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, é totalmente favorável ao programa Ciência sem Fronteiras, e têm se manifestado nesse sentido. No entanto, este programa não pode, para garantir sua existência, utilizar os recursos do FNDCT, pois impactará sobremaneira o desenvolvimento da pesquisa no país. O FNDCT é a principal fonte de financiamento do CNPq e da Ciência, que alimenta editais e programas de pesquisa.

Solicitamos a Vossa Excelência, como relator geral do PLN 9/2013, que substitua as fontes vinculadas ao FNDCT destinadas ao programa Ciência sem Fronteiras por fonte do Tesouro Ordinário e que esses mesmos recursos sejam alocados dentro do orçamento do FNDCT, liberando desta forma os investimentos diretos em CT&I em andamento no país.

Cordialmente,

C. Rial

Carmen Rial
Presidente da ABA

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.portal.abant.org.br

O texto que segue foi motivado pelo repúdio à ação da polícia civil na região conhecida como “cracolândia” em São Paulo, no dia 23 de janeiro de 2014. Ele referenda um manifesto divulgado por pesquisadores das áreas da saúde, ciências sociais e jurídicas (http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,pesquisadores-fazem-manifesto-contra-acao-policial-na-cracolandia,1124467,0.htm) e busca contribuir com um histórico da violência estatal no local, indicando um posicionamento político e analíticos dos seus autores.

“Braços Abertos” e “Sufoco”: sobre a situação na “Cracolândia” em janeiro de 2014

Taniele Rui, Heitor Frúgoli Jr., Gabriel de Santis Feltran, Deborah Fromm

“Uma criança tomou bala de borracha no pescoço”.“Uma mulher grávida foi arrastada pela cabeça”. “Um cara começou a filmar e foi preso”. “Quando a mulher levou o tiro, a galera se revoltou”. “Eles peitaram porque era absurdo demais”. “Eles acham que abordar a gente é humilhar e chegar agredindo”. “Se acham que os usuários são perigosos é ao contrário, a polícia é mais perigosa que qualquer usuário; eles forjam, prendem, estragam toda a sua vida”.

Esses foram os relatos colhidos de muito perto pela cientista social e redutora de danos Roberta Marcondes Costa no dia seguinte à ação criminosa conduzida pela polícia civil na região conhecida como cracolândia, em São Paulo. Ocorrida na última quinta-feira (23 de janeiro), dois dias antes do aniversário da maior metrópole brasileira e uma semana depois do início do Programa “Braços Abertos” da prefeitura paulistana, essa ação policial é mais um dos capítulos do longo histórico de violência estatal que assola o cotidiano local, e que só se intensifica e se sofistica a cada ano.

“Operação Limpa” em 2005; “Operação Centro Legal” em 2009; “Operação Sufoco” em 2012. Nomes de ações de grande espetacularização promovidas pelo poder público que, sob o discurso de “revitalização” ou “requalificação” da região, nada mais fizeram do que impingir sofrimento, induzir à errância e, posteriormente e longe dos olhos da mídia, servir para delinear os sempre móveis contornos espaciais da região, marcada historicamente por várias ocupações pelas classes populares, decorrentes de dinâmicas muito complexas de fluxos de mobilidade entre centralidades e periferias, repressão policial, transações mercantis e regimes de moralidade do tráfico de drogas, circulação de dinheiro e estratégias dos serviços assistenciais e de saúde. ¬

Os usuários de crack estão nesses espaços ou porque foram expulsos de outras periferias, por conflitos com suas famílias, traficantes, policiais; ou porque tomaram esta centralidade como refúgio último de uma cidade que só aí os acolhe. A perspectiva histórica mais ampliada deixa clara a ineficácia da política de repressão policial aos usuários de drogas no local, uma

vez que eles continuam sempre a chegar de outros lugares. A “Cracolândia” é um problema da metrópole, não localizado apenas no centro.

Desde ao menos os meados da década passada, portanto, têm ocorrido ações do poder público envolvendo certa integração problemática de várias instâncias de governo. No caso da Operação Limpa, envolvendo a polícia, vigilância sanitária e setores ligados ao assistencialismo, saúde, limpeza pública, a mesma resultou em “2.216 abordagens, 426 papelotes de crack apreendidos, 12 flagrantes de tráfico ou porte de drogas, 3 hotéis lacrados com concreto, 3 armas apreendidas, 50 celulares apreendidos, 369 adultos e crianças recolhidos para abrigos, 2 procurados presos e 5.200 CDs apreendidos” (Folha de S. Paulo, 10/3/2005). Apesar de também repressiva, a Operação Integrada Centro Legal instituiu novas formas de avaliação dos resultados: num boletim de março de 2013, eram quantificadas as ações policiais, sociais, de saúde e da Guarda Civil Metropolitana (ver http://www.policiamilitar.sp.gov.br/hotsites/centrolegal/boletim.html acesso em 27/1/2014); como há muitos dados numéricos, detenhamo-nos apenas naqueles transcorridos um mês após seu início: 13.647 abordagens policiais, 296 prisões efetuadas, 5.915 encaminhamentos, 195 internações (ver http://www.policiamilitar.sp.gov.br/hotsites/centrolegal/index.html, acesso em 27/1/2014). As ações repressivas ocorridas em janeiro de 2012, identificadas como “Operação Sufoco” ou “Operação Dor e Sofrimento”, foram marcadas por forte intensificação da repressão policial, que repercutiu negativamente não apenas pela violência utilizada contra os usuários de crack, mas por tentar instituir as internações involuntárias e compulsórias, criticadas por muitos profissionais e especialistas da área de saúde. Isso ensejou um conjunto de ações por parte do Ministério Público, bem como diversas ações por ativistas ligados aos direitos humanos.

O resultado de décadas de políticas repressivas, com foco na contenção e no terror, atingiu seu ápice nos últimos seis meses quando se notou, a contrapelo das ações de repressão – ou mais possivelmente em razão delas, o aumento da “resistência territorial” dos usuários de crack que construíram barracos no local e literalmente criaram uma favelinha no centro de São Paulo. Se há tempos já se argumentava que o centro também pode ser a periferia da periferia e o destino final dos muito pobres, isso se materializou espacialmente como nunca.

No início de 2014, e usando as palavras de um dos mais antigos frequentadores da região, “a prefeitura veio perguntar o que precisava para sair daqui, para tirar a barraca das calçadas” (http://outraspalavras.net/blog/2014/01/27/em-video-a-encruzilhada-da-cracolandia-paulistana/).

A resposta a essa pergunta já é conhecida de todos: o programa “Braços Abertos”, de maneira inédita e incorporando parte das bandeiras de luta de grupos contrários às ações higienistas na região, bem como a crítica às práticas de internações involuntárias, lançou mão de uma estratégia não policial: sem exigir a abstinência, diz ter acordado com os usuários a demolição dos barracos em troca de quartos em hotel, três refeições e quatro horas de serviços diários a 15 reais. De um lado, essa proposta arrojada e corajosa pautou os temas do trabalho e moradia – algo que já estava longe do debate para essa população, além da saúde e assistência; de outro, ao se restringir apenas aos que estavam habitando os barracos, acabou por dividir os usuários em dois perfis: 1) aqueles que aderiram ao programa e sob os quais se deposita a

promessa de recuperação; 2) aqueles que não aderiram ao programa (por não poderem ou não quererem), conformando a população que localmente vem sendo chamada de fluxo – e que também não exclui os que participam do programa, em seu turno de não trabalho.

Seguindo a lógica de muitas outras políticas sociais recentes, propõe-se condicionalidades para o acesso ao "direito": aos que não as aceitam, a repressão vem a galope. Não por coincidência, foi sob este segundo grupo que recaiu a repressão policial desproporcional, da última semana. Revela-se ainda, nesse caso, um claro conflito entre os governos estadual e municipal quanto ao modo de enfrentamento de um quadro complexo, em que a predominância da ação repressiva tem se mostrado não apenas ineficaz como, possivelmente, intensificadora dos conflitos locais.

Apesar do arrojo da proposta da atual gestão local, é necessário lembrar que o Projeto Nova Luz, marcado por intervenções urbanísticas polêmicas e por demolições que até aqui têm acentuado os problemas da região, foi engavetado, mas não encerrado. Há muitas reclamações da população da área quanto à carência de serviços básicos, como p. ex. o forte acúmulo de lixo e uma iluminação pública precária.

Além disso, convém notar que o discurso de recuperação do usuário aumentou simultaneamente a guerra e a criminalização do "traficante" – o que só retroalimenta o ciclo vicioso de encarceramento em massa. Sem inibir o mercado que oferta drogas para que sejam vendidas, prender aqueles que se considera "traficantes" na "Cracolândia", como se alardeia publicamente (http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/01/pessoas-que-estao-em-atividade-ilicita-nao-se-sentirao-mais-seguras-na-cracolandia-afirma-haddad-9130.html), provoca apenas substituição desses pequenos funcionários, aumentando o contingente social de "traficantes presos", que na cadeia vão se formar no "crime". A diferenciação entre uma política para "usuários" e outra para "traficantes", portanto, não se sustenta etnograficamente e corre o risco de anular os avanços obtidos.

Se os "Braços Abertos" do mundo público ao problema da "Cracolândia" pareciam iluminar o final do túnel de repressão desproporcional aos pequenos traficantes, bem como a dinâmica de extorsões que a acompanha (ver: http://jornalggn.com.br/noticia/nao-pagamento-de-taxa-de-protecao-pode-ter-motivado-operacao-de-policiais-na-cracolandia), a última semana demonstrou que os avanços nas políticas, reconhecidos por muitos dos que lidam diretamente com o problema, ainda encontram muitos obstáculos na própria esfera governamental. Sufocar pequenos traficantes parece, ainda, ser a única política de consenso estatal para o problema da "Cracolândia". Entendemos que isso é muito pouco.

Nota da ABA em repúdio as declarações do Deputado Luiz Carlos Heinze (PPR-RS)

A Associação Brasileira de Antropologia torna público seu repúdio às declarações do deputado Luiz Carlos Heinze (PPR-RS) que afirmou em audiência pública da Comissão de Agricultura da Câmara em Vicente Dutra, no norte do Rio Grande do Sul: “o mesmo governo... seu Gilberto Carvalho também é ministro da presidenta Dilma. É ali que estão aninhados quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo que não presta, ali está alinhado. E eles tem a direção, que tem o comando do governo “. Na mesma ocasião, o deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) incitou os agricultores a armarem-se contra eventuais ocupações indígenas. A ABA junta-se à FUNAI para exigir que se faça justiça e que tais crimes sejam investigados e que os deputados respondam por “falta de decoro parlamentar”.

Carmen Rial

Presidente da ABA

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

Nota pública: Jogando contra a democracia

Cerca de 80 institutos de pesquisa, grupos de assessoria jurídica popular, organizações de direitos humanos do Brasil lançam nota de repúdio ao editorial do Jornal O Estado de S. Paulo, de 3 de março deste ano, intitulado "Drible do Judiciário". Na mesma esteira do artigo "Contra a Lei", da senadora Kátia Abreu, publicado na Folha de S. Paulo, e da nota da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o editorial ataca propostas de mediação de conflitos fundiários rurais e deslegitima o direito à terra por comunidades, povos tradicionais e camponeses.
A posição explicitada no editorial, assim como no artigo da senadora e na nota da CNA, é resposta ao recente lançamento da pesquisa "Casos Emblemáticos e Experiências de Mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais", realizada pela Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos, em parceria estabelecida com a Secretaria de Reforma do Judiciário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
Os referidos textos desrespeitam o conjunto dos profissionais que desenvolveram a pesquisa e a Advocacia Popular como prática de defesa de direitos humanos, além de sugerir que o Estado Democrático de Direito brasileiro não protege os direitos de indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e campesinos.
Confira a nota:
–
Nota pública: Jogando contra a democracia
Jogando contra a democracia: o editorial de O Estado de S. Paulo contra a pesquisa sobre conflitos fundiários rurais
Institutos de pesquisa, grupos de assessoria jurídica popular e outras organizações vêm publicamente manifestar sua indignação e repúdio ao conteúdo do editorial do Jornal O Estado de S. Paulo, de 3 de março deste ano, intitulado "Drible do Judiciário".
O referido editorial tem por objetivo atacar a pesquisa "Casos Emblemáticos e Experiências de Mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais", realizada pela Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos, em parceria estabelecida com a Secretaria de Reforma do Judiciário e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Ao investir contra a pesquisa, o editorial, agride toda a comunidade de pesquisadores da área de "direito e movimentos sociais" e da assessoria jurídica popular, no Brasil, além de, principalmente, ofender a luta pelos direitos de indígenas e quilombolas.
Chama a atenção, na leitura do editorial, a quantidade de adjetivos com intenção pejorativa ao longo do texto. Por exemplo: logo na segunda frase, aparece o termo "gelatinoso", para qualificar o argumento dos que defendem os direitos de indígenas e quilombolas; na terceira, surgem as "convicções socialistas" dos movimentos sociais, bem como seus pontos de vista "esdrúxulos".
É certo que, por se tratar de texto opinativo, o editorial não precisa ater-se às exigências de objetividade da redação de notícias com intuito meramente informativo. Porém, espanta o fato de que um ataque tão veemente a alguns dos setores mais fragilizados da nossa sociedade não seja acompanhado de um compromisso com a base factual dessas afirmações.
Mas qual o motivo desse pouco razoável ataque? Sem dúvida, a ameaça que representa, para a elite dirigente brasileira representada pelos setores do ruralismo e da grande mídia, a afirmação de que os direitos dos povos indígenas e quilombolas devem ser respeitados. Para o jornal, os direitos históricos de indígenas e quilombolas sobre as terras são meramente "alegados". Mesmo os indígenas do sul da Bahia não passam de "supostos índios". Até os antropólogos, profissionais que passam boa parte de suas vidas estudando e convivendo com indígenas e quilombolas, não escapam ao destempero do editorial, que qualifica esse trabalho de "antropologia de botequim". Fica evidente que o editorial refere-se com menosprezo aos profissionais da Antropologia e do

Direito que buscam realizar diálogos entre estes dois saberes, menosprezando-os com escárnio estratégico.

Quanto à discussão jurídica, a opinião emitida contribui apenas para reviver a época do sacrossanto direito à propriedade privada, aquela na qual se poderia fazer tudo com a propriedade, inclusive nada. Como sabemos, todavia, o tempo e as lutas sociais trouxeram sensíveis mudanças em nossa legislação, o que se expressa na exigência atual do cumprimento da função social da propriedade. Ou seja, o título de propriedade não autoriza tratar a terra de forma abusiva, irresponsável; ao contrário, é exigido que, no exercício de tal direito, se cumpra a sua função social, entrando em seu rol a produtividade, o respeito ao meio ambiente, às relações de trabalho e ao bem-estar social. E não apenas isto. A Constituição de 1988, a vasta legislação infraconstitucional e os documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário reconhecem e afirmam o direito dos povos indígenas e comunidades quilombolas à terra e ao território tradicional. Há, também, todo um criterioso trabalho de antropólogos e juristas na busca pela concretização do direito constitucional à terra e ao território tradicional, o que não se contrapõe à melhor interpretação ao direito constitucional à propriedade. O editorial afirma que "a propriedade, por mais documentada que seja" estaria em risco frente aos direitos tradicionais, ignorando que, em regra, essa documentação é passível de muitos questionamentos, fruto de grilagens, esbulhos, invasões etc., e não o contrário. Os "invasores de terra" na história do Brasil, por excelência, são os grandes proprietários e não os indígenas, quilombolas ou movimentos sociais de camponeses.

Inseridos em contextos de violências e assassinatos no campo por causas ligadas a conflitos fundiários, de destruição do meio ambiente natural no qual habitam, de concentração fundiária (cerca de 1% dos proprietários rurais detêm em torno de 46% de todas as terras), de remoção de suas populações para a construção de grandes obras e de grilagem de suas terras, dentre outros iníquos cenários, tais povos, a fim de buscar a legítima concretização de seus direitos, organizam-se em movimentos sociais, resistindo contra históricas injustiças sociais, culturais e ambientais. A ordem democrática não se faz sem a participação social, sem a insurgência popular, sem espaços-tempos onde se experiencie todo o poder que emana do povo.

Buscando, em conjunto com esses movimentos sociais, soluções concretas para tais situações, assessores jurídicos populares, bem como integrantes do Sistema de Justiça e pesquisadores de diversos âmbitos do conhecimento têm, por diversos meios, apoiado povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e o campesinato em seu direito a lutar por respeito às suas terras, culturas e identidades e por equidade territorial no Brasil, país pluriétnico e intercultural.

Daí que o periódico, ao se referir, em seu editorial, à pesquisa sobre soluções alternativas de conflitos fundiários rurais, intentou ecoar palavras as quais beiram a má-fé e irresponsabilidade ou mesmo desorientação na perspectiva jurídica.

É de se destacar que a investigação atacada em nada colabora para afastar a intervenção do poder judiciário na resolução de conflitos, mas, ao contrário, ela parte da premissa – incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça – de que a mediação é um meio de democratizar e dar celeridade às demandas mais urgentes da sociedade. Em um tempo onde se fala cada vez mais de reforma do judiciário e métodos alternativos de resolução de demandas, criticar a mediação é um anacronismo.

Neste editorial lêem-se expressões as quais não só desrespeitam os profissionais que desenvolveram a pesquisa e a Advocacia Popular como prática de defesa de direitos humanos, bem como, o mais grave, incita à ideia de que o Estado Democrático de Direito brasileiro, constitucionalmente afirmado, não protege os direitos de indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e campesinos. Estimula, ainda, seus leitores a manterem a crença de que o direito de propriedade no Brasil está garantido apenas pela escritura cartorária, tal como afirmava o antigo código civilista, e não como afirma a Constituição, quando esta se refere à função socioambiental que deve

cumprir a propriedade.
O editorial do referido jornal lança, também, nebulosas informações sobre seus leitores acerca da proposta esboçada pela pesquisa realizada pela Terra de Direitos, a qual, em momento algum, propõe substituir juízes por mediadores, mas sim tecer um sistema no qual os juízes possam se apropriar cada vez mais da realidade na qual vivem centenas de milhares de pessoas na luta pela posse de seus territórios tradicionais, trabalhando em conjunto com um sistema de mediação de conflitos em meio rural para que todos possam contribuir mais efetivamente com a solução de tais conflitos.
Causa, no mínimo, estranheza, que um veículo de comunicação social, que alegadamente se pauta pela imparcialidade na informação, se manifeste absolutamente a favor de notalançada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), no dia 20 de fevereiro de 2014, a qual demonstrava sua "perplexidade" acerca da proposta trazida pela citada pesquisa por motivos bastante confluentes, para não dizer quase os mesmos, com os apontados pelo editorial. Aliás, exatamente os mesmos argumentos reproduzidos pela presidente da CNA, senadora Kátia Abreu, em sua coluna semanal no jornal Folha de S. Paulo, no dia 22 de fevereiro.
O apoio aqui expressado, portanto, pretende evidenciar que mais essa tentativa de drible da Justiça, esboçada pelo editorial de O Estado de São Paulo, faz parte de uma campanha midiática antidemocrática, aliada aos setores mais conservadores de nossa sociedade, a qual busca obstaculizar o processo de construção de real e efetiva equidade territorial no Brasil. Sigamos, pois, como a sociedade brasileira, na busca pela concretização dos direitos à terra, ao território e à propriedade cumpridora de sua função socioambiental!
13 de março de 2014.
Assinam:
Advogados Sem Fronteiras (ASF-Brasil)
AJUP Roberto Lyra Filho (UnB)
Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDH)
Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR)
Associação de Moradores Amiga das Vilas (PR)
Associação dos Advogados Populares da Amazônia (AAPA)
Associação dos Servidores da SEMACE – ASSEMACE
Associação Missão Tremembé – AMIT
Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti (Direito/UFRN)
Centro Acadêmico de Direito da UFERSA
Centro Acadêmico de Direito – CADir (UnB)
Centro Acadêmico Hugo Simas – CAHS (Direito/UFPR)
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola (RJ)
Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA
Centro de Pesquisa em Etnologia Indígena CPEI/IFCH/UNICAMP
Centro de Referencia em Direitos Humanos CRDH/UESB
Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB
Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN
Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (UFERSA)
Cerrado Assessoria Juridica Popular (GO)
Coletivo Catarina de Advocacia Popular (SC)
Coletivo Quilombola do Centro de Estudos Rurais – CERES/IFCH/UNICAMP
Comissão de Direitos Humanos da OAB – Jabaquara/SP
Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG

Comissão de Direitos Humanos da UFPB
Comissão Pastoral da Terra do Ceará (CPT/CE)
Comissão Pró-Índio de São Paulo
Conselho Indigenista Missionário – CIMI
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)
Dignitatis – Assessoria Técnica Popular (PB)
Diretório Central dos Estudantes da UFERSA
Fase – Solidariedade e Educação
Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (FISENGE)
Federação Nacional de Estudantes de Direito (FENED)
Fórum de Extensão (Direito/UFPR)
Fórum Justiça
Forschungs- und Dokumentationszentrum Chile-Lateinamerika/Berlin (FDCL – Centro de Pesquisa e Documentação Chile e América Latina/Berlim)
Frente de Esquerda (Direito/UFPR)
Geledés – Instituto da Mulher Negra
Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina – GEDIC (UFERSA)
Grupo de Pesquisa e Extensão "Direitos Humanos e Cidadania" – UFPI
Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas)
Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUCPR)
Grupo Tortura Nunca Mais – Paraná
Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)
Instituto Defesa da Classe Trabalhadora/PR
Instituto Democracia Popular – Curitiba/PR
Instituto Luiz Gama (ILG)
Justiça Global
Lutas: Formação e Assessoria em Direitos Humanos (Londrina/PR)
Marcha da Maconha Brasília (DF)
Movimento Direito: a dinâmica das ruas (UnB)
Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
Movimento dos Blogueiros Progressistas do Paraná (PRBlogProg)
Movimento em Defesa dos Povos Indígenas do Oeste do Paraná
Movimento Xingu Vivo para Sempre (PA)
Movimento Zoada/PE
Movimento Xingu Vivo para Sempre (PA)
Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa – NAJA (UESB/BA)
Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC/UFC
Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP/USP)
Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP Direito nas Ruas (UFPE)
Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR)
Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Direitos Humanos do Instituto Camilo Filho – ICF – Piauí
Núcleo de Extensão Popular – NEP Flor de Mandacaru (PE)
Plataforma Dhesca Brasil
Programa de Educação em Direitos Humanos PEDH/UESB
Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região (PR)
Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RBJA
Rede Estadual de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares do Piauí

Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP)
Ser-tão Assessoria Jurídica Popular/UERN
Sindicato dos Engenheiros do Paraná – SENGE/PR
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Sindijus-PR)
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Estado do Ceará – MOVA-SE
Sociedade de Direitos Humanos para a Paz – DHPaz (PR)
THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos (RS)
Tribunal Popular: o estado brasileiro no banco dos réus
Urucum – Assessoria em Direitos Humanos, Comunicação e Justiça (CE)
Arquivado em Notas com as tags assessoria jurídica popular, conflitos fundiários, Constituição Federal, democratização da justiça, Flávio Caetano, Gilberto Carvalho, IPDMS, Kátia Abreu, mediação de conflitos, Ministério da Justiça, Movimentos sociais do campo, O Estado de S. Paulo, Secretaria de Reforma do Judiciário, Seminário Diálogos sobre justiça
Linhas de atuação: Terra, território e equidade sócio-espacial

MANIFESTACAO DE REPÚDIO ÀS AÇÕES VIOLENTAS

CONTRA A COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFSC

As Sociedades Científicas, abaixo assinadas, vêm a público repudiar as ações violentas da Polícia Federal e da Polícia Militar no Campus da UFSC, que agrediram estudantes, professores e servidores e, sobretudo, feriram a autonomia universitária e os valores educacionais que regem a formação de nosso alunato, pautados no respeito, no diálogo, na ética e na cidadania.

Causa indignação e também estranheza a ocorrência de tais ações na UFSC, uma instituição que tem se destacado como uma das melhores universidades do país e do exterior. De acordo com o Ranking Mundial promovido pelo Conselho Superior de Investigações Científicas, ela ocupa um honroso terceiro lugar em produção científica, sendo antecedida apenas pela USP e pela UFRGS. Segundo o Ranking Web of Universities, a UFSC ocupa a quarta posição entre as melhores universidades da América Latina. Fundada em 1960, esta instituição, considerada por várias instâncias avaliadoras a melhor do Estado de Santa Catarina, tem se expandido incansavelmente, abrigando hoje um contingente formado por cerca de 43.000 alunos matriculados em 105 cursos de graduação e 156 de pós-graduação. Os/as docentes que atuam nesses cursos são em sua maioria doutores/as e trabalham em regime de dedicação exclusiva, liderando núcleos e grupos de pesquisa. Em 2013, dos 56 programas de Pós-Graduação da UFSC avaliados pela Capes, 17 alcançaram as notas mais altas (6 e 7) concedidas pela agência, referendando os cursos como de excelência internacional. Dois desses programas de pós-graduação estão no CFH. No último quadriênio, a UFSC diplomou 14.588 profissionais graduados e 10.824 pós-graduados, atingindo a marca recorde de 25.412 diplomados. A isso se soma a colaboração de 3.075 técnicos-administrativos.

Esses números refletem claramente o compromisso desta instituição com uma política de expansão e de qualidade do ensino público superior, favorecendo a inclusão e a permanência dos estudantes através da garantia de bolsas de estudo, da definição clara de Programas de Ações Afirmativas, bem como do funcionamento da Biblioteca Universitária, do RU e do HU. Além desses números favoráveis, a existência de 317 acordos da UFSC com universidades e instituições de pesquisa de diferentes países, sinaliza o lugar de destaque que ela ocupa também no cenário internacional. Essa trajetória exemplar, marcada por sólido e sistemático empenho em busca de um ensino de excelência, nos orgulha e estimula em nossas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Também manifestamos nossa estranheza diante do modo como a imagem da UFSC e os episódios desencadeados pela intransigente e violenta ação da Polícia Federal, com o apoio da Polícia Militar, têm sido insidiosamente distorcidos pelos órgãos de imprensa locais. Esses parecem desconhecer não apenas a qualidade do trabalho acadêmico, mas também o impacto educacional, social e econômico altamente positivo da UFSC, que deveria ser tratada com o devido respeito, como um patrimônio do Estado de Santa Catarina.

Reconhecemos que, assim como qualquer outro local do país, os vários campi da UFSC estão sujeitos aos conflitos e tensões típicos do crescimento urbano e dos espaços democráticos nos quais a diversidade de opiniões e os movimentos sociais se expressam e convivem num clima de liberdade. No entanto, entendemos que as intervenções policiais devem passar pela apreciação e anuência da Reitoria. Consideramos fundamental o respeito à autonomia universitária e à legitimidade de suas instâncias de decisão.

Atualmente, a UFSC é liderada por duas professoras/pesquisadoras que foram eleitas democraticamente pela comunidade acadêmica, cujas trajetórias refletem o comprometimento com a seriedade e a qualidade dessa instituição. Externamos confiança em nossas colegas e repudiamos as infâmias veiculadas na imprensa, muitas das quais colocam em dúvida suas competências por serem mulheres.

Assim, as Sociedades Científicas, abaixo assinadas, manifestam seu repúdio à violência empreendida pela Polícia Federal e Polícia Militar no Campus da UFSC, entendendo que esta se coaduna com reiteradas ações de criminalização dos movimentos sociais, e reforçam sua solidariedade aos/às professores/as por ela atingidos/as, especialmente Paulo Pinheiro Machado e Sônia Weidner Maluf, Diretor e Vice-Diretora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, aos estudantes que foram presos, aos servidores que buscaram uma solução negociada, aos feridos e a sua administração central, que legitimamente representa a comunidade universitária. É inaceitável qualquer forma de violência em um espaço público e vocacionado para a educação como é um campus Universitário.

ABA apoia nota do PPGAS frente à prisão de estudantes da UFG

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) apoia a manifestação dos colegas do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás com relação à prisão preventiva de três estudantes da UFG.

A ABA espera que seja garantido o direito a ampla defesa e a integridade física dos estudantes como rege o Estado Democrático de Direito. A ABA repudia ainda todos os atos repressivos que tem acontecidos em várias Universidades do país e com relação aos que se manifestam publicamente. É inadmissível criminalizar movimentos sociais que têm o direito constituinte de se manifestar democraticamente.

C. Rial

Carmen Rial
Presidente da ABA

ABA
Associação Brasileira de Antropologia
Fundada em 1955

Florianópolis, 3 de junho de 2014.

Ao Deputado Paulo César Quartiero

Excelentíssimo Deputado,

Sabedores da audiência pública relativa a Convenção 169/OIT, viemos informar-lhe que a Associação Brasileira de Antropologia/ABA considera esta peça fundamental para a consolidação da legislação referente aos direitos indígenas no país e se disponibiliza a fornecer subsídios sobre a matéria bem como se prontifica a participar de futuros debates promovidos por esta Egrégia Comissão.

Outrossim gostaríamos de acrescentar que o Sr. Edward Luz não representa de maneira alguma as posições da ABA, nem expressa a experiência e o saber acumulado pelos antropólogos brasileiros neste assunto. Por declarações equivocadas e simplificadoras, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico, reiteradamente dadas a imprensa, o citado senhor foi desligado dessa associação, no início de 2013, de acordo com parecer da Comissão de Ética, aprovado pelo Conselho Científico.

Manifestando-lhe os nossos protestos de mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,

C. R. I

Carmen Rial
Presidente da ABA

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel./Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.portal.abant.org.br
29ª Reunião Brasileira de Antropologia
E-mail: 29rba@abant.org.br Site: http://www.29rba.abant.org.br/

ABA
Associação Brasileira de Antropologia

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Ofício nº 046/2014/ABA/PRES

Exmo. Sr.
Glaucius Oliva
Presidente
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Exmo. Sr.,

Em nome do Fórum de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, vimos retomar o tema da criação de uma Diretoria de Ciências Humanas no CNPq, conforme foi exposto no Simpósio Ciências Humanas e Sociais nas Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação Contemporâneas, realizado dia 20 de agosto de 2014, no CNPq, tendo obtido o seu aval. Sendo assim, solicitamos que tal demanda seja incluída na pauta da próxima reunião do Conselho Diretor do CNPq.

Agradecemos a oportunidade de contar com sua ilustre presença no Seminário mencionado, e aguardamos futuras informações.

Na expectativa de contar com vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Carmen Rial
Presidente da ABA

Gustavo Lins Ribeiro
Presidente da ANPOCS

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970
Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.portal.abant.org.br

ABA/Comissão de Direitos Humanos manifestação contra o não reconhecimento do status de religião aos cultos afro-brasileiros

A Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia vem a público manifestar seu repúdio ao despacho do juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Eugenio Rosa de Araujo, que proferiu sentença na ação civil pública número 0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2), de autoria do Ministério Público Federal. A referida ação pleiteava a retirada de vídeos postados na internet contrários à umbanda e ao candomblé. A Comissão vem manifestar sua preocupação com a possibilidade de recrudescimento de atos discriminatórios contra as religiões de matriz afro-brasileira em face à manifestação do juiz, que justificou sua decisão por não reconhecer o status de religião aos cultos afro-brasileiros.

A Comissão considera que a manifestação do magistrado representa um ato de intolerância religiosa, pois nega o reconhecimento de direitos aos milhares de brasileiros praticantes de religiões de matriz afro-brasileira, que historicamente não foram tratados pelo Estado como "pessoas dignas", merecedores de reconhecimento pleno de direitos de cidadania. Tal ato contraria a agenda política contemporânea dos movimentos sociais que tem sido marcada por solicitações que reafirmam suas identidades diferenciadas como um elemento positivo na luta pelo reconhecimento em face da sociedade nacional.

A intolerância religiosa ou a discriminação com base nas convicções é um crime que se manifesta a partir de qualquer "distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais" (art. II, parágrafo 2º - Declaração Sobre a Eliminação de todass Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55).

O despacho do juiz também contraria à Constituição Federal que, no artigo 215º parágrafo 1º, proclama: "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

Lembramos que a religião constitui um dos elementos fundamentais da construção da identidade e concepção de vida daqueles que creem, portanto a liberdade de religião ou de convicções deve ser

integralmente respeitada e assegurada. Não é a existência de um livro sagrado ou a crença numa divindade única que asseguram o status de religião, mas sim um conjunto de crenças, ritos e representações que definam o que é sagrado e profano em uma dada sociedade. Neste sentido a Comissão ressalta que o Estado tem o dever de defender o direito à liberdade religiosa e, consequentemente, a responsabilidade de assegurar as condições que possibilitem aos cidadãos o exercício deste direito.

Petição Comitê Migrações e Deslocamentos/ABA sobre a I Comigrar

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), juntamente com o seu Comitê Migrações e Deslocamentos, vem manifestar a sua surpresa diante da indevida inserção na programação oficial da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) de uma Feira Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Experiências de Políticas Migratórias. A ABA desde o primeiro momento alinhou-se com a COMIGRAR através de representação no CASC, realização de uma conferência livre e planejamento de oficina sobre mobilizações sociais de emigrantes do Brasil e imigrantes no Brasil. Julgamos, entretanto, que a manutenção dessa Feira, com o destaque dado à temática do tráfico de pessoas, refletirá uma contradição entre o projeto democrático participativo da COMIGRAR - baseado em consultas prévias e que tem como foco os direitos humanos dos imigrantes - e sua (inconveniente) associação com uma pauta anti-tráfico de pessoas produzida por agências multilaterais e utilizada, sobretudo por governos do hemisfério norte, como instrumento de contenção da mobilidade humana, do livre exercício da prostituição e, em última análise, de criminalização da imigração.

Não se trata de negar a legitimidade do tema, que será inclusive objeto de análise em algumas oficinas. Mas defendemos que a temática central da COMIGRAR seja a mobilidade humana, evitando-se a todo custo uma indesejada confluência entre os debates sobre migração e criminalidade. Deve-se ainda observar que o enfrentamento ao tráfico de pessoas já dispõe de uma Política Nacional, dois Planos Nacionais e uma Rede de Núcleos de Enfrentamento, contando com respaldo institucional, orçamentário e político. Não faz sentido, portanto, que os debates sobre a tão esperada política migratória baseada em direitos humanos, sejam obscurecidos por, e inadvertidamente associados a, essa outra temática que tem seus próprios fóruns de debates e articulação e cujas pautas não condizem com os princípios norteadores da COMIGRAR.

OUTROS DOCUMENTOS

Nota da CAI sobre sentença índios Borari Arapium. Leia aqui.

PROJETO GEOPARQUE - Caminhos dos Cânions do Sul (proposta) e os direitos da Comunidade Quilombola de São Roque, Santa Catarina, Sul do Brasil. Leia aqui.

Criação de uma Diretoria de Ciências Humanas ao CNPq. Leia aqui.

Considerações sobre o Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. Leia aqui para ler o Ofício e aqui para ler o anteprojeto.

Nota da CAI quanto ao processo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos e à série de reportagens Terra Contestada. Leia aqui.

Carta ABA sobre audiência pública convocada por Edward Luz. Leia aqui.

ABA apoia nota do PPGAS frente à prisão de estudantes da UFG. Leia aqui.

Apreciacao da ABA sobre a nova PL migracoes. Leia aqui.

Petição Comitê Migrações e Deslocamentos-ABA sobre a I Comigrar. Leia aqui.

Nota da ABA-Comissão de Direitos Humanos contra o não reconhecimento do status de religião aos cultos afro-brasileiros. Leia aqui.

Manifestacao de repúdio às ações violentas contra a comunidade acadêmica da UFSC. Leia aqui.

Nota da ABA em repúdio as declarações do Deputado Luiz Carlos Heinze (PPR-RS). Leia aqui.

Nota sobre a Cracolândia - Comitê Migrações e Deslocamentos. Leia aqui.

Campanha pela titulação das terras quilombolas - Comitê Quilombos. Leia aqui.

Ofício nº 035- Lei Orçamentária Anual da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) - SBPC se manifesta e ABA apoia. Leia aqui.

MJ - Portaria Regulamentadora do Decreto 1775 - Comentários CAI-ABA. Leia aqui.

ABA subscreve carta da AAB solicitando Audiência Pública no Ministério da Justiça sobre a Revisão da Lei 8.159. Leia aqui.

Nota Pública sobre Licitações da ANP. Leia aqui.

Ofício nº 031 - Situação dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul. Leia aqui.

Ofício nº 030 - Vestibular indigena UFPR. Leia aqui.

Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos apoia a nota conjunta da Fiocruz, Abrasco e INCA. Leia aqui.

Nota da CAI sobre o ataque contra os Tupinambás da Serra do Padeiro. Leia aqui.

Nota da CAI - Apoio ao documento da UNIOESTE sobre as ameaças recentes sofridas pelos Guarani. Leia aqui.

Documento Unioeste sobre as ameaças recentes sofridas pelos Guarani. Leia aqui.

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia - Sobre Editais. Leia aqui.

ABA denuncia a cura gay - Comitê Gênero e Sexualidade. Leia aqui.

Nota da ABAComitê Gênero e Sexualidade - CFM pela posição de despenalizar o ABORTO até 12 semanas. Leia aqui.

Nota da ABA - Em Defesa dos Direitos Territoriais do Povo Indígena Caxixó. Leia aqui.

Ofício nº 015 - Nota CAI-ABA sobre a situação dos Guarani. Leia aqui.

Nota CAI-ABA sobre a situação dos Guarani. Leia aqui.

ONG Cultural Survival apoia a ABA - Revised Brazil health support letter 5-2013. Leia aqui.

ABA envia carta a Presidenta Dilma Rousseff referente à situação precária da saúde indígena.

Clique aqui a carta em português.

AAA apoia carta da ABA. Leia aqui a carta em inglês.

Nota do Comitê Gênero e Sexualidade pedindo a saída do Deputado Marcos Feliciano. Leia aqui.

Manifestação Royalties apoio a SBPC. Leia aqui.

Oficio e nota da CAI sobre a preocupação com o destino dos ocupantes indígenas da Aldeia Maracanã. Leia aqui.

CAI-ABA exige apuração da morte de Guarani-Kaiowá. Leia aqui.

Nota CAI - Permanencia da Aldeia Maracanã. Leia aqui.

Carxs Colegas,

Esta é uma carta de despedida e de agradecimento.

Não se passou muito tempo desde o 11 de junho de 2013, data da primeira reunião de nossas Associações, que fundou o Fórum de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. Como noticiaram na época nossos colegas (ver abaixo), o Fórum foi proposto pela Presidência da ANPOCS e da ABA, com objetivo inicial de solucionar os impasses criados pela resolução 169/96 que controlava a ética na pesquisa. Desde nosso primeiro encontro, nosso grupo inicial mais do que dobrou em número e outras metas foram acrescentadas buscando reforçar a nossa área que perdia espaço junto às agências financiadoras e aos órgãos governamentais. O Fórum cresceu e se tornou um interlocutor nas Políticas de Ciência e Tecnologia. Tivemos representantes negociando na CONEP uma legislação que atenda às especificidades da área. Neste mês, eles apresentaram um documento que esperamos seja aprovado. Fomos recebidos no CNPq, um GT foi formado para propor diretrizes de Ciência e Tecnologia e temos o compromisso de seu Presidente de colocar em pauta no Conselho Deliberativo do órgão de fomento a formação de uma Diretoria de Humanas e Sociais.

Até aqui, o Fórum foi coordenado pela ANPOCS e pela ABA (que cuidou de sua Secretaria). E assim será também na próxima reunião, para facilitar sua operacionalização, já não por nós mas pelos nossos sucessores no cargo de Presidência de nossas respectivas Associações: José Ricardo Ramalho (ANPOCS) e Antônio Carlos de Souza Lima (ABA). Como fizemos em outras ocasiões, eles consultarão o Fórum sobre quem deverá liderá-lo nos próximos meses. A nós, resta nos despedir desejando aos colegas que ficam muito sucesso na luta por um lugar diferenciado das humanas e sociais nas políticas federais de ciência, tecnologia e inovação.

Carmen Rial

Gustavo Lins Ribeiro

9 de novembro de 2014.

“Diante das dificuldades que alguns pesquisadores das áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas têm encontrado por não contarem com um instrumento que apoie ou as chancele como pesquisas que atendam a um código de ética, e tendo em vista que o código de ética aplicado à área – através da resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde que regulamenta as pesquisas envolvendo seres humanos – traz a marca das ciências biomédicas, não atendendo, desta forma, as especificidades das pesquisas desta área, A Associação Brasileira de Antropologia/ABA e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais /ANPOCS convocaram um reunião, no último dia 11 de junho em Brasília.

Mais de 20 representantes de Associações Científicas do país compareceram, entre elas a **ULEPICC-Br**, para encaminhar a proposta de formação de um Conselho de Ética em Pesquisa, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que sirva como parâmetro para a pesquisa em suas áreas. Na ocasião, formou-se um GT que amplia o anterior Comitê de

Ética na Pesquisa formado pela ABA/ANPOCS para aperfeiçoar uma minuta apresentada e amplamente discutida na reunião. O documento será posteriormente levado ao ministro Marco Antonio Raupp, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

A reunião decidiu também formar preliminarmente o *Fórum de Associações das Ciências Humanas, Sociais e Ciências Sociais Aplicadas* como espaço político de encontro e encaminhamento de propostas de interesse dessas áreas. A próxima reunião do Fórum ocorrerá durante a SBPC, em Recife, em julho".

Associados: 2.348
Adimplentes: 1.085 (46,2% em dia)
Inadimplentes: 1.263 (53,8% com anuidade em aberto)

Filiações:
Efetivos = 79 associados
Colaboradores = 14 associados
Pós-graduandos = 106 associados
Correspondentes = 03 associados
Aspirantes = 28 associados
Total de filiações = 230 associados

Mudanças de categoria:

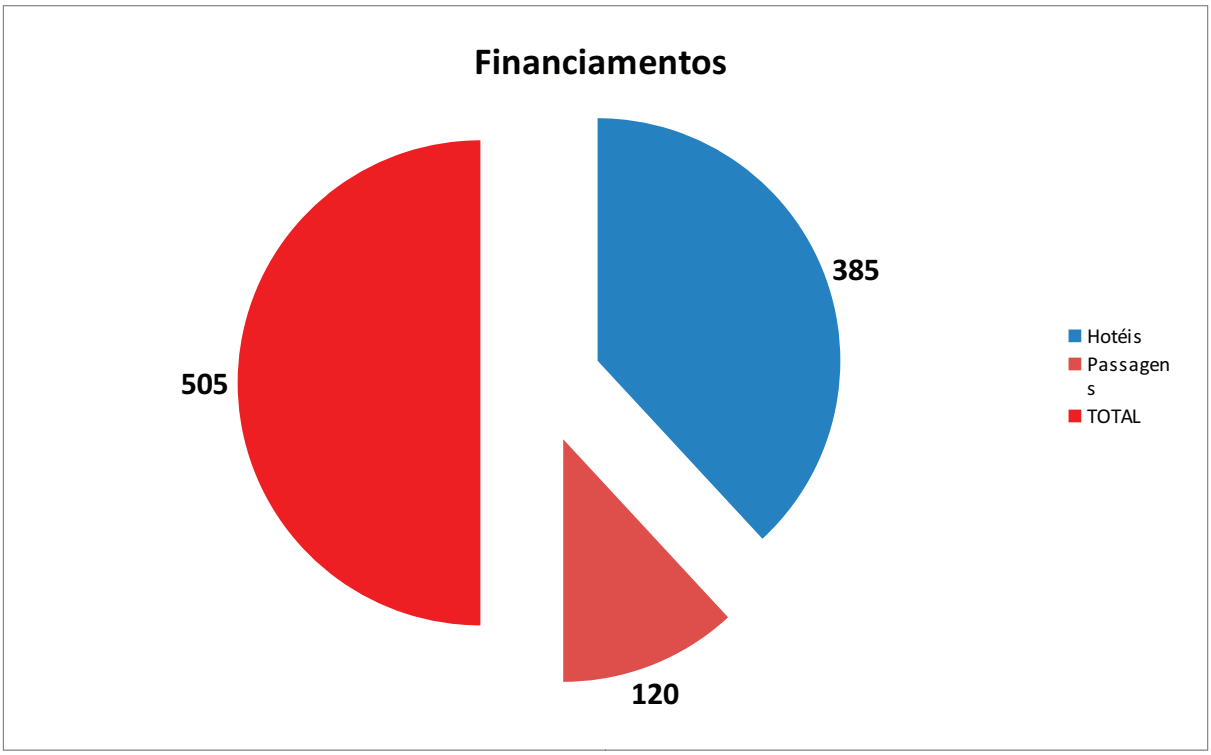
Pós-graduando para Efetivo = 58 associados
Pós-graduando para Colaborador = 03 associados
Aspirante para Pós-graduando = 03 associados
Efetivo para Honorário = 01 associado
Total de mudanças de categoria: 65 associados

A viabilização e acompanhamento das atividades que envolveram a organização da 29ª Reunião Brasileira Antropologia ocorreu de forma satisfatória superando expectativas. Consideramos que essa satisfação está sinalizada através da qualidade dos materiais confeccionados para o evento; do atendimento prévio aos participantes financiados ou não, bem como o atendimento durante e após a Reunião; da recepção, transporte e hospedagem; da projeção e materialização de uma área de convivência contemplando alimentação, lazer e cultura. Destaque-se, sobretudo para o sucesso do evento, a montagem e realização de uma programação rica, diversa, inclusiva, inovadora ocupando um espaço considerável de auditórios, salas e outros espaços da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O sucesso na execução das atividades da secretaria deveu-se, portanto, ao perfeito diálogo com a Secretaria da ABA em Brasília, ao trabalho de equipe dos responsáveis locais e do permanente diálogo com as subcomissões que se reuniram periodicamente até a realização do evento e da parceria fundamental com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte/IFRN. Destaca-se nesse sentido a atuação das subcomissões que formaram a comissão local formada basicamente por professores e estudantes de graduação e pós-graduação da UFRN. Tendo experiência em eventos de pequeno e médio porte, a realização de um evento com as proporções da 29ª RBA foi um desafio para organização ao manejar suas próprias demandas acadêmicas com as demandas relativas ao evento. Nesse manejo que o papel da Secretaria foi fundamental ao dar suporte às subcomissões, muitas vezes sobrecarregando-se.

A viabilidade e o sucesso da realização desse grande evento que foi a 29ª RBA não foi possível sem as orientações da Comissão Científica/Diretoria da ABA e dedicação da Secretaria Local. Nesse sentido cabe salientar os esforços feitos para atender todas as prerrogativas expectadas pela ABA em relação aos preparativos para a Reunião. Ressaltamos, portanto, a responsabilidade assumida e atendida com demonstrações de qualidade diante de um trabalho complexo e por vezes extenuante, notadamente nos dias de realização do evento. Vale lembrar que a Secretaria respondeu a solicitação de revisão e dados para projetos, auxiliou na organização da programação e sua concomitante distribuição nos espaços da UFRN e do Centro de Convenções de Natal, na organização e gerência de participantes financiados com hospedagem, passagens e traslados, no atendimento às solicitações para o lançamento de livros e a feira de livros e, dentre outras funções desempenhadas não previstas, forneceu informações para a website da Reunião. A Secretaria respondeu ainda à solicitação para providenciar material de credenciamento dos participantes mantendo o diálogo com fornecedores, ajustando prazos e custos, e sobretudo, deu suporte à comissão local e à secretaria geral da ABA, e instrução de monitores.

Devemos falar também especificamente da hospedagem. Tendo em vista a experiência da comissão organizadora, a nossa sugestão é que os financiados fiquem responsáveis por suas reservas e que a ABA, se possível, participe com financiamento na forma de diárias. No processo de organização da hospedagem da 29ª RBA resolvemos as demandas pessoais, como por exemplo, reembolso com acompanhante em hotel, mas percebemos que dada a grande quantidade de financiados, essa atenção se torna inviável.



Como sugestão para as próximas reuniões que, se seguirem no mesmo formato organizacional, em virtude do crescente número de atividades e participantes, ressaltamos a importância da formação de uma secretaria local composta por equipe maior. Ressaltamos ainda que a proporção de um evento como foi a 29ª RBA, que reuniu aproximadamente 3000 pessoas, e dentre estes aproximadamente 500 financiados exigiria, para perfeita condução, pelo menos mais duas pessoas trabalhando especificamente nas funções da secretaria, o que foi feito com apenas duas.

O reconhecimento por parte dos participantes, a adesão à programação, a assiduidade às atividades e todos os e-mails de congratulação, bem como o reconhecimento por parte da ABA em relação aos nossos esforços somam-se a esta avaliação de desempenho da organização local da 29ª RBA.

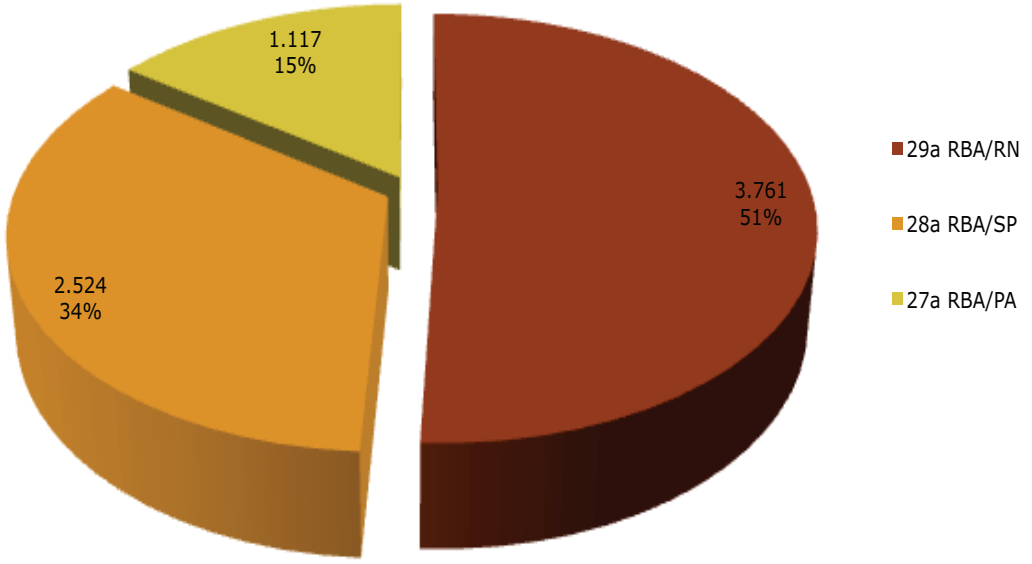
Finalmente, salientamos que todos os envolvidos saíram transformados desse processo, o que equivale a dizer que o grupo que faz antropologia na UFRN não é o mesmo após a realização da 29ª. RBA. Assim, inscrevemos a concretização dessa reunião nas nossas realizações coletivas, resultado do investimento do trabalho em equipe e a predisposição para múltiplos diálogos.

29ª RBA/NATAL FOI A MAIOR DA HISTÓRIA EM NÚMERO DE PARTICIPANTES

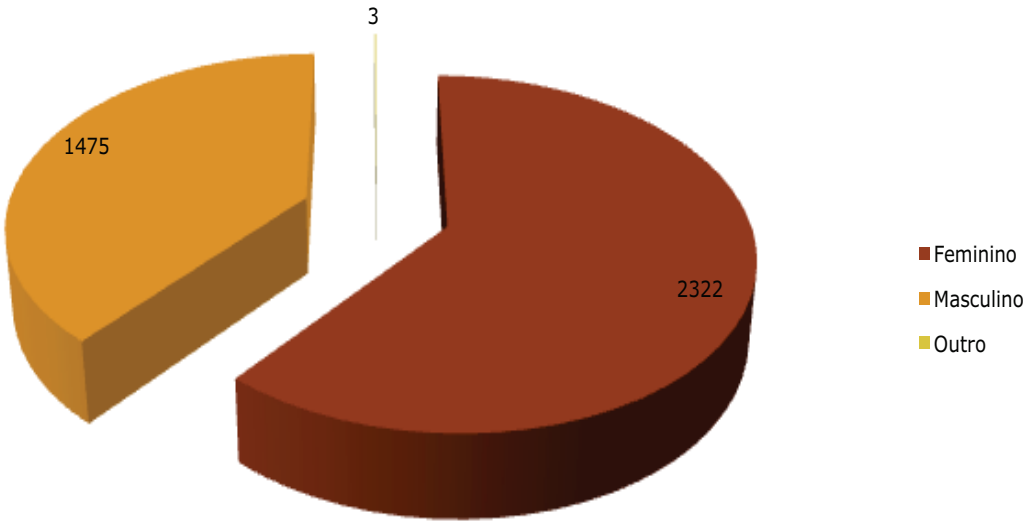
29ª RBA/Natal: 3.761 participantes

28ª RBA/SP : 2.524 participantes

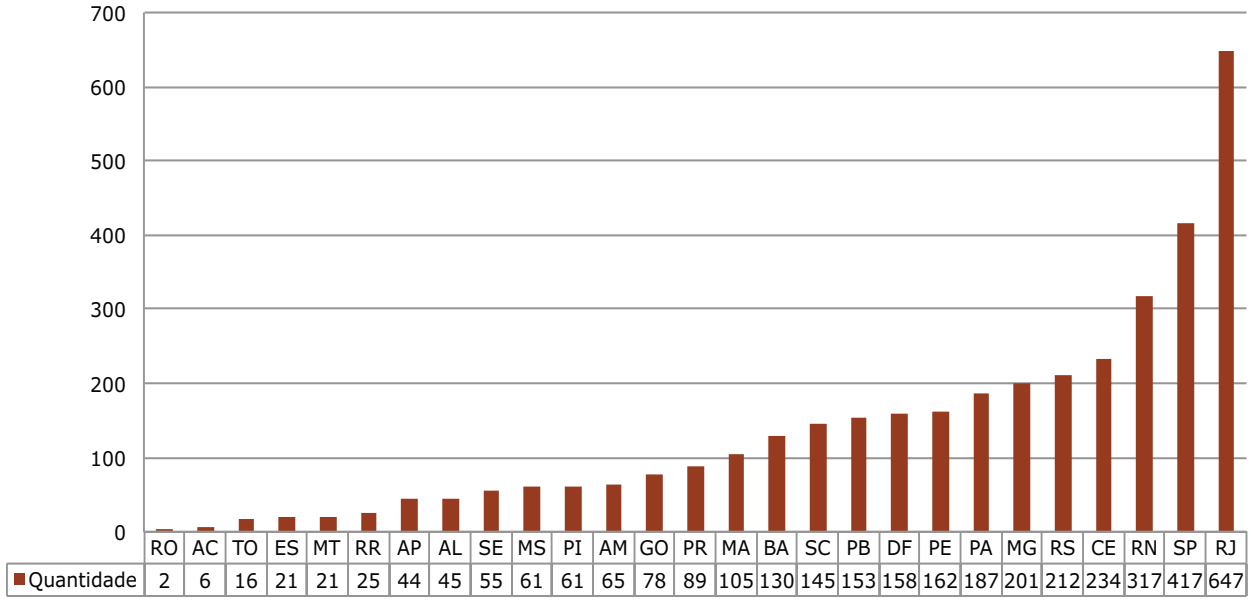
27ª RBA/Belém:: 1.117 participantes



Distribuição por Gênero

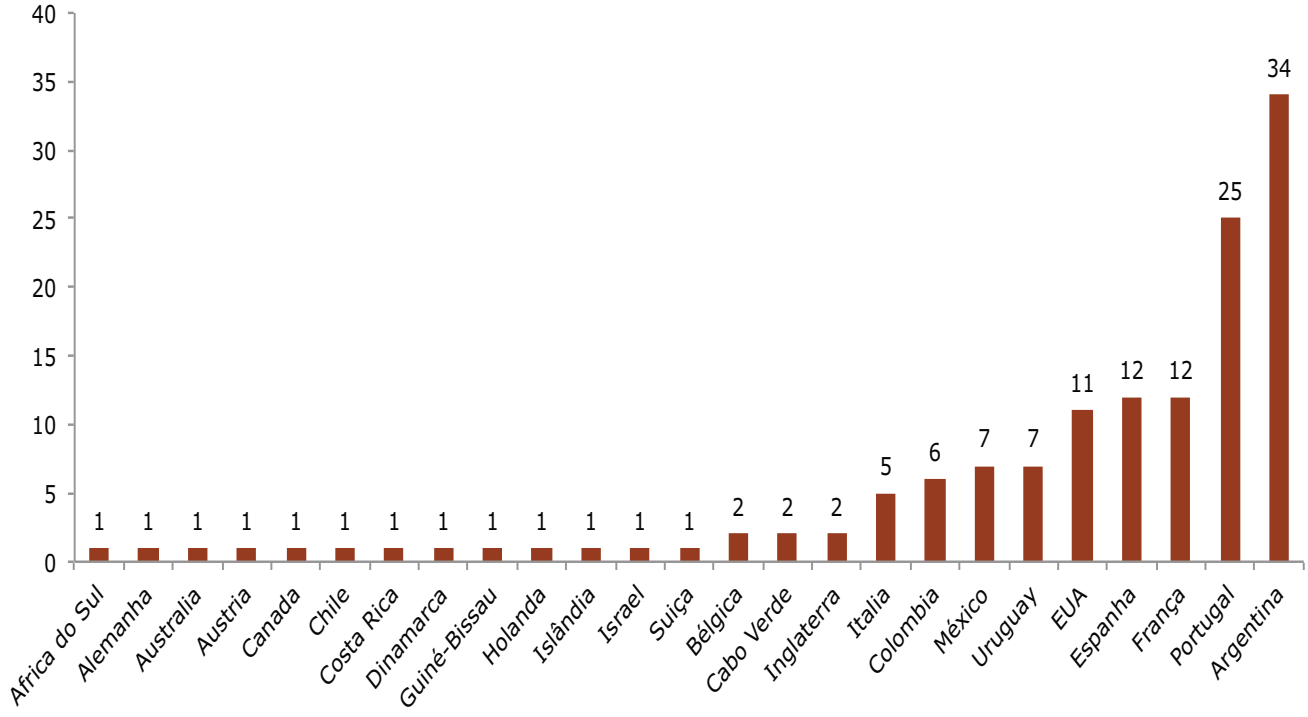


Quantidade por UF

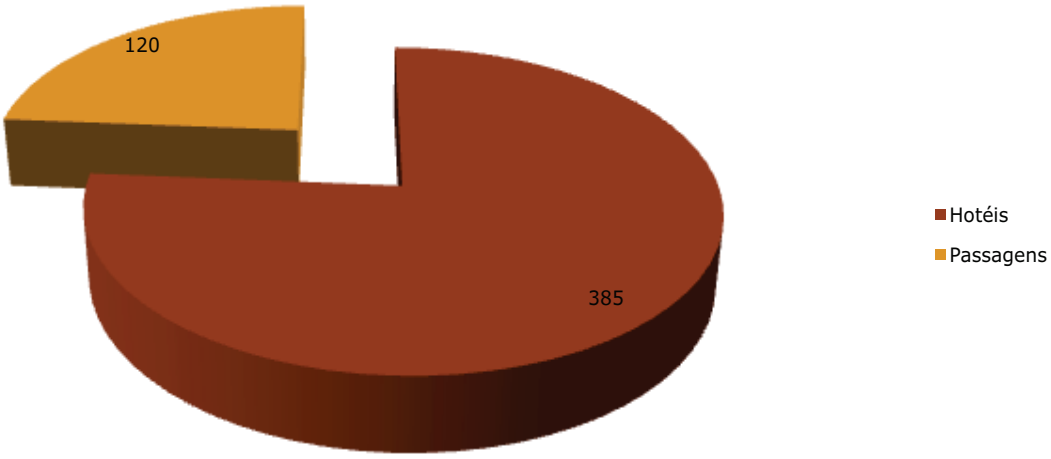


	RO	AC	TO	ES	MT	RR	AP	AL	SE	MS	PI	AM	GO	PR	MA	BA	SC	PB	DF	PE	PA	MG	RS	CE	RN	SP	RJ
Quantidade	2	6	16	21	21	25	44	45	55	61	61	65	78	89	105	130	145	153	158	162	187	201	212	234	317	417	647

Quantidade por País



Financiados



Comparativo financeiro29ª e 28ª RBA

	29ª RBA	28ª RBA
Receitas obtidas (instituições de fomento e inscrições)	R$ 949.740,62 (R$ 525.139,93 instituições de fomento e R$ 424.600,69 inscrições)	R$ 939.510,55 (R$ 498.504,54 instituições de fomento e R$ 441.006,01 inscrições)
Custo total	R$ 798.423,37	R$ 892.351,79
Superávit obtido	R$ 151.317,25	R$ 47.158,76
Financiamentos (passagens e hospedagens)	R$ 367.863,36 (R$ 198.753,36 passagens e R$ 169.110,00 hospedagens)	R$ 472.331,48 (R$ 291.367,22 passagens e R$ 180.964,26 hospedagens)

Receitas obtidas

RECEITAS	VALOR UTILIZADO
Ford	R$ 132.040,65
Consulado da França	R$ 5.000,00
Capes/RBA (Renato Athias)	R$ 69.988,37
Capes /Pós-evento (Andrea Lobo)	R$ 20.000,00
CNPq/RBA (Carmen Rial)	R$ 99.972,21
CNPq/Pós-evento (Bela Feldman Bianco)	R$ 30.000,00
FAPESP (Heloisa Buarque de Almeida)	R$ 67.893,86
Capes/Pré-evento (Julie Cavignac)	R$ 10.000,00
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Manuel Ferreira Lima Filho)	4 Passagens
SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres (Elisete Schwade)	R$ 6.426,60
FAPERN (Elisete Schwade)	R$ 6.000,00
UFRN/PROEX e PROEXT (Elisete Schwade, Lisabete Coradini, Edmundo Pereira e Julie Cavignac)	R$ 61.365,13
UFRN/CCHLA (Elisete Schwade)	R$ 6.097,97
UFRN/PPGAs (Elisete Schwade)	R$ 10.355,14

Comparativo financeiroConta ABA GeralGestões 2013/2014 e 2011/2012

ABA GERAL	Gestão 2013/2014 – 24/10/2014	Término da Gestão 2011/2012 – 09/01/2013
Saldo conta corrente	R$ 28.536,09	R$ 16.564,45
Investimento Financeiro CDB Reaplic. (saldo líquido projetado / resgate automático)	R$ 134.852,64	R$ 176.266,26
Investimento Financeiro Mensal (saldo líquido para resgate / não automático)	R$ 175.154,22	R$ 158.490,38

	Funcionou	Não-Funcionou	Sugestões para melhoras
Hospedagem	XX		Sugestão: Diárias ao invés de reserva
Transporte	XX		
Horário da Reunião do Conselho Diretor		XXX	
Local da Abertura e o Café Sertanejo	XX		
Credenciamento na Abertura		XX	Sugestão: Simplifica-lo, ou contratar empresa
Orquestra Sanfonica e Hino na Abertura cantado	XX		
Roteiro da abertura	XX		
Mestre de Cerimonias	XX		
Discursos Iniciais	XX		
Entrega dos prêmios pelos coordenadores		XXXX	Tempo foi problema. Sugestão: Mestre de cerimonias anuncia os premiados
Troféus e prêmios em $, tbm orientadorx	XXX		
Anúncio novos Associados	X		
Homenagem aos Falecidos (vídeo + Roque)	XXX		
Vídeos Premio PV	XX		Anunciar o primeiro lugar por ultimo
Conferencia na Abertura		X	Sugestão: Não ter
Banners Digitais	XX		
Banners informativos		X	Sugestão: Maior tamanho
Bolsas	XX		
Bonés	XX		
Squizzes		XX	
Stands de livros	XX		
Restaurantes	XXX		Filas
Feira Cultural (roda de conversa, redario, benzedeira, etc)	XXX		
Lançamento de livros	XXX		Sugestão: Manter modelo com apresentações, aperfeiçoando-o.
Duetos	XXX		
Simposios	XX		

GTs	XX		Sugestão: Estipular 15 apresentações orais + 06 pôsteres por GT, não aceitar a possibilidade de transformar o tipo de apresentação para evitar reclamações
Mini-Cursos, Oficinas	X		Divulgação
Caderno de Programa – lançado com ISSN, antes do evento	XXX		Sugestão: Ter designers com alguma relação com a Antropologia – ex: Marina Moros, Cristhian Caje.
Revisão Final do Caderno		XX	Precisa ser feita com mais apuro
Abinha	XXX		Sugestão: Sala mais próxima ao evento
Eleição		XX	Sugestão: Sistema eletrônico precisa ser simplificado
Comissão Local	XXX		
Secretaria local	XXX		
Emissão de passagens	XXX		Sugestão: Designar alguém para acompanhar a agencia de turismo (ex: Juliara)
Secretaria da ABA + reforços	XXX		

Sugestões para a próxima RBA

– Conseguir o engajamento do grupo local e iniciar a preparar um ano antes.

- Definir uma regra com antecedência sobre a participação de uma mesma pessoa em uma atividade do mesmo tipo. Ou seja, se está em um GT pode ou não estar em outro, se está em um SE pode ou não estar em outro SE, assim como nas demais atividades; Sugestão: Não permitir repetições de uma mesma pessoa no mesmo tipo de atividade, uma vez que complica os choques de atividades na feitura da programação e deixa de ter uma variedade maior de pesquisadores nos tipos de atividades.

- Lançamento de livros: o coquetel deve iniciar apenas ao final das apresentações orais. Local com varias salas para distribuir mais as apresentações, de modo a ser mais rápido.

Título do Projeto: Diversidade Étnica, Direitos Territoriais Diferenciados no Brasil Contemporâneo: Produção, Sistematização de Conhecimentos, Disseminação de Informações e Intervenções em Debates Públicos Promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia

Nome da Instituição que recebe a doação: Associação Brasileira de Antropologia

Número da Doação: 0130-1186-0

Período do Relatório: de 01/08/2013 a 31/07/2014

Certificação: Ao apresentar este relatório atestamos que a pessoa que o enviou está autorizada a fazê-lo em nome da organização, e que cumprimos as exigências legais estabelecidas na carta de notificação da doação, e que a verba foi despendida de acordo com as finalidades da doação.

Nome do responsável por este relatório: Dra. Carmen Sílvia de Moraes Rial, presidente

A. REFLEXÃO GERAL

1.As principais lições aprendidas

A principal lição aprendida no período foi que a atuação da ABA em Brasília, acompanhando as ações e contribuindo com sua expertise científica na produção de conhecimento relevante à formulação e à execução de polítias públicas, gera efeitos positivos na promoção de Direitos. Nossa experiência vem mostrando que o diálogo direto e franco com os realizadores de políticas públicas tem resultado; e mais, que é esperado da ABA que ela produza conhecimento consistente sobre e para políticas públicas para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de modo geral. O fato da ABA ter sido convidada para a posse da Presidente Dilma Rousseff foi entendido por nós como mais uma evidencia de que somos considerados um interlocutor relevante do atual governo.

A constatação de que nem tudo o que foi planejado para o período pode ser realizado revelou o quão desafiador é estabelecer um plano de trabalho compatível com o fato de se viver em um país onde os deslocamentos são demorados e onerosos e as agendas individuais nem sempre poderem ser compatibilizadas. No entanto, uma vez planejado, somos desafiados a executar as ações projetadas, mesmo que em alguns casos tenhamos que prorrogar.

2. Eventos que foram significativos para o trabalho

O Seminário Laudos Antropológicos em Perspectivas, realizado em colaboração com o Ministério Público Federal (MPF) entre os dias 27 e 29 de novembro de 2013, na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, e que teve transmissão online ao vivo pela TV ABA, proporcionou um passo importante no entendimento e na definição de estratégias da ABA, e da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) e do Comitê Quilombola em particular, no que tange a atuação da Antropologia fora dos muros da Academia. Destaca-se a presença da

Subprocuradora Geral da República, Deborah Duprat, e de professores de diferentes indituições federais. Cresce no âmbito da comunidade a demanda por um posicionamento institucional mais firme que oriente e fiscalize o exercício da profissão. Esse acompanhamento se faz necessário não somente por questões éticas, mas principalmente pelos efeitos negativos do posicionamento do antropólogo em determinadas situações, especialmente aos grupos populacionais mais vulneráveis.

Ao objetivo de fortalecimento operacional do Comitê Quilombos, a avaliação que se faz é de que todos os eventos (reuniões e simpósio) foram importantes, mas o de maior significado para a implementação do trabalho do Comitê foi a realização do Seminário Nacional do Comitê Quilombos, com o tema "O direito dos quilombos e o dever do Estado brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988". Seu significado se tornou relevante porque permitiu a rearticulação dos próprios integrantes do Comitê e um planejamento mínimo de ações até agosto de 2014, quando o mesmo planejamento foi retomado em novo encontro na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, em Natal.

Destacamos também nossa participação na Audiência Pública sobre Quilombos organizada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) da Procuradoria Geral da República, realizada em Brasília no dia 20 de novembro de 2013. A audiência teve como objetivo avaliar a situação de regularização das terras quilombolas no país, os avanços e obstáculos à efetivação deste direito. Segundo dados gerados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), órgão federal responsável pela identificação, delimitação, demarcação e regularização das terras quilombolas, das mais de três mil comunidades quilombolas já reconhecidas pela Fundação Palmares, apenas 139 tinham título de propriedade coletiva emitido.

No Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas (Brasília, de 13 a 15 de maio de 2014), que teve como tema: O Protagonismo das Mulheres Quilombolas: Avanços e Desafios, e contou com a participação de mais de 100 lideranças de diferentes organizações representativas quilombolas, a ABA colaborou com no debate sobre a consulta prévia, como descrita a seguir: Dentre as questões da consulta prévia o que mais mobilizou as mulheres quilombolas foram os processos de licenciamento ambiental em curso, como no caso das barragens, em que mesmo na realização de audiência públicas, raramente as comunidades são consultadas. Debateram, ainda, que as empresas interessadas em desenvolver projetos desenvolvimentistas apresentam propostas já anteriormente consensuadas, com o aval de estudos sem a participação e consulta às comunidades, como disseram na plenária: o diálogo vem de cima para baixo e os grandes empreendimentos com o apoio do governo, como no caso da energia eólica, fazem uso de todo tipo de ameaça às posições contrárias.Essa deve ser a questão mais relevante para os desdobramentos do projeto ABA-FORD em 2014-2015, visando o estreitamento das relações entre o Comitê Quilombos e de Povos e Comunidades Tradicionais.

Todas essas atividades resultaram na realização do Evento Pré-Reunião Brasileira de Antropologia, em Natal/RN, dias 01 e 02 de agosto de 2014, sobre "O fazer antropológico extra-academia: condições de produção de laudos e relatórios de reconhecimento das terras de quilombos" e na organização de um livro, no qual será igualmente apresentado um quadro

situacional da política de regularização de territórios quilombolas, conforme mapeamento e certificação realizada pela Fundação Cultural Palmares e dos processos abertos no INCRA. O quadro de situação encontrado então era o seguinte: 166 processos se encontram na fase de produção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID; 81 Portarias após aprovação dos RTIDs estão publicadas; existem editados 63 Decretos de desapropriação por interesse social; e até abril de 2014 há 154 títulos emitidos regularizando cerca de um milhão de hectares que abrange 127 territórios, 217 comunidades e 13.145 famílias quilombolas. No primeiro semestre de 2015, pretendemos realizar um projeto de parceria entre a ABA e CONAQ, com o desenvolvimento de oficinas de formação visando qualificar a incidência do movimento quilombola nas políticas públicas de seu interesse, com ênfase na efetivação do direito territorial. Segundo dados da Fundação Palmares, o Brasil possui atualmente 2.431 comunidades certificadas pelo órgão. Mas, apenas nove delas foram tituladas durante o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseffi (todas parcialmente).

A Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) realizou nos dias 2 e 3 de agosto de 2014, em Natal (RN), véspera da 29ª reunião Brasileira de Antropologia (RBA), uma reunião que reuniu a quase que totalidade dos seus integrantes – somente dois não puderam estar por motivos particulares. A reunião transcorreu com análises de conjuntura (nacional e das regiões de origem e/ou de atuação dos integrantes) e um balanço das ações da CAI no último ano. Destaque para o canal de interlocução aberto com a Secretaria Geral da Presidência da República (SG-PR), o Ministério da Justiça (MJ) e a Fundação Nacional do Índio (Funai); o diálogo e as atividades conjuntas com a Procuradoria Geral da República (PGR); e ao apoio à mobilização das comunidades indígenas afetadas por obras de infraestrutura na Amazônia, especialmente as hidrelétricas (ex.: Belo Monte e Tapajós/Teles Pires), e em outras regiões do país (ex.: os Guarani de Morro dos Cavalos, SC). Também foi feita uma avaliação da atuação profissional de antropólogos em estudos de impacto socioambiental de empreendimentos (EIA) e em outros tipos de avaliação, peritagem etc.. A reunião foi importante também para definir linhas de atuação e prioridades para o próximo período, sendo distribuídas atribuições e responsabilidades entre os participantes. O próximo presidente da ABA, Antonio Carlos Souza Lima também esteve participando da reunião, expondo resumidamente sua avaliação do momento político no país e as oportunidades de atuação e intervenção da Associação.

Em relação ao direito territorial dos povos indígenas no país, os dados atuais indicam que de um total de 695 processo de reconhecimento oficial em andamento, apenas 466 alcançaram a última e derradeira etapa, que é a de “homologação” ou “reservada”, com ou sem registro em Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) /ou no Serviço de Patrimônio da União (SPU). Durante o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff, foram homologadas somente onze (11) Terras Indígenas. O reconhecimento do direito à terra aos indígenas ainda é um desafio, mais ainda quando se constata o crescimento da presença no Congresso Nacional de setores que pretendem restringir a sua aplicação, ou mesmo a revisão do direitos assegurado na Constituição Federal de 1988.

3. Mudanças que julga possam acontecer no próximo ano como resultado do trabalho realizado com recursos da doação

Em relação a temática indígena e indigenista, nossa expectativa é de que a questão da participação de antropólogos em avaliações de impacto de empreendimentos adquira maior visibilidade dentro e fora da academia, em particular da perspectiva da responsabilidade social do trabalho antropológico. Essa é sem dúvida uma linha de ação importante para a ABA neste momento.

De outro lado, a conjuntura política, especialmente no Congresso Nacional, está a indicar a necessidade de uma contínua presença da ABA, e da Comissão de Assuntos Indígenas e do Comitê Quilombos em particular na esfera pública. Isso poderá significar, em conjunturas específicas, a Associação manter seu papel de incentivadora da mobilização social, na defesa dos Direitos Humanos e do respeito e efetivação das conquistas sociais e políticas obtidas na Constituição Federal de 1988, pelos grupos sociais mais vulneráveis, minorias e grupos étnicos.

No horizonte dos Direitos dos Povos Indígenas no país, espreita o fantasma do retrocesso político. No Congresso Nacional, constatamos o crescimento da atuação de setores políticos cujos interesses econômicos incidem diretamente sobre os territórios indígenas e os recursos naturais ai existentes. A geração e o compartilhamento de conhecimentos que o projeto está gerando certamente auxiliará na atuação da Associação. Destaque-se sua ação de incidência na defesa dos direitos territoriais e da autodeterminação dos indígenas; na promoção do protagonismo indígena em processos de elaboração e decisão de políticas públicas; e no debate da comunidade antropológica e com outros setores sociais a respeito da atuação profissional do antropólogo fora do espaço acadêmico.

No âmbito do Comitê Quilombos, as mudanças possíveis são no sentido de efetivar algumas ações planejadas e que ainda não ocorreram e outras que poderão vir a ocorrer, como: 1ª) A publicação do livro, e-book e video documentário planejado pelo Comitê Quilombos e inserido no projeto; 2º) Quanto antes possível, viabilizar audiências com ministros do STF sobre o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Partido Democratas contra o Decreto 4887/2003, contando com a participação de antropólogos representativos pela sua produção e diálogo nesse campo, visto que por duas vezes esteve na pauta do STJ e não foi votado; 3º) Retomar as conversas entre CONAQ e Comitê Quilombos, já iniciadas em novembro de 2013 e abril de 2014, visando reafirmar as propostas de oficinas e seminários de formação sobre os direitos das comunidades dos quilombos destinadas, principalmente, aos jovens e mulheres das comunidades dos quilombos.

4. Como o trabalho realizado ajudará a organização a alcançar as suas metas a longo prazo

Nossa expectiva é de que o projeto contribua positivamente para a formação de políticas públicas que atendam as necessidades dos povos tradicionais (indíos e quilombolas) e que, internamentea comunidade de atropólogos, ajude a reflitir de maneira consistente sobre a atuação profissional do antropólogo fora dos muros da Academia. A atuação socialmente duvidos, e em alguns casos claramente anti-ética de alguns antropólogos nos leva ao entendimento de que não problematizar isso é tapar o sol com a peneira.

5.Fatos que surpreenderam durante o período coberto pelo relatório.

O crescimento do interesse dos jovens estudantes de Ciências Sociais e Antropologia pela temática afro-brasileira, principalmente no que se refere às comunidades dos quilombos, as religiões de matriz africana e aos agrupamentos de práticas culturais, como jongos e caxambus, congos e outras referências do patrimônio cultural afro-brasileiro, foi um fato que superou as expectativas que se tinha quando do início dos trabalho. O fato da nova Ministra das Relações Raciais, Nilma Gomes, ser uma antropóloga e Associada da ABA também foi uma surpresa positiva.

De outro lado, cresce a preocupação com o crescimento do protagonismo conservador e contrário aos direitos dos povos indígenas, especialmente na esfera política institucional.

B. OBJETIVOS

B.1 Objetivos previstos na proposta	*B.2 Objetivos efetivamente alcançados*
Objetivo geral: Desenvolver no período de 2013 a 2014 um conjunto de atividades de produção, sistematização e divulgação de conhecimentos, bem como, de articulação em rede e *advocacy*, tanto no interior da própria comunidade antropológica (nos níveis de graduação, mestrado e pós-graduação), quanto frente a segmentos amplos, do Estado, das coletividades dotadas de direitos culturais territorializados e de grupos urbanos e rurais avassalados pelas transformações aceleradas de "grandes eventos" e os megaempreendimentos, promovidos por uma ótica desenvolvimentista, e que claramente caminha na contramão do bem-estar e dos direitos da povos indígenas e comunidades quilombolas.	Paulatinamente o objetivo vem sendo alcançado e a prorrogação da execução do projeto por mais um ano (até 31 de julho de 2015) torna sua efetividade na integra ainda mais viável.
Objetivo específico 1: Fortalecimento operacional da Comissão de Assuntos Indígenas	O conjunto das atividades desenvolvidas no período (seminários, fóruns, reuniões, articulações e publicações) tem elevado a capacidade operacional da CAI, e a realização de uma reunião envolvendo mais de 90% dos integrantes, da qual saíram uma série de encaminhamentos só potencializa este objetivo.
Objetivo específico 2: Formação de jovens pesquisadores em antropologia.	As atividades e produtos previstos neste objetivo já estão num estagio bem adiantado de efetivação, com grande potencial de contribuir com uma preocupação crescente no interior da comunidade antropológica: a da responsabilidade social do trabalho do antropólogo, conjugada com necessária segurança ao exercício da profissão, especialmente em situação de conflito.
Objetivo específico 3: Divulgação de informações sobre o trabalho do antropólogo	É necessário colocar mais energia neste objetivo. Avalia-se a possibilidade de remanejar algumas economias feitas em atividades de outros objetivos.
Objetivo específico 4: Fortalecimento operacional do Comitê Quilombos	O primeiro ano de projeto foi fundamental para que o Comitê Quilombos ganhasse visibilidade e mostrasse a que veio, ou seja, que contribuições pode trazer ao trabalho de proteção e promoção dos direitos dos quilombolas, especialmente os fundiários.
Objetivo específico 5: Reflexão crítica sobre ação dos antropólogos na definição e terras de quilombos	O trabalho de preparação deste importante subsídio já está em fase de conclusão. Em breve entraremos na parte mais importante do trabalho, que é sua divulgação e produzir os efeitos esperados.

Objetivo específico 6: Ampliação do debate interno e externo à ABA sobre os efeitos sociais do desenvolvimentismo contemporâneo em face dos direitos territoriais de populações em contextos rurais e urbanos.	Os avanços nesse objetivo, reconhecemos, foram ainda modestos, considerando sua importância. A atual e a próxima gestão da ABA estarão em breve definindo uma estratégia específica.

C.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE 01/08/2013 A 31/07/2014

No quadro a seguir iremos descrever as atividades realizadas no período em cada um dos seis objetivos específicos estabelecidos na proposta de trabalho. Não estão incluídas neste quadro as atividades institucionais que realizamos com o recurso de Overhead , que alcança um percentual de 15% do valor recebido da Fundação. Foram gastos com atividades de representação institucional no país e no exterior; com participação em reuniões no SciELO, portal acadêmico que divulga os trabalhos d expertises antropológica.

C.1 Atividades previstas na proposta	*C.2 Atividades realizadas*
Objetivo específico 1: Fortalecimento operacional da Comissão de Assuntos Indígenas. **1) Workshops:** 1. Reunião de trabalho da CAI, com presença de todos os seus participantes (20), para identificação de problemas, definição de tarefas e elaboração de estratégias de ação. A ser realizada entre os dias 21 e 22 de outubro de 2013, em João Pessoa (PB). 2. Seminário sobre processos de criação e reconhecimento de terra indígena em uma perspectiva comparada nos países do Mercosul e do Pacto Amazônico, envolvendo 7 participantes do Brasil e 20 estrangeiros (entre antropólogos e indígenas). A ser realizado em maio de 2014, no Museu Nacional/UFRJ. 3. Reunião de trabalho da CAI, com presença de todos os seus participantes (20), para balanço das atividades realizadas, identificação de novos problemas e tarefas. A ser realizada em julho, em Natal (RN), em seguida à 29 RBA/Reunião Brasileira de Antropologia.	1.1 Durante o Simpósio "Landos Antropológicos em Perspectiva", em João Pessoa, de 27 a 29/11/2013, foi realizada uma reunião preliminar preparatória a reunião geral da CAI. Estiveram presentes nessa reunião os seguintes integrantes da Comissão: João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ), Fábio Mura (UFPB), Paulo Santilli (UNESP), Edviges Ioris (UFSC) e Estêvão Palitot (UFPB). Na ocasião foi feita uma avaliação da conjuntura da política indigenista e reunidos subsídios à reunião geral que ocorreu nos dias 2 e 3 de agosto de 2014, em Natal (RN), véspera da 29ª reunião Brasileira de Antropologia (RBA). 1.2 O seminário sobre processos de criação e reconhecimento de terra indígena em uma perspectiva comparada, envolvendo 10 participantes do Brasil e 20 do exterior (entre antropólogos e indígenas) foi reprogramado para ser realizado em maio de 2015, no Museu Nacional/UFRJ. Remanejados saldos identificados de outras atividades da CAI, deverá se contar com um monto de aproximadamente R$ 40 mil. 1.3 A reunião foi realizada nos dias 2 e 3 de agosto de 2014, em Natal (RN), véspera da 29ª reunião Brasileira de Antropologia (RBA). Estiveram e participaram dos dias de trabalho João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ), Fábio Mura (UFPB), Ricardo Verdum, Bárbara Maisonnave Arisi (UNILA), Carlos Cirino (UFRR), Cristhian Teófilo da Silva (UnB), Clarice Cohn (UFSCAR), Edviges Ioris (UFSC), Estêvão Palitot (UFPB), Gersem José dos Santos Luciano (UNB), Jô Cardoso de Oliveira (CINEP), Juan Carlos Peña Márquez (UEA/Tabatinga), Maria Dorothea Post Darella (UFSC), Maria Rosário G. de Carvalho (UFBA), Paulo Santilli (UNESP). Apenas dois integrantes da CAI não estiveram, que foram Rinaldo Arruda (PUC/SP) e Paulo Delgado (UFMT). A reunião transcorreu com análises de conjuntura (nacional e das regiões de origem e/ou de atuação dos integrantes); definido linhas de atuação; estabelecidas prioridades e distribuídas atividades. O próximo presidente da ABA, Antonio Carlos Souza Lima também esteve participando, expondo resumidamente sua avaliação do momento político e possibilidades

	de atuação e intervenção da Associação. Diversos temas emergiram da reunião, entre eles os seguintes: - a ABA ter mecanismos de defesa e apoio aos profissionais antropólogos; - ser constituído um espaço físico ou virtual (um acervo) para reunir a produção dos antropólogos que estão atuando na produção de laudos, perícias etc. ("coleção de casos"); - haver um acompanhamento do trabalho dos profissionais indicados pela ABA; - a ABA apresentar uma proposta de proposição de procedimento de Consulta Prévia aos povos indígenas, a ser apresentada e discutida em fórum específico, com representações indígenas etc.; - a ABA ter uma assessoria de imprensa permanente; - a CAI produzir materiais que contribuam com a formação e qualificação profissional dos antropólogos (na academia) e na vida pública (fora da academia); - a ABA colaborar de forma mais específica com a formação e atuação de antropólogos indígenas (Gersem Luciano sugeriu a realização da 1ª Reunião de Antropólogos Indígenas); - a CAI acompanhar de perto o andamento da Comissão da Verdade no que se refere aos abusos, constrangimentos, crimes, violências sobre os povos indígenas;
2) Criação e funcionamento de GT Temáticos: 1. Regulamentação da consulta prévia e da Convenção 169 da OIT. Realização de visitas e reuniões periódicas em Brasília na SG/PR e na FUNAI/MJ para acompanhamento e intervenção nos debates; 2. Índios em isolamento voluntário, visando definição de subsídios antropológicos a esta área de atuação indigenista;	- a ABA promover discussões, análises e avaliações a respeito da formação dos antropólogos no Brasil. Foi identificado estar havendo um significativo afrouxamento na formação metodológica, inclusive no nível de pós-graduação; as técnicas quantitativas estão praticamente ausentes na antropologia que se ensina no Brasil; e a formação tem gerado dificuldades no diálogo com outras disciplinas fundamentais, inclusive do campo das ciências sociais, como história, geografia, economia, direito etc.). 2.1 O acompanhamento e incidência foi feito aos trabalhos desenvolvidos pelo GTI coordenado pela Secretaria Geral da Presidência da República (SG-PR) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e parceria com as organizações indígenas e indigenistas envolvidas/interessadas no estabelecimento de um mecanismo de procedimento de consulta e consentimento prévio livre e informado aos povos indígenas, assim como às comunidades de quilombolas e tradicionais afetadas por

3. Acompanhamento das atividades da Comissão da Verdade (SP) e debates e investigações sobre o Relatório Figueiredo e seus desdobramentos na confirmação das ações indigenistas.	empreendimentos de infraestrutura. Desde a publicação da Portaria 303 pela AGU, em meados de 2012, o movimento indígena organizado manteve-se distanciado das discussões, numa posição crítica a atuação do Poder Executivo federal. Durante a 29ª RBA, foi apresentada e aprovada uma moção na assembleia geral. Em 16 de outubro de 2013, a SG-PR respondeu à ABA sobre a situação da regulamentação da Consulta Prévia, dispositivo estabelecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em fevereiro de 2014 os trabalhos do GTI foram encerrados sem que se chegasse ao resultado estipulado: a definição do procedimento de consulta às aos povos e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais no país. 2.2 Optou-se pela criação de um fórum de discussão, que teve lugar durante a reunião da ABA em Natal, na primeira semana de agosto de 2014. Foram organizadas duas sessões tendo como expositores os antropólogos Terri Valle de Aquino (Funai), Uirá Felipe Garcia (Unifesp), Juan Carlos Peña Márquez (UEA) e o indigenista Antenor Vaz (consultor independente). O fórum contou com uma audiência de cerca de setenta pessoas por sessão, entre estudantes, antropólogos, jornalistas, juristas etc. As discussões resultaram na produção de uma moção, que foi apresentada e aprovada na assembleia geral da ABA.
3) Publicações: 1. E-book com 200 exemplares impressos de livro organizado pela CAI sobre os impactos do processo de construção da hidrelétrica Belo Monte nos povos indígenas da região; 2. Livro resultante do seminário sobre processos de criação e reconhecimento de terra indígena em uma perspectiva comparada (estabelecer coedição de modo que o livro possa sair simultaneamente em português e espanhol).	2.3 Em 20 de maio de 2014, o professor João Pacheco de Oliveira, em evento realizado no Colégio Brasileiro de Altos Estudos da UFRJ, sob o título geral *Projetos interrompidos: repercussões da ditadura sobre a universidade, os trabalhadores e os povos indígenas*, a mesa que tratou das repercussões da Ditadura Militar nos Povos Indígenas (depoimento). Tendo em vista trazer o tema para dentro da Antropologia e envolver o mais amplamente possível estudantes, pesquisadores e professores, foi organizado no âmbito da 29ª RBA um simpósio específico, que contou com a presença de José Gabriel Silveira Corrêa (Universidade Federal de Campina Grande) e Marcelo Zelic (Grupo Tortura Nunca Mais-SP). Tínhamos programada a participação de Maria Rita Kehl, coordenadora do Grupo de Trabalho que apurará no âmbito da Comissão nacional da Verdade violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra ou cometidas contra os povos indígenas por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado – infelizmente ele não pode estar conosco. As

4) Atuação permanente na esfera indigenista, com deslocamentos de membros da CAI a Brasília visando subsidiar debates e decisões sobre política indigenista no âmbito da FUNAI, MPF e Congresso Nacional, bem como em contato com o movimento indígena e entidades indigenistas.	decisões resultaram na produção de uma moção, que foi apresentada e aprovada na assembleia geral da ABA.
	3.1 A versão e-book foi lançada em junho de 2014 e a impressa durante a reunião da ANPOCS no final de outubro passado.
5) Divulgação rápida dos resultados atingidos nos Workshops, Grupos de Trabalho e nas visitas e contatos no campo indigenista;	3.2 O livro resultante do Seminário sobre processos de criação e reconhecimento de terra indígena em uma perspectiva comparada (CAI) deverá estar pronto em julho de 2015. Por se tratar de uma co-edição para sair simultaneamente em português e espanhol, que demandará custos adicionais, serão remanejados cerca de R$ 14 mil do economizado com o livro sobre Pericias Antropológicas, cuja dotação prevista era de 39 mil e que o orçamento dado pela editora Contracapa foi de 25 mil. O valor final do livro está previsto ser de até R$ 34 mil.
6) Edição de videocom legendas em inglês e espanhol, intitulado "O que os intelectuais indígenas pensam da antropologia (com depoimentos de Gersem Luciano Baniwa, Tonico Benites Kaiowá e Rita Potiguara), resultantes de depoimentos tomados na XXVIII RBA e em outras ocasiões.	4. No período foram realizadas reuniões com a Dra. Deborah Duprat, na 6ª Câmara (PGR); com as presidentes da FUNAI Marta Azevedo e com a sua substituta no cargo a partir de março de 3014, a advogada Maria Augusta Assirati (interina). Também estivemos com o Ministro Eduardo Cardozo para tratar de assuntos diversos relacionados com o direito territorial dos indígenas e sobre as mudanças que se anunciavam à época de mudança nas regras de identificação e delimitação das Terras Indígenas. Também participação em audiências públicas no Congresso Nacional relacionadas com a PEC 215 e com a regulamentação da atividade de mineração nas Terras Indígenas. Em conformidade com o acordado em reunião, realizada no dia 24 de outubro de 2013, entre o Ministro, a Assessoria Indigenista do Ministério da Justiça, a Presidenta da FUNAI, foi encaminhado documento com comentários, críticas e sugestões a respeito da minuta de nova portaria regulamentadora do Decreto 1.775/1996, divulgada no final de novembro em vista da convocação da CNPI em 02/12/2013. O documento centra-se em dois principais pontos: um que diz respeito à composição, competências e atividades da equipe técnica, bem como a suas condições para o trabalho em campo; outro que se refere a um presumido papel do antropólogo como negociador em relação a limites territoriais. CAI participa de oficina sobre *Metodologias de Atenção à Saúde, Proteção e Promoção de Direitos*

	dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil. A Oficina Nacional sobre Metodologias de Atenção à Saúde, Proteção e Promoção dos Direitos de Povos Isolados e de Recente Contato no Brasil foi realizada nas instalações da Fundação Nacional do Índio (Funai) em Brasília, entre os dias 18 e 21 de novembro. O secretário da Comissão de Assuntos Indígenas, Ricardo Verdum, representou a Comissão na mesa "Planos de contingência para situações de contato com povos indígenas isolados e de surtos epidêmicos em povos indígenas de recente contato". A oficina é parte do programa Marco Estratégico para a elaboração de uma agenda regional de proteção à saúde dos povos indígenas isolados e de contato inicial, da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), com a participação da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Ela visou promover o intercâmbio, registro e sistematização de experiências, legislação e metodologias de proteção territorial, promoção de direitos e estratégias de atenção diferenciada à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato. Reuniu órgão de governo, cooperação internacional, ONGs, instituições de pesquisa e indígenas. CAI/ABA participa de reunião na FUNAI sobre a situação das terras Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva em Mato Grosso do Sul. A reunião foi realizada, dia 18 de dezembro de 2013, com representantes da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da FUNAI, sendo discutida a situação das terras Guarani Kaiowa e Guarani Ñandéva em Mato Grosso do Sul. Estes representantes informaram que estavam sendo tomadas providências para dar continuidade aos trabalhos previstos no Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), celebrado entre a FUNAI e o MPF em 2007, para dar conta das reivindicações territoriais indígenas. Para este fim, a reunião teve como objetivo primário socializar informações entre diversos pesquisadores em vistas da realização de etapas de campo necessárias para a produção de estudos complementares. Com relação aos relatórios já entregues, foi informado que sua publicação está na dependência de tempos e condições colocados pelo Ministério da Justiça no decorrer do próximo ano, considerando-se o desenrolar das reformas que estão sendo desenhadas para o processo de identificação e delimitação de terras indígenas – na nova portaria regulamentadora do Decreto 1775/96, cuja minuta teve recentemente ampla divulgação. O primeiro dia do *IV Encontro Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF*, realizado em Porto Alegre/RS, entre os dias 02 e 03 de

	dezembro de 2013, teve participação de Fabio Mura, membro da CAI-ABA, na mesa redonda "Principais obstáculos à regularização fundiária das Terras Indígenas no Sul/Sudeste/Mato Grosso do Sul". Na discussão, emergiram e foram debatidos temas como a metodologia antropológica para definir os limites das terras indígenas e os efeitos do código de ética da ABA sobre as modalidades de inserção do antropólogo em atividades periciais. 5. Tem-se feito uso especialmente da página da ABA na internet e no Facebook. Atualmente, uma notícia postada no Facebook da ABA é visualizada em poucos dias por mais de 20 mil pessoas. 6. Em abril de 2013 foi colocado na rede youtube.com os registros em vídeos do simpósio "O que os intelectuais indígenas esperam da Antropologia" (XXVIII RBA, 2012), com Gersem Luciano Baniwa, Tonico Benites Kaiowá e João Pacheco de Oliveira. Também está disponível na TV ABA (http://www.tvaba.org) o vídeo produzido a partir das conferências de Gersem Luciano e Tonico Benites na XXIX° RBA (agosto/2014).
Objetivo específico 2: Formação de jovens pesquisadores em antropologia. 1) Produção e disponibilização de material impresso e audiovisual de suporte às atividades periciais de antropólogos, ao conhecimento das coletividades culturalmente distintas existentes no Brasil, seus direitos (especialmente os territoriais) e os obstáculos à sua materialização. 2) Seminário sobre laudos periciais que ocorrerá em João Pessoa (PB), entre os dias 22 e 24 de outubro de 2013, organizado pela CAI em parceria com a 6ª Câmara do Ministério Público Federal e com a Universidade Federal da Paraíba. É esperada a participação de grande parte dos antropólogos da CAI e de um número expressivo de procuradores federais;	2.1 A atividade está programada ser realizada em parceria com a FUNAI. Tivemos duas reuniões, em diferentes momentos, com a presidência. Em ambas foi estabelecida uma programação e distribuídas tarefas. Mas quando chegou o momento de operacionalizar, o órgão indigenista alegava falta de recursos financeiros (contingenciamento orçamentário). Vídeo com o prof. João Pacheco falando da PEC 215 na rede social Uma Gota No Oceano. 2.2 O Seminário Laudos Antropológicos em Perspectivas ocorreu entre os dias 27 e 29 de novembro, na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, e teve transmissão online ao vivo pela TV ABA (http://www.tvaba.org). Esta foi a segunda transmissão ao vivo da TV ABA (a primeira foi durante do TransOceanik, em Florianópolis) que já está funcionando regularmente desde março de 2014. O Seminário, promovido pela CAI-ABA, em colaboração com o MPF e os programas de pós-graduação em Antropologia e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), contou com a presença de antropólogos e de procuradores da República de diversos estados do país, além de uma representante da FUNAI. Foram três os eixos

3) E-book com 1000 exemplares impressos de livro resultante do seminário sobre laudos periciais que ocorrerá em João Pessoa (PB), entre os dias 22 e 24 de outubro de 2013, com lançamento previsto para a XXIX RBA.	temáticos a orientarem os trabalhos, abordados em diversas mesas redondas e em um amplo debate ao final de cada dia. Esses eixos foram: 1) "Novos dispositivos jurídicos e seus efeitos sobre os laudos"; 2) "O papel do antropólogo, condicionantes em campo e que etnografia há nos laudos"; 3) "O ensino sobre laudos: conteúdos e a formação do antropólogo". Como um ponto fundamental emergiu a preocupação com as situações pelo país em que há interferências de operadores do Direito sobre a metodologia propriamente antropológica. Constatou-se que há uma grande recorrência de determinações judiciais da participação contemporânea em campo de partes conflitantes nas perícias antropológicas. Tal fato transporta para essa etapa dos trabalhos todas as tensões em causa, tornando tarefa do antropólogo o seu gerenciamento, e dificultando-lhe assaz a obtenção de dados adequados para a própria orientação e decisão dos juízes. Como definiram os representantes do MPF, esta se trata de uma interferência não qualificada sobre um objeto de natureza técnico-científica. Outro debate, levantado pelo MPF, foi a respeito dos parâmetros para definição dos limites de um território étnico. De modo unânime, os participantes anuíram que o antropólogo não tem por incumbência a negociação de limites geográficos, mas sim a verificação ou não da ocupação tradicional, conforme ditam a Constituição Federal e sua regulamentação complementar. Ao fim do encontro, tomando-se os seus três eixos temáticos mobilizadores, concluiu-se pela redação de um documento, a "Carta de João Pessoa", que está em fase de elaboração e será brevemente divulgada. A participação do Comitê Quilombos no Simpósio "Laudos Antropológicos em Perspectiva", em João Pessoa, de 27 a 29/11/2013, ocorreu com a apresentação de dois trabalhos: 1°) Osvaldo Martins de Oliveira (UFES) - Os atores posicionados e as implicações éticas no trabalho etnográfico; 2°) Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF) - Antropologias praticadas em contextos de *nation-building* e questões de ética na pesquisa. 3. O livro está programado para ser lançado em abril ou maio de 2015.
<u>Objetivo específico 3</u>: Divulgação de informações sobre o trabalho do antropólogo. Produção de material informativo sobre variadas facetas do trabalho	

antropológico, em especial à sua atuação pública para divulgação a escolas de ensino médio, à mídia audiovisual e impressa, a setores do Estado e a movimentos sociais; 1) Elaboração de pequenos vídeos (com depoimentos, palestras e aulas), bem como de forma imediata através de posts no site, de publicações menores e de produção mais rápida, do informativo e no Facebook da ABA. Transmissão em streaming das reuniões; 2) Produção de E-book para download gratuito de cunho paradidático para uso no ensino médio e introdutório no ensino superior sobre quilombos e seu processo de reconhecimento, mencionando a participação do trabalho antropológico.	3.1 Foram postados no Facebook da ABA diversas notícias relacionadas a temática de defesa das comunidades Quilombolas, com muitos compartilhamentos. Foram colocados no ar na TV ABA vídeos com depoimentos e palestras. O livro para fins didático, contendo pequenos artigos apresentados no Seminário Nacional do Comitê Quilombos, com o tema "O direito dos quilombos e o dever do Estado brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988", e que será concluído em janeiro de 2015, visa também atender parte deste objetivo. 3.2 Em fase de definição dos conteúdos.
<u>Objetivo específico</u> 4: Fortalecimento operacional do Comitê Quilombos. 1) Realização de 2 (duas) reuniões anuais do Comitê Quilombos (2013-2014), conjuntamente com minicursos que divulguem as experiências de pesquisa de antropólogos junto às comunidades negras rurais e no desenvolvimento de estudos para aplicação dos direitos constitucionais; 2) Realização de 3 (três) reuniões nacionais para produção de material didático visando divulgar as experiências de pesquisa de antropólogos junto às comunidades negras rurais e no desenvolvimento de estudos para aplicação dos direitos constitucionais; 3) Realizar audiências com os ministros do STF sobre o julgamento da Ação de Inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003 mediante a participação de antropólogos representativos pela sua produção e diálogo nesse campo; 4) Realização de 2 (duas) reuniões, em 2013 e 2014, ambas em Brasília, entre 5 (cinco) membros do Comitê Quilombos e o Grupo de Trabalho Terra de Quilombo, da 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República.	Em vez de realizar pequenas reuniões, a coordenação do Comitê Quilombos entendeu que as ações propostas no projeto ficariam melhor se fossem concentradas em um evento que reunisse um número maior de antropólogos integrantes do Comitê Quilombos e, se possível, procuradores do Ministério Público Federal. Assim realizou-se o Seminário Nacional do Comitê Quilombos, com o tema "O direito dos quilombos e o dever do Estado brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988", que ocorreu em Vitória (ES) de 12 a 14 de dezembro de 2013. O evento contou com a participação de pesquisadores associados da ABA, integrantes do Comitê Quilombos e convidados, de vários estados brasileiros, entre os quais destacamos: Carmen Silvia Rial (UFSC - Presidente da ABA), Osvaldo Martins de Oliveira (UFES), Arilson Ventura (representante da CONAQ), Sandro José da Silva (UFES), Carlos Eduardo Marques (UNICAMP E NUQ/UFMG), José Maurício Arruti (UNICAMP), Alex Ratts (UFG e PPGG/UFC), Cynthia Carvalho Martins (UFMA); Ilka Boaventura Leite (UFSC); Aderval Costa Filho (UFMG); Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF); Leandro Mitidieri Figueiredo e Walquiria Picoli (Procuradores do Ministério Público Federal no Espírito Santo) e Cíntia Beatriz Muller (UFBA). O evento contou com uma Comissão Organizadora composta por alunos e professores da UFES, UFSC e da UFMG, além do apoio da Secretaria da ABA.

	No último dia do Seminário, 14/12/2013, foi realizada uma reunião entre coordenadores, consultores e mais três integrantes do Comitê Quilombos que decidiu pela elaboração de uma Campanha denominada "PELA TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS. CONTRA A OMISSÃO DELIBERADA, INÉRCIA E MOROSIDADE". A divulgação desta Campanha se encontra na página da ABA http://www.portal.abant.org.br/aba/abainacional/index.php?id=0001 Uma mini-edição das filmagens do Seminário Nacional "O direito dos quilombos e o dever do Estado brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988" foi concluída e enviada à Presidente da ABA para ser postada na TV ABA. Um livro para fins didáticos contendo artigos apresentados no Seminário Nacional "O direito dos quilombos e o dever do Estado brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988" está em fase de organização e será concluído em janeiro de 2015. No que se refere às reuniões em Brasília entre os membros do Comitê Quilombos e o Grupo de Trabalho Terra de Quilombo da 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República, dois integrantes do Comitê Quilombos - Osvaldo Martins de Oliveira e Eliane Cantarino O'Dwyer - estiveram em Brasília participando como ouvintes do "Seminário Internacional 10 anos da Convenção 169-OIT", realizado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais - Ministério Público Federal, de 23 a 25 de abril de 2014, com o objetivo de retomar as conversas entre o Comitê e o referido Grupo de Trabalho. Outros dois integrantes do Comitê Quilombos – Alfredo Wagner Berno de Almeida e José Maurício Arruti – também estiveram presentes ao Seminário na condição de convidados pela organização para serem palestrantes no mesmo Seminário e colaboraram para a retomada da interação entre o Comitê e integrantes do mesmo Grupo de Trabalho. Aproximação anterior já havia ocorrido de 19 a 21 de novembro de 2013, quando Eliane Cantarino esteve em Brasília participando de reuniões na CONAQ (Coordenação Nacional de Quilombos) e na Audiência Pública sobre Quilombos organizada pela 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República.
Objetivo específico 5: Reflexão crítica sobre ação dos antropólogos na definição e terras de quilombos.	1. No Período de 01/08/2013 a 31/07/2014 foi feito o

1) Pesquisa a ser realizada junto ao INCRA e à SEPPIR, dos processos de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs) em seus trâmites administrativos, com objetivo de mapear a condução dos referidos processos, inclusive por orientações internas das chefias, incluídos aqueles em que já existam relatórios antropológicos produzidos. Período: de setembro de 2013 a julho de 2014. 1. Avaliação da experiência da ABA no acompanhamento dos Relatórios Antropológicos a partir da opção do INCRA em contratar empresas mediante licitação; 2. Promover uma reunião com a rede de pareceristas do Projeto ABA-FORD, vinculados a diversas IEs, em diferentes Unidades da Federação, com o objetivo de produzir um documento que indique as deficiências e dificuldades teóricas e metodológicas do fazer antropológico no âmbito dos relatórios realizados para o INCRA e elabore um texto-guia com as principais recomendações que permitam uma reprodução ampliada de modos de fazer antropológico; 3. Produzir um balanço crítico das políticas de Estado no reconhecimento das terras de quilombo, mediante a consolidação de dados divulgados por órgãos públicos, como INCRA e Institutos de Terras estaduais, a serem reorganizados em tabelas e gráficos que possibilitem uma análise apurada das ações até hoje implementadas. 4. Publicação de relatório final com balanço crítico das ações de reconhecimento e titulação das terras de quilombo sob a forma de e-book e de vídeo documentário.	acompanhamento dos relatórios antropológicos realizados para o INCRA (contratados através de Pregão Público e outras modalidades), a partir da construção de uma rede de pareceristas formada por antropólogos vinculados a ABA, com experiência de pesquisa em situações de terras de quilombo. A partir dos pareceres emitidos e de consultas realizadas junto ao INCRA sobre os trâmites administrativos dos relatórios técnicos de identificação e delimitação (RTIDs) temos desenvolvido uma reflexão crítica sobre o fazer antropológico no contexto de elaboração dos relatórios antropológicos sobre terras de quilombo: os conceitos utilizados e a prática etnográfica de pesquisa, visando uma análise crítica, incorporando as experiências de avaliação e contribuições dos pareceristas da ABA. Produto final: os resultados sistematizados dessas reflexões críticas sobre a ação dos antropólogos no reconhecimento das terras de quilombo em contextos de institucionalização da disciplina, mediante a presença de antropólogos no Estado e a produção de relatórios antropológicos para o INCRA serão consolidados na publicação de um livro, ora em elaboração.
Objetivo específico 6: Ampliação do debate interno e externo à ABA sobre os efeitos sociais do desenvolvimentismo contemporâneo em face dos direitos	

territoriais de populações em contextos rurais e urbanos. l) Promoção de um debate qualificado entre os Comitês e Comissões da ABA sobre o desenvolvimentismo contemporâneo em face dos direitos de segmentos sociais seus efeitos sociais sobre em especial da Comissão de Assuntos Indígenas, do GT Quilombos e do GT de Migrações.	6.1 Foi reprogramado para acontecer em março ou abril de 2015.

D. INDICADORES

Na proposta aprovada junto a Fundação Ford não consta a formulação de “indicadores” para cada objetivo. O que iremos indicar no quadro abaixo será uma breve avaliação do resultados alcançados e as nossas expectativas com a segunda fase do projeto, estabelecida com a prorrogação da execução até 31 de julho de 2015.

D.1 Objetivo previstos na proposta	*D.2 Metas efetivamente alcançadas*
Objetivo específico 1: Fortalecimento operacional da Comissão de Assuntos Indígenas.	**As atividades até aqui realizadas tem promovido uma maior e melhor interação entre os integrantes da CAI; gerado condições para a produção de notas de posicionamento político discutidas e formuladas entre seus membros; tem possibilitado condições à CAI protagonizar ações de intervenção e interlocução com representantes e agentes dos poderes institucionais constituídos e com os movimentos indígena e indigenista não-governamental. Os eventos e publicações programados para serem realizados têm bom potencial de ampliar o protagonismo e a visibilidade da CAI no contexto da promoção dos direitos indígenas.**
Objetivo específico 2: Formação de jovens pesquisadores em antropologia.	**A atuação profissional do/a antropólogo/a fora da academia, envolvido/a na elaboração de laudos, perícias, avaliações, ou mesmo atuando profissionalmente em instituições públicas, no setor empresarial e em ONGs,é hoje uma problemática instalada no meio. As atividades desenvolvidas no projeto têm grande potencial de tornar o debate no meio mais qualificado e orientado.**
Objetivo específico 3:Divulgação de informações sobre o trabalho do antropólogo	**Os materiais programados estão em fase de elaboração, enfrentando a dificuldade de limitações de recursos dos parceiros primitários (ex.: FUNAI).**
Objetivo específico 4:Fortalecimento operacional do Comitê Quilombos.	**O Comitê Quilombola tem tido crescente reconhecimento junto aos seus parceiros prioritários neste momento, notadamente o Grupo de Trabalho Terra de Quilombo da 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República e a CONAQ.**
Objetivo específico 5:Reflexão crítica sobre ação dos antropólogos na definição e terras de quilombos.	**Já foram feitas as reuniões e entrevistas programadas, a coleta da documentação considerada fundamental ao objetivo, e foi dado início à análise da documentação. Contamos em ter o produto final pronto até março de 2015 para desencadear sua divulgação e promover debates sobre as capacidades e limitações ao trabalho do antropólogo no atual contexto de descontitucionalização dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e de desconstrução dos avanços políticos e institucionais alcançados.**
Objetivo específico 6: Definição de uma estratégia de ação conjunta envolvendo Comissão de Assuntos Indígenas, do GT Quilombos e do GT de Migrações.	**As atividades programadas para este objetivo ainda não foram realizadas.**

E.MUDANÇAS NA ORGANIZAÇÃO OU NO CONTEXTO

O fortalecimento político e organizacional de setores contrários à efetivação dos direitos e interesses dos povos indígenas e comunidades quilombola e tradicionais, nos três poderes da República, tem crescido de maneira surpreendente, e em certa medida inesperada. Ao lado disso, se processou uma fragilização dos movimentos sociais progressistas. A atuação do antropologo vem sendo atacada e desqualificada, especialmente quando os resultados do seu trabalho vai de encontro aos intertesses político-econômicos que almejam apossar-se dos territórios desses grupos socio-culturais. Diante disso, temos intentado intervir em circunstancias concretas, levando para a esfera pública as contribuições que a Antropologia pode dar à resolução das disputas e conflitos instalados, observados os direitos desses grupos.

Cumpre registrar que em 2015 a ABA estará sob nova gestão, tendo a frente o professor Dr. Antonio Carlos Sousa Lima (MN/UFRJ).

F.QUESTÕES

Nada a registrar.

G. DIVERSIDADE

Nada a registrar.

H. PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

A mudança que ocorrerá no início de 2015 no corpo de direção da ABA não deverá trazer qualquer problema na boa execução do projeto. E dada a experiência e o conhecimento que a nova gestão tem das problemáticas abarcadas por este projeto, são grandes as possibilidades de alcançarmos e irmos além das metas, resultados e impactos almejados no projeto.

ANEXO 1

QUADRO 01: ATIVIDADES NO PERÍODO DE 01/08/2013 – 31/07/2014[1]

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	PARTICIPANTES
Oficina de Diálogo/Regulamentação dos mecanismos de consulta prévia da Convenção 169 da OIT (SG-Presidência da República)	01 de agosto de 2013	Brasília/DF	Ellen Woortmann e Ricardo Verdum
Reunião com a Dra. Deborah Duprat, na 6ª Câmara (PGR)	12 de agosto de 2013	Brasília/DF	Fábio Mura e Ricardo Verdum
Reunião com a presidente da Funai, senhora Maria Augusta Assirati	11 de setembro de 2013	Brasília/DF	Carmen Rial, João Pacheco de Oliveira, Fábio Mura e Ricardo Verdum
Reunião com a Dra. Deborah Duprat, na 6ª Câmara (PGR)	12 de setembro de 2013	Brasília/DF	João Pacheco de Oliveira, Fábio Mura e Ricardo Verdum e Ellen F. Woortmann
Fórum ABA/ANPOCS – (1ª sessão) 25 anos da Constituição Federal: um balanço de seus efeitos na promoção de direitos indígenas no Brasil	23 a 27 de setembro de 2013	Águas de Lindoia/SP	Deborah Duprat, Fábio Mura e Ricardo Verdum.
Reunião no Ministério da Justiça o ministro Eduardo Cardozo e a presidente a FUNAI Maria Augusta Assirati	24 de outubro de 2013	Brasília/DF	João Pacheco de Oliveira. Fabio Mura e Ricardo Verdum.
Seminário sobre Interculturalidade e Saúde Indígena	25 de outubro de 2013	Brasília/DF	Ricardo Verdum
Seminário EMBRA II - Participação no Grupo de Trabalho Desafios Políticos e Éticos da Prática Antropológica frente ao Estado e à Sociedade	03 a 06 de novembro de 2013	Brasília/DF	Eliane Cantarino, juntamente com Miriam Grossi (UFSC), Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ/MN), Agustin Escobar (CIESAS), Fernando Salmerón (CGEIB) e Laura Valladares

[1] Não foram incluídas as reuniões havidas com a Fundação Ford no período. Também não estão incluídas as atividades realizadas com a taxa de administração do projeto.

			(UAM-I), tendo como moderadora Julie Cavignac (UFRN).
Mesa Permanente de Regularização de Territórios Quilombolas - Superintendência Regional do INCRA/RJ	05 e 06 de novembro de 2013	Rio de Janeiro/RJ	Osvaldo Oliveira
Pesquisa documental e entrevistas realizadas no INCRA, SEPPIR e FCP/MinC	07 e 08 de novembro de 2013	Brasília/DF	Eliane Cantarino
Oficina Nacional sobre Marcos Jurídicos e Metodológicos de Proteção e Atenção à Saúde de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato	18 a 21 de novembro de 2013	Brasília/DF	Ricardo Verdum
Reuniões na CONAQ e Audiência Pública sobre Quilombos (PGR/6ª Câmara)	19 a 21 de novembro de 2013	Brasília/DF	Eliane Cantarino
Simpósio Laudos Antropológicos	26 a 30 de novembro de 2013	João Pessoa/PB	Eliane Cantarino, Osvaldo Oliveira, Carmen Rial, Paulo Santilli, João Pacheco de Oliveira e Ellen Woortmann
Seminário Nacional do Comitê Quilombos:	12 a 14 de dezembro de 2013	Vitória/ES	Aderval Costa Filho, Eliane Cantarino, José Maurício Arruti, Carmen Rial, Cynthia Carvalho Martins, Carlos Alexandre dos Santos, Cíntia Beatriz Muller, Carlos Eduardo Marques, Renato Athias, Carlos Steil, Manuel Ferreira Lima Filho, Marcia Calderipe Rufino, Alecsandro José Prudêncio Ratts e Ilka Boaventura Leite
Seminário Terras indígenas e Crescimento	24 e 25 de março de 2014	Florianópolis/SC	Ricardo Verdum

econômico - Tempos de dúvidas e desafios			
Conferência de Mulheres Quilombolas (SPM)	07 de abril de 2014	Brasília/DF	Manuel F. Lima Filho
Reunião de Quilombos	09 e 12 de abril de 2014	Natal/RN	Carmen Rial, Ellen Woortmann, Carlos Steil, Andrea Lobo, Manuel Ferreira Lima Filho, Renato Athias, Marcia Regina Rufino
Encontro com Ministro da Ciência Tecnologia e Inovação na SBPC	17 de abril de 2014	São Paulo/SP	Carmen Rial
Reunião entre a CONAQ e o Comitê Quilombos	22 de abril de 2014	Brasília/DF	Osvaldo Martins de Oliveira e Eliane Cantarino
Seminário da OIT	23 a 25 de abril de 2014	Brasília/DF	Carmen Rial, Ellen Woortmann, Ricardo Verdum, Fabio Mura e Eliane Cantarino
Reunião com BNDES	23 de abril de 2014	Brasília/DF	Carmen Rial, Ellen Woortman, Osvaldo Martins de Oliveira e Fábio Mura
Reuniões sobre Quilombos	27 a 30 de abril de 2014	Brasília/DF	Renato Athias
I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas	12 a 15 de maio de 2014	Brasília/DF	Eliane Cantarino
Seminário Regime tutelar e violações aos direitos indígenas no período militar	18 a 20 de maio de 2014	Rio de Janeiro/RJ	Yuri Neves
Reuniões sobre Quilombos	24 de junho de 2014	Brasília/DF	Carmen Rial

QUADRO 02: PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE 01/08/2013 – 31/07/2014

TÍTULO	AUTOR /ORGANIZADOR	E-BOOK / PAPEL	LANÇAMENTO
Estratégias de redefinição do Estado	Eliane Cantarino O'Dwyer	http://novosdebates.abant.org.br/index.php/opiniao/94	

no contexto de reconhecimento das Terras de Quilombo no Brasil		-home/opiniao/104-projeto-modernizador-de-construcao-da-nacao-e-estrategias-de-redefinicao-do-estado-no-contexto-de-reconhecimento-dos-direitos-constitucionais-no-brasil	
Belo Monte e a Questão Indígena	João Pacheco de Oliveira e Clarice Cohn (orgs.)	e-book - http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/livros	Junho/2014

QUADRO 03: GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO REALIZADAS NO PERÍODO DE 01/08/2013 – 31/07/2014

EVENTO	DATA	LOCAL
Simpósio Laudos Antropológicos em Perspectiva (UFPB)	27 a 29 de novembro 2013	João Pessoa, PB
Seminário Nacional do Comitê Quilombos (UFES).	12 - 14 de dezembro de 2013	Vitória, ES
IV Curso de Curta Duraçãoem Gênero e Feminismo (UFSC)	17 a 21 de março de 2014	Florianópolis, SC
Projetos Interrompidos: Repercussões da ditadura sobre a universidade, os trabalhadores e os povos indígenas (UFRJ)	19 a 20 de maio 2014	Rio de Janeiro, RJ
Inauguração do Instituto Egon Shaden	20 de maio 2014	São Bonifácio, SC

QUADRO 04: VÍDEOS E PROGRAMAS PRODUZIDOS NO PERÍODO DE 01/08/2013 – 31/07/2014

TÍTULO	AUTORIA/RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO (5 LINHAS)
Entrevistas com antropólogos/as brasileiros/as sobre questões relevantes do projeto.	Alex Vailati	Prof. Dr. Luiz Roberto Cardoso de Oliveira (UNB) Prof. Dr. Roque de Barros Laraia (UNB) Profa. Dra. Claudia Fonseca (UFRGS) Profa. Dra. Bela Feldman Bianco (UNICAMP).

ANEXO 2

MOÇÃO DA CAI/ABA - “DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL”

(Aprovada na Assembleia Geral da ANPOCS (26/09), e destinada às seguintes instâncias governamentais: Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério da Justiça e Ministério Público Federal)

“Considerando que a Constituição Federal de 1988 é um marco no reconhecimento e na promoção dos direitos dos povos indígenas no país. A partir dela, por exemplo, houve um avanço significativo no reconhecimento das Terras Indígenas; foram criadas e implementadas políticas públicas específicas de promoção da saúde e de educação escolar; também passaram a integrar o campo de sujeitos priorizados pelas políticas de previdência e promoção social, inclusive de geração de renda e segurança alimentar, tudo isso sustentado por marcos regulatórios infraconstitucionais. A participação e o protagonismo indígena foram efetivos em vários momentos ao longo deste período, muitas vezes enfrentando as resistências e o despreparo das instituições públicas e seus operadores.

Entendendo que de fato ainda há muito que ser feito e transformado na cultura política no país e suas instituições, e os tempos recentes mostram o quanto isto é necessário e urgente. Ao mesmo tempo em que a Constituição Federal completa 25 anos no próximo dia 05 de outubro, os direitos constitucionais dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e de outras populações tradicionais no país estão sendo colocados em risco, pelo interesse e a ganância de setores econômicos e políticos poderosos no país.

Preocupados com a ofensiva legislativa que está sendo promovida pela bancada ruralista contra os direitos destes povos e comunidades; uma ofensiva que no final das contas afetará a todos de diferentes maneiras. Em alguns casos os efeitos poderão ser irrecuperáveis perdas humanas, culturais e de biodiversidade.

Expressão disso são dezenas de projetos de lei e emendas à Constituição que tramitam hoje no Congresso Nacional – em especial a PEC 215/00, PEC 237/13, PEC 038/99, PL 1610/96 e PLP 227/12. Atos legislativos que afrontam, inclusive, acordos internacionais assinados pelo Brasil, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a primeira incorporada ao arcabouço normativo brasileiro desde 2003.

Preocupados com a desigualdade do debate público por força da pressão e do poder que os setores ruralistas e latifundiários têm no atual governo federal, haja vista a publicação da Portaria 303 da Advocacia Geral da União em 2012, e em vários governos estaduais; mobilizando seus interesses no Congresso Nacional e no Poder Judiciário, a demarcação das terras indígenas e a titulação das terras de quilombo encontram-se paralisadas, com risco de assim permanecer por tempo indeterminado, agravando ainda mais o quadro de tensão e de violência que hoje experimentamos e assistimos.

Afirmamos diante destes fatos, que a Anpocs, aqui reunida em Assembléia Geral, torna pública sua solidariedade e integral apoio à mobilização dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em defesa dos seus Direitos e da Constituição Federal. Faz também um chamado a que outras associações e sociedades científicas se manifestem publicamente em relação a esta situação."

Águas de Lindóia – SP, 26 de setembro de 2013

MOÇÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA 29ª REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014:

Moção 1

A Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Antropologia/ABA, realizada em Natal no dia 06 de agosto de 2014, solicita a imediata constituição do grupo técnico de identificação e delimitação territorial para garantir a regularização fundiária da Terra Indígena Potiguara do Sagi (Baía Formosa/RN) e pede providências urgentes para solucionar a ação de reintegração de posse que desalojará 08 famílias e privará pelo menos 82 famílias de dispor de terras para a produção de sua subsistência.

Justificativa

Os Potiguara do Sagi, que estão no litoral sul do RN (município de Baía Formosa) há mais de dois séculos, tiveram a seu desfavor uma ação de reintegração de posse movida por um empresário do ramo imobiliário. A área em litígio é constituída por faixas de terras que estão ocupadas com moradias e sendo utilizadas para o desenvolvimento de atividades agrícolas e pesqueiras, de coleta de frutos e de crustáceos, bem como de lugares de memória, como cemitérios e espaços de antigas moradias e de circulação de pessoas.

Tendo início em 2007, tal ação cível, que estava na jurisdição estadual, foi deslocada em 2013 para a justiça federal a partir de solicitação da Advocacia Geral da União (AGU). No voto do desembargador/relator do TRF/5ª Região, emitido em 24 de abril de 2014, a antiguidade da presença indígena naquela região não foi considerada, além disso, não foi demonstrado conhecimento acerca das demandas pela regularização fundiária apresentadas em 2008 na segunda audiência pública e ratificadas nas três assembleias indígenas do RN (2009, 2011 e 2013). Vale salientar que a autoafirmação étnica-indígena no RN tem revelado um processo político e cultural significativo que contradiz com a historiografia e o imaginário locais de que no RN os indígenas desapareceram.

Encaminhamento:

Ao Ministério da Justiça

À Secretaria Geral da Presidência da República

À Procuradoria Geral da República

À Presidência da FUNAI

Moção 2

Nós, participantes da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), realizada em Natal, em 6 de agosto de 2014, demonstramos a nossa mais profunda indignação com o processo de militarização do território tupinambá, no sul da Bahia, e exigimos a imediata conclusão do processo de demarcação da Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença, que se prolonga por dez anos, em evidente violação aos prazos legalmente estabelecidos.

O processo de identificação da TI teve início em 2004. Cinco anos depois, a Fundação Nacional do Índio (Funai) aprovou o relatório circunstanciado, que delimitou a TI em 47.376 ha, abrangendo porções dos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una. Em março de 2012, após analisar e rejeitar as contestações à demarcação, a Funai encaminhou o processo ao Ministério da Justiça (MJ). Em abril do mesmo ano, a consultoria jurídica do ministério manifestou-se pela aprovação dos estudos elaborados pelo órgão indigenista. Contudo, transcorridos mais de dois anos, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ainda não assinou a portaria declaratória da TI, descumprindo sua atribuição legal de proteger os direitos indígenas, como determinam a Constituição Federal e acordos internacionais de que Brasil é signatário.

Nesse período, os indígenas têm sido vítimas de reiterados ataques, desferidos por indivíduos e grupos contrários ao reconhecimento de seus direitos territoriais. Em meados de 2013, o conflito agudizou-se. Desde então, os indígenas têm sido alvo de reiteradas ameaças, espancamentos, emboscadas e homicídios; alguns deles tiveram suas casas incendiadas e sua produção agrícola, roubada. Registraram-se, ainda, ataques a prédios públicos e veículos oficiais, levados a cabo em demonstrações contra a demarcação. Em lugar de concluir o processo demarcatório, o governo brasileiro determinou a militarização do território tupinambá. Em janeiro de 2014, agentes da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e da Polícia Federal (PF) instalaram uma base policial na aldeia Serra do Padeiro, no interior da TI. A presença da Força Nacional de Segurança Pública foi, recentemente, prorrogada por mais três meses.

AABA – que há anos vem acompanhando e denunciando as violações contra o povo Tupinambá – reitera a necessidade imperativa de o governo brasileiro encaminhar com urgência o processo demarcatório para as etapas finais, incluindo o pagamento das indenizações devidas aos ocupantes não indígenas e o reassentamento daqueles que têm perfil de cliente da reforma agrária. Apenas a conclusão do procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença poderá cessar o conflito na região, garantindo os direitos de índios e não índios

Encaminhamento:

À Presidência da República

Ao Ministério da Justiça

A Fundação Nacional do Índio

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ao Ministério Público Federal

Moção 3

GARANTIA DOS DIREITOS TERRITORIAIS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

A ABA solicita do Ministério da Justiça (MJ) e do Congresso Nacional (CN) providências efetivas e urgentes contra a série de medidas que pretendem restringir os direitos territoriais e a autodeterminação dos Povos Indígenas no país, como a Portaria 303/2012 da Advocacia-Geral da União; a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215; o Projeto de Lei (PL) 227; o Projeto de Lei (PL) 1.610, entre vários outros. Traz preocupação a recente manifestação da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), que em documento aos presidenciáveis pede a imediata interrupção dos processos de demarcação.

Justificativa

Os dispositivos acima mencionados são visivelmente inconstitucionais, pois querem restringir os direitos assegurados aos Povos Indígenas pela Constituição Federal de 1988 (Artigos 231 e 232), e vão de encontro ao estabelecido na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo país a mais de uma década.

A PEC 215 transfere do governo federal ao Congresso a atribuição de aprovar as demarcações de Terras Indígenas (TIs). O PLP 227 abre a exploração de recursos naturais em TIs a terceiros. A Portaria 303 pretende estender a todos os processos de demarcação as condicionantes definidas no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do caso da TI Raposa-Serra do Sol (RR), de 2009, bem como autoriza a implantação de projetos de infraestrutura e a exploração de recursos naturais sem autorização das comunidades indígenas.

A ação da CNA e o setor que ela representa é quem está em grande medida por trás das inúmeras ações em curso no Congresso Nacional, tentando jogar por terra os avanços conquistados pela sociedade brasileira e, particularmente, pelos Povos Indígenas em 1988.

Encaminhamento:

Secretaria Geral da Presidência da República

Ministério da Justiça

Presidência do Congresso Nacional

Ministério Público Federal

Fundação Nacional do Índio

Moção 4

MOÇÃO DE REPÚDIO À OBSTACULARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM SANTA CATARINA

A Associação Brasileira de Antropologia vem manifestar forte preocupação diante da obstacularização judicial, pelo governo do Estado de Santa Catarina, dos procedimentos

institucionais para o reconhecimento de direitos territoriais indígenas que vem sendo indefinidamente postergados no estado impedindo aos índios o acesso ao espaço vital.

O reconhecimento de direitos territoriais indígenas, embora tardio, vem sendo empreendido pela União, por meio dos procedimentos administrativos previstos na legislação em vigor, com a devida fundamentação antropológica, em cumprimento dos princípios constitucionais, e o seu protelamento com a interposição de ação judicial, sob o pretexto injustificável de um suposto conflito de atribuições federativas, é inaceitável.

Natal, 06 de agosto de 2014.

Destinatários:

Presidente da República

Ministro de Estado da Justiça

Supremo Tribunal Federal

Governo do Estado de Santa Catarina

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

Moção 5

VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDÍGENAS: DITADURA MILITAR E REGIME TUTELAR

A ABA vem requerer da Presidência da República que seja imediatamente constituída uma comissão temática, nos moldes da Comissão Nacional da Verdade (CNV), com participação da sociedade civil e de especialistas com atribuição específica de aprofundar o exame das graves violações de direitos humanos sofridos pelos povos indígenas brasileiros durante o período da ditadura militar.

Justificativa

A CNV durante sua atuação levantou uma imensa quantidade de informações, evidências e indícios que exigem uma adequada apuração, uma vez que apontam para casos criminosos de omissão e irregularidades administrativas. O relatório apresentado está muito aquém do material levantado, bem como necessita ser complementado por novas e rigorosas pesquisas de arquivo e de tomada de depoimentos (nas aldeias ou em outros locais), exigindo para isso o apoio de estudiosos e procedendo conforme os princípios do respeito com as vítimas e testemunhas, bem como adotando procedimentos transparentes.

Encaminhamento:

Secretaria Geral da Presidência da República

Secretaria Especial de Direitos Humanos

Ministério da Justiça

Ministério Público Federal

Fundação Nacional do Índio

Moção 6

POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E DE RECENTE CONTATO NO PAÍS

A ABA considera ser fundamental que o Estado brasileiro tenha definida uma política pública que garanta os direitos dos povos indígenas em situação de isolamento voluntário e de recente contato, bem como apresente os resultados do GT Interministerial 171/2013, criado com a finalidade de elaborar planos de contingência prontos para serem executados nas situações de contato com grupos indígenas que decidam sair da situação de isolamento e de epidemias. A Associação se coloca a disposição para contribuir com a elaboração desses planos e da política.

Justificativa

Os Povos Indígenas em isolamento e de recente contato, pressionados e violentados pela recente onda desenvolvimentista governamental e pelo assédio de seus territórios por madeireiras, mineradoras, garimpeiros etc., na busca de recursos naturais ai existentes, têm vivenciado processos de migração forçada e perda de vidas.

No recente contato com grupos indígenas em isolamento ocorrido na Aldeia Simpatia, na Terra Indígena Kampa e Isolados, no alto Rio Envira, no estado do Acre (AC), a ação governamental foi marcada pela improvisação, com pessoal despreparado e pela falta de recursos institucionais para prestar uma pronta resposta á situação.

Esse evento evidencia a fragilidade, para não dizer a inexistência de uma política pública consistente e eficaz do Estado brasileiro em relação a esses Povos.

Encaminhamento:

Secretaria Geral da Presidência da República

Secretaria Especial de Direitos Humanos

Ministério da Justiça

Ministério da Saúde

Ministério Público Federal

Fundação Nacional do Índio

MOÇÕES APRESENTADAS PELO COMITÊ QUILOMBOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA 29ª REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014:

Moção 1

PELA CELERIDADE NA TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS.

Uma sequência de decisões técnicas e políticas por parte dos órgãos governamentais brasileiros está impedindo a resolução dos casos e a conclusão dos processos de titulação

dos territórios quilombolas no Brasil. A paralisação de centenas de processos administrativos nos arquivos do Estado, mesmo daqueles já plenamente informados que aguardam a decisão final, tem gerado a fragilização da própria política de reconhecimento e a precarização dessas populações. Esta insegurança tem ferido os princípios dos direitos humanos e fundamentais, tais como: o acesso e garantia aos territórios, à educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, informação, entre outros.

Com esta inércia, o Estado Brasileiro viola não somente os tratados e leis internacionais, mas principalmente, os direitos constitucionais, imprimindo à omissão deliberada a marca do racismo institucional.

Encaminhamento:

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma (INCRA)

Moção 2

PELA GARANTIA DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NOS PARECERES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS QUE LHES AFETAM.

Os povos e comunidades tradicionais têm vivenciado uma série de impactos provocados por interesses e agentes desenvolvimentistas sobre seus territórios e modos de vida, tais como: grandes obras e empreendimentos, mineração, agronegócio/monoculturas, criação de unidades de conservação de proteção integral em sobreposição aos territórios, dentre outros. Os conflitos daí decorrentes têm sido agravados pelos entraves políticos e burocrático administrativos, pela falta de sensibilidade do judiciário e, sobretudo, pelos pareceres emitidos pelos órgãos competentes nos processos de licenciamento de obras e empreendimentos. Ressalta-se que estes órgãos, embora tenham o dever de proteger o patrimônio desses povos e comunidades, têm sistematicamente ignorado os direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal de 88, quando não ignorado a sua própria existência.

Soma-se a isso a necessidade de cumprimento do que estabelece a Convenção 169 (OIT) quanto à consulta prévia e informada às comunidades que podem ser ou foram afetadas.

Encaminhamento:

Fundação Cultural Palmares (FCP)

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Moção 3

PELO RECONHECIMENTO E RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES DO ANTROPÓLOGO E DA ANTROPOLOGIA NOS TRABALHOS TÉCNICOS FEITOS OU CONTRATADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO ESTADO.

Os profissionais da antropologia que atuam em órgãos do governo e também os contratados para a realização de estudos antropológicos, relatórios técnicos, laudos e pareceres têm sofrido ingerências de ordem política e técnica, resultando no disciplinamento e enquadramento dos seus trabalhos fora dos cânones e marcos teórico-conceituais do seu campo de atuação. Muitas das exigências ao trabalho antropológico têm extrapolado a expertise para além do campo profissional ou mesmo as próprias instruções normativas e demais normas em vigor. Tais imposições advêm de interesses de Estado, da frente ruralista, minerária e energética, setores contrários aos direitos constitucionalmente assegurados às comunidades dos quilombos que atuam em última instância, visando à redução dos seus territórios e a restrição de seus direitos.

Encaminhamento:

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma (Incra)

Moção 4

PELA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE REOCUPAÇÃO, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL NO ÂMBITO DO GOVERNO, RESGUARDADA A AUTONOMIA DOS QUILOMBOS NA GESTÃO DOS SEUS TERRITÓRIOS E RECURSOS.

Em termos de políticas públicas para quilombos, constata-se a inexistência de uma política específica de reocupação, gestão e sustentabilidade territorial, que respeite a prerrogativa de autonomia das comunidades e suas organizações representativas nesse sentido. Constata-se também que várias comunidades e associações quilombolas estão sendo imitidas na posse de porções territoriais, ou já foram tituladas sem efetivamente disporem de recursos orçamentários governamentais que os auxiliem no uso e proteção do seu patrimônio. Nesse sentido, faz-se necessária a criação de programa ou ações governamentais específicas, preferencialmente com a participação do antropólogo que consubstanciou em termos do relatório técnico o pleito territorial do grupo.

Encaminhamento:

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma (INCRA)

Fundação Cultural Palmares (FCP).

Mandado de Segurança ao Supremo Tribunal Federal (STF) impetrado pela Associação Brasileira de Antropologia

GUIMARÃES, REIS & DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de concessão de medida liminar

Solicitação de URGENTE autuação e conclusão ao Presidente do STF (art. 13, VIII/RISTF), em razão de iminente quebra de sigilo bancário e fiscal dos Impetrantes

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, estabelecida no Instituto de Ciências Sociais – ICS, sala AT-41/29, do Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília – UnB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.910-900, Telf. e Fax nº 0ss(55)(61) 3307-3754 e inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.640/0001-00 representada por seu Presidente, a seguir qualificado e

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA brasileiro, solteiro, antropólogo, servidor público federal, no cargo de Professor Titular de Etnologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, no exercício da **Presidência da Associação Brasileira de Antropologia – ABA**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, e estabelecido profissionalmente no Departamento de Antropologia do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, localizado na Quinta da Boa Vista, s/nº, São Cristóvão,

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.940-040, portador da CI cujo RG é o de nº 03546581-4, emitido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 534 396197-53, (docs. 3, 4, 5 e 6)

vêm, por seu advogado (docs. 1 e 2) com fundamento no disposto no inciso LXIX do art. 5º, alíneas "*d*" do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição Federal e no que estabelece a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de concessão de medida liminar

contra ato ilegal e abusivo da **PRESIDENTE DA Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar alegados fatos envolvendo a FUNAI e o INCRA**, o **Deputado Federal Alceu Moreira da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, **eleito pelo PMDB/RS**, residente e domiciliado no Rio Grande do Sul e estabelecido no Gabinete nº 238, do Anexo IV da Câmara dos Deputados, localizada na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.160-090, portador da CI cujo RG é o de nº 100.888.738-1, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 179.684.960-04, **indicado, para fins desta impetração, como Autoridade Coatora**, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

I. A tempestividade da presente impetração

Nos termos do disposto no art. 23, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se em 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Os Impetrantes tomaram conhecimento da existência do ato impugnado, por intermédio de notícia veiculada na página eletrônica da Liderança do Partido dos Trabalhadores, na qual consta que:

"*Segundo Nilto Tatto,* ***estariam na lista da quebra de sigilos*** *o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), o Instituto Sócio Ambiental (ISA),* ***a Associação Brasileira de Antropologia (ABA)****, além de outras entidades e ativistas ligados à defesa da causa indígena*" (doc 7 - grifo dos Impetrantes).

No dia seguinte, 07/07/2016, a notícia quanto à prática do ato impugnado pela CPI Funai/Incra também foi veiculada na página eletrônica da "Notícias Agrícolas": http://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/176043-cpi-da-funai-e-incra-aprova-quebra-de-sigilos-bancarios"-de-ongs.html#.V4Ksw7grLIU – doc. 8).

Em consequência, os Impetrantes, por intermédio de seu advogado, diligenciaram na Secretaria da CPI Funai/Incra, e obtiveram cópia do Requerimento nº 292/2016, acompanhado que é de 4 (quatro) anexos (docs. 9 a 13), aprovado pela CPI representada pela Autoridade pontada como coatora, conforme revela a área reservada ao registro eletrônico das atividades da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, precisamente no "*Resultado da Reunião Ordinária em 06/07/2016*", conforme se pode verificar no seguinte endereço eletrônico: http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1475147.htm (doc. 14).

Dessa forma, resta evidente que os impetrantes estão requerendo a presente prestação jurisdicional, tempestivamente no prazo de que trata o art. 23 da Lei nº 12.016/2009.

II. Legitimidades ativa e passiva

Os impetrantes são partes legítimas para figurar no polo ativo do presente mandado de segurança, por serem duas das pessoas jurídicas e naturais que tiveram seus respectivos sigilos bancário e fiscal

afastado, por decisão da CPI Funai/Incra, em razão da aprovação do Requerimento nº 292/2016, violando seus direitos líquidos e certos de não terem sua privacidade e intimidade devassada sem adequada fundamentação de autoridade judicial competente, como restará demonstrado nesta petição.

Por sua vez, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Funai e do Incra na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos é a autoridade coatora, é indicado como Autoridade Coatora, como representante institucional da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista que desde o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.452, Rel. Min. Celso de Mello (RTJ 173, págs. 805-810) o Supremo Tribunal Federal: "*...firmou orientação no sentido de reconhecer que a quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito*" (MS nº 23.851, Rel. Min. Celso de Mello, j. 26/09/2001, Ac. public. DJ 21/06/2002).

III. Competência do Supremo Tribunal Federal

A competência deste Supremo Tribunal Federal decorre do disposto na alínea "*d*", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal, na medida em que a Autoridade Coatora indicada neste Mandado de Segurança, como representante institucional da CPI Funai/Incra, praticou o ato impugnado como expressão das competências constitucionais da Câmara dos Deputados, uma das Casas legislativas do Congresso Nacional, previsto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, tratando-se de matéria cujo entendimento resulta pacificado nesta Suprema Corte de Justiça.

IV. Os fatos e a impugnada decisão da CPI Funai/Incra

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto

Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos – CPI Funai/Incra, foi criada e instalada na Câmara dos Deputados, por intermédio do Requerimento de Instalação de CPI nº 16/2015 (docs. 15), do Ato da Presidência de 28 de outubro de 2015 (doc. 16) e do Ato da Presidência de 4 de novembro de 2015 (doc. 17), que designou seus integrantes e os convocou para reunião de instalação e eleição.

Instalada em 11 de novembro de 2015, na **sessão realizada no dia 6 de julho de 2016**, em circunstâncias controvertidas quanto ao respeito às normas regimentais da Câmara dos Deputados, a CPI Funai/Incra apreciou e aprovou (doc. 14) o Requerimento nº 292/2016 (doc. 9), por intermédio do qual, foi decretado:

> *"o afastamento do sigilo fiscal e bancário de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período de 01/01/2007 até 01/06/2016, com adoção das seguintes medidas em relação às pessoas físicas e jurídicas relacionadas imediatamente depois, diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas, fornecendo os resultados informações em mídia eletrônica (CD ou DVD):*
>
> *a. que a Receita Federal do Brasil forneça as declarações de Pessoa Física/Jurídica, Declarações de Informações Econômico-Fiscal de Pessoa Jurídica e Declarações de Isenção, Dossiê Integrado, com todas as bases de dados;*
>
> *a.1. para a Pessoa Física: Extrato DW, Cadastro CPF, Ação fiscal, Cadin, CC5 entradas, CC5 Saídas, CNPJ, Coleta, Conta Corrente PF, Compras DIPJ Terceiros, DAI, DCPMF, Derc, Dimob, Dirf, DIRPF, DOI, ITR, Rendimentos DIPJ, Rendimentos Recebidos PF, Siafi, Sinal, Sipade, Vendas DIPJ Terceiros; e*
>
> *a.2. para Pessoa Jurídica: Extrato DW, IPI DW, Cadastro CNPJ, Ação Fiscal, Cadin, CC5 entradas, CC5 Saídas, Compras DCTF/DCP Terceiros, Coleta, Conta Corrente PJ, DCTJ, DCPMF, Dacon, Derc, Dimob, DIPJ, Dirf, Doações, DOI, ITR, Movimentação de Selos, Rendimentos Recebidos de PF, Siafi, Sinal, Sipade, Vendas DIPJ Terceiros;*
>
> *b. que seja autorizada a requisição, diretamente à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, de dados complementares e documentos de suporte probatório durante o período de afastamento do sigilo;*

c. que o Banco Central do Brasil realize consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas e jurídicas mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros, com o resultado da consulta ao CCS devendo ser imediatamente encaminhado à CPI FUNAI-INCRA, no formato de planilhas tabuladas compatíveis com Microsoft Excel (.XLS);

d. que sejam fornecidos pelo Banco Central do Brasil, em meio eletrônico, planilha eletrônica e dados tabulados, todos os registros existentes de remessas e recebimentos de recursos internacionais e de operações de câmbio, bem como outros registros de manutenção de recursos no exterior relacionados aos investigados;

e. que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da requisição às instituições financeiras com as quais as pessoas jurídicas mantêm ou mantiveram relacionamento durante o período relacionado, conforme resultado da consulta CCS;

f. que, para o cumprimento da requisição, instituições financeiras observem o disposto na Carta Circular nº 3454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga lelaute para que as instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira;

g. que a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da requisição;

h. que todos os dados e documentos oriundos do afastamento do sigilo fiscal e bancário relacionados possam ser compartilhados com os seguintes órgãos: Departamento de Polícia Federal, com a Advocacia Geral da União, com o Tribunal de Contas da União, com a Controladoria Geral da União, com o Ministério Público Federal, e outros que sejam considerados pertinentes, a fim de subsidiar os procedimentos de atribuição desses órgãos".

Dentre as dezenove (19) pessoas naturais e jurídicas relacionadas no Requerimento nº 292/2016, em relação às quais a CPI Funai/Incra decretou o ora impugnado afastamento do sigilo bancário e fiscal, constam os Impetrantes:

- **Associação Brasileira de Antropologia – ABA**, como sendo a quinta pessoa relacionada; e

- **Antônio Carlos de Souza Lima**, identificado como Presidente da ABA, a décima-nona pessoa relacionada.

Invocando o disposto no § 1º do art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 292/2016 consignou ainda requerimento no sentido de que fosse, como efetivamente foi, objeto de votação em "*REUNIÃO RESERVADA*", processando-se ainda, a requisição objeto do Requerimento nº 292/2016, em "*SEGREDO DE JUSTIÇA*", com a justificativa de que:

> "*...o prévio conhecimento por parte dos investigados poderá frustrar medidas que venham a ser realizadas, especialmente quanto ao cumprimento de eventual busca e apreensão*".

O Requerimento nº 292/2016, foi instruído com os seguintes documentos:

- *Sentença proferida nos processos 2010.39.02.000249-0 e 2091.80.201.4.01.3902 – Subseção de Santarém/PA* (doc. 10);
- *Programa firmado entre CAFOD e CIMI/MS* (doc. 11);
- *Publicação 'Indigenismo – um cocar de mentiras', de Lorenzo Carrasco* (doc. 12);
- *Publicação 'Da ONG CTI à alta cúpula da FUNA'* (doc. 13).

Na Justificação do Requerimento, no qual deveriam constar os fundamentos para a adoção da medida objeto do grave e excepcional medida de invasão da privacidade de pessoas naturais e jurídicas, em relação à **Associação Brasileira de Antropologia**, constam:

- duas referências no trecho do depoimento de Edward Mantoanelli Luz, perante a CPI, transcrito, em parte na Justificação do Requerimento nº 292/2016, págs 12 e 13, a saber:

> "*Este aqui é um jornal da ABA, Associação Brasileira de Antropologia, de janeiro de 1994, onde a ABA celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos. O diz a nota? A nota explica que esta vitória estratégica*

de recolonização indígena só foi possível por causa das articulações necessárias e providenciadas pelo Projeto Guarani";

"*A Fundação Ford praticamente é a mãe da ABA. A Fundação Ford financia. É impressionante que, a pretexto de ajudar no desenvolvimento do País, é interessante que, ainda na década de 60, quando havia uma necessidade extrema de médicos no País, de engenheiros agrônomos, de engenheiros agrários, a Fundação Ford começou a financiar a formação de antropólogos ainda na década de 60. E até o mês passado, até a semana retrasada, em julho, a última reunião da ABA, quando foi feito aquele Protocolo de Brasília, todas as ações da ABA praticamente são financiadas pela Fundação Ford*";

- indicações sobre o apoio prestado à ABA, pela Fundação Ford, citado na coletânea "*Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil*", publicada em conjunto com a Universidade de São Paulo, em **2002** (págs. 39, 40 e 41 do Requerimento nº 292/2016), transcritas a seguir:

"*Não bastasse, extratos da coletânea "Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil", publicada por essa fundação, que tem sede em Nova Iorque, em conjunto com a Universidade de São Paulo, no ano de 2002, ao comemorar, naquele ano, as suas quatro décadas de atuação em nosso País, deixou claro como ela faz da Associação Brasileira de Antropologia e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro seus braços operacionais em nosso País, neles injetando recursos:*

> *Em meados da década de 1980, o antropólogo David Maybury-Lewis, uma reconhecida autoridade na área de direitos dos povos indígenas, numa avaliação das principais instituições brasileiras ativas nesse campo para servir de base para a definição de uma estratégia para a Fundação (Maybury-Lewis, 1984), identificou inúmeras instituições indígenas e parceiros defensores dos direitos dos índios que tinham amplos programas e intensos conflitos no tocante às questões de identidade, etnia e representação. Com vase nesse relatório, a Fundação deu início a um patrocínio cauteloso, por meio da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o objetivo de analisar as questões relativas aos direitos dos índios à terra, os quais estavam sendo fortemente contestados na Constituinte de 1986-1988 (ANDERSON, Anthony B. Da Produção Agícola ao Desenvolvimento Sustentável, in Nigel Brooke e Mary Witshynsky (orgs.), Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil:*

Uma Parceria para a Mudança Social, /são Paulo/Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo/Fundação Ford, 2002, p. 87)

...

29. Durante o período 1986-1996, a Fundação desembolsou 326 mil dólares em apoio ao trabalho da ABA nas questões indígenas.

Em outro trecho da coletânea acima referida, novamente aparece o vínculo da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) com a Fundação Ford:

...o apoio [pela Fundação Ford] conferido à Associação Brasileira de Antropologia (ABA), para o desenvolvimento de metodologia de compilação de dados sobre temas concernentes aos antigos quilombos com o intuito de fortalecer os direitos de posse de terra tradicionalmente herdada por populações negras; para criação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), de Florianópolis, para fornecer informações sobre racismo e desigualdade racial para professores de escolas públicas (ADORNO Sérgio; CÁRDIA, Nancy. Das Análises Sociais aos Direitos Humanos, in Nigel Brooke e Mary Witoshynsky (orgs.), Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil: Uma Parceria para a Mudança Social. São Paulo/Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo/Fundação Ford, 2002, p. 234)

No próprio endereço eletrônico da ABA são encontrados inúmeros registros mostrando os estreitos vínculos – para não dizer submissão – dessa associação com a Fundação Ford".

Por sua vez, quanto ao **Professor Doutor Antônio Carlos de Souza Lima**, atual **Presidente da Associação Brasileira de Antropologia – ABA** e o **segundo Impetrante deste Mandado de Segurança**, **NÃO CONSTA QUALQUER REFERÊNCIA À SUA PESSOA, EM QUALQUER PARTE DA JUSTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 292/2016**.

Após transcrever três (3) citações doutrinárias a respeito das Comissões Parlamentares de Inquérito, a Justificação do Requerimento nº 292/2016 consigna:

"No caso, evidente a lesividade social, eis que tais ilícitos fundamentam a origem crescente dos conflitos fundiários. A prática de tais ilícitos é fator gerador da violência e já atingiu níveis insuportáveis, sendo imprescindível uma resposta estatal firme e

positiva, de modo a garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando a aplicação da Lei, avalizando a instrução processual e submetendo os criminosos à Justiça".

E também após citar referências jurisprudenciais sobre a possibilidade das CPIs afastarem a garantia constitucional do sigilo bancário e fiscal, em benefício da investigação que implementam, conclui afirmando que:

"O afastamento do sigilo fiscal e bancário das pessoas jurídicas e físicas vinculadas, no caso vertente, servirá inequivocamente, para revelar a forma organizada e concatenada com que atuam, propiciando meios para apontar a rede de colaboração de pessoas envolvidas e dos instrumentos de que se utilizam para que tais ilícitos fossem praticados. Servirá, outrossim, para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos com sua prática, permitindo delimitar a função dos autores e partícipes, bem como atestar o procedimento que adotam para ocultar, dissimular e incorporar valores decorrentes da empreitada, e até viabilizará o arresto de numerário e bens para perdimento e recomposição dos danos causados.

A forma mais eficaz de trazer à lume a universalidade patrimonial de uma pessoa física ou jurídica, construída com a obtenção de haveres auferidos de atividade ilícita, sem qualquer embargo de dúvida, é o acesso a movimentação financeira. Como é sabido, a quantidade de bens que se ostenta deverá, necessariamente, ser compatível com os ganhos ilícitos. O certo é que, havendo descompasso nessa correlação, a sua constatação revela-se como fundamento legítimo e idôneo para a comprovação da ocorrência de ilícito penal e improbidade. Alías, é conclusão elementar que qualquer pessoa deve ter quantidade de bens compatível com os seus ganhos lícitos. Não existem milagres. Ostentar patrimônio evidentemente superior aos limites da sua origem e/ou dos rendimentos significa a sua obtenção através de atividade ilícita, civil ou criminal".

V. *Razões para a concessão da segurança requerida - a ilegalidade e o abuso de poder decorrente da decretação de quebra do sigilo bancário e fiscal dos Impetrantes*

Por força do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, não resta dúvida, em especial considerando a pacífica orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito, no âmbito de suas atividades de investigação, exercerem os poderes próprios das autoridades judiciais, dentre os quais, as medidas destinadas à quebra do sigilo bancário e fiscal.

No que se refere à quebra do sigilo bancário, importa atentar para o disposto no § 4º do art. 1º, bem como no que estabelece o art. 4º e art. 10, todos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, segundo os quais:

> *"Art. 1º...*
> ...
> *§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, **quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial**, e especialmente nos seguintes crimes:*
> *I – de terrorismo;*
> *II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;*
> *III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;*
> *IV – de extorsão mediante seqüestro;*
> *V – contra o sistema financeiro nacional;*
> *VI – contra a Administração Pública;*
> *VII – contra a ordem tributária e a previdência social;*
> *VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;*
> *IX – praticado por organização criminosa.*
> ...
> *Art. 4º **O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem***

> ***necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais***.
>
> *§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> *§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.*
>
> *Art. 10.* ***A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis***.
>
> *Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.*

Por sua vez, no que se refere à quebra do sigilo fiscal, o art. 198 do Código Tributário Nacional estabelece que:

> *Art.198.* ***Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.***
>
> *§ 1º* ***Excetuam-se do disposto neste artigo****, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:*
>
> *I –* ***requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça****;*
>
> *II –* ***solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa***.

A fundamentação, com a adequada indicação das motivações, caracterizadas por indícios quanto à ocorrência de algum ilícito penal, ou mesmo de alguma circunstância que aponte para uma causa provável de que ilícitos administrativos ou penais possam estar ocorrendo, ou que tenham ocorrido, e que para o correto desenvolvimento das atividades investigatórias, afigure-se necessário conhecer a movimentação financeira e os registros fiscais de determinada pessoa, natural ou jurídica, confrontando-os com outros

elementos de investigação, consiste em exigência constitucional inscrita no inciso IX do art. 93, da Constituição Federal, aplicável às CPI, por força do disposto no § 3º do art. 58 da CF.

Não é por outra razão, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de exigir, para que uma Comissão Parlamentar de Inquérito possa legitimamente afastar o sigilo bancário, fiscal e telefônico de qualquer pessoa, que indique, de forma fundamentada, a causa provável que justifique a ruptura da intimidade de garantida constitucionalmente, não sendo admissível formulações genéricas, ilações e conjecturas destituídas de qualquer evidência material, como se pode verificar nos seguintes precedentes:

> ***"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - INADMISSIBILIDADE*** *- CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE -* ***CONSEQÜENTE INVALIDAÇÃO DO ATO DE "DISCLOSURE"*** *- INOCORRÊNCIA, EM TAL HIPÓTESE, DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO.*
> ***A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE.***
> ***– A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina.***
> *O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.*
> *- O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira*

plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República.
O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes."
(MS nº 25.668, Relator Min. Celso de Mello, j. 23/03/2006, Ac. publ. DJe 04/08/2006)

"*MANDADO DE SEGURANÇA.* ***COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DO ATO IMPGNADO. PRECEDENTES.***
1. ***Se não fundamentado, nulo é o ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que determina a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico.***
2. ***Meras ilações e conjecturas, destituídas de qualquer evidencia material, não têm o condão de justificar a ruptura das garantias constitucionais preconizadas no artigo 5º, X e XII, da Constituição Federal.***
Segurança concedida."
(MS nº 24.029, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 03/11/2002, Ac. publ. Dje 22/03/2003)

"*MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ROUBO DE CARGAS.*
Quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico do impetrante com base em matérias jornalísticas.
Excepcionalidade da garantia constitucional da vida privada dos cidadãos se revela na existência de fato concreto.
Ausência da causa provável justificadora das quebras de sigilo.
Segurança concedida."
(MS nº 24.135, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 03/10/2002, Ac. Publ. DJe 06/06/2003)

"*MANDADO DE SEGURANÇA.* ***COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO*** *(CPI DO FUTEBOL).* ***QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO IMPUGNADO.***
1. ***Esta Corte firmou entendimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito são obrigadas a demonstrar a existência concreta de causa provável que legitime a quebra de sigilos bancário e fiscal.***
2. ***A fundamentação deve acompanhar o ato submetido à deliberação da CPI, sendo inviáveis argumentações outras expostas no curso do mandado de segurança.***

*3. **Hipótese de deficiência na fundamentação da quebra de sigilo do primeiro impetrante, por apoiar-se em meras conjecturas**.*
4. Quanto ao segundo impetrante, a CPI partiu de fato concreto com base em indícios de seu envolvimento com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. Segurança concedida ao primeiro impetrante e denegada ao segundo, cassando-se, em relação a este, a liminar anteriormente deferida".
(MS nº 23.882, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 31/10/2001, Ac. public. DJe 01/02/2002)

Com efeito, impressiona constatar que em relação à Associação Brasileira de Antropologia, a CPI Funai/Incra considerou apenas as declarações de uma pessoa, Edward Mantoanelli Luz.

Este Senhor, desenvolve, em seu depoimento, uma suposta relação que existiria entre entidades indigenistas, que por receberem apoio financeiro de entidades estrangeiras, estariam agindo em conluio contra os interesses do país e da produção agrícola nacional.

Em que pese não haja qualquer elemento de prova, ou indício de qualquer irregularidade na atividade das entidades citadas em seu depoimento, em relação à Impetrante Associação Brasileira de Antropologia, este Senhor Edward limita-se a apresentar publicações de1994, destacando que o apoio que esta associação científica recebe da Fundação Ford, seria a demonstração indiciária de que a ABA estaria a serviço de interesses externos.

Por sua vez, quanto ao Presidente da ABA, o segundo Impetrante, o Professor Doutor Antonio Carlos de Souza Lima, **NÃO CONSTA**, conforme já consignado, QUALQUER REFERÊNCIA, de QUEM QUER QUE SEJA, no Requerimento nº 292/2016.

Se em relação à ABA, a ausência de fundamentação para a determinação de quebra de seu sigilo bancário é patente, considerando a

ausência de qualquer demonstração de uma causa provável a justificar tão drástica medida, inclusive por pretender amparar-se em meras insinuações, em relação à Antonio Carlos de Souza Lima, a ilegalidade e o abuso de poder emergem com grave evidencia, tendo em vista a ausência completa de qualquer fundamentação, ou justificativa.

Tratam-se, efetivamente de formulações genéricas, de ilações e conjecturas sem qualquer conexão com um mínimo de elaboração racional e compreensível.

Lamentavelmente, a CPI Funai/Incra e de forma incompreensível, omitiu-se, como ainda se omite em efetivar e viabilizar o Depoimento do ora Impetrante Antonio Carlos de Souza Lima, como Presidente da igualmente ora Impetrante Associação Brasileira de Antropologia – ABA, cujo convite, objeto dos Requerimentos nº 34/15, do Deputado Beto Faro e 67/15, da Deputada Janete Capiberibe havia sido aprovado na 4ª Reunião Ordinária da CPI, realizada em 24/11/2015 (doc. 18).

O ora Impetrante Antonio Carlos de Souza Lima, compareceu à CPI Funai/Incra em 08/12/2015. Permaneceu em sala reservada da Secretaria da CPI, acompanhado pelo advogado que subscreve a presente petição, durante todo o período de funcionamento da Comissão. Porém, sob a alegação do adiantado da hora, seu depoimento foi adiado, conforme consta no Resultado da Reunião Ordinária realizada no referido dia 08/12/2015 (doc. 19).

Este adiamento persiste até hoje!

No dia 08/12/2015, a CPI ouviu o depoimento do Sr Edward M. Luz. O mesmo que afirmou o quanto já consignado nesta petição em relação à ABA.

Portanto, não há motivo e muito menos qualquer justificativa para que os Impetrantes não tenham sido ouvidos e até mesmo questionados, ou mesmo confrontados com qualquer afirmação que possa ensejar dúvidas ou suspeitas sobre a conduta dos Impetrantes.

Nada foi feito.

Não obstante, transcorridos praticamente **7 (sete) meses** da data em que o segundo Impetrante compareceu à CPI presidida pela Autoridade Coatora, representando a primeira Impetrante, ambos se veem surpreendidos com a constatação de terem sido vítimas de uma arbitrariedade, caracterizada pela determinação de afastamento do sigilo fiscal e bancário de ambos, sem que haja qualquer indício, informação, ou prova de que os Impetrantes estivessem, ou esteja incorrendo em práticas ilícitas.

VI. Informações sobre a história e a atuação da Associação Brasileira de Antropologia – ABA e suas parcerias com órgãos do Poder Público

Ao contrário do que se possa leviana e irresponsavelmente imaginar e afirmar, importa consignar que a Associação Brasileira de Antropologia, criada em 1955, é uma das mais antigas associações das Ciências Humanas criadas no Brasil, e a primeira dentre as das Ciências Sociais (no Brasil entendidas como Antropologia, Ciência Política e Sociologia).

Atualmente ocupa um papel de destaque e liderança na condução de questões relacionadas às políticas públicas referentes à defesa dos direitos humanos, em especial dos de coletividades tradicionais (povos Indígenas, coletivos quilombolas, populações extrativistas, pescadores

artesanais) à educação, à ação social diante do Estado e dos movimentos sociais.

No decorrer de sua história, a ABA tem sido voz atuante em defesa das minorias étnicas e outros segmentos subrepresentados na sociedade brasileira, posicionando-se sistemática e consistentemente contra a injustiça social.

Conta hoje em torno de 2300 associados no Brasil e por outros países.

A ABA não mantém vínculos partidários, pautando-se por um código de ética e pelo compromisso social com aqueles com quem mantém uma relação de interlocução, que permite o trabalho dos antropólogos.

Seguindo as marcas da Antropologia desenvolvida no Brasil por brasileiros, marcada pelo papel reflexivo sobre processos de formação de Estado e construção da Nação, em especial dos anos 1950 em diante, a ABA difere assim de sociedades científicas congêneres na Europa e nos Estados Unidos (essa especialmente nos seus desenvolvimentos após 1930), berços de formação da disciplina, nascidas do colonialismo extra-continental das metrópoles europeias e depois dos Estados Unidos da América.

A ABA foi particularmente atuante durante o período ditadura militar (1964 – 1985) e na transição para a democracia, em especial no processo que gerou a Constituição de 1988, em que a dimensão de país plural e multilíngue, os direitos originários à terra dos povos indígenas, assim como os direitos territoriais de coletivos quilombolas se viram reconhecidos, dentre outros avanços.

Em todos esses aspectos a produção intelectual de antropólogos foi base fundamental[1].

Seu código de ética exige respeito às populações estudadas e obriga o pesquisador a deixar claros seus objetivos para os grupos e populações que sejam objeto de suas análises.

Mantém-se, também, atenta ao ordenamento jurídico brasileiro e as normas legais vigentes.

Desde as primeiras denúncias de Darcy Ribeiro nos anos 1950 acerca da situação dramática da saúde das populações indígenas em contato com a sociedade nacional, passando pela denúncia dos arbítrios do regime militar instaurado em 1964 contra as populações indígenas até as ações recentes da defesa afirmativa dos direitos para as populações indígenas e para os negros, a ABA esteve presente na cena pública no Brasil.

A ABA passou a ser, desde então, um importante espaço de debate científico sobre os dilemas e desafios vivenciados pelas populações tradicionais e grupos sexualmente diferenciados, bem como também de veiculação de conhecimentos e de recursos humanos capacitados para enfrentar as demandas procedentes de esferas administrativas e judiciais que passaram a requisitar de forma crescente os trabalhos profissionais de antropólogos e a consolidação de saberes especializados.

É importante ressaltar o empenho da ABA na promoção e manutenção de diálogo com setores da administração pública direta, e do mundo jurídico, dentre os quais se destaca o Ministério Público Federal,

[1] Ver PACHECO DE OLIVEIRA, João, comp. *Hacia uma Antropología del Indigenismo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2006 e, particularmente, PACHECO DE OLIVEIRA, João. "Mensurando alteridades, estabelecendo direitos: práticas e saberes governamentais na criação de fronteiras étnicas" *Dados*, vol. 55, nº 4, 2012, pp.1055-1088.

com o qual a Associação vem estabelecendo, desde a década de 1980, termos de cooperação para a indicação, a pedido do MPF, de listas de associados capacitados a realizarem laudos periciais. A escolha de um ou outro associado para esta ou aquela perícia é feita pelo MPF. Os Termos de Cooperação são de acesso público via MPF, sendo a ele entregues diretamente os laudos periciais demandados, sem que aí haja qualquer mediação da ABA.

A implementação prática destes acordos levou a uma sistemática de atuação comum para promover debates sobre o papel do antropólogo e de sua expertise em contextos judiciais.

Entre estes encontros destaca-se o "Seminário Perícia Antropologia em Processos Judiciais", realizado em São Paulo, em 1991, com a participação de antropólogos e diferentes operadores do Direito, que redundou na publicação do livro "*A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*" (1994), e, mais tarde, na realização do encontro de Ponta das Canas, cujas contribuições também foram reunidas em um volume (2005)[2]. Ambos trabalhos constituem hoje uma preciosa base bibliográfica, tendo fomentado debates e favorecido a construção de cursos e minicursos tendo como tema justamente a produção de laudos antropológicos, principalmente em caso de demandas territoriais indígenas e quilombolas.

Em 2008, a ABA voltou a discutir o tema no simpósio *Perícia Antropológica e defesa dos direitos sócio-culturais no Brasil*[3].

Nos dias 17 e 18 de agosto de 2015, esses documentos foram revistos e a ABA lançou novas orientações para o trabalho

[2] Ver SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria (orgs). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Associação Brasileira de Antropologia/Comissão Pró-Índio de São Paulo/Editora da UFSC, 1994; LEITE, Ilka Boaventura (org). Laudos periciais antropológicos em debate. Florianópolis: ABA/NUER, 2005, este disponível em http://www.abant.org.br/conteudo/livros/laudos.pdf.
[3] Disponível em vídeo para download em http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/videos.

pericial dos antropólogos no documento intitulado "*Protocolo de Brasília: Laudos periciais – condições para o exercício de um trabalho científico*".

A ABA, ora Impetrante, mantém e valorize os Acordos de Cooperação Técnica, conforme exposto, com o Ministério Público Fedeal, mas também com com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, com o INCRA, com a CAPES, com a Escola Superior do Ministério Público da União, além da já citada Fundação Ford, apresentado de forma transparente em sua página eletrônica (http://www.portal.abant.org.br/).

A respeito de tais parcerias e colaborações, o Segundo Impetrante, representante a Primeira Impetrante, se dispôs e compareceu à CPI Funai/Incra, sob a presidência da Autoridade apontada como coatora neste *writ*, para prestar sua colaboração e esclarecimentos que fossem necessários.

No entanto, esta possibilidade lhes foi, como está sendo negada.

Em contrapartida, são agredidos em seus direitos constitucionais, sem que qualquer indício, informação, ou elemento tenue que seja exista para justificar e ensejar a drástica e grave medida de constrangimento illegal contra suas pessoas.

Por estas razões, não só para que a integridade dos Impetrantes reste preservada, mas em respeito à cidadania, confia-se e espera-se que o ato ora impugnado seja liminarmente suspenso e posteriormente, por ocasião do julgamento definitive deste Mandado de Segurança, seja efetivamente desconstituído.

Os impetrantes, estão tendo, com a efetivação do ato ora impugnado, representado pela aprovação do Requerimento nº 292/2016, pela CPI da Funai/Incra, seus direitos constitucionais à preservação de suas respectivas intimidades ilegal e abusivamente violadas, tendo em vista a adoção decisão parlamentar sem qualquer fundamentação e sem qualquer razoabilidade, considerando o período de tempo para quebra dos sigilos bancário e fiscal, de 01/01/2007 a 01/062016, **NOVE ANOS E SEIS MESES**, sem que qualquer justificativa exista no Requerimento e em sua Justificação!

Decorre destas circunstâncias, a liquidez e a certeza de seus direitos a serem garantidos e assegurados por intermédio do presente pedido de prestação jurisdictional.

VII. A necessidade de concessão da medida liminar – a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora

Nos termos do disposto no inciso III do art. 7º da Lei nº 120163/2009, pelo que já foi exposto nesta petição, os Impetrantes consideram haver "*fundamento relevante*" quanto à ocorrência da ilegalidade e abuso de poder decorrente da determinação de quebra do sigilo bancário e fiscal dos Impetrantes, sem qualquer motivação, indício, ou causa provável, evidenciando a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*).

Mas *a* implementação da determinação objeto do Requerimento nº 292/2016 implicará em desnecessária e agressiva exposição da intimidade e da privacidade dos Impetrantes, com a revelação de informações de suas respectivas movimentações financeiras e registros na Receita Federal do Brasil, aos parlamentares integrantes da CPI Funai/Incra e seus assessors.

Daí que a suspensão liminar do ato ora impugnado afigura-se relevante e urgente, em respeito mesmo ao devido processo legal, já que caso não seja liminarmente suspenso, a decisão final resultará ineficaz, evidenciando o risco iminente e de difícil reparação (*periculum in mora*).

A relação institucional que a ABA mantém, como visto, com vários órgãos da administração pública da União, exige ainda, permanente atenção e lisura na conduta da entidade e de seus dirigentes, em especial de seu Presidente.

A notícia e principalmente a efetivação de medida excepcional e drástica, como a determinada pela CPI Funai e Incra contra os Impetrantes, além de causar inegável instabilidade nos associados da entidade, considerando que, em tese, medida de quebra de sigilo bancário e fiscal somente são adotadas, quando há causa provável de ilícito em curso, implica grave abalo na integridade moral dos Impetrantes, por estarem na iminência de serem objeto de investigação, sem que haja qualquer motivação, indício, ou notícia sobre a eventual prática de ilícito penal, administrativo, ou cível praticado pelos eles.

Daí o risco iminente de difícil reparação, decorrente da injusta, desnecessária e desproporcional exposição dos Impetrantes a medidas graves e sem fundamento, invadindo suas respectivas intimidades patrimoniais.

VIII. Pedido

Do exposto, o Impetrante requer:

1. Seja concedida medida liminar, com fundamento no disposto no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, para que sejam suspensos os efeitos da decisão da CPI da Funai/Incra contra a ABA e Antonio Carlos de Souza

Lima, que decretou "*o afastamento do sigilo fiscal e bancário de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período de 01/01/2007 até 01/06/2016*", nos termos do Requerimento nº 292/2016, determinando-se, ainda:

a) Que a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras que tenham sido instadas pelo Banco Central, sejam oficiados no sentido de que se abstenham de proceder ao que lhes tenha sido eventualmente solicitado pela CPI da Funai e Incra, em relação ao consignado e deliberado a respeito do Requerimento nº 292/2016;

b) caso as solicitações à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil já tenham sido atendidas, que as informações, dados e documentos sejam entregues aos Impetrantes, ou devolvidos à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, ou mesmo mantidas lacradas, sob a guarda do Presidente da CPI Funai/Incra, a Autoridade apontada como Coatora, até o julgamento definitivo deste Mandado de Segurança;

c) que nenhuma informação documental ou eletrônica obtida e fornecida pela Receita Federal do Brasil e pelo Banco Central do Brasil, em razão do consignado no Requerimento nº 292/2016, seja compartilhada com o Departamento de Polícia Federal, com a Advocacia Geral da União, com o Tribunal de Contas da União, com a Controladoria Geral da União, com o Ministério Público Federal, "*e outros que sejam considerados pertinentes*" e caso tenham sido compartilhadas, que seja determinada a devolução por cada um dos órgãos que as tenham recebido, vedando-lhes a reprodução do quanto lhe tenha sido apresentado;

2. Seja determinada a notificação da autoridade coatora, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º, da Lei nº12.016/2009, para que possa, caso queira, prestar suas informações no prazo legal de 10 (dez) dias;

3. Seja determinada a intimação da Advocacia Geral da União, órgão de representação judicial da União e consequentemente da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009;
4. Após a apresentação das Informações da Autoridade Coatora, a intimação do Procurador Geral da República, para que possa emitir seu parecer, no prazo de até 10 dias, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 12.016/2009;
5. O deferimento do presente Mandado de Segurança, confirmando-se a liminar eventualmente concedida, de forma a declarar a nulidade e a desconstituição da deliberação da CPI da Funai/Incra, em relação ao Requerimento nº 292/2016, que decretou "*o afastamento do sigilo fiscal e bancário de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período de 01/01/2007 até 01/06/2016*", determinando-se, ainda:
   d) caso a Autoridade Coatora tenha oficiado à Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras que tenham sido instadas pelo Banco Central, que se abstenham de proceder ao que lhes tenha sido solicitado pela CPI da Funai e Incra, em relação ao consignado e deliberado a respeito do Requerimento nº 292/2016;
   e) caso as solicitações à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil já tenham sido atendidas, que as informações, dados e documentos sejam entregues aos Impetrantes, ou restituídos aos respectivos órgãos que as encaminharam à CPI da Funai e Incra;
   f) que nenhuma informação documental ou eletrônica obtida e fornecida pela Receita Federal do Brasil e pelo Banco Central do Brasil, em razão do consignado no Requerimento nº 292/2016, seja compartilhado com o Departamento de Polícia Federal, com a Advocacia Geral da União, com o Tribunal de Contas da União, com a Controladoria Geral da União, com o Ministério Público Federal, "*e outros que sejam*

considerados pertinentes" e caso tenham sido compartilhadas, que seja determinado a devolução por cada um dos órgãos que as tenham recebido, vedando-lhes a reprodução do quanto lhe tenha sido apresentado.

Dá-se à presente demanda o valor de R$ 1.000,00, para efeitos fiscais.

N. Termos
E. Deferimento

Brasília, 12 de julho de 2016

Paulo Machado Guimarães
OAB/DF nº 5.358

Parecer do relator do STF que deferiu a liminar

Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.299 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
IMPTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARÃES
IMPDO.(A/S)	: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS - CPI FUNAI-INCRA
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, contra o ato de aprovação do Requerimento 292/2016 pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da FUNAI e do INCRA, da Câmara dos Deputados.

Consta dos autos, em síntese, que, por meio do Ato 16/2015 da Câmara dos Deputados, foi criada CPI para investigar a atuação da FUNAI e do INCRA na demarcação das terras indígenas e de remanescentes de quilombolas.

Inicialmente, os impetrantes defendem serem partes legítimas para propor o *mandamus*, tendo em vista que

> *"[t]iveram seus respectivos sigilos bancário e fiscal afastado, por decisão da CPI Funai/Incra, em razão da aprovação do Requerimento nº 292/2016, violando seus direitos líquidos e certos de não terem sua privacidade e intimidade devassada sem adequada fundamentação de autoridade judicial competente, como restará demonstrado nesta petição."*

Relatam que:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

"Na Justificação do Requerimento, no qual deveriam constar os fundamentos para a adoção da medida objeto do grave e excepcional medida de invasão da privacidade de pessoas naturais e jurídicas, em relação à ***Associação Brasileira de Antropologia****, constam:*

- duas referências no trecho do depoimento de Edward Mantoanelli Luz, perante a CPI, transcrito, em parte na Justificação do Requerimento nº 292/2016, págs 12 e 13, a saber:

(...)

- indicações sobre o apoio prestado à ABA, pela Fundação Ford, citado na coletânea 'Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil', publicada em conjunto com a Universidade de São Paulo, em **2002** *(págs. 39, 40 e 41 do Requerimento nº 292/2016), transcritas a seguir:*

(...)

Por sua vez, quanto ao ***Professor Doutor Antônio Carlos de Souza Lima****, atual* ***Presidente da Associação Brasileira de Antropologia – ABA*** *e o* ***segundo Impetrante deste Mandado de Segurança****,* ***NÃO CONSTA QUALQUER REFERÊNCIA À SUA PESSOA, EM QUALQUER PARTE DA JUSTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 292/2016****.*

Após transcrever três (3) citações doutrinárias a respeito das Comissões Parlamentares de Inquérito, a Justificação do Requerimento nº 292/2016 consigna:

> *'No caso, evidente a lesividade social, eis que tais ilícitos fundamentam a origem crescente dos conflitos fundiários. A prática de tais ilícitos é fator gerador da violência e já atingiu níveis insuportáveis, sendo imprescindível uma resposta estatal firme e positiva, de modo a garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando a aplicação da Lei, avalizando a instrução processual e submetendo os criminosos à Justiça.'*

E também após citar referências jurisprudenciais sobre a possibilidade das CPIs afastarem a garantia constitucional do sigilo bancário e fiscal, em benefício da investigação que implementam, conclui afirmando que:

> *'O afastamento do sigilo fiscal e bancário das pessoas*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

jurídicas e físicas vinculadas, no caso vertente, servirá inequivocamente, para revelar a forma organizada e concatenada com que atuam, propiciando meios para apontar a rede de colaboração de pessoas envolvidas e dos instrumentos de que se utilizam para que tais ilícitos fossem praticados. Servirá, outrossim, para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos com sua prática, permitindo delimitar a função dos autores e partícipes, bem como atestar o procedimento que adotam para ocultar, dissimular e incorporar valores decorrentes da empreitada, e até viabilizará o arresto de numerário e bens para perdimento e recomposição dos danos causados.

A forma mais eficaz de trazer à lume a universalidade patrimonial de uma pessoa física ou jurídica, construída com a obtenção de haveres auferidos de atividade ilícita, sem qualquer embargo de dúvida, é o acesso a movimentação financeira. Como é sabido, a quantidade de bens que se ostenta deverá, necessariamente, ser compatível com os ganhos ilícitos. O certo é que, havendo descompasso nessa correlação, a sua constatação revela-se como fundamento legítimo e idôneo para a comprovação da ocorrência de ilícito penal e improbidade. Alías, é conclusão elementar que qualquer pessoa deve ter quantidade de bens compatível com os seus ganhos lícitos. Não existem milagres. Ostentar patrimônio evidentemente superior aos limites da sua origem e/ou dos rendimentos significa a sua obtenção através de atividade ilícita, civil ou criminal'."

Ademais, apontam que:

"Com efeito, impressiona constatar que em relação à Associação Brasileira de Antropologia, a CPI Funai/Incra considerou apenas as declarações de uma pessoa, Edward Mantoanelli Luz.

Este Senhor, desenvolve, em seu depoimento, uma suposta relação que existiria entre entidades indigenistas, que por receberem apoio financeiro de entidades estrangeiras, estariam agindo em conluio contra os interesses do país e da produção agrícola nacional.

Em que pese não haja qualquer elemento de prova, ou indício de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

qualquer irregularidade na atividade das entidades citadas em seu depoimento, em relação à Impetrante Associação Brasileira de Antropologia, este Senhor Edward limita-se a apresentar publicações de1994, destacando que o apoio que esta associação científica recebe da Fundação Ford, seria a demonstração indiciária de que a ABA estaria a serviço de interesses externos.

Por sua vez, quanto ao Presidente da ABA, o segundo Impetrante, o Professor Doutor Antonio Carlos de Souza Lima, ***NÃO CONSTA,*** *conforme já consignado, QUALQUER REFERÊNCIA, de QUEM QUER QUE SEJA, no Requerimento nº 292/2016."*

Assim, alegam que:

"Se em relação à ABA, a ausência de fundamentação para a determinação de quebra de seu sigilo bancário é patente, considerando a ausência de qualquer demonstração de uma causa provável a justificar tão drástica medida, inclusive por pretender amparar-se em meras insinuações, em relação à Antonio Carlos de Souza Lima, a ilegalidade e o abuso de poder emergem com grave evidencia, tendo em vista a ausência completa de qualquer fundamentação, ou justificativa.

Tratam-se, efetivamente de formulações genéricas, de ilações e conjecturas sem qualquer conexão com um mínimo de elaboração racional e compreensível."

Sobre o perigo de dano irreparável, afirmam que

"[a] implementação da determinação objeto do Requerimento nº 292/2016 implicará em desnecessária e agressiva exposição da intimidade e da privacidade dos Impetrantes, com a revelação de informações de suas respectivas movimentações financeiras e registros na Receita Federal do Brasil, aos parlamentares integrantes da CPI Funai/Incra e seus assessores.

(...)

A notícia é principalmente a efetivação de medida excepcional e drástica, como a determinada pela CPI Funai e Incra contra os

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

> *Impetrantes, além de causar inegável instabilidade nos associados da entidade, considerando que, em tese, medida de quebra de sigilo bancário e fiscal somente são adotadas, quando há causa provável de ilícito em curso, implica grave abalo na integridade moral dos Impetrantes, por estarem na iminência de serem objeto de investigação, sem que haja qualquer motivação, indício, ou notícia sobre a eventual prática de ilícito penal, administrativo, ou cível praticado pelos eles."*

Assim, pedem a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato impugnado.

Ao final, requerem a confirmação da liminar, declarando nulo e desconstituindo a deliberação da CPI da FUNAI e do INCRA, relativa ao Requerimento 292/2016.

É o relatório necessário.

Inicialmente, consigno que o pedido liminar encontra-se suficientemente fundamentado, sobretudo no que diz respeito à indispensável demonstração do atendimento do requisito do perigo na demora, em consonância com a hipótese prevista no art. 13, VIII, do RISTF, a autorizar, por ora, o exercício desta excepcional competência.

Decido, então, o pleito liminar.

Examinados os autos, entendo que o caso é de deferimento da medida urgente.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal prevê que:

> *"As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

> *Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores"* (grifei).

O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades (MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS 23.466/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS 23.619/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti; MS 23.652/DF, Rel. Min. Celso de Mello), ao interpretar o dispositivo supratranscrito, já reconheceu o poder das comissões parlamentares de inquérito para, em caráter excepcional, quebrar os sigilos fiscal, bancário e telefônico de investigados, por ato adequadamente fundamentado.

Da análise dos autos, aparentemente, fora aprovado requerimento de quebra/transferência de sigilos bancários e fiscais, desprovido de fundamentação idônea, não só da pessoa jurídica de direito privado, mas também de seu dirigente, que, pelo visto, não fora objeto inicial da investigação e contra as quais não haveria fatos que indicassem a concorrência para práticas delituosas.

Isso porque, constato, numa análise precária dos documentos que acompanham a inicial, que, de fato, as justificações apresentadas para a quebra dos sigilos ora tratados, a princípio, parecem genéricas e insuficientes para tanto.

Assim, num exame perfunctório, próprio das medidas em espécie, entendo ser o caso de deferimento da liminar, para que não haja dano iminente e irreparável ao direito líquido e certo invocado pelos impetrantes, ante a irreversibilidade da ordem judicial genérica ora impugnada, até que o "juízo natural" do caso possa avaliar os autos com mais verticalidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

Consigno, por último, que proferi decisão no mesmo sentido, em caso em tudo semelhante, nos autos do MS 34.298/DF, de relatoria da Ministra Rosa Weber.

Isso posto, **defiro** a liminar requerida para sustar todo e qualquer efeito da aprovação do Requerimento 292/2016 da CPI da FUNAI e do INCRA, que autorizou a quebra/transferência dos sigilos bancário e fiscal dos impetrantes, sem que possa usar desses dados, se eventualmente já obtidos, até a análise do caso pelo Relator, Ministro Luiz Fux.

Assim sendo, comunique-se à autoridade apontada como coatora, notificando-a para que preste informações no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Após, ouça-se a Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11388910.

Mandado de Segurança contra a Quebra de Sigilo no STF

Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.306 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
IMPTE.(S)	: CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARÃES E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CPI DA FUNAI/INCRA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ART. 7º, I, DA LEI Nº 12.016/2009. SUSPENSÃO DO ATO IMPUGNADO ATÉ QUE SOBREVENHAM AS INFORMAÇÕES, QUANDO SE ANALISARÁ DETIDAMENTE O PEDIDO LIMINAR.

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Centro de Trabalho Indigenista e outros, em face de ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar alegados fatos envolvendo a FUNAI e o INCRA (Requerimento nº 292/2016), pelo qual se determinou o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos impetrantes.

Os impetrantes alegam, em síntese, que o requerimento não se encontra suficiente e individualizadamente fundamentado, pelo que sustentam a ilegitimidade do ato coator, à luz do art. 5º, X, da CRFB/88.

É o relatório. Decido.

Os poderes parlamentares de investigação não são absolutos, devendo se submeter aos princípios democráticos e aos mandamentos constitucionais, que estabelecem balizas ao seu exercício. Nesse ponto, em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11479986.

caso de abuso, admite-se o excepcional controle judicial sobre a extrapolação ilegítima de sua atuação, como é a farta jurisprudência desta Corte (*v.g.* MS 25.452, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 15/5/2000).

In casu, tendo em vista a fundamentalidade do direito afetado, **determino a suspensão do ato coator, até que venham as informações da autoridade impetrada, momento em que apreciarei detidamente o pedido liminar**.

Solicitem-se as informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, manifestando-se a autoridade coatora especificamente sobre a duração da medida de quebra do sigilo dos impetrantes e o alcance individualizado dos afetados pela aprovação do Requerimento nº 292/2016.

Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Comunique-se com urgência a autoridade coatora.

Publique-se. Int..

Brasília, 5 de agosto de 2016.

Ministro **LUIZ FUX**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11479986.

STF extingue MS 34.644

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA 34.306 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**:MIN. LUIZ FUX**
IMPTE.(S)	:CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	:PAULO MACHADO GUIMARÃES E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CPI DA FUNAI/INCRA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Centro de Trabalho Indigenista e Outros, em face de ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar alegados fatos envolvendo a FUNAI e o INCRA (Requerimento nº 292/2016), pelo qual se determinou o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos impetrantes.

No dia 05.08.2016 determinei a suspensão do ato coator, até a chegada das informações da autoridade impetrada.

A União, em 13.09.2016, requereu o ingresso no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, e interpôs agravo regimental em face do *decisum* acima referido, pugnando pela extinção do mandado de segurança, sem julgamento de mérito, por ser absolutamente incabível.

É o Relatório. **DECIDO.**

Em consulta ao sítio eletrônico oficial da Câmara dos Deputados, consta a informação de que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – FUNAI E INCRA teve suas atividades **encerradas** no dia 17.08.2016 (Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55%20a-legislatura/cpi-funai-e-incra/prazo-da-cpi/prazo-da-cpi-funai-e-incra - Acesso em 17.02.2017).

Consectariamente, a extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito de onde emanou o ato coator constitui fato que, indubitavelmente, indica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12476066.

que não mais subsiste interesse jurídico legítimo a ser amparado na presente via mandamental, diante da perda superveniente de seu objeto. Dispõe o artigo 21 do Regimento Interno desta Corte:

> "Art. 21 - São atribuições do Relator:
> (...)
> IX - julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto.

Sob esse enfoque, ressalte-se a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles, Arnoldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes (*Mandado de Segurança e Ações Constitucionais*. 35ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 39), ao dispor que *"o objeto de qualquer mandado de segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo, do impetrante"*.

Nesse diapasão, certo é que se o ato dito coator é revogado, anulado, substituído ou, ainda, tem sua eficácia cessada por fato superveniente que neutraliza eventual violação ao direito líquido e certo a ser tutelado – situação evidente, *in casu* – revela-se totalmente insubsistente sua potencialidade lesiva à esfera jurídica do impetrante, restando, assim, inviabilizada a continuidade da respectiva ação mandamental, pois desnecessário e inútil qualquer provimento jurisdicional.

Aliás, verifica-se a existência de outros mandados de segurança impetrados por alguns dos atingidos por medidas determinadas no âmbito da CPI extinta, sendo que, na quase totalidade deles, foi reconhecida a perda de objeto superveniente. Cito, dentre eles: MS 34295 MC-AgR, Relator Min. Celso de Mello, julgado em 15/09/2016, DJe 20/09/2016; MS 34305 MC-AgR, Relator Min. Celso de Mello, julgado em 15/09/2016, DJe 20/09/2016; MS 34318, Relator Min. Edson Fachin, julgado em 16/09/2016, DJe 20/09/2016, e MS 34298, Relatora Min. Rosa Weber, julgado em 13/12/2016, DJe 15/12/2016.

Ex positis, **JULGO PREJUDICADO** o presente mandado de segurança (art. 21, IX, do RI/STF), assim como o agravo regimental contra a decisão que havia determinado a suspensão do ato coator, de modo a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12476066.

extinguir o processo sem resolução de mérito.

Publique-se. Int..

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12476066.

Liminar STF cancelando os efeitos da Quebra de Sigilo

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA 34.644 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**:MIN. LUIZ FUX**
IMPTE.(S)	:CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA
ADV.(A/S)	:PAULO MACHADO GUIMARAES
IMPDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CPI FUNAI E INCRA 2
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ART. 7º, I, DA LEI 12.016/2009. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO ATÉ QUE SOBREVENHAM AS INFORMAÇÕES, QUANDO SE ANALISARÁ DETIDAMENTE O PEDIDO LIMINAR.

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Centro de Trabalho Indigenista em face de ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar alegados fatos envolvendo a FUNAI e o INCRA (Requerimento nº 80/2016), pelo qual se determinou o afastamento do sigilo bancário e fiscal do impetrante.

O impetrante alega, em síntese, que o requerimento não se encontra suficiente e individualizadamente fundamentado, pelo que sustenta a ilegitimidade do ato coator, à luz do art. 5º, X, da CRFB/88.

É o relatório. **DECIDO.**

Os poderes parlamentares de investigação não são absolutos, devendo se submeter aos princípios democráticos e aos mandamentos constitucionais, que estabelecem balizas ao seu exercício. Nesse ponto, em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12449434.

caso de abuso, admite-se o excepcional controle judicial sobre a extrapolação ilegítima de sua atuação, como é a farta jurisprudência desta Corte (*v.g.* MS 25.452, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 15/5/2000).

In casu, tendo em vista a fundamentalidade do direito afetado, **determino a suspensão dos efeitos da aprovação do Requerimento 80/2016, da CPI da FUNAI e do INCRA, que autorizou o afastamento do sigilo bancário e fiscal do impetrante, sem que possa usar desses dados, se eventualmente já obtidos, até que venham as informações da autoridade impetrada, momento em que apreciarei detidamente o pedido liminar.**

Solicitem-se as informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009, manifestando-se a autoridade coatora especificamente sobre a duração da medida de quebra do sigilo do impetrante e a fundamentação específica que justifica a aprovação do Requerimento nº 80/2016.

Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Comunique-se com urgência a autoridade coatora.

Publique-se. Int..

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12449434.

ORIGEM DA FONTE	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL - R$
TOTAL	**12.839.298**	**15.131.705**	**17.201.505**	**17.943.904**	**19.068.429**	**21.515.226**	**20.122.712**	**23.799.577**	**22.052.301**	**26.446.943**	**31.414.331**	**227.535.931**
Receitas próprias (recursos provenientes de doações de associados, prestações de serviços e aplicações financeiras)	674.297	491.954	729.563	1.135.774	1.092.961	1.534.767	854.600	871.537	896.016	1.375.067	2.241.040	11.897.577
Receita privada nacional (recursos provenientes de parcerias com pessoas físicas, empresas, fundações e organizações privadas nacionais)	2.036.552	1.182.947	622.047	1.534.854	3.416.135	6.279.442	5.012.401	6.187.025	7.860.285	8.430.622	8.241.723	50.804.034
Receita privada internacional (recursos provenientes de doações e parcerias com fundações e organizações de cooperação internacional)	8.628.926	9.896.489	11.521.361	11.265.552	10.568.046	10.190.325	11.476.640	13.858.299	11.085.897	14.294.198	18.452.301	131.238.034
Receita pública nacional (recursos provenientes de editais, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas nacionais)	1.252.505	1.450.012	2.313.360	467.355	404.351	1.606.967	1.149.573	887.504	464.260	916.379	1.181.794	12.094.058
Receita pública internacional (recursos provenientes de Embaixadas e ediatsi da UE)	247.018	2.110.303	2.015.174	3.540.370	3.586.936	1.903.726	1.629.496	1.995.212	1.745.843	1.430.678	1.297.473	21.502.228

PRINCIPAIS FONTE DE RECURSOS (2006-2016)
Ajuda da Igreja da Noruega (AIN)
Associação Bem Te Vi Diversidade
Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Vale)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/ Fundo Amazônia
Charles Stewart Mott Foundation
Embaixada Real da Noruega
Environmental Defense Fund (EDF)
Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro)
Ministério do Meio Ambiente
Fundação Ford
Fundação Rainforest da Noruega (RFN)
Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)/ MMA
Gordon & Betty Moore Foundation (GBMF)
Horizont 3000 - Organização Austríaca de Cooperação para o Desenvolvimento
ICCO - Organização intereclesiástica para a cooperação ao desenvolvimento
Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável
Natura Cosméticos S.A.
Porticus Latin America
The Nature Conservancy (TNC)
União Europeia (UE)

Certidão BNDES para o ISA

BNDES

Ofício AGS/DEFAM nº 40/2016 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2016.

Aos Senhores Mauricio Guetta e Juliana de Paula Batista
Procuradores do Instituto Socioambiental-ISA
Av Higienópolis, 901, sala 30
São Paulo
CEP: 01238-001

Ref.: pedido de certidão para defesa de direitos, conforme solicitado pelo Ofício emitido pelo referido instituto em 16 de dezembro de 2016

Prezados senhores procuradores,

Em atenção à solicitação encaminhada ao BNDES (pedido de certidão para defesa de direitos), em 16/12/2016, apresentamos os seguintes esclarecimentos abaixo:

O Instituto Socioambiental (ISA) é beneficiário de recursos do Fundo Amazônia, tendo celebrado os seguintes contratos de colaboração financeira não reembolsável com o BNDES:

a) Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1266.1, de 20 de fevereiro de 2014, referente ao projeto "Sociobiodiversidade Produtiva no Xingu", selecionado mediante chamada pública de projetos produtivos sustentáveis, no âmbito do Fundo Amazônia, a qual foi aprovada pela Diretoria do BNDES por meio da Dec. nº Dir. 1288/2011 - BNDES, de 13/12/2011. O projeto tem como finalidade apoiar a estruturação e o fortalecimento das cadeias de valor da sociobiodiversidade na Bacia do Xingu, abrangendo sementes e mudas florestais, borracha, castanha, pequi e frutas junto às populações indígenas, extrativistas e agricultores familiares, visando ao aumento da qualidade de vida dessas populações e à produção sustentável, agroflorestal e extrativista.

Em relação aos recursos desembolsados, o BNDES já realizou todas as liberações de recursos previstas, totalizando R$ 8.023.85,00,

BNDES

tendo a última ocorrido em 13/09/2016, sendo que o ISA já apresentou, até o presente momento, prestações parciais de contas, com o envio de três Relatórios de Desempenho (RED) ao BNDES, descrevendo as ações realizadas até 31/03/2016.

b) Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 16.2.0424.1, de 19 de agosto de 2016, referente ao projeto "Gestão e Governança de Terras Indígenas nas bacias do Rio Negro e Xingu", selecionado no âmbito de chamada pública, elaborada em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e com a COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), tendo sido aprovada pela diretoria do BNDES por meio da Decisão Dir. n.º 228/2014, de 15.04.2014. O projeto tem como finalidade apoiar a implementação do Plano de Gestão Territorial e Ambiental do Parque Indígena do Xingu e a elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental para as Terras Indígenas da região do Alto Rio Negro e Yanomami, com a sistematização do conhecimento e fortalecimento de estruturas de governança locais e das organizações indígenas.

Em relação ao desembolso, foi realizada uma primeira liberação de recursos, em 13/10/2016, no valor de R$ 1.682.929,57. Dado o curto intervalo de tempo em relação à primeira liberação, ainda não foi realizada nenhuma prestação de contas.

Destaca-se que ambos os contratos encontram-se em andamento regular, perante o BNDES, com nível de execução satisfatória, não tendo sido constatada qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual, mantendo, ainda, a instituição um bom relacionamento com o Banco, no que se refere aos projetos apoiados.

Como esclarecimento geral, vale mencionar que os recursos do Fundo Amazônia são desembolsados, de forma parcelada pelo BNDES, mediante a comprovação dos gastos da parcela anteriormente recebida, com a previsão, inclusive, de devolução de recursos caso não ocorra a referida comprovação, conforme cláusulas contratuais expressas. Todos os projetos apoiados pelo Fundo

BNDES

Amazônia seguem, ainda, os procedimentos padrão de acompanhamento físico e financeiro realizado pelas equipes técnicas do BNDES, conforme normativos internos pertinentes, aplicando-se, ainda, as normas específicas de transparência e "compliance" do Fundo previstas no Decreto nº 6.527/2008 (e alterações posteriores), tal qual, a obrigatoriedade de auditoria independente de cumprimento que verifica a conformidade dos referidos projetos às regras aplicáveis ao Fundo.

Por fim, relevante destacar que o Fundo Amazônia possui regras rígidas de transparência e controle com diversos instrumentos de divulgação (Relatório Anual de Atividades, manutenção de site específico com informações periodicamente atualizadas relativas aos projetos apoiados e doações recebidas, elaboração de informes e boletins periódicos) e instâncias de governança que garantem, não apenas a participação de segmentos governamentais e da sociedade civil interessados, mas, sobretudo, o controle social e pelos doadores do Fundo.

Atenciosamente,
Fabio Maciel Plotkowski
Chefe de Departamento substituto
Departamento de Gestão do Fundo Amazônia
Área de Gestão Pública e Socioambiental – AGS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo: Nº 0000683-24.2012.4.02.5109 (TRF2 2012.51.09.000683-5)
XXXI - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARGINC /59)
PROC. ORIGINÁRIO Nº 201251090006835 - RESENDE VARA: 1

A **TERRA DE DIREITOS,** organização de direitos humanos inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05145844/0001-44, com endereço à Rua Des. Ermelino de Leão, nº 15, sl 72, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu coordenador executivo **Darci Frigo**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 32734618 e do CPF nº 427.318.109-63, com endereço profissional à Rua Des. Ermelino de Leão, nº 15, sl 72, centro, Curitiba, Paraná, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente a Vossa Exa. apresentar pedido de habilitação neste autos na qualidade de

AMICUS CURIAE

na presente argüição de inconstitucionalidade que tem por objeto a avaliação da constitucionalidade do Decreto Federal nº 4887/03, que tem por escopo regular o procedimento administrativo de titulação dos territórios quilombolas, de que trata o art. 68 do ADCT da Constituição Federal, tudo, com base no que segue exposto.

I) LEGITIMIDADE – TERRA DE DIRETOS – ESTATUTO SOCIAL – OBJETIVOS

A Terra de Direitos é uma organização de direitos humanos que tem por missão atuar pela efetivação de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, atuando prioritariamente através da assessoria jurídica popular a movimentos sociais.

Conforme art. 4, "j"; "o", "p"; "q" a Terra de Direitos tem entre seus objetivos a) propor ações coletivas para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; b) estimular o aprofundamento da discussão internacional, nacional, regional e local der questões ligadas ao direito á terra, território; c) estimular o cumprimento dos tratados internacionais de defesa dos direitos humanos; d) prestar assistência técnica-científica em todos os ramos de atividades, aos trabalhadores rurais, da agricultura familiar, assentados em projetos de reforma agrária, associações de trabalhadores rurais,

Dessa forma, em razão de seus deveres estatutários e de sua atuação institucional, preenche a **Terra de Direitos** os requisitos do artigo 138 do Código de Processo Civil, especialmente em vista de, conforme seu estatuto, ter a finalidade de atuar na proteção dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais e ainda estimular o cumprimento dos tratados internacionais de defesa dos Direitos Humanos.

II) CONCEITO DE QUILOMBO – AUTODEFINIÇÃO - QUESTÃO RACIAL

Uma das principais divergências jurídicas relativas à constitucionalidade do Decreto Federal nº 4887/03 diz respeito ao conceito de quilombo.

Os que defendem a **inconstitucionalidade** do decreto sustentam que o **conceito de quilombo**, para fins do art. 68 do ADCT da Constituição Federal,

deve estar atrelado ao conceito **utilizado durante o período escravagista**, quando se entendeu que quilombo era lugar em que se escondiam os negros e negras fugidos dos domínios escravocratas.

Por outro lado, aqueles que defendem a **constitucionalidade** do decreto em questão sustentam que o conceito de quilombo a ser utilizado para aplicação do direito constitucional em referência deve **estar atrelado a uma concepção que observe o quilombo como espaço de resistência à opressão racial**, de construção da liberdade do povo negro quilombola.

Cumpre relembrar que a definição de quilombo insculpida no art. 2º do Decreto Federal n° 4887/03 tem a seguinte redação:

> Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Com a finalidade de demonstrar juridicamente a constitucionalidade do art. 2º do Decreto Federal n° 4887/03 far-se-á uma análise pautada pela posição adotada pelo Exmo Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cesar Peluso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239, que tramita naquela E. Corte constitucional.

Assim, cumpre apresentar que para o Exmo. **Ministro Cesar Peluso**, a referida definição é inconstitucional, pois a Constituição **teria agasalhado um suposto conceito histórico de quilombo,** que seria conhecido de todos, e o definiria como lugar de escravos fugidos, a saber:

> Já no que tange ao conceito de *quilombos*, é de se ter presente que as muitas acepções que o termo admite são determinadas por alguns fatores, tais quais, época, ponto de vista sociopolítico e a área do conhecimento daqueles que lidam com o tema. Ora, identificados os requisitos temporais acima vistos, é seguro afirmar que, para os propósitos do art. 68 do ADCT, o constituinte optou pela acepção histórica, que é conhecida de toda a gente.
> Dos Dicionários da língua portuguesa, Aurélio Século XXI e Houaiss, retiram-se as seguintes definições, respectivamente:
> "Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos: "A palavra 'quilombo' teria o destino de ser usada com

> várias acepções, a mais famosa delas a de habitação de escravos fugidos, em Angola, e a desses refúgios e dos estados que deles surgiram no Brasil." (Alberto da Costa e Silva, A Enxada e a Lança, p. 507.)"
> "1. Local escondido, geralmente no mato, onde se abrigavam escravos fugidos; 2. povoação fortificada de negros fugidos do cativeiro, dotada de divisões e organização."
> Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de *quilombos,* guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto (fls. 40).

É indispensável notar que o Exmo. **Ministro alerta para o fato de que existem diversas acepções para o termo quilombo**, que variam inclusive segundo o ponto de vista sociopolítico. Ou seja, não escapou ao olhar atento do Ministro Peluso que **existe uma disputa política em torno do conceito de quilombo**.

Nesse particular, merece destaque o fato de o Exmo. Ministro ter optado por uma definição que se amolda perfeitamente a uma concepção de quilombo que preponderava oficialmente no Brasil à época em que a escravidão vigorava por força do próprio Estado.

Ademais, chama a atenção que o **Exmo. Ministro utiliza esse conceito sob a afirmação de que o legislador teria optado por uma suposta acepção histórica de quilombo**, que seria de conhecimento geral da população. Contudo, o Exmo. Ministro não **fundamenta sua escolha**, ou seja, não aponta quais seriam os fundamentos fáticos, sociológicos, antropológicos, históricos e, principalmente, jurídicos que **autorizariam supor que os deputados constituintes**, todos eles universalizados na categoria genérica de legislador, **teriam optado de forma unânime**, ou mesmo majoritária, por tal conceito de quilombo.

Para aqueles que se opõem à política de titulação dos territórios quilombolas nos moldes estabelecidos no Decreto Federal n° 4887/03, a posição do Exmo. Ministro Peluso quanto ao conceito de quilombo é excelente, **pois seria praticamente impossível à maioria dos quilombolas provar que**

descende de algum grupamento, ou mesmo de alguma pessoa que fugira da escravidão e formara comunidades isoladas ainda durante o período escravagista no Brasil.

Ou seja, poucos proprietários de terras rurais poderiam ser efetivamente alcançados por uma política de titulação de territórios quilombolas que se assente nessa definição de quilombo.

Assim, quanto à definição de quilombo, **é possível afirmar que o Ministro Peluso desconsiderou, em sua análise, aspectos factuais relacionados com a opressão histórica aos quilombolas de ontem, de hoje e de amanhã**. A desconsideração desse contexto prático de aplicação do direito constitucional tem, sem margem para dúvidas, **impacto negativo para a superação do racismo no Brasil,** bem como para a sobrevivência das comunidades quilombolas.

Ademais, o Exmo. **Ministro rechaçou expressamente qualquer tentativa de buscar ressemantizar o termo quilombo** no Brasil, de modo a substituir o conceito que lhe foi dado no período escravagistas da história brasileira.

Nesse particular, transcreve-se trecho ilustrativo do voto do Ministro Peluso, em que faz suas as considerações exaradas pelo também Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Mário da Silva Velloso, em parecer apresentado nos autos da ADI 3239 pela Confederação Nacional da Agricultura. Este busca **afastar qualquer tentativa de utilizar a história, a historiografia, a sociologia, a antropologia, ou qualquer outro ramo das ciências sociais, que pudesse construir a possibilidade de recategorização do termo quilombo**:

> É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser identificadas como "quilombolas" (fls. 41).

Observa-se que o **núcleo central do rechaço** do Exmo. Ministro Peluso a qualquer **tentativa científica de reconfigurar o sentido do termo quilombo**, para outro que não seja o de escravo fugido, repousa em dois elementos: **a)** a **suposta ausência de limites no trabalho das ciências sociais**, à exceção da jurídica; **b)** bem com **no suposto fato de o legislador constitucional ter inegavelmente adotado a concepção que o Exmo. Ministro expressa**, ou seja, a de que quilombos, os de hoje e os de ontem, devem ser entendidos como lugares de negros fugidos.

Diante do exposto, a oposição do Exmo. Ministro Cesar Peluso à recategorização do conceito de quilombo parece estar alinhada à **dificuldade de reconhecer a existência do racismo na sociedade brasileira,** bem como a oposição a uma ressemantização do termo que expresse as **diferenças culturais e sociais ocorridas em nossa nação**. Esse fundamento está baseado no racismo, conforme apontado por Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, quando analisa as ações do movimento negro de ressignificação dos conceitos de raça na América Latina.

> Essa pauta concreta e popular do antirracismo é repelida por muitos brasileiros de boa-fé, nacionalistas de diversas extrações políticas, que acreditam no antirracismo oficial e mitológico do Brasil.[...] De fato, nada fere mais a alma nacional, nada contraria mais o profundo ideal de assimilação brasileiro que o cultivo de diferenças (GUIMARÃES, 2009, p. 61).

Dessa forma, a luta do povo quilombola, que é também de toda negra e de todo negro que lutam contra o racismo no Brasil, ficaria impedida, prevalecendo a posição do Ministro Cesar Peluso de buscar uma ressignificação do termo quilombo que tivesse algum reflexo na política de acesso à terra para quilombolas.

É fundamental destacar que na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, em que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior, o

Ministro Cesar Peluso adotou postura sensivelmente distinta da adotada na ADI 3239 ao tratar da questão racial. Vejamos:

> Diante desse princípio, a responsabilidade ética e jurídica do Estado e da sociedade é adotar políticas públicas que respondam a esse **déficit**, histórico na tentativa de desenvolver um processo - que, por definição, não se realiza num dado momento, mas que se faz e aperfeiçoa ao longo do tempo – capaz de viabilizar a desejada igualdade material e, portanto,de desfazer a injustiça histórica de que os negros são vítimas no Brasil.
>
> Ora, basta uma visão sistêmica da Constituição Federal para perceber, logo, que, em nome da igualdade, ela tutela classes ou grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Não preciso nem citar os casos das mulheres, dos menores, dos hipossuficientes. Há, portanto, na Constituição mesma, tratamentos excepcionais, concordes com o princípio da igualdade em relação a tais pessoas, e há-os, por conseguinte, também na legislação infraconstitucional, da qual poderia citar como exemplo a Lei Maria da Penha, só para mostrar como é legitimado, do ponto de vista constitucional, esse olhar de proteção de pessoas ou conjunto de pessoas em situação de vulnerabilidade (fls.. 156-157).

Logo adiante, e sobre o mesmo tema, arrematou o Ministro Peluso em seu voto:

> Assenta-se ainda que as ações afirmativas seriam compensatórias pelo passado e, como tais, seriam hostis ao princípio da igualdade. A meu juízo, a política pública de afirmação da etnia volta-se para o futuro, independendo de intuitos compensatórios, reparatórios, ou de cunho indenizatório, simplesmente pela impossibilidade, aliás não apenas jurídica, de se responsabilizarem as gerações atuais por atos dos antepassados. Tais políticas estão, portanto, voltada só para o futuro, donde não se destinar a compensar ou reparar perdas do passado, mas a atuar sobre a realidade de uma injustiça objetiva do presente (fls. 161).

Conforme se pode observar no trecho acima transcrito, o **Exmo. Ministro, no caso das cotas raciais, fundamenta sua posição na injustiça histórica contra o povo negro**. Sustenta ainda que a discriminação positiva em favor dessa população, destinada, naquele caso, ao ingresso no ensino superior, **deriva de uma análise sistêmica da Constituição**, bem como reflete uma ação com consequências no futuro, com vistas à superação de uma opressão histórica dos negros e das negras na sociedade brasileira.

Dessa forma, **apesar de a Constituição Federal não prever taxativamente a possibilidade de utilização da discriminação positiva em favor da população negra** através do sistema de cotas, na posição do Exmo.

Ministro é o próprio sistema constitucional que admite a diferenciação racial em favor dos negros como critério de seleção e reserva de vagas nas universidades.

Contudo, o **Exmo. Ministro Peluso não optou por utilizar dessas mesmas premissas quando a justiça social relacionada à questão racial esteve diretamente vinculada ao acesso à terra**, **apesar de haver uma previsão constitucional taxativa** prevista no art. 68 do ADCT. Desta maneira, no caso das comunidades quilombolas, o Ministro refutou a realização da justiça social através da desapropriação de terras, com vistas a beneficiar as comunidades quilombolas. Afirmou, também, que o Decreto Federal n° 4887/03, apesar de buscar essa reparação histórica voltada para o futuro, não encontraria fundamento de validação na Constituição.

Necessário reconhecer que a disputa jurídica que ora se faz em torno do conceito de quilombo não é essencialmente distinta das disputas que ocorriam no período escravocrata. Tanto antes como agora há intenso debate que opõe de um lado o quilombo visto como local de negros fugidos e de outro o quilombo como local de construção da resistência à opressão histórica.

Assim, o que o Exmo. Sr. Ministro Cesar Peluso sustentar ser uma ressemantização do termo quilombo é, em realidade, uma disputa histórica que tem como pano de fundo a luta da população negra contra a escravidão. Bem por isso que o Decreto Federal nº 4887/03 define quilombo como grupo étnico com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Assim, a **definição de quilombo encontrada no Decreto Federal nº 4887/03 reconhece esse tensionamentos históricos e opta, com fundamento da Constituição Federal,** bem como na Convenção 169 da OIT, pelo **conceito de quilombo que não está atrelado a uma visão histórica de quilombo como local de escravos fugidos**.

Por fim, necessário reconhecer que os critérios de auto-atribuição previstos no Decreto Federal nº 4887/03 partem da premissa de que é o sujeito quilombola que deve, em um primeiro momento, reconhecer a si como tal para que, só então, o Estado esteja autorizado a partir desse marco para realizar os estudos relativos às comunidades quilombolas para fins do art. 68 do ADCT da Constituição Federal.

Ou seja, o critério da auto-atribuição é ponto de partida necessário para que Estado reconheça determinada comunidade como quilombola, posto que ausente a efetiva auto-atribuição dispensável qualquer ação do Estado.

Desta forma, não há de se falar em inconstitucionalidade do conceito de quilombo, nem mesmo do critério de auto-atribuição nele disposto.

III) ART. 68 DO ADCT DA CF - NORMA COM NATUREZA DE DIREITO FUNDAMENTAL – APLICABILIDADE IMEDIATA

O art. 68 do ADCT da Constituição Federal reconhece aos quilombolas um direito fundamental, tendo, assim, aplicabilidade imediata. Logo, independe de qualquer norma infraconstitucional para que tenha aplicabilidade imediata.

Nesse sentido, **quando a Constituição garante às comunidades de quilombos o título das terras que ocupam, tutelou o legislador o direito ao trabalho, à preservação da cultura, dos costumes e tradições**. **Não há significado jurídico em tutelar constitucionalmente um direito de acesso a terra sem que esse direito se transporte para a função que a terra desempenha** para esse povo, que é parte fundamental da construção da nação brasileira.

A Constituição Federal também é clara ao atribuir à propriedade, mais precisamente ao uso que dela se faz, a necessária observância do cumprimento da função social. **A titulação de terras para as comunidades remanescentes de**

quilombo, nesse sentido, cumpre sua função social apenas quando atende a necessidade de trabalho, preservação da cultura, das relações econômicas e sociais das comunidades a que se refere.

De nada adiantaria titular em nome dos remanescentes de quilombo uma área ínfima, que não se prestasse à manutenção de uma comunidade rural que sobrevive através do trabalho com a terra, que não garantisse minimamente o desenvolvimento das relações culturais e sociais de cada grupo. O único sentido prático viável de ser aplicado ao art. 68 do ADCT, quanto à sua extensão, está atrelado às necessidades básicas dos remanescentes das comunidades de quilombos.

As interpretações sistêmica e finalística da Constituição não podem ser afastadas da interpretação dos direitos constitucionais dos remanescentes das comunidades de quilombos. A interpretação do que está sendo tutelado pelo art. 68 do ADCT não é, portanto, metajurídica, ou tem base em *lege ferenda.* A interpretação se dá a partir do que se pode extrair da interpretação do conjunto da própria constituição.

A interpretação do disposto no art. 68 do ADCT deve levar em conta o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, entre outros tantos dispositivos.

Quando o **art. 215** da Constituição garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais **não está a garantir apenas** a liberdade de manifestação cultural, ou seja, a **mera liberdade de realização de atos**. Garante que **devem ser postos pelo poder público, quando necessário, meios para que os grupos sociais possam viabilizar a manutenção da sua cultura**. A titulação das terras dos remanescentes de quilombo, nesse contexto, é imprescindível para a manutenção dessa cultura e de suas manifestações.

É explícito o dispositivo do art. 215, § 1º, ao incumbir ao Estado a tarefa de tutelar as manifestações culturais dos afro-descendentes, aí

incluindo-se, por óbvio, o povo remanescente de quilombo. Se há constatação fática de que a preservação da cultura afro-brasileira passa pela manutenção das comunidades remanescentes de quilombos, **a única forma de titulação válida é aquela que atinja a finalidade de garantir a sobrevivência da comunidade**.

É ainda importante destacar que não se fala de garantia de sobrevivência por meios estranhos à cultura negra quilombola, que se constrói e reconstrói ao longo do tempo. Garantir às comunidades outras formas de sobrevivência, sem dar a oportunidade de desenvolvimento do modo tradicional, é o mesmo que deixar de tutelar os direitos culturais imateriais quilombolas.

Quando o art. 216 da Constituição, em seus incisos I e II, positiva que constitui patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, tutela direitos de manutenção dos modos de vida dos povos tradicionais, aí também incluídas as comunidades remanescentes de quilombo. Considerando que é pressuposto básico para a sobrevivência das comunidades remanescentes de quilombo o acesso à terra, a interpretação do art. 68 do ADCT da Constituição Federal deve ser amparada pela sua natureza de norma de direito fundamental que tutela as condições necessárias para perpetuação dos quilombolas.

É inafastável a consideração de que o povo remanescente das comunidades de quilombos tem grande importância na formação da identidade do povo brasileiro. E é nesse sentido que a titulação das terras deve ser observada e interpretada. **A titulação das terras não representa *apenas* o reconhecimento de que os quilombolas tiveram importante papel na formação da sociedade brasileira, mas que hoje a existência de comunidades de quilombo tem papel importante nos destinos e na identidade cultural da nação**.

É mesmo possível observar que a luta dos quilombos é, em verdade, uma das mais remotas experiências de luta popular por justiça social, erradicação da pobreza e da marginalização, sendo a luta quilombola o berço de nascimento da constituição cidadã. **Não são os quilombolas que bebem da Constituição, pois**

foi a Carta Magna que buscou inspiração nas lutas libertárias dos quilombolas.

O art. 68 do ADCT da Constituição tem, assim, conteúdo de direito fundamental, essencial para preservação da cultura nacional, uma vez que garante possibilidade de sobrevivência digna aos remanescentes das comunidades de quilombo.

Nessa ótica, não pode ser feita outra interpretação do direito de acesso a terra pelas comunidades remanescentes de quilombo que não seja o acesso que lhe garanta a plena sobrevivência. Ademais, o direito de acesso à terra previsto na constituição é elemento indispensável para garantir às comunidades remanescentes de quilombo vida digna por seu próprios meios, uma vez que o acesso à terra é fundamental para a sobrevivência de comunidades quilombolas, sejam rurais ou urbanas.

Assim, tendo o art. 68 do ADCT da Constituição natureza de norma garantidora de direitos fundamentais, aplica-se o disposto no art. 5º, § 1º da Constituição Federal, tendo ele, portanto, aplicabilidade imediata, sem depender de norma reguladora para seu exercício.

Frise-se que aplicabilidade imediata não se confunde com a real possibilidade de efetivação do direito pelo Estado, uma vez que para que o direito se realize em plenitude o Estado deve desenvolver atos comissivos, observando o direito administrativo, por isso necessária a adoção do Decreto Federal nº 4887/03.

Dessa forma, a presente arguição deve ser rejeitada, uma vez que desnecessária a existência de norma integradora para dar aplicação imediata a direito fundamental.

IV) APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR APLICAÇÃO E VIGÊNCIA AO TEXTO CONSTITUCIONAL

É necessário afirmar que o art. 68 do ADCT da CF determina que o Estado está obrigado a reconhecer direitos territoriais aos remanescentes das comunidades de quilombo. Cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, assim como as constituições dos demais países, é política por natureza. Tornado jurídico o fenômeno político é inegável asseverar que **de toda a Constituição devem decorrer conseqüências práticas para o conjunto da sociedade**, das instituições e poderes quando concretizadas e aplicadas suas disposições. Não deve ser diferente para com o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Neste caso, o fenômeno político juridicizado pela Constituição foi a garantia de direito à terra para os remanescentes das comunidades de quilombo. Ocorre que **passados 27 anos da promulgação da Constituição os remanescentes das comunidades de quilombo não viram o poder público efetivar o preceito constitucional**. Não concretizar e aplicar dispositivos constitucionais, passado todo esse período, tem o **mesmo efeito prático de não inscrever o dispositivo na Constituição**.

Nosso sistema jurídico constitucional não permite que essa parcela da população, marginalizada econômica e socialmente por séculos, não tenha seu direito constitucional realizado por ausência de dispositivo legal regulamentador. Segundo J. J. Canotilho, **a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê**, não havendo espaço para interpretações que acabem por negar vigência a direitos constitucionalmente assegurados.

Assim, a questão que se coloca perante este E. Tribunal é a seguinte: **não teria o Poder Judiciário a responsabilidade, em razão da suposta ausência**

normativa, de dar máxima efetividade ao direito constitucional posto à sua apreciação?

A impossibilidade de negar totalmente aos remanescentes das comunidades de quilombo a realização de direitos constitucionais previstos no art. 68 do ADCT da C.F. não pode ter como fundamento a ocorrência, em menor ou maior grau, de ausência de normas, ou mesmo disputas ideológicas sobre os limites e alcance do direito em questão.

Soma-se a isto que a ciência do direito não está separada da realidade a qual vem regular. O direito não se resume ao texto da previsão normativa abstrata. O direito ocorre com a interação estrutural entre a norma e a realidade. **Assim, não há que se falar em *ser* e *dever ser* de maneira dicotômica, enquanto mundos opostos. Isto para afastar de maneira plena que não se admite uma característica puramente formal à categoria jurídica do *dever ser*.**

Nesse sentido:

> O teor literal expressa o "programa da norma", a "ordem jurídica" tradicionalmente assim compreendida. Pertence adicionalmente à norma, em nível hierárquico igual, o âmbito da norma, isto é, o recorte da realidade social, na sua estrutura básica, que o programa da norma "escolheu" para si ou em parte criou para si como seu âmbito de regulamentação (como amplamente no caso de prescrições referentes à forma e questões similares). [...] No direito Constitucional evidencia-se com especial nitidez que uma norma jurídica não é um "juízo hipotético" isolável, diante do seu âmbito de regulamentação, nenhuma forma colocada com autoridade por cima da realidade, mas uma inferência classificadora e ordenadora a partir da estrutura material do próprio âmbito social regulamentado. Correspondentemente, elementos "normativos" e "empíricos" do nexo de aplicação e fundamentação do direito que decide o caso no processo de aplicação prática do direito provam ser multiplamente interdependentes e com isso produtores de um efeito normativo de nível hierárquico igual. [...]
>
> O âmbito da norma não é idêntico aos pormenores materiais do conjunto dos fatos. Ele é parte integrante material da própria prescrição jurídica. Da totalidade dos dados afetados por uma prescrição, do "âmbito material", o programa da norma destaca o âmbito da norma como componente da hipótese legal normativa

> [Normativtatbestand]. O âmbito da norma é um fator co-constitutivo da normatividade.[1]

Assim, não se trata de ver se a regulação administrativa do art. 68 do ADCT da CF tem ou não cargas ideológicas e de que lados essas cargas estão. Nem mesmo se trata de analisar eventual insegurança jurídica ante à possibilidade de modificação da normativa administrativa. **Trata-se de verificar se o atual decreto é constitucional naquilo que se propõe a fazer, ou seja, dar máxima efetividade ao direito** constitucional até hoje amortecido pela inércia proposital e injustificável dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse contexto, eventual declaração de inconstitucionalidade formal do Decreto Federal 4887/03 **violaria, por omissão, o texto constitucional**.

Passados mais de 27 anos de vigência da Constituição eventual declaração de inconstitucionalidade iria inviabilizar a realização do direito por ausência de dispositivo legal regulamentar. **A Constituição que cria direitos de acesso à terra para quilombolas ficaria amortecida, amordaçada e escondida, porque o Poder Legislativo, sem causa legítima, teria deixado de praticar um ato de sua competência.** Assim, a eventual declaração de inconstitucionalidade revelar-se-ia um inaceitável desprezo pela Constituição, deixando o direito constitucional dos remanescentes de quilombo em situação de total desvalor jurídico.

Ademais, eventual declaração de inconstitucionalidade não se coadunaria com a recente jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal quanto à efetividade das normas constitucionais. O **STF tem dado efetividade concreta a dispositivos constitucionais que, a despeito de requererem expressamente norma infraconstitucional para sua efetivação** – o que ***não ocorre*** **com o art. 68 do ADCT**, frise-se.

---

[1]MÜLLER, Friedrich. **Método de trabalho do direito constitucional.** Tradução de Peter Naumann,2. ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 58.

Quanto ao tema, exemplar foi a decisão do **STF** no Mandado de Injunção 708, no qual a **omissão legislativa quanto à regulamentação do direito constitucional de greve dos funcionários públicos**, que dificultava ou mesmo impedia o exercício do direito de greve, foi suprida pela aplicação, por analogia, da Lei 7.783/89. Nesse caso optou a Suprema Corte por aplicar uma norma que se refere taxativamente apenas ao direito de greve dos trabalhadores da iniciativa privada aos funcionários públicos civis. Essa aplicação, que se limita à data de promulgação de lei específica para regulamentar o direito de greve dos funcionários público, foi necessária para dar efetividade a um direito constitucionalmente assegurado que sistematicamente era violado por ausência de lei regulamentadora.

Nesse julgamento, afirmou o ministro Celso de Mello:

> "**não mais se pode tolerar, sob pena de fraudar-se a vontade da Constituição, esse estado de continuada, inaceitável, irrazoável e abusiva inércia do Congresso Nacional**, cuja omissão, além de lesiva ao direito dos servidores públicos civis - a quem se vem negando, arbitrariamente, o exercício do direito de greve, já assegurado pelo texto constitucional -, **traduz um incompreensível sentimento de desapreço pela autoridade, pelo valor e pelo alto significado de que se reveste a Constituição da República**". (sem destaques no original)

Na contramão da evolução jurisprudencial do E. Supremo Tribunal Federal eventual declaração de inconstitucionalidade impediria o Poder Executivo Federal de ultimar atos visando a realização do direito constitucionalmente assegurado, deixando os quilombolas à mercê da vontade do Poder Legislativo. Eventual decisão que acatasse tal entendimento incorreria em grave inconstitucionalidade e incoerência jurisprudencial.

Atente-se ainda para o fato de que o Supremo Tribunal Federal, por decisão singular do Ministro Joaquim Barbosa no **Mandado de Injunção 630, confirmou a possibilidade de realização do direito constitucional à terra dos quilombolas via aplicação do Decreto Federal nº 4887/03**.

A ação, que fora ajuizada em junho de 2000, antes mesmo da edição do Decreto Federal nº 3912/2001, buscava justamente suprir omissão do Poder Executivo Federal na regulação do procedimento administrativo de titulação das terras quilombolas. Contudo, quando do julgamento monocrático em dezembro de 2005, a ação foi julgada prejudicada pelo fato de naquele momento já existir o Decreto Federal nº 4887/03. Assim, no MI 630 o próprio STF, ainda que por decisão monocrática, chancelou o Decreto Federal nº 4887/03 como dispositivo apto a dar fiel cumprimento à Constituição.

Portanto, se é necessário dar aplicabilidade concreta a todos os dispositivos constitucionais e se o e. Supremo Tribunal Federal vem garantindo a aplicação de direitos mesmo havendo lacuna normativa infraconstitucional, não se vislumbra juridicamente viável a total inaplicação do art. 68 do ADCT por ausência de norma regulamentar.

V) DECRETO REGULAMENTAR – ÂMBITO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS - AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ESFERA RESERVADA À LEI – CONVENÇÃO 169 DA OIT – APLICAÇÃO – INTEGRAÇÃO

Argumentação empreendida pelos que sustentam a decretação da **inconstitucionalidade** do decreto objeto desta arguição tem como fundamentos o entendimentos de que o art. 68 do ADCT da Constituição Federal, por sua natureza: **a) não teria de aplicabilidade imediata** de que gozam os direitos fundamentais; **b) nem a densidade normativa** suficiente para ser aplicado sem que houvesse lei federal que complementasse o comando normativo.

Ocorre, entretanto, que o **art. 68** do ADCT da Constituição Federal é **norma que possui densidade normativa mínima** para aplicação direta de seus dispositivos, ao tempo em que **trata de direito fundamental**, que por

determinação constitucional não necessita de norma integradora para que tenha aplicação imediata.

Insistir na necessidade de regulamentação do referido dispositivo constitucional reduziria a atividade legislativa ao que já consta da Constituição Federal, como muito bem consignado pelo eminente Relator Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, em voto no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5005067-52.2013.4.04.0000, julgado pela e. Corte Especial do TRF da 4ª Região, a saber:

> No tocante, se, ad argumentandum tantum, admitida necessidade de regulamentação, seria de perguntar-se: mas o que falta complementar? Vão querer o quê? Que se faça uma lei dizendo aquilo que a Constituição já diz? Está tudo ali. Então exige-se uma lei só pro forma, para dizer aquilo que já está dito?

No mesmo sentido é o entendimento da eminente Ministra Rosa Weber, que recentemente abriu a divergência no julgamento da ADIN nº 3239, votando pela constitucionalidade do Decreto Federal nº 4.887/2003, quando assim consignou:

> Nessa linha, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias elenca de modo completo e abrangente os elementos delineadores do direito que consagra, ainda que sem esmiuçar os detalhes procedimentais ligados ao respectivo exercício. Nele definidos, como destaca a melhor doutrina, o **titular** (os remanescentes das comunidades dos quilombos), o objeto (as terras por eles ocupadas), o **conteúdo** (o direito de propriedade), a **condição** (ocupação tradicional), o **sujeito passivo** (o Estado) e a **obrigação específica** (emissão de títulos). (p. 16)

Ora, a conclusão é clara no sentido de não se configurar a invasão de esfera da lei ordinária, afastando-se toda hipótese de ofensa ao princípio da legalidade. Diante desse entendimento, coube ao **Decreto Federal nº 4887/03 tratar abstratamente apenas dos procedimentos administrativos** que o Estado deve observar para aplicar o que já está disposto na Constituição Federal, conforme apontou a Exma. Ministra Rosa Weber na ADI 3239:

> O direito fundamental insculpido no art. 68 do ADCT em absoluto demanda do Estado delimitação legislativa, e **sim organização de estrutura administrativa** apta a viabilizar a sua fruição. **A dimensão objetiva do direito fundamental**

> **que o preceito enuncia, enfatizo, impõe ao Estado o dever de tutela – observância e proteção –, e não o dever de conformação.**[…] Não há espaço, repito, para a conformação do direito em si – hipótese em que se poderia cogitar da necessidade de integração da norma pela via legislativa –, expressado que foi em sua plenitude. (p. 16 – 17)

Logo, a ausência de lei regulamentar do texto constitucional não tem por consequência qualquer inconstitucionalidade formal do Decreto Federal nº 4.887/2003, que vem somente minudenciar os processos e procedimentos administrativos tendentes à realização do direito que, frise-se, está já integralmente contido na Constituição Federal.

De todo modo, mesmo que se admitisse a exigência de conformação legislativa como condicionante à aplicabilidade imediata do art. 68 do ADCT da Constituição Federal, tal requisito preencher-se-ia pelo fato jurídico de que **existirem definições e preceitos conceituais estatuídos na Convenção 169 da OIT e aplicáveis ao tema**.

Tal dispositivo normativo traz, em seus dispositivos normativos a **definição de "povos tribais"** (art. 1º); o direito de consulta (art. 6º); o **conceito de território tradicional** (art. 13); a necessidade de **garantia do direito ao território tradicional, levando-se em conta aspectos culturais** próprios (art. 14); o **direito de não serem os povos** beneficiários **retirados de seus territórios** tradicionais (art. 15); **direitos de acesso a um território que lhes garanta a possibilidade de continuar a reproduzir o modo de vida tradicional** (art. 19), entre outras disposições normativas que conformam a interpretação do texto constitucional e vinculam a interpretação do Decreto Federal nº 4887/03.

Registre-se, de passagem, que a **tentativa de afastar a incidência da Convenção 169 da OIT** com base na nomenclatura adotada pela Convenção em seu artigo primeiro[2], argumentando que os remanescentes das comunidades dos

[2]"Artigo 1º: 1. A presente convenção aplica-se:
a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

quilombos não se enquadrariam nas categorias de **"povos tribais**", além de atestar **malversação do saber antropológico**, **reduz a questão a mera querela de nomenclatura**, o que está em evidente contradição com o modo pelo qual a Convenção deve ser interpretada. Em publicação de 2013 da própria OIT assinala-se que:

> Dada a diversidade de povos e populações que visa proteger, a Convenção usa a terminologia inclusiva de povos "indígenas" e "tribais" e confere a ambos os mesmos direitos. **Na América Latina, por exemplo, o termo "tribal" tem sido aplicado a certas comunidades afrodescendentes.** (sem grifos no original em inglês) (in: Understanding the Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169) – Handbook for ILO Tripartite Constituents)

Cumpre destacar, ainda, trecho de manifestação da OIT em que se reconhece explicitamente a aplicabilidade da referida convenção às comunidades remanescentes de quilombos:

> **A Comissão considera que à luz dos elementos proporcionados, as comunidades quilombolas parecem reunir os requisitos estabelecidos pelo artigo 1, parágrafo 1, alínea a),** da Convenção segundo a qual o Convenção se aplica: "aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial. Ademais, o parágrafo 2 do mesmo artigo estabelece que: "a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção". A Comissão solicita ao Governo que proporcione informações sobre a aplicação da Convenção às comunidades quilombolas, e que, em caso de que o Governo considere que estas comunidades não constituem povos tribais no sentido da Convenção, solicita-lhe que expresse seus motivos." (Comentarios de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones, 2008/ 79ª Reunión)

O **Estado brasileiro**, em comunicação oficial à OIT, também confirmou o entendimento de que a referida **Convenção se aplica às comunidades quilombolas**. A OIT, por sua vez, manifestou sua satisfação com relação ao

---

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas."

reconhecimento oficial do Estado brasileiro quanto à aplicação da Convenção aos quilombolas, conforme excerto abaixo:

> A Comissão toma nota com agrado de que o Governo reconhece que a Convenção se aplica plenamente às comunidades quilombolas e envia em sua memória abundante e detalhada informação sobre os programas e políticas dedicados a garantir a integridade cultural, social e econômica de ditos povos. A Comissão pede ao Governo que continue enviando informação a este respeito, incluindo uma avaliação do impacto na prática de tais programas e políticas, os efeitos concretos no desenvolvimento das comunidades quilombolas e a quantidade de população quilombola compreendida. (OIT. Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones, 2012. Documento ILC.101/III/1ª Observación, CEACR 2011/82a reunión)

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais tem se firmado no sentido de reconhecer a aplicação da Convenção 169 da OIT a casos envolvendo comunidades de remanescentes de quilombo. Veja-se, para além do v. Acórdão proferido nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade, v.g.:

> VI. **O art. 3º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 4.887/2003, em harmonia com o disposto na Convenção nº 169 da OIT, estabelece como terras ocupadas por remanescentes de quilombos, as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, sendo levados em consideração para a medição e demarcação das terras os critérios de territorialidade indicados pela comunidade quilombola.** VII. Portanto, como o domínio sobre a área ocupada pelos **quilombolas** é direito fundamental previsto pelo art. 68 do ACDT, é de se reconhecer a improcedência da ação de reintegração ajuizada pelo apelante, para manter a comunidade na área ocupada. VIII. Apelação improvida. (Tribunal Regional Federal - 5ª Região - Apelação Cível - AC544017/SE – Relatora Desembargadora Federal Margarida Cantarelli - Data do Julgamento: 21/08/2012)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL – AÇÃO POSSESSÓRIA – COMUNIDADE QUILOMBOLA – INTERESSE DO INCRA E DA FUNDAÇÃO PALMARES – INQUESTIONÁVEL INTERESSE JURIDICO DA UNIÃO FEDERAL I - A Súmula 150 do E. STJ dispõe que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". II - A simples instauração, pelo INCRA, de um procedimento administrativo para a identificação e reconhecimento da referida comunidade, por si só demonstra o interesse da autarquia fundiária no resultado da ação possessória em comento. III - Se os órgãos competentes do Estado se convencem de que uma comunidade constitui remanescente de quilombos, por satisfazer os critérios da legislação interna e internacional que rege a matéria – **notadamente o Decreto 4.887/03 e a convenção 169 da OIT** – eles não só podem como devem agir para assegurar o direito da comunidade de continuar

existindo, mesmo antes de qualquer reconhecimento oficial definitivo. IV – Agravo de Instrumento improvido. (TRF-2 - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 166714 - Processo: 2008.02.01.009384-4 UF : RJ)

Deste modo, tem-se que não se afigura a inconstitucionalidade formal do Decreto Federal nº 4887/03, uma vez que a tentativa de inquiná-lo por inconstitucional não resiste a uma análise mais detida do arcabouço normativo concernente, seja pelo fato da Constituição Federal já elencar elementos mínimos para aplicação do direito, seja pelo fato da Convenção 169 da OIT também dispor normativamente de conceitos que conformam o disposto no direito positivado na Constituição Federal.

VI) AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA – DESAPROPRIAÇÃO – CONSEQÜÊNCIA LÓGICA DA APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Afastada a alegação de que o Decreto Federal nº 4.887/2003 configuraria inconstitucional regulamento autônomo, cuida-se agora de rechaçar a tese de que o mencionado diploma exorbita o poder regulamentar delineado no art. 84, incs. IV e VI da Constituição Federal quanto às questões afetas a desapropriação de terras particulares incidentes em áreas de remanescentes de quilombo.

Sustentam que o Decreto Federal nº 4887/03, ao se referir aos procedimentos a serem adotados pela administração nos casos em que ocorra sobreposição de título de domínio privado sobre os territórios das comunidades de quilombo, estaria indo além de apenas regulamentar o art. 68 do ADCT, uma vez que neste não se faz menção expressa a áreas privadas, nem mesmo à desapropriação destas.

Contudo, uma **leitura contextualizada** do art. **68 do ADCT** da Constituição Federal é capaz de revelar que ali só não se faz referência a terras privadas pela mesma razão pela qual **ali não se faz referência a qualquer espécie de propriedade que porventura possam vir a incidir sobre os**

territórios tradicionalmente ocupados por comunidades remanescentes de quilombos.

O âmbito da norma delineado pelo legislador constitucional visa a uma maior amplitude e abrangência, não limitando *a priori* a aplicação do dispositivo Constitucional a tais ou quais casos. Em outras palavras: não porque se quis excluir as áreas privadas da incidência da norma constitucional, mas justamente porque se as quis incluir.

Ora, a premissa lógica de se sustentar que o Decreto Federal nº 4.887/2003 inovou ao prever a desapropriação para a titulação das terras das comunidades de quilombos que se encontrem sob domínio privado é que essa possibilidade não esteja albergada na norma constitucional do art. 68 do ADCT, pois, de outro modo, não haveria novidade no tratamento dado pelo decreto.

Trata-se, nesse caso, de **interpretação constitucional que amputa parte do âmbito da norma com base em análise simplista e literal do direito constitucional**, em desprezo a décadas de desenvolvimento de teorias de interpretação da Constituição Federal que referendam a busca por conferir uma efetividade máxima à Constituição. Assim, o Decreto Federal nº 4.887/2003 não inovou na ordem jurídica brasileira ao **prever a possibilidade** de desapropriação para titulação dos territórios quilombolas, uma vez que é a própria Constituição Federal que prevê essa possibilidade.

Uma vez que o art. 68 do ADCT não exclui propriedades privadas de seu âmbito de aplicação, a única maneira de o Estado proceder ao dever constitucionalmente imposto de emitir os títulos de propriedade aos remanescentes de comunidades quilombolas é mediante a desapropriação, única exclusivamente naquelas situações em que a terra quilombola constitucionalmente reconhecida incidir em terras tituladas regularmente a terceiros.

Outro não é o entendimento da eminente Ministra Rosa Weber, conforme consta de seu voto no bojo da ADIN nº 3239:

> Também não vinga a tese de que, ao reconhecer a propriedade definitiva, o art. 68 do ADCT não admite a realização de desapropriações, pelo INCRA, visando à transferência, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, das áreas por eles ocupadas (art. 13, caput e § 2º, do Decreto 4.887/2003). (p. 46) […]
>
> A **possibilidade de desapropriação decorre, portanto, diretamente da Constituição**, de todo inviável inferir do art. 68 do ADCT presunção de que devolutas as terras ocupadas pelos quilombolas ou pertinentes a propriedades com títulos inválidos. (p. 51)

Ademais, o preceito do art. 13 do Decreto Federal nº 4.887/2003 aponta que a **desapropriação se realizará respeitando-se os direitos do desapropriando, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio**, e verificando-se as hipóteses e formas de desapropriação caso a caso. A existência de procedimento legal que regula agir administrativo expropriatório configura, antes, uma garantia aos proprietários, e não o selo de arbitrariedade estatal.

Cumpre, novamente, trazer à colação as doutas palavras da insigne Ministra Rosa Weber em seu já mencionado voto na ADIN n° 3239:

> De outra parte, como **o segundo enunciado contido no art. 68 do ADCT impõe ao Estado o dever de emitir os títulos correspondentes ao direito real nele reconhecido,** torna-se imperativo à **Administração normatizar a sua própria atuação** para atender o imperativo constitucional. A atuação positiva do Estado decorre do direito, a ele oponível, titularizado pelos destinatários da norma constitucional transitória que o consagra.(p. 18) […]
>
> Nessa medida, **a compreensão sistemática** da Carta Política **não só autoriza como exige**, quando incidente título de propriedade particular legítimo sobre as terras ocupadas por quilombolas, **seja o processo de transferência da propriedade para estes mediada por regular procedimento de desapropriação. E esse imperativo constitucional é preservado pelo art. 13 do Decreto 4.887/2003**. (p. 52)

Logo, se vê que o artigo em comento *não exorbita* de seu assento constitucional – art. 84, inc. VI, alínea "a" – pois, sem regulamentar nada que não esteja já presente no art. 68 do ADCT ou dele seja logicamente decorrente,

limitou-se a dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal. Tem-se a Constituição como fundamento direto do agir administrativo.

Secundamos inteiramente o entendimento da nobre Ministra Rosa Weber em seu voto na ADIN n° 3239 ao afirmar que:

> **Disponíveis à atuação integradora tão-somente os aspectos do art. 68 do ADCT que dizem com a regulação do comportamento do Estado na implementação do comando constitucional**, **não identifico invasão de esfera reservada à lei nem concluo**, por conseguinte, pela violação, pelo Poder Executivo, do **art. 84 da Carta Política** ao editar o Decreto 4.887/2003. Este, do meu ponto de vista, traduz efetivo **exercício do poder regulamentar da Administração** inserido nos limites estabelecidos pelo **art. 84, VI, da Constituição da República**. (p. 20)

De todo modo, cumpre registrar que a atual disputa não se resolve no plano da legalidade, mas sim no da constitucionalidade.

Mesmo que o decreto em pauta houvesse sido hipoteticamente aprovado por lei ordinária, ainda assim poderia ser, e dada a dimensão social do tema certamente seria, objeto de impugnação em ação concentrada de constitucionalidade. Logo, também por esse fundamento, não há razão para deixar as comunidades de remanescentes de quilombos à mercê do juízo de conveniência do Poder Legislativo, quando a questão já está posta.

VII) DEVIDO PROCESSO, CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA

A presente arguição de inconstitucionalidade também tem entre seus objetos de análise a suposta ausência do devido processo legal, contraditório, e ampla defesa do rito processual administrativo previsto no Decreto Federal nº 4887/03.

A suposta ilegalidade no rito procedimental estaria consubstanciada na ausência de participação de terceiros não quilombolas no processo administrativo desde sua instauração, notadamente durante a confecção dos

estudos que compõe o relatório técnico de identificação e delimitação (RTID) do território quilombola a ser titulado, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 57 do INCRA.

Sobre o tema, pertinente citar excerto do voto do douto Relator Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon no Incidente de Inconstitucionalidade nº 5005067-52.2013.4.04.0000, no qual se afasta com extrema clareza tal argumento:

> Os embargantes sustentam que a decisão recorrida foi omissa quanto ao exercício de prévia defesa. Todavia, não guardam razão, permissa venia. A feitura de um laudo antropológico para delimitação de área a ser objeto de desapropriação é, sim, um ato unilateral, pela simples razão de que precede a identificação dos proprietários que eventualmente guardem pretensões sobre áreas abrangidas na demarcação. O que a lei exige é que a defesa se faça prévia em relação ao ato expropriatório; não, em relação à demarcação inicial. Impossibilia nemo tenetur; não se há de exigir oportunidade de defesa em um momento em que sequer se sabe quem se atribui pretensos direitos sobre as áreas abrangidas pelo trabalho técnico.
> É irrecusável a preocupação do redator do Decreto ora enfocado em abrir campo à defesa imediatamente após o trabalho administrativo de delimitação. Basta ler o art. 7º, inciso IV, § 2º, e o art. 9º para espancar quaisquer dúvidas. Mostram eles:
>
> > **Art. 7o** O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, **publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:**
> > (...)
> > IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.
> > (..)
> > § 2o O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.
> >
> > **Art. 9o** Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7o, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.
> > Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.
>
> Assim, é infundada a alegação de que o processo administrativo instaurado pelo Decreto nº 4.887/2003 não permite nenhuma participação dos proprietários dos imóveis no curso do processo. Não há 'contestação póstuma'; sim, defesa facultada opportuno tempore.

Como se pode observar do trecho logo acima transcrito, **não há que se falar em violação ao devido processo legal pelo fato do laudo antropológico ser realizado sem a participação de outras pessoas que não sejam os quilombolas e o INCRA**. Isto, posto que o laudo antropológico **não tem por objeto de estudo outra questão que não seja a comunidade quilombola**. Ou seja, para elaboração do laudo antropológico não comporta a participação de terceiros não quilombolas, e **nem mesmo é conveniente que terceiros intervenham em sua realização, uma vez que o estudo se dá sobre a comunidade**.

Diferente é a situação, a titulo de exemplo, da fiscalização para cumprimento da função social da terra, em que o INCRA realiza estudos referente às atividades desenvolvidas pelo proprietário que está sendo fiscalizado. Nessa situação a participação do proprietário é necessária e prevista em lei.

Contudo, a **feitura do laudo antropológico não guarda qualquer relação com terceiros que não sejam quilombolas, pois o produto do estudo refere-se aos modo de vida dos quilombolas, não de terceiros que não integrem a comunidade**.

Ademais, seria de todo impróprio querer obrigar o INCRA a facultar a participação de terceiros na feitura do RTID, notadamente do laudo antropológico, pois **nessa fase do processo administrativo não se tem qualquer referência oficial mínima que disponha sobre a eventual incidência do território quilombola em propriedades privadas de terceiro que não componham a comunidade**. Isto, pois o **laudo tem justamente a função de identificar a existência e o perímetro da área a ser titulada** em nome da comunidade quilombola.

Assim, **na fase preliminar, não há que se falar em participação de terceiros não quilombolas**, notadamente porque não se sabe se algum terceiro será afetado, muito menos quem será afetado.

Por fim, ressalta-se que o procedimento administrativo confere a terceiros que possam vir a ser afetados com a titulação dos territórios quilombolas **prazo de 90 (noventa) dias para contestação do RTID**, conforme art. 13 da IN nº 57 do INCRA. Salvo melhor juízo, **não há no direito processual brasileiro prazo mais dilatado que esse para apresentação de contestação**, notadamente em processo administrativo.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto Federal nº 4887/03 por suposta inobservância do devido processo legal, uma vez que existem previsões de participação de terceiros que eventualmente possam vir a ser diretamente afetados pela titulação do território quilombola, **participação essa prevista na fase adequada, quando já há um estudo elaborado indicando essa possibilidade, e antes do INCRA decidir sobre a matéria**.

VIII) TITULAÇÃO DAS TERRAS QUILOMBOLAS – COMBATE AO RACISMO – IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL

As lutas quilombolas por vida digna no Brasil têm mais de quinhentos anos, seja porque a opressão racial tem origem no escravismo colonial iniciado no século XVI, seja porque a opressão racial, inclusive seu **componente escravagista, não desapareceu da sociedade brasileira com a abolição formal e inconclusa da escravidão, ocorrida em treze de maio de 1888**.

Assim, é possível afirmar que hoje **as lutas dos quilombolas por dignidade não se restringem a desafios de suplantar um passado colonial e escravagista**, que persistiria em nossa sociedade apenas como um mal legado do passado, como uma herança maldita despida de funções e relações sociais em pleno século XXI. As lutas pela superação do racismo que oprime quilombolas são **embates contra um atual, vigente e ordenado sistema de dominação com origens coloniais e de forte componente racial.**

Tais afirmações se sustentam na compreensão de que o conceito de raça, que efetivamente não tem por fundamento qualquer suposta diferença biológica entre os seres humanos, reflete um sistema de hierarquização e dominação social de origem colonial, que busca construir e justificar opressões, conforme assinalado por Aníbal Quijano:

> Y en la medida en que las relaciones sociales que estaban configurándose eran relaciones de dominación, tales identidades fueron asociadas a las jerarquías, lugares y roles sociales correspondientes, como constitutivas de ellas y, en consecuencia, al patrón de dominación colonial que se imponía. En otros términos, raza e identidad racial fueron establecidas como instrumentos de clasificación social básica de la población. (QUIJANO, 2011, p. 203)

As considerações de Aníbal Quijano acima transcritas estão relacionadas com a origem do processo de segregação social no Brasil colônia, sistema esse que foi fundamental para continuar a sustentar as opressões e desigualdades sociais de bases raciais após treze de maio de 1888.

Isto, posto que **a Lei Áurea aboliu do sistema jurídico formal a escravidão, mas não desconstruiu os fundamentos sociais básicos do racismo institucionalizado pelo escravagismo tricentenário**. Logo, foi o padrão de dominação baseado no racismo que permitiu a abolição formal da escravidão e a continuidade da hierarquização social baseada no conceito de raça após 1888.

Nesse sentido, **a idéia de raça e, fundamentalmente, de hierarquias raciais entre seres humanos constitui-se no Brasil, mas não apenas aqui, em um dos primeiros instrumentos da modernidade para justificar opressões e desigualdades sociais**. Instrumento esse de dominação que persiste com força em nossa sociedade atual, a demandar dos quilombolas grandes esforços de ressignificação do conceito de raça.

É justamente no contexto dessa estratégia de ressignificação do conceito de raça que os quilombolas conquistaram na Constituição Federal de 1988, preciosamente no art. 68 do ADCT, dispositivo específico que garante às comunidades um direito à terra. A conquista histórica desse direito à terra para

comunidades quilombolas tem sua origem nas lutas dos povos negros contra o processo oficial de escravidão que perdurou até 1888. Por sua vez, seus objetivos de hoje relacionam-se, entre outros elementos, **com a luta de longo prazo pela superação do racismo, bem como pela premente necessidade de viabilizar aos quilombolas, aqui e agora, meios para a sobrevivência digna**.

É nesse sentido que Antônio Sérgio Alfredo Guimarães sustenta que o **movimento negro latino-americano construiu uma estratégia de afirmação e ressignificação dos negros e negras enquanto raça**, para buscar nas diferenças culturais com os não negros um caminho para superação do racismo incrustado nas sociedades latino-americanas.

Dessa forma, além de buscar a superação da opressão racial reafirmando a inexistência de diferenças biológicas entre negros e não negros, busca na valorização da cultura negra, construída no contexto social do racismo, um caminho para resgatar a auto-estima de negros e negras, a saber:

> As novas formas culturais do movimento negro na América Latina e no Brasil (Agier e Carvalho, 1994; Agier, 1993); Wade, 1993) têm enfatizado o processo de reidentificação dos negros, em termos étnicos-culturais. Ao que parece, só um discurso racialista de autodefesa pode recuperar o sentimento de dignidade, de orgulho e de confiança, que foi corrompido por séculos de racialismo universalista e ilustrado. O ressurgimento étnico é, quase sempre, amparado por idéias gêmeas de uma terra a ser recuperada (o território dos antigos quilombos; ou a transformação, largamente simbólica, de quarteirões urbanos empobrecidos em comunidades ou quilombos "negros") e de uma cultura a redimir e repurificar, no contato com a África imaginária, a África trazida e mantida como memória. (GUIMARÃES, 2009, p. 61)

Essa estratégia de valorização da cultura negra, expressa no reconhecimento de um direito constitucional de acesso à terra para as comunidades quilombolas do presente, tem como pressuposto a existência viva do racismo, bem como a necessidade de reconceituar os quilombos, de ontem e de hoje, nos âmbitos sociais, políticos, econômicos e culturais, entre outros.

Partindo desses pressupostos, quaisquer abordagens que se façam sobre o direito descrito no art. 68 do ADCT da Constituição Federal não podem prescindir de buscar na luta contra o racismo elementos de análise. Logo, para tratar do direito à terra das comunidades quilombolas é indispensável confrontar a idéia de uma suposta democracia racial no Brasil, pois:

> Qualquer estudo sobre racismo no Brasil deve começar por notar que, aqui, o racismo foi, até recentemente, um tabu. De fato, os brasileiros se imaginam numa democracia racial. Essa é uma fonte de orgulho nacional, e serve, no nosso confronto e comparação com outras nações, como prova inconteste de nosso status de povo civilizado". (GUIMARÃES, 2009, p. 39)

Diante desse paradigma de abordagem é necessário analisar como a disputa judicial pela constitucionalidade do Decreto Federal 4887/03 se relaciona com a superação do racismo no Brasil.

Com esse objetivo é necessário atentar para o fato de que na história brasileira as leis que de alguma forma trouxeram benefícios às negras e negros tiveram, como ainda têm, pouca aplicação em favor de seus beneficiários. No mais das vezes, como asseverado por Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, a positivação formal de normas que de alguma forma favoreceram as negras e negros restaram inaplicadas na prática, de forma a não desafiar verdadeiramente a hierarquia e a opressão social baseadas em questões raciais, vejamos:

> Em termos materiais, na ausência de discriminações raciais institucionalizadas, esse tipo de racismo se reproduz pelo jogo contraditório entre uma cidadania definida, por um lado, de modo amplo e garantida por direitos formais, e, por outro, uma cidadania cujos direitos são, em geral, ignorados, não cumpridos e estruturalmente limitados pela pobreza e pela violência cotidiana (GUIMARÃES, 2012, p.59).

A citação acima transcrita remete à necessidade de questionar o papel institucional do Poder Judiciário na superação do racismo sob o prisma constitucional, tendo como foco de análise a efetivação do direito à terra já garantido na Constituição.

Logo, se República Federativa do Brasil tem por fundamento constitucional a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV) o direito quilombola à terra não pode ser aplicado sem que se tenha por referência o racismo, nem mesmo as determinações da Constituição Federal sobre o tema.

IX) APLICABILIDADE DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS – GRUPOS MINORITÁRIOS - FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Até a presente data foram **mapeadas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares 2849[3] comunidades remanescentes de quilombo no Brasil**. Diante desse quadro é inegável reconhecer que as comunidades quilombolas expressam um determinado grupo minoritário da sociedade brasileira. Ou seja, não é possível afirmar que as comunidades quilombolas sejam um grupo majoritário, em termos populacionais, no Brasil. De outro lado há de se reconhecer que a população brasileira é em sua maioria negra[4].

Neste ponto é relevante destacar que o art. 68 do ADCT da **Constituição Federal reconhece direito de acesso à terra a grupo minoritário da população brasileira que sofre, histórica e sistematicamente, discriminações sociais, política, raciais, entre outras**. Sabendo que as comunidades quilombolas formam um grupo minoritário da sociedade brasileira, são **dignas de nota as dificuldades que esses grupos têm para fazer seus direitos serem efetivados**, especialmente quando confrontam com interesses de grupos que, embora não necessariamente maiores em número – como os grandes proprietários rurais –, possuem grande poder econômico e político que se

[3] Dado acessado em http://www.palmares.gov.br/?p=3041&lang=en na data de 20/06/2015.
[4] Somatória das pessoas que se declararam negras e pardas no senso de 2010 do IBGE.

expressa, por exemplo, na distorcida representação política da população no Congresso Nacional.

Nesse contexto, a função contramajoritária do Poder judiciário ganha especial relevo na aplicação e interpretação do direito constitucional das comunidades quilombolas. Na ADI 4277, versando sobre a possibilidade da união estável homoafetiva, o Ministro Celso de Mello bem caracterizou a importância da atuação contramajoritária do Supremo Tribunal Federal, que se aplica ao Poder Judiciário como um todo:

> **"relevantíssimo papel que incumbe ao Supremo Tribunal Federal** desempenhar **no plano** da jurisdição das liberdades: o de órgão **investido** do poder **e** da responsabilidade institucional **de proteger** as minorias **contra** eventuais excessos da maioria **ou**, ainda, **contra** omissões que, **imputáveis** aos grupos majoritários, tornem-se lesivas,**em face** da inércia do Estado, **aos direitos** daqueles **que sofrem** os efeitos perversos do preconceito, da discriminação **e** da exclusão jurídica."

Nesse contexto, as comunidades quilombolas, que tiveram o direito às terras que ocupam reconhecido apenas cem anos após a abolição formal da escravidão, podem se socorrer da função contramajoritária do Poder Judiciário para ver respeitada a Constituição. **Se para a sobrevivência das comunidades quilombolas faz-se necessário titular territórios desapropriando algumas propriedades de não quilombolas, certo é que o poder majoritário dos proprietários tenderá a se impor**, de forma injusta e antidemocrática, ao direito da minoria em realizar aquilo que dispõe a Constituição. Esse cenário de dificuldade do grupo minoritário está patente no fato de que após 26 anos da promulgação da Constituição Federal muito pouco foi feito pelos poderes Legislativo e Executivo para a efetivação do direito de acesso à terra.

Frise-se que a inscrição do direito previsto na Carta Maior não é mero acaso. É vitória política de uma minoria populacional que não pode, agora, no momento de sua efetivação, ser descaracterizada. Ilustrativo, nesse ponto, outro trecho do voto do Ministro Celso de Mello na ADI 4277:

> **Cabe enfatizar**, presentes tais razões, que o Supremo Tribunal Federal, **no desempenho** da jurisdição constitucional, **tem proferido**, muitas vezes, **decisões** de caráter nitidamente contramajoritário, **em clara demonstração** de

> que os julgamentos desta Corte Suprema, quando assim proferidos, **objetivam preservar**, em gesto **de fiel** execução dos mandamentos constitucionais, **a intangibilidade** de direitos, interesses **e** valores **que identificam** os grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade jurídica, social, econômica ou política **e que**, por efeito de tal condição, **tornam-se objeto** de intolerância, de perseguição, de discriminação **e** de injusta exclusão.
> [...]
> Na realidade, **o tema da preservação e do reconhecimento** dos direitos das minorias **deve compor**, por tratar-se de questão **impregnada** do mais alto relevo, a agenda desta Corte Suprema, **incumbida**, por efeito de sua destinação institucional, **de velar pela supremacia** da Constituição **e de zelar pelo respeito** aos direitos, inclusive de grupos minoritários, que encontram fundamento legitimador **no próprio** estatuto constitucional.

Nesse contexto, para a análise da constitucionalidade formal do Decreto Federal nº 4887/03, assim como para análise da extensão do direito constitucional assegurado no art. 68 do ADCT da CF, é necessário levar em conta o papel contramajoritário do Poder Judiciário na democracia brasileira. Dito de outra forma, a **justiça social** para com os quilombolas encontra guarida constitucional e materializa-se nos procedimentos previstos no Decreto Federal nº 4887/03. **A forte oposição dos que se dizem usurpados em seus direitos não pode ser por eles elevada à situação de desestabilização da paz social**, para, assim, impedir que se concretize o direito constitucional quilombola em sua máxima plenitude.

A declaração de inconstitucionalidade formal do Decreto Federal nº 4887/03 deixaria ao Congresso Nacional tarefa de regulamentar o direito quilombola para que tivesse possibilidade de aplicação concreta.

Contudo, já passados 27 anos da promulgação da Constituição Federal, a tarefa de regulamentar um dispositivo constitucional para que tenha ele alguma efetividade não merece acolhida por este E. TRF2, dada a expressa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à sua responsabilidade institucional de proteger as minorias contra eventuais excessos da maioria.

Logo, no caso das titulações das terras quilombolas a função contramajoritária do Poder Judiciário deve ser exercida para garantir que o texto constitucional seja aplicado em sua plenitude, ainda que existam grupos político com poder para dificultar, ou mesmo barrar, a aplicação do direito.

X) REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Seja a organização ora peticionante admitida nestes autos na qualidade de amicus curiae;

b) seja julgada improcedente a presente arguição de inconstitucionalidade do Decreto Federal 4887/03.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de Junho de 2015.

Fernando Gallardo Vieira Prioste
OAB/PR 53.530

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras Tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum. In. **Terras de Quilombo, Terras Indígenas, 'Babaçuais Livres','Castanhais do Povo', Faxinais e Fundos de Pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Coleção Tradição e Ordenamento Jurídico**, v. 2, 2006.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARIZA, Libardo José. **Derecho, saber e identidad indígena.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Pontífica Universidad Javeriana, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. In: Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento (orgs.). **A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CARBONELL SÁNCHEZ, Miguel. **Neoconstitucionalismo (s)**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios do Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma.

DUPRAT, Deborah. O papel do judiciário na demarcação de terras indígenas. In: **Povos Indígenas no Brasil, 2001/2005.** Beto Ricardo e Fany Ricardo, orgs. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

_____. O Direito sob o marco da plurietnicidade/multiculturalidade. In: **Pareceres Jurídicos : direitos dos povos e comunidades tradicionais.** Manaus: UEA, 2007.

_____. A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. In: **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais.** Brasília: ESMPU, 2015.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição. Contribuição para a Interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HOBSBAWN, Eric J. **Nações e Nacionalismos desde 1780 – programa, mito e realidade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, n.58, abril-junho, 2010.

SARMENTO, Daniel. O Neoconstitucionalismo no Brasil: Riscos e possibilidade. In: **Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea**, coord. Daniel Sarmento. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SCOTT, James C. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance.** New Haven, London: Yale Yniversity Press, 1985.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América – a questão do outro.** 2ª ed. Trad. Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Ed. Martins Fontes. S.d



Visita do **Consea** ao **Mato Grosso do Sul**

"Território para plantar, para viver. É o nosso jeito de viver. A gente vai vencer, a nossa luta vai até o final".

Povos Indígenas Guarani e Kaiowá do Tekoha Laranjeira Nhande Ru

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil).

Tekoha : direitos dos Povos Guarani e Kaiowá : visita do Consea ao Mato Grosso do Sul. – Brasília : Presidência da República, 2017.

126 p. : il.

ISBN 978-85-85142-72-8

1. Comunidade indígena – Mato Grosso do Sul. 2. Direito humano à alimentação adequada – Brasil. 3. Direitos territoriais – Brasil. I. Título.

CDU 39(=981.71)

TEKOHA: DIREITOS DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ

Visita do Consea ao Mato Grosso do Sul

Sumário

Apresentação 4

Introdução 5

Breve contextualização histórica 10

Iniciativas do Consea na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá 13

Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá 20

- Município Rio Brilhante: Laranjeira Nhande Ru 20
- Município Caarapó: Kunumi e Te'ýi Kuê 27
- Município Coronel Sapucaia: Kurusu Ambá 35
- Município Amambai: Aldeia Amambai 40
- Município Antônio João: Nhande Ru Marangatu 44
- Município Dourados 49
  - Aldeias Bororó e Jaguapiru 49
  - Apyka'i 53
  - Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá 56

Atuação e perspectivas do Poder Público 59

- Direitos territoriais 61
- Direito Humano à Alimentação Adequada 65
- Direito a saúde e acesso a água 73

Conclusões e encaminhamentos 78

Anexo I – Programação 81

Anexo II – Recomendações aprovadas 82

Anexo III – Cartas originais das comunidades indígenas 107

Anexo – IV Lista de siglas 123

Este documento reflete as conclusões e os posicionamentos dos(as) conselheiros(as) da sociedade civil do Consea que participaram da comitiva.

Apresentação

Ouçamos o clamor dos Guarani e Kaiowá!

Em guarani, a palavra Tekoha significa "o lugar onde somos o que somos". É a maneira como os povos Guarani e Kaiowá referem-se à sua terra tradicional. No Tekoha, deve haver matas (ka'aguy), com frutos para coleta, plantas medicinais, águas piscosas, matéria-prima para seus artefatos, áreas para plantio da roça familiar ou coletiva, para a construção de suas habitações e lugares para atividades religiosas.

O Tekoha significa um lugar de pertencimento onde buscam a subsistência, produzem sua cultura e cultivam a solidariedade e a generosidade. O lugar onde realizam o seu "modo de ser".

Mas esse direito lhes tem sido negado. Não é este o cenário dos acampamentos e áreas de retomadas[1] dos indígenas das etnias Guarani e Kaiowá no Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

A comitiva liderada pelo Consea, em visita à região entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, constatou um quadro de violência com mortes por assassinato, manifestações de preconceitos e violação de direitos humanos, em especial o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Uma verdadeira tragédia humana! Assim podemos sintetizar a dura e dramática realidade de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional grave desses povos.

A expansão do agronegócio, com um alto nível de degradação ambiental e contaminação por agrotóxicos do solo e dos mananciais, e o verdadeiro confinamento a que estão submetidos esses povos estão a exigir dos poderes públicos o enfrentamento da raiz dos problemas com a resposta da demarcação e titulação de terra, a garantia do Direito Humano à Alimentação e o acesso a políticas públicas, em conformidade com as cláusulas de nossa Constituição cidadã.

As crianças Guarani e Kaiowá, Kunhaí Rendy (menininha brilhante) e Yvoty Poty Porã (flor que está nascendo), de quem recebi cartas com suas reivindicações e símbolos de sua cultura, são a expressão do clamor desses povos. Ouçamos suas vozes!

Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do Consea

[1] Expressão usada pelos povos indígenas para definir a ocupação de áreas que compõem o território tradicional reivindicado.

Introdução

Este relatório apresenta os resultados da visita da comitiva coordenada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) às comunidades indígenas (acampamentos e reservas) das etnias Guarani e Kaiowá do Cone Sul do estado de Mato Grosso do Sul.

A missão ocorreu entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 com o objetivo de propiciar espaço de escuta às comunidades sobre as manifestações de violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e direitos territoriais, bem como debater com os órgãos públicos os desafios e propostas para a garantia desses direitos.

Participaram desta comitiva conselheiros(as) do Consea da sociedade civil e de governo, convidados(as) de outros órgãos governamentais e lideranças indígenas Guarani e Kaiowá.

Composição da comitiva

Consea

Maria Emília Lisboa Pacheco – presidenta do Consea

Mariza Rios – conselheira do Consea

Dourado Tapeba (Antônio Ricardo Domingos) – conselheiro do Consea e liderança indígena Tapeba

Daniela Frozi – conselheira do Consea

Silvio Ortiz – conselheiro do Consea e liderança indígena Guarani e Kaiowá

Secretaria Executiva do Consea

Mirlane Klimach Guimarães – assessora técnica

Marcelo Torres – assessor de comunicação

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Mato Grosso do Sul

Vânia de Souza Almeida – presidenta do Consea do Mato Grosso do Sul

Companhia Nacional de Abastecimento

Newton Araújo Silva Junior – superintendente da Conab de Brasília

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

Marco Antonio Oliveira Georges – engenheiro agrônomo da Delegacia Federal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário do Mato Grosso do Sul

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Hétel Santos – coordenadora geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos

Milton Marques Nascimento – coordenador geral de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais

Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena

Edemilson Canale – coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Cone Sul do Mato Grosso do Sul

Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul (DSEI/MS)

Cassiano de Souza Ribeiro – coordenador técnico do Polo Base de Amambai

Isaías Dutra – chefe do Polo Base de Dourados

Gildo Galindo Ferreira – chefe do Polo Base de Antônio João

Luciane de Oliveira Matos – coordenadora técnica do Polo Base de Antônio João

Milton Nelson – chefe do Polo Base de Amambai

Newton Gonçalves de Figueiredo – enfermeiro da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (Diasi)

Fundação Nacional do Índio

Priscila Ribeiro Cruz – indigenista especializada da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais

Viviane Matias de Andrade da Silva – agente em indigenismo da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais

Coordenações Regionais da Funai

Elder Paulo Ribas da Silva – coordenador regional de Ponta Porã

Claudia Pereira Borges – chefe de divisão técnica do escritório regional da Funai em Ponta Porã

Jorge Pereira da Silva – chefe da coordenação técnica local de Amambai

Vander Aparecido Nishijima – coordenador regional de Dourados

Crizanto Alves – indigenista especializado do escritório Regional da Funai de Dourados

Gilmar Aparecido Machado – chefe da coordenação técnica local do escritório regional da Funai de Dourados

José Vitor Dalla Nora – chefe de serviço administrativo do escritório regional da Funai de Dourados

Marcelo Silveira de Andrade – indigenista especializado do escritório regional da Funai de Dourados

Liderança indígena Guarani e Kaiowá

Silvio Paulo Marques

Ministério Público Federal

Francisco de Assis Floreano e Calderano — procurador da República em Naviraí

Marco Antônio Delfino – procurador da República em Dourados

Ricardo Pael Ardenghi – procurador da República em Ponta Porã

Foram visitadas as comunidades indígenas de Laranjeira Nhande Ru, no município de Rio Brilhante; Kunumi e Te'ýi Kuê, no município de Caarapó; Kurusu Ambá, no município de Coronel Sapucaia; Amambai, no município de Amambai; Nhande Ru Marangatu, no município de Antônio João; e, no município de Dourados, os acampamentos Apyka'i, Jayche Piru, Onaty Pokee Verá e Yvu Verá e as aldeias Jaguapiru e Bororó[2].

2 Neste Relatório, optou-se pelo uso dos nomes autorreferidos das comunidades indígenas. Nos documentos da Funai, constam algumas diferenças na grafia. Jayche Piru é denominada Jaycha Piru. Yvu Verá é denominada Ivy Verá. Onaty Pokee Verá é denominada Unati Pokee Huverá.



Nos últimos dois dias de visita, a comitiva reuniu-se com os juízes federais da 1ª Vara de Justiça Federal, Ministério Público Federal (MPF), a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) e a Secretaria de Governo (Segov) do estado do Mato Grosso do Sul.

A abordagem adotada pela comitiva durante as visitas e reuniões com as comunidades indígenas foi a escuta direta dos(as) indígenas, no território onde habitam, sem interferência de terceiros ou mediadores.

A construção do conteúdo deste relatório foi baseada nas percepções dos(as) integrantes da comitiva, nos relatos das comunidades indígenas, nos dados oficiais coletados em documentos produzidos por órgãos de governo e por entidades da sociedade civil. A metodologia de elaboração orienta-se, portanto, pela narrativa da perspectiva indígena Guarani e Kaiowá e pela descrição da realidade a partir de seu universo simbólico, contexto

socioeconômico e cultural e de direitos e garantias constitucionais sobre os seguintes aspectos:

1) Identidade: acesso a documentos de registro civil pelos povos indígenas visitados.

2) Manifestações da insegurança alimentar e nutricional e de violações do Direito Humano à Alimentação Adequada:

a) Acesso a alimentos: impacto dos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos e Bolsa Família; quantidade e qualidade dos alimentos e regularidade da entrega (cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o governo do estado do Mato Grosso do Sul).

b) Acesso a água e qualidade da água.

c) Acesso a educação: existência de escolas e alimentação escolar adequadas à cultura indígena.

d) Condições de produção: disponibilidade de sementes e práticas do extrativismo das comunidades.

e) Hábitos alimentares: cultura alimentar tradicional e suas expressões no convívio das comunidades (festas, rituais); impactos das mudanças dos hábitos alimentares no modo de vida e na saúde.

3) Direitos territoriais:

a) Análise e perspectivas da situação fundiária nas áreas visitadas.

Este documento está dividido em cinco partes: breve contextualização histórica, iniciativas do Consea na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá, os relatos indígenas sobre as violações de direitos e suas reivindicações, atuação e perspectivas do Poder Público e conclusões e encaminhamentos.

Breve contextualização histórica

O território configura-se como elemento fundamental para a sobrevivência dos povos Guarani e Kaiowá[3].

> Os Guarani têm como base de sua organização social, econômica e política a família extensa. As famílias extensas são compostas pelo casal, filhos, genros, netos, tios, irmãos e agregados, e constituem-se unidades de trocas, produção e consumo. A agregação de algumas famílias extensas produz grupos macro familiares que por relações de afinidade e consanguinidade se fortalecem politicamente e organizam a ocupação espacial dentro de áreas maiores, os denominados Tekohas (lugar onde se é).
>
> Em 1920, a intervenção do Estado brasileiro voltou-se para a criação de "aldeamentos" ou diminutas áreas reservadas para a população Guarani, considerada como "dispersa", com o que se desconsiderou por completo os padrões étnicos de ocupação territorial.
>
> Em momentos determinados nesse período, contingentes de famílias extensas diferentes foram compulsoriamente levados para as reservas. Constata-se, concomitantemente, maior incidência de despejos e expulsões de famílias Guarani de suas terras por colonos não indígenas que passam a ocupá-las e a erigirem fazendas. Na maioria dos casos, os Nhandeva e Kaiowá persistiram em suas características de distribuição espacial e mobilidade territorial, mesmo obrigados a considerar os limites impostos pelas intervenções coloniais.[4]

Na história recente do Brasil, entre os anos 50 e 70, a expansão do agronegócio no Centro-Oeste brasileiro deu-se por meio da expulsão dos povos indígenas Guarani e Kaiowá de suas terras tradicionais, que contou com o apoio e o incentivo governamental das três esferas (União, estado e

[3] Informação Técnica 123/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ.
[4] Informação nº 08/2016/COASA/CGPDS/DPDS/FUNAI-MJ.

município) e dos três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), demonstrados objetivamente por meio da autorização da emissão de títulos de propriedade para terceiros, pela impunidade dos crimes cometidos contra os povos indígenas do estado e pela ausência de políticas públicas adequadas de saúde, educação e alimentação.

A violação dos direitos territoriais indígenas perpetua-se até os dias atuais a partir da justificativa do Estado brasileiro de não concluir a demarcação das terras indígenas em razão do direito à propriedade privada, o que se supõe ser a consumação de interpretações jurídicas preconceituosas e parciais em prol dos interesses econômicos locais. Um povo que efetivamente perde o seu território não é reconhecido como portador de direitos fundamentais.

Segundo dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), é possível mapear o índice de desnutrição de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelas condicionalidades de saúde do PBF/2015 nos municípios onde se encontram os povos Guarani e Kaiowá[5].

Desnutrição de crianças menores de 5 anos acompanhadas pelas condicionalidades de saúde do PBF/2015					
Município	Total de crianças	Déficit Altura x Idade	N° de crianças	Déficit Peso x Idade	N°de crianças
Amambai	664	18,3%	122	4,1%	27
Antônio João	285	24,6%	70	1,1%	3
Caarapó	617	19,4%	120	3%	19
Coronel Sapucaia	511	18,8%	96	4,3%	22
Dourados	1995	15,7%	314	2,9%	58
Ponta Porã	1285	14,2%	183	4,6%	59

Fonte: Sisvan/MS – consulta realizada em 24.8.2016.

As áreas de retomada/acampamentos indígenas apresentam o pior quadro de vulnerabilidade social. De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de cinco anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194

[5] Estes números não se restringem apenas às crianças indígenas.

crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura) nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Cone Sul do Mato Grosso do Sul, onde existem acampamentos indígenas com prevalência da etnia Guarani e Kaiowá.

A violência também integra o conjunto de violações de direitos desses povos. O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, constituiu uma força-tarefa, chamada Avá Guarani, em setembro de 2015, para investigar casos de violência contra indígenas no Mato Grosso do Sul, especialmente em razão da falta de solução dos casos anteriores, da impunidade e do aumento da violência. O trabalho da força-tarefa já resultou em duas denúncias em Ponta Porã, 11 pessoas no total denunciadas por formação de milícia privada, constrangimento ilegal, incêndio, sequestro e disparo de arma de fogo. Em Dourados há cinco fazendeiros presos, suspeitos de envolvimento nos fatos ocorridos em Caarapó, onde um indígena foi assassinado e outros 6 foram feridos em 2016[6].

A comitiva constatou violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos direitos à vida, à liberdade e à segurança, à saúde, ao reconhecimento perante à Lei como sujeito de direitos, ao tratamento igual perante à Lei, à proteção contra a discriminação, à audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, à liberdade de locomoção e residência, de acesso aos serviços públicos, ao padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis, a cuidados e assistência especiais para infância e maternidade e à educação na forma que determina a Constituição Federal do Brasil.

[6] Fonte da informação. http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/ft-ava-guarani-denuncia-cinco-fazendeiros-pela-morte-de-indio-em-caarapo-ms. Acesso em 22 de novembro de 2016.

Iniciativas do Consea na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá

No decorrer de sua história, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) tem discutido e se manifestado sobre a situação de insegurança alimentar e nutricional e das recorrentes violações de direitos dos povos indígenas no Brasil. Diante das inúmeras denúncias e relatos enviados para o conhecimento do Consea sobre os povos Guarani e Kaiowá, criou-se em 2010 um Grupo de Trabalho para analisar e apresentar recomendações aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas destinadas a esses povos. A atuação do Grupo de Trabalho encerrou-se em 2012, mas o tema permanece como uma das prioridades da agenda do Consea.

Segue abaixo quadro de Exposições de Motivos, Recomendações e respostas dos órgãos responsáveis pelas respectivas matérias:

Quadro de Exposições de Motivos e Recomendações do Consea[7]		
Número	Tema	Resposta governamental
2012		
Exposição de Motivos nº 010/2012	Solicita à Presidência da República a intervenção na mobilização de uma atuação conjunta dos três poderes no sentido de demarcar, homologar e efetivar os processos de intrusão dos territórios e garantir a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do governo federal.

[7] Documentos disponíveis no endereço eletrônico: www.presidencia.gov.br/consea.

Recomendação nº 015/2012	Recomenda que a 1ª Vara de Justiça de Naviraí resguarde os direitos territoriais e patrimoniais das comunidades Guarani e Kaiowá originárias do Tekoha Pyelito Kue e Mbarakay do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da 1ª Vara de Justiça de Naviraí.
Recomendação nº 016/2012	Recomenda que o Tribunal Regional da 3ª Região resguarde os direitos territoriais e patrimoniais das comunidades Guarani e Kaiowá originárias do Tekoha Pyelito Kue, Mbarakay e Nhu Verá do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do Tribunal Regional da 3ª região.
2013		
Recomendação nº 001/2013	Em função do assassinato do jovem indígena Denilson Barbosa no município de Caarapó do estado do Mato Grosso do Sul, o Consea recomenda ao Ministério da Justiça (MJ) que garanta a presença da Força Nacional em tempo integral na Terra Indígena Pindoroky dos povos Guarani e Kaiowá no município de Caarapó no estado do Mato Grosso do Sul e a efetivação do Termo de Ajuste de Conduta que prevê o reconhecimento de 36 Terras Indígenas no estado.	O Ministério da Justiça informou por meio do ofício nº 1709/GAB/SENASP/MJ de 27 de março de 2013, não ser possível a mobilização da Força Nacional de Segurança Pública. Diante da emergência da situação, o Consea solicitou por meio do Ofício nº 053-2013/Consea, de 3 de abril de 2013, à então Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a mobilização da Força Nacional de Segurança Pública para suporte aos povos Guarani e Kaiowá no município de Caarapó no estado do Mato Grosso do Sul.

Recomendação nº 002/2013	Recomenda à Fundação Nacional do Índio (Funai) que envie materiais para a instalação e construção de moradias dignas para a Terra Indígena Pyelito Kue e Mbarakay dos povos Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	A Funai respondeu por meio do ofício nº130/2013/PRES/FUNAI-MJ, de 03 de abril de 2013, que adotará as medidas necessárias para disponibilizar os materiais de construção de moradias nos Tekohas Pyelito Kue e Mbarakay.
Recomendação nº 004/2013	Em função do assassinato do indígena Oziel Gabriel na Terra Indígena Buriti na região de Sidrolândia do estado do Mato Grosso do Sul, o Consea recomenda ao Ministério da Justiça (MJ) que proteja, garanta e promova os direitos territoriais e patrimoniais dos povos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do governo federal.
2015		
Recomendação nº 013/2015	Recomenda ao Supremo Tribunal Federal (STF) que julgue com brevidade o Mandado de Segurança nº 25463 pelo impacto dessa decisão sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada dos Povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do STF.

Recomendação nº 015/2015	Recomenda à Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara Federal que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	A Comissão de Direitos Humanos e Minorias respondeu ao Consea por meio do Ofício nº 060/2016-P, de 1º de março de 2016, encaminhando o relatório das medidas tomadas a respeito da situação dos povos Guarani e Kaiowá.
Recomendação nº 016/2015	Recomenda ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do CNDH.
Recomendação nº 017/2015	Recomenda à Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	Resposta obtida através da Frente Parlamentar de SAN descrita abaixo.

Recomendação nº 018/2015	Recomenda à Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional informou, por meio do Ofício nº 0423, de 28 de novembro de 2015, que as Frentes Parlamentares de SAN e de Apoio aos Povos Indígenas e o Núcleo Agrário do Partido dos Trabalhadores realizaram uma audiência para tratar do assunto com os ministros da Justiça, da Casa Civil, de Planejamento, da Secretaria de Relações Institucionais, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, Secretaria Geral da Presidência da República, Funai, governador do Mato Grosso do Sul e representantes indígenas. O resultado da reunião foi a criação de um grupo de trabalho no Ministério da Justiça.
Recomendação nº 019/2015	Recomenda ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do Governo Estadual do Mato Grosso do Sul.
Recomendação nº 020/2015	Recomenda ao Ministério da Justiça (MJ) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do Ministério da Justiça.

Recomendação nº 021/2015	Recomenda à Organização dos Estados Americanos (OEA) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da OEA.
Recomendação nº 022/2015	Recomenda ao Escritório do Alto Comissariado pelos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da ONU.
2016		
Recomendação nº 001/2016	Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) que articule os órgãos responsáveis em caráter de urgência para retomar imediatamente a distribuição de alimentos para os acampamentos indígenas dos povos Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da Caisan. Porém, durante a realização da visita da comitiva, o Consea tomou conhecimento de que estavam em andamento providências do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) de interlocução com a Conab e com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para atender à demanda contida nesta Recomendação.

Recomendação nº 008/2016	Recomenda a Procuradoria Geral da República (PGR) que adote medidas que garantam a imediata segurança dos indígenas e que evite os despejos dos povos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da PGR.
Recomendação nº 009/2016	Recomenda ao Supremo Tribunal Federal (STF) que seja feita revisão da decisão que anulou o processo de demarcação da Terra Indígena Guyraroká, em Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do STF.

A proposta de realização de uma visita in loco de conselheiros(as) do Consea surgiu, pela primeira vez, no ano de 2013. Porém, somente em 2016, tornou-se possível a organização de uma comitiva do Consea ao Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

Diante do massacre ocorrido em Caarapó, no mês de junho de 2016, que resultou na morte do agente de saúde indígena Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, de 23 anos[8], o Consea decidiu concretizar o planejamento da visita. No dia 5 de julho de 2016, representantes da sociedade civil e de governo do Consea participaram de reunião com a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal[9] para tratar dos objetivos e resultados esperados da missão ao Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

Em 29 de julho de 2016, ocorreu a primeira reunião de planejamento da visita, na qual ficaram acordados a data da viagem, a composição da comitiva, os objetivos da missão, os locais de visita, a parte logística e os resultados esperados após a conclusão da missão. Avaliou-se que havia a necessidade de uma viagem precursora para articular a visita com as comunidades indígenas e avaliar as condições das estradas para o deslocamento. O conselheiro do Consea Sílvio Ortiz, indígena Guarani e Kaiowá, realizou a visita preparatória, em parceria com a liderança indígena Guarani e Kaiowá

[8] Fonte: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudoid=8774&action=rea-

[9] A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão atua na defesa dos direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais com o objetivo de assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, conforme está previsto na Constituição Federal.

Sílvio Paulo Marques. A partir daí, a programação da visita foi concluída.

Paralelamente, o Consea, com o apoio da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), articulou o agendamento de reunião com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), órgão responsável pelas políticas de segurança alimentar e nutricional no estado, e de uma audiência com o governador do estado[10].

Considerando a significativa atuação do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul em defesa dos direitos indígenas, o Consea convidou o procurador da República em Ponta Porã, Ricardo Pael, o procurador da República em Dourados, Marco Antônio Delfino, e o então procurador da República em Naviraí, Francisco de Assis Floreano e Calderano, para comporem a comitiva. Em função da agenda dos pocuradores, houve a participação de Ricardo Pael e Marco Antônio Delfino na visita ao Tekoha Kurusu Ambá e em uma reunião posterior com a presença dos três procuradores.

Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá[11]

A comitiva visitou comunidades indígenas Guarani e Kaiowá em seis municípios do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Em todas as comunidades, o momento de escuta dos relatos indígenas foi sempre precedido por manifestações simbólicas de acolhida da comitiva e expressões de espiritualidade conduzidas pelas próprias lideranças indígenas. Em todos os territórios visitados, a comitiva recebeu peças de artesanato produzidas pela própria comunidade e documentos de denúncia e de reivindicação de direitos, dirigidos a órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Município Rio Brilhante: Laranjeira Nhande Ru

Na manhã do dia 29 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou a área de retomada no Tekoha Laranjeira Nhande Ru, localizado no município de Rio Brilhante. Esse acampamento existe há 9 anos e faz parte do objeto de estudo do Grupo de Trabalho Brilhantepeguá II, instituído pela Portaria Funai/

[10] Por impossibilidade de agenda, o governador do estado do Mato Grosso do Sul não compareceu à audiência, mas foi representado pelo Secretário Estadual de Governo em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2016.

[11] Os nomes verdadeiros dos(as) indígenas serão substituídos por letras para proteger a sua privacidade, exceto os nomes de indígenas assassinados, que são de conhecimento público.

PRES nº 791/2008 e complementares, sob coordenação da antropóloga Katya Vietta, mas ainda não concluído.

Cerca de 36 famílias ocupam uma área aproximada de 15 hectares, localizada numa Reserva Legal[12] próxima a uma Área de Preservação Permanente (APP)[13] e se mantém na referida área por meio de uma liminar que garante a permanência até a decisão da Justiça Federal, em razão de uma perícia antropológica judicial. No local em que se encontram, não possuem acesso a água potável, tampouco a espaço adequado para formação de roças de subsistência, sobrevivendo de trabalhos esporádicos (diaristas) e coleta de material reciclável.

A comitiva ouviu relatos de violência física sofrida por esta comunidade, bem como de casos de contaminação de crianças indígenas por pulverização área de agrotóxicos. A 1ª Vara da Justiça Federal de Dourados proibiu, em decisão judicial no âmbito do processo 0001524-87.2016.403.6002, a pulverização aérea de agrotóxicos a menos de 50 metros da área ocupada por essa comunidade e solicitou estudo técnico para a comprovação da relatada contaminação.

A comitiva do Consea foi recebida na Casa de Reza. A comunidade enfatizou que recebeu a visita de outras comitivas, cujas promessas de ações e projetos não se concretizaram. De acordo com a comunidade, existem 15 crianças em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

As principais manifestações de violação de direitos apresentadas pela comunidade foram as seguintes:

---

[12] De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Reserva Legal é conceituada como área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

[13] De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, a Área de Preservação Permanente (APP) é conceituada como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Acesso a alimentos

- dificuldade de acesso a alimentos devido à impossibilidade de plantio de roça, pesca e caça em função da proibição do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama). "Estamos vivendo em cima de pedra", disse um indígena;
- a interrupção de fornecimento de cestas de alimentos para crianças e mulheres gestantes há aproximadamente 2 meses;

Assistência social

- retirada das crianças indígenas do convívio de suas famílias e o envio para abrigos;

Educação

- ausência de acesso ao transporte escolar dentro das comunidades, especialmente em dias de chuva, obrigando as crianças pequenas a caminharem até a beira da rodovia, inclusive com ocorrências de atropelamentos. A comitiva presenciou a chegada das crianças à aldeia que perderam a aula porque o transporte escolar não passou na rodovia;

Saúde e acesso a água

- contaminação de muitos indígenas e da água por meio da pulverização aérea de agrotóxicos efetuada pelas fazendas vizinhas, levando ao surgimento de vários sintomas de enfermidades, tais como fortes dores de cabeça, febre e vômito;
- morte de crianças por motivo de diarreia, fome e desnutrição;
- precariedade dos serviços de saúde indígena e o descumprimento de compromissos firmados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) de implantação de poços artesianos e torneiras nas casas;
- ausência de veículos para transporte de profissionais de saúde até o território indígena, dificultando o acesso da comunidade às consultas médicas e aos(às) profissionais de saúde, que demoram cerca de 1 mês para visitar a comunidade;

- ocorrência de atendimentos médicos efetuados dentro de carros com a recusa dos(as) profissionais de saúde de fazer um atendimento mais adequado;
- negativa de atendimento de saúde em ambulâncias com a justificativa de proibição da entrada em áreas não regularizadas;
- telefone disponibilizado para emergências de saúde frequentemente desligado;

Território

- impossibilidade de acesso a políticas públicas que exigem a regularização territorial.

A indígena "L" mencionou o caso de morte de um indígena por motivo de infarto, que não contou com o transporte da ambulância, sendo necessário que o homem infartado fosse carregado por outro indígena em seus braços. Denunciou a falta de medicamentos e de viaturas. A indígena "C" mencionou a morte de um bebê de 6 meses de idade por motivo de tosse e alegou que o telefone da emergência médica estava desligado no momento da morte.

Por essas razões, a comunidade apresentou as seguintes demandas de forma verbal e por escrito em carta[14] entregue à comitiva:

Acesso a alimentos

- autorização para o plantio de alimentos e plantas medicinais tradicionais e o fornecimento de equipamentos e utensílios agrícolas;

Educação

- construção de uma escola na comunidade em função da discriminação sofrida pelas crianças nas escolas urbanas por não falarem português;

[14] Anexo III deste Relatório.

Saúde e acesso a água

- presença de um(a) médico(a) na comunidade;
- instalação de caixas d'água, poços artesianos e bombas d'água;
- construção de um posto de saúde e a designação de um(a) técnico(a) de saúde específico(a) para essa comunidade;
- maior agilidade em atendimentos emergenciais de saúde, especialmente de crianças;

Território

- demarcação territorial como prioridade para a comunidade, pois a ausência de terra demarcada inviabiliza o acesso a políticas públicas fundamentais.

Na ocasião, houve comprometimento público de representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Mato Grosso do Sul de designar um(a) agente de saúde para essa comunidade e a proposta de abertura de ação judicial para autorizar a entrada de profissionais de saúde e a perfuração de poços artesianos nessas áreas.











Município Caarapó: Kunumi e Te'ýi Kuê

No período da tarde do dia 29 de agosto de 2016, a comitiva visitou a área de retomada do Tekoha Kunumi, localizada no município de Caarapó. Existe há 8 anos e está em estudo no âmbito da Funai desde 2008. Além dessa, existem mais 7 áreas de retomada nesse mesmo território. Essa área de retomada possui 55 hectares e fica próxima à aldeia Te'ýi Kuê, com 3.600 hectares.

Trata-se do local onde ocorreu um ataque promovido por produtores rurais às famílias indígenas que retomaram a área e que culminou no assassinato do agente de saúde Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, de 23 anos, indígena Guarani e Kaiowá, além de outras ações violentas que resultaram em outros nove feridos por projéteis de armas de fogo de vários calibres e por balas de borracha.

O inquérito instaurado pela Polícia Federal, sob orientação e supervisão do Ministério Público Federal (MPF), possibilitou até o presente momento a prisão de cinco produtores rurais envolvidos diretamente no ataque. A área faz parte do Relatório de Identificação e Delimitação publicado pela Funai em maio de 2016, chamado Terra Indígena (TI) Dourados Amambaipeguá[15].

O número de famílias na localidade é bastante flutuante, visto que é uma área lindeira à aldeia Te'ýi kuê, mas estima-se que o número seja de 70 famílias. Há uma ação de reintegração de posse vigente[16], mas a Procuradoria Federal da Funai está recorrendo da decisão em instâncias superiores.

A reunião foi iniciada com um ritual indígena com danças e cantos. Em seguida, os(as) líderes da retomada relataram a situação vivida pela comunidade.

As principais manifestações de violação de direitos apresentadas verbalmente e por escrito[17] pela comunidade foram as seguintes:

---

15 Processo Funai/BSB nº 08620.038398/2014-75 - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Dourados Amambaipegua I.

16 Processo nº 0002396-05.2016.4.03.6002/JFMS.

17 Anexo III deste Relatório.

Acesso a alimentos

- quantidade de alimentos que compõe a cesta não é suficiente para famílias compostas por mais de 5 pessoas;
- redução do valor do Programa Bolsa Família de R$ 400,00 para R$ 100,00 e algumas exclusões do Programa;

Documentação civil

- ausência de documentação civil de 150 mulheres da comunidade que deixaram de receber cestas de alimentos por esse motivo;
- dificuldades para a obtenção da 2ª via do documento de identificação fornecido pela Funai que não é rápido e cuja ausência impede o registro de nascimento, bem como causa a perda de benefícios sociais;

Educação

- ausência de escolas e de transporte escolar para indígenas em idade escolar impede o cumprimento da condicionalidade de frequência escolar exigida pelo Programa Bolsa Família;

Moradia

- existência de um projeto de construção de 300 moradias que não foi concluído, sendo construídas somente 50 casas até a data da visita da comitiva;

Saúde e acesso a água

- ausência de atendimento de saúde em áreas de retomada, inclusive com a negativa de atendimento por ambulâncias em casos de emergência, e falta de agente de saúde específico para esta área;
- existência de indígenas com problemas graves de saúde e que usam medicação forte sem acesso a alimentação adequada, o que prejudica o tratamento e a recuperação;

- desrespeito à distância mínima recomendada para a aplicação de agrotóxicos, causando a contaminação dos córregos e de crianças pela pulverização, que, inclusive, atingiu um bebê que perdeu a visão de um dos olhos;

Segurança

- ameaças de fazendeiros vizinhos aos(às) funcionários(as) da Sesai quando entram nas comunidades para prestar atendimento aos(às) indígenas;
- violência diária que enfrentam, gerando sentimento de medo constante na comunidade, a exemplo do estudante indígena Denilson Barbosa de 15 anos de idade que foi assassinado em 2013 enquanto pescava no córrego Mbope'i, cuja nascente fica dentro do Tekoha Pindoroky no município de Caarapó;
- criminalização e discriminação disseminada pela mídia local e constante acusação pela população de serem invasores de terras;
- ocorrência de um "genocídio silencioso" e não divulgado contra os povos Guarani e Kaiowá.

A comunidade de Kunumi apresentou as seguintes reivindicações verbalmente e por meio de carta entregue à comitiva[18]:

Acesso a alimentos

- apoio para a produção de base agroecológica e comercialização de alimentos e de pequenos animais;
- fornecimento de 400 kg de semente de milho, 400 kg de semente de arroz, 200 kg de semente de feijão, 60 kg de semente de milho de pipoca, 10 kg de semente de abobrinha, 5 kg de semente de melancia, 5 kg de semente de alface, 5 kg de semente de couve, 5 kg de sementes de cenoura, 5 kg de semente de salsinha, 5 kg de semente de cebolinha, 5 kg de semente de repolho e 5 kg de semente de tomate;

[18] Anexo III deste Relatório.

- fornecimento de equipamentos agrícolas: 50 enxadas e cabos, 50 enxadões e cabos, 40 foices, 40 limas para amolar ferramentas, 40 unidades de esmeril, 40 matracas plantadeiras manuais, 20 regadores, 200 metros de rolo de terra, 40 martelos, 10 pás de ponta, 10 cavadeiras, 40 kg de prego 13x24, 40 kg de grampos e 1.200 litros de óleo diesel;

Assistência social

- recadastramento de indígenas nos programas sociais, especialmente no Programa Bolsa Família e no Programa Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;

Documentação civil

- fornecimento de documentação civil, principalmente às crianças para garantir a matrícula escolar;

Saúde e acesso a água

- implantação de saneamento básico, tendo em vista que a nascente de água mais próxima da comunidade está contaminada por agrotóxicos;
- maior frequência das visitas de profissionais de saúde da Sesai;

Território

- demarcação do território.

Durante a visita, a coordenação do DSEI comprometeu-se a solicitar dois novos enfermeiros até o dia 15 de setembro de 2016 e a realocar agente de saúde de outra comunidade para atender as famílias do Kunumi.

Ao final da reunião, foi entregue à presidenta do Consea uma carta[19] de indígenas que residem na aldeia Te'ýi Kuê com as seguintes solicitações:

O indígena "S" testemunhou que possui uma bala no coração, que não pode ser retirada em função do alto risco de morte.

O indígena "E" esclareceu que sua luta é pelo direito à vida e ao bem viver de acordo com sua cultura. Justificou que a comunidade reagiu ao ataque dos fazendeiros vizinhos com a queima de uma viatura policial como um ato de desespero e de revolta frente à omissão do Estado.

A indígena "R" relatou que há 8 pessoas na comunidade sem documentação, inclusive uma criança de 6 anos que deixou de frequentar a escola por esse motivo. Explicou que os pais dessa criança perderam a documentação e estão enfrentando dificuldades para a obtenção da 2ª via. Receberam a orientação de abrir um Boletim de Ocorrência pela perda do documento. Sem a documentação, também não é possível ser atendido em hospitais. Ela também mencionou que seu marido possui tuberculose, o que torna difícil o seu deslocamento até o posto de saúde mais próximo e que os(as) agentes de saúde informaram que não podem entrar na área de retomada. Quando seu marido conseguiu se deslocar até o posto de saúde, o motorista da Sesai o deixou em um ponto distante de sua aldeia. Por isso, sugeriu que pessoas doentes sejam atendidas dentro de suas casas.

Acesso a alimentos

- Recadastramento no Programa Bolsa Família e nos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos;
- Revisão dos valores do Programa Bolsa Família pagos às mulheres que residem na aldeia;
- Apoio para criação de animais de pequeno porte, tais como frango caipira;
- Apoio para projeto cultural de produção de artesanato das mulheres indígenas, tais como cocar, colar, flecha, peneira, rede e outros;

[19] Anexo III deste Relatório.

Assistência social

- Implantação na aldeia de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com atendimento diferenciado para os povos indígenas;
- Recadastramento de idosos(as) em programas de benefícios sociais;

Documentação civil

- Fornecimento de certidão de nascimento em cartório e de documentação para idosos(as) que deixam de receber os benefícios devido à ausência de documentos;

Saúde e acesso a água

- Renovação da frota de carros e viaturas para atendimento de saúde;
- Garantia de segurança para profissionais da Sesai nas áreas de retomada ao redor da aldeia;
- Acesso a água potável;
- Medida de proteção da comunidade das pulverizações aéreas de agrotóxicos oriundas das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho ao redor da aldeia;

Segurança

- Garantia de segurança e proteção da comunidade indígena aos ataques armados recorrentes nas áreas de retomada ao redor da aldeia;

Território

- Demarcação dos territórios das áreas de retomada ao redor da aldeia.











Município Coronel Sapucaia: Kurusu Ambá

No período da manhã do dia 30 de agosto de 2016, a comitiva visitou a área de retomada no Tekoha Kurusu Ambá. O Tekoha Kurusu Ambá possui três áreas de retomada: Kurusu Ambá I, II e III. Em Kurusu Ambá I, residem 40 famílias. Em Kurusu Ambá II, habitam 68 famílias. Em Kurusu Ambá III, existem 35 famílias indígenas.

A comunidade está acampada na região desde 2007. Desde então, vem expandindo a ocupação por meio de ações de retomadas. Kurusu Amba I é o acampamento original. A região de mata ciliar do acampamento II é a segunda ocupação ocorrida em 2012. Em junho de 2014, ocorreu a ampliação do acampamento Kurusu Ambá II, com a retomada de áreas em três propriedades rurais no entorno. Em agosto de 2015, houve uma cisão no grupo do acampamento I, que tentou retomar a área da Fazenda Madama (onde uma liderança espiritual da comunidade chamada Xurite Lopes foi assassinada em 2007 na primeira tentativa de retomada do território). Após a expulsão violenta, o grupo acampou na área que ocupa atuamente,

denominada Kurusu Ambá III.

A área reivindicada pela comunidade pertence ao Relatório de Identificação e Delimitação de Iguatemipeguá II pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 790/PRES, de 10 de junho de 2008. Em novembro de 2012, a versão preliminar do relatório, ainda incompleto, foi entregue à Funai. No segundo semestre de 2016, a antropóloga chefe do Grupo de Trabalho da Funai foi notificada para concluir o relatório no prazo de 90 dias.

Nos últimos anos, ocorreram várias ações judiciais de reintegração de posse e expulsão da comunidade do local, que conseguiu permanecer por meio de liminares de suspensão da reintegração de posse. Não há nenhum julgamento que analise o mérito da reivindicação do grupo, significando que não há garantias da manutenção da posse de seu território.

Nesta área, não houve ações concretas de despejo pelo governo estadual, mas os produtores rurais da região por diversas vezes promoveram ações violentas para expulsar a comunidade. A última ação violenta mais grave ocorreu no dia 31 de janeiro de 2016. De acordo com relatos da comunidade, ocorrem constantemente intimidações e ameaças que aterrorizam a comunidade por meio de movimentação de veículos nos arredores e disparos de arma de fogo durante a noite.

A comitiva foi recebida na Casa de Reza em Kurusu Ambá II. Após o momento ritualístico conduzido pelo pajé para a recepção da comitiva do Consea, a comunidade apresentou verbalmente e por meio de carta escrita[20] as seguintes manifestações de violação de direitos:

Acesso a alimentos

- não atendimento de solicitação de apoio para produzir alimentos feita em 2007;
- ocorrência de fome na comunidade, apesar da cobertura dos programas sociais, tais como o Bolsa Família;
- não recebimento de cestas há três meses;

[20] Anexo III deste Relatório.

- quantidade insuficiente de alimentos na cesta, contendo somente 30kg de alimentos por família;
- falta de condições para o cozimento dos alimentos que são doados à comunidade, em razão da falta de acesso a lenha;

Educação

- ausência de escola próxima à comunidade;

Moradia

- precariedade das moradias, que são cobertas por lonas pretas, ampliando demasiadamente a temperatura interna;

Saúde e acesso a água

- a ausência de posto de saúde na comunidade e distância de 50km até o hospital da cidade mais próxima;
- proibição da entrada de ambulâncias em áreas de retomada;
- longo tempo de espera por atendimento emergencial, que pode demorar até 24 horas em dias de chuva, e que resultou na morte de 1 criança em 2016;
- ausência de água potável, o que leva as famílias a buscarem água de rio contaminado por agrotóxicos e que causa febre e vômito nas crianças e a morte dos peixes;

Segurança

- criminalização e ataques violentos, inclusive contra estudantes indígenas no ambiente escolar;
- impedimento do direito de ir e vir, que dificulta a busca e a manutenção de empregos.

O indígena "I" relatou que as ambulâncias buscam e deixam os doentes em locais muito distantes de suas moradias por causa das condições da estrada e a não autorização de sua entrada nessas terras. O tempo de espera em emergências é mais de 1 hora. Em 2016, morreu uma criança por não ter atendimento em tempo adequado, totalizando 6 crianças desde o início da retomada. Informou ainda que as fortes chuvas destruíram a única plantação iniciada na comunidade de ramas de mandioca. Destacou que o Programa Bolsa Família é a principal fonte de renda da comunidade e que, apesar disso, há fome. Informou que já solicitaram ao extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário os equipamentos agrícolas necessários e não foram atendidos.

A comunidade indígena de Kurusu Ambá apresentou as seguintes reivindicações, verbalmente e por meio de carta[21] entregue à comitiva:

Acesso a alimentos

- ampliação da quantidade de alimentos que compõem as cestas distribuídas e redução do intervalo entre as datas de entrega;
- inserção nos programas de comercialização de alimentos para geração de renda;

Saúde e acesso a água

- autorização para entrada de ambulâncias;
- construção de unidade de posto de saúde com número adequado de profissionais 24 horas por dia e com estrutura para realização de consultas médicas, atendimento pré-natal e disponibilização de medicamentos;
- perfuração de um poço artesiano com 2.000 metros de rede de água;
- instalação de uma caixa d'água para Kurusu Ambá III.

[21] Anexo III deste Relatório.

Em resposta ao relato supracitado, a coordenação do DSEI informou que houve o compromisso de atendimento de saúde uma vez por semana às comunidades de Kurusu Ambá I, II e III, mas não foi possível o atendimento, visto que as viaturas disponíveis estavam com problemas no sistema de frenagem num período de fortes chuvas na região. Ocorreram acidentes entre viaturas e motos em razão dos problemas de freio nesses veículos.



Nesta comunidade, a comitiva contou com a presença dos procuradores da República Ricardo Pael Ardenghi e Marco Antônio Delfino.







Município Amambai: Aldeia Amambai

No dia 30 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou no período da tarde a Aldeia Amambai, também conhecida como Guapoí, que é uma Reserva Indígena regularizada com 2.381 hectares, localizada no município de Amambai. O objetivo da visita foi a participação em reunião com algumas lideranças indígenas integrantes da Aty Guasu[22] e com representantes do Conselho Distrital de Saúde Indígena[23].

A reserva foi criada em 1915 pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), como parte integrante de estratégia governamental de desocupação de terras

[22] Significa grande conselho dos povos Guarani e Kaiowá.

[23] Participaram dessa reunião os(as) seguintes profissionais locais de saúde indígena: Antoniele Saldanha, Cecília Martins, Cleide Dorati, Clementna Duran, Cleodenir Lemes, Daniele Centenaro, Decio Vasques, Denise Vera, Fidélia Aquino, Gisele Mêne, Ilson Jara, Jaciane Moreira, Janete Romeiro, Josiane Castelão, Josiane Peralta, Karina Paranhos, Karoline Viar, Katia Pavão, Lilian Jara, Lindalva Benites, Luciene Antonio, Lucimara Silva, Márcia Savala, Marienide Ricarte, Marlene Ortiz, Miriam Rocha, Nathália Martins, Paula Rodrigues, Pedro Rodrigues, Priscilla Lopes, Stela Franco, Suzana Alves, Vania Mendes, Vilson Gonçalves e outros.

para a colonização e consequente submissão dos povos indígenas aos projetos de ocupação e exploração de recursos naturais.

Apesar da regularidade da ocupação da terra, existem algumas denúncias das comunidades indígenas de que a área foi reduzida no decorrer dos anos. Existe uma clara situação de confinamento no local, pois se trata de uma população de 10.000 habitantes (2.000 famílias) com tradição agrícola e que necessita da vegetação nativa para preservação de sua cultura. Apesar dessa situação, não há acampamentos em áreas de retomada no entorno da aldeia.

Na reunião com a comitiva, representantes da Aty Guasu, mulheres indígenas e profissionais de saúde relataram as principais manifestações de violação de direitos que se seguem abaixo:

Acesso a alimentos

- desatualização do cadastro do governo estadual para distribuição de cestas de alimentos tem causado muitos conflitos internos na aldeia, em função do número insuficiente de cestas. De acordo com os relatos, 200 a 300 mulheres não recebem as cestas, apesar de sua condição de vulnerabilidade, enquanto que famílias em melhores condições de vida recebem esses alimentos;
- queixas em relação à atuação do cacique principal da aldeia, que supostamente retira de forma discricionária nomes de famílias do cadastro para recebimento das cestas;
- ocorrência de exclusões do Programa Bolsa Família de mulheres em situação de insegurança alimentar e nutricional por motivo de ausência de documentação civil, ausência de realização do pré-natal ou por constarem no cadastro do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Segundo os relatos, a exclusão do Programa Bolsa Família promove evasão escolar, visto que a renda da família fica reduzida, inclusive para aquisição de roupas e sapatos para as crianças, e coloca a alimentação escolar como única fonte de alimento para os(as) estudantes, tornando-a insuficiente para a necessidade de cada aluno(a);
- distância da aldeia até o local do cadastramento, dificultando o deslocamento de famílias indígenas até a cidade;

- valor do Programa Bolsa Família dura somente 19 dias;
- crianças que residem com avós e tias não recebem o Bolsa Família;
- espaço insuficiente para o plantio;

Assistência Social

- inadequação do atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que não cruza os dados da assistência social com os dados dos órgãos responsáveis pela política indigenista;

Documentação civil

- dificuldade de obtenção de documentação civil, especialmente para os(as) indígenas Guarani e Kaiowá que migraram do Paraguai para o Brasil, é um impeditivo para acesso aos diversos programas sociais e benefícios, tais como auxílio-maternidade, aposentadoria e outros;
- existência de preconceito de cartórios da região com as solicitações de documentação para indígenas;

Saúde e acesso a água

- baixa qualidade do atendimento dos(as) agentes de saúde da Sesai;
- número insuficiente de profissionais e de ambulâncias;
- existência de crianças com baixo peso e de mães e idosos(as) com desnutrição;

Segurança

- o aumento da violência dentro das aldeias e a ausência de segurança pública para os casos de tráfico de drogas, violência doméstica e homicídios. Mães indígenas denunciaram a entrada de traficantes de drogas e o aliciamento de jovens e adolescentes que estão morrendo em função do vício.

Seguem abaixo as principais demandas e propostas que surgiram durante a reunião:

Acesso a alimentos

- atualização do cadastro do programa estadual Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;
- reinserção de mulheres indígenas excluídas do Programa Bolsa Família;
- apoio para o plantio, principalmente de milho, mandioca, feijão e batata, e a disponibilização de equipamentos agrícolas (tratores, óleo diesel, calcário etc);

Assistência social

- criação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) específico para indígenas dentro da aldeia;

Documentação civil

- realização urgente de um mutirão para acesso a documentação civil;

Saúde e acesso a água

- ações de formação e qualificação dos(as) agentes de saúde;
- ampliação do número de ambulâncias da Sesai.

Ao final da visita, foi entregue à presidenta do Consea uma carta[24] da Aty Guasu solicitando que Sílvio Paulo Marques participe das atividades do Consea como representante dos povos Guarani e Kaiowá, ainda que de forma provisória.

[24] Anexo III deste Relatório.



Município Antônio João: Nhande Ru Marangatu

No dia 31 de agosto de 2016, a comitiva visitou, no período da manhã, o Tekoha Nhande Ru Marangatu, terra indígena delimitada de 9.317 hectares e homologada pelo Decreto Presidencial s/n, de 28 de março de 2005. Essa comunidade, composta por 300 famílias indígenas, nunca deixou de viver na região, apesar do constante processo de expulsão no decorrer no século passado. Apesar de a aldeia ter sido criada na década de 70, o povoamento indígena no entorno do distrito foi o último refúgio da comunidade em suas terras tradicionais. Em 1999, foram iniciadas várias tentativas de retomada.

Entretanto, o STF suspendeu em 2005 os efeitos da homologação da terra indígena em razão do Mandado de Segurança n° 25463. A comunidade foi expulsa em função da ação de questionamento da tradicionalidade da terra em tramitação na Justiça Federal da Região de Ponta Porã. A partir da reintegração de posse aos produtores rurais, as famílias indígenas passaram a viver em acampamentos à beira de rodovias. Diante disso, alguns produtores rurais cederam uma pequena parte da área incidente da terra indígena delimitada, de 300 hectares, para a permanência da comunidade.

Em agosto de 2015, a comunidade indígena tentou retomar a totalidade da área homologada, pois desistiu de aguardar a decisão da Justiça Federal de Ponta Porã sobre a ação judicial que gerou o referido Mandado de Segurança e que aguarda o julgamento há mais de 10 anos.

Esta nova retomada gerou muitas ameaças e violência contra a comunidade. Os produtores rurais da região tentaram expulsar a comunidade com o uso de armas e muita violência, que culminou com a morte de Simião Vilhalva assassinado com um tiro na cabeça. Posteriormente, foi determinada nova reintegração de posse, que foi suspensa pelo STF. Atualmente, a comunidade ocupa de modo precário cerca de metade da área homologada em 2005.

No âmbito da Funai, o processo de demarcação desse território indígena está em fase de conclusão, pois a área já está homologada, restando somente o pagamento de benfeitorias, a desintrusão de não indígenas e o registro da área em cartório. Contudo, o processo permanecerá interrompido enquanto houver ações judiciais questionando a posse da terra. Por causa dessa situação, a comunidade que vivia no acampamento de Nhande Ru Marangatu, anexo à Aldeia e ao Distrito Rural de Campestre, espalhou-se em outros oito acampamentos após a retomada de 2015.

A reunião com a comitiva ocorreu na aldeia Campestre com 8 hectares, adjacente ao distrito rural de Campestre.

Nessa comunidade, há uma escola construída que assiste a 400 estudantes, dos quais metade não está matriculada formalmente, o que impacta no cálculo do per capita da alimentação escolar, pois estes estudantes não são contabilizados. Há também nesta comunidade uma caixa d'água instalada e rede de energia elétrica na parte central da aldeia.

A comitiva percebeu a presença de não indígenas ao longo da reunião, fato que se confirmou quando um dos indígenas, que não quis se identificar, foi abordado e assediado por essas mesmas pessoas a ceder parte das terras para plantio.

As principais manifestações de violação de direitos, apresentadas verbalmente e por escrito em carta[25] entregue à comitiva, são os seguintes:

[25] Anexo III deste Relatório.

Acesso a alimentos

- famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional não recebem cestas de alimentos;

Educação

- racismo institucional no ambiente escolar. Foi feita a denúncia contra diretor de escola de Ensino Médio que teria humilhado publicamente estudantes indígenas, chamando-os(as) de "índios fedidos";
- insuficiência da alimentação escolar para a quantidade de alunos(as). A escola recebe 15 kg de carne por semana para atender a 400 alunos(as);
- descumprimento de Resolução n° 001/2015 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio;
- existência de número considerável de jovens que concluíram o Ensino Médio e não conseguem empregos;
- falta de combustível para o transporte escolar prejudica o ano escolar;
- evasão escolar de algumas crianças indígenas para procurar trabalho em função da necessidade de renda para, por exemplo, comprar roupas;

Saúde e acesso a água

- ausência de medicamentos disponíveis no sistema de saúde;
- dificuldades para a internação hospitalar;
- número insuficiente de ambulâncias;
- mau atendimento a indígenas no sistema de saúde, inclusive a negativa em prescrição de atestados médicos para justificar a ausência no trabalho decorrente de doenças;
- má qualidade da água disponível, que obriga a comunidade a buscar

água em açudes;

- longa distância do posto de saúde mais próximo à aldeia;

Segurança

- falta de segurança pública dentro da aldeia e negativa de atendimento da Polícia Federal em casos de crimes violentos;
- preconceito e discriminação da população do estado contra os povos indígenas, que são considerados invasores de terras, gerando inclusive dificuldade para obtenção de emprego.

A merendeira indígena "D" manifestou preocupação com a alimentação das crianças cujas mães não recebem cestas de alimentos. Ela destacou que as aldeias regularizadas também necessitam de cestas de alimentos. Em seguida, a indígena "J" relatou sua preocupação com a saúde indígena. Deu como exemplo o caso de seu pai que não recebe seus medicamentos de uso controlado há quatro meses. De acordo com "J", o médico justificou a falta do remédio por ter um custo alto (de R$ 300,00) para o orçamento da Sesai. Porém, a indígena consultou o preço do remédio nas farmácias locais e descobriu que seu valor é R$ 58,00. Essa família optou por usar a sua renda para comprar alimentos e não o remédio. A indígena "S1", que é viúva, denunciou a dificuldade para internação hospitalar de seu filho, que possui deficiência mental, devido à ausência de vagas no sistema de saúde.

A comunidade apresentou as seguintes solicitações e propostas:

Acesso a alimentos

- atualização do cadastro de famílias no programa estadual Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;
- implantação de projeto estruturante para o plantio de uma lavoura que poderia gerar renda;

Documentação civil

- fornecimento de documentação civil, especialmente para as crianças em idade escolar;

Educação

- ampliação da quantidade de alimentos para alimentação escolar;
- cadastramento de jovens em projetos de inclusão produtiva e geração de renda;
- transporte escolar para os(as) estudantes que residem em locais mais distantes da escola, pois algumas crianças precisam acordar às 2h da madrugada para chegar às 7h da manhã na escola;

Saúde e acesso a água

- instalação de poços artesianos e a ampliação da rede de encanamento para alcançar as moradias mais distantes do centro da aldeia;
- atendimento médico na residência das famílias para evitar seu deslocamento aos postos de saúde e hospitais;
- ampliação do número de ambulâncias.







Município Dourados

Aldeias Bororó e Jaguapiru

No período da manhã do dia 1° de setembro de 2016, parte da comitiva visitou a Reserva Indígena de Dourados, criada em 1917, que é composta pelas aldeias Bororó e Jaguapiru. Por ser uma reserva, não há ações de reintegração de posse. Mas, no entorno da reserva, há quatro retomadas, todas com ação de reintegração de posse. Na reserva indígena de Dourados, habitam aproximadamente 2.700 famílias. Os acampamentos existentes no entorno da reserva são: Nhu Verá, Boqueirão (estes retomados entre 2011/2012) e as retomadas recentes: Jayche Piru, Yvu Verá, Ita Poty e Onaty Pokee Verá.

Nessa reserva, há um hospital e uma escola construídos pela Missão Evangélica Caiuá. Com a parceria do Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran), há projetos agrícolas em desenvolvimento na comunidade e 230 agricultores(as) indígenas que produzem milho, batata, melancia, abóbora, maxixe, mandioca, entre outros. Também existem mais duas escolas e um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na aldeia. Há energia elétrica e sistema de abastecimento de água que atende a parte central da reserva, mas não alcança as áreas mais distantes. As casas são de alvenaria na reserva e de tábua e lona nas áreas de retomada ao seu redor.

A comitiva foi recebida na Casa de Reza do "Seu Getúlio". Em seguida, a comunidade apresentou as seguintes manifestações de violação de direitos:

Acesso a alimentos

- pouco espaço disponível para o plantio de alimentos;
- perda gradual de cultura alimentar indígena;
- quantidade insuficiente de alimentos nas cestas distribuídas, que não dura trinta dias em função do tamanho das famílias ultrapassar cinco membros;
- existência de famílias em vulnerabilidade social que não recebem cestas de alimentos devido à decisão governamental do estado de não incluir novos cadastramentos na relação de beneficiários(as);
- ocorrência de fome entre as crianças;
- denúncia de existência de servidores(as) municipais que recebem o Programa Bolsa Família;

Saúde e acesso a água

- incidência de alcoolismo e dependência de drogas, inclusive entre adolescentes;
- ausência de projetos de tratamento para dependentes químicos na aldeia;
- contaminação da água do córrego tem gerado diarreia;
- interrupções no fornecimento de água desde 2015;
- qualificação incompleta dos(as) agentes de saúde;
- falta de medicamentos nos estoques do Sistema Único de Saúde;
- os órgãos estaduais e municipais negam o atendimento a indígenas, alegando que é competência exclusiva da Funai e da Sesai;

Segurança

- entrada de traficantes de drogas na aldeia;
- aumento da violência e ocorrência de estupros e assassinatos.

A indígena "P" expressou seu desespero diante da entrada de drogas ilícitas na comunidade e afirmou: "Querem matar as crianças com veneno!". O indígena "G" afirmou que as reservas indígenas também precisam de distribuição de cestas de alimentos, pois há crianças que passam fome e não há espaço suficiente para plantio de alimentos dentro da reserva. O indígena "A" relatou, inclusive, que algumas crianças se alimentam de resíduos de cupins e que partes da aldeia estão sem acesso a rede de água desde 2015. O indígena "D" relatou a ocorrência de um tiroteio na aldeia no dia anterior à visita da comitiva.

Seguem abaixo as principais solicitações e propostas apresentadas para a melhoria de condições da vida da comunidade:

Acesso a alimentos

- apoio para plantio de alimentos e plantas medicinais;
- projetos de resgate da cultura alimentar e da tradição agrícola indígena;
- reestruturação e fortalecimento da Funai para apoiar a distribuição mensal de cestas de alimentos;

Participação e controle social

- participação nos processos de escolha da coordenação do DSEI e da Funai;
- ampla divulgação do relatório da comitiva do Consea, especialmente para o governo estadual;
- fortalecimento do papel de controle social dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Condisi);

Saúde e acesso a água

- acompanhamento periódico da saúde da comunidade por agentes de saúde;

- tratamento especializado para dependentes químicos;

Segurança

- segurança pública dentro da comunidade;
- organização de uma força-tarefa para sanear os problemas da comunidade.











Apyka'i

No período da tarde do dia 31 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou o acampamento indígena Apyka'i, pequena comunidade composta atualmente por cinco famílias e originalmente por nove famílias. Sofreu ação de reintegração de posse cumprida pela Polícia Federal, por ordem do Juiz Fábio Kaiut Nunes, da 1ª Vara Federal de Dourados. Atualmente, essas famílias vivem às margens da Rodovia BR 463.

A Funai instituiu Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria nº 560/PRES, de 29/06/2016, para realizar os estudos antropológicos da área reivindicada e já iniciou os trabalhos de campo para a coleta de informações e subsídios.

A reintegração de posse foi realizada, ignorando a tramitação de um pedido da Funai de suspensão de liminar no Supremo Tribunal Federal (STF), que aguardava a manifestação do Ministério Público Federal (MPF) no processo para concluir o julgamento. O despejo ocorreu uma semana após a publicação da Portaria da Funai, que estabeleceu o GT responsável pela demarcação de Apyka'i.

As famílias vivem em moradias de lona e madeira sem energia elétrica e água potável e sem estrutura para cozimento de alimentos, tendo disponível pequena quantidade de gravetos para acender o fogo. Além desses problemas, as crianças estão expostas ao risco de atropelamento na rodovia, pois já ocorreram oito mortes de crianças por esse motivo, segundo relatos.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) tem prestado assistência a essas famílias, que são levadas ao escritório regional para se alimentarem e para higiene pessoal. A principal reivindicação dessa comunidade é a demarcação de seu território.











Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá

A comitiva também visitou as áreas de retomada dos Tekohas Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá. Em Jayche Piru, vivem cerca de trinta e três famílias. O acampamento Yvu Verá possui aproximadamente 130 famílias e Onaty Pokee Verá tem cerca de 25 famílias. Porém, no mês de outubro de 2016, foram despejadas[26] famílias de uma parte do acampamento Jayche Pirú e todas as famílias de Onaty Pokee Verá, por ordem judicial de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de Yvu Verá ainda não havia sido cumprida até a finalização deste relatório.

[26] Notícia disponível em: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=8991

Essas três comunidades entregaram à comitiva cartas[27], cujas demandas e solicitações seguem descritas abaixo:

Acesso a alimentos

- inclusão de famílias nos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos;
- fornecimento de equipamentos e utensílios agrícolas, tais como trator, plantadeira de rama de mandioca, grade para preparo do solo, dentre outros;

Saúde e acesso a água

- perfuração de poços artesianos e instalação de rede de água;
- prestação de serviços de saúde;

Território

- demarcação de seus territórios.



[27] Anexo III deste Relatório.







Atuação e perspectivas do Poder Público

Durante a visita, a comitiva apresentou aos(às) representantes dos órgãos dos diversos poderes e esferas as percepções sobre a gravidade da situação de violações de direitos dos povos Guarani e Kaiowá, bem como ouviu desses(as) representantes suas perspectivas e formas de atuação. Nesta interlocução, os direitos territoriais, o Direito Humano à Alimentação Adequada e o direito à saúde e de acesso a água foram os principais temas abordados sob o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos e da garantia constitucional aos direitos fundamentais e territoriais dos povos indígenas, considerando também os compromissos firmados pelo Estado brasileiro nos tratados internacionais de promover, respeitar e não violar direitos econômicos, sociais e culturais de seus cidadãos e suas cidadãs, tais como a Convenção nº 169[28] da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais.

No dia 1º de setembro de 2016 no período da manhã, a presidenta do Consea, Maria Emília Lisboa Pacheco, e a conselheira Mariza Rios participaram de reunião com os juízes federais Moisés Anderson da Silva

[28] A Convenção nº 169 da OIT foi ratificada pelo governo brasileiro em 2002 e o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, promulgou a referida Convenção.

(Juiz Federal Titular) e Fábio Kaiut Nunes (Juiz Federal Substituto) da 1ª Vara Federal de Dourados.



No período da tarde do dia 1° de setembro de 2016, a comitiva do Consea reuniu-se com os procuradores da República no Mato Grosso do Sul, Marco Antônio Delfino (Dourados), Francisco de Assis Floriano e Calderano (Naviraí), e Ricardo Pael Ardenghi (Ponta Porã).

No dia 2 de setembro de 2016, a comitiva reuniu-se com a secretária estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, Elisa Cleia







Direitos territoriais

Em síntese, as demandas judiciais mais recorrentes, na perspectiva da 1ª Vara Federal de Dourados, referem-se à posse da terra. O Poder Judiciário de Dourados informou que não tem recebido demandas processuais relativas à fome, à saúde e à educação dos povos indígenas e, por essa razão, os magistrados da 1ª Vara não indicaram medidas cabíveis ao Poder Judiciário para reverter tal quadro.

O entendimento jurídico amplamente adotado nas decisões da Comarca de Dourados, inclusive nas liminares concedidas, tem sido pautado preponderantemente na defesa do direito à propriedade privada, que é considerado um instituto jurídico legítimo. Segundo os juízes federais, o Estado brasileiro concedeu os títulos de posse da terra aos proprietários atuais. Na perspectiva da 1ª Vara, a revisão dessa titularidade em favor dos povos indígenas Guarani e Kaiowá feriria o princípio da segurança jurídica, pois anularia atos jurídicos.

Na ótica dos juízes dessa Comarca, os proprietários de terras do Mato Grosso do Sul são agricultores de pequeno porte, pois lhes foi concedido, na época da colonização do estado, cerca de 30 hectares de terra por título de posse. De acordo com essa linha de interpretação jurídica, ocorre no Mato Grosso do Sul um conflito entre pequenos agricultores, cujos direitos são considerados legítimos, e indígenas, que atuam de forma ilegal ao invadir essas "pequenas" propriedades privadas.

A comitiva questionou a afirmação de que o conflito envolve "pequenos agricultores", pois foi perceptível ao longo das visitas que se trata de grandes propriedades de soja e de cana-de-açúcar destinadas à exportação de commoditties. Diante do questionamento, os juízes justificaram que algumas grandes propriedades foram formadas a partir de venda e aquisição de títulos legítimos.

A tese adotada pela Comarca de Dourados desconsidera os direitos territoriais indígenas garantidos pela Constituição Federal e se pauta exclusivamente no direito à propriedade privada, contrariando o próprio dogmatismo jurídico de Kelsen[29], que defende a importância do respeito aos princípios da imparcialidade e do contraditório que devem reger toda a tramitação do processo. Os direitos fundamentais constitucionais e a função social da propriedade, princípio norteador do direito brasileiro consagrado na Carta de 1988 e pelo Código Civil de 2002, são suplantados pela lógica da propriedade privada.

Em relação à garantia constitucional dos direitos territoriais dos povos indígenas, prevista no artigo nº 231 da Constituição Federal, os referidos juízes defendem um adendo ao artigo supracitado de modo a admitir como solução jurídica a indenização financeira, que seria de competência do Estado e, dessa maneira, não prejudicaria os proprietários da região.

Os juízes afirmaram que os indígenas são sempre tratados de forma respeitosa quando convocados pelo Judiciário local. Quando perguntados pela comitiva sobre o uso do serviço de intérprete na língua Guarani, informaram que os(as) indígenas(as) são consultados(as) no início das audiências sobre a necessidade e nunca foi demandado o serviço.

[29] Hans Kelsen, jurista austríaco, é criador da Teoria Pura do Direito, que defende a neutralidade política e a imparcialidade.

A comitiva abordou também a situação da comunidade de Laranjeira Nhande Ru, no município de Rio Brilhante, que recebeu a posse provisória de uma Reserva Legal lindeira a uma Área de Proteção Permanente (APP), por decisão judicial em fevereiro de 2008, estando impossibilitada legalmente de plantar alimentos. Diante de tal fato, foi sugerida pelo Consea a possibilidade de revisão da decisão. Em resposta, os juízes alegaram que não é possível reverter essa decisão, em razão da segurança jurídica. Dessa maneira, no entendimento dos magistrados, a segurança jurídica é maior, em escala de valores, do que a vulnerabilidade, a fome e a exposição das famílias acampadas nas proximidades de rodovias aos riscos de morte.

Sobre a possibilidade de utilização dos institutos de conciliação e mediação, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, informaram à comitiva que houve tentativas de aplicação dos mecanismos de conciliação e mediação, porém nenhuma das partes costuma ceder os direitos demandados.

Sob a perspectiva dos povos indígenas Guarani e Kaiowá, há um preconceito latente nas decisões proferidas pelo juiz federal Fábio Kaiut Nunes. O Conselho da Aty Guasu, a Grande Assembleia Guarani e Kaiowá, denunciou em carta[30] assinada por mais de 700 indígenas "a perseguição (...) do juiz Fábio Kaiut Nunes (...), inclusive tem forçado a polícia a cumprir ordem de despejo (...) mesmo quando a polícia entende a ação como excessiva e não quer cumprir" e sugeriu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que "estude as decisões deste juiz e veja sua prática contra nosso povo".

Diante das denúncias contidas nessa carta da Aty Guasu supracitada, fica evidente que os princípios da imparcialidade e do contraditório são negligenciados nas ações que tramitam na referida comarca, comprometendo a segurança jurídica defendida pelos próprios magistrados.

Na perspectiva do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul, ocorre dupla omissão do Estado Brasileiro nos casos dos acampamentos indígenas em áreas de retomada, que se manifesta por meio do descumprimento da previsão constitucional de demarcação das terras indígenas e por meio da negativa de prestação de serviços básicos e de direitos fundamentais sob a justificativa de ilegalidade de prestação de serviços e implantação de

[30] Carta do Grande Conselho da Aty Guasu de 2 de julho de 2016, disponível em: http://cimi.org.br/massacredecaarapo/wp-content/uploads/2016/07/CartaAtyGuasu.docx

políticas públicas em áreas não regularizadas.

O Ministério Público Federal discorda da tese jurídica do marco temporal[31], que tem sido frequentemente utilizada pelo Poder Judiciário em processos que envolvem conflitos fundiários entre fazendeiros e povos indígenas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Essa tese jurídica, segundo o entendimento do MPF, consolida a lógica privatista da propriedade privada e endossa a expulsão violenta de povos indígenas de suas terras à época da promulgação da Constituição Federal. Além disso, a adoção do marco temporal viola direitos porque desconsidera que os povos indígenas estavam sujeitos ao regime de integração e assimilação, tutelados pelo Estado brasileiro, que foi o principal responsável ou conivente com a retirada desses povos de suas terras tradicionais e da negação do reconhecimento da identidade de algumas etnias. Essa ação do Estado ocorreu muitas décadas antes da data de promulgação da Constituição, como já reconhecido oficialmente no Relatório da Comissão Nacional da Verdade[32].

Na linha de interpretação jurídica do MPF, há uma relação direta entre direitos territoriais e todos os outros direitos fundamentais, não podendo ser tratados isoladamente, ou seja, a negação dos direitos territoriais implica violação de todos os demais direitos fundamentais.

A perspectiva apresentada pela Secretaria de Governo do Estado do Mato Grosso do Sul assemelha-se ao posicionamento apresentado pelos representantes da 1ª Vara Federal de Dourados. O secretário de governo, Eduardo Riedel, defendeu que os fazendeiros possuem direitos igualmente legítimos aos direitos dos indígenas, pois o Estado ratificou os títulos de propriedade emitidos aos fazendeiros. Alegou ainda que os fazendeiros podem ser considerados agricultores familiares, pois suas propriedades não ultrapassam 30 hectares. Diante disso, o governo do estado apontou o entendimento de que não é possível atender integralmente ao modelo territorial proposto pelos indígenas Guarani e Kaiowá no contexto atual. Afirmou ainda que algumas organizações de defesa dos direitos indígenas tem fomentado uma "política de conflito" na região.

---

31 Define que podem ser consideradas terras tradicionais aquelas que estiveram sob posse dos indígenas na data de 5 de outubro de 1988.

32 Disponível em: http://www.cnv.gov.br/

Acerca dessas afirmações, a comitiva reiterou que os direitos territoriais indígenas são garantidos pela Constituição Federal e devem ser respeitados pelo Poder Público. Contestou a afirmativa de que as propriedades rurais possuem áreas menores de 30 hectares, pois é de conhecimento público que muitas delas pertencem a grandes agroindústrias e usinas de soja e cana-de-açúcar, não podendo classificá-las como agricultura familiar.

A comitiva destacou que é notória a violação dos direitos básicos de comer e beber decorrentes da negação do direito à terra e ao território. Enquanto o acesso a esses direitos for negado, não será possível superar a situação de emergência que perdura há décadas entre os povos Guarani e Kaiowá.

A comitiva em todas as interlocuções com o governo estadual, afirmou que a garantia do território é condição básica e obrigatória para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e de acesso a agua.

O cumprimento do direito constitucional ao território é possível, desde que haja vontade política e autonomia frente aos interesses econômicos. A comitiva também reafirmou que a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, deve ser cumprida. Cabe ao Poder Público respeitar e proteger o território sob a ótica dos povos indígenas Guarani e Kaiowá, que não está limitada às fronteiras existentes entre países. Por isso, a tradição migratória Guarani e Kaiowá não deve ser criminalizada e nem utilizada como justificativa para a negativa de direitos sociais.

Direito Humano à Alimentação Adequada

Cestas de alimentos

No que se refere à distribuição de cestas de alimentos, os povos indígenas Guarani e Kaiowá estão atendidos por dois programas. No âmbito federal, a Ação de Distribuição de Alimentos para Grupos Populacionais Específicos[33], operacionalizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social

[33] De acordo com o MDSA, as cestas são compostas por oito tipos de alimentos, totalizando 22 kg. Para a região centro-sul, a composição é de 10 kg de arroz, 2 kg de açúcar, 3 kg de feijão, 2 kg de farinha de trigo, 1 kg de macarrão, 2 latas de óleo de soja, 1 kg de leite em pó e 1 kg de fubá.

e Agrário (MDSA), em parceria com a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), adquire alimentos e os distribui gratuitamente, em caráter emergencial e complementar, para famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional[34].

A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) dispõe de um cronograma de entrega das cestas – somente para famílias indígenas acampadas em áreas de retomada - no Mato Grosso do Sul, com quantitativos e locais de entrega, conforme planejamento do frete. A partir de outubro de 2016, o MDSA passou a entregar seis cestas por família.

No âmbito estadual, o Programa Vale Renda, instituído pela Lei n° 3.782, de 14 de novembro de 2009, prevê a distribuição de cestas de alimentos para os povos indígenas. Previamente à criação desse Programa, foi instaurado o Inquérito Civil n° 1.21.000.000798/2007-99 em 2007 por motivo de interrupção dos programas de inclusão social do estado do Mato Grosso do Sul, atingindo fortemente os povos indígenas, que são a parcela mais vulnerável da população local. Apesar desse Inquérito Civil, o governo estadual deixou de entregar cestas de alimentos para famílias que residem em áreas de retomada, alegando que vivem em áreas não regularizadas.

Diante disso, o MPF firmou um Termo de Acordo s/n, em 10 de fevereiro de 2014, com o governo do estado do Mato Grosso do Sul, para garantir minimamente o acesso a alimentação por meio da regularização do fornecimento de cestas de alimentos para famílias indígenas acampadas em áreas não regularizadas.

Em relação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, o MPF tem atuado por meio de acordos extrajudiciais em função do caráter emergencial das situações apresentadas que não podem aguardar o tempo de tramitação dos processos e seu julgamento final.

Após reiteradas solicitações do MPF de inclusão das áreas de retomada, o governo estadual reafirmou em reunião realizada em 8 de agosto de

[34] Informações disponíveis em: http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/cestas-de-alimentos

2016, sua recusa em realizar a entrega de alimentos em áreas indígenas não regularizadas.

No entendimento do MPF, a decisão do governo estadual é uma ação discriminatória, visto que a garantia de direitos fundamentais é obrigação do Poder Público, independentemente da situação fundiária das populações. O MPF também manifestou preocupação com a fragilidade da base de dados para a distribuição de cestas de alimentos, pois famílias em avançado grau de insegurança alimentar grave não estão cadastradas no sistema, enquanto que famílias em melhores condições estariam no rol de beneficiários(as).

Em função de tantas dificuldades e para impedir a ocorrência de mortes por fome e desnutrição, o MPF recorreu à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando[35] que assumisse temporariamente o fornecimento de cestas de alimentos até que fosse regularizado o fornecimento de cestas pelo governo estadual. Justificou que "a distribuição de cestas de alimentos é o único meio de sobrevivência destas comunidades, que, vivendo em situação de acampamento, são privadas de direitos sociais e atendimento do Estado, na medida em que não vivem em terras regularizadas"[36].

A secretaria respondeu[37] negativamente, alegando que a atuação da defesa civil está vinculada à necessidade de ocorrência de desastre previsto na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, o que não se aplicaria aos povos indígenas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Contudo, a justificativa apresentada pela Defesa Civil não se sustenta, haja vista a realidade de fome e desamparo que perdura por décadas no estado.

Na perspectiva do MPF, a falta de articulação entre os órgãos competentes é uma das principais causas da situação calamitosa em que vivem os povos indígenas Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Por essa razão, propôs a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul, que foi criado por meio do Decreto Presidencial s/n, de 17 de abril de 2007[38].

---

35 Ofício n° OFÍCIO/MPF/PPA/MS/RPA/N. 281/2016, de 24 de agosto de 2016.

36 Trecho do Ofício n° OFÍCIO/MPF/PPA/MS/RPA/N. 281/2016, de 24 de agosto de 2016.

37 Ofício n° 1275/2016/SEDEC/CRCA, de 31 de agosto de 2016.

38 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/dnn/dnn11238.htm

Com base nisso, a comitiva reuniu-se com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) no dia 2 de setembro de 2016. Nessa reunião, a comitiva fez recomendações tanto em âmbito federal quanto estadual.

A comitiva expressou preocupação com a grave situação de fome em que muitas famílias vivem e enfatizou que se trata de uma questão humanitária, não podendo ser conduzida de maneira tão burocrática e morosa. A comitiva apresentou breve relato sobre a visita às comunidades indígenas Guarani e Kaiowá e as principais demandas emergenciais e estruturantes para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada desses povos. Por essa razão, a comitiva destacou a fundamental importância do programa estadual Vale Renda como ação emergencial de combate à insegurança alimentar e nutricional, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada, e solicitou que o governo estadual providenciasse a distribuição imediata e urgente (ainda no mês de setembro de 2016) de alimentos nessas áreas.

Concernente à Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos operacionalizada pelo MDSA, a comitiva considerou que o intervalo de tempo entre as entregas das cestas tem sido muito longo, haja vista que, na data da reunião[39], havia a previsão de distribuição de alimentos somente para o mês de outubro de 2016.

Foi explicitada a urgência de se garantir os demais direitos sociais dos povos indígenas que residem em áreas de retomada e de se rever a decisão estadual de não incluir famílias residentes em áreas não regularizadas no banco de dados de programas de inclusão social do estado. A comitiva também reforçou a necessidade de atualização do cadastro estadual que não reflete o real número de famílias indígenas em situação de vulnerabilidade.

Acrescentou-se ainda a necessidade de se avançar no aspecto nutricional da composição das cestas de alimentos de ambas as esferas (governo federal e estadual), visto que os Valores Diários de Referência (VDR) para os macronutrientes, bem como a Ingestão Diária Recomendada (IDR) dos micronutrientes não atingem patamares satisfatórios, podendo aumentar ainda mais a vulnerabilidade biológica.

[39] 02 de setembro de 2016.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Valor Diário de Referência para uma pessoa adulta é de 2.000 (duas) mil calorias[40]. Considerando que a cesta de alimentos do Programa Vale Renda[41] oferece por dia 3.800 (três mil e oitocentas) calorias, nota-se que não é suficiente para atender a necessidade média diária de uma família de cinco pessoas por trinta dias[42]. A partir desse cálculo, percebe-se que a composição da cesta pode promover o agravo de doenças nutricionais que são detectadas e diagnosticadas com maior incidência nesta população e que foram confirmadas por integrantes da comitiva, tais como crianças visivelmente subnutridas.

Além de calorias, o ser humano carece de outros nutrientes, vitaminas e minerais. Contudo, a cesta supre apenas a necessidade de carboidratos simples e não atende às necessidades de minerais e vitaminas que são encontrados em frutas e legumes. Por essa razão, a aquisição de alimentos frescos, produzidos pela agricultura familiar, pode atender a essas necessidades, sendo possível incluir na composição das cestas a abóbora, a banana e a batata, por exemplo.

A visita da comitiva foi avaliada como positiva, tendo como um de seus resultados diretos o reconhecimento e o compromisso público do governo estadual diante do Ministério Público Federal da necessidade de inclusão das comunidades residentes em áreas de retomada no Programa Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos, caracterizada como ajuda humanitária. O governo estadual, por meio da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), concordou em atender à solicitação da comitiva de fornecimento de alimentos às áreas de retomada indígenas, de efetuar o cruzamento dos bancos de dados do Programa Vale Renda e do CadÚnico e de realizar atualização do cadastramento para incluir as famílias indígenas das áreas de retomada em situação de maior vulnerabilidade, dentre

---

[40] Fonte: Rotulagem nutricional obrigatória: manual de orientação às indústrias de alimentos - 2º Versão / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Universidade de Brasília – Brasília: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Universidade de Brasília, 2005. 44p.

[41] Composição da cesta de alimentos: arroz, feijão, sal refinado, macarrão, leite em pó, óleo de soja, açúcar, fubá, farinha de mandioca e charque, totalizando 27,3 kg de alimentos (Dados do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado do Mato Grosso do Sul).

[42] Memória de cálculo aproximado: 3.800 calorias / 5 pessoas = 760 calorias por indivíduo.

outros encaminhamentos descritos no item "Conclusões e encaminhamentos" deste Relatório.

Programa Bolsa Família

De acordo com dados fornecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), estão identificadas no CadÚnico 495.025 famílias no Mato Grosso do Sul, sendo 16.921 famílias indígenas dentre as quais 6.464 são Guarani e Kaiowá. Do total de famílias Guarani e Kaiowá cadastradas, 5.293 recebem o Programa Bolsa Família.

Beneficiários (as)	N° de famílias no Cadúnico	N° de famílias que recebem o Bolsa Família
Famílias Guarani Kaiowá	6.464	5.293

Fonte: SENARC, agosto de 2016

A comitiva não debateu especificamente com os órgãos de governo a respeito dos dados supracitados. Dessa forma, todas as informações contidas nesse relatório estão baseadas nos relatos de denúncias e críticas das comunidades indígenas visitadas, que estão descritas no item "Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá".

É necessário, então, que o MDSA amplie as ações de fiscalização junto aos gestores estadual e municipais para averiguar se todas as famílias Guarani e Kaiowá em situação de vulnerabilidade fazem parte do CadÚnico e buscar incluir no Programa Bolsa Família todas as famílias cadastradas no CadÚnico que ainda não recebem os benefícios desse programa.

Outros programas de segurança alimentar e nutricional

Na perspectiva do governo estadual, a criação da Subsecretaria de Políticas Públicas para a População Indígena, vinculada à Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), é considerada um avanço em comparação com gestões anteriores. Porém, a comitiva percebeu que a representação indígena que compõe o quadro de

recursos humanos dessa subsecretaria é majoritariamente do povo Terena que possui uma realidade socioeconômica distinta da situação vivida pelos povos Guarani e Kaiowá. Diante disso, a comitiva sugeriu que indígenas Guarani e Kaiowá sejam incorporados à equipe estadual.

Dentro das iniciativas mencionadas pelo governo estadual está a instituição de um conselho de especialistas e pesquisadores(as) com o objetivo de estruturar eixos da política indigenista no estado. Novamente, a comitiva constatou que os membros deste conselho são especialistas na etnia Terena. Por isso, sugeriu incorporar especialistas em povos Guarani e Kaiowá, indicando os seguintes nomes:

- Doutor Levi Marques Pereira, professor na Universidade Federal da Grande Dourados;
- Doutora Rosa Sebastiana Colman, professora na Universidade Federal da Grande Dourados;
- Renata Picoli, pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz no Mato Grosso do Sul.

Na perspectiva das equipes locais da Funai, o cumprimento de suas atribuições tem enfrentado vários desafios. As Coordenações Regionais de Dourados e de Ponta Porã possuem número insuficiente de funcionários para atender o número total de indígenas dessas regiões. Além disso, a Funai tem sofrido repetidas reduções orçamentárias nos últimos anos. Percebeu-se, também, que há uma sobrecarga de atribuições sobre a Funai, que, na verdade, cabem a outros órgãos.

Concernente a ações mais estruturantes, a comitiva destacou nas reuniões com o governo estadual a importância de políticas estruturantes, especialmente voltadas à produção de alimentos para autoconsumo e para a comercialização.

No âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), existe no Mato Grosso do Sul apenas uma associação especificamente indígena que fornece alimentos desde 2011, que é o Centro Organizacional

da Cultura Tradicional da Etnia Kaiowá, no município de Dourados. Até a data da visita da comitiva, o governo estadual não havia aderido à modalidade do PAA, que é firmada por meio de convênio direto entre o MDSA e governos estaduais. Por essa razão, a comitiva recomendou ao governo estadual a adesão ao programa.

Em resposta, o governo estadual informou haver firmado um convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para a implantação da primeira cooperativa de mulheres indígenas para a produção de frutas definidas pela própria comunidade.

Na perspectiva do governo federal, é importante aliar o Programa de Aquisição de Alimentos a ações de fomento e de assistência técnica e extensão rural (Ater).

De acordo com informações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), foi realizada a Chamada Pública 07/2014[43] no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais[44] e da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI), que tem por objetivo a contratação e execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) em Terras Indígenas localizadas nos municípios de Dourados, Itaporã, Caarapó, Juti, Maracaju, Amambai, Eldorado, Paranhos, Aral Moreira, Laguna Carapã e Sete Quedas no Mato Grosso do Sul.

Serão contempladas 3.090 famílias indígenas em situação de extrema pobreza em 14 Terras Indígenas, distribuídas em dois lotes, com o valor total de R$ 11.367.310,06.

Contudo, a Chamada ainda não havia sido assinada até o momento de finalização deste relatório, em função de questionamentos do departamento

[43] Edital de Chamada Pública disponível no endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/chamadas/Chamada%20P%C3%BAblica%2007.2014%20-%20Mato%20Grosso%20do%20Sul.pdf

[44] Instituído pela Lei nº 12.512/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.644/2011, o qual articula a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) ao repasse de recursos não reembolsáveis de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para execução de projetos produtivos com vistas ao autoconsumo e à geração de renda. O Programa de Fomento é executado em parceira com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead).

jurídico da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) e da reestruturação ministerial que extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário. A assinatura estava prevista para dezembro de 2016.

Direito à saúde e acesso a água

No dia 30 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou no período da manhã a Casa de Apoio à Saúde Indígena (Casai). A equipe de saúde indígena informou que compõem o quadro cerca de 180 funcionários(as), dos quais 60% são indígenas. Observou-se que a Casai é usada para receber pacientes de alta complexidade, como recém-nascidos prematuros e com baixíssimo peso, que necessitariam de terapia nutricional enteral ou parenteral e outros procedimentos que garantam nutrição e cuidado satisfatórios, pois a amamentação por via natural, sucção ao seio, está comprometida nesses casos.



Crianças com baixo peso ao nascer devem receber atenção à saúde por profissionais especializados(as), em locais estruturados para o tipo de cuidado necessário. Não foi o que a comitiva observou e ouviu durante a visita à Casai, demonstrando uma conduta omissa da saúde do município, onde um prematuro (nascido com menos de 39 semanas) de baixo peso (menor que 2.500 kg)[45] foi entregue à Casai com sua mãe adolescente e inexperiente, local sem a menor estrutura para o cuidado de neonatos e puérperas. Este recém-nascido de baixo peso

[45] Atenção à Saúde do Recém-Nascido - Guia pra profissionais do Ministério da Saúde - Volume 4/2011 - Pág. 19 - tabela 01 – disponível em: http://www.redeblh.fiocruz.br/media/arn_v4.pdf

recebeu alta do hospital municipal ainda com baixo peso para a idade e em uso de sonda gástrica para se alimentar. Apesar das dificuldades mencionadas, a comitiva percebeu o empenho dos(as) funcionários(as) da Casai, pois as orientações estavam sendo feitas por nutricionistas e enfermeiros(as) que acompanham todos os casos e tentam incluir, na medida do possível, uma atenção diferenciada a esses casos.



Na perspectiva das equipes locais do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Mato Grosso do Sul, as ações de saúde indígena enfrentam muitos obstáculos de diversas naturezas.

Foi relatada à comitiva a proibição de perfuração de poços artesianos, instalação de caixas d'água e a construção de postos de saúde em áreas de retomada em função da orientação jurídica da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) de que intervenções de infraestrutura podem ser realizadas somente em áreas regularizadas.

A comitiva contestou esse entendimento jurídico e mencionou o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, o qual define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada.

A respeito das reclamações sobre a agilidade na prestação de alguns serviços, a equipe do DSEI informou que o tempo de tramitação dos processos de licitação chega a durar até três meses, o que impede o atendimento imediato de determinadas demandas.

Foi esclarecido também que a escassez de determinados medicamentos deve-se em parte pela norma que autoriza somente a aquisição de medicamentos que integram a lista permitida pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) da Saúde Indígena.

O DSEI informou à comitiva sobre o corte orçamentário que impactou todas as áreas de atuação, tornando inviável a aquisição ou o aluguel de carros para atendimento de saúde in loco nas comunidades indígenas.

O DSEI possui quadro de recursos humanos muito reduzido diante da abrangência de responsabilidades e da complexidade da situação vivida pelos(as) indígenas Guarani e Kaiowá. De acordo com a coordenação do DSEI, são atendidas 78 aldeias e 30 áreas de retomadas.

Está em vigência um convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a organização não governamental Missão Caiuá para executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi-SUS). O número total de vagas de profissionais está definido neste convênio, impossibilitando a contratação de número maior de profissionais conforme as necessidades apontam.

Além do quadro reduzido de recursos humanos, existem profissionais afastados por motivo de saúde. Buscando ampliar o quadro, vagas para médicos foram abertas, porém não preenchidas em função da ausência de procura pelo cargo e o desinteresse de atuação em aldeias indígenas. Quanto aos cargos de agentes de saúde, a coordenação do DSEI informou que não havia novas vagas disponíveis.

Relatou-se também que a rotatividade e a descontinuidade nos cargos de coordenação do DSEI no Mato Grosso do Sul afetam o andamento dos fluxos de trabalho.

No que se refere ao acesso a água, a ausência de energia elétrica nas comunidades indígenas impede a instalação e funcionamento de bombas d'água.

Em relação ao deslocamento das equipes de saúde e de atendimentos emergenciais, não há carros em condições de uso para o atendimento. De acordo com a equipe local do DSEI, o conserto dos carros acaba se tornando tão oneroso quanto a aquisição de novos veículos, variando entre R$ 5.000,00 e R$ 10.000,00 por carro. Para sanar esse problema, a coordenação do DSEI solicitou doação de veículos à Polícia Federal e à Receita Federal, porém

não foi atendida. Diante disso, não tem sido possível atender alguns casos de emergência, principalmente em localidades onde há péssimas condições das estradas de acesso. Foi relatada a ocorrência de acidentes envolvendo os carros do DSEI em função de problemas na frenagem dos veículos, colocando em risco a vida de usuários(as) e funcionários(as).

Na perspectiva do DSEI, grande número de demandas, inclusive as que competem a outros órgãos e níveis de gestão do SUS, é encaminhado para a Sesai, que acaba sendo responsabilizada pelo descumprimento desses deveres.

Soma-se a isso, a dificuldade de algumas pessoas das comunidades em identificar os órgãos responsáveis pelos respectivos programas. Como exemplo, citou-se a dificuldade de distinção entre as cestas de alimentos distribuídas pelo governo estadual e as cestas de alimentos distribuídas pela Sesai e pela Funai no âmbito do governo federal. A atuação da Sesai na distribuição de alimentos é exclusivamente relacionada ao suporte a pacientes portadores de HIV ou outras enfermidades graves.

Os(as) funcionários(as) locais do DSEI relataram sofrer ameaças com armas de fogo de pessoas contratadas para fazer a segurança de fazendas e propriedades próximas às áreas de retomada. Foi relatado, inclusive, o acompanhamento da Polícia Federal para garantir a proteção de funcionários(as) do DSEI em áreas de retomada. Essa situação agrava-se ainda mais em atendimentos de emergência no período noturno e, por isso, alguns(as) motoristas temem adentrar nas comunidades em função das ameaças sofridas.

Para solucionar os obstáculos relatados acima, as equipes locais propuseram as seguintes iniciativas:

- solicitação de profissionais do Programa Mais Médicos;
- criação de equipes volantes de saúde;
- realocação de agentes de saúde de comunidades em melhor situação para as comunidades mais vulneráveis;
- construção de postos de saúde com material desmontável nas áreas de retomada;
- incorporação de visitas semanais na rotina da equipe, enquanto não estiver concluído o processo de criação de equipe volante;

- instalação de reservatórios de água, em parceria com as prefeituras no fornecimento de água com carros-pipa;
- a internação preventiva de mulheres com 9 meses de gestação para evitar a demora no atendimento e a mortalidade infantil ao nascer.

Na perspectiva do Ministério Público Federal (MPF), há uma divergência de interpretação jurídica com o governo federal a respeito da construção de obras de infraestrutura de caráter permanente em áreas não regularizadas. O MPF tem o entendimento de que a situação fundiária não pode ser óbice para o fornecimento de serviços básicos de educação e saúde, visto que a União é a responsável pela não demarcação da Terra Indígena. Citou, inclusive, casos bem-sucedidos de implantação de mecanismos de acesso a água e de escolas em áreas de retomada, como é o exemplo de Ypoi e de Kurusu Ambá I.

Diante da possibilidade de questionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), o MPF tem sugerido à Sesai a construção de casas desmontáveis ou barracas usadas pelo Exército para atender aos acampamentos indígenas. O MPF considera inadequado alegar que uma comunidade acampada há mais de um ano deva ser tratada como área irregular.

Além disso, o MPF concordou com os relatos das equipes locais do DSEI quanto ao conflito de competências. Os governos municipal e estadual atribuem todas as políticas públicas voltadas a indígenas para a Funai e a Sesai, deixando de cumprir suas atribuições e sobrecarregando esses órgãos.

A respeito do atendimento de ambulâncias e viaturas, não se justifica a negativa de prestação de serviços em função das condições de estrada, visto que as viaturas atendem a fazendeiros em situação de emergência em qualquer área. Mas o MPF concordou que os atendimentos emergenciais e os deslocamentos intermunicipais devem ser feitos por ambulâncias do Sistema de Saúde Municipal e não em viaturas da Sesai que não são preparadas para tal função.

Para a garantia do direito à saúde e de acesso a água, a estratégia adotada pelo Ministério Público Federal (MPF) tem sido a judicialização.

Como proposta final, o MPF ressaltou os resultados positivos do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul no combate à desnutrição e sugeriu a sua reativação, tendo em vista a necessidade de ações articuladas.

A comitiva do Consea concordou com o entendimento do MPF quanto à obrigatoriedade da prestação de serviços de saúde e de instalação de infraestrutura de acesso a água em áreas de retomada, pois são direitos básicos para a sobrevivência desses povos.

Conclusões e encaminhamentos

A comitiva concluiu que a realidade vivida pelos povos Guarani e Kaiowá pode ser denominada como uma tragédia humanitária e denota explicitamente a negação sistemática de direitos humanos em função da omissão do Poder Público. Foi possível constatar em todas as comunidades visitadas a ocorrência de fome e desnutrição, a precariedade do acesso a saúde, a água e a educação, a ausência de documentação civil, um constante sentimento de medo de ataques violentos por ordem dos fazendeiros da região e uma forte criminalização das lideranças indígenas que resistem e reagem aos abusos de poder dos órgãos de polícia.

A demarcação das terras indígenas é a condição primária para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos indígenas Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul e para o acesso a todas as políticas públicas previstas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). A situação de insegurança alimentar e nutricional dos povos indígenas Guarani e Kaiowá é causada diretamente pelo descumprimento de seus direitos territoriais garantidos pela Constituição Federal do Brasil.

Em função da morosidade do Poder Público em demarcar as terras indígenas e do racismo institucional presente no estado do Mato Grosso do Sul, urge uma ação articulada e coordenada dos três poderes, nas três esferas, para, primeiramente, erradicar a cultura discriminatória que leva à adoção nas tomadas de decisão de interpretações jurídicas pautadas exclusivamente na prevalência do conceito de propriedade privada, relegando a último plano os direitos constitucionais indígenas. Essa concepção está internalizada nos órgãos governamentais do estado do Mato Grosso do Sul.

Foi notória para a comitiva a existência de conflito de competências entre os órgãos e a recusa do exercício de funções dos órgãos quando se trata de povos indígenas, fato que promove a sobrecarga de atribuições sobre a Funai e a Sesai, ambas com gravíssimas restrições orçamentárias,

estruturais e de recursos humanos.

O Consea reconhece a importância de realização de missões in loco e da elaboração de relatórios pela Fundação Nacional do Índio (Funai), pela Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian), pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara (CDHM), pelas diversas agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e por muitas outras organizações governamentais e da sociedade civil. Esta iniciativa da comitiva do Consea soma-se às demais realizadas, as quais confirmam que o caso dos povos Guarani e Kaiowá já está exaustivamente documentado.

Merece ainda destaque o sentimento e a atitude firme de resistência dos povos Guarani e Kaiowá, a forte disposição de continuar lutando por seus direitos, bem como a convicção do direito ao território e das garantias constitucionais apesar de todas as adversidades e retrocessos.

Também ficou evidente a necessidade de ações estruturantes para as comunidades, tanto em reservas indígenas como em áreas de retomada, que garantam a produção de alimentos para o autoconsumo e a comercialização do excedente, respeitando suas tradições agrícolas e sua cultura alimentar.

Entre os resultados positivos da visita da comitiva, destacou-se o compromisso público dos(as) representantes do governo estadual com o reconhecimento do caráter humanitário da entrega de cestas de alimentos nas áreas de retomada. Os demais encaminhamentos aprovados nas reuniões com o governo estadual foram:

- a participação do governo estadual e da Funai em reunião com o procurador da República Emerson Kalif para avaliação da efetividade do Termo de Acordo (TAC) e para levar a cabo as ações emergenciais de distribuição de cestas de alimentos;
- a execução de ação conjunta da Sedhast, do MDSA, da Conab e da Funai para a entrega emergencial de cestas de alimentos nas áreas de retomada ainda em setembro de 2016;
- o cruzamento dos bancos de dados do Programa Vale Renda e do CadÚnico e a atualização do cadastramento para incluir as famílias indígenas das áreas de retomada em situação de maior vulnerabilidade;
- o aprimoramento do Programa Vale Renda a partir de 2017 para

incluir de forma permanente as áreas de retomada.

No dia 14 de setembro de 2016, o Consea apresentou em Reunião Plenária as conclusões da comitiva e aprovou Recomendações[46] ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Ministério da Justiça (MJ), ao Ministério da Educação (MEC), ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), ao Ministério da Saúde (MS), à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

No dia 25 de outubro de 2016, o Consea encaminhou ofícios[47] com solicitações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) e à Secretária Especial de Saúde Indígena (Sesai) a respeito de demandas específicas e emergenciais apresentadas à comitiva verbalmente ou por escrito nas cartas[48] entregues à presidenta do Consea.

No dia 1° de novembro de 2016, o Consea participou de reunião com os órgãos governamentais federais integrantes do Comitê Técnico de Povos e Comunidades Tradicionais da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) para apresentar os resultados da visita e as principais demandas das comunidades indígenas. Nesta reunião, definiu-se que o referido Comitê Técnico é o espaço apropriado para acompanhamento dos desdobramentos e para a proposição ao governo estadual de proposta análoga de criação de um comitê no âmbito da Caisan Estadual.

O Consea continuará acompanhando a situação dos povos Guarani e Kaiowá e defendendo os seus direitos humanos.

[46] Anexo II deste Relatório.

[47] Ofícios n° 379, 380, 381, 382, 383, 384 e 385, de 25 de outubro de 2016.

[48] Anexo III deste Relatório.

Anexo I – Programação

Data	Local
28/08/16	Chegada da comitiva a Dourados
29/08/16	Manhã: Visita ao acampamento Laranjeira Nhande Ru – município de Rio Brilhante Tarde: Visita ao acampamento Kunumi – município de Caarapó
30/08/16	Manhã: Visita ao acampamento Kurusu Ambá – município de Coronel Sapucaia Tarde: Reunião com representantes da Aty Guasu e do Conselho Distrital de Saúde Indígena na Aldeia Amambai – município de Amambai
31/08/16	Manhã: Visita ao acampamento Nhande Ru Marangatu – município de Antônio João Tarde: Visita ao acampamento Apyka'i – município de Dourados
01/09/16	Manhã: Visita às aldeias de Bororó e Jaguapiru e aos acampamentos Jayche Piru, Onaty Pokee Verá e Yvu Verá - município de Dourados Reunião com juízes federais da 1ª Vara Federal de Dourados Tarde: Reunião com procuradores da República de Dourados, Naviraí e Ponta Porã
02/09/16	Manhã: Reunião com representantes da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) Tarde: Reunião com representantes da Secretaria Estadual de Governo (Segov) Retorno da comitiva

Anexo II – Recomendações do Consea aprovadas em Plenária de 14 de setembro de 2016

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 019/ 2016

RECOMENDA ao Ministério da Educação que:

- garanta a matrícula escolar de crianças indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, ainda que sem documentação civil, e a ampliação do número de vagas para o ensino médio;

- garanta às crianças e adolescentes indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul o transporte escolar para ensino fundamental e médio, em horário e distância adequada de suas moradias, inclusive em áreas de retomada/ acampamentos indígenas, para não expô-las às chuvas e outras inseguranças físicas;

- a intermediação com o governo estadual do Mato Grosso do Sul para a implantação de escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;

- a intermediação com os governos municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar, acesso à educação e transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346,

de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2° do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que o transporte escolar não adentra as áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, fazendo que crianças pequenas caminhem longas distâncias a pé até as escolas ou até à beira das rodovias para utilizar o transporte escolar;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar, ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais, podendo resultar em exclusão do Programa Bolsa Família e no impedimento do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou ausência de escola de nível médio em comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, cujos adolescentes concluíram o ensino fundamental e não frequentam o ensino médio por essa razão;

RECOMENDA ao Ministério da Educação que:

- garanta a matrícula escolar de crianças indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, ainda que sem documentação civil, e a ampliação do número de vagas para o ensino médio;

- garanta às crianças e adolescentes indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul o transporte escolar para ensino fundamental e médio, em horário e distância adequada de suas moradias, inclusive em áreas de retomada/acampamentos indígenas, para não expô-las às chuvas e outras inseguranças físicas;

- a intermediação com o governo estadual do Mato Grosso do Sul para a implantação de escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;

- a intermediação com os governos municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar, acesso à educação e transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 020/ 2016

RECOMENDA à Fundação Nacional do Índio - Funaí que reative o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul com celeridade e urgência e convoque os respectivos órgãos para dar efetividade à obrigação pública de cada órgão na garantia dos direitos territoriais do povo Guarani Kaiowá.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2° do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, e que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios;

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de

crianças e idosos;

CONSIDERANDO a complexidade e a diversidade de necessidades apresentadas pelas comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que competem a diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal e que requer uma ação conjunta e articulada;

CONSIDERANDO que o exercício da obrigação pública na promoção de políticas que garantam o direito fundamental à vida dos povos Guarani Kaiowá necessita, fundamentalmente, de um pacto coletivo entre essas esferas;

CONSIDERANDO que ficou acordado em reunião da comitiva do Consea com o Ministério Público Federal e com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul sob coordenação da Fundação Nacional do Índio - Funaí;

RECOMENDA à Fundação Nacional do Índio - Funaí que reative o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul com celeridade e urgência e convoque os respectivos órgãos para dar efetividade à obrigação pública de cada órgão na garantia dos direitos territoriais do povo Guarani Kaiowá.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 021/ 2016

RECOMENDA ao Ministério da Justiça:

- a imediata regularização das terras indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul e a implementação de equipamentos e políticas públicas para dar acesso adequado à segurança física, educação, saúde e outros direitos sociais, civis e políticos;

- a revisão dos processos e a tomada de providências sobre o afastamento do convívio familiar de crianças indígenas Guarani Kaiowá em função da desnutrição e a criação de Centros de Recuperação Nutricional para melhor atender a casos de desnutrição infantil;

- a recomposição orçamentária urgente da Fundação Nacional do Índio (Funai), sobretudo as coordenações regionais do cone sul do Mato Grosso do Sul que atendem os povos indígenas Guarani Kaiowá.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial

Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil garantem os direitos territoriais dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais e a obrigação da União de demarcá-las por ser condição imprescindível para sua reprodução física e cultural, inclusive para a realização do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região e o descrédito que a população indígena tem a respeito dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos de retirada de crianças indígenas Guarani Kaiowá do convívio familiar em função de desnutrição sem se considerar que a ocorrência de desnutrição atinge toda a família, sendo resultado da omissão do Poder Público e não da própria família em garantir alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO que a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 aponta a redução do orçamento destinado à Fundação Nacional do Índio (Funai), em comparação com os anos anteriores;

RECOMENDA ao Ministério da Justiça:

- a imediata regularização das terras indígenas no cone sul do Mato

Grosso do Sul e a implementação de equipamentos e políticas públicas para dar acesso adequado à segurança física, educação, saúde e outros direitos sociais, civis e políticos;

- a revisão dos processos e a tomada de providências sobre o afastamento do convívio familiar de crianças indígenas Guarani Kaiowá em função da desnutrição e a criação de Centros de Recuperação Nutricional para melhor atender a casos de desnutrição infantil;

- a recomposição orçamentária urgente da Fundação Nacional do Índio (Funai), sobretudo as coordenações regionais do cone sul do Mato Grosso do Sul que atendem os povos indígenas Guarani Kaiowá.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 022/ 2016

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) que:

- promova em caráter de urgência a reinserção de beneficiárias indígenas Guarani Kaiowá ao Programa Bolsa Família que foram excluídas por descumprimento de condicionalidades e/ou por ausência de documentação civil;

- retome a Ação de Distribuição de Alimentos aos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo em áreas de retomada e acampamentos indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul, em quantidade suficiente e regularidade, nunca ultrapassando 30 dias de intervalo;

- inclua prioritariamente no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) as comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- efetue o fornecimento de sementes às famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul para plantio de alimentos.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de

crianças e idosos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar e ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e o exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas visitadas sobre a exclusão do Programa Bolsa Família em função da ausência de documentação civil e/ou por descumprimento de condicionalidades, que não são de responsabilidade das beneficiárias e sim resultante da omissão do Poder Público em fornecer documento civil, garantir matrícula escolar e atendimento de saúde;

CONSIDERANDO as denúncias apresentadas pelas comunidades indígenas visitadas sobre a existência de famílias que atendem aos critérios mas não são beneficiárias do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as demandas (anexas) apresentadas pelas comunidades indígenas visitadas de fornecimento de sementes de milho, arroz e feijão, de rama de mandioca e de hortaliças (abobrinha, melancia, alface, couve, cenoura, salsinha, cebolinha, repolho, tomate etc) para produção de alimentos;

CONSIDERANDO que o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea fornece alimentos para indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, a redes

socioassistenciais e a equipamentos de alimentação e nutrição, inclusive aos Centros de Referência da Assistência Social, os quais poderiam ser as entidades recebedoras dos alimentos para o atendimento de famílias indígenas Guarani Kaiowá;

CONSIDERANDO que a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos destina cestas de alimentos, em caráter emergencial e complementar, a famílias que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, e que já tem atendido às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, porém realizou a última entrega no mês de junho do corrente ano nessa região com perspectiva de entrega somente no mês de outubro do corrente ano;

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) que:

- promova em caráter de urgência a reinserção de beneficiárias indígenas Guarani Kaiowá ao Programa Bolsa Família que foram excluídas por descumprimento de condicionalidades e/ou por ausência de documentação civil;

- retome a Ação de Distribuição de Alimentos aos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo em áreas de retomada e acampamentos indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul, em quantidade suficiente e regularidade, nunca ultrapassando 30 dias de intervalo;

- inclua prioritariamente no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) as comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- efetue o fornecimento de sementes às famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul para plantio de alimentos.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 023/ 2016

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que priorize o julgamento dos processos referentes aos direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul por meio de uma força-tarefa nos processos que versam sobre o território, unindo as instâncias competentes em prol da garantia do direito à alimentação adequada e ao território.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2° do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

Considerando que o Consea testemunhou, na escuta atenta, aos clamores do povo indígena Guarani Kaiowá, em diversas comunidades do cone sul, a ausência de várias políticas ou de prestação precária, a violência e o assassinato de adolescentes e jovens indígenas pelo fato de defenderem o direito de ser indígena em seu território tradicional;

CONSIDERANDO a existência de processos que se arrastam nas esferas locais, regionais e federal, provocando um conflito fundiário de grande proporção e gerando nas comunidades indígenas Guarani Kaiowá profundo medo das ações do Poder Judiciário e das Polícias Militar e Federal que deveriam garantir o poder protetivo do direito e da justiça, sendo necessário que o Poder Judiciário recupere sua função pública não procrastinando os processos que tramitam em suas instâncias;

CONSIDERANDO que a função da Corte Constitucional é guardar a Constituição e, portanto, os direitos fundamentais por ela reconhecidos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularidade dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

Considerando que é de conhecimento público que o Estado brasileiro tem violado o direito territorial dos povos indígenas por omissão, quando deixa de prestar os serviços de políticas públicas fundamentais e quando procrastina os processos em curso que visam o reconhecimento do direito fundamental ao território;

Considerando que cabe à Corte Constitucional a obrigação, quando provocada, de exercer a função de protetora do direito, significando que não deve permitir que o direito fundamental à alimentação adequada e ao território dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul seja violado pelo Estado;

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que priorize o julgamento dos processos referentes aos direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul por meio de uma força-tarefa nos processos que versam sobre o território, unindo as instâncias competentes em prol da garantia do direito à alimentação adequada e ao território.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 024/ 2016

RECOMENDA à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde que:

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- que garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul ao tratamento especializado e qualificado para os casos de dependência química de álcool e outras drogas, sobretudo de adolescentes e jovens.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2° do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 e constatou situação calamitosa e diversas violações de direitos dos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo às residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou a ausência de acesso à água potável nas áreas de retomada/acampamentos indígenas, em que as famílias indígenas estão ingerindo água contaminada por agrotóxicos em rios e açudes localizados próximos a lavouras;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos (anexos) das comunidades indígenas Guarani Kaiowá sobre incidência de febre, diarreias e vômitos, especialmente em crianças, bem como as solicitações (anexas) de instalação

de poços artesianos e bombas d'água com fornecimento de energia elétrica para seu funcionamento;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos das comunidades indígenas Guarani Kaiowá durante a visita da comitiva sobre a ocorrência de casos de dependência química ao álcool e drogas, sobretudo de adolescentes e jovens, e solicitações de acesso a tratamento especializado e qualificado isento de preconceitos e discriminação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) é responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e que é de sua competência planejar e coordenar as ações de saneamento e edificações de saúde indígena;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

RECOMENDA à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde que:

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- que garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul ao tratamento especializado e qualificado para os casos de dependência química de álcool e outras drogas, sobretudo de adolescentes e jovens.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 025/ 2016

RECOMENDA ao Ministério da Saúde que garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 e constatou situação calamitosa e diversas violações de direitos dos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo às residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas (anexos), visitadas pela comitiva, a respeito da omissão das secretarias estadual e municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul quanto ao atendimento de

saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) é responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) não substitui a obrigação do estado e do município da prestação de serviços de saúde no atendimento básico, bem como nos casos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a comitiva constatou número insuficiente de carros e ambulâncias e de profissionais de saúde para garantir o atendimento adequado dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que, em algumas comunidades indígenas visitadas, foi solicitada a construção de postos de saúde em seus territórios;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos serviços de saúde dos povos indígenas residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas em função dos conflitos fundiários, fazendo com que ambulâncias e profissionais de saúde não realizem atendimento in loco em função do temor de ataques violentos promovidos por milícias armadas anti-indígenas;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

CONSIDERANDO os relatos de profissionais das Casas de Apoio à Saúde Indígena (Casai/Sesai) de que os hospitais locais encaminham às Casais casos de média e alta complexidade – inclusive recém-nascidos prematuros de alto risco e gestantes desnutridas com risco gestacional - e que as Casais não possuem a estrutura necessária para atendimento desses casos;

CONSIDERANDO que há um notório conflito de competências e omissão por parte dos municípios quando se trata de saúde indígena;

CONSIDERANDO a importância da promoção da cooperação entre União, estado e município e a missão do Ministério da Saúde de promover essa cooperação e de orientar que a obrigação é compartilhada;

RECOMENDA ao Ministério da Saúde que garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estadual e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 026/ 2016

RECOMENDA ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que:

- forneça de forma não discriminatória cestas de alimentos às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

- garanta a segurança, a integridade física, o direito de ir e vir dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de conflito;

- garanta o fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- promova a intermediação com os municípios do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar indígena, o acesso à educação e ao transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar;

- implante escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2° do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos

povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, inclusive dos órgãos competentes nos níveis estadual e federal, que a garantia do direito à alimentação adequada do povo indígena Guarani Kaiowá clama por ações combinadas e organizadas entre estado e União;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul executa um programa exitoso de distribuição de cestas de alimentos no âmbito do programa estadual Vale Renda;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para regularização do fornecimento de cestas de alimentos aos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul em reunião realizada com a comitiva do Consea no dia 2 de setembro de 2016 reconheceu a necessidade de fornecimento de cestas de alimentos no âmbito do programa estadual Vale Renda às áreas de retomada/acampamentos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que ficou acordado em reunião da comitiva do Consea com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul no dia 2 de setembro de 2016 a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul sob coordenação da Fundação Nacional do Índio - Funai;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar, ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou ausência de escola de nível médio em comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato

Grosso do Sul cujos adolescentes concluíram o ensino fundamental e não frequentam o ensino médio por essa razão;

CONSIDERANDO que o transporte escolar não adentra as áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, fazendo que crianças pequenas caminhem longas distâncias a pé até as escolas ou até à beira das rodovias para utilizar o transporte escolar;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas (anexos), visitadas pela comitiva, a respeito da omissão das secretarias estadual e municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul quanto ao atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que a atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) não substitui a obrigação do estado e do município da prestação de serviços de saúde no atendimento básico, bem como nos casos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos serviços de saúde dos povos indígenas Guarani Kaiowá residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas em função dos conflitos fundiários, fazendo com que ambulâncias e profissionais de saúde não realizem atendimento in loco em função do temor de ataques violentos promovidos por milícias armadas anti-indígenas;

CONSIDERANDO os relatos de profissionais das Casas de Apoio à Saúde Indígena (Casai/Sesai) de que os hospitais locais encaminham às Casais casos de média e alta complexidade – inclusive recém-nascidos prematuros de alto risco e gestantes desnutridas com risco gestacional - e que as Casais não possuem a estrutura necessária para atendimento desses casos;

CONSIDERANDO que há um notório conflito de competências e omissão por parte dos municípios quando se trata de saúde indígena;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger

meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

RECOMENDA ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que:

- forneça de forma não discriminatória cestas de alimentos às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

- garanta a segurança, a integridade física, o direito de ir e vir dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de conflito;

- garanta o fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- promova a intermediação com os municípios do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar indígena, o acesso à educação e ao transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar;

- implante escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/ acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 027/ 2016

RECOMENDA à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário que:

- forneça em caráter de urgência às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul equipamentos agrícolas solicitados pelos indígenas em áreas de retomada/acampamentos indígenas e também nas aldeias regularizadas para que possam produzir alimentos de forma adequada;

- amplie o número de famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul atendidas pelas Chamadas Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) com a devida adequação à cultura alimentar e produtiva indígena.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2° do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que a comitiva recebeu por escrito solicitações (em anexo) de disponibilização urgente de equipamentos agrícolas para plantio de alimentos, tais como enxadas, cabos de enxada, foices, matracas manuais, óleo diesel, grades e outros utensílios;

CONSIDERANDO o importante papel das Chamadas Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) aliadas ao fomento e ao crédito para plantio de subsistência e comercialização de alimentos, livre de agrotóxicos e transgênicos;

RECOMENDA à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário que:

- forneça em caráter de urgência às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul equipamentos agrícolas solicitados pelos indígenas em áreas de retomada/acampamentos indígenas e também nas aldeias regularizadas para que possam produzir alimentos de forma adequada.

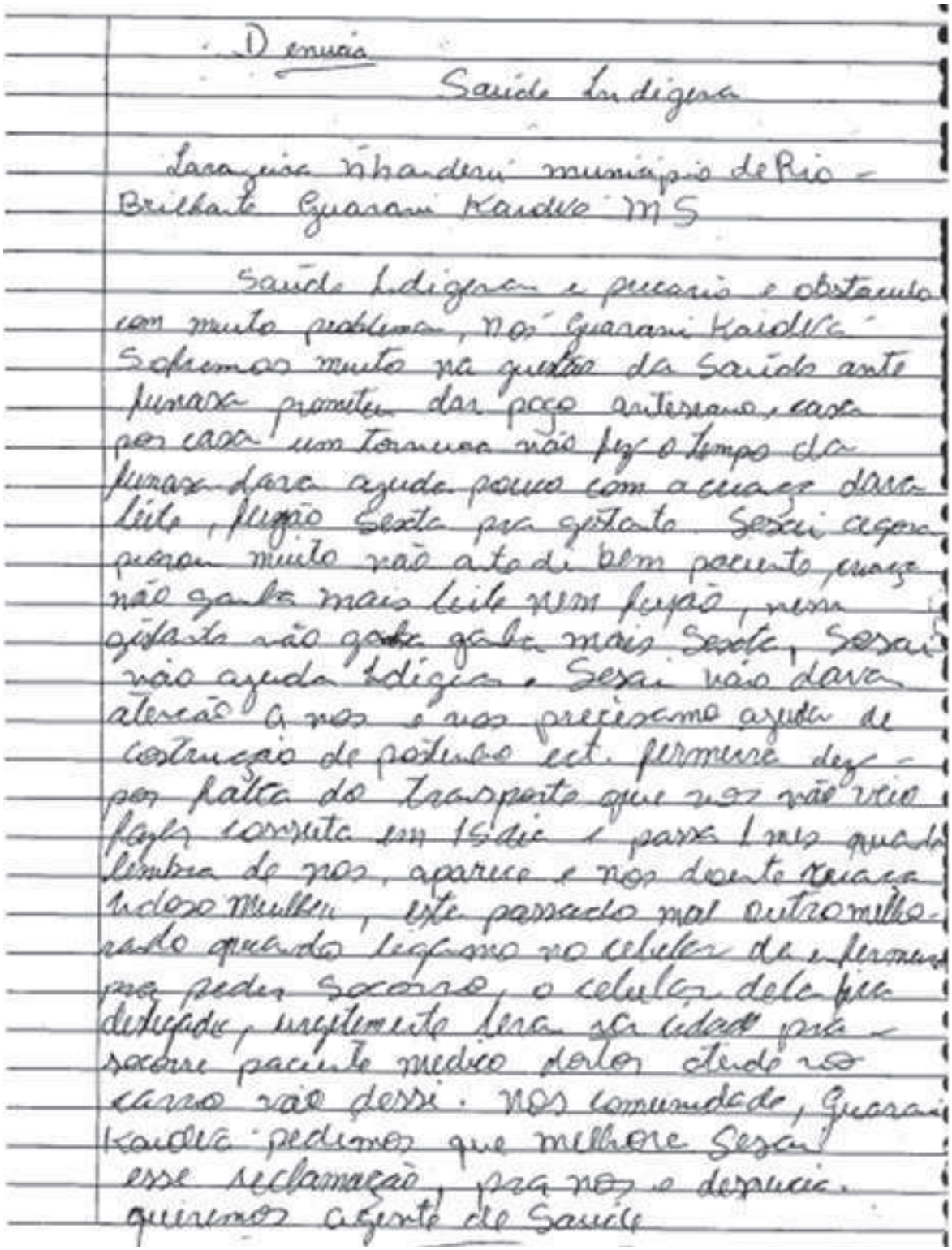
- amplie o número de famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul atendidas pelas Chamadas Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) com a devida adequação à cultura alimentar e produtiva indígena.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

Anexo III – Cartas originais das comunidades indígenas



Denuncia

Saúde Indígena

Localização Tekoha Guasu município de Rio Brilhante Guarani Kaiowá MS

Saúde Indígena e precário e obstaculo com muito problema, nós Guarani Kaiowá sofremos muito na questão da saúde aonde furaram poço artesiano, casa por casa um tornou não fez o tempo da furar dará ajuda pouco com a criança dará leite, fungão Sexta pra gestante Sesai agora piorou muito não atendi bem paciente criança não ganha mais leite nem fungão, nem gestante não ganha mais Sexta, Sesai não ajuda Indígena. Sesai não dava atenção a nos e nos precisamo ajuda de construção de postinho ect. fermeira dez - por falta do transporte que nos não veio fazer consulta em Iguatemi e para Iguatemi quando lembra de nos, aparece e nos deixa criança Idoso Mulher, este passado mal outro milho - rado quando ligamo no celular de emergência pra pedir socorro, o celular dele fica desligado, ingelmente tera 50 vezes pra - socorre paciente medico dorme ainda não carro vai dessi. nos comunidade, Guarani Kaiowá pedimos que melhore Sesai esse reclamação, pra nos o desprezo. queremos agente de Saúde

pedimo Tambem autoridade que resolve o nosso problema, e mudança do nosso papel de rio Brilhante.

15 Crianças 0, 10 precisa de ajuda.

1 Luiza Pedro de Almeida

2- Nicola Almeida
3- Lilia Pedro de Almeida
4- Manoela Almeida Aquino
5. Daniela Almeida Aquino
6. Maxuel Almeida Aquino
7. Biliane Jorge Almeida
8. Edivania Pedro Morais
9- Graziella Almeida Morais
10- Graciella Almeida Morais
11- Ysanta Sila da Silva
12 Evandro dom Sila da Silva Aquino
13 Reinaldo Aquino
14 Edneia Zuca
15 Gennies mariana Zuca
16 Emanoel jorge Almeida
Nobre da Silva
Kênio pedro Moraes
claudia azenira
Bonibola Batista
Deni da silva
ademir da silva
Daniela silva
Charlene Almeida Zuca
Kenis jorge Almeida
Claudiane jorge almeida
Ezequiel Cabreira
Jamili jorge cabreira
Uris jorge cabreira
Rosilda Silveira Coqueiro Pedro..

Cristiane mariano Zuca
Emyson Silva de Silva Aquino.
Rayane Caetano Lopes
Vagner Lopes Garcia
Fabiano Lopes Garcia
Adriana Valeria Sombreiro
Alexandro Garcia
Leide Patricia
Fabio Garcia Lopes
Maycon de Oliveira Adriano
Estelia Cristo Garcia
Emerson Jorge Almeida
Gleiane Nato Garcia
Kleudemer Rute almeida
Kleberson Nato almeida
Vanderson Jorge almeida
Regina Pedro
Elza Vera Zuca
Crister Pedro almeida
Wellis Zuca almeida
William Almeida Zuca
Nilda Almeida
Agotacio Lazario Zuca.
~~Valdemar Jorge Affonso.~~
Valdiciano Pedro Amaro
Vivi ane Pedro Amaro
Ulmer Barbe Almeida Pedro
Davide mariano de Sena

29 08 2016

Teko'ha Kunumi município Caarapó MS.

Somos 81 família que mora aqui precisamos dos elementos.

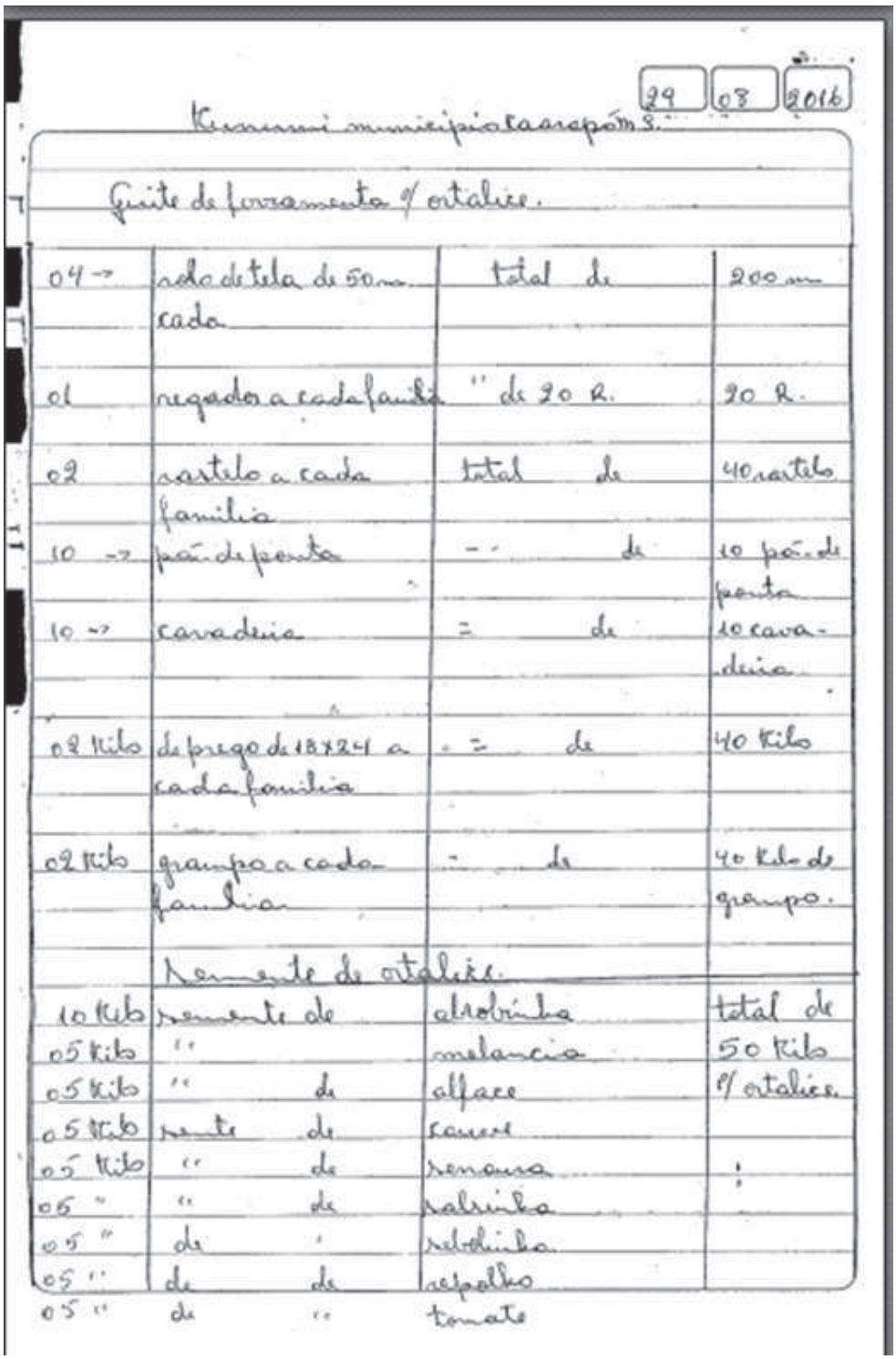
03	enchada a cada família	total de	50 enchada
03	enchadão p/cada família	total de	50 enchadão
03	cabo p/enchada a cada família	total	50 cabo
03	cabo p/enchadão a cada família	"	50 cabo
02	foice p/cada família	"	40 foice
02	lima de amolar ferramenta a cada família	total	40 lima
02	esmeril de ferramenta	"	40 esmeril
02	máquina agrícola matraca manual a cada família	total de	40 máquina
20 Kilo	de milho de semente p/plantio cada família	" "	400 Kilo
20 Kilo	semente de arroz a cada família	" de	400 Kilo

29 08 2016

Kunumi

Município Caarapó MS.

10 Kilo de	feijão carioca p/plantil a cada família	total de	200 Kilo
03 Kilo	de fipoca a cada família	" de	60 Kilo
20 litro	de óleo diesel a cada um hectaria x três reparre de grade	= 60 litro a cada família	1.200 litro



29 | 08 | 2016

Kissimi município caarapó MS.

Guite de ferramenta p/ ortaliça.

04 →	rolo de tela de 50m cada	total de	200 m
01	regador a cada família	" de 20 R.	20 R.
02	martelo a cada família	total de	40 martelo
10 →	pá de ponta	" de	10 pá de ponta
10 →	cavadeira	= de	10 cavadeira
02 Kilo	de prego de 18x24 a cada família	= de	40 Kilo
02 Kilo	grampo a cada família	= de	40 Kilo de grampo.
	Semente de ortaliça.		
10 Kilo	semente de	abobrinha	total de
05 Kilo	"	melancia	50 Kilo
05 Kilo	" de	alface	p/ ortaliça.
05 Kilo	semente de	cenoura	
05 Kilo	" de	cenoura	
05 "	" de	beterraba	
05 "	de	beterraba	
05 "	de de	cebolha	
05 "	de "	tomate	

ALDEIA TEYI KUE 29 DE AGOSTO DE 2016 (VINDO DO CONSUMIN)

Comissão da Liderança

Morador da Aldeia Teyi Kue Município de Caarapó – MS

Para Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Comunidades da Aldeia Teiy. Kue Caarapó ,aproximadamente 6.000 pessoas, as Área nossa são 3.600 HA ,BR 280 passa dentro da Aldeia são 12 km para atravessar , em volta da nossa aldeia só plantio de Cana de açúcar e lavoura de Soja ,milho, aqui na aldeia teiy kue , tem mãe de família 1.200 pessoas não tem projeto para elas , sobrevive de bolsa família ,e algumas também só recebe C$ 150,00 reais por mês , e algumas não recebe bolsas família nem sesta básica ,bolsa família e cortada , essa mulheres merece um projeto e apoio do Governo Federal, e Estadual Municipal, criação de pequena porte de animais como frango caipira, apoiar projeto cultural da mulher indígena como artesanato para fazer peneira caseira colar, cocar, flecha rede etc., se tive – se apoio , vendia para sobrevir desse recurso. A comunidades merece, Cras Indígena com Autonomia Especifico e diferenciada para povo indígenas Guarani Kaiwa, nossos direto e violado , falta de regularização fundiária, quando realizamos retomada sempre ataque de pistoleiro e fazendeiro e nossos liderança assassinado, agua e solos são contaminados pelo uso de agrotóxicos com a pulverização da terra , Sesai atende só caso de emergência na retomadas , por falta de segurança ao trabalhador de saúde ao entrar na área de retomada, Sesai há sucateamento de viatura ,indígena tem dificuldades de fazer registro civil de nascimento no cartório civil e para idoso e impedidos de vários benefícios por não terem documentos registro civil,

Comissão de líder

1 1

teKoha Kurusu Amba II
Município coronel Sapucaia
Estado / MS

26 de agosto 2016

Comunidade de Kurusu Amba II encaminha através deste documento a reivindicação para a SESEI (Secretária Especial a Saúde Indígena). orgão vinculado ao Ministério da Saude, a solicitação da construção de posto de saúde e poço artesiano. Comunidade tem infrentado o descaso desde o ano 2007. A área que está na posse da comunidade totaliza 1500 hc, a população e de 60 famílias aproximadamente 120 pessoas o teKoha hoje se encontra sem nem uma infraestrutura má área de saúde educação e outras. A aldeia fica 50 km da cidade e hospital onde o paciente e encaminhado para o atendimento primário. O atendimento emergencial do paciente acontece em 2 hs em tempo normal em tempo chuvoso 24 hs pela péssima condições de estrada. Comunidade infrenta hoje muitas demoras de atendimento primário e a falta de água em nosso teKoha. A maior parte das famílias carrega galões de água do rio poluído a mais de 1 Km. O risco maior nessa condições de demora pessoas com picada de cobra e mulher gestante, criança com pneumonia etc. Para a nossa solução e diminuir o risco necessitamos da construção de um posto de saúde estruturado que tenha capacidade para realização de consulta médica, inalação, pré natal, preventivo e outros, com a disponibilização de remédio, e um profissional para atuar 24 horas na própria comunidade.

1 1

Necessitamos também de um poço artesiano com pelo menos 2000 metros de rede de água que supriria inicialmente a falta de água. A água que ingerimos atualmente é contaminada pelo agrotóxico sua consequência já se tornou doença comum na comunidade gripe forte com febre, diarreia constante, vômito a maior parte afeta a criança. Por essa situação desesperadora que vivenciamos dia-a-dia em nossa terra da Kurussu Lambo. O nosso pedido que o Ministério da saúde atenda o nosso clamor e tome medidas urgência para concretizar a nossa solução e liberar recurso para essa construção ao nosso benefício.

Comunidade com a esperança e credibilidade assinam o documento

Kacique: Ismanth Martins

01. Gustavo martins
02- KELLY MARTINS
03- Noé Lopes
04- Edeodiaom Lopes
05- GERALDO OSMEO
06- Felipe Ricardi
07- NILO MARTINS
08- leonel Lopes
09- Margarida Pereira
10- Alzira Lopes
11- Celia Lopes
12- Dinho Benites
13- elberth lopes martins

1 1

14- Jisiene martins
15- ROSALINO PANA
16- RAFAEL PANA
17- ogazil da la pêspereira
18- Alzira fernandes
19- Elaine Pereira
20- Alyeuson fernandes
21- Ronilson Pais Duram
22- Rosleide martins Romero
23- Jenielison martins Duram
24- Ronilson martins duram
25- Eloisa Vie
26- JHESSY Pio martins
27- Sidnei Martins
28- Nilin Pio Martins
29- Geneci Lopes
30- ELIVETH LOPES MARTINS
31- Clayver Lopes martins
32- Cleudi Martins
33- Madalena Pereira
34- Alcinda Fernandes
35- IZABELINA LVLHAVLVA
36- Emile da Silva
37- ADEMILSO NODASILVA
38- Jackson da Silva
39- ZERVIGL DA SILVA
40- IASMIM LOPES MARTINS
41- Eliezer Romero
42- Tomina Romero
43- INAIE ROMEIRO
44- Richarlison Pais Duran
45- EISLAINE LOPES

46- Rogwilda Reis
47- Ribelisone Reis Batista
48- Jesmil Reis Batista
49- Flevisoni Batista
50- Jacikarlle martins
51- Orieber martins
52- Aliger Pereira Lopes - Aty bonso - CNPI - CCNAGUA
53- Suzana Candia
54- Euzana duram
55- Eurlene Steyzy Duram
56- Jeison Duram
57- Fradison Martins
58- Edelino martins
59- OSAKIO martins
60- ANESILIA MARTINS
61- MIKAL MARTINS
62- ADALIÇA MARTINS
63- Cbeisom martins
64-
65- Wenilo Fernandes
66- arturio Benites
67- RANIEL BAIRRO Benites
68-
69- FERNANdo Baisso Benites
70-
71- AMElia Gomes
72-
73- Marilza P.
74- Quintina Vilhalva
75- Edilaine Vilhalva
76- Jakcelipaino
77- Dijesian paino

78- EZEQUIEL MARTINS ROMERO
79- Leia martins Romeiro
80- Nilson D.R.N
81- Divison Peni Arnes
82- Arnaldo Peni
83- andrica Barros
84- Elizangela martins
85- Edemar DA SILVA
86- CRISTIAN ANEVELO
87- MARIA Caine
88- ANA Isabel Pio
89- Jonia Yumandis
90- [illegible]
91- Berenice Fernandes
92- Kety FERNANDE
93- Alzira Fernandes
94- EZEQUIEL FERNANDES
95- Lilian COVANHA
96- Britney COVANHA martins
97- Samuel
98- Juselic da Silva
99- [illegible]
100- Cicleyson Vera Fernandes
101- Emilly ara
102- Leandro
103- JUSSARA
104- JOSELIA
105- INDIANARA
106- Rosenildo
107- Ediane Cornel
108-
109-

Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom

11

ATY GUASU KAIOWA GUARANI.
Estado de Mato Grosso do Sul

Venho através desta Carta apresentar liderança, Senhor Silvio Paulo Marques Camilo para representar povo Kaiowa Guarani aty guasu grande Assembleia do Kaiowa guarani do Sul.

Para representar nesta Instituição no Conselho. Conselho aty guassu e comissão concedida p/ falar em nome do povo Kaiowa guarani em todas reunião quando houver Reunião do Conselho Nacional Segurança alimentar e Nutricional. — - OBS. de forma PROVISÓRIA.

Sem nada mais Atenciosamente

~~Ji Guassu~~ - Co My Guasa.

Ramão Fernandes Filho
Helena gonçalves
~~gidego~~

TEKOHA. Jayche Piriú

Nós do acampamento solutamos o mais rapido possivel a demarcação para a nosso povo que se encontra neste local Aqui onde possamos deixar para a futuras gerações o marco histórico.

O que o espaço de 25 por 25. Isto não e vida. Viver e ter contato a natureza rio, pesca. isto e viver feliz.

Estamos em 33 familias neste local.

11

Olvio estamos
aqui para pedir
ajuda Contra a Saude
Secta basica e principalmente
a nossa TERRA
e VISITas do povo
Kaiowa Guarani na
Ohaty Potrero VERA
Dourados/MS
meu Nome LENaide
Telefone 98561706

CONSEA (CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL)

A COMUNIDADE INDÍGENA DO TEKOHA YVU VERA, FOI PEDIDO AO SR.(A), POIS QUEREMOS QUE NOS AJUDE COM TRATOR E EMPLEMENTO COMO: GRADEAÇÃO DE TERRA DE MANDIOCA, CERRETA PARA TERRA PARA O RAMA DE MANDIOCA, E A GRADE PARA O PREPARO DO SOLO.

AQUI NO NOSSO TEKOHA NÃO TEMOS NADA DE MÁQUINA AGRÍCOLA POR ISSO QUEREMOS A VOSSA AJUDA.

ESPERAMOS A VOSSA RESPOSTA.

, CONTATO COM A LIDERANÇA DO TEKOHA YVU VERA, (43) 99881586 ADELIO DE SOUZA

(43) 99664 0724 ADELINO DE SOUZA

CONTATO COM O CACIQUE REZADOR

(43) 99634 1293 CATALINO AQUINO

TEKOHA YVU VERA, 31 DE AGOSTO DE 2016.

DESDE JÁ MS

CATALINO AQUINO

IMPORTANTE

CACIQUE GUARANI

CONSEA (CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL)

A COMUNIDADE INDÍGENA DO TEKOHA YVU VERA, FAZ PEDIDO DO SE(X). PRECISAMOS DO NOSSO TEKOHA DE POÇO ARTESIANO, COM REDE DE ÁGUA.

ESTAMOS BEBENDO ÁGUA DE POÇO QUE NÃO TEM TRATAMENTO NENHUM.

POR ISSO NOS DA LIDERANÇA NOS PREOCUPAMOS COM A NOSSA COMUNIDADE.

SE FOR POSSIBILIDADE QUEREMOS QUE NOS ATENDA, PEDIDO ESTE DOCUMENTO.

CONTATO COM A LIDERANÇA DO TEKOHA YVU VERA, (67) 998819860 ADILIO DE SOUZA

(67) 996642324 ARLINDO DE SOUZA

CONTATO COM O CACIQUE REZADOR

(67) 996341293 CATALINO AQUINO

TEKOHA YVU VERA, 31 DE AGOSTO DE 2016.

DEFERIDO PELO:

IMPORTANTE

CONSEA CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A COMUNIDADE INDÍGENA DO TEKOHA YVU VERA, FAZ PEDIDO AO SR(A); AJUDA DE CESTA BÁSICA.

NO NOSSO TEKOHA NÃO TEMOS AJUDA DA FUNAI E NEM DO GOVERNO DO ESTADO MS. PORISSO NOS DIRIGIMOS ATÉ VÓS COM ESTE DOCUMENTO, E CONTAMOS COM A VOSSA ATENÇÃO E RESPOSTA.

ESTAMOS COM 130 FAMILIAS QUE NECESSITA MUITO DOS SA CESTA DE ALIMENTO

PEDIMOS QUE NOS AJUDE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, E AGRADECEMOS.

CONTATO COM A LIDERANÇA DO TEKOHA

YVU VERA, (67) 998819860 PAULO DE SOUZA,

(67) 996640724 ADELINO DE SOUZA

CONTATO COM O CACIQUE RONDON

(67) 996741293 CATALINO AQUINO

TEKOHA YVU VERA, 31 DE AGOSTO, DE 2016.

DOURADOS MS -

IMPORTANTE

Anexo IV - Lista de siglas

APP – Área de Preservação Ambiental

Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural

BPC – Benefício de Prestação Continuada

Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

Casai – Casa de Apoio à Saúde Indígena

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara

CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

Conab – Companhia Nacional de Abastecimento

Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CP – Comissão Permanente

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

Diasi - Divisão de Atenção à Saúde Indígena

DSEI/MS – Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul

Fian - Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar

Funai – Fundação Nacional do Índio

FPSAN – Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional

GT – Grupo de Trabalho

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana ou Aids

Ibama – Instituto Nacional de Meio Ambiente

IDR - Ingestão Diária Recomendada

MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

MEC – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

MPF – Ministério Público Federal

MS – Ministério da Saúde

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

Plansan – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

Sead – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

Sedhast – Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Segov – Secretaria Estadual de Governo

Senarc – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sesai – Secretaria Especial de Saúde Indígena

Sesan – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Siasi – Sistema de Informações da Atenção à Saúde Indígena

Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Sisvan – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional Indígena

SPI – Serviço de Proteção aos Índios

STF – Supremo Tribunal Federal

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Terra Indígena

VDR – Valores Diários de Referência

Agradecimentos

Nossos sinceros agradecimentos a todos e todas que se engajaram com o planejamento e a realização da missão do Consea ao Mato Grosso do Sul. Agradecemos aos(às) gestores(as) públicos(as) de diversos órgãos de todas as esferas, à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), às lideranças indígenas, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) e aos Procuradores da República em Dourados, Naviraí e Ponta Porã no Mato Grosso do Sul, às equipes locais das Coordenações Regionais da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), às representações da sociedade civil e a todos(as) envolvidos(as) com a visita da comitiva e comprometidos(as) com a defesa dos direitos indígenas dos povos Guarani e Kaiowá. Nossos agradecimentos especiais às comunidades indígenas que nos receberam tão bem em suas terras.


CONSEA


ORDEM E PROGRESSO
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Processo N° 0000532-69.2016.4.01.3905 - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO
Nº de registro e-CVD 00563.2016.00713905.1.00608/00128

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar *inaudita altera pars*, sobre o imóvel Rural denominado "Fazenda Belauto", formulado pelo ESPÓLIO DE JOSE LUIZ DE FREITAS em desfavor de ADAIL ESTEVO DA SILVA OLIVEIRA e Outros invasores com qualificação ignorada.

O requerente tratou através de considerações preliminares quanto ao decidido na SLS 1.758/PA do STJ, argumento a possibilidade através do julgado de reivindicarem os lotes vagos da Fazenda Belauto.

Destacou o processo histórico de criação da área.

Verberou que o objeto da pretensão sobre a reintegração da posse dos lotes vagos, a qual seria autorizada pela SLS 1.758/PA, também ampararia a reivindicação sobre lotes invadidos por ocupantes clandestinos.

Juntou documentos às fls. 13/117.

É o relatado, decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Código de Processo Civil, em seu art. 561, exige que o Autor da ação de reintegração de posse prove: "I - a sua posse; II - a turbação ou esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou esbulho; IV - a continuidade da posse, embora turbada na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração". Logo, para ser legitimado a pleitear a reintegração de posse, é preciso que o Autor prove o exercício efetivo da posse e a sua perda pelo esbulho, o que não existe no caso dos autos.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OMAR BELLOTTI FERREIRA em 07/04/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 1018783905236.

Em análise aos autos, vejo concorrerem os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, o pedido é juridicamente possível, contudo, não há legitimidade de parte, porque a parte autora pleiteia, alterando a verdade dos fatos, área da qual não detém a posse.

A parte requerente já aduziu neste juízo e nas instâncias superiores inúmeras demandas e pedidos incidentais ao fundamento de que as ordens por este juízo emanadas descumpriam tudo o que foi decido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do SLS 1.758/PA e com o decidido nos autos do Agravo de Instrumento 0065085-40.2015.4.01.0000, julgado pelo Tribunal Regional Federal de Primeira Região.

Afirmavam corriqueiramente em suas pretensões que a Decisão proferida pelo STJ vedava a remoção de pessoas que se encontravam na Fazenda Belauto, e que o juízo da Subseção Judiciária de Redenção teria, de modo distinto das decisões superiores, autorizado o INCRA a proceder com o despejo e remoção de famílias para Fazenda Belauto sem qualquer amparo legal.

Nesta demanda, os argumentos postos pelo autores são inversos ao sempre defendido.

A questão da detenção da posse da área "Fazenda Belauto" ao INCRA é fato incontroverso e notório.

Não obstante a situação, o próprio STJ na SLS 1.758/PA decidiu que o mais adequado seria que se aguardasse o desfecho da disputa judicial pela propriedade da terra, sem que fosse necessária a remoção das pessoas que lá se encontram, por risco à ordem e à segurança públicas, mantendo a posse do imóvel ao ante público, ou seja, ao INCRA.

Posteriormente, ao INCRA, em sede de liminar, foi dada a posse jurídica do imóvel na ACP 6466-30.2010.4.01.3901, onde se discute a propriedade de tal bem, ao fundamento de ter a União, naquele momento, o melhor título de domínio.

Já no julgamento do agravo 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, o TRF verificou que, ao contrário do que o agravante (espólio) tentou fazer parecer na petição acostada aos autos do agravo,

restou autorizado, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a manutenção das famílias já assentadas na Fazenda Belauto até solução final da disputa existente pela propriedade do imóvel, o que não significa que se estaria dando continuidade ao assentamento de novas famílias além das lá já existentes, já que, "após a revogação das liminares pelo STF, o retorno das pessoas anteriormente cadastradas para a Belauto é consequência natural da execução da decisão da Egrégia Corte.

Ao final do mesmo agravo, decidiu o tribunal que não seria possível conceder a posse da Fazenda Belauto ao espólio de José Luiz de Freitas enquanto vigorasse a suspensão da medida concedida no AI 76233-53.2012.4.01.0000 pela SLS 1758, uma vez que a r. decisão do eminente Ministro Francisco Falcão, na Pet nº 11.245/PA, afirmou que o pedido liminar para assegurar ao requerente tal imissão de posse não se encontraria dentro da competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

Da questão aqui tratada, agora no âmbito do STF, foi mantido ao INCRA, por meio da Medida Cautelar de Suspensão Liminar SL 975, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, a posse do imóvel rural "Fazenda Belauto", de modo que, atento ao fato que, desde a SLS 1758, nas cadeias sucessivas de decisões envolvendo o imóvel em litígio, em momento algum foi retirada a posse dada ao INCRA. Destaco o julgado do STF.

> *"Ante o exposto, defiro liminarmente e em parte a medida requerida e determino a suspensão da decisão proferida nos autos do AI 0065085-40.2015.4.01.0000/PA, originário da Ação Ordinária 0003189-86.2013.4.01.3905/PA, no AI 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, originário da ACP 0006466-30.2010.4.01.3901, a fim de manter o INCRA na posse do imóvel sob litígio e permitir a liberação de recursos apenas para as famílias de colonos não indígenas já assentadas na Fazenda Belauto, vedada a possibilidade de novos assentamentos, até o trânsito em julgado das demandas principais. Determino, ainda, que o INCRA e a FUNAI apresentem laudos técnicos, no prazo de 10 dias, que comprovem a capacidade produtiva das terras em litígio, haja vista a existência de laudo que afirma ser o*

local uma reserva de minérios imprópria para cultivo.

Comunique-se, com urgência, para imediato cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2016.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente"

Em verdade, são os requerentes, no caso, que ocupam ilegalmente o imóvel, conforme destaco a afirmação do parágrafo 27 da petição inicial do presente feito - *"Os herdeiros do espólio estão de posse inclusive da sede da Fazenda Belauto, conforme as fotos em anexo, sendo que já contrataram um dos assentados para lhes prestar serviços necessários à manutenção e conservação do imóvel".*

Sob tais circunstâncias, o INCRA, nos autos da APC 6466-30.2010.4.01.3905, requereu incidentalmente a reintegração da posse do imóvel com base neste mesmo fato, "ocupação irregular de área pública", situação que ratifica os termos da autarquia agrária, elemento que incutiu na abertura de investigação criminal em face dos autores, com pedido de prisão preventiva, inclusive, proposto pelo MPF, por conta da ocupação aqui identificada..

Portanto, quem tem o poder de invocar os interditos possessórios, isto é, ajuizar ações possessórias, quando for ameaçado, molestado ou esbulhado na sua posse, é o possuidor.

A legitimidade ativa nos interditos possessórios é do possuidor e de ninguém mais. É regra legal que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio.

A parte demandante detinha plena consciência da inexistência de qualquer posse em seu favor sobre a área da Fazenda Belauto. Há aqui uma tentativa em alterar a verdade dos fatos e ludibriar o juízo, uma vez que é notoriamente reconhecido ser do INCRA a posse da Belauto, fato

este incontroverso, restando manifestamente infundada a pretensão autoral.

O que mais causa estranheza, é a tentativa da ilegítima retirada das pessoas de terras sob domínio público, das quais, somente o INCRA teria o controle e registros dos lotes e das famílias catalogadas pelo perfil de clientes da autarquia, ou seja, os requerente pleiteiam algo sem qualquer parâmetro fático ou jurídico, evidenciando um modo temerário para um atuação à margem da lei, o que poderia ainda mais alavancar o conflito agrário já existente na região, acentuando o grave risco à ordem e à segurança públicas, tão bem delineadas e protegidas pelo STJ e STF, podendo até incidir em sanções de outras esferas do direito.

A conduta aqui configura clara litigância de má-fé (art. 79 CPC) enquadrada nos termos do artigo 80, I, II, III, VI do CPC, devendo ser sancionado o demandante com a multa de 10% sobre o valor da causa, conforme do artigo 81 do Código de Processo Civil, e, com base no mesmo dispositivo, o dever de indenizar o INCRA por todos os prejuízos que causou com a posse ilegítima da área.

Assim, não havendo nos autos nada que altere essa situação jurídica, razão pela qual falta-lhe interesse e legitimidade para o pedido reintegratório, restando comprovadamente ausentes os requisitos do art. 561 do CPC para a propositura da demanda.

A falta de legitimidade, aqui caracterizada por ausência de posse, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, bem ainda a responsabilização do requerente por dano processual nos termos do art. 79 do CPC.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, II e II c/c 485, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, I, II, III, VI do CPC, e, combinado com o art. 81 do mesmo

diploma legal, o dever indenizar ao INCRA por todos os prejuízos que o ente público sofreu com o exercício irregular da posse arbitrária, também relatada incidentalmente pela autarquia agrária na ACP 6466-30.2010.4.01.3901.

Translade-se cópia desta decisão para a ACP 6466-30.2010.4.01.3901, bem como que seja encaminhado o seu conteúdo, a título de informações adicionais, ao relator dos agravos 0025853-21.2015.4.01.0000/PA e 0065085-40.2015.4.01.0000/PA.

Ao INCRA e Ministério Público Federal para conhecimento.

Custas finais pelo demandante.

Não incidem ônus dos honorários e demais despesas processuais porque não ocorreu sequer citação da parte demandada.

Publique-se, intime-se, cumpra-se

Redenção,7 de abril de 2016.

OMAR BELLOTTI FERREIRA

JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OMAR BELLOTTI FERREIRA em 07/04/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 1018783905236.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO/PA

Ref.: Inquérito Policial n° 0019/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 129, inciso I, da Constituição Federal, 100, §1º, do Código Penal e 24, § 2º, do Código de Processo Penal, à vista dos autos de inquérito policial em epígrafe, oferecer**DENÚNCIA** em face de

DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS, brasileiro, casado, filho de José Luiz de Freitas e Soraya Franco de Freitas, nascido em 06/02/1982, natural de Rio Verde/GO, pecuarista, RG M-11027427/SSP/MG, CPF 957.864.141-91, residente na Rua S 5, n. 581, ap. 901, Bairro Setor Bela Vista, Goiânia/GO, celular (62) 9909-3888.

IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, filho de José Luiz de Freitas e Soraya Franco de Freitas, nascido em 03/01/1986, natural de Rio Goiânia/GO, advogado, RG 301775/GM/GO, CPF 001.860.381-51, residente na Av. Aristóteles, Quadro 52, IT 14, bairro Jardim Marilisa, CEP 74885-030, Goiânia/GO, celular (62)8405-6778.

RONEY RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Carlos Pires de Morais e Suelene Maria Ribeiro de Morais, nascido em 22/12/1978, natural de Itaberai/GO, comericante, RG 7993820/PC/PA, CPF 876.159.671-04, residente @.

pela prática da conduta criminosa a seguir narrada.

Em 06 de março de 2016, os denunciados **DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS** e **IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS**, desobedeceram a decisões judiciais, ao invadirem o Projeto de Assentamento Belauto, acompanhados de pelo menos vinte pessoas, entre elas o denunciado **RONEY RIBEIRO DE MORAIS**, no intuito de ocupar a área e retirar os assentados do INCRA do local.

A invasão da Fazenda Belauto pelos denunciados, que são advogados e também partes na disputa judicial pela posse da Fazenda Belauto, ocorreu em contrariedade às decisões judiciais vigentes no caso, as quais haviam: a) reintegrado o INCRA na posse da área (decisão liminar prolatada na ACP 6466-30.2010.4.01.3901, mantida pelo TRF1 no AI 0025853-21.2015.4.01.0000); b) vedado a retirada de assentados do INCRA do local (SL 1758 do STJ); e c) vedado a concessão de posse no local aos dois primeiros denunciados (decisão prolatada no AI 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, trasladada aos embargos de terceiro 0065085-40.2015.4.01.0000/PA).

Na ocasião, os dois primeiros denunciados usaram de grave ameaça contra os assentados, no intuito de favorer seu interesse na posse da área da Fazenda Belauto, a qual está sendo objeto de discussão por eles no

âmbito de ações judiciais (ACP 6466-30.2010.4.01.3901, Embargos de terceiro 8325-81.2010.4.01.3901 e Ação declaratória de nulidade 003189-86.2013.4.01.3905).

As grave ameaça ocorreu ao longo de uma série de atos praticados pelos denunciados, no dia 06/03/2016, relatados a seguir.

Os denunciados chegaram ao local do assentamento acompanhados de vinte pessoas provenientes da Terra Indígena Apyterewa, bem como do capanga RONEY RIBEIRO DE MORAIS, e convocaram uma reunião com os assentados, para lhes informar que os dois primeiros denunciados seriam os legítimos propretários da Fazenda, pois teriam herdado referido patrimônio.

Disseram, na reunião, que, por livre e espontânea vontade, estariam ali para oferecer aos assentados que 80 famílias fossem assentadas em uma parcela da Fazenda Belauto, sendo que o remanescente ficaria com os denunciados. As demais famílias do assentamento deveriam retornar à Terra Indígena Apyterewa.

Afirmaram aos assentados que dali em diante a administração a Fazenda ficaria a cargo do denunciado RONEY RIBEIRO DE MORAIS, o qual passou a ocupar a Base 3 do INCRA na condição de "administrador da área". O denunciado Igor disse, o denunciado RONEY, em frente ao assentados, que, se as Forças da Segurança Nacional fossem ao local, ele deveria informar imediatamente ao denunciado IGOR, o qual iria providenciar a retirada.

No que toca ao denunciado RONEY, cumpre salientar que a

presença deste no local, por si só, representava uma ameaça velada tendo em vista que se trata de pessoa conhecida como "matador" na região. No mesmo dia da reunião, foi ouvido afirmando que possuiria uma arma 357 e um Smith Wesson, e que "já tinha nas costas 30 (trinta) assassinatos". Antes da reunião, o denunciado já havia ameçado de morte o assentado senhor José Rodrigues e a família deste, sendo que, após a reunião, este deixou o local por se sentir mais ameaçado (conforme declarações constantes do Inquérito). Dessa forma, a presença do terceiro denunciado e nomeação deste como suposto administrador serviram para ameaçar os assentados.

Nesse contexto, os deunciados, na reunião realizada, ameaçaram os assentados de que, se não saíssem do local, conforme a proposta dois denunciados, estes iriam retirá-los do local de um jeito ou de outro e poderiam até chamar a Polícia para retirá-los à força. Disseram aos assentados que "ficariam em prejuízo se brigassem com os herdeiros" e que "daqui a pouco a gente pega uma decisão judicial e vem aqui patrolar a casa de todo mundo". Quanto ao presidente de uma das associações de assentados, José Rodrigues, os dois primeiros denunciados afirmaram na reunião que iriam colocá-lo na cadeia.

As circunstâncias em que foram envolvidos os assentados em conjunto com as palavras e gestos utilizados pelos denunciados na reunião perturbaram a liberdade psíquica dos assentados, em virtude da ameaça de prática de atos contra a integridade física e o patrimônio dos assentados caso não deixassem o local e se comportassem de acordo com os desígnios dos denunciados.

Essa grave ameaça aos assentados resta agravada em razão da condição de simplicidade e da falta de conhecimentos técnicos e jurídicos destes acerca do litígio relativo à posse

da área. A ameaça de que seriam expulsos da área, de uma forma de outra, caso não acatassem as determinações dos denunciados, e a afirmação de que estes obteriam auxílio até mesmo da polícia, incutiu nos assentados um grave medo de perderem todas as suas posses no local. Por se tratarem de pessoas extremamente simples, os bens que possuem na área do assentamento, utilizados para a subsistência por meio de agricultura, são os poucos bens que esses assentados possuem para sobreviver. Dessa forma, a ameaça de expulsão, com auxílio de força policial, incutiu nos assentados um medo sério e grave de que, caso não acatassem as determinações dos denunciados, viriam a ser privados dos seus meios de subsistência.

O dolo dos dois primeiros denunciados em usar grave ameaça contra os assentados para favorecer interesses próprios resta evidenciado em virtude de estes, além de serem partes, advogarem nos processos relativos à posse da Fazenda Belauto, conhecendo integralmente o teor das decisões dessas ações. Essas decisões determinaram a reintregração do INCRA na posse do imóvel, a não retirada dos assentados do local, bem como negaram a reintegração de posse da área aos dois primeiros denunciados.

Ou seja, não havia, no caso, qualquer decisão que assegurasse aos acusados a ocupação da área, muito menos a retirada dos assentados do local. Pelo contrário, havia decisões em sentido contrário, e os dois primeiros denunciados tinham conhecimento dessas circunstâncias, por advogarem nos processos em questão.

Os dois primeiros denunciados buscavam, com suas condutas, inovar artificiosamente, na pendência dos processos cíveis em trâmite sobre a posse da Fazenda Belauto, o estado relativo à posse da referida área, bem como das pessoas assentadas no local, com o fim de induzir a erro o Poder Judiciário, erro este consistente na própria existência do assentamento e na área ocupada pelos assentados. Objetivavam forjar um suposto "acordo" com os assentados, com a restrição do assentamento a determinada área da Fazenda, no intuito de obterem judicialmente a posse da área remanescente da área.

A materialidade e autoria da infração restaram sobejamente demonstradas ao longo do Inquérito Policial instaurado, por meio de abaixo-assinado por 40 (quarenta) assentados (fls. 03-06), das declarações prestadas por alguns assentados, coletadas em diligência realizada pela Polícia Federal no local (fls. 24 e ss), pelo relatório enviado pelo representante do Ministério Agrário (fls. 17 e ss), pela Informação 154/2016 da Polícia Federal (fls. 64-65) e pela mídia juntada às fls. 66, da qual consta a filmagem da reunião realizada pelos denunciados.

Assim agindo, os denunciados incorreram na prática dos delitos previstos nos artigos 330, 344 e 347 do Código Penal, bem como do artigo 20, parágrafo único, do Decreto 4.947/1966.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS, IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS e RONEY RIBEIRO DE MORAIS,** como incursos nos artigos 330, 344 e 347 do Código Penal, bem como do artigo 20, parágrafo único, do Decreto 4.947/1966, razão pela qual requer o recebimento da denúncia, a citação do denunciado para oferecer defesa prévia, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, e o prosseguimento do feito, com respeito ao devido processo legal, até a final sentença condenatória.

Redenção/PA, 13 de abril de 2016

Luisa Astarita Sangoi
Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Renato Edson Alves Cabó, prestador de serviços do Grupo Adonai Transportes, endereço a ser informado oportunamente.

2. Jeferson Sousa de Almeida, prestador de serviços do Grupo Adonai Transportes, endereço a ser informado oportunamente.

3. Nilton Luis Godos Tubino, servidor da Presidência do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

4. José Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, filho de Raimundo Tavares de Souza e Laura Rpodrigues de Souza, RG 1794815/PC/PA, CPF 293.197.062-04, residente no PA Belauto, São Félix do Xingu/PA, celular (94) 981812741.

5. Andersio Monteiro de Santana, brasileiro, casado, filho de Manoel Domingos de Santana e Maria Amilde Souza Monteiro, nascio em 23/03/1980, RG 3978485/PC/PA, CPF 000.312.651-03, residente no PA Belauto, São Félix do Xingu/PA.

6. Felismar Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, filho de José Alves dos Santos e Milsa Maria da Silva Santos, nascio em 28/07/1980, natural de Ceres/GO, RG 3931854/SSP/GO, CPF 888.456.801-34, residente na Av. São Paulo, 89, Bairro Bela Vista, Tucumã/PA, celular (94) 99188-7576.

7. João Luiz Mota Moura, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Ferreira Mota e Maria de Moura Mota, nascido em 12/04/1963, RG 1019428/SSP/GO, CPF 310.987.021-20, residente no PA Belauto, São Félix do Xingu/PA.

8. José da Costa, brasileiro, solteiro, filho de Auta Maria Conceição, nascido em 19/04/1948, RG 6471772/PC/PA, CPF 674.084.942-00, residente no PA Belauto, São Félix do Xingu.

Representação pela Prisão Preventiva ou Medidas Cautelares Diversas da Prisão

O Ministério Público Federal, em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, requer a PRISÃO PREVENTIVA de DIOGO LUIZ FRANCO FREITAS, IGOR FRANCO DE FREITAS E RONEY RIBEIRO DE MORAIS, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito abaixo explanados.

1. Fatos:

Em 06 de março de 2016, os denunciados **DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS** e **IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS**, desobedeceram a decisões judiciais, ao invadirem o Projeto de Assentamento Belauto, acompanhados de pelo menos vinte pessoas, entre elas o denunciado **RONEY RIBEIRO DE MORAIS**, no intuito de ocupar a área e retirar os assentados do INCRA do local.

A invasão da Fazenda Belauto pelos denunciados, que são advogados e também partes na disputa judicial pela posse da Fazenda Belauto, ocorreu em contrariedade às decisões judiciais vigentes no caso, as quais haviam:

a) reintegrado o INCRA na posse da área (decisão liminar prolatada na ACP 6466-30.2010.4.01.3901, mantida pelo TRF1 no AI 0025853-21.2015.4.01.0000); b) vedado a retirada de assentados do INCRA do local (SL 1758 do STJ); e c) vedado a concessão de posse no local aos dois primeiros denunciados (decisão prolatada no AI 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, trasladada aos embargos de terceiro 0065085-40.2015.4.01.0000/PA).

Na ocasião, os dois primeiros denunciados usaram de grave ameaça contra os assentados, no intuito de favorer seu interesse na posse da área da Fazenda Belauto, a qual está sendo objeto de discussão por eles no âmbito de ações judiciais (ACP 6466-30.2010.4.01.3901, Embargos de terceiro 8325-81.2010.4.01.3901 e Ação declaratória de nulidade 003189-86.2013.4.01.3905).

As grave ameaça ocorreu ao longo de uma série de atos praticados pelos denunciados, no dia 06/03/2016, relatados a seguir.

Os denunciados chegaram ao local do assentamento acompanhados de vinte pessoas provenientes da Terra Indígena Apyterewa, bem como do capanga RONEY RIBEIRO DE MORAIS, e convocaram uma reunião com os assentados, para lhes informar que os dois primeiros denunciados seriam os legítimos propretários da Fazenda, pois teriam herdado referido patrimônio.

Disseram, na reunião, que, por livre e espontânea vontade, estariam ali para oferecer aos assentados que 80 famílias fossem assentadas em uma parcela da Fazenda Belauto, sendo que o remanescente ficaria com os denunciados. As demais famílias do assentamento deveriam retornar à Terra

Indígena Apyterewa.

Afirmaram aos assentados que dali em diante a administração a Fazenda ficaria a cargo do denunciado RONEY RIBEIRO DE MORAIS, o qual passou a ocupar a Base 3 do INCRA na condição de "administrador da área". O denunciado Igor disse, o denunciado RONEY, em frente ao assentados, que, se as Forças da Segurança Nacional fossem ao local, ele deveria informar imediatamente ao denunciado IGOR, o qual iria providenciar a retirada.

No que toca ao denunciado RONEY, cumpre salientar que a presença deste no local, por si só, representava uma ameaça velada tendo em vista que se trata de pessoa conhecida como "matador" na região. No mesmo dia da reunião, foi ouvido afirmando que possuiria uma arma 357 e um Smith Wesson, e que "já tinha nas costas 30 (trinta) assassinatos". Antes da reunião, o denunciado já havia ameçado de morte o assentado senhor José Rodrigues e a família deste, sendo que, após a reunião, este deixou o local por se sentir mais ameaçado (conforme declarações constantes do Inquérito). Dessa forma, a presença do terceiro denunciado e nomeação deste como suposto administrador serviram para ameaçar os assentados.

Nesse contexto, os deunciados, na reunião realizada, ameaçaram os assentados de que, se não saíssem do local, conforme a proposta dois denunciados, estes iriam retirá-los do local de um jeito ou de outro e poderiam até chamar a Polícia para retirá-los à força. Disseram aos assentados que "ficariam em prejuízo se brigassem com os herdeiros" e que "daqui a pouco a gente pega uma decisão judicial e vem aqui patrolar a casa de todo mundo".

Quanto ao presidente de uma das associações de assentados, José Rodrigues, os dois primeiros denunciados afirmaram na reunião que iriam colocá-lo na cadeia.

As circunstâncias em que foram envolvidos os assentados em conjunto com as palavras e gestos utilizados pelos denunciados na reunião perturbaram a liberdade psíquica dos assentados, em virtude da ameaça de prática de atos contra a integridade física e o patrimônio dos assentados caso não deixassem o local e se comportassem de acordo com os desígnios dos denunciados.

Essa grave ameaça aos assentados resta agravada em razão da condição de simplicidade e da falta de conhecimentos técnicos e jurídicos destes acerca do litígio relativo à posse da área. A ameaça de que seriam expulsos da área, de uma forma de outra, caso não acatassem as determinações dos denunciados, e a afirmação de que estes obteriam auxílio até mesmo da polícia, incutiu nos assentados um grave medo de perderem todas as suas posses no local. Por se tratarem de pessoas extremamente simples, os bens que possuem na área do assentamento, utilizados para a subsistência por meio de agricultura, são os poucos bens que esses assentados possuem para sobreviver. Dessa forma, a ameaça de expulsão, com auxílio de força policial, incutiu nos assentados um medo sério e grave de que, caso não acatassem as determinações dos denunciados, viriam a ser privados dos seus meios de subsistência.

O dolo dos dois primeiros denunciados em usar grave ameaça contra os assentados para favorecer interesses próprios resta evidenciado em virtude de estes, além de serem partes, advogarem nos processos relativos à posse da Fazenda Belauto, conhecendo integralmente o teor das decisões dessas ações. Essas decisões determinaram a reintregração do INCRA na posse do imóvel, a não retirada dos assentados do local, bem como negaram a reintegração de posse da área aos dois primeiros denunciados.

Ou seja, não havia, no caso, qualquer decisão que assegurasse aos acusados a ocupação da área, muito menos a retirada dos assentados do local. Pelo contrário, havia

decisões em sentido contrário, e os dois primeiros denunciados tinham conhecimento dessas circunstâncias, por advogarem nos processos em questão.

Os dois primeiros denunciados buscavam, com suas condutas, inovar artificiosamente, na pendência dos processos cíveis em trâmite sobre a posse da Fazenda Belauto, o estado relativo à posse da referida área, bem como das pessoas assentadas no local, com o fim de induzir a erro o Poder Judiciário, erro este consistente na própria existência do assentamento e na área ocupada pelos assentados. Objetivavam forjar um suposto "acordo" com os assentados, com a restrição do assentamento a determinada área da Fazenda, no intuito de obterem judicialmente a posse da área remanescente da área.

2. Materialidade, autoria e tipicidade:

A materialidade e autoria da infração restaram sobejamente demonstradas ao longo do Inquérito Policial instaurado, por meio de abaixo-assinado por 40 (quarenta) assentados (fls. 03-06), das declarações prestadas por alguns assentados, coletadas em diligência realizada pela Polícia Federal no local (fls. 24 e ss), pelo relatório enviado pelo representante do Ministério Agrário (fls. 17 e ss), pela Informação 154/2016 da Polícia Federal (fls. 64-65) e pela mídia juntada às fls. 66, da qual consta a filmagem da reunião realizada pelos denunciados.

Assim agindo, os denunciados incorreram na prática dos delitos previstos nos artigos 330, 344 e 347 do Código Penal, bem como do artigo 20, parágrafo único, do Decreto 4.947/1966.

3. Requisitos para a prisão preventiva:

Pelo teor dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, a decretação da prisão preventiva depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) necessidade da prisão para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal; b) prova da existência do crime; c) indício suficiente de autoria; e d) crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos.

Verifica-se que o primeiro requisito está preenchido, uma vez que os investigados estão causando caos social na região, em nítido prejuízo à ordem pública, ao constranger os assentados e servidores do INCRA do Projeto de Assentamento Belauto a se retiraram do local, mesmo cientes de estarem agindo em contrariedade a decisão do STJ, na SL 1758, que admitiu que as pessoas já assentadas na Fazenda Belauto lá permanecessem.

Além disso, os investigados estão incitando os assentados a invadirem área indígena já demarcada, ou seja, a invadirem área pública. Dessa forma, estão incitando crimes, gerando instabilidade social, o que representa violação à ordem pública.

O segundo e o terceiro requisito também se encontram preenchidos, uma vez que a materialidade e autoria dos crimes foram sobejamente demonstradas ao longo do Inquérito Policial instaurado, por meio de abaixo-assinado por 40 (quarenta) assentados (fls. 03-06), das declarações prestadas por alguns assentados, coletadas em diligência realizada pela Polícia Federal no local (fls. 24 e ss), pelo relatório enviado pelo representante do Ministério Agrário (fls. 17 e ss), pela Informação 154/2016 da Polícia Federal (fls.

64-65) e pela mídia juntada às fls. 66, da qual consta a filmagem da reunião realizada pelos denunciados.

O quarto requisito também foi preenchido, já que os fatos praticados configuram os delitos previstos nos artigos 146, §1º, 286, 344 e 155 do Código Penal. Deve-se considerar a soma das penas máximas (súmulas 723 do STF e 243 do STJ, pois houve concurso material. Dessa forma, a pena máxima ultrapassa em muito 4 anos de reclusão. Ademais, os delitos do artigo 155 e do artigo 344 sozinhos possuem pena máxima de 4 (quatro) anos.

Dessa forma, estando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, esta deve ser decretada.

4. Medidas cautelares diversas da prisão:

No que toca à substituição da prisão preventiva por medidas cautelares alternativas, deve-se mencionar que esta se mostraria medida insuficiente e inadequada, diante da alta periculosidade demonstrada pelos acusados.

Apesar de serem advogados que atuam nos processos relativos ao litígio acerca da propriedade da Fazenda Belauto e possuírem ciência das decisões judiciais, os acusados foram ao local, acompanhados por capangas e mais de 60 pessoas, para inventar mentiras e coagir os assentados do projeto de assentamento, em contrariedade a decisão do Superior Tribunal de Justiça, além de terem invadido e se adonado de bens públicos pertencentes ao INCRA, em total desrespeito às leis, à Justiça, à Polícia, ao Poder Público em geral, e ao Ordenamento Jurídico como um todo.

Esse comportamento por parte de operadores do direito, além de criminoso, revela o mais completo descaso com a legislação e a alta probabilidade de atos mais sérios serem praticados pelos investigados, com o apoio de seus capangas, caso não haja constrição cautelar da liberdade dos investigados.

Dessa forma, diante do grave risco à ordem pública ocasionado pelos acusados, encontra-se presente o periculum libertatis, a justificar a decretação da prisão preventiva no caso.

Todavia, caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, o Ministério Público Federal requer, com fulcrom no artigo 319, incisos II e III, que se determine aos acusados, as seguintes medidas cautelares diversas da prisão.

4.1. Proibição de ingressar ou determinar que terceiros ingressem na Fazenda Belauto e na Terra Indígena Apyterewa e Proibição de manter contato com os assentados da Fazenda Belauto e os indígenas e não indígenas residentes na Terra Indígena Apyterewa, sob qualquer pretexto.

Deve ser, ao menos, imposta aos dois acusados duas medidas cautelares diversas da prisão consistentes em proibição:

a) de ingresso, eles próprios ou por meio de terceiros, na Fazenda Belauto e na Terra Indígena Apyterewa, enquanto pendente as ações judiciais relativas à propriedade da área e não proferida decisão que conceda a reintegração de posse dos dois primeiros denunciados na área; e

b) proibição de manter contato com os assentados da Fazenda Belauto e os indígenas e não indígenas residentes na Terra Indígena Apyterewa,

sob qualquer pretexto.

Explicita-se que essas medidas cautelares diversa da prisão encontra guarida no artigo 319, inciso II, do Código de Processo Penal, o qual dispõe que:

> Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:
>
> II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Deve-se ressaltar a importância dessa medida por conta das circunstâncias em que se deram os fatos. Os acusados, conforme já explicitado, invadiram a área da Fazenda Belauto, acompanhados de cerca de 50 pessoas, entre as quais diversas eram não indígenas residentes na Terra Indígena Apyterewa, no intuito de coagir os assentados da Fazenda Belauto a se retirarem do local.

Esse ato ocorreu em contrariedade às decisões judiciais proferidas nos processos judiciais em trâmite sobre a questão, quais sejam: a) decisão liminar prolatada na ACP 6466-30.2010.4.01.3901, mantida pelo TRF1 no AI 0025853-21.2015.4.01.0000); b) vedado a retirada de assentados do INCRA do local (SL 1758 do STJ); e c) vedado a concessão de posse no local aos dois primeiros denunciados (decisão prolatada no AI 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, trasladada aos embargos de terceiro 0065085-40.2015.4.01.0000/PA).

Além disso, os investigados Igor e Diogo determinaram ao investigado Roney que passasse a ocupar a Base 3 do INCRA na condição de "administrador" da área, e determinaram que este informasse caso a Força Nacional comparecesse ao local, pois o investigado Igor promoveria a retirada.

Fizeram isso em reunião realizada com os assentados, na qual propuseram aos assentados que 80 famílias de assentados fossem realocadas para uma parcela da Fazenda Belauto, para que os dois primeiros denunciados ficassem com o resto da área, sob pena de eles chamarem a Polícia, que viria "patrolar" a casa de todo mundo. Disseram, na ocasião, que os assentados "não ganhariam nada brigando com os herdeiros".

Essa reunião e os atos ocorridos no dia 06/03/2016, demonstram claramente o caráter ameaçador da presença dos denunciados na área, bem como o potencial de causar grave tumulto e desordem social na região, que já é caracterizada por conflitos e violência.

Dessa forma, qualquer forma de ingresso dos denunciados na área da Fazenda Belauto e da Terra Indígena Apyterewa, seja eles próprios, seja por meio de terceiros, ou de contato efetuado com os assentados residentes na Fazenda Belauto e os não indígenas e indígenas residentes na Terra Indígena Apyterewa possui potencial de causar graves distúrbios e caos social na região, ameaçando a ordem pública e a paz social.

4. Requerimento:

Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer a decretação da prisão preventiva dos investigados DIOGO LUIZ FRANCO FREITAS, IGOR FRANCO DE FREITAS e RONEY RIBEIRO DE MORAIS, ou, subsidiariamente, a decretação de medida cautelar diversa da prisão consistente em proibição de ingressar ou determinar que terceiros ingressem na Fazenda Belauto e na Terra Indígena Apyterewa, bem como proibição de manter contato com os assentados

da Fazenda Belauto e os indígenas e não indígenas residentes na Terra Indígena Apyterewa, sob qualquer pretexto.

Luisa Astarita Sangoi

Procuradora da República













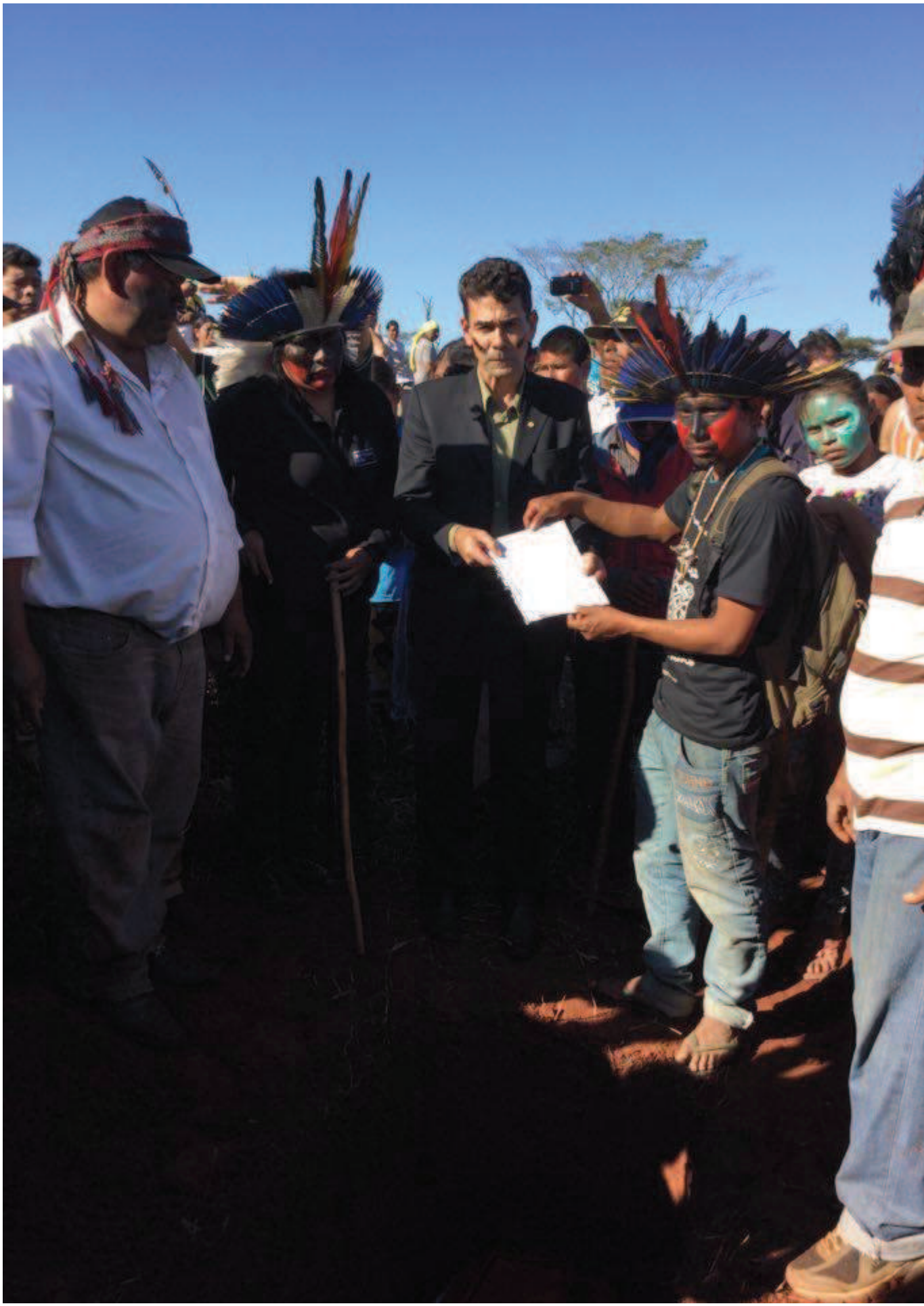

DESPEJO
É GENOCÍDIO






75
BANDEIRANTE
PÓLO






WARNED
Royal Buck


BROOKLIN
07




NIKE
KAIOWA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ação Cível Originária
Processo n.º 2323
Número único: 9956217-05.2014.1.00.0000

COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI DE MORRO DOS CAVALOS, localizada na Terra Indígena Itaty/Morro dos Cavalos, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com legitimidade para ingressar em juízo assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 232), representada segundo seus usos, costumes e tradições por **EUNICE ANTUNES**, brasileira, indígena, portadora do RG n.º 6.415.480 SSP/SC e do CPF n.º 041.940.759-60, residente e domiciliada na Terra Indígena Itaty/Morro dos Cavalos, por intermédio de seus advogados adiante subscritos (DOC. I), com fundamento no artigo 5º, incisos LIV e LV, artigos 231 e 232 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e nos artigos 114 e seguintes, 335 e 336 do Código de Processo Civil – CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer

CONTESTAÇÃO

aos termos da Ação Cível Originária em epígrafe, proposta pelo Estado de Santa Catarina, pelas razões de fato e de Direito adiante aduzidas.

SUMÁRIO

I – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA 3

II – DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PRAZOS PROCESSUAIS 7

III – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E A LEGITIMIDADE DA COMUNIDADE INDÍGENA PARA ESTAR EM JUÍZO 9

IV. VALIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS 16

IV.1. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N.º 1.775/1996 E DO ARTIGO 19 DA LEI N.º 6.001/1973 16

IV.2. ANÁLISE DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS 17

IV.2.1. Introdução: síntese das fases do processo administrativo para a demarcação de terras indígenas 17

IV.2.2. O processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos: perfeita consonância com os procedimentos previstos pela legislação ... 19

IV.2.3. Da improcedência das alegações do autor sobre os atos administrativos do processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos 27

IV.2. BREVE CONCULSÃO AO PRESENTE CAPÍTULO 50

V. CONSIDERAÇOES DE BASE SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS TERRITORIAIS DOS ÍNDIOS 50

V.1. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DOS ÍNDIOS 50

V.2. O DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: IMPRESCINDIBILIDADE PARA SUA SOBREVIVÊNCIA FÍSICA E CULTURAL 54

VI. DA INEQUÍVOCA TRADICIONALIDADE DA OCUPAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS 62

VI.1. APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A QUESTÃO INDÍGENA NO ESTADO DE SANTA CATARINA 63

VI.2. COMPREENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DOS ÍNDIOS GUARANI: USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES 69

VI.3. CONSENSO CIENTÍFICO ACERCA DA OCUPAÇÃO TRADICIONAL DOS ÍNDIOS GUARANI NA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS 75

VI.4. OCUPAÇÃO TRADICIONAL ININTERRUPTA 87

VI.5. NOTAS SOBRE OUTRAS ALEGAÇÕES DO AUTOR 97

VII. SOBRE A TESE DO "MARCO TEMPORAL" 103

VII.1. INAPLICABILIDADE DO "MARCO TEMPORAL" DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 NO PRESENTE CASO: OCUPAÇÃO TRADICIONAL CONSTANTE E ININTERRUPTA 104

VII.2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O "MARCO TEMPORAL" DA OCUPAÇÃO INDÍGENA 109

VII.2.1. ANTES DO MÉRITO: O CONTEÚDO E OS EFEITOS DO VENERANDO ACÓRDÃO PROFERIDO NO CASO DA PET N.º 3.388/RR 110

VII.2.2. CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO SOBRE A TEORIA DO "MARCO TEMPORAL" 114

VII.2.3. O "RENITENTE ESBULHO" COMO EXCLUDENTE DE APLICABILIDADE DO "MARCO TEMPORAL" E SEU CONCEITO 129

VIII. PERFEITA COMPATIBILIDADE ENTRE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E TERRA INDÍGENA: O CASO EM APREÇO 136

IX. PEDIDOS 143

I – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se de Ação Cível Originária, proposta pelo Estado de Santa Catarina contra a União Federal e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, visando a nulidade do processo administrativo que culminou na edição da Portaria Declaratória n.º 771, de 18 de abril de 2008, do Ministério da Justiça, que declarou "de posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbya e Nhandeva a Terra Indígena Morro dos Cavalos".

2. Em sua petição inicial, o Autor alega que:

(i) o Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e a Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, seriam inconstitucionais, porque a) a FUNAI seria o órgão exclusivamente responsável pelo processo demarcatório, o que enfraqueceria o pacto federativo; b) não permitiriam a ampla e efetiva participação dos Estados e Municípios diretamente afetados pela demarcação de Terras Indígenas; c) o antropólogo seria o responsável por, exclusivamente, identificar determinada terra como tradicionalmente ocupada pelos indígenas, "poder" que seria excessivo;

(ii) o Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena teria sido conduzido por antropóloga parcial, sem garantia da participação efetiva dos demais integrantes do Grupo de Trabalho constituído por intermédio da Portaria da FUNAI n.º 838, de 16 de outubro de 2001, e do Autor, que não teria sido intimado para se manifestar e nem teria tido acesso às contestações administrativas. Ainda sobre o Relatório, afirma que ele deixou de ser uma "chapa radiográfica" da situação da Terra Indígena em 1988;

(iii) em 5 de outubro de 1988, viveria apenas uma família de "índios paraguaios Guarani Nhandeva que ocuparam a região desde 1960" e que "a ocupação posterior à 1988 foi efetivada no início dos anos 90 do século passado por outro grupo indígena, os Guarani Mbyá, o que descaracteriza de plano qualquer ocupação tradicional com caráter de perdurabilidade";

(iv) não haveria comunidade indígena na aldeia Morro dos Cavalos em 5 de outubro de 1988, pois "estudos do processo demarcatório apontam que houve ocupação indígena de índios Guarani na região Sul do Brasil nos séculos XVII e XVIII e que tais ocupações deixaram de existir pelo próprio processo civilizatório da região Sul do Brasil", o que, segundo a interpretação do Autor, atrairia a aplicação do verbete n.º 650 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, visto que, se houvesse ocupação tradicional e permanente de comunidades indígenas na região de Morro dos Cavalos, teria ela ocorrido em passado remoto. Ademais, a "família de origem paraguaia" que teria ocupado a região nas décadas de 1960/1970 não se encontraria mais na região em 1988, razão pela qual, "por absoluta ausência de índios no Morro dos Cavalos em 05.10.1988, o art. 231 da Constituição Federal não poderia ser aplicado ao caso";

(v) a Terra Indígena seria ocupada por "índios paraguaios" que "não tinham uma relação anímica com a Terra", de modo que as afirmações contidas no estudo antropológico caracterizariam "fraude histórica e antropológica, de forma que, se havia ocupação de índios na região de Morro dos Cavalos, esta não tinha caráter tradicional, o que afasta a aplicação do artigo 231 da Constituição Federal de 1988", uma vez que "o art. 231 da Constituição Federal de 1988 não tem por objetivo garantir direitos originários a índios estrangeiros, mas sim busca tutelar os índios brasileiros";

(vi) não seria possível demarcar Terra Indígena para etnias diferentes – no caso, indígenas Guarani Nhandeva e Mbyá –, até porque os Mbyá teriam chegado na região apenas no ano de 1988;

(vii) a Terra Indígena Morro dos Cavalos estaria inserida no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, Unidade de Conservação do Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto n.º 1.260/1975, com a área atualizada por intermédio da Lei n.º 14.661/2009, fato que ensejaria nulidade do processo de demarcação, pois, segundo entende, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos, garantido constitucionalmente aos índios, seria "totalmente incompatível com a especial proteção ambiental conferida pelo Poder Público a determinadas áreas", pois "o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos, já os direitos originários a terras tradicionalmente ocupadas são somente dos índios", devendo preponderar a finalidade de proteção ambiental;

(viii) a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos impediria a duplicação da Rodovia Federal BR 101. Além disso, "supor que índios ocupariam tradicionalmente o leito de uma rodovia federal é algo extremamente sem nexo. É mais razoável supor que os índios foram implantados na região por grupos interessados justamente em criar dificuldades para as obras e, consequentemente, obter vantagens financeiras daí decorrentes";

(ix) os indígenas de Morro dos Cavalos já teriam sido beneficiados com a aquisição de terras para sua alocação em razão da compensação de impactos ambientais decorrente da duplicação da rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS", de modo que os indígenas podem ser transferidos para essas áreas, o que, além de tudo, evidencia que "teriam para onde ir" na eventualidade de se "reverter a demarcação";

(x) dever-se-ia respeitar o direito de propriedade dos moradores que residem na área, situação consolidada pelo decurso do tempo, uma vez que seriam obrigados a deixar suas casas, em afronta à dignidade da pessoa humana e do direito social à moradia;

(xi) a área demarcada seria "muita terra para pouco índio", devendo ser readequada para extensão menor;

(xii) mesmo com a Terra demarcada, "o que fica claro é a criação de verdadeiro bolsão de pobreza indígena, por ausência de qualquer política pública em favor dos índios daquela região" e que "é inadmissível que se crie tal situação no Estado de Santa Catarina, sendo necessária a anulação da demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos"; e

(xiii) a Terra Indígena estaria em região densamente povoada e, por conseguinte, "é um perigo para os próprios índios, pois pode gerar conflitos de proporções incontroláveis, transformando a região metropolitana de Florianópolis em verdadeiro campo de batalha entre índios e não índios."

3. Com base nessas alegações, o Autor requer a declaração de nulidade do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos e, sucessivamente, a declaração de inexistência de direito originário dos indígenas Guarani Nhandeva e Mbya. Pugnou, também, pela exibição das contestações administrativas e levantamento fundiário que integram o processo administrativo de demarcação da sobredita Terra Indígena. Alternativamente, requer: a) a redução dos limites da Terra Indígena para apenas 121,8 hectares, área constante do primeiro estudo apresentado no processo administrativo demarcatório – cujo teor, vale registrar desde já, foi recusado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por não atender aos requisitos mínimos do Decreto n.º 1.775, de 08 de janeiro 1996; b) no caso de manutenção da demarcação, a exclusão do leito da BR-101 Sul dos limites da Terra Indígena, sua faixa de servidão administrativa e a área dos túneis.

4. A FUNAI e a União apresentaram Contestação (Petições n.º 15329/2014 e n.º 16376/2014), que foram replicadas pelo Estado de Santa Catarina (Petição n.º 28000/2014).

5. No despacho publicado no DJE n.º 155, divulgado em 12 de agosto de 2014, o eminente Ministro Relator deferiu o requerimento de exibição de documentos pleiteado pelo Autor, cujas cópias foram juntadas pela FUNAI. Sobre eles, a União se manifestou no dia 14 de abril de 2015 (Petição n.º 17167/2015), a reafirmar sua prescindibilidade para o deslinde da controvérsia, uma vez que versam sobre aspectos

patrimoniais e fundiários dos não indígenas ocupantes da área, que em nada se relacionam com o suposto interesse público do Autor da demanda.

6. Em que pese o deferimento do referido pedido de exibição de documentos, o prazo para o Autor se manifestar sobre eles transcorreu *in albis*.

7. Em atendimento ao despacho do eminente Ministro Relator facultando às partes a produção de provas, o Autor requereu a produção de prova testemunhal (Petição n.º 23924/2015); a FUNAI e a União informaram que não têm outras provas a produzir (Petições n.º 24336/2015 e n.º 24517/2015).

8. A Comunidade Indígena Morro dos Cavalos, por sua vez, compareceu nos autos (Petição n.º 23375) para: a) requerer seu ingresso no processo na qualidade de litisconsorte passiva necessária; b) suscitar a nulidade dos atos realizados no processo sem a sua participação, nos termos do artigo 214, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época.

9. Tais pedidos ainda se encontram pendentes de apreciação e julgamento.

10. Eis, em síntese, os principais fatos e atos do processo.

II – DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PRAZOS PROCESSUAIS

11. Para que a Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos possa ter acesso à jurisdição, é necessário que o Estado lhe preste assistência jurídica integral e gratuita, consoante preceitua o artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que é economicamente hipossuficiente (declaração de hipossuficiência em anexo – DOC. II). O direito à assistência judiciária gratuita também encontra respaldo no artigo 98 do Código de Processo Civil, que dispõe: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei".

12. Quanto ao seu processamento, até o advento do Novo Código de Processo Civil, segundo o artigo 6º da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o pedido deveria ser formulado em petição avulsa, que seria processada em apenso aos autos principais. A disposição, todavia, foi revogada pelo artigo 99, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, de modo que, ante o novo regramento, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na Contestação.

13. Além disso, os artigos 21, XIX, e 61 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determinam que o pedido será julgado pelo Relator do processo.

14. No presente caso, evidencia-se que a Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos, por ser economicamente hipossuficiente, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça. Nesse sentido, em célebre julgado acerca da implantação da Defensoria Pública no Estado do Paraná, esse egrégio Supremo Tribunal Federal proclamou que "assiste a toda e qualquer pessoa – especialmente àquelas que nada têm e que de tudo necessitam – uma prerrogativa básica essencial à viabilização dos demais direitos e liberdades fundamentais, consistente no reconhecimento de que toda pessoa tem direito a ter direitos", prerrogativa que se traduz na "plena orientação jurídica e à integral assistência judiciária", sob pena de se "transformar os direitos e as liberdades fundamentais em proclamações inúteis, convertendo-os em expectativas vãs."[1]

15. Assim, para defender seus direitos coletivos, assim como dar efetividade concreta aos cânones constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e acesso à jurisdição, é fundamental que a Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos tenha deferido o pedido de assistência judiciária gratuita.

16. Além do exposto, é de se destacar que, por expressa disposição do artigo 61 da Lei n.º 6.001/1973 (Estatuto do Índio), "são extensivos aos interesses do

[1] Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. AI n.º 598212 ED/PR. Relator: Ministro Celso de Mello. DJe 24.04.2014.

patrimônio indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, ações especiais, prazos processuais, juros e custas".

17. O conceito de "patrimônio indígena", bem como a definição de seus titulares, consta dos artigos 39 e 40 da mesma Lei:

> "Art. 39. Constituem bens do patrimônio indígena:
> I – as terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;
> II – o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas.
> III - os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título.
>
> Art. 40. São titulares do Patrimônio Indígena:
> I - a população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes ou destinadas aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;
> II - o grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas, ou a ele reservadas;
> III - a comunidade indígena ou grupo tribal nomeado no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis ou móveis."

18. Versando a presente demanda sobre a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, seu objeto trata diretamente dos bens que constituem o patrimônio indígena, de modo que os benefícios previstos no mencionado artigo 61 da Lei n.º 6.001/1973 devem ser estendidos à Comunidade Indígena, legitimada para o processo e defesa de seus interesses pelo artigo 232 da Constituição da República Federativa do Brasil.

19. Resta demonstrada, portanto, a necessidade de se deferir o presente pleito de assistência judiciária gratuita à Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos, bem como os demais privilégios conferidos à Fazenda Pública.

III – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E A LEGITIMIDADE DA COMUNIDADE INDÍGENA PARA ESTAR EM JUÍZO

20. Em sua origem, a legislação brasileira delineou-se sob a ótica da "incapacidade natural" dos indígenas, sujeitando-os ao *regime tutelar*, assim expresso

no artigo 6º, inciso IV, parágrafo único, do revogado Código Civil de 1916: "Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação." Dessa forma, segundo a antiga concepção ética, política e jurídica, o índio era visto como um ser "transitório", cujo inexorável destino seria a "integração" ou a "assimilação" à "comunhão nacional".

21. Nesse espírito, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 previa, em seu artigo 5º, XIX, 'm', competir privativamente à União legislar sobre a "incorporação dos silvícolas à comunhão nacional". Essa incorporação também foi reprisada no artigo 5.º, XV, 'r', da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 e, igualmente, no artigo 8.º, XVII, 'o', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.

22. Da mesma maneira, a Lei n.º 6.001/1973 estabeleceu que os indígenas seriam tutelados e que poderiam "requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar" (artigo 9º).

23. O **regime da tutela cessou por completo** apenas com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ocasião em que há o rompimento formal com as políticas assimilacionistas e integracionistas do Estado Brasileiro, visto que, pela primeira vez, segundo o texto constitucional, "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (artigo 231).

24. Inaugurou-se, com isso, a garantia formal-constitucional do direito à diferença e às especificidades culturais de cada etnia indígena que compõe a nação brasileira.

25. No que tange especificamente à *legitimidade processual para defender seus direitos em juízo*, o fim do regime tutelar e assimilacionista anteriormente aplicável aos indígenas restou expressamente reconhecido pela Constituição Federal em vigor, a qual, em seu artigo 232, garante que "**os índios, suas comunidades e**

organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo".

26. Disso ressai que **a *legitimatio ad processum* dos índios, suas comunidades e organizações, constitui direito fundamental indígena**, de estatura constitucional, intimamente vinculado às garantias do acesso à justiça, ampla defesa, contraditório e outros direitos ligados ao devido processo legal.

27. Ainda nesse sentido, é de se anotar que o referido sistema tutelar impingido aos indígenas no Código Civil de 1916 não foi reprisado pelo artigo 4º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, que limitou-se a determinar que "a capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial."

28. Registre-se, no ponto, que a atribuição de capacidade civil pressupõe, também, a capacidade processual, conforme expresso no artigo 70 do Código de Processo Civil, segundo o qual "toda pessoa que se acha no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo".

29. O reconhecimento das capacidades processual e civil dos indígenas já foi objeto de considerações pela Advocacia Geral da União no Parecer n.º 12/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de 07 de março de 2014, que teve como objetivo "dirimir controvérsia jurídica entre a Procuradoria Federal Especializada da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Procuradoria Federal Especializada da FUNAI", *in verbis*:

> "25. Nesse sentido, somando-se ao **reconhecimento da plena cidadania e capacidades civil e processual dos indígenas** para exercício de seus direitos, individual ou coletivamente, as organizações e as comunidades indígenas, embora destituídas de personalidade jurídica, **também têm direito assegurado pela Constituição de demandar, desde que observada razoável pertinência subjetiva; por conseguinte, podendo ser demandadas, se for caso**."[2].

[2] Advocacia Geral da União. "Parecer n.º 12/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de 07 de março de 2014". Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ETV5XVKaW08J:www.agu.gov.br/page/download/index/id/25049348+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 05.02.2016.

30. Sobre o tema, Robério Nunes dos Anjos Filho assevera que "esse quadro normativo-constitucional, dentre outras consequências jurídicas, implica na evidente **não recepção não só do modelo integracionista, mas também do sistema tutelar e de incapacidade até então vigente no plano infraconstitucional**, que tinha raízes na tutela orfanológica e cessava com a integração do índio ou da comunidade indígena à comunhão nacional. Os grupos indígenas devem ser protegidos pelo Estado brasileiro enquanto minorias culturais, independentemente da maneira como interagem com a sociedade envolvente. **A Constituição de 1988**, especialmente pelo disposto no capítulo VIII do seu Título da Ordem Social, **rompeu com uma velha tradição do direito brasileiro, que adotava um tratamento de cunho integracionista para os indígenas**."[3]

31. Ainda nesse sentido, o eminente Professor José Afonso da Silva, em recente Parecer (DOC. III), ao comentar sobre a modificação do regime tutelar com o advento da Constituição Federal de 1988, destacou: "Tutela essa que, no entanto, sofreu modificação no que tange sua legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos nos termos do art. 232 da Constituição".

32. Em casos como o presente, os Tribunais brasileiros reconhecem a capacidade processual dos indígenas para atuar em juízo na defesa de seus direitos, na linha do quanto estabelecido pelo mencionado artigo 232 da Constituição Federal:

> "UNIÃO. FUNAI. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. **A Constituição Federal, em seu artigo 232, proclama o direito dos índios de ingressar em juízo em defesa dos seus direitos e interesses, reconhecendo, portanto, a capacidade processual ativa dos indígenas.**
> (...)
> Aliás, a própria Constituição Federal, em seu artigo 232, proclama o direito dos índios de ingressar em juízo em defesa dos seus direitos e interesses, reconhecendo, portanto, a capacidade processual ativa dos indígenas.
> Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

[3] ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. "Breve Balanço dos Direitos das Comunidades Indígenas: alguns Avanços Obstáculos Desde Constituição de 1988", p. 3/4. Disponível em:< http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/aulas/6link -volker/3bib/direitos-indigenas.pdf>. Acesso em: 05.02.2016.

> Logo, **há de se reconhecer, também, a capacidade desta comunidade de ser sujeito passivo em qualquer tipo de ação judicial.**"[4]

33. De igual modo, em recente decisão, o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, reconheceu a capacidade processual dos indígenas e a necessidade de integrarem a lide quando decisões puderem atingir sua esfera de direitos. Confira-se:

> "Da redação do artigo 232 da Constituição Federal, dessume-se que 'os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses'.
> Isso, **em decorrência de todo o arcabouço constitucional**, que retirou os indígenas de uma esfera protetiva-diminutiva de suas capacidades, e **reconheceu-lhes**, dentro de uma noção plural de sociedade que pretendeu regular, **a mesma capacidade conferida aos demais cidadãos brasileiros na defesa de seus direitos**.
> No caso em tela, trata-se de mandado de segurança preventivo, cujo escopo final é impedir a demarcação de terra indígena que, segundo afirma o Impetrante, vem a incidir em terras de sua propriedade.
> Logo, qualquer decisão a ser proferida no presente feito, **tem o potencial de atingir a esfera de direitos dos índios** da etnia Naruvôtu, uma vez que estes possuem uma demarcação administrativa de terras reconhecida pela FUNAI e pela UNIÃO.
> Sendo assim, **determino a inclusão da Comunidade Indígena Naruvôtu, na qualidade de parte interessada no processo, devendo ser retificada a autuação do feito**."[5].

34. Sendo assim, como amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência, não se pode conceber a aplicação do já revogado regime de tutela anteriormente aplicável aos indígenas, porquanto é patente a sua não recepção pela ordem constitucional de 1988, cuja latitude principiológica não se coaduna com as ideias de assimilacionismo e de tutela orfanológica dos indígenas, até então vigentes.

35. Demais disso, o Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, determina expressamente, em seu artigo 12, que "os povos

---

[4] Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Terceira Turma. Agravo de Instrumento n.º 2005.04.01.022826-1/RS. Juíza Federal Vânia Hack de Almeida. DJe 15.02.2006. No mesmo sentido: Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Primeira Turma. Apelação Cível n.º 0007.792.81.2001.1405.8200. Relator: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo. DJe 18.01.2013.

[5] Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Medida Cautelar em Mandado de Segurança n.º 33.922/DF. Decisão Monocrática. Relator: Ministro Edson Fachin. DJe 24.02.2016. (destaques no original)

interessados deverão ser protegidos contra a violação de seus direitos e **deverão poder mover ações legais, individualmente ou por meio de seus órgãos representativos, para garantir a proteção efetiva de tais direitos**. **Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em processos legais**, disponibilizando-se para esse fim, se necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.". Ressalte-se, por oportuno, que o sobredito tratado internacional versa sobre direitos humanos, sendo, portanto, norma supralegal, a teor da tese exarada por esse egrégio Supremo Tribunal Federal no célebre julgamento do Recurso Extraordinário n.º 466.343/SP.

36. Ademais, a mesma Convenção Internacional, internalizada pelo Brasil há mais de 12 (doze) anos, ainda assegura a **impossibilidade jurídica de se** "**impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes**" (artigo 8.º). Nesse sentido, inegável que, além da legitimidade conferida pelo artigo 232 da Constituição da República Federativa do Brasil, **o acesso à jurisdição, à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal são direitos fundamentais assegurados a todos os brasileiros pela Carta Constitucional, inclusive aos índios**.

37. Pois bem. **No presente caso, o objeto da demanda possui relação direita com os direitos territoriais da Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos**, uma vez que versa sobre a validade ou a nulidade da demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, reconhecida pelo Estado brasileiro como tradicionalmente ocupada pela Comunidade Indígena ora Contestante.

38. Dessarte, é inconteste que qualquer decisão adotada na presente Ação Cível Originária **repercutirá na esfera jurídica da Comunidade Indígena de forma pungente, dado que poderá manter ou afastar seus direitos fundamentais às terras tradicionalmente ocupadas**, à posse permanente, ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, comprometer sua sobrevivência física e cultural, franquear sua remoção forçada, assim como aniquilar seu patrimônio cultural, material e imaterial, animicamente imbricado com a relação de senhorio que a comunidade tem e sempre terá acerca da destinação da Terra Indígena Morro dos Cavalos aos Guarani – todos direitos amplamente reconhecidos pela legislação em vigor

e que demandam a formação do litisconsórcio necessário, sob pena de nulidade absoluta, quando atingem a esfera jurídica de qualquer ser humano portador de direitos.

39. Sendo certo que a esfera de direitos da Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos será afetada diretamente pelo resultado da presente ação judicial, imperioso lhe facultar a possibilidade de exercer seus direitos fundamentais ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório e ao acesso à justiça, pois, como bem define Luiz Guilherme Marinoni, "a defesa está relacionada aos efeitos da decisão sobre a liberdade ou o patrimônio do réu. Não há sentido em se impor uma 'sanção definitiva' ao réu sem dar a ele o direito de se defender."[6]

40. Nessa intelecção, esse Supremo Tribunal Federal já proclamou que "**a eficácia da sentença quando repercute na esfera jurídica alheia impõe o litisconsórcio necessário, ante a *ratio essendi* do art. 47, do CPC** e da Súmula 145 do extinto Tribunal Federal de Recursos, sendo certo que a ausência de citação daquele gera a nulidade do processo."[7]

41. Alinhave-se, apenas para não restar dúvidas em relação à natureza jurídica da Comunidade Indígena, que "as comunidades indígenas, 'sociedades comunitárias', são 'sociedades de fato', destituídas de personalidade jurídica própria. Entretanto, **a Constituição lhes assegurou direito de demandar em juízo, por si próprias**, sem serem necessariamente representadas pela FUNAI, pela União, ou mesmo pelo Ministério Público Federal. Sua representação judicial deve ser feita com observância do art. 12, inc. VII[8], do Código de Processo Civil (...). **Mas convém interpretar o art. 12, inc. VII, do CPC, em conjunto com o art. 231 da Constituição, que determina o respeito à organização social, daí resultando o entendimento de que as comunidades indígenas devam ser representadas em juízo,**

---

[6] MARINONI, Luiz Guilherme. "Teoria Geral do Processo". 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 311.

[7] Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Recurso Especial n.º 1.159.791/RJ. Relator: Ministro Luiz Fux. DJE 25.02.2011. *No mesmo sentido*, entre outras: Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. Recurso em Mandado de Segurança n.º 20.780/RJ. Relator: Ministro Félix Fischer. DJ 17.09.2007; Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. Recurso em Mandado de Segurança n.º 23.406/SC. Relator: Ministro Castro Meira. DJ 26.04.2007; Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. Recurso Especial n.º 793.920/GO. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. DJ 19.06.2006; Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Primeira Turma. Apelação Cível n.º 0007.792.81.2001.1405.8200. Relator: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo. DJe 18.01.2013.

[8] Correspondência com o artigo 75, IX, do Novo Código de Processo Civil.

ativa ou passivamente, pelos 'tuxauas', 'xaporis', 'xamãs', 'caciques' ou líderes que, de acordo com sua organização tribal, detiverem o poder de representação do grupo."[9]

42. Diante do exposto, conclui-se que, além da FUNAI e da União, que têm a validade jurídica de seus atos administrativos questionados pelo Autor, **a Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos deve compor o polo passivo da lide a título de litisconsorte passiva necessária**, ante o disposto nos artigos 5º, XXXV, LIV, LV, 231 e 232 da Constituição Federal, nos artigos 8º e 12 da Convenção n.º 169 da OIT, bem como nos artigos 70, 114 e seguintes do Código de Processo Civil.

43. Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, a Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos requer, *alternativamente*, seu ingresso na lide na qualidade de assistente litisconsorcial (artigo 124 do Código de Processo Civil), ou ainda, *alternativamente*, como assistente simples (artigo 121 do Código de Processo Civil).

IV. VALIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

44. Na tentativa de invalidar a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, o Autor assevera que seriam nulos certos atos do processo administrativo, bem como invoca a inconstitucionalidade do Decreto n.º 1.775, de 08 de janeiro de 1996, e do artigo 19 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Passamos, então, a demonstrar a improcedência de tais alegações.

IV.1. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N.º 1.775/1996 E DO ARTIGO 19 DA LEI N.º 6.001/1973

45. A alegação de inconstitucionalidade do Decreto n.º 1.775/1996 e da não recepção pela Constituição Federal do artigo 19 da Lei n.º 6.001/1973 é tema que

[9] MAIA, Luciano Mariz. *Comunidades e Organizações Indígenas: natureza jurídica, legitimidade processual e outros aspectos jurídicos*. *In*: SANTILLI, Juliana (Coord.). "Os Direitos Indígenas e a Constituição". Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993. p. 272-274.

não rende mais "pano para manga de regata", visto se tratar de matéria há muito tempo pacificada por esse egrégio Supremo Tribunal Federal, que assentou: "**O processo administrativo visando à demarcação de terras indígenas é regulamentado por legislação própria - Lei 6.001/1973 e Decreto 1.775/1996 -, cujas regras já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal."**[10]

46. Diante disso, sendo consolidada a posição desse egrégio Supremo Tribunal Federal, acerca da constitucionalidade do artigo 19 da Lei n.º 6.001/1973 e do Decreto n.º 1.775/1996, resta demonstrada a falta de fundamento das alegações do Autor sobre o tema.

IV.2. ANÁLISE DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

IV.2.1. INTRODUÇÃO: SÍNTESE DAS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

47. De início, para se compreender adequadamente a improcedência das alegações do Autor em relação à suposta nulidade dos atos administrativos que ensejaram a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, abordaremos suscintamente as fases do processo administrativo de demarcação de Terras Indígenas, em concordância com a legislação brasileira em vigor.

48. O artigo 231 da Constituição Federal dispõe que compete à União promover a demarcação das Terras Indígenas. Tal prerrogativa também está inserta no já mencionado artigo 19 da Lei n.º 6.001/1973.

49. Além disso, o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas está previsto no Decreto n.º 1.775/1996, que sucedeu seu anterior, o Decreto

[10] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 31100 AgR/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 02.09.2014. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 27.828/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 14.10.2014; Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 31100 AgR/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 02.09.2014; Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 26.212/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 19.05.2011.

n.º 22/1991, e segue o seguinte rito: primeiramente, por iniciativa e sob a orientação do órgão indigenista oficial, a FUNAI[11], é constituído Grupo Técnico – GT multidisciplinar, conduzido e coordenado por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará estudo antropológico de identificação. O GT também é composto por servidores do próprio quadro funcional do órgão indigenista e tem a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena. Concluídos esses trabalhos, o GT apresenta relatório circunstanciado à FUNAI, caracterizando ou não a Terra Indígena a ser demarcada.

50. Em prosseguimento, o relatório circunstanciado é encaminhado ao Presidente da FUNAI e, se aprovado, é publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localizar a Terra Indígena sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, bem como afixado na sede da respectiva Prefeitura do Município.

51. *Desde o início dos trabalhos até noventa dias após a publicação do resumo do relatório circunstanciado*, os Estados e os Municípios nos quais se localiza a área sob demarcação, assim como todos os demais interessados, podem se manifestar e apresentar razões instruídas com as provas que reputarem pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, com o fim de demonstrar eventuais vícios no processo administrativo de demarcação ou, ainda, para pleitear a indenização cabível.

52. Superada a fase de manifestação dos interessados, o processo administrativo é encaminhado ao Ministro da Justiça, que poderá: a) declarar, por Portaria, os limites da Terra Indígena e determinar a sua demarcação; b) determinar as diligências que julgar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias; c) desaprovar a identificação e devolver à FUNAI, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do artigo 231 da Constituição Federal e demais disposições pertinentes.

[11] Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967, autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

53. A demarcação é, então, homologada por Decreto do Presidente da República, devendo a FUNAI, em até trinta dias, promover o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

54. Esse é, em apertada síntese, o rito procedimental estabelecido pela legislação em vigor.

IV.2.2. O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS: PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO

55. Durante o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, todos os passos do *iter* procedimental descrito no tópico anterior foram rigorosamente obedecidos. É o que se infere da descrição específica dos atos praticados no âmbito do processo de demarcação objeto dos presentes autos.

56. A FUNAI iniciou o processo administrativo n.º 2359/1993 com o fito de analisar e identificar "a área indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina". Com supedâneo no então vigente Decreto n.º 22, de 04 de fevereiro de 1991, foi editada a Portaria n.º 973, de 1º de outubro de 1993, que constituiu Grupo Técnico Interinstitucional, sob a coordenação do antropólogo Wagner Antônio de Oliveira, o qual apresentou o primeiro *Estudo de Definição da Área Indígena*.

57. Entrementes, no curso do processo, sobreveio o Decreto n.º 1.775, de 08 de janeiro de 1996, cujas regras alteraram o procedimento administrativo de demarcação de Terras Indígenas, notadamente em relação às diversas disposições relacionadas à ampliação da participação de todos os interessados, como os Estados, Municípios, proprietários e indígenas envolvidos. Tais alterações normativas, vale registrar, têm o condão justamente de atribuir maior efetividade aos princípios advindos da Constituição Federal de 1988 no âmbito do processo de demarcação, como a ampla defesa, o contraditório, a informação e a participação.

58. Ao dispor sobre as regras de transição para os processos administrativos que se encontravam em curso, o Decreto n.º 1.775/1996 determinou que "os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, *desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto*" (artigo 3.º).

59. À vista disso, a Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos informou à FUNAI que não participou do processo de demarcação, em contrariedade ao que determina o artigo 2º, § 3º, do Decreto n.º 1.775/1996. No mérito, advertiu que áreas fundamentais à sua sobrevivência física e cultural estavam fora dos limites propostos pelo estudo de definição da área indígena.

60. Considerando o aludido artigo 3º do Decreto n.º 1.775/1996, houve, então, a necessidade de adequar o processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, pendente de conclusão, aos ditames do novo Decreto. Sobre este ponto, a Informação CEP/CJ/n.º 610/2004, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, consignou:

> "De se assinalar que, embora tenha proposto anteriormente (em estudo iniciado em 1993) a demarcação de uma área bem menor que a atual, com superfície de 121,8ha e perímetro de 4,5 Km (fls. 378/386), **a FUNAI decidiu refazer esse trabalho com o intuito de adequá-lo às novas normas estabelecidas sobe o assunto pelo Decreto n.º 1775, que entrou em vigor em 1996**.
> Como justificativa para refazer os estudos sobre a área, esclareceu aquela fundação que, além de não atender às novas exigências legais, entre as quais a de que o grupo indígena interessado tem o direito de acompanhar o procedimento demarcatório e todas as suas fases, a delimitação anterior excluíra dos limites da terra indígena "os locais de caça, pesca, coleta de material para artesanato, coleta de material para construção de casas, coleta de remédios, entre outros itens assinalados pelos próprios Guarani ao enviarem carta ao então chefe do DEID..."[12]

61. Diante dessa determinação, a FUNAI editou a Portaria n.º 838, de 16 de outubro de 2001, para constituir "Grupo Técnico para realizar novos estudos e levantamentos de identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, de

[12] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.

ocupação dos índios Guarani Mbyá, composto por 1. Maria Inês Ladeira, antropóloga-coordenadora, consultora; 2. Dafran Gomes Macário, biólogo, consultor; 3. Flávio Luiz Corne, engenheiro agrimensor, FUNAI/ERA/Bauru; 4. Antônio Alves de Santana Sobrinho, técnico em agronomia, consultor; 5. Luiz Omar Correia, administrador de empresas; FUNAI/ERA/Curitiba; 6. **Técnico do Estado de Santa Catarina** – SEAGRI/SC, a designar; 7. Técnico do INCRA, a designar" – tudo em obediência ao artigo 2°, § 1°, do Decreto n.º 1.775/1996, que preconiza que a FUNAI "designará grupo técnico especializado" com servidores de seu quadro e coordenado por antropólogo para realizarem estudos complementares "de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessário à delimitação."

62. Em atendimento à aludida Portaria, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária indicou servidor para participar do processo – que foi posteriormente substituído, a teor da Portaria n.º 961, de 26 de novembro de 2001 – e **a FUNAI oficiou diretamente o Estado de Santa Catarina para indicar técnico para compor o referido Grupo Técnico.**

63. **Houve, portanto, comunicação oficial para que o Estado de Santa Catarina indicasse técnico para participar do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos. Apesar disso, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura informou que não dispunha de servidor para esse desiderato**, conforme se depreende do ofício n.º 2425/2001/GABS, de 30 de agosto de 2002:

> "Fazemos referência aos ofícios n.º 470 e 471, de 08/08/2001, em que Vossa Senhoria solicita a indicação de técnicos desta Secretaria para compor grupos técnicos que realizarão levantamento cadastral de ocupantes não índios em campo nas terras indígenas Xapecó, em Ipuaçu, Marema e Xanxerê, e **Morro dos Cavalos**, em Palhoça.
>
> **Infelizmente, não há como designarmos os profissionais solicitados, pois esta Pasta não conta com técnicos para a finalidade em pauta, razão pela qual fica prejudicado o atendimento do pedido**.
> Atenciosamente,
> Deputado Odacir Zonta

Secretário de Estado."[13]

64. Tal fato demonstra, desde já, que **o Estado de Santa Catarina teve sua participação devidamente garantida** no processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos **desde a formação do Grupo de Trabalho** constituído pela FUNAI para a identificação da área.

65. Concluídos os estudos multidisciplinares para identificação e delimitação da Terra Indígena, o Grupo Técnico, em conformidade com o artigo 2º, § 6º, do Decreto n.º 1.775/1996, apresentou *Relatório Circunstanciado* à FUNAI, no qual constaram as características da Terra Indígena a ser demarcada.

66. O *Relatório*, assinado pela antropóloga-coordenadora, foi aprovado pelo Presidente da FUNAI, consoante se infere do Despacho n.º 201, de 7 de dezembro de 2002, **publicado no Diário Oficial da União n.º 244, de 18 de dezembro de 2002**, páginas 44 a 48, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área.

67. Houve, também, a **publicação no Diário Oficial de Santa Catarina n.º 17.088, de 04 de fevereiro de 2003**, assim como afixação da publicação na sede da Prefeitura do Município de Palhoça, conforme ofício n.º 875/DAF, de 18 de dezembro de 2002, tudo em atendimento ao Decreto n.º 1.775/1996, notadamente o artigo 2º, § 7º.

68. Superada a fase de publicação do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena, **houve a abertura do prazo de 90 (noventa) dias para que Estado, Município e todos os interessados que ainda não tivessem se habilitado no processo administrativo pudessem fazê-lo**, a teor do artigo 2º, § 8º, do Decreto n.º 1.775/1996.

69. Neste período, a Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA se habilitou no processo e apresentou sua manifestação. **Os demais órgãos do Estado de Santa Catarina, por sua vez, quedaram-se inertes e silentes**. De se observar, destarte, que a participação do Autor no processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos jamais foi obstada.

[13] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.

70. Apresentadas as contestações pelos despertos interessados, inclusive pelo Município de Palhoça, e encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, o Presidente da FUNAI, no Despacho n.º 092/PRES/03, de 03 de setembro de 2003, decidiu por "I – acolher os termos do Despacho n.º 650/PGF/PFE-FUNAI/03, manifestando-se pelo **prosseguimento do procedimento administrativo**, vez que observadas as regras impostas pelo Decreto n.º 1.775/96. II – **O relatório de identificação e delimitação não deixa dúvida quanto à tradicionalidade da ocupação pelos índios Mbyá e Nhandevá**. III – Isto posto, remeta-se o processo ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça, com fulcro na alínea I, § 10, do artigo 2º do Decreto n.º 1.775/96, com vistas a expedição da Portaria Declaratória da Terra Indígena Morro dos Cavalos."

71. Ato contínuo, a **Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça** emitiu a Informação CEP/CJ/n.º 610/2004, datada de 21 de julho de 2004, a **concluir que o processo administrativo cumpriu a legislação de regência, de modo a autorizar a expedição da Portaria Declaratória**.

72. Houve, então, *pedido de reconsideração* da decisão apresentado por particulares, motivo pelo qual o Ministério da Justiça devolveu o processo para manifestação da FUNAI, a qual, na Informação n.º 029/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005, decidiu:

> "O Contestante (...) formula um pedido de Reconsideração, fls. 704/705, alegando em síntese os mesmos argumentos produzidos nas Contestações: a) que o procedimento é confisco de terras privadas que ocorre de maneira sigilosa e secreta impossibilitando o acesso a justiça; b) falta do devido processo legal e c) fraudes e irregularidades do procedimento.
> Os referidos argumentos são os mesmos apresentados por: Hélio Freitas, Amilcar Scherer e cônjuges – Processo nº 08620.486/03, Parecer nº 004/PGF-FUNAI/03, fls. 110/123; Auréa Maria Dutra e Outros – Processo nº 08620.546/03, Parecer nº 001/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 117/131; Prefeitura Municipal de Palhoça/SC – Processo nº 08620.624/03, Parecer nº 003/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 18/32; Fundação do Meio Ambiente – FATIMA/SC *(sic)* Processo nº 08620.588/03, Parecer nº 002/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 21/35; Walter Alberto Sá Bensousn e Outros – Processo nº 08620.588/03, Parecer nº 005/PGF/PFE-FUNAI/03, fls. 569/586.
> **Os referidos processos foram analisados e receberam seus respectivos pareceres jurídicos. Inclusive movimentam em conjunto com este processo de identificação e delimitação.**

> **Na oportunidade ratifico as manifestações jurídicas, de minha lavra, nos respectivos processos mencionados**.
> (...)
> **Ante o exposto, sugiro a remessa dos autos à Presidência para devolver ao Ministério da Justiça, uma vez atendida a solicitação**."[14]

73. Em prosseguimento, o processo foi novamente remetido ao Ministério da Justiça (Despacho n.º 36/PRES/05, de 24 de maio de 2005) e, no dia 27 de setembro de 2005, a Consultoria Jurídica opinou pelo seu encaminhamento ao Ministro da Justiça para decisão.

74. Em **20 de outubro de 2005**, **quando o prazo** previsto no artigo 2º, § 8º, do Decreto n.º 1.775/1996 para manifestação dos interessados **já havia se esgotado há dois anos e cinco meses – configurada, portanto, a preclusão administrativa –**, o Estado de Santa Catarina apresentou *Memoriais* ao Ministro da Justiça.

75. Não obstante a sua intempestividade, bem como a absoluta ausência de previsão legal ou normativa para o oferecimento de *Memoriais,* a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, no Despacho GAB/CJ n.º 175/2005, datado de 02 de fevereiro de 2006, novamente devolveu o processo à FUNAI, *in verbis*: "Face ao acima exposto, e considerando a necessidade de propiciar a necessária segurança ministerial, por ocasião da expedição da portaria declaratória, encaminhem-se estes autos e seus anexos à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sugerindo àquela Fundação que seja reavaliado o relatório de identificação da referida terra indígena, com observância do contido no Memorial apresentado pelo estado de Santa Catarina e acórdão do TCU, precedendo a manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica-MJ[15]".

76. Em atendimento a tal determinação, a FUNAI ordenou a realização de diligências (segundo a Instrução Técnica Executiva n.º 435/PRES, de 18 de junho de 2006), que foram efetuadas pela antropóloga Blanca Guilhermina Rojas e registradas no Parecer n.º 002/CGID-2007, datado de 31 de maio de 2007, oportunidade em que se ponderou: "ciente de estar perante uma controvérsia de longa data, onde não se visualiza possibilidades de consenso entre as partes em desacordo, a conduta em campo da Técnica responsável, que abaixo subscreve, pautou-se pela necessidade de **ouvir**

[14] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.
[15] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.

criteriosamente todas essas partes, isto é, tanto as contrárias como as favoráveis à demarcação". Assim, além de ouvir as partes interessadas quando esteve em campo, o que está sobejamente comprovado no Anexo V do Parecer n.º 002/CGID-2007, a servidora da FUNAI **também procedeu à acurada e minuciosa análise de todos os argumentos expendidos pelo Estado de Santa Catarina em seus *Memoriais***. O conteúdo desse Parecer foi analisado no Memo n.º 034/DAF/08, de 11 de fevereiro de 2008, segundo o qual:

> **"Conclui-se pela inexistência de argumentos e fatos, nas referidas petições, que justifiquem a reavaliação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação**. Em verdade, o Parecer n.º 002/CGID não poderia ter outra conclusão senão confirmar a validade do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, posto que não há no memorial de Santa Cataria e no acórdão do TCU n.º 0533/2005 qualquer fato novo que justifique a reavaliação do referido relatório, **limitando-se a reproduzir os mesmos argumentos ventilados por outros interessados na fase do contraditório que foram exaustivamente analisadas**, **devidamente respondidos e julgados improcedentes** pela FUNAI, conforme Parecer n.º 84/CDA/CGID/DAF/03, Parecer n.º 85/CGID/03, Parecer n.º 86/CDA/CGID/DAF/03, Parecer n.º 87/CGID/03.
>
> Neste sentido, a consulta aos supracitados expedientes técnicos produzidos pela Comissão de Análise, da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação – CDA/CGID, revela-se pertinente por **comprovar de plano a repetição dos argumentos e alegações contidas no Memorial de Santa Catarina e no Acórdão do TCU, quando cotejado com o conteúdo das contestações apresentadas na etapa do contraditório, tornando desnecessária e redundante proceder mais uma vez a análise dos pontos e considerações aventadas nas referidas petições protocoladas no Ministério da Justiça, em 28.10.05, inclusive, sob pena de contrariar disposto no art. 2º, § 8º do Decreto n.º 1775/96, abrindo novamente a etapa do contraditório, cuja preclusão ocorreu em 28.04.03, com o encerramento do prazo para oferecimento das contestações**.
>
> **Não obstante, o fato do Parecer n.º 002/CGID-2007 ter analisado o inteiro teor do Memorial de Santa Catarina e do acórdão do TCU, manifestando-se pontualmente sobre todos os fatos e argumentos contidos nestas petições, inclusive aqueles que já tinham sido devidamente respondidos e afastados pela FUNAI no âmbito do contraditório, somente vem atestar a consistência técnica do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos e confirmar a regularidade do procedimento administrativo que resultou no reconhecimento oficial pela FUNAI da área de Morro dos Cavalos como terra tradicionalmente ocupada pelos Guarani**.

> Assim sendo, não existem fatos novos a motivar invalidação ou reavaliação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos."[16]

77. O supracitado memorando foi ratificado pela Procuradoria-Geral Especializada da FUNAI, por intermédio da Informação n.º 008/PGF/PFE-FUNAI-CAF/08, datada de 20 de fevereiro de 2008, manifestando-se pelo encaminhamento do Processo Administrativo ao Presidente da FUNAI e, posteriormente, ao Ministério da Justiça.

78. Assim, **dois anos e quatro meses depois da apresentação dos intempestivos *Memoriais* do Estado de Santa Catarina,** no dia 22 de fevereiro de 2008, o Presidente da FUNAI remeteu novamente o processo administrativo ao Ministério da Justiça (Despacho n.º 003/PRES/08).

79. Sublinhe-se que, nesses mais de 14 (quatorze) anos em que tramitou o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, foram realizadas incontáveis análises técnicas e jurídicas, tanto da FUNAI, como do Ministério da Justiça, as quais foram devidamente ratificadas pelos Presidentes do órgão indigenista que se sucederam e demais autoridades.

80. Por fim, depois da longa tramitação do processo administrativo, no dia 18 de abril de 2008, **o Ministro da Justiça assinou a Portaria Declaratória n.º 771, de 18 de abril de 2008**, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2008, que declarou "de posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbya e Nhandeva a Terra Indígena Morro dos Cavalos."

81. Do exposto, verifica-se que o procedimento estabelecido pelo Decreto n.º 1.775/1996 foi criteriosamente obedecido pela Administração Pública, de modo que não há que se falar em quaisquer nulidades que possam deslustrar sua legalidade.

[16] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.

IV.2.3. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

82. De acordo com o Autor, a nulidade do processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos teria supedâneo nos seguintes motivos: (i) o Decreto 1.775/1996 não contemplaria suficientemente a ampla e efetiva participação dos Estados e Municípios diretamente afetados pela demarcação de Terras Indígenas; (ii) a FUNAI seria o órgão exclusivamente responsável pelo processo demarcatório, o que enfraqueceria o pacto federativo e ofenderia o princípio de lealdade à Federação; (iii) o antropólogo seria o único responsável pela identificação de determinada terra como tradicionalmente ocupada pelos indígenas, "poder" excessivo que nem a Constituição e nem a Lei teriam conferido ao mencionado profissional, além de que o Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena teria sido conduzido por antropóloga parcial, estando ausente a participação efetiva dos demais integrantes do Grupo de Trabalho constituído por intermédio da Portaria da FUNAI n.º 838, de 16 de outubro de 2001; e (iv) o citado Relatório teria considerado as necessidades da comunidade indígena que vivia na área no ano de 2002, mas deveria ter sido uma "chapa radiográfica" da situação em 1988.

83. Registre-se, *entre parênteses,* que, ao se analisar as alegações do Autor, verifica-se claramente que a maioria de **seus argumentos relacionados à tentativa de demonstrar a nulidade do processo de demarcação vinculam-se, necessariamente, à declaração de inconstitucionalidade do Decreto n.º 1.775/1996, matéria já abordada acima** e sobre a qual esse egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou, há muito, entendimento no sentido da constitucionalidade.

84. Passamos, então, à análise mais detida sobre cada uma das alegações do Autor.

(i) Improcedência da alegação sobre a suposta insuficiência de ampla e efetiva participação dos Estados e Municípios diretamente afetados pela demarcação

85. Consoante sobejamente demonstrado no item "IV.2.2", o Autor foi devidamente cientificado sobre o processo demarcatório, por diversas oportunidades e em estrito cumprimento às normas previstas no Decreto n.º 1.775/1996, de sorte que lhe foi facultada suficiente, ampla e efetiva participação, inclusive com várias possibilidades de apresentar contestação a impugnar o que lhe parecesse pertinente, questionar a nomeação da antropóloga Maria Inês Ladeira para coordenar os trabalhos, indicar técnico para participar do Grupo de Trabalho, questionar a validade do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, dentre outras.

86. Todavia, deixou o Autor, por mera liberalidade, de acompanhar, ato por ato, o processo de demarcação em questão, sendo evidentemente improcedente sua alegação a respeito da suposta insuficiência de sua participação.

87. Destaque-se, por oportuno, que o procedimento de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos era de incontestável sabença do Estado de Santa Catarina desde os idos de 1993. Tanto é verdade que, em outubro de 1995, o primeiro *Estudo de Definição da Área Indígena*, assinado pelo Antropólogo da FUNAI Wagner Antônio de Oliveira, registrou:

> "**O governo do Estado foi consultado**, através da Secretaria da Agricultura, que a princípio designou o técnico agrícola Esaú Jorge Garcia, **mas afinal acabou se recusando a qualquer participação em nossos trabalhos de campo**, isso o ex-governador, Vilson Kleinubing, e seu sucedâneo, Antonio Carlos Konder Reis, se obstinam acerbamente contra a presença indígena em Santa Catarina, pirraceando ora em negá-la ora em denegri-la (ou as duas atitudes juntas), com preconceitos larvares, como se índios (Guarani, Kaingang, Xokleng) não fossem cidadãos do Estado e do País.
> **Esses ditos homens públicos, chegaram a mandar cartas horrendas para o Ministério da Justiça, desfiando um chorralho de despropósitos em face dos processos fundiários indígenas que a Funai fizera instaurar tanto no oeste catarinenses, município de Seara (num território Kaingang) quanto no litoral do Estado, em Biguaçu e Palhoça, em áreas Guarani-Nandeva (cf. resposta do presidente da Funai, às fls. 5 e 6 do Despacho n.º 001/Presid, de 12.01.92, em anexo)**.
> A Funai não podia se deixar imobilizar pelos excelentíssimos governadores. Sua função é cumprir, administrativamente, com o que preceitua a Lei 6.001/73 e a Constituição Federal (Art. 231). Doa a quem doer. E assim demos seguimento aos nossos trabalhos de campo, em observância ao Decreto n.º 22, de 04.02.91, sem a participação do governo de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Agricultura, **pelo simples fato de**

> **que ele se negou terminantemente a participar**, contrariando até mesmo o Artigo 196 da Constituição Estadual, que reconhece e assegura aos grupos indígenas em Santa Catarina o direito aos seus territórios tradicionais, dentro dos quais possam preservar sua matriz cultural, revitalizando-a sempre na complexidade do processo de contato com a sociedade envolvente, o que envolve aspectos históricos, sociais, políticos, econômicos, etc."[17]

88. Assim sendo, sabia o Autor de cor e salteado, ou "de carreirinha" – para parafrasear a eminente Ministra Carmen Lúcia –, que deveria ter se habilitado no processo em até noventa dias após a publicação do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.

89. Ademais, recorde-se outro fato já mencionado no item "IV.2.2": o Autor apresentou, intempestivamente, suas considerações sobre o processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, as quais foram devidamente apreciadas e refutadas pela autoridade julgadora, tendo, inclusive, sido um dos motivos que ensejaram o retardamento do processo administrativo, visto que ele já se encontrava "nas mãos" do Ministro da Justiça para a assinatura da Portaria Declaratória.

90. Sobre o tema, esse egrégio Supremo Tribunal Federal já firmou que "**não há qualquer ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois, conforme se verifica nos autos, o recorrente teve oportunidade de se manifestar no processo administrativo e apresentar suas razões, que foram devidamente refutadas pela FUNAI**."[18]

91. No julgamento do paradigmático caso da demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, o eminente Ministro Ayres Britto, em trecho do voto condutor do acórdão, encerrou idêntica celeuma com as seguintes palavras:

> "105. Chego à derradeira parte deste voto, que outra não pode ser senão o exame do caso concreto. Fazendo-o, enfrento, como de estilo, as questões formais. Isso para de logo me contrapor às alegações de nulidade do processo demarcatório, por suposta agressão às garantias constitucionais do

[17] Documento 1: Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 1, 1ª parte. Anexo I da Petição Inicial.
[18] Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. RMS n.º 27828/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 14.10.2014. *No mesmo sentido,* Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 25483/DF. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 15.09.2007.

contraditório e da ampla defesa, pois as duas situações jurídicas ativas foram plenamente exercitadas tanto pelo Estado de Roraima quanto pelos demais atores processuais.

106. No ponto, anoto que os trabalhos de demarcação da área indígena Raposa/Serra do Sol começaram em 1977, **data a partir da qual o tema ganhou todas as tintas dos chamados 'fatos públicos e notórios'**. Daí porque, em acréscimo a essa publicidade natural, o estudo de 1991/1992 foi sinteticamente publicado no diário oficial da União já em abril de 1993, tudo conforme os dizeres do § 7º do art. 2º do Decreto 22/91 e como decorrência do aforismo do *tempus regit actus* e do princípio processual da instrumentalidade das formas. **Tempo mais que suficiente para que todas as partes e demais interessados se habilitassem no procedimento e ofertassem eventuais contraditas**, porquanto o primeiro despacho do Ministro da Justiça Nelson Jobim somente se deu em 1996 (despacho de nº 80/96, excluindo da área a demarcar parte das terras atualmente reivindicadas por arrozeiros). ***Noutros termos, nulidade haveria tão-somente se os interessados requeressem e lhes fossem negados pela Administração Federal seus ingressos no feito, o que jamais ocorreu***".[19]

92. O eminente Ministro Menezes Direito, por seu turno, ratificou essa posição, ao afirmar:

"**De fato, a previsão contida no art. 9º afasta a possibilidade de argumentação contra a demarcação fundada na ausência do contraditório. É que, dentro do razoável prazo ali conferido aos interessados (90 dias), nada impede que sejam levantadas questões sobre fases embrionárias do procedimento, que então pode ser posto em debate como um todo, não havendo nenhum prejuízo pelo simples motivo de ser a manifestação feita posteriormente, mas antes de qualquer decisão**.

Essa constatação põe por terra, a meu ver, todas as alegações relacionadas com a não-participação de determinados grupos ou entes, pois o devido processo legal que vigorava quando do início do procedimento demarcatório não o previa e quando passou a fazê-lo, a partir da edição do Decreto nº 1.775/1996, abriu-se a oportunidade para que os interessados pudessem se manifestar.

Ademais, não há dizer que o Estado de Roraima não teve conhecimento do que se processava, porquanto chegou a designar representantes para o grupo interdisciplinar, como consta da própria inicial (fl. 9).

Nesse ponto, não enxergo nenhum vício no procedimento demarcatório."[20]

93. No ponto, o acórdão ficou assim ementado:

[19] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

[20] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto-vista: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DJe 01.07.2010.

> "3. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMARCATÓRIO.
> 3.1 Processo que observou as regras do Decreto n.º 1.775/96, **já declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal** no Mandado de Segurança n.º 24.045, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa. **Os interessados tiveram a oportunidade de se habilitar no processo administrativo de demarcação das terras indígenas**, como de fato assim procederam o Estado de Roraima, o Município de Normandia, os pretensos posseiros e comunidades indígenas, estas por meio de petições, cartas e prestação de informações. **Observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa**."[21]

94. O tema foi, ainda, objeto de outras decisões proferidas por esse Excelso Pretório, todas no sentido de afastar alegações sobre suposto desrespeito à ampla defesa e ao contraditório[22].

95. Ademais, traz-se à colação os fundamentos de recente decisão proferida pelo eminente Ministro Dias Toffoli, em ***Mandado de Segurança preventivo que visava impedir a expedição de decreto homologatório de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos***:

> "Quanto às demais irregularidades apontadas pelos impetrantes no processo administrativo que resultou na Portaria nº 771/2008 (doc. eletrônico nº 36), tenho que estas não merecem acolhida, **porquanto as informações prestadas pela autoridade coatora revelam que o processo administrativo ora impugnado transcorreu em conformidade com a legislação aplicável à espécie**.
> (...)
> **Ressalte-se que a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do processo administrativo destinado à demarcação, se dá pela publicação de todos os atos administrativos na imprensa oficial**.
> (...)
> Ora, tendo em vista tal informação, bem como os termos da Portaria nº 771/2008 da FUNAI (doc. eletrônico nº 36), na qual consta que as contestações opostas foram julgadas improcedentes, e, ainda, o pedido de reconsideração apresentado por um dos proprietários de terras inclusas na TI Morro dos Cavalos (doc. eletrônico nº 25), mostra-se descabida a alegação dos impetrantes de que não foram oportunizados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

[21] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.
[22] Nesse sentido, confira-se: Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 24.045/DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJ 05.08.2005; Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 21.660/DF. Relator para Acórdão: Ministro Eros Grau. DJ 07.12.2006.

> A análise dos demais documentos e informações carreados aos autos revelam que o contraditório e a ampla defesa foram assegurados no curso no Processo Administrativo FUNAI nº 08620.002359/93-62, em observância ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e no art. 2º, §§ 7º e 8º, do Decreto nº 1.775/96.
> Relativamente à alegada nulidade por ausência de participação efetiva dos entes federados no processo administrativo em comento, cumpre observar que o Município de Palhoça/SC, no qual se localiza a Terra Indígena Morro dos Cavalos, ofereceu impugnação à identificação da referida terra indígena, demonstrando seu total conhecimento sobre os estudos conduzidos na localidade, segundo informações da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI.
> (...)
> Outrossim, verifico que, após a publicação do Despacho nº 201/2002 do Presidente da FUNAI, a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina apresentou, em 20/10/2005, memoriais de impugnação (doc. eletrônico nº 29), pugnando pela improcedência da pretensão de declaração da Terra Indígena Morro dos Cavalos formulada pelo órgão federal indigenista, **o que demonstra que o Estado Catarinense não ficou alijado do processo administrativo de demarcação**."[23]

96. Do exposto, contata-se que não há que se falar em nulidade, porquanto não se ultimaram restrições ao contraditório e à ampla defesa do Autor. Também não é possível crer que, mais de dez anos depois da publicação *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* – inclusive tendo sido notificado no início do processo para compor o Grupo de Trabalho –, o Estado de Santa Catarina não tivesse ciência do processo de demarcação da Terra Indígena, **cuja inauguração remonta aos idos de 1993**.

97. Aliás, seria inaceitável supor que "um dos Estados mais avançados/civilizados do país"[24] não acompanhe as publicações feitas em seu próprio Diário Oficial.

98. No que concerne à negativa de acesso às contestações administrativas apresentadas pelos demais interessados na demarcação da Terra Indígena, necessário apresentar algumas considerações.

[23] Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. MS n.º 32709/DF. Decisão Monocrática. Ministro Dias Toffoli. DJe 24.05.2016.
[24] Página 60 da petição inicial.

99. Em primeiro lugar, recorde-se que, após ter o eminente Ministro Relator Teori Zavaski deferido o requerimento de exibição de documentos pleiteado na petição inicial, cujas cópias foram juntadas pela FUNAI, o prazo para o Estado de Santa Catarina se manifestar sobre eles transcorreu *in albis*. Ora, se tais documentos eram tão relevantes ao Autor, porque então deixou de apresentar qualquer consideração sobre eles nos presentes autos?

100. Por certo, a negativa de acesso às contestações de outros interessados no processo de demarcação, além de não ter resultado em qualquer prejuízo ao Autor, se fundamentou em uma série de razões jurídicas impeditivas.

101. *A uma*, a FUNAI não poderia divulgar, sem o assentimento dos interessados, documentos afetos a sua intimidade, vida privada e condição patrimonial, resguardados pelo sigilo legal/constitucional. Ora, o processo contém a descrição pormenorizada da arquitetura e condição estrutural do interior e do exterior das casas e terrenos, além de fotos, escrituras, contratos particulares de compra e venda, bem como detalhes dos conflitos familiares e jurídicos subjacentes a essas aquisições. Trata-se, evidentemente, de informações que dizem respeito à vida privada e à intimidade de cada um dos envolvidos no processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que só poderiam ser publicizadas com sua expressa concordância ou autorização, ou mediante decisão judicial, como ocorreu nos presentes autos.

102. *A duas*, ao Estado de Santa Catarina falece legitimidade para, por intermédio de sua Procuradoria, patrocinar a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis: cada um dos interessados foi assistido por advogado próprio, suficientemente capaz, portanto, de demonstrar eventuais análises deficientes porventura realizadas pela FUNAI, ou, ainda, supostos vícios totais e/ou parciais no Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, o que torna injustificável qualquer tutela do Estado.

103. *A três*, sobre a alegação de que "a FUNAI não permitiu ao Estado amplo acesso aos processos de contestações administrativas", a **etapa do contraditório, no processo administrativo, findou-se em 28.04.03**, tempo suficiente para que o Estado pleiteasse a exibição de documentos junto à Justiça Federal de Primeira

Instância, órgão vocacionado à resolução de controvérsias dessa natureza. Mas não o fez. Preferiu aguardar silenciosamente para, em momento posterior, tentar fazer crer que o processo de demarcação de terras indígenas é uma odisseia kafkiana da qual seria vítima e sobre a qual jamais teria tido conhecimento, o que, como exaustivamente demonstrado, **não condiz com a realidade dos fatos**.

104. Como se isso tudo não bastasse, é de se ressaltar que o Autor teve pleno acesso à íntegra do processo administrativo, de forma que **todo o conteúdo que poderia ser de seu interesse sempre esteve à sua disposição, inclusive o *Relatório Consolidado das Contestações Oferecidas à Identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*, no qual consta o nome do contestante, o número do processo, *o objeto da contestação e a síntese do quanto alegado* e dos fundamentos do julgamento proferido pela FUNAI.**[25]

105. Além disso, no processo de demarcação constam, ainda, os seguintes documentos: i) a situação fundiária da Terra Indígena Morro dos Cavalos, com o *quadro demonstrativo de ocupantes não índios*[26]; ii) íntegra das razões do Pedido de Reconsideração formulado por Walter Alberto Sá Bensousan[27]; iii) *Informação n.º 029/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005* em que a Procuradoria Federal Especializada da FUNAI responde ao pedido de reconsideração[28]; iv) *Relatório Técnico CPAB/2012-Análise preliminar das benfeitorias derivadas das ocupações de não índios inseridas nos limites da Terra Indígena Morro dos Cavalos (MA)*.

106. Da análise dos documentos exibidos pela FUNAI no presente processo judicial, dessume-se que todas as informações relevantes acerca da questão já integravam o Processo Administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, de modo que nenhum prejuízo sofreu o Autor.

107. Pontue-se que causa imensa estranheza a apaixonada defesa do Autor em favor de particulares interessados na (não) demarcação das Terras Indígenas, ou seja, de interesses e direitos individuais disponíveis, ainda mais quando é fato público e notório que a maior parte deles ocupou irregularmente o Parque Estadual da Serra do

[25] Documento 2. Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 2. 3ª parte – Anexo II da Petição Inicial.
[26] Documento 2. Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 2. 1ª parte – Anexo II da Petição Inicial.
[27] Documento 2. Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 2. 5ª parte – Anexo II da Petição Inicial.
[28] Documento 2. Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 2. 5ª parte – Anexo II da Petição Inicial.

Tabuleiro, após a criação da referida Unidade de Conservação de proteção integral, a não fazerem "jus" sequer à indenização. Como se pode denotar, o Estado se omite, deliberadamente, de seu dever de promoção e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que contradiz frontalmente com sua hiperbólica preocupação com a conservação do Parque – tema que será objeto de considerações ulteriores.

108. Sendo assim, diante de todos esses elementos, conclui-se que foram devidamente observados os direitos do Autor à ampla defesa e ao contraditório no processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, sendo absolutamente infundada sua alegação sobre suposta nulidade.

(ii) Descabimento das alegações relacionadas ao suposto enfraquecimento do pacto federativo em razão da condução do processo demarcatório pela FUNAI

109. O princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e consagrado à cláusula pétrea pelo artigo 60, § 4º, inciso III, resguarda a competência legal de cada uma das esferas que integram o Estado. Seu significado é a divisão do poder em três esferas de atuação distintas e independentes (Legislativo, Judiciário e Executivo), cada qual com suas funções típicas, determinadas em razão de sua capacidade técnica e de suas atribuições funcionais.

110. Sobre o princípio em referência, Paulo Bonavides ensina que "nenhum princípio de nosso constitucionalismo excede em ancianidade e solidez do que o princípio da separação de poderes. Inarredável de todas as Constituições e projetos de Constituição já formulados neste País, desde 1823, data de elaboração do célebre Projeto de Antônio Carlos oferecido à Constituição Imperial, ele atravessou o Império e a República, rodeado sempre do respeito e do prestígio que gozam as garantias constitucionais da liberdade."[29]

[29] BONAVIDES, Paulo. "Curso de Direito Constitucional." 12.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 508/509. Na mesma linha, como expõe José Joaquim Gomes Canotilho, "'dividir' ou 'separar' poderes é uma questão atinente ao exercício de competências dos órgãos de soberania e não um problema de divisão do poder unitário do Estado. Neste contexto se deve compreender também as ideias de freios e contrapesos, *checks and balances*, separação e interdependência, tradicionalmente associadas ao princípio

111. O principal fundamento de existência da separação dos poderes reside na questão da *capacidade funcional.* Segundo este critério, a divisão justifica-se pela capacidade que cada um dos poderes do Estado detém para o exercício das funções que lhe são atribuídas.

112. Nesse sentido, em Nota Técnica, o Ministério Público Federal bem pontua que, "como destacou Luís Roberto Barroso, insere-se no núcleo básico da separação de poderes a exigência de 'especialização funcional', que 'inclui a titularidade, por cada poder, de competências privativas'. Esta imposição constitucional também se projeta sobre as competências do Poder Executivo, as quais envolvem funções administrativas que, pela sua própria natureza, só devem ser por ele desempenhadas. Trata-se da chamada *reserva de administração,* que, nas palavras de Canotilho, 'compreende um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento'." [30]

113. Esta é, portanto, a base ontológica da separação de poderes: a distribuição de funções de acordo com a capacidade e legitimidade que cada Poder possui para o exercício de suas competências.

114. No caso das Terras Indígenas, como já dito e redito por essa Suprema Corte, não há dúvida de que o processo de demarcação incumbe, com exclusividade, ao Poder Executivo. Como se infere das normas que regulam o tema, o processo administrativo de demarcação de Terras Indígenas é marcado pelo alto grau de complexidade das análises técnicas, sociais e antropológicas, notadamente no que tange à aferição da ocupação tradicional indígena, na delimitação e registro de sua área, na eventual resolução de conflitos fundiários e no pagamento de indenizações, quando cabíveis, entre outros aspectos.

---

da separação de poderes." *In:* CANOTILHO, José Joaquim Gomes. "Direito Constitucional e Teoria da Constituição." 7.ª ed. Coimbra/Portugal: Almedina, 2003, p. 579.

[30] SARMENTO, Daniel. "Nota Técnica: a PEC n.º 215 e as Cláusulas Pétreas". Rio de Janeiro: Ministério Público Federal, 2003, p. 15. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/parecer-tecnico/nota-pec-2015>. Acesso em 19.04.2016.

115. Todas essas características do processo de demarcação de Terra Indígena são, fundamentalmente, de *índole tipicamente administrativa*, devido à sua natureza e capacidade funcional, o que, inclusive, gera a necessidade de haver, no Poder Executivo, todo um quadro de expertise voltado à realização desses atos administrativos, vocacionado ao cumprimento da função.

116. Tais assertivas já foram objeto de diversas decisões desse egrégio Supremo Tribunal Federal, que consolidou seu entendimento, à luz do texto constitucional, no sentido de que incumbe necessariamente ao Poder Executivo da União os atos destinados à demarcação de Terras Indígenas, *in verbis*:

> "6. NECESSÁRIA LIDERANÇA INSTITUCIONAL DA UNIÃO, SEMPRE QUE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS ATUAREM NO PRÓPRIO INTERIOR DAS TERRAS JÁ DEMARCADAS COMO DE AFETAÇÃO INDÍGENA.
> A vontade objetiva da Constituição obriga a efetiva presença de todas as pessoas federadas em terras indígenas, desde que em sintonia com o modelo de ocupação por ela concebido, que é de centralidade da União. Modelo de ocupação que tanto preserva a identidade de cada etnia quanto sua abertura para um relacionamento de mútuo proveito com outras etnias indígenas e grupamentos de não-índios. A atuação complementar de Estados e Municípios em terras já demarcadas como indígenas há de se fazer, contudo, em regime de concerto com a União e sob a liderança desta. **Papel de centralidade institucional desempenhado pela União, que não pode deixar de ser imediatamente coadjuvado pelos próprios índios, suas comunidades e organizações, além da protagonização de tutela e fiscalização do Ministério Público** (inciso V do art. 129 e art. 232, ambos da CF).
> (...)
> 8. A DEMARCAÇÃO COMO COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO.
> **Somente à União, por atos situados na esfera de atuação do Poder Executivo, compete instaurar, sequenciar e concluir formalmente o processo demarcatório das terras indígenas, tanto quanto efetivá-lo materialmente**, nada impedindo que o Presidente da República venha a consultar o Conselho de Defesa Nacional (inciso III do § 1º do art. 91 da CF), especialmente se as terras indígenas a demarcar coincidirem com faixa de fronteira. As competências deferidas ao Congresso Nacional, com efeito concreto ou sem densidade normativa, exaurem-se nos fazeres a que se referem o inciso XVI do art. 49 e o § 5º do art. 231, ambos da Constituição Federal."[31]

[31] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010. No mesmo sentido: Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. MS n.º 25483/DF. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJ: 14.09.2007.

117. No exercício de suas competências constitucionais e legais, a União atribui à FUNAI, instituída pela Lei n.º 5.371/1967, a condução dos atos administrativos voltados ao reconhecimento do direito constitucional dos índios às terras que tradicionalmente ocupam, segundo definido pelo artigo 25 da Lei n.º 6.001/1973: "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, **e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas**, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.".

118. Registre-se, por oportuno, que o aludido artigo 25 foi recepcionado pela ordem constitucional de 1988, como já decidiu esse egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> "AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO. ÁREA ENCRAVADA EM ESPAÇO DA RESERVA INDÍGENA IBIRAMA-LA KLANÓ, RECONHECIDA POR PORTARIA DO MINISTRO DA JUSTIÇA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> Por oportuno, mencione-se que **o ato de demarcação de terras indígenas constitui ato meramente declaratório, que apenas reconhece um direito preexistente e assegurado constitucionalmente. O Decreto 1.775/96 prevê que tanto a portaria de Ministro da Justiça (art. 2º, § 10º, inc. I) quanto o decreto presidencial (art. 5º) não possuem caráter constitutivo, não criando, extinguindo ou modificando nova relação jurídica**. A demarcação, que é declaratória, visa trazer o reconhecimento e a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
> **Corroborando esse entendimento, o art. 25 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), recepcionado pela atual Constituição**, dispõe que: "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das

> medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República."[32]

119. Nada mais evidente do que a FUNAI, com sua competência técnica e legal assegurada há décadas, ser o órgão competente para conduzir e dar efetividade ao início do processo administrativo de demarcação das terras indígenas. Até porque, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos."

120. Ademais, não se pode dizer que a FUNAI é o órgão exclusivamente responsável, pois a demarcação de terras indígenas é ato administrativo complexo, que prescinde da conjugação de análises da FUNAI, do Ministro da Justiça e do Presidente da República para se tornar perfeito e acabado, além do que passa pela análise e controle de incontáveis técnicos vinculados a cada uma dessas instâncias, sendo permitidos o contraditório e a ampla defesa de qualquer dos eventuais interessados, a teor do disposto no Decreto n.º 1.775/1996.

121. Á vista disso, não há que se falar, como tentou alegar o Autor, que o exercício regular das competências constitucionalmente atribuídas a cada um dos poderes da Federação ensejaria situação de conflito capaz de desequilibrar o pacto federativo. Nesse horizonte, essa egrégia Suprema Corte já decidiu:

> "2. A norma inscrita no art. 102, I, f, segundo o entendimento assentado nesta Corte, restringe-se, tão somente, àqueles litígios cuja potencialidade ofensiva se revele apta a vulnerar os valores que informam o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o pacto federativo. O caso dos autos apresenta-se desvestido de qualquer projeção de caráter institucional e em nada afeta as relações políticas entre as unidades federadas, não possuindo densidade suficiente para abalar o pacto federativo. É, portanto, inapto para provocar a manifestação do STF na qualidade de Tribunal da Federação. Precedentes."[33]

---

[32] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Agravo Regimental em Suspensão de Liminar n.º 610/SC. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 04.03.2015.

[33] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Ação Cível Originária n.º 1802/MS. Relator: Ministro Dias Toffoli. DJe 01.08.2013. No mesmo sentido: Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Ação Cível Originária. n.º 1987/RS. Relator: Ministro Luiz Fux. DJe 02.09.2015.

122. Desse modo, é isento de dúvidas que a demarcação de Terras Indígenas não abala o pacto federativo, embora o Estado de Santa Catarina expresse embaraçoso dissabor com os conteúdos marcadamente imperativos da Constituição da República Federativa do Brasil, mormente aqueles vinculados às competências federativas e aos direitos fundamentais, preferindo desferir, em sua petição inicial, um tratamento acintoso e violento aos índios Guarani, também cidadãos do Estado Catarinense, da nação brasileira e, portanto, titulares de direitos e liberdades fundamentais.

(iii) Improcedência das afirmações relacionadas aos supostos excesso de "poder" e parcialidade do antropólogo

> "Os critérios da ciência antropológica não são matemáticos, porquanto a antropologia não é uma ciência exata, mas como ciência não deixa de ter seus próprios métodos e critérios válidos epistemologicamente."[34] (Ministro Menezes Direito)

123. De início, a contradizer as malsinadas colocações do Autor sobre o "poder excessivo" conferido ao antropólogo no processo de demarcação de terras indígenas, vale recordar que, a teor do artigo 2º, § 1º, do Decreto n.º 1.775/1996, **o processo de demarcação de Terras Indígenas é conduzido por equipe multidisciplinar**.

124. No caso da demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* incorporou em seu teor: a) o *Relatório de Caracterização Ambiental*, assinado pelo Biólogo Dafran Gomes Macário; b) o *Relatório Fundiário da T.I. Morro dos Cavalos*, assinado pelo Técnico em Agropecuária Antonio Alves de S. Sobrinho; c) e o *Memorial Descritivo de Delimitação*, assinado pela antropóloga Maria Inês Ladeira, pelo Engenheiro Agrimensor da FUNAI/AER/Bauru Flavio Luiz Corne e pelo chefe do DED, Engenheiro Agrimensor Manoel Francisco Colombo.

[34] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto-vista: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DJe 01.07.2010.

125. Dessarte, ao contrário do que afirma o Estado de Santa Catarina, o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* **não foi produzido unicamente pela antropóloga**, ou por consultores privados, mas, sim, **elaborado por equipe multidisciplinar, que só não contou com a participação de técnico designado pelo Autor por ter ele deixado de indicar profissional para tanto quanto instado a fazê-lo**, como já dito e redito acima.

126. É necessário assinalar que, no caso da Petição n.º 3.388, referente à Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, tanto o voto condutor do acórdão, proferido pelo eminente Ministro Ayres Britto, como o voto do eminente Ministro Menezes Direito consideraram que o fato de o Relatório de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas ser assinado unicamente pelo antropólogo coordenador do Grupo de Trabalho **não configura nulidade**. No voto condutor do acórdão, o eminente Ministro Ayres Britto bem anotou:

> "109. O que importa para o deslinde da questão é que toda a metodologia propriamente antropológica foi observada pelos profissionais que detinham competência para fazê-lo: os antropólogos Maria Guiomar Melo e Paulo Brando Santilli. Este último indicado e permanentemente prestigiado pela Associação Brasileira de Antropologia, de cujos quadros societários faz parte como acatado cientista. Ele foi o responsável pela confecção do parecer antropológico que, a partir dos estudos e levantamentos feitos pela Dra. Maria Guiomar (ela também um destacado membro da Associação Brasileira de Antropologia), serviu de base para os trabalhos demarcatórios em causa, assinando-o solitariamente, como estava autorizado a fazê-lo (tanto quanto a Dra. Guiomar). **Afinal, é mesmo ao profissional da antropologia que incumbe assinalar os limites geográficos de concreção dos comandos constitucionais em tema de área indígena.**"[35]

127. Eis o trecho do voto-vista do saudoso Ministro Menezes Direito que enfrenta a questão:

> "Ora, se há uma diferença entre um e outro diploma normativo no que se refere à chamada fase de identificação do processo de regularização esta é, no Decreto nº 1.775/1996, a expressa exigência de um laudo antropológico para fundar a regularização da área. De todo modo, o certo é que tanto em um quanto em outro fica clara a atribuição do antropólogo de um papel

[35] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

preponderante, que envolve a coordenação de todo o trabalho. Assim, o relatório do antropólogo é o 'foco' desse processo (...).
Dessa forma, nem a presença, ao lado de especialistas, de representantes que não ostentavam essa condição ou que só refletiam a orientação de um grupamento indígena, nem a assinatura do relatório do grupo apenas pela antropóloga chega a prejudicar a validade do trabalho ali apresentado, já que esta era a coordenadora desse trabalho."[36]

128. No ponto, o acórdão está assim ementado:

"3. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMARCATÓRIO.
3.1. Processo que observou as regras do Decreto nº 1.775/96, já declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.045, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa. Os interessados tiveram a oportunidade de se habilitar no processo administrativo de demarcação das terras indígenas, como de fato assim procederam o Estado de Roraima, o Município de Normandia, os pretensos posseiros e comunidades indígenas, estas por meio de petições, cartas e prestação de informações. Observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
3.2. Os dados e peças de caráter antropológico foram revelados e subscritos por profissionais de reconhecidas qualificação científica e se dotaram de todos os elementos exigidos pela Constituição e pelo Direito infraconstitucional para a demarcação de terras indígenas, não sendo obrigatória a subscrição do laudo por todos os integrantes do grupo técnico (Decretos nos 22/91 e 1.775/96)."[37]

129. Por conseguinte, é de clareza solar que nada há de ilegal ou inconstitucional na atuação do profissional da antropologia nos processos de demarcação de Terras Indígenas; pelo contrário, seu trabalho é imprescindível para o cumprimento dos desideratos constitucionais insculpidos no artigo 231 da Constituição da República.

130. *No que concerne à alegação sobre a suposta parcialidade da antropóloga* que atuou no processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, trata-se, evidentemente, de ilação despropositada e completamente desprovida de qualquer justificativa ou prova plausível.

[36] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto-vista: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DJe 01.07.2010.
[37] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

131. Sobre o tema, vale referir, inicialmente, que se trata de antropóloga que possui **reconhecida qualificação técnica e notório saber**, com **longa e respeitada trajetória acadêmica e profissional**. Mais do que isso, Maria Inês Ladeira é **conhecida especialista acerca da etnologia Guarani**, com décadas de experiências acadêmicas, respaldadas por pesquisas de campo.[38]

132. Além disso, o Autor não apontou qualquer deficiência técnica, inobservância das regras de método científico, descumprimento das balizas do Decreto n.º 1.775/1996, da Portaria FUNAI n.º 14, de 09 de janeiro de 1996, ou de qualquer outra norma aplicável à demarcação de Terras Indígenas.

133. De se lembrar, ainda, que o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos,* por integrar processo administrativo e ter sido validado pelas autoridades competentes, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, legitimidade e legalidade, cuja cisão reclamaria sólidas e incontroversas provas em sentido contrário, **o que não foi apresentado pelo Autor**.

134. Pelo contrário, todos os estudos técnico-científicos demonstram claramente o acerto das conclusões da antropóloga e dos demais integrantes da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos laudos que serviram de base para as decisões adotadas no âmbito do processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.

135. O tema do **consenso científico acerca da tradicionalidade da ocupação** da Terra Indígena Morro dos Cavalos e demais aspectos reveladores dos direitos territoriais da Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos será abordado com a devida acuidade adiante. De todo modo, vale trazer à baila desde já alguns dos estudos que dão sustentação irrefutável as conclusões a que chegou a antropóloga e a equipe multidisciplinar nos autos do processo demarcatório (juntados pelo próprio Autor aos autos).

[38] Para mais detalhes sobre o currículo da antropóloga em questão, vide Plataforma Lattes, disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4723008D6>. Acesso em: 19.04.2016.

136. Nesse sentido, o primeiro "Estudo de Definição da Área Indígena", datado de 1995, apresentado pelo Antropólogo Wagner Antônio de Oliveira, confirmou os termos do *Relatório* e concluiu que a Terra Indígena Morro dos Cavalos é tradicionalmente ocupada pelos índios Guarani.

137. De igual maneira, o *Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina*[39], de 06 de maio de 1999, assinado pelo antropólogo Aldo Litaiff (Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina), pelo Agrônomo do INCRA Carlaceu Alencar da Mota, pelo técnico da FUNAI Sérgio de Campos e pela socióloga Maria Dorothea Post Darella (Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina) – todos profissionais altamente gabaritados –, igualmente confirma que Morro dos Cavalos é Terra Indígena de "ocupação antiga e ininterrupta", a corroborar com as conclusões do *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*.

138. Outro não é o sentido do *Estudo do Componente Indígena do EIA/RIMA referente à duplicação da rodovia BR-101-Transposição do Morro dos Cavalos*[40], de setembro de 2010, elaborado por extensa equipe multidisciplinar e coordenado pela antropóloga e bióloga Isabelle Vidal Giannini, que novamente confirma o acerto dos estudos que instruíram o processo de demarcação questionado nos presentes autos.

139. De mais a mais, vale registrar que o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* passou pela análise técnica de diversos antropólogos dos quadros da FUNAI, como se pode aferir, por exemplo, do já mencionado Parecer n.º 107/DEID/DAF/FUNAI, de 7 de novembro de 2002, assinado pela antropóloga Eliane da Silva Souza Pequeno:

> "**O Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos cumpre todas as determinações legais** e está apto a dar prosseguimento nos trâmites para a efetiva regularização fundiária da mesma.
> **Analisados o Relatório e seu respectivo Resumo, em caráter conclusivo, somos de parecer favorável ao acolhimento dos seus conteúdos** e, tendo

[39] Anexo I, da Petição Inicial.
[40] Anexo 12, da Petição Inicial.

> em vista o exposto acima, propomos dar continuidade ao procedimento administrativo de demarcação da TI Morro dos Cavalos, submetendo-o ao Senhor Chefe do DEID e, posteriormente ao Senhor de Assuntos Fundiários com vistas à sua apreciação e, se for o caso, encaminhá-lo à consideração do Senhor Presidente da FUNAI, objetivando a aprovação do Relatório, bem como determinar a publicação do Resumo em anexo, com Planta de Delimitação e Memorial Descritivo da Terra Indígena Morro dos Cavalos, nos termos do § 7º do art. 2.º do Dec. n.º 1.775/96."[41]

140. Ademais, mostra-se igualmente inapropriada a alegação de que a antropóloga Maria Inês Martins Ladeira teria dado início ao processo de demarcação. Em verdade, o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos foi iniciado pelo órgão competente, a FUNAI, sendo certo que a antropóloga não tinha nem competência, nem poder para fazê-lo, uma vez que não era servidora pública e nem ocupava cargo público com tais atribuições.

141. Cobra relevo invocar que a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios é **ato administrativo vinculado**, porquanto estabelecido de forma cogente na Constituição da República Federativa do Brasil, fruto de mera declaração de direito pré-existente à sua emissão. Sobre esse aspecto, como já reconheceu esse Excelso Pretório, o direito dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe de demarcação, porquanto é ato meramente declaratório de direito antecedente – e que, portanto, não constitui direitos –, apenas revestindo de segurança jurídica o ato-fato da ocupação permanente. Por isso, o início dos trabalhos de demarcação era ato administrativo de inescapável responsabilidade da FUNAI.

142. Vê-se, destarte, que a antropóloga não atuou no processo administrativo como servidora, autoridade, testemunha ou representante da comunidade (sequer apresentou mandato nesse sentido, diga-se de passagem). Tampouco se pode falar que pudesse ter qualquer interesse direto ou indireto na matéria, visto que as terras indígenas são de propriedade da União e de posse e usufruto exclusivos da Comunidade Indígena Morro dos Cavalos.

---

[41] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.

143. A colocar uma "pá de cal" sobre o tema, em recente decisão proferida pelo eminente Ministro Dias Toffoli, no já citado mandado de segurança preventivo que objetivava impedir a expedição de decreto homologatório de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, a questão sobre a suposta parcialidade da antropóloga foi devidamente enfrentada e refutada com os seguintes fundamentos:

> "Vê-se, assim, que não é possível se constatar, de plano, a existência de viés tendencioso na atuação da mencionada antropóloga. Saliente-se que sobre o impedimento e suspeição para atuar em processo administrativo, a Lei nº 9.784/99 assim dispõe:
> "Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
> I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
> II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
> III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
> Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau"
> **Observe-se, portanto, que, ainda que adotado como parâmetro os elencos legais de impedimento e suspeição do servidor público para a análise do caso, nenhuma das hipóteses ali traçadas se apresenta demonstrada nos presentes autos, de modo que não é possível aferir, pelos elementos constantes do feito, a pretendida nulidade. O mero encaminhamento de solicitação indígena ao órgão competente não necessariamente induz ao interesse no deslinde da questão, nem tão pouco se confunde com a participação como perito ou indica amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados**.[42]

144. Sendo assim, e considerando que esse Excelso Pretório já assentou a relevância, imprescindibilidade e legalidade da atuação do profissional de antropologia em processos de demarcação de Terras Indígenas, conclui-se pela improcedência das alegações do Autor, porquanto não há sequer um elemento capaz de colocar em dúvida a imparcialidade e o acerto dos estudos conduzidos pela antropóloga e pela equipe multidisciplinar que instruíram o processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos; pelo contrário, todas as análises e pareceres existentes

[42] Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. MS n.º 32709/DF. Decisão Monocrática. Relator: Ministro Dias Toffoli. DJe 24.05.2016.

sobre o tema confirmam que os critérios técnicos, científicos e jurídicos atinentes à matéria foram devidamente observados.

(iv) Descabimento da alegação de que o Relatório teria considerado apenas as necessidades da comunidade indígena que vivia na área no ano de 2002, desconsiderando a situação de 1988

145. O Autor alega que o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* teria sido elaborado com base em critérios populacionais do ano de 2002, a desconsiderar a "chapa radiográfica" da situação existente na Terra Indígena no dia 5 de outubro de 1988.

146. Contudo, ao contrário do que quer fazer crer o Autor, segundo a legislação aplicável, **a identificação e delimitação de uma Terra Indígena não é orientada por critérios matemáticos ou populacionais. É o que decidiu esse egrégio Supremo Tribunal Federal**, *verbis:* "A demarcação de terras indígenas não se orienta por critérios rigorosamente matemáticos. Sem falar que não têm préstimo para esse fim critérios não-índios de mensuração, como, por exemplo, cálculo de hectare/habitante."[43]

147. Na realidade, os critérios que amparam a demarcação de Terras Indígenas no Brasil estão taxativamente estatuídos no artigo 231, § 1º, da Constituição da República. Como já proclamou esse egrégio Supremo Tribunal Federal: "A Constituição de 1988 faz dos usos, costumes e tradições indígenas o engate lógico para a compreensão, entre outras, das semânticas da posse, da permanência, da habitação, da produção econômica e da reprodução física e cultural das etnias nativas. O próprio conceito do chamado 'princípio da proporcionalidade', quando aplicado ao tema da demarcação das terras indígenas, ganha um conteúdo peculiarmente extensivo."[44]

148. Assim, o Relatório de Identificação e Delimitação de uma Terra Indígena deve observar a urdidura engendrada entre os indígenas e o seu território, pois

[43]Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.
[44] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.
.

é nessa trama que se desenham as áreas ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

149. Seguindo a referida orientação constitucional, no caso de Morro dos Cavalos, o Parecer da FUNAI n.º 002/CGID-2007, de 31 de maio de 2007, concluiu que **o Relatório de Identificação e Delimitação observou "usos, costumes e tradições indígenas" como o engate lógico para a "compreensão das semânticas da posse, da permanência, da habitação, da produção econômica e da reprodução física e cultural"** dos Guarani, *in verbis*:

> "Para demonstrar o ponto de vista indígena sobre os direitos de ocupação da terra, tem que se partir de sua visão divina. Em sua percepção, os não-índios invadem os espaços cujas formas de apropriação e divisão já estavam estabelecidas e definidas pelo Criador, onde basicamente as matas estão destinadas aos índios e os campos aos não-índios.
> Portanto, o requisito para afirmar que determinada terra é indígena é que contenha matas. O reconhecimento da terra se dá através dos sonhos dos Pajés, enviando-se um membro do grupo à região onde se supõe estar o local descrito no sonho.
> Por outro lado, após a chegada ao lugar escolhido, os índios procuram efetuar a ocupação de acordo com os parâmetros próprios do grupo, obedecendo, na medida do possível, as regras de sua tradição, como:
> . agricultura de subsistência, itinerante, com consequente pousio, com as mesmas plantações de outrora (milho, mandioca, amendoim, batata doce, abóbora...), usando sementes nativas. Há objeções culturais ao uso de sementes não-indígenas e agrotóxicos;
> . controle da densidade populacional, havendo frequentes cisões das famílias, devido à necessidade de poupar o meio ambiente onde se encontram;
> . procura-se seguir os cuidados em relação à natureza também nas atividades de coleta, retirando-se os frutos sem derrubar a vegetação, não podendo exceder-se o número de armadilhas que o bioma suporta, respeitando os períodos propícios para a caça e pesca, etc.
> . manutenção do desenho da sua instalação tradicional (Aldeia, Roça e Mata), da língua e das práticas culturais próprias, em especial as religiosas.
> **Todos estes elementos que compõem as formas de pensamento e práticas Guarani servem de base para justificar porquê os índios entendem as terras que ocupam como tradicionalmente ocupadas. Nessa mesma base sustenta-se a posição dos antropólogos envolvidos no trabalho de identificação**."[45]

[45] *Cf.* teor do Processo Administrativo FUNAI/DSD n.º 0546/03, fls. 103/104, anexado à Petição Inicial.

150. Dessa forma, o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* observou, rigorosamente, os pressupostos previstos na Carta da República, no Estatuto do Índio e a metodologia propriamente antropológica, além de, como já mencionado, ter suas conclusões corroboradas por diversos estudos e pesquisas técnico-científicos.

151. Daí já se constata que o pressuposto da alegação do Autor é absolutamente equivocado. Mas não é só.

152. Sobre o tema, o artigo 25 da Lei n.º 6.001/1973 é suficientemente claro ao preceituar que "o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, **atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação**, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República."

153. Repise-se, por oportuno, que esse Excelso Pretório já assentou seu entendimento no sentido de que o referido dispositivo legal foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, *in verbis*: "Corroborando esse entendimento, **o art. 25 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), recepcionado pela atual Constituição** (...)."[46]

154. Por derradeiro, vale adiantar questão que será aprofundada adiante, no sentido de que o Relatório de Identificação e Delimitação objeto do processo de demarcação questionado na presente demanda analisou e **atestou, com detalhes, que a Terra Indígena Morro dos Cavalos é tradicionalmente ocupada de forma constante e ininterrupta pela Comunidade Indígena Guarani, *incluindo-se o ano de 1988***.

---

[46] Nesse sentido: Supremo Tribunal Federal. Plenário. Agravo Regimental em Suspensão de Liminar n.º 610/SC. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 04.03.2015.

155. Por todas essas razões, evidencia-se claramente que são inegavelmente descabidas e improcedentes as alegações lançadas pelo Autor em sua petição inicial.

IV.3. BREVE CONCLUSÃO AO PRESENTE CAPÍTULO

156. Conforme demonstrado acima, conclui-se, de forma inquestionável, que o artigo 19 da Lei n.º 6.001/1973 e o Decreto n.º 1.775/1996 encontram-se em **perfeita harmonia com a Constituição Federal**, segundo a posição pacífica desse egrégio Supremo Tribunal Federal.

157. Ademais, diante das razões apresentadas e dos demais documentos que instruem a presente Ação Cível Originária, **é inegável a validade dos atos produzidos no âmbito do processo de demarcação** da Terra Indígena Morro dos Cavalos, visto que respeitaram fielmente todas as normas aplicáveis, inclusive quanto à forma, conteúdo, competência, motivação, ampla defesa, contraditório, participação, imparcialidade, finalidade, entre outros.

158. Com isso, temos que o processo administrativo demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos e a Portaria do Ministério da Justiça n.º 771, de 18 de abril de 2008, foi conduzido em **sintonia exata com os ditames da Constituição Federal e das demais normas aplicáveis ao tema, sendo manifesta a sua legalidade**.

V. CONSIDERAÇOES DE BASE SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS TERRITORIAIS DOS ÍNDIOS

V.1. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DOS ÍNDIOS

159. A legislação brasileira, desde longa data, garante o direito dos índios às terras que tradicionalmente ocupam. Em breve retrospecto, observe-se que a Carta Régia de 1611 já garantia que "os gentios são senhores de suas fazendas nas povoações, como o são na Serra, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer moléstia ou injustiças alguma; nem poderão ser mudados contra suas vontades das

capitanias e lugares que lhes forem ordenados, salvo quando eles livremente o quiserem fazer".

160. O Alvará Régio de 1º de abril de 1680 também reconhecia que os índios são "os primeiros ocupantes e donos naturais destas terras". O § 4º do citado Alvará, nas palavras de José Maria de Paula, "determinava, para execução imediata, que o governador assinaria aos índios, que descessem do sertão, *lugares convenientes para neles lavrarem e cultivarem, sem poderem ser mudados desses lugares contra sua vontade*, nem obrigados a pagar fôro ou tributo algum dessas terras, ainda que estivessem em sesmarias a pessoas particulares, porque – rezava o Alvará – nas concessões dessas sesmarias se reserva sempre o prejuízo de terceiro e muito mais se estende e quero que se estenda ser *reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas*".[47]

161. Não é outro o sentido da Carta Régia de 9 de março de 1718, que dispunha que os índios "são livres, e isentos de minha jurisdição, que os *não pode obrigar a sahirem das suas terras, para tomarem um modo de vida de que eles se não agradarão*".

162. Tal disposição também estava expressa na Lei de 6 de julho de 1755, a qual, inspirada na Bula do Papa Benedito XIV, de 20 de dezembro de 1741, dispunha que, nas "terras outorgadas a particulares, *seria sempre reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas*".

163. Como se sabe, essas garantias *se multiplicavam sem qualquer efetividade real*. Daí ter Joaquim Norberto de Souza Silva, em 1854, observado: "Não sou eu quem o digo; reflectem aqui as palavras que transcrevo da própria legislação; 'Tão perniciosos efeitos consistiam e ainda consistem, escrevia D. José I na sua lei de 6 de junho de 1755, em se não haverem sustentado eficazmente os índios na liberdade, que a seu favor foi declarada pelos summos pontífices e pelos senhores reis meus predecessores, observando no seu genuino sentido as leis por eles promulgadas sobre esta matéria nos annos de 1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1645, 1648, cavilando-se

[47] PAULA, José Maria. "Terras dos Índios." Boletim n.º 1 do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro, 1944.

sempre pela cubiça dos interesses particulares as disposições d'estas leis'. *Contra os abusos ignominiosos de que resulta grande interesse à massa geral dos indivíduos não são as leis coercitivas mais do que solenes protestos à face da humanidade ou um apelo à posteridade, para salvar os representantes das nações da ignomínia que pesa sobre as provas; é por isso que tais leis se multiplicam de espaço em espaço como novos protestos, que vão morrer nas mudas praias da indiferença.*"[48]

164. A despeito da existência de direitos formalmente reconhecidos aos índios em relação às suas terras, a Lei n.º 28, de 24 de abril de 1836, instituiu a *força de pedestres*, medida do governo provincial para levar seu efetivo com o intuito de proteger as colônias contra os indígenas. Na prática, houve a legitimação da profissão de *bugreiro*, muitas vezes remunerados pelos Estados, que nada mais eram do que hordas de homens armados que adentravam as matas para "afugentar" e/ou matar indígenas e, assim, "limpar" as terras para venda e ocupação das companhias de colonização.

165. No tocante à proteção constitucional, as leis fundamentais do Império e da República também não descuraram de resguardar o direito dos índios às suas terras. Nesse sentido, segundo o escólio do eminente Ministro Gilmar Mendes, "sob o império da Constituição de 1891 já não se afigurava pertinente considerar como *devolutas* as terras ocupadas pelos indígenas. (...) Evidentemente, *as terras vagas ou devolutas* não se confundem com as áreas *reservadas*."[49], porquanto a lei as constituía em favor dos indígenas para que nelas vivessem livremente, já com a nota de que essas terras eram *indisponíveis*.

166. Interessante observar que o direito dos índios à demarcação de suas terras também encontrava respaldo jurídico no artigo 4º do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 8.072, de 20 de junho de 1910 (aliás, como se vê, de longa data o procedimento de demarcação de Terras Indígenas advém de Decreto), estabelecendo a demarcação como incumbência do Governo Federal, o qual, segundo o referido

[48] TOURINHO NETO, Fernando da Costa. *Os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam e suas conseqüências jurídicas*. *In*: SANTILLI, Juliana (Coord.). "Os Direitos Indígenas e a Constituição"**.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 11.
[49] MENDES, Gilmar Ferreira. "O Domínio da União Sobre as Terras Indígenas: o Parque Nacional do Xingu". Brasília: Ministério Público Federal, 1988, p. 65-66.

dispositivo, deveria "*proceder à medição e demarcação dos terrenos*, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessárias, assignalando as divisas com arcos ou padrões de pedra.".

167. As Constituições seguintes foram mais enfáticas na tutela dos direitos dos indígenas. Assim, o artigo 129 da Constituição de 1934 determinava que se respeitasse a "*posse de terras dos silvícolas***,** que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.".

168. Na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 havia expressa disposição acerca da nulidade dos títulos incidentes sobre terras indígenas, como consequência direta da posse indígena.

169. Ainda sobre o tema, o eminente Ministro Gilmar Mendes giza que "essa orientação foi integralmente acatada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE n.º 44.585, tendo ficado assente que 'embora a demarcação desse território resultasse, originariamente, de uma lei do Estado, a Constituição Federal dispôs sobre o assunto e retirou ao Estado qualquer possibilidade de reduzir a área, que na época da Constituição era ocupada pelos índios, no sentido de utilizada por eles como seu ambiente ecológico' (Rel. Victor Nunes, Referência da Súmula do STF, vol. 25, pp. 360/361). Idêntica orientação viria a ser perfilhada no MS n.º 16.443, como já ressaltado (Rel. Min. Barros Monteiro, Referência da Súmula do STF, vol. 25, p. 345). Também os Ministros Amaral Santos, Hermes Lima e Aliomar Baleeiro reconheceram a procedência da tese sustentada pela Consultoria Geral da República, no sentido de que o *patrimônio indígena inseria-se, de forma ampla, no domínio da União*. (...) Dessarte, firmou o Supremo Tribunal Federal entendimento definitivo no sentido de que, em verdade, *as terras ocupadas pelos silvícolas integravam o domínio da União."*[50]

170. Afunilando ainda mais o retrospecto constitucional a respeito dos direitos dos índios, *o artigo 186 da Constituição da República Federativa de 1967 também assegurou aos indígenas a posse permanente das terras que habitavam, cuja propriedade era atribuída à União*. Deveras, o verbete de Súmula n.º 480 do Supremo

[50] MENDES, Gilmar Ferreira. "O Domínio da União Sobre as Terras Indígenas: o Parque Nacional do Xingu". Brasília: Ministério Público Federal, 1988, p. 68-69.

Tribunal Federal consagrou esse entendimento ao dispor: "Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4º, IV e 186, da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas." O vetusto entendimento tem como precedente o Recurso Extraordinário n.º 44.585, de 30 de agosto de 1961.

171. Sendo essa a linha histórica, verifica-se, em nota de conclusão, que os direitos dos índios sobre suas terras tradicionais, apesar de sua baixa efetividade, estão assegurados pelo Direito brasileiro há tempos, tendo sido protegidos de forma expressa por todas as Constituições desde o texto constitucional de 1934.

V.2. O DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: IMPRESCINDIBILIDADE PARA SUA SOBREVIVÊNCIA FÍSICA E CULTURAL

172. Para iniciar a análise sobre o conteúdo dos direitos dos índios às terras tradicionalmente ocupadas, é imperiosa a leitura do *Relatório da Assembleia Nacional Constituinte acerca das finalidades almejada pelo legislador constituinte*. Segundo o texto, "**a proteção dos direitos das Populações Indígenas se deu amplamente**, no reconhecimento do caráter pluriétnico da sociedade brasileira e no tratamento dos **dois principais problemas que afetam tais populações**: **a *questão da terra*** e a questão da proteção jurídica dos índios. **Quanto à terra, *reconhecendo-se que para os índios ela significa a própria vida***, estipulou-se que eles têm o direito à sua posse permanente, e procurou-se garantir a sua demarcação definitiva (...)."[51]

173. A vontade soberana do constituinte originário fez nascer o artigo 231 da Constituição da República de 1988, que representa verdadeiro estatuto jurídico sobre os direitos dos indígenas. Nele, **o direito às terras indígenas constitui o *elemento central* de proteção constitucional**. Segundo o *caput* do referido dispositivo, "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

[51] Relatório da Assembleia Nacional Constituinte VII – Comissão da Ordem Social – VII Subcomissão de negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias – Relatório – volume 196.

174. No ponto, é preciso compreender que a forma enfática atribuída pelo poder constituinte originário ao direito fundamental dos índios às suas terras tem como núcleo justificador a ***relação de absoluta dependência de sua própria existência (nos dizeres da Constituição, "sobrevivência física e cultural") com a garantia de permanência em suas terras tradicionais***. Trata-se, por certo, de limite mínimo de garantia, proteção e defesa da dignidade humana e do resguardo à própria sobrevivência física e cultural dos indígenas.

175. Noutras palavras, conforme lição do saudoso Ministro Menezes Direito, a clara orientação advinda da Constituição Federal pontifica que **"não há índio sem terra**"[52], de modo que eliminar o direito dos índios às suas terras significa colocar em **grave risco a sua sobrevivência física e cultura**. Trata-se, na essência, de **direito fundamental diretamente vinculado à máxima garantia constitucional do direito à vida**, insculpido no artigo 5.º, *caput,* da Carta Constitucional.

176. É justamente o que assevera José Afonso da Silva, ao afirmar que *"***a questão da terra se transformara no ponto central dos direitos constitucionais dos índios, pois, para eles, ela tem um valor de sobrevivência física e cultural**. Não se ampararão seus direitos se não lhes assegurar a posse permanente e a riqueza de suas terras por eles tradicionalmente ocupadas, pois a disputa dessas terras e de sua riqueza, como lembra Manuela Carneiro da Cunha, **constitui o núcleo da questão indígena** hoje no Brasil. Por isso mesmo, esse foi um dos temas mais difíceis e controvertidos na elaboração da **Constituição de 1988, que buscou cercar de todas as garantias esse direito fundamental dos índios**." [53]

177. Vale anotar que a imprescindibilidade das terras indígenas para a sobrevivência física e cultural dos índios já foi objeto de reconhecimento expresso e considerações aprofundadas por parte desse egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "**emerge claramente do texto constitucional que a questão da terra representa o aspecto fundamental dos direitos e das prerrogativas constitucionais**

[52] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto-vista: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DJe 01.07.2010.
[53] SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 38.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 873.

assegurados aos índios, pois estes, sem a possibilidade de acesso às terras indígenas, expõem-se ao risco gravíssimo da desintegração cultural, da perda de sua identidade étnica, da dissolução de seus vínculos históricos, sociais e antropológicos e da erosão de sua própria percepção e consciência como povo e como nação que reverenciam os locais místicos de sua adoração espiritual e que celebram, neles, os mistérios insondáveis do universo em que vivem. (...) **A intensidade dessa proteção institucional revela-se tão necessária** que o próprio legislador constituinte pré-excluiu do comércio jurídico as terras indígenas, proclamando a nulidade e declarando a extinção de atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse de tais áreas, considerando, ainda, ineficazes as pactuações negociais que visem a exploração das riquezas naturais nelas existentes, sem possibilidade de quaisquer consequências de ordem jurídica, inclusive aquelas concernentes à recusa constitucional do direito à indenização ou do próprio acesso a ações judiciais contra a União Federal, ressalvadas, unicamente, as benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (CF, art. 231, § 6º)."[54]

178. Não é por outra razão que a Constituição Federal expressamente classificou o direito fundamental dos indígenas às suas terras tradicionais como sendo um **direito originário**, anterior à própria existência do Estado. Nesse esteira, o Supremo Tribunal Federal já proclamou que o termo "originários" visa "traduzir uma *situação jurídico-subjetiva mais antiga do que qualquer outra*, de maneira a preponderar sobre eventuais escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não-índios. (...) *Pelo que o direito por continuidade histórica prevalece,* conforme dito, até mesmo sobre o direito adquirido por título cartorário ou concessão estatal."[55].

179. É esse, também, o entendimento uníssono da doutrina. No exemplo das lições de José Afonso da Silva, "não é da demarcação que decorre qualquer dos direitos indígenas. A demarcação não é título de posse nem de ocupação das terras. Como mencionamos há pouco, **os direitos dos índios sobre essas terras independem de demarcação**. Esta é constitucionalmente exigida no interesse dos índios. É uma atividade da União, não em prejuízo dos índios, mas para proteger os seus direitos e

[54] Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Recurso Extraordinário n.º 183.188/MS. Relator: Ministro Celso de Mello. DJ 14.02.1997.
[55] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010

interesses. Está dito: competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus direitos (art. 231).”[56]

180. Ressai dessa compreensão o fato igualmente pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias de que o ato final que decide o processo de demarcação de terras indígenas possui **natureza de ato administrativo declaratório**. *Não é, portanto, ato constitutivo*, isto é, ato que constitui um direito em favor da comunidade ou povo indígena, mas, sim, ato que **declara um direito pré-existente**. Em suma, “presentes os elementos necessários para definir uma determinada sorte de terra como indígena (quais sejam, aqueles estabelecidos no § 1º), o direito a ela por parte da sociedade indígena que a ocupa existe e se legitima independentemente de qualquer ato constitutivo.”[57]

181. Assim, “basta que haja ocupação tradicional, basta que haja posse permanente dos índios sobre a terra que a terra é indígena, com as consequências jurídicas próprias dentro do sistema. As consequências são: a propriedade da União, inalienável e indisponível; a posse permanente do próprio grupo; o usufruto exclusivo dos índios; o direito às riquezas naturais, a proibição de ser o grupo removido do local; o direito de serem consultados sobre e a participar dos benefícios de exploração dos recursos hídricos, inclusive energéticos, e da pesquisa e lavra das riquezas minerais; a declaração de nulidade absoluta de todos os títulos eventualmente existentes sobre os temas. O direito que advém destas consequências são imprescritíveis e indisponíveis.” [58]

182. O reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas à posse permanente das terras que tradicionalmente ocupam foi, em diversas oportunidades, objeto de confirmação pelo Supremo Tribunal Federal, como se depreende do seguinte julgado exemplificativo:

> “A importância jurídica da demarcação administrativa homologada pelo Presidente da República - ato estatal que se reveste de presunção *juris tantum* de legitimidade e de veracidade - reside na circunstância de que as

[56] SILVA, José Afonso da. “Curso de Direito Constitucional Positivo”. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 879.
[57] LEITÃO, Raimundo Sérgio Barros. *Natureza jurídica do ato administrativo de reconhecimento de terra indígena – a declaração em juízo*. *In:* SANTILLI, Juliana (Coord.). “Os Direitos Indígenas e a Constituição”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 67.
[58] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. “O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito”. 2. tir. Curitiba: Juruá, 1999, p. 130.

> terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, embora pertencentes ao patrimônio da União (CF, art. 20, XI), acham-se afetadas, por efeito de destinação constitucional, a fins específicos voltados, unicamente, à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos índios, dos grupos indígenas e das comunidades tribais.
> A QUESTÃO DAS TERRAS INDÍGENAS - SUA FINALIDADE INSTITUCIONAL.
> As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios incluem-se no domínio constitucional da União Federal. As áreas por elas abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva. A Carta Política, com a outorga dominial atribuída à União, criou, para esta, uma propriedade vinculada ou reservada, que se destina a garantir aos índios o exercício dos direitos que lhes foram reconhecidos constitucionalmente (CF, art. 231, §§ 2º, 3º e 7º), visando, desse modo, a proporcionar às comunidades indígenas bem-estar e condições necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. A disputa pela posse permanente e pela riqueza das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios constitui o núcleo fundamental da questão indígena no Brasil." [59]

183. O § 1º do artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil define: "São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

184. A esse respeito, cumpre trazer à colação o magistério de José Afonso da Silva, ao lecionar que "não se vai tentar definir o que é habitação permanente, modo de utilização, atividade produtiva, ou qualquer das condições ou termos que as compõem, segundo a visão civilizada, a visão do modo de produção capitalista ou socialista, a visão do bem-estar do nosso gosto, **mas segundo o modo de ser deles, da cultura deles**."[60]

185. O mencionado § 1º do artigo 231 expressa, ainda, notável redirecionamento da política indigenista brasileira, pois, ao reconhecer "usos, costumes e tradições", rompe categoricamente com as diretrizes assimilacionistas e integracionistas até então vigentes, não mais impondo ao índio a sua integração à sociedade nacional "não-indígena", por meio da assimilação forçada ou "natural" a

[59] Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Recurso Extraordinário n.º 183.188/MS. Relator: Ministro Celso de Mello. D.J. 14.02.1997.
[60] SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 874-875.

novos sistemas de produção e de sociabilidade, o que importava, na verdade, em desnaturação de sua cultura e de suas identidades específicas, a fim de compor de forma hegemônica e homogênea o Estado-Nação.

186. Nas palavras de Jurandyr Carvalho Ferrari Leite, "sendo oriunda de um ambiente político, a categoria terra indígena tem sido lida conforme os interesses políticos e paradigmas indigenistas de cada momento. **Até meados da década de 70 não se pode dizer que existia propriamente uma política de regularização de terras indígenas, embora desde o começo do século, nos regimentos do SPI e na Constituição de 1934**, constava a ideia de que 'será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados', princípio que se manteve nas constituições posteriores. **Embora se fale em respeito à posse das terras habitadas e em demarcação de terras, termos muito usados nos dias de hoje, a prática indigenista estava fundamentalmente voltada para a incorporação do índio à sociedade nacional. Projetada dentro do paradigma evolucionista e de uma política civilizatória, tinha por objetivo transformar o índio em trabalhador nacional (não-índio)**."[61]

187. Avançando nos domínios cognitivos da Carta da República de 1988, no § 2º do mesmo artigo 231 está posto que "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua *posse permanente*, cabendo-lhes o *usufruto exclusivo* das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.".

188. Como se percebe de praticamente todas as orientações constitucionais expressas no "Capítulo VIII – Dos Índios", o núcleo central dos direitos indígenas, ao qual estão vinculados todos os seus demais direitos – inclusive o direito à vida, sobrevivência física e cultural – é justamente o direito às suas terras.

189. Tamanha é a relevância desse direito que o § 4º do mesmo artigo 231 tratou de prevê-las expressamente como "**inalienáveis e indisponíveis**, e os direitos sobre elas, **imprescritíveis**." Por sua vez, o § 5º ainda determinou a **impossibilidade de**

[61] LEITE, Jurandyr Carvalho Ferrari. *A identificação de Terras Indígenas*. *In*: KASBURG, Carola; GRAMKOW, Márcia Maria (Org.). "Demarcando Terras Indígenas: experiências e desafios de um projeto de parceria". Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999. p. 104.

remoção dos povos indígenas de suas terras, ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas e temporárias, após as quais é garantido o *direito de seu imediato retorno*.

190. Convém observar, ainda, que a proteção constitucional ao direito territorial indígena também estabeleceu serem "nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé" (§ 6º do artigo 231).

191. A propósito, afigura-se oportuno recordar que a relação entre os índios e suas terras não é regulada pelo Direito Civil, já que "sua posse extrapola da órbita puramente privada, porque não é nem nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu habitat, no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida humana. Esse tipo de relação não pode encontrar agasalho nas limitações individualistas do direito privado, daí a importância do texto constitucional em exame, porque nele se consagra a ideia de permanência, essencial à relação do índio com as terras que habita."[62]

192. Do exposto, conclui-se que o direito dos povos indígenas às suas terras configura-se claramente como *garantia fundamental e elemento central da proteção constitucional conferida aos índios, da qual depende sua própria sobrevivência física e cultural*.

193. Em sendo assim, verifica-se que alijar terras tradicionalmente ocupadas do necessário reconhecimento e do imprescindível ato de demarcação, sugerindo inclusive a remoção de indígenas para outras terras – como faz o Autor da

[62] SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 877.

pressente demanda –, além de ser expressamente vedado pela Carta da República, atenta frontalmente contra os direitos e garantias fundamentais dos indígenas.

194. No ponto, importa recordar que os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, duramente conquistados pela sociedade ao longo do tempo justamente para impedir violações por parte dos demais membros da coletividade e do próprio Estado, constituem o alicerce basilar do Estado Democrático de Direito. Nos dizeres de Georges Abboud, "os direitos fundamentais e sua respectiva preservação constituem um dos principais objetivos da evolução do constitucionalismo, a tal ponto que hoje não se pode conceber o Estado Constitucional sem a preservação dos referidos direitos. Na realidade, os direitos fundamentais são direitos subjetivos que o cidadão pode fazer valer contra o Poder Público e contra a própria sociedade. (...) A própria existência dos direitos fundamentais seria colocada em risco, caso fosse admitida restrição contra eles, sob o argumento de que tal restrição traria benefício geral para a maioria da sociedade ou então para o próprio governo, ou ainda viabilizaria a preservação do interesse público."[63]

195. Vale registrar que o conteúdo do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT reforçou a relevância do direito dos índios às suas terras, vez que trouxe expressa determinação no sentido de que a efetivação desse direito em todo o território nacional deveria ser efetuada no prazo de 5 (cinco) anos, o que, evidentemente, foi descumprido pela União. Assim, tamanha a dimensão do direito territorial indígena que o constituinte fez questão de estabelecer prazo para a sua efetividade; prazo que, aliás, nada tem de decadencial, nos moldes do entendimento consolidado desse egrégio Supremo Tribunal Federal, visto que traduz norma programática:

> "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMARCATÓRIO. INEXISTÊNCIA. DECRETO 1.775/1996. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO

[63] ABBOUD, Georges. *O mito da supremacia do interesse público sobre privado. A dimensão constitucional dos direitos fundamentais e os requisitos necessários para se autorizar restrição a direitos fundamentais*. *In*: "Revista dos Tribunais", 2011, n.º 907, p. 95-97.

AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
I - **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o marco temporal previsto no art. 67 do ADCT não é decadencial, mas que se trata de um prazo programático para conclusão de demarcações de terras indígenas dentro de um período razoável**. Precedentes.
II – O processo administrativo visando à demarcação de terras indígenas é regulamentado por legislação própria - Lei 6.001/1973 e Decreto 1.775/1996 - cujas regras já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes.
III – Não há qualquer ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois conforme se verifica nos autos, a recorrente teve oportunidade de se manifestar no processo administrativo e apresentar suas razões, que foram devidamente refutadas pela FUNAI. IV – Recurso a que se nega provimento."[64]

196. Diante disso, verifica-se, na linha do entendimento desse Excelso Pretório, que a Constituição Federal de 1988 garante amplamente o direito fundamental dos índios às suas terras tradicionais, o qual representa verdadeiro pilar de sustentação de todos os demais direitos fundamentais indígenas, incluindo-se os seus direitos à vida e à manutenção de sua condição de indígena, visto que dele depende diretamente a sua sobrevivência física e cultural.

VI. DA INEQUÍVOCA TRADICIONALIDADE DA OCUPAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

"Tudo era livre e hoje está tudo sendo proibido para nós. Para fazer roça, como antigamente, nós já não podemos. Mas pelos menos esse pedaço de terra que estamos querendo demarcar tem que ser reconhecido, porque se tirarem de nós até esse pedacinho, não teremos mais nada (...). Queremos a garantia da terra para viver nossa cultura com liberdade, cultivar nossa cultura, ensinar nossos filhos e nossos netos. Porque hoje em dia, com a falta de uma terra verdadeira para nós, não podemos viver nossa vida e nossa cultura ('nhande reko') completamente" (Carta da Comunidade Guarani às autoridades – anexo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos).

[64] Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Recurso em Mandado de Segurança n.º 26.212/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 19.05.2011.

197. De acordo com o Autor, não estaria configurada a tradicionalidade da ocupação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, o que ensejaria a anulação dos atos de seu reconhecimento. Para tanto, alega que, em 5 de outubro de 1988, não haveria indígenas em Morro dos Cavalos ou haveria apenas uma família Guarani, o que atrairia a aplicação do verbete da Súmula n.º 650 desse egrégio Supremo Tribunal Federal, bem como que não se trataria de terra tradicionalmente ocupada nos moldes do artigo 231 da Constituição Federal, pois os indígenas seriam provenientes do Paraguai, de modo que não existiria relação anímica e psíquica entre eles e a Terra Indígena Morro dos Cavalos.

198. Nada obstante, tais alegações fenecem diante de provas mínimas que possam sustentar o inconformismo do Autor, sendo absolutamente incapazes de ilidir o farto contributo probatório constante dos autos, que corrobora integralmente com o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena*, cujas conclusões são respaldadas por sólido consenso científico, notadamente acerca da ocupação tradicional e ininterrupta da Terra Indígena Morro dos Cavalos pelos índios Guarani.

199. Para a devida compreensão das questões que serão apresentadas adiante acerca da inequívoca presença da tradicionalidade da ocupação no caso da Terra Indígena Morro dos Cavalos, importa, antes, considerar dois elementos de base, consistentes: (i) no histórico acerca da questão indígena no Estado de Santa Catarina; e (ii) nas características da comunidade detentora do direito fundamental à ocupação de seu território tradicional. É o que se passa a apresentar.

VI.1. APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A QUESTÃO INDÍGENA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

200. No que toca ao histórico que pautou as relações entre os indígenas, os não-indígenas e o Estado de Santa Catarina, saltam aos olhos as cotidianas e recorrentes violências sofridas pelos índios ao longo do tempo – as quais, amiúde, deixam de ser reconhecidas ou analisadas com as notas de gravidade que lhes são ínsitas.

201. Trata-se, evidentemente, de violações de direitos que não se adstringem apenas e tão somente ao Estado de Santa Catarina, tendo sido percebidas em

diversos Estados da Federação. Nesse prisma, ao descrever o quadro social vivido pelos índios Krenak no Estado de Minas Gerais, o eminente Ministro Francisco Rezek bem anotou que "o quadro social à época reinante induzia comportamentos estatais frente às comunidades indígenas, que não excediam, na melhor das hipóteses, de ignorá-las rasamente, entregando-as à própria sorte em seus contatos, quase sempre desastrosos com particulares; ou, na pior, de condescender com seu sistemático extermínio, naquelas modalidades típicas que o direito superveniente designou por genocídio."[65]

202. Vejamos, então, com a devida especificidade, como se deu essa relação entre indígenas, não-indígenas e Poder Público no Estado de Santa Catarina.

203. De início, no que pertine ao período histórico **até 1910**, são dignas de destaque as observações de Darcy Ribeiro em sua clássica obra "Os índios e a Civilização", nas quais demonstra como os bugreiros, "chefetes especializados em chacinar índios"[66], dizimavam a população indígena:

> "Nos primeiros anos deste século, em plena vigência do regime republicano, **todos os governos estaduais e municipais** das zonas que tinham índios hostis, tanto o **de Santa Catarina** como o do Paraná, **destinavam verbas orçamentárias para estipendiar bugreiros**.
> (...)
> O espírito humano tem certas exigências e o colono precisava ver no índio um animal feroz para poder caçá-lo com a consciência tranquila. A ele não se aplicava as atitudes humanitárias, sentimentais, que aquela mesma gente demonstrava de tantos outros modos. O coro era praticamente unânime e ainda reforçado por jornais como o tristemente célebre *Urwaldbote*, de Blumenau, que pregava diariamente a chacina, demonstrando que os índios eram incapazes de evolução e, diante de uma raça superior, capaz de construir uma civilização naquelas matas, tinham mesmo de ser exterminados.
> (...)
> **Em Santa Catarina, os bugreiros profissionais e até oficializados alcançaram tal eficiência em suas batidas que deixaram para trás, como meros amadores, os bandos de celerados que caçavam índios em São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia**. No relatório do inspetor do Serviço de Proteção aos Índios, Eduardo de Lima e Silva Hoerhen, que, em **1910** retiraria das matas de Santa Catarina esses bugreiros profissionais, aquelas batidas são assim descritas:

[65] Supremo Tribunal Federal. ACO n.º 323-7. Tribunal Pleno. Relator: Ministro José Francisco Rezek. DJ 08.04.1994.
[66] RIBEIRO, Darcy. "Os índios e a civilização". Petrópolis: Vozes, 1986, p. 104.

> ‘Infinitas precauções tomam, pois é preciso surpreender os índios nos seus ranchos quando entregues no sono. Não levam cães. Seguem a picada dos índios, descobrem os ranchos e, sem conversarem, sem fumarem, aguardam a hora propícia. É quando o dia está para nascer que dão o assalto. O primeiro cuidado é cortar as cordas dos arcos. **Depois praticam o morticínio**. Compreende-se que os índios, acordados a tiros e a facão, nem procuram defender-se e toda heroicidade dos assaltantes consiste em cortar carne inerme de homens acobardados pela surpresa’.
> **Depois das batidas dividem-se os despojos que são vendidos a quem mais der, entre eles os troféus de combate e as crianças apresadas**.
> Nos municípios de Araranguá e Tubarão existiam e existem quiçá, os celebrérrimos Veríssimo, Muneco Ângelo e Natal Coral, os três grandes capitães das batidas. Eram tidos como heróis e, como tais, respeitados. Visitavam-nos, aplaudiam-nos e citavam seus nomes como se fossem de prestantes cidadãos.
> Em Nova Veneza os morticínios levados a efeito por Natal Coral e Ângelo a mando do diretor da colônia, foram numerosos. **Em cada município onde existiam índios, havia os tais caçadores**. Citamos os três indivíduos que se entregavam ao triste mister nos municípios do sul.”[67]

204. Ainda sobre o mesmo período histórico, o antropólogo e humanista Sílvio Coelho dos Santos, ao elaborar seu estudo “Parque Estadual do Tabuleiro: aspectos culturais e sociais”, também detalha a mecânica de uma verdadeira “guerra aberta” contra os índios no Estado de Santa Catarina:

> “A disputa pela terra levava índios e brancos ao confronto direto. As tropas de bugreiros organizadas inicialmente para atender aos reclamos de insegurança logo após algum ataque **foram se afirmando como solução para afastar o índio ‘pela boca da arma’**. Os indígenas sobreviventes escassos de alimentos e cada vez mais apertados, assediavam também com freqüência as propriedades dos brancos. **A violência predominava sem que ninguém tivesse capacidade para efetivamente compreender o drama vivido pelos indígenas**. VIEIRA DA ROSA, em 1905, deixa claro a situação dizendo:
> ‘(...) vagueiam ainda pelas nossas mattas virgens alguns índios indomitos e ferozes, não por qualidade, mas porque lhes forçaram a viver como nômades, perseguidos a ferro e fogo pelo branco conquistador de suas florestas.
> **Corridos de um ponto e d’ outro, mortos as dezenas todos os annos, de sedentarios** que eram tornaram-se vagabundos **que não dormem três noites n’um mesmo local**.
> E falam das barbaridades, das depredações praticadas pelos selvicolas, censuram-n’ os e perseguem–n’ os a tiros de fuzil, mas não se lembram que assim procedendo tornam-se mais ferozes que os proprios índios, que afinal, se atacam, é em represelias das affrontas recebidas.

[67] RIBEIRO, Darcy. “Os índios e a civilização”. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 109-110.

> Que o colono ou o morador do sertão se defenda, vá, mas que ao saber de existência dos indios se organize montarias como aos animais ferozes, que os ataque sem provocação, não se comprehende.
> E individuos ha que se ufanam de haver morto muitos d'esses pobres selvagens, não se lembrando que elles são tão homens como qualquer outro.
> É triste que semelhantes tragédias se reproduzam cada anno, que muitos brasileiros, embora selvagens, sejam mortos por haverem furtado algumas espigas de milho, por haverem flechado um animal qualquer.
> E que nome merecem esses caçadores de índios, que pena devem soffrer esses assassinos que em virtude de um mal entendido Christianismo, fazem de seus semelhantes objeto de caça?'." [68]

205. Relanceando os olhos para o registro em vitrine e *avançando na análise histórica*, importa constatar que as descrições não remontam tragédias ocorridas nas adjacências temporais mais remotas, mas, sim, retratam matanças e perseguições perpetradas já nas **décadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) do século XX**, época em que Anne Frank talvez não imaginasse que, em terras além-mar, outros seres humanos também viviam escondidos, em fuga permanente ou com suas vidas ameaçadas em razão da deslegitimação de sua condição humana:

> "Um bugreiro ainda vivo, morador de Santa Rosa de Lima, Ireno Pinheiro, contou-me que, **numa sortida feita na década de trinta**, no interior de Santa Rosa, acompanhado por outro conhecido caçador, José Domingos, **gastou 24 balas da sua *winchester*, atirando sobre um grupo que se refugiara no fundo de um precipício, num ponto onde a saliência das rochas formava um abrigo natural.**
> (...)
> **Em locais distintos do sul do Estado, os remanescentes desses grupos indígenas continuaram a ser vistos e perseguidos**.
> (...)
> Em **1946**, contudo, fazendeiros de Bom Jardim, município de São Joaquim, à época, **apoiados num contingente da polícia militar, mataram 13 indígenas**."[69]

206. Dos registros, evidencia-se, às escâncaras, que a população indígena do Estado de Santa Catarina era conhecida e estava espalhada por toda parte, escondida nas matas, devido aos caçadores de gente, que operaram sistematicamente até meados da década de cinquenta.

---

[68] SANTOS. Sílvio Coelho dos. "Parque Estadual do Tabuleiro: aspectos culturais e sociais". 1976. Documento 7 – Lista das Terras Indígenas do Estado de Santa Catarina – anexo VII, da Petição Inicial.
[69] SANTOS. Sílvio Coelho dos. "Parque Estadual do Tabuleiro: aspectos culturais e sociais". 1976. Documento 7 – Lista das Terras Indígenas do Estado de Santa Catarina – anexo VII, da Petição Inicial.

207. De se destacar que o precitado estudo "Parque Estadual do Tabuleiro: aspectos culturais e sociais" registrou a presença de grupos indígenas resistentes ao contato **no ano de 1976**, ou seja, índios isolados, a viver "em permanente estado de fuga", a demonstrar que **os indígenas, até há pouco tempo, sofreram violências graves** ao mesmo tempo em que **se encontravam despojados de qualquer proteção territorial**. Senão vejamos:

> "As informações obtidas, seja em termos de depoimentos colhidos entre civilizados habituados a frequentar o interior das florestas, seja em termos de vestígios – como locais de pouso, pegadas, trilhas, restos de caça, resto de abelheiras, confirmam a presença indígena na região. Êsses remanescentes ***vivem em permanente estado de fuga, temerosos da presença do homem branco*. Vivem dispersos, pois a floresta já está muito desfalcada em potencial de alimentos. Vivem ora na área que integra o Parque do Tabuleiro, ora nas encostas da Serra Geral, cruzando a estrada de rodagem, provavelmente na altura da Serra Capivari, nos limites de São Bonifácio e Águas Mornas**."[70]

208. Nesse cenário, poucos foram os grupos que, para além dos "postos indígenas" – que forçavam o contato e a integração a outro modo de vida –, puderam se fixar ou permanecer por muito tempo em suas aldeias, não raro sub-repticiamente destruídas e vendidas ilegalmente para a iniciativa privada.

209. *No que concerne especificamente aos índios Guarani*, o contexto de conflitos e perseguições fez com que desenvolvessem estratégias de sobrevivência que consistiam em buscar lugares na mata onde pudessem intentar certa invisibilidade. Como explica o Antropólogo Aldo Litaiff: "Os Guarani tiveram que se rearticular constantemente, avaliar estratégias de sobrevivência, se precaver de outros graves problemas, relacionados, por exemplo, aos movimentos migratórios, cessão e grilagem de terras, desmatamentos cada vez mais acentuados. É provável que tenham optado por acentuar sua organização sócio-política como estratégia de sobrevivência, privilegiando mais e mais a formação de aldeias pequenas **e intentando a possibilidade de certa 'invisibilidade' em locais de Mata Atlântica ainda longínquos ou inacessívei**s."[71]

---

[70] SANTOS. Sílvio Coelho dos. "Parque Estadual do Tabuleiro: aspectos culturais e sociais". 1976. Documento 7 – Lista das Terras Indígenas do Estado de Santa Catarina – anexo VII, da Petição Inicial.
[71] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.

210. Essa fuga para os remanescentes das Florestas de Mata Atlântica se deu de forma contínua por diversas décadas, tendo os indígenas permanecido nessas áreas até os dias atuais, como forma de proteção de suas culturas e de suas vidas.

211. Com o crescimento urbano e a diminuição das matas, esses grupos não tiveram mais para onde fugir, ficando cada vez mais a descoberto. Alguns passaram a ocupar **aldeias já existentes**, como Morro dos Cavalos, ou, ainda, parte de seus territórios tradicionais às margens de rodovias, periferias urbanas ou áreas menos "disputadas".

212. Era de se esperar que, com o fim do período ditatorial e a redemocratização do País, esse contingente de "índios-fantasma", verdadeiro "povo ícone" – para relembrar Friedrich Müller –, passasse a ter reconhecidos os seus direitos territoriais. **Não foi o que ocorreu: a duplicação da BR 101 atropelou pequenas aldeias, comunidades inteiras continuaram a ser expulsas de suas áreas e outras abandonaram seus territórios em razão da ausência de segurança física e existencial para nelas permanecer.**

213. O fato é que, até muito recentemente – inclusive no período pós-Constituição de 1988 –, os indígenas viviam em um **contexto de completa violência, deliberada ocultação de sua existência e chapada omissão do Estado em lhes assegurar direitos fundamentais básicos**, como a vida, a integridade física, a liberdade de ir, vir, estar ou permanecer, bem como os seus direitos territoriais, imprescindíveis para a sua sobrevivência física e cultural.

214. **Nos dias atuais**, em que pese o grande número de indígenas Guarani vivendo em Santa Catarina e a existência de terras indígenas há muito ocupadas, apenas a Terra Indígena Mbiguaçu está efetivamente regularizada. Tal cenário de completa insegurança no tocante à regularização fundiária das terras indígenas sujeita as etnias autóctones a violências permanentes, jamais estancadas. Não bastasse isso, há acentuado preconceito e discriminação por parte da sociedade envolvente e do próprio Estado-Autor, o que, inclusive, ressai nítido do teor de sua petição inicial.

215. Feito o breve histórico acima, passamos à segunda consideração de base para a compreensão do caso em questão.

VI.2. COMPREENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DOS ÍNDIOS GUARANI: USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES

216. Para que se possa compreender a relação dos **índios Guarani** com suas terras, necessário se faz realçar alguns aspectos fundamentais de sua cultura, ou seja, seus **"usos, costumes e tradições"**, como preceitua a Constituição Federal. Por isso, nesse tópico, abordar-se-á alguns traços marcantes do "modo de ser" Guarani, cujas balizas demonstram a relação entre o anímico e o psíquico que estabelecem com o seu território tradicional.

217. Diga-se, de início, que os índios Guarani dos subgrupos Mbya, Nhandeva e Kayowá pertencem à família linguística Tupi-Guarani, tronco linguístico Tupi, constituindo-se como uma etnia de referência para todo o povo brasileiro. O território tradicional Guarani é ocupado simultaneamente pelos referidos subgrupos Mbya, Nhandeva e Kayowá, conforme classificação vigente na literatura etnográfica atual. A par de algumas variantes culturais e dialetais, partilham princípios cosmológicos e práticas comuns, motivo pelo qual há correntes antropológicas que admitem e existência de uma verdadeira *macroetnia* Guarani.

218. Com efeito, um dos traços marcantes da cultura Guarani é a **característica de mobilidade/migração dentro de seu território tradicional;** em especial, embora não exclusivamente, na direção da costa atlântica, o que fazem em busca do que consideram "seus verdadeiros lugares" no mundo, uma vez que deles poderão ascender para a "Terra sem Males", lugar onde, segundo suas crenças, cessarão as vicissitudes terrenas, em especial conflitos, guerras e toda má sorte de dificuldades. Sobre o tema, o antropólogo Wagner A. de Oliveira, com supedâneo em clássicos etnólogos da cultura Guarani, explica que "**essas migrações serão de importância capital para se entender todo o 'ethos' cultural Guarani.**"[72]

219. Os especialistas no assunto narram que esses índios habitam parte de seu território tradicional na qual ainda é possível visualizar a possibilidade de transcendência para a "Terra sem Males", pois é nesses locais onde poderão viver e dar continuidade à tessitura da etnicidade Guarani.

220. A antropóloga Flávia Cristina de Mello explica a importância das migrações como possibilidade de viver de acordo com as regras sociais Guarani. Nesse contexto, "**o deslocamento envolve uma ampla rede de conhecimentos tradicionais e é mitologicamente associado ao ato de criação do mundo. Essa perspectiva nos ajuda a entender porque o discurso sobre o deslocamento envolve também um discurso sobre tradicionalidade e identidade étnica**."[73]

221. A intensificação dos processos de migração em busca de uma "Terra sem Males", segundo Darcy Ribeiro, também denuncia uma situação de ostensiva opressão, pois na "Terra sem Males" não há ameaças, perseguições, violências, fome, doenças, situações que, para os Guarani, equiparam-se à "guerra".[74]

222. Consoante relata Maria Inês Ladeira, os processos culturais de mobilidade/migração dos Guarani, aliados ao fato de terem aversão a brigas (entendiam, até pouco tempo, que não deveriam brigar por aquilo que *Nhanderu* lhes predestinou), fez com que se difundisse, entre os não-indígenas, a tese de que "não precisavam de terras pois nem 'lutavam' por ela"; muito embora, como visto, o modo de 'lutar' Guarani estivesse relacionado à fuga e à mobilidade territorial:

> **"Os Guarani possuem uma história antiga (desde o século XVI) e conturbada de contato, configurada pelo confisco de seu território**. Além de carregarem o estigma de índios aculturados em virtude do uso de roupas e outros bens e alimentos industrializados, são considerados como índios errantes ou nômades, estrangeiros (do Paraguai), etc. Esse fato, **aliado à aversão desses índios em brigar por terra, via de regra era distorcido de seu significado original e utilizado para reiterar a tese, difundida entre os brancos, de que os Guarani não precisavam de terra pois nem 'lutavam' por ela**. Dessa forma, favorecendo os interesses

[73] MELLO, Flávia Cristina de. "Aata Tapé Rupÿ - Seguindo pela Estrada: uma investigação dos deslocamentos territoriais realizados por famílias Mbyá e Chiripá Guarani no Sul do Brasil". Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. 2001. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82110/182252.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19.04.2016. p. 121.
[74] RIBEIRO, Darcy. "Os índios e a civilização". Petrópolis: Vozes, 1986, p. 90.

> fundiários e econômicos especulativos, pretendeu-se descaracterizar a ocupação tradicional Guarani negando-lhes, sistematicamente, o direito à terra. No litoral do Brasil, em virtude das crescentes pressões exercidas pela sociedade envolvente, **os Guarani perderam áreas que jamais poderão retomar, desviaram sua trajetória em função das novas rodovias, mas conseguiram manter as aldeias como pontos estratégicos e vitais que permitem manter a configuração de seu espaço e presença junto à Serra do Mar e à Mata Atlântica."**[75]

223. A mobilidade Guarani em seu amplo território tradicional, entrecortado pelas mais diferentes formas de ocupação derivadas dos processos e modelos de colonização e desenvolvimento, implica a existência de "caminhos, pontos de parada e de aldeias que se interagem por meio das dinâmicas sociais e políticas e das redes de parentesco que implicam permanente mobilidade. (...) É natural a mobilidade entre indivíduos de diferentes aldeias em função das relações de parentesco, de rituais, o que implica também relações políticas e afetivas. Desse modo, mobilidade e reciprocidade caminham juntas. Portanto, é a mobilidade que permite a apreensão do espaço físico e do espaço social e é a base também dos intercâmbios de sementes, plantas, matérias-primas, rituais, mutirões, etc."[76]

224. Além de inúmeros estudos antropológicos e etnográficos que descrevem a extensão da área anteriormente ocupada, há, também, pesquisas arqueológicas que delineiam o "mapa cultural guarani" no Brasil e na América do Sul e na região de Morro dos Cavalos:[77]

> "Há uma grande quantidade de sítios arqueológicos da tradição Tupiguarani na Ilha de Santa Catarina, ao longo do litoral do estado, bem como em seu interior. Várias pesquisas e levantamentos dão conta da existência dessas 'antigas aldeias', desses locais de ocupação e vida. O Instituto de Preservação Histórica e Artística Nacional – IPHAN (Florianópolis/SC) possui o cadastro de muitos sítios e envida esforços para atualizar o rol dos sítios já descobertos, pesquisados parcialmente e prospectados no estado.

[75] LADEIRA, Maria Inês. "O caminhar sob a luz – o território Mbya à beira do Oceano". São Paulo: Editora da UNESP, 2007.
[76] LADEIRA, Maria Inês. "Espaço geográfico Guarani-Mbya: significado, constituição e uso." São Paulo: Edusp/Eduem, 2008, p. 99-104.
[77] MELLO, Flávia Cristina de. "Aata Tapé Rupÿ - Seguindo pela Estrada: uma investigação dos deslocamentos territoriais realizados por famílias Mbyá e Chiripá Guarani no Sul do Brasil". Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. 2001. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82110/182252.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19.04.2016. p. 69.

> Entretanto, nos deparamos com novas descobertas de sítios, o que nos faz pressupor haver ainda um sem número de sítios que sequer foram encontrados até o presente momento. Prova disso é a constatação de cerâmica corrugada e/ou angulada em propriedades rurais; os relatos de pequenos agricultores sobre o encontro de fragmentos cerâmicos quando do preparo da terra para a agricultura; o levantamento de sítios cerâmicos na área do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro na década de 70; a descoberta de um sítio Guarani quando de prospecção arqueológica realizada pela equipe de arqueologia do UM/UFSC em 1987 na baixada do Massiambu, a pedido da escola da localidade; a descoberta e a datação de um sítio de tradição Tupiguarani no Rio Vermelho (Ilha de Santa Catarina) em janeiro/fevereiro de 1998. Não há dúvida, pois, que estamos apenas engatinhando sobre o conhecimento da longa história dos índios Guarani no litoral e interior de Santa Catarina e demais estados que configuram seu território de ocupação.[78]

225. Apesar da amplitude do primevo território tradicional dos Guarani, **eles não pleiteiam a demarcação de áreas habitadas no passado** – o que se verifica do processo administrativo de demarcação em tela –, como, por exemplo, Copacabana ou a Ilha de Florianópolis; até porque, em razão do adensamento populacional e da devastação dos recursos naturais, tais lugares não mais condizem com o seu modo tradicional de ocupação. **Ao contrário: pleiteiam áreas específicas, com as quais mantém, na atualidade, uma relação anímica, psíquica e simbólica.** No ponto, a carta da comunidade Guarani de Morro dos Cavalos destacou:

> "E dizem que a demarcação tem que ser tradicional. E isso nós não entendemos, porque antigamente tudo era nosso. Não precisava pedir para pegar os frutos nativos, as plantas medicinais, para pescar. Tudo era livre e hoje está tudo sendo proibido para nós. Para fazer roça, como antigamente, nós já não podemos. **Mas pelo menos esse pedaço de terra que estamos querendo demarcar *tem que ser reconhecido, porque se tirarem de nós até esse pedacinho, não teremos mais nada*.**
> Nós não podemos escolher todas as terras em volta, que nossos parentes usavam. Estamos aceitando esse pedaço, porque sabemos que nós não podemos pedir mais porque os brancos já vão reclamar. Mesmo aqui no Morro dos Cavalos o branco diz que já é dono, e diz que é dono de muito mais. E também das terras e dos morros que nossos parentes usavam antes até dos brancos chegarem."[79]

226. Nesse passo, o Memorando n.º 34/DAF/08 da FUNAI, de 11 de fevereiro de 2008, gizou: "**As provas** que instruem o processo administrativo de

[78] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da petição inicial.
[79] Carta anexa ao *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*.

identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos **são fartas no sentido de comprovarem a *ocupação interrupta* na área específica no Morro dos Cavalos há pelos menos 60 anos**, enquanto também são fartas as provas e consistentes os estudos arqueológicos e antropológicos que comprovam a imemorialidade da ocupação Guarani em toda região litorânea da Mata Atlântica em Santa Catarina. **Isto não significa, frisamos, que os Guarani reivindicam a totalidade do seu Território tradicional que compreende as regiões do sul e sudeste do Brasil, parte da Argentina e Paraguai. Como bem demonstrado no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, e desenvolvido em diversos trabalhos sobre a territorialização Guarani, os Guarani não reivindicam a exclusividade de todo seu território tradicional, *mas sim o reconhecimento oficial de parcelas que tradicionalmente ocupam e que são por eles identificadas como apropriadas no presente*** - seja por sua localização, pela história da sua ocupação e pela existência de áreas de floresta - a manutenção de suas redes sociais e de seus intercâmbios com outras aldeias, à realização de rituais, tudo de acordo com seus costumes e conhecimentos tradicionais." [80]

227. Certo é que, imbricados em uma cultura com regras sociais rígidas e cogentes, **os Guarani jamais viveriam em "qualquer lugar", ocupariam uma terra aleatoriamente ou por mero oportunismo, como quer fazer crer o Autor, uma vez que as aldeias Guarani são formadas a partir do conceito de *Tekoa*, o qual**, segundo os estudos etnográficos de Bartolomeu Meliá e Antonio Ruiz de Montoya, pode ser traduzido como **"modo de ser, modo de estar, sistema, lei, cultura, norma, hábito, comportamento, costume",** verdadeira categoria ou paradigma Guarani que **desvenda parte do modo de habitar uma terra.** Confira-se:

> "*Tekoa* seria, pois, o lugar onde existem as condições de se exercer o 'modo de ser' Guarani. Podemos qualificar o *tekoa* como o lugar que reúne condições físicas (geográficas e ecológicas) e estratégias que permitem compor, a partir de uma família extensa com chefia espiritual própria, um espaço político-social fundamentado na religião e na agricultura de subsistência. Além de lugar de produção da cultura, 'o tekoha significa e produz ao mesmo tempo relações econômicas, sociais e organização político-religiosa essenciais para a vida guarani... Ainda que pareça um paralogismo tem-se que admitir que 'sem tekoha não há teko'. Para que se

[80] Documento 12, juntado com a Petição Inicial, p. 35.

> desenvolvam relações de reciprocidade entre diversos *tekoa* Guarani é preciso, pois, que estes, em seu conjunto, apresentem certas constantes ambientais que lhes permitam exercer seu 'modo de ser' e aplicar suas regras sociais".[81]

228. Ainda sobre o tema, segundo Flávia Cristina de Mello, "a *tekoá* é uma soma de relações sociais e um substrato concreto, uma terra com características espaciais e ambientais, que possam propiciar o *nhandérekó* e deve estar inserida numa rede de sociabilidade e reciprocidade entre outras aldeias dispersas pelo território tradicional para manter-se em equilíbrio."[82] Aliás, os processos de mobilidade Guarani também permitem que eles realizem seus intercâmbios sociais e econômicos, mantendo vivo seu território e suas regras de reciprocidade, o que ocorre no vínculo entre aldeias e na formação de uma rede própria de amparo e proteção.

229. Nessa toada, outra das características que marcam a cultura Guarani consiste no fato de que **a perda de uma terra de ocupação tradicional obsta a continuidade da própria cultura Guarani e, para eles, equipara-se ao "fim do mundo",** pois só em um mundo agonizante sofreriam tamanhas vicissitudes.

230. Como nos informa Flávia Cristina de Mello: "A verdadeira luta dos Guarani, os 'filhos caçulas' de Nhanderu, é 'não se acabar' enquanto povo, e permanecerem 'juntos', pois os 'brancos', 'os juruá', não podem conduzir sozinhos o mundo, seria a destruição deste mundo, pois o conhecimento que 'os juruá' têm do mundo é enganoso, se os Guarani se 'acabarem' enquanto povo, será o 'fim do mundo'. Nestes séculos de contato com a sociedade ocidental, ou o 'sistema do branco', os povos Guarani desenvolveram estratégias mítico-históricas para afastar-se dos valores dos 'brancos', tendo o dinheiro e os meios de acesso a ele, sido identificado nas narrativas como elemento desagregador do 'sistema'."[83]

---

[81] Trecho do *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*.

[82] MELLO, Flávia Cristina de. "Aata Tapé Rupÿ - Seguindo pela Estrada: uma investigação dos deslocamentos territoriais realizados por famílias Mbyá e Chiripá Guarani no Sul do Brasil". Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. 2001. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82110/182252.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19.04.2016. p. 130/131.

[83] MELLO, Flávia Cristina de. "Aata Tapé Rupÿ - Seguindo pela Estrada: uma investigação dos deslocamentos territoriais realizados por famílias Mbyá e Chiripá Guarani no Sul do Brasil". Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. 2001. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82110/182252.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19.04.2016. p. 132.

231. A exemplo disso, sublinhe-se a observação do Antropólogo Wagner A. Oliveira: "O curioso dos Mbyá é que dificilmente eles se permitiram absorver dos valores e das culturas envolventes. Nunca fizeram caso da eficiência econômica capitalista, não abriram mão de seu sistema comunitário de produção e consumo, e nunca negligenciaram da orientação espiritual em sua vida".[84]

232. Reafirme-se que **os Guarani, dentre muitas outras heterodoxas e complexas questões que animam sua cultura, apresentam um modo muito específico e próprio de ver o mundo e de significar seu território e suas vidas: usos, costumes e tradições indígenas que se constituem a partir de complexos preceitos culturais, cujo sentido pode, inclusive, escapar de arranjos e concepções estatais e jurídicas rígidas e balizadas em categorias etnicamente construídas** – como o tempo cronológico, fixado em data certa, por exemplo.

233. Assim, de acordo com o "modo de ser Guarani", as terras foram equitativamente distribuídas aos índios e aos "brancos". À vista disso, não é necessário conflitos ou brigas, pois *Nhanderu* já teria se ocupado de *dar a cada um aquilo que é seu* e, indubitavelmente, Morro dos Cavalos é uma terra sagrada, destinada aos Guarani, pois reúne todos os elementos de um *tekoa*; aliás, se notarmos bem, poderemos verificar que o conceito de *tekoa* reúne todos os elementos previstos na Constituição Federal de 1988 para a caracterização de uma "terra tradicionalmente ocupada", sendo ainda mais rigoroso e exigente por densificar uma noção de habitar o território permeado por valores mítico-religiosos-metafísicos da cultura Guarani que escapam da percepção/valoração não-indígena.

VI.3. CONSENSO CIENTÍFICO ACERCA DA OCUPAÇÃO TRADICIONAL DOS ÍNDIOS GUARANI NA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

234. A equipe técnica que elaborou o Relatório de Identificação e Delimitação **concluiu que a Terra Indígena Morro dos Cavalos tradicionalmente ocupada pela Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos**.

[84] OLIVEIRA, Wagner A. "Estudo de Definição da Área Indígena", 1995. Documento I, da Petição Inicial.

235. Como se não bastasse a extensa e aprofundada análise multidisciplinar constante do referido *Relatório*, ainda se verifica que **as conclusões nele constantes são corroboradas por diversos outros estudos técnicos**: da leitura dos trabalhos e pesquisas de abalizados pesquisadores que compõem a Associação Brasileira de Antropologia – ABA e se dedicaram a pesquisar os indígenas de Morro dos Cavalos, colhe-se, **à unanimidade, exatamente a mesma conclusão: a Terra Indígena em questão é de ocupação tradicional, antiga e ininterrupta.**

236. Noutras palavras, há **consenso científico** em relação à conclusão sobre a tradicionalidade da ocupação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, mantido intacto nos presentes autos.

237. Nesse sentido, para iniciar a comprovação acerca da tradicionalidade da ocupação, o *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* aponta, nos termos da Constituição Federal, que, "em maior ou menor grau, proporcionalmente aos fatores de pressão externa, **toda a área pleiteada para compor a Terra Indígena Morro dos Cavalos é atualmente ocupada pelos Guarani, segundo seus usos e tradições. A ocupação territorial Guarani se realiza segundo um modo tradicional**, **através de dinâmicas próprias e seculares** e da manutenção da reciprocidade entre aldeias e famílias que habitam, permanentemente, o mesmo espaço geográfico."[85]

238. O *Relatório de Identificação e Delimitação* passa, então, a caracterizar a relação simbólica e prática dos indígenas de Morro dos Cavalos com suas terras, *in verbis*:

> "As Terras Guarani situam-se em diferentes regiões, não são contínuas e estão entremeadas das mais variadas formas de ocupação humana. **Portanto, quando dizemos que os Guarani mantém a configuração de um território tradicional significa que, para eles, o conceito de território supera os limites físicos das aldeias e trilhas e está associado a uma noção de mundo que implica na redefinição constante das relações multiétnicas**, no compartilhar e dividir que suas relações de reciprocidade que não se encerram exclusivamente nem em suas aldeias, nem em complexos geográficos contínuos e próximos. **Elas ocorrem no âmbito do**

[85] Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 2, 1ª Parte. Documento 02, da Petição Inicial.

> **mundo onde configuram seu território, envolvendo aldeias situadas em regiões próximas e distantes, e exprimem o sentido da espacialidade Guarani** (Ladeira, 97). **Assim, o território Guarani, enquanto um espaço de uso e construção, não é fragmentado porque suas aldeias não sobrevivem isoladas umas da(s) outras**. Através de seu modo de vida, os Guarani mantém uma dinâmica sociocultural que se desenvolve em toda a sua dimensão territorial.
> **A configuração atual do território Guarani não é, pois, determinada por limites geográficos mas pelas relações entre aldeias, ainda hoje estabelecidas nas regiões tradicionais de ocupação**. Porém, se não ocupam seu território de forma contígua, este fato deve-se à expansão das sociedades nacionais e não à perda de "tradição" desses índios com seu território. Ao contrário, **os Guarani conservam uma relação simbólica e prática com o que chamam de mundo original. Conscientes da falta de opções, insistem em preservar suas pequenas áreas onde foram confinados, as quais estão longe de seu ideal de existência.** Sua presença discreta, entretanto, passa a ser cada vez mais visível, na mesma proporção do crescimento dos centros urbanos e da diminuição da Mata Atlântica."

239. Além da explicação sobre a territorialidade Guarani e a conservação da relação simbólica do grupo étnico com suas terras, o citado *Relatório* também reforça a importância da Terra Indígena Morro dos Cavalos para a manutenção da complexa rede de sociabilidade e reciprocidade existente entre todos os índios Guarani da região:

> "Nas diversas regiões geográficas, as aldeias Guarani formam complexos sociais, mantendo as regras de reciprocidade, alianças ou intervenções políticas e religiosas, apoio mútuo nas questões fundiárias e de subsistência. Assim como a proximidade geográfica das aldeias possibilita maiores intercâmbios econômicos, políticos e sociais, também a ocupação Guarani nos diversos complexos sociais é determinada por relações de parentesco anteriores e ou circunstanciais. Mesmo que as alianças políticas entre os grupos familiares não sejam sempre harmoniosas, estrategicamente, os vínculos entre aldeias são fundamentais, constituindo-se numa rede própria de amparo e de proteção contra uma série de dificuldades advindas dos enfrentamentos com a sociedade envolvente. **Verifica-se assim que a aldeia Morro dos Cavalos se insere num sistema formado por um conjunto de aldeias/comunidades (Massiambu, Cambriela, Mbiguaçu, Imarui, etc) que garantem a presença Guarani na região, agindo como suportes da vida cultural e social**.".

240. O reconhecimento da importância da Terra Indígena Morro dos Cavalos para todos os índios Guarani – e não apenas para os indígenas moradores da sobredita Terra Indígena – foi objeto de registro no "Estudo de Definição da Área Indígena", elaborado em 1995, que concluiu:

> "A 101 é também o principal itinerário para o oguara (caminhada) das famílias-nucleares que vão se agregando à família-grande (ou mesmo de indivíduos solitários) em visitas a parentes noutras regiões ou em busca de antigos territórios que possam reocupar, de preferência aqueles situados em áreas ainda coberta (*sic*) de Mata Atlântica, com as condições ambientais propícias para a abertura de um Tekohá, onde possam cultivar suas roças de policultura, se dedicar à caça de pequenos animais, à coleta de mel, frutos silvestres e vegetais comestíveis, além do extrativismo de taquara para a confecção de artesanato. E é claro que todos esses recursos ambientais, da flora e da fauna, são objetos de apropriação cultural, seja para a sua exímia classificação científica, seja para a signagem (*sic*) mítico-religiosa (tabus alimentares e festas profanas ou sagradas).
> (...)
> Outro ponto que merece realce: o **Morro dos Cavalos é imprescindível por atender ao 'modus vivendi' Guarani é uma das 'estações migratórias' (como as tenho chamado) de apoio para famílias-grandes e indivíduos que estejam cumprindo ao longo do litoral o percurso de algum oguara**.
> Esse apoio pode às vezes significar uma guarda de vários meses, até que os 'forasteiros' alcancem condições favoráveis para seguir suas viagens, já em busca de territórios historicamente desocupados (de que foram esbulhados ou enxotados, já em regresso para os poucos territórios que conseguiram manter exclusivamente ocupados (no Brasil), a despeito de toda a dificuldade, pelos estados do sul e do sudeste.
> (...)
> **Estes índios vivem ou se abrigam ocasionalmente em suas 'estações migratórias', sendo o Morro dos Cavalos uma delas, imprescindível ao 'modo de vida Guarani'**, chamado por eles de Tekó, e é em observância a este (e quaisquer outros) aspecto sumamente importante do 'ethos' da sua cultural tradicional que a Constituição Federal, lei maior do país, assinala seus direitos, determinando a demarcação de seus limites territoriais definidos pela Funai.
> **Sem as 'estações migratórias' não há como se chegar a *ivi aki* (o 'lugar verdadeiro'), à beira do oceano, e de lá ascender à Terra sem Mal, destino escatológico do povo Guarani**."[86]

241. É de se destacar que o *Relatório de Identificação e Delimitação* enfatiza que **a Terra Indígena Morro dos Cavalos reúne todas as características de um *tekoa,* sendo habitada de acordo com os usos, costumes e tradições Guarani**. Confira-se:

> "Apesar das dificuldades atuais, os Guarani têm o modelo do *tekoa* como referencial de saúde e prosperidade e procuram recriar, nos lugares que ocupam, as suas condições espirituais e características físicas. Ultimamente, a escolha de áreas e limites apropriados para viverem conforme seu modo

[86] OLIVEIRA, Wagner A. "Estudo de Definição da Área Indígena", 1995. Documento I, da Petição Inicial.

de ser e a solicitação de seu reconhecimento formal, tem acontecido articuladamente, pois a perda de áreas de mata e a descaracterização dos antigos *teko*a, em razão do crescimento urbano, levou-os à adotar novas formas/tentativas de atuar junto aos poderes públicos para garantirem seus espaços. Esta última forma de reivindicar a conservação de áreas para assegurar a existência de seus *tekoa* está explícita no próprio conteúdo da carta da comunidade Guarani de Morro dos Cavalos, às autoridades de governo.
(...).
As drásticas e rápidas mudanças no cenário ambiental e fundiário onde se insere a aldeia Morro dos Cavalos, provocou alterações profundas, em pouco espaço de tempo, no modo de vida de alguns de seus moradores vivos mais antigos, de uma situação de autonomia econômica (como se verifica em seus relatos) a uma situação de escassez e dependência de outros modelos. Ainda assim, o modo de vida exercido até trinta anos atrás é a referência para sua análise das condições atuais vida da comunidade como um todo, como se observa nos trechos de conversa realizada em Morro dos Cavalos, em novembro de 2001 já citados e a seguir.".

242. Ainda nessa toada, o *Relatório* atesta que **a ocupação tradicional na Terra Indígena Morro dos Cavalos é qualificada pela antiguidade e perdurabilidade**:

"Os Guarani chamam a Terra Indígena Morro dos Cavalos de 'Tekoa Yma' **referindo-se à antiguidade da mesma, no sentido de ser uma terra de 'antigamente', por ser para eles um lugar que possui um sentido histórico preciso devido a continuidade da ocupação Guarani.**
Se os Guarani estão cientes da impossibilidade de deterem a posse e o uso exclusivo de toda a extensão territorial onde situam suas aldeias (nas várias regiões e países), continuam privilegiando algumas características físicas (que fazem parte também de seu acervo simbólico) para formarem aldeias e exercerem seu modo de vida. Desse modo, o espaço físico das áreas onde vivem ou procuram viver deve conter as formas e os recortes naturais, incluindo as matas e as nascentes dos rios que as banham, sendo esta a configuração ideal na definição dos locais de uso, independentemente das demarcações. No processo demarcatório é, pois, necessário **assegurar áreas que contenham elementos da flora, fauna e topológicos que *façam parte de seu repertório cultural, envolvendo também aspectos míticos e simbólicos***."

243. Importante reiterar que os Guarani não reivindicam a totalidade da extensão de suas antigas terras tradicionais, mas **apenas aquelas que, além de serem tradicionais, ainda mantêm as características naturais, históricas e culturais na atualidade, destinadas à sua sobrevivência física e cultural**. Daí ser a Terra Indígena Morro dos Cavalos deveras diminuta – são apenas 1988 (hum mil, novecentos e oitenta

e oito) hectares. À vista disso, nos informa o multicitado *Relatório* que algumas áreas de uso e ocupação tradicional foram decotadas do traçado da Terra Indígena porque, em razão do grande adensamento populacional, não mais correspondem ao ideal de *tekoa* almejado pelos Guarani:

> "3 - **Os critérios para definição dos limites da Terra Indígena Morro dos Cavalos foram estabelecidos em função da ocupação atual dos Guarani e dos usos que fazem, segundo os seus costumes e tradições**. Desse modo, **muitos locais tradicionais de uso não compõem a proposta da Terra Indígena pelo motivo, exposto pelos Guarani, de que não são mais compatíveis ao seu modo de vida, portanto, não devem ser motivo de disputas e indisposição com seus ocupantes atuais**. São áreas ocupadas desordenadamente (como na orla e alguns pontos próximos da BR), que tornaram-se lugares densamente habitados, que não possuem recursos nem elementos naturais privilegiados por eles. Uma preocupação, mencionada reiteradamente pela comunidade, foi a de importância do entorno da Terra Indígena, que deve se harmonizar com esta tanto em termos ambientais como pela relação de amizade e solidariedade com seus vizinhos. Portanto não querem pleitear áreas pelas quais não tem interesse ambiental ou que deixaram de usar em razão do crescimento da população local e da especulação imobiliária (a despeito da criação do PEST em 1975), e que não se coadunam mais com seus critérios de uso. **Por outro lado, não querem perder áreas (independentemente da situação fundiária) que contenham elementos e espécies naturais (plantas, água, acessos, montes, animais, raça) que identificam dentro dos limites propostos**."

244. Consigne-se que uma das bases para a elaboração do *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos* foi a realização de **diversas expedições e vistorias *in loco***, a fim de verificar as áreas utilizadas para as atividades produtivas da Comunidade Indígena em questão, aquelas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos Guarani e à sua reprodução física e cultural, nos exatos termos da Constituição Federal. Senão vejamos:

> "Para realizarmos a identificação dos ambientes ocupados pelos Guarani, **fizemos uma série de excursões** em conjunto com representantes da comunidade indígena, para reconhecimento tanto das áreas ocupadas e visitadas pelos índios, como das condições ambientais presentes. Estes percursos, abaixo citados, estão representados em mapa, no final deste capítulo.
> 1. Caminhada até o alto do Morro dos Cavalos
> (...) Neste percurso, o cacique e pajé da aldeia mostrou diversas espécies vegetais utilizadas na confecção de remédios e importantes para a cultura material dos Guarani. Ali observamos **a presença de algumas espécies de palmeira (jerivá e indaiá) usadas na alimentação e para a cobertura de**

casas, como também de espécies arbóreas (cedro e canela) e de cipós (timbopeva e Imbé) utilizados na construção de casas e para confecção de utensílios. Na vertente do morro voltada para o oceano **encontra-se uma grande mancha de taquaras (taquaí), um vegetal de grande importância utilizado na construção e na fabricação de artefatos** de uso domésticos e de artesanato, tais como cestos, abanos, esteiras, etc. Durante a caminhada pudemos observar a **presença de inúmeras 'ilhas' de taquara.**

Foi o cacique quem mencionou que a maioria das espécies arbóreas do morro foram retiradas pelos 'juruá' (não-índios). Ele mencionou, porém, que apesar das alterações causadas na mata pelos 'juruá', **ali ainda podem ser encontrados animais muito importantes na alimentação dos índios tais como: tatus, quatis, cutias, além de diversas espécies de aves.**

O cacique mostrou uma **série de caminhos usados pelos Guarani, além de locais de coleta de espécies vegetais, de caça, de antigas roças e antigos assentamentos (aldeias/pátios),**

2. Caminhada no morro do outro lado da BR, em relação ao Morro dos Cavalos

(...) Os Guarani que nos acompanharam durante esta caminhada nos fizeram observar a **presença de inúmeras espécies de plantas medicinais, além da presença de diversas espécies vegetais importantes para a confecção de utensílios domésticos, de artesanato e de madeira para a construção de habitações e ferramentas.**

Pudemos ali identificar **diversas espécies vegetais arbóreas por eles utilizadas**: na construção (cedro, canela, peroba, camboatá, guatambu, mamica-de-cadela, guajuvira, alecrim, além de espécies de palmeira, como, juçara, tucum, guaricanga, jerivá e indaiá) e na confecção de utensílios e de artesanato (taquaras, bambús e caixeta).

Nesta excursão visitamos **locais onde foram feitas roças pelos Guarani** que ali viviam, além de observarmos a presença de diversos locais que são apropriados para moradia e agricultura Guarani. Nos antigos locais de roças, pudemos notar a **presença de plantas cultivadas (goiabas, bergamotas, limão, araçá) pelos Guarani** que são, além de uma **comprovação de sua ocupação antiga, uma ilha de recursos para o presente e o futuro, além de serem importantes na atração de espécies animais.**

Durante esta excursão também pudemos notar a **ocorrência de animais muito apreciados pelos índios**, além de algumas armadilhas (mundéus) colocados por eles ao logo dos "carreiros" de animais terrestres.

3. Excursão à baixada do rio Massiambu

(...)

Esta é uma **região de especial interesse e importância para os Guarani**, principalmente pela possibilidade de acesso ao rio e portanto à água doce e à pesca.

(...)

4. Excursão aos morros do lado oeste da BR 101 (da Baixada do Massiambu até as proximidades do Rio do Brito)

Durante esta excursão pudemos fazer uma mais acurada visita a **diversos sítios de ocupação antiga dos Guarani**. Segundo informação dos índios que nos acompanharam, os sítios mais recentes datam de aproximadamente 30 anos atrás (como por exemplo, a antiga *Aldeia Takuaty* – casa e roça de Seu Hilário). Neles pudemos observar ainda a presença de vestígios de

roças, contento **diversas plantas remanescentes** (tais como: banana, bergamota, além de uma significativa "malha" de taquara plantada para proteger as nascentes de água).
Durante nossa caminhada, realizada a pé até o alto dos morros mais próximos da aldeia, passamos por diversos caminhos abertos pelos Guarani, para a realização de atividades de caça e coleta.
(...)
Num determinado momento de nossa caminhada, passamos pelo local onde Milton disse ter sido uma grande roça feita por seu pai, a cerca de 30 anos atrás (ele tinha na época aproximadamente 10 anos de idade) – onde haviam plantado, milho, batata-doce, mandioca, feijão.
No alto dos morros, observamos a **presença de mais espécies arbóreas importantes para os Guarani** (cedro, mamica de cadela, canela, sassafrás, peroba, guamirim, guajavira). Passamos por uma **região onde os Guarani colocavam muitas armadilhas para caça.** Ali avistamos um jacu.
(...)
Na baixada do morro (vertente norte), passamos por uma vegetação mais baixa parecida com um capoeirão, onde Milton disse ter sido também o local de outra grande roça feita por seu pai.
Cruzamos com uma picada que vem da estrada, provavelmente que, aproximadamente 32 anos atrás, naquele local havia um grande taquaral que foi destruído por ratos-brancos que comem as sementes e os brotos de taquara.
5. Excursão feita ao vale do rio do Brito (proposta de limite norte)
(...) Os índios Guarani, como acontece com a grande maioria das sociedades ameríndias, interagem com um complexo de ambientes, que apresentam uma significativa diversidade de ambientes 'naturais', assim como de ambientes criados pela sua ação (aldeias, roças e capoeiras).
A interação dos Guarani com estes ambientes é extremamente sofisticada. Ela pode ser reconhecida no conjunto de práticas e representações, que, por sua vez, se configuram num conjunto de conhecimentos.
Os conhecimentos dos Guarani a respeito dos ambientes, expressos nas identificações dos seus elementos constituintes e nas práticas de uso destes elementos enquanto recursos naturais, revelam, não somente, uma apropriação destes recursos, como também uma **constante dinâmica de transformações destes ambientes e de ampliação da diversidade ambiental.** Estas transformações se realizam através da seleção, domesticação, reprodução e dispersão de grande parte dos elementos constituintes destes ambientes.
O uso que os índios fazem dos ambientes e de seus recursos são fruto de um acúmulo de experiências, transmitidas oral e cotidianamente e de um conjunto de práticas executadas sazonalmente. Por seu lado, a manutenção deste conjunto de conhecimentos está diretamente relacionada à manutenção das práticas de uso, tradicionalmente reproduzidos pelos índios.
Estas formas de uso, tradicionalmente exercidas pelos índios, não afetam a conservação dos ambientes 'naturais' nos quais estes elementos se reproduzem. Isto se dá através de uma utilização de baixo impacto, que respeita o ritmo de reprodução e recuperação dos ambientes afetados, assim como das espécies de seres vivos, constituintes destes ambientes.

> Suas maneiras de conhecer e de usar os recursos ambientais, são por sua vez, reflexo das relações sociais de ocupação e mobilidade territorial, responsáveis pela garantia da qualidade da interação do grupo com seu meio. Esta interação determina a riqueza e a diversidade de elementos ambientais utilizados e reflete a quantidade e qualidade das transformações causadas aos ambientes com os quais eles interagem. No entanto, **esta interação dos índios com os ambientes 'naturais', fonte de 'recursos ambientais', só pode ser mantida se houver espaço e disponibilidade de recursos naturais suficientes para a perpetuação de suas formas tradicionais de uso e conhecimento. Isto significa, que é necessário um mínimo de espaço territorial, que possa abrigar uma razoável diversidade de ambientes e de recursos naturais para que eles possam realizar satisfatoriamente sua reprodução física e cultural**."

245. De fato, há farta motivação sobre a delimitação da área tradicionalmente ocupada, tendo o Grupo Técnico autor do *Relatório* justificado plenamente a necessidade das terras identificadas, como se verifica no exemplo do excerto abaixo transcrito:

> "A estrutura geomorfológica **da região tradicionalmente ocupada pelos índios Guarani junto ao Morro dos Cavalo**s, se caracteriza pela presença de pequenas porções de planície costeira, vales e morros da vertente atlântica da Serra do Tabuleiro. Uma topografia bastante acidentada constitui a forma dominante de relevo da região. Caracterizada pela presença de pequenas porções de planície costeira, junto à orla marinha e principalmente ao lingo da baixada formada pelo estuário do rio Massiambu, e por uma sequência crescente de morros dispostos ao sul da Serra do Cambriela.
> (...)
> **A área utilizada pelos Guarani nas proximidades do atual assentamento se constitui num mosaico de ambientes onde eles coletam material necessário para a reprodução de sua cultura material**. Os ecossistemas por eles usados se encontram nas áreas de planícies, como a baixada do rio Massiambu e nos morros circunvizinhos.
> (...)
> As serras são, portanto, os locais em que sobraram significativas porções de ambientes naturais, onde os Guarani podem ainda encontrar locais adequados para a realização de suas coletas para alimentação e de materiais para a construção e produção de utensílios domésticos e artesanato.".

246. Após todas essas considerações, fruto de acurada pesquisa em campo, rígida observância das regras do método antropológico, dos preceitos constitucionais e legais, bem como aprofundada análise multidisciplinar de Grupo de Trabalho composto por profissionais com notório saber científico, os limites da Terra Indígena foram assim definidos:

"Norte
O limite norte da TI foi definido a partir da nascente do mais extenso riacho formador do rio Massiambu Pequeno (ponto 2) localizada na Serra do Cambriela (aproximadamente a 1.043m de altitude) que, em linha seca, liga a nascente do maior riacho formador do rio do Brito (ponto 3) e, deste, até o ponto nº 5 situado à margem direita do rio do Brito, junto à faixa de segurança da BR 101. Assim ficou garantida a inclusão quase total da bacia do Rio do Brito, assim como do vale que ele percorre.
Leste
Como limite leste foram definidos: as terras à oeste da faixa de segurança da rodovia BR 101 à partir do rio do Brito até o ponto onde a estrada atinge a base do Morro dos Cavalos (ponto 10), com exceção da área ocupada por um posto de gasolina (no quadrilátero dos pontos 06, 07, 08 e 09); segmentos de reta que têm por base a cota de altitude de 30 (trinta) metros do Morro dos Cavalos (entre os pontos 11 e 18) e a margem oceânica entre os pontos 19 e 20. Assim, foram excluídas áreas densamente ocupadas por residências de não-índios, não utilizadas pelos Guarani, mas garantiu-se parte do limite da T.I. com o Oceano.
Sul
Como limite sul foi definida a margem do Rio Massiambu, entre os pontos 20 e 21; a margem norte da ilha formada por dois canais deste rio entre os pontos 21 e 23 e a margem direita do Rio Massiambu Grande entre os pontos 23 e 24. Desse modo garantiu-se tanto o acesso ao rio e seus recursos como um acesso à região da baixada do Rio Massiambu, rica em recursos de mangue e restinga.
Oeste
Como limite oeste foi definida a margem esquerda do Rio Massiambu Pequeno, entre os pontos 24 e 01, com exceção de um polígono formado entre um trecho deste rio e os pontos 25, 26 e 27. Isto, para evitar uma área densamente povoada por não-índios, localizada nas proximidades deste trecho do rio, não aproveitada pelos Guarani."

247. Ao final, o *Relatório de Identificação e Delimitação* **conclui que a Terra Indígena Morro dos Cavalos é tradicionalmente ocupada pelos índios Guarani, segundo seus usos, costumes e tradições**, bem como confirma que a sua elaboração **seguiu estritamente a legislação de regência**, *in verbis:*

> **"A área proposta de cerca de 1988 *ha*, conforme mapa e memorial descritivo da Terra Indígena Morro dos Cavalos a seguir, é tradicionalmente ocupada pela população local, nos termos da legislação vigente (parágrafo 1 do artigo 231 da Constituição Federal, Lei 6001/73, decreto 1775/96 e portarias: nº 239-FUNAI/91 e 14-MJ/96)**."

248. No que concerne aos ***demais estudos científicos*** – para além dos já mencionados – que **corroboram o conteúdo** do *Relatório de Identificação e Delimitação,* as conclusões do antropólogo Aldo Litaiff, do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, seguem o mesmo teor:

> "De todo o litoral de Santa Catarina, **é da área de Morro dos Cavalos que há mais dados disponíveis sobre a ocupação dos índios Guarani neste século**: através de registros acadêmicos, institucionais e dos relatos dos descendentes/moradores. Isso ocorre talvez por ter sido ***uma área de ocupação antiga e ininterrupta***; por ter sido uma importante área de referência para os grupos Guarani de passagem pelo litoral do Estado (entre Paraguai – Misiones – Rio Grande do Sul – Paraná – São Paulo – Rio de Janeiro – Espírito Santo), e ainda por sua localização: os Guarani são 'descobertos' nessa área quando da construção do traçado original da BR 101, na década de 60 (vários locais do Morro dos Cavalos foram ocupados: da cabeceira do rio Massiambu às proximidades onde atualmente está identificada a Terra Indígena)."[87]

249. Ao final de seu estudo, Litaiff, Campos e Mota concluem: "**Entendemos a necessidade urgente de terras para que estes índios possam continuar existindo como grupo étnico diferenciado**."[88]

250. A antiguidade e tradicionalidade da ocupação também é realçada pelo antropólogo Wagner A. de Oliveira:

> "A tradicionalidade de ocupação Guarani no Morro dos Cavalos, desde a chegada de 'seu' Júlio Moreira, pode ser confirmada por dois antigos moradores circunvizinhos. 'seu' Adílio Francisco da Silva, morador na 'cabeça' da ponte do rio Massiambu, e por 'seu' Carmino João Soares, caseiro de José R. Fleming, proprietário de um terreno na costa do morro, entre a Praia Naturista e a Praia de Araçatuba (*cf.* a indicação de 'casa' no mapa anexo. (...). 'Seu' João Carmino nos falou de sua velha amizade com 'seu' Júlio Moreira, **que abrira seu Tekohá, na frente do morro, numa época que nem havia ponte no rio Massiambu nem muito menos a atual BR 101**. Isso é prova testemunhal bastante para asseverar a tradicionalidade

[87] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.
[88] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.

da ocupação Guarani no Morro dos Cavalos, de acordo com "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições." [89]

251. Por fim, Oliveira giza: "Tal é a situação atual do Morro dos Cavalos. **O lugar é ocupado pelos Guarani-Mbya, segundo seus costumes e tradições, na rota de sua itinerância territorial**." [90]

252. É fácil de ver, portanto, que **diversos estudos técnicos são unânimes em assinalar que Morro dos Cavalos é terra tradicionalmente ocupada pelos Guarani** nos termos da Constituição Federal, a comprovar o **consenso científico** sobre o assunto.

253. Dessa forma, o perímetro da Terra Indígena está fixado em harmonia com as balizas constitucionais, de maneira que não procede o argumento do Autor de "muita terra para pouco índio" – adágio popular que, infelizmente, costuma vir acompanhado de outro ainda mais infeliz, que proclama que "índio bom é índio morto." Realmente, sem terras, não há índios ou culturas indígenas; sem terras, é impossível que se assegure a vida e a dignidade existencial das gerações presentes e futuras dos índios Guarani; ou, nos termos decididos por esse egrégio Supremo Tribunal Federal: "não há índio sem terra. A relação com o solo é marca característica da essência indígena, pois tudo o que ele é, é na terra e com a terra. Daí a importância do solo para a garantia dos seus direitos, todos ligados de uma maneira ou de outra à terra. É o que se extrai do corpo do art. 231 da Constituição."[91]

254. Diante de todas essas comprovações, conclui-se não apenas que **a Terra Indígena Morro dos Cavalos é de inequívoca ocupação tradicional da Comunidade Guarani**, mas também ser absolutamente desprovido de fundamento o pleito do Autor sobre a redução de área, visto que tal demanda extirparia, sem qualquer critério técnico ou constitucionalmente abalizado, áreas "utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos,

[89] OLIVEIRA, Wagner A. "Estudo de Definição da Área Indígena", 1995. Documento I, da Petição Inicial.
[90] OLIVEIRA, Wagner A. "Estudo de Definição da Área Indígena", 1995. Documento I, da Petição Inicial.
[91] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto-vista: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DJe 01.07.2010.

costumes e tradições", à exemplo de locais de caça, de pesca, de coleta de plantas medicinais, de matéria-prima para artesanatos, dentre outros que configuram a própria existência do *tekoá* e que mantêm viva a continuidade geracional do grupo enquanto coletividade etnicamente distinta dos demais membros da sociedade nacional.

255. Em conclusão, o reconhecimento da Terra Indígena Morro dos Cavalos nos autos do processo administrativo decorre da **ampla comprovação técnico-científica acerca da ocupação tradicional**, inequivocamente atribuída à Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos, **segundo atestam não apenas todos os laudos e relatórios que integram o processo de demarcação, mas também renomados expoentes da comunidade científica, das mais diversas áreas de conhecimento, além de estar demonstrada por vistorias *in loco,* entrevistas, estudos históricos, antropológicos, ambientais, arqueológicos e de outros ramos científicos**.

VI.4. OCUPAÇÃO TRADICIONAL ININTERRUPTA

256. Apenas para que não reste dúvidas, passamos a especificar, com a devida acuidade, as características de **imemorialidade e de perdurabilidade (ocupação ininterrupta) que marcam a ocupação tradicional da Terra Indígena Morro dos Cavalos**. Calha acentuar que essa demonstração realizar-se-á a partir da desconstrução de algumas das residuais alegações do Autor, tais como serem os indígenas "paraguaios", estarem ocupando o leito de uma Rodovia Federal por mero oportunismo e a "impossibilidade de demarcação da terra indígena para duas etnias diferentes."

257. A noção Guarani de precedência de sua habitação na região de Morro dos Cavalos pode ser aferida, inicialmente, pelas palavras do xamã Graciliano Moreira, residente na região há muitos anos: "Antigamente não tinha branco no mundo. Era só nós mesmos. Quando eu era criança eu via marquinha assim na trilha (com um graveto, risca no chão a forma de uma pegada) e pensava que era do *koxi* (queixada). Aí, um dia, pela primeira vez, nós vimos passando um cavalo com homem montado: era o *juruá* ('branco')."

258. Não é demais lembrar que Sílvio Coelho dos Santos, em seu estudo de 1976, registrou que a família do Sr. Júlio Moreira, na época com aproximadamente 60 (sessenta) anos, **vivia "há muito tempo" em Morro dos Cavalos, "avesso a qualquer referência de residir num Pôsto Indígena",** a sofrer "humilhações praticadas por civilizados" e sem qualquer assistência do órgão indigenista, já que "a FUNAI, através da Delegacia sediada em Curitiba, não manifestou interesse em assistir índios fora dos Postos Indígenas." [92]

259. A presença de **cinco famílias na região de Morro dos Cavalos no ano de 1969** também é confirmada pelo Engenheiro Ricardo Saporiti, durante a Audiência Pública promovida pela Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destinada a debater sobre a implantação da 4.ª pista na localidade do Morro dos Cavalos – BR-101, realizada no dia 11 de dezembro de 2013, no auditório Antonieta de Barros/ALESC/SC:

> "Doutor Ricardo Saporiti, consultor da FIESC. (...) A Federação das Indústrias da qual eu sou consultor Técnico na área rodoviária, ela tem feito vários trabalhos, ao longo do Estado de Santa Catarina nas rodovias (...). Então, eu comecei a minha profissional como engenheiro, **exatamente no Morro dos Cavalos em 1968**, abrindo, implantando a obra do Morro dos Cavalos, naquela época, eu digo agora para o representante da FUNAI, **eu me lembro muito bem, tinham cinco famílias indígenas que moravam ali, inclusive a empresa da qual eu trabalhava dava total assistência as famílias 1969**."[93]

260. Dessas cinco famílias, a que permaneceu por mais tempo fixada em Morro dos Cavalos é a do índio Guarani Júlio Moreira, que teve **seis filhos, todos eles nascidos em Morro dos Cavalos**: Lurdes, hoje com aproximadamente 77 (setenta e sete) anos; Nadir, de 68 (sessenta e oito) anos; Bernadete, 66 (sessenta e seis) anos; Rosalina, 64 (sessenta e quatro) anos; Lúcia, 60 (sessenta) anos; e Milton, 58 anos (cinquenta e oito) anos. **Nadir e Lúcia ainda hoje habitam em Morro dos Cavalos**. Os demais, em razão de casamentos e processos de mobilidade típicos dos Guarani, passaram a residir em outras aldeias da região.

---

[92] SANTOS. Sílvio Coelho dos. "*Parque Estadual do Tabuleiro: aspectos culturais e sociais"*. 1976. Documento 7 – Lista das Terras Indígenas do Estado de Santa Catarina – anexo VII da petição inicial.

[93] Diário da Assembleia, Ano LXIII, número 6.648, em 31 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/6648dia.pdf>. Acesso em: 19.04.2016. p. 11.

261. Nadir Moreira descreve sua infância em Morro dos Cavalos: "A gente morava, em qualquer lugar a gente morava. A gente parava, alí não tinha dono ainda. Não tinha nem pessoa branca que falava: que esse aqui é meu, essa é a minha terra! Ninguém falou ainda. Mas depois que eu tinha de 30 a 40 anos para cá que eles dizem que era uma terra do branco. Quando o pai veio pra cá, qualquer lugar a gente mora. Não tinha ninguém que estava mandando. Mas de agora pra cá tem muita gente que manda já."

262. Rosalina Moreira explica como era a vida antes e depois implantação da BR 101: "o falecido pai morava ali, bem na cabeceira da ponte, lá embaixo. Foi o primeiro, morava bem no cantinho ali, no início bem perto do rio Massiambu. (...) Abriu a federal (*rodovia BR 101*) tudo ali. Aí nós passamos aqui, nós mudamos para cá, ali em cima, do outro lado do morro. Mas também não deu certo. Nem prá plantar não dava naquele morro ali. Aí nós passamos, nós mudamos ali em cima, do outro lado do morro. Mas também não deu certo porque a água muito longe. Aí nós descemos mais pra baixo. Agora os Guarani estão morando ali. Aí o falecido meu pai virou mato todo, achou um poço de água, aí ele fez um barraquinho de folha de banana e folha de caimbe, folha de vassoura para nós morarmos, com quatro panelas. Aquele tempo não tinha nada. Não tinha picada ali, picada só tinha na Passagem (...) Naquela época tinha uma balsa que passava lá no rio Massiambu. (...) Naquela época não tinha nada. **Meu pai trabalhava, roçava ali no Morro dos Cavalos, ali pra cima do Morro dos Cavalos onde eu estava morando. Ali ninguém entrava. Aí queimaram para começar a trabalhar as máquinas**."[94]

263. **Os estudos técnicos produzidos sobre Morro dos Cavalos e os relatos comprovam, ainda, que os Guarani são índios originários da região, que possuem um padrão de cultura precedente ao do colonizador branco.** Nesse sentido, cobra relevo invocar as informações contidas no *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*:

> "Segundo Milton Moreira (filho de **Julio Moreira** e morador de Morro dos Cavalos até 1987, e hoje cacique da aldeia de Mbiguaçu) em seu texto 'Contando a História do Guarani Nato da Ilha de Santa Catarina', escrito em

[94] De acordo com o estudo, o depoimento foi gravado pela socióloga e antropóloga Maria Dorothea Post Darella em Praia de Fora, palhoça, no dia 1º de agosto de 1996.

> 1989, haviam várias aldeias na Ilha de Santa Catarina, onde viviam índios da tripo '*Chiripas e Phaim'. 'Essas suas tribos eram de peles claras, por esse motivo passaram a ser chamadas de Guarani-Karijós pela sociedade branca, porque não sabiam definição certa'*. Segundo afirma no mesmo texto, eles próprios são descendentes dos índios 'Guarani-Karijós'.
> Milton e suas irmãs (residentes em Morro dos Cavalos e Praia de Fora) também se apresentam como de origem 'Paim'. Os descendentes de Júlio Moreira e suas respectivas famílias continuam vivendo na região, em aldeias ou em locais próximos a elas, de acordo com a composição familiar definida pela realização de casamentos entre índios ou com brancos.
> **Os depoimentos das irmãs de Milton Moreira confirmam e esclarecem, um pouco, a origem e os laços de suas famílias**. **Segundo Nadir (irmã de Milton) sua mãe, Isolina, e seus avós maternos e demais antepassados (que consideram ser 'Guarani/Karijós') eram dessa região de Santa Catarina (da 'grande Florianópolis').** A família de seu pai, Julio Moreira, teria vindo do Paraguai 'por volta de 1930'. Parte das famílias de Isolina e de Julio viveram na região de Morro dos Cavalos mas por pressões diversas (que relacionam a 'guerras') foram para oeste de Santa Catarina, morando entre outros locais, na aldeia de Xapecó onde se encontravam parentes que compunham a família de Alcindo Moreira. Julio e Isolina casaram-se e retornaram à região litorânea, sendo que **seus seis filhos nasceram na aldeia de Morro dos Cavalos. Julio Moreira ficou viúvo em 1960, criando sozinho todos os filhos. Morreu em 1980**."[95]

264. Sobre o relato, é importante salientar que os filhos de Júlio Moreira apontam que sua mãe, Isolina, era brasileira, filha de **"índios nativos da região"**. Observe-se, a propósito, que essa orientação já havia sido explicitada no Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que conclui:

> "Essas relações anteriores podem elucidar aspectos da ocupação Guarani e dos laços entre grupos familiares e subgrupos diferentes, que se observam ainda hoje em Morro dos Cavalos. O que se pode apreender (das conversas com os filhos de Julio Moreira) é que **o grupo local chefiado por Julio Moreira tenha se formado da união de famílias originárias do Paraguai no início do século XX com 'índios nativos da região'**. (Composição similar também são explicitadas por famílias 'Xiripa' do litoral sul de São Paulo). Há ainda versão / memória de que os migrantes de regiões interioranas, **estariam retornando às regiões de sua origem familiar no litoral** (como afirma a fila de Seu Alcindo). Sem pretender aprofundar essa hipótese, ou mesmo comprovar a origem étnica ou detalhar os elos de parentesco das famílias 'Xiripa' no litoral (o que creio ser impossível) entendo que ela embasa a noção de territorialidade, ou o sentido de pertencimento desses índios às terras que ocupam. Desse modo, não somente mencionam mas **reconhecem-se como descendentes diretos dos antigos habitantes do litoral, que agregaram e continuam agregando**

[95] Trecho do *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*.

> **famílias de regiões interioranas (do Brasil ao Paraguai e Argentina) compreendidas no mesmo mundo/território**. As relações com os Mbya e a possibilidade de ocupação conjunta / divisão de áreas entre si, se processam através de um consenso de que ambos os 'grupos' têm direito ao território comum, formado por várias regiões, que seus antepassados ocupavam conjunta ou separadamente."[96]

265. Em 1975, Rosa M. B. Bott entrevistou Julio Moreira[97], afirmando que, na época, Julio tinha cerca de 68 (sessenta e oito) anos, sua esposa havia falecido há cerca de 14 (quatorze) anos e seus filhos haviam nascido em Morro dos Cavalos. Ao ser perguntado se gostaria de morar em um "posto indígena", respondeu negativamente e que a família também não iria porque "era dali mesmo". Na ocasião, também informou à pesquisadora que não possuía papéis que lhe garantissem a posse da terra: "para que papel, vale a palavra, então minha palavra não adianta? Para que gastar dinheiro com papéis? Minha assinatura vai longe, todo mundo conhece. Lá em Porto Alegre e Paraná."

266. Ademais, extrai-se dos referidos estudos que a Terra Indígena foi coabitada por diversas famílias "nativas", a exemplo da família do Sr. Alcindo, hoje com mais de 85 (oitenta e cinco) anos, reconhecida liderança espiritual que atualmente reside na Terra Indígena Mbiguaçu.

267. Dessa forma, além de não haver dúvidas acerca da tradicionalidade da ocupação na Terra Indígena Morro dos Cavalos, verifica-se ser absolutamente descabida e inverídica a alegação do Autor de que se trataria de índios "paraguaios", porquanto já havia outros indígenas Guarani na região, território de ocupação tradicional dos índios Guarani, historicamente definido e com o qual mantém intensa relação psíquica e anímica.

268. Some-se a isso o fato atestado no processo administrativo de que os indígenas de Morro dos Cavalos **se autoidentificam e são identificados** pelos demais membros da etnia Guarani como descendentes diretos daqueles que desde sempre habitaram o litoral catarinense e, também, **como índios Guarani**.

---

[96] Trecho do *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.*
[97] BOTT, Rosa M. B. "Levantamento Etnográfico de um Grupo Guarani", Dezembro de 1975. Anexo I, da petição inicial.

269. Sobre este aspecto, vale registrar que, segundo a Convenção n.º 169 da OIT, em vigor no Brasil, a autoindentificação constitui o critério fundamental para a definição do "ser indígena". Confira-se:

> "A **autoidentidade indígena** ou tribal é uma inovação do instrumento, ao instituí-la como **critério subjetivo, mas fundamental**, para a definição dos povos sujeito da Convenção, isto é, nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça.
> (...)
> 1. A presente Convenção aplica-se a;
> a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais;
> b) povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas.
> 2. **A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção**."

270. Não bastasse isso, o Decreto n.º 6.040/2007 também define que compreende-se por "povos e comunidades tradicionais" os "grupos culturalmente diferenciados **e que se reconhecem como tais**, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição."

271. Além disso, é descabida a alegação do Autor segundo a qual os indígenas passaram a ocupar o leito da BR 101 com a finalidade de se aproveitar de seus "benefícios" e que, por isso, não teriam uma relação anímica com a Terra Indígena Morro dos Cavalos.

272. Como demonstram diversos estudos técnicos já mencionados, inclusive o *Relatório de Identificação e Delimitação,* quando se iniciou a implantação da BR 101 em Santa Catarina, no final da década de 50 (cinquenta), a presença dos

Guarani em Morro dos Cavalos já era uma constante. Confira-se um trecho exemplificativo:

> "No que diz respeito à Terra Indígena Morro dos Cavalos, levantamentos anteriores, assim como os levantamentos realizados por este GT de identificação e delimitação, demonstram que a ocupação Guarani na região de Morro dos Cavalos nunca se limitou à área restrita às moradias presentes no Morro dos Cavalos. De acordo com os Guarani, este passou a ser o local de residência após as obras de construção da rodovia, na década de 1960, que cortou os espaços e caminhos usados pelos índios (e, segundo eles, dos animais), propiciando a entrada de moradores e invasores brancos. Antes disso o local de moradia era no morro defronte ao Morro dos Cavalos (*yvyã mboar porã*), entre os rios Massiambu e Brito, onde algumas famílias moraram e plantaram posteriormente, denominando o local de *Tekoa Porã*, e onde encontramos casas, mundéus e locais de roça. As áreas de uso Guarani já extrapolavam os limites, mesmo os agora propostos, estendendo-se até locais hoje densamente habitados pelos brancos ("que já viraram cidades").
>
> A drástica interferência no ambiente da comunidade Guarani se deu com as obras da construção da BR 101 e com a emergência da duplicação da mesma, diminuindo e isolando espações usados e concebidos como um todo. Até agora em vários ângulos dos dois morros, os Guarani privilegiam a visão que integra os dois espaços (que embora separados pela rodovia), ainda é pretendido como único.
>
> (...)
>
> Desse modo, a área proposta pelos índios para compor a Terra Indígena é vista como um espaço contínuo de uso. A divisão da mesma em duas glebas (dos dois lados da BR) seria referendar a separação feita pela BR 101. Mais ainda, poderiam ocorrer procedimentos diferenciados priorizando-se (ou valorizando) o Morro dos Cavalos no local em que se encontra o núcleo residencial, onde a presença indígena é inquestionável, em detrimento da área onde se concentram as espécies naturais e nativas necessárias à reprodução cultural e ao exercício do modo de vida da comunidade, e onde o reconhecimento da presença indígena e da Terra Indígena não é pacífico."

273. Para arrematar, o próprio Estudo do Componente Indígena do EIA/RIMA referente à duplicação da rodovia BR-101-Transposição do Morro dos Cavalos atestou que: "Antigos moradores não índios de Morro dos Cavalos recordam a presença dos índios Guarani no período anterior ao início das obras, como José Borges, que se criou e viveu mais de 30 anos no Morro dos Cavalos. Borges lembrou-se dos índios, mencionando os nomes de Júlio, Alcindo, Hilário, Paulina e Ana, **contando que a estrada passou 'no meio das casas deles'**."[98].

[98] Giannini, Isabelle Vidal (Coord.). "Estudo do Componente Indígena do EIA/RIMA referente à duplicação da rodovia BR-101-Transposição do Morro dos Cavalos", 2010. Anexo 12, da petição inicial.

274. No que pertine ao modo de ocupação tradicional estabelecido entre os índios Nhandeva e Mbya, **as descrições etnográficas demonstram que sempre houve coabitação das duas etnias em Morro dos Cavalos, o que está relacionada com os processos históricos e culturais desenvolvidos por esses dois subgrupos Guarani, portanto, em consonância com seus "usos, costumes e tradições."** Veja-se:

> "O relatório de 1975 (os dados foram colhidos em 1974) de Rosa Maria B. Bott, já menciona a passagem e estadia de grupos Guarani, realçando um de 'nove pessoas', que há três anos, segundo Julio Moreira, 'acamparam proximamente, mas estavam de passagem. Ficaram menos de um ano. Não souberam informar onde foram'. Na seqüência, menciona outros grupos que de passagem ou à procura de casamento paravam no lugar. O relatório de Ligia Simoniam, de 1986, aponta que a comunidade de Morro dos Cavalos 'recebe seguidamente Guarani de outras áreas, mas especialmente aqueles que se encontram de passagem pelo litoral, ou que viajam à Florianópolis para vender sua produção artesanal. **Nesse relatório, Simoniam classifica o próprio grupo familiar de Julio Moreira como formado por 'Mbya-Guarani'** e mestiços (de caboclos e brancos) inseridos numa 'prática social (visitas aos parentes em outras aldeias) muito própria dos Mbya-Guarani'. Segundo os próprios relatos dos Guarani que vivem atualmente nessa aldeia, **fica claro que essas visitas-estadias eram realizadas pelos Guarani-Mbya, em sua dinâmica social e territorial**.
>
> Do ponto de vista político-social, foi possível observar que as famílias nucleares que são hóspedes numa aldeia, tendo (ou não vínculos de parentesco) são cativadas a se integrarem ao grupo local, pois se constituem em força e trabalho e possibilidade de nova de novas alianças de casamento. Já os grupos familiares com chefia espiritual/política própria são considerados hóspedes passageiros e sua estadia harmoniosa depende do respeito e reconhecimento da prevalência do grupo local dominante pois, potencialmente, dependendo de sua composição, podem ser uma 'ameaça' ao grupo e à chefia local, na medida em que podem também atrair membros para seu próprio grupo e para outros lugares. Assim, a reocupação e gestão dos lugares/aldeias por novos grupos ocorre, via de regra, quando o grupo anterior já se fragmentou ou foi em busca de outros locais, ou em razão da morte da chefia anterior.
>
> No caso de Morro dos Cavalos, observa-se que, a morte de Julio Moreira, o casamento de suas filhas com brancos, a ida do grupo de Alcindo Moreira com o genro Milton para Mbiguaçu (1987) e a saída das filhas e genros de Julio Moreira (Rosalina e Lurdes foram para Praia de Fora com a família **no** início dos anos 1990), foram fatores que permitiram aos Mbya se fixarem e predominarem politicamente constituindo sua própria chefia. A dinâmica de ocupação das aldeias Guarani, de um modo geral, se insere num plano predominantemente político. Arranjos internos podem acontecer temporariamente e são ocasionais. Desse modo, as oscilações de população

> verificadas nos levantamentos genealógicos da aldeia Morro dos Cavalos, mesmo não contemplando todas as relações e variantes, **revelam características de uma dinâmica social e territorial ativa Guarani**. E a aldeia Morro dos Cavalos, pelos processos que passou nas últimas décadas, decorrentes da transformação ambiental e fundiária da região, e das relações político-sociais entre grupos residentes, exemplifica e evidencia, num pequeno espaço de terra e tempo, várias peculiaridades próprias dos Guarani,"[99].

275. Da descrição, calha realçar que a Terra Indígena Morro dos Cavalos jamais foi habitada por uma única família, uma vez que todos os estudos antropológicos constantes dos autos destacam a coabitação entre os Nhandeva e os Mbya, de forma constante e ininterrupta.

276. Além disso, como já dito e redito, não é verdadeira a afirmação de que os descendentes de Júlio Moreira teriam abandonado a Terra Indígena antes de 1988 e que a ocupação permanente teria sido retomada apenas em 1994 – tema a ser aprofundado a seguir. A propósito, o próprio Autor entra em contradição, pois ora afirma que havia apenas uma família em Morro dos Cavalos no ano de 1988, ora afirma que saíram no século passado e retomaram a Terra Indígena apenas no ano de 1994.

277. Demais disso, e de todas as citações transcritas acima, acentue-se que todos os estudos antropológicos que acompanham a petição inicial, datados de 1995[100], 1999[101], 2002[102] e 2010[103], não descrevem, numa linha sequer, qualquer "abandono" da área por parte dos Guarani, com especial destaque ao "Estudo de Definição da Área Indígena", constituído pela Portaria n.º 0973/**1993**, da FUNAI, justamente no período em que o Autor alega que a área teria sido "abandonada".

278. Ao reverso: os estudos e pesquisas são exaustivamente claros no sentido de atestar que a ocupação é antiga e ininterrupta e que, de maneira lenta e gradual, o que houve foi a transição entre a autoridade política protagonizada pelos

---

[99] Trecho do *Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos*.
[100] OLIVEIRA, Wagner A. "Estudo de Definição da Área Indígena", 1995. Documento I, da Petição Inicial.
[101] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.
[102] LADEIRA, Maria Inês (Coord.) "Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos", 2002.
[103] Giannini, Isabelle Vidal (Coord.). "Estudo do Componente Indígena do EIA/RIMA referente à duplicação da rodovia BR-101-Transposição do Morro dos Cavalos", 2010. Anexo 12, da Petição Inicial.

Nhandeva e aquela que passou a ser exercida pelos Mbya, no período compreendido entre a morte do Sr. Júlio Moreira, em fevereiro de 1980, e a mudança de sua filha Rosalina Moreira para a aldeia de Praia de Fora, em dezembro de 1994, o que se coaduna com os "usos costumes e tradições" dos Mbya e Nhandeva Guarani.

279. Saliente-se ainda que, muito embora Rosalina Moreira tenha se mudado de Morro dos Cavalos em 1994, Nadir Moreira e Lurdes Moreira, também filhas de Júlio Moreira, permaneceram na Terra Indígena com suas famílias por todo o período, de acordo com o que registrou o estudo de Litaiff, datado de 1999[104]. Sobre o ponto, o Relatório de Identificação e Delimitação enfatizou:

> "Os levantamentos genealógicos demonstram que a composição da população Guarani do Morro dos Cavalos se insere na mesma dinâmica e sistema Guarani (incluindo-se as transgressões conscientes decorrentes de casamentos consanguíneos e interétnicos) e possui vínculos de parentesco com várias aldeias. Portanto, na aldeia Morro dos Cavalos o aumento da população ocorreu em razão dos processos internos relacionados aos casamentos, mudanças de chefias, etc, nos grupos familiares que povoaram a aldeia depois de 1992.
> (...)
> De acordo com as classificações vigentes podemos dizer que a comunidade Guarani de Morro dos Cavalos atualmente é composta por uma maioria do subgrupo Mbya e por poucas famílias, genericamente classificadas como sendo do subgrupo Xiripa, descendentes ou parentes dos grupos familiares chefiados por Julio Moreira, falecido em 1980, e de Alcindo Moreira, líder espiritual que vive na aldeia Mbiguaçu – município de Biguaçu."[105]

280. Para não restar dúvidas, a transição da liderança política em Morro dos Cavalos, em acordo com seus usos, costumes e tradições, é assim descrita por Aldo Litaiff:

> "**A família de Rosalina Moreira deixou a área em dezembro de 1994** para ocupar um lote em Praia de Fora, no mesmo município, e duas famílias Mbya de Massiambu passaram a ocupá-la. (...) **Muitos Guarani nasceram e continuam nascendo em Morro dos Cavalos, comprovando sua ocupação ininterrupta**. (...) Para os Guarani, Morro dos Cavalos inquestionavelmente é terra indígena."[106]

---

[104] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial. p. 62.
[105] Processo Administrativo Demarcatório – Vol. 2, 1ª Parte. Documento 02, da Petição Inicial.
[106] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.

281. Sobre o tema, são de fundamental relevância as lições do eminente Ministro Luiz Edson Fachin e Tânia Mara Campos de Almeida, segundo os quais "ainda se pensam as terras indígenas enquanto estáticas, naturalizadas e isoladas de seus respectivos meios. Porém, identidade e território são noções relacionais, inacabadas, cheias de rupturas e permanentemente reconstruídas, resultantes da articulação de diversos níveis e dimensões da realidade – tais como, contextos históricos, impactos frente à sociedade nacional e interações entre os grupos étnicos e os grupos locais."[107]

282. Assim, a Terra Indígena Morro dos Cavalos é habitada em pleno acordo com todos os pressupostos culturais dos índios Guarani – ou seja, seus usos, costumes e tradições –, como bem retratou o Relatório de Identificação e Delimitação, cujas conclusões já foram dignas de referendo pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA e tantos outros estudos científicos sobre a Terra Indígena em questão, a existir verdadeiro **consenso científico acerca da tradicionalidade da ocupação da Terra Indígena Morro dos Cavalos**, consoante exaustivamente demonstrado ao longo da presente Contestação.

VI.5. NOTAS SOBRE OUTRAS ALEGAÇÕES DO AUTOR

283. Além de todo o exposto, cumpre objurgar algumas afirmações pontuais e residuais do Autor, pois, além de totalmente destituídas de qualquer elemento de prova, não encontram qualquer congruência lógica ou pertinência com a realidade.

284. A primeira delas diz respeito à alegação de que a demarcação da Terra Indígena em questão "é um perigo para os próprios índios, pois pode gerar conflitos de proporções incontroláveis, transformando a região metropolitana de Florianópolis em verdadeiro campo de batalha entre índios e não índios." Por certo, o Autor, por ser um Estado da Federação, dispõe dos meios coercitivos necessários para conter conflitos que porventura se ultimem em seu território; afinal de contas, como disse o próprio Autor, estamos a tratar de "um dos Estados mais avançados/civilizados do país."[108]

---

[107]FACHIN, Luiz Edson; ALMEIDA, Tânia Mara Campos. *O índio e o outro: comentários sobre a ocupação de não-índios em terras indígenas*. *In*: KASBURG, Carola; GRAMKOW, Márcia Maria (Org.). "Demarcando Terras Indígenas: experiências e desafios de um projeto de parceria". Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999. p. 40.

[108] Página 60 da petição inicial.

285. Além disso, ao Autor cabe fomentar entre seus cidadãos a fraternidade, "princípio regulador dos outros dois princípios: se vivida fraternalmente, a liberdade não se torna arbítrio do mais forte, e a igualdade não degenera em igualitarismo opressor."[109] No ponto, cumpre trazer à baila a célebre lição do eminente Ministro Carlos Ayres Britto, quando destacou que "ao Poder Público de todas as dimensões federativas o que incumbe não é subestimar, **e muito menos hostilizar comunidades indígenas brasileiras**, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (dos entes federativos). O desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de 'desenvolvimento nacional' tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena."

286. Além disso, o Autor também alega que a Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos já teria sido beneficiada com a aquisição de terras para sua alocação, razão pela qual estaria autorizada a sua transferência para essas áreas. Nada mais esdrúxulo.

287. Primeiramente, o pleito é juridicamente impossível em razão do disposto no artigo 231, § 5º, da Constituição Federal, segundo o qual "é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, 'ad referendum' do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco."

288. Não bastasse isso, há que se destacar que a compensação ambiental em questão não se destinou à Comunidade Indígena Guarani de Morro dos Cavalos, mas, na realidade, a comunidades atingidas pela duplicação da BR 101 localizadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

[109] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

289. Frise-se, ademais, que a compra de terras em questão não apenas não beneficiou a Comunidade Indígena ora Contestante, mas se deu a título de compensação de danos – portanto, não para fins de atendimento aos direitos territoriais dos índios –, conforme consenso pactuado entre a União, a FUNAI, o Ministério Público Federal e o DNIT, em razão da perda territorial e dos impactos ambientais causados pela duplicação da BR 101, a atingir diversas aldeias Guarani nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, muitas delas simplesmente "atropeladas" pela duplicação da BR.

290. É certo que a legislação brasileira garante a todo e qualquer cidadão brasileiro o direito de ser compensado e indenizado pela perda compulsória de suas terras, ou, ainda, por impactos de tão grande magnitude. A peculiaridade do caso, reside na opção dos Guarani pelo recebimento de uma compensação em forma de aquisição de terras, a despeito daquelas tipicamente realizadas em forma de pecúnia ou de bens materiais móveis. Buscaram, portanto, uma saída coletiva, o que em tudo se amolda a suas práticas culturais, pouco afeitas a saídas individualistas e que favoreçam poucos em detrimento da coletividade.

291. Quanto à alegação do Autor de que a presença dos indígenas impediria a duplicação da BR 101 no trecho da Terra Indígena Morro dos Cavalos, é igualmente flagrante a sua absoluta impertinência.

292. *A uma,* porque, por óbvio, a tradicionalidade da ocupação indígena e o direito fundamental dos índios às suas terras jamais se perderiam por uma suposta restrição à duplicação de uma rodovia.

293. *A duas,* porque não há nada nos autos, nem mesmo na própria petição inicial, que minimante demonstre ou comprove a veracidade da alegação. Aliás, a resposta do próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT a pedido de acesso à informação (DOC. IV) confirma a improcedência da alegação do Autor. Confira-se:

> "Com relação à construção dos túneis da BR-101/SC no trecho do Morro dos Cavalos, **informa-se que não há impedimentos de ordem técnica, nem com relação ao projeto nem quanto as questões ambientais. Contudo, falta a disponibilização de recursos para a realização da licitação e contratação da obr**a. Informamos também que os recursos

previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o próximo exercício **são insuficientes para dar guarida à execução da obra**. Atenciosamente, Wilma Assunção SIC/DNIT."

294. *A três,* pois ao Estado de Santa Catarina falece competência e legitimidade para pleitear a exclusão do leito de Rodovia Federal dos limites da Terra Indígena.

295. *A quatro*, porque a rodovia já está duplicada no trecho de Morro dos Cavalos, conforme se pode verificar da foto aérea tirada em agosto de 2016:









296. Outra alegação do Autor que merece ser extirpada refere-se ao suposto "interesse" de Organizações Não Governamentais na demarcação da Terra Indígena em questão. Trata-se de ilação aleatória, infundada e desprovida de qualquer motivação ou comprovação específica por parte do Autor. Ademais, qual seria a "ameaça" à soberania nacional no presente caso, quando se está a versar sobre Terra Indígena com área de módicos 1988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito) hectares, a qual, ao ser demarcada, passa a compor o patrimônio da União?

297. De toda forma, dizer que Organizações Não Governamentais que trabalham pela defesa dos direitos fundamentais dos povos indígenas e apoiam projetos de sustentabilidade e geração de renda "ofendem" ou "ameaçam" a soberania nacional por receberem recursos provenientes da cooperação internacional é, por primeiro, ignorar que a República Federativa do Brasil se rege, em suas relações internacionais, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (artigo 4º, IX, da Constituição).

298. Não bastasse isso, acordos da mesma natureza também são celebrados com o Poder Público: a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), por exemplo, possui acordos com a Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ), do

Governo da Alemanha, com o Banco Mundial, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, vinculada ao Governo Japonês, com o Banco Alemão Kreditanstalt für Wiederraufbau – KfW, dentre outos[110]. Poderíamos afirmar que há aí, por si só, "riscos" ou "afronta" à soberania nacional? Evidente que não. Todas as esferas do Poder Público e da sociedade civil podem se amparar pelos mais diversos acordos e convênios, pois são legalmente instituídos e permitidos, bem como rigidamente fiscalizados pelos poderes da República.

299. No mais, os indígenas lutam pela demarcação de suas terras do mesmo modo que qualquer ser humano lutaria por seus direitos fundamentais se estivessem frente a violações e indignidades de toda monta. Índios são seres humanos dotados de vontade e de direitos, e não títeres, como quer fazer crer o Autor.

300. Quinhentos anos de colonização e violências não foram capazes de destruir a cultura Guarani, tampouco arrefeceram suas lutas por direitos territoriais. Os índios brasileiros, em especial os Guarani, que tanto deram de si para a construção da identidade do povo brasileiro, são agora acusados de "paraguaios" por aqueles que querem fazer crer, nesta e em outras demandas judiciais, que os índios "brotaram" das terras que tradicionalmente ocupam, como por abiogênese.

301. De se concluir, portanto, que nenhuma das afirmações do Autor aqui refutadas está acompanhada de prova mínima de sua ocorrência ou de qualquer pertinência lógica, mas sim, estão marcadamente contaminadas ou pela negação do direito à identidade e livre-arbítrio dos indígenas enquanto minorias étnicas detentoras de direitos, ou pela tentativa de responsabilizar os indígenas por um suposto "prejuízo" ao desenvolvimento nacional. Ambos os argumentos, além de nitidamente preconceituosos, buscam alimentar ideologismos que justifiquem a mitigação, relativização e até mesmo a negação dos direitos fundamentais dos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, devendo, à evidência, ser desconsiderados por esse egrégio Supremo Tribunal Federal.

VII. SOBRE A TESE DO "MARCO TEMPORAL"

[110] Fundação do Meio Ambiente – FATMA – Convênios. Disponível em: <http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/convenios>. Acesso em 19.04.2016.

VII.1. INAPLICABILIDADE DO "MARCO TEMPORAL" DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 NO PRESENTE CASO: OCUPAÇÃO TRADICIONAL CONSTANTE E ININTERRUPTA

302. Apenas para evitar eventual interpretação desvinculada da realidade dos fatos objeto da presente Ação Cível Originária, registramos que a tese do "marco temporal" de ocupação indígena **não se aplica ao caso da Terra Indígena Morro dos Cavalos**, pois, conforme demonstrado ao longo da presente Contestação – notadamente no capítulo anterior –, **há farta comprovação e consenso científico a atestar que, no presente caso, trata-se de ocupação tradicional indígena *constante* e *ininterrupta*, *inclusive em 1988***.

303. Em que pese já estar devidamente demonstrada a ocupação tradicional ininterrupta, inclusive no dia 5 de outubro de 1988, a não-aplicação da tese do "marco temporal" ainda é **reforçada e sedimentada pelo *Levantamento Fundiário*** constante do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, realizado em janeiro de 2002.

304. Isso porque os ocupantes não-indígenas que se encontravam na referida Terra Indígena, ao responderem à pergunta do levantamento fundiário sobre "quando soube da existência dos Índios no local?", afirmaram que **"*sempre souberam*" *da ocupação indígena*, ou que souberam "*ao se instalar*", *incluídos aí aqueles não-indígenas que passaram a residir na região em meados do ano de 1988* –** pouco tempo antes ou depois. Confira-se:

> "Espólio de Lucidorio Rodrigues de Medeiros
> Ocupa o local há: 58 anos (**desde 1944**)[111]
> Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 87).
>
> "Antônia Sebastiana da Silveira
> Ocupa o local há: 55 anos (**desde 1947**)
> Quando soube da existência dos Índios no local: **Ao se instalar"** (p. 19).
>
> "Rogerio Manoel da Silvera
> Ocupa o local há: 41 anos (**desde 1961**)

[111] Cálculo feito com base na data de realização do Levantamento Fundiário: janeiro de 2002.

Quando soube da existência dos Índios no local: **Ao se instalar"** (p. 23).

"Amilton Manoel da Silveira
Ocupa o local há: 40 anos (**desde 1962**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 26).

"Antonio Leovegildo Apolinário
Ocupa o local há: 25 anos (**desde 1977**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 136).

"Manoel (Leovegildo) Apolinário
Ocupa o local há: 25 anos (**desde 1977**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 149).

"Jonas Salomão Dutra
Ocupa o local há: 24 anos (**desde 1978**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Ao se instalar"** (p. 173).

"Lauro Raphael Dutra
Ocupa o local há: 24 anos (**desde 1978**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Ao se instalar"** (p. 210).

"Sabino Francisco da Silva
Ocupa o local há: 22 anos (**desde 1980**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Ao se instalar"** (p. 191).

"Kim Azevedo
Ocupa o local há: 20 anos (**desde 1982**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Ao se instalar"** (p. 29).

"Tuane Ramos
Ocupa o local há: 20 anos (**desde 1982**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 71).

"Fabiano Sabino da Silva
Ocupa o local há: 18 anos (**desde 1984**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 170).

"Jair Carlos Dutra (Dut)
Ocupa o local há: 10 anos (**desde 1992**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 203).

"Teresinha Izabel da Silva
Ocupa o local há: 10 anos (**desde 1992**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 121).

"Celestina Pereira da Silveira
Ocupa o local há: 08 anos (**desde 1994**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 32).

"(Anicor) de Oliveira
Ocupa o local há: 07 anos (**desde 1995**)
Quando soube da existência dos Índios no local: **Sempre soube"** (p. 68).

305. Fora de dúvida, portanto, que **a ocupação tradicional indígena é ininterrupta, estando presente inclusive na data de promulgação da Constituição Federal**.

306. Some-se a isso, bem como às transcrições lançadas no capítulo anterior (assim como ao constante em todo o processo administrativo), que, nos termos do Memorando n.º 34/DAF/08 da FUNAI: "**As provas que instruem o processo administrativo de identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos são fartas no sentido de comprovarem a ocupação *interrupta* na área específica no Morro dos Cavalos há pelos menos (sic) 60 anos**, enquanto também são fartas as provas e consistentes os estudos arqueológicos e antropológicos que **comprovam a imemorialidade da ocupação Guarani** em toda região litorânea da Mata Atlântica em Santa Catarina. Isto não significa, frisamos, que os Guarani reivindicam a totalidade do seu Território tradicional que compreende as regiões do sul e sudeste do Brasil, parte da Argentina e Paraguai." [112]

307. Assim, são fartas as provas presentes nos autos a confirmar a não aplicabilidade do "marco temporal" no caso em apreço, visto que, como relata Aldo Litaiff, em estudo realizado no ano de 1999: "De todo o litoral de Santa Catarina, **é da área de Morro dos Cavalos que há mais dados disponíveis sobre a ocupação dos índios Guarani neste século**: através de registros acadêmicos, institucionais e dos relatos dos descendentes/moradores. Isso ocorre talvez por ter sido **uma área de ocupação antiga e *ininterrupta***."[113]

308. Por fim, a incontestável presença Guarani em Morro dos Cavalos no dia 5 de outubro de 1988 pode ser confirmada, ainda, por provas testemunhais e periciais, bem como pelas fotos abaixo colacionadas, tiradas pelo Padre Elias Della Giustina em Morro dos Cavalos no dia 19 de abril de 1988:

[112] Documento 12, juntado com a Petição Inicial, p. 35.
[113] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial











309. Inexiste, destarte, qualquer dúvida sobre a **não-incidência, no presente caso, da teoria do "marco temporal"**, visto que sobejamente demonstrado que Morro dos Cavalos é uma terra de ocupação tradicional, antiga e ininterrupta, habitada em caráter permanente, utilizada para as atividades produtivas dos Guarani, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos exatos termos da Constituição Federal.

VII.2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O "MARCO TEMPORAL" DA OCUPAÇÃO INDÍGENA

310. Em que pese a **inaplicabilidade do "marco temporal" ao presente caso**, devidamente comprovada no item anterior, importante tecer algumas considerações sobre a referida teoria, visto se tratar de tema que vem sendo objeto de aprofundados debates por parte dos eminentes Ministros desse egrégio Supremo Tribunal Federal. Assim, é **a título de reflexão – e não focados no presente caso concreto – que apresentamos as considerações que seguirão abaixo**.

VII.2.1. ANTES DO MÉRITO: O CONTEÚDO E OS EFEITOS DO VENERANDO ACÓRDÃO PROFERIDO NO CASO DA PET N.º 3.388/RR

311. Antes de apresentar as considerações de mérito sobre a teoria do "marco temporal", importa tecer *três* observações preliminares, acerca do conteúdo e dos efeitos do venerando acórdão proferido nos autos da Petição n.º 3.388/RR.

312. *Primeiramente*, há que se esclarecer aquilo que foi decidido no caso da Petição n.º 3.388. Segundo a **inteireza do item "11"** da Ementa do acórdão que julgou o caso, *in verbis*: "11. O CONTEÚDO POSITIVO DO ATO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. 11.1. **O marco temporal de ocupação. A Constituição Federal trabalhou com data certa — a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) — como insubstituível referencial para o dado da ocupação** de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. ***11.2.*** O marco da tradicionalidade da ocupação. É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica. **A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios. Caso das 'fazendas' situadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol**, cuja ocupação não arrefeceu nos índios sua capacidade de resistência e de afirmação da sua peculiar presença em todo o complexo geográfico da 'Raposa Serra do Sol'."[114]

313. Como se verifica, segundo o entendimento do Pleno desse egrégio Supremo Tribunal Federal naquele caso: (i) haveria um marco temporal estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 231, segundo o qual estariam garantidos aos índios os seus direitos territoriais apenas nos casos em que sua ocupação tradicional estivesse configurada em 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição; e (ii) tal marco temporal não pode afastar a tradicionalidade da ocupação indígena nos

[114] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

casos em que – transcreva-se novamente –, "ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios."

314. Para não restar dúvida, especificamente sobre o trecho constante do referido item "11.2", assim constou da fundamentação exposta no venerando acórdão que julgou a Petição n.º 3.388: "Afinal, se, à época do seu descobrimento, o Brasil foi por inteiro das populações indígenas, o fato é que o processo de colonização se deu também pela miscigenação racial e retração de tais populações aborígenes. Retratação que deve ser contemporaneamente espontânea, pois **ali onde a reocupação das terras indígenas, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, somente não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte dos não-índios,** ***é claro que o caso já não será de perda da tradicionalidade da posse nativa. Será de violação aos direitos originários que assistem aos índios*****, reparável tanto pela via administrativa quanto jurisdicional**."[115]

315. Dessa maneira, não se pode perder de vista que, **caso adotada, a leitura da teoria do "marco temporal" da ocupação indígena deve ser feita de forma *completa*, *em sua integralidade*, de modo a atender o disposto no próprio item "11" da Ementa do referido acórdão, que estabeleceu não ser o "marco temporal" aplicável aos casos em que renitente esbulho possessório realizado por não-índios tenha impedido a posse tradicional indígena**.

316. *Data maxima venia,* a necessidade de se reforçar tal registro surge do fato de ter a colenda Segunda Turma desse egrégio Supremo Tribunal Federal, em dois casos específicos, utilizado apenas e tão somente o item "11.1" da Ementa do acórdão que julgou a Petição n.º 3.388, **deixando de considerar o item "11.2"**, acerca da inaplicabilidade da teoria do "marco temporal" nos casos de renitente esbulho possessório praticado por não-índios. São eles: RMS n.º 29087, sobre a Terra Indígena Guyraroká, no Mato Grosso do Sul, de ocupação tradicional dos indígenas da etnia

[115] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

Guarani-Kaiowá; e Ag. Reg. no RE n.º 803.462, acerca da Terra Indígena Limão Verde, no Mato Grosso do Sul, de posse permanente dos indígenas da etnia Terena.

317. Para corroborar o que ora se registra, releva recordar que, no caso da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, a **demarcação foi integralmente mantida** por esse Excelso Pretório: no ponto específico relativo à análise do "**marco temporal", a sua aplicação foi afastada pelo Pleno**, o que teve como **fundamento a configuração de renitente esbulho possessório promovido por não-índios**, fato que impediu os indígenas de retornar às suas terras de ocupação tradicional.

318. Dessa forma, a teoria do marco temporal, caso utilizada, **não pode ser aplicada apenas em parte, porquanto imprescindível observar a ressalva constante do item "11.2"**, referente aos casos de ocorrência de renitente esbulho possessório. É este, portanto, a *primeira observação* que consideramos importante registrar e reiterar.

319. A *segunda observação pontual* que entendemos pertinente para o debate em questão consiste no fato de que **a teoria do "marco temporal" não integra nenhuma das 19 (dezenove) "condicionantes" – ou "salvaguardas"** – estabelecidas no caso da Petição n.º 3.388.[116]

320. Por fim, o *terceiro aspecto importante a ser observado* diz respeito aos **efeitos** da decisão proferida no mencionado caso da Petição n.º 3.388.

321. Acerca do tema, quando de sua prolação, houve certa dúvida sobre se o venerando acórdão teria ou não efeito vinculante em relação às demais causas versando sobre pedidos de anulação de atos declaratórios de direitos dos índios sobre Terras Indígenas. A matéria, então, foi objeto de Embargos de Declaração, cujo julgamento clarificou se tratar de **decisão desprovida de efeito vinculante**, de forma que suas balizas não podem ser aplicadas automaticamente em outros casos pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade pública brasileira. Confira-se o trecho da referida decisão:

[116] Nesse sentido, vide: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036

> "A decisão proferida em ação popular é **desprovida de força vinculante**, em sentido técnico. Nesses termos, **os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar**. Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões.".[117]

322. Evidente que, na linha do que constou da referida decisão julgadora dos Embargos de Declaração, os fundamentos adotados no paradigmático caso da Petição n.º 3.388 podem, eventualmente, ser utilizados como motivação para outras decisões sobre matéria similar, dado que todas as decisões proferidas por esse Excelso Pretório constituem, em si, referência necessária para os demais casos, independente do juízo condutor do caso análogo. Mas isso não significa, como também ressaltou a mesma decisão, que haveria força vinculante capaz de autorizar a aplicação automática do quanto decidido especificamente para o caso da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol; mesmo porque os efeitos aplicáveis às decisões prolatadas em sede de Ação Popular não possuem força vinculante, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

323. Ainda sobre este aspecto específico relativo aos efeitos da decisão da Petição n.º 3.388, não se pode olvidar que **as razões de decidir daquele caso específico**, segundo a respeitável interpretação adotada pelo Pleno desse egrégio Supremo Tribunal Federal, **eram cabíveis e adequadas à situação fática específica da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, podendo perfeitamente se mostrar inadequadas para outras Terras Indígenas;** ***ainda mais se considerada a altíssima diversidade sociocultural a ambiental dessas Terras e das comunidades que nelas habitam*** **–** segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, há **305 (trezentas e cinco) diferentes etnias indígenas** no Brasil.

324. Sobre o tema, há que se lançar mão das precisas lições de Márcio Santilli:

> "São muito diversas as concepções indígenas sobre o território. Há grupos que afirmam a exclusividade de seu território, talvez expressando uma

[117] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388 ED/RR. Relator: Ministro Roberto Barroso. DJe 04.02.2014.

> concepção mais parecida com a nossa, que é calcada no direito de propriedade. A outros, a exclusividade não parece essencial, desde que a convivência não ameace sua sobrevivência. Há os que ocupam com exclusividade determinada área e utilizam recursos naturais de outras áreas que também são utilizadas por outros grupos. E há os que dependem para sua sobrevivência física e cultural do casamento com parceiros de outros grupos, o que supõe relações acumuladas de vizinhança e de visitação.
> Há povos que se relacionam extensivamente com o território e dependem de territórios relativamente mais extensos, ou 'contínuos', para preservar as relações entre seus grupos e aldeias, seus caminhos e seus critérios de perambulação. Outros, como os que vivem nos grandes rios, não dependem propriamente de terra contínua para sua reprodução. Vivem mais das águas que propriamente das terras. Alguns se movem historicamente dentro de uma região determinada, manejando recursos naturais específicos, que consideram seus. Outros procuram 'terras prometidas', movidos mais por um porvir cultural e religioso que pela detenção da posse sobre recursos naturais.
> Também há diferenças profundas quanto ao uso que cada povo faz das terras e de seus recursos. Há povos caçadores, que se deslocam por grandes áreas em busca de caça. Outros são principalmente agricultores, tendencialmente mais sedentarizados. Há os que vivem principalmente da pesca, para os quais rios e lagos têm importância capital. Os processos de ocupação têm a ver com a dinâmica demográfica, traduzida no contexto da relação de contato e da própria política indigenista, que promovem concentrações demográficas indígenas em função da maior facilidade para a prestação de assistência ou para as relações de intercâmbio.
> Porém, não há grupo indígena que, tradicionalmente, estruture sua noção de territorialidade na forma de linhas imaginárias ou de coordenadas geográficas cartesianas. As referências são concretas: rios, serras, certos tipos de ecossistemas. Há limites mais ou menos tênues, mais ou menos traduzíveis geometricamente. Há lugares de ocupação antiga, aos quais se retorna em circunstâncias específicas, que os índios consideram seus não exatamente em termos físicos, mas se oporão a sua eventual degradação física por terceiros, pois perderiam seu valor simbólico, religioso, cultural.".[118]

325. Assim, considera-se relevante pontuar expressamente que, se adotadas, as razões de decidir aplicadas ao caso da Petição n.º 3.388, incluindo-se a tese do "marco temporal", **não se estendem automaticamente a outros casos, devendo ser verificada a sua pertinência ou não *em cada caso concreto***.

VII.2.2. CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO SOBRE A TEORIA DO "MARCO TEMPORAL"

[118] SANTILLI, Márcio. *Natureza e situação da demarcação das terras indígenas no Brasil*. *In*: KASBURG, Carola; GRAMKOW, Márcia Maria (Org.). "Demarcando Terras Indígenas: experiências e desafios de um projeto de parceria". Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999. p. 28-29.

326. Feitas essas considerações pontuais, que levamos ao crivo dos eminentes Ministros desse egrégio Supremo Tribunal Federal devido à sua alta relevância para o debate acerca da interpretação do texto constitucional relativo aos direitos fundamentais indígenas, passamos a tecer observações mais aprofundadas sobre o mérito da referida tese do "marco temporal".

327. De início, é preciso recordar e enfatizar que, **até 1988, o mesmo Estado que tutelou os indígenas muitas vezes foi o próprio autor ou o cúmplice de inúmeros atos de barbaridade perpetrados contra os indígenas, com graves e já reconhecidas violações de direitos**.

328. Sobre o tema, são de fundamental importância as conclusões apresentadas pela Comissão Nacional da Verdade (DOC. V)[119] a respeito das **violações de direitos dos índios, notadamente de seu direito à terra, cometidos deliberada e sistemicamente durante o período de ditadura militar pelo então Governo Federal em parceria com Governos de Estados, empresas e proprietários de terra**, inclusive com a participação direta do extinto Serviço de Proteção ao Índio – SPI, órgão responsável à época pela proteção dos direitos dos índios. Confira-se alguns trechos do referido documento:

> "São os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulho das terras indígenas.
> (...)
> Entre 1930 e 1960, **o governo do estado do Paraná titula terras indígenas para empresas de colonização e particulares no oeste do estado**. (...) Os interesses econômicos de proprietários se faziam representar nas instâncias de poder local para **pressionar o avanço da fronteira agrícola sobre áreas indígenas.** Em 1958, deputados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso **aprovaram o Projeto de Lei n.º 1.077, que tornava devolutas as terras dos índios Kadiweu**. (...) Além das **invasões propriamente ditas**, eram comuns **arrendamentos de terras** que não obedeciam às condições do contrato – quando este havia – **ocupando enormes extensões de terras indígenas;** constituindo, em alguns casos, **situação de acomodação das irregularidades (invasões praticadas e *posteriormente legalizadas pelo SPI por meio de contratos de arrendamento*)**.

[119] Íntegra do capítulo sobre os índios: Kehl, Maria Rita. "Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas". Disponível em: <http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf >. Acesso em 27.07.2016.

O relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior de 1967, presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia, constata a existência de **problemas desse tipo em quase todo o território nacional** (...). **A articulação dessas políticas regionais com um projeto nacional** é explicitada, por exemplo, nas resoluções e recomendações aprovadas pela I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, realizada entre abril e maio de 1949, em Goiânia, pelo Conselho de Imigração e Colonização (CIC). (...) Imediatamente após a Conferência de Goiânia, em maio do mesmo ano, **o estado do Paraná e o Ministério da Agricultura firmam um acordo (BRASIL, 1949) para a "reestruturação" das terras dos povos Guarani e Kaingang, convertendo terras indígenas ocupadas e tituladas no estado em terras devolutas**. ***Essas violações dos direitos territoriais indígenas*** que, note-se, estavam garantidos aos índios na Constituição de 1934 (art. 129) e em todas as Constituições subsequentes, **estão na origem das graves violações de direitos humanos** – como a **tentativa de extinção dos Xetá no Paraná, o genocídio dos Avá-Canoeiro no Araguaia e os sucessivos massacres dos Cinta Larga no Mato Grosso**, relatados neste texto. **Foram emitidas amiúde declarações oficiais fraudulentas que atestavam a inexistência de índios nas áreas cobiçadas por particulares. Para tomar posse dessas áreas e tornar real essa extinção de índios no papel, empresas e particulares moveram tentativas de extinção física de povos indígenas inteiros – o que configura um genocídio terceirizado – que chegaram a se valer de oferta de alimentos envenenados, contágios propositais, sequestros de crianças, assim como de massacres com armas de fogo**. Em 1967, o Relatório Figueiredo, encomendado pelo Ministério do Interior, de mais de 7.000 páginas e 30 volumes, redescoberto em novembro de 2012, denuncia a **introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre os índios**.

(...)

Jogados com violência em caminhões e vendo suas casas sendo queimadas, índios Guarani e Kaiowá foram relocados à força nessas áreas, em uma concentração que provocou muitos conflitos internos. **Esse confinamento foi um método de "liberação" de terras indígenas para a colonização.** Os chefes de posto exerciam um poder abusivo, **impedindo o livre trânsito dos índios, impondo-lhes detenções em celas ilegais, castigos e até tortura no tronco.** Enriqueciam com o arrendamento do trabalho dos índios em estabelecimentos agrícolas, vendendo madeira e arrendando terras. **O Relatório Figueiredo evidenciou essas torturas, maus tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas por *funcionários de diversos níveis do órgão de proteção aos índios, o SPI, fundado em 1910*.** Atestou não só a corrupção generalizada, também nos altos escalões dos governos estaduais, como a omissão do sistema judiciário. Depoimentos de funcionários do SPI constantes nos autos do processo do Relatório ajudam a **evidenciar um esquema espoliativo**, capitaneado pelo Ministério da Agricultura, por meio do seu Departamento de Terras e Colonização – **envolvendo governadores e agentes do SPI, além de órgãos, personalidades políticas e atores econômicos locais**. Segundo Helio Jorge Bucker, chefe da 5ª Inspetoria Regional (IR) do SPI: **dos esbulhos de terras**

indígenas de que tenho conhecimento (…), nenhum foi mais estranho e chocante do que o procedido diretamente pelo Ministério da Agricultura, através do seu Departamento de Terras e Colonização. (…) ***O próprio órgão responsável pela garantia da terra do índio, é o primeiro a despojá-lo. Penso que fica bem claro com esse exemplo que a espoliação tem a chancela oficial das cúpulas administrativas, maiores responsáveis pelas desditas dos índios e do Serviço de Proteção aos Índios, o bufão da grande comédia*****.**" (Relatório Figueiredo, pp. 3.952-3.953)
Alguns anos mais tarde, a CPI instaurada em 1977 faria um diagnóstico muito semelhante sobre a Funai: **A Fundação Nacional do Índio segue, de certa maneira, a prática do órgão antecessor, o Serviço de Proteção ao Índio. Mas 'moderniza' esta prática e a justifica em termos de 'desenvolvimento nacional', no intuito de acelerar a 'integração' gradativa.**[120]
(...)
Muitas dessas violações de direitos humanos sofridas pelo povo Cinta Larga foram ***cometidas com a conivência do governo federal, por meio do SPI, e depois da Funai*****,** o que permitiu a atuação de seringalistas, empresas de mineração, madeireiros e garimpeiros na busca de ouro, cassiterita e diamante no território dos Cinta Larga, omitindo-se a tomar providências diante dos diversos massacres que ocorreram na área indígena. **As violações também foram consequência da atuação direta do governo do estado do Mato Grosso, que** ***fez concessões de terras para empresas de colonização*** e para construção de hidrelétrica em áreas habitadas pelo povo Cinta Larga.
A mais dramática das violações cometidas contra os Cinta Larga ficou conhecida como Massacre do Paralelo 11. Em outubro de 1963, foi organizada uma expedição, planejada por Francisco Amorim de Brito, encarregado da empresa Arruda, Junqueira e Cia. Ltda., a fim de verificar a existência de minerais preciosos na região do rio Juruena. A expedição era comandada por Francisco Luís de Souza, pistoleiro mais conhecido como Chico Luís. O **massacre** teve início quando um grupo Cinta Larga estava construindo sua maloca e Ataíde Pereira dos Santos, pistoleiro profissional, atirou em um indígena. Em seguida, Chico Luís metralhou os índios que tentavam fugir. Os pistoleiros ainda encontraram uma mulher e uma criança Cinta Larga vivas. Chico Luís atirou na cabeça da criança, amarrou a mulher pelas pernas de cabeça para baixo e, com um facão, cortou-a do púbis em direção à cabeça, quase partindo a mulher ao meio. Segundo Ramis Bucair:
Um bando de celerados chefiados pelo facínora alcunhado de CHICO LUIS, a soldo da poderosa firma de seringalista ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. metralhou um grupo de índios CINTAS LARGAS. (...) Foram feitas outras expedições de **extermínio** dos CINTAS LARGAS por asseclas da firma ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. **chegando mesmo a utilizar até bombardeio aéreo com dinamite**.
Outros depoimentos da CPI salientaram que os Cinta Larga **foram exterminados também por meio da adição de estricnina ao açúcar**. Segundo o indigenista Ulisses Capozzoli, o **assassinato em massa** dos Cinta Larga, apesar de cometido por pistoleiros, ***contou com apoio de***

[120] Relatório da Comissão Nacional da Verdade. "Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas". Volume 2, Texto 5, p. 208.

funcionários oficiais, entre eles o próprio diretor do SPI e major da Aeronáutica, Luis Vinhas Neves.[121]

(...)

Ao início deste texto, dizíamos que as *graves violações de direitos humanos promovidas pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas durante o período de investigação da CNV eram sistêmicas*. Ao final, pretendemos ter demonstrado que *elas se articulavam em torno de um objetivo comum*. Claro está que os indígenas foram vistos pelo Estado como seus opositores, pecha que se estendeu também a diversos defensores dos direitos indígenas.

(...)

Do ponto de vista dos governos militares e também de uma parcela do empresariado brasileiro, **os índios estavam explicitamente excluídos tanto da condição de cidadãos brasileiros que deveriam ser levados em conta nos projetos governamentais, em sua diferença, quanto de eventuais benefícios que o 'desenvolvimento do país' poderia trazer às suas populações**.

(...)

Em síntese, pode-se dizer que os **diversos tipos de violações dos direitos humanos cometidos pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas** no período aqui descrito se articularam em torno do **objetivo central** de **forçar ou acelerar a "integração" dos povos indígenas** e ***colonizar seus territórios*** sempre que isso foi considerado estratégico para a implementação do seu projeto político e econômico.

(...)

É gestada uma política de exceção, a partir da qual o 'modo de ser' de cada um dos povos indígenas permanece sempre sob suspeita e ***a proteção dos seus territórios, assegurada pela Constituição, torna-se arbitrariamente passível de relativização ao sabor de interesses políticos.*** Esse eixo comum, que transforma o 'modo de ser' de cada um dos povos indígenas em **alvo político da perseguição de Estado** ***visando à apropriação de seus territórios***, é que articula os cinco tipos de graves violações aqui analisadas e as torna complementares entre si.

(...)

A mortandade daí resultante decorre diretamente desse **processo de esbulho e opera tanto pela omissão como pela ação deliberada do Estado**.

(...)

***Tais violações perduraram até a promulgação da Constituição de 1988 e muitos dos seus efeitos permanecem até os dias atuais*, apontando para a necessidade de completar o processo de *justiça transicional aos povos indígenas,* ainda em curso no Brasil**. Ao superar juridicamente o paradigma do integracionismo, que concebia os "modos de ser" indígenas como condição a ser superada, a Constituição de 1988 se apresenta como principal marco de anistia aos povos indígenas. **A ação direta e deliberada do Estado visando impedir os povos indígenas de exercerem seus "modos de ser" fere os direitos mais fundamentais da democracia, tais como os de liberdade de pensamento e liberdade de culto, para citar**

[121] Relatório da Comissão Nacional da Verdade. "Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas". Volume 2, Texto 5, p. 238.

apenas dois. Constitui-se, em verdade, em negação de direitos humanos básicos, porquanto representa a *tentativa de extinção de povos enquanto coletividades autônomas.*

É notório ainda, e reconhecido no texto constitucional atual, que **o "modo de ser" de cada povo indígena *depende da garantia de suas terras,* de forma a promover as condições para a proteção e o desenvolvimento de seus "usos, costumes e tradições". *Desse modo, enquanto não houver a reparação por todas as terras indígenas esbulhadas durante o período de estudo da CNV, não se pode considerar que se tenha completado a transição de um regime integracionista e persecutório para com os povos originários desta nação, para um regime plenamente democrático e pluriétnico*.**[122]

I) RECOMENDAÇÕES

(...)

- Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que **a perseguição aos povos indígenas *visando a colonização de suas terras* durante o período investigado constituiu-se como *crime de motivação política*, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.**

(...)

- Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório.

(...)

- Regularização e desintrusão das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV, sobretudo considerando-se os casos de esbulho e subtração territorial aqui relatados, assim como o determinado na Constituição de 1988.

- Recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados entre 1946 e 1988."[123]

329. Diante desse cenário, cabe refletir: quando gravíssimas violações aos usos, costumes e tradições indígenas são oficialmente reconhecidas pelo Estado, seria legítimo atribuir data exata para o exercício da tradicionalidade? E essa data certa seria de apenas um dia – 5 de outubro de 1988?

[122] Relatório da Comissão Nacional da Verdade. "Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas". Volume 2, Texto 5, p. 252.

[123] Relatório da Comissão Nacional da Verdade. "Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas". Volume 2, Texto 5, p. 254.

330. Afinal, a aceitar a teoria do "marco temporal", então é fundamental que se perquira: se não estavam os índios nas terras que hoje reivindicam, onde estariam em 5 de outubro de 1988? E por que não estavam exercendo seu direito territorial e ocupando suas terras tradicionais?

331. Diante desse quadro de barbáries e violação de direitos, oficialmente reconhecidas pelo Estado brasileiro, cabe questionar: esse egrégio Supremo Tribunal Federal legitimará, através da tese do "marco temporal", a já comprovada violação de direitos cometidos, por exemplo, no período da ditadura militar?

332. Evidentemente, como se nota com clareza**, todas as Constituições do Brasil, desde 1934, foram flagrantemente violadas no que toca ao direito fundamental dos índios às suas terras tradicionais, tendo havido gravíssimas e comprovadas ações do Estado brasileiro, com a participação do próprio órgão público responsável pela preservação dos direitos dos índios**, no sentido de expulsar os indígenas de suas terras mediante violência, assassinato, tortura e até bombardeio aéreo.

333. Sendo assim, caso seja sedimentada a teoria do "marco temporal" para todas as Terras Indígenas, desconsiderando que os indígenas constituem coletividades reais, vulneráveis, portadoras de identidade étnica minoritária e que dependem de segurança territorial para continuarem existindo, **estaria esse Excelso Tribunal, *data venia,* a validar não apenas a assimilação forçada dos indígenas, mas também todas as violações de direitos fundamentais, notadamente de direitos territoriais, perpetradas contra os índios no Brasil, inclusive durante o recente período da ditadura militar**.

334. Com efeito, a eventual existência de "marco temporal" destinado a validar ou anular direitos fundamentais territoriais indígenas **representaria a emergência de uma situação radicalmente anômala em relação à própria Constituição, distinguindo entre, de um lado, índios que dispõem e, de outro, índios que perderam esses direitos constitucionais; entre índios que, por possuírem terras tradicionais, têm assegurada a sua sobrevivência física e cultural e, de outro, índios cuja sobrevivência física e cultural prossegue sendo seriamente ameaçada, devido à**

ausência de terra. É por isso, aliás, que o texto constitucional sedimenta o direito territorial indígena com os atributos da imprescritibilidade, da indisponibilidade e da inalienabilidade, além de definir essas terras como bens da União, destinados à ocupação indígena em caráter permanente.

335. Compreendemos, ao final, que toda a base principiológica que rege a tradição republicana e democrática, (re)inaugurada a partir de 5 de outubro de 1988, aponta na direção de uma justiça de transição efetiva, que também contemple os povos indígenas no âmbito da reparação e da efetividade de seus direitos civis, econômicos, sociais, culturais, tão violentados antes e durante a ditadura militar. A prosperar a "linha de corte" imposta pelo "marco temporal", o direito fundamental de ocupar uma terra segundo usos, costumes e tradições indígenas, reconhecido pela Constituição Federal de 1988, terá tido validade por apenas um dia.

336. *Não bastassem essas importantes reflexões*, que ora submetemos ao elevado crivo dos eminentes Ministros dessa egrégia Corte Suprema, há que se ponderar acerca da correção ou não de se apontar a Constituição Federal de 1988 como o "marco temporal" dos direitos constitucionais dos índios às suas terras tradicionais.

337. Sobre o tema, como bem apontou José Afonso da Silva em seus recentes escritos sobre o tema, "o termo 'marco' tem sentido preciso. (...) **Em sentido temporal, marca limites históricos, ou seja, marca quando se inicia situação nova na evolução de algo."**[124]

338. Então, cabe perguntar: seria a Constituição Federal de 1988 o limite histórico responsável por conferir, *pela primeira vez,* o direito dos índios às terras que tradicionalmente ocupam? **A resposta, como se extrai do histórico da legislação constitucional indigenista, é negativa.**

339. Em verdade, como aduz o eminente constitucionalista, o primeiro reconhecimento constitucional acerca dos direitos dos índios sobre suas terras tradicionais "**se deu com a *Constituição de 1934,* cujo art. 129 os acolheu numa síntese expressiva essencial:** 'Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas

[124] Parecer – DOC. III

se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las'. **As demais Constituições deram continuidade** a essa consagração formal até à Constituição de 1988 que acrescentou o reconhecimento de outros direitos, como se pode ver do ser art. 231. Mas, ***no que tange aos direitos originários sobre as terras indígenas, a Constituição de 1988 não inovou, porque, no essencial, já constavam das Constituições anteriores, desde a de 1934.*"**[125]

340. Ainda segundo o referido autor, "**a Constituição de 1988 é o último elo** do reconhecimento jurídico-constitucional dessa continuidade histórica dos direitos originários dos índios sobre suas terras **e, assim, não é o marco temporal desses direitos, como estabeleceu o acórdão da Pet. 3.388**."[126]

341. Portanto, **a Constituição Federal de 1988 não constitui qualquer marco temporal em relação ao reconhecimento do direito territorial dos índios**, uma vez que apenas deu continuidade aos textos constitucionais que, desde 1934, sempre lhes garantiu tal direito.

342. Ademais, prossegue José Afonso da Silva, "se são '*reconhecidos*... os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam', é porque **já existiam antes da promulgação da Constituição**. Se ela dissesse: 'são conferidos, etc.', então, sim, estaria fixando o momento de sua promulgação como marco temporal desses direitos. Mas não foi isso que a Constituição estabeleceu."[127]

343. Ainda sobre o tema, para investigar o espírito do constituinte originário, importa remontar o histórico de construção do texto constitucional. Conforme enfatiza Márcio Santilli, que participou dos debates constituintes, "a expressão 'tradicionalmente' resultou de um acordo político no âmbito da Assembleia Constituinte, a partir do embate entre os conceitos de 'terras ocupadas' e de 'terras permanentemente ocupadas'. O primeiro, proposto por organizações de apoio aos índios, ensejava aos adversários dos direitos destes a perspectiva de ocupações por índios de terras não indígenas. O segundo, proposto pelos adversários, pressupunha a

[125] Parecer – DOC. III
[126] Parecer – DOC. III
[127] Parecer – DOC. III

intenção de só reconhecer direitos territoriais indígenas por critérios de antiguidade, prejudicando os índios que foram expulsos de suas terras imemoriais. '**Tradicionalmente', ou segundo a tradição indígena, introduziu critério antropológico como referência, em lugar do critério cronológico.**" [128]

344. José Afonso da Silva confirma tais observações, ao afirmar que o termo **"terras que tradicionalmente ocupam", contido no artigo 231 da Constituição Federal, não se reveste de um sentido temporal, "mas ao *modo tradicional* de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra**, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos pelo qual se deslocam etc. **Daí dizer que tudo se realize segundo seus usos, costumes e tradições**."[129]

345. A colocar uma "pá de cal" sobre o tema, é preciso observar que **todas as Constituições brasileiras, nas hipóteses em que pretenderam trabalhar com "data certa", o fizeram *de forma expressa e inequívoca*, a não deixar margem a dúvidas sobre a aplicação do referencial temporal da data exata da promulgação da Constituição**. Confira-se alguns exemplos que confirmam o que ora se aduz:

> **<u>- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934</u>**
>
> "Art 12 - Os particulares ou empresas que **ao tempo da promulgação desta Constituição** explorarem a indústria de energia hidrelétrica ou de mineração, **ficarão sujeitos** às normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal, procedendo-se, para este efeito, à revisão dos contratos existentes."
>
> "Art 119 - O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.
> (...)
> § 6º - Não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já **utilizadas industrialmente na data desta Constituição**, e, sob esta mesma ressalva, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa."

[128] SANTILLI, Márcio. *Natureza e situação da demarcação das terras indígenas no Brasil*. *In*: KASBURG, Carola; GRAMKOW, Márcia Maria (Org.). "Demarcando Terras Indígenas: experiências e desafios de um projeto de parceria". Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999. p. 26.
[129] SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 38.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 875.

"Art 133 - Excetuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais **na data da Constituição**, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercê-las os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permitido, exceto, aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino."

Disposições transitórias

"Art 21 - O preceito do art. 132 **não se aplica aos brasileiros naturalizados que, na data desta Constituição**, estiverem exercendo as profissões a que ele se refere."

- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937

"Art. 143 - As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.
(...)
§ 4º - Independe de autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente **na data desta Constituição**, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa."

"Art. 150 - Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo **na data da Constituição** e os de reciprocidade internacional admitidos em lei. Somente aos brasileiros natos será permitida a revalidação, de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino."

"Art. 175 - O primeiro período presidencial começará **na data desta Constituição**. O atual Presidente da República tem renovado o seu mandato até a realização do plebiscito a que se refere o art. 187, terminando o período presidencial fixado no art. 80, se o resultado do plebiscito for favorável à Constituição."

- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

"Art 195 - São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas **vigorantes na data da promulgação desta Constituição**."

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

"Art. 8º - Ficam extintos os atuais Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, cujas áreas volverão aos Estados de onde foram desmembradas.

Parágrafo único - Os Juízes e, quando estáveis, os membros do Ministério Público dos Territórios extintos ficarão em disponibilidade remunerada, até que sejam aproveitados em cargos federais ou estaduais, de natureza e vencimentos compatíveis com **os dos que estiverem ocupando na data ida promulgação deste Ato**."

"Art. 12 - Os Estados e os Municípios, enquanto não se promulgarem as Constituições estaduais, e o Distrito Federal, até ser decretada a sua lei orgânica, serão administrados de **conformidade com a legislação vigente na data da promulgação deste Ato**."

"Art. 23 - Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados **na data da promulgação deste Ato**; e os atuais extra numerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:
(...)
II - aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas **na data da promulgação deste Ato**;

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

"Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
(...)
2º - São símbolos nacionais a bandeira e o hino **vigorantes na data da promulgação desta Constituição** e outros estabelecidos em lei."

"Art. 177 - Fica assegurada a vitaliciedade aos Professores catedráticos e titulares de Oficio de Justiça nomeados **até a vigência desta Constituição**, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.
§ 1º - O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente **na data desta Constituição**, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.
§ 2º - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que, **à data da promulgação desta Constituição**, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

"Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes **na data da promulgação desta Constituição**, que não sejam total ou

preponderantemente mantidas com recursos públicos."

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

"Art. 1º. O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, **no ato e na data de sua promulgação**."

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, **em exercício na data da promulgação da Constituição**, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

"Art. 21. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício **na data da promulgação da Constituição**, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura."

"Art. 45. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.
Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor **na data da promulgação da Constituição**."

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social **na data da promulgação da Constituição**, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte."

"Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, **na data da promulgação da Constituição**, tenham órgãos distintos para as respectivas funções."

346. Como se observa, quando as Constituições brasileiras estabeleceram a data de sua promulgação como referencial temporal para a aplicação de suas respectivas disposições, elas o fizeram de forma expressa e inequívoca. Não é o que se dá com o artigo 231 da Constituição de 1988, que nada estabeleceu acerca de referencial temporal para a tutela dos direitos fundamentais dos índios às suas terras tradicionais.

347. Como bem assevera José Afonso da Silva: "**Onde está isso na Constituição? Como pode ela ter trabalhado com essa data se ela nada diz a esse respeito, nem explícita, nem implicitamente? Nenhuma cláusula, nenhuma palavra do art. 231 sobre os direitos dos índios autoriza essa conclusão**. Ao contrário se se ler com a devida atenção o caput do art. 231, ver-se-á que **dele se extrai coisa muito diversa**."[130]

348. Nesse sentido, *data venia*, a adoção da tese do "marco temporal" como "linha de corte" aos direitos territoriais indígenas **viola o próprio texto da Constituição Federal de 1988**. Nas palavras do multicitado José Afonso da Silva, "**o objetivo do marco estabelecido não é a proteção dos direitos dos índios, ainda que essa proteção seja uma exigência da Constituição**, que até *determina competir à União demarcar as terras, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.* A Constituição o diz no *caput* do art. 231, mas o Supremo Tribunal Federal diz o contrário em última instância. Fica claro também que o objetivo enunciado é o de dar fim a disputas infindáveis sobre as terras **não pelo cumprimento da regra constitucional que manda proteger e fazer respeitar todos os bens dos índios, ou seja, não pela coibição e repressão aos usurpadores, mas pela cassação dos direitos dos índios sobre elas.** Fica claro ainda, **segundo esse voto, que os conflitos entre índios e fazendeiros devem ser resolvidos em detrimento dos direitos dos índios, sem se levar em conta as normas constitucionais que os protegem!"**[131]

349. E arremata o referido autor: "deslocar esse marco para ela (a Constituição de 1988) é fazer um corte na continuidade da proteção constitucional dos direitos indígenas, **deixando ao desamparo milhares de índios e suas comunidades, o que, no fundo, é um desrespeito às próprias regras e princípios constitucionais que dão proteção aos direitos indígenas. Vale dizer: é contrariar o próprio sistema constitucional, que deu essa proteção continuadamente.** Romper essa continuidade significa abrir brechas para a usurpação dos direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, como provam decisões como a que foi prolatada no RMS 29087, como já deixei consignado antes."

[130] Parecer – DOC. III.
[131] Parecer – DOC. III.

350. Além de todo o exposto, é preciso que a interpretação à expressão "terras que tradicionalmente ocupam" **guarde congruência com o restante do texto constitucional, que assegura aos índios seus "usos, costumes e tradições".**

351. Nesse sentido, condicionar a demarcação de terras indígenas à presença dos índios na terra em uma data certa pode equivaler a solapar "usos, costumes e tradições", porquanto o "tempo cronológico" é categoria culturalmente construída, que não traduz significado universal: muitas culturas indígenas estruturam suas vidas em torno de outros paradigmas existenciais, ou, ainda, não significam a categoria "tempo" da mesma maneira que o não-indígena, de modo que a aplicação seca do "marco temporal" equivaleria à exigência de atendimento, por parte dos indígenas, de paradigmas alheios a suas estruturas culturais ("usos, costumes e tradições") e, muitas vezes, deveras abstratos e/ou incompreensíveis.

352. Não bastasse tudo isso, o debate em questão ainda impõe outra reflexão: sendo certo que **a sobrevivência física e cultural dos indígenas depende necessariamente de estarem na posse de suas terras tradicionais,** anular atos de reconhecimento de uma determinada Terra Indígena com base no "marco temporal", além de se mostrar juridicamente questionável, tem como **efeito direto e inexorável condenar a etnia indígena à sua morte cultural, ao relento da assimilação forçada, paradigma que, este sim, a Constituição quis estancar, com a consequente desintegração de sua condição étnica, o que é vedado pelo artigo 231 da Constituição Federal**.

353. Sobre o tema, é preciso indagar muito seriamente o que os Poderes da República farão com os índios e com seus direitos.

354. A teoria do "marco temporal", tal como está posta, configura mais uma das sub-reptícias formas de legitimar as seculares guerras empreendidas contra os índios, inclusive durante o período recente da ditadura militar, legitimando sua exclusão para fora do âmbito normativo do real, a negar-lhes seus direitos territoriais, desqualificar suas identidades e, mais uma vez, condená-los a processos de assimilação forçada. Ou seja, **manter-se-ia o histórico e secular processo de violência e negação**

de direitos territoriais dos indígenas, agora por intermédio de uma interpretação constitucional restritiva e legitimadora destas mesmas violências.

355. Por fim, não se pode deixar de considerar que anular Terras Indígenas com base na "aplicação seca" do "marco temporal", desconsiderando as deliberadas políticas de esbulho cometidas ao arrepio das Constituições então vigentes, **gerará ainda mais insegurança jurídica a todos** – índios, não-índios e Poder Público –, visto que poderá colocar em dúvida a validade de atos jurídicos perfeitos realizados no passado, que reconheceram o direito fundamental mais relevante e imprescindível para a sobrevivência física e cultural dos índios: o seu direito às terras tradicionais.

356. Sendo assim, seja pela comprovada não-aplicação da teoria do "marco temporal" no caso específico em comento – dado que a ocupação tradicional em questão é comprovadamente ininterrupta –, seja pela sua inadequação teórica aos termos da própria Constituição, somado a todas as considerações e comprovações lançadas acima, conclui-se que o marco da tradicionalidade da ocupação indígena está devidamente comprovado no caso dos autos, devendo, portanto, ser mantida a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.

VII.2.3. O "RENITENTE ESBULHO" COMO EXCLUDENTE DE APLICABILIDADE DO "MARCO TEMPORAL" E SEU CONCEITO

357. Como visto acima, no item "VII.2.1" da presente Contestação, no caso da Petição 3.388, essa egrégia Suprema Corte estabeleceu, no item "11.2" do venerando acórdão, que "**a tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios."** Aliás, a própria demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol foi mantida justamente pela constatação da ocorrência de renitente esbulho possessório.

358. Interessante observar, ainda, que esse Excelso Pretório já decidiu, em outras oportunidades, que "a remoção dos índios de suas terras por atos de violência não tem o condão de afastar-lhes o reconhecimento da tradicionalidade de sua posse. *In casu*, vislumbra-se a persistência necessária da comunidade indígena para configurar a

continuidade suficiente da posse tida por esbulhada. a posse obtida por meio violento ou clandestino não pode opor-se à posse justa e constitucionalmente consagrada."[132]

359. Nada obstante tal orientação, a colenda Segunda Turma dessa Suprema Corte acabou por inovar e estabelecer, no caso específico do ARE 803.462-AgR/MS, **concepção altamente restritiva do conceito de "renitente esbulho", limitando gravemente e até impossibilitando a sua configuração**.

360. Segundo a Ementa do referido julgado: "Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, na data da promulgação da Constituição de 1988), **conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada**."

361. Assim, **segundo a interpretação adotada naquele caso pela colenda Segunda Turma, de duas uma: ou os índios estariam em confronto com os não-índios causadores do esbulho; ou deveria haver ação judicial de natureza possessória acerca do conflito – tudo isso na data exata da promulgação da Constituição Federal**.

362. *Data venia*, além de poder produzir efeitos "em cascata", a gerar **grave insegurança jurídica a índios e a não-índios sobre praticamente todas as Terras Indígenas eventualmente judicializadas** – segundo o Instituto Socioambiental, são 144 (cento e quarenta e quatro) Terras Indígenas objeto de ações judiciais visando sua desconstituição[133] –, os referidos "requisitos" estabelecidos para que se configure uma situação de renitente esbulho possessório são ***impossíveis*** **de serem preenchidos**. Explicamos.

---

[132] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ACO n.º 312/BA. Relator: Ministro Eros Grau. D.J. 20.03.2013.

[133] Instituto Socioambiental. "Impactos da PEC 215/2000 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente". Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa_relatoriopec215-set2015.pdf>. Acesso em: 19.04.2016, p. 10 e seguintes.

363. O *primeiro* "pressuposto" para a configuração do renitente esbulho, segundo a referida decisão, seriam **"circunstâncias de fato"**. Aqui cabem *dois* questionamentos:

(i) se, no Estado Democrático de Direito, não se pode "fazer justiça com as próprias mãos", como poderia se exigir, para a configuração de renitente esbulho possessório, que se comprove a ocorrência de "circunstâncias de fato"? Por certo, no caso específico dos índios, **a única "circunstância de fato" que lhes era possível – em muitos casos, nem seria possível – na tentativa de retomar as terras que foram ilegalmente retiradas de sua posse permanente por não-índios seria *mediante o emprego de violência***. O entrave, contudo, é que tal situação, caso ocorrida, afrontaria os mais básicos princípios do Estado Democrático de Direito, já que **o ordenamento jurídico veda a prática de atos de violência**, inclusive em relação à retomada de terras, ainda que ilegalmente expurgadas do patrimônio ou posse de qualquer cidadão, tal como se infere, por exemplo, do **tipo penal previsto pelo artigo 345 do Código Penal**. Aliás, lembre-se que, **para os indígenas, se mostraria ainda mais difícil eventual tentativa de retomar, através de atos de violência, terras que lhes foram esbulhadas, visto que, em geral, eles não dispõem de meios suficientes para isso, como as armas de fogo utilizadas por não-índios para expulsá-los**; e

(ii) como poderia haver efetiva comprovação acerca de determinado conflito fundiário que tenha ocorrido exatamente no dia 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição? **Como poderiam os indígenas**, o Ministério Público Federal ou os órgãos que atuam na defesa de atos administrativos de demarcação de Terras **comprovar tal "circunstância de fato" se, ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988, absolutamente nenhum julgado ou qualquer outra orientação estatal havia no sentido de se exigir a comprovação de renitente esbulho possessório no caso de Terras Indígenas expurgada do domínio (*lato sensu*) dos indígenas**? Evidente que se trata de ***prova impossível***, já que, salvo raras exceções, **ninguém jamais documentou esses conflitos**, visto que não havia tal imposição para finalidade alguma. Além disso, a comprovação das

"circunstâncias de fato" com os requintes que se passa a exigir é **totalmente alheia aos "usos, costumes e tradições" dos povos indígenas, os quais, inclusive, estavam em situação de contato recente ou total desconhecimento do sistema jurídico estatal à época da prática do renitente esbulho**.

364. O *segundo* "pressuposto" para a configuração de renitente esbulho possessório, segundo a referida decisão adotada no caso do ARE n.º 803.462-AgR/MS, seria a **existência de ação judicial versando sobre conflito possessório entre índios e não-índios.**

365. Sobre o tema, ainda mais com clareza se verifica a **patente impossibilidade de se preencher o "requisito".** É que, até a Constituição Federal de 1988 – conforme o histórico da legislação constitucional indigenista acima exposto –, **aos índios não era conferido o direito de ação, o acesso à justiça e muito menos a possibilidade de ver reconhecida sua legitimidade *ad processum*. Noutros termos, os indígenas não podiam ajuizar demandas de qualquer natureza, inclusive ações possessórias.**

366. Ora, se aos índios era absolutamente vedado ingressar com ações judiciais, **como se exigir a comprovação sobre a existência de "controvérsia possessória judicializada" na data exata da promulgação da Constituição da República de 1988 para a configuração de renitente esbulho possessório? *Impossível.***

367. Ademais, até o advento da Lei n.º 6.001/1973, **o Ministério Público sequer tinha atribuição para propor**, sem a provocação da União, "medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem" (artigo 36), de modo que a estruturação do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses coletivos dos indígenas se efetivou apenas com o advento da Constituição Federal de 1988.

368. Quanto à possibilidade de demandas judiciais ajuizadas pelo Estado ou pela FUNAI, os registros históricos, em especial o Relatório Figueiredo, nos

mostram que **o mesmo Estado que tutelava os indígenas era o maior responsável pelas ações ou omissões de violação de seus direitos**.

369. Por óbvio, tal demonstração exigida no caso do ARE 803.462-AgR/MS é **flagrantemente impossível de ser realizada**.

370. Não bastassem essas reflexões, face à interpretação altamente restritiva sobre o conceito de "renitente esbulho possessório" em matéria de direitos territoriais indígenas, não se pode deixar de considerar a orientação da jurisprudência[134] e da doutrina[135] sobre a necessidade de ser adotada **interpretação ampliativa dos direitos fundamentais; principalmente no caso de minorias** étnicas desprovidas de poder econômico/político/jurídico e marcadas por grave histórico de violações de direitos, perseguição, tentativas de dizimação, obliteração de sua condição humana e tantas outras violências, como é o caso dos índios no Brasil.

371. No mais, pedimos *venia* para trazer os ensinamentos de José Afonso da Silva, que examinou com especificidade a questão do conceito de renitente esbulho possessório em matéria territorial indígena, *in verbis:*

> "18. O que mais destoa da interpretação dos direitos fundamentais dos índios, os direitos originários sobre suas terras, é a compreensão que o Supremo Tribunal Federal vem dando ao renitente esbulho, desde a decisão tomada pela Segunda Turma no julgado do Agravo no Recurso Extraordinário 803462/MS:
> (...) 19. Aí se vê a conjugação dos **dois conceitos, pelos quais se subtraem os direitos dos índios em favor de usurpadores de suas terras**. Há vários absurdos anti-índios nessa configuração do renitente esbulho.
> (...) O segundo, e grave, é a utilização do conceito de esbulho num contexto que não lhe cabe, como veremos, como se se tratasse de um conflito de posse do direito civil. O *terceiro* é essa ideia de que o conflito, mesmo iniciado no passado, tem que persistir até o marco temporal; quer dizer,

[134] Na linha da jurisprudência, "prevalece a regra de hermenêutica segundo a qual Constituição se interpreta sempre para ampliar os direitos fundamentais, não para restringi-los". Tribunal Superior do Trabalho. Sexta Turma. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n.º 171700-85.2008.5.04.0403. Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda. DJe 07.06.2013.

[135] No escólio de Walter Claudius Rothemburg, "são também, os direitos fundamentais, dotados de abertura, no sentido de que têm possibilidade de expandir-se (expansibilidade dos direitos fundamentais). A interpretação dos direitos fundamentais deve ser ampliativa, buscando a leitura mais favorável que deles se possa fazer. Essa propriedade também é dita eficácia irradiante dos direitos fundamentais". ROTHENBURG, Walter Claudius. *Direitos Fundamentais e suas características*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas". n.º 29. Outubro-dezembro de 1999.

forja-se um marco temporal deslocado para o último elo da cadeia jurídico-constitucional que reconheceu os direitos indígenas, deixando ao desamparo os direitos que as Constituições anteriores reconheceram, **e daí se exige que os índios sustentem um conflito ao longo do tempo, inclusive na via judicial, para que os seus direitos usurpados sejam restabelecidos.** O *quarto* é essa exigência de que o conflito se materialize, pelo menos, *por uma controvérsia possessória judicializada*, como se se tratasse de uma disputa dentre dois possuidores tutelados pelo direito civil, mas os indígenas não são possuidores nesse sentido. **É uma torção semântica calamitosa**
(...)
O que mais choca, nessa concepção civilista, é que nem ela é aplicada convenientemente, porque só é utilizada naquilo que favorece o usurpador das terras indígenas. Por exemplo, não se aplica o conceito de posse justa do art. 1200 do Código Civil, ou seja, aquela "que não for violenta, clandestina", quando há até Ministros que reconhecem a usurpação violenta das terras indígenas, como esta passagem do voto do Min. Ricardo Lewandovski na confirmação do seu voto no RMS 29087:
'Nós sabemos que o que está havendo, hoje, em todo o Brasil, lamentavelmente, é um novo genocídio de indígenas, em várias partes do país, em que **os fazendeiros, criminosamente, ocupam terras que eram dos índios... e os expulsam *manu militari*, e depois os expedientes jurídicos, os mais diversos – depois de esgotados os expedientes, evidentemente, ilegais e até criminosos -, acabam postergando o cumprimento desse importante dispositivo constitucional'**, qual seja o § 4º do art. 231 da Constituição, *in verbis*:
'*As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis*.'
Dispositivo esse que está sendo anulado, inutilizado, pela aplicação do conceito de renitente esbulho na forma formulada, sobretudo, pela Segunda Turma do STF.
(...)
Ora, os usurpadores de terras indígenas não podem desconhecer a pertinência dessas terras às comunidades indígenas e que elas são inalienáveis e indisponíveis, o que constitui 'obstáculo que impede a aquisição da coisa'.
(...)
O que é curioso é que, nesse mandado de segurança (RMS 29087), que tinha por objeto a *Terra Indígena Guarany-Kaiowá*, a decisão foi prolatada em favor dos usurpadores fundada precisamente no conceito de renitente esbulho que entendeu não ter ocorrido, a despeito de reconhecer que '[o] agravamento do conflito fundiário envolvendo índios e não-índios na região tem sido noticiado regularmente pelos veículos de comunicação, que relatam a crescente hostilidade entre índios e proprietários/posseiros e denunciam atos barbárie ali havidos.' Quer isso dizer, houve ali a caracterização de conflitos, ou seja, renitência dos índios aos usurpadores de suas terras, como se reconhece na passagem do voto acima transcrita. Ou seja, os índios foram renitentes aos esbulhos. E isso é bastante para configurar o renitente esbulho, segundo o conceito da Segunda Turma do STF, configurado por um conflito materializado por *circunstâncias de fato*, reconhecido na passagem transcrita do referido voto.

(...)
24. **Outra coisa que a concepção do renitente esbulho torce é a compreensão dos direitos dos índios, sobretudo quando estabelece as condicionantes da configuração do esbulho. Os julgados do Supremo fundados nessa concepção reconhecem os conflitos entre índios e não-índios, mas nunca reconhecem a sua fonte, que é a invasão, a grilagem ou a usurpação das terras dos índios**. (...) **O esbulho é praticado pelos não-índios, de sorte que os ônus do conflito e sua solução deveriam recair nesses esbulhadores e não sobre os índios, quando exige deles que, mesmo iniciado no passado, sua resistência persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, na data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada. Vale dizer, requer-se dos índios um comportamento típico dos não-índios no que tange à luta pelos seus direitos, não se levando em conta que os direitos dos índios não são dos indivíduos como tal mas da comunidade e que os índios e as comunidades indígenas são sujeitos ao regime tutelar de competência da União (Lei 6.001, de 1973, art. 7º).** Tutela essa que, no entanto, sofreu modificação no que tange sua legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos nos termos do artigo 232 da Constituição: 'Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos'.
25. Por último, cabe destacar três pontos metodológicos que mostram os desvios semânticos dessa concepção de renitente esbulho que distorcem o sentido das normas constitucionais protetivas dos direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam.
25.1. *Primeiro*. **Essa concepção desvia o foco dos direitos indígenas, interpretando as normas jurídico-constitucionais como se fossem destinadas comunidades de não-índios, por isso quer que os índios e suas comunidades ajam como se vivessem no mundo dito civilizado; é isso que quer dizer aquela exigência de que para caracterizar o esbulho de suas terras pelos não-índios o conflito tem que materializar-se 'por uma controvérsia possessória ajuizada'.** Ora, as regras da Constituição sobre os direitos indígenas têm a natureza de direito protetivo de minorias e, portanto, devem ser compreendidas na conformidade do contexto de vivência dessa minoria. 'A Constituição é um texto, um texto normativo, um texto jurídico, por isso, sua interpretação – ou seja, a captação de seu sentido, a descoberta das normas que esse contexto veicula – também se submete às relações de contexto', Ora, o contexto da vivência confere às normas jurídicas destinadas à proteção indígena um sentido compatível com essa vivência. É isso que se extrai do enunciado do art. 231 da Constituição, quando reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições juntamente com o reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras ocupadas por eles e suas comunidades.
25.2. *Segundo* desvio metodológico é a compreensão dos conflitos sobre as terras indígenas como 'um conflito possessório de direito civil', como se se tratasse de um conflito entre dois indivíduos sobre a posse de um bem, como se fosse uma disputa entre dois fazendeiros, uma disputa individualista. Não é isso que se dá; não é uma disputa de natureza

possessória, porque os índios, como observado, não tem uma posse nesse sentido do direito privado. **Os direitos dos índios não são de natureza individualista, porque os direitos originários sobre as terras é um direito comunitário no sentido de que as comunidades indígenas é que são primariamente titulares desses direitos; os índios gozam desses direitos como integrantes das respectivas comunidades.** É um fenômeno já observado por Jhering ao discorrer sobre as comunidades gentílicas, onde 'os bens da *gens* pertenciam conjuntamente a todos os gentílicos. E este direito se distinguia do de cada um em particular, por não ser exclusivo, mas indiviso e inalienável e indissoluvelmente ligado à qualidade de membro da coletividade'. É por causa dessa dupla dimensão, ao mesmo tempo, individual e comunitária, que inclui os direitos dos índios entre os direitos fundamentais de solidariedade.

25.3. *Terceiro*. **Não se compadece com a Constituição essa concepção de que o esbulho não se refere ao passado, pois enquanto a comunidade usurpada existir os direitos às suas terras perduram, porque a Constituição, art. 231, § 4º, declara que *são terras inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis*. Aquela concepção constitui, pois, uma forma de extinção pretoriana de direitos imprescritíveis, em afronta à Constituição**. Vale dizer, pois, que a comunidade despojada de suas terras pelos não-índios tem direito a elas retornar a qualquer tempo e isso deve ser garantido pelo Poder Público, inclusive o Poder Judiciário, que tem o dever de proteger e fazer respeitar todos os bens dos índios, nos termos do caput do art. 231 da Constituição."[136]

372. Por todas essas razões, é preciso abandonar qualquer conceituação de "renitente esbulho" que tenha o condão de limitar os direitos fundamentais dos índios sobre suas terras tradicionais, sob pena de violação e absoluta inefetividade do próprio texto da Constituição Federal de 1988, além da já mencionada insegurança jurídica.

VIII. PERFEITA COMPATIBILIDADE ENTRE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E TERRA INDÍGENA: O CASO EM APREÇO

373. O Autor afirma que seria inviável juridicamente a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos porque ela estaria "encravada no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, unidade de conservação ambiental estadual criada pelo Decreto Estadual n.º 1260/1975, com área atualizada pela Lei Estadual n.º 14.661/2009", tentando contrapor os direitos fundamentais dos índios às terras que tradicionalmente ocupam ao direito fundamental de toda a coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

[136] Parecer – DOC. III

374. Contudo, novamente não assiste razão ao Autor.

375. Primeiramente, vale recordar que **esse Pretório Excelso já assentou por diversas vezes que não há, em absoluto, qualquer incompatibilidade entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas**. Confira-se:

> "10. O FALSO ANTAGONISMO ENTRE A QUESTÃO INDÍGENA E O DESENVOLVIMENTO. Ao Poder Público de todas as dimensões federativas o que incumbe não é subestimar, e muito menos hostilizar comunidades indígenas brasileiras, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (dos entes federativos). O desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de 'desenvolvimento nacional' tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena.
> (...)
> 15. A RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE TERRAS INDÍGENAS E MEIO AMBIENTE.
> **Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de "conservação" e "preservação" ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental**."[137]

376. Recorde-se que a mesma orientação foi perfilhada pelo eminente Ministro Menezes Direito, como se depreende do voto-vista proferido no caso da Petição n.º 3.388, *in verbis*:

> "Das normas examinadas, logo se vê que há um conflito, aparente nos respectivos textos, entre os dispositivos que regulam as terras indígenas e aqueles que tratam das unidades de conservação. Anote-se que tanto as terras indígenas quanto as unidades de conservação têm sede constitucional. Da mesma forma que as terras indígenas são reconhecidas no art. 231, mas dependem de um processo de regularização fundiária para que os direitos dos índios sejam assegurados, as unidades de conservação também são reconhecidas no inciso III do § 1º do art. 225, embora devam ser identificadas e regularizadas na forma da lei. Isso porque, segundo Juliana Santilli, 'o conjunto de unidades de conservação deve representar amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais. Atualmente,

[137] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. DJe 01.07.2010.

> as unidades de conservação são entendidas como um sistema, e não se considera cada unidade como um fim em si mesma, ou como um fragmento isolado, mas como parte de um sistema de ordenamento territorial' (A Lei 9.985/2000, que instituiu o sistema nacional de unidades de conservação da natureza (SNUC): uma abordagem socioambiental. *in* Revista de Direito Ambiental, v.40. out-dez/2005. págs. 79 a 123).
> (...)
> No que se refere à proteção do meio ambiente e à faixa de fronteira, contudo, essa limitação decorre das próprias disposições constitucionais já referidas. **Haverá, nesses casos, mais uma afetação específica da área em discussão, a gerar uma superposição de afetações. Essa dupla (terra indígena + unidade de conservação) ou tripla afetação (terra indígena + unidade de conservação + faixa de fronteira) deve, portanto, ser resolvida não pela sucumbência frente aos direitos indígenas, mas por uma conciliação das prerrogativas aparentemente em conflito**.
> (...)
> Por sua vez, o conflito entre os dispositivos que regulam as terras indígenas e aqueles que tratam das unidades de conservação decorre, em verdade, de uma comparação superficial, ao nível textual, e também deve ser superado por interpretação que prestigie o sistema e a unidade das normas constitucionais e leve em consideração os interesses envolvidos sem afastar qualquer deles de antemão.
> (...)
> O que não deve ser admitido é a continuidade de confrontos entre órgãos federais pela administração direta, ou não, de grandes áreas do território nacional. Não cabe aqui nenhuma forma de radicalismo. Devem ser afastados, por isso, argumentos que, de um lado, só enxergam o absolutismo dos direitos indígenas, com a permanência incontestada e incontestável do usufruto exclusivo e, de outro, não aceitam nada além de um quase confinamento da unidade de conservação.[138]

377. Por certo que há perfeita compatibilidade entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas, tal como reconhecido por esse egrégio Supremo Tribunal Federal.

378. Essa compatibilidade também é comprovada por **diversos estudos científicos que atestam serem as Terras Indígenas as áreas mais conservadas ambientalmente no Brasil – com níveis de proteção bastante superiores, inclusive, àqueles verificados em Unidades de Conservação federais e estaduais**. Há, ainda, outros tantos estudos científicos que demonstram a relevância fundamental das Terras Indígenas para frear o aquecimento global, já que 30 % (trinta por cento) do estoque de carbono de toda a Amazônia – para apresentar o exemplo mais emblemático – estão

[138] Supremo Tribunal Federal. Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do Voto-vista: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DJe 01.07.2010.

localizados e preservados em Terras Indígenas. Não bastasse, o reconhecimento das Terras Indígenas ainda é a forma mais efetiva de combate ao desmatamento ilegal. Confira-se trechos de um desses estudos científicos:

> "As TIs, assim como outros tipos de Áreas Protegidas, além de exercerem papel fundamental na conservação da biodiversidade, também atuam como barreiras gigantes ao avanço do desmatamento (2, 3, 4, 5) (Figura 1). A perda de floresta dentro das TIs foi inferior a 2% no período 2000- 2014, enquanto a média de área desmatada na Amazônia no mesmo período foi de 19%2 (Figura 2). Essa baixa taxa está relacionada aos modos tradicionais de ocupação territorial dos povos indígenas, sua forma de uso dos recursos naturais, costumes e tradições que, na maior parte dos casos, resultam na preservação das florestas e da biodiversidade nelas contidas (6). O desmatamento que ocorre no interior dessas áreas está geralmente associado às atividades desenvolvidas por não indígenas, como a invasão para a retirada ilegal de madeira e atividade garimpeira, além da invasão de terras para o uso agropecuário (1, 7, 8).
> (...)
> Do ponto de vista do equilíbrio do clima, a proteção florestal exercida pelas TIs e por suas populações tem fundamental importância em diversos aspectos. O desmatamento evitado e, consequentemente, a emissão evitada de gás carbônico - o principal gás de efeito estufa (GEE) – é certamente um fator relevante. As florestas sob a guarda dos povos indígenas na Amazônia brasileira representam um imenso armazém de carbono, aproximadamente 13 bilhões de toneladas (15) (Figura 3). A conversão dessas áreas em pastagens ou áreas agrícolas, além de liberar GEE, também promove um impacto local direto com alterações na temperatura e no regime de chuvas regionais (16, 17). A diminuição da evapotranspiração resultante da perda de floresta, por exemplo, provoca o aumento do fluxo de calor e pode contribuir para o agravamento da mudança climática global (16, 17, 18).
> (...)
> Além da importância das TIs como barreiras ao desmatamento, é fundamental o reconhecimento de sua importância para a questão climática. O Parque Indígena do Xingu é um exemplo que ilustra bem esse papel das TIs. A substituição das florestas nativas para o cultivo de pastagens ou culturas agrícolas resultou em um aumento de temperatura regional de 6,4o C para a transição floresta-lavoura, e de 4,26°C para floresta-pastagem (23). Como consequência, houve variação no ciclo hídrico regional, colocando em risco o funcionamento ecológico das florestas da região (24, 25, 26) e o bem viver dos povos que nelas habitam. Uma condição que também atingiria a produção agropecuária. O fogo florestal, que já representa uma ameaça atual relevante para floresta, passaria a ser uma constante na região, levando a processos de empobrecimento das florestas que culminariam no que os cientistas vêm chamando de 'savanização' da Amazônia (Figura 4) (27, 28, 29, 30, 31, 32,33)."[139]

[139] Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM. CRISOSTONO, Ana Carolita *et al.* "Terras Indígenas na Amazônia Brasileira: Reservas de Carbono e Barreiras ao Desmatamento". Brasília, 2015.

379. Não é por outra razão que os índios são conhecidos como os "guardiões da floresta". Suas tradições, culturas, espiritualidades e modos de vida são voltados à preservação ambiental. Está em sua essência como "ser". Daí serem as Terras Indígenas os territórios mais conservados ambientalmente do País.

380. Aliás, como se sabe, a compreensão e os vastos e milenares conhecimentos tradicionais dos índios acerca da preservação da natureza superam largamente qualquer conhecimento científico de não-índios sobre o tema.

381. No caso dos índios Guarani não é diferente. De acordo com Wagner A. de Oliveira, "argumentar que os Mbya põem em risco o ambiente natural de um *Tekoha* é uma falácia de quem não faz a menor ideia da cosmologia implícita na noção destes índios do que venha a ser um *Tekoha*."[140]

382. Ainda sobre o tema, Litaiff, Campos e Motta destacam que "o Mbya se define como sendo 'índio do mato' (também é identificado da mesma forma por outros grupos). *Tekoa*, então, representa terra fértil, mata virgem, lugar de plantação e coleta. Sem estes pré-requisitos os Mbya procuram outros lugares, o que justifica, em parte, os incessantes deslocamentos deste grupo. Nossos colaboradores em Massiambu referem-se à Terra como se fosse um ser vivo, dotado de alma e vontade, com seu corpo coberto de vegetação, que seria seus pelos e adornos, devendo eles, por este motivo, respeitar e venerar a natureza."[141]

383. O ex-cacique de Morro dos Cavalos Karai Tataendy explica: "Ñanderu, nosso Deus, não gosta assim, ele fez o mato pra nós viver, pra fazer plantinha e criar. Mas não tem jeito, vem outro índio, vem o branco, derruba e vende, então o Deus tá castigando. O Deus fez o mundo como quer, o mar, e fez assim para ele ficar assim, o peixe, pra conservar o peixe, hoje em dia tá acabando tudo, então o nosso Deus tá castigando. O branco quebra a pedra e vai fazer casa, vai cercar o mar e o peixe, não

---

Disponível em: <http://ipam.org.br/bibliotecas/terras-indigenas-na-amazonia-brasileira-reservas-de-carbono-e-barreiras-ao-desmatamento/>. Acesso em: Acesso em: 19.04.2016.

[140] OLIVEIRA, Wagner A. "Estudo de Definição da Área Indígena", 1995. Documento I, da Petição Inicial.

[141] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.

quer mais conservar tudo isso. O *Jurua* (= homem branco) não quer saber do mato, só se tiver madeira boa para vender."[142]

384. Morro dos Cavalos, justamente por manter incólumes os recursos naturais que os Guarani tão ardorosamente prezam em sua escala de valores culturais, é Terra Indígena e sua demarcação densifica a ideia-força de integração comunitária "pelo modo mais altivo e respeitoso de protagonização dos segmentos minoritários."[143] Nos dizeres do eminente Ministro Ayres Britto:

> "Nesse mesmo fluir do pensamento é que os arts. constitucionais de nºs. 231 e 232 têm que ser interpretados como densificadores da seguinte idéia-força: o avançado estádio de integração comunitária é de se dar pelo modo mais altivo e respeitoso de protagonização dos segmentos minoritários. No caso, os índios a desfrutar de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para mais eficazmente poderem preservar sua identidade somática, lingüística e cultural, razão de ser de sua incomparável originalidade. Depois disso, e tão persuasiva quanto progressivamente, experimentarem com a sociedade dita civilizada um tipo de interação que tanto signifique uma troca de atenções e afetos quanto um receber e transmitir os mais valiosos conhecimentos e posturas de vida. **Como num aparelho auto-reverse, pois também eles, os índios, têm o direito de nos catequizar um pouco (falemos assim)**."[144]

385. E, para "nos catequizar um pouco", nada melhor que as palavras do indígena Guarani Karai Tataendy: "O branco cerca a terra e diz 'é meu, quero 'vender' mas não dá para ser assim. A terra tem muito tempo, existe antes mesmo do Guarani e do branco, não pode ser vendida. Terra é presente de Ñanderu, mas ninguém cuida, corta tudo as árvores, destrói o mato. Então Deus está castigando, não nasce mais tanta plantinha, terra treme, muita chuva, depois vai vim o fogo. O homem, tudo é da terra, mas terra não é do homem."[145]

---

[142] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.
[143] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Ayres Britto. DJe 01.07.2010.
[144] Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição n.º 3.388/RR. Trecho do voto do Relator: Ministro Ayres Britto. DJe 01.07.2010.
[145] LITAIFF, Aldo (Coord.). "Relatório de Eleição de Área a ser Destinada pela TBG aos Índios Mbya Guarani do Litoral do Estado de Santa Catarina", 30 de julho de 1999. Anexo I, da Petição Inicial.

386. Diante do exposto, ressai nítido que os Guarani de Morros dos Cavalos, por sua integração mística e cultural à natureza, não oferecem qualquer ameaça ao meio ambiente; ao contrário, são ardorosos defensores da preservação das matas, o que, inclusive, é um dos indicativos de estarem nos lugares a eles predestinados por seus deuses, onde poderão viver uma "vida verdadeira" e assim, ascender à "Terra sem Males".

387. Inexiste, dessarte, qualquer incompatibilidade entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, sendo patente a improcedência das alegações do Autor nesse sentido.

388. Ainda que houvesse incompatibilidade entre terras indígenas e unidades de conservação, é importante registrar que o relatório da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, intitulado "Parque Estadual da Serra do Tabuleiro: conservação da biodiversidade e reabilitação de ecossistemas", datado de 08 de dezembro de 2001, confirma que o Autor sempre teve conhecimento da presença indígena na área, inclusive quando da criação da Unidade de Conservação:

> "Existem dois grupos indígenas vivendo na área de influência do Parque, com seus territórios reconhecidos e demarcados como Terra Indígena. Uma, a terra Indígena *Tekoa Marangatu*, e a outra, Terra Indígena *Massiambu*, ambas localizadas na zona de entorno do Parque. **Existe ainda um outro grupo indígena que é a aldeia Morro dos Cavalos, que está situada integralmente dentro dos limites do Parque e ainda não reconhecida e demarcada como Terra Indígena**. Os índios dessas aldeias são *Guarani Mbya* e estão organizados em grupo familiares, tendo como liderança um cacique geral, o qual acumula as funções de líder político e religioso, embora haja lideranças locais que respondem pelo cotidiano de cada um dos grupos." (...).
> **Estudos antropológicos indicam a presença de tribos *Guarani* na área de influência do Parque desde o século XVI, *i.e.*, eles estavam presentes na área desde a colonização portuguesa no país**. **Historicamente, o *Guarani Mbya* depende dos recursos da Floresta Atlântica, e seus sistemas econômicos são principalmente orientados pela produção de subsistência**. Entretanto, como resultado de várias atividades que tem sido implantadas nos últimos 100 anos pela maioria da população não-indígena e que tem levado a drástica redução da floresta, estes grupos tornaram-se os segmentos mais pobres da sociedade brasileira não tendo nenhum benefício com o desenvolvimento econômico.
> A FATMA reconhece a importância do uso dos recursos florestais pelos *Grupos* Mbya e a necessidade do manejo sustentável em longo prazo de

> suas terras, tanto quanto a necessidade de dar suporte na transição para um modo de vida mais sustentável."[146].

389. Diante de todas essas razões, e na linha do quanto assentado por esse Supremo Tribunal Federal, deve-se adotar a interpretação de que há perfeita compatibilidade entre a Terra Indígena Morro dos Cavalos e o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

IX. PEDIDOS

390. Diante de todo o exposto, a Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos vem respeitosamente à presença desse egrégio Supremo Tribunal Federal requerer:

(i) o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita;

(ii) o deferimento das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública, por se tratar de demanda que versa sobre o patrimônio indígena, a teor do disposto nos artigos 39, 40 e 61 da Lei n.º 6.001/1973;

(iii) a sua admissão nos presentes autos a título de litisconsorte passiva necessária, ou, alternativamente, o ingresso na lide na qualidade de assistente litisconsorcial, ou, ainda alternativamente, seja deferido o ingresso da Comunidade Indígena de Morro dos Cavalos como assistente simples;

(iv) no mérito, **seja o processo extinto com resolução de mérito**, declarando-se a **rejeição e a improcedência dos pedidos do Autor**; e

(v) a condenação do Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

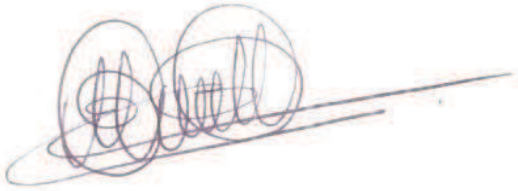
391. Por fim, requer-se que todas as publicações, intimações e demais atos processuais se realizem em nome dos advogados que a esta subscrevem (artigo 272, §§ 2º e 5º, e artigo 287 do Código de Processo Civil), no seguinte endereço: SCLN 210, Bl. C, Sala 112 – Asa Norte, CEP: 70862-530, Brasília-DF, ou nos endereços eletrônicos: julianadepaulab@yahoo.com.br e mauricioguetta@gmail.com.

[146] Documento 2, Anexo 2, da Petição Inicial.

392. Protesta-se por provar os fatos por meio de todos os meios de provas em Direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive a testemunhal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 14 de outubro de 2016.





MAURICIO GUETTA
OAB/SP n.º 271.433

JULIANA DE PAULA BATISTA
OAB/MT n.º 16.584